

MANUAL DE ORIENTAÇÃO DO LEIAUTE DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL (ECF)

ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL (ECF)..... 11

Capítulo 1 – Informações Gerais 11

1.1. Introdução..... 11

1.2. Legislação..... 13

1.3. Importação da ECF, Recuperação da ECD e Recuperação da ECF anterior 13

1.4. Pessoas Jurídicas Imunes e Isentas 14

1.5. Arquivo da ECF..... 14

1.6. Recuperação de ECD Sem Mapeamento para o Plano Referencial 14

1.7. Recuperação de ECD Com Encerramento do Exercício Diferente dos Encerramentos da ECF 14

1.8. Registro do Prejuízo Fiscal do Período na Pate B do e-Lalur..... 15

1.9. Registro da Base de Cálculo Negativa da CSLL do Período na Pate B do e-Lacs 15

1.10. Mudança de Contador no Período ou Mudança de Planos de Contas no Período 15

1.11. Plano de Contas e Mapeamento..... 15

1.12. Registros de Planos de Contas Referenciais (L100, L300, P100, P150, U100 e U150) 16

1.13. Conta “Resultado do Exercício” 16

1.14. Retificação da ECF..... 16

1.15. O que significa a mensagem “Dados atualizados na linha de acordo com a tabela da RFB”? 16

1.16. Transformação 17

1.17. Prejuízos Fiscais Acumulados de Períodos Anteriores..... 17

1.18. Bases de Cálculo Negativas Acumuladas de Períodos Anteriores..... 18

1.19. Situações Especiais de 2014 e Sociedades em Conta de Participação (SCP) 18

1.20. Contas Contábeis Mapeadas para Mais de um Conta Referencial..... 19

1.21. Arquivos da ECF ou da ECD Corrompidos ou Extraviados..... 19

1.22. Multa por Atraso na Entrega da ECF ou por Incorreções..... 20

1.23. Pessoas Jurídicas Resultantes de Cisão/Fusão ou Remanescentes de Cisão ou que Realizaram Incorporação 20

1.24. Leiautes 20

1.25. CIO (Comitê Olímpico Internacional) , RIO 2016 e Empresas Vinculadas: Inclusão..... 21

| | |
|--|----|
| Capítulo 2 – Dados Técnicos para Geração do Arquivo da ECF..... | 22 |
| 2.1. Introdução..... | 22 |
| 2.2. Características do Arquivo | 22 |
| 2.3. Regras Gerais de Preenchimento | 23 |
| 2.3.1. Formato dos Campos | 23 |
| 2.3.2. Regras de Preenchimento dos Campos com Conteúdo Alfanumérico (C) | 23 |
| 2.3.3. Regras de Preenchimento dos Campos Numéricos (N) com Casas Decimais | 24 |
| 2.3.4. Regras de Preenchimento de Campos Numéricos (N) que Representam Data | 24 |
| 2.3.5. Regras de Preenchimento de Campos Numéricos (N) que Representam Período | 25 |
| 2.3.6. Edição de Campos Identificados Como Cálculos Alteráveis..... | 25 |
| 2.4. Códigos de Identificação | 25 |
| 2.5. Tabelas Externas..... | 27 |
| 2.6. Tabelas Internas..... | 27 |
| 2.7. Tabelas Intrínsecas ao Campo | 27 |
| 2.8. Tabelas Elaboradas pela Pessoa Jurídica | 27 |
| 2.9. Tabelas Dinâmicas e Registros Dinâmicos..... | 28 |
| Capítulo 3 – Blocos e Registros da ECF | 29 |
| 3.1. Blocos do Arquivo..... | 29 |
| 3.1.2. Tabela de Registros | 31 |
| 3.1.3. Campos dos Registros | 53 |
| 3.1.4. Tabelas Externas..... | 53 |
| 3.1.5. Leiaute dos Registros..... | 54 |
| Bloco 0: Abertura, Identificação e Referências | 54 |
| Registro 0000: Abertura do Arquivo Digital e Identificação da Pessoa Jurídica..... | 54 |
| Registro 0001: Abertura do Bloco 0..... | 60 |
| Registro 0010: Parâmetros de Tributação..... | 61 |
| Registro 0020: Parâmetros Complementares..... | 69 |
| Registro 0030: Dados Cadastrais..... | 80 |

| | |
|--|-----|
| Registro 0035: Identificação das SCP | 82 |
| Registro 0930: Identificação dos Signatários da ECF | 83 |
| Registro 0990: Encerramento do Bloco 0..... | 87 |
| Bloco C: Informações Recuperadas da ECD..... | 88 |
| Registro C001: Abertura do Bloco C | 88 |
| Registro C040: Identificador da ECD | 89 |
| Registro C050: Plano de Contas da ECD | 90 |
| Registro C051: Plano de Contas Referencial..... | 91 |
| Registro C053: Subcontas Correlatas | 92 |
| Registro C100: Centro de Custos | 93 |
| Registro C150: Identificação do Período dos Saldos Periódicos das Contas..... | 94 |
| Registro C155: Detalhes dos Saldos Contábeis das Contas..... | 95 |
| Registro C157: Transferência de Saldos do Plano de Contas Anterior | 96 |
| Registro C350: Identificação da Data dos Saldos das Contas de Resultado Antes do Encerramento | 97 |
| Registro C355: Detalhes dos Saldos das Contas de Resultado Antes do Encerramento | 98 |
| Registro C990: Encerramento do Bloco C | 99 |
| Bloco E: Informações Recuperadas da ECF Anterior e Cálculo Fiscal dos Dados Recuperados da ECD | 100 |
| Registro E001: Abertura do Bloco E..... | 100 |
| Registro E010: Saldos Finais Recuperados da ECF Anterior..... | 101 |
| Registro E015: Contas Contábeis Mapeadas | 102 |
| Registro E020: Saldos Finais das Contas na Parte B do e-Lalur da ECF Imediatamente Anterior | 104 |
| Registro E030: Identificação do Período..... | 105 |
| Registro E155: Detalhes dos Saldos Contábeis Calculados com Base nas ECD..... | 107 |
| Registro E355: Detalhes dos Saldos das Contas de Resultado Antes do Encerramento..... | 108 |
| Registro E990: Encerramento do Bloco E..... | 109 |
| Bloco J: Plano de Contas e Mapeamento | 110 |
| Registro J001: Abertura do Bloco J..... | 110 |
| Registro J050: Plano de Contas do Contribuinte | 111 |

| | |
|---|-----|
| Registro J051: Plano de Contas Referencial..... | 114 |
| Registro J053: Subcontas Correlatas | 116 |
| Registro J100: Centro de Custos | 119 |
| Registro J990: Encerramento do Bloco J..... | 120 |
| Bloco K: Saldos das Contas Contábeis e Referenciais | 121 |
| Registro K001: Abertura do Bloco K | 121 |
| Registro K030: Identificação dos Períodos e Formas de Apuração do IRPJ e da CSLL no Ano-Calendário | 122 |
| Registro K155: Detalhes dos Saldos Contábeis (Depois do Encerramento do Resultado do Período) | 124 |
| Registro K156: Mapeamento Referencial do Saldo Final | 128 |
| Registro K355: Saldos Finais das Contas Contábeis de Resultado Antes do Encerramento | 130 |
| Registro K356: Mapeamento Referencial dos Saldos Finais das Contas Contábeis de Resultado Antes do Encerramento | 132 |
| Registro K990: Encerramento do Bloco K..... | 134 |
| Bloco L: Lucro Líquido – Lucro Real | 135 |
| Registro L001: Abertura do Bloco L..... | 193 |
| Registro L030: Identificação dos Períodos e Formas de Apuração do IRPJ e da CSLL no Ano-Calendário..... | 194 |
| Registro L100: Balanço Patrimonial | 196 |
| Registro L200: Método de Avaliação do Estoque Final..... | 200 |
| Registro L210: Informativo da Composição de Custos..... | 201 |
| Registro L300: Demonstração do Resultado Líquido no Período Fiscal | 222 |
| Registro L990: Encerramento do Bloco L..... | 224 |
| Bloco M: Livro Eletrônico de Apuração do Lucro Real (e-Lalur) e Livro Eletrônico de Apuração da Base de Cálculo da CSLL (e-Lacs)..... | 225 |
| Registro M001: Abertura do Bloco M..... | 225 |
| Registro M010: Identificação da Conta na Parte B do e-Lalur e do e-Lacs | 226 |
| Registro M030: Identificação dos Períodos e Formas de Apuração do IRPJ e da CSLL das Empresas Tributadas pelo Lucro Real | 230 |
| Registro M300: Demonstração do Lucro Real | 232 |
| Registro M305: Conta da Parte B do e-Lalur | 347 |
| Registro M310: Contas Contábeis Relacionadas ao Lançamento da Parte A do e-Lalur | 349 |
| Registro M312: Números dos Lançamentos Relacionados à Conta Contábil | 351 |

| | |
|---|-----|
| Registro M315: Identificação de Processos Judiciais e Administrativos Referentes ao Lançamento | 352 |
| Registro M350: Demonstração da Base de Cálculo da CSLL | 353 |
| Registro M355: Conta da Parte B do e-Lacs | 395 |
| Registro M360: Contas Contábeis Relacionadas ao Lançamento da Parte A do e-Lacs | 397 |
| Registro M362: Números dos Lançamentos Relacionados à Conta Contábil | 399 |
| Registro M365: Identificação de Processos Judiciais e Administrativos Referentes ao Lançamento | 400 |
| Registro M410: Lançamento na Conta da Parte B do e-Lalur e do e-Lacs sem Reflexo na Parte A..... | 401 |
| Registro M415: Identificação de Processos Judiciais e Administrativos Referentes ao Lançamento | 403 |
| Registro M500: Controle de Saldos das Contas da Parte B do e-Lalur e do e-Lacs..... | 404 |
| Registro M990: Encerramento do Bloco M..... | 406 |
| Bloco N: Cálculo do IRPJ e da CSLL – Lucro Real | 407 |
| Registro N001: Abertura do Bloco N | 407 |
| Registro N030: Identificação dos Períodos e Formas de Apuração do IRPJ e da CSLL das Empresas Tributadas pelo Lucro Real | 408 |
| Registro N500: Base de Cálculo do IRPJ Sobre o Lucro Real Após as Compensações de Prejuízos | 410 |
| Registro N600: Demonstração do Lucro da Exploração | 412 |
| Registro N610: Cálculo da Isenção e Redução do Imposto Sobre o Lucro Real..... | 431 |
| Registro N615: Informações da Base de Cálculo dos Incentivos Fiscais | 440 |
| Registro N620: Apuração do IRPJ Mensal por Estimativa | 445 |
| Registro N630: Apuração do IRPJ Com Base no Lucro Real | 452 |
| Registro N650: Base de Cálculo da CSLL Após as Compensações da Base de Cálculo Negativa | 469 |
| Registro N660: Apuração da CSLL Mensal por Estimativa..... | 471 |
| Registro N670: Apuração da CSLL Com Base no Lucro Real | 484 |
| Registro N990: Encerramento do Bloco N..... | 498 |
| Bloco P: Lucro Presumido..... | 499 |
| Registro P001: Abertura do Bloco P | 511 |
| Registro P030: Identificação dos Períodos e Formas de Apuração do IRPJ e da CSLL das Empresas Tributadas pelo Lucro Presumido | 512 |
| Registro P100: Balanço Patrimonial..... | 514 |
| Registro P130: Demonstração das Receitas Incentivadas do Lucro Presumido | 517 |

| | |
|---|-----|
| Registro P150: Demonstrativo do Resultado do Exercício..... | 532 |
| Registro P200: Apuração da Base de Cálculo do Lucro Presumido | 534 |
| Registro P230: Cálculo da Isenção e Redução do Lucro Presumido | 541 |
| Registro P300: Cálculo do IRPJ com Base no Lucro Presumido | 548 |
| Registro P400: Apuração da Base de Cálculo da CSLL com Base no Lucro Presumido | 553 |
| Registro P500: Cálculo da CSLL com Base no Lucro Presumido | 557 |
| Registro P990: Encerramento do Bloco P | 566 |
| Bloco Q: Livro Caixa | 567 |
| Registro Q001: Abertura do Bloco Q | 567 |
| Registro Q100: Demonstrativo do Livro Caixa (FACULTATIVO PARA O ANO-CALENDÁRIO 2015) | 568 |
| Registro Q990: Encerramento do Bloco Q..... | 570 |
| Bloco T: Lucro Arbitrado..... | 571 |
| Registro T001: Abertura do Bloco T | 580 |
| Registro T030: Identificação dos Períodos e Formas de Apuração do IRPJ e da CSLL das Empresas Tributadas pelo Lucro Arbitrado | 581 |
| Registro T120: Apuração da Base de Cálculo do IRPJ com Base no Lucro Arbitrado | 583 |
| Registro T150: Cálculo do IRPJ com Base no Lucro Arbitrado..... | 590 |
| Registro T170: Apuração da Base de Cálculo da CSLL com Base no Lucro Arbitrado | 595 |
| Registro T181: Cálculo da CSLL com Base no Lucro Arbitrado..... | 600 |
| Registro T990: Encerramento do Bloco T | 606 |
| Bloco U: Imunes e Isentas | 607 |
| Registro U001: Abertura do Bloco U | 611 |
| Registro U030: Identificação dos Períodos e Formas de Apuração do IRPJ e da CSLL das Empresas Imunes e Isentas..... | 612 |
| Registro U100: Balanço Patrimonial | 614 |
| Registro U150: Demonstração do Resultado..... | 617 |
| Registro U180: Cálculo do IRPJ das Empresas Imunes e Isentas | 619 |
| Registro U182: Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) das Empresas Imunes e Isentas | 622 |
| Registro U990: Encerramento do Bloco U | 629 |
| Bloco X: Informações Econômicas | 630 |

| | |
|--|-----|
| Registro X001: Abertura do Bloco X | 630 |
| Registro X280: Atividades Incentivadas – PJ em Geral | 631 |
| Registro X291: Operações com o Exterior – Pessoa Vinculada/Interposta/País com Tributação Favorecida | 637 |
| Registro X292: Operações com o Exterior – Pessoa Não Vinculada/Não Interposta/País sem Tributação Favorecida..... | 648 |
| Registro X300: Operações com o Exterior – Exportações (Entradas de Divisas) | 654 |
| Registro X310: Operações com o Exterior – Contratantes das Exportações | 665 |
| Registro X320: Operações com o Exterior – Importações (Saída de Divisas) | 666 |
| Registro X330: Operações com o Exterior – Contratantes das Importações | 675 |
| Registro X340: Identificação da Participação no Exterior | 676 |
| Registro X350: Participações no Exterior – Resultado do Período de Apuração | 679 |
| Registro X351: Demonstrativo de Resultados e de Imposto Pago no Exterior | 682 |
| Registro X352: Demonstrativo de Resultados no Exterior Auferidos por Intermédio de Coligadas em Regime de Caixa | 685 |
| Registro X353: Demonstrativo de Consolidação..... | 686 |
| Registro X354: Demonstrativo de Prejuízos Acumulados | 687 |
| Registro X355: Demonstrativo de Rendas Ativas e Passivas | 688 |
| Registro X356: Demonstrativo de Estrutura Societária..... | 690 |
| Registro X390: Origem e Aplicação de Recursos – Imunes e Isentas..... | 691 |
| Registro X400: Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação – Informações das Vendas..... | 693 |
| Registro X410: Comércio Eletrônico – Informação de <i>Homepage</i> /Servidor | 701 |
| Registro X420: <i>Royalties</i> Recebidos ou Pagos a Beneficiários do Brasil e do Exterior..... | 703 |
| Registro X430: Rendimentos Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior | 707 |
| Registro X450: Pagamentos/Remessas Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior | 711 |
| Registro X460: Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Tecnológico..... | 716 |
| Registro X470: Capacitação de Informática e Inclusão Digital..... | 729 |
| Registro X480: Repes, Recap, Padis, PATVD, Reidi, Repenec, Reicomp, Retaero, Recine, Resíduos Sólidos, Recopa, Copa do Mundo, Retid, REPNBL-Redes, Reif e Olimpíadas | 737 |
| Registro X490: Pólo Industrial de Manaus e Amazônia Ocidental | 768 |
| Registro X500: Zonas de Processamento de Exportação (ZPE)..... | 780 |
| Registro X510: Áreas de Livre Comércio (ALC)..... | 784 |

| | |
|--|-----|
| Registro X990: Encerramento do Bloco X | 787 |
| Bloco Y: Informações Gerais | 788 |
| Registro Y001: Abertura do Bloco Y | 788 |
| Registro Y520: Pagamentos/Recebimentos do Exterior ou de Não Residentes | 789 |
| Registro Y540: Discriminação da Receita de Vendas dos Estabelecimentos por Atividade Econômica | 791 |
| Registro Y550: Vendas a Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação | 793 |
| Registro Y560: Detalhamento das Exportações da Comercial Exportadora | 794 |
| Registro Y570: Demonstrativo do Imposto de Renda e CSLL Retidos na Fonte | 796 |
| Registro Y580: Doações a Campanhas Eleitorais | 799 |
| Registro Y590: Ativos no Exterior | 801 |
| Registro Y600: Identificação e Rendimentos de Dirigentes, Conselheiros, Sócios ou Titular | 803 |
| Registro Y612: Identificação e Rendimentos de Dirigentes e Conselheiros – Imunes ou Isentas | 808 |
| Registro Y620: Participações Avaliadas Pelo Método de Equivalência Patrimonial | 810 |
| Registro Y630: Fundos/Clubes de Investimento | 814 |
| Registro Y640: Participações em Consórcios de Empresas | 816 |
| Registro Y650: Participantes do Consórcio | 818 |
| Registro Y660: Dados de Sucessoras | 819 |
| Registro Y665: Demonstrativo das Diferenças na Adoção Inicial | 821 |
| Registro Y671: Outras Informações (Lucro Real) | 825 |
| Registro Y672: Outras Informações (Lucro Presumido ou Lucro Arbitrado) | 828 |
| Registro Y680: Mês das Informações de Optantes pelo Refis (Lucros Real, Presumido e Arbitrado) | 833 |
| Registro Y681: Informações de Optantes pelo Refis (Lucros Real, Presumido e Arbitrado) | 834 |
| Registro Y682: Informações de Optantes pelo Refis – Imunes ou Isentas | 839 |
| Registro Y690: Informações de Optantes pelo PAES | 841 |
| Registro Y720: Informações de Períodos Anteriores | 843 |
| Registro Y800: Outras Informações | 845 |
| Registro Y990: Encerramento do Bloco Y | 847 |
| Bloco 9: Encerramento do Arquivo Digital | 848 |

| | |
|---|------|
| Registro 9001: Abertura do Bloco 9..... | 848 |
| Registro 9100: Avisos da Escrituração..... | 849 |
| Registro 9900: Registros do Arquivo | 850 |
| Registro 9990: Encerramento do Bloco 9..... | 852 |
| Registro 9999: Encerramento do Arquivo Digital | 853 |
| Capítulo 4 – Regras de Validação | 854 |
| Seção 4.1. Regras de Validação de Estrutura – Nível 1.1..... | 855 |
| Seção 4.2. Regras de Validação de Estrutura – Nível 1.2, Regras de Validação de Campos – Nível 2 e Regras de Validação de Registros – Nível 3 | 855 |
| Anexos..... | 856 |
| A.1. Planos de Contas Referenciais..... | 856 |
| A.1.1. Lucro Real | 856 |
| A.1.1.1. Contas Patrimoniais | 856 |
| A.1.1.1.1. L100A - PJ em Geral | 856 |
| A.1.1.1.2. L100B - Financeiras | 979 |
| A.1.1.1.3. L100C – Seguradoras ou Entidades Abertas de Previdência Complementar | 1049 |
| A.1.1.2. Contas de Resultado | 1055 |
| A.1.1.2.1. L300A – PJ em Geral | 1055 |
| A.1.1.2.2. L300B – Financeiras..... | 1107 |
| A.1.1.2.3. L300C – Seguradoras ou Entidades Abertas de Previdência Complementar | 1124 |
| A.1.2. Lucro Presumido..... | 1128 |
| A.1.2.1. Contas Patrimoniais | 1128 |
| A.1.2.1.1. P100: Mesmo plano referencial do L100A – PJ em Geral..... | 1128 |
| A.1.2.2. Contas de Resultado | 1128 |
| A.1.2.2.1. P150: Mesmo plano referencial do L300A – PJ em Geral..... | 1128 |
| A.1.3. Imunes e Isentas..... | 1128 |
| A.1.3.1. Contas Patrimoniais | 1128 |
| A.1.3.1.1. U100A – Imunes e Isentas em Geral | 1128 |
| A.1.3.1.2. U100B – Associação de Poupança e Empréstimo: Mesma tabela referencial do L100B – Financeiras..... | 1136 |

| | |
|---|------|
| A.1.3.1.3. U100C – Entidades Abertas de Previdência Complementar (Sem Fins Lucrativos): Mesma tabela referencial do L100C | 1137 |
| A.1.3.1.4. U100D – Entidades Fechadas de Previdência Complementar | 1137 |
| A.1.3.1.5. U100E – Partidos Políticos | 1146 |
| A.1.3.2. Contas de Resultado | 1165 |
| A.1.3.2.1. U150A – Imunes e Isentas em Geral | 1165 |
| A.1.3.2.2. U150B – Associação de Poupança e Empréstimo: Mesma tabela dinâmica do L300B – Financeiras. | 1172 |
| A.1.3.2.3. U150C – Entidades Abertas de Previdência Complementar (Sem Fins Lucrativos): : Mesma tabela dinâmica do L300C. | 1172 |
| A.1.3.2.4. U150D – Entidades Fechadas de Previdência Complementar (Plano de Gestão Administrativa)..... | 1172 |
| A.1.3.2.5. U150E – Partidos Políticos..... | 1177 |
| A.2. Alterações do Manual | 1196 |
| Alterações em Relação ao Manual Anexo ao Ato Declaratório Executivo Cofis nº 42/2016 | 1196 |
| 1.3. Importação da ECF, Recuperação da ECD e Recuperação da ECF anterior: Atualização de texto. | 1196 |
| 1.11. Plano de Contas e Mapeamento: Atualização de texto. | 1196 |
| Registro E015: Contas Contábeis Mapeadas: Inclusão de regras que já estavam no programa da ECF, mas não estavam no Manual | 1196 |
| Registro N500: Base de Cálculo do IRPJ Sobre o Lucro Real Após as Compensações de Prejuízos: Atualização de fórmula. | 1198 |
| Registro N650: Base de Cálculo da CSLL Após as Compensações da Base de Cálculo Negativa | 1198 |
| Registro X351: Demonstrativo de Resultados e de Imposto Pago no Exterior: Atualização de descrição..... | 1198 |
| Registro Y600: Identificação e Rendimentos de Dirigentes, Conselheiros, Sócios ou Titular: Atualização de descrição. | 1199 |

ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL (ECF)

Capítulo 1 – Informações Gerais

1.1. Introdução

O Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) foi instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, com alterações pelo Decreto nº 7.979, de 8 de abril de 2013, que o definiu da seguinte maneira:

“O Sped é um instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração contábil e fiscal dos empresários e das pessoas jurídicas, inclusive imunes ou isentas, mediante fluxo único, computadorizado, de informações.” (Redação dada pelo Decreto nº 7.979, de 8 de abril de 2013)

O projeto SPED tem como objetivos principais:

- Promover a integração dos fiscos, mediante a padronização e compartilhamento das informações contábeis e fiscais, respeitadas as restrições legais de acesso;
- Racionalizar e uniformizar as obrigações acessórias para os contribuintes, com o estabelecimento de transmissão única de distintas obrigações acessórias de diferentes órgãos fiscalizadores; e
- Tornar mais célere a identificação de ilícitos tributários, com a melhoria do controle dos processos, a rapidez no acesso às informações e a fiscalização mais efetiva das operações com o cruzamento de dados e auditoria eletrônica.

São vários os benefícios propiciados pelo SPED, entre eles:

- Diminuição do consumo de papel, com redução de custos e preservação do meio ambiente;
- Redução de custos com a racionalização e simplificação das obrigações acessórias;
- Uniformização das informações que o contribuinte presta aos diversos entes governamentais;
- Redução do envolvimento involuntário em práticas fraudulentas;
- Redução do tempo despendido com a presença de auditores-fiscais nas instalações do contribuinte;
- Simplificação e agilização dos procedimentos sujeitos ao controle da administração tributária;
- Fortalecimento do controle e da fiscalização por meio de intercâmbio de informações entre as administrações tributárias;
- Rapidez no acesso às informações;
- Aumento da produtividade do auditor-fiscal através da eliminação dos passos para coleta dos arquivos;

- Possibilidade de troca de informações entre os próprios contribuintes a partir de um leiaute padrão;
- Redução de custos administrativos;
- Melhoria da qualidade da informação;
- Possibilidade de cruzamento entre os dados contábeis e os fiscais;
- Disponibilidade de cópias autênticas e válidas da escrituração para usos distintos e concomitantes;
- Redução do "Custo Brasil"; e
- Aperfeiçoamento do combate à sonegação.

A Escrituração Contábil Fiscal (ECF) substituiu a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), a partir do ano-calendário 2014, com entrega prevista para o **último dia útil do mês de julho do ano posterior ao do período da escrituração** no ambiente do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped). Portanto, a DIPJ está extinta a partir do ano-calendário 2014.

São obrigadas ao preenchimento da ECF todas as pessoas jurídicas, inclusive imunes e isentas, sejam elas tributadas pelo lucro real, lucro arbitrado ou lucro presumido, exceto:

I - As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - Os órgãos públicos, às autarquias e às fundações públicas;

III - As pessoas jurídicas que não tenham efetuado qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais, durante todo o ano-calendário.

Há que se ressaltar que, caso a pessoa jurídica tenha Sociedades em Conta de Participação (SCP), cada SCP deverá preencher e transmitir sua própria ECF, utilizando o CNPJ da pessoa jurídica que é sócia ostensiva e o CNPJ de cada SCP.

Uma das inovações da ECF corresponde, para as empresas obrigadas a entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD), à utilização dos saldos e contas da ECD para preenchimento inicial da ECF. Ademais, a ECF também recuperará os saldos finais das ECF anterior, a partir do ano-calendário 2015. Na ECF haverá o preenchimento e controle, por meio de validações, das partes A e B do Livro Eletrônico de Apuração do Lucro Real (e-Lalur) e do Livro Eletrônico de Apuração da Base de Cálculo da CSLL (e-Lacs). Todos os saldos informados nesses livros também serão controlados e, no caso da parte B, haverá o batimento de saldos de um ano para outro.

Finalmente, a ECF apresentará as fichas de informações econômicas e de informações gerais em novo formato de preenchimento para as empresas.

1.2. Legislação

- Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e alterações posteriores – Instituiu o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.
- Instrução Normativa RFB nº 1.420, de 19 de dezembro de 2013, e alterações posteriores – Dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD).
- Instrução Normativa RFB nº 1.422, de 19 de dezembro de 2013, e alterações posteriores – Dispõe sobre a Escrituração Contábil Fiscal (ECF).

- Ato Declaratório Executivo Cofis nº 46, de 23 de junho de 2016 – Dispõe sobre o Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Contábil Fiscal (ECF).

1.3. Importação da ECF, Recuperação da ECD e Recuperação da ECF anterior

O arquivo da ECD não é importado para a ECF e sim recuperado. Primeiramente, deve ser criada uma ECF no próprio programa ou deve ser importado um arquivo da ECF, para, aí sim, recuperar o arquivo da ECD (recuperação de contas, saldos e mapeamento, caso tenha sido realizado na ECD). A ECD recuperada deve estar validada, assinada e transmitida.

Para as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, imunes ou isentas obrigadas a entregar a ECD, a recuperação da ECD na ECF é obrigatória. Nesse caso, o 0010.TIP_ESC_PRE deve ser preenchido com “C”.

Para as pessoas jurídicas não obrigadas a entregar a ECD, o 0010.TIP_ESC_PRE deve ser preenchido com “L”. Nessa situação, os blocos C, E, J e K não serão preenchidos.

O programa da ECF consegue recuperar mais de um arquivo da ECD, desde que o período dos arquivos da ECD seja equivalente ao período do arquivo da ECF.

Exemplo: Arquivo da ECF - de 01/01/2015 a 31/12/2015

Arquivos da ECD:

Arquivo 1 da ECD: de 01/01/2015 a 31/03/2015

Arquivo 2 da ECD: de 01/04/2015 a 31/08/2015

Arquivo 3 da ECD: de 01/09/2015 a 31/12/2015

Portanto, o programa da ECF conseguirá recuperar os três arquivos da ECD, pois eles correspondem ao mesmo período da ECF (de 01/01/2015 a 31/12/2015).

O programa da ECF também permite a recuperação da ECF de período imediatamente anterior transmitida. A recuperação da ECF do período imediatamente anterior é obrigatória quando:

1 – A data inicial da ECF (0000.DT_INI) do período atual for diferente de 01/01/2014; e

2 – O indicador de situação de início de período (0000.IND_SIT_INI_PER) for igual a “0” (Regular – Início no primeiro dia do ano) ou “2” (Resultado de cisão/fusão ou remanescente de cisão ou realizou incorporação).

No momento da transmissão, o erro de não recuperação da ECF anterior ocorrerá de acordo com as seguintes regras:

- Verifica, quando a forma de tributação for lucro real (0010.FORMA_TRIB = 1), se existe ECF transmitida para a base do Sped de período imediatamente anterior e com o *HASHCODE* igual ao que foi informado no campo 0010.HASH_ECF_ANTERIOR.

- Verifica, quando a forma de tributação for lucro real (0010.FORMA_TRIB = 1) e não existe ECF transmitida para a base do Sped de período imediatamente anterior, se o campo 0010.HASH_ECF_ANTERIOR não está preenchido.

1.4. Pessoas Jurídicas Imunes e Isentas

A partir do ano-calendário 2015, todas as pessoas jurídicas imunes ou isentas estão obrigadas a entregar a ECF.

1.5. Arquivo da ECF

Para gerar um arquivo da ECF, crie a ECF no programa (Arquivo/Criar), preencha os dados principais e clique em “Ferramentas/Exportar Escrituração”.

1.6. Recuperação de ECD Sem Mapeamento para o Plano Referencial

Para que não seja necessário digitar todo o mapeamento para o plano referencial na ECF, no caso de recuperação de dados da ECD sem o respectivo mapeamento, pode ser seguido o procedimento abaixo:

- 1) Importar a ECF.
- 2) Recuperar ECD, marcando a opção "Utilizar os dados recuperados da ECD para preenchimento do balanço e/ou DRE". Com essa opção marcada, o programa da ECF copiará as informações para o bloco J e K, mas não calculará o balanço patrimonial e a DRE, pois não existe mapeamento. Os dados dos registros K155 e K355 estarão de acordo com a ECD.
- 3) Importar somente o bloco J da ECF com o mapeamento correto. O programa da ECF incluirá o mapeamento nos registros K155/K156 e K355/K356 e, conseqüentemente, calculará o balanço patrimonial e a DRE utilizando os saldos da ECD e o mapeamento da ECF.

1.7. Recuperação de ECD Com Encerramento do Exercício Diferente dos Encerramentos da ECF

Os encerramentos do exercício na ECF seguem o período de apuração do tributo. Por exemplo, se a empresa é do lucro presumido, os encerramento do exercício da ECF serão trimestrais.

Caso a ECD recuperada tenha encerramento diferente (por exemplo, a ECD recuperada tenha apenas um encerramento anual), no momento da validação no programa da ECF, poderá aparecer uma mensagem com o valor da diferença entre os saldos finais credores e os saldos iniciais credores. Nesse caso, a pessoa jurídica poderá ajustar os saldos por meio de alteração nos registros K155 e K355 (alteração de saldo de uma ou mais contas).

Também há a opção de criar uma nova conta do plano de contas da pessoa jurídica (J050) para fazer o ajuste. Contudo, neste caso, também será necessário fazer o mapeamento desse conta para o plano de contas referencial (J051).

1.8. Registro do Prejuízo Fiscal do Período na Parte B do e-Lalur

Quando ocorrer um prejuízo fiscal no período (Registro M300), o procedimento a seguir é:

- Criar uma conta de Prejuízos Fiscais de Períodos Anteriores no registro M010.
- Registrar o saldo do prejuízo fiscal do período no registro M410 (**Colocar o indicador de lançamento como “PF” – Prejuízo do Período**).

Observação: Se houver compensação de prejuízos fiscais em períodos posteriores, deve ser utilizada essa conta criada na parte B para compensação no registro M300 (Linhas de código 173, 174, 347 e 348 do M300), com tipo de relacionamento “1” (com conta da parte B).

1.9. Registro da Base de Cálculo Negativa da CSLL do Período na Parte B do e-Lacs

Quando ocorrer uma base de cálculo negativa no período (Registro M350), o procedimento a seguir é:

- Criar uma conta de Base de Cálculo Negativa de Períodos Anteriores no registro M010.
- Registrar o saldo do prejuízo fiscal do período no registro M410 (**Colocar o indicador de lançamento como “BC” – Base de Cálculo Negativa da CSLL**).

Observação: Se houver compensação de base de cálculo negativa da CSLL em períodos posteriores, deve ser utilizada essa conta criada na parte B para compensação no registro M350 (Linhas de código 173, 174, 347 e 348 do M350), com tipo de relacionamento “1” (com conta da parte B).

1.10. Mudança de Contador no Período ou Mudança de Planos de Contas no Período

Não é possível transmitir duas ou mais ECF no caso de mudança de contador no período ou mudança de plano de contas no período. A ECF deve ser transmitida em arquivo único, a menos que ocorra alguma das situações especiais previstas no registro 0000. Caso a entidade tenha que recuperar os dados da ECD, devem ser recuperados os dois arquivos da ECD transmitidos (um para cada contador ou um para cada plano de contas). Contudo, para que a ECF recupere os dados corretamente é necessário que os saldos finais das contas que aparecem no primeiro arquivo (primeiro contador ou primeiro plano de contas) sejam iguais aos saldos iniciais dessas mesmas contas que aparecem no segundo arquivo (segundo contador ou segundo plano de contas). Isso pode ser feito, na ECD, por meio do preenchimento do registro I157 (transferência de plano de contas) no segundo arquivo da ECD, conforme instruções do Manual de Orientação do Leiaute da ECD. Se isso não ocorrer, a ECF recuperará somente os dados do segundo arquivo e os ajustes necessários deverão ser realizados na própria ECF ou na ECD, por meio de substituição.

1.11. Plano de Contas e Mapeamento

A ECF recupera o plano de contas do último período existente na ECD. O plano de contas deve retratar o conjunto e a estrutura de todas as contas passíveis de utilização na contabilidade da entidade.

O mapeamento das contas contábeis da entidade para as contas referenciais é feito somente em relação às contas analíticas. Contas sintéticas não devem ser mapeadas.

1.12. Registros de Planos de Contas Referenciais (L100, L300, P100, P150, U100 e U150)

Para as pessoas jurídicas que possuem ECD a recuperar e geram o arquivo da ECF para importação; os registros L100 e L300, no caso de pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real; P100 e P150, no caso de pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido; U100 e U150, no caso de imunes ou isentas, não devem constar no arquivo da ECF para importação, pois, caso sejam importados, os valores não serão calculados pelo programa da ECF.

1.13. Conta “Resultado do Exercício”

No plano referencial, a conta “Resultado do Exercício” é sintética, pois representa o resultado da diferença entre as receitas e despesas do período. Caso a entidade utilize uma conta transitória analítica “Resultado do Exercício” ou “Apuração do Resultado Exercício” para realizar os lançamentos de transferência dos saldos das receitas e despesas do período, essa conta deverá ter J050.COD_NAT = “09” (Outras) e não deverá ser mapeada. O sistema não permite o mapeamento de contas com código de natureza “09”.

1.14. Retificação da ECF

A retificação da ECF poderá ser realizada em até 5 anos.

Se a ECF de um ano anterior for retificada, poderá ser necessário retificar as ECF dos anos posteriores, em virtude do controle de saldos da ECF.

Exemplo: Em 01/01/2018, a empresa retificou a ECF do ano-calendário 2014. Nesse caso, a empresa pode ter que retificar as ECF dos anos-calendário 2015 e 2016.

Para retificação da ECF, é necessário que o campo 12 do registro 0000 (0000.RETIFICADORA) deve estar preenchido com “S” (ECF Retificadora). O procedimento para retificação é:

- 1 – Exporte o arquivo da ECF original;
- 2 – Abra o arquivo da ECF exportado em um programa tipo “Bloco de Notas”;
- 3 – Se o arquivo é o que foi assinado, remova a assinatura. A assinatura é um conjunto de caracteres "estranhos" que fica após o registro 9999. Basta apagar tudo que fica após tal registro. Para fazer isso, edite a escrituração com algum editor de texto do tipo “Bloco de Notas”.
- 4 – Altere com campo 12 do registro 0000 para “S” (ECF retificadora) – também é possível fazer as correções neste momento, mas caso prefira fazer no próprio programa da ECF, salve o arquivo;
- 5 – Importe o arquivo da ECF retificadora;
- 6 – Faça a correção dos dados no programa da ECF;
- 7 – Valide;
- 8 – Assine; e
- 9 – Transmita a ECF retificadora.

1.15. O que significa a mensagem “Dados atualizados na linha de acordo com a tabela da RFB”?

No caso de registros com tabelas dinâmicas, a entidade precisa somente informar o código da linha e o valor, além da identificação do registro, pois a descrição é preenchida pelo próprio programa da ECF. Contudo, caso a entidade preencha o campo descrição e ele não esteja exatamente igual à descrição da respectiva tabela do registro no programa, o sistema fará a atualização da descrição e emitirá a mensagem (advertência) no momento da importação do arquivo da ECF: “Dados atualizados na linha de acordo com a tabela da RFB”.

1.16. Transformação

A transformação não é um evento que represente interrupção do período para cálculo dos tributos. Portanto, as opções “Resultante de Transformação” (Código 3 do 0000.IND_SIT_INI_PER) e “Transformação” (Código 7 do 0000. SIT_ESPECIAL) foram excluídas do registro 0000.

No caso de transformação no período (Exemplo: A empresa passa de LTDA. para S.A.), a ECF deve ser transmitida em arquivo único para todo o período. Portanto, se não houve situação especial e nem abertura ou início de obrigatoriedade no período, os campos 0000.IND_SIT_INI_PER e 0000.SIT_ESPECIAL serão preenchidos da seguinte forma:

0000.IND_SIT_INI_PER: 0 – Regular (Início no primeiro dia do ano).
0000.SIT_ESPECIAL: 0 – Normal (Sem ocorrência de situação especial ou evento).

1.17. Prejuízos Fiscais Acumulados de Períodos Anteriores

O registro de prejuízos fiscais acumulados de períodos anteriores deve ser feito da seguinte forma **no registro M010**:

- 1 – Código da Conta: Código da conta de prejuízos fiscais acumulados de períodos anteriores, definido pela própria pessoa jurídica.
- 2 – Descrição: Descrição da conta, definida pela própria pessoa jurídica.
- 3 – Data da Criação: Como a ECF inicia em 01/01/2014, pode ser utilizada 31/12/2013, como data da criação de contas da parte B com saldos antes do ano-calendário 2014.
- 4 – Código de Lançamento de Origem da Conta: Não há (deixar em branco).
- 5 – Data Limite para Uso do Saldo da Conta: Não há (deixar em branco).
- 6 – Tipo de Tributo: **I** (Imposto de Renda Pessoa Jurídica)
- 7 – Saldo Inicial: Informar o saldo dos prejuízos acumulados de períodos anteriores.
- 8 – Indicador do Saldo Inicial: **D** (Para prejuízos ou valores que reduzam o lucro real ou a base de cálculo da contribuição social em períodos subsequentes).
- 9 – CNPJ: Preencher somente no caso da conta Prejuízos Fiscais Acumulados de Períodos Anteriores estarem relacionados a outra pessoa jurídica.

1.18. Bases de Cálculo Negativas Acumuladas de Períodos Anteriores

O registro de bases de cálculos negativas acumuladas de períodos anteriores deve ser feito da seguinte forma **no registro M010**:

- 1 – Código da Conta: Código da conta de bases de cálculo negativas de períodos anteriores, definido pela própria pessoa jurídica.
- 2 – Descrição: Descrição da conta, definida pela própria pessoa jurídica.
- 3 – Data da Criação: Como a ECF inicia em 01/01/2014, pode ser utilizada 31/12/2013, como data da criação de contas da parte B com saldos antes do ano-calendário 2014.
- 4 – Código de Lançamento de Origem da Conta: Não há (deixar em branco).
- 5 – Data Limite para Uso do Saldo da Conta: Não há (deixar em branco).
- 6 – Tipo de Tributo: **C** (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido)
- 7 – Saldo Inicial: Informar o saldo de base de cálculo negativa de períodos anteriores.
- 8 – Indicado do Saldo Inicial: **D** (Para prejuízos ou valores que reduzam o lucro real ou a base de cálculo da contribuição social em períodos subsequentes).
- 9 – CNPJ: Preencher no caso da conta Base de Cálculo Negativa Acumulada de Períodos Anteriores estar relacionada a outra pessoa jurídica.

1.19. Situações Especiais de 2014 e Sociedades em Conta de Participação (SCP)

As situações especiais (cisão, fusão, incorporação, etc.) que ocorrerem em 2014 devem ser entregues por meio da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ).

A Escrituração Contábil Fiscal (ECF) somente será utilizada para transmissão de situações especiais de 2015 em diante.

Há que se ressaltar que, no caso de Sociedades em Conta de Participação (SCP) que foram extintas ao longo do 2014, não havia obrigatoriedade de entrega da DIPJ por SCP e também não há obrigatoriedade de entrega da ECF. Somente as SCP existentes em 31/12/2014 deverão entregar a ECF relativa ao ano-calendário 2014.

A partir do ano-calendário 2015, todas as SCP entregam a ECF, inclusive as que forem extintas ao longo do ano da escrituração.

1.20. Contas Contábeis Mapeadas para Mais de um Conta Referencial

Quando uma conta contábil é mapeada para mais de uma conta referencial, esse mapeamento é relativo ao saldo final (que deve ser preenchido nos registros K156 e K356), ou seja, o programa da ECF não pode preencher automaticamente o saldo inicial das contas referenciais nos balanços patrimoniais (L100: Lucro Real, P100: Lucro Presumido, U100: Imunes e isentas), pois não há como saber qual é a proporção do saldo inicial da conta contábil que foi mapeado para cada uma das contas referenciais.

No caso contas contábeis de resultado não há problema, pois o saldo inicial no período de apuração é zero. Contudo, no caso das contas contábeis patrimoniais, o programa da ECF recupera o mapeamento da ECD, mas deixa o saldo inicial das contas referenciais em branco nos registros L100, P100 ou U100 para que a pessoa jurídica preencha com a proporcionalidade correta.

Exemplo: Empresa tributada pelo lucro real.

Conta Contábil Patrimonial (CC1) = R\$ 100.000,00

Foi mapeada, na ECD, para as contas referenciais patrimoniais CR1 e CR2. O mapeamento do saldo final foi:

CC1 → CR1 = R\$ 40.000,00 (Saldo Final)

CC1 → CR2 = R\$ 100.000,00 (Saldo Final)

No registro L100, a pessoa jurídica deverá definir os saldos iniciais no primeiro período de apuração, pois, nos períodos de apuração seguintes, o próprio programa faz o transporte (Saldo final do período anterior = saldo inicial do período seguinte).

1.21. Arquivos da ECF ou da ECD Corrompidos ou Extraviados

Caso os arquivos da ECD ou ECF estejam com problemas (foi corrompido ou extraviado), verifique as instruções para *download* dos arquivos da ECD ou da ECF transmitido, com a utilização do programa ReceitanetBX, na seção 1.21 do Manual de Orientação do Leiaute do Sped Contábil, disponível para download no site do Sped.

Se o arquivo da ECF ou da ECD estiver corrompido ou extraviado, o procedimento para *download* é:

1. Instale o aplicativo ReceitanetBX no computador. O instalador do ReceitanetBX pode ser baixado do *site* do Sped, na área de *download*.

Nota: Escolha o perfil correto (Contribuinte, Procurador ou Representante Legal). Em caso de procuração, garanta que a autorização de efetuar o *download* da ECF ou da ECD esteja marcada no e-CAC.

2. Após o *download* do arquivo da ECF, importe o arquivo utilizando a funcionalidade “Arquivo/ Importar” do programa da ECF. No caso do arquivo da ECD, ele poderá ser recuperado dentro do programa da ECF.

Observação: O recibo que comprova a transmissão da escrituração não é importado via ReceitanetBX. Caso a empresa perca o recibo de transmissão da escrituração digital, deverá utilizar a funcionalidade de recuperação no menu “Escrituração/Recuperar Recibo de Transmissão”. Nessa situação o Receitanet (e não o ReceitanetBX) identificará que a escrituração digital já foi transmitida e fará o *download* do recibo novamente para a pasta estabelecida no programa da ECF.

1.22. Multa por Atraso na Entrega da ECF ou por Incorreções

De acordo com o art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.422, de 19 de dezembro de 2013, a não apresentação da ECF pelos contribuintes que apuram o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica pela sistemática do Lucro Real, nos prazos fixados no art. 3º, ou a sua apresentação com incorreções ou omissões, acarretará a aplicação, ao infrator, das multas previstas no art. 8º-A do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, com redação dada pela Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014.

Na aplicação da multa de que trata o parágrafo acima, quando não houver lucro líquido, antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social, no período de apuração a que se refere a escrituração, deverá ser utilizado o último lucro líquido, antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social informado, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, até o termo final de encerramento do período a que se refere a escrituração.

A não apresentação da ECF pelos contribuintes que apuram o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica, por qualquer sistemática que não o Lucro Real, nos prazos fixados no art. 3º, ou a sua apresentação com incorreções ou omissões, acarretará a aplicação, ao infrator, das multas previstas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

Os códigos de receita das multas são:

3624/2 – Multa por Atraso na Entrega da ECF – Demais PJ

3624/3 – Multa por Atraso na Entrega da ECF – PJ Lucro Real

1.23. Pessoas Jurídicas Resultantes de Cisão/Fusão ou Remanescentes de Cisão ou que Realizaram Incorporação

No caso de pessoas jurídicas resultantes de cisão/fusão ou remanescentes de cisão, ou que realizaram incorporação o preenchimento dos campos 6, 7, 8 e 9 do registro 0000 deve ser o seguinte, caso não ocorra outra situação especial no período:

- Campo 6 (Indicador do Início do Período): **2** = Resultante de cisão/fusão ou remanescente de cisão, ou realizou incorporação (para que o sistema aceite uma data de início diferente de 01/01).
- Campo 7 (Indicador de Situação Especial): **0** = Normal – sem ocorrência de situação especial ou evento (para que o sistema aceite a data final em 31/12).
- Campo 8 (Patrimônio remanescente em caso de cisão): <Em branco>, pois essa informação iria no primeiro arquivo enviado (até a data da cisão).
- Campo 9 (Data da situação especial): <Em branco>, pois não há situação especial no período (a situação especial ocorreu no período anterior).

1.24. Leiautes

Este Manual refere-se ao leiaute 2, válido para as situações normais do ano-calendário 2015 e situações especiais de 2016. O leiaute 1, válido para o ano-calendário 2014 e situação especiais de 2015, está disponível no Manual de Orientação do Leiaute da ECD anexo ao Ato Declaratório Executivo nº 60, de 26 de agosto de 2015.

1.25. CIO (Comitê Olímpico Internacional) , RIO 2016 e Empresas Vinculadas: Inclusão.

Se entidade não domiciliada no Brasil efetuar, ainda que somente para a realização e organização dos jogos olímpicos, comercialização de produtos ou serviços no Brasil, deverá entregar a ECF de acordo com as seguintes orientações:

- 1 – Registros obrigatórios: 0000, 0010, 0020, 0030, 0930, X480.
- 2 – Registro 0000: Preencher conforme instruções deste manual.
- 3 – Registro 0010: No campo 0010.FORMA_TRIB, preencher o código 9 (Isenta do IRPJ).
- 4 – Registro 0010: No campo 0010.TIP_ENT, preencher o código “14” (CIO e Entidades Relacionadas).
- 5 – Registro 0020: No campo 0020.IND_PJ_HAB (PJ Habilitada no Repes, Recap, Padis, PATVD, Reidi, Repenec, Reicomp, Retaero, Recine, Resíduos Sólidos, Recopa, Copa do Mundo, Retid, REPNBL-Redes, Reif e Olimpíadas), preencher “S” (Sim).
- 6 – Registro 0030: Informar os dados do representante legal no país.
- 7 – Registro 0930: Informar os dados dos representantes ou procuradores que assinarão digitalmente a ECF.
- 8 – Registro X480: Preencher conforme instruções deste manual.

Capítulo 2 – Dados Técnicos para Geração do Arquivo da ECF

2.1. Introdução

A empresa deverá gerar o arquivo da ECF com recursos próprios. O arquivo será obrigatoriamente submetido ao programa gerador da ECF para validação de conteúdo, assinatura digital, transmissão e visualização. **É possível o preenchimento da ECF no próprio programa gerador da ECF, em virtude da funcionalidade de edição de campos.**

A recuperação de dados da ECD é obrigatória para empresas que são obrigadas a entregar a ECD.

2.2. Características do Arquivo

O arquivo a ser importado para o programa gerador da ECF deve ser no formato texto, codificado em ASCII - ISO 8859-1 (Latin-1), não sendo aceitos campos compactados (*packed decimal*), zonados, binários, ponto flutuante (*float point*), etc., ou quaisquer outras codificações de texto, tais como EBCDIC.

Ademais, o arquivo possui organização hierárquica, assim definida pela citação do nível hierárquico ao qual pertence cada registro.

Exemplo: Seja a estrutura hipotética de um arquivo com registros organizados hierarquicamente nos moldes da ECF, conforme abaixo:

Registro 10 - Nível hierárquico 1
Registro 20 - Nível hierárquico 1
 Registro 30 - Nível hierárquico 2
 Registro 40 - Nível hierárquico 3
 Registro 50 - Nível hierárquico 3
 Registro 60 - Nível hierárquico 2
Registro 70 - Nível hierárquico 1

Registros “Pais”: 10 (não possui registros “filhos”), 20 (possui registros “filhos”) e 70 (não possui registros “filhos”).

Registro 20: Possui os registros 30 (possui registros “filhos”) e 60 (não possui registros “filhos”) como “filhos”.

Registro 30: Possui os registros 40 (não possui registros “filhos”) e 50 (não possui registros “filhos”) como “filhos”.

Os registros são sempre iniciados na primeira coluna (posição 1) e têm tamanho variável.

A linha do arquivo digital deve conter os campos na exata ordem em que estão listados nos respectivos registros.

Ao início do registro e ao final de cada campo deve ser inserido o caractere delimitador “|” (*Pipe* ou Barra Vertical: caractere 124 da Tabela ASCII). O caractere delimitador “|” (*Pipe*) não deve ser incluído como parte integrante do conteúdo de quaisquer campos numéricos ou alfanuméricos.

Todos os registros devem conter, ao final de cada linha do arquivo digital, após o caractere delimitador “|” (*Pipe*), os caracteres “CR” (*Carriage Return*) e “LF” (*Line Feed*) correspondentes a “retorno do carro” e “salto de linha”, respectivamente (CR e LF: caracteres 13 e 10, respectivamente, da Tabela ASCII).

Exemplo (campos do registro):

| 1º | 2º | 3º | 4º |
|-----|--------------------------|----------------|-------------|
| REG | NOME | CNPJ | IE |
| 550 | José Silva & Irmãos Ltda | 60001556000257 | 01238578455 |
| 550 | Armando Silva ME | 99222333000150 | |

Na ausência de informação, o campo vazio (campo sem conteúdo ou nulo ou *null*) deverá ser imediatamente encerrado com o caractere "|" (*Pipe*) delimitador de campo.

Exemplos (conteúdo do campo):

Campo alfanumérico: José da Silva & Irmãos Ltda ⇒ |José da Silva & Irmãos Ltda|

Campo numérico: 1234,56 ⇒ |1234,56|

Campo numérico ou alfanumérico vazio ⇒ ||

Exemplo (campo vazio no meio da linha):

|123,00||123654788000354|

Exemplo (campo vazio em fim de linha):

||CRLF

2.3. Regras Gerais de Preenchimento

Esta seção apresenta as regras que devem ser respeitadas em todos os registros gerados, quando não excepcionadas por regra específica referente a um dado registro.

2.3.1. Formato dos Campos

ALFANUMÉRICO: Representados por "C" - todos os caracteres das posições da Tabela ASCII, excetuados os caracteres "|" (*Pipe* ou Barra Vertical: caractere 124 da Tabela ASCII) e os não imprimíveis (caracteres 00 a 31 da Tabela ASCII).

NUMÉRICO: Representados por "N" - algarismos das posições de 48 a 57 da Tabela ASCII e o caractere “,” (vírgula: caractere 44 da tabela ASCII).

NUMÉRICO SINALIZADO: Representados por “NS” – um único caractere de sinal “+” ou “-”, posições 43 e 45 respectivamente da Tabela ASCII, acrescidos de um ou mais algarismos das posições de 48 a 57 da Tabela ASCII. Quando o sinal for omitido, o número será considerado positivo “+”.

2.3.2. Regras de Preenchimento dos Campos com Conteúdo Alfanumérico (C)

Todos os campos alfanuméricos terão tamanho máximo de 255 caracteres, exceto se houver indicação distinta.

Exemplo:

| | | |
|----------------|---|--------|
| COD_INF | C | - |
| TXT | C | 65.536 |

2.3.3. Regras de Preenchimento dos Campos Numéricos (N) com Casas Decimais

Deverão ser preenchidos sem os separadores de milhar, sinais ou quaisquer outros caracteres (tais como: ".", "-" ou "%"), devendo a vírgula ser utilizada como separador decimal (Vírgula: caractere 44 da Tabela ASCII). Observar a quantidade máxima de casas decimais que constar no respectivo campo. Preencher os valores percentuais desprezando-se o símbolo (%), sem nenhuma convenção matemática.

Exemplos (valores monetários, quantidades, percentuais, etc.):

\$ 1.129.998,99 → |1129989,99|
1.255,42 → |1255,42|
234,567 → |234,567|
10.000 → |10000|
10.000,00 → |10000| ou |10000,00|
17,00% → |17,00| ou |17|
18,50% → |18,5| ou |18,50|
30 → |30|
1.123,456 Kg → |1123,456|
0,010 litros → |0,010|
0,00 → |0| ou |0,00|
0 → |0|
Campo Vazio → ||

2.3.4. Regras de Preenchimento de Campos Numéricos (N) que Representam Data

Devem ser informados conforme o padrão “ddmmaaaa”, excluindo-se quaisquer caracteres de separação (tais como: ".", "/", "-"; etc.), onde:

dd = dia
mm = mês
aaaa = ano com 4 dígitos

Exemplos (data):

01 de Janeiro de 2005 → |01012005|
11.11.1911 → |11111911|
21-03-1999 → |21031999|
09/08/04 → |09082004|
Campo Vazio → ||

2.3.5. Regras de Preenchimento de Campos Numéricos (N) que Representam Período

Devem ser informados conforme o padrão “mmaaa”, excluindo-se quaisquer caracteres de separação (tais como: "."; "/" ; "-" ; etc.), onde:

mm = mês

aaaa = ano com 4 dígitos

Exemplos (período):

Janeiro de 2005 → |012005|

11.1911 → |111911|

03-1999 → |031999|

08/04 → |082004|

Campo Vazio → ||

2.3.6. Edição de Campos Identificados Como Cálculos Alteráveis

Caso seja necessário fazer a edição de campos identificados como “CA” (Cálculo Alterável), o procedimento é o seguinte:

I – Clicar na escrituração;

II – Clicar em “Configurações” => “Configura Parâmetros da ECF”;

III – Clicar em “Não – Eu escolho quais registros terão os campos atualizados pelo sistema.”;

IV – Selecione os registros que deseja editar; e

V – Edite os campos necessários.

2.4. Códigos de Identificação

Os códigos de identificação são campos numéricos ou alfanuméricos onde é necessário registrar CNPJ, CPF, CEP, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal, dentre outros.

Estes campos deverão ser informados com todos os dígitos, inclusive os zeros (0) à esquerda. As máscaras (caracteres especiais de formatação, tais como: "."; "/" ; "-" ; etc.) não devem ser informadas. Os campos numéricos cujo tamanho é expresso na coluna própria deverão conter exatamente a quantidade de caracteres indicada.

Exemplo (códigos de identificação numéricos com indicação de tamanho):

| | | |
|------|---|-----|
| CNPJ | N | 014 |
| CPF | N | 011 |
| NIRE | N | 011 |
| CEP | N | 008 |

CNPJ: 123.456.789/0001-10 → |123456789000110|
 CNPJ: 000.456.789/0001-10 → |000456789000110|
 CPF: 882.440.449-40 → |88244044940|
 CPF: 002.333.449-40 → |00233344940|
 Campo Vazio → ||

Exemplos (códigos de identificação alfanuméricos):

| | | |
|----|---|---|
| IE | C | - |
| IM | C | - |

IE: 129.876.543.215-77 → |12987654321577|
 IE: 04.123.123-7 → |041231237|
 IM: 876.543.219-21 → |00087654321921|
 Campo Vazio → ||

Nos campos onde é necessário registrar algarismos ou caracteres que identifiquem ou façam parte da identificação de objeto documento (número do documento de arrecadação, número do processo, etc.) deverão ser informados com todos os dígitos válidos, aí incluídos os caracteres especiais de formatação (tais como: "."; "/"; "-", etc.).

Os campos que contiverem informações com algarismos ou caracteres que identifiquem um documento devem ter a exata quantidade de caracteres indicada no objeto original.

Exemplo (algarismos ou caracteres de identificação):

| | | |
|----------|---|---|
| NUM_DA | C | - |
| NUM_PROC | C | - |

Documento de arrecadação: 98.765-43 → |98.765-43|
 Documento de arrecadação: A1B2C-34 → |A1B2C-34|
 Autenticação do documento de arrecadação: 001-1234/02120512345 → |001-234/02120512345|
 Número do processo: 2002/123456-78 → |2002/123456-78|
 Campo Vazio → ||

2.5. Tabelas Externas

São tabelas oficiais criadas e mantidas por outros atos normativos e cujos códigos são necessários à elaboração do arquivo digital. Deverão seguir a codificação definida pelo respectivo órgão regulador.

Exemplo: Tabela de Municípios do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

2.6. Tabelas Internas

São as tabelas necessárias para a elaboração do arquivo a ser utilizado no programa gerador da ECF.

Exemplo: Registro 0000 – Abertura do Arquivo Digital e Identificação da Pessoa Jurídica

Campo 7: Indicador de Situação Especial (SIT_ESPECIAL)

| Código | Descrição |
|--------|--|
| 0 | Normal (sem ocorrência de situação especial ou evento) |
| 1 | Extinção |
| 2 | Fusão |
| 3 | Incorporação/Incorporada |
| 4 | Incorporação/Incorporadora |
| 5 | Cisão Total |
| 6 | Cisão Parcial |
| 8 | Desenquadramento de Imune/Isenta |
| 9 | Inclusão no Simples Nacional |

2.7. Tabelas Intrínsecas ao Campo

Constam no leiaute do arquivo e são o seu domínio (conteúdos válidos para o campo). As referências a estas tabelas seguirão a codificação definida no respectivo campo.

Exemplo:

| | |
|---------|---|
| IND_DAD | Indicador de movimento: 0- Bloco com dados informados 1- Bloco sem dados informados |
|---------|---|

2.8. Tabelas Elaboradas pela Pessoa Jurídica

São as tabelas em que o código a ser utilizado é de livre atribuição pela pessoa jurídica. É facultativa a inclusão da máscara no próprio código, exceto quando necessária para a sua perfeita identificação (**Exemplo:** Discriminar entre 1.01 e 10.1. Neste caso, a inclusão é obrigatória). Para cada código utilizado em um dos registros do arquivo deve existir um correspondente na tabela elaborada pela pessoa jurídica.

2.9. Tabelas Dinâmicas e Registros Dinâmicos

São tabelas externas publicadas pela RFB.

Os registros dinâmicos são compostos por linhas importadas das tabelas dinâmicas. Para cada linha importada, existem campos a mais no registro que podem ser editados.

As linhas das tabelas dinâmicas podem ser dos seguintes tipos:

R– Rótulo: Utilizado como um *label* separador na tela

E – Editável

CA – Calculado alterável

CNA - Calculado não alterável

No arquivo para importação, esses registros necessitam somente do preenchimento do código e do valor das linhas do tipo "E". As demais linhas e colunas, serão inseridas pelo próprio sistema.

Capítulo 3 – Blocos e Registros da ECF**3.1. Blocos do Arquivo**

Entre o registro inicial e o registro final, o arquivo digital é constituído de blocos, referindo-se cada um deles a um agrupamento de informações.

Relação de Blocos:

| Bloco | Nome do Bloco | Descrição do Bloco |
|--------------|---|--|
| 0 | Abertura e Identificação | Abre o arquivo, identifica a pessoa jurídica e referencia o período da ECF. |
| C | Informações Recuperadas das ECD (Bloco recuperado pelo sistema – Não é importado e não é editado no programa) | Armazena as informações do plano de contas e dos saldos mensais das ECD recuperadas. As ECD recuperadas devem corresponder ao período da ECF. Os seguintes registros da ECD são recuperados na ECF: - I050 – Plano de Contas - I051 – Mapeamento para o Plano de Contas Referencial - I053 – Subcontas Correlatas - I100 – Centro de Custos - I150 – Data dos Saldos Periódicos - I155 – Saldos Periódicos - I350 – Data da Apuração do Resultado - I355 – Saldos das Contas de Resultado Antes do Encerramento Estão obrigadas a efetuar a recuperação da ECD todas as pessoas jurídicas obrigadas a entregar a ECD, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.420/2013 e alterações. |
| E | Informações Recuperadas da ECF Anterior e Cálculo Fiscal dos Dados Recuperados da ECD (Bloco recuperado pelo sistema – Não é importado e não é editado no programa) | Armazena, da ECF recuperada do período imediatamente anterior, os saldos finais das contas referenciais e da parte B (do e-LALUR e e-LACS). Calcula os saldos contábeis de acordo com o período de apuração do tributo. |
| J | Plano de Contas e Mapeamento | Apresenta o mapeamento do plano de contas contábil para o plano de contas referencial. Caso a ECD recuperada possua o mapeamento para o plano de contas referencial válido na ECF, o bloco J pode ser construído automaticamente e é permitida a sua edição. O bloco J também pode ser importado, independentemente da recuperação da ECD. |
| K | Saldos das Contas Contábeis e Referenciais | Apresenta os saldos das contas contábeis patrimoniais e de resultado por período de apuração e o seu mapeamento para as contas referenciais. Caso haja recuperação da ECD, o bloco K pode ser construído automaticamente e é permitida a sua edição. O bloco K também pode ser importado, independentemente da recuperação da ECD. |
| L | Lucro Líquido – Lucro Real | Apresenta o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e apura o lucro líquido da pessoa jurídica tributada pelo lucro real. |
| M | e-LALUR e e-LACS – Lucro Real | Apresenta os livros eletrônicos de escrituração e apuração do IRPJ (e-LALUR) e da CSLL (e-LACS) da pessoa jurídica tributada pelo lucro real - partes A e B. |

| | | |
|---|--|--|
| N | Cálculo do IRPJ e da CSLL – Lucro Real | Calcula o IRPJ e a CSLL com base no lucro real (estimativas mensais e ajuste anual ou valores trimestrais). |
| P | Lucro Presumido | Apresenta o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e apura o IRPJ e a CSLL com base no lucro presumido. |
| Q | Livro Caixa | Apresenta o demonstrativo do livro caixa para os casos previstos na legislação. |
| T | Lucro Arbitrado | Apura o IRPJ e a CSLL com base no lucro arbitrado. |
| U | Imunes ou Isentas | Apresenta o balanço patrimonial e a demonstração do resultado das imunes ou isentas. Apura o IRPJ e a CSLL quando forem obrigadas. |
| X | Informações Econômicas | Apresenta informações econômicas da pessoa jurídica. |
| Y | Informações Gerais | Apresenta informações gerais da pessoa jurídica. |
| 9 | Encerramento do Arquivo Digital | Encerra o arquivo digital. |

Portanto, o arquivo digital é composto por blocos de informação e cada bloco terá um registro de abertura, registros de dados e um registro de encerramento.

Após o bloco inicial (Bloco 0), a ordem de apresentação dos demais blocos é a sequência constante na tabela de blocos acima.

Salvo quando houver especificação em contrário, todos os blocos são obrigatórios e o respectivo registro de abertura indicará a presença ou a ausência de dados informados.

3.1.2. Tabela de Registros

O arquivo digital pode ser composto com os registros abaixo descritos (Tabela de Registros).

Código de Obrigatoriedade:

O = Obrigatório
F = Facultativo
OC = Obrigatório Condicional
FC = Facultativo Condicional
N = Não Deve Existir

Código de Ocorrência:

[0] = não há ocorrência
[1:1] = 1 ocorrência
[2:2] = 2 ocorrências
[0: 12] = de zero a 12 ocorrências
[1:N] = de uma até “n” ocorrências (várias ocorrências)
[0:N] = de zero até “n” ocorrências

Os campos dos registros, nos textos deste manual, serão representados da seguinte forma: XXXX.Nome

XXXX = Número do registro

Nome = Nome do campo

Exemplo: 0000.SIT_ESPECIAL – Representa do campo “SIT_ESPECIAL” do registro 0000.

| Registro | Nível Hierárquico | Nome do Registro | Obrigatoriedade Entrada | Obrigatoriedade Saída | Ocorrência |
|----------|-------------------|--|-------------------------|--|--|
| 0000 | 0 | Abertura do Arquivo Digital e Identificação da Pessoa Jurídica | O | O | [1:1] |
| 0001 | 1 | Abertura do Bloco 0 | O | O | [1:1] |
| 0010 | 2 | Parâmetros de Tributação | O | O | [1:1] |
| 0020 | 2 | Parâmetros Complementares | O | O | [1:1] |
| 0030 | 2 | Dados Cadastrais | O | O | [1:1] |
| 0035 | 2 | Identificação das SCP | F | OC Obrigatório se 0000.TIP_ECF = 1 N Senão, não deve existir. | Se 0000.TIP_ECF = 1 [1:N] Senão [0] |
| 0930 | 2 | Identificação dos Signatários da ECF | F | O | [2:N] |
| 0990 | 1 | Encerramento do Bloco 0 | O | O | [1:1] |
| C001 | 1 | Abertura do Bloco C – Informações Recuperadas da ECD | N | O | [1:1] |
| C040 | 2 | Identificador da ECD | N | OC Se houver recuperação de dados da ECD, o registro é gerado pelo sistema. Caso não haja recuperação de dados da ECD, não há geração do registro. | [0:12] |
| C050 | 3 | Plano de Contas da ECD | N | OC Se houver recuperação de dados da ECD, o registro é gerado pelo sistema. Caso não haja recuperação de dados da ECD, não há geração do registro | [0:N] |
| C051 | 4 | Plano de Contas Referencial | N | OC Se houver recuperação de dados da ECD, o registro é gerado pelo sistema. Caso não haja recuperação de dados da ECD, não há geração do registro | Se C050.IND_CTA = "A" [0:N] Senão [0] |

| Registro | Nível Hierárquico | Nome do Registro | Obrigatoriedade Entrada | Obrigatoriedade Saída | Ocorrência |
|----------|-------------------|--|-------------------------|---|------------|
| C053 | 4 | Subcontas Correlatas | N | OC Se houver recuperação de dados da ECD, o registro é gerado pelo sistema. Caso não haja recuperação de dados da ECD, não há geração do registro | [0:N] |
| C100 | 3 | Centro de Custos | N | OC Se houver recuperação de dados da ECD, o registro é gerado pelo sistema. Caso não haja recuperação de dados da ECD, não há geração do registro | [0:N] |
| C150 | 3 | Identificação do Período dos Saldos Periódicos das Contas Patrimoniais | N | OC Se houver recuperação de dados da ECD, o registro é gerado pelo sistema. Caso não haja recuperação de dados da ECD, não há geração do registro | [0:13] |
| C155 | 4 | Detalhes dos Saldos Contábeis das Contas Patrimoniais | N | OC Se houver recuperação de dados da ECD, o registro é gerado pelo sistema. Caso não haja recuperação de dados da ECD, não há geração do registro | [0:N] |
| C157 | 5 | Transferência de Saldos do Plano de Contas Anterior | N | OC Se houver recuperação de dados da ECD, o registro é gerado pelo sistema. Caso não haja recuperação de dados da ECD, não há geração do registro | [0:N] |
| C350 | 3 | Identificação da Data dos Saldos das Contas de Resultado Antes do Encerramento | N | OC Se houver recuperação de dados da ECD, o registro é gerado pelo sistema. Caso não haja recuperação de dados da ECD, não há geração do registro | [0:N] |
| C355 | 4 | Detalhes dos Saldos das Contas de Resultado Antes do Encerramento | N | OC Se houver recuperação de dados da ECD, o registro é gerado pelo sistema. Caso não haja recuperação de dados da ECD, não há geração do registro | [0:N] |
| C990 | 1 | Encerramento do Bloco C | N | O | [1:1] |

| Registro | Nível Hierárquico | Nome do Registro | Obrigatoriedade Entrada | Obrigatoriedade Saída | Ocorrência |
|----------|-------------------|---|-------------------------|---|------------|
| E001 | 1 | Abertura do Bloco E – Informações Recuperadas da ECF Anterior e Cálculo Fiscal dos Dados Recuperados da ECD | N | O | [1:1] |
| E010 | 2 | Saldos Finais Recuperados da ECF Anterior | N | OC Se houver recuperação de dados da ECF anterior, o registro é gerado pelo sistema. Caso não haja recuperação de dados da ECF anterior, não há geração do registro | [0:N] |
| E015 | 3 | Contas Contábeis Mapeadas | N | OC Se houver recuperação de dados da ECF anterior, o registro é gerado pelo sistema. Caso não haja recuperação de dados da ECF anterior, não há geração do registro | [0:N] |
| E020 | 2 | Saldos Finais das Contas da Parte B do e-Lalur da ECF Imediatamente Anterior | N | OC Se houver recuperação de dados da ECF anterior, o registro é gerado pelo sistema. Caso não haja recuperação de dados da ECF anterior, não há geração do registro | [0:N] |
| E030 | 2 | Identificação do Período | N | OC Se houver recuperação de dados da ECF anterior, o registro é gerado pelo sistema. Caso não haja recuperação de dados da ECF anterior, não há geração do registro. | [0:13] |
| E155 | 3 | Detalhes dos Saldos Contábeis Calculados com Base nas ECD | N | OC Se houver recuperação de dados da ECF anterior, o registro é gerado pelo sistema. Caso não haja recuperação de dados da ECF anterior, não há geração do registro | [0:N] |
| E355 | 3 | Detalhes dos Saldos das Contas de Resultado Antes do Encerramento | N | OC Se houver recuperação de dados da ECF anterior, o registro é gerado pelo sistema. Caso não haja recuperação de dados da ECF anterior, não há geração do registro | [0:N] |
| E990 | 1 | Encerramento do Bloco E | N | O | [1:1] |
| J001 | 1 | Abertura do Bloco J – Plano de Contas e Mapeamento | F | O | [1:1] |

| Registro | Nível Hierárquico | Nome do Registro | Obrigatoriedade Entrada | Obrigatoriedade Saída | Ocorrência |
|----------|-------------------|---|-------------------------|--|--|
| J050 | 2 | Plano de Contas do Contribuinte | F | OC Obrigatório se (0010.FORMA_TRIB = “1”, “2”, “3” ou “4”) OU (0010.FORMA_TRIB = “5” ou “7” ou “8” ou “9” E 0010.TIP_ESC_PRE = “C”) Senão, não deve existir. | Se 0010.FORMA_TRIB = “1”, “2”, “3” ou “4” OU (0010.FORMA_TRIB = “5” ou “7” ou “8” ou “9” E 0010.TIP_ESC_PRE = “C”) [1:N] Senão [0] |
| J051 | 3 | Plano de Contas Referencial | F | OC Obrigatório se (J050.IND_CTA = “A”) E (J050.COD_NAT = “01” ou “02” ou “03” ou “04”) N Senão, não deve existir. | Se J050.IND_CTA = “A” [1:N] Senão [0] |
| J053 | 3 | Subcontas Correlatas | F | F | [0:N] |
| J100 | 2 | Centro de Custos | F | FC Facultativo se (0010.FORMA_TRIB = “1” ou “2” ou “3” ou “4”) OU (0010.FORMA_TRIB = “5” ou “7” ou “8” ou “9” E 0010.TIP_ESC_PRE = “C”) F Senão, não deve existir. | Se 0010.FORMA_TRIB = “1”, “2”, “3” ou “4” OU (0010.FORMA_TRIB = “5” ou “7” ou “8” ou “9” E 0010.TIP_ESC_PRE = “C”) [1:N] Senão [0] |
| J990 | 1 | Encerramento do Bloco J | F | O | [1:1] |
| K001 | 1 | Abertura do Bloco K – Saldos das Contas Contábeis e Referenciais | F | O | [1:1] |
| K030 | 2 | Identificação dos Períodos e Formas de Apuração do IRPJ e da CSLL no Ano-Calendário | F | OC Obrigatório se (0010.FORMA_TRIB = “1”, “2”, “3” ou “4”) OU (0010.FORMA_TRIB = “5” ou “7” ou “8” ou “9” E 0010.TIP_ESC_PRE = “C”) Senão, não deve existir. | Se 0010.FORMA_TRIB = “1”, “2”, “3” ou “4” [1:13] Se 0010.FORMA_TRIB = “5” ou “7” ou “8” ou “9” E 0010.TIP_ESC_PRE = “C” Senão [0] |

| Registro | Nível Hierárquico | Nome do Registro | Obrigatoriedade Entrada | Obrigatoriedade Saída | Ocorrência |
|----------|-------------------|--|-------------------------|--|---|
| K155 | 3 | Detalhes dos Saldos Contábeis (Depois do Encerramento do Resultado do Período) | F | OC Obrigatório se (0010. FORMA_TRIB = “1”, “2”, “3” ou “4”) OU (0010. FORMA_TRIB = “5” ou “7” ou “8” ou “9” E 0010.TIP_ESC_PRE = “C”) Senão, não deve existir. | Se 0010. FORMA_TRIB = “1”, “2”, “3” ou “4” [1:N] Se 0010. FORMA_TRIB = “5” ou “7” ou “8” ou “9” E 0010.TIP_ESC_PRE = “C” Senão [0] |
| K156 | 4 | Mapeamento Referencial do Saldo Final | F | OC Localizar o J050.COD_CTA = K155.PAI_COD_CTA. Se J050 possuir mais de uma conta referencial cadastrada no registro J051 para o mesmo centro de custo – Registro é obrigatório. | [1:N] |
| K355 | 3 | Saldos Finais das Contas Contábeis de Resultado Antes do Encerramento | F | F | [0:N] |
| K356 | 4 | Mapeamento Referencial dos Saldos Finais das Contas de Resultado Antes do Encerramento | F | OC Localizar o J050.COD_CTA = K355.PAI_COD_CTA. Se J050 possuir mais de uma conta referencial cadastrada no registro J051 para o mesmo centro de custo – Registro é obrigatório. | [1:N] |
| K990 | 1 | Encerramento do Bloco K | F | O | [1:1] |
| L001 | 1 | Abertura do Bloco L – Lucro Real | F | O | [1:1] |
| L030 | 2 | Identificação dos Períodos e Formas de Apuração do IRPJ e da CSLL no Ano-Calendário | F | OC Obrigatório se 0010. FORMA_TRIB = “1”, “2”, “3” ou “4” N Senão, não deve existir. | Se 0010. FORMA_TRIB = “1”, “2”, “3” ou “4” [1:13] Senão [0] |

| Registro | Nível Hierárquico | Nome do Registro | Obrigatoriedade Entrada | Obrigatoriedade Saída | Ocorrência |
|----------|-------------------|---|-------------------------|--|--|
| L100 | 3 | Balanço Patrimonial | F | OC Obrigatório se (L030.PER_APUR = "A00" OU [T01..T04]) OU ([A01..A012] E mês correspondente no 0010. MES_BAL_RED [1..12] for igual = "B"). N Senão, não deve existir. | Se L030.PER_APUR = "A00" OU [T01..T04] OU ([A01..A012] E mês correspondente no 0010. MES_BAL_RED [1..12] for igual = "B") [1:N] Senão [0] |
| L200 | 3 | Método de Avaliação do Estoque Final | F | OC Obrigatório se (COD_QUALIF_PJ = "01") E (L030.PER_APUR = "A00" OU [T01..T04]) OU ([A01..A012] E mês correspondente no 0010. MES_BAL_RED [1..12] for igual = "B") N Senão, não deve existir. | Se COD_QUALIF_PJ = "01" E (L030.PER_APUR = "A00" OU [T01..T04]) OU ([A01..A012] E mês correspondente no 0010. MES_BAL_RED [1..12] for igual = "B") [0:N] Senão [0] |
| L210 | 3 | Informativo da Composição de Custos | F | OC Obrigatório se (COD_QUALIF_PJ = "01") E (L030.PER_APUR = "A00" OU [T01..T04]) OU ([A01..A012] E mês correspondente no 0010. MES_BAL_RED [1..12] for igual = "B") N Senão, não deve existir. | Se COD_QUALIF_PJ = "01" E (L030.PER_APUR = "A00" OU [T01..T04]) OU ([A01..A012] E mês correspondente no 0010. MES_BAL_RED [1..12] for igual = "B") [0:N] Senão [0] |
| L300 | 3 | Demonstração do Resultado Líquido no Período Fiscal | F | OC Obrigatório se (L030.PER_APUR = "A00" OU [T01..T04]) OU ([A01..A012] E mês correspondente no 0010. MES_BAL_RED [1..12] for igual = "B"). N Senão, não deve existir. | Se L030.PER_APUR = [A01..A012] E mês correspondente no 0010. MES_BAL_RED[1..12] for igual a "E" ou "0" [0] Senão [1:N] |
| L990 | 1 | Encerramento do Bloco L | F | O | [1:1] |

| Registro | Nível Hierárquico | Nome do Registro | Obrigatoriedade Entrada | Obrigatoriedade Saída | Ocorrência |
|----------|-------------------|---|-------------------------|--|---|
| M001 | 1 | Abertura do Bloco M – Livro Eletrônico de Apuração do Lucro Real (e-Lalur) e Livro Eletrônico de Apuração da Base de Cálculo da CSLL (e-Lacs) | F | O | [1:1] |
| M010 | 2 | Identificação da Conta na Parte B e-Lalur e do e-Lacs | F | FC Facultativo se 0010. FORMA_TRIB = “1”, “2”, “3” ou “4” N Senão, não deve existir. | Se 0010. FORMA_TRIB = “1”, “2”, “3” ou “4” [0:N] Senão [0] |
| M030 | 2 | Identificação do Período e Forma de Apuração do IRPJ e da CSLL das Empresas Tributadas pelo Lucro Real | F | OC Obrigatório se 0010. FORMA_TRIB = “1”, “2”, “3” ou “4” N Senão, não deve existir. | Se 0010. FORMA_TRIB = “1”, “2”, “3” ou “4” [1:13] Senão [0] |
| M300 | 3 | Demonstração do Lucro Real | F | OC Obrigatório se 0010. FORMA_TRIB_PER = “R” ou “E” N Senão, não deve existir. | Se 0010. FORMA_TRIB_PER = “R” ou “E” [1:N] Senão [0] |
| M305 | 4 | Conta da Parte B do e-Lalur | F | OC Obrigatório se M300.IND_RELACAO = “1” ou “3” N Senão, não deve existir. | Se M300.IND_RELACAO = “1” ou “3” [1:N] Senão [0] |
| M310 | 4 | Contas Contábeis Relacionadas ao Lançamento da Parte A do e-Lalur. | F | OC Obrigatório se M300.IND_RELACAO = “2” ou “3” N Senão, não deve existir. | Se M300.IND_RELACAO = “2” ou “3” [1:N] Senão [0] |
| M312 | 5 | Números dos Lançamentos Relacionados à Conta Contábil | F | OC Obrigatório se M310.VL_CTA < M300.VR_LAN_LAL M310.VL_CTA < K155.VL_SLD_FIN; ou M310.VL_CTA < (K155.VL_SLD_FIN – K155.VL_SLD_INI); ou M310.VL_CTA < K155.VL_DEB; ou M310.VL_CTA < K155.VL_CRED. N Senão, não deve existir. | Se M310.VL_CTA < M300.VR_LAN_LAL M310.VL_CTA < K155.VL_SLD_FIN; ou M310.VL_CTA < (K155.VL_SLD_FIN – K155.VL_SLD_INI); ou M310.VL_CTA < K155.VL_DEB; ou M310.VL_CTA < K155.VL_CRED. [1:N] Senão [0] |

| Registro | Nível Hierárquico | Nome do Registro | Obrigatoriedade Entrada | Obrigatoriedade Saída | Ocorrência |
|----------|-------------------|---|-------------------------|---|--|
| M315 | 4 | Identificação de Processos Judiciais e Administrativos Referentes ao Lançamento | F | F | [0:N] |
| M350 | 3 | Demonstração da Base de Cálculo da CSLL | F | OC Obrigatório se 0010. FORMA_TRIB_PER = "R" ou "E" N Senão, não deve existir. | Se 0010. FORMA_TRIB_PER = "R" ou "E" [1:N] Senão [0] |
| M355 | 4 | Conta da Parte B do e-Lacs | F | OC Obrigatório se M300.IND_RELACAO = "1" ou "3" N Senão, não deve existir. | Se M300.IND_RELACAO = "1" ou "3" [1:N] Senão [0] |
| M360 | 4 | Contas Contábeis Relacionadas ao Lançamento da Parte A do e-Lacs. | F | OC Obrigatório se M300.IND_RELACAO = "2" ou "3" N Senão, não deve existir. | Se M300.IND_RELACAO = "2" ou "3" [1:N] Senão [0] |
| M362 | 5 | Números dos Lançamentos Relacionados à Conta Contábil | F | OC Obrigatório se M360.VL_CTA < M350.VR_LAN_LAL M360.VL_CTA < K155.VL_SLD_FIN; ou M360.VL_CTA < (K155.VL_SLD_FIN – K155.VL_SLD_INI); ou M360.VL_CTA < K155.VL_DEB; ou M360.VL_CTA < K155.VL_CRED. N Senão, não deve existir. | Se M360.VL_CTA < M350.VR_LAN_LAL M360.VL_CTA < K155.VL_SLD_FIN; ou M360.VL_CTA < (K155.VL_SLD_FIN – K155.VL_SLD_INI); ou M360.VL_CTA < K155.VL_DEB; ou M360.VL_CTA < K155.VL_CRED. [1:N] Senão [0] |
| M365 | 4 | Identificação de Processos Judiciais e Administrativos Referentes ao Lançamento | F | F | [0:N] |
| M410 | 3 | Lançamentos na Conta da Parte B do e-Lalur e do e-Lacs Sem Reflexo na Parte A | F | F | [0:N] |
| M415 | 4 | Identificação de Processos Judiciais e Administrativos Referentes ao Lançamento | F | F | [0:N] |
| M500 | 3 | Controle de Saldos das Contas da Parte B do e-Lalur e do e-Lacs | F | F Não deve existir se PER_APUR = A01 .. A12 | [0:N] |
| M990 | 1 | Encerramento do Bloco M | F | O | [1:1] |

| Registro | Nível Hierárquico | Nome do Registro | Obrigatoriedade Entrada | Obrigatoriedade Saída | Ocorrência |
|----------|-------------------|--|-------------------------|--|--|
| N001 | 1 | Abertura do bloco N – Cálculo do IRPJ e da CSLL | F | O | [1:1] |
| N030 | 2 | Identificação do Período e Forma de Apuração do IRPJ e da CSLL das Empresas Tributadas pelo Lucro Real | F | OC Obrigatório se 0010. FORMA_TRIB = “1”, “2”, “3” ou “4” N Senão, não deve existir. | Se 0010. FORMA_TRIB = “1”, “2”, “3” ou “4” [1:13] Senão [0] |
| N500 | 3 | Base de Cálculo do IRPJ Sobre o Lucro Real Após as Compensações de Prejuízos | F | OC Obrigatório se 0010. FORMA_TRIB = “1”, “2”, “3” ou “4” N Senão, não deve existir. | Se 0010. FORMA_TRIB = “1”, “2”, “3” ou “4” [1:13] Senão [0] |
| N600 | 3 | Demonstração do Lucro da Exploração | F | OC Obrigatório se (N030.PER_APUR = “A00” OU [T01..T04] OU ([A01..A012]) E (mês correspondente no 0010. MES_BAL_RED [1..12] = “B”) E 0020.IND_LUC_EXP = “S” N Senão, não deve existir. | Se N030.PER_APUR = “A00” OU [T01..T04] OU ([A01..A012] E mês correspondente no 0010. MES_BAL_RED [1..12] = “B”) E 0020.IND_LUC_EXP = “S” [1:N] Senão [0] |
| N610 | 3 | Cálculo da Isenção e Redução do Imposto sobre Lucro Real | F | OC Obrigatório se 0020.IND_LUC_EXP = “S” N Não deve existir se N030.PER_APUR = [A01..A012] E mês correspondente no 0010. MES_BAL_RED[1..12] = “E” | Se N030.PER_APUR = [A01..A012] E mês correspondente no 0010. MES_BAL_RED [1..12] = “E”. [0] Senão Se 0020.IND_LUC_EXP = “S” [1:N] Senão [0:N] |
| N615 | 3 | Informações da Base de Cálculo de Incentivos Fiscais | F | OC Obrigatório se Existir N030 E 0020.IND_FIN=“S” Exceto se N030.PER_APUR = [A01..A012] E mês correspondente no 0010. MES_BAL_RED [1..12] = “E”. N Senão, não deve existir. | Se N030 e 0020.IND_FIN=“S” Exceto se N030.PER_APUR = [A01..A012] E mês correspondente no 0010. MES_BAL_RED [1..12] = “E”. [1:1] Senão [0] |

| Registro | Nível Hierárquico | Nome do Registro | Obrigatoriedade Entrada | Obrigatoriedade Saída | Ocorrência |
|----------|-------------------|--|-------------------------|--|---|
| N620 | 3 | Apuração do IRPJ Mensal por Estimativa | F | OC Obrigatório se N030.PER_APUR = [A01..A12] N Senão, não deve existir. | Se N030.PER_APUR = [A01..A12] [1:N] Senão [0] |
| N630 | 3 | Apuração do IRPJ Com Base no Lucro Real | F | OC Obrigatório se N030.PER_APUR = "A00" OU [T01..T04] N Senão, não deve existir. | Se N030.PER_APUR = "A00" OU [T01..T04] [1:N] Senão [0] |
| N650 | 3 | Base de Cálculo da CSLL Após Compensações das Bases de Cálculo Negativa | F | OC Obrigatório se 0010.FORMA_TRIB = "1", "2", "3" ou "4" N Senão, não deve existir. | Se 0010.FORMA_TRIB = "1", "2", "3" ou "4" [1:13] Senão [0] |
| N660 | 3 | Apuração da CSLL Mensal por Estimativa | F | OC Obrigatório se N030.PER_APUR = [A01..A12] N Senão, não deve existir. | Se N030.PER_APUR = [A01..A12] [1:N] Senão [0] |
| N670 | 3 | Apuração da CSLL Com Base no Lucro Real | F | OC Obrigatório se N030.PER_APUR = "A00" OU [T01..T04] N Senão, não deve existir. | Se N030.PER_APUR = "A00" OU [T01..T04] [1:N] Senão [0] |
| N990 | 1 | Encerramento do Bloco N | F | O | [1:1] |
| P001 | 1 | Abertura do Bloco P – Lucro Presumido | F | O | [1:1] |
| P030 | 2 | Identificação dos Período e Forma de Apuração do IRPJ e da CSLL das Empresas Tributadas pelo Lucro Presumido | F | OC Obrigatório se 0010.FORMA_TRIB = "3", "4", "5" ou "7" E 0010.FORMA_TRIB_PER = "P" N Senão, não deve existir. | Se 0010.FORMA_TRIB = "3", "4", "5" ou "7" [1:4] Senão [0] |

| Registro | Nível Hierárquico | Nome do Registro | Obrigatoriedade Entrada | Obrigatoriedade Saída | Ocorrência |
|----------|-------------------|---|-------------------------|---|--|
| P100 | 3 | Balanco Patrimonial | F | OC Obrigatório se 0010. TIP_ESP_PRE = "C" N Senão, não deve existir. | Se 0010. TIP_ESP_PRE = "C" [1:N] Senão [0] |
| P130 | 3 | Demonstração das Receitas Incentivadas do Lucro Presumido | F | OC Obrigatório se 0020. IND_RED_ISEN = "S" E 0010.OPT_REFIS = "S" N Senão, não deve existir. | Se 0020. IND_RED_ISEN = "S" E 0010.OPT_REFIS = "S" [1:N] Senão [0] |
| P150 | 3 | Demonstração do Resultado | F | OC Obrigatório se 0010. TIP_ESP_PRE = "C" N Senão, não deve existir. | Se 0010. TIP_ESP_PRE = "C" [1:N] Senão [0] |
| P200 | 3 | Apuração da Base de Cálculo do Lucro Presumido | F | O | [1:N] |
| P230 | 3 | Cálculo da Isenção e Redução do Lucro Presumido | F | OC Obrigatório se 0020.IND_RED_ISEN="S" E 0010.OPT_REFIS="S" N Senão, não deve existir. | Se 0020. IND_RED_ISEN="S" E 0010.OPT_REFIS="S" [1:N] Senão [0] |
| P300 | 3 | Cálculo do IRPJ com Base no Lucro Presumido | F | O | [1:1] |
| P400 | 3 | Apuração da Base de Cálculo da CSLL com Base no Lucro Presumido | F | O | [1:1] |
| P500 | 3 | Cálculo da CSLL com Base no Lucro Líquido | F | O | [1:1] |
| P990 | 1 | Encerramento do Bloco P | F | O | [1:1] |
| Q001 | 1 | Abertura do Bloco Q – Livro Caixa | F | O | [1:1] |

| Registro | Nível Hierárquico | Nome do Registro | Obrigatoriedade Entrada | Obrigatoriedade Saída | Ocorrência |
|----------|-------------------|---|-------------------------|---|--|
| Q100 | 2 | Demonstrativo do Livro Caixa (FACULTATIVO NO ANO-CALENDÁRIO 2015) | F | OC Obrigatório se 0010. TIP_ESP_PRE = "L" N Senão, não deve existir. | Se 0010. TIP_ESP_PRE = "L" [1:N] Senão [0] |
| Q990 | 1 | Encerramento do Bloco Q | F | O | [1:1] |
| T001 | 1 | Abertura do Bloco T – Lucro Arbitrado | F | O | [1:1] |
| T030 | 2 | Identificação dos Período e Forma de Apuração do IRPJ e CSLL das Empresas Tributadas pelo Lucro Arbitrado | F | OC Obrigatório se 0010. FORMA_TRIB = "2", "4", "6" ou "7" E 0010.FORMA_TRIB_PER = "A" N Senão, não deve existir. | Se 0010. FORMA_TRIB = "2", "4", "6" ou "7" E 0010.FORMA_TRIB_PER = "A" [1:4] Senão [0] |
| T120 | 3 | Apuração da Base de Cálculo do IRPJ com Base no Lucro Arbitrado | F | O | [1:N] |
| T150 | 3 | Cálculo do Imposto de Renda com Base no Lucro Arbitrado | F | OC Obrigatório se 0010.FORMA_TRIB_PER = "A" N Senão, não deve existir. | Se 0010.FORMA_TRIB_PER = "A" [1:N] Senão [0] |
| T170 | 3 | Apuração da Base de Cálculo da CSLL com Base no Lucro Arbitrado | F | O | [1:N] |
| T181 | 3 | Cálculo da CSLL com Base no Lucro Arbitrado | F | OC Obrigatório se 0010.FORMA_TRIB_PER = "A" N Senão, não deve existir. | Se 0010.FORMA_TRIB_PER = "A" [1:N] Senão [0] |
| T990 | 1 | Encerramento do Bloco T | F | O | [1:1] |
| U001 | 1 | Abertura do Bloco U – Imunes e Isentas | F | O | [1:1] |
| U030 | 2 | Identificação dos Períodos e Formas de Apuração do IPRJ e da CSLL das Empresas Imunes e Isentas | F | OC Obrigatório se 0010. FORMA_TRIB = "8" ou "9" N Senão, Não deve existir | Se 0010. FORMA_TRIB = "8" ou "9" [1:4] Senão [0] |

| Registro | Nível Hierárquico | Nome do Registro | Obrigatoriedade Entrada | Obrigatoriedade Saída | Ocorrência |
|----------|-------------------|--|-------------------------|--|---|
| U100 | 3 | Balanco Patrimonial | F | OC Obrigatório se 0010. FORMA_TRIB = "8" ou "9" E (0010. FORMA_APUR_I = "A" ou "T" OU 0010.APUR_CSLL = "A" ou "T") F Senão, o campo é facultativo. | Se 0010. FORMA_TRIB = "8" ou "9" E (0010. FORMA_APUR_I = "A" ou "T" OU 0010.APUR_CSLL = "A" ou "T") [1:N] Senão [0:N] |
| U150 | 3 | Demonstração do Resultado | F | OC Obrigatório se 0010. FORMA_TRIB = "8" ou "9" E (0010. FORMA_APUR_I = "A" ou "T" OU 0010.APUR_CSLL = "A" ou "T") F Senão, o registro é facultativo. | Se 0010. FORMA_TRIB = "8" ou "9" E (0010. FORMA_APUR_I = "A" ou "T" OU 0010.APUR_CSLL = "A" ou "T") [1:N] Senão [0:N] |
| U180 | 3 | Cálculo do IRPJ das Empresas Imunes ou Isentas | F | OC Obrigatório se 0010. FORMA_TRIB = "8" ou "9" E 0010. FORMA_APUR_I = "A" ou "T" N Senão, não deve existir. | Se 0010. FORMA_TRIB = "8" ou "9" E 0010. FORMA_APUR_I = "A" ou "T" [1:N] Senão [0] |
| U182 | 3 | Cálculo da CSLL das Empresas Imunes ou Isentas | F | OC Obrigatório se 0010. FORMA_TRIB = "8" ou "9" E 0010.APUR_CSLL = "A" ou "T" OU 0010. FORMA_APUR_I = "A" ou "T" N Senão, não deve existir. | Se 0010. FORMA_TRIB = "8" ou "9" E 0010.APUR_CSLL = "A" ou "T" OU 0010. FORMA_APUR_I = "A" ou "T" [1:N] Senão [0] |
| U990 | 1 | Encerramento do Bloco U | F | O | [1:1] |
| X001 | 1 | Abertura do Bloco X – Informações Econômicas | F | O | [1:1] |

| Registro | Nível Hierárquico | Nome do Registro | Obrigatoriedade Entrada | Obrigatoriedade Saída | Ocorrência |
|----------|-------------------|--|-------------------------|--|---|
| X280 | 2 | Atividades Incentivadas - PJ em Geral | F | OC Obrigatório se 0020. IND_LUC_EXP = "S" OU 0020.IND_RED_ISEN = "S" N Senão, não deve existir. | Se 0020. IND_LUC_EXP = "S" OU 0020.IND_RED_ISEN = "S" [1:N] Senão [0] |
| X291 | 2 | Operações com o Exterior - Pessoa Vinculada/Interposta/País com Tributação Favorecida. | F | OC Obrigatório se 0020. IND_OP_EXT = "S" E 0020.IND_OP_VINC = "S" N Senão, não deve existir. | Se 0020. IND_OP_EXT = "S" E 0020.IND_OP_VINC = "S" [1:N] Senão [0] |
| X292 | 2 | Operações com o Exterior - Pessoa Não Vinculada/ Não Interposta/País sem Tributação Favorecida | F | OC Obrigatório se 0020. IND_OP_EXT = "S" N Senão, não deve existir. | Se 0020. IND_OP_EXT = "S" [1:N] Senão [0] |
| X300 | 2 | Operações com o Exterior - Exportações (Entradas de Divisas) | F | OC Obrigatório se 0020. IND_OP_EXT = "S" E 0020.IND_OP_VINC = "S" N Senão, não deve existir. | Se 0020.IND_OP_EXT = "S" E 0020.IND_OP_VINC = "S" [1:N] Senão [0] |
| X310 | 3 | Operações com o Exterior - Contratantes das Exportações | F | O | [1:N] |
| X320 | 2 | Operações com o Exterior - Importações (Saídas de Divisas) | F | OC Obrigatório se 0020. IND_OP_EXT = "S" E 0020.IND_OP_VINC = "S" N Senão, não deve existir. | Se 0020. IND_OP_EXT = "S" E 0020.IND_OP_VINC = "S" [1:N] Senão [0] |
| X330 | 3 | Operações com o Exterior - Contratantes das Importações | F | O | 1:N |
| X340 | 2 | Identificação da Participação no Exterior | F | OC Obrigatório se 0020. IND_PART_EXT = "S" N Senão, não deve existir. | Se 0020. IND_PART_EXT = "S" [1:N] Senão [0] |

| Registro | Nível Hierárquico | Nome do Registro | Obrigatoriedade Entrada | Obrigatoriedade Saída | Ocorrência |
|----------|-------------------|--|-------------------------|---|--|
| X350 | 3 | Participações no Exterior - Resultado do Período de Apuração | F | OC Obrigatório se 0020.IND_PART_EXT = "S" N Senão, não deve existir. | Se 0020.IND_PART_EXT = "S" [1:N] Senão [0] |
| X351 | 3 | Demonstrativo de Resultados e de Imposto a Pagar no Exterior | F | F N Não deve existir se X340.IND_CONTROLE = "6" | [0:1] Não deve existir se X340.IND_CONTROLE = "6" |
| X352 | 3 | Demonstrativo de Resultados no Exterior Auferidos por Intermédio de Coligadas em Regime de Caixa | F | F N Não deve existir se X340.IND_CONTROLE = "6" | [0:1] Não deve existir se X340.IND_CONTROLE = "6" |
| X353 | 3 | Demonstrativo de Consolidação | F | F N Não deve existir se X340.IND_CONTROLE = "6" | [0:1] Não deve existir se X340.IND_CONTROLE = "6" |
| X354 | 3 | Demonstrativo de Prejuízos Acumulados | F | F N Não deve existir se X340.IND_CONTROLE = "6" | [0:1] Não deve existir se X340.IND_CONTROLE = "6" |
| X355 | 3 | Demonstrativo de Rendas Ativas e Passivas | F | F N Não deve existir se X340.IND_CONTROLE = "6" | [0:1] Não deve existir se X340.IND_CONTROLE = "6" |
| X356 | 3 | Demonstrativo de Estrutura Societária | F | F N Não deve existir se X340.IND_CONTROLE = "6" | [0:N] Não deve existir se X340.IND_CONTROLE = "6" |
| X390 | 2 | Origem e Aplicação de Recursos - Imunes ou Isentas | F | OC Obrigatório se 0010.FORMA_TRIB = "8" ou "9" N Senão, não deve existir. | Se 0010.FORMA_TRIB = "8" ou "9" [1:N] Senão [0] |

| Registro | Nível Hierárquico | Nome do Registro | Obrigatoriedade Entrada | Obrigatoriedade Saída | Ocorrência |
|----------|-------------------|--|-------------------------|--|---|
| X400 | 2 | Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação – Informações das Vendas | F | OC Obrigatório se 0020. IND_E-COM_TI="S" N Senão, não deve existir. | Se 0020. IND_E-COM_TI = "S" [1:N] Senão [0] |
| X410 | 2 | Comércio Eletrônico – Informação de <i>Homepage</i> /Servidor | F | OC Obrigatório se 0020. IND_E-COM_TI="S" N Senão, não deve existir. | Se 0020. IND_E-COM_TI = "S" [1:N] Senão [0] |
| X420 | 2 | Royalties Recebidos ou Pagos a Beneficiários do Brasil e do Exterior | F | OC Obrigatório se 0020.IND_ROY_REC = "S" OU 0020.IND_ROY_PAG = "S" N Senão, não deve existir. | Se 0020.IND_ROY_REC = "S" OU 0020.IND_ROY_PAG = "S" [1:N] Senão [0] |
| X430 | 2 | Rendimentos Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior | F | OC Obrigatório se 0020.IND_REND_SERV = "S" N Senão, não deve existir. | Se 0020. IND_REND_SERV = "S" [1:N] Senão [0] |
| X450 | 2 | Pagamentos/Remessas Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior | F | OC Obrigatório se 0020.IND_PGTO_REM = "S" N Senão, não deve existir. | Se 0020. IND_PGTO_REM = "S" [1:N] Senão [0] |
| X460 | 2 | Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Tecnológico | F | OC Obrigatório se 0020. IND_INOV_TEC = "S" N Senão, não deve existir. | Se 0020. IND_INOV_TEC = "S" [1:N] Senão [0] |
| X470 | 2 | Capacitação de Informática e Inclusão Digital | F | OC Obrigatório se 0020. IND_CAP_INF = "S" N Senão, não deve existir. | Se 0020. IND_CAP_INF = "S" [1:N] Senão [0] |

| Registro | Nível Hierárquico | Nome do Registro | Obrigatoriedade Entrada | Obrigatoriedade Saída | Ocorrência |
|----------|-------------------|---|-------------------------|---|--|
| X480 | 2 | Repes, Recap, Padis, PATVD, Reidi, Repenec, Reicomp, Retaero, Recine, Resíduos Sólidos, Recopa, Copa do Mundo, Retid, REPNBL-Redes, Reif e Olimpíadas | F | OC Obrigatório se 0020. IND_PJ_HAB = "S" N Senão, não deve existir. | Se 0020. IND_PJ_HAB = "S" [1:N] Senão [0] |
| X490 | 2 | Pólo Industrial de Manaus e Amazônia Ocidental | F | OC Obrigatório se 0020. IND_POLO_AM = "S" N Senão, não deve existir. | Se 0020. IND_POLO_AM = "S" [1:N] Senão [0] |
| X500 | 2 | Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) | F | OC Obrigatório se 0020. IND_ZON_EXP = "S" N Senão, não deve existir. | Se 0020. IND_ZON_EXP = "S" [1:N] Senão [0] |
| X510 | 2 | Áreas de Livre Comércio (ALC) | F | OC Obrigatório se 0020. IND_AREA_COM = "S" N Senão, não deve existir. | Se 0020. IND_AREA_COM = "S" [1:N] Senão [0] |
| X990 | 1 | Encerramento do Bloco X | F | O | [1:1] |
| Y001 | 1 | Abertura do Bloco Y – Informações Gerais | F | O | [1:1] |
| Y520 | 2 | Pagamentos/Recebimentos do Exterior ou de Não Residentes | F | OC Obrigatório se 0020.IND_REC_EXT = "S" OU 0020.IND_PGTO_EXT = "S" N Senão, não deve existir. | Se 0020.IND_REC_EXT = "S" OU 0020.IND_PGTO_EXT = "S" [1:2] Senão [0] |
| Y540 | 2 | Discriminação da Receita de Vendas dos Estabelecimentos por Atividade Econômica | F | F N Não deve existir se 0010.TIP_ENT = "06", "13" ou "14" | [0:N] Não deve existir se 0010.TIP_ENT = "06", "13" ou "14" |

| Registro | Nível Hierárquico | Nome do Registro | Obrigatoriedade Entrada | Obrigatoriedade Saída | Ocorrência |
|----------|-------------------|--|-------------------------|---|---|
| Y550 | 2 | Vendas a Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação | F | OC Obrigatório se 0020.IND_VEND_EXP = "S" N Senão, não deve existir. | Se 0020.IND_VEND_EXP = "S" [1:N] Senão [0] |
| Y560 | 2 | Detalhamento das Exportações da Comercial Exportadora | F | OC Obrigatório se 0020.IND_COM_EXP = "S" N Senão, não deve existir. | Se 0020.IND_COM_EXP = "S" [1:N] Senão [0] |
| Y570 | 2 | Demonstrativo do Imposto de Renda e CSLL Retidos na Fonte | F | F N Não deve existir se 0010.FORMA_APUR_I = "D" E 0010.APUR_CSLL = "D" | [0:N] Não deve existir se 0010.FORMA_APUR_I = "D" E 0010.APUR_CSLL = "D" |
| Y580 | 2 | Doações a Campanhas Eleitorais | F | OC Obrigatório se 0020.IND_DOA_ELEIT = "S" N Senão, não deve existir. | Se 0020.IND_DOA_ELEIT = "S" [1:N] Senão [0] |
| Y590 | 2 | Ativos no Exterior | F | OC Obrigatório se 0020.IND_ATIV_EXT = "S" N Senão, não deve existir. | Se 0020.IND_ATIV_EXT = "S" [1:N] Senão [0:N] |
| Y600 | 2 | Identificação e Rendimentos de Dirigentes, Conselheiros, Sócios ou Titular | F | OC Obrigatório se 0010.FORMA_TRIB = "1" a "7" N Senão, não deve existir. | Se 0010.FORMA_TRIB = "1" a "7" [1:N] Senão [0] |
| Y612 | 2 | Identificação e Rendimentos de Dirigentes e Conselheiros - Imunes ou Isentas | F | FC Pode ser preenchido se 0010.FORMA_TRIB = "8" ou "9" N Senão, não deve existir. | Se 0010.FORMA_TRIB = "8" e "9" [0:N] Senão [0] |

| Registro | Nível Hierárquico | Nome do Registro | Obrigatoriedade Entrada | Obrigatoriedade Saída | Ocorrência |
|----------|-------------------|---|-------------------------|---|---|
| Y620 | 2 | Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial | F | OC Obrigatório se 0020.IND_PART_COLIG = "S" N Senão, não deve existir. | Se 0020.IND_PART_COLIG = "S" [1:N] Senão [0] |
| Y630 | 2 | Fundos/Clubes de Investimento | F | OC Obrigatório se 0020.IND_ADM_FUN_CLU = "S" N Senão, não deve existir. | Se 0020.IND_ADM_FUN_CLU = "S" [1:N] Senão [0] |
| Y640 | 2 | Participações em Consórcios de Empresas | F | OC Obrigatório se 0020.IND_PART_CONS = "S" N Senão, não deve existir. | Se 0020.IND_PART_CONS = "S" [1:N] Senão [0] |
| Y650 | 3 | Participantes do Consórcio | F | OC Obrigatório se Y640.COND_DECL="1" N Senão, não deve existir. | Se Y640.COND_DECL = "1" [1:N] Senão [0] |
| Y660 | 2 | Dados de Sucessoras | F | OC Obrigatório se 0010.SIT_ESPECIAL = "2", "3", "5" ou "6" N Senão, não deve existir. | Se 0010.SIT_ESPECIAL = "2", "3", "5" ou "6" [1:N] Senão [0] |
| Y665 | 2 | Demonstrativo das Diferenças na Adoção Inicial | F | OC Obrigatório se 0010.DIF_FCONT = "S" Facultativo se 0010.FORMA_TRIB = "8" ou "9" N Senão, não deve existir. | Se 0010.DIF_FCONT = "S" [1:N] Se 0010.FORMA_TRIB = "8" ou "9" [0:N] Senão [0] |
| Y671 | 2 | Outras Informações | F | OC Obrigatório se 0010.FORMA_TRIB = "1", "2", "3" ou "4" N Senão, não deve existir. | Se 0010.FORMA_TRIB = "1", "2", "3" ou "4" [1:1] Senão [0] |

| Registro | Nível Hierárquico | Nome do Registro | Obrigatoriedade Entrada | Obrigatoriedade Saída | Ocorrência |
|----------|-------------------|--|-------------------------|--|---|
| Y672 | 2 | Outras Informações (Lucro Presumido ou Lucro Arbitrado) | F | OC Obrigatório se 0010.FORMA_TRIB = "5", "6" ou "7" N Senão, não deve existir. | Se 0010.FORMA_TRIB = "5", "6" ou "7" [1:1] Senão [0] |
| Y680 | 2 | Mês das Informações de Optantes pelo Refis (Lucro Real, Presumido e Arbitrado) | F | OC Obrigatório se 0010.OPT_REFIS="S" E 0010.FORMA_TRIB ≠ "8" e "9" N Senão, não deve existir. | Se 0010.OPT_REFIS="S" E 0010.FORMA_TRIB ≠ "8" e "9" [1:12] Senão [0] |
| Y681 | 3 | Informações de Optantes pelo Refis (Lucro Real, Presumido e Arbitrado) | F | OC Obrigatório se 0010.OPT_REFIS="S" E 0010.FORMA_TRIB ≠ "8" e "9" N Senão, não deve existir. | Se 0010.OPT_REFIS="S" E 0010.FORMA_TRIB ≠ "8" e "9" [1:12] Senão [0] |
| Y682 | 2 | Informações de Optantes pelo Refis - Imunes ou Isentas | F | OC Obrigatório se 0010.OPT_REFIS="S" E 0010.FORMA_TRIB = "8" e "9" N Senão, não deve existir. | Se 0010.OPT_REFIS="S" E 0010.FORMA_TRIB = "8" e "9" [1:12] Senão [0] |
| Y690 | 2 | Informações de Optantes pelo Paes | F | OC Obrigatório se 0010.OPT_PAES = "S" N Senão, não deve existir. | Se 0010.OPT_PAES = "S" [1:12] Senão [0] |
| Y720 | 2 | Informações de Períodos Anteriores | F | OC Obrigatório se a entrega da escrituração é feita com atraso. F Senão, é facultativo | OC Obrigatório se a entrega da escrituração é feita com atraso. [1:1] Senão [0] |
| Y800 | 2 | Outras Informações | F | F | [0:1] |
| Y990 | 1 | Encerramento do Bloco Y | F | O | [1:1] |

| Registro | Nível Hierárquico | Nome do Registro | Obrigatoriedade Entrada | Obrigatoriedade Saída | Ocorrência |
|----------|-------------------|---------------------------------|-------------------------|-----------------------|------------|
| 9001 | 1 | Abertura do Bloco 9 | O | O | [1:1] |
| 9100 | 2 | Avisos da Escrituração | F | O | [0:N] |
| 9900 | 2 | Registros do Arquivo | O | O | [1:1] |
| 9099 | 1 | Encerramento do Bloco 9 | O | O | [1:1] |
| 9999 | 0 | Encerramento do Arquivo Digital | O | O | [1:1] |

A ordem de apresentação dos registros é sequencial.

São obrigatórios os registros de abertura e de encerramento do arquivo e os registros de abertura e encerramento de cada um dos blocos que compuserem o arquivo digital relacionado na tabela de blocos.

Também são exigidos os registros que trazem a indicação "registro obrigatório".

Os registros que contiverem a indicação "Ocorrência - um (por arquivo)" devem figurar uma única vez no arquivo digital.

Os registros que contiverem itens de tabelas, totalizações, documentos (dentre outros) podem ocorrer uma ou mais vezes no arquivo por determinado tipo de situação. Esses registros trazem a indicação "Ocorrência - vários (por arquivo)", "Ocorrência - um (por período)", "Ocorrência - vários (por período), etc.".

Um registro "Pai" pode ocorrer mais de uma vez no arquivo e traz a indicação "Ocorrência - vários por arquivo". Por outro lado, um registro dependente ("Filho") detalha o registro principal ("Pai") e traz a indicação:

- "Ocorrência - 1:1" - Somente deverá haver um único registro filho para o respectivo registro pai.
- "Ocorrência - 1:N" - Poderá haver vários registros filhos para o respectivo registro pai.

A geração do arquivo requer a existência de pelo menos um registro "Pai" quando houver um registro "Filho".

3.1.3. Campos dos Registros

Os campos dos registros, nos textos deste manual, serão representados da seguinte forma: XXXX.Nome

XXXX = Número do registro

Nome = Nome do campo

Exemplo: 0000.SIT_ESPECIAL – Representa do campo “SIT_ESPECIAL” do registro 0000.

Tabela de Campos

| Item | Descrição |
|-----------|---|
| Nº | Indica o número do campo em um dado registro. |
| Campo | Indica o nome do campo. |
| Descrição | Indica a descrição da informação requerida no campo respectivo. Deve-se atentar para as observações relativas ao preenchimento de cada campo, quando houver. |
| Tipo | Indica o tipo de caractere com que o campo será preenchido, de acordo com as regras gerais já descritas. N – Numérico. NS – Numérico com sinal. C – Alfanumérico. |
| Tam | Indica a quantidade de caracteres com que cada campo deve ser preenchido. Estas instruções devem ser seguidas rigorosamente. A indicação de um algarismo após um campo (N ou NS) representa o seu tamanho exato. A indicação "-" após um campo (N ou NS) significa que não há um número máximo de caracteres. A indicação de um algarismo após um campo (C) representa o seu tamanho exato, no caso geral. A indicação "-" após um campo (C) representa que seu tamanho máximo é 255 caracteres, no caso geral. A indicação "65536" após um campo (C) representa que seu tamanho máximo é 65.536 caracteres, excepcionalmente. |
| Dec | Indica a quantidade de caracteres que devem constar como casas decimais, quando necessárias. A indicação de um algarismo representa a quantidade máxima de decimais do campo (N); A indicação "-" após um campo (N) significa que não deve haver representação de casas decimais. |

3.1.4. Tabelas Externas

Exemplos de órgãos mantenedores e endereços eletrônicos das tabelas externas.

| | | |
|---|--|-------------------------------------|
| IBGE | www.ibge.gov.br | Tabela de Municípios |
| Secretaria da Receita Federal do Brasil | www.receita.fazenda.gov.br | Plano de Contas Referencial |
| ECT – Correios | www.correios.com.br | Código de Endereçamento Postal |
| Departamento de Registro Empresarial e Integração | www.drei.smpe.gov.br | Tabela de Qualificação de Assinante |

3.1.5. Leiaute dos Registros**Bloco 0: Abertura, Identificação e Referências****Registro 0000: Abertura do Arquivo Digital e Identificação da Pessoa Jurídica**

Este registro identifica unicamente uma escrituração no PVA por meio dos seguintes campos:

- 0000.CNPJ – Campo CNPJ (CNPJ BÁSICO – 8 primeiras posições);
- 0000.COD_SCP – Campo CNPJ/Código da SCP; e
- 0000.DT_FIN – Campo data fim da ECF.

Considerando a existência de apenas uma situação especial ou evento no ano:

| SITUAÇÃO ESPECIAL OU EVENTO | ESCRITURAÇÕES | PRAZO DE ENTREGA | EXCEÇÕES |
|----------------------------------|---|---|--|
| 1 – Extinção | Uma única ECF com data final igual a data da situação especial. | Até o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente à data da situação especial. | Para situações especiais que ocorrerem entre janeiro e abril do ano calendário, a entrega é até o último dia útil do mês de julho. |
| 2 – Fusão | Uma única ECF com data final igual a data da situação especial. | Até o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente à data da situação especial. | Para situações especiais que ocorrerem entre janeiro e abril do ano calendário, a entrega é até o último dia útil do mês de julho. |
| 3 - Incorporação \ Incorporada | Uma única ECF com data final igual a data da situação especial. | Até o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente à data da situação especial. | Para situações especiais que ocorrerem entre janeiro e abril do ano calendário, a entrega é até o último dia útil do mês de julho. |
| 4 - Incorporação \ Incorporadora | Duas ECF: <ul style="list-style-type: none"> • Uma com data final igual a data da situação especial. • Outra com data inicial igual a data imediatamente posterior à situação especial. O indicador de início do período deve ser igual a 2 (resultante de cisão/fusão ou remanescente de cisão, ou realizou incorporação). O campo situação especial deve ser preenchido com “0” (Normal). | <ul style="list-style-type: none"> • A primeira deve ser entregue até o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente à data da situação especial. • A segunda deve ser entregue no prazo das ECF normais. | <ul style="list-style-type: none"> • Para situações especiais que ocorrerem entre janeiro e abril do ano calendário, a entrega é até o último dia útil do mês de julho. • No caso de incorporada e incorporadora estiverem sobre o mesmo controle societário desde o ano calendário anterior ao evento não é necessária a entrega de ECF de situação especial. |
| 5 - Cisão total | Uma única ECF com data final igual a data da situação especial. | Até o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente à data da situação especial. | Para situações especiais que ocorrerem entre janeiro e abril do ano calendário, a entrega é até o último dia útil do mês de julho. |

| SITUAÇÃO ESPECIAL OU EVENTO | ESCRITURAÇÕES | PRAZO DE ENTREGA | EXCEÇÕES |
|--------------------------------------|---|---|--|
| 6 - Cisão parcial | Duas ECF: <ul style="list-style-type: none"> • Uma com data final igual a data da situação especial. • Outra com data inicial igual a data imediatamente posterior à situação especial. O indicador de início do período deve ser igual a 2 (resultante de cisão/fusão ou remanescente de cisão, ou realizou incorporação). O campo situação especial deve ser preenchido com "0" (Normal). | <ul style="list-style-type: none"> • A primeira deve ser entregue até o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente à data da situação especial. • A segunda deve ser entregue no prazo das ECF normais. | Para situações especiais que ocorrerem entre janeiro e abril do ano calendário, a entrega é até o último dia útil do mês de julho. |
| 8 – Desenquadramento de Imune/Isenta | Duas ECF: <ul style="list-style-type: none"> • Uma com data final igual a data do evento. • Outra com data inicial igual a data imediatamente posterior ao evento. O indicador de início do período deve ser igual a 4 (Início de obrigatoriedade da entrega no curso do ano calendário). O campo situação especial deve ser preenchido com "0" (Normal). | As duas ECF devem ser entregues no prazo das ECF normais. | |
| 9 – Inclusão no Simples nacional | Uma ECF: <ul style="list-style-type: none"> • Uma com data final igual a data do evento. | A ECF deve ser entregue no prazo das ECF normais. | |

Observação: Não é possível fazer a ECF para situações especiais do ano-calendário 2014 (códigos 1 a 6). Para eventos (códigos 8 e 9), é possível fazer a ECF para o ano-calendário 2014.

| REGISTRO 0000: ABERTURA DO ARQUIVO DIGITAL E IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA | |
|---|------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| Nível Hierárquico – 0 | Ocorrência – 1:1 |
| Campo(s) chave: [REG] | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|-----------------|---|------|---------|---------|-----------------------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (0000). | C | 004 | - | [0000] | Sim |
| 2 | NOME_ESC | Texto Fixo Contendo a Identificação do Tipo de Sped (LECF). | C | 004 | - | [LECF] | Sim |
| 3 | COD_VER | Código da versão do leiaute conforme ato da RFB. (Atualmente a versão do leiaute é a 0002). | C | 004 | - | - | Sim |
| 4 | CNPJ | CNPJ: Preencher este campo com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do declarante. Observação: No caso de arquivo da SCP, deve ser informado neste campo o CNPJ do sócio ostensivo. O CNPJ/Código da SCP, no caso de arquivo da SCP, será informado no campo 0000.COD_SCP. | N | 014 | - | - | Sim |
| 5 | NOME | Nome Empresarial: Nome empresarial da pessoa jurídica ou da Sociedade em Conta de Participação (SCP). | C | - | - | - | Sim |
| 6 | IND_SIT_INI_PER | Indicador do Início do Período: 0 – Regular (Início no primeiro dia do ano) 1 – Abertura (Início de atividades no ano-calendário) 2 – Resultante de cisão/fusão ou remanescente de cisão, ou realizou incorporação 4 – Início de obrigatoriedade da entrega no curso do ano calendário. (Ex. Exclusão do Simples Nacional ou desenquadramento como imune ou isenta do IRPJ) | N | 001 | - | [0; 1; 2; 4] | Sim |
| 7 | SIT_ESPECIAL | Indicador de Situação Especial e Outros Eventos: 0 – Normal (Sem ocorrência de situação especial ou evento) 1 – Extinção 2 – Fusão 3 – Incorporação \ Incorporada 4 – Incorporação \ Incorporadora 5 – Cisão Total 6 – Cisão Parcial 8 – Desenquadramento de Imune/Isenta; 9 – Inclusão no Simples Nacional | C | 001 | - | [0; 1; 2; 3; 4; 5; 6; 8; 9] | Sim |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|---------------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 8 | PAT_REMAN_CIS | Patrimônio Remanescente em Caso de Cisão (%). Observação: Necessário para o controle de saldos na conta da parte B do LALUR. | N | 008 | 004 | [0 a 100] | Não |
| 9 | DT_SIT_ESP | Data da Situação Especial ou Evento: Informar a data da deliberação do evento ou, em caso de extinção da pessoa jurídica, a data em que se ultimou a sua liquidação. | N | 008 | - | - | Não |
| 10 | DT_INI | Data do Início do Período: Data inicial das informações contidas no arquivo. Este campo deve ser preenchido com a data inicial do período correspondente ao ano-calendário a que se referir a ECF. | N | 008 | - | - | Sim |
| 11 | DT_FIN | Data do Fim do Período: Data final das informações contidas no arquivo. A data correspondente ao período final é 31 de dezembro, no caso de situação normal. Nos demais casos, o período final é deve ser com base na data do evento. Atenção: Considera-se período final, nos casos de situação especial, as seguintes datas: a) Extinção: A data em que se ultimou a liquidação da pessoa jurídica; b) Fusão, Incorporação/Incorporada, Incorporação/Incorporadora, Cisão Total, Cisão Parcial e Inclusão no Simples Nacional: A data da deliberação do evento de incorporação, fusão ou cisão. | N | 008 | - | - | Sim |
| 12 | RETIFICADORA | Escrituração Retificadora: A pessoa jurídica deve assinalar este campo no caso de escrituração retificadora: S – ECF retificadora N – ECF original F – ECF original com mudança de forma de tributação (Art. 5º da Instrução Normativa nº 166/1999). A pessoa jurídica poderá efetuar a remessa de arquivo em retificação ao arquivo anteriormente remetido, observando-se a permissão, as regras e prazos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). Atenção: A substituição das ECF já transmitidas deverá ser feita na sua íntegra, pois a ECF não aceita arquivos complementares para o mesmo período informado. Como há controle de saldos, se houver substituição de uma ECF, pode haver a necessidade de substituição de ECF já transmitidas de anos posteriores. | C | 001 | - | [S; N; F] | Sim |
| 13 | NUM_REC | Número do Recibo da ECF Anterior (<i>hashcode</i>): Este campo deve ser preenchido com o número constante no recibo de entrega da última ECF transmitida, nos casos de 0000.RETIFICADORA = “S” ou “F”. | C | 041 | - | - | Não |
| 14 | TIP_ECF | Indicador do Tipo da ECF: 0 – ECF de empresa não participante de SCP como sócio ostensivo. 1 – ECF de empresa participante de SCP como sócio ostensivo. 2 – ECF da SCP. | N | 001 | - | [0; 1; 2] | Sim |
| 15 | COD_SCP | Identificação da SCP (CNPJ – art. 52 da Instrução Normativa RFB no 1.470, de 30 de maio de 2014). Observação: Só deve ser preenchido pela própria SCP (Não é preenchido pelo sócio ostensivo). | N | 014 | - | - | Não |

I – Regras de Validação dos Campos:

| Nº | Campo | Regras de Validação do Campo | Tipo |
|----|---------------|--|---|
| 3 | COD_VER | REGRA_LEIAUTE_VIGENTE: Verifica se o leiaute utilizado é válido para o período da escrituração. | Erro |
| 4 | CNPJ | REGRA_VALIDA_CNPJ: Verifica se a regra de formação do código é válida. | Erro |
| 8 | PAT_REMAN_CIS | REGRA_PAT_REMAN_CIS_OBRIGATORIO: Verifica se o campo foi preenchido quando 0000.SIT_ESPECIAL for igual a “6” (Cisão Parcial). REGRA_NAO_PREENCHER_SIT_ESP_CISAO_PARCIAL: Verifica se o campo está em branco quando 0000.SIT_ESPECIAL for diferente de “6” (Cisão Parcial). | Erro Erro |
| 9 | DT_SIT_ESP | REGRA_DT_SIT_OBRIGATORIO: Verifica se o campo foi preenchido quando 0000.SIT_ESPECIAL estiver preenchido. REGRA_NAO_PREENCHER_SIT_ESP_NORMAL: Verifica se campo está em branco quando 0000.SIT_ESPECIAL for igual a “0” (Normal = Sem situação especial no período). | Erro Erro |
| 10 | DT_INI | REGRA_DATA_MINIMA: Verifica se 0000.DT_INI é maior que 01/01/2014. REGRA_DT_INICIO_ESCRITURACAO: Verifica, quando o 0000.IND_SIT_INI_PER é igual a “0” (Normal), se 0000.DT_INI é igual a 01/01/XXXX. REGRA_SEM_LEIAUTE: Verifica se, para o ano informado, há leiaute disponível. REGRA_INTERPOLACAO_PVA: Verifica se existe no programa da ECF outra escrituração que compreende ou está compreendida no período da escrituração a ser criada ou importada. REGRA_DATA_INI_MAIOR: Verifica se 0000.DT_FIN foi preenchido com a data maior que a data informada em 0000.DT_INI. REGRA_ANO_DIFERENTE: Verifica se o ano informado em 0000.DT_FIN é igual ao ano informado em 0000.DT_INI. | Erro Erro Erro Aviso Erro Erro |
| 11 | DT_FIN | REGRA_DT_FINAL_ESCRITURACAO: Verifica, quando 0000.SIT_ESPECIAL for igual a “0” (Normal), se o dia e o mês em 0000.DT_FIN é igual a 31/12. REGRA_EVENTO_ACONTECIMENTO: Verifica: - Quando 0000.SIT_ESPECIAL for igual a “1” (Extinção), “2” (Fusão), “3” (Incorporação/Incorporada), “4” (Incorporação/Incorporadora), “5” (Cisão Total) ou “6” (Cisão Parcial), se 0000.DT_FIN é igual a 0000.DT_SIT_ESP. - Quando 0000.SIT_ESPECIAL for “7” (Transformação), “8” (Desenquadramento de Imune e Isenta) ou “9” (Inclusão no Simples Nacional), se 0000.DT_FIN é igual a 0000.DT_SIT_ESP – 1. | Erro Erro |
| 13 | NUM_REC | REGRA_REC_ANTERIOR_OBRIGATORIO: Verifica, quando o campo 0000.RETIFICADORA é igual a “S” (ECF Retificadora) ou “F” (ECF original com mudança de forma de tributação), se 0000.NUM_REC está preenchido. REGRA_DV_RECIBO: Verifica se o número do recibo informado é válido. | Erro Erro |

| | | | |
|----|---------|---|---|
| | | REGRA_NRO_REC_ANTERIOR_NAO_SE_APLICA: Verifica, quando 0000.RETIFICADORA é igual a “N” (ECF Original), se 0000.NUM_REC não está preenchido. | Erro |
| 15 | COD_SCP | <p>REGRA_SCP_OBRIGATORIO: Verifica, quando 0000.TIP_ECF é igual a “2” (ECF da SCP), se 0000.COD_SCP está preenchido.</p> <p>REGRA_SCP_NAO_PREENCHER: Verifica, quando 0000.TIP_ECF é igual a “0” (ECF de empresa não participante de SCP como sócio ostensivo) ou “1” (ECF de empresa participante de SCP como sócio ostensivo), se 0000.COD_SCP não está preenchido.</p> <p>REGRA_VALIDA_TAM_SCP: O campo 0000.COD_SCP da SCP deve conter exatamente 14 números.</p> <p>REGRA_CNPJ_DIFERENTE_SCP: Verifica se 0000.COD_SCP é diferente de 0000.CNPJ.</p> | <p>Erro</p> <p>Erro</p> <p>Erro</p> <p>Erro</p> |

Exemplo de Preenchimento: |0000|LECF|0001|1111111000191|EMPRESA TESTE|0|0||01012014|31122014|N||0||

|0000|: Identificação do tipo do registro.

|LECF|: Identificação do tipo de Sped (LECF = Escrituração Contábil Fiscal).

|0001|: Código da versão do leiaute (Versão 0001).

|1111111000191|: CNPJ: (11.111.111/0001-91).

|EMPRESA TESTE|: Nome empresarial.

|0|: Indicador de início do período (0 = Regular – início no primeiro dia do ano).

|0|: Situação especial (0 = Normal – sem ocorrência de situação especial ou evento).

||: Patrimônio remanescente em caso de cisão (Não há).

||: Data da situação especial ou evento (Não há).

|01012014|: Data inicial das informações contidas no arquivo (01/01/2014).

|31122014|: Data final das informações contidas no arquivo (31/12/2014).

|N|: Escrituração original (não é retificadora).

||: Número do recibo da ECF a ser retificada (Não há).

|0|: Tipo da ECF (0 = ECF da empresa não participante de SCP).

||: Identificação da SCP (Não há).

Registro 0001: Abertura do Bloco 0

| REGISTRO 0001: ABERTURA DO BLOCO 0 | |
|---|-------------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ | |
| Nível Hierárquico – 1 | Ocorrência – 1:1 |
| Campo(s) chave: REG | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores válidos | Obrigatório |
|-----------|--------------|---|-------------|----------------|----------------|------------------------|--------------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (0001). | C | 004 | - | [0001] | Sim |
| 2 | IND_DAD | Indicador de movimento: 0 – Bloco com dados informados. 1 – Bloco sem dados informados. | N | 001 | - | [0; 1] | Sim |

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ: Verifica se registro ocorreu apenas uma vez por arquivo, considerando a chave “0001” (REG). Se a regra não for cumprida, a ECF gera um erro.

Exemplo de Preenchimento: |0001|0|

|0001|: Identificação do tipo do registro.

|0|: Indica que o bloco possui dados informados.

Registro 0010: Parâmetros de Tributação

Apresenta os parâmetros fiscais que identificam quais blocos e registros serão preenchidos.

O plano de contas referencial a ser utilizado segue as seguintes regras:

- Utilizar o plano de contas definido no campo 0010.COD_QUALIF_PJ.
- Se 0010.COD_QUALIF_PJ não estiver preenchido, verificar o campo 0010.APUR_CSLL.
- Se 0010.APUR_CSLL for igual a "A" (Anual) ou "T" (Trimestral), utilizar o plano de contas de imunes e isentas nos períodos correspondentes.
- Se 0010.FORMA_APUR_I for igual a "A" (Anual) ou "T" (Trimestral), utilizar o plano de contas de imunes e isentas nos períodos correspondentes.

REGISTRO 0010: PARÂMETROS DE TRIBUTAÇÃO**Regras de Validação do Registro****Nível Hierárquico – 2****Ocorrência – 1****Campo(s) chave: REG**

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|-------------------|--|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (0010). | C | 004 | - | [0010] | Sim |
| 2 | HASH_ECF_ANTERIOR | Hashcode da ECF do Período Imediatamente Anterior a Ser Recuperado. (Escrituração da qual os saldos da parte B do e-LALUR foram recuperados). Campo preenchido automaticamente pelo sistema. | C | 040 | - | - | Não |
| 3 | OPT_REFIS | Indicador de Optante pelo Refis: S - Sim N – Não A pessoa jurídica deve assinalar este campo quando for optante pelo Programa de Recuperação Fiscal (Refis). Atenção: Este campo só deve ser assinalado pela pessoa jurídica optante pelo Programa de Recuperação Fiscal (Refis), instituído pela Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e que dele não tenha sido excluída. A pessoa jurídica que for apenas optante pelo Parcelamento Especial (Paes) de que trata a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, e outros reparcelamentos não deve assinalar este campo. | C | 001 | - | [S; N] | Sim |
| 4 | OPT_PAES | Indicador de Optante pelo Paes: S – Sim N – Não A pessoa jurídica deve assinalar este campo quando for optante pelo Parcelamento Especial (Paes), de que trata a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003. | C | 001 | - | [S; N] | Sim |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|------------|--|------|---------|---------|-----------------------------|-------------|
| 5 | FORMA_TRIB | <p>Forma de Tributação:</p> <p>1 – Lucro Real. 2 – Lucro Real/Arbitrado. 3 – Lucro Presumido/Real. 4 – Lucro Presumido/Real/Arbitrado. 5 – Lucro Presumido. 6 – Lucro Arbitrado. 7 – Lucro Presumido/Arbitrado. 8 – Imune do IRPJ. 9 – Isenta do IRPJ.</p> <p>A forma de tributação do IRPJ (Imposto de Renda Sobre a Renda da Pessoa Jurídica) e, conseqüentemente, da CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido) adotada, indica que a pessoa jurídica tributada com base no:</p> <p>1) Lucro Real: Apurou imposto de renda com base no lucro real. 2) Lucro Real/Arbitrado: Apurou imposto de renda com base no lucro real, com arbitramento da base de cálculo em algum trimestre do ano-calendário. 3) Lucro Presumido/Real:</p> <p>- Optou pelo lucro presumido por força de ingresso no Refis e, no decorrer do ano-calendário, foi excluída do Programa e passou a ser obrigatoriamente tributada com base no lucro real. - Iniciou o ano-calendário pagando o imposto com base no lucro presumido e, em relação ao mesmo ano, incorreu em situação de obrigatoriedade de apuração pelo lucro real por ter auferido lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior.</p> <p>4) Lucro Presumido/Real/Arbitrado: Além da tributação com base no lucro presumido e no lucro real, foi tributada pelo lucro arbitrado em algum trimestre do ano-calendário. 5) Lucro Presumido: Apurou imposto de renda com base no lucro presumido. 6) Lucro Arbitrado: Apurou imposto de renda com base no lucro arbitrado em todos os trimestres do ano-calendário. 7) Lucro Presumido/Arbitrado: Apurou imposto de renda com base no lucro presumido, com arbitramento da base de cálculo em algum trimestre do ano-calendário. 8) Imune do IRPJ: É imune do imposto de renda. 9) Isenta do IRPJ: É isenta do imposto de renda.</p> <p>Atenção: Na hipótese de obrigatoriedade de apuração pelo lucro real por ter auferido lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior, a pessoa jurídica deve apurar o IRPJ e a CSLL sob o regime de apuração pelo lucro real trimestral a partir, inclusive, do trimestre da ocorrência do fato.</p> | C | 001 | - | [1; 2; 3; 4; 5; 6; 7; 8; 9] | Sim |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|----------------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 6 | FORMA_APUR | Indicador do Período de Apuração do IRPJ e da CSLL: T – Trimestral A – Anual | C | 001 | - | [T; A] | Não |
| 7 | COD_QUALIF_PJ | Qualificação da Pessoa Jurídica: 01 – PJ em Geral 02 – PJ Componente do Sistema Financeiro 03 – Sociedades Seguradoras, de Capitalização ou Entidade Aberta de Previdência Complementar Atenção: Não preencher no caso de imunes e isentas (preencher o 0010.TIP_ENT). | N | 002 | - | [01; 02; 03] | Não |
| 8 | FORMA_TRIB_PER | Forma de Tributação no Período: Forma de tributação no período considerando para cada trimestre no formato XXXX onde X é igual a: 0 – ZERO – Não informado – trimestre não compreendido no período de apuração. R – Real P – Presumido A – Arbitrado E – Real Estimativa Observação: Caso a 0010.FORMA_TRIB seja igual “3” (Presumido/Real) ou “4” (Presumido/Real/Arbitrado) e houver opção pelo REFIS (0010.OPT_REFIS), o período tributado pelo lucro real deve ter somente a forma de apuração trimestral (Caso em que deve ser utilizado “R” em 0010.FORMA_TRIB_PER) ou somente a forma de apuração correspondente à anual/estimativa (Caso em que deve ser utilizado “E” em 0010.FORMA_TRIB_PER). | C | 004 | - | [R; P; A; E; 0] | Não |
| 9 | MES_BAL_RED | Forma de Apuração da Estimativa Mensal: Indicação da forma de apuração da estimativa mensal, quando 0010.FORMA_APUR = “A”, considerando o formato XXXXXXXXXXXX onde X é referente a um mês e é igual a: 0 – Fora do Período: Fora do período de apuração/ Forma de tributação diferente de “R” ou “E”. E – Receita Bruta: Estimativa com base na receita bruta e acréscimos. B – Balanço ou Balancete: Estimativa com base no balanço ou balancete de suspensão/redução. Os meses correspondentes a trimestres marcados em 0010.FORMA_TRIB_PER como diferente de “R” e “E” devem estar preenchidos com zero “0”. Os meses correspondentes a trimestres marcados em 0010.FORMA_TRIB_PER iguais a “R” ou “E” devem estar preenchidos com “E” ou “B”. | C | 012 | - | [0; E; B] | Não |
| 10 | TIP_ESC_PRE | Escrituração: C – Obrigadas a entregar a ECD ou entrega facultativa da ECD com recuperação de dados. L – Livro Caixa ou não obrigadas a entregar a ECD ou entrega facultativa da ECD sem recuperação de dados. | C | 001 | - | [L; C] | Não |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|---------|---|------|---------|---------|--|-------------|
| | | <p>Atenção:</p> <p>- A hipótese prevista no §1º do art. 129, Instrução Normativa nº 1.515/2014 prevê que a pessoa jurídica que mantiver escrituração contábil, na forma da legislação comercial, deverá controlar os recebimentos de suas receitas em conta específica, na qual, em cada lançamento, será indicada a nota fiscal a que corresponder o recebimento.</p> <p>- A opção “C” contábil corresponde às pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido ou imunes ou isentas que estão obrigadas a entregar a ECD (Escrituração Contábil Digital), além de todas as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real, de acordo com a Instrução Normativa nº 1.420/2013.</p> <p>- Caso a empresa não seja obrigada a entregar a ECD, mas facultativamente, entregue a ECD para recuperação dos dados na ECF, deve preencher a opção “C”.</p> <p>Exemplos:</p> <p>1 – Lucro Real: Não preencher o campo.</p> <p>2 - Lucro Presumido: Preencher "L", quando utilizar livro caixa ou não está obrigada a entregar a ECD e não quer recuperar os dados da ECD (que pode ter sido entregue facultativamente) na ECF.</p> <p>3 - Lucro Presumido: Preencher "C", quando está obrigada a entregar a ECD ou não está obrigada à ECD, mas quer recuperar os dados da ECD (que pode ter sido entregue facultativamente) na ECF.</p> <p>4 - Imunes/Isentas: Preencher "L", quando não está obrigada a entregar a ECD e não quer recuperar os dados da ECD (que pode ter sido entregue facultativamente) na ECF.</p> <p>5 - Imunes/Isentas: Preencher "C", quando está obrigada a entregar a ECD ou não está obrigada à ECD, mas quer recuperar os dados da ECD (que pode ter sido entregue facultativamente) na ECF.</p> | | | | | |
| 11 | TIP_ENT | <p>Tipo de Pessoa Jurídica Imune ou Isenta:</p> <p>01 – Assistência Social</p> <p>02 – Educacional</p> <p>03 – Sindicato de Trabalhadores</p> <p>04 – Associação Civil</p> <p>05 – Cultural</p> <p>06 – Entidade Fechada de Previdência Complementar</p> <p>07 – Filantrópica</p> <p>08 – Sindicato</p> <p>09 – Recreativa</p> <p>10 – Científica</p> <p>11 – Associação de Poupança e Empréstimo</p> <p>12 – Entidade Aberta de Previdência Complementar (Sem Fins Lucrativos)</p> <p>13 – Fifa e Entidades Relacionadas</p> | N | 002 | - | [01; 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 12; 13; 14; 15; 99] | Não |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|--------------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| | | 14 – CIO e Entidades Relacionadas 15 – Partidos Políticos 99 – Outras. Observação: Este campo é obrigatório para 0010.FORMA_TRIB igual a “8” (Imune do IRPJ) ou “9” (Isenta do IRPJ). | | | | | |
| 12 | FORMA_APUR_I | Apuração do IRPJ para Imunes ou Isentas: Existência ou não de atividade não abrangida pela imunidade ou isenção e tributada pelo IRPJ (para imunes ou isentas): A – Anual T – Trimestral D – Desobrigada | C | 001 | - | [A; T; D] | Não |
| 13 | APUR_CSLL | Apuração da CSLL para Imunes ou Isentas: A – Anual, se optou pela apuração da CSLL sobre a base de cálculo estimada, facultada a opção pelo levantamento de balanço ou balancete de suspensão ou redução. T – Trimestral, no caso de ter adotado a apuração trimestral da CSLL. D – Desobrigada, na hipótese de pessoa jurídica imune ou isenta da CSLL. Atenção: 1) As entidades sem fins lucrativos de que trata o inciso I do art. 12 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, que não se enquadram na imunidade e isenção da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, estão sujeitas à CSLL, devendo apurar a base de cálculo e a contribuição devida nos termos da legislação comercial. 2) As associações de poupança e empréstimo devem apurar a contribuição social sobre o lucro líquido. 3) São isentas da CSLL as entidades fechadas de previdência complementar, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2002. 4) As entidades sujeitas a planificação contábil própria apuram a CSLL de acordo com essa planificação. Observação: Este campo é obrigatório para 0010.FORMA_TRIB igual a “8” (Imune do IRPJ) ou “9” (Isenta do IRPJ). | C | 001 | - | [A; T; D] | Não |
| 14 | OPT_EXT_RTT | Optante pela extinção do RTT no ano-calendário de 2014 Observação: Esse campo se refere ao art. 75 da Lei nº 12.973/2014. | C | 001 | - | [S; N] | Sim |
| 15 | DIF_FCONT | Existe diferenças entre a contabilidade societária e Fcont. Observação: Ano-Calendário 2014: Se o 0010.OPT_EXT_RTT for igual a “S”, 0010.DIF_FCONT deve ser preenchido. Caso contrário (0010.OPT_EXT_RTT = “N”), 0010.DIF_FCONT não deve ser preenchido (deixar em branco). | C | 001 | - | [S; N] | Sim |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|-------|--|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| | | Ano-Calendarário 2015: Se o 0010.OPT_EXT_RTT for igual a “N”, 0010.DIF_FCONT deve ser preenchido. Caso contrário (0010.OPT_EXT_RTT = “S”), 0010.DIF_FCONT não deve ser preenchido (deixar em branco). | | | | | |

I – Regras de Validação dos Campos:

| Nº | Campo | Regras de Validação do Campo | Tipo |
|----|----------------|---|------|
| 6 | FORMA_APUR | REGRA_FORMA_APUR_VALIDA: Verifica: - Quando 0010.FORMA_APUR igual a “A” (Anual), se 0010.FORMA_TRIB igual a “1” (Lucro Real) ou “2” (Lucro Real/Arbitrado) ou [“3” (Lucro Presumido/Real) ou “4” (Lucro Presumido/Real/Arbitrado) e 0010.OPT_REFIS igual a “S”]. | Erro |
| | | - quando 0010.FORMA_APUR igual a “T” (Trimestral), se 0010.FORMA_TRIB igual a “1” (Lucro Real) ou “2” (Lucro Real/Arbitrado) ou “3” (Lucro Presumido/Real) ou “4” (Lucro Presumido/Real/Arbitrado) ou “5” (Lucro Presumido) ou “6” (Lucro Arbitrado) ou “7” (Lucro Presumido/Arbitrado). | Erro |
| | | REGRA_NAO_PREENCHER_IMUNE: Verifica, quando 0010.FORMA_TRIB igual a “8” (Imune do IRPJ) ou “9” (Isento do IPRJ), se 0010.FORMA_APUR não foi preenchido. | Erro |
| 7 | COD_QUALIF_PJ | REGRA_COD_QUALIF_PJ: Verifica, quando 0010.FORMA_TRIB igual a “3” (Lucro Presumido/Real) ou “4” (Lucro Presumido/Real/Arbitrado) ou “5” (Lucro Presumido) ou “7” (Lucro Presumido/Arbitrado), se 0010.COD_QUALIF_PJ é igual a “01” (PJ em geral). | Erro |
| | | REGRA_NAO_PREENCHER_IMUNE: Verifica, quando 0010.FORMA_TRIB igual a “8” (Imune do IRPJ) ou “9” (Isento do IPRJ), se 0010.COD_QUALIF_PJ não foi preenchido. | Erro |
| | | REGRA_COD_QUALIF_PJ_OBRIGATORIO: Verifica, quando se 0010.FORMA_TRIB igual a “1” (Lucro Real) ou “2” (Lucro Real/Arbitrado) ou “3” (Lucro Presumido/Real) ou “4” (Lucro Presumido/Real/Arbitrado) ou “5” (Lucro Presumido) ou “6” (Lucro Arbitrado) ou “7” (Lucro Presumido/Arbitrado), se 0010.COD_QUALIF_PJ foi preenchido. | Erro |
| 8 | FORMA_TRIB_PER | REGRA_NAO_PREENCHER_IMUNE: Verifica, quando 0010.FORMA_TRIB igual a “8” (Imune do IRPJ) ou “9” (Isento do IPRJ), se 0010.FORMA_TRIB_PER não foi preenchido. | Erro |
| | | REGRA_TRIBUT_INVALIDA: Verifica se 0010.FORMA_TRIB_PER está preenchido conforme regras abaixo relacionadas: Se 0010.FORMA_TRIB é igual a “1” (Lucro Real), então 0010.FORMA_TRIB_PER deve ser igual a “0” ou “R”. Se 0010.FORMA_TRIB é igual a “2” (Lucro Real/Arbitrado), então 0010.FORMA_TRIB_PER deve ser igual a “0”, “R”, ou “A”. Se 0010.FORMA_TRIB é igual a “3” (Lucro Presumido/Real) e 0010.OPT_REFIS é igual a “N”, então 0010.FORMA_TRIB_PER deve ser igual a “0”, “P” ou “R”. Se 0010.FORMA_TRIB é igual a “3” (Lucro Presumido/Real) e 0010.OPT_REFIS é igual a “S” e 0010.FORMA_APUR é igual a “A”, então 0010.FORMA_TRIB_PER deve ser igual a “0”, “E” ou “P”. Se 0010.FORMA_TRIB é igual a “3” (Lucro Presumido/Real) e 0010.OPT_REFIS é igual a “S” e 0010.FORMA_APUR é igual a “T”, então 0010.FORMA_TRIB_PER deve ser igual a “0”, “R” ou “P”. | Erro |

| Nº | Campo | Regras de Validação do Campo | Tipo |
|----|-------------|---|---|
| | | <p>Se 0010.FORMA_TRIB é igual a “4” (Lucro Presumido/Real/Arbitrado) e 0010.OPT_REFIS é igual a “N”, então 0010.FORMA_TRIB_PER deve ser igual a “0”, “A”, “P” ou “R”.</p> <p>Se 0010.FORMA_TRIB é igual a “4” (Lucro Presumido/Real/Arbitrado) e 0010.OPT_REFIS é igual a “S” e 0010.FORMA_APUR é igual a “A”, então 0010.FORMA_TRIB_PER deve ser igual a “0”, “A”, “E” ou “P”.</p> <p>Se 0010.FORMA_TRIB é igual a “4” (Lucro Presumido/Real/Arbitrado) e 0010.OPT_REFIS é igual a “S” e 0010.FORMA_APUR é igual a “T”, então 0010.FORMA_TRIB_PER deve ser igual a “0”, “A”, “R” ou “P”.</p> <p>Se 0010.FORMA_TRIB é igual a “5” (Lucro Presumido), então 0010.FORMA_TRIB_PER deve ser igual a “0” ou “P”.</p> <p>Se 0010.FORMA_TRIB é igual a “6” (Lucro Arbitrado), então 0010.FORMA_TRIB_PER deve ser igual a “0” ou “A”.</p> <p>Se 0010.FORMA_TRIB é igual a “7” (Lucro Presumido/Arbitrado), então 0010.FORMA_TRIB_PER deve ser igual a “0”, “A” ou “P”.</p> <p>Se 0010.FORMA_TRIB é igual a “8” (Imune do IRPJ), então 0010.FORMA_TRIB_PER não deve ser preenchido.</p> <p>Se 0010.FORMA_TRIB é igual a “9” (Isento do IRPJ), então 0010.FORMA_TRIB_PER não deve ser preenchido.</p> <p>REGRA_TRIBUT_PER_R_E: Verifica se os valores “R” e “E” aparecem simultaneamente em 0010.FORMA_TRIB_PER.</p> <p>REGRA_PRESUMIDO_PRIMEIRO: Verifica, quando aparecerem “R”, “E” ou “P” em 0010.FORMA_TRIB_PER, se o “P” aparece primeiro.</p> <p>REGRA_FORMA_TRIB_EXISTENTE: Verifica as regras abaixo: 0010.FORMA_TRIB é igual a “2” (Lucro Real/Arbitrado) e 0010.FORMA_TRIB_PER não possui “R” ou não possui “A”. Ou 0010.FORMA_TRIB é igual a “3” (Lucro Presumido/Real) e 0010.FORMA_TRIB_PER não possui “P” ou não possui “R”. Ou 0010.FORMA_TRIB é igual a “4” (Lucro Presumido/Real/Arbitrado) e 0010.FORMA_TRIB_PER não possui “P” ou não possui “R” ou não possui “A”. Ou 0010.FORMA_TRIB é igual a “7” (Lucro Presumido/Arbitrado) e 0010.FORMA_TRIB_PER não possui “P” ou não possui “A”.</p> <p>REGRA_FORM_TRIB_FORA_PERIODO: Verifica se os trimestres fora do período de escrituração são do tipo “0”.</p> <p>REGRA_FORMA_TRIB_PER_OBRIGATORIO: Verifica se 0010.FORMA_TRIB_PER está preenchido quando 0010.FORMA_TRIB é diferente de “8” (Imune do IRPJ) ou “9” (Isenta do IRPJ).</p> | <p>Erro</p> <p>Erro</p> <p>Erro</p> <p>Erro</p> <p>Erro</p> <p>Erro</p> |
| 9 | MES_BAL_RED | <p>REGRA_MES_BAL_RED_OBRIGATORIO: Verifica se 0010.MES_BAL_RED foi preenchido, no caso de 0010.FORMA_APUR igual a “A” (Anual).</p> <p>REGRA_NAO_PREENCHER_TRIMESTRAL: Verifica se 0010.MES_BAL_RED não foi preenchido, no caso de 0010.FORMA_APUR igual a “T”.</p> <p>REGRA_MES_BAL_RED_INVALIDO: Verifica se os meses correspondentes a trimestres marcados em 0010.FORMA_TRIB_PER estão preenchidos conforme as regras abaixo: Se 0010.FORMA_TRIB_PER for diferente de “R” e “E”, então 0010.MES_BAL_RED deve ser igual a “0”. Se 0010.FORMA_TRIB_PER é igual a “R” e “E”, então 0010.MES_BAL_RED deve ser igual a “0”, “E” ou “B”.</p> <p>REGRA_MES_BAL_RED_FORA_PERIODO: Verifica se os meses fora do período da escrituração ou arbitrados estão com o tipo “0”.</p> | <p>Erro</p> <p>Erro</p> <p>Erro</p> <p>Erro</p> |

| Nº | Campo | Regras de Validação do Campo | Tipo |
|----|--------------|---|------------------|
| | | REGRA_NAO_PREENCHER_IMUNE: Verifica, quando 0010.FORMA_TRIB é igual a “8” (Imune do IRPJ) ou “9” (Isento do IPRJ), se MES_BAL_RED não foi preenchido. | Erro |
| 10 | TIP_ESC_PRE | REGRA_PREENCHER_TIP_ESC: Verifica, quando 0010.FORMA_TRIB é igual a “3” (Lucro Presumido/Real) ou “4” (Lucro Presumido/Real/Arbitrado) ou “5” (Lucro Presumido) ou “7” (Lucro Presumido/Arbitrado) ou “8” (Imune) ou “9” (Isenta), se 0010.TIP_ESC_PRE foi preenchido. | Erro |
| 11 | TIP_ENT | REGRA_PREENCHER_IMUNE: Verifica, quando 0010.FORMA_TRIB é igual a “8” (Imune de IRPJ) ou “9” (Isento do IPRJ), se 0010.TIP_ENT foi preenchido. | Erro |
| 12 | FORMA_APUR_I | REGRA_PREENCHER_IMUNE: Verifica, quando 0010.FORMA_TRIB é igual a “8” (Imune de IRPJ) ou “9” (Isento do IPRJ), se 0010.FORMA_APUR_I foi preenchido. REGRA_APUR_IGUAL: Verifica se 00010.FORMA_APUR_I é igual a 0010.APUR_CSLL, quando 0010.APUR_CSLL for diferente de “D” (Desobrigado). | Erro Erro |
| 13 | APUR_CSLL | REGRA_PREENCHER_IMUNE: Verifica, quando 0010.FORMA_TRIB é igual a “8” (Imune de IRPJ) ou “9” (Isento do IPRJ), se 0010.APUR_CSLL foi preenchido. | Erro |

Exemplo de Preenchimento: |0010||N|N|1|T|01|RRRR|||||S|S|

|0010|: Identificação do tipo do registro.

||: Hashcode da ECF do período imediatamente anterior (Não há).

|N|: Indicador de optante pelo Refis (N = Não).

|N|: Indicador de optante pelo Paes (N = Não).

|1|: Forma de tributação do lucro (1 = Lucro Real).

|T|: Forma de apuração do IRPJ e da CSLL (T = Trimestral).

|01|: Qualificação da pessoa jurídica (01 = PJ em Geral).

|RRRR|: Forma de tributação no período (RRRR = Lucro Real nos quatro trimestres).

||: Forma de apuração da estimativa (Não há).

||: Tipo de escrituração (não obrigatório para o lucro real).

||: Tipo de pessoa jurídica imune ou isenta (não obrigatório para o lucro real).

||: Existência de atividade tributada pelo IRPJ para imunes ou isentas (não obrigatório para o lucro real).

||: Apuração da CSLL para imunes ou isentas (não obrigatório para o lucro real).

|S|: Optante pela extinção do RTT (Regime Tributário de Transição) no Ano-Calendarário 2014 (S = Sim).

|S|: Diferenças entre a contabilidade societária e Fcont (S = Sim).

Registro 0020: Parâmetros Complementares

Apresenta os parâmetros que identificam quais blocos e registros a serem preenchidos.

| REGISTRO 0020: PARÂMETROS COMPLEMENTARES | |
|--|----------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| Nível Hierárquico – 2 | Ocorrência – 1 |
| Campo(s) chave: REG | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|-----------------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (0020). | C | 004 | - | [0020] | Sim |
| 2 | IND_ALIQ_CSLL | <p>PJ Sujeita à Alíquota da CSLL de 9% ou 17% ou 20% em 31/12/2015: 1 – 9% 2 – 17% 3 – 20%</p> <p>De acordo com o art. 1º da Lei nº 13.169, de 6 de outubro de 2015:</p> <p>A Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 3º</p> <p>I - 20% (vinte por cento), no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001;</p> <p>II - 17% (dezessete por cento), no período compreendido entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019, no caso das pessoas jurídicas referidas no inciso IX do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001;</p> <p>III - 9% (nove por cento), no caso das demais pessoas jurídicas.</p> | C | 001 | - | [1; 2; 3] | Sim |
| 3 | IND_QTE_SCP | Quantidade de SCP da PJ - Sócio Ostensivo de SCP - Total de SCP. | N | 003 | - | - | Sim |
| 4 | IND_ADM_FUN_CLU | Administradora de Fundos e Clubes de Investimento: S – Sim N – Não | C | 001 | - | [S; N] | Sim |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|---------------|--|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 5 | IND_PART_CONS | Participações em Consórcios de Empresas: S – Sim N – Não A pessoa jurídica participante de consórcio constituído nos termos do disposto nos arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, deve assinalar este campo. Atenção: Somente deve ser assinalado este campo quando houver receita de pelo menos uma consorciada. | C | 001 | - | [S; N] | Sim |
| 6 | IND_OP_EXT | Operações com o Exterior: S – Sim N – Não A pessoa jurídica, inclusive instituição financeira ou companhia seguradora, conforme relacionadas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, e no inciso II do art. 14 da Lei nº 9.718, de 1998, que realizou exportação/importação de bens, serviços ou direitos ou auferiu receitas financeiras ou incorreu em despesas financeiras em operações efetuadas com pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, ainda que essas operações não tenham sido realizadas com pessoa vinculada ou com pessoa residente ou domiciliada em país ou dependência com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas ou a sua titularidade, deve assinalar este campo. Deve também assinalar este campo a pessoa jurídica, inclusive instituição financeira ou companhia seguradora, que realizar as operações acima referidas por intermédio de interposta pessoa. | C | 001 | - | [S; N] | Sim |
| 7 | IND_OP_VINC | Operações com Pessoa Vinculada/Interposta Pessoa / País com Tributação Favorecida. S – Sim N – Não Deve assinalar este campo, a pessoa jurídica, inclusive instituição financeira ou companhia seguradora, conforme relacionadas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, e no inciso II do art. 14 da Lei nº 9.718, de 1998, que realizou exportação/importação de bens, serviços ou direitos ou auferiu receitas financeiras ou incorreu em despesas financeiras em operações efetuadas com pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, considerada pela legislação brasileira: a) pessoa vinculada; b) pessoa residente ou domiciliada em países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas ou a sua titularidade; e c) a partir de 1º de janeiro de 2009, pessoa residente ou domiciliada no exterior, que goze, nos termos da legislação, de regime fiscal privilegiado (Art. 24-A da Lei nº 9.430, de 1996, instituído pela Lei nº 11.727, de 2008). Deve também assinalar este campo a pessoa jurídica, inclusive instituição financeira ou companhia seguradora, que realizar as operações acima referidas por intermédio de interposta pessoa. | C | 001 | - | [S; N] | Sim |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|----------------|--|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 8 | IND_PJ_ENQUAD | PJ Enquadrada nos artigos 48 ou 49 da IN RFB nº 1.312/2012: S – Sim N – Não | C | 001 | - | [S; N] | Sim |
| 9 | IND_PART_EXT | Participações no Exterior: A pessoa jurídica deve assinalar este campo, caso tenha participações no exterior. S – Sim N – Não | C | 001 | - | [S; N] | Sim |
| 10 | IND_ATIV_RURAL | Atividade Rural: A pessoa jurídica deve assinalar este campo, caso explore atividade rural. S – Sim N – Não | C | 001 | - | [S; N] | Sim |
| 11 | IND_LUC_EXP | Existência de Lucro da Exploração: S – Sim N – Não Este campo deve ser assinalado pelas pessoas jurídicas que adotam a forma de tributação pelo lucro real, inclusive se optantes pelo Refis, que gozem de benefícios fiscais calculados com base no lucro da exploração. | C | 001 | - | [S; N] | Sim |
| 12 | IND_RED_ISEN | Isenção e Redução do Imposto para Lucro Presumido: S – Sim N – Não A pessoa jurídica tributada pelo lucro presumido e optante pelo Refis deve assinalar este campo caso usufrua benefícios fiscais relativos a isenção ou redução do imposto de renda. | C | 001 | - | [S; N] | Sim |
| 13 | IND_FIN | Indicativo da Existência de FINOR/FINAM: S – Sim N – Não Este campo deve ser assinalado pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovado ou protocolizado até 2 de maio de 2001 nas áreas da Sudam e da Sudene ou do Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres) (MP nº 2.199-14, de 2001, art. 4º, e MP nº 2.145, de 2 de maio de 2001, art. 50, XX, atuais MP nº 2.156-5, de 2001, art. 32, XVIII, e nº 2.157-5, de 2001, art. 32, IV). | C | 001 | - | [S; N] | Sim |
| 14 | IND_DOA_ELEIT | Doações a Campanhas Eleitorais: S – Sim N – Não A pessoa jurídica deve assinalar este campo, caso tenha efetuado, durante o ano-calendário, doações a candidatos, comitês financeiros e partidos políticos, ainda que na forma de fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços para campanhas eleitorais. | C | 001 | - | [S; N] | Sim |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|----------------|--|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 15 | IND_PART_COLIG | Participação Avaliada pelo Método de Equivalência Patrimonial: S – Sim N – Não A pessoa jurídica domiciliada no Brasil, que teve participações permanentes, no ano-calendário, em capital de pessoa jurídica domiciliada no Brasil ou no exterior, considerada, pela legislação brasileira, avaliada pelo método de equivalência patrimonial, deve assinalar este campo. | C | 001 | - | [S; N] | Sim |
| 16 | IND_VEND_EXP | PJ Efetuou Vendas a Empresa Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação: S – Sim N – Não Este campo deve ser assinalado pela pessoa jurídica que efetuou vendas, no ano-calendário, a empresas comerciais exportadoras. | C | 001 | - | [S; N] | Sim |
| 17 | IND_REC_EXT | Recebimentos do Exterior ou de Não Residentes: S – Sim N – Não Deve assinalar este campo, a pessoa jurídica que recebeu, durante o ano-calendário, de pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no exterior ou de não-residentes: - quaisquer valores mediante operações de câmbio de qualquer natureza; - quaisquer valores por intermédio de transferências internacionais em reais (TIR), ou seja, provenientes de conta bancária em reais (R\$) titulada por não-residente; - valores iguais ou superiores a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), equivalentes a R\$ 10.000,00 por mês, por intermédio de cartões de crédito; - quaisquer valores por intermédio de depósitos em contas bancárias mantidas no exterior. | C | 001 | - | [S; N] | Sim |
| 18 | IND_ATIV_EXT | Ativos no Exterior: S – Sim N – Não Preenchida por todas as pessoas jurídicas (Sim), salvo quando o valor contábil total dos ativos a declarar, convertido para Reais no final do período abrangido pela ECF, for inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) (Não). | C | 001 | - | [S; N] | Sim |
| 19 | IND_COM_EXP | PJ Comercial Exportadora: S – Sim N – Não Este campo deve ser assinalado pela empresa comercial exportadora que comprou produtos com o fim específico de exportação ou exportou, no ano-calendário, produtos adquiridos com esta finalidade. | C | 001 | - | [S; N] | Sim |
| 20 | IND_PGTO_EXT | Pagamentos ao Exterior ou a Não Residentes: S – Sim N – Não | C | 001 | - | [S; N] | Sim |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|--------------|--|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| | | Deve assinalar este campo, a pessoa jurídica que tiver pagado, creditado, entregue, empregado ou remetido, durante o ano-calendário, a pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no exterior ou a não-residentes: - quaisquer valores mediante operações de câmbio de qualquer natureza; - quaisquer valores por intermédio de transferências internacionais em reais (TIR), ou seja, pela utilização de reais (R\$) para crédito de conta bancária titulada por não-residentes; - valores iguais ou superiores a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), equivalentes a R\$ 10.000,00 por mês, por intermédio de cartões de crédito; - quaisquer valores mediante a utilização de recursos mantidos no exterior. | | | | | |
| 21 | IND_E-COM_TI | Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação: S – Sim N – Não A pessoa jurídica que efetuou durante o ano-calendário vendas de bens (tangíveis ou intangíveis) ou tiver prestado serviços, por meio da Internet, para pessoas físicas e jurídicas, residentes ou domiciliadas no Brasil ou no exterior, deve assinalar este campo. Ao assinalar este campo, são disponibilizados os registros X400 (Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação) e X410 (Comércio Eletrônico). | C | 001 | | [S; N] | Sim |
| 22 | IND_ROY_REC | Royalties Recebidos do Brasil e do Exterior: S – Sim N – Não A pessoa jurídica que tiver recebido, durante o ano-calendário, de pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no Brasil ou no exterior, rendimentos a título de <i>royalties</i> relativos a: exploração econômica dos direitos patrimoniais do autor, de marcas, de patentes e de desenho industrial; exploração de <i>know-how</i> ; exploração de franquias e exploração dos direitos relativos à propriedade intelectual referente a cultivares, deve preencher este campo com “Sim”. | C | 001 | | [S; N] | Sim |
| 23 | IND_ROY_PAG | Royalties Pagos a Beneficiários do Brasil e do Exterior: S – Sim N – Não A pessoa jurídica que tiver efetuado pagamento ou remessa, durante o ano-calendário, a pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no Brasil ou no exterior, a título de <i>royalties</i> relativos a: exploração econômica dos direitos patrimoniais do autor, de marcas, de patentes e de desenho industrial; exploração de <i>know-how</i> ; exploração de franquias e exploração dos direitos relativos à propriedade intelectual referente a cultivares, deve preencher este campo com “Sim”. | C | 001 | | [S; N] | Sim |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|---------------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 24 | IND_REND_SERV | Rendimentos Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior: S – Sim N – Não A pessoa jurídica que tiver recebido, durante o ano-calendário, de pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no Brasil ou no exterior, rendimentos relativos a: serviços de assistência técnica, científica, administrativa e semelhantes que impliquem transferência de tecnologia; serviços técnicos e de assistência que não impliquem transferência de tecnologia; juros sobre capital próprio, bem como juros decorrentes de contratos de mútuo entre empresas ligadas e juros decorrentes de contratos de financiamento; dividendos decorrentes de participações em outras empresas, deve preencher este campo com “Sim”. | C | 001 | - | [S; N] | Sim |
| 25 | IND_PGTO_REM | Pagamentos ou Remessas a Título de Serviços, Juros e Dividendos a Beneficiários do Brasil e do Exterior: S – Sim N – Não A pessoa jurídica que tiver pagado ou remetido, durante o ano-calendário, a pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no Brasil ou no exterior, valores relativos a: serviços de assistência técnica, científica, administrativa e semelhantes que impliquem transferência de tecnologia; serviços técnicos e de assistência que não impliquem transferência de tecnologia; juros sobre capital próprio, bem como juros decorrentes de contratos de mútuo entre empresas ligadas e juros decorrentes de contratos de financiamento; dividendos decorrentes de participações em outras empresas, deve preencher este campo com “Sim”. | C | 001 | - | [S; N] | Sim |
| 26 | IND_INOV_TEC | Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Tecnológico: S – Sim N – Não A pessoa jurídica beneficiária de incentivos fiscais relativos às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de que tratam os arts. 17 a 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, ou a pessoa jurídica executora dos programas de desenvolvimento tecnológico industrial ou agropecuário (PDTI/PDTA) de que trata a Lei nº 8.661, de 1993, aprovados até 31 de dezembro de 2005, que não tenha migrado para o regime estabelecido nos arts. 17 a 26 da Lei nº 11.196, de 2005, deve preencher este campo com “Sim”. | C | 001 | - | [S; N] | Sim |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|-------------|--|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 27 | IND_CAP_INF | Capacitação de Informática e Inclusão Digital: S – Sim N – Não A pessoa jurídica que tiver investido em atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação no âmbito dos programas de capacitação e competitividade dos setores de informática e automação e tecnologias da informação de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, e a Lei nº 11.077, de 30 de dezembro de 2004, regulamentadas pelo Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou tiver efetuado venda a varejo nos termos dos arts. 28 a 30 da Lei nº 11.196, de 2005, que dispõem sobre o programa de inclusão digital, deve preencher este campo com “Sim”. | C | 001 | - | [S; N] | Sim |
| 28 | IND_PJ_HAB | PJ Habilitada no Repes, Recap, Padis, PATVD, Reidi, Repenec, Reicomp, Retaero, Recine, Resíduos Sólidos, Recopa, Copa do Mundo, Retid, REPNBL-Redes, Reif e Olimpíadas: S – Sim N – Não A pessoa jurídica habilitada no Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação (Repes) ou no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap) instituídos pela Lei nº 11.196, de 2005, regulamentados pelos Decretos nº 5.712, de 2 de março de 2006, e nº 5.649, de 29 de dezembro de 2005, respectivamente, deve assinalar este campo. Também deve assinalar este campo a pessoa jurídica executora de projeto aprovado no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (Padis) ou do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para TV Digital (PATVD), instituídos pela Lei nº 11.484, de 2007. Este campo deve também ser assinalado pela pessoa jurídica habilitada ou co-habilitada no Regime Especial de Incentivos e Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.167, de 24 de julho de 2007. Habilitada ou co-habilitada no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria Petrolífera das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (Repenec), instituído pela Lei nº 12.249, de 2010, regulamentado pelo Decreto nº 7.320, de 28 de setembro de 2010. Habilitada no Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional (REICOMP), instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012. Habilitada no Regime Especial para a Indústria Aeronáutica Brasileira (Retaero), instituído pela Lei nº 12.249, de 2010. Detentora de projeto de exibição cinematográfica aprovado no âmbito do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine), instituído Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012. Os estabelecimentos industriais que adquirirem resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos, de acordo com o art. 5º da Lei nº 12.375, de 30 de dezembro de 2010, devem assinalar este campo. Habilitada ou co-habilitada no Regime Especial de Tributação para construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol (Recopa), instituído pela Lei nº 12.350, de 20 de | C | 001 | - | [S; N] | Sim |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|--------------|--|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| | | dezembro de 2010. Habilitada para fins dos benefícios fiscais previstos na Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, relativos à realização, no Brasil, da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014. Habilitada no Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa (Retid), instituído pela Lei nº 12.598, de 22 de março de 2012. Habilitada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPUBL-Redes), instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, regulamentado pelo Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013. Habilitada ou co-habilitada no Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes (REIF), instituído pela Lei nº 12.794, de 02 de abril de 2013, arts. 5º a 11. Habilitada para fins de fruição dos benefícios fiscais, relativos à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Lei nº 12.780, de 2013. | | | | | |
| 29 | IND_POLO_AM | Pólo Industrial de Manaus e Amazônia Ocidental: S – Sim N – Não A pessoa jurídica que estiver localizada na área de atuação da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) que seja beneficiária dos incentivos de que trata o Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e alterações posteriores; a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e alterações posteriores; ou o Decreto-lei nº 356, de 15 de agosto de 1968, e alterações posteriores (Amazônia Ocidental), deve preencher este campo com “Sim”. | C | 001 | - | [S; N] | Sim |
| 30 | IND_ZON_EXP | Zonas de Processamento de Exportação: S – Sim N – Não A pessoa jurídica autorizada a operar em Zonas de Processamento de Exportação, voltadas para a produção de bens a serem comercializados no exterior, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007 e pela Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008, deve preencher este campo com “Sim”. | C | 001 | - | [S; N] | Sim |
| 31 | IND_AREA_COM | Áreas de Livre Comércio: S – Sim N – Não A pessoa jurídica autorizada a operar nas Áreas de Livre Comércio de Boa Vista, Bonfim, Tabatinga, Macapá e Santana, Brasília, Cruzeiro do Sul ou Guajará-Mirim, beneficiária dos incentivos de que tratam a Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, a Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008, a Lei nº 7.965, de 22 de dezembro de 1989, a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, o Decreto nº 517, de 8 de maio de 1992, a Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994, e a Lei nº 8.210, de 19 de julho de 1991, e alterações posteriores, deve preencher este campo com “Sim”. | C | 001 | - | [S; N] | Sim |

I – Regras de Validação dos Campos:

| Nº | Campo | Regras de validação do campo | Tipo |
|----|-----------------|--|----------------------|
| 2 | IND_ALIQ_CSLL | REGRA_PREENCHIMENTO_IMUNE_ISENTA_DESOBRIGADA: Verifica, quando 0010.FORMA_TRIB é igual a “8” (Imune do IRPJ) ou “9” (Isento do IPRJ) e 0010. APUR_CSLL = “D” (Desobrigada), se 0020.IND_ALIQ_CSLL não está preenchido. | Erro |
| 3 | IND_QTE_SCP | REGRA_SCP_NAO_PREENCHER_QTD: Verifica, quando 0000.TIP_ECF é igual a “0” (ECF de empresa não participante de SCP como sócio ostensivo) ou “2” (ECF da SCP), se 0020.IND_QTE_SCP não está preenchido. REGRA_SCP_OBRIGATORIO_QTD: Verifica, quando 0000.TIP_ECF é igual a “1” (ECF de empresa participante de SCP como sócio ostensivo), se 0020.IND_QTE_SCP está preenchido. REGRA_QTD_SCP: Verifica se 0020.IND_QTE_SCP é igual ao número de registros 0035 informados. | Erro Erro Erro |
| 4 | IND_ADM_FUN_CLU | REGRA_PREENCHIMENTO_IND_ADM_FUN_CLU: Verifica, quando 00010.FORMA_TRIB é igual a “8” (Imune do IRPJ) e 0010_TIP_ENT é diferente de “06” (Entidade Fechada de Previdência Complementar), “11” (Associação de Poupança e Empréstimo) e “12” (Entidade Aberta de Previdência Complementar Sem Fins Lucrativos), se 0020.IND_ADM_FUN_CLU está preenchido. | Erro |
| 5 | IND_PART_CONS | REGRA_PREENCHIMENTO_ATIV_13: Verifica, quando 0010_TIP_ENT é igual a “13” (Fifa e Entidades Relacionadas), se 0010.IND_PART_CONS é igual a “N”. | Erro |
| 6 | IND_OP_EXT | REGRA_PREENCHIMENTO_IMUNE_ISENTA: Verifica, quando 0010.FORMA_TRIB é igual a “8” (Imune do IRPJ) ou “9” (Isento do IPRJ), se 0020.IND_OP_EXT é igual a “N”. | Erro |
| 7 | IND_OP_VINC | REGRA_PREENCHIMENTO_IND_OP_VINC: Verifica, quando 0020.IND_OP_EXT é igual a “N”, se 0020.IND_OP_VINC também é igual a “N”. | Erro |
| 9 | IND_PART_EXT | REGRA_PREENCHIMENTO_IND_PART_EXT: Verifica as regras abaixo: Se 0010.FORMA_TRIB igual a “8” (Imune de IRPJ) ou “9” (Isento do IPRJ), então 0020.IND_PART_EXT deve ser igual a “N”. Se [0010.FORMA_TRIB é igual a “5” (Lucro Presumido) ou “7” (Lucro Presumido/Arbitrado)] e 0010.OPT_REFIS igual a “N”, então IND_PART_EXT deve ser igual a “N”. | Erro |
| 10 | IND_ATIV_RURAL | REGRA_PREENCHIMENTO_IND_ATIV_RURAL: Verifica, quando 0010.COD_QUALIF_PJ = “02” (PJ Componente do Sistema Financeiro) ou “03” (Sociedades Seguradoras, de Capitalização ou Entidade Aberta de Previdência Complementar), se 0020.IND_ATIV_RURAL é igual a “N”. | Erro |
| 11 | IND_LUC_EXP | REGRA_PREENCHIMENTO_IND_LUC_EXP: Verifica, quando 0010.COD_QUALIF_PJ é diferente de “01” (PJ em Geral) ou 0010.FORMA_TRIB é diferente de “1” (Lucro Real), “2” (Lucro Real/Arbitrado), “3” (Lucro Presumido/Real) ou “4” (Lucro Presumido/Real/Arbitrado), se 0020.IND_LUC_EXP é igual a “N”. | Erro |
| 12 | IND_RED_ISEN | REGRA_PREENCHIMENTO_IND_RED_ISEN: Verifica, quando 0010.OPT_REFIS é diferente de “S” ou 0010.COD_QUALIF_PJ é diferente de “01” (PJ em Geral) ou 0010.FORMA_TRIB é diferente de “5” (Lucro Presumido) ou “7” (Lucro Presumido/Arbitrado), se 0020.IND_RED_ISEN é igual a “N”. | Erro |
| 13 | IND_FIN | REGRA_PREENCHIMENTO_IND_FIN: Verifica, quando 0010.FORMA_TRIB é diferente de “1” (Lucro Real), “2” (Lucro Real/Arbitrado), “3” (Lucro Presumido/Real) ou “4” (Lucro Presumido/Real/Arbitrado), se 0020.IND_FIN é igual a “N”. | Erro |
| 15 | IND_PART_COLIG | REGRA_PREENCHIMENTO_ATIV_13: Verifica, quando 0010_TIP_ENT é igual a “13” (Fifa e Entidades Relacionadas), se 0020.IND_PART_COLIG é igual a “N”. | Erro |
| 16 | IND_VEND_EXP | REGRA_PREENCHIMENTO_IMUNE_ISENTA: Verifica, quando 0010.FORMA_TRIB é igual a “8” (Imune do IRPJ) ou “9” (Isento do IPRJ), se 0020.IND_VEND_EXP é igual a “N”. | Erro |

| Nº | Campo | Regras de validação do campo | Tipo |
|----|---------------|--|------|
| | | REGRA_PREENCHIMENTO_PJ: Verifica, quando 0010.COD_QUALIF_PJ é diferente de “00” (PJ em Geral), se 0020.IND_VEND_EXP é igual a “N”. | Erro |
| 17 | IND_REC_EXT | REGRA_PREENCHIMENTO_ATIV_13: Verifica, quando 0010_TIP_ENT é igual a “13” (Fifa e Entidades Relacionadas), se 0020.IND_REC_EXT é igual a “N”. | Erro |
| 18 | IND_ATIV_EXT | REGRA_PREENCHIMENTO_ATIV_13: Verifica, quando 0010_TIP_ENT é igual a “13” (Fifa e Entidades Relacionadas), se 0020.IND_ATIV_EXT é igual a “N”. | Erro |
| | | REGRA_PREENCHIMENTO_PJ: Verifica, quando 0010.COD_QUALIF_PJ diferente de “01” (PJ em Geral), se 0020.IND_ATIV_EXT é igual a “N”. | Erro |
| 19 | IND_COM_EXP | REGRA_PREENCHIMENTO_IMUNE_ISENTA: Verifica, quando 0010.FORMA_TRIB é igual a “8” (Imune de IRPJ) ou “9” (Isento do IPRJ), se 0020.IND_COM_EXP é igual a “N”. | Erro |
| | | REGRA_PREENCHIMENTO_PJ_00: Verifica, quando 0010.COD_QUALIF_PJ é diferente de “01” (PJ em Geral), se 0020.IND_COM_EXP é igual a “N”. | Erro |
| 20 | IND_PGTO_EXT | REGRA_PREENCHIMENTO_ATIV_13: Verifica, quando 0010_TIP_ENT é igual a “13” (Fifa e Entidades Relacionadas), se 0020.IND_PGTO_EXT é igual a “N”. | Erro |
| 21 | IND_E-COM_TI | REGRA_PREENCHIMENTO_ATIV_13: Verifica, quando 0010_TIP_ENT é igual a “13” (Fifa e Entidades Relacionadas), se 0020.IND_E-COM_TI é igual a “N”. | Erro |
| 22 | IND_ROY_REC | REGRA_PREENCHIMENTO_ATIV_13: Verifica, quando 0010_TIP_ENT é igual a “13” (Fifa e Entidades Relacionadas), se 0020.IND_ROY_REC é igual a “N”. | Erro |
| 23 | IND_ROY_PAG | REGRA_PREENCHIMENTO_ATIV_13: Verifica, quando 0010_TIP_ENT é igual a “13” (Fifa e Entidades Relacionadas), se 0020.IND_ROY_PAG é igual a “N”. | Erro |
| 24 | IND_REND_SERV | REGRA_PREENCHIMENTO_ATIV_13: Verifica, quando 0010_TIP_ENT é igual a “13” (Fifa e Entidades Relacionadas), se 0020.IND_REND_SERV é igual a “N”. | Erro |
| 25 | IND_PGTO_REM | REGRA_PREENCHIMENTO_ATIV_13: Verifica, quando 0010_TIP_ENT é igual a “13” (Fifa e Entidades Relacionadas), se 0020.IND_PGTO_REM é igual a “N”. | Erro |
| 26 | IND_INOV_TEC | REGRA_PREENCHIMENTO_IMUNE_ISENTA: Verifica, quando 0010.FORMA_TRIB é igual a “8” (Imune do IRPJ) ou “9” (Isento do IPRJ), se 0020.IND_NOV_TEC é igual a “N”. | Erro |
| 27 | IND_CAP_INF | REGRA_PREENCHIMENTO_IMUNE_ISENTA: Verifica, quando 0010.FORMA_TRIB é igual a “8” (Imune do IRPJ) ou “9” (Isento do IPRJ), se 0020.IND_CAP_INF é igual a “N”. | Erro |
| 28 | IND_PJ_HAB | REGRA_PREENCHIMENTO_IMUNE_ISENTA: Verifica, quando 0010.FORMA_TRIB é igual a “8” (Imune do IRPJ) ou “9” (Isento do IPRJ), se 0020.IND_PJ_HAB é igual a “N”. | Erro |
| 29 | IND_POLO_AM | REGRA_PREENCHIMENTO_IMUNE_ISENTA: Verifica, quando 0010.FORMA_TRIB é igual a “8” (Imune do IRPJ) ou “9” (Isento do IPRJ), se 0020.IND_POLO_AM é igual a “N”. | Erro |
| 30 | IND_ZON_EXP | REGRA_PREENCHIMENTO_IMUNE_ISENTA: Verifica, quando 0010.FORMA_TRIB é igual a “8” (Imune do IRPJ) ou “9” (Isento do IPRJ), se 0020.IND_ZON_EXP é igual a “N”. | Erro |
| 31 | IND_AREA_COM | REGRA_PREENCHIMENTO_IMUNE_ISENTA: Verifica, quando 0010.FORMA_TRIB é igual a “8” (Imune do IRPJ) ou “9” (Isento do IPRJ), se 0020.IND_AREA_COM é igual a “N”. | Erro |

Exemplo de Preenchimento: |0020|S|0|N|N|S|N|N|S|N|N|N|N|N|S|N|N|S|N|N|N|N|N|N|N|N|N|N|N|N|N|N|N|N|N|N|N|N|N|

|0020|: Identificação do tipo do registro.

|S|: PJ sujeita à alíquota da CSLL de 15% (S = Sim).

|0|: Quantidade de SCP da PJ (Não há SCP).

|N|: Administração de fundos e clubes de investimento (N = Não).

|N|: Participações em consórcio de empresa (N = Não).

|S|: Operações com o exterior (S = Sim).

|N|: Operações com pessoa vinculada/interposta pessoa/país com tributação favorecida (N = Não).

|N|: PJ enquadrada nos artigos 48 ou 49 da IN RFB nº 1.312/2012 (N = Não).

|S|: Participações no exterior (S = Sim).

|N|: Atividade rural (N = Não).

|N|: Lucro da exploração (N = Não).

|N|: Isenção e redução do imposto para lucro presumido (N = Não).

|N|: Finor/Finam/Funres (N = Não).

|N|: Doações a campanhas eleitorais (N = Não).

|S|: Participação permanente em coligadas ou controladas (S = Sim).

|N|: PJ efetuou vendas a empresa comercial exportadora com fim específico de exportação (N = Não).

|N|: Rendimento do exterior ou de não residentes (N = Não).

|S|: Ativos no exterior (S = Sim).

|N|: PJ comercial exportadora (N = Não).

|N|: Pagamentos ao exterior ou a não residentes (N = Não).

|N|: Comércio eletrônico e tecnologia da informação (N = Não).

|N|: Royalties recebidos do Brasil e do exterior (N = Não).

|N|: Royalties pagos a beneficiários do Brasil e do exterior (N = Não).

|N|: Rendimentos relativos a serviços, juros e dividendos recebidos do Brasil e do exterior (N = Não).

|N|: Pagamentos ou remessas a título de serviços, juros e dividendos a beneficiário do Brasil e do exterior (N = Não).

|N|: Inovação tecnológica e desenvolvimento tecnológico (N = Não).

|N|: Capacitação de informática e inclusão digital (N = Não).

|N|: PJ Habilitada no Repes, Recap, Padis, PATVD, Reidi, Repenec, Reicomp, Retaero, Recine, Resíduos Sólidos, Recopa, Copa do Mundo, Retid, REPNBL-Redes, Reif e Olimpíadas (N = Não).

|N|: Pólo industrial de Manaus e Amazônia Ocidental (N = Não).

|N|: Zonas de processamento de exportação (N = Não).

|N|: Áreas de livre comércio (N = Não).

Registro 0030: Dados Cadastrais

Apresenta os dados cadastrais da pessoa jurídica.

| REGISTRO 0030: DADOS CADASTRAIS | |
|---------------------------------|----------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| Nível Hierárquico – 2 | Ocorrência – 1 |
| Campo(s) chave: REG | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|-------------|---|------|---------|---------|----------------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (0030). | C | 004 | - | [0030] | Sim |
| 2 | COD_NAT | Código da natureza jurídica, conforme tabela do Sped (Disponibilizada no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | N | 004 | - | Código Nat. Jurídica | Sim |
| 3 | CNAE_FISCAL | Código da atividade econômica (CNAE-Fiscal), conforme tabela do Sped (Disponibilizada no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). Atenção: Se houver mais de uma atividade, indicar a de maior faturamento. | N | 007 | - | CNAE-Fiscal | Sim |
| 4 | ENDERECO | Endereço | C | 150 | - | - | Sim |
| 5 | NUM | Número | C | 006 | - | - | Sim |
| 6 | COMPL | Complemento | C | 050 | - | - | Não |
| 7 | BAIRRO | Bairro/Distrito | C | 050 | - | - | Sim |
| 8 | UF | UF, conforme do tabela do Sped (Disponibilizada no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | C | 002 | - | Sigla da UF | Sim |
| 9 | COD_MUN | Código do Município, conforme tabela do Sped (Disponibilizada no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | C | 007 | - | Código de Município | Sim |
| 10 | CEP | CEP | C | 008 | - | - | Sim |
| 11 | NUM_TEL | DDD + número de telefone. | C | 015 | - | - | Não |
| 12 | EMAIL | Correio eletrônico | C | 115 | - | - | Sim |

I – Regras de Validação dos Campos:

| Nº | Campo | Regras de validação do campo | Tipo |
|----|-------|--|------|
| 12 | EMAIL | REGRA_VALIDA_EMAIL: Verifica se, não existe “espaço”, se existe o caracter “@” precedido e seguido de pelo menos um caracter e se, após o “@”, existe, pelo menos, um ponto seguido de duas a quatro letras, em 0030.EMAIL. | Erro |

Exemplo de Preenchimento: |0030|2046|6204000|RUA TESTE|1234|BLOCO Z SALA 301|BAIRRO ECF|DF|5300108|71000000|6133333333|testecf@ecf.gov.br|

|0030|: Identificação do tipo do registro.

|2046|: Código da natureza jurídica (2046 = Sociedade Anônima Aberta).

|6204000|: Código da atividade econômica (6204000 = Consultoria em tecnologia da informação).

|RUA TESTE|: Endereço.

|1234|: Número.

|BLOCO Z SALA 301|: Complemento.

|BAIRRO ECF|: Bairro.

|DF|: Sigla da Unidade da Federação (DF = Distrito Federal).

|5300108|: Código do Município (5300108 = Brasília).

|71000000|: CEP (71.000-000).

|6133333333|: Telefone com DDD (61-3333-3333).

|testecf@ecf.gov.br|: Email.

Registro 0035: Identificação das SCP

O registro só deve ser utilizado nas ECF das pessoas jurídicas sócias ostensivas que possuem SCP, para identificação das SCP da pessoa jurídica no período da escrituração.

| REGISTRO 0035: IDENTIFICAÇÃO DAS SCP | |
|---|-------------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| Nível Hierárquico – 2 | Ocorrência – 0:N |
| Campo(s) chave: COD_SCP | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|-----------|--------------|---|-------------|----------------|----------------|------------------------|--------------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (0035). | C | 004 | - | [0035] | Sim |
| 2 | COD_SCP | Identificação da SCP (CNPJ – Art. 52 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014) | C | 014 | - | - | Sim |
| 3 | NOME_SCP | Descrição da SCP | C | - | - | - | Não |

Exemplo de Preenchimento: |0035|1111111000291|SCP TESTE 1|

|0035|: Identificação do tipo do registro.

|11111111000291|: CNPJ da SCP (11.111.111/0001-91).

|SCP TESTE 1|: Nome da SCP.

Registro 0930: Identificação dos Signatários da ECF

Informa os dados dos signatários da escrituração. São obrigatórias duas assinaturas: uma do contabilista e uma da pessoa jurídica.

Para a assinatura do contabilista só podem ser utilizados certificados digitais de pessoa física (e-PF ou e-CPF).

Para a assinatura da pessoa jurídica, poderá ser utilizado certificado digital válido (do tipo A1 ou A3):

1. O e-PJ ou e-CNPJ do estabelecimento que contenha a mesma base do CNPJ (8 primeiros caracteres);
2. O e-PF ou e-CPF do representante legal da pessoa jurídica.
3.
 - 3.1. O e-PF ou e-CPF do procurador (outorgado) constituído diretamente no e-CAC (Centro Virtual de Atendimento), a partir do e-PJ ou e-CNPJ da pessoa jurídica (outorgante).

3.2. O e-PF ou e-CPF do procurador (outorgado) constituído nos termos da Instrução Normativa RFB nº 944/2009, por meio de procuração cadastrada no *site* da Receita Federal do Brasil e validada em qualquer uma de suas unidades, tendo como outorgante a pessoa jurídica.

3.3. O e-PJ ou e-CNPJ do procurador (outorgado) constituído diretamente no e-CAC (Centro Virtual de Atendimento), a partir do e-PJ ou e-CNPJ da pessoa jurídica (outorgante);

3.4. O e-PJ ou e-CNPJ do procurador (outorgado) constituído nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 944/2009, por meio de procuração cadastrada na página da Receita Federal do Brasil e validada em qualquer uma de suas unidades, tendo como outorgante a pessoa jurídica.

Cadastramento de Procuração Eletrônica:

No site da RFB, <http://receita.fazenda.gov.br>, na aba Empresa, clicar em “Todos os serviços”, selecionar “Procuração Eletrônica e Senha para pesquisa via Internet”, “procuração eletrônica” e “continuar” ou opcionalmente <https://cav.receita.fazenda.gov.br/scripts/CAV/login/login.asp>.

1. Login com certificado digital de pessoa jurídica ou representante legal/procurador;
2. Selecionar “Procuração eletrônica”;
3. Selecionar “Cadastrar Procuração” ou outra opção, se for o caso;
4. Selecionar “Solicitação de procuração para a Receita Federal do Brasil”;
5. Preencher os dados do formulário apresentado e selecionar a opção “Transmissão de Declarações/Arquivos, inclusive todos do CNPJ, com Assinatura Digital via Receitanet”.
6. Para finalizar, clicar em “Cadastrar procuração”, ou “Limpar” ou “Voltar”.

Observação: Na procuração eletrônica, é importante habilitar o serviço “ECF – Escrituração Contábil Fiscal”.

A assinatura digital será verificada quanto a sua existência, prazo e validade para a pessoa jurídica identificada na ECF, no início do processo de transmissão do arquivo digital.

Assinatura como procurador: O contador pode assinar a ECF como contador e procurador. Para assinar como procurador, é necessária a procuração eletrônica cadastrada no e-CAC. É importante ressaltar que o serviço ECF – Escrituração Contábil Fiscal – deve estar explicitamente habilitado na procuração eletrônica. Isso não é automático, ou seja, se a empresa já possuía a procuração eletrônica, é necessário solicitar a habilitação do serviço ECF. Para o preenchimento do registro 0930, as duas linhas conterão os dados do contador (Nome e CPF, conforme e-CPF do contador). Uma linha será com a qualificação “Contabilista” e a outra linha será com a qualificação “Procurador”.

GISTRO 0930: IDENTIFICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS DA ECF**Regras de Validação do Registro
REGRA_OBRIGATORIO_ASSIN_CONTADOR****Nível Hierárquico – 2****Ocorrência – 2:N****Campo(s) chave: IDENT_CPF_CNPJ + IDENT_QUALIF**

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|----------------|---|------|----------------------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (0930). | C | 004 | - | [0930] | Sim |
| 2 | IDENT_NOM | Nome do Signatário. | C | - | - | - | Sim |
| 3 | IDENT_CPF_CNPJ | CPF/CNPJ: O tamanho do campo deve ser exatamente o informado na coluna “Tamanho”. | N | CPF (11) CNPJ(14) | - | - | Sim |
| 4 | IDENT_QUALIF | Código de qualificação do assinante, conforme tabela do Sped (Disponibilizada no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | C | 003 | - | - | Sim |
| 5 | IND_CRC | Número de inscrição do contabilista no Conselho Regional de Contabilidade. | C | - | - | - | Não |
| 6 | EMAIL | E-mail do signatário | C | 060 | - | - | Sim |
| 7 | FONE | DDD e telefone do signatário | C | 014 | - | - | Sim |

Código de Qualificação do Assinante

| Código | Descrição 1 |
|---------------|---|
| 203 | Diretor |
| 204 | Conselheiro de Administração |
| 205 | Administrador |
| 206 | Administrador do Grupo |
| 207 | Administrador de Sociedade Filhada |
| 220 | Administrador Judicial – Pessoa Física |
| 222 | Administrador Judicial – Pessoa Jurídica - Profissional Responsável |
| 223 | Administrador Judicial/Gestor |
| 226 | Gestor Judicial |
| 309 | Procurador |
| 312 | Inventariante |
| 313 | Liquidante |
| 315 | Interventor |
| 401 | Titular Pessoa Física - EIRELI |
| 801 | Empresário |
| 900 | Contador |
| 900 | Contabilista |
| 999 | Outros |

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_OBRIGATORIO_ASSIN_CONTADOR: Verifica se existe, no mínimo, um registro 0930 cujo 0930.IDENT_QUALIF seja igual a 900 (Contador ou Contabilista) e, no mínimo, um registro 0930 cujo 0930.IDENT_QUALIF seja diferente de 900. Se a regra não for cumprida, o programa da ECF gera um erro.

II – Regras de Validação dos Campos:

| Nº | Campo | Regras de validação do campo | Tipo |
|-----------|----------------|--|--------------|
| 3 | IDENT_CPF_CNPJ | REGRA_CONTADOR_CPF: Verifica, quando 0930.IDENT_QUALIF igual a 900 (Contador ou Contabilista), se 0930.IDENT_CPF_CNPJ possui 11 caracteres. REGRA_VALIDA_CPF_CNPJ: Verifica se a regra de formação do 0930.IDENT_CPF_CNPJ é válida. | Erro Erro |
| 5 | IND_CRC | REGRA_OBRIGATORIO_CONTADOR: 0930.IND_CRC obrigatório quando 0930.IDENT_QUALIF for igual a 900 (Contador ou Contabilista). | Erro |

Exemplo de Preenchimento: |0930|FULANO BELTRANO|12345678900|900|1SP123456|fulanobeltrano@email.com|6133334444|

|0930|: Identificação do tipo do registro.

|FULANO BELTRANO|: Nome do Signatário.

|12345678900|: CPF (123.456.789-00).

|900|: Código de Qualificação do Assinante (900 = Contador).

|1SP123456|: Número de Inscrição do Contabilista no Conselho Regional de Contabilidade.

|fulanobeltrano@email.com|: Email do signatário.

|6133334444|: DDD com telefone do signatário (61-3333-4444).

Registro 0990: Encerramento do Bloco 0

| REGISTRO 0990: ENCERRAMENTO DO BLOCO 0 | |
|---|-------------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| Nível Hierárquico – 1 | Ocorrência – 1:1 |
| Campo(s) chave: REG | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|-----------|--------------|---|-------------|----------------|----------------|------------------------|--------------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (0990). | C | 004 | - | [0990] | Sim |
| 2 | QTD_LIN | Quantidade total de registros do Bloco 0 | N | - | - | - | Sim |

Exemplo de Preenchimento: |0990|50|

|0990|: Identificação do tipo do registro.

|50|: A quantidade total de registros do Bloco 0 é 50 (cinquenta registros).

Bloco C: Informações Recuperadas da ECD

O bloco C não é preenchido pela empresa. O sistema preencherá o bloco C no momento da recuperação das Escriturações Contábeis Digitais (ECD). Somente poderão ser recuperadas as ECD do tipo “G”, “R”, “B” ou “S”.

- G - Livro Diário (Completo sem escrituração auxiliar).
- R - Livro Diário com Escrituração Resumida (Com escrituração auxiliar).
- B - Livro Balancetes Diários e Balanços.
- S – Escrituração da SCP Mantida pelo Sócio Ostensivo.

Registro C001: Abertura do Bloco C

| REGISTRO C001: ABERTURA DO BLOCO C | |
|--|------------------|
| Regras de Validação do Registro REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ | |
| Nível Hierárquico – 1 | Ocorrência – 1:1 |
| Campo(s) chave: REG | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores válidos | Obrigatório |
|----|---------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (C001). | C | 004 | - | [C001] | Sim |
| 2 | IND_DAD | Indicador de Movimento: 0- Bloco com dados informados; 1- Bloco sem dados informados. | N | 001 | - | [0; 1] | Sim |

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ: Verifica se registro ocorreu apenas uma vez por arquivo, considerando a chave “C001” (REG). Se a regra não for cumprida, a ECF gera um erro.

Registro C040: Identificador da ECD

Identifica as ECD recuperadas pelo sistema. O registro é preenchido pelo sistema ao executar a funcionalidade de recuperação de ECD.

| REGISTRO C040: IDENTIFICADOR DA ECD | |
|--|--------------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| Nível Hierárquico – 2 | Ocorrência – 0:12 |
| Campo(s) chave: HASH_ECD | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|-------------|--|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (C040). | C | 004 | - | [C040] | Sim |
| 2 | HASH_ECD | Hashcode ECD Utilizada | C | 040 | - | - | Sim |
| 3 | DT_INI | Data de Início da ECD | N | 008 | - | - | Sim |
| 4 | DT_FIN | Data Final da ECD | N | 008 | - | - | Sim |
| 5 | IND_SIT_ESP | Indicador de Situação Especial | N | 001 | - | - | Não |
| 6 | CNPJ | Número de Inscrição do Empresário ou Sociedade Empresária no CNPJ | N | 014 | - | - | Sim |
| 7 | NUM_ORD | Número de Ordem do Instrumento de Escrituração | N | - | - | - | Sim |
| 8 | NIRE | Número de Identificação do Registro de Empresas da Junta Comercial | N | 011 | - | - | Não |
| 9 | NAT_LIVR | Natureza do Livro: finalidade a que se destina o instrumento | C | 080 | - | - | Sim |
| 10 | COD_VER_LC | Código da Versão do Leiaute Contábil | C | - | - | - | Sim |
| 11 | IND_ESC | Indicador da Forma de Escrituração Contábil: G - Livro Diário (Completo sem escrituração auxiliar) R - Livro Diário com Escrituração Resumida (com escrituração auxiliar) B - Livro Balancetes Diários e Balanços | C | 001 | - | [G; R; B; S] | Sim |

Registro C050: Plano de Contas da ECD

Registro preenchido pelo sistema ao executar a funcionalidade de recuperação da ECD. Recupera os registros I050 (plano de contas societário) das ECD do período.

| REGISTRO C050: PLANO DE CONTAS DA ECD | |
|--|-------------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| Nível Hierárquico – 3 | Ocorrência – 0:N |
| Campo(s) chave: DT_ALT + COD_CTA | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores válidos | Obrigatório |
|-----------|--------------|---|-------------|----------------|----------------|------------------------|--------------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (C050). | C | 004 | - | [C050] | Sim |
| 2 | DT_ALT | Data de Atualização (inclusão/ alteração). | N | 008 | - | - | Sim |
| 3 | COD_NAT | Código da Natureza da Conta/Grupo de Contas. | C | 002 | - | - | Sim |
| 4 | IND_CTA | Indicador do Tipo de Conta: S - Sintética (grupo de contas) A - Analítica (conta) | C | 001 | - | [S; A] | Sim |
| 5 | NÍVEL | Nível da Conta Analítica/Sintética. | N | - | - | - | Sim |
| 6 | COD_CTA | Código da Conta Analítica/Sintética. | C | - | - | - | Sim |
| 7 | COD_CTA_SUP | Código da Conta Sintética de Nível Imediatamente Superior. | C | - | - | - | Não |
| 8 | CTA | Nome da Conta Analítica. | C | - | - | - | Sim |

Registro C051: Plano de Contas Referencial

Registro preenchido pelo sistema ao executar a funcionalidade de recuperação da ECD. Recupera os registros I051 (centro de custo e mapeamento para o plano de conta referencial) das ECD do período.

| REGISTRO C051: PLANO DE CONTAS REFERENCIAL | |
|---|-------------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| Nível Hierárquico – 4 | Ocorrência – 0:N |
| Campo(s) chave: COD_CTA_REF + COD_CCUS | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores válidos | Obrigatório |
|-----------|--------------|---|-------------|----------------|----------------|------------------------|--------------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (C051). | C | 004 | - | [C051] | Sim |
| 2 | COD_ENT_REF | Código da Instituição Responsável pela Manutenção do Plano de Contas Referencial. | C | 002 | - | - | Sim |
| 3 | COD_CCUS | Código do Centro de Custos. | C | - | - | - | Não |
| 4 | COD_CTA_REF | Código da Conta no Plano de Contas Referencial. | C | - | - | - | Sim |

Registro C053: Subcontas Correlatas

Registro preenchido pelo sistema ao executar a funcionalidade de recuperação da ECD. Recupera os registros I053 (subcontas correlatas) das ECD do período.

| REGISTRO C053: SUBCONTAS CORRELATAS | |
|--|-------------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| Nível Hierárquico – 4 | Ocorrência – 0:N |
| Campo(s) chave: COD_CNT_CORR | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|-----------|--------------|---|-------------|----------------|----------------|------------------------|--------------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (C053). | C | 004 | - | “C053” | Sim |
| 2 | COD_IDT | Código de Identificação do Grupo de Conta-Subconta(a). | C | 006 | - | - | Sim |
| 3 | COD_CNT_CORR | Código da Subconta Correlata (Deve estar no plano de contas) | C | - | - | - | Sim |
| 4 | NAT_SUB_CNT | Natureza da Subconta Correlata | C | 002 | - | - | Sim |

Registro C100: Centro de Custos

Registro preenchido pelo sistema ao executar a funcionalidade de recuperação da ECD. Recupera os registros I100 (centro de custo) das ECD do período.

| REGISTRO C100: CENTRO DE CUSTOS | |
|--|-------------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| Nível Hierárquico – 3 | Ocorrência – 0:N |
| Campo(s) chave: DT_ALT + COD_CCUS | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores válidos | Obrigatório |
|-----------|--------------|---|-------------|----------------|----------------|------------------------|--------------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (C100). | C | 004 | - | [C100] | Sim |
| 2 | DT_ALT | Data da Inclusão/Alteração. | N | 008 | - | - | Sim |
| 3 | COD_CCUS | Código do Centro de Custos. | C | - | - | - | Sim |
| 4 | CCUS | Nome do Centro de Custos. | C | - | - | - | Sim |

Registro C150: Identificação do Período dos Saldos Periódicos das Contas

Registro preenchido pelo sistema ao executar a funcionalidade de recuperação da ECD. Recupera as contas dos registros I150 (saldos periódicos – identificação do período) das ECD do período.

| REGISTRO C150: SALDOS PERIÓDICOS – IDENTIFICAÇÃO DO PERÍODO | |
|--|--------------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| Nível Hierárquico – 3 | Ocorrência – 0:12 |
| Campo(s) chave: DT_INI + DT_FIN | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores válidos | Obrigatório |
|----|--------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (C150). | C | 004 | - | [C150] | Sim |
| 2 | DT_INI | Data do Início do período. | N | 008 | - | - | Sim |
| 3 | DT_FIN | Data do Fim do período. | N | 008 | - | - | Sim |

Registro C155: Detalhes dos Saldos Contábeis das Contas

Registro preenchido pelo sistema ao executar a funcionalidade de recuperação da ECD. Recupera as contas dos registros I155 (detalhes dos saldos contábeis recuperados) das ECD do período.

| REGISTRO C155: DETALHES DOS SALDOS CONTÁBEIS RECUPERADOS COM BASE NAS ECD | |
|--|-------------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| Nível Hierárquico – 4 | Ocorrência – 1:N |
| Campo(s) chave: COD_CTA + COD_CCUS | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores válidos | Obrigatório |
|-----------|----------------|--|-------------|----------------|----------------|------------------------|--------------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (C155). | C | 004 | - | [C155] | Sim |
| 2 | COD_CTA | Código da Conta Analítica. | C | - | - | - | Sim |
| 3 | COD_CCUS | Código do Centro de Custos. | C | - | - | - | Não |
| 4 | VL_SLD_INI | Valor do Saldo Inicial do Período. | N | 019 | 02 | - | Sim |
| 5 | IND_VL_SLD_INI | Indicador da Situação do Saldo Inicial: D – Devedor C – Credor | C | 001 | - | [D; C] | Sim |
| 6 | VL_DEB | Valor Total dos Débitos no Período. | N | 019 | 02 | - | Sim |
| 7 | VL_CRED | Valor Total dos Créditos no Período. | N | 019 | 02 | - | Sim |
| 8 | VL_SLD_FIN | Valor do Saldo Final do Período. | N | 019 | 02 | - | Sim |
| 9 | IND_VL_SLD_FIN | Indicador da Situação do Saldo Final: D – Devedor C – Credor | C | 001 | - | [D; C] | Sim |
| 10 | LINHA_ECD | Número da Linha do Arquivo da ECD. Obs.: É utilizado para identificação de possíveis de inconsistências de saldo. | N | - | - | - | Sim |

Registro C157: Transferência de Saldos do Plano de Contas Anterior

Registro preenchido pelo sistema ao executar a funcionalidade de recuperação da ECD. Recupera o registro I157 (transferência de saldos do plano de contas anterior) das ECD do período.

| REGISTRO C157: TRANSFERÊNCIA DE SALDOS DO PLANO DE CONTAS ANTERIOR | |
|---|-------------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| Nível Hierárquico – 5 | Ocorrência – 1:N |
| Campo(s) chave: COD_CTA + COD_CCUS | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores válidos | Obrigatório |
|-----------|----------------|---|-------------|----------------|----------------|------------------------|--------------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (C157). | C | 004 | - | [C157] | Sim |
| 2 | COD_CTA | Código da Conta Analítica. | C | - | - | - | Sim |
| 3 | COD_CCUS | Código do Centro de Custos. | C | - | - | - | Não |
| 4 | VL_SLD_FIN | Valor do Saldo Final do Período Transferido. | N | 019 | 02 | - | Sim |
| 5 | IND_VL_SLD_FIN | Indicador da Situação do Saldo Dinal: D - Devedor C – Credor | C | 001 | - | [D; C] | Não |
| 6 | LINHA_ECD | Número da Linha do Arquivo da ECD Obs.: É utilizado para identificação de possíveis de inconsistências de saldo. | N | - | - | - | Sim |

Registro C350: Identificação da Data dos Saldos das Contas de Resultado Antes do Encerramento

Registro preenchido pelo sistema ao executar a funcionalidade de recuperação da ECD. Recupera as contas patrimoniais dos registros I350 (saldos das contas de resultado antes do encerramento – identificação da data) das ECD do período.

| REGISTRO C350: IDENTIFICAÇÃO DA DATA DOS SALDOS DAS CONTAS DE RESULTADO ANTES DO ENCERRAMENTO | |
|--|-------------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| Nível Hierárquico – 3 | Ocorrência – 0:N |
| Campo(s) chave: DT_RES | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores válidos | Obrigatório |
|-----------|--------------|---|-------------|----------------|----------------|------------------------|--------------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (C350). | C | 004 | - | [C350] | Sim |
| 2 | DT_RES | Data da Apuração do Resultado | N | 008 | - | - | Sim |

Registro C355: Detalhes dos Saldos das Contas de Resultado Antes do Encerramento

Registro preenchido pelo sistema ao executar a funcionalidade de recuperação da ECD. Recupera os registros I355 (detalhes dos saldos das contas de resultado antes do encerramento) das ECD do período.

| REGISTRO C355: DETALHES DOS SALDOS DAS CONTAS DE RESULTADO ANTES DO ENCERRAMENTO | |
|---|-------------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| Nível Hierárquico – 4 | Ocorrência – 0:N |
| Campo(s) chave: COD_CTA + COD_CCUS | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores válidos | Obrigatório |
|-----------|--------------|---|-------------|----------------|----------------|------------------------|--------------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (C355). | C | 004 | - | [C355] | Sim |
| 2 | COD_CTA | Código da Conta Analítica de Resultado. | C | - | - | - | Sim |
| 3 | COD_CCUS | Código do Centro de Custos. | C | - | - | - | Não |
| 4 | VL_CTA | Valor do Saldo Final Antes do Lançamento de Encerramento. | N | 019 | 02 | - | |
| 5 | IND_VL_CTA | Indicador da Situação do Saldo Final: D – Devedor. C – Credor. | C | 001 | - | [D; C] | Sim |
| 6 | LINHA_ECD | Número da Linha do Arquivo da ECD Obs.: É utilizado para identificação de possíveis de inconsistências de saldo. | N | - | - | - | Sim |

Registro C990: Encerramento do Bloco C

| REGISTRO C990: ENCERRAMENTO DO BLOCO C | |
|---|-------------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| Nível Hierárquico – 1 | Ocorrência – 1:1 |
| Campo(s) chave: REG | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|-----------|--------------|---|-------------|----------------|----------------|------------------------|--------------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (C990). | C | 004 | - | [C990] | Sim |
| 2 | QTD_LIN | Quantidade Total de Registros do Bloco C. | N | - | - | - | Sim |

Bloco E: Informações Recuperadas da ECF Anterior e Cálculo Fiscal dos Dados Recuperados da ECD

O bloco E não é preenchido pela empresa. O sistema preencherá o bloco E no momento da recuperação da ECF no período imediatamente anterior e efetuará os cálculos fiscais relativos aos dados recuperados da ECD.

Registro E001: Abertura do Bloco E

| | |
|--|-------------------------|
| REGISTRO E001: ABERTURA DO BLOCO E | |
| Regras de Validação do Registro REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ | |
| Nível Hierárquico – 1 | Ocorrência – 1:1 |
| Campo(s) chave: REG | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores válidos | Obrigatório |
|----|---------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (E001). | C | 004 | - | [E001] | Sim |
| 2 | IND_DAD | Indicador de Movimento: 0 – Bloco com dados informados; 1 – Bloco sem dados informados. | N | 001 | - | [0; 1] | Sim |

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ: Verifica se registro ocorreu apenas uma vez por arquivo, considerando a chave “E001” (REG). Se a regra não for cumprida, a ECF gera um erro.

Registro E010: Saldos Finais Recuperados da ECF Anterior

Este registro armazena as informações provenientes dos registros L100/L300 ou P100/P150 ou U100/U150 da ECF do período imediatamente anterior. O usuário solicitará a recuperação dos dados através da funcionalidade “Recuperar Saldos da ECF anterior”.

| REGISTRO E010: SALDOS FINAIS RECUPERADOS DA ECF ANTERIOR | |
|---|-------------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| Nível Hierárquico – 2 | Ocorrência – 0:N |
| Campo(s) chave: COD_CTA_REF | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|-----------|-----------------|---|-------------|----------------|----------------|------------------------|--------------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (E010). | C | 004 | - | [E010] | Sim |
| 2 | COD_NAT | Natureza da Conta. | C | 004 | - | - | Sim |
| 3 | COD_CTA_REF | Código da Conta Referencial (Analíticas e Sintéticas). | C | - | - | - | Sim |
| 4 | DESC_CTA_REF | Descrição da Conta Referencial. | C | - | - | - | Sim |
| 5 | VAL_CTA_REF | Valor Total da Conta Referencial. | NS | 019 | 02 | - | Sim |
| 6 | IND_VAL_CTA_REF | Indicador do Valor Total da Conta Referencial: C – Credor D – Devedor | C | 001 | - | [D; C] | Sim |

Registro E015: Contas Contábeis Mapeadas

Este registro armazena as informações provenientes dos registros K155/K156 da ECF do período imediatamente anterior. O usuário solicitará a recuperação dos dados através da funcionalidade “Recuperar Saldos da ECF anterior”.

| REGISTRO E015: CONTAS CONTÁBEIS MAPEADAS | |
|---|------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| REGRA_EXISTENCIA_MAPEAMENTO REGRA_EXISTENCIA_K155_E015 REGRA_COMPATIBILIDADE_C155_E015 REGRA_COMPATIBILIDADE_E015_C155_C157 REGRA_COMPATIBILIDADE_C157_E015 | |
| Nível Hierárquico – 3 | Ocorrência – 0:N |
| Campo(s) chave: COD_CTA + COD_CCUS | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|-------------|--|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (E015). | C | 004 | - | [E015] | Sim |
| 2 | COD_CTA | Código da Conta Contábil Analítica (K155). | C | - | - | - | Sim |
| 3 | COD_CCUS | Código do Centro de Custos. | C | - | - | - | Não |
| 4 | DESC_CTA | Descrição da Conta. | C | - | - | - | Sim |
| 5 | VAL_CTA | Saldo Final da Conta: Saldo final da conta do registro K156 do último período da ECF imediatamente anterior, referente a conta contábil e centro de custos identificados no registro K155 pai. | N | 019 | 02 | - | Sim |
| 6 | IND_VAL_CTA | Indicador do Saldo Final da Conta: C – Credor D – Devedor | C | 001 | - | [D; C] | Sim |

I – Regras de validação do registro:

REGRA_EXISTENCIA_MAPEAMENTO: Verifica se o mapeamento recuperado existe no mapeamento atual. O erro ocorre se (0010.FORMA_TRIB = “1”, “2”, “3” ou “4” ou (0010.FORMA_TRIB = “5”, “7”, “8” ou “9” e 0010.TIP_ESC_PRE = “C”) e quando existir o registro E015, não existir pelo menos um registro J051 considerando:

E015.COD_CTA = J050.COD_CTA

E015.COD_CCUS = J051.COD_CCUS

E010.COD_CTA_REF = J051.COD_CTA_REF

E010.VAL_CTA diferente de zero

Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_EXISTENCIA_K155_E015: Verifica se o saldo inicial (K155) é igual ao somatório do saldo do registro E015 para a mesma conta contábil e centro de custo. O erro ocorre se existir ECF anterior recuperada (0000.HASH_ECF_ANTERIOR é diferente de vazio) e, para cada conta e centro de custo do registro K155 do primeiro período de apuração (K030.DT_INI = 0000.DT_INI) não existir um C157 para a mesma conta e centro de custo subordinado a um C150, onde:

C150.DT_INI é maior ou igual a K030.DT_INI

C150.DT_FIN é menor ou igual a K030.DT_FIN

e o o saldo inicial (K155.VL_SLD_INI) for diferente do somatório de E015.VAL_CTA, onde:

E015.COD_CTA = K155.COD_CTA; e

E015.COD_CCUS = K155.COD_CCUS.

Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_COMPATIBILIDADE_C155_E015: Verifica se o saldo final da ECF anterior é igual ao saldo inicial da primeira ECD do período dos registros C155. O erro ocorre se existir ECF anterior recuperada (0000.HASH_ECF_ANTERIOR é diferente de vazio) e, considerando os registros filios de C150, onde (C150.DT_INI = 0000.DT_INI): Para cada conta e centro de custo do registro C155 que não possua filhos C157, o valor inicial do C155 é diferente de zero e não existe a mesma conta e centro de custo no registro E015 e a conta é C040.COD_NAT diferente de “4” (contas de resultado).

Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_COMPATIBILIDADE_E015_C155_C157: Verifica a compatibilidade entre o registro E015 e os registros C155 ou C157. Para cada somatório por conta e centro de custo do registro E015 maior que zero e considerando os filios de C150, onde (C050.DT_INI = 0000.DT_INI):

Se existir C157 para esta conta e centro de custos, o erro ocorre se o somatório de E015 for diferente do somatório de C157 para a mesma conta e centro de custos.

Se não existir C157 para esta conta e centro de custos, o erro ocorre se o somatório de E015 for diferente do valor do saldo inicial de C155 para a mesma conta e centro de custos.

Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_COMPATIBILIDADE_C157_E015: Verifica se o saldo final da ECF anterior é igual ao saldo inicial da primeira ECD do período dos registros C157. O erro ocorre se existir ECF anterior recuperada (0000.HASH_ECF_ANTERIOR é diferente de vazio) e, considerando os registros filios de C150, onde (C150.DT_INI = 0000.DT_INI): Para cada conta e centro de custo do registro C157, o valor inicial do C157 é diferente de zero e não existe a mesma conta e centro de custo no registro E015 e a conta é C040.COD_NAT diferente de “4” (contas de resultado).

Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

Registro E020: Saldos Finais das Contas na Parte B do e-Lalur da ECF Imediatamente Anterior

Recuperação dos saldos finais das contas da parte B do e-LALUR que serão replicados automaticamente pelo sistema para o registro M010/M500.

| REGISTRO E020: SALDOS FINAIS DAS CONTAS NA PARTE B DO e-LALUR DA ECF IMEDIATAMENTE ANTERIOR | |
|--|-------------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| REGRA_EXISTENCIA_M010 | |
| Nível Hierárquico – 2 | Ocorrência – 0:N |
| Campo(s) chave: COD_CTA_B + TRIBUTO | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores válidos | Obrigatório |
|----|------------------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (E020). | C | 004 | - | [E020] | Sim |
| 2 | COD_CTA_B | Código da Conta da Parte B: Código unívoco atribuído pela empresa à conta no e-Lalur. | C | - | - | - | Sim |
| 3 | DESC_CTA_LAL | Descrição da Conta. | C | - | - | - | Não |
| 4 | DT_AP_LAL | Data de Criação: Data final do período de apuração em que a conta foi criada. | C | 008 | - | - | Não |
| 5 | COD_LAN_ORIG | Tipo de Lançamento: Tipo de lançamento no e-Lalur que deu origem à conta. (conforme tabela de adições, exclusões e compensações). | N | - | - | - | Não |
| 6 | DESC_LAN_ORIG | Descrição do Tipo de Lançamento no e-Lalur que Deu Origem à Conta. | C | - | - | - | Não |
| 7 | DT_LIM_LAL | Data Limite para a Exclusão, Adição ou Compensação do Valor Controlado, se houver. | C | 008 | - | - | Não |
| 8 | TRIBUTO | Indicador de Tributo da Adição/Exclusão: I – Imposto de Renda Pessoa Jurídica C – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido A – Ambos (IRPJ e CSLL) | C | 001 | - | [I; C; A] | Não |
| 9 | VL_SALDO_FIN | Saldo Final do Período Anterior. | N | 019 | 002 | - | Não |
| 10 | IND_VL_SALDO_FIN | Indicador de Saldo Final do Período Anterior: D – Para prejuízos ou valores que reduzam o lucro real ou a base de cálculo da contribuição social em períodos subsequentes. C – Para valores que aumentam o lucro real ou a base de cálculo na contribuição social em períodos subsequentes. | C | 001 | | [D; C] | Não |

I – Regras de Validação de Registro:**REGRA_EXISTENCIA_M010:** Verifica se os dados recuperados no registro E020 existem no registro M010. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

Registro E030: Identificação do Período

Registro preenchido pelo sistema ao executar a funcionalidade de recuperar ECD. Calculado de acordo com os períodos fiscais determinados no Bloco 0:

- Trimestral;
- Anual; ou
- Mensal (para balanços de suspensão e redução).

| REGISTRO E030: IDENTIFICAÇÃO DO PERÍODO | |
|--|--------------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| Nível Hierárquico – 2 | Ocorrência – 0:13 |
| Campo(s) chave: PER_APUR | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|----------|--|------|---------|---------|--|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (E030). | C | 004 | - | [E030] | Sim |
| 2 | DT_INI | Data do Início do Período | N | 008 | - | - | Sim |
| 3 | DT_FIN | Data do Fim do período | N | 008 | - | - | Sim |
| 4 | PER_APUR | Período de Apuração [para 0010.FORMA_APUR = “A”]: A00 – Anual A01 – Rec. Bruta de janeiro /Balanço suspensão redução até janeiro A02 – Rec. Bruta de fevereiro /Balanço suspensão redução até fevereiro A03 – Rec. Bruta de março /Balanço suspensão redução até março A04 – Rec. Bruta de abril /Balanço suspensão redução até abril A05 – Rec. Bruta de maio /Balanço suspensão redução até maio A06 – Rec. Bruta de junho /Balanço suspensão redução até junho A07 – Rec. Bruta de julho /Balanço suspensão redução até julho A08 – Rec. Bruta de agosto /Balanço suspensão redução até agosto A09 – Rec. Bruta de setembro /Balanço suspensão redução até setembro A10 – Rec. Bruta de outubro/Balanço suspensão redução até outubro A11 – Rec. Bruta de novembro /Balanço suspensão redução até novembro A12 – Rec. Bruta de dezembro/Balanço suspensão redução até dezembro | C | 003 | - | [A00; A01; A02; A03; A04; A05; A06; A07; A08; A09; A10; A11; A12; T01; T02; T03; T04] | Sim |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|-------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| | | <p>Indicador do período de referência [para 0010.FORMA_APUR = "T" OU (0010.FORMA_APUR = "A" E 0010.FORMA_TRIB = "2")]: T01 – 1º Trimestre T02 – 2º Trimestre T03 – 3º Trimestre T04 – 4º Trimestre Regra: O período deve estar compreendido entre a data início e data fim da escrituração.</p> <p>Regra: SE 0010.FORMA_APUR = "A" - Deve existir um registro A00. - Deve existir um registro [A01..A012] para cada mês marcado no 0010.MES_BAL_RED [1..12] como "B"</p> <p>SE 0010.FORMA_APUR = "T" - Deve existir um registro [T01..T04] para cada trimestre marcado no 0010.FORMA_TRIB_PER[1..4] como "R"</p> | | | | | |

Registro E155: Detalhes dos Saldos Contábeis Calculados com Base nas ECD

Registro preenchido pelo sistema ao executar a funcionalidade de recuperar ECD. Calculado a partir dos registros recuperados C155 de acordo com os períodos fiscais.

| REGISTRO E155: DETALHES DOS SALDOS CONTÁBEIS CALCULADOS COM BASE NAS ECD | |
|---|-------------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| Nível Hierárquico – 3 | Ocorrência – 1:N |
| Campo(s) chave: COD_CTA + COD_CCUS | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|-----------|----------------|--|-------------|----------------|----------------|------------------------|--------------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (E155). | C | 004 | - | [E155] | Sim |
| 2 | COD_CTA | Código da Conta Analítica. | C | - | - | - | Sim |
| 3 | COD_CCUS | Código do Centro de Custos. | C | - | - | - | Não |
| 4 | VL_SLD_INI | Valor do Saldo Inicial do Período. | N | 019 | 002 | - | Sim |
| 5 | IND_VL_SLD_INI | Indicador da Situação do Saldo Inicial: D – Devedor C – Credor | C | 001 | - | [D; C] | Não |
| 6 | VL_DEB | Valor Total dos Débitos no Período. | N | 019 | 002 | - | Sim |
| 7 | VL_CRED | Valor Total dos Créditos no Período. | N | 019 | 002 | - | Sim |
| 8 | VL_SLD_FIN | Valor do Saldo Final do Período. | N | 019 | 002 | - | Sim |
| 9 | IND_VL_SLD_FIN | Indicador da Situação do Saldo Final: D – Devedor C – Credor | C | 001 | - | [D; C] | Não |

Registro E355: Detalhes dos Saldos das Contas de Resultado Antes do Encerramento

Registro preenchido pelo sistema ao executar a funcionalidade de recuperar ECD. Calculado a partir dos registros recuperados C355 de acordo com os períodos fiscais.

| REGISTRO E355: DETALHES DOS SALDOS DAS CONTAS DE RESULTADO ANTES DO ENCERRAMENTO | |
|---|-------------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| Nível Hierárquico – 3 | Ocorrência – 0:N |
| Campo(s) chave: COD_CTA + COD_CCUS | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|-----------|----------------|--|-------------|----------------|----------------|------------------------|--------------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (E355). | C | 004 | - | [E355] | Sim |
| 2 | COD_CTA | Código da Conta Analítica de Resultado. | C | - | - | - | Sim |
| 3 | COD_CCUS | Código do Centro de Custos. | C | - | - | - | Não |
| 4 | VL_SLD_FIN | Valor do Saldo Final Antes do Lançamento de Encerramento. | N | 019 | 002 | - | Sim |
| 5 | IND_VL_SLD_FIN | Indicador da Situação do Saldo Final: D – Devedor C – Credor | C | 001 | - | [D; C] | Sim |

Registro E990: Encerramento do Bloco E**REGISTRO E990: ENCERRAMENTO DO BLOCO E****Regras de Validação do Registro****Nível Hierárquico – 1****Ocorrência – 1:1****Campo(s) chave: REG**

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|-----------|--------------|---|-------------|----------------|----------------|------------------------|--------------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (E990). | C | 004 | - | [E990] | Sim |
| 2 | QTD_LIN | Quantidade Total de Registros do Bloco E. | N | - | - | - | Sim |

Bloco J: Plano de Contas e Mapeamento

Apresenta o mapeamento do plano de contas contábil para o plano de contas referencial. Os registros deste bloco podem ser:

I – Digitados;

II – Importados;

III – Replicados a partir do Bloco E; ou

IV – Recuperados da ECF do período imediatamente anterior ao período da escrituração atual, transmitida via Sped.

Registro J001: Abertura do Bloco J

| REGISTRO J001: ABERTURA DO BLOCO J | |
|--|------------------|
| Regras de Validação do Registro REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ | |
| Nível Hierárquico – 1 | Ocorrência – 1:1 |
| Campo(s) chave: REG | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores válidos | Obrigatório |
|----|---------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (J001). | C | 004 | - | [J001] | Sim |
| 2 | IND_DAD | Indicador de Movimento: 0 – Bloco com dados informados; 1 – Bloco sem dados informados. | N | 001 | - | [0; 1] | Sim |

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ: Verifica se registro ocorreu apenas uma vez por arquivo, considerando a chave “J001” (REG). Se a regra não for cumprida, a ECF gera um erro.

Exemplo de Preenchimento: |J001|0|

|J001|: Identificação do tipo do registro.

|0|: Indica que o bloco possui dados informados.

Registro J050: Plano de Contas do Contribuinte

Registro onde deve ser informado o plano de contas da empresa.

| REGISTRO J050: PLANO DE CONTAS DO CONTRIBUINTE | |
|--|------------------|
| Regras de Validação do Registro REGRA_REGISTRO_OBRIGATORIO_J051 | |
| Nível Hierárquico – 2 | Ocorrência – 0:N |
| Campo(s) chave: DT_ALT + COD_CTA | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|-------------|--|------|---------|---------|-----------------------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (J050). | C | 004 | - | [J050] | Sim |
| 2 | DT_ALT | Data de Atualização (Inclusão/ Alteração). | N | 008 | - | - | Sim |
| 3 | COD_NAT | Código da Natureza da Conta Analítica ou Sintética: 01 – Contas do Ativo 02 – Contas do Passivo 03 – Contas do Patrimônio Líquido 04 – Contas de Resultado 05 – Contas de Compensação 09 – Outras | C | 002 | - | [01; 02; 03; 04; 05; 09] | Sim |
| 4 | IND_CTA | Indicador do Tipo de Conta: S – Sintética (grupo de contas) A – Analítica (conta) | C | 001 | - | [S; A] | Sim |
| 5 | NIVEL | Nível da Conta Analítica/Sintética: Número crescente a partir da conta de menor detalhamento. Deve ser acrescido de “1” a cada mudança de nível. Exemplo: Nível 1 = Ativo Nível 2 = Ativo Circulante Nível 3 = Disponível Nível 4 = Caixa Geral Nível 5 = Caixa | N | - | - | - | Sim |
| 6 | COD_CTA | Código da Conta Analítica/Sintética. | C | - | - | - | Sim |
| 7 | COD_CTA_SUP | Código da Conta Sintética de Nível Imediatamente Superior. | C | - | - | - | Não |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|-------|------------------------------------|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 8 | CTA | Nome da Conta Analítica/Sintética. | C | - | - | - | Sim |

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_REGISTRO_OBRIGATORIO_J051: Verifica se existe, pelo menos, um registro J051 caso o J050.IND_CTA seja igual a “A” (analítica) e J050.COD_NAT igual a “01” (Contas do Ativo), “02” (Contas do Passivo), “03” (Contas do Patrimônio Líquido) ou “04” (Contas de Resultado). Se a regra não for cumprida, a ECF gera um erro.

II – Regras de Validação dos Campos:

| Nº | Campo | Regras de Validação do Campo | Tipo |
|----|-------------|--|----------------------|
| 2 | DT_ALT | REGRA_DT_ALT_DATA_MAIOR: Verifica se J050.DT_ALT é menor ou igual a 0000.DT_FIN. | Erro |
| 5 | NIVEL | REGRA_MAIOR_QUE_UM: Verifica se o valor informado para J050.NIVEL é maior ou igual a 1. REGRA_ANALITICA_NIVEL4: Verifica se J050.NIVEL é maior ou igual a quatro (4) para uma conta analítica patrimonial. | Erro Erro |
| 7 | COD_CTA_SUP | REGRA_COD_CTA_SUP_OBRIGATORIO: Verifica se J050.NIVEL é maior que 1. Caso afirmativo, executa a REGRA_CAMPO_OBRIGATORIO (Verifica se o campo foi preenchido com algum valor diferente de vazio e do caractere “espaço”). REGRA_CTA_DE_NIVEL_SUPERIOR_INVALIDA: Verifica se J050.NIVEL é maior que 1. Caso afirmativo, verifica as seguintes regras: 1. REGRA_CONTA_NO_PLANO_CONTAS: Verifica se J050.COD_CTA_SUP existe no plano de contas (Registro J050). 2. REGRA_CONTA_NIVEL_SUPERIOR_NAO_SINTETICA: Localiza o registro em que o J050.COD_CTA tenha o mesmo valor do J050.COD_CTA_SUP. Neste registro, o J050.IND_CTA deve ser igual a "S" (Sintética). 3. REGRA_NIVEL_DE_CONTA_NIVEL_SUPERIOR_INVALIDO: Localiza o registro em que o J050.COD_CTA tenha o mesmo valor do J050.COD_CTA_SUP. Neste registro, o J050.NIVEL deve ser menor que o nível atual. 4. Verifica se J050.NIVEL maior que 2. Se afirmativo, verifica a regra: REGRA_NATUREZA_CONTA (Verifica se a conta de nível superior tem a mesma natureza (J050.COD_NAT) da subconta). REGRA_CONTA_SUPERIOR_NAO_SE_APLICA: Verifica, caso J050.NIVEL seja igual “1”, se J050.COD_CTA_SUP não foi informado. | Erro Erro Erro |

Exemplos de Preenchimento:

J050|01012014|01|S|1|1|Ativo Sintética 1|

|J050|: Identificação do tipo do registro.
|01012014|: Data da inclusão/alteração: 01012014 (01/01/2014).
|01|: Código da natureza da conta/Grupo de Contas (01 = Conta do Ativo).
|S|: Indicador do tipo de conta (S = Conta Sintética).
|1|: Nível da conta (1 = Conta de Nível 1).
|1|: Código da Conta Analítica/Grupo de Contas.
||: Código da Conta Sintética/Grupo de Contas de Nível Imediatamente Superior (Não há).
|Ativo Sintética 1|: Nome da Conta Analítica/Grupo de Contas.

J050|01012014|01|S|2|1.1|1|Ativo Sintética 2|

|J050|: Identificação do tipo do registro.
|01012014|: Data da inclusão/alteração: 01012014 (01/01/2014).
|01|: Código da natureza da conta/Grupo de Contas (01 = Conta do Ativo).
|S|: Indicador do tipo de conta (S = Conta Sintética).
|2|: Nível da conta (2 = Conta de Nível 2).
|1.1|: Código da Conta Analítica/Grupo de Contas.
|1|: Código da Conta Sintética/Grupo de Contas de Nível Imediatamente Superior.
|Ativo Sintética 2|: Nome da Conta Analítica/Grupo de Contas.

J050|01012014|01|S|3|1.1.1|1.1|Ativo Sintética 3|

|J050|: Identificação do tipo do registro.
|01012014|: Data da inclusão/alteração: 01012014 (01/01/2014).
|01|: Código da natureza da conta/Grupo de Contas (01 = Conta do Ativo).
|S|: Indicador do tipo de conta (S = Conta Sintética).
|3|: Nível da conta (3 = Conta de Nível 3).
|1.1.1|: Código da Conta Analítica/Grupo de Contas.
|1.1|: Código da Conta Sintética/Grupo de Contas de Nível Imediatamente Superior.
|Ativo Sintética 3|: Nome da Conta Analítica/Grupo de Contas.

J050|01012014|01|A|4|1.1.1.1|1.1.1.1|Ativo Analítica 1|

|J050|: Identificação do tipo do registro.
|01012014|: Data da inclusão/alteração: 01012014 (01/01/2014).
|01|: Código da natureza da conta/Grupo de Contas (01 = Conta do Ativo).
|A|: Indicador do tipo de conta (A = Conta Analítica).
|4|: Nível da conta (4 = Conta de Nível 4).
|1.1.1.1|: Código da Conta Analítica/Grupo de Contas.
|1.1.1|: Código da Conta Sintética/Grupo de Contas de Nível Imediatamente Superior.
|Ativo Analítica 1|: Nome da Conta Analítica/Grupo de Contas.

Registro J051: Plano de Contas Referencial

Registro destinado a informar o plano de contas referencial da instituição gestora, referenciando com as respectivas contas do plano de contas da pessoa jurídica. Somente devem ser referenciadas as contas analíticas com natureza de conta (J050.COD_NAT) igual a “01” (contas de ativo), “02” (contas de passivo), “03” (patrimônio líquido) e “04” (contas de resultado).

Observação: Caso a pessoa jurídica utilize subcontas auxiliares conforme previsão dos art. 164, 165, 167 e 168 da Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 24 de novembro de 2014, alterados pela Instrução Normativa RFB nº 1.575, de 27 de julho de 2015, as subcontas auxiliares devem ser mapeadas para a conta referencial “pai” da respectiva subconta.

Exemplo:

| Plano de Contas da Empresa (J050) | Mapeamento para o Plano de Contas Referencial (J051) |
|--|--|
| Veículos | 1.02.03.01.08 - Veículos |
| Veículos – Subconta Auxiliar | 1.02.03.01.08 - Veículos |
| Subconta AVP (Ajuste a Valor Presente) | 1.02.03.01.75 - Subconta - Ajuste Valor Presente – Imobilizado |

REGISTRO J051: PLANO DE CONTAS REFERENCIAL**Regras de Validação do Registro****REGRA_CCUS_UNICO****Nível Hierárquico – 3****Ocorrência – 0:N****Campo(s) chave: COD_CTA_REF + COD_CCUS**

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|-------------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (J051). | C | 004 | - | [J051] | Sim |
| 2 | COD_CCUS | Código do Centro de Custos. | C | - | - | - | Não |
| 3 | COD_CTA_REF | Código da Conta no Plano de Contas Referencial Definido em 0010.COD_QUALIF_PJ, conforme tabela publicada no Sped. | C | - | - | - | Sim |

I – Regras de Validação de Registro:

REGRA_CCUS_UNICO: Verifica, quando for utilizado o centro de custos vazio, se os demais filhos (J051) também constam no centro de custos vazio. O erro ocorre quando, entre os filhos J051 de um mesmo J050, existem centros de custos diferentes (mais de um) e pelo menos um deles é vazio.

II – Regras de Validação de Campos:

| Nº | Campo | Regras de Validação do Campo | Tipo |
|----|----------|--|------|
| 2 | COD_CCUS | REGRA_CCUS_NO_CENTRO_CUSTOS: Verifica se o código do centro de custos J051.COD_CCUS existe no registro J100 (Centro de Custos). | Erro |

| | | | |
|---|-------------|---|-------|
| 3 | COD_CTA_REF | REGRA_NAO_EXISTE_COD_CTA_REF: Verifica se o J051.COD_CTA_REF existe no plano de contas referencial. | Erro |
| | | REGRA_COD_CTA_REF_SINTETICA: Verifica se conta informada é sintética no plano de contas referencial. | Erro |
| | | REGRA_NATUREZA_REF: Verifica se a natureza da conta referencial utilizada é igual a natureza da conta contábil do registro J050. | Aviso |

Exemplo de Preenchimento: |J051||1.01.01.01|

|J051|: Identificação do tipo do registro.

||: Código do centro de custo (Não há).

|1.01.01.01|: Código da conta referencial (1.01.01.01 = Caixa Matriz).

Registro J053: Subcontas Correlatas

Registro utilizado para demonstrar os grupos (J053.COD_IDT) compostos de uma conta “pai” e uma ou mais subcontas correlatas. É possível utilizar o mesmo código de identificação do grupo para mais de um conjunto de conta “pai” e subconta(s).

Exemplo: Grupo 1 – Conta pai (informada no registro J050) = Veículos / Subconta = Ajuste a Valor Presente (AVP) (também deve estar informada no J050).

Grupo 2 – Conta pai (informada no registro J050) = Depreciação Acumulada/ Subconta = Ajuste a Valor Presente de Depreciação (também deve estar informada no J050).

| REGISTRO J053: SUBCONTAS CORRELATAS | |
|---|------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| REGRA_REGISTRO_PARA_CONTA_ANALITICA REGRA_COD_CTA_DUPLICIDADE REGRA_SUB_CONTA_PAI | |
| Nível Hierárquico – 3 | Ocorrência – 0:N |
| Campo(s) chave: COD_CNT_CORR | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|--------------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (J053). | C | 004 | - | “J053” | Sim |
| 2 | COD_IDT | Código de Identificação do Grupo Formado por Conta-Subconta(s). (Criado pela pessoa jurídica). | C | 006 | - | - | Sim |
| 3 | COD_CNT_CORR | Código da Subconta Correlata. (Deve estar no plano de contas e só pode estar relacionada a um único grupo) | C | - | - | - | Sim |
| 4 | NAT_SUB_CNT | Natureza da Subconta Correlata. (Conforme tabela de natureza da subconta) | C | 002 | - | - | Sm |

Tabela – Natureza da Subconta:

| NUM | DESCRIÇÃO | FUNDAMENTO LEGAL | CONTA PRINCIPAL |
|-----|---|--|-------------------------------------|
| 2 | SUBCONTA TBU - CONTROLADA DIRETA NO EXTERIOR | Art. 76, Lei nº 12.973/14 | PARTICIPAÇÃO CONTROLADA NO EXTERIOR |
| 3 | SUBCONTA TBU - CONTROLADA INDIRETA NO EXTERIOR | Art. 76, Lei nº 12.973/14 | PARTICIPAÇÃO CONTROLADA NO EXTERIOR |
| 10 | SUBCONTA GOODWILL | Art. 20, Inciso III, Decreto-Lei nº 1.598/77 | PARTICIPAÇÃO SOCIETARIA |
| 11 | SUBCONTA MAIS VALIA | Art. 20, Inciso II, Decreto-Lei nº 1.598/77 | PARTICIPAÇÃO SOCIETARIA |
| 12 | SUBCONTA MENOS VALIA | Art. 20, Inciso II, Decreto-Lei nº 1.598/77 | PARTICIPAÇÃO SOCIETARIA |
| 60 | SUBCONTA AVJ REFLEXO | Arts. 24A e 24B, Decreto-Lei nº 1.598/77 | PARTICIPAÇÃO SOCIETARIA |
| 65 | SUBCONTA AVJ SUBSCRIÇÃO DE CAPITAL | Arts. 17 e 18, Lei nº 12.973/14 | PARTICIPAÇÃO SOCIETARIA |
| 70 | SUBCONTA AVJ - VINCULADA ATIVO/PASSIVO | Arts 13 e 14, Lei nº 12.973/14 | ATIVO OU PASSIVO |
| 71 | SUBCONTA AVJ - DEPRECIACÃO ACUMULADA | Arts 13, §1º, e 14, Lei nº 12.973/14 | DEPRECIACÃO ACUMULADA |
| 72 | SUBCONTA AVJ - AMORTIZACÃO ACUMULADA | Arts 13, §1º, e 14, Lei nº 12.973/14 | AMORTIZACÃO ACUMULADA |
| 73 | SUBCONTA AVJ - EXAUSTÃO ACUMULADA | Arts 13, §1º, e 14, Lei nº 12.973/14 | EXAUSTÃO ACUMULADA |
| 75 | SUBCONTA AVP - VINCULADA AO ATIVO | Art. 5º, § 1º, Lei nº 12.973/14 | ATIVO |
| 76 | SUBCONTA AVP - DEPRECIACÃO ACUMULADA | Art. 5º, Inc. III, Lei nº 12.973/14 | DEPRECIACÃO ACUMULADA |
| 77 | SUBCONTA AVP - AMORTIZACÃO ACUMULADA | Art. 5º, Inc. III, Lei nº 12.973/14 | AMORTIZACÃO ACUMULADA |
| 78 | SUBCONTA AVP - EXAUSTÃO ACUMULADA | Art. 5º, Inc. III, Lei nº 12.973/14 | EXAUSTÃO ACUMULADA |
| 80 | SUBCONTA MAIS VALIA ANTERIOR – ESTÁGIOS | Art. 37, §3º, Inc. I, Lei nº 12.973/14, ou Art. 39, §1º, Inc. I, Lei nº 12.973/14 | PARTICIPAÇÃO SOCIETARIA NO PAÍS |
| 81 | SUBCONTA MENOS VALIA ANTERIOR – ESTÁGIOS | Art. 37, §3º, Inc. I, Lei nº 12.973/14, ou Art. 39, §1º, Inc. I, Lei nº 12.973/14 | PARTICIPAÇÃO SOCIETARIA NO PAÍS |
| 82 | SUBCONTA GOODWILL ANTERIOR – ESTÁGIOS | Art. 37, §3º, Inc. I, Lei nº 12.973/14, ou Art. 39, §1º, Inc. I, Lei nº 12.973/14 | PARTICIPAÇÃO SOCIETARIA NO PAÍS |
| 84 | SUBCONTA VARIAÇÃO MAIS VALIA ANTERIOR – ESTÁGIOS | Art. 37, §3º, Inc. II, Lei nº 12.973/14 ou Art. 39, §1º, Inc. II, Lei nº 12.973/14 | PARTICIPAÇÃO SOCIETARIA NO PAÍS |
| 85 | SUBCONTA VARIAÇÃO MENOS VALIA ANTERIOR – ESTÁGIOS | Art. 37, §3º, Inc. II, Lei nº 12.973/14 ou Art. 39, §1º, Inc. II, Lei nº 12.973/14 | PARTICIPAÇÃO SOCIETARIA NO PAÍS |
| 86 | SUBCONTA VARIAÇÃO GOODWILL ANTERIOR – ESTÁGIOS | Art. 37, §3º, Inc. II, Lei nº 12.973/14 ou Art. 39, §1º, Inc. II, Lei nº 12.973/14 | PARTICIPAÇÃO SOCIETARIA NO PAÍS |
| 90 | SUBCONTA ADOÇÃO INICIAL – VINCULADA OU AUXILIAR ATIVO/PASSIVO | Arts. 66 e 67, Lei nº 12.973/14 Arts. 164, 165, 167 e 168 da Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 24 de novembro de 2014. | ATIVO OU PASSIVO |
| 91 | SUBCONTA ADOÇÃO INICIAL – VINCULADA OU AUXILIAR - DEPRECIACÃO ACUMULADA | Arts. 66 e 67, Lei nº 12.973/14 Arts. 164, 165, 167 e 168 da Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 24 de novembro de 2014. | DEPRECIACÃO ACUMULADA |

| | | | |
|----|---|---|-----------------------|
| 92 | SUBCONTA ADOÇÃO INICIAL – VINCULADA OU AUXILIAR - AMORTIZAÇÃO ACUMULADA | Arts. 66 e 67, Lei nº 12.973/14 Arts. 164, 165, 167 e 168 da Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 24 de novembro de 2014. | AMORTIZAÇÃO ACUMULADA |
| 93 | SUBCONTA ADOÇÃO INICIAL – VINCULADA OU AUXILIAR - EXAUSTÃO ACUMULADA | Arts. 66 e 67, Lei nº 12.973/14 Arts. 164, 165, 167 e 168 da Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 24 de novembro de 2014. | EXAUSTÃO ACUMULADA |
| 95 | SUBCONTA ADOÇÃO INICIAL - VINCULADA OU AUXILIAR DEPRECIÇÃO ACUMULADA | Arts. 66 e 67, Lei nº 12.973/14 c/c art. 57, Lei nº 4.506/64 Arts. 164, 165, 167 e 168 da Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 24 de novembro de 2014. | DEPRECIÇÃO ACUMULADA |

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_REGISTRO_PARA_CONTA_ANALITICA: O registro J053 somente poderá existir quando o valor do campo J050.IND_CTA for igual a “A” (Analítica). Se a regra não for cumprida, a ECF gera um erro (O erro ocorre se existe o registro J053 e J050.IND_CTA é diferente de “A”).

REGRA_COD_CTA_DUPLICIDADE: Verifica se J053.COD_CNT_CORR pertence a uma única conta no plano de contas (J050.COD_CTA). Se a regra não for cumprida, a ECF gera um erro.

REGRA_SUB_CONTA_PAI: Verifica se a subconta não possui filhos J053. Se a regra não for cumprida, o sistema gera um erro (O erro ocorre se a conta J050.COD_CTA possui registros filhos J053 e essa conta já foi subconta em outro grupo).

II – Regras de Validação de Campos:

| Nº | Campo | Regras de Validação do Campo | Tipo |
|----|--------------|---|------|
| 2 | COD_IDT | REGRA_COD_IDT_UNICO_POR_CONTA: Verifica se todos os J053 filhos de uma conta do plano de contas (J050.COD_CTA) possuem o mesmo J053.COD_IDT. O erro ocorre se os filhos de uma conta do plano de contas (J050) possuem J053.COD_IDT diferentes entre si. | Erro |
| 3 | COD_CNT_CORR | REGRA_SUBCONTA_NO_PLANO_CONTAS: Verifica se a subconta informada no registro J053 (J053.COD_CNT_CORR) existe no plano de contas (J050.COD_CTA). | Erro |
| 4 | NAT_SUB_CNT | REGRA_NAT_090_UNICA_POR_CONTA: Verifica se existe no máximo duas subcontas de natureza 90 ou 91 ou 92 ou 93 ou 95 (J053.NAT_SUB_CNT) para cada conta (J050.COD_CTA). | Erro |

Exemplo de Preenchimento: |J053|FT1234|1.05.01.10|02|

|J053|: Identificação do tipo do registro.

|FT1234|: Código de identificação do grupo conta-subconta(s).

|1.05.01.10|: Código da subconta correlata.

|02|: Natureza da subconta correlata (02 = SUBCONTA TBU - CONTROLADA DIRETA NO EXTERIOR).

Registro J100: Centro de Custos

Registro destinado à informação dos centros de custos utilizados pela pessoa jurídica.

| REGISTRO J100: CENTRO DE CUSTOS | |
|--|-------------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| Nível Hierárquico – 2 | Ocorrência – 0:N |
| Campo(s) chave: DT_ALT + COD_CCUS | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|-----------|--------------|---|-------------|----------------|----------------|------------------------|--------------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (J100). | C | 004 | - | [J100] | Sim |
| 2 | DT_ALT | Data da Alteração (Inclusão/Alteração). | N | 008 | - | - | Sim |
| 3 | COD_CCUS | Código do Centro de Custos. | C | - | - | - | Sim |
| 4 | CCUS | Nome do Centro de Custos. | C | - | - | - | Sim |

I – Regras de Validação de Campos:

| Nº | Campo | Regras de Validação do Campo | Tipo |
|-----------|--------------|---|-------------|
| 2 | DT_ALT | REGRA_DT_ALT_DATA_MAIOR: Verifica se J100.DT_ALT é menor ou igual a 0000.DT_FIN. | Erro |

Exemplo de Preenchimento: |J100|01012014|1234|CENTRO DE CUSTOS 1234|

|J100|: Identificação do tipo do registro.

|01012014|: Data da alteração (01/01/2014).

|1234|: Código do centro de custos.

|CENTRO DE CUSTOS 1234|: Nome do centro de custos.

Registro J990: Encerramento do Bloco J

| REGISTRO J990: ENCERRAMENTO DO BLOCO J | |
|---|-------------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| Nível Hierárquico – 1 | Ocorrência – 1:1 |
| Campo(s) chave: REG | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|-----------|--------------|---|-------------|----------------|----------------|------------------------|--------------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (J990). | C | 004 | - | [J990] | Sim |
| 2 | QTD_LIN | Quantidade total de registros do Bloco J. | N | - | - | - | Sim |

Exemplo de Preenchimento: |J990|2000|

|J990|: Identificação do tipo do registro.

|2000|: A quantidade total de registros do Bloco J é 2.000 (dois mil registros).

Bloco K: Saldos das Contas Contábeis e Referenciais

Apresenta os saldos das contas contábeis e referenciais. Os registros deste bloco podem ser:

I – Digitados;

II – Importados; ou

III – Replicados a partir do Bloco E.

Registro K001: Abertura do Bloco K

| REGISTRO K001: ABERTURA DO BLOCO K | |
|--|------------------|
| Regras de Validação do Registro REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ | |
| Nível Hierárquico – 1 | Ocorrência – 1:1 |
| Campo(s) chave: REG | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores válidos | Obrigatório |
|----|---------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (K001). | C | 004 | - | [K001] | Sim |
| 2 | IND_DAD | Indicador de Movimento: 0 – Bloco com dados informados. 1 – Bloco sem dados informados. | N | 001 | - | [0; 1] | Sim |

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ: Verifica se registro ocorreu apenas uma vez por arquivo, considerando a chave “K001” (REG). Se a regra não for cumprida, a ECF gera um erro.

Exemplo de Preenchimento: [K001|0]

[K001]: Identificação do tipo do registro.

|0|: Indica que o bloco possui dados informados.

Registro K030: Identificação dos Períodos e Formas de Apuração do IRPJ e da CSLL no Ano-Calendário

Registro de identificação dos períodos da escrituração necessários conforme definições de parâmetros do Bloco 0.

| REGISTRO K030: IDENTIFICAÇÃO DO PERÍODO E FORMAS DE APURAÇÃO DO IRPJ E DA CSLL NO ANO-CALENDÁRIO | |
|---|--------------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA REGRA_PERIODO_DESPREZADO REGRA_LINHA_ALTERADA | |
| Nível Hierárquico – 2 | Ocorrência – 0:13 |
| Campo(s) chave: PER_APUR | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|----------|--|------|---------|---------|--|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (K030). | C | 004 | - | [K030] | Sim |
| 2 | DT_INI | Data do Início do Período. | N | 008 | - | - | Sim |
| 3 | DT_FIN | Data do Fim do Período. | N | 008 | - | - | Sim |
| 4 | PER_APUR | Período de Apuração [para 0010.FORMA_APUR = “A” ou (0010.FORMA_APUR_I = “A” OU 0010.APUR_CSLL = “A” E 0010.TIP_ESC_PRE = “C”)]: A00 – Anual A01 – Rec. Bruta de janeiro /Balanço suspensão redução até janeiro A02 – Rec. Bruta de fevereiro /Balanço suspensão redução até fevereiro A03 – Rec. Bruta de março /Balanço suspensão redução até março A04 – Rec. Bruta de abril /Balanço suspensão redução até abril A05 – Rec. Bruta de maio /Balanço suspensão redução até maio A06 – Rec. Bruta de junho /Balanço suspensão redução até junho A07 – Rec. Bruta de julho /Balanço suspensão redução até julho A08 – Rec. Bruta de agosto /Balanço suspensão redução até agosto A09 – Rec. Bruta de setembro /Balanço suspensão redução até setembro A10 – Rec. Bruta de outubro/Balanço suspensão redução até outubro A11 – Rec. Bruta de novembro /Balanço suspensão redução até novembro A12 – Rec. Bruta de dezembro/Balanço suspensão redução até dezembro | C | 003 | - | [A00; A01; A02; A03; A04; A05; A06; A07; A08; A09; A10; A11; A12; T01; T02; T03; T04] | Sim |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|-------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| | | <p>Indicador do período de referência [para 0010.FORMA_APUR = “T” OU (0010.FORMA_APUR = “A” E 0010.FORMA_TRIB = “2”) ou (0010.FORMA_APUR_I = “T” OU 0010.APUR_CSLL = “T” E 0010.TIP_ESC_PRE = “C”)]:</p> <p>T01 – 1º Trimestre T02 – 2º Trimestre T03 – 3º Trimestre T04 – 4º Trimestre</p> <p>Regra: O período deve estar compreendido entre a data início e data fim da escrituração.</p> <p>Período de Apuração [para 0010.FORMA_APUR_I = “D” OU 0010.APUR_CSLL = “D” E 0010.TIP_ESC_PRE = “C”)]:</p> <p>A00 – Anual</p> | | | | | |

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_PERIODO_DESPREZADO: Verifica se a linha deste período existe no arquivo de importação, mas não deve ser importado, pois as datas não compatíveis com o período da ECF. Gera um aviso.

REGRA_LINHA_ALTERADA: Verifica se a linha deste período existe no arquivo de importação, mas deve ser alterada, pois as datas não compatíveis com o período da ECF. Gera um aviso.

Exemplo de Preenchimento: [K030|01012014|31032014|T01]

[K030]: Identificação do tipo do registro.

[01012014]: Data de início do período (01/01/2014).

[31032014]: Data de fim do período (31/03/2014).

[T01]: Período de apuração (T01 = 1º Trimestre).

Registro K155: Detalhes dos Saldos Contábeis (Depois do Encerramento do Resultado do Período)

Registro onde devem ser informados os saldos iniciais, os saldos finais, os totais de débitos e os totais de créditos de todas as contas patrimoniais da escrituração societária da pessoa jurídica (Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido), no período de apuração. Poderá ser preenchido das seguintes formas:

- Edição pelo programa da ECF;
- Calculado pelo sistema através da funcionalidade de recuperar ECD; e
- Importado de arquivo digital.

Observações:

- 1) Apresentar registros para **todas** as contas analíticas que tenham saldo (societário) ou movimento no período;
- 2) K155.IND_VL_SLD_INI e K155.IND_VL_SLD_FIN: Quando saldos iguais a zero, preencher com “D” ou “C”;
- 3) K155.VL_SLD_INI, K155.VL_DEB, K155.VL_CRED ou K155.VL_SLD_FIN: Na inexistência de saldo inicial, final ou de movimentação, preencher com zero, respeitada a primeira observação.
- 4) K155.COD_CTA e K155.COD_CCUS: Informe o código constante do registro J050 e J051 respectivamente.
- 5) K155.VL_SLD_INI: Informe o valor do saldo da conta no início do período de apuração (K030.DT_FIN).
- 6) K155.VL_DEB e K155.VL_CRED: Informe os valores de movimentação em todo o período de apuração (entre K030.DT_INI e K030.DT_FIM).
- 7) K155.VL_SLD_FIN: Informe o valor do saldo da conta no fim do período de apuração (K030.DT_FIN).

Atenção: Os valores devem ser apurados e informados considerando todos os lançamentos (inclusive os de encerramento).

| REGISTRO K155: DETALHES DOS SALDOS CONTÁBEIS (DEPOIS DO ENCERRAMENTO DO RESULTADO DO PERÍODO) | |
|---|------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| REGRA_NATUREZA_PERMITIDA_PATRIMONIAL REGRA_VALIDACAO_SOMA_SALDO_INICIAL REGRA_VALIDACAO_SOMA_SALDO_FINAL REGRA_VALIDACAO_DEB_DIF_CRED REGRA_BATIMENTO_K155 REGRA_CONTA_ANALITICA REGRA_COMPATIBILIDADE_K155_E155 REGRA_COMPATIBILIDADE_E155_K155 REGRA_EXISTENCIA_E015_K155 | |
| Nível Hierárquico – 3 | Ocorrência – 0:N |
| Campo(s) chave: COD_CTA + COD_CCUS | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|----------------|--|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (K155). | C | 004 | - | [K155] | Sim |
| 2 | COD_CTA | Código da Conta Analítica Patrimonial. | C | - | - | - | Sim |
| 3 | COD_CCUS | Código do Centro de Custos. | C | - | - | - | Não |
| 4 | VL_SLD_INI | Valor do Saldo Inicial do Período. | N | 019 | 002 | - | Sim |
| 5 | IND_VL_SLD_INI | Indicador da Situação do Saldo Inicial: D – Devedor C – Credor | C | 001 | - | [D; C] | Não |
| 6 | VL_DEB | Valor Total dos Débitos no Período. | N | 019 | 002 | - | Sim |
| 7 | VL_CRED | Valor Total dos Créditos no Período. | N | 019 | 002 | - | Sim |
| 8 | VL_SLD_FIN | Valor do Saldo Final do Período. | N | 019 | 002 | - | Sim |
| 9 | IND_VL_SLD_FIN | Indicador da Situação do Saldo Final: D – Devedor C – Credor | C | 001 | - | [D; C] | Não |

I - Regras de Validação do Registro:

REGRA_NATUREZA_PERMITIDA_PATRIMONIAL: Verifica se a conta informada no registro K155 possui J050.COD_NAT igual a “01” (Contas do Ativo), “2” (Contas do Passivo) ou “3” (Contas do Patrimônio Líquido). Se a regra não for cumprida, o sistema gera um erro.

REGRA_VALIDACAO_SOMA_SALDO_INICIAL: Verifica se soma de K155.VL_SLD_INI é igual a zero para cada período informado no registro K030 (considerando os indicadores de saldo devedor e credor). Se a regra não for cumprida e 0010.FORMA_TRIB_PER for igual a “R” (Lucro Real), o sistema gera um erro. Caso contrário, o sistema gera um aviso.

REGRA_VALIDACAO_SOMA_SALDO_FINAL: Verifica se soma de K155.VL_SLD_FIN é igual a zero para cada período informado no registro K030 (considerando os indicadores de saldo devedor e credor). Se a regra não for cumprida e 0010.FORMA_TRIB_PER for igual a “R” (Lucro Real), o sistema gera um erro. Caso contrário, o sistema gera um aviso.

REGRA_VALIDACAO_DEB_DIF_CRED: Verifica se a soma de K155.VL_DEB é igual à soma de K155.VL_CRED para cada período informado no registro K030 (considerando os indicadores de saldo devedor e credor). Se a regra não for cumprida e 0010.FORMA_TRIB_PER for igual a “R” (Lucro Real), o sistema gera um erro. Caso contrário, o sistema gera um aviso.

REGRA_BATIMENTO_K155: Verifica se todos os saldos finais dos códigos de conta e centro de custos constantes no registro K155 do período anterior são iguais aos saldos iniciais dos códigos de conta e centro de custos constantes no registro K155 do período atual. Se a regra não for cumprida, o sistema gera um erro.

REGRA_CONTA_ANALITICA: Verifica se a conta e o centro de custos estão no plano de contas (J050) como conta analítica. Se a regra não for cumprida, o sistema gera um erro.

REGRA_COMPATIBILIDADE_K155_E155: Verifica se os valores utilizados no registro K155 são iguais aos valores calculados do registro E155. Se a regra não for cumprida, o sistema gera um aviso.

REGRA_COMPATIBILIDADE_E155_K155: Verifica se os campos do registro E155 com algum valor maior que zero, são referenciados no registro K155 para o mesmo período de apuração. Se a regra não for cumprida, o sistema gera um aviso.

REGRA_SALDO_CONTABIL_MENOR: Verifica, para o mesmo período de apuração:

- Se K155.IND_VL_CTA = M310.IND_VL_SLD_FIN e K155.VL_SLD_FIN é menor que o somatório de M310.VL_CTA.

- Se K155.IND_VL_CTA = M360.IND_VL_SLD_FIN e K155.VL_SLD_FIN é menor que o somatório de M360.VL_CTA.

Se a regra não for cumprida, o sistema gera um erro.

REGRA_EXISTENCIA_E015_K155: Verifica se os saldos recuperados existem no registro K155 atual. O erro ocorre se (0010.FORMA_TRIB = “1”, “2”, “3” ou “4”) ou (0010.FORMA_TRIB = “5”, “7”, “8” ou “9” e 0010.TIP_ESC_PRE = “C”) e se existir ECF anterior recuperada (0000.HASH_ECF_ANTERIOR é diferente de vazio) e, para cada conta e centro de custo existente no registro E015 com valor maior que zero, não existir pelo menos um registro K155, considerando para cada período K030.DT_INI = 0000.DT_INI (períodos de apuração iniciais) e:

E015.COD_CTA = K155.COD_CTA; e

E010.COD_CCUS = K155.COD_CCUS.

e se não existir um registro C157 para a mesma conta e centro de custo subordinado a um C150, onde:

C150.DT_INI é maior ou igual a K030.DT_INI; e

C150.DT_FIN é menor ou igual a K030.DT_FIN. Se a regra não for cumprida, o sistema gera um aviso.

II - Regras de Validação de Campos:

| Nº | Campo | Regras de validação do campo | Tipo |
|----|----------------|--|-------|
| 8 | VL_SLD_FIN | REGRA_MAPEAMENTO: Verifica se o somatório de K156.VAL_CTA_REF_FIN é igual ao K155.VL_SLD_FIN. | Aviso |
| 9 | IND_VL_SLD_FIN | REGRA_VALIDACAO_SALDO_FINAL: Verifica se o valor de K155.VL_SLD_FIN é igual ao valor de K155.VL_SLD_INI somado aos valores dos campos K155.VL_DEB e K155.VL_CRED, considerando os indicadores de saldo devedor e credor do saldo inicial e do saldo final. Se a regra não for cumprida, o sistema gera um erro. | Erro |

Exemplo de Preenchimento: |K155|2328.2.0001||0,00|D|7500,00|5000,00|2500,00|D|

|K155|: Identificação do tipo do registro.

|2328.2.0001|: Código da conta analítica.

||: Código do centro de custos (Não há).

|0,00|: Valor do saldo inicial (R\$ 0,00).

|D|: Indicador da situação do saldo inicial (D = Devedor).

|7500,00|: Valor total de débitos (R\$ 7.500,00).

|5000,00|: Valor total de créditos (R\$ 5.000,00).

|2500,00|: Valor do saldo final (R\$ 2.500,00 = R\$ 7.500,00 – R\$ 5.000,00).

|D|: Indicador da situação do saldo final (D = Devedor).

Registro K156: Mapeamento Referencial do Saldo Final

Registro utilizado para mapeamento, por conta referencial, dos saldos finais de todas as contas patrimoniais da escrituração societária da pessoa jurídica (Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido), nos respectivos períodos de apuração. Poderá ser preenchido das seguintes formas:

- Edição pelo programa da ECF;
- Calculado pelo sistema através da funcionalidade de recuperar ECD; e
- Importado de arquivo digital.

Observação: Se houver somente uma conta referencial no registro J051 mapeada a partir de uma conta contábil (plano de contas da pessoa jurídica), o próprio sistema preencherá o registro K156 (mapeamento de um conta contábil para uma conta referencial). Caso contrário, ou seja, a conta contábil foi mapeada para mais de uma conta referencial, o registro K156 deverá ser preenchido pela pessoa jurídica.

REGISTRO K156: MAPEAMENTO REFERENCIAL DO SALDO FINAL**Regras de Validação do Registro****Nível Hierárquico – 4****Ocorrência – 1:N****Campo(s) chave: COD_CTA_REF**

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|----------------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (K156). | C | 004 | - | [K156] | Sim |
| 2 | COD_CTA_REF | Código da Conta no Plano de Contas Referencial, conforme tabela do Sped. (Disponibilizada no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | C | - | - | - | Sim |
| 3 | VL_SLD_FIN | Valor do Saldo Final mapeado. | N | 019 | 002 | - | Sim |
| 4 | IND_VL_SLD_FIN | Indicador da Situação do Saldo Final: D – Devedor C – Credor | C | 001 | - | - | Sim |

I - Regras de Validação de Campos:

| Nº | Campo | Regras de validação do campo | Tipo |
|----|-------------|--|------|
| 2 | COD_CTA_REF | REGRA_CTA_REF_MAPEADA_J051: Verifica se o K156.COD_CTA_REF informado, foi utilizado no registro J051. | Erro |

Exemplo de Preenchimento: |K156|1.01.01.01.01|5000,00|D|

|K156|: Identificação do tipo do registro.

|1.01.01.01.01|: Código da conta referencial (1.01.01.01 = Caixa Matriz).

|5000,00|: Valor do final mapeado (R\$ 5.000,00).

|D|: Indicador da situação do saldo final (D = Devedor).

Registro K355: Saldos Finais das Contas Contábeis de Resultado Antes do Encerramento

Registro onde devem ser informados os saldos finais de todas as contas de resultado da escrituração societária da pessoa jurídica antes do encerramento. Poderá ser preenchido das seguintes formas:

- Edição pelo programa da ECF;
- Calculado pelo sistema através da funcionalidade de recuperar ECD; e
- Importado de arquivo digital.

| REGISTRO K355: SALDOS FINAIS DAS CONTA CONTÁBEIS DE RESULTADO ANTES DO ENCERRAMENTO | |
|--|------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| REGRA_CONTA_ANALITICA | |
| REGRA_COMPATIBILIDADE_K355_E355 | |
| REGRA_COMPATIBILIDADE_E355_K355 | |
| Nível Hierárquico – 3 | Ocorrência – 0:N |
| Campo(s) chave: COD_CTA + COD_CCUS | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores válidos | Obrigatório |
|----|----------------|--|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (K355). | C | 004 | - | [K355] | Sim |
| 2 | COD_CTA | Código da Conta Analítica de Resultado. | C | - | - | - | Sim |
| 3 | COD_CCUS | Código do Centro de Custos. | C | - | - | - | Não |
| 4 | VL_SLD_FIN | Valor do Saldo Final Antes do Lançamento de Encerramento. | N | 019 | 002 | - | Sim |
| 5 | IND_VL_SLD_FIN | Indicador da Situação do Saldo Final: D – Devedor C – Credor | C | 001 | - | [D; C] | Sim |

I - Regras de Validação do Registro:

REGRA_CONTA_ANALITICA: Verifica se a conta e o centro de custos estão no plano de contas (J050) como conta analítica. Se a regra não for cumprida, o sistema gera um erro.

REGRA_COMPATIBILIDADE_K355_E355: Verifica se os valores utilizados no registro K355 são iguais aos valores calculados do registro E355. Se a regra não for cumprida, o sistema gera um aviso.

REGRA_COMPATIBILIDADE_E355_K355: Verifica se os campos do registro E355 com algum valor maior que zero, são referenciados no registro K355 para o mesmo período de apuração. Se a regra não for cumprida, o sistema gera um aviso.

II - Regras de Validação de Campos:

| Nº | Campo | Regras de validação do campo | Tipo |
|----|------------|---|-------|
| 2 | COD_CTA | REGRA_NATUREZA_PERMITIDA_4: Verifica se a conta informada no registro K355 possui J050.COD_NAT igual a "04" (Contas de Resultado). | Erro |
| 4 | VL_SLD_FIN | REGRA_MAPEAMENTO: Verifica se o somatório de K356.VAL_CTA_REF_FIN é igual ao K355.VL_SLD_FIN. | Aviso |

Exemplo de Preenchimento: |K355|3.01.1234||5000,00|C|

|K355|: Identificação do tipo do registro.

|3.01.1234|: Código da conta analítica de resultado.

||: Código do centro de custos (Não há).

|5000,00|: Valor do saldo final da conta de resultado antes do encerramento (R\$ 5.000,00).

|C|: Indicador de situação do saldo final (C = Credor).

Registro K356: Mapeamento Referencial dos Saldos Finais das Contas Contábeis de Resultado Antes do Encerramento

Registro onde devem ser mapeados, por conta referencial, os saldo finais de todas as contas de resultado da escrituração societária da pessoa jurídica nos respectivos períodos de apuração. Poderá ser preenchido das seguintes formas:

- Edição pelo programa da ECF;
- Calculado pelo sistema através da funcionalidade de recuperar ECD; e
- Importado de arquivo digital.

Observação: Se houver somente uma conta referencial no registro J051 mapeada a partir de uma conta contábil (plano de contas da pessoa jurídica), o próprio sistema preencherá o registro K356 (mapeamento de um conta contábil para uma conta referencial). Caso contrário, ou seja, a conta contábil foi mapeada para mais de uma conta referencial, o registro K356 deverá ser preenchido pela pessoa jurídica.

| REGISTRO K356: MAPEAMENTO REFERENCIAL DOS SALDOS FINAIS DAS CONTA CONTÁBEIS DE RESULTADO ANTES DO ENCERRAMENTO | |
|---|-------------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| Nível Hierárquico – 4 | Ocorrência – 1:N |
| Campo(s) chave: COD_CTA_REF | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|----------------|--|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (K356). | C | 004 | - | [K356] | Sim |
| 2 | COD_CTA_REF | Código da Conta no Plano de Contas Referencial, conforme tabela do Sped (Disponibilizada no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/Ecf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | C | - | - | - | Sim |
| 3 | VL_SLD_FIN | Valor do Saldo Final Antes do Lançamento de Encerramento. | N | 019 | 002 | - | Sim |
| 4 | IND_VL_SLD_FIN | Indicador da Situação do Saldo Final: D – Devedor C – Credor | C | 001 | - | [D; C] | Sim |

I - Regras de Validação de Campos:

| Nº | Campo | Regras de validação do campo | Tipo |
|-----------|--------------|--|-------------|
| 2 | COD_CTA_REF | REGRA_CTA_REF_MAPEADA_J051: Verifica se o K356.COD_CTA_REF informado, foi utilizado no registro J051. | Erro |

Exemplo de Preenchimento: |K356|3.01.01.01.01.01|5000,00|C|

|K356|: Identificação do tipo do registro.

|3.01.01.01.01.01|: Código da conta referencial (3.01.01.01.01.01 = Receita de Exportação Direta de Mercadorias e Produtos).

|5000,00|: Valor do final mapeado (R\$ 5.000,00).

|C|: Indicador da situação do saldo final (C = Credor).

Registro K990: Encerramento do Bloco K

| REGISTRO K990: ENCERRAMENTO DO BLOCO K | |
|---|-------------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| Nível Hierárquico – 1 | Ocorrência – 1:1 |
| Campo(s) chave: REG | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|-----------|--------------|---|-------------|----------------|----------------|------------------------|--------------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (K990). | C | 004 | - | [K990] | Sim |
| 2 | QTD_LIN | Quantidade total de registros do Bloco K. | N | - | - | - | Sim |

Exemplo de Preenchimento: |K990|2000|

|K990|: Identificação do tipo do registro.

|2000|: A quantidade total de registros do Bloco K é 2.000 (dois mil registros).

Bloco L: Lucro Líquido – Lucro Real

I) Lucro Real (Trimestral e Anual)

I.1) Conceito (Trimestral e Anual)

É a base de cálculo do imposto sobre a renda apurada segundo registros contábeis e fiscais efetuados sistematicamente de acordo com as leis comerciais e fiscais.

I.2) Data de Apuração (Trimestral e Anual)

Para efeito da incidência do imposto sobre a renda, o lucro real das pessoas jurídicas deve ser apurado na data de encerramento do período de apuração (Lei nº 9.430, de 1996, arts. 1º e 2º).

O período de apuração encerra-se:

- a) nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, no caso de apuração trimestral do imposto de renda;
- b) no dia 31 de dezembro de cada ano-calendário, no caso de apuração anual do imposto de renda;
- c) na data da extinção da pessoa jurídica, assim entendida a destinação total de seu acervo líquido;
- d) na data do evento, nos casos de incorporação, fusão ou cisão da pessoa jurídica.

Atenção: A pessoa jurídica incorporadora fica obrigada à entrega da ECF correspondente ao período transcorrido durante o ano-calendário do evento, no caso em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, não estivessem sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento (Lei nº 9.959, de 27 de janeiro de 2000, art. 5º).

I.3) Pessoas Jurídicas Obrigadas ao Lucro Real

Estão obrigadas ao regime de tributação com base no lucro real, em cada ano-calendário, as pessoas jurídicas:

- a) cuja receita total, no ano-calendário anterior, seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), ou de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicados pelo número de meses do período, quando inferior a doze meses;
- b) cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;
- c) que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
- d) que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;
- e) que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal do imposto de renda, determinado sobre a base de cálculo estimada, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996;
- f) que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, e compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*).
- g) que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio.

Atenção:

- 1) Receita Total é o somatório da receita bruta mensal, das demais receitas e ganhos de capital, dos ganhos líquidos obtidos em operações realizadas nos mercados de renda variável e dos rendimentos nominais produzidos por aplicações financeiras de renda fixa, e da parcela das receitas auferidas nas exportações às pessoas vinculadas ou aos países e dependências com tributação favorecida que exceder ao valor já apropriado na escrituração da empresa.
- 2) As pessoas jurídicas e as sociedades em conta de participação que se encontram nas situações descritas nas alíneas "a" e "c" a "e" acima, poderão optar, durante o período em que submetidas ao Programa de Recuperação Fiscal (Refis), pelo regime de tributação com base no lucro presumido (Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000).
- 3) Art 22, das Instrução Normativa RFB nº 1515, de 24 de novembro de 2014:
 - § 2º A obrigatoriedade a que se refere o inciso III do caput não se aplica à pessoa jurídica que auferir receita de exportação de mercadorias e da prestação direta de serviços no exterior.
 - § 3º Para fins do § 2º, não se considera direta a prestação de serviços realizada no exterior por intermédio de filiais, sucursais, agências, representações, coligadas, controladas e outras unidades descentralizadas da pessoa jurídica que lhes sejam assemelhadas.
 - § 4º Estão obrigadas ao regime de tributação do lucro real as pessoas jurídicas que explorem a atividade de compras de direitos creditórios, ainda que se destinem à formação de lastro de valores mobiliários (securitização).
- 4) As pessoas jurídicas não mais sujeitas ao RTT (sob efeitos dos arts. 1º e 2º, 4º a 70, da Lei nº 12.973/2014) devem observar o conceito de receita bruta disciplinado no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1515, de 24 de novembro de 2014, cujo inciso. IV pode contemplar as receitas decorrentes da aplicação do Método da Equivalência Patrimonial (MEP) percebidas pelas "holdings".

I.4) Apuração do Imposto de Renda com Base no Lucro Real (Trimestral e Anual)

As pessoas jurídicas devem apurar trimestralmente o imposto de renda com base no lucro real.

Opcionalmente, as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real podem efetuar, mensalmente, o pagamento do imposto de renda devido no curso do ano-calendário calculado sobre base de cálculo estimada, realizando a apuração definitiva apenas ao final do ano-calendário ou na data do evento, caso ocorra fusão, cisão, incorporação ou extinção da pessoa jurídica.

Esta opção alcança, inclusive, as pessoas jurídicas que, em qualquer trimestre do ano-calendário, tenham arbitrado o lucro ou tenham se utilizado da faculdade de suspender ou reduzir o valor dos pagamentos mensais, mediante a elaboração de balanços ou balancetes de suspensão ou redução (art. 37, § 5º, e art. 57, § 1º da Lei nº 8.981, de 1995, com a nova redação dada pela Lei nº 9.065, de 1995). Incide multa de ofício de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores devidos e não pagos do imposto, calculados sobre a base de cálculo estimada, ainda que apurado prejuízo fiscal no encerramento do período de apuração (ajuste anual), salvo se comprovado que a insuficiência de pagamento decorreu do levantamento do balanço ou balancete de suspensão ou redução na forma do art. 35 da Lei nº 8.981, de 1995, e alterações posteriores (Lei nº 9.430, de 1996, art. 44).

I.5) Determinação da Base de Cálculo Estimada (Anual)**I.5.1) Percentuais a Serem Aplicados Sobre a Receita Bruta Mensal**

A base de cálculo do imposto, em cada mês, é determinada mediante a aplicação dos seguintes percentuais:

- a) 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento) sobre a receita bruta mensal auferida na revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural;
- b) 8% (oito por cento) sobre a receita bruta mensal proveniente:
 - b.1) da venda de produtos de fabricação própria;
 - b.2) da venda de mercadorias adquiridas para revenda;
 - b.3) da industrialização de produtos em que a matéria-prima, ou o produto intermediário ou o material de embalagem tenham sido fornecidos por quem encomendou a industrialização;
 - b.4) da atividade rural;

- b.5) de serviços hospitalares;
- b.6) do transporte de cargas;
- b.7) das atividades de loteamento de terrenos, incorporação imobiliária e venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda;
- b.8) de outras atividades não caracterizadas como prestação de serviços;
- c) 16% (dezesesseis por cento) sobre a receita bruta mensal auferida pela prestação de serviços de transporte, exceto o de cargas;
- d) 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta mensal auferida com as atividades de:
 - d.1) prestação de serviços, relativos ao exercício de profissão legalmente regulamentada;
 - d.2) intermediação de negócios;
 - d.3) administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis ou direitos de qualquer natureza;
 - d.4) construção por administração ou por empreitada unicamente de mão-de-obra;
 - d.5) prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, e compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*);
 - d.6) prestação de qualquer outra espécie de serviço não mencionada neste subitem.

As atividades de corretagem (seguros, imóveis, etc.) e as de representação comercial são consideradas atividades de intermediação de negócios.

Atenção:

- 1) No caso de atividades diversificadas, deve ser aplicado o percentual correspondente sobre a receita proveniente de cada atividade.
- 2) As sociedades cooperativas de consumo e as demais quanto aos atos não cooperados, utilizam os percentuais de acordo com a natureza de suas atividades.
- 3) A partir de 1º de janeiro de 2006, o percentual também passou a ser aplicado sobre a receita financeira da pessoa jurídica que explore atividades imobiliárias relativas a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para a revenda, quando decorrente da comercialização de imóveis e for apurada por meio de índices ou coeficientes previstos em contrato. (Lei nº 11.196, de 2005, art. 34)

I.5.2) Determinação da Base de Cálculo do Imposto Por Meio de Percentual Favorecido

As pessoas jurídicas exclusivamente prestadoras de serviços em geral, mencionadas nas alíneas "d.2" a "d.6" do subitem I.5.1, cuja receita bruta anual seja de até R\$ 120.000,00, podem utilizar, para determinação da base de cálculo do imposto de renda mensal, o percentual de 16% (dezesesseis por cento).

Se a receita bruta anual acumulada até determinado mês do ano-calendário exceder o limite anual de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a pessoa jurídica deve determinar nova base de cálculo do imposto com a aplicação do percentual de 32% (trinta e dois por cento) e apurar a diferença do imposto postergado em cada mês transcorrido, no mês em que foi excedido o limite. Esta diferença deve ser paga em Darf separado, nos códigos 2362 (pessoas jurídicas obrigadas ao lucro real) ou 5993 (pessoas jurídicas optantes pelo lucro real), até o último dia útil do mês subsequente ao mês em que ocorreu o excesso. Após este prazo, a diferença deve ser paga com os acréscimos legais.

I.5.3) Definição de Receita Bruta

A receita bruta das vendas e serviços compreende o produto da venda de bens nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado auferido nas operações de conta alheia, observando-se que:

- a) as pessoas jurídicas que explorem atividades imobiliárias relativas a loteamentos de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda, e venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda, devem considerar como receita bruta o montante efetivamente recebido, relativo às unidades imobiliárias vendidas;

- b) nos casos de contratos com prazo de execução superior a um ano, de construção por empreitada ou de fornecimento a preço predeterminado de bens ou serviços a serem produzidos, deve ser computada na receita bruta parte do preço total da empreitada, ou dos bens ou serviços a serem fornecidos, determinada mediante a aplicação, sobre esse preço total, da percentagem do contrato ou da produção executada em cada mês, observado o disposto na alínea "d";
- c) no caso de construções ou fornecimentos contratados com base em preço unitário de quantidades de bens ou serviços produzidos em prazo inferior a um ano, a receita deve ser incluída no mês em que for completada cada unidade;
- d) a receita decorrente de fornecimento de bens e serviços para pessoa jurídica de direito público ou empresa sob seu controle, empresas públicas, sociedades de economia mista ou suas subsidiárias, nos casos de empreitada ou fornecimento contratado nas condições do art. 10 e § 2º do Decreto-lei nº 1.598, de 1977, deve ser reconhecida no mês do recebimento;
- e) as receitas obtidas pelas empresas de *factoring*, representadas pela diferença entre a quantia expressa no título de crédito adquirido e o valor pago, devem ser reconhecidas na data da operação.

O disposto na alínea "d" acima se aplica, também, aos créditos quitados pelo Poder Público com títulos de sua emissão, inclusive com Certificados de Securitização, emitidos especificamente para essa finalidade, quando a receita deve ser reconhecida por ocasião do resgate dos títulos ou de sua alienação sob qualquer forma.

Na receita bruta não se incluem as vendas canceladas, os descontos incondicionais concedidos e os impostos não cumulativos cobrados destacadamente do comprador ou contratante dos quais o vendedor dos bens ou o prestador dos serviços seja mero depositário IPI.

Atenção:

- 1) As receitas provenientes de atividade incentivada não compõem a base de cálculo do imposto na proporção do benefício a que a pessoa jurídica, submetida ao regime de tributação com base no lucro real, fizer jus.
- 2) A partir de 1º de janeiro de 2006, o percentual também passou a ser aplicado sobre a receita financeira da pessoa jurídica que explore atividades imobiliárias relativas a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para a revenda, quando decorrente da comercialização de imóveis e for apurada por meio de índices ou coeficientes previstos em contrato (Lei nº 11.196, de 2005, art. 34).

I.5.4) Acréscimos à Base de Cálculo

São acrescidos à base de cálculo, no mês em que forem auferidos, os ganhos de capital, as demais receitas e os resultados positivos decorrentes de receitas não compreendidas na atividade, inclusive:

- a) os rendimentos auferidos nas operações de mútuo realizadas entre pessoas jurídicas controladoras, controladas, coligadas ou interligadas;
- b) os ganhos auferidos na alienação de participações societárias permanentes em sociedades coligadas e controladas, e de participações societárias que permaneceram no ativo da pessoa jurídica até o término do ano-calendário seguinte ao de suas aquisições;
- d) os ganhos auferidos em operações de cobertura (*hedge*) realizadas em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros ou no mercado de balcão;
- e) a receita de locação de imóvel, quando não for este o objeto social da pessoa jurídica, deduzida dos encargos necessários à sua percepção;
- f) os juros equivalentes à taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, relativos a impostos e contribuições a serem restituídos ou compensados;
- g) as variações monetárias ativas;
- h) a diferença entre o valor em dinheiro ou o valor dos bens e direitos recebidos de instituição isenta, a título de devolução de patrimônio, e o valor em dinheiro ou o valor dos bens e direitos entregue para a formação do referido patrimônio (Lei nº 9.532, de 1997, art. 17, § 3º, e art. 81, inciso II);
- i) os ganhos de capital auferidos na devolução de capital em bens e direitos.

Atenção:

- 1) Quanto à alínea "g", as variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações do contribuinte, em função da taxa de câmbio, devem ser consideradas, para efeito de determinação da base de cálculo, quando da liquidação da correspondente operação. À opção da pessoa jurídica, as variações monetárias podem ser consideradas, na determinação da base de cálculo, pelo regime de competência, sendo que a opção aplica-se a todo ano-calendário (MP nº 1.858-10, de 1999, art. 30 e reedições).
- 2) Quanto à alínea "h", devem ser aplicadas as normas do inciso I do art. 17 da Lei nº 9.249, de 1995, aos valores entregues até o final de 1995 (Lei nº 9.532, de 1997, art. 17, § 1º).

I.5.5) Valores Não Integrantes da Base de Cálculo

Não integram a base de cálculo do imposto de renda mensal:

- a) os rendimentos e ganhos líquidos produzidos por aplicação financeira de renda fixa e variável, inclusive:
 - a.1) a diferença positiva entre o valor do resgate, líquido do IOF, e o valor de aquisição de quotas de fundos de investimento, clube de investimentos e outros da espécie renda fixa;
 - a.2) o rendimento auferido em operações de mútuo e de compra vinculada à revenda, no mercado secundário, tendo por objeto ouro, ativo financeiro;
 - a.3) o rendimento auferido no resgate de quotas de fundo de investimento, clube de investimento e outros fundos da espécie renda variável;
 - a.4) os rendimentos auferidos em operações de *swap*;

Atenção: Os rendimentos e ganhos líquidos produzidos por aplicações financeiras de renda fixa e variável serão considerados na determinação da base de cálculo do imposto de renda mensal quando não forem submetidos à incidência na fonte ou ao recolhimento mensal obrigatório. (Lei nº 8.981, de 1995, arts. 65 a 75; Lei nº 9.532, de 1997, arts. 35 e 28, § 9º).

- b) as recuperações de créditos que não representem ingressos de novas receitas;
- c) a reversão de saldo de provisões anteriormente constituídas;
 - d) os lucros e dividendos decorrentes de participações societárias avaliadas pelo custo de aquisição e a contrapartida do ajuste por aumento do valor de investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial;
- e) os juros sobre o capital próprio auferidos.

Atenção: Para efeito de determinar a base de cálculo mensal estimada do imposto de renda, as emissoras de rádio e televisão, obrigadas à divulgação gratuita de propaganda partidária ou eleitoral, podem deduzir 0,8 (oito décimos) do resultado da multiplicação do preço do espaço comercializável pelo tempo efetivamente utilizado pela emissora em programação destinada à publicidade comercial, no período de duração daquela propaganda, conforme regulamentação do Poder Executivo. As empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio, podem excluir 0,8 (oito décimos) do valor que seria cobrado às emissoras de rádio e televisão pelos tempos destinados à divulgação gratuita de propaganda partidária ou eleitoral, para efeito da determinação da base de cálculo mensal estimada do imposto de renda, conforme definido em regulamentação do Poder Executivo.

I.6) Determinação do Imposto de Renda Devido**I.6.1) Alíquota (Trimestral e Anual)**

A alíquota do imposto de renda é de 15% (quinze por cento) sobre o lucro real apurado pelas pessoas jurídicas em geral.

I.6.2) Adicional (Trimestral e Anual)

A parcela do lucro real que exceder ao resultado da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número dos meses do respectivo período de apuração sujeita-se à incidência do adicional, à alíquota de 10% (dez por cento). Também se encontra sujeita ao adicional a parcela da base de cálculo estimada mensal, no caso das pessoas jurídicas que optaram pela apuração anual do imposto de renda, que exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

A alíquota do adicional é única para todas as pessoas jurídicas, inclusive instituições financeiras, sociedades seguradoras e assemelhadas.

O adicional incide, inclusive, sobre os resultados tributáveis de pessoa jurídica que explore atividade rural (Lei nº 9.249, de 1995, art. 3º, § 3º). No caso de atividades mistas, a base de cálculo do adicional será a soma do lucro real apurado nas atividades em geral com o lucro real apurado na atividade rural.

I.6.3) Suspensão ou Redução do Pagamento do Imposto de Renda Mensal (Anual)

A pessoa jurídica pode suspender o pagamento do imposto, desde que demonstre que o valor do imposto devido, calculado com base no lucro real do período em curso, é igual ou inferior à soma do imposto de renda devido por estimativa, correspondente aos meses do mesmo ano-calendário, anteriores àquele a que se refere o balanço ou balancete levantado, conforme exemplo a seguir:

Exemplo 1: Pessoa jurídica que comercializa mercadorias levantou balanço para suspender o pagamento do IRPJ em março do ano-calendário, tendo efetuado apuração de imposto utilizando-se da base de cálculo estimada nos meses de janeiro e fevereiro.

Janeiro: Receita Bruta R\$ 100.000,00
Percentual x 8%

Base estimada R\$ 8.000,00
Alíquota do IR x 15%

IR devido R\$ 1.200,00

Fevereiro: Receita Bruta R\$ 200.000,00
Percentual x 8%

Base estimada R\$ 16.000,00
Alíquota do IR x 15%

IR devido R\$ 2.400,00

Março: Lucro Real até 31/03 R\$ 20.000,00
Alíquota do IR x 15%

IR apurado R\$ 3.000,00

Como a pessoa jurídica apurou o valor de R\$ 3.600,00, correspondente ao imposto relativo aos meses de janeiro e fevereiro, e como o imposto calculado com base no lucro real do período compreendido a partir de 1º de janeiro até 31 de março resultou em R\$ 3.000,00, poderá suspender o pagamento respectivo, por ser este inferior àquele valor.

Atenção:

- 1) O procedimento descrito no exemplo acima não desobriga o contribuinte do pagamento dos valores apurados sobre a base de cálculo estimada relativamente aos meses de janeiro e fevereiro (Lei nº 8.981, de 1995, art. 35; Lei nº 9.430, de 1996, art. 2º; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 230).
- 2) Os valores devidos relativos ao imposto apurado sobre a base de cálculo estimada que não tiverem sido pagos nas datas de vencimento previstas na legislação específica devem ser pagos com os acréscimos legais (multa de mora e juros de mora).
- 3) Considerando o exemplo 1 e o disposto no item "2" acima, temos:
IR devido JAN - R\$ 1.200,00 - vencimento último dia útil de FEV
IR devido FEV - R\$ 2.400,00 - vencimento último dia útil de MAR
IR devido MAR - R\$ - - vencimento último dia útil de ABR

O valor do imposto mensal pode ser reduzido ao montante correspondente à diferença positiva entre o imposto devido, calculado com base no lucro real do período em curso, e a soma do imposto de renda devido, correspondente aos meses do mesmo ano-calendário, anteriores àquele a que se refere o balanço ou balancete levantado, conforme exemplo a seguir:

Exemplo 2: Pessoa jurídica que comercializa mercadorias levantou balanço para reduzir o pagamento do IRPJ em março do ano-calendário, tendo efetuado apuração de imposto utilizando-se da base de cálculo estimada nos meses de janeiro e fevereiro.

Janeiro: Receita Bruta R\$100.000,00
Percentual x 8%

Base estimada R\$ 8.000,00
Alíquota do IR x 15%

IR devido R\$ 1.200,00

Fevereiro: Receita Bruta R\$200.000,00
Percentual x 8%

Base estimada R\$ 16.000,00
Alíquota do IR x 15%

IR devido R\$ 2.400,00

Março: Receita Bruta R\$ 150.000,00
Percentual x 8%

Base estimada R\$ 12.000,00
Alíquota do IR x 15%

IR devido R\$ 1.800,00

Março: Lucro Real até 31/03 R\$ 30.000,00
Alíquota do IR x 15%

IR apurado R\$ 4.500,00

Como a pessoa jurídica apurou o valor de R\$ 3.600,00, correspondente ao imposto relativo aos meses de janeiro e fevereiro, e como o imposto calculado com base no lucro real do período compreendido a partir de 1º de janeiro até 31 de março resultou em R\$ 4.500,00, ela pode reduzir o valor a ser pago para R\$ 900,00 (R\$ 4.500,00 - R\$ 3.600,00), em vez de R\$ 1.800,00, apurado sobre a base de cálculo estimada de março.

Atenção:

- 1) O procedimento descrito no exemplo acima não desobriga o contribuinte do pagamento dos valores apurados sobre a base de cálculo estimada relativamente aos meses de janeiro e fevereiro (Lei nº 8.981, de 1995, art. 35; Lei nº 9.430, de 1996, art. 2º; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 230).
- 2) Os valores devidos relativos ao imposto apurado sobre a base de cálculo estimada que não tiverem sido pagos nas datas de vencimento previstas na legislação específica devem ser pagos com os acréscimos legais (multa de mora e juros de mora).
- 3) Considerando o exemplo 2 e o disposto no item "2" acima, temos:
IR devido JAN - R\$ 1.200,00 - vencimento último dia útil de FEV
IR devido FEV - R\$ 2.400,00 - vencimento último dia útil de MAR
IR devido MAR - R\$ 900,00 - vencimento último dia útil de ABR

A diferença verificada, correspondente ao imposto de renda apurado a maior, no período abrangido pelo balanço de suspensão, não pode ser utilizada para reduzir o montante do imposto devido em meses subsequentes do mesmo ano-calendário, calculado com base na receita bruta e acréscimos.

Caso a pessoa jurídica pretenda suspender ou reduzir o valor do imposto devido, em qualquer outro mês do ano-calendário, deve levantar novo balanço ou balancete do período em curso.

O pagamento do imposto de renda relativo ao mês de janeiro do ano-calendário pode ser efetuado com base em balanço ou balancete de suspensão ou redução, se ficar demonstrado que o imposto devido no período é inferior ao calculado sobre a base de cálculo estimada. Os balanços ou balancetes de suspensão ou redução devem ser levantados com observância das leis comerciais e fiscais e transcritos no livro Diário até a data fixada para pagamento do imposto do respectivo mês. Esses balanços ou balancetes somente produzem efeitos para fins de determinação do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido do período em curso.

Para os efeitos deste subitem, considera-se período em curso aquele compreendido a partir de 1º de janeiro ou o do início de atividade até o último dia do mês a que se referir o balanço ou balancete. O imposto devido no período em curso é o resultado da aplicação da alíquota do imposto sobre o lucro real, acrescido do adicional, e subtraído, quando for o caso, dos incentivos fiscais de dedução e de isenção ou redução.

Para fins de determinação do resultado contábil, a pessoa jurídica deverá promover, ao final de cada período de apuração, levantamento e avaliação de seus estoques, segundo a legislação específica, dispensada a escrituração do livro "Registro de Inventário". A pessoa jurídica que possuir registro permanente de estoques, integrado e coordenado com a contabilidade, somente estará obrigada a ajustar os saldos contábeis, pelo confronto com a contagem física, ao final do ano-calendário ou do encerramento do período de apuração, nos casos de incorporação, fusão, cisão ou extinção da pessoa jurídica. O resultado do período em curso deve ser ajustado por todas as adições determinadas, exclusões e compensações de prejuízos fiscais admitidas pela legislação do imposto de renda. A demonstração do lucro real relativa ao período abrangido pelos balanços ou balancetes de suspensão ou redução deve ser transcrita no Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur). A cada balanço ou balancete levantado para fins de suspensão ou redução do imposto, o contribuinte deve determinar um novo lucro real para o período em curso, desconsiderando aqueles apurados em meses anteriores do mesmo ano-calendário. As adições, exclusões e compensações de prejuízos fiscais computadas na apuração do lucro real, correspondentes aos balanços ou balancetes, devem constar, discriminadamente, na Parte A do Lalur, para fins de elaboração da demonstração do lucro real do período em curso, não cabendo nenhum registro na Parte B do referido livro.

Ocorrendo apuração de prejuízo fiscal, a pessoa jurídica está dispensada do pagamento do imposto correspondente ao mês em que foi levantado o balanço ou balancete de suspensão.

Atenção:

- 1) A pessoa jurídica, tributada segundo as normas de tributação em bases universais, que levantar balanço ou balancete de suspensão ou redução em 31 de dezembro deve computar os lucros disponibilizados, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.532, de 1997, com nova redação dada pelo art. 3º da Lei nº 9.959, de 2000, pelo art. 35 da MP nº 1.991-15, de 2000, e reedições; e pelo art. 74 da MP nº 2.158-34, de 2001, e os rendimentos e os ganhos de capital, auferidos no exterior, nesse balanço ou balancete, para fins do cálculo do imposto de renda.
- 2) Para efeito de determinar a base de cálculo mensal do imposto de renda com base em balanço ou balancete de suspensão ou redução, as emissoras de rádio e televisão, obrigadas à divulgação gratuita de propaganda partidária ou eleitoral, podem deduzir 0,8 (oito décimos) do resultado da multiplicação do preço do espaço comercializável pelo tempo efetivamente utilizado pela emissora em programação destinada à publicidade comercial, no período de duração daquela propaganda, conforme regulamentação do Poder Executivo. As empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio, podem excluir 0,8 (oito décimos) do valor que seria cobrado às emissoras de rádio e televisão pelos tempos destinados à divulgação gratuita de propaganda partidária ou eleitoral, para efeito de determinação da base de cálculo mensal do imposto de renda com base em balanço ou balancete de suspensão ou redução, conforme definido em regulamentação do Poder Executivo.

I.6.4) Dedução do Imposto Devido (Trimestral e Anual)

A pessoa jurídica sujeita ao lucro real pode deduzir do imposto devido:

- a) os seguintes incentivos fiscais: Caráter Cultural e Artístico, Programa de Alimentação do Trabalhador, Desenvolvimento Tecnológico Industrial/Agropecuário, aprovados até 31 de dezembro de 2005, Atividade Audiovisual, Fundos do Direito da Criança e do Adolescente, Regionais de Redução e/ou Isenção do Imposto, Isenção/Prouni, e de Redução por Reinvestimento, Atividades de Caráter Desportivo, Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso e Remuneração da Prorrogação da Licença-Maternidade, em conformidade com a legislação pertinente;

Atenção: Os incentivos fiscais citados acima, à exceção dos relativos a Desenvolvimento Tecnológico Industrial/Agropecuário, aprovados até 31 de dezembro de 2005, dos Regionais de Redução e/ou Isenção do Imposto, e dos de Redução por Reinvestimento, podem ser deduzidos do imposto devido calculado sobre base de cálculo estimada mensalmente com base na receita bruta.

- b) o imposto de renda pago ou retido na fonte sobre as receitas que integram a base de cálculo do imposto devido;
- c) imposto pago no exterior sobre lucros disponibilizados, rendimentos e ganhos de capital;

Atenção:

- 1) A compensação dos tributos pagos no país de domicílio da filial, sucursal, controlada ou coligada da pessoa jurídica e o pago relativamente a rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior está limitada:
 - ao imposto pago no exterior, correspondente aos lucros de cada filial, sucursal, controlada ou coligada e aos rendimentos e ganhos de capital que houverem sido computados na determinação do lucro real; e
 - à diferença positiva entre os valores calculados sobre o lucro real com e sem a inclusão dos referidos lucros, rendimentos e ganhos de capital provenientes do exterior.
- 2) O imposto pago no exterior não pode ser compensado nos recolhimentos mensais referentes aos meses de janeiro a novembro e no caso de pagamento do imposto no mês de dezembro com base na receita bruta e acréscimos.
- 3) Conversão para Reais - o tributo pago no exterior, a ser compensado, é convertido em Reais tomando-se por base a taxa de câmbio da moeda do país de origem, fixada para venda, pelo Banco Central do Brasil, correspondente à data de seu efetivo pagamento. Caso a moeda do país de origem não tenha cotação no Brasil, o seu valor é convertido em Dólares dos Estados Unidos da América e, em seguida, em Reais.
- d) o imposto retido na fonte sobre rendimentos pagos ou creditados a filial, sucursal, controlada ou coligada de pessoa jurídica domiciliada no Brasil, não compensado em virtude de a beneficiária ser domiciliada em país enquadrado nas disposições do art. 24 da Lei nº 9.430, de 1996, quando os resultados da filial, sucursal, controlada ou coligada, que contenham os referidos rendimentos, forem computados na determinação do lucro real da pessoa jurídica no Brasil (MP nº 1.858-6, de 1999, e reedições);
- e) o imposto de renda retido na fonte por órgãos públicos, conforme art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996;
- f) o imposto de renda retido na fonte por Entidades da Administração Pública Federal (Lei nº 10.833/2003, art. 34).

I.6.5) Compensações do Imposto de Renda Devido (Trimestral e Anual)

A pessoa jurídica pode efetuar as seguintes compensações:

- a) pagamentos indevidos ou a maior de imposto de renda;
- b) saldo negativo de imposto de renda de períodos anteriores;
- c) outras compensações efetuadas mediante Declaração de Compensação (PER/DComp) ou processo administrativo.

As compensações efetuadas devem ser demonstradas na DCTF.

I.6.6) Opção para Aplicação em Investimentos Regionais (Trimestral e Anual)

A pessoa jurídica ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, que, isolada ou conjuntamente, detenha(m), pelo menos, cinquenta e um por cento do capital votante de sociedade titular de projetos nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene ou do Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres), aprovados, no órgão competente, até o dia 2 de maio de 2001, enquadrado em setores da economia considerados, pelo Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que sejam beneficiários das aplicações no Finor, Finam e Funres, podem manifestar a opção pela aplicação de parte do imposto de renda em investimentos regionais na declaração ou no curso do ano-calendário, nas datas de pagamento do imposto com base no lucro estimado, apurado mensalmente, ou no lucro real, apurado trimestralmente (MP nº 2.199-14, de 2001, art. 4º, e MP nº 2.145, de 2 de maio de 2001, art. 50, XX, atuais MP nº 2.156-5, de 2001, art. 32, XVIII, e nº 2.157-5, de 2001, art. 32, IV).

O disposto neste tópico (exceto em relação ao tratamento do PIN e Proterra) se aplica às pessoas jurídicas domiciliadas no Estado do Espírito Santo, as quais poderão optar pela aplicação no Funres, no percentual de 9% (nove por cento) do imposto devido, relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.

Atenção:

- 1) As aplicações somente podem ser efetuadas até o final do prazo previsto para a implantação dos respectivos projetos.
- 2) A opção para aplicação em Investimentos Regionais ficou extinta a partir de 2 de maio de 2001 para as pessoas jurídicas que não se enquadrem no art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991. (MP nº 2.199-14, de 2001, art. 4º, e MP nº 2.145, de 2001, art. 50, XX, atuais MP nº 2.156-5, de 2001, art. 32, XVIII, e nº 2.157-5, de 2001, art. 32, IV).
- 3) Os incentivos de que trata este tópico também se aplicam às SCP tributadas com base no lucro real, das quais a declarante seja sócia ostensiva. A opção somente poderá ser efetuada em relação à parte do imposto devido, exclusive o adicional, pertencente à sócia ostensiva, ou seja, não se aplica à parte do imposto que cabe aos demais sócios.

Sem prejuízo do limite específico para cada incentivo, o conjunto das aplicações em favor do Fundo de Investimentos do Nordeste (Finor) e do Fundo de Investimentos da Amazônia (Finam) não pode exceder, em cada período de apuração, a 10% (dez por cento), relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013, incluídas as deduções compulsórias, no montante de doze por cento, em favor do Programa de Integração Nacional (PIN), de que trata o art. 5º do Decreto-lei nº 1.106, de 16 de junho de 1970, e do Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste (Proterra), de que cuida o art. 6º do Decreto-lei nº 1.179, de 6 de julho de 1971).

A pessoa jurídica que efetuar pagamentos mensais deve recolher o valor correspondente à aplicação em investimentos regionais em Darf específico, com os códigos:

- a) 9004 IRPJ Finor Balanço Trimestral;
- b) 9017 IRPJ Finor - Estimativa;
- c) 9020 IRPJ Finam Balanço Trimestral;
- d) 9032 IRPJ Finam Estimativa;
- e) 9045 IRPJ Funres Balanço Trimestral;
- f) 9058 IRPJ Funres Estimativa;
- g) 9344 IRPJ Finor Ajuste;
- h) 9360 IRPJ Finam Ajuste;
- i) 9372 IRPJ Funres Ajuste.

A parcela excedente destinada aos fundos, verificada no ajuste anual pelas pessoas jurídicas, deve ser considerada como recurso próprio aplicado no respectivo projeto, quando o recolhimento for efetuado pelas pessoas jurídicas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991.

Valor Mínimo das Aplicações: Não devem ser consideradas aplicações inferiores a R\$ 8,28.

I.7) Considerações Gerais sobre Pessoas Jurídicas que Exploram Atividade Rural (Trimestral e Anual)

A exploração da atividade rural inclui as operações de giro normal da pessoa jurídica em decorrência das seguintes atividades, consideradas rurais:

- I - a agricultura;
- II - a pecuária;
- III - a extração e a exploração vegetal e animal;
- IV - a exploração de atividades zootécnicas, tais como apicultura, avicultura, cunicultura, suinocultura, sericicultura, piscicultura e outras culturas animais;
- VI - o cultivo de florestas que se destinem ao corte para comercialização, consumo ou industrialização;
- VII - a venda de rebanho de renda, reprodutores ou matrizes;

VIII - a transformação de produtos decorrentes da atividade rural, sem que sejam alteradas a composição e as características do produto *in natura*, feita pelo próprio agricultor ou criador, com equipamentos e utensílios usualmente empregados nas atividades rurais, utilizando exclusivamente matéria-prima produzida na área rural explorada, tais como:

- a) beneficiamento de produtos agrícolas:
 - 1. descasque de arroz e de outros produtos semelhantes;
 - 2. debulha de milho;
 - 3. conserva de frutas;
- b) transformação de produtos agrícolas:
 - 1. moagem de trigo e de milho;
 - 2. moagem de cana-de-açúcar para produção de açúcar mascavo, melado, rapadura;
 - 3. grãos em farinha ou farelo;
- c) transformação de produtos zootécnicos:
 - 1. produção de mel acondicionado em embalagem de apresentação;
 - 2. laticínio (pasteurização e acondicionamento de leite; transformação de leite em queijo, manteiga e requeijão);
 - 3. produção de sucos de frutas acondicionados em embalagem de apresentação;
 - 4. produção de adubos orgânicos;
- d) transformação de produtos florestais:
 - 1. produção de carvão vegetal;
 - 2. produção de lenha com árvores da propriedade rural;
 - 3. venda de pinheiros e madeira de árvores plantadas na propriedade rural;
- e) produção de embriões de rebanho em geral, alevinos e girinos, em propriedade rural, independentemente de sua destinação (reprodução ou comercialização).

A atividade de captura de pescado *in natura* é considerada extração animal, desde que a exploração se faça com apetrechos semelhantes aos da pesca artesanal (arrastões de praia, rede de cerca, etc.), inclusive a exploração em regime de parceria.

Considera-se unidade rural, para fins do imposto de renda, a embarcação para captura *in natura* do pescado, e o imóvel, ou qualquer lugar, utilizado para exploração ininterrupta da atividade rural. Não se considera atividade rural:

- I - a industrialização de produtos, tais como bebidas alcoólicas em geral, óleos essenciais, arroz beneficiado em máquinas industriais, fabricação de vinho com uvas ou frutas;
- II - a comercialização de produtos rurais de terceiros e a compra e venda de rebanho com permanência em poder da pessoa jurídica rural em prazo inferior a 52 (cinquenta e dois) dias, quando em regime de confinamento, ou 138 (cento e trinta e oito) dias, nos demais casos;
- III - o beneficiamento ou a industrialização de pescado *in natura*;
- IV - o ganho auferido pela pessoa jurídica rural proprietária de rebanho, entregue, mediante contrato por escrito, à outra parte contratante (simples possuidora do rebanho) para o fim específico de procriação, ainda que o rendimento seja predeterminado em número de animais;
- V - as receitas provenientes do aluguel ou arrendamento de máquinas, equipamentos agrícolas e pastagens, e da prestação de serviços em geral, inclusive a de transporte de produtos de terceiros;
- VI - as receitas decorrentes da venda de recursos minerais extraídos da propriedade rural, tais como metal nobre, pedras preciosas, areia, aterro e pedreiras;
- VII - as receitas financeiras de aplicações de recursos no período compreendido entre dois ciclos de produção;
- VIII - os valores dos prêmios ganhos a qualquer título pelos animais que participem em concursos, competições, feiras e exposições;
- IX - os prêmios recebidos de entidades promotoras de competições hípcas pelos proprietários, criadores e profissionais do turfe;
- X - as receitas oriundas da exploração do turismo rural e de hotel fazenda.

Segregação de receitas: A pessoa jurídica rural que explorar outras atividades deve segregar, contabilmente, as receitas, os custos e as despesas referentes à atividade rural das demais atividades e demonstrar, no Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur), separadamente, o lucro ou prejuízo contábil e o lucro ou prejuízo fiscal dessas atividades.

A pessoa jurídica rural deve ratear proporcionalmente à percentagem que a receita líquida de cada atividade representar em relação à receita líquida total:

- I - os custos e as despesas, comuns a todas as atividades;
- II - os custos e as despesas não dedutíveis, comuns a todas as atividades, a serem adicionados ao lucro líquido, na determinação do lucro real;
- III - os demais valores comuns a todas as atividades, que devam ser computados no lucro real.

Na hipótese de a pessoa jurídica rural não possuir receita líquida no ano-calendário, a determinação da percentagem é efetuada com base nos custos ou despesas de cada atividade explorada.

Os bens do ativo permanente imobilizado, exceto a terra nua, adquiridos por pessoa jurídica rural para uso nessa atividade podem ser depreciados integralmente no próprio ano de aquisição.

O encargo de depreciação dos bens, calculado à taxa normal, deve ser registrado na escrituração comercial, e o complemento para atingir o valor integral do bem constituirá exclusão para fins de determinação da base de cálculo do imposto correspondente à atividade rural.

O valor a ser excluído, correspondente à atividade rural, é igual à diferença entre o custo de aquisição do bem do ativo permanente destinado à atividade rural e o respectivo encargo de depreciação normal escriturado durante o período de apuração do imposto, e deve ser controlado na Parte B do Lalur.

A partir do período de apuração seguinte ao da aquisição do bem, o encargo de depreciação normal que vier a ser registrado na escrituração comercial deve ser adicionado ao resultado líquido correspondente à atividade rural, efetuando-se a baixa do respectivo valor no saldo da depreciação incentivada controlado na Parte B do Lalur.

O total da depreciação acumulada, incluindo a normal e a complementar, não pode ultrapassar o custo de aquisição do bem.

No caso de alienação dos bens, o saldo da depreciação complementar existente na Parte B do Lalur deve ser adicionado ao resultado líquido da atividade rural no período de apuração da alienação.

Não faz jus ao benefício a pessoa jurídica rural que direcionar a utilização do bem exclusivamente para outras atividades estranhas à atividade rural própria.

No período de apuração em que o bem já totalmente depreciado, em virtude da depreciação incentivada, for desviado exclusivamente para outras atividades, deve ser adicionado ao resultado líquido da atividade rural o saldo da depreciação complementar existente na Parte B do Lalur.

Retornando o bem a ser utilizado na produção rural própria da pessoa jurídica, esta pode voltar a fazer jus ao benefício da depreciação incentivada, excluindo do resultado líquido da atividade rural, no período, a diferença entre o custo de aquisição do bem e a depreciação acumulada até a época, fazendo os devidos registros na Parte B do Lalur.

I.8) Royalties e Assistência Técnica (Trimestral e Anual)

A dedução de despesas com *royalties* é admitida quando necessárias para que o contribuinte mantenha a posse, uso ou fruição do bem ou direito que produz o rendimento (Lei nº 4.506, de 1964, art. 71).

Não são dedutíveis (Lei nº 4.506, de 1964, art. 71, parágrafo único):

I - os *royalties* pagos a sócios, pessoas físicas ou jurídicas, ou dirigentes de empresas, e a seus parentes ou dependentes;

II - as importâncias pagas a terceiros para adquirir os direitos de uso de um bem ou direito e os pagamentos para extensão ou modificação do contrato, que constituirão aplicação de capital amortizável durante o prazo do contrato;

III - os *royalties* pagos pelo uso de patentes de invenção, processos e fórmulas de fabricação, ou pelo uso de marcas de indústria ou de comércio, quando:

a) pagos pela filial no Brasil de empresa com sede no exterior, em benefício de sua matriz;

b) pagos pela sociedade com sede no Brasil a pessoa com domicílio no exterior que mantenha, direta ou indiretamente, controle do seu capital com direito a voto.

Atenção: O disposto no subitem III.b acima não se aplica às despesas decorrentes de contratos que, posteriormente a 31 de dezembro de 1991, venham a ser assinados, averbados no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e registrados no Banco Central do Brasil, desde que observados os limites e condições estabelecidos pela legislação em vigor.

IV - os *royalties* pelo uso de patentes de invenção, processos e fórmulas de fabricação pagos ou creditados a beneficiário domiciliado no exterior:

a) que não sejam objeto de contrato registrado no Banco Central do Brasil; ou

b) cujos montantes excedam aos limites periodicamente fixados pelo Ministro de Estado da Fazenda para cada grupo de atividades ou produtos, segundo o grau de sua essencialidade, e em conformidade com a legislação específica sobre remessas de valores para o exterior;

V - os *royalties* pelo uso de marcas de indústria ou de comércio pagos ou creditados a beneficiário domiciliado no exterior:

a) que não sejam objeto de contrato registrado no Banco Central do Brasil; ou

b) cujos montantes excedam aos limites periodicamente fixados pelo Ministro de Estado da Fazenda para cada grupo de atividades ou produtos, segundo o grau da sua essencialidade, e em conformidade com a legislação específica sobre remessas de valores para o exterior.

As importâncias pagas a pessoas jurídicas ou físicas domiciliadas no exterior a título de assistência técnica, científica, administrativa ou semelhante, quer fixas, quer como percentagem da receita ou do lucro, somente podem ser deduzidas quando satisfizerem aos seguintes requisitos (Lei nº 4.506, de 1964, art. 52):

I - constarem de contrato registrado no Banco Central do Brasil;

II - corresponderem a serviços efetivamente prestados à empresa mediante técnicos, desenhos ou instruções enviadas ao País, ou estudos técnicos realizados no exterior por conta da empresa;

III - o montante anual dos pagamentos não exceder ao limite fixado por ato do Ministro de Estado da Fazenda, de conformidade com a legislação específica.

As despesas de assistência técnica, científica, administrativa e semelhantes somente podem ser deduzidas nos cinco primeiros anos de funcionamento da empresa ou da introdução do processo especial de produção, quando demonstrada sua necessidade, podendo esse prazo ser prorrogado até mais cinco anos por autorização do Conselho Monetário Nacional (Lei nº 4.131, de 1962, art. 12, § 3º).

As despesas de assistência técnica, científica, administrativa e semelhantes não são dedutíveis, quando pagas ou creditadas:

a) pela filial de empresa com sede no exterior, em benefício da sua matriz;

b) pela sociedade com sede no Brasil a pessoa domiciliada no exterior que mantenha, direta ou indiretamente, controle de seu capital com direito a voto.

Atenção: O disposto no subitem "b" acima não se aplica às despesas decorrentes de contratos que, posteriormente a 31 de dezembro de 1991, venham a ser assinados, averbados no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e registrados no Banco Central do Brasil, desde que observados os limites e condições estabelecidos pela legislação em vigor.

Limite e Condições de Dedutibilidade: As somas das quantias devidas a título de *royalties* pela exploração de patentes de invenção ou uso de marcas de indústria ou de comércio e por assistência técnica, científica, ou semelhante, podem ser deduzidas até o limite máximo de cinco por cento da receita líquida das vendas do produto fabricado ou vendido. São consideradas como lucros distribuídos as quantias devidas, citadas neste parágrafo, que não satisfizerem os requisitos legais ou excederem os limites fixados.

A dedutibilidade das importâncias pagas ou creditadas pelas pessoas jurídicas, a título de aluguéis ou *royalties* pela exploração ou cessão de patentes ou pelo uso ou cessão de marcas, e a título de remuneração que envolva transferência de tecnologia (assistência técnica, científica, administrativa ou semelhantes, projetos ou serviços técnicos especializados) somente é admitida a partir da averbação do respectivo ato ou contrato no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), em conformidade com o disposto na Lei nº 9.279, de 1996.

Atenção:

1) As empresas industriais e agropecuárias de tecnologia de ponta ou de bens de capital não seriados que executarem PDTI ou PDTA aprovados a partir de 3 de junho de 1993 e até 31 de dezembro de 2005, podem deduzir, como despesa operacional, a soma dos pagamentos em moeda nacional ou estrangeira, efetuados a título de *royalties* e assistência técnica ou científica, até o limite de dez por cento da receita líquida das vendas dos bens produzidos com a aplicação da tecnologia objeto desses pagamentos, desde que o PDTI ou o PDTA esteja vinculado à averbação de contrato de transferência, nos termos do Código da Propriedade Industrial. Para fazer jus a esse benefício, a pessoa jurídica deve assumir o compromisso de realizar, durante a execução do seu programa, dispêndios em pesquisa e desenvolvimento no País em montante equivalente, no mínimo, ao dobro do valor desses benefícios, atualizados monetariamente (Lei nº 8.661, de 1993, art. 4º, § 3º), além de observar os demais requisitos exigidos em legislação específica.

2) Os coeficientes percentuais máximos admitidos para dedução, considerados os tipos de produção ou atividade, segundo o grau de essencialidade, encontram-se nas Portarias MF nºs 436, de 1958; 113, de 1959; 314, de 1970; e 60, de 1994.

I.9) Considerações Gerais sobre Compensação de Prejuízos (Trimestral e Anual)

A pessoa jurídica pode compensar o prejuízo fiscal apurado na demonstração do lucro real e registrado no Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur), desde que mantenha os livros e documentos, exigidos pela legislação fiscal, comprobatórios do montante do prejuízo fiscal utilizado para a compensação.

O prejuízo fiscal apurado a partir do encerramento do ano-calendário de 1995 pode ser compensado, cumulativamente com os prejuízos fiscais apurados até 31 de dezembro de 1994, com o lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação do imposto de renda, observado o limite máximo, para compensação, de 30% (trinta por cento) do referido lucro líquido ajustado.

A pessoa jurídica pode, ainda, compensar os prejuízos fiscais apurados até 31 de dezembro de 1994, independentemente do prazo previsto na legislação vigente à época, se, naquela data, estes fossem passíveis de compensação, na forma da legislação então aplicável.

I.9.1) Pessoa Jurídica Excluída da Limitação

O limite de 30% (trinta por cento) não se aplica aos prejuízos fiscais, apurados pela pessoa jurídica, decorrentes da exploração de atividade rural e compensados com o lucro real da mesma atividade, e aos apurados pela empresa industrial titular de Programas Especiais de Exportação aprovados até 3 de junho de 1993 pela Befiex, nos termos do art. 95 da Lei nº 8.981, de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 1995.

I.9.2) Prejuízos Não Operacionais

Os prejuízos não operacionais apurados pela pessoa jurídica a partir de 1º de janeiro de 1996 somente podem ser compensados, nos períodos de apuração subsequentes ao de sua apuração, com lucros da mesma natureza, observado o limite de 30% (trinta por cento).

Consideram-se "não operacionais" os resultados decorrentes da alienação de bens ou direitos do ativo permanente. O "resultado não operacional" é igual à diferença, positiva ou negativa, entre o valor pelo qual o bem ou direito houver sido alienado e o seu valor contábil.

Os resultados não operacionais de todas as alienações ocorridas durante o período de apuração devem ser apurados englobadamente e, positivos ou negativos, integram o lucro real.

A separação em prejuízos não operacionais e em prejuízos das demais atividades somente é exigida se, no período de apuração, forem verificados, cumulativamente, resultados não operacionais negativos e lucro real negativo (prejuízo fiscal). Nesse caso, a pessoa jurídica deve comparar o prejuízo não operacional com o prejuízo fiscal apurado na demonstração do lucro real, observado o seguinte:

- I) se o prejuízo fiscal for maior, todo o resultado não operacional negativo será considerado prejuízo fiscal não operacional e a parcela excedente é considerada prejuízo fiscal das demais atividades;
- II) se todo o resultado não operacional negativo for maior ou igual ao prejuízo fiscal, todo o prejuízo fiscal é considerado não operacional.

Os prejuízos não operacionais e os decorrentes das atividades operacionais da pessoa jurídica devem ser controlados em folhas específicas, individualizadas por espécie, na Parte B do Lalur, para compensação com lucros da mesma natureza apurados nos períodos subsequentes.

O valor do prejuízo fiscal não operacional a ser compensado em cada período de apuração subsequente não pode exceder o total dos resultados não operacionais positivos apurados no período da compensação.

A soma dos prejuízos fiscais não operacionais com os prejuízos decorrentes de outras atividades da pessoa jurídica, a ser compensada, não pode exceder o limite de 30% (trinta por cento) do lucro líquido do período de apuração da compensação, ajustado pelas adições e exclusões previstas e autorizadas pela legislação do imposto de renda.

No período em que for apurado resultado não operacional positivo, todo o seu valor será utilizado para compensar os prejuízos fiscais não operacionais de períodos anteriores, ainda que a parcela do lucro real admitida para compensação não seja suficiente ou que tenha sido apurado prejuízo fiscal. Nessa hipótese, a parcela dos prejuízos fiscais não operacionais compensados com os lucros não operacionais que não puder ser compensada com o lucro real, seja em virtude do limite de 30% (trinta por cento) ou de ter ocorrido prejuízo fiscal no período de apuração, será considerada prejuízo das demais atividades, devendo ser promovidos os devidos ajustes na Parte B do Lalur.

Atenção: O disposto neste item não se aplica às perdas decorrentes de baixa de bens ou direitos do ativo permanente em virtude de terem se tornado imprestáveis, obsoletos ou caído em desuso, ainda que posteriormente venham a ser alienados como sucata.

I.9.3) Mudança de Controle Societário e de Ramo de Atividade

A pessoa jurídica não pode compensar seus próprios prejuízos fiscais, se, entre a data da apuração e a da compensação, houver ocorrido, cumulativamente, modificação de seu controle societário e do ramo de atividade (Decreto-lei nº 2.341, de 1987, art. 32; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 513).

I.9.4) Incorporação, Fusão e Cisão

A pessoa jurídica sucessora por incorporação, fusão ou cisão não pode compensar prejuízos fiscais da sucedida.

No caso de cisão parcial, a pessoa jurídica cindida poderá compensar os seus próprios prejuízos, proporcionalmente à parcela remanescente do patrimônio líquido (Decreto-lei nº 2.341, de 1987, art. 33, parágrafo único; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 514, parágrafo único).

I.9.5) Sociedade em Conta de Participação (SCP)

O prejuízo fiscal apurado por Sociedade em Conta de Participação (SCP) somente pode ser compensado com o lucro real decorrente da mesma Sociedade em Conta de Participação (SCP). É vedada a compensação de prejuízos fiscais e lucros entre duas ou mais SCP ou entre estas e o sócio ostensivo.

I.9.6) Atividade Rural

O prejuízo fiscal apurado na atividade rural pode ser compensado com o resultado positivo da mesma atividade, obtido em períodos posteriores, não se lhe aplicando o limite de 30% (trinta por cento) do lucro líquido ajustado, para fins de redução por compensação de prejuízos fiscais.

O prejuízo fiscal da atividade rural apurado no período pode ser compensado com o lucro real das demais atividades apurado no mesmo período, sem limite.

O prejuízo fiscal da atividade rural pode ser compensado com o lucro real de outras atividades, em períodos de apuração subsequentes, observado o limite de 30% (trinta por cento) do lucro líquido ajustado.

I.9.7) Prejuízos Fiscais Incorridos no Exterior

Não são compensáveis com lucros auferidos no Brasil os prejuízos e perdas decorrentes das operações ocorridas no exterior, a saber:

I - os prejuízos de filiais, sucursais, controladas ou coligadas, no exterior;

II - os prejuízos e as perdas de capital decorrentes de aplicações e operações efetuadas no exterior pela própria empresa brasileira, inclusive em relação à alienação de filiais e sucursais e de participações societárias em pessoas jurídicas domiciliadas no exterior.

Os prejuízos apurados com base na escrituração contábil da filial, sucursal, controlada ou coligada, no exterior, efetuada segundo as normas legais do país de seu domicílio, podem ser compensados, não se lhes aplicando a limitação da compensação de prejuízos de 30% (trinta por cento), desde que:

I - os prejuízos apurados por uma controlada ou coligada, no exterior, somente sejam compensados com lucros dessa mesma controlada ou coligada;

II - os prejuízos de filiais e sucursais com resultados consolidados por país, quando a matriz no Brasil indicar uma filial ou sucursal como entidade líder no referido país, sejam compensados com os lucros de outra filial e sucursal no mesmo país.

A empresa brasileira que absorver patrimônio de filial, sucursal, controlada ou coligada, no exterior, de outra empresa brasileira, e continuar a exploração das atividades no exterior, poderá compensar, na forma prevista na legislação, os prejuízos acumulados pela referida filial, sucursal, controlada ou coligada, correspondentes aos períodos iniciados a partir do ano-calendário de 1996.

I.10) Pagamento do Imposto (Trimestral e Anual)

I.10.1) Local de Pagamento

A pessoa jurídica deve pagar o imposto nas agências bancárias integrantes da rede arrecadadora de receitas federais.

I.10.2) Documento a Utilizar

O pagamento deve ser feito mediante a utilização do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), sob os seguintes códigos:

- a) 2362 - IRPJ - Obrigadas a Apurar o Lucro Real - Estimativa Mensal;
- b) 2319 - IRPJ - Instituições Financeiras - Estimativa Mensal;
- c) 0220 - IRPJ - Obrigadas a Apurar o Lucro Real - Trimestral;
- d) 1599 - IRPJ - Instituições Financeiras - Trimestral;
- e) 5993 - IRPJ - Optantes pela Tributação com Base no Lucro Real - Estimativa Mensal;
- f) 3373 - IRPJ - Optantes pela Tributação com Base no Lucro Real - Trimestral;
- g) 2390 - IRPJ - Instituições Financeiras - Ajuste Anual;
- h) 2430 - IRPJ - Obrigadas a Apurar o Lucro Real - Ajuste Anual;
- i) 2456 - IRPJ - Optantes pela Tributação com Base no Lucro Real - Ajuste Anual.

I.10.3) Prazo para Pagamento

I.10.3.1) Imposto de Renda Determinado com Base no Lucro Real Trimestral

O imposto de renda devido, apurado trimestralmente, deve ser pago em quota única, até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração.

À opção da pessoa jurídica, o imposto devido pode ser pago em até três quotas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no último dia útil dos três meses subsequentes ao de encerramento do período de apuração a que corresponder.

Nenhuma quota pode ter valor inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais) e o imposto de valor inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) deve ser pago em quota única.

As quotas do imposto devem ser acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao do encerramento do período de apuração até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

I.10.3.2) Imposto de Renda Determinado sobre Base de Cálculo Estimada Mensalmente ou com Base em Balanço ou Balancete de Suspensão ou Redução

I - Pagamentos Mensais: O imposto de renda devido, determinado mensalmente sobre a base de cálculo estimada, ou apurado em balanço ou balancete de suspensão ou redução, deve ser pago até o último dia útil do mês subsequente àquele a que se referir (Lei nº 9.430, de 1996, art. 6º).

II - Saldo do Imposto Apurado em 31 de Dezembro do ano-calendário (ajuste anual): O saldo do imposto de renda apurado em 31 de dezembro do ano-calendário:

- a) será pago em quota única até o último dia útil do mês de março do ano subsequente. O saldo do imposto deve ser acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, a partir de 1º de fevereiro do ano subsequente até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento;
- b) pode ser compensado com o imposto de renda devido a partir do mês de janeiro do ano-calendário subsequente ao do encerramento do período de apuração, assegurada a alternativa de requerer a restituição, observando-se o seguinte:
 - b.1) os valores pagos, nos vencimentos estipulados na legislação específica, com base na receita bruta e acréscimos ou em balanço ou balancete de suspensão ou redução nos meses de janeiro a novembro, que excederem ao valor devido anualmente, devem ser atualizados pelos juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) para Títulos Federais, acumulada mensalmente, a partir de 1º janeiro do ano-calendário subsequente àquele que se referir o ajuste anual até o mês anterior ao da compensação e de 1% relativamente ao mês da compensação que estiver sendo efetuada;
 - b.2) o valor pago, no vencimento estipulado em legislação específica, com base na receita bruta e acréscimos ou em balanço ou balancete de suspensão ou redução relativo ao mês de dezembro, que exceder ao valor devido anualmente, deve ser acrescido dos juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) para Títulos Federais, acumulada mensalmente, a partir 1º de fevereiro até o mês anterior ao da compensação e de 1% relativamente ao mês em que a compensação estiver sendo efetuada.

II) Lucros Disponibilizados no Exterior

Os lucros são considerados disponibilizados para a empresa no Brasil, no caso de filial, sucursal, coligadas ou controladas, na data do balanço no qual tiverem sido apurados.

No caso de encerramento do processo de liquidação da empresa no Brasil, os recursos correspondentes aos lucros auferidos no exterior, por intermédio de suas filiais, sucursais, controladas e coligadas, ainda não tributados no Brasil, são considerados disponibilizados na data do balanço de encerramento, devendo, nessa mesma data, ser computados para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL.

No caso de encerramento de atividades da filial, sucursal, controlada ou coligada, domiciliadas no exterior, os lucros auferidos por seu intermédio, ainda não tributados no Brasil, são considerados disponibilizados, devendo ser computados, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, no balanço levantado em 31 de dezembro do respectivo ano-calendário ou na data do encerramento das atividades da empresa no Brasil.

Os lucros ainda não tributados no Brasil, auferidos por filial, sucursal, controlada ou coligada, domiciliadas no exterior, cujo patrimônio for absorvido por pessoa jurídica sediada no Brasil, em virtude de incorporação, fusão ou cisão, são computados, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, no balanço levantado em 31 de dezembro do ano-calendário do evento. No caso de cisão, total ou parcial, a responsabilidade da cindida e de cada sucessora é proporcional aos valores, respectivamente, remanescentes e absorvidos do patrimônio líquido.

Ocorrendo a absorção do patrimônio da filial, sucursal, controlada ou coligada por empresa sediada no exterior, os lucros ainda não tributados no Brasil, apurados até a data do evento, são considerados disponibilizados, devendo ser computados, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL da beneficiária no Brasil, no balanço levantado em 31 de dezembro do ano-calendário do respectivo evento.

Na hipótese de alienação do patrimônio da filial ou sucursal, ou da participação societária em controlada ou coligada, no exterior, os lucros ainda não tributados no Brasil devem ser considerados, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL da alienante no Brasil, no balanço levantado em 31 de dezembro do ano-calendário em que ocorrer a alienação.

Os lucros a serem adicionados à base de cálculo do lucro presumido são considerados pelos seus valores antes de descontado o tributo pago no país de origem.

Os créditos de imposto de renda de que trata o art. 26 da Lei nº 9.249, de 1995, relativos a lucros auferidos no exterior, somente são compensados com o imposto de renda devido no Brasil se referidos lucros forem computados na base de cálculo do imposto, no Brasil, até o final do segundo ano-calendário subsequente ao de sua apuração.

No caso de a pessoa jurídica possuir atividade geral e rural, os lucros disponibilizados no exterior devem ser informados na coluna "Atividade Geral".

III) Distribuição de lucros

Lucro Real: Os lucros e dividendos pagos ou creditados a sócios, acionistas ou titular de empresa individual são isentos do imposto de renda, desde que apurados, a partir de 1996, em balanço.

Lucro Presumido ou Lucro Arbitrado: Os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados a partir do mês de janeiro de 1996, pagos ou creditados pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado, não estão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, nem integram a base de cálculo do imposto de renda do beneficiário, pessoa física ou jurídica, domiciliado no País ou no exterior (Lei nº 9.249, de 1995, art. 10).

Poderá ser distribuído, a título de lucros, sem incidência do imposto:

- a) o valor do lucro presumido ou arbitrado (base de cálculo do imposto), diminuído do imposto de renda da pessoa jurídica (IRPJ), inclusive adicional, quando devido, da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL), da contribuição para financiamento da seguridade social (Cofins) e das contribuições para o PIS/Pasep (ADN Cosit nº 4, de 29 de janeiro de 1996); ou
- b) a parcela do lucro e dividendos excedentes ao valor determinado na alínea "a", desde que a pessoa jurídica demonstre, mediante escrituração contábil feita com observância da lei comercial, que o lucro efetivo é maior que o determinado segundo as normas para apuração do lucro presumido.

Atenção: Essa isenção não abrange os valores pagos a outro título, tais como *pró-labore*, aluguéis e serviços prestados, que se sujeitam à incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de rendimentos dos beneficiários.

Lucros Distribuídos que Excederem ao Valor Apurado na Escrituração: A parcela dos rendimentos pagos ou creditados a sócio ou acionista ou ao titular da pessoa jurídica, a título de lucros ou dividendos distribuídos, ainda que por conta de período de apuração não encerrado, que exceder ao valor apurado com base na escrituração contábil, deve ser imputada aos lucros acumulados ou reservas de lucros de exercícios anteriores, ficando sujeita à incidência do imposto de renda calculado segundo o disposto na legislação específica, com acréscimos legais.

O disposto no parágrafo acima não abrange a distribuição de lucros e dividendos efetuada, após o encerramento do trimestre correspondente, com base no lucro presumido ou arbitrado diminuído do imposto e das contribuições a que estiver sujeita a pessoa jurídica.

Inexistindo lucros acumulados ou reservas de lucros em montante suficiente, a parcela excedente deve ser submetida à tributação, nos termos do § 4º do art. 3º da Lei nº 7.713, de 1988, com base na tabela progressiva a que se refere o art. 3º da Lei nº 9.250, de 1995 (IN SRF nº 93, de 1997, art. 48, § 4º).

A distribuição de rendimentos a título de lucros ou dividendos que não tenham sido apurados em balanço sujeita-se à incidência do imposto de renda na forma prevista no parágrafo anterior.

IV) Instruções para Cálculo do Imposto Postergado

Relativo a período encerrado a partir de 1º de janeiro de 1995, multiplicar a base de cálculo do imposto de renda postergado pela alíquota do imposto de renda vigente no ano-calendário da postergação.

Adicional: A pessoa jurídica deve verificar se a soma da base de cálculo do imposto de renda postergado com o lucro real declarado, correspondente ao período de apuração da postergação, excede ou não ao limite estabelecido para o cálculo do adicional. Caso exceda, deve calcular o adicional sobre a parcela excedente e incluir o resultado na linha correspondente. Não havendo excesso, não incide o adicional sobre a base de cálculo do imposto de renda postergado, ainda que a pessoa jurídica esteja sujeita a este no período de apuração em que está informando o valor do imposto postergado.

V) Considerações Gerais sobre Incentivos (Trimestral e Anual)

Não têm direito aos benefícios fiscais relacionados neste item:

- a) as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido;
- b) as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro arbitrado;
- c) as microempresas e empresas de pequeno porte, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 24).

A vedação de que trata a letra "a" não se aplica às pessoas jurídicas que optarem pelo regime de tributação com base no lucro presumido durante o período em que submetidas ao Programa de Recuperação Fiscal (Refis), relativamente aos incentivos de isenção e redução do imposto.

A prática de atos que configurem crimes contra a ordem tributária (Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990), e a falta de emissão de notas fiscais, nos termos da Lei nº 8.846, de 21 de janeiro de 1994, acarretam à pessoa jurídica infratora a perda, no ano-calendário correspondente, dos incentivos e benefícios de redução ou isenção previstos na legislação tributária. Para os fins de cálculo dos incentivos de dedução do imposto referidos neste subitem, deve ser excluída, do imposto de renda devido, a parcela do imposto correspondente a lucros, rendimentos ou ganhos de capital auferidos no exterior (Lei nº 9.323, de 1996, arts. 1º e 3º; Lei nº 9.430, de 1996, art. 16, § 4º).

Na determinação dos limites dos incentivos, não é permitido qualquer dedução, a título de incentivo fiscal, do adicional do imposto de renda (§ 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 1995).

V.1) Caráter Cultural e Artístico

A pessoa jurídica pode deduzir do imposto devido as quantias efetivamente realizadas no período de apuração a título de doações ou patrocínio, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, nos termos do inciso II do art. 5º da Lei nº 8.313, de 1991, quanto mediante apoio direto a projetos:

- a) culturais aprovados na forma da regulamentação do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) nos termos do inciso II do art. 26 da Lei nº 8.313, de 1991;
- b) relacionados à produção cultural, a que se refere o art. 18, *caput* e §§ 1º e 3º, da Lei nº 8.313, de 1991, nos segmentos de:
 - b.1) artes cênicas;
 - b.2) livros de valor artístico, literário ou humanístico;
 - b.3) música erudita ou instrumental;
 - b.4) exposições de artes visuais;
 - b.5) doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos;
 - b.6) produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragens e preservação e difusão do acervo audiovisual;
 - b.7) preservação do patrimônio cultural material e imaterial; e
 - b.8) construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes.
- c) relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine) nos termos do § 6º do art. 39 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de agosto de 2001, desde que produzidos com os recursos de que trata o inciso X desse mesmo art. 39 (Lei nº 11.437, de 2006, art. 7º).

Os projetos culturais devem ser previamente aprovados pelo Ministério da Cultura (MinC), observado o disposto em seus atos baixados para este fim.

Os projetos de que tratam as letras a e b, relacionados a obras cinematográficas e videofonográficas, devem ser previamente aprovados pelo MinC ou pela Ancine.

Somente podem usufruir os benefícios fiscais culturais os incentivadores que obedecerem, para suas doações ou patrocínios, o período definido pelas portarias de homologação do MinC ou Ancine, publicadas no Diário Oficial da União.

A pessoa jurídica pode deduzir do imposto devido o valor calculado deste incentivo, observando-se a legislação de concessão dos projetos e os limites legais estabelecidos, conforme a seguir:

- a) projetos aprovados nos termos dos arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313, de 1991:
 - a.1) 40% do somatório das doações;
 - a.2) 30% do somatório dos patrocínios;
- b) projetos aprovados nos termos dos arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313, de 1991, combinados com o § 6º do art. 39 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, produzidos com os recursos de que trata o inciso X desse mesmo art. 39:
 - b.1) 40% do somatório das doações;
 - b.2) 30% do somatório dos patrocínios;

A dedução a título de doações ou patrocínios de que tratam as letras a e b não poderá exceder isoladamente a 4% do imposto devido, antes do adicional, com base:

- 1) no lucro real trimestral;
- 2) no lucro real apurado no ajuste anual.

A dedução também se aplica ao imposto determinado com base no lucro estimado, calculado com base na receita bruta e acréscimos. Porém, o valor deduzido do IRPJ com base no lucro estimado:

- 1) não será considerado imposto pago por estimativa; e
- 2) deve compor o valor a ser deduzido do imposto devido no ajuste anual.

Eventuais excessos ao limite de 4% de dedução não poderá ser deduzido do imposto devido em períodos de apuração posteriores.

c) projetos aprovados nos termos do art. 18 da Lei nº 8.313, de 1991, alterado pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999, e pelo art. 53 da MP nº 2.228, de 2001:

- c.1) 100% do somatório das doações;
- c.2) 100% do somatório dos patrocínios;

d) projetos aprovados nos termos do art. 18 da Lei nº 8.313, de 1991, alterado pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999, e pelo art. 53 da MP nº 2.228, de 2001, combinados com o § 6º do art. 39 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, produzidos com os recursos de que trata o inciso X desse mesmo art. 39:

- d.1) 100% do somatório das doações;
- d.2) 100% do somatório dos patrocínios;

As doações feitas em favor do FNC podem ser deduzidas nos termos do item a.1, desde que sejam comprovadas por meio de recibo de depósito bancário e de declaração de recebimento firmada pelo donatário.

A dedução a título de doações ou patrocínios de que tratam as letras c e d não poderá exceder isoladamente a 4% do imposto devido, antes do adicional, com base:

- 1) no lucro real trimestral;
- 2) no lucro real apurado no ajuste anual.

A dedução também se aplica ao imposto determinado com base no lucro estimado, calculado com base na receita bruta e acréscimos. Porém, o valor deduzido do imposto com base no lucro estimado:

- 1) não será considerado imposto pago por estimativa; e
- 2) deve compor o valor a ser deduzido do imposto devido no ajuste anual.

Eventuais excessos ao limite de 4% de dedução não poderão ser deduzidos do imposto devido em períodos de apuração posteriores.

Além de observar o limite específico de cada incentivo, o total das deduções relativas aos incentivos em operações de caráter cultural e atividade audiovisual, inclusive os relativos aos patrocínios a projetos audiovisuais e aos investimentos nos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines) não pode exceder a 4% do imposto devido, antes do adicional, com base:

- 1) no lucro real trimestral;
- 2) no lucro real apurado no ajuste anual.

A dedução também se aplica ao imposto determinado com base no lucro estimado, calculado com base na receita bruta e acréscimos. Porém, o valor deduzido do imposto com base no lucro estimado:

- 1) não será considerado imposto pago por estimativa; e
- 2) deve compor o valor a ser deduzido do imposto devido no ajuste anual.

Eventuais excessos ao limite de 4% de dedução não poderão ser deduzidos do imposto devido em períodos de apuração posteriores.

A pessoa jurídica que tiver projeto aprovado nos termos dos arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313, de 1991, além de efetuar as deduções do imposto devido, conforme o item "a", não terá prejudicado o direito de deduzir o valor relativo às doações e/ou aos patrocínios como despesa operacional.

A pessoa jurídica que tiver projeto aprovado nos termos do § 6º do art. 39 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, produzidos com os recursos de que trata o inciso X desse mesmo art. 39, combinado com o art. 18 da Lei nº 8.313, de 1991, alterado pela Lei nº 9.874, de 1999, e pelo art. 53 da MP nº 2.228, de 2001, que fizer jus à dedução do imposto de renda, não pode efetuar qualquer dedução do valor correspondente a doações ou patrocínios como despesa operacional.

V.2) Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT

A pessoa jurídica que tiver Programas de Alimentação do Trabalhador aprovados pelo Ministério do Trabalho, respeitado o limite estabelecido na legislação, pode deduzir do imposto devido o valor equivalente a 15% do total das despesas de custeio efetuadas no período de apuração.

A pessoa jurídica que estiver apurando lucro real anual deve considerar como valor do benefício o resultado da soma dos valores correspondentes aos meses do ano-calendário, observados os limites em relação ao imposto devido.

A dedução a este título não pode exceder, isoladamente, a 4% do imposto de renda devido, antes do adicional, com base:

- a) no lucro real trimestral;
- b) no lucro real apurado no ajuste anual.

A dedução também se aplica ao imposto determinado com base no lucro estimado, calculado com base na receita bruta e acréscimos. Porém, o valor deduzido do IRPJ com base no lucro estimado:

- 1) não será considerado imposto pago por estimativa; e
- 2) deve compor o valor a ser deduzido do imposto devido no ajuste anual.

Eventuais excessos podem ser transferidos para dedução nos dois anos-calendário subsequentes (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 582).

Observado o limite específico de cada incentivo, o total das deduções do imposto, apurado no encerramento do período trimestral, anual (ajuste), ou no período correspondente ao balanço ou balancete de suspensão ou redução, relativas ao PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador e aos Programas de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA), aprovados a partir de 3 de junho de 1993, não pode exceder a 4% do imposto devido, antes do adicional (Lei nº 9.532, de 1997, art. 6º, I, e art. 81, II).

V.3) Atividade Audiovisual

Observado o limite específico de cada incentivo, o total das deduções do imposto relativo aos incentivos Atividade Audiovisual e Atividade Cultural não pode exceder a 4% do imposto devido (Lei nº 8.849, de 1994, art. 6º, Lei nº 9.064, de 1995, art. 2º, Lei nº 9.323, de 5 de dezembro de 1996, art. 1º, Lei nº 9.532, de 1997, art. 6º, II, MP nº 2.189-49, de 2001, art. 10, I, e MP nº 2.228, de 2001, art. 45, § 2º, na redação dada pela Lei nº 11.437, de 2006).

V.3.1) Produção de obras e projetos audiovisuais

Até o exercício fiscal de 2016, inclusive, as pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real podem deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos feitos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente (Lei nº 8.685, de 1993, art. 1º na redação dada pela Lei nº 12.375, de 2010, e Decreto nº 6.304, de 2007, art. 3º, inciso I) e em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infraestrutura técnica, cujo projeto tenha sido apresentado por empresa brasileira (Decreto nº 6.304, de 2007, art. 3º, inciso II), desde que os investimentos tenham sido feitos mediante a aquisição de cotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que estes investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei, e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários.

Sem prejuízo do disposto neste tópico, também poderão ser deduzidos os investimentos na produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, nos termos do § 6º do art. 39 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, desde que produzidos com os recursos de que trata o inciso X desse mesmo artigo 39.

Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine (Decreto nº 6.304, de 2007, art. 15).

A dedução a título de investimentos em obras audiovisuais fica limitada isoladamente a 3% do imposto devido, antes do adicional, com base:

- a) no lucro real trimestral;
- b) no lucro real apurado no ajuste anual.

A dedução também se aplica ao imposto determinado com base no lucro estimado, calculado com base na receita bruta e acréscimos. Porém, o valor deduzido do imposto com base no lucro estimado:

- a) não será considerado imposto pago por estimativa; e
- b) deve compor o valor a ser deduzido do imposto devido no ajuste anual.

Eventuais excessos ao limite de 3% de dedução não poderão ser deduzidos do imposto devido em períodos de apuração posteriores.

A dedução do imposto a título de Atividade Audiovisual não prejudica a exclusão dos valores relativos à aquisição dos Certificados de Investimentos do lucro líquido para fins de determinação do lucro real.

Os investimentos nos projetos de que trata o § 6º do art. 39 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, não podem ser excluídos do lucro líquido para fins de determinação do lucro real.

V.3.2) As quantias referentes a Patrocínio

Até o exercício fiscal de 2016, inclusive, as pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real podem deduzir do imposto devido as quantias referentes a patrocínio a projeto previamente aprovado pela ANCINE para a produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente (Decreto nº 6.304, de 2007, art. 5º, I) e em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infraestrutura técnica, cujo projeto tenha sido apresentado por empresa brasileira (Decreto nº 6.304, de 2007, art. 5º, II).

Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine (Decreto nº 6.304, de 2007, art. 15).

A dedução a título de patrocínio audiovisual fica limitada isoladamente a 4% (quatro por cento) do valor do imposto devido, antes do adicional, com base:

- a) no lucro real trimestral;
- b) no lucro real apurado no ajuste anual.

A dedução também se aplica ao imposto determinado com base no lucro estimado, calculado com base na receita bruta e acréscimos. Porém, o valor deduzido do imposto com base no lucro estimado:

- a) não será considerado imposto pago por estimativa; e
- b) deve compor o valor a ser deduzido do imposto devido no ajuste anual.

Eventuais excessos ao limite de 4% de dedução não poderão ser deduzidos do imposto devido em períodos de apuração posteriores.

Observado o limite específico de cada incentivo e o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, o total das deduções referentes às doações e aos patrocínios culturais (Lei nº 8.313, de 1991, art. 26), aos investimentos audiovisuais (Decreto nº 6.304, de 2007, art. 3º), aos patrocínios audiovisuais (Decreto nº 6.304, de 2007, art. 5º) e aos Funcines (Decreto nº 6.304, de 2007, art. 22), não poderá exceder a 4% do imposto devido pela pessoa jurídica, antes do adicional (Decreto nº 6.304, de 2007, art. 28) com base:

- a) no lucro real trimestral;
- b) no lucro real apurado no ajuste anual.

A dedução também se aplica ao imposto determinado com base no lucro estimado, calculado com base na receita bruta e acréscimos. Porém, o valor deduzido do imposto com base no lucro estimado:

- a) não será considerado imposto pago por estimativa; e
- b) deve compor o valor a ser deduzido do imposto devido no ajuste anual.

Eventuais excessos ao limite de 4% de dedução não poderão ser deduzidos do imposto devido em períodos de apuração posteriores.

O valor do patrocínio não poderá ser deduzido como despesa para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL.

Eventuais excessos ao limite de 4% de dedução não poderão ser deduzidos do imposto devido em períodos de apuração posteriores.

V.3.3) Aquisição de quotas dos Funcines

Até o período de apuração relativo ao ano-calendário de 2016, inclusive, as pessoas jurídicas sujeitas à tributação com base no lucro real podem deduzir do imposto devido parcela do valor correspondente às quantias aplicadas na aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines).

Essa dedução pode ser utilizada de forma alternativa ou conjunta às referidas nos itens V.3.1 e V.3.2 até o ano-calendário de 2016, quando se extinguirá este benefício.

A dedução a título de Funcines está limitada isoladamente a 3% (três por cento) do imposto devido, antes do adicional, com base:

- a) no lucro real trimestral;
- b) no lucro real apurado no ajuste anual.

A dedução também se aplica ao imposto determinado com base no lucro estimado, calculado com base na receita bruta e acréscimos. Porém, o valor deduzido do imposto com base no lucro estimado:

- a) não será considerado imposto pago por estimativa; e
- b) deve compor o valor a ser deduzido do imposto devido no ajuste anual.

Eventuais excessos ao limite de 3% de dedução não podem ser utilizados em período de apuração posterior.

O valor dos investimentos efetuados com aquisição de quotas dos Funcines não pode ser deduzido do lucro líquido, na determinação do lucro real e da contribuição social sobre o lucro líquido (Lei nº 11.437, de 2006, art. 20).

A pessoa jurídica que alienar as quotas dos Funcines somente pode considerar como custo de aquisição, na determinação do ganho de capital, os valores deduzidos na determinação do lucro real na hipótese em que a alienação ocorra após cinco anos da data de sua aquisição.

Em qualquer hipótese, não é dedutível, para fins de determinação do lucro real ou da contribuição social sobre o lucro líquido, a perda apurada na alienação das quotas dos Funcines.

V.4) Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente

A pessoa jurídica pode deduzir, do imposto de renda devido em cada período de apuração, o total das doações efetuadas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais ou municipais, devidamente comprovados.

O limite máximo de dedução permitida a título de doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais ou municipais, é de 1% do imposto devido, antes do adicional, com base:

- a) no lucro real trimestral;
- b) no lucro real apurado no ajuste anual.

A dedução também se aplica ao imposto determinado com base no lucro estimado, calculado com base na receita bruta e acréscimos. Porém, o valor deduzido do imposto com base no lucro estimado:

- a) não será considerado imposto pago por estimativa; e
- b) deve compor o valor a ser deduzido do imposto devido no ajuste anual.

O limite de dedução no percentual de 1% (um por cento) do IRPJ devido será considerado isoladamente.

Eventuais excessos ao limite de 1% de dedução não podem ser utilizados em período de apuração posterior.

Atenção: O valor correspondente às doações efetuadas não é dedutível como despesa operacional na determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido (Lei nº 9.249, de 1995, art. 13, inciso VI).

V.5) Atividades de Caráter Desportivo

A partir do ano-calendário de 2007, e até o ano-calendário de 2015, inclusive, poderão ser deduzidos do imposto devido pela pessoa jurídica tributada com base no lucro real os valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte (Decreto nº 6.180, de 2007, art. 1º).

As deduções relativas às atividades de caráter desportivo ficam limitadas a 1% (um por cento) do imposto devido antes do adicional, com base (Decreto nº 6.180, de 2007, art. 1º § 1º

- a) no lucro real trimestral;
- b) no lucro real apurado no ajuste anual.

A dedução também se aplica ao imposto determinado com base no lucro estimado, calculado com base na receita bruta e acréscimos. Porém, o valor deduzido do imposto com base no lucro estimado:

- a) não será considerado imposto pago por estimativa; e
- b) deve compor o valor a ser deduzido do imposto devido no ajuste anual.

O limite de dedução no percentual de 1% (um por cento) do IRPJ devido, de que trata o § 2º será considerado isoladamente, não se submetendo a limite conjunto com outras deduções do IRPJ a título de incentivo.

Eventuais excessos ao limite de 1% de dedução não podem ser utilizados em período de apuração posterior.

O valor das doações e patrocínios não poderá ser deduzido como despesa para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL.

A dedução corresponderá somente ao valor dos investimentos efetuados dentro do respectivo período de apuração.

Não são dedutíveis os valores destinados a patrocínio ou doação em favor de projetos que beneficiem, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica vinculada a doador ou patrocinador (Decreto nº 6.180, de 2007, art. 1º § 4º).

Na hipótese de o projeto desportivo ou paradesportivo versar sobre a dedução do imposto a título de doação mediante a distribuição gratuita de ingresso para eventos de caráter desportivo e paradesportivo a empregados da pessoa jurídica e seus dependentes legais ou a integrantes de comunidades de vulnerabilidade social, dele deverá constar, necessariamente (Decreto nº 6.180, de 2007, art. 10):

- a) a quantidade prevista de ingressos que serão distribuídos;
- b) o valor unitário do ingresso que será igual ou inferior ao definido pela entidade promotora do evento desportivo, que deverá guardar compatibilidade com outros eventos da mesma natureza; e
- c) a comunidade de vulnerabilidade social beneficiária da distribuição gratuita dos ingressos individuais, se for o caso.

Os projetos desportivos e paradesportivos, em cujo favor serão captados e direcionados os recursos oriundos dos incentivos previstos deverão atender a pelo menos uma das seguintes manifestações (Decreto nº 6.180, de 2007, art. 4º):

- a) desporto educacional, cujo público beneficiário deverá ser de alunos regularmente matriculados em instituição de ensino de qualquer sistema, nos termos dos arts. 16 a 20 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, evitando-se a seletividade e a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;
- b) desporto de participação, caracterizado pela prática voluntária, compreendendo as modalidades desportivas com finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente; e
- c) desporto de rendimento, praticado segundo regras nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados, integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações.

V.6) Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso

A partir de 1º de janeiro de 2011, a pessoa jurídica poderá deduzir do IRPJ devido, em cada período de apuração, o total das doações feitas ao Fundo Nacional do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. (Lei nº 12.213, de 2010, art. 3º)

Somente será dedutível a doação efetivamente realizada no período de apuração do IRPJ.

A dedução não poderá exceder em cada período de apuração a 1% (um por cento) do IRPJ devido com base:

- a) no lucro real trimestral; ou,
- b) no lucro real apurado no ajuste anual.

O valor das doações excedente ao limite de dedução de 1% (um por cento) não poderá ser deduzido do IRPJ devido em períodos de apuração posteriores.

A dedução também se aplica ao IRPJ determinado com base no lucro estimado, calculado com base na receita bruta e acréscimos ou com base no resultado apurado em balanço ou balancete de redução.

O valor deduzido do IRPJ com base no lucro estimado:

- a) não será considerado IRPJ pago por estimativa; e
- b) deve compor o valor a ser deduzido do IRPJ devido no ajuste anual.

O valor total das quantias doadas não poderá ser deduzido do lucro líquido como despesas operacionais.

O valor total das quantias doadas registrado na escrituração contábil como custo ou despesa operacional deverá ser adicionado ao lucro líquido para fins de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL.

As doações podem ser efetuadas em moeda ou em bens.

As doações efetuadas em moeda devem ser depositadas em conta específica, aberta em instituição financeira pública, vinculada ao Fundo Nacional do Idoso.

V.6.1) Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON

A partir do ano-calendário de 2013 até o ano-calendário de 2016, a União facultará às pessoas físicas na qualidade de incentivadoras a opção de deduzirem do imposto os valores correspondentes às doações e aos patrocínios diretamente efetuados em prol de ações e serviços desenvolvidos no âmbito do PRONON e desenvolvidos por instituições:

- a) certificadas como entidades beneficentes de assistência social, na forma da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; ou
- b) qualificadas como organizações sociais, na forma da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; ou
- c) qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, na forma da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

As doações poderão assumir as seguintes espécies de atos gratuitos:

- a) transferência de quantias em dinheiro;
- b) transferência de bens móveis ou imóveis;
- c) comodato ou cessão de uso de bens imóveis ou equipamentos;
- d) realização de despesas em conservação, manutenção ou reparos nos bens móveis, imóveis e equipamentos; e
- e) fornecimento de material de consumo, hospitalar ou clínico, de medicamentos ou de produtos de alimentação.

Considera-se patrocínio a prestação do incentivo com finalidade promocional.

A pessoa jurídica incentivadora tributada com base no lucro real poderá deduzir do imposto sobre a renda devido, em cada período de apuração, trimestral ou anual, o valor total das doações e dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional.

As deduções, relativamente às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real:

- a) deverão corresponder às doações e aos patrocínios efetuados dentro do período de apuração trimestral ou anual do imposto; e
- b) ficam limitadas a um por cento do imposto sobre a renda devido em cada período de apuração trimestral ou anual com relação ao PRONON, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

Na hipótese da doação em bens, o doador deverá considerar como valor dos bens doados, para as pessoas jurídicas, o valor contábil dos bens. Em qualquer hipótese o valor da dedução não poderá ultrapassar o valor de mercado.

A instituição beneficiária titular da ação ou serviço deve emitir recibo em favor do doador ou patrocinador, na forma e condições estabelecidas em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

As ações e serviços deverão ser aprovados previamente pelo Ministério da Saúde.

V.6.2) Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - PRONAS/PCD

A partir do ano-calendário de 2013 até o ano-calendário de 2016, a União facultará às pessoas físicas na qualidade de incentivadoras a opção de deduzirem do imposto os valores correspondentes às doações e aos patrocínios diretamente efetuados em prol de ações e serviços desenvolvidos no âmbito do PRONAS/PCD e desenvolvidos por instituições:

- a) certificadas como entidades beneficentes de assistência social, na forma da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; ou
- b) qualificadas como organizações sociais, na forma da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; ou
- c) qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, na forma da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

As doações poderão assumir as seguintes espécies de atos gratuitos:

- a) transferência de quantias em dinheiro;
- b) transferência de bens móveis ou imóveis;
- c) comodato ou cessão de uso de bens imóveis ou equipamentos;
- d) realização de despesas em conservação, manutenção ou reparos nos bens móveis, imóveis e equipamentos; e
- e) fornecimento de material de consumo, hospitalar ou clínico, de medicamentos ou de produtos de alimentação.

Considera-se patrocínio a prestação do incentivo com finalidade promocional.

A pessoa jurídica incentivadora tributada com base no lucro real poderá deduzir do imposto sobre a renda devido, em cada período de apuração, trimestral ou anual, o valor total das doações e dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional.

As deduções, relativamente às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real:

- a) deverão corresponder às doações e aos patrocínios efetuados dentro do período de apuração trimestral ou anual do imposto; e
- b) ficam limitadas a um por cento do imposto sobre a renda devido em cada período de apuração trimestral ou anual com relação ao PRONAS/PCD, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

Na hipótese da doação em bens, o doador deverá considerar como valor dos bens doados, para as pessoas jurídicas, o valor contábil dos bens. Em qualquer hipótese o valor da dedução não poderá ultrapassar o valor de mercado.

A instituição beneficiária titular da ação ou serviço deve emitir recibo em favor do doador ou patrocinador, na forma e condições estabelecidas em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

As ações e serviços deverão ser aprovados previamente pelo Ministério da Saúde.

V.7) Remuneração da Prorrogação da Licença-Maternidade

A partir de 1º de janeiro de 2010, observadas as normas complementares a serem editadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a pessoa jurídica tributada com base no lucro real, que aderir ao Programa Empresa Cidadã, poderá deduzir do imposto devido, em cada período de apuração, o total da remuneração da empregada pago no período de prorrogação de sua licença-maternidade, vedada a dedução como despesa operacional. (Lei nº 11.770/2008, art. 5º e Decreto nº 7.052, de 2009)

As pessoas jurídicas poderão aderir ao Programa Empresa Cidadã, mediante requerimento dirigido à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A dedução de que trata o caput fica limitada, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior, ao valor do IRPJ devido com base:

- a) no lucro real trimestral; ou,
- b) no lucro real apurado no ajuste anual.

A dedução também se aplica ao imposto determinado com base no lucro estimado, calculado com base na receita bruta e acréscimos ou com base no resultado apurado em balanço ou balancete de redução.

O valor deduzido do IRPJ com base no lucro estimado :

- a) não será considerado IRPJ pago por estimativa; e
- b) deve compor o valor a ser deduzido do IRPJ devido no ajuste anual.

O valor total das despesas decorrentes da remuneração da empregada pago no período de prorrogação de sua licença-maternidade registrado na escrituração comercial deverá ser adicionado ao lucro líquido para fins de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL.

Será beneficiada pelo Programa Empresa Cidadã a empregada da pessoa jurídica que aderir ao Programa, desde que a empregada requeira a prorrogação do salário-maternidade até o final do primeiro mês após o parto.

A prorrogação iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência do benefício de que tratam os arts. 71 e 71-A da Lei nº 8.213, de 1991.

A prorrogação beneficia, inclusive, no caso de parto antecipado, e também a empregada de pessoa jurídica que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, pelos seguintes períodos:

- a) por sessenta dias, quando se tratar de criança de até um ano de idade;
- b) por trinta dias, quando se tratar de criança a partir de um ano até quatro anos de idade completos; e
- c) por quinze dias, quando se tratar de criança a partir de quatro anos até completar oito anos de idade.

As pessoas jurídicas poderão aderir ao Programa Empresa Cidadã, mediante requerimento dirigido à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

V.8) Desenvolvimento Tecnológico Industrial/Agropecuário PDTI/PDTA

A pessoa jurídica titular de Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) ou Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA), aprovados até 31 de dezembro de 2005, nos termos do Decreto nº 96.760, de 1988, alterado pelo Decreto nº 99.073, de 1990, ou no Decreto nº 949, de 1993, pode deduzir do imposto devido o valor equivalente ao resultado da aplicação da alíquota de 15% sobre o total dos dispêndios realizados em atividades de desenvolvimento tecnológico no período de apuração, observados os limites permitidos.

A dedução do imposto de renda a este título não pode exceder, isoladamente, a 4% do imposto de renda devido, antes do adicional, com base:

- a) no lucro real trimestral;
- b) no lucro real apurado no ajuste anual.

A dedução também se aplica ao imposto determinado com base no lucro estimado, calculado com base na receita bruta e acréscimos ou com base no resultado apurado em balanço ou balancete de redução. Porém, o valor deduzido do imposto com base no lucro estimado:

- a) não será considerado imposto pago por estimativa; e
- b) deve compor o valor a ser deduzido do imposto devido no ajuste anual.

Observado o limite específico de cada incentivo, o total das deduções do imposto devido relativas ao PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador e aos Programas de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA) não pode exceder a 4% do imposto devido (Lei nº 9.532, de 1997, art. 6º, I e art. 81, II).

Os incentivos PDTI/PDTA cujos projetos foram aprovados após 3 de junho de 1993 não podem ser utilizados cumulativamente com outros da mesma natureza, previstos em lei anterior ou superveniente (Lei nº 8.661, de 1993, art. 9º).

V.9) Operações de Aquisição de Vale-Cultura (Lei nº 12.761/2012, art. 10)

A partir da publicação do Decreto nº 8.084, de 26 de agosto de 2013, até o exercício de 2017, ano-calendário de 2016, o valor despendido a título de aquisição do vale-cultura poderá ser deduzido do IRPJ devido pela pessoa jurídica beneficiária, tributada com base no lucro real.

Observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, a dedução a esse título fica limitada a 1% (um por cento) do IRPJ devido com base:

- a) no lucro real trimestral; ou,
- b) no lucro real apurado no ajuste anual.

A dedução também se aplica ao IRPJ determinado com base no lucro estimado, calculado com base na receita bruta e acréscimos ou com base no resultado apurado em balanço ou balancete de redução.

Porém, o valor deduzido do IRPJ com base no lucro estimado:

- a) não será considerado IRPJ pago por estimativa; e
- b) deve compor o valor a ser deduzido do IRPJ devido no ajuste anual.

O limite de dedução no percentual de 1% (um por cento) do IRPJ devido será considerado isoladamente, não se submetendo a limite conjunto com outras deduções do IRPJ a título de incentivo.

A pessoa jurídica beneficiária poderá deduzir o valor despendido a título de aquisição do vale-cultura como despesa operacional para fins de apuração do IRPJ.

A pessoa jurídica beneficiária deverá adicionar o valor deduzido como despesa operacional para fins de apuração da base de cálculo da CSLL.

A dedução somente se aplica em relação ao valor do vale-cultura distribuído ao usuário no período de apuração do IRPJ, não abrange a parcela descontada da remuneração do empregado a título de vale-cultura.

O valor correspondente ao vale-cultura:

- a) não integra o salário-de-contribuição de que trata o art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e
- b) é isento do imposto sobre a renda das pessoas físicas.

A parcela do valor correspondente ao vale-cultura, cujo ônus seja da empresa beneficiária, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O valor mensal do vale-cultura, por usuário, será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

O fornecimento do vale-cultura dependerá de prévia aceitação pelo trabalhador.

O trabalhador poderá reconsiderar, a qualquer tempo, a sua decisão sobre o recebimento do vale-cultura.

É vedada a reversão do valor do vale-cultura em dinheiro. A vedação compreende a entrega do valor do vale-cultura em dinheiro, a qualquer título, pelas empresas beneficiária, operadora e recebedora, ou a troca do vale-cultura em dinheiro pelo próprio trabalhador.

O trabalhador com vínculo empregatício e que perceba até cinco salários mínimos mensais, terá descontado de sua remuneração os seguintes percentuais do valor do vale-cultura:

- a) até um salário mínimo: dois por cento;
- b) acima de um salário mínimo e até dois salários mínimos: quatro por cento;
- c) acima de dois salários mínimos e até três salários mínimos: seis por cento;
- d) acima de três salários mínimos e até quatro salários mínimos: oito por cento; e
- e) acima de quatro salários mínimos e até cinco salários mínimos: dez por cento.

O trabalhador com vínculo empregatício e renda superior a cinco salários mínimos mensais terá descontado de sua remuneração os seguintes percentuais do valor do vale-cultura:

- a) acima de cinco salários mínimos e até seis salários mínimos - vinte por cento;
- b) acima de seis salários mínimos e até oito salários mínimos - trinta e cinco por cento;
- c) acima de oito salários mínimos e até dez salários mínimos - cinquenta e cinco por cento;
- d) acima de dez salários mínimos e até doze salários mínimos - setenta por cento; e
- e) acima de doze salários mínimos: noventa por cento.

O fornecimento do vale-cultura dependerá de prévia aceitação pelo trabalhador. O trabalhador poderá reconsiderar, a qualquer tempo, a sua decisão sobre o recebimento do vale-cultura.

É vedada a reversão do valor do vale-cultura em dinheiro. A vedação compreende a entrega do valor do vale-cultura em dinheiro, a qualquer título, pelas empresas beneficiária, operadora e recebedora, ou a troca do vale-cultura em dinheiro pelo próprio trabalhador.

V.9) Limites Individuais e Coletivos dos Incentivos em Relação ao Imposto Devido

Para os fins de cálculo dos incentivos de dedução do imposto referidos neste subitem, deve ser excluída, do imposto de renda devido, a parcela do imposto correspondente a lucros, rendimentos ou ganhos de capital auferidos no exterior (Lei nº 9.323, de 1996, arts. 1º e 3º; Lei nº 9.430, de 1996, art. 16, § 4º).

Na determinação dos limites dos incentivos, não é permitido qualquer dedução a título de incentivo fiscal do adicional do imposto de renda (Lei nº 9.249, de 1995, art. 3º, § 4º).

Limites Individuais

| Incentivo | Limite individual |
|--|-------------------|
| Operação de Caráter Cultural e Artístico (Lei nº 8.313/1991) | 4% |
| Operações de Aquisição de Vale-Cultura | 1% |
| PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador | 4% |
| PDTI/PDTA aprovado após 03.06.93 | 4% |
| Atividades Audiovisuais (Lei nº 8.685, de 1993) | 4% |
| Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente | 1% |
| Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso | 1% |
| Atividades de Caráter Desportivo | 1% |
| PRONON | 1% |
| PRONAS/PCD | 1% |

Limites Coletivos

| Incentivo | Limite coletivo |
|--|-----------------|
| Operação de Caráter Cultural e Artístico (Lei nº 8.313/1991) | 4% |
| Atividades Audiovisuais (Lei nº 8.685, de 1993) | |

| Incentivo | Limite coletivo |
|--|-----------------|
| PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador | 4% |
| PDTI/PDTA aprovado após 03.06.93 | |

V.10) Incentivos à Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica

Os Incentivos à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de que trata este item também se aplicam às instalações de empresas em Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) criadas nos termos do inciso V do § 4º do art. 18 da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007.

V.10.1) Deduções de Dispêndios para Efeito de Apuração do Lucro Real e da Base de Cálculo da CSLL

A pessoa jurídica poderá deduzir do lucro líquido, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente à soma dos dispêndios pagos a pessoas físicas ou jurídicas residentes e domiciliadas no País, realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesas operacionais pela legislação do IRPJ, inclusive:

- a) os contratados no País com universidade, instituição de pesquisa ou inventor independente de que trata o inciso IX do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, desde que a pessoa jurídica que efetuou o dispêndio fique com a responsabilidade, o risco empresarial, a gestão e o controle da utilização dos resultados dos dispêndios;
- b) as importâncias transferidas ao inventor independente de que trata o inciso IX do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e a microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, destinadas à execução de pesquisa tecnológica e de desenvolvimento de inovação tecnológica de interesse e por conta e ordem da pessoa jurídica que promoveu a transferência, ainda que a pessoa jurídica recebedora dessas importâncias venha a ter participação no resultado econômico do produto resultante.

As importâncias recebidas na forma da letra b não constituem receita das microempresas e empresa de pequeno porte sujeitas ao lucro real, desde que utilizadas integralmente na realização da pesquisa ou desenvolvimento de inovação tecnológica. Hipótese em que os dispêndios efetuados com a execução da pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica não serão dedutíveis na apuração do lucro real nem na determinação da base de cálculo da CSLL.

O disposto na letra b não se aplica a microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Não é permitido o uso dos incentivos previstos neste subitem em relação aos dispêndios com pesquisa tecnológica e com desenvolvimento da inovação tecnológica, explorados ou contratados com empresas não tipificadas como microempresas e empresas de pequeno porte.

Essa vedação não impede, porém, a dedução, como despesas operacionais, dos dispêndios com pesquisa tecnológica e com desenvolvimento da inovação tecnológica, explorados ou contratados no País por empresas não tipificadas como microempresas e empresas de pequeno porte. A parcela da depreciação normal das máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, e da amortização normal

dos bens intangíveis, destinados à utilização nas atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, ainda que classificadas como despesas operacionais, não se tipificam como dispêndios realizados em pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, para efeito da dedução para fins de terminação do lucro e da base de cálculo da CSLL.

Atenção: Na hipótese de dispêndios com assistência técnica, científica ou assemelhados e de royalties por patentes industriais pagos a pessoa física ou jurídica no exterior, a dedutibilidade fica condicionada à observância do disposto no subitem I.8) *Royalties e Assistência Técnica* (Trimestral e Anual).

V.10.2) Depreciações e Amortizações Aceleradas para Efeito de Apuração do Lucro Real e da Base de Cálculo da CSLL

A pessoa jurídica que explorar atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica poderá usufruir de depreciação acelerada, calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, multiplicada por dois, sem prejuízo da depreciação normal das máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos, destinados à utilização nas atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica.

Atenção:

- 1) A depreciação acelerada nesse caso somente poderá ser efetuada a partir da data em que o bem estiver instalado, posto em serviço ou em condições de produzir.
- 2) A depreciação acelerada multiplicada por dois não se aplica para fins de determinação da base de cálculo da CSLL.

A partir de 13 de maio de 2008 (edição da Medida Provisória nº 428, de 12 de maio de 2008), a depreciação acelerada passa a ser integral, no próprio ano da aquisição das máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos adquiridos para utilização nas atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL.

Nas duas hipóteses (acelerada ou integral), a quota de depreciação acelerada será controlada no Lalur. E o total da depreciação acumulada, incluindo a contábil e a acelerada, não poderá ultrapassar o custo de aquisição do bem que está sendo depreciado. A partir do período de apuração em que for atingido esse limite, o valor da depreciação, registrado na escrituração comercial, deverá ser adicionado ao lucro líquido para efeito de determinação do lucro real (na primeira e na segunda hipóteses) e também para determinação da base de cálculo da CSLL (na segunda hipótese).

A pessoa jurídica que explorar atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica também poderá usufruir de amortização acelerada, mediante dedução como custo ou despesa operacional, no período de apuração em que forem efetuados, dos dispêndios relativos à aquisição de bens intangíveis, vinculados exclusivamente às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, para efeito de apuração do IRPJ (não se aplica para a CSLL).

Atenção: A amortização acelerada não se aplica para fins de determinação da base de cálculo da CSLL.

Caso a pessoa jurídica não tenha registrado a amortização acelerada incentivada diretamente na contabilidade, poderá excluir o valor correspondente aos dispêndios relativos à aquisição de bens intangíveis do lucro líquido para fins de determinação do lucro real. Sendo que, nessa hipótese, a quota de amortização acelerada será controlada no Lalur. O total da amortização acumulada, incluindo a contábil e a acelerada, não poderá ultrapassar o custo de aquisição do bem que está sendo amortizado. A partir do período de apuração em que for atingido esse limite, o valor da amortização, registrado na escrituração comercial, deverá ser adicionado ao lucro líquido para efeito de determinação do lucro real.

V.10.3) Exclusões de Dispendios para Efeito de Apuração do Lucro Real e da Base de Cálculo da CSLL

Sem prejuízo das deduções como despesas operacionais como assinalado no subitem V.10.1, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% (sessenta por cento) da soma dos dispendios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica.

A exclusão poderá chegar a:

- a) até 80% (oitenta por cento), no caso de a pessoa jurídica incrementar o número de pesquisadores contratados no ano-calendário de gozo do incentivo em percentual acima de 5% (cinco por cento), em relação à média de pesquisadores com contratos em vigor no ano-calendário anterior ao de gozo do incentivo; e
- b) até 70% (setenta por cento), no caso de a pessoa jurídica incrementar o número de pesquisadores contratados no ano-calendário de gozo do incentivo até 5% (cinco por cento), em relação à média de pesquisadores com contratos em vigor no ano-calendário anterior ao de gozo do incentivo.

Para o cálculo dos percentuais assinalados:

- a) também podem ser considerados os pesquisadores já contratados pela empresa, não atuantes em projeto de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, que alterem os seus contratos de trabalho e passem a exercer a função de pesquisador em projeto de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica da empresa.
- b) não podem ser considerados os pesquisadores sem dedicação exclusiva em projeto de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica da empresa.

Na hipótese de pessoa jurídica que se dedica exclusivamente a pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, para o cálculo dos percentuais, também poderão ser considerados os sócios que atuem com dedicação de pelo menos 20 (vinte) horas semanais na atividade de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica explorada pela própria pessoa jurídica.

Sem prejuízo das deduções nos percentuais assinalados, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor de até 20% (vinte por cento) da soma dos dispendios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. Hipótese em que os dispendios deverão ser registrados na Parte B do Lalur e excluídos na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL no período de apuração da concessão da patente ou do registro do cultivar.

Em qualquer das hipóteses a exclusão fica limitada ao valor do lucro real e da base de cálculo da CSLL, antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior, exceto na hipótese da pessoa jurídica que se dedica exclusivamente à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica.

V.10.4) Exclusões de Dispendios Contratados com ICT para Efeito de Apuração do Lucro Real e da Base de Cálculo da CSLL

A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor dos dispendios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica (ICT), a que se refere o inciso V do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

A exclusão:

- a) corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a, no mínimo, a metade e, no máximo, duas vezes e meia o valor dos dispendios efetuados.
- b) deverá ser realizada no período de apuração em que os recursos forem efetivamente despendidos;
- c) fica limitada ao valor do lucro real e da base de cálculo da CSLL antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior.

Deverão ser adicionados na apuração do lucro real e na base de cálculo da CSLL os dispendios registrados como despesa ou custo operacional. As adições serão proporcionais ao valor da exclusão referida quando a exclusão for inferior a 100% (cem por cento).

A pessoa jurídica somente poderá fazer uso da exclusão apenas em relação aos projetos previamente aprovados:

- a) pelo Comitê Permanente de Acompanhamento de Ações de Pesquisa Científica e Tecnológica e de Inovação Tecnológica constituído por representantes do Ministério da Ciência e Tecnologia, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e do Ministério da Educação, indicados pelos respectivos Ministros de Estado;
- b) pelo órgão máximo da ICT, ouvido o núcleo de inovação tecnológica da instituição, na forma do art. 16 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

Atenção: Relativamente ao ano-calendário de 2012, tendo em conta se tratar de matéria que depende de regulamentação, não poderão ser excluídos do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica executado por Entidades Científicas e Tecnológicas Privadas, sem Fins Lucrativos.

V.10.5) Exclusões de Dispêndios em Relação às Atividades de Informática e Automação para Efeito de Apuração do Lucro Real e da Base de Cálculo da CSLL

As pessoas jurídicas que se utilizarem dos benefícios de que tratam as Lei nºs 8.248, de 23 de outubro de 1991, nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, em relação às atividades de informática e automação, poderão excluir do lucro líquido, para fins de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 160% (cento e sessenta por cento) dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica.

A parcela da amortização normal dos bens intangíveis e a parcela da depreciação normal das máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, destinados à utilização nas atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, ainda que classificadas como despesas operacionais, não se tipificam como dispêndios realizados em pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, para efeito da dedução.

A exclusão de que trata o caput poderá chegar a:

- a) até 170% (cento e setenta por cento), no caso de a pessoa jurídica incrementar o número de pesquisadores contratados no ano-calendário de gozo do incentivo até 5% (cinco por cento), em relação à média de pesquisadores com contratos em vigor no ano-calendário anterior ao de gozo do incentivo; e
- b) até 180% (cento e oitenta por cento), no caso de a pessoa jurídica incrementar o número de pesquisadores contratados no ano-calendário de gozo do incentivo em percentual acima de 5% (cinco por cento), em relação à média de pesquisadores com contratos em vigor no ano-calendário anterior ao de gozo do incentivo.

Para o cálculo dos percentuais assinalados:

- a) também podem ser considerados os casos de pesquisadores já contratados pela empresa, não atuantes em projeto de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, que alterarem os seus contratos de trabalho e passem a exercer função de pesquisador em projeto de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica da empresa.
- b) não podem ser considerados os casos de pesquisadores sem dedicação exclusiva em projeto de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica da empresa.

Na hipótese de pessoa jurídica que se dedica exclusivamente à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, para o cálculo dos percentuais, também poderão ser considerados os sócios que atuem com dedicação de pelo menos 20 (vinte) horas semanais na atividade de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica explorada pela própria pessoa jurídica.

A partir do período de apuração em que ocorrer a exclusão, o valor da depreciação ou amortização relativo aos dispêndios, conforme o caso, registrado na escrituração comercial deverá ser adicionado ao lucro líquido para efeito de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL.

Para efeito deste subitem consideram-se atividades de informática e automação as exploradas com o intuito de produzir os seguintes bens e serviços:

- a) componentes eletrônicos a semicondutor, optoeletrônicos, bem como os respectivos insumos de natureza eletrônica;
- b) máquinas, equipamentos e dispositivos baseados em técnica digital, com funções de coleta, tratamento, estruturação, armazenamento, comutação, transmissão, recuperação ou apresentação da informação, seus respectivos insumos eletrônicos, partes, peças e suporte físico para operação;
- c) programas para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento da informação e respectiva documentação técnica associada (software);
- d) serviços técnicos associados aos bens e serviços descritos nas letras a, b e c;
- e) aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador-microfone sem fio, que incorporem controle por técnicas digitais, classificáveis no Código 8517.11.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM);
- d) terminais portáteis de telefonia celular, classificáveis no Código 8517.12.31 da NCM; ou
- e) unidades de saída por vídeo (monitores), classificáveis nas Subposições 8528.41 e 8528.51 da NCM, desprovidas de interfaces e circuitarias para recepção de sinal de radiofrequência ou mesmo vídeo composto, próprias para operar com máquinas, equipamentos ou dispositivos baseados em técnica digital da Posição 8471 da NCM (com funções de coleta, tratamento, estruturação, armazenamento, comutação, transmissão, recuperação ou apresentação da informação).

A pessoa jurídica que exercer outras atividades além das atividades de informática e automação que geraram os benefícios de que trata este subitem, poderá usufruir, em relação a essas outras atividades, no que couber, os demais benefícios de que tratam os subitens V.10.1 a V.10.4.

V.11) Incentivos Regionais de Redução e/ou Isenção do Imposto

V.11.1) Empreendimentos na área de atuação da Sudam e da Sudene

Sem prejuízo das demais normas em vigor aplicáveis à matéria, a partir do ano-calendário de 2000, as pessoas jurídicas que tenham projeto protocolizado e aprovado até 31 de dezembro de 2018 para instalação, ampliação, modernização ou diversificação enquadrado em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação da Sudene e da Sudam terão direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais calculados com base no lucro da exploração.

A fruição do benefício fiscal referido dar-se-á a partir do ano-calendário subsequente àquele em que o projeto de instalação, ampliação, modernização ou diversificação entrar em operação, segundo laudo expedido pelo Ministério da Integração Nacional até o último dia útil do mês de março do ano-calendário subsequente ao do início da operação.

Na hipótese de expedição de laudo constitutivo após o último dia útil do mês de março do ano-calendário subsequente ao do início da operação, a fruição do benefício dar-se-á a partir do ano-calendário da expedição do laudo.

Para os fins deste item, a diversificação e a modernização total de empreendimento existente serão consideradas implantação de nova unidade produtora, segundo critérios estabelecidos em regulamento.

Nas hipóteses de ampliação e de modernização parcial do empreendimento, o benefício previsto neste item fica condicionado ao aumento da capacidade real instalada na linha de produção ampliada ou modernizada em, no mínimo:

- a) vinte por cento, nos casos de empreendimentos de infraestrutura (Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999) ou estruturadores, nos termos e nas condições estabelecidos pelo Poder Executivo;
- e
- b) cinquenta por cento, nos casos dos demais empreendimentos prioritários.

Atenção: Os incentivos ao Desenvolvimento Regional de que trata este item também se aplicam às instalações de empresas em Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) criadas nos termos do inciso V do § 4º do art. 18 da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, na hipótese de a ZPE estar situada na área de atuação da Sudene ou da Sudam.

V.11.1-A) Empreendimentos fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, na área de atuação da Sudene e da Sudam.

A partir de 23 de agosto de 2011 (data de início de vigência da Medida Provisória nº 540, de 2011) as pessoas jurídicas que tenham projeto protocolizado e aprovado até 31 de dezembro de 2018 para instalação, ampliação, modernização ou diversificação de empreendimentos para fabricação de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital na área de atuação da Sudene terão direito à isenção do IRPJ e adicional, calculados com base no lucro da exploração.

Consideram-se voltados para o programa de inclusão digital, os projetos de empreendimento de instalação, ampliação, modernização ou diversificação de atividade, fabricante das seguintes unidades e máquinas de processamento de dados:

- a) de unidades de processamento digital classificadas no código 8471.50.10 da Tabela de Incidência do IPI - TIPI, produzidas no País conforme processo produtivo básico estabelecido pelo Poder Executivo;
- b) de máquinas automáticas para processamento de dados, digitais, portáteis, de peso inferior a 3,5Kg (três quilos e meio), com tela (écran) de área superior a 140cm² (cento e quarenta centímetros quadrados), classificadas nos códigos 8471.30.12, 8471.30.19 ou 8471.30.90 da Tipi, produzidas no País conforme processo produtivo básico estabelecido pelo Poder Executivo;
- c) de máquinas automáticas de processamento de dados, apresentadas sob a forma de sistemas, do código 8471.49 da Tipi, contendo exclusivamente 1 (uma) unidade de processamento digital, 1 (uma) unidade de saída por vídeo (monitor), 1 (um) teclado (unidade de entrada), 1 (um) mouse (unidade de entrada), classificados, respectivamente, nos códigos 8471.50.10, 8471.60.7, 8471.60.52 e 8471.60.53 da Tipi produzidas no País conforme processo produtivo básico estabelecido pelo Poder Executivo;
- d) de teclado (unidade de entrada) e de mouse (unidade de entrada) classificados, respectivamente, nos códigos 8471.60.52 e 8471.60.53 da Tipi, quando acompanharem a unidade de processamento digital classificada no código 8471.50.10 da Tipi;
- e) modems, classificados nas posições 8517.62.55, 8517.62.62 ou 8517.62.72 da Tipi;
- f) máquinas automáticas de processamento de dados, portáteis, sem teclado, que tenham uma unidade central de processamento com entrada e saída de dados por meio de uma tela sensível ao toque de área superior a 140 cm² (cento e quarenta centímetros quadrados) e inferior a 600 cm² (seiscentos centímetros quadrados) e que não possuam função de comando remoto (tablet PC) classificadas na subposição 8471.41 da Tipi, produzidas no País conforme processo produtivo básico estabelecido pelo Poder Executivo;
- g) telefones portáteis de redes celulares que possibilitem o acesso à internet em alta velocidade do tipo smartphone classificados na posição 8517.12.31 da Tipi, produzidos no País conforme processo produtivo básico estabelecido pelo Poder Executivo;
- h) equipamentos terminais de clientes (roteadores digitais) classificados nas posições 8517.62.41 e 8517.62.77 da Tipi, desenvolvidos no País conforme processo produtivo básico estabelecido pelo Poder Executivo.

Os produtos de que trata este item atenderão aos termos e condições estabelecidos em regulamento, inclusive quanto ao valor e especificações técnicas.

Consideram-se baseados em tecnologia digital para efeito deste item, os projetos de empreendimento de instalação, ampliação, modernização ou diversificação de atividade, cujo processo de fabricação seja estruturado preponderantemente nas máquinas e unidades de tecnologia de que tratam as alíneas a) a h); discriminadas anteriormente.

No caso da alínea “f”, a isenção do imposto alcança somente os Tablets PC produzidos no País conforme processo produtivo básico estabelecido em Portaria Interministerial dos Ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Nas notas fiscais emitidas pelo fabricante, relativas às vendas dos produtos de que tratam as alíneas “a” a “h” discriminadas anteriormente, deverá constar a expressão “Produto baseado em tecnologia digital”, e conforme o caso, com a especificação do ato que aprova o processo produtivo básico respectivo.

No caso de projeto de que tratam as alíneas “a” a “h” discriminadas anteriormente que já esteja sendo utilizado para o benefício fiscal nos termos do subitem V.11.1, o prazo de fruição é de 10 (dez) anos contado a partir da data de publicação da Medida Provisória nº 540, de 2 de agosto de 2011.

Na hipótese de expedição de laudo constitutivo após o último dia útil do mês de março do ano-calendário subsequente ao do início da operação, a fruição do benefício dar-se-á a partir do ano-calendário da expedição do laudo.

V.11.1.1) Da Isenção Transformada em Redução

A pessoa jurídica que tenha instalado, ampliado, modernizado ou diversificado empreendimento industrial ou agrícola na área de atuação da Sudam e da Sudene até 31 de dezembro de 1997, nos termos da Lei nº 9.808, de 1999, art. 13, ou quando esse empreendimento industrial ou agrícola seja decorrente de projeto aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997, pode deduzir, do imposto de renda devido, o valor correspondente ao benefício fiscal de isenção, concedido nos termos da legislação de regência, calculado com base no lucro da exploração do empreendimento.

Para os empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000, o valor do benefício fiscal, calculado com base no lucro da exploração, corresponde à redução de 25% do imposto, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013 (Lei nº 9.532, de 1997, art. 3º, I, II, III e § 1º; e Lei nº 9.808, de 1999, art. 13).

Atenção:

- 1) para os projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, até 31 de dezembro de 2013, a Medida Provisória nº 2.058, de 2000, atual MP nº 2.199-14, de 2001, prevê redução de 75% do imposto sobre a renda exclusivamente para os empreendimentos aprovados para instalação, ampliação, modernização ou diversificação de atividade, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação da Sudene e da Sudam (MP nº 2.058, de 2000, art. 1º, e reedições).
- 2) As pessoas jurídicas devem pleitear o reconhecimento desse direito à Secretaria da Receita Federal do Brasil, instruindo o pedido com o laudo expedido pelo órgão competente do Ministério da Integração Nacional (MI) (IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, arts. 59 a 61).
- 3) A pessoa jurídica que se utilizar indevidamente do benefício estará sujeita ao pagamento do imposto em relação a cada período de apuração, acrescido de juros e multa, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

V.11.1.2) Da Isenção de 50% Transformada em Redução de 12,50%

O benefício de que trata este item só se aplica às pessoas jurídicas que mantenham empreendimentos nos setores da economia considerados, pelo Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional e às que têm sede na área de jurisdição da Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região (MP nº 2.058, de 2000, art. 2º, e reedições);

Atenção:

- 1) As pessoas jurídicas devem pleitear o reconhecimento desse direito à Secretaria da Receita Federal do Brasil, instruindo o pedido com a declaração de que trata o item seguinte (IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, arts. 78 e 89).
- 2) A fruição do benefício fiscal tem efeito a partir da data em que a pessoa jurídica apresentar ao órgão competente do Ministério da Integração Nacional requerimento solicitando a declaração de que satisfaz às condições estabelecidas para gozo do favor fiscal.
- 3) A pessoa jurídica que se utilizar indevidamente do benefício estará sujeita ao pagamento do imposto em relação a cada período de apuração, acrescido de juros e multa, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

V.11.2) Incentivos de Redução por Reinvestimento

As pessoas jurídicas que tenham empreendimentos industriais ou agroindustriais, inclusive de construção civil, em operação nas áreas da Sudene e da Sudam, considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, para os períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2013, poderão depositar no Banco do Nordeste do Brasil S/A e no Banco da Amazônia S/A, respectivamente, 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido pelos referidos empreendimentos, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pelas Agências do Desenvolvimento Regional, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento (Lei nº 8.167, de 1991, art. 19, Lei nº 8.191, de 1991, art. 4º; MP nº 2.058, de 2000, art. 4º, e reedições).

Para efeito do cálculo da dedução deste incentivo, deve ser excluída, do imposto devido, a parcela correspondente a lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior (Lei nº 9.430, de 1996, art. 16, § 4º).

O valor da Redução por Reinvestimento não pode ser superior ao valor do imposto de renda devido após as deduções dos seguintes incentivos: Operações de Caráter Cultural e Artístico (Lei nº 8.313, de 1991, art. 18, § 3º, Lei nº 9.874, de 1999, e MP nº 2.228-1, de 2001), Operações de Aquisição de Vale-Cultura (Lei nº 12.761/2012, art. 10), Programa de Alimentação do Trabalhador, Desenvolvimento Tecnológico Industrial/Agropecuário, Atividade Audiovisual, Atividade de Caráter Desportivo, Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Idoso, Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON, Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - PRONAS/PCD, Remuneração da Prorrogação da Licença-Maternidade, Redução e/ou Isenção do Imposto, e da Isenção de que trata o art. 176, e seu parágrafo único, do Decreto nº 3.000, de 1999.

O incentivo fiscal de que trata este item não pode ser usufruído cumulativamente com outros idênticos, salvo quando expressamente autorizado (Lei nº 8.191, de 1991, art. 5º; Decreto nº 3.000, de 1999, arts. 592 a 598). O adicional não deve ser computado na base de cálculo deste incentivo fiscal.

A pessoa jurídica deve efetuar o depósito relativo ao benefício tratado neste tópico no Banco do Nordeste do Brasil S/A (na área da Sudene) ou no Banco da Amazônia S/A (na área da Sudam) no mesmo prazo fixado para o pagamento do imposto, podendo antecipar total ou parcialmente a sua efetivação, observando-se a legislação pertinente.

O benefício fiscal tratado neste tópico fica extinto relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2014 (Lei nº 9.532, de 1997, art. 2º, § 2º).

Critérios para Efetivação do Depósito: O valor do depósito a ser efetuado pela pessoa jurídica, tributada com base no lucro real, é determinado multiplicando-se o valor indicado na linha N630/18 por 1,5 (um inteiro e cinco décimos).

O valor de cada parcela a ser depositado caso a pessoa jurídica submetida à apuração pelo lucro real trimestral tenha optado pelo pagamento em quotas do imposto de renda é determinado:

- a) dividindo-se o valor informado na linha N630/18 pelo número de quotas em que é recolhido o imposto de renda a pagar;
- b) acrescendo-se a cada uma os juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) para Títulos Federais, acumulada mensalmente, aplicada a cada quota do imposto, observado o disposto no subitem V.11.1.1.
- c) multiplicando-se por 1,5 (um inteiro e cinco décimos) o valor apurado conforme a letra "b".

Atenção: As parcelas não depositadas até o último dia útil do ano-calendário subsequente ao de apuração do lucro real correspondente serão recolhidas como imposto (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 612, § 2º).

V.12) 15.7.12 - Redução em 100% das alíquotas do IRPJ e adicional ao PADIS

A pessoa jurídica beneficiária do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (Padis), nos termos e condições estabelecidos pela Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, terá as alíquotas do IRPJ e adicional reduzidas em 100% (cem por cento) incidente sobre o lucro da exploração, desde que realize investimento em pesquisa e desenvolvimento na forma do art. 6º da mesma Lei nº 11.484, de 2007, e que exerça, isoladamente ou em conjunto, em relação a dispositivos:

I - eletrônicos semicondutores classificados nas posições 85.41 e 85.42 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), as atividades de:

- a) concepção, desenvolvimento e projeto (design);
- b) difusão ou processamento físico-químico; ou
- c) encapsulamento e teste;

II - mostradores de informação (displays) abrangendo as seguintes atividades:

- a) concepção, desenvolvimento e projeto (design);
- b) fabricação dos elementos fotossensíveis, foto ou eletroluminescentes e emissores de luz; ou
- c) montagem final do mostrador e testes elétricos e ópticos.

Para efeitos deste item 5.7.12, considera-se que a pessoa jurídica exerce as atividades:

- I - isoladamente, quando executar todas as etapas previstas na alínea em que se enquadrar; ou
- II - em conjunto, quando executar todas as atividades previstas no inciso em que se enquadrar.

Os mostradores de informações (displays) alcançam os relacionados em ato do Poder Executivo, com tecnologia baseada em componentes de cristal líquido (LCD), fotoluminescentes (painel mostrador de plasma - PDP), eletroluminescentes (diodos emissores de luz - LED, diodos emissores de luz orgânicos - OLED ou displays eletroluminescentes a filme fino - TFEL) ou similares com microestruturas de emissão de campo elétrico, destinados à utilização como insumo em equipamentos eletrônicos. Não alcança os tubos de raios catódicos (CRT).

Para fazer jus à redução em 100% (cem por cento) das alíquotas do IRPJ e adicional incidente sobre o lucro da exploração, a pessoa jurídica deve exercer, exclusivamente, as atividades previstas neste subitem.

As reduções de alíquotas aplicam-se também no caso da venda de projeto (design) quando efetuada por pessoa jurídica beneficiária do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (Fades).

Para usufruir da redução de alíquotas, a pessoa jurídica deverá demonstrar em sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos que compõem as receitas, custos, despesas e resultados do período de apuração, referentes às vendas sobre as quais recaia a redução, segregados das demais atividades.

O valor do IRPJ que deixar de ser pago em virtude da redução das alíquotas de que trata caput não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de incentivo fiscal da pessoa jurídica que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Consideram-se distribuição do valor do IRPJ:

- I - a restituição de capital aos sócios em caso de redução do capital social, até o montante do aumento com a incorporação da reserva de capital; e
- II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida até o valor do saldo da reserva de capital.

As reduções de alíquotas não se aplicam cumulativamente com outras reduções ou isenções relativas ao IRPJ ressalvado em relação aos dispêndios com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica contratados no País com universidade, instituição de pesquisa ou inventor independente de que trata o inciso IX do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, desde que a pessoa jurídica que efetuou o dispêndio fique com a responsabilidade, o risco empresarial, a gestão e o controle da utilização dos resultados dos dispêndios.

Para o gozo da redução das alíquotas do IRPJ e adicional, a pessoa jurídica desta deverá investir, anualmente, em atividades de pesquisa e desenvolvimento a serem realizadas no País, no mínimo, 5% (cinco por cento) do seu faturamento bruto no mercado interno, deduzidos o IRPJ incidente na comercialização dos dispositivos decorrentes dos produtos da pesquisa e o valor das aquisições de produtos incentivados nos termos do Capítulo I da Lei nº 11.484, de 2007.

No mínimo 1% (um por cento) do faturamento bruto, deverá ser aplicado mediante convênio com centros ou institutos de pesquisa ou entidades brasileiras de ensino, oficiais ou reconhecidas, credenciados pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação (CATI), de que trata o art. 30 do Decreto nº 5.506, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (CABDA), de que trata o art. 26 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

V.13) Exclusão de custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de software para as Empresas de TI e de TIC

As empresas dos setores de Tecnologia da Informação (TI) e de Tecnologia da Informação e da Comunicação (TIC) poderão excluir do lucro líquido os custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software), para efeito de apuração do lucro real, sem prejuízo da dedução normal.

A exclusão fica limitada ao valor do lucro real antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior.

Serão admitidos no cálculo da exclusão, os custos e despesas correspondentes ao custeio de curso técnico, superior ou avançado (pós-graduação), de formação ou especialização específica em TI ou TIC, inclusive custeio de bolsa de estudo, oferecido ao trabalhador que tenha vínculo empregatício com empresa beneficiária, mediante contrato de trabalho formal, e atue no desenvolvimento de software para a exploração de TI ou de TIC no âmbito da empresa.

O benefício somente se aplica ao curso técnico, superior ou avançado, ainda que na modalidade de ensino a distância:

- a) oferecido por instituição de educação devidamente credenciadas pelo Ministério da Educação ou pelos órgãos de educação estaduais ou municipais competentes, conforme o caso;
- b) devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação ou pelos órgãos de educação estaduais ou municipais competentes, conforme o caso.

O curso técnico ou superior, além de atender aos requisitos de que tratam as letras a e b deverá constar do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos ou do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, elaborados pelo Ministério da Educação.

O gasto com curso de ensino e proficiência em idiomas estrangeiros não será admitido no cálculo da exclusão, salvo se o treinamento for prestado no âmbito do curso técnico, superior ou de pós-graduação.

V.14) Do Incentivo à Pessoa Jurídica que Explore Atividade de Hotelaria

Para efeito de apuração da base de cálculo do imposto, a pessoa jurídica que explore a atividade de hotelaria poderá utilizar depreciação acelerada incentivada de bens móveis integrantes do ativo imobilizado, adquiridos a partir de 3 de janeiro de 2008, até 31 de dezembro de 2010, calculada pela aplicação da taxa de depreciação admitida pela legislação tributária, sem prejuízo da depreciação contábil (Lei nº 11.727/2008, art. 1º).

A quota de depreciação acelerada incentivada constituirá exclusão do lucro líquido para fins de determinação do lucro real e será controlada no Lalur.

O total da depreciação acumulada, incluindo a contábil e a acelerada incentivada, não poderá ultrapassar o custo de aquisição do bem.

A partir do período de apuração em que for atingido o limite do custo de aquisição do bem, o valor da depreciação, registrado na contabilidade, deverá ser adicionado ao lucro líquido para efeito de determinação do lucro real.

A depreciação acelerada incentivada de que trata este artigo também se aplica aos empreendimentos hoteleiros explorados com redução do imposto com base no lucro da exploração nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene.

V.15) Do Incentivo às Empresas Industriais, Fabricantes de Veículos e de Autopeças

Para efeito de apuração do imposto, as empresas industriais fabricantes de veículos e de autopeças terão direito à depreciação acelerada, calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, multiplicada por 4 (quatro), sem prejuízo da depreciação normal das máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, relacionados em regulamento, adquiridos entre 1º de maio de 2008 e 31 de dezembro de 2010, destinados ao ativo imobilizado e empregados em processo industrial do adquirente (Lei nº 11.774, de 2008, art. 11).

A depreciação acelerada de que trata o caput deste artigo constituirá exclusão do lucro líquido para fins de determinação do lucro real e será escriturada no livro fiscal de apuração do lucro real.

O total da depreciação acumulada, incluindo a normal e a acelerada, não poderá ultrapassar o custo de aquisição do bem.

A partir do período de apuração em que for atingido o limite do custo de aquisição do bem, o valor da depreciação normal, registrado na escrituração comercial, será adicionado ao lucro líquido para efeito de determinação do lucro real.

A depreciação acelerada deverá ser calculada antes da aplicação dos coeficientes de depreciação acelerada previstos no art. 69 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958.

V.16) Do Incentivo às Pessoas Jurídicas Fabricantes de Bens de Capital

Para efeito de apuração do imposto, as pessoas jurídicas fabricantes de bens de capital, sem prejuízo da depreciação normal, terão direito à depreciação acelerada, calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, multiplicada por 4 (quatro), das máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, relacionados em regulamento, adquiridos entre 1º de maio de 2008 e 31 de dezembro de 2010, destinados ao ativo imobilizado e empregados em processo industrial do adquirente (Lei nº 11.774, de 2008, art. 12).

A depreciação acelerada constituirá exclusão do lucro líquido para fins de determinação do lucro real, e será escriturada no livro fiscal de apuração do lucro real.

O total da depreciação acumulada, incluindo a normal e a acelerada, não poderá ultrapassar o custo de aquisição do bem.

A partir do período de apuração em que for atingido o limite do custo de aquisição do bem, o valor da depreciação normal, registrado na escrituração comercial, será adicionado ao lucro líquido para efeito de determinação do lucro real.

Para fins de uso da depreciação acelerada são consideradas as máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos relacionados:

- a) no Anexo I, do Decreto nº 6.701, de 2008, no caso das pessoas jurídicas fabricantes de veículos e autopeças; e
- b) no Anexo II, do Decreto nº 6.701, de 2008, no caso das pessoas jurídicas fabricantes de bens de capital.

A depreciação acelerada de que trata o caput deste artigo deverá ser calculada antes da aplicação dos coeficientes de depreciação acelerada previstos no art. 69 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958.

V.17) Do Incentivo às Pessoas Jurídicas de Transporte de Mercadoria

Para efeito de apuração do imposto, as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real terão direito à depreciação acelerada, calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida multiplicada por 3 (três), sem prejuízo da depreciação contábil:

- a) de veículos automóveis para transporte de mercadorias, destinados ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente, classificados nas posições 87.04.21.10 (exceto Ex 01), 87.04.21.20 (exceto Ex 01), 87.04.21.30 (exceto Ex 01), 87.04.21.90 (exceto Ex 01 e Ex 02), 87.04.22, 87.04.23, 87.04.31.10 Ex 01, 87.04.31.20 Ex 01, 87.04.31.30 Ex 01, 87.04.31.90 Ex 01, e 87.04.32, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011;
- b) de vagões, locomotivas, locotratores e tênderes, destinados ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente, classificados nas posições 86.01, 86.02 e 86.06 da Tipi.

O disposto neste item somente se aplica aos bens novos, que tenham sido adquiridos ou objeto de contrato de encomenda entre 1º de setembro de 2012 e 31 de dezembro de 2012.

A depreciação acelerada de que trata este item:

- a) constituirá exclusão do lucro líquido para fins de determinação do lucro real e será controlada no livro fiscal de apuração do lucro real;
- b) deverá ser calculada antes da aplicação dos coeficientes de depreciação acelerada a que faz referência o art. 69 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958; e
- c) deverá ser apurada a partir de 1º de janeiro de 2013.

O total da depreciação acumulada, incluindo a contábil e a acelerada incentivada, não poderá ultrapassar o custo de aquisição do bem.

A partir do período de apuração em que for atingido o limite mencionado anteriormente, o valor da depreciação, registrado na contabilidade, deverá ser adicionado ao lucro líquido para efeito de determinação do lucro real.

V.18) Do Incentivo às Pessoas Jurídicas que Tenham Projeto Aprovado para Instalação, Ampliação, Modernização ou Diversificação de Atividades em Micro Regiões Menos Desenvolvidas na Área da Sudam (Lei nº 11.196/2005, art. 31)

Sem prejuízo das demais normas em vigor aplicáveis à matéria, para bens adquiridos a partir do ano-calendário de 2006 e até 31 de dezembro de 2018, as pessoas jurídicas que tenham projeto aprovado para instalação, ampliação, modernização ou diversificação enquadrado em setores da economia considerados prioritários para o desenvolvimento regional, em microrregiões menos desenvolvidas localizadas na área de atuação da Sudam, terão direito à depreciação acelerada incentivada, para efeito de cálculo do IRPJ.

A depreciação acelerada de que trata o caput aplica-se:

- a) às microrregiões definidas pelo Poder Executivo;
- b) a máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, destinados à utilização em projeto de instalação, ampliação, modernização ou diversificação de atividade.

A depreciação acelerada de que trata este item consiste na depreciação integral, no próprio ano da aquisição ou até o 4º (quarto) ano subsequente à aquisição, de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, adquiridos a partir de 31 de agosto de 2012.

A quota de depreciação acelerada, correspondente ao benefício, constituirá exclusão do lucro líquido para fins de determinação do lucro real e será escriturada no Lalur.

O total da depreciação acumulada, incluindo a normal e a acelerada, não poderá ultrapassar o custo de aquisição do bem.

A partir do período de apuração em que for atingido o limite de ultrapassar o custo de aquisição do bem, o valor da depreciação normal, registrado na escrituração comercial, será adicionado ao lucro líquido para efeito de determinação do lucro real.

A fruição da depreciação acelerada de que trata este artigo fica condicionada à fruição da redução do IRPJ de que trata o item 15.7.11.1 em favor de empreendimentos na área de atuação da Sudam e da Sudene.

VI) TRATAMENTO DAS VARIAÇÕES CAMBIAIS - MP Nº 1.858-10/1999, ART. 30

A partir de 1º de janeiro de 2000, as variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações do contribuinte, em função da taxa de câmbio, serão consideradas, para efeito de determinação da base de cálculo do imposto de renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, bem assim da determinação do lucro da exploração, quando da liquidação da correspondente operação, conforme disposto no art. 30 da MP nº 1.858-10, de 1999, e reedições, na IN SRF nº 345, de 28 de julho de 2003 e na IN RFB nº 1.079, de 3 novembro de 2010.

Atenção: O disposto neste item não se aplica às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido que estejam reconhecendo integralmente suas receitas na medida do recebimento.

À opção da pessoa jurídica, as variações monetárias poderão ser consideradas na determinação da base de cálculo de todos os tributos e contribuições referidos no parágrafo anterior, segundo o regime de competência. Esta opção aplicar-se-á a todo o ano-calendário.

Atenção:

1) A partir do ano-calendário de 2011:

- a) o direito de efetuar a opção pelo regime de competência somente poderá ser exercido no mês de janeiro; e
- b) o direito de alterar o regime adotado na forma do item "a", no decorrer do ano-calendário, é restrito aos casos em que ocorra elevada oscilação da taxa de câmbio

2) Considera-se elevada oscilação da taxa de câmbio aquela superior a percentual determinado pelo Poder Executivo.

O contribuinte deve efetuar o acompanhamento individualizado de cada operação, a fim de apurar os valores que devem compor o lucro da exploração e a base de cálculo do imposto de renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, das contribuições para o PIS/Pasep e da Cofins, e o controle no Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur).

No registro das operações a ser realizado conforme o modelo de ficha de controle a seguir, o contribuinte deve observar que:

- a) as variações cambiais devem ser apuradas, no mínimo, em períodos correspondentes aos meses-calendário;
- b) antes do registro das liquidações ocorridas, ainda que parciais, deve ser apurada a variação cambial verificada entre a data da última apuração e a data da liquidação;
- c) na coluna "Principal em R\$" deve ser informado o valor resultante da multiplicação do valor liquidado em moeda estrangeira, a ser indicado na coluna "Principal em US\$", pela cotação do dólar na data da liquidação, total ou parcial, da operação.
- d) a variação cambial liquidada deve ser calculada mediante a multiplicação do valor liquidado em moeda estrangeira pela diferença entre:
 - 1) o valor da cotação da moeda estrangeira na data da liquidação, total ou parcial, da operação; e
 - 2) o valor da cotação da moeda estrangeira em 31/12/1999 ou na data de início da operação, se a mesma tiver sido iniciada após 31/12/1999;
- e) nas colunas V.C.A. R\$ e V.C.P. R\$ devem ser informadas as variações cambiais ativas (V.C.A. R\$) ou passivas (V.C.P. R\$) verificadas;
- f) o controle dos valores, para fins de determinação do imposto de renda com base no lucro real, deve ser feito no Lalur.

Exemplo: Em 31/12/2012, a pessoa jurídica registrou em seu ativo circulante um direito de crédito no valor de R\$ 340.000,00, correspondente a US\$ 200.000,00, admitindo o valor hipotético de cotação de R\$ 1,70 por dólar.

QUADRO DE ACOMPANHAMENTO POR OPERAÇÃO CONSTANTE DO BALANÇO

| Direito de Crédito na Empresa ZYW | | | Operações Liquidadas | | | | Apropriação das Variações | | | |
|-----------------------------------|-------------------------|-----------|----------------------|------------------|---------------|-----------|---------------------------|-----------|--------------|---------------|
| Data | Histórico | Taxa US\$ | Principal em US\$ | Principal em R\$ | V.C.A R\$ | V.C.P R\$ | V.C.A R\$ | V.C.P R\$ | Saldo em R\$ | Saldo em US\$ |
| 31/12/2011 | Saldo Inicial | 1,70 | | | | | | | 340.000,00 | 200.000,00 |
| 31/01/2012 | V.C.A. - janeiro/2011 | 1,73 | | | | | 6.000,00 | | 346.000,00 | 200.000,00 |
| 28/02/2012 | V.C.A. - fevereiro/2011 | 1,75 | | | | | 4.000,00 | | 350.000,00 | 200.000,00 |
| 28/02/2012 | Liquidação Parcial | 1,75 | 20.000,00 | 35.000,00 | 1.000,00 (1) | | | | 315.000,00 | 180.000,00 |
| 31/03/2012 | V.C.A. - março/2011 | 1,80 | | | | | 9.000,00 | | 324.000,00 | 180.000,00 |
| 1º Trim/2012 | Total | | | | 1.000,00 | | 19.000,00 | | | |
| 30/04/2012 | V.C.A. - abril/2011 | 1,90 | | | | | 18.000,00 | | 342.000,00 | 180.000,00 |
| 30/04/2012 | Liquidação Parcial | 1,90 | 90.000,00 | 171.000,00 | 18.000,00 (2) | | | | 171.000,00 | 90.000,00 |
| 31/05/2012 | V.C.A. - maio/2011 | 1,95 | | | | | 4.500,00 | | 175.500,00 | 90.000,00 |
| 30/06/2012 | V.C.A. - junho/2011 | 2,00 | | | | | 4.500,00 | | 180.000,00 | 90.000,00 |
| 2º Trim/2012 | Total | | | | 18.000,00 | | 27.000,00 | | | |
| 31/07/2012 | V.C.P. - julho/2011 | 1,50 | | | | | | 45.000,00 | 135.000,00 | 90.000,00 |
| 31/08/2012 | V.C.P. agosto/2011 | 1,00 | | | | | | 45.000,00 | 90.000,00 | 90.000,00 |

| | | | | | | | | | | |
|--------------|------------------------|------|-----------|-----------|--|------------------|-----------|-----------|------------|-----------|
| 15/09/2012 | V.C.A. - 31/08 a 15/09 | 1,20 | | | | | 18.000,00 | | 108.000,00 | 90.000,00 |
| 15/09/2012 | Liquidação Parcial | 1,20 | 45.000,00 | 54.000,00 | | 22.500,00 (3) | | | 54.000,00 | 45.000,00 |
| 30/09/2012 | V.C.P. - 15/09 a 31/09 | 1,15 | | | | | | 2.250,00 | 51.750,00 | 45.000,00 |
| 30/09/2012 | Liquidação Parcial | 1,15 | 45.000,00 | 51.750,00 | | 24.750,00 (4) | | | 0,00 | 0,00 |
| 3º Trim/2012 | Total | | | | | 47.250,00 | 18.000,00 | 92.250,00 | | |

(1) Variação cambial ativa liquidada em 28 de fevereiro de 2013

= (Cotação em 28/02/2013 - Cotação em 31/12/2012) x Principal liquidado em dólares

= (R\$ 1,75 - R\$ 1,70) x US\$ 20.000,00

= R\$ 1.000,00

(2) Variação cambial ativa liquidada em 30 de abril de 2013 = (Cotação em 30/04/2013 - Cotação em 31/12/2012) x Principal liquidado em dólares

= (R\$ 1,90 - R\$ 1,70) x US\$ 90.000,00

= R\$ 18.000,00

(3) Variação cambial passiva liquidada em 15 de setembro de 2013

= (Cotação em 15/09/2013 - Cotação em 31/12/2012) x Principal liquidado em dólares

= (R\$ 1,20 - R\$ 1,70) x US\$ 45.000,00

= R\$ 22.500,00

Obs.: como a cotação do dólar em 15/09/2012 era menor que a cotação do dólar em 31/12/2011, o valor apurado deve ser considerado como variação cambial passiva liquidada.

(4) Variação cambial passiva liquidada em 30 de setembro de 2012

= (Cotação em 30/09/2012 - Cotação em 31/12/2011) x Principal liquidado em dólares

= (R\$ 1,15 - R\$ 1,70) x US\$ 45.000,00

= R\$ 24.750,00

Obs.: como a cotação do dólar em 30/09/2012 era menor que a cotação do dólar em 31/12/2011, o valor apurado deve ser considerado como variação cambial passiva liquidada.

VII) Do Imposto de Renda**VII.1) Do Lucro Real**

A pessoa jurídica tributada com base no lucro real trimestral deve demonstrar o reconhecimento das variações cambiais na ECF conforme o disposto a seguir. Procedimento similar deve ser adotado pelas pessoas jurídicas que apuram o imposto de renda anualmente.

"Demonstração do Resultado - PJ em Geral"

| | 1º Trim | 2º Trim | 3º Trim |
|--------------------------------|------------|-----------|------------|
| Lucro Bruto | 100.000,00 | 40.000,00 | 60.000,00 |
| Variações Cambiais Ativas | 19.000,00 | 27.000,00 | 18.000,00 |
| Outras Receitas Financeiras | 3.000,00 | 1.000,00 | 4.000,00 |
| (-)Variações Cambiais Passivas | 0,00 | 0,00 | -92.250,00 |
| (-)Outras Despesas Financeiras | -1.000,00 | -5.000,00 | 0,00 |
| = Lucro Líquido antes da CSLL | 121.000,00 | 63.000,00 | -10.250,00 |
| (-) CSLL | -10.000,00 | -3.000,00 | -20.000,00 |
| = Lucro Líquido antes do IRPJ | 111.000,00 | 60.000,00 | -30.250,00 |

"Demonstração do Lucro Real - PJ em Geral"

| | 1º Trim | 2º Trim | 3º Trim |
|---|------------|------------|------------|
| Lucro Líquido antes do IRPJ | 111.000,00 | 60.000,00 | -30.250,00 |
| CSLL | 10.000,00 | 3.000,00 | 20.000,00 |
| Variações Cambiais Passivas (MP nº 1.858-10, de 1999) | 0,00 | 0,00 | 92.250,00 |
| Variações Cambiais Ativas - Operações Liquidadas | 1.000,00 | 18.000,00 | 0,00 |
| (-) Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10, de 1999) | -19.000,00 | -27.000,00 | -18.000,00 |
| (-) Variações Cambiais Passivas - Operações Liquidadas | 0,00 | 0,00 | -47.250,00 |
| = Lucro Real | 103.000,00 | 54.000,00 | 16.750,00 |

VII.2) Do Lucro da Exploração

A pessoa jurídica que estiver sujeita ao cálculo do lucro da exploração deve preencher da seguinte forma a "**Demonstração do Lucro da Exploração - PJ em Geral**":

| | 1º Trim | 2º Trim | 3º Trim |
|--|------------|------------|-------------|
| Lucro Líquido Antes do IRPJ | 111.000,00 | 60.000,00 | -30.250,00, |
| CSLL | 10.000,00 | 3.000,00 | 20.000,00 |
| Variações Cambiais Passivas (MP nº 1.858-10, de 1999) | 0,00 | 0,00 | 92.250,00 |
| Variações Cambiais Ativas - Operações Liquidadas | 1.000,00 | 18.000,00 | 0,00 |
| (-) Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10, de 1999) | -19.000,00 | -27.000,00 | -18.000,00 |
| (-) Variações Cambiais Passivas - Operações Liquidadas | 0,00 | 0,00 | -47.250,00 |
| (-) Receitas Financeiras Excedentes das Despesas Financeiras | -3.000,00 | -14.000,00 | 0,00 |
| | | | |
| = Lucro da Exploração | 100.000,00 | 40.000,00 | 16.750,00 |

VII.3) Do Controle no Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur)

A Parte B do Lalur deve ser preenchida conforme o disposto a seguir:

| Histórico | Data | Débito | Crédito | Saldo | D/C |
|--|-------|-----------|-----------|-------------|-----|
| Saldo Inicial | 31/12 | | | 0,00 | |
| Variação Cambial Ativa Jan | 31/01 | | 6.000,00 | 6.000,00 | C |
| Variação Cambial Ativa Fev | 28/02 | | 4.000,00 | 10.000,00 | C |
| Variação Cambial Ativa - Oper. Liquidada | 28/02 | 1.000,00 | | 9.000,00 | C |
| Variação Cambial Ativa Mar | 31/03 | | 9.000,00 | 18.000,00 | C |
| Variação Cambial Ativa Abr | 30/04 | | 18.000,00 | 36.000,00 | C |
| Variação Cambial Ativa - Oper. Liquidada | 30/04 | 18.000,00 | | 18.000,00 | C |
| Variação Cambial Ativa Maio | 31/05 | | 4.500,00 | 22.500,00 | C |
| Variação Cambial Ativa Jun | 30/06 | | 4.500,00 | 27.000,00 | C |
| Variação Cambial Passiva Jul | 31/07 | 45.000,00 | | (18.000,00) | D |
| Variação Cambial Passiva Ago | 31/08 | 45.000,00 | | (63.000,00) | D |
| Variação Cambial Ativa 31/08 a 15/09 | 15/09 | | 18.000,00 | (45.000,00) | D |
| Variação Cambial Passiva - Oper. Liquidada | 15/09 | | 22.500,00 | (22.500,00) | D |
| Variação Cambial Passiva 15/09 a 30/09 | 30/09 | 2.250,00 | | (24.750,00) | D |
| Variação Cambial Passiva - Oper. Liquidada | 30/09 | | 24.750,00 | 0,00 | |
| Saldo em 31/12 | 31/12 | | | 0,00 | |

VIII) Alteração do Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias

Na hipótese de alteração do critério de reconhecimento das variações monetárias para o regime de competência, devem ser computadas, na base de cálculo do IRPJ e da CSLL, em 31 de dezembro do período de encerramento do ano precedente ao da opção, as variações monetárias incorridas até essa data, inclusive as de períodos anteriores.

Na hipótese de alteração do critério de reconhecimento das variações monetárias pelo regime de competência para o regime de reconhecimento quando da liquidação da operação, no período de apuração em que ocorrer essa liquidação devem ser computadas, na base de cálculo do IRPJ e da CSLL, as variações monetárias relativas ao período de 1º de janeiro do ano-calendário da opção até a data da liquidação.

IX) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO (CSLL)

Aplicam-se à CSLL, no que couberem, as disposições da legislação do imposto sobre a renda referentes à administração, ao lançamento, à consulta, à cobrança, às penalidades, às garantias e ao processo administrativo, mantidas a base de cálculo e as alíquotas previstas na legislação da referida contribuição (Lei nº 7.689, de 1988, art. 6º, e Lei nº 8.981, de 1995, art. 57).

Atenção:

- 1) As entidades sem fins lucrativos de que trata o inciso I do art. 12 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, que não se enquadrem na imunidade ou isenção da Lei nº 9.532, de 1997, devem apurar a base de cálculo e a CSLL devida nos termos da legislação comercial e fiscal.
- 2) As associações de poupança e empréstimo estão isentas do imposto sobre a renda, mas são contribuintes da contribuição social sobre o lucro líquido.
- 3) São isentas da CSLL as entidades fechadas de previdência complementar, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2002.
- 4) As entidades sujeitas à CSLL deverão ajustar o resultado do período com as adições determinadas e exclusões admitidas, conforme legislação vigente, para fins de determinação da base de cálculo da contribuição.
- 5) As entidades sujeitas a planificação contábil própria apuram a CSLL de acordo com essa planificação.

IX.1) Alíquotas

Desde 1º de maio de 2008, a alíquota da CSLL é de (Lei nº 11.727, de 2008, art. 17):

- I - 15% (quinze por cento), no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; e
- II - 9% (nove por cento), no caso das demais pessoas jurídicas.

IX.2) Apuração Trimestral da CSLL

As pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real trimestral devem apurar trimestralmente a CSLL.

A base de cálculo da CSLL corresponde ao resultado contábil do período ajustado pelas adições determinadas, pelas exclusões admitidas e pelas compensações de base de cálculo negativa até o limite definido em legislação específica vigente à época da ocorrência dos fatos geradores (Lei nº 7.689, de 1988, art. 2º, e alterações posteriores).

O valor da CSLL não pode ser deduzido para efeito de determinação do lucro real, nem de sua própria base de cálculo (Lei nº 9.316, de 1996, art. 1º).

Da CSLL trimestral, resultante da aplicação da alíquota prevista no subitem IX.1 sobre o resultado ajustado, pode ser deduzido o valor:

- a) da CSLL retida por órgão público, autarquia, fundação da administração pública federal, sociedade de economia mista, empresa pública e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI;
- b) do saldo negativo de CSLL de períodos de apuração anteriores, de que trata o subitem IX.4;
- c) da CSLL retida por outra pessoa jurídica de direito privado sobre receitas auferidas, no período, pela prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores, e locação de mão-de-obra, pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber e pela remuneração de serviços profissionais.

Pode ser deduzido da CSLL apurada com base no resultado ajustado do trimestre encerrado em 31 de dezembro o imposto pago no exterior durante o ano-calendário ou que vier a ser pago até 31 de março do ano-calendário subsequente, que exceder o valor compensável com o IRPJ devido no Brasil, relativo a lucros disponibilizados no exterior, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.532, de 1997, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, e a rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior, durante o ano-calendário a que se refere o balanço, até o limite do valor da CSLL acrescido em decorrência dessa adição.

IX.3) Apuração Anual da CSLL, com Recolhimentos Mensais sobre a Base de Cálculo Estimada

A pessoa jurídica que apurar anualmente o imposto sobre a renda com base no lucro real também deve apurar a CSLL anualmente com base no resultado ajustado, em 31 de dezembro de cada ano. Os valores de CSLL efetivamente pagos calculados sobre a base de cálculo estimada mensalmente, no transcorrer do ano-calendário, podem ser deduzidos do valor de CSLL apurado anualmente (ajuste). O valor da CSLL não pode ser deduzido para efeito de determinação do lucro real e da própria base de cálculo (Lei nº 9.316, de 1996, art. 1º).

IX.3.1) Base de Cálculo

IX.3.1.1) Pessoas Jurídicas de Natureza Comercial, Industrial ou de Prestação de Serviços

A base de cálculo da CSLL, em cada mês, será determinada pela soma:

- 1) de 12% (doze por cento) ou de 32% (trinta e dois por cento) da receita bruta auferida no período;
- 2) dos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa e renda variável;
- 3) dos ganhos de capital, das demais receitas e dos resultados positivos decorrentes de receitas não compreendidas na atividade, no mês em que forem auferidos, inclusive:
 - a) os rendimentos auferidos nas operações de mútuo realizadas entre pessoas jurídicas ou entre pessoa jurídica e pessoa física;
 - b) os ganhos de capital auferidos na alienação de participações societárias permanentes em sociedades coligadas e controladas, e de participações societárias que permaneceram no ativo da pessoa jurídica até o término do ano-calendário seguinte ao de suas aquisições;
 - c) os ganhos auferidos em operações de cobertura (*hedge*) realizadas em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros ou no mercado de balcão;
 - d) a receita de locação de imóvel, quando não for este o objeto social da pessoa jurídica, deduzida dos encargos necessários à sua percepção;
 - e) os juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, relativos a impostos e contribuições a serem restituídos ou compensados;
 - f) as receitas financeiras decorrentes das variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações do contribuinte, em função de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual;
 - g) os ganhos de capital auferidos na devolução de capital em bens e direitos;
 - h) a diferença entre o valor em dinheiro ou o valor dos bens e direitos recebidos de instituição isenta, a título de devolução de patrimônio, e o valor em dinheiro ou o valor dos bens e direitos entregue para a formação do referido patrimônio.

Atenção:

- 1) A partir de 1º de setembro de 2003, o percentual da receita bruta considerado para efeito de determinação da base de cálculo da CSLL, a que se refere o item 1 acima, é de 32% (trinta e dois por cento), para as atividades de:
 - a) prestação de serviços em geral, observado o disposto no item seguinte;
 - b) intermediação de negócios;
 - c) administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;
 - d) prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, e compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*).
- 2) Para as atividades de prestação de serviços hospitalares e de transporte, inclusive de carga, o percentual de receita bruta a ser considerado é de 12% (doze por cento).
- 3) No caso de atividades diversificadas, será aplicado o percentual correspondente a cada atividade.
- 4) A partir de 1º de janeiro de 2006, o percentual também passou a ser aplicado sobre a receita financeira da pessoa jurídica que explore atividades imobiliárias relativas a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para a revenda, quando decorrente da comercialização de imóveis e for apurada por meio de índices ou coeficientes previstos em contrato. (Lei nº 11.196, de 2005, art. 34).

O ganho de capital, nas alienações de bens do ativo não-circulante, exceto realizável a longo prazo, e de ouro não considerado ativo financeiro, corresponde à diferença positiva verificada entre o valor da alienação e o respectivo valor contábil.

Para efeito de apuração do ganho de capital, considera-se valor contábil:

- 1) No caso de investimentos permanentes em:
 - a) participações societárias avaliadas pelo custo de aquisição, o valor de aquisição;
 - b) participações societárias avaliadas pelo valor de patrimônio líquido, a soma algébrica dos seguintes valores:
 - I. do patrimônio líquido pelo qual o investimento estiver registrado;
 - II. do ágio ou deságio na aquisição do investimento;
 - III. da provisão para perdas, constituída até 31 de dezembro de 1995, quando dedutível.
- 2) No caso das aplicações em ouro, não considerado ativo financeiro, o valor de aquisição;
- 3) No caso dos demais bens e direitos do ativo não-circulante, exceto realizável a longo prazo, o custo de aquisição, diminuído dos encargos de depreciação, amortização ou exaustão acumulados.

A baixa de investimento relevante e influente em sociedade coligada ou controlada deve ser precedida de avaliação pelo valor de patrimônio líquido, com base em balanço patrimonial ou balancete de verificação da coligada ou controlada, levantado na data da alienação ou liquidação ou até trinta dias, no máximo, antes dessa data.

No caso de outros bens e direitos não classificados no ativo não-circulante, exceto realizável a longo prazo, considera-se valor contábil o custo de aquisição.

O ganho de capital auferido na venda de bens do ativo não-circulante, exceto realizável a longo prazo, para recebimento do preço, no todo ou em parte, após o término do ano-calendário seguinte ao da contratação deve integrar a base de cálculo mensal da CSLL, podendo, para efeito de determinar o resultado ajustado, ser computado na proporção da parcela do preço recebida em cada mês. As receitas financeiras decorrentes das variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações do contribuinte, em função da taxa de câmbio, são consideradas, para efeito de determinação da base de cálculo da CSLL, quando da liquidação da correspondente operação. À opção da pessoa jurídica, as variações monetárias podem ser consideradas segundo o regime de competência, o qual deve ser aplicado a todo o ano-calendário.

IX.3.1.2) Efeito dos Balanços de Suspensão ou Redução no Pagamento da CSLL

A mesma forma de tributação adotada pela pessoa jurídica, para fins de apuração do imposto de renda, deve ser empregada para fins de apuração da CSLL. Assim, a pessoa jurídica que levantou balanço ou balancete para suspender ou reduzir o pagamento do imposto de renda, em determinado mês do ano-calendário, deve apurar a base de cálculo da CSLL sobre o resultado do período apurado nesse mesmo balanço, ajustado pelas adições determinadas, pelas exclusões permitidas e pelas compensações de base de cálculo negativa da CSLL, observados os limites definidos na legislação pertinente.

A pessoa jurídica que levantar balanço ou balancete de suspensão ou redução do pagamento do IRPJ e da CSLL em 31 de dezembro deve computar os lucros, oriundos do exterior, disponibilizados nos termos do art. 1º da Lei nº 9.532, de 1997, observado o disposto no art. 74 da Medida Provisória nº 2.158-35 de 24 de agosto de 2001. A pessoa jurídica deve computar também os rendimentos e ganhos de capital, auferidos no exterior, nesse balanço ou balancete, para fins de incidência da CSLL.

IX.4) Considerações Gerais sobre Compensação de Base de Cálculo Negativa

A pessoa jurídica pode compensar a base de cálculo negativa, desde que mantenha os livros e documentos, exigidos pela legislação fiscal, comprobatórios do montante dessa base utilizado para a compensação.

As bases de cálculo negativas podem ser compensadas com os resultados dos períodos de apuração subsequentes, ajustados pelas adições e exclusões previstas na legislação da CSLL, observado o limite máximo de redução de trinta por cento do resultado ajustado.

A base de cálculo negativa das atividades em geral pode ser compensada com base positiva da atividade rural apurada no próprio período de apuração, ou vice-versa.

A pessoa jurídica não pode compensar sua própria base de cálculo negativa se entre a data da apuração e a da compensação houver ocorrido, cumulativamente, modificação de seu controle societário e do ramo de atividade. A pessoa jurídica sucessora por incorporação, fusão ou cisão não pode compensar base de cálculo negativa da sucedida (Decreto-Lei nº 2.341, de 29 de junho de 1987, arts. 32 e 33; MP nº 1.858-6, de 1999, art. 20, e reedições).

No caso de cisão parcial, a pessoa jurídica cindida pode compensar sua própria base de cálculo negativa, proporcionalmente à parcela remanescente do patrimônio líquido.

IX.4.1) Atividade Rural - Compensação de Base de Cálculo Negativa

A base de cálculo da CSLL da atividade rural, quando negativa, pode ser compensada com o resultado dessa mesma atividade, apurado em períodos subsequentes, ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação, sem o limite máximo de redução de trinta por cento (MP nº 1.991-15, de 2000, art. 42, e reedições).

A base de cálculo da CSLL da atividade rural, quando negativa, pode ser compensada com o resultado das atividades em geral, apurado no mesmo período, sem o limite máximo de redução de trinta por cento.

A base de cálculo da CSLL da atividade rural, quando negativa, pode ser compensada com o resultado das atividades em geral, apurado em períodos de apuração subsequentes, observado o limite máximo de redução de trinta por cento.

IX.5) Pagamento da CSLL

IX.5.1) Local de Pagamento

A pessoa jurídica deve pagar a CSLL por intermédio dos Bancos integrantes da rede arrecadadora de receitas federais.

IX.5.2) Documento a Utilizar

O pagamento é feito mediante a utilização do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), sob os seguintes códigos:

- a) 2484 CSLL - Pessoas Jurídicas não Financeiras - Resultado Ajustado - Estimativa Mensal;
- b) 2469 CSLL - Entidades Financeiras - Estimativa Mensal;
- c) 6012 CSLL - Pessoas Jurídicas não Financeiras - Resultado Ajustado - Apuração Trimestral;
- d) 2030 CSLL - Entidades Financeiras - Apuração Trimestral;
- e) 6773 CSLL - Pessoas Jurídicas não Financeiras - Resultado Ajustado - Ajuste Anual; e
- f) 6758 CSLL - Entidades Financeiras - Resultado - Ajuste Anual.

IX.5.3) Prazo para Pagamento

IX.5.3.1) Apurada Trimestralmente

A CSLL, apurada trimestralmente, deve ser paga em quota única, até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração.

À opção da pessoa jurídica, a CSLL pode ser paga em até três quotas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no último dia útil dos três meses subsequentes ao de encerramento do período de apuração a que corresponder.

Nenhuma quota pode ter valor inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais) e a CSLL de valor inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) deve ser paga em quota única.

As quotas da CSLL são acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao do encerramento do período de apuração até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

A primeira quota ou quota única, quando paga até o vencimento, não sofre acréscimos.

O saldo da CSLL, se negativo, pode ser restituído ou compensado com a CSLL devida a partir do encerramento do trimestre, acrescido de juros equivalentes à taxa Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração até o mês anterior ao da restituição ou compensação e de um por cento relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada a restituição ou compensação (ADN Cosit nº 31, de 27 de outubro de 1999).

IX.5.3.2) Apurada Mensalmente por Estimativa**IX.5.3.2.1) Pagamentos Mensais**

A CSLL determinada mensalmente com base na receita bruta e acréscimos ou em balanço ou balancete de suspensão ou redução deve ser paga até o último dia útil do mês subsequente àquele a que se referir (Lei nº 9.430, de 1996, art. 6º).

IX.5.3.2.2) Saldo da CSLL Apurado em 31 de Dezembro (ajuste anual):

O saldo da CSLL apurado em 31 de dezembro do ano-calendário será:

- a) pago em quota única até o último dia útil do mês de março do ano subsequente. O saldo da CSLL é acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, a partir de 1º de fevereiro do ano subsequente até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento;
- b) pode ser compensado com a CSLL devida a partir do mês de janeiro do ano-calendário subsequente ao do encerramento do período de apuração, se negativo, assegurada a alternativa de requerer a restituição.

X) Instruções para Cálculo da CSLL Postergada

- a) Relativa a período de apuração encerrado a partir de 1º de janeiro de 1993 até 31 de agosto de 1994:
 - a.1) dividir a base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido postergada pelo valor da Ufir no último dia do mês do período de apuração;
 - a.2.) multiplicar o valor em Ufir apurado em "a.1" (base de cálculo da CSLL postergada), pela alíquota da CSLL vigente no exercício financeiro da postergação;
 - a.3) multiplicar o resultado obtido em "a.2" (CSLL postergada) pelo valor da Ufir vigente no ano de 1997, ou seja, R\$0,9108;
- b) Relativa a período de apuração encerrado a partir de 1º de setembro de 1994 até 31 de dezembro de 1994:
 - b.1) dividir a base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido postergada pelo valor da Ufir no mês subsequente ao do encerramento do período de apuração;
 - b.2) seguir os mesmos procedimentos referidos nas letras "a.2" e "a.3" acima mencionados;
- c) Relativa a período encerrado a partir de 1º de janeiro de 1995:
 - c.1) multiplicar a base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido postergada pela alíquota da CSLL vigente no ano-calendário da postergação.

Atenção: Os juros de mora, calculados em função da variação da taxa Selic, cuja aplicação foi estabelecida para os tributos e contribuições federais de fato gerador ocorrido a partir de 01/01/1995, incidem também, a partir de 01/01/1997, sobre os tributos e contribuições de fato gerador ocorrido até 31/12/1994. Nesse caso, a pessoa jurídica deve considerar, para fins de cálculo dos juros de mora, o percentual acumulado de 1% ao mês até 31/12/1996 e a variação acumulada da taxa Selic a partir de 01/01/1997 até o último dia do mês anterior ao do pagamento e mais 1% no mês do efetivo pagamento.

XI) Bônus de Adimplência Fiscal

A partir do ano-calendário de 2003, as pessoas jurídicas adimplentes com os tributos e contribuições administrados pela RFB nos últimos cinco anos-calendário, submetidas ao regime de tributação com base no lucro real ou presumido, podem se beneficiar do bônus de adimplência fiscal de que trata o art. 38 da Lei nº 10.637, de 2002.

O período de cinco anos-calendário é computado por ano completo, inclusive aquele em relação ao qual se dá o aproveitamento do bônus.

XI.1) Forma de Cálculo

O bônus de adimplência fiscal é calculado aplicando-se o percentual de 1% (um por cento) sobre a base de cálculo da CSLL, determinada segundo as normas estabelecidas para as pessoas jurídicas submetidas ao regime de apuração com base no resultado presumido, relativamente ao ano-calendário em que for permitido seu aproveitamento.

Na hipótese de período de apuração trimestral, o bônus é calculado em relação aos quatro trimestres do ano-calendário e pode ser deduzido da CSLL devida correspondente ao último trimestre.

XI.2) Utilização do Bônus

O bônus pode ser utilizado deduzindo-se da CSLL devida:

- 1) no último trimestre do ano-calendário, no caso de pessoa jurídica tributada com base no resultado ajustado trimestral ou resultado presumido;
- 2) no ajuste anual, na hipótese de pessoa jurídica tributada com base no resultado ajustado anual.

A parcela do bônus que não puder ser aproveitada no período de apuração a que se refere o parágrafo acima pode ser deduzida nos anos-calendário subsequentes, da seguinte forma:

- 1) em cada trimestre, no caso de pessoa jurídica tributada com base no resultado ajustado trimestral ou presumido;
- 2) no ajuste anual, no caso de pessoa jurídica tributada com base no resultado ajustado anual.

Atenção: É vedado o ressarcimento ou a compensação distinta da referida neste subitem.

IX.3) Pessoas Jurídicas Impedidas

Não faz jus ao bônus a pessoa jurídica que, nos últimos cinco anos-calendário, se enquadre em qualquer das seguintes hipóteses, em relação aos tributos e contribuições administrados pela RFB:

- 1) lançamento de ofício;
- 2) débitos com exigibilidade suspensa;
- 3) inscrição em dívida ativa;
- 4) recolhimentos ou pagamentos em atraso;
- 5) falta ou atraso no cumprimento de obrigação acessória.

Na hipótese de decisão definitiva, na esfera administrativa ou judicial, que implique desoneração integral da pessoa jurídica, as restrições referidas nos itens 1 e 2 serão desconsideradas desde a origem. Neste caso, a pessoa jurídica pode calcular, a partir do ano-calendário em que obteve a decisão definitiva, o bônus em relação aos anos-calendário em que estava impedida de deduzi-lo.

XI.4) Multas

A utilização indevida do bônus implica a imposição das seguintes multas calculadas sobre o valor da CSLL que deixar de ser recolhida em razão da dedução indevida do bônus:

- 1) 150% (cento e cinquenta por cento);
- 2) 225% (duzentos e vinte e cinco por cento), nos casos de não atendimento pelo sujeito passivo, no prazo marcado, de intimação para prestar esclarecimentos.

XI.5) Contabilização

O bônus deve ser registrado na contabilidade da pessoa jurídica beneficiária, observando-se o seguinte:

- 1) na aquisição do direito, a débito de conta de Ativo Circulante e a crédito de Lucros ou Prejuízos Acumulados;
- 2) na utilização, a débito da provisão para pagamento da CSLL e a crédito da conta de Ativo Circulante referida no item 1 acima.

Registro L001: Abertura do Bloco L

| REGISTRO L001: ABERTURA DO BLOCO L | |
|--|------------------|
| Regras de Validação do Registro REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ | |
| Nível Hierárquico – 1 | Ocorrência – 1:1 |
| Campo(s) chave: REG | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores válidos | Obrigatório |
|----|---------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (L001). | C | 004 | - | [L001] | Sim |
| 2 | IND_DAD | Indicador de movimento: 0 – Bloco com dados informados; 1 – Bloco sem dados informados. | N | 001 | - | [0; 1] | Sim |

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ: Verifica se registro ocorreu apenas uma vez por arquivo, considerando a chave “L001” (REG). Se a regra não for cumprida, a ECF gera um erro.

Exemplo de Preenchimento: |L001|0|

|L001|: Identificação do tipo do registro.

|0|: Indica que o bloco possui dados informados.

Registro L030: Identificação dos Períodos e Formas de Apuração do IRPJ e da CSLL no Ano-Calendarário

Registro de identificação dos períodos da escrituração necessários conforme definições de parâmetros do Bloco 0.

| REGISTRO L030: IDENTIFICAÇÃO DO PERÍODO E FORMAS DE APURAÇÃO DO IRPJ E DA CSLL NO ANO-CALENDÁRIO | |
|---|--------------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA REGRA_PERIODO_DESPREZADO REGRA_LINHA_ALTERADA | |
| Nível Hierárquico – 2 | Ocorrência – 0:13 |
| Campo(s) chave: PER_APUR | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|----------|---|------|---------|---------|--|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (L030). | C | 004 | - | [L030] | Sim |
| 2 | DT_INI | Data do Início do Período. | N | 008 | - | - | Sim |
| 3 | DT_FIN | Data do Fim do Período. | N | 008 | - | - | Sim |
| 4 | PER_APUR | Período de apuração [para 0010.FORMA_APUR = "A"]: A00 – Receita Bruta/ Balanço de Suspensão e Redução Anual A01 – Balanço de Suspensão e Redução até Janeiro A02 – Balanço de Suspensão e Redução até Fevereiro A03 – Balanço de Suspensão e Redução até Março A04 – Balanço de Suspensão e Redução até Abril A05 – Balanço de Suspensão e Redução até Maio A06 – Balanço de Suspensão e Redução até Junho A07 – Balanço de Suspensão e Redução até Julho A08 – Balanço de Suspensão e Redução até Agosto A09 – Balanço de Suspensão e Redução até Setembro A10 – Balanço de Suspensão e Redução até Outubro A11 – Balanço de Suspensão e Redução até Novembro A12 – Balanço de Suspensão e Redução até Dezembro | C | 003 | - | [A00; A01; A02; A03; A04; A05; A06; A07; A08; A09; A10; A11; A12; T01; T02; T03; T04] | Sim |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|-------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| | | <p>Indicador do período de referência [para 0010.FORMA_APUR = "T" OU (0010.FORMA_APUR = "A" E 0010.FORMA_TRIB = "2")]: T01 – 1º Trimestre T02 – 2º Trimestre T03 – 3º Trimestre T04 – 4º Trimestre Regra: O período deve estar compreendido entre a data início e data fim da escrituração.</p> <p>Regra: SE 0010.FORMA_APUR = "A" - Deve existir um registro A00. - Deve existir um registro [A01..A012] para cada mês marcado no 0010.MES_BAL_RED [1..12] como "B"</p> <p>SE 0010.FORMA_APUR = "T" - Deve existir um registro [T01..T04] para cada trimestre marcado no 0010.FORMA_TRIB_PER[1..4] como "R"</p> | | | | | |

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_PERIODO_DESPREZADO: Verifica se a linha deste período existe no arquivo de importação, mas não deve ser importado, pois as datas não compatíveis com o período da ECF. Gera um aviso.

REGRA_LINHA_ALTERADA: Verifica se a linha deste período existe no arquivo de importação, mas deve ser alterada, pois as datas não compatíveis com o período da ECF. Gera um aviso.

Exemplo de Preenchimento: |L030|01012014|31032014|T01|

|L030|: Identificação do tipo do registro.

|01012014|: Data de início do período (01/01/2014).

|31032014|: Data de fim do período (31/03/2014).

|T01|: Período de apuração (T01 = 1º Trimestre).

Registro L100: Balanço Patrimonial

Apresenta o balanço patrimonial com base nas contas referenciais para o período de apuração. O saldo inicial pode ser replicado do registro E010/E015 ou preenchido. O saldo final será recuperado do registro K155/K156.

Atenção: Os planos referenciais correspondentes ao registro L100 estão no anexo, em A.1.1.1. Contas Patrimoniais.

| REGISTRO L100: BALANÇO PATRIMONIAL | |
|---|-------------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| REGRA_COMPARA_CONT_REF_SI REGRA_COMPARA_CONT_REF_SF REGRA_COMPATIBILIDADE_L100_E010 REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA REGRA_LINHA_DESPREZADA REGRA_LINHA_ATUALIZADA REGRA_BALANCO_SALDO_FINAL REGRA_BALANCO_SALDO_INICIAL | |
| Nível Hierárquico – 3 | Ocorrência – 0:N |
| Campo(s) chave: CODIGO | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|-------------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (L100). | C | 004 | - | [L100] | Sim |
| 2 | CODIGO | Código da Conta Referencial (Analíticas e Sintéticas), conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no anexo, em A.1.1.1, e no programa da ECF, no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | C | 050 | - | - | Sim |
| 3 | DESCRICA0 | Descrição da Conta Referencial. | C | - | - | - | Não |
| 4 | TIPO | Indicador do Tipo de Conta: S – Sintética A – Analítica | C | 001 | - | [S; A] | Sim |
| 5 | NIVEL | Nível da Conta. | N | 003 | - | - | Não |
| 6 | COD_NAT | Natureza da Conta, conforme tabela do Sped (Disponibilizada no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | C | 002 | - | - | Não |
| 7 | COD_CTA_SUP | Código da Conta Sintética de Nível Imediatamente Superior. | C | - | - | - | Não |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|---------------------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 8 | VAL_CTA_REF_INI | Saldo Inicial da Conta Referencial. | N | 019 | 002 | - | Sim |
| 9 | IND_VAL_CTA_REF_INI | Indicador da Situação do Saldo Inicial: D – Devedor C – Credor | C | 001 | - | [D; C] | Sim |
| 10 | VAL_CTA_REF_FIN | Saldo Final da Conta Referencial Somatório da conta no registro K155/K156. | N | 019 | 002 | - | Sim |
| 11 | IND_VAL_CTA_REF_FIN | Indicador da Situação do Saldo Final: D – Devedor C – Credor | C | 001 | - | [D; C] | Sim |

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_COMPARA_CONT_REF_SI: Verifica se L100.VAL_CTA_REF_INI é igual ao somatório dos saldos iniciais dos registros K155 “pai” da mesma conta referencial, multiplicado pelo saldo final do registro K156 dividido pelo saldo final do registro K155 “pai”. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_COMPARA_CONT_REF_SF: Verifica, para cada período da escrituração, se o somatório do saldo final do registro K156 é igual a L100.VAL_CTA_REF_INI, para a mesma conta referencial. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_COMPATIBILIDADE_L100_E010: Verifica, se os campos do registro L100, com algum valor maior que zero, são referenciados no registro E010. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_COMPATIBILIDADE_L100_E010: Verifica se o saldo inicial do primeiro período de apuração da escrituração é diferente dos saldos finais da ECF recuperada. O erro ocorre se (0010.FORMA_TRIB = “1”, “2”, “3” ou “4”) e 0010.HASH_ECF_ANTERIOR é diferente de vazio e L030.DT.INI é igual a 0000.DT_INI e (L100.VAL_CTA_REF_INI diferente de zero e não for localizada a mesma conta referencial no registro E010 ou L100.VAL_CTA_REF_INI diferente de E010.VAL_CTA_REF ou L100.IND_VAL_CTA_REF_INI diferente de E010.IND_VAL_CTA_REF). Se a regra não for cumprida, a ECF gera um erro.

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Gera um aviso.

REGRA_BALANCO_SALDO_FINAL: Verifica se o saldo final do ativo é igual ao saldo final do passivo. Gera um erro, caso L030.PER_APUR = “A00” ou “A12” ou “T04”.

REGRA_BALANCO_SALDO_INICIAL: Verifica se o saldo inicial do ativo é igual ao saldo inicial do passivo. Gera um erro, caso L030.PER_APUR = “A00” ou “A01” ou “A02” ou “A03” ou “A04” ou “A05” ou “A06” ou “A07” ou “A08” ou “A09” ou “A10” ou “A11” ou “A12” ou “A00” ou “T01”.

Exemplo de Preenchimento: |L100|2.03.04.01.99|Contas de Patrimônio Líquido Não Classificadas|A|5|03|2.03.04.01|10000,00|C|20000,00|C|

|L100|: Identificação do tipo do registro.

|2.03.04.01.99|: Código da linha.

|Contas de Patrimônio Líquido Não Classificadas|: Descrição da linha.

|A|: Tipo da conta (A = Analítica).

|5|: Nível da conta.

|03|: Natureza da conta (03 = Contas do Patrimônio Líquido).

|2.03.04.01|: Código da conta superior.

|10000,00|: Valor do saldo inicial (R\$ 10.000,00).

|C|: Indicador do sinal do saldo inicial da conta (C = Credor).

|20000,00|: Valor do saldo inicial (R\$ 20.000,00).

|C|: Indicador do sinal do saldo final da conta (C = Credor).

Registro L200: Método de Avaliação do Estoque Final

Apresenta o método de avaliação de estoques

| | |
|--|-------------------------|
| REGISTRO L200: MÉTODO DE AVALIAÇÃO DO ESTOQUE FINAL | |
| Regras de Validação do Registro | |
| Nível Hierárquico – 3 | Ocorrência – 1:1 |
| Campo(s) chave: REG | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|----------------|--|------|---------|---------|-----------------------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (L200). | C | 004 | - | [L200] | Sim |
| 2 | IND_AVAL_ESTOQ | Método de Avaliação do Estoque Final: 1 – Custo Médio Ponderado 2 – PEPS (Primeiro que entra, primeiro que sai) 3 – Arbitramento - art. 296, Inc. I e II, do RIR/99 4 – Custo Específico 5 – Valor Realizável Líquido 6 – Inventário Periódico 7 – Outros 8 – Não há (Exemplo: Empresas Prestadoras de Serviços) | C | 001 | - | [1; 2; 3; 4; 5; 6; 7; 8] | Sim |

Exemplo de Preenchimento: [L200]2]

[L200]: Identificação do tipo do registro.

[2]: Método de avaliação do estoque final (2 = PEPS).

Registro L210: Informativo da Composição de Custos

Apresenta a composição dos custos dos produtos fabricação própria vendidos e custos dos serviços prestados no período para as empresas que utilizam o inventário permanente.

Observação: No caso de lucro real estimativa (anual), o preenchimento do registro L210 será:

- No caso de receita bruta: somente será informado o período anual (A00)
- No caso de balanço ou balancete: mensal, com saldos acumulados de um mês para outro.

REGISTRO L210: INFORMATIVO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**Regras de Validação do Registro****REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA****REGRA_LINHA_DESPREZADA****REGRA_LINHA_ATUALIZADA****Nível Hierárquico – 3****Ocorrência – 0:N****Campo(s) chave: CODIGO**

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|-----------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (L210). | C | 004 | - | [L210] | Sim |
| 2 | CODIGO | Código da Conta de Custos (Analítica), conforme tabela dinâmica do Sped. | C | - | - | | Sim |
| 3 | DESCRICA0 | Descrição da Conta de Custos. | C | - | - | | Não |
| 4 | VALOR | Saldo Final da Conta de Custos Antes do Encerramento O valor deve ser sempre positivo. | NS | 019 | 002 | | Não |

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

| Nº | Campo | Regras de Validação do Campo | Tipo |
|----|-------|--|------|
| 4 | VALOR | REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de “R”. | Erro |

III – Tabela Dinâmica:

R = Rótulo; E = Editável; CA = Cálculo Alterável; CNA = Cálculo Não Alterável

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|--|
| 1 | CUSTO DOS PRODUTOS DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA VENDIDOS | 01012014 | | R | | | |
| 2 | Estoques no Início do Período de Apuração | 01012014 | | E | N | | Indica o valor dos estoques de insumos, de produtos em elaboração e de produtos acabados existentes no início do período de apuração. |
| 3 | Compras de Insumos no Mercado Interno | 01012014 | | E | N | | Indica as aquisições, durante o período de apuração, de matéria-prima, material secundário e material de embalagem, no mercado interno, para utilização no processo produtivo, inclusive os valores referentes aos custos com transporte e seguro até o estabelecimento do contribuinte. |
| 4 | Compras de Insumos no Mercado Externo | 01012014 | | E | N | | Indica as aquisições, durante o período de apuração, de matéria-prima, material secundário e material de embalagem, no mercado externo, para utilização no processo produtivo; inclusive os valores referentes aos custos com transporte e seguro até o estabelecimento do contribuinte; os tributos não recuperáveis devidos na importação e o custo relativo ao desembaraço aduaneiro. |
| 5 | Remuneração a Dirigentes Ligados à Produção | 01012014 | | E | N | | Indica: a) a remuneração mensal e fixa dos dirigentes diretamente ligados à produção, pelo valor total do custo incorrido no período de apuração, exceto os encargos sociais (Previdência Social e FGTS) que são informados nas linhas L210(15, 16 e 17); |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|---|
| | | | | | | | <p>b) o valor relativo aos custos incorridos com salários indiretos concedidos pela empresa a administradores, diretores, gerentes e seus assessores, se ligados diretamente à produção (PN Cosit nº 11, de 30 de setembro de 1992).</p> <p>Atenção:</p> <p>1) A pessoa jurídica deve incluir nesta linha o valor das gratificações dos dirigentes ligados à produção, inclusive o 13º salário.</p> <p>2) O valor de 13º salário pago a diretor contratado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT é dedutível, desde que ele não esteja enquadrado no conceito de sócio, diretor ou administrador estabelecido no PN CST nº 48, de 28 de janeiro de 1972.</p> <p>3) Observar que as gratificações espontâneas não são dedutíveis.</p> |
| 6 | Planos de Poupança e Investimentos de Empregados Ligados à Produção | 01012014 | | E | N | | Indica o valor pago no período de apuração a título de planos de poupança e investimentos de empregados ligados diretamente à produção. |
| 7 | Fundo de Aposentadoria Programada Individual de Empregados Ligados à Produção | 01012014 | | E | N | | <p>Indica o valor pago no período de apuração a título de fundo de aposentadoria programada individual de empregados ligados diretamente à produção.</p> <p>Atenção: Não é dedutível o valor das contribuições não compulsórias destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica e para os Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi) cujo ônus seja da pessoa jurídica, que exceder, no período de apuração, a vinte por cento do total dos salários dos empregados e da remuneração dos dirigentes da empresa, vinculados ao referido plano.</p> |
| 8 | Plano de Previdência Privada de Empregados Ligados à Produção | 01012014 | | E | N | | Indica o valor pago no período de apuração a título de plano de previdência privada de empregados ligados diretamente à produção. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|---|
| 10 | Prestação de Serviços por Pessoa Física sem Vínculo Empregatício | 01012014 | | E | N | | Indica o valor dos custos correspondentes aos serviços prestados por pessoa física sem vínculo empregatício, relacionados com a atividade industrial da pessoa jurídica. |
| 11 | Prestação de Serviço Pessoa Jurídica | 01012014 | | E | N | | Indica o valor dos custos correspondentes aos serviços prestados por pessoa jurídica, relacionados com a atividade industrial da pessoa jurídica. |
| 12 | Serviços Prestados por Cooperativa de Trabalho | 01012014 | | E | N | | Indica o valor dos custos correspondentes aos serviços prestados por cooperativa de trabalho, relacionados com a atividade industrial da pessoa jurídica. |
| 13 | Locação de Mão-de-Obra | 01012014 | | E | N | | Indica o valor dos custos correspondentes à locação de mão-de-obra, relacionados com a atividade industrial da pessoa jurídica. |
| 14 | Outros Custos com Pessoal Ligado à Produção | 01012014 | | E | N | | Indica o valor de outros custos com empregados ligados à produção da empresa, tais como: seguro de vida, contribuições ao plano PAIT e outras de caráter remuneratório. Indica, também, os custos com supervisão direta, manutenção e guarda das instalações, decorrentes de vínculo empregatício com a pessoa jurídica. Atenção: As demais contribuições não compulsórias, exceto as destinadas a custear seguros e planos de saúde, são consideradas não dedutíveis. |
| 15 | Encargos Sociais - Previdência Social | 01012014 | | E | N | | Indica os custos com contribuições para a Previdência Social (inclusive dos dirigentes de indústria - PN CST nº 35, de 31 de agosto de 1981), relativos ao pessoal ligado diretamente à produção. |
| 16 | Encargos Sociais – FGTS | 01012014 | | E | N | | Indica os custos com contribuições para o FGTS (inclusive dos dirigentes de indústria - PN CST nº 35, de 31 de agosto de 1981), relativos ao pessoal ligado diretamente à produção. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|---|
| 17 | Encargos Sociais – Outros | 01012014 | | E | N | | Indica os custos com outros encargos sociais, exceto Previdência Social e FGTS, relativos ao pessoal ligado diretamente à produção. |
| 18 | Alimentação do Trabalhador | 01012014 | | E | N | | Indica os custos com alimentação do pessoal ligado diretamente à produção, realizados durante o período de apuração, ainda que a pessoa jurídica não tenha Programa de Alimentação do Trabalhador aprovado pelo Ministério do Trabalho. Os custos correspondentes, inclusive com cestas básicas de alimentos, somente podem ser dedutíveis quando a pessoa jurídica fornecer alimentação, indistintamente, a todos os seus empregados. |
| 19 | Manutenção e Reparo de Bens Aplicados na Produção | 01012014 | | E | N | | Indica os custos realizados com manutenção e reparos que não implicaram aumento superior a um ano da vida útil econômica do bem. |
| 20 | Arrendamento Mercantil | 01012014 | | E | N | | Indica o valor do custo incorrido a título de contraprestação de arrendamento mercantil de bens alocados na produção. Atenção: 1) Quando se tratar de arrendamento mercantil financeiro, caso a pessoa jurídica arrendatária reconheça contabilmente o bem em decorrência de o contrato prever a transferência substancial dos benefícios, riscos e controle do bem arrendado, esta proceder aos ajustes do lucro líquido para fins de apuração do lucro real no e-Lalur (Bloco M) (Art. 89 da Instrução Normativa RFB nº 1.515/2014). 2) Os custos com aluguel de outros bens alocados à produção, mediante contrato diferente do de arrendamento mercantil, devem ser indicados na linha L210(29). 3) Não devem ser informados os valores referentes a bens que não sejam intrinsecamente relacionados com a produção. |
| 21 | Encargos de Depreciação de Imobilizados Objeto de Arrendamento Mercantil Financeiro | 01012014 | | E | N | | Indica o valor dos encargos de depreciação de bens objeto de arrendamento mercantil financeiro registrados no Imobilizado, |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|--|
| | | | | | | | conforme previsto no Pronunciamento nº 06, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis CPC. Atenção: Estes custos são indedutíveis na hipótese em que a pessoa jurídica arrendatária reconheça contabilmente o bem em decorrência de o contrato prever a transferência substancial dos benefícios, riscos e controle (Art. 89 da Instrução Normativa RFB nº 1.515/2014). |
| 22 | Encargos de Amortização de Intangível Oriundo de Direitos de Exploração de Serviços Públicos | 01012014 | | E | N | | Indica os encargos de amortização de intangível oriundo de direitos de exploração de serviços públicos. |
| 23 | Encargos de Depreciação | 01012014 | | E | N | | Indica os encargos de depreciação de bens aplicados diretamente na produção. Atenção: Os encargos de depreciação de bens objeto de arrendamento mercantil financeiro são indedutíveis na hipótese em que a pessoa jurídica arrendatária reconheça contabilmente o bem em decorrência de o contrato prever a transferência substancial dos benefícios, riscos e controle (Art. 89 da Instrução Normativa RFB nº 1.515/2014). |
| 24 | Encargos de Amortização | 01012014 | | E | N | | Indica os encargos de amortização de bens aplicados diretamente na produção. |
| 25 | Encargos de Exaustão | 01012014 | | E | N | | Indica os encargos de exaustão de bens aplicados diretamente na produção. |
| 26 | Constituição de Provisões | 01012014 | | E | N | | Indica os encargos com a constituição de provisões que devam ser imputados aos custos de produção da empresa no período de apuração. Atenção: 1) Para efeito do imposto de renda destacam-se como dedutíveis as seguintes provisões: a) para a remuneração correspondente a férias e adicional de férias de empregados, inclusive encargos sociais (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 337, e PN CST nº 7, de 1980); b) para o 13º salário, no caso de apuração trimestral do imposto, inclusive encargos sociais (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 338). |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|---|
| | | | | | | | 2) Os valores de provisões indedutíveis, para fins de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL (Lei nº 9.249, de 1995, art. 13, I) devem ser objeto de ajuste no Bloco M. |
| 27 | Royalties e Assistência Técnica – PAÍS | 01012014 | | E | N | | Indica as importâncias pagas a beneficiário pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliado no Brasil, a título de royalties e assistência técnica, científica ou assemelhada, que estejam relacionadas com a atividade industrial. |
| 28 | Royalties e Assistência Técnica – EXTERIOR | 01012014 | | E | N | | Indica as importâncias pagas a beneficiário pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliado no exterior, a título de royalties e assistência técnica, científica ou assemelhada, que estejam relacionadas com a atividade industrial. |
| 29 | Outros Custos | 01012014 | | E | N | | Indica os demais custos da empresa no processo de produção, para os quais não haja linha mais específica ou cujas classificações contábeis não se adaptem à nomenclatura específica neste registro, tais como: a) custo com os aluguéis não decorrentes de arrendamento mercantil; b) custo referente ao valor dos bens de consumo eventual; c) as quebras ou perdas de estoque, e as ocorridas na fabricação, no transporte e manuseio. Atenção: Serão dedutíveis, para fins de apuração do lucro real, os aluguéis de bens móveis ou imóveis quando intrinsecamente relacionados com a produção dos bens. Os valores que não atendam a esta condição são indedutíveis. |
| 30 | (-) Estoques no Final do Período de Apuração | 01012014 | | E | N | | Indica o valor total dos estoques existentes no final do período de apuração, conforme a seguir: a) os estoques relativos aos insumos devem ser avaliados com exclusão dos impostos e |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|-----------|--------|--------|------|---------|---------|---|
| | | | | | | | <p>contribuições recuperáveis, observadas as disposições da legislação pertinente;</p> <p>b) os estoques de produtos em elaboração devem ser avaliados com exclusão dos impostos e contribuições recuperáveis. O contribuinte que mantiver sistema de contabilidade de custo integrado e coordenado com o restante da escrituração pode utilizar os custos nele apurados para avaliação dos estoques de produtos em fabricação. Em caso negativo, tais estoques devem ser avaliados segundo o disposto no art. 296 do Decreto nº 3.000, de 1999, hipótese em que o valor de uma unidade em fabricação é avaliada:</p> <p>b.1) pela soma dos produtos obtidos mediante a multiplicação da quantidade de cada matéria-prima agregada por uma vez e meia o maior custo dessa matéria-prima no período de apuração; ou</p> <p>b.2) em 80% (oitenta por cento) do valor do produto acabado que tiver sido avaliado em 70% (setenta por cento) do maior preço de venda, sem exclusão do ICMS, no período de apuração. Os critérios de avaliação acima referidos devem ser observados na escrituração da empresa.</p> <p>c) os estoques de produtos acabados de fabricação própria devem ser inventariados no último dia do período de apuração. Se a empresa mantiver sistema de contabilidade de custo integrado e coordenado com o restante da escrituração pode utilizar os custos nele apurados para avaliação dos estoques de produtos acabados. Caso contrário, deverá observar, na contabilidade, a avaliação desses estoques tomando por base 70% (setenta por cento) do maior preço de venda do produto durante o período de apuração, sem exclusão do ICMS.</p> |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|----------------------------|--|
| 31 | CUSTO DOS PRODUTOS DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA VENDIDOS | 01012014 | | CNA | NS | SOMA(L210(2:29))-L210(30) | |
| 32 | CUSTO DAS MERCADORIAS REVENDIDAS | 01012014 | | R | | | |
| 33 | Estoques no Início do Período de Apuração | 01012014 | | E | N | | Indica o valor dos estoques de mercadorias para revenda existentes no início do período de apuração. |
| 34 | Compras de Mercadorias no Mercado Interno | 01012014 | | E | N | | Indica o valor das mercadorias adquiridas, no período de apuração, e destinadas à revenda. Quando for o caso, devem ser adicionados ao valor das compras de mercadorias os custos com transporte e seguro dessas mercadorias até o estabelecimento do contribuinte. Atenção: Não devem ser informados os valores relativos a transferências de mercadorias entre matriz e filiais e entre filiais. |
| 35 | Compras de Mercadorias no Mercado Externo | 01012014 | | E | N | | Indica o valor das mercadorias para revenda importadas do exterior pela própria pessoa jurídica, no período de apuração. Quando for o caso, devem ser adicionados ao valor das compras de mercadorias os custos com transporte e seguro dessas mercadorias até o estabelecimento do contribuinte, os tributos não recuperáveis devidos na importação e o custo relativo ao desembaraço aduaneiro. |
| 36 | (-)Estoques no Final do Período de Apuração | 01012014 | | E | N | | Indica o valor dos estoques de mercadorias para revenda existentes na data de encerramento do período de apuração. |
| 37 | CUSTO DAS MERCADORIAS REVENDIDAS | 01012014 | | CNA | NS | SOMA(L210(33:35))-L210(36) | |
| 38 | CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS | 01012014 | | R | | | |
| 39 | Saldo Inicial de Serviços em Andamento | 01012014 | | E | N | | Indica o valor dos serviços não acabados constante do balanço correspondente ao período de apuração imediatamente anterior ao da declaração. |
| 40 | Material Aplicado na Produção de Serviços | 01012014 | | E | N | | Indica o valor correspondente aos materiais aplicados diretamente na produção dos serviços durante o período de apuração. |
| 41 | Remuneração a Dirigentes ligados à Produção de Serviços | 01012014 | | E | N | | Indica: a) a remuneração mensal e fixa dos dirigentes diretamente ligados à produção de serviços, |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|--|
| | | | | | | | <p>pelo valor total do custo incorrido no período de apuração, exceto os encargos sociais (Previdência Social e FGTS) que são informados nas linhas L210(50, 51 e 52);</p> <p>b) o valor relativo aos custos incorridos com salários indiretos concedidos pela empresa a administradores, diretores, gerentes e seus assessores, se ligados diretamente à produção de serviços (PN Cosit nº 11, de 30 de setembro de 1992).</p> <p>Atenção:</p> <p>1) A pessoa jurídica deve incluir nesta linha o valor das gratificações dos dirigentes ligados à produção de serviços, inclusive o 13º salário.</p> <p>2) O valor de 13º salário pago a diretor contratado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT é dedutível, desde que ele não esteja enquadrado no conceito de sócio, diretor ou administrador estabelecido no PN CST nº 48, de 28 de janeiro de 1972.</p> <p>3) Observar que as gratificações espontâneas não são dedutíveis.</p> |
| 42 | Planos de Poupança e Investimentos de Empregados Ligados à Produção de Serviços | 01012014 | | E | N | | Indica o valor pago no período de apuração a título de planos de poupança e investimentos de empregados ligados diretamente à produção de serviços. |
| 43 | Fundo de Aposentadoria Programada Individual de Empregados Ligados à Produção de Serviços | 01012014 | | E | N | | <p>Indica o valor pago no período de apuração a título de fundo de aposentadoria programada individual de empregados ligados diretamente à produção de serviços.</p> <p>Atenção: Não é dedutível o valor das contribuições não compulsórias destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica e para os Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi) cujo ônus seja da pessoa jurídica, que exceder, no período de apuração, a vinte por</p> |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|--|
| | | | | | | | cento do total dos salários dos empregados e da remuneração dos dirigentes da empresa, vinculados ao referido plano. |
| 44 | Plano de Previdência Privada de Empregados Ligados à Produção de Serviços | 01012014 | | E | N | | Indica o valor pago no período de apuração a título de plano de previdência privada de empregados ligados diretamente à produção de serviços. |
| 45 | Outros Custos do Pessoal Aplicado na Produção de Serviços | 01012014 | | E | N | | Indica o valor de outros custos com empregados ligados à produção de serviços da empresa, tais como: seguro de vida, contribuições ao plano PAIT e outras de caráter remuneratório. Indica, também, os custos com supervisão direta, manutenção e guarda das instalações, decorrentes de vínculo empregatício com a pessoa jurídica. Atenção: As demais contribuições não compulsórias, exceto as destinadas a custear seguros e planos de saúde, são consideradas não dedutíveis. |
| 46 | Prestação de Serviços por Pessoa Física sem Vínculo Empregatício | 01012014 | | E | N | | Indica o valor dos custos correspondentes aos serviços prestados por pessoa física sem vínculo empregatício, relacionados com a atividade de produção de serviços da pessoa jurídica. |
| 47 | Prestação de Serviço Pessoa Jurídica | 01012014 | | E | N | | Indica o valor dos custos correspondentes aos serviços prestados por pessoa jurídica, relacionados com a atividade de produção de serviços da pessoa jurídica. |
| 48 | Serviços Prestados por Cooperativa de Trabalho | 01012014 | | E | N | | Indica o valor dos custos correspondentes aos serviços prestados por cooperativa de trabalho, relacionados com a atividade de produção de serviços da pessoa jurídica. |
| 49 | Locação de Mão-de-obra | 01012014 | | E | N | | Indica o valor dos custos correspondentes à locação de mão-de-obra, relacionados com a atividade de produção de serviços da pessoa jurídica. |
| 50 | Encargos Sociais - Previdência Social | 01012014 | | E | N | | Indica os custos com contribuições para a Previdência Social relativos ao pessoal ligado diretamente à produção de serviços. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|---|
| 51 | Encargos Sociais – FGTS | 01012014 | | E | N | | Indica os custos com contribuições para o FGTS relativos ao pessoal ligado diretamente à produção de serviços. |
| 52 | Encargos Sociais – Outros | 01012014 | | E | N | | Indica os custos com outros encargos sociais, exceto Previdência Social e FGTS, relativos ao pessoal ligado diretamente à produção de serviços. |
| 53 | Alimentação do Trabalhador | 01012014 | | E | N | | Indica os custos com alimentação do pessoal ligado diretamente à produção de serviços, realizados durante o período de apuração, ainda que a pessoa jurídica não tenha Programa de Alimentação do Trabalhador aprovado pelo Ministério do Trabalho. Os custos correspondentes, inclusive com cestas básicas de alimentos, somente podem ser dedutíveis quando a pessoa jurídica fornecer alimentação, indistintamente, a todos os seus empregados. |
| 54 | Manutenção e Reparo de Bens Aplicados na Produção de Serviços | 01012014 | | E | N | | Indica os custos realizados com manutenção e reparos que não implicaram aumento superior a um ano da vida útil econômica do bem utilizado na produção de serviços. |
| 55 | Arrendamento Mercantil | 01012014 | | E | N | | Indica o valor do custo incorrido a título de contraprestação de arrendamento mercantil de bens utilizado na produção de serviços. Atenção: 1) Quando se tratar de arrendamento mercantil financeiro, caso a pessoa jurídica arrendatária reconheça contabilmente o bem em decorrência de o contrato prever a transferência substancial dos benefícios, riscos e controle do bem arrendado, esta proceder aos ajustes do lucro líquido para fins de apuração do lucro real no e-Lalur (Bloco M) (Art. 89 da Instrução Normativa RFB nº 1.515/2014). 2) Os custos com aluguel de outros bens alocados à produção de serviços, mediante contrato diferente do de arrendamento mercantil, devem ser indicados na linha L210(29). |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|--|
| | | | | | | | 3) Não devem ser informados os valores referentes a bens que não sejam intrinsecamente relacionados com a produção de serviços. |
| 56 | Encargos de Depreciação de Imobilizados Objeto de Arrendamento Mercantil Financeiro | 01012014 | | E | N | | Indica o valor dos encargos de depreciação de bens objeto de arrendamento mercantil financeiro registrados no Imobilizado, conforme previsto no Pronunciamento nº 06, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis CPC intrinsecamente relacionados com a produção de serviços. Atenção: Estes custos são indedutíveis na hipótese em que a pessoa jurídica arrendatária reconheça contabilmente o bem em decorrência de o contrato prever a transferência substancial dos benefícios, riscos e controle (Art. 89 da Instrução Normativa RFB nº 1.515/2014). |
| 57 | Encargos de Amortização de Intangível Oriundo de Direitos de Exploração de Serviços Públicos | 01012014 | | E | N | | Indica os encargos de amortização de intangível intrinsecamente relacionados com a produção de serviços, oriundo de direitos de exploração de serviços públicos. |
| 58 | Encargos de Depreciação | 01012014 | | E | N | | Indica os encargos de depreciação de bens aplicados diretamente na produção de serviços. Atenção: Os encargos de depreciação de bens objeto de arrendamento mercantil financeiro são indedutíveis na hipótese em que a pessoa jurídica arrendatária reconheça contabilmente o bem em decorrência de o contrato prever a transferência substancial dos benefícios, riscos e controle (Art. 89 da Instrução Normativa RFB nº 1.515/2014). |
| 59 | Encargos de Amortização | 01012014 | | E | N | | Indica os encargos de amortização de bens aplicados diretamente na produção de serviços. |
| 60 | Encargos de Exaustão | 01012014 | | E | N | | Indica os encargos de exaustão de bens aplicados diretamente na produção de serviços. |
| 61 | Constituição de Provisões | 01012014 | | E | N | | Indica os encargos com a constituição de provisões que devam ser imputados aos custos de produção de serviços da empresa no período de apuração. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|---|
| | | | | | | | <p>Atenção:</p> <p>1) Para efeito do imposto de renda destacam-se como dedutíveis as seguintes provisões:</p> <p>a) para a remuneração correspondente a férias e adicional de férias de empregados, inclusive encargos sociais (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 337, e PN CST nº 7, de 1980);</p> <p>b) para o 13º salário, no caso de apuração trimestral do imposto, inclusive encargos sociais (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 338).</p> <p>2) Os valores de provisões indedutíveis, para fins de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL (Lei nº 9.249, de 1995, art. 13, I) devem ser objeto de ajuste no Bloco M.</p> |
| 62 | Royalties e Assistência Técnica – PAÍS | 01012014 | | E | N | | Indica as importâncias pagas a beneficiário pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliado no Brasil, a título de royalties e assistência técnica, científica ou assemelhada, que estejam relacionadas com a atividade de produção de serviços. |
| 63 | Royalties e Assistência Técnica – EXTERIOR | 01012014 | | E | N | | Indica as importâncias pagas a beneficiário pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliado no exterior, a título de royalties e assistência técnica, científica ou assemelhada, que estejam relacionadas com a atividade de produção de serviços. |
| 64 | Outros Custos | 01012014 | | E | N | | Indica os demais custos da empresa no processo de produção de serviços, para os quais não haja linha mais específica ou cujas classificações contábeis não se adaptem à nomenclatura específica neste registro, tais como: |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|----------------------------|--|
| | | | | | | | Atenção: Serão dedutíveis, para fins de apuração do lucro real, os aluguéis de bens móveis ou imóveis quando intrinsecamente relacionados com a produção dos bens. Os valores que não atendam a esta condição são indedutíveis. |
| 65 | (-)Saldo Final de Serviços em Andamento | 01012014 | | E | N | | Indica o valor dos serviços não acabados e não faturados constante do balanço correspondente ao período de apuração da declaração. |
| 66 | CUSTO DOS SERVIÇOS VENDIDOS | 01012014 | | CNA | NS | SOMA(L210(39:64))-L210(65) | |
| 67 | Custo das Unidades Imobiliárias Vendidas | 01012014 | | E | N | | Indica os valores dos custos correspondentes às unidades imobiliárias vendidas apropriados ao resultado do período de apuração da pessoa jurídica que tiver por objeto a compra de imóveis para venda ou que promover empreendimento de desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária ou construção de prédio destinado à venda. Atenção: 1) A recuperação de custos do próprio período é computada no montante a ser indicado nesta linha. 2) Os custos recuperados correspondentes a períodos de apuração anteriores devem ser considerados como receita. |
| 68 | Ajustes de Estoques Decorrentes de Arbitramento | 01012014 | | E | N | | Indica o valor, positivo ou negativo, correspondente à diferença entre os estoques iniciais do período imediatamente subsequente ao arbitramento e os estoques finais do período imediatamente anterior ao arbitramento. Caso haja arbitramento em mais de um trimestre do ano-calendário, não consecutivos, informar a soma algébrica das diferenças apuradas em relação a cada período arbitrado. Atenção: Esta linha é preenchida pela pessoa jurídica submetida à apuração anual do imposto e que teve seu lucro arbitrado em um ou mais trimestres do ano-calendário. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---|--|
| 69 | TOTAL DOS CUSTOS DAS ATIVIDADES EM GERAL | 01012014 | | CNA | NS | L210(31) +L210(37)+SOMA(L210(66:68)) | |
| 70 | CUSTO DOS PRODUTOS DA ATIVIDADE RURAL VENDIDOS | 01012014 | | R | | | |
| 71 | Estoques Iniciais de Insumos Agropecuários | 01012014 | | E | N | | Indica o valor dos estoques de insumos agropecuários existentes no início do período de apuração. |
| 72 | Estoques Iniciais de Produtos Agropecuários em Formação | 01012014 | | E | N | | Indica o valor dos estoques de produtos agropecuários em formação existentes no início do período de apuração. |
| 73 | Estoques Iniciais de Produtos Agropecuários Acabados | 01012014 | | E | N | | Indica o valor dos estoques de produtos agropecuários existentes no início do período de apuração. |
| 74 | Compras de Insumos Agropecuários no Mercado Interno | 01012014 | | E | N | | Indica o valor das aquisições, durante o período de apuração, de insumos agropecuários, no mercado interno, para utilização na formação de produtos agropecuários. Atenção: Também compõem os valores de compras desses insumos os valores referentes aos custos com transporte e seguro até o estabelecimento do contribuinte. |
| 75 | Compras de Insumos Agropecuários no Mercado Externo | 01012014 | | E | N | | Indica as aquisições, durante o período de apuração, de insumos agropecuários, no mercado externo, para utilização na formação de produtos agropecuários. Atenção: Também compõem os valores de compras desses insumos os valores referentes aos custos com transporte e seguro até o estabelecimento do contribuinte, os tributos não recuperáveis devidos na importação e o custo relativo ao desembaraço aduaneiro. |
| 76 | Planos de Poupança e Investimentos de Empregados Ligados à Produção | 01012014 | | E | N | | Indica o valor pago no período de apuração a título de planos de poupança e investimentos de empregados ligados diretamente à produção agropecuária. |
| 77 | Fundo de Aposentadoria Programada Individual de Empregados Ligados à Produção | 01012014 | | E | N | | Indica o valor pago no período de apuração a título de fundo de aposentadoria programada individual de empregados ligados diretamente à produção agropecuária. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|---|
| | | | | | | | Atenção: Não é dedutível o valor das contribuições não compulsórias destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica e para os Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi) cujo ônus seja da pessoa jurídica, que exceder, no período de apuração, a vinte por cento do total dos salários dos empregados e da remuneração dos dirigentes da empresa, vinculados ao referido plano. |
| 78 | Plano de Previdência Privada de Empregados Ligados à Produção | 01012014 | | E | N | | Indica o valor pago no período de apuração a título de plano de previdência privada de empregados ligados diretamente à produção agropecuária. |
| 79 | Outros Custos de Pessoal Aplicado na Produção Agropecuária | 01012014 | | E | N | | Indica o valor de outros custos com empregados ligados à produção agropecuária da empresa, tais como: seguro de vida, contribuições ao plano PAIT e outras de caráter remuneratório. Indica, também, os custos com supervisão direta, manutenção e guarda das instalações, decorrentes de vínculo empregatício com a pessoa jurídica. Atenção: As demais contribuições não compulsórias, exceto as destinadas a custear seguros e planos de saúde, são consideradas não dedutíveis. |
| 80 | Encargos Sociais - Previdência Social | 01012014 | | E | N | | Indica os custos com contribuições para a Previdência Social relativos ao pessoal ligado diretamente à produção agropecuária. |
| 81 | Encargos Sociais – FGTS | 01012014 | | E | N | | Indica os custos com contribuições para o FGTS relativos ao pessoal ligado diretamente à produção agropecuária. |
| 82 | Encargos Sociais – Outros | 01012014 | | E | N | | Indica os custos com outros encargos sociais, exceto Previdência Social e FGTS, relativos ao pessoal ligado diretamente à produção agropecuária. |
| 83 | Remuneração de Dirigentes | 01012014 | | E | N | | Indica: |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|---|
| | | | | | | | <p>a) a remuneração mensal e fixa dos dirigentes diretamente ligados à produção agropecuária, pelo valor total do custo incorrido no período de apuração, exceto os encargos sociais (Previdência Social e FGTS) que são informados nas linhas L210(80, 81 e 82);</p> <p>b) o valor relativo aos custos incorridos com salários indiretos concedidos pela empresa a administradores, diretores, gerentes e seus assessores, se ligados diretamente à produção agropecuária (PN Cosit nº 11, de 30 de setembro de 1992).</p> <p>Atenção:</p> <p>1) A pessoa jurídica deve incluir nesta linha o valor das gratificações dos dirigentes ligados à produção agropecuária, inclusive o 13º salário.</p> <p>2) O valor de 13º salário pago a diretor contratado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT é dedutível, desde que ele não esteja enquadrado no conceito de sócio, diretor ou administrador estabelecido no PN CST nº 48, de 28 de janeiro de 1972.</p> <p>3) Observar que as gratificações espontâneas não são dedutíveis.</p> |
| 84 | Serviços Prestados por Terceiros | 01012014 | | E | N | | Indica o valor dos custos correspondentes aos serviços prestados à pessoa jurídica por terceiros, relacionados com a atividade agropecuária. |
| 85 | Manutenção e Reparo de Bens Aplicados na Produção | 01012014 | | E | N | | Indica os custos realizados com manutenção e reparos que não implicaram aumento superior a um ano da vida útil econômica do bem utilizado na produção agropecuária. |
| 86 | Arrendamento Mercantil | 01012014 | | E | N | | <p>Indica o valor do custo incorrido a título de contraprestação de arrendamento mercantil de bens alocados na produção agropecuária.</p> <p>Atenção:</p> <p>1) Quando se tratar de arrendamento mercantil financeiro, caso a pessoa jurídica arrendatária reconheça contabilmente o bem em decorrência</p> |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|---|
| | | | | | | | de o contrato prever a transferência substancial dos benefícios, riscos e controle do bem arrendado, esta proceder aos ajustes do lucro líquido para fins de apuração do lucro real no e-Lalur (Bloco M) (Art. 89 da Instrução Normativa RFB nº 1.515/2014). 2) Os custos com aluguel de outros bens alocados à produção, mediante contrato diferente do de arrendamento mercantil, devem ser indicados na linha L210(29). 3) Não devem ser informados os valores referentes a bens que não sejam intrinsecamente relacionados com a produção agropecuária. |
| 87 | Encargos de Depreciação de Imobilizados Objeto de Arrendamento Mercantil Financeiro | 01012014 | | E | N | | Indica o valor dos encargos de depreciação de bens objeto de arrendamento mercantil financeiro registrados no Imobilizado, conforme previsto no Pronunciamento nº 06, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis CPC. Atenção: Estes custos são indedutíveis na hipótese em que a pessoa jurídica arrendatária reconheça contabilmente o bem em decorrência de o contrato prever a transferência substancial dos benefícios, riscos e controle (Art. 89 da Instrução Normativa RFB nº 1.515/2014). |
| 88 | Encargos de Amortização de Intangível Oriundo de Direitos de Exploração de Serviços Públicos | 01012014 | | E | N | | Indica os encargos de amortização de intangível oriundo de direitos de exploração de serviços públicos. |
| 89 | Encargos de Depreciação | 01012014 | | E | N | | Indica os encargos de depreciação de bens aplicados diretamente na produção agropecuária. Atenção: Os encargos de depreciação de bens objeto de arrendamento mercantil financeiro são indedutíveis na hipótese em que a pessoa jurídica arrendatária reconheça contabilmente o bem em decorrência de o contrato prever a transferência substancial dos benefícios, riscos e controle (Art. 89 da Instrução Normativa RFB nº 1.515/2014). |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|---|
| 90 | Encargos de Amortização | 01012014 | | E | N | | Indica os encargos de amortização de bens aplicados diretamente na produção agropecuária. |
| 91 | Encargos de Exaustão | 01012014 | | E | N | | Indica os encargos de exaustão de bens aplicados diretamente na produção agropecuária. |
| 92 | Constituição de Provisões | 01012014 | | E | N | | Indica os encargos com a constituição de provisões que devam ser imputados aos custos de produção agropecuária da empresa no período de apuração. Atenção: 1) Para efeito do imposto de renda destacam-se como dedutíveis as seguintes provisões: a) para a remuneração correspondente a férias e adicional de férias de empregados, inclusive encargos sociais (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 337, e PN CST nº 7, de 1980); b) para o 13º salário, no caso de apuração trimestral do imposto, inclusive encargos sociais (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 338). 2) Os valores de provisões indedutíveis, para fins de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL (Lei nº 9.249, de 1995, art. 13, I) devem ser objeto de ajuste no Bloco M. |
| 93 | Outros Custos Aplicados na Formação dos Produtos Agropecuários | 01012014 | | E | N | | Indica os demais custos da empresa no processo de produção agropecuária, para os quais não haja linha mais específica ou cujas classificações contábeis não se adaptem à nomenclatura específica neste registro, tais como: a) custo com os aluguéis não decorrentes de arrendamento mercantil; b) custo referente ao valor dos bens de consumo eventual; c) as quebras ou perdas de estoque, e as ocorridas na fabricação, no transporte e manuseio. Atenção: Serão dedutíveis, para fins de apuração do lucro real, os aluguéis de bens |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|--|--|
| | | | | | | | móveis ou imóveis quando intrinsecamente relacionados com a produção dos bens. Os valores que não atendam a esta condição são indedutíveis. |
| 94 | (-)Estoques Finais de Insumos Agropecuários | 01012014 | | E | N | | Indica o valor dos estoques de insumos agropecuários existentes no final do período de apuração. |
| 95 | (-)Estoques Finais de Produtos Agropecuários em Formação | 01012014 | | E | N | | Indica o valor dos estoques de produtos agropecuários em formação existentes no final do período de apuração. |
| 96 | (-)Estoques Finais de Produtos Agropecuários Acabados | 01012014 | | E | N | | Indica o valor dos estoques de produtos agropecuários acabados existentes no final do período de apuração. |
| 97 | Ajustes de Estoques Decorrentes de Arbitramento | 01012014 | | E | N | | Indica o valor, positivo ou negativo, correspondente à diferença entre os estoques iniciais do período imediatamente subsequente ao arbitramento e os estoques finais do período imediatamente anterior ao arbitramento. Caso haja arbitramento em mais de um trimestre do ano-calendário, não consecutivos, informar a soma algébrica das diferenças apuradas em relação a cada período arbitrado. Atenção: Esta linha é preenchida pela pessoa jurídica submetida à apuração anual do imposto e que teve seu lucro arbitrado em um ou mais trimestres do ano-calendário. |
| 98 | CUSTO DOS PRODUTOS DA ATIVIDADE RURAL VENDIDOS | 01012014 | | CNA | NS | SOMA(L210(71:93))-SOMA(L210(94:96))+L210(97) | |
| 99 | CUSTOS DE PRODUÇÃO | 01012014 | | CNA | NS | L210(69)+L210(98) | |

Exemplo de preenchimento: |L210|92|Constituição de Provisões|1000,00|

|L210|: Identificação do tipo do registro.

|92|: Código da linha.

|Constituição de Provisões|: Descrição da linha.

|1000,00|: Valor da linha (R\$ 1.000,00).

Registro L300: Demonstração do Resultado Líquido no Período Fiscal

Apresenta o demonstrativo do resultado do exercício para o período de apuração.

Atenção: Os planos referenciais correspondentes ao registro L300 estão no anexo, em A.1.1.2. Contas de Resultado

| REGISTRO L300: DEMONSTRATIVO DO RESULTADO LÍQUIDO NO PERÍODO FISCAL | |
|--|-------------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA REGRA_LINHA_DESPREZADA REGRA_LINHA_ATUALIZADA | |
| Nível Hierárquico – 3 | Ocorrência – 0:N |
| Campo(s) chave: CODIGO | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|-------------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (L300). | C | 004 | - | [L300] | Sim |
| 2 | CODIGO | Código da Conta Referencial (Analíticas e Sintéticas), conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no anexo, em A.1.1.1, e no programa da ECF, no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | C | 050 | - | - | Sim |
| 3 | DESCRICA0 | Descrição da Conta Referencial. | C | - | - | - | Não |
| 4 | TIPO | Indicador do Tipo de Conta: S – Sintética A – Analítica | C | 001 | - | [S; A] | Sim |
| 5 | NIVEL | Nível da Conta. | N | 003 | - | - | Não |
| 6 | COD_NAT | Natureza da Conta: 04 – Contas de Resultado | C | 002 | - | [04] | Não |
| 7 | COD_CTA_SUP | Código da Conta Sintética de Nível Imediatamente Superior. | C | - | - | - | Não |
| 8 | VALOR | Saldo Final da Conta Referencial. | N | 019 | 002 | - | Sim |
| 9 | IND_VALOR | Indicador do Sinal do Saldo Final: C – Credor D – Devedor | C | 001 | - | [D; C] | Sim |

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Gera um aviso.

Exemplo de Preenchimento: |L300|3.11.05.01.03.03|Outras Participações|A|6|04|3.11.05.01.03|10000,00|D|

|L300|: Identificação do tipo do registro.

|3.11.05.01.03.03|: Código da linha.

|Outras Participações|: Descrição da linha.

|A|: Tipo da conta (A = Analítica).

|6|: Nível da conta.

|04|: Natureza da conta (04 = Contas de Resultado).

|3.11.05.01.03|: Código da conta superior.

|10000,00|: Valor da linha (R\$ 10.000,00).

|D|: Indicador do sinal do saldo final da conta (D = Devedor).

Registro L990: Encerramento do Bloco L**REGISTRO L990: ENCERRAMENTO DO BLOCO L****Regras de Validação do Registro****Nível Hierárquico – 1****Ocorrência – 1:1****Campo(s) chave: REG**

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|---------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (L990). | C | 004 | - | [L990] | Sim |
| 2 | QTD_LIN | Quantidade total de registros do Bloco L. | N | - | - | - | Sim |

Exemplo de Preenchimento: |L990|2000|

|L990|: Identificação do tipo do registro.

|2000|: A quantidade total de registros do Bloco L é 2.000 (dois mil registros).

Bloco M: Livro Eletrônico de Apuração do Lucro Real (e-Lalur) e Livro Eletrônico de Apuração da Base de Cálculo da CSLL (e-Lacs)**Registro M001: Abertura do Bloco M**

| | |
|---|-------------------------|
| REGISTRO M001: ABERTURA DO BLOCO M | |
| Regras de Validação do Registro | |
| REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ | |
| Nível Hierárquico – 1 | Ocorrência – 1:1 |
| Campo(s) chave: REG | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores válidos | Obrigatório |
|----|---------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (M001). | C | 004 | - | [M001] | Sim |
| 2 | IND_DAD | Indicador de movimento: 0 – Bloco com dados informados; 1 – Bloco sem dados informados. | N | 001 | - | [0; 1] | Sim |

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ: Verifica se registro ocorreu apenas uma vez por arquivo, considerando a chave “M001” (REG). Se a regra não for cumprida, a ECF gera um erro.

Exemplo de Preenchimento: |M001|0|

|M001|: Identificação do tipo do registro.

|0|: Indica que o bloco possui dados informados.

Registro M010: Identificação da Conta na Parte B do e-Lalur e do e-Lacs

Cadastra os saldos iniciais no período da escrituração das contas da parte B utilizadas no e-LALUR e no e-LACS. O registro pode ser replicado da ECF anterior, importado e/ou editado.

| REGISTRO M010: IDENTIFICAÇÃO DA CONTA NA PARTE B DO e-LALUR E DO e-LACS | |
|---|-------------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| REGRA_DIVERGENCIA_E020_M010 REGRA_EXISTENCIA_M010 REGRA_SALDOS_M010_E020 | |
| Nível Hierárquico – 2 | Ocorrência – 0:N |
| Campo(s) chave: COD_CTA_B + COD_TRIBUTO | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|------------------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (M010). | C | 004 | - | [M010] | Sim |
| 2 | COD_CTA_B | Código Unívoco Atribuído pela Pessoa Jurídica à Conta no e-Lalur e e-Lacs. | C | - | - | - | Sim |
| 3 | DESC_CTA_LAL | Descrição da Conta. | C | - | - | - | Sim |
| 4 | DT_AP_LAL | Data Final: Data final do período de apuração em que a conta foi criada. | C | 008 | - | - | Sim |
| 5 | COD_LAN_ORIG | Código do Lançamento: Código do lançamento na parte A do e-Lalur e/ou do e-Lacs que deu origem à conta. | C | 006 | - | - | Não |
| 6 | DESC_LAN_ORIG | Descrição: Descrição do tipo de lançamento na parte A do e-Lalur e/ou do e-Lacs que deu origem à conta. | C | - | - | - | Não |
| 7 | DT_LIM_LAL | Data Limite: Data limite para a exclusão, adição ou compensação do valor controlado, se houver. | C | 008 | - | - | Não |
| 8 | COD_TRIBUTO | Indicador do Tributo da Adição/Exclusão: I – Imposto de Renda Pessoa Jurídica C – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido; | C | 001 | - | [I; C] | Sim |
| 9 | VL_SALDO_INI | Saldo Inicial: Saldo no período inicial desta escrituração. Se M010.DT_AP_LAL for no período da escrituração, então o valor deve ser zero | N | 019 | 002 | - | Sim |
| 10 | IND_VI_SALDO_INI | Indicador do Saldo Inicial: D – Para prejuízos ou valores que reduzam o lucro real ou a base de cálculo da contribuição social em períodos subsequentes. C – Para valores que aumentem o lucro real ou a base de cálculo da contribuição social em períodos subsequentes. | C | 001 | - | [D; C] | Sim |
| 11 | CNPJ_SIT_ESP | CNPJ da outra pessoa jurídica relacionada com evento originário da conta. | N | 014 | - | - | Não |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|-------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| | | <p>Exemplos:</p> <p>1- Identificar a investida no caso de valores (ganhos/perdas no novo AVJ) da participação societária anterior, nos caso de aquisições em estágios.</p> <p>2- Identificar a investida no caso de amortização de mais-valia e menos-valia.</p> <p>3- Identificar a investida no caso de impairment de goodwill, mais-valia e menos-valia.</p> <p>4- Identificar a investida no caso de ganho por compra vantajosa.</p> <p>5- Identificar a investida no caso registro do ágio gerado na aquisição de participação societária ocorrida até 31/12/2009.</p> <p>6 - Identificar a investida no caso de ágio gerado pela sistemática de transição disciplinada no art. 65, Lei Nº 12.973/14.</p> <p>7 - Identificar a pessoa jurídica antecessora no caso de conta incorporada devido a evento societário.</p> | | | | | |

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DIVERGENCIA_E020_M010: Verifica se os dados recuperados no registro E020 são iguais aos dados do registro M010. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso. O erro ocorre se 0010.FORMA_TRIB = “1”, “2”, “3” ou “4”, para cada M010 localizado no registro E020 com conteúdo diferente em qualquer dos seguintes campos do registro M010: DESC_CTA_B; DT_AP_LAL; COD_LAN_ORIG; DESC_LAN_ORIG; DT_LIM_LAL e TRIBUTO.

REGRA_EXISTENCIA_M010: Verifica se os saldos recuperados no registro E020 existem no registro M010. O erro ocorre se 0010.FORMA_TRIB = “1”, “2”, “3” ou “4”, para cada E020 com VL_SALDO_FIN diferente de zero não localizado no registro M010.

REGRA_SALDOS_M010_E020: Verifica se os saldos recuperados no registro E020 são iguais aos saldos do registro M010. O erro ocorre se 0010.FORMA_TRIB = “1”, “2”, “3” ou “4”, para cada M010 localizado no registro E020 com conteúdo diferente em qualquer dos seguintes campos do registro M010:

E020.VL_SALDO_FIN diferente de M010_VL_SALDO_INI

Ou

E020.IND_VL_SALDO_FIN diferente de M010_IND_VL_SALDO_INI

II – Regras de Validação de Campos:

| Nº | Campo | Regras de Validação do Campo | Tipo |
|----|--------------|--|------|
| 4 | DT_AP_LAL | REGRA_MENOR_IGUAL_DT_FIN: Verifica se M010.DT_AP_LAL é menor ou igual a 0000.DT_FIN. | Erro |
| 9 | VL_SALDO_INI | REGRA_DT_AP_ZERO: Verifica, quando M010.DT_AP_LAL estiver dentro do período de apuração, se M010.VL_SALDO_INI é igual a zero. | Erro |
| 11 | CNPJ_SIT_ESP | REGRA_VALIDA_CNPJ: Verifica se a regra de formação do código é válida. | Erro |

Exemplo de Preenchimento: |M010|101|CONTA DA PARTE B|01012013|103|Depreciação Acelerada Incentivada - (Lei nº 11.196/2005, art. 31)|31122016|I|1000,00|D||

|M010|: Identificação do tipo do registro.

|101|: Código da conta na parte B.

|CONTA DA PARTE B|: Descrição da conta.

|01012013|: Data da criação (01/01/2013).

|103|: Código do lançamento na parte A do e-Lalur ou do e-Lacs que deu origem da conta.

||Depreciação Acelerada Incentivada - (Lei nº 11.196/2005, art. 31)|: Descrição do lançamento na parte A do e-Lalur ou do e-Lacs que deu origem da conta.

|31122016|: Data limite para a exclusão, adição ou compensação do valor controlado (31/12/2016).

|I|: Tributo (I = Imposto de Renda Pessoa Jurídica).

|1000,00|: Valor do saldo inicial desta escrituração (R\$ 1.000,00).

|D|: Indicador de saldo inicial.

||: CNPJ no caso de situação especial (não há).

Registro M030: Identificação dos Períodos e Formas de Apuração do IRPJ e da CSLL das Empresas Tributadas pelo Lucro Real

Registro de identificação dos períodos da escrituração necessários conforme definições de parâmetros do Bloco 0.

| REGISTRO M030: IDENTIFICAÇÃO DOS PERÍODO E FORMAS DE APURAÇÃO DO IRPJ E DA CSLL DAS EMPRESAS TRIBUTADAS PELO LUCRO REAL | |
|--|--------------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA REGRA_PERIODO_DESPREZADO REGRA_LINHA_ALTERADA | |
| Nível Hierárquico – 2 | Ocorrência – 0:13 |
| Campo(s) chave: PER_APUR | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tam anho | Deci mal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|----------|---|------|-------------|-------------|--|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (M030). | C | 004 | - | [M030] | Sim |
| 2 | DT_INI | Data do Início do Período. | N | 008 | - | - | Sim |
| 3 | DT_FIN | Data do Fim do Período. | N | 008 | - | - | Sim |
| 4 | PER_APUR | Período de apuração [para 0010.FORMA_APUR = "A"]: A00 – Receita Bruta/ Balanço de Suspensão e Redução Anual A01 – Balanço de Suspensão e Redução até Janeiro A02 – Balanço de Suspensão e Redução até Fevereiro A03 – Balanço de Suspensão e Redução até Março A04 – Balanço de Suspensão e Redução até Abril A05 – Balanço de Suspensão e Redução até Maio A06 – Balanço de Suspensão e Redução até Junho A07 – Balanço de Suspensão e Redução até Julho A08 – Balanço de Suspensão e Redução até Agosto A09 – Balanço de Suspensão e Redução até Setembro A10 – Balanço de Suspensão e Redução até Outubro A11 – Balanço de Suspensão e Redução até Novembro A12 – Balanço de Suspensão e Redução até Dezembro | C | 003 | - | [A00; A01; A02; A03; A04; A05; A06; A07; A08; A09; A10; A11; A12; T01; T02; T03; T04] | Sim |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tam anho | Deci mal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|-------|--|------|-------------|-------------|--------------------|-------------|
| | | <p>Indicador do período de referência [para 0010.FORMA_APUR = “T” OU (0010.FORMA_APUR = “A” E 0010.FORMA_TRIB = “2”)]:</p> <p>T01 – 1º Trimestre T02 – 2º Trimestre T03 – 3º Trimestre T04 – 4º Trimestre</p> <p>Regra: O período deve estar compreendido entre a data início e data fim da escrituração.</p> <p>Regra: SE 0010.FORMA_APUR = “A” - Deve existir um registro A00. - Deve existir um registro [A01..A012] para cada mês marcado no 0010.MES_BAL_RED [1..12] como “B”</p> <p>SE 0010.FORMA_APUR = “T” - Deve existir um registro [T01..T04] para cada trimestre marcado no 0010.FORMA_TRIB_PER[1..4] como “R”</p> | | | | | |

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_PERIODO_DESPREZADO: Verifica se a linha deste período existe no arquivo de importação, mas não deve ser importado, pois as datas não compatíveis com o período da ECF. Gera um aviso.

REGRA_LINHA_ALTERADA: Verifica se a linha deste período existe no arquivo de importação, mas deve ser alterada, pois as datas não compatíveis com o período da ECF. Gera um aviso.

Exemplo de Preenchimento: [M030|01012014|31032014|T01]

[M030]: Identificação do tipo do registro.

[01012014]: Data de início do período (01/01/2014).

[31032014]: Data de fim do período (31/03/2014).

[T01]: Período de apuração (T01 = 1º Trimestre).

Registro M300: Demonstração do Lucro Real

Apresenta os lançamentos da parte A do e-LALUR. Este registro demonstrará a apuração da base de cálculo da IRPJ anual, trimestral e nos meses com estimativa apurada com base no balanço/balancete.

| Livro da Parte A | Saldo da Conta da Parte B | Sinal do Lançamento na Parte B | Utilização |
|------------------|---------------------------|--------------------------------|---|
| Adição | Credor | Devedor | Utilização de saldo para adição |
| Adição | Devedor | Devedor | Constituição de saldo para posterior exclusão |
| Exclusão | Devedor | Credor | Utilização de saldo para exclusão |
| Exclusão | Credor | Credor | Constituição de saldo para posterior adição |

| Livro da Parte A | Sinal no M300 | Indicador no M305 (Sinal do lançamento na conta da Parte B) | Indicador no M310 Conta de Resultado (Sinal do saldo da conta contábil de resultado) | Indicador no M310 Conta Patrimonial (Sinal do saldo da conta contábil patrimonial) |
|-------------------------------------|---------------|--|--|--|
| Adição ou Lucro | + (positivo) | D – Devedor | D – Devedor | C – Credor |
| Adição ou Lucro | - (negativo) | C – Credor | C – Credor | D - Devedor |
| Exclusão ou Compensação de Prejuízo | + (positivo) | C – Credor | C – Credor | D - Devedor |
| Exclusão ou Compensação de Prejuízo | - (negativo) | D - Devedor | D - Devedor | C – Credor |

REGISTRO M300: LANÇAMENTOS DA PARTE A DO e-LALUR**Regras de Validação do Registro**

REGRA_VALOR_DETALHADO
REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA
REGRA_LINHA_DESPREZADA
REGRA_LINHA_ATUALIZADA

Nível Hierárquico – 3

Ocorrência – 1:N

Campo(s) chave: CODIGO

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|--------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (M300). | C | 004 | - | [M300] | Sim |
| 2 | CODIGO | Código do Lançamento no e-Lalur, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | C | - | - | - | Não |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|-----------------|--|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 3 | DESCRICA0 | Descrição do Tipo de Lançamento no e-Lalur, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | C | - | - | - | Não |
| 4 | TIPO_LANCAMENTO | Indicador do Tipo de Lançamento: A- Adição E - Exclusão. P - Compensação de Prejuízo L - Lucro Observação: O tipo “R” (Rótulo) é para linhas de títulos, que aparecem na interface do programa. Portanto, não deve ser utilizado neste campo. | C | 001 | - | [A; E; P; L] | Não |
| 5 | IND_RELACAO | Indicador de Relacionamento do Lançamento da Parte A: 1 - Com Conta da Parte B 2 - Com Conta Contábil 3 – Com Conta da parte B e Conta Contábil 4 - Sem Relacionamento Observação: O valor do lançamento do tipo 3 pode considerar o saldo contas da parte B ou somatório dos saldos das contas da parte B com os saldos das contas contábeis. Para isso, o valor do lançamento correto na parte A deve ser preenchido pela empresa. | N | 001 | - | [1; 2; 3; 4] | Não |
| 6 | VALOR | Valor do Lançamento no e-Lalur | NS | 019 | 002 | - | Não |
| 7 | HIST_LAN_LAL | Histórico do Lançamento no e-Lalur | C | 500 | - | - | Não |

Exemplo de preenchimento quando M300.IND_RELACAO = “3” (Conta Conta da Parte B e Conta Contábil):

1 - Contabilidade da Empresa - Constituição da Provisão

Débito: Despesas com Provisão 100

Crédito: Perdas Estimadas com Créditos de Liquidação Duvidosa 100

Essa despesa é indedutível, e será adicionada na Parte A do e-Lalur e também será constituído um saldo de mesmo valor na Parte B, para exclusões futuras (lançamento do tipo 3).

2 - Reversão da Provisão:

Débito: Perdas Estimadas com Créditos de Liquidação Duvidosa 50

Crédito: Reversão da Provisão da Provisão (Receita) 50

Nesse caso, há uma exclusão na Parta A do e-Lalur, reduzindo o saldo da parte B e também há a reversão do saldo na parte contábil (lançamento do tipo 3).

3 - Perda considera incobrável (Perda consumada)

Débito: Perdas Estimadas com Créditos de Liquidação Duvidosa 30

Crédito: Duplicadas a Receber 30

Nessa caso, há uma exclusão na Parta A do e-Lalur, reduzindo o saldo da parte B (lançamento do tipo 1).

I – Regras de Validação do Registro:**REGRA_VALOR_DETALHADO:**

Verifica, quando M300.IND_RELACAO for igual a “1” (com conta da parte B), se o M300.VALOR é igual ao somatório de M305.VALOR_CTA.

Verifica, quando M300.IND_RELACAO for igual a “2” (com conta contábil) se o M300.VALOR é igual ao somatório de M310.VALOR_CTA.

Verifica, quando M300.IND_RELACAO for igual a “3” (com conta da parte B e conta contábil) se o M300.VALOR é igual ao somatório de M305.VALOR_CTA ou é igual ao somatório de M305.VALOR_CTA com M310.VALOR_CTA.

O somatorio deve fazer a seguinte conversão de sinais:

Se M300.TIPO_LANCAMENTO = “A” (Adição) ou “L” (Lucro):

- Se M305.IND_VL_CTA = “D”, então ”+” (valor positivo).

- Se M305.IND_VL_CTA = “C”, então ”-” (valor negativo).

- Se J050.COD_NAT = “4” (Conta de resultado) e M310.IND_VL_CTA = “D”, então ”+” (valor positivo).

- Se J050.COD_NAT = “4” (Conta de resultado) e M310.IND_VL_CTA = “C”, então ”-” (valor negativo).

- Se J050.COD_NAT = “1, 2 ou 3” (Conta de ativo, passivo ou patrimônio líquido) e M310.IND_VL_CTA = “D”, então ”-” (valor negativo).

- Se J050.COD_NAT = “1, 2 ou 3” (Conta de ativo, passivo ou patrimônio líquido) e M310.IND_VL_CTA = “C”, então ”+” (valor positivo).

Se M300.TIPO_LANCAMENTO = “E” (Exclusão) ou “P” (Prejuízo):

- Se M305.IND_VL_CTA = “D”, então ”-” (valor negativo).

- Se M305.IND_VL_CTA = “C”, então ”+” (valor positivo).

- Se J050.COD_NAT = “4” (Conta de resultado) e M310.IND_VL_CTA = “D”, então ”-” (valor negativo).

- Se J050.COD_NAT = “4” (Conta de resultado) e M310.IND_VL_CTA = “C”, então ”+” (valor positivo).

- Se J050.COD_NAT = “1, 2 ou 3” (Conta de ativo, passivo ou patrimônio líquido) e M310.IND_VL_CTA = “D”, então ”+” (valor positivo).

- Se J050.COD_NAT = “1, 2 ou 3” (Conta de ativo, passivo ou patrimônio líquido) e M310.IND_VL_CTA = “C”, então ”-” (valor negativo).

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

| Nº | Campo | Regras de Validação do Campo | Tipo |
|----|-----------------|--|-------------------------------------|
| 4 | TIPO_LANCAMENTO | <p>REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_E: Verifica se M300.TIPO_LANCAMENTO não está preenchido quando o tipo de linha é “E”.</p> <p>REGRA_NAO_PREENCHER_TIPO_DIFERENTE_E: Verifica se M300.TIPO_LANCAMENTO está preenchido quando o tipo da linha é “E”.</p> <p>REGRA_RELACAO_INEXISTENTE:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Verifica se existe, pelo menos, um registro M305/M355 filho e não existe um registro M310/M360 filho, quando M300.IND_RELACAO é igual a “1” (Com Conta da Parte B). - Verifica se não existe registro M305/M355 filho e existe, pelo menos, um registro M310/M360 filho, quando M300.IND_RELACAO é igual a “2” (Com Conta da Parte B). - Verifica se existe, pelo menos, um registro M305/M355 filho e, pelo menos, um registro M310/M360 filho, quando M300.IND_RELACAO é igual a “3” (Com Conta da Parte B e Conta Contábil). - Verifica se não existe registro M305/M355 filho e se não existe um registro M310/M360 filho, quando M300.IND_RELACAO é igual a “4” (Com Conta da Parte B). | <p>Erro</p> <p>Erro</p> <p>Erro</p> |
| 5 | IND_RELACAO | <p>REGRA_IND_RELACAO: Verifica, quando M300.TIPO_LANCAMENTO for igual a “P” (compensação de prejuízo), se M300.IND_RELACAO é igual a “1” (com conta da parte B).</p> <p>REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_E: Verifica se o campo M300.IND_RELACAO não está preenchido quando o tipo de linha é “E”.</p> <p>REGRA_NAO_PREENCHER_TIPO_DIFERENTE_E: Verifica se o campo M300.IND_RELACAO está preenchido quando o tipo da linha é “E”.</p> | <p>Erro</p> <p>Erro</p> <p>Erro</p> |
| 6 | VALOR | <p>REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_R: Verifica se o campo M300.VALOR não está preenchido quando o tipo de linha é “R”.</p> <p>REGRA_NAO_PREENCHER_TIPO_DIFERENTE_R: Verifica se o campo M300.VALOR está preenchido quando o tipo da linha é “R”.</p> | <p>Erro</p> <p>Erro</p> |
| 7 | HIST_LAN_LAL | <p>REGRA_NAO_PREENCHER_TIPO_DIFERENTE_E: Verifica se o campo M300.HIST_LAN_LAL está preenchido quando o tipo da linha é “E” e M300.IND_RELACAO = “4” (Sem relacionamento).</p> | <p>Erro</p> |

III – Tabela Dinâmica:**III.1 – M300A – PJ em Geral:****Formato:** NS = Numérico Com Sinal; N = Numérico Sem Sinal**Tipo:** R = Rótulo; E = Editável; CA = Cálculo Alterável; CNA = Cálculo Não Alterável**Tipo_Lançamento:** A = Adição; E = Exclusão; P = Compensação de Prejuízos; R = Rótulo; L = Lucro**Atenção:** Códigos do tipo XX.XX não significam que são hierarquicamente subordinados a códigos do tipo XX. Todos os códigos possuem a mesma hierarquia.

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|--|-----------|--|
| 1 | ATIVIDADE GERAL | 01012014 | | R | | | R | |
| 2 | Lucro Líquido Antes do IRPJ | 01012014 | | CA | NS | T_DRE(L300("3.01") + L300("3.02.01.01.01. 01")) | L | |
| 5 | ADIÇÕES | 01012014 | | R | | | R | |
| 6 | Provisões Não Dedutíveis | 01012014 | | E | NS | | A | |
| 7 | Custos Não Dedutíveis | 01012014 | | E | NS | | A | Valores referentes às parcelas dos custos não dedutíveis para fins de apuração do imposto de renda com base no lucro real para a atividade geral. |
| 8 | Despesas Operacionais - Parcelas Não Dedutíveis | 01012014 | | E | NS | | A | Valores referentes às parcelas das despesas operacionais não dedutíveis para fins de apuração do imposto de renda com base no lucro real para a atividade geral. |
| 8.01 | Realização de Ativos Indedutíveis | 01012014 | | E | NS | | A | Valores referentes a realização de ativos indedutíveis para fins de apuração do imposto de renda com base no lucro real para a atividade geral. |
| 8.10 | Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica – Parcelas Não Dedutíveis | 01012015 | | E | NS | | A | Valores referentes a despesas com assistência médica, odontológica e farmacêuticas indedutíveis para fins de apuração do imposto de renda com base no lucro real para a atividade geral. |
| 8.11 | PRONAC – Despesa Operacional – Parcelas Não Dedutíveis | 01012015 | | E | NS | | A | Valores referentes a despesas com Pronac indedutíveis para fins de apuração do imposto de renda com base no lucro real para a atividade geral. |
| 8.12 | Pesquisas Científicas e Tecnológicas – Parcelas Não Dedutíveis | 01012015 | | E | NS | | A | Valores referentes a despesas com pesquisas científicas e tecnológicas indedutíveis para fins de apuração do imposto de renda com base no lucro real para a atividade geral. |
| 8.13 | Doações a Entidades Civas – Parcelas Não Dedutíveis | 01012015 | | E | NS | | A | Valores referentes a despesas com doações a entidades civis indedutíveis para fins de apuração do imposto de renda com base no lucro real para a atividade geral. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|--------------------------|-----------|---|
| 8.14 | Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa – Parcelas Não Dedutíveis | 01012015 | | E | NS | | A | Valores referentes a despesas com doações a instituições de ensino e pesquisa ucro real para a atividade geral. |
| 8.15 | Vale Cultura – Parcelas Não Dedutíveis | 01012015 | | E | NS | | A | Valores referentes a despesas com vale cultura indedutíveis para fins de apuração do imposto de renda com base no lucro real para a atividade geral. |
| 8.16 | Planos de Poupança e Investimento – PAIT – Parcelas Não Dedutíveis | 01012015 | | E | NS | | A | Valores referentes a despesas com planos de poupança e investimento – PAIT - indedutíveis para fins de apuração do imposto de renda com base no lucro real para a atividade geral. |
| 8.17 | Benefícios Previdenciários a Empregados – Parcelas Não Dedutíveis | 01012015 | | E | NS | | A | Valores referentes a despesas com benefícios previdenciários a empregados indedutíveis para fins de apuração do imposto de renda com base no lucro real para a atividade geral. |
| 8.18 | Fundo de Aposentadoria Individual – FAPI – Parcelas Não Dedutíveis | 01012015 | | E | NS | | A | Valores referentes a despesas com fundos de aposentadoria individual – FAPI - indedutíveis para fins de apuração do imposto de renda com base no lucro real para a atividade geral. |
| 9 | Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido | 01012014 | | CA | NS | L300("3.02.01.01.01.01") | A | Valor da CSLL. Esse valor é indedutível para fins de apuração do lucro real (Lei nº 9.316, de 1996, art. 1º) para a atividade geral. |
| 10 | Lucros Disponibilizados no Exterior | 01012014 | | E | NS | | A | Indicar, nesta linha, os lucros auferidos no exterior, por intermédio de filiais, sucursais, controladas ou coligadas, que tiverem sido disponibilizados para a pessoa jurídica domiciliada no Brasil no curso do ano-calendário para atividade geral (Lei nº 9.532, de 1997, art. 1º, § 1º; Lei nº 9.959, de 27 de janeiro de 2000, art. 3º ;MP nº 1.991-15, de 2000, art. 35 e reedições;MP nº 2.158-34, de 2001, art. 74). Em caso de apuração trimestral do imposto, tais lucros devem ser informados na coluna relativa ao 4º trimestre. |
| 11 | Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior | 01012014 | | E | NS | | A | Indicar, nesta linha, os rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior, os quais devem ser considerados pelos seus valores antes de descontado o tributo pago no país de origem (IN SRF nº 213, de 07 de outubro de 2002, art. 1º, § 7º). No caso de apuração trimestral, os rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior que tenham sido excluídos nos 1º, 2º e 3º trimestres na apuração do lucro real referente a esses períodos devem ser adicionados, nesta linha, na coluna do 4º trimestre (Lei nº 9.249, de 1995, art. 25; Lei nº 9.532, de 1997, art. 1º; IN SRF nº 213, de 2002, art. 9º). Os créditos de imposto de renda de que trata o art. 26 da Lei nº 9.249, de 1995, relativos a rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior, somente serão compensados com o imposto de renda devido no Brasil, se os referidos rendimentos e ganhos de capital forem computados na base |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|-----------|---|
| | | | | | | | | de cálculo do imposto no Brasil, até o final do segundo ano-calendário subsequente ao de sua apuração. |
| 12 | Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferência | 01012014 | | E | NS | | A | Informar, nesta linha, os ajustes decorrentes da aplicação de métodos de preços de transferências, conforme o disposto nos arts. 18 a 24 da Lei nº 9.430, de 1996. Atenção: O excesso de custo de aquisição de bens, direitos e serviços importados de empresas vinculadas e considerado indedutível, quando a pessoa jurídica opte por adicioná-lo, somente por ocasião da realização por alienação ou baixa a qualquer título do bem, direito ou serviço adquirido, deve ser informado nesta linha. |
| 13 | Ajustes Decorrentes de Empréstimos com Pessoas Vinculadas ou Situadas em País com Tributação Favorecida (Lei nº 12.249/2010, arts. 24 e 25) | 01012014 | | E | NS | | A | Informar, nesta linha, os juros pagos ou creditados por fonte situada no Brasil à pessoa física ou jurídica: I - vinculada nos termos do art. 23 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, residente ou domiciliada no exterior, não constituída em país ou dependência com tributação favorecida ou sob regime fiscal privilegiado, não dedutíveis, para fins de determinação do lucro real, observado o disposto no art. 24 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010. II - residente, domiciliada ou constituída no exterior, em país ou dependência com tributação favorecida ou sob regime fiscal privilegiado, nos termos dos arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, não dedutíveis, para fins de determinação do lucro real, observado o disposto no art. 25 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010. |
| 14 | Ajustes Decorrentes de Operações com Pessoas Situadas em País com Tributação Favorecida (Lei nº 12.1249/2010, art. 26) | 01012014 | | E | NS | | A | Informar, nesta linha, as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas a qualquer título, direta ou indiretamente, a pessoas físicas ou jurídicas residentes ou constituídas no exterior e submetidas a um tratamento de país ou dependência com tributação favorecida ou sob regime fiscal privilegiado, na forma dos arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, consideradas não dedutíveis na determinação do lucro real, observado o disposto no art. 26 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010. |
| 15 | Variações Cambiais Passivas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30) | 01012014 | | E | NS | | A | Esta linha deve ser preenchida somente pelas pessoas jurídicas que optaram por considerar, para fins de determinação da base de cálculo do imposto de renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, e da contribuição para o PIS/Pasep e Cofins, o valor correspondente às variações monetárias das obrigações e direitos de crédito, em função da taxa de câmbio, quando da liquidação da correspondente operação (MP nº 1.858-10, de 1999, art. 30 e reedições). |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|-----------|--|
| | | | | | | | | Indicar, nesta linha, o valor correspondente à variação cambial passiva, ainda que tal variação corresponda a operação liquidada no período de apuração. Atenção: 1) A opção pelo reconhecimento das variações cambiais, quando da liquidação das correspondentes operações, será definitiva para todo o ano-calendário (MP nº 1.858-10, de 1999, art. 30 e reedições). 2) No caso de alteração do critério de reconhecimento das variações monetárias em função da taxa de câmbio, em ano-calendário subsequente, observar o item VI do Bloco L. |
| 16 | Variações Cambiais Ativas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30) | 01012014 | | E | NS | | A | Esta linha deve ser preenchida exclusivamente pelas pessoas jurídicas que optaram pelo reconhecimento, na determinação do lucro real e do lucro da exploração, das variações monetárias, em função da taxa de câmbio, quando da liquidação da correspondente operação (MP nº 1.858-10, de 1999, art. 30 e reedições). Deve ser informado, nesta linha, o valor das variações cambiais ativas verificadas a partir de 1º de janeiro de 2000, cujas operações tenham sido liquidadas no período de apuração. Consultar o item VI do Bloco L deste manual para mais informações sobre o tratamento dessas variações cambiais. Atenção: À medida que for liquidada a operação que deu origem ao saldo de variação cambial, devem ser consideradas realizadas as variações ocorridas tanto no próprio período de apuração quanto em períodos de apuração anteriores, que tenham sido excluídas na determinação do lucro real (Linha M300/102) e do lucro da exploração (Linha N600/40). |
| 17 | Ajustes por Diminuição no Valor de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido | 01012014 | | E | NS | | A | Corresponde aos valores informados nas linhas “3.01.01.09.01.09” e “3.01.01.09.01.10” do registro L300. |
| 18 | Amortização de Ágio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido | 01012014 | | E | NS | | A | Indicar, nesta linha, o valor da amortização registrada no período, referente ao ágio nas aquisições de investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial. Atenção: O valor amortizado deve ser adicionado ao lucro líquido, para determinação do lucro real, e controlado na Parte B do Livro de Apuração do Lucro Real até a alienação ou baixa da participação societária, quando, então, pode ser excluído do lucro líquido, para determinação do lucro real. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|-----------|---|
| 19 | Perdas em Operações Realizadas no Exterior | 01012014 | | E | NS | | A | Indicar, nesta linha: a) as perdas incorridas em operações efetuadas no exterior e reconhecidas nos resultados da pessoa jurídica (IN SRF nº 213, de 2002, art. 1º, § 8º); b) as perdas de capital apuradas pela pessoa jurídica no exterior. As perdas de capital decorrentes de aplicações e operações efetuadas no exterior, pela própria empresa brasileira, não podem ser deduzidas, na determinação do lucro real, nem compensadas com lucros produzidos no Brasil. A indedutibilidade da perda de capital aplica-se, inclusive, em relação às alienações de filiais e sucursais e de participações societárias em pessoas jurídicas domiciliadas no exterior (IN SRF nº 213, de 2002, art.12). |
| 20 | Excesso de Juros sobre o Capital Próprio Pago ou Creditado | 01012014 | | E | NS | | A | Indicar, nesta linha, o valor correspondente aos juros pagos ou creditados a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, que exceder a 50% do maior dos seguintes valores (Lei nº 9.249, de 1995, art. 9º, § 1º; ADN Cosit nº 13, de 1996): a) do lucro líquido correspondente ao período de apuração do pagamento ou crédito dos juros antes da provisão para o imposto de renda e da dedução dos referidos juros; ou b) dos saldos de lucros acumulados e reservas de lucros de períodos anteriores (Lei nº 9.430, de 1996, art. 78). Atenção: Para os fins do cálculo da remuneração de juros sobre o capital próprio, não é considerado, salvo se adicionado ao lucro líquido para determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro, o valor: a) da reserva de reavaliação de bens e direitos da pessoa jurídica; b) da reserva especial relativa à correção monetária especial das contas do ativo, apurada na forma do Decreto nº 332, de 1991, com base no IPC, prevista no art. 460 do Decreto nº 3.000, de 1999; c) da reserva de reavaliação de bens imóveis e patentes, capitalizada e não computada para fins do lucro real, nos termos dos arts. 436 e 437 do Decreto nº 3.000, de 1999. |
| 21 | Juros sobre Capital Próprio Recebido - Investimento Avaliado pelo Método da Equivalência Patrimonial | 01012014 | | E | NS | | A | Indicar, nesta linha, os valores recebidos pelas companhias abertas a título de remuneração do capital próprio, contabilizados como crédito contra conta de investimento, quando estes forem avaliados pelo método de equivalência patrimonial e desde que os JCP estejam ainda integrando o patrimônio líquido da empresa investida ou nos casos em que os juros recebidos já estiverem compreendidos no valor pago pela aquisição do |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|-----------|--|
| | | | | | | | | investimento. Tais valores não foram contabilizados como receita (Deliberação CVM nº 207/1996 e Circular Bacen nº 2.739/1997). |
| 22 | Reserva Especial - Realização (Lei nº 8.200/1991, art. 2º) | 01012014 | | E | NS | | A | Indicar, nesta linha, o valor da parcela realizada da reserva especial, de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.200, de 1991. O valor da reserva especial, mesmo que incorporado ao capital, será adicionado ao lucro líquido, proporcionalmente à realização dos bens ou direitos mediante alienação, depreciação, amortização, exaustão ou baixa a qualquer título (Decreto nº 332, de 1991, art. 45, §§ 3º e 4º). A capitalização da reserva especial não implica a sua realização para efeitos fiscais. |
| 23 | Dispêndios em Pesquisa Científica e Tecnológica e de Inovação Tecnológica por ICT ou Entidades Científicas e Tecnológicas Privadas, sem Fins Lucrativos (Lei nº 11.196/2005, art.19-A) | 01012014 | | E | NS | | A | Indicar, nesta linha, o valor dos dispêndios registrados como despesa ou custo operacional realizados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica executado por Instituição Científica e Tecnológica - ICT, a que se refere o inciso V do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004. |
| 24 | Dispêndios com Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica - Reversão da Amortização/Depreciação (Lei nº 11.196/2005, art. 26, § 3º) | 01012014 | | E | NS | | A | Indicar, nesta linha, o valor correspondente à depreciação ou amortização relativo aos dispêndios, registrado na escrituração comercial no período. |
| 25 | Realização de Reserva de Reavaliação | 01012014 | | E | NS | | A | Indicar, nesta linha, o valor da reserva de reavaliação baixada durante o período de apuração, cuja contrapartida não tenha sido computada no resultado do período de apuração (trimestral ou anual). A reserva de reavaliação constituída por empresa investidora em virtude de reavaliação de bens na coligada ou controlada, baixada no curso do período de apuração (trimestral ou anual), não é computada nesta linha, quando o valor dessa reserva já tiver sido objeto da incidência do IRPJ na coligada ou controlada. Atenção: A contrapartida da reavaliação de quaisquer bens da pessoa jurídica somente pode ser computada em conta de resultado ou na determinação do Lucro Real, quando ocorrer a efetiva realização do bem reavaliado (Lei nº 9.959, de 27 de janeiro de 2000, art. 4º). |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|-----------|---|
| 26 | Perdas de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido | 01012014 | | E | NS | | A | Informar, nesta linha, a perda de capital resultante de redução, por variação percentual, do valor do patrimônio líquido de investimento avaliado pelo método da equivalência patrimonial. |
| 27 | Deságio Amortizado Anteriormente à Alienação ou Baixa de Investimentos | 01012014 | | E | NS | | A | Indicar, nesta linha, o valor do deságio amortizado anteriormente e controlado na Parte B do Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur), em razão da alienação ou baixa do investimento avaliado pelo método da equivalência patrimonial. |
| 28 | Prêmios da Emissão de Debêntures - Destinação Diversa | 01012014 | | E | NS | | A | Indicar, nesta linha, o valor dos prêmios recebidos na emissão de debêntures, excluído da apuração do lucro real, nos termos do art. 19 da Lei nº 11.941, de 2009, quando seja dada destinação diversa à reserva de lucros específica. Atenção: O prêmio na emissão de debêntures será tributado caso seja dada destinação diversa a reserva de lucros específica, inclusive nas hipóteses de: a) capitalização do valor e posterior restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitado ao valor total das exclusões decorrentes de prêmios na emissão de debêntures; b) restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da emissão das debêntures com o prêmio, com posterior capitalização do valor do prêmio, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitado ao valor total das exclusões decorrentes de prêmios na emissão de debêntures; ou c) integração à base de cálculo dos dividendos obrigatórios. |
| 29 | Doações e Subvenções para Investimento - Destinação Diversa | 01012014 | | E | NS | | A | Indicar, nesta linha, o valor das doações e subvenções para investimentos recebidas do Poder Público, excluído da apuração do lucro real, nos termos do art. 18 da Lei nº 11.941, de 2009, quando seja dada destinação diversa à reserva de lucros a que se refere o art. 195-A da Lei nº 6.404, de 1976. Atenção: As doações e subvenções serão tributadas caso seja dada destinação diversa à reserva de lucros a que se refere o art. 195-A da Lei nº 6.404, de 1976, inclusive nas hipóteses de: a) capitalização do valor e posterior restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitado ao valor total das exclusões |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|-----------|--|
| | | | | | | | | decorrentes de doações ou subvenções governamentais para investimentos; b) restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da doação ou da subvenção, com posterior capitalização do valor da doação ou da subvenção, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitado ao valor total das exclusões decorrentes de doações ou de subvenções governamentais para investimentos; ou c) integração à base de cálculo dos dividendos obrigatórios. |
| 30 | Realização de Receitas Originárias de Planos de Benefícios Administrados por Entidades Fechadas de Previdência Complementar (Lei nº 11.948/2009, art.5º) | 01012014 | | E | NS | | A | Indicar, nesta linha, o valor correspondente ao reconhecimento da realização das receitas originárias de planos de benefícios administrados por entidades fechadas de previdência complementar (pessoa jurídica patrocinadora), que foram registradas contabilmente pelo regime de competência, na forma estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários ou outro órgão regulador. |
| 31 | Remuneração da Prorrogação da Licença-Maternidade (Lei nº 11.770/2008, art. 5º) | 01012014 | | E | NS | | A | Indicar, nesta linha, o valor correspondente ao total da remuneração integral da empregada pago nos 60 (sessenta) dias de prorrogação de sua licença-maternidade, por ser não dedutível como despesa operacional. |
| 32 | Despesas e Custos com Pesquisa e Desenvolvimento de Produtos e Processos Inovadores em Empresas e Entidades Nacionais Realizados com Recursos de Subvenções Governamentais (Lei nº 10.973/2004, art.19) | 01012014 | | E | NS | | A | Indicar, nesta linha, no período de recebimento da subvenção, o valor empregado dos recursos decorrentes das subvenções governamentais de que trata o art. 19 da Lei nº 10.973, de 2004, inclusive as despesas e custos já considerados na base de cálculo em períodos anteriores ao do recebimento da subvenção, conforme disposto no § 1º e no inciso I do § 2º do art. 30 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010. |
| 33 | Despesas e Custos com Remuneração de Pesquisadores Empregados em Atividades de Inovação Tecnológica em Empresas no País Realizados com Recursos de Subvenções Governamentais (Lei nº 11.196/2005, art.21) | 01012014 | | E | NS | | A | Indicar, nesta linha, no período de recebimento da subvenção, o valor do empregado dos recursos decorrentes das subvenções governamentais de que trata o art. 21 da Lei nº 11.196, de 2005, inclusive as despesas e custos já considerados na base de cálculo em períodos anteriores ao do recebimento da subvenção, conforme disposto no § 1º e no inciso I do § 2º do art. 30 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010. |
| 34 | Tributos com Exigibilidade Suspensa | 01012014 | | E | NS | | A | Indicar, nesta linha, o valor correspondente aos tributos cuja exigibilidade esteja suspensa, nos termos dos incisos II a V do art. 151 da Lei nº 5.172, |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|-----------|---|
| | | | | | | | | de 1966, haja ou não depósito judicial, caso esses tributos e contribuições tenham sido computados na demonstração do lucro líquido. |
| 35 | Resultados Negativos com Atos Cooperativos | 01012014 | | E | NS | | A | As sociedades cooperativas que obedecerem ao disposto na legislação específica indicarão, nesta linha, os resultados negativos das operações realizadas com seus associados. Não deve preencher esta linha a cooperativa de consumo que tenha por objeto a compra e fornecimento de bens aos consumidores (Lei nº 9.532, de 1997, art. 69; PN CST nº 38, de 1980, e ADN Cosit nº 04, de 25 de fevereiro de 1999). |
| 36 | Custos e Despesas Vinculados às Receitas da Atividade Imobiliária Tributadas pelo RET | 01012014 | | E | NS | | A | Informar nesta linha o valor relativo ao somatório dos custos e despesas próprios das incorporações imobiliárias inscritas no Regime Especial de Tributação (RET), inclusive no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida PMCMV, de que tratam os arts. 1º a 4º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, alterados pelo art. 1º da Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, tendo em vista que o pagamento do IRPJ equivalente a 7%, 6%, 4% ou 1% da receita mensal recebida, conforme o caso, relativo a essa atividade, é considerado definitivo, não gerando, em qualquer hipótese, direito à restituição ou à compensação com o que for apurado pela incorporadora. |
| 37 | Custos e Despesas Vinculados às Receitas da Atividade de construção no âmbito do PMCMV | 01012014 | | E | NS | | A | Informar nesta linha o valor relativo ao somatório dos custos e despesas próprios das construções de unidades habitacionais contratadas no âmbito do PMCMV, de que trata o art. 2º da Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, tendo em vista que o pagamento do IRPJ equivalente a 1% da receita mensal recebida, relativo a essa atividade, é considerado definitivo, não gerando, em qualquer hipótese, direito à restituição ou à compensação com o que for apurado pela construtora. |
| 38 | Custos e Despesas Vinculados às Receitas da Atividade de construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil | 01012014 | | E | NS | | A | Informar nesta linha o valor relativo ao somatório dos custos e despesas próprios das construções ou reformas de estabelecimentos de educação infantil de que trata os arts. 24 a 27 da Lei nº 11.715, de 2012, tendo em vista que o pagamento do IRPJ equivalente a 1% da receita mensal recebida, relativo a essa atividade, é considerado definitivo, não gerando, em qualquer hipótese, direito à restituição ou à compensação com o que for apurado pela construtora. |
| 39 | Parcela dos Lucros de Contratos de Construção por Empreitada ou Fornecimento, Celebrados com Pessoa Jurídica de Direito Público | 01012014 | | E | NS | | A | Indicar, nesta linha, a parcela do valor do lucro que houver sido excluída em período de apuração anterior, proporcional à receita recebida no próprio período de apuração, inclusive mediante resgate ou alienação, sob qualquer forma, de títulos públicos ou Certificados de Securitização, emitidos especificamente para quitação desses créditos, decorrente de |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|-----------|--|
| | | | | | | | | contratos de construção por empreitada ou de fornecimento, a preço predeterminado, de bens ou serviços, celebrados com pessoa jurídica de direito público ou empresa sob seu controle, empresa pública, sociedade de economia mista ou sua subsidiária (Lei nº 8.003, de 1990, art. 3º; Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, art. 18). |
| 40 | Parcela do Aporte de Recursos nos Contratos de Parceria Público-Privada para a Construção ou Aquisição de Bens Reversíveis - Reversão (Lei nº 11.079/2004, art. 6º, §§ 2º a 4º) | 01012014 | | E | NS | | A | Indicar, nesta linha, a parcela do valor do lucro que houver sido excluída, na proporção em que o custo para realização de obras e aquisição de bens a que se refere o § 2º do artigo 6º da Lei 11.079, de 2004, for realizado, inclusive mediante depreciação ou extinção da concessão. |
| 41 | Participações Não Dedutíveis | 01012014 | | E | NS | | A | Incluir os valores das participações de administradores e partes beneficiárias (Linha L300("3.01.05.01.03.01"), e o montante das participações de empregados, debêntures e contribuições para assistência ou previdência de empregados que não satisfaçam as condições de dedutibilidade previstas na legislação tributária. |
| 42 | Depreciação/Amortização Incentivada - Reversão (Lei nº 11.196/2005, art. 17, III e IV e art. 20) | 01012014 | | E | NS | | A | Indicar, nesta linha, o valor correspondente à depreciação acelerada incentivada contábil relativo às máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, depreciados aceleradamente, de que trata o inciso III do art. 17 da Lei nº 11.196, de 2005, ou depreciados integralmente conforme as alterações introduzidas no texto do inciso III pelo art. 4º da Lei nº 11.774, de 2008, a partir do período de apuração em que o total da depreciação acumulada, incluindo a contábil e a acelerada ou integral (Lalur), atingir o custo de aquisição do bem que está sendo depreciado. Caso a pessoa jurídica não tenha registrado a amortização acelerada incentivada, prevista no inciso IV do art. 17 da Lei nº 11.196, de 2005, diretamente na contabilidade, fazendo sua exclusão via Lalur, também deve ser informado nesta linha o valor correspondente à amortização acelerada a partir do período de apuração em que o total da amortização acumulada, incluindo a contábil e a acelerada (Lalur), atingir o custo de aquisição do bem intangível que está sendo depreciado. Atenção: 1) A depreciação acelerada multiplicada por 2 (dois) aplica-se às máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, adquiridos antes das alterações introduzidas pelo art. 4º da Lei nº 11.774, de 2008, exceto para efeito de apuração da base de cálculo da CSLL. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|-----------|---|
| | | | | | | | | 2) A depreciação integral aplica-se às máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, adquiridos após as alterações introduzidas pelo art. 4º da Lei nº 11.774, de 2008, inclusive para efeito de apuração da base de cálculo da CSLL. |
| 43 | Depreciação Acelerada Incentivada - Reversão (Lei nº 11.196/2005, art. 31) | 01012014 | | E | NS | | A | Indicar, nesta linha, o valor correspondente à depreciação acelerada incentivada a partir do período de apuração em que o total da depreciação acumulada, incluindo a contábil e a acelerada (Lalur), atingir o custo de aquisição do bem que está sendo depreciado. O benefício aplica-se a máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, destinados à incorporação ao ativo imobilizado de empreendimento aprovado para instalação, ampliação, modernização ou diversificação de atividade em setores da economia considerados prioritários para o desenvolvimento regional, em microrregiões menos desenvolvidas localizadas nas áreas de atuação da Sudene e da Sudam, conforme a tipologia da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR de que trata o Anexo II ao Decreto nº 6.047, de 22 de fevereiro de 2007. Atenção: A depreciação acelerada incentivada prevista nesta linha consiste na depreciação integral, no próprio ano da aquisição. |
| 44 | Depreciação Acelerada Incentivada - Atividade de Hotelaria - Reversão (Lei nº 11.727/2008, art. 1º, § 3º) | 01012014 | | E | NS | | A | Indicar, nesta linha, o valor correspondente à depreciação acelerada incentivada a partir do período de apuração em que o total da depreciação acumulada, incluindo a contábil e a acelerada (Lalur), atingir o custo de aquisição do bem que está sendo depreciado. O benefício se aplica à pessoa jurídica que explore a atividade de hotelaria que poderá utilizar depreciação acelerada incentivada de bens móveis integrantes do ativo imobilizado, adquiridos a no período de 3 de janeiro de 2008 até 31 de dezembro de 2010. A depreciação acelerada incentivada prevista nesta linha é calculada pela aplicação da taxa de depreciação admitida pela legislação tributária, sem prejuízo da depreciação contábil. |
| 45 | Depreciação Acelerada - Fabricante de Veículos e de Autopeças - Reversão (Lei nº 11.774/2008, art. 11, § 3º) | 01012014 | | E | NS | | A | Indicar, nesta linha, o valor correspondente à depreciação acelerada incentivada a partir do período de apuração em que o total da depreciação acumulada, incluindo a contábil e a acelerada (Lalur), atingir o custo de aquisição do bem que está sendo depreciado. O benefício se aplica às empresas industriais fabricantes de veículos e de autopeças que terão direito à depreciação acelerada sobre as máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, relacionados em regulamento, adquiridos entre 1º de maio de 2008 e 31 de dezembro de |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|-----------|---|
| | | | | | | | | 2010, destinados ao ativo imobilizado e empregados em processo industrial do adquirente. A depreciação acelerada incentivada prevista nesta linha é calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, multiplicada por 4 (quatro), sem prejuízo da depreciação normal. A depreciação acelerada deverá ser calculada antes da aplicação dos coeficientes de depreciação acelerada previstos no art. 69 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958. |
| 46 | Depreciação Acelerada - Fabricante de Bens de Capital - Reversão (Lei nº 11.774/2008, art. 12, § 3º) | 01012014 | | E | NS | | A | Indicar, nesta linha, o valor correspondente à depreciação acelerada incentivada a partir do período de apuração em que o total da depreciação acumulada, incluindo a contábil e a acelerada (Lalur), atingir o custo de aquisição do bem que está sendo depreciado. O benefício se aplica às pessoas jurídicas fabricantes de bens de capital que terão direito à depreciação acelerada sobre das máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, adquiridos entre 1º de maio de 2008 e 31 de dezembro de 2010, destinados ao ativo imobilizado e empregados em processo industrial do adquirente. A depreciação acelerada incentivada prevista nesta linha é calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, multiplicada por 4 (quatro), sem prejuízo da depreciação normal. A depreciação acelerada deverá ser calculada antes da aplicação dos coeficientes de depreciação acelerada previstos no art. 69 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958. |
| 47 | Depreciação Acelerada - Veículos Automóveis Adquiridos para Transporte de Mercadorias - Reversão (Lei nº 12.788/2013, art. 1º, I) | 01012014 | | E | NS | | A | Indicar, nesta linha, o valor correspondente à depreciação acelerada incentivada a partir do período de apuração em que o total da depreciação acumulada, incluindo a contábil e a acelerada (Lalur), atingir o custo de aquisição do bem que está sendo depreciado. O benefício aplica-se a veículos automóveis para transporte de mercadorias, novos, adquiridos ou objeto de contrato de encomenda entre 1º de setembro e 31 de dezembro de 2012, destinados à incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente, de acordo com o estabelecido no inciso I do art.1º da Lei nº 12.788, de 14 de janeiro de 2013. A depreciação acelerada incentivada prevista nesta linha é calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, multiplicada por 3 (três), sem prejuízo da depreciação normal. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|-----------|--|
| | | | | | | | | A depreciação acelerada deverá ser calculada antes da aplicação dos coeficientes de depreciação acelerada previstos no art. 69 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958. |
| 48 | Depreciação Acelerada - Vagões, Locomotivas, Locotratores e Tênderes - Reversão (Lei nº 12.788/2013, art. 1º, II) | 01012014 | | E | NS | | A | Indicar, nesta linha, o valor correspondente à depreciação acelerada incentivada a partir do período de apuração em que o total da depreciação acumulada, incluindo a contábil e a acelerada (Lalur), atingir o custo de aquisição do bem que está sendo depreciado. O benefício aplica-se a vagões, locomotivas, locotratores e tênderes, novos, adquiridos ou objeto de contrato de encomenda entre 1º de setembro e 31 de dezembro de 2012, destinados à incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente, de acordo com o estabelecido no inciso II do art. 1º, da Lei nº 12.788, de 14 de janeiro de 2013. A depreciação acelerada incentivada prevista nesta linha é calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, multiplicada por 3 (três), sem prejuízo da depreciação normal. A depreciação acelerada deverá ser calculada antes da aplicação dos coeficientes de depreciação acelerada previstos no art. 69 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958. |
| 49 | Depreciação Acelerada - Máquinas, Equipamentos, Aparelhos e Instrumentos - Reversão (Lei nº 12.794/2013, art. 4º, § 4º) | 01012014 | | E | NS | | A | Indicar, nesta linha, o valor correspondente à depreciação acelerada incentivada a partir do período de apuração em que o total da depreciação acumulada, incluindo a contábil e a acelerada (Lalur), atingir o custo de aquisição do bem que está sendo depreciado. O benefício aplica-se a máquinas, instrumentos, aparelhos e instrumentos, novos, relacionados em regulamento, adquiridos ou objeto de contrato de encomenda entre 16 de setembro e 31 de dezembro de 2012, destinados à incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente, de acordo com o estabelecido no §1º do art. 4º da Lei nº 12.794/2013, de 02 de abril de 2013. A depreciação acelerada incentivada prevista nesta linha é calculada pela aplicação adicional da taxa de depreciação usualmente admitida, sem prejuízo da depreciação normal. A depreciação acelerada deverá ser calculada antes da aplicação dos coeficientes de depreciação acelerada previstos no art. 69 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958. |
| 50 | Depreciação/Amortização Acelerada Incentivada - Demais Hipóteses de Reversão | 01012014 | | E | NS | | A | Deve ser informado, nesta linha: a) o valor correspondente à depreciação normal do bem constante da escrituração comercial a partir do período de apuração em que o total da depreciação acumulada, incluindo a normal (contábil) e acelerada (Lalur), atingir o custo de aquisição do bem, o qual compreenderá, |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|-----------|---|
| | | | | | | | | <p>obrigatoriamente, o total do encargo computado no resultado em cada período de apuração (trimestral ou anual) do imposto;</p> <p>b) o encargo de depreciação normal constante da escrituração comercial de bem integrante do ativo imobilizado, exceto a terra nua, utilizado na exploração da atividade rural, a partir do período de apuração seguinte ao da aquisição deste (Lei nº 8.023, de 1990, art. 12, § 2º; MP nº 1.673-28, de 1998, art. 5º, e reedições), o qual compreenderá, obrigatoriamente, o total do encargo computado no resultado em cada período de apuração (trimestral ou anual) do imposto;</p> <p>c) o saldo da depreciação, existente na parte "B" do Lalur, no caso de alienação dos bens do ativo imobilizado.</p> <p>Para mais informações sobre esses benefícios, consultar os Pareceres Normativos CST nºs 01 e 19, ambos de 1982.</p> <p>Atenção:</p> <p>1) Esta linha também será utilizada pelas empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas de geração de energia elétrica, para informa a reversão do valor da diferença entre o valor do encargo decorrente das taxas anuais de depreciação fixadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e o valor do encargo contabilizado decorrente das taxas anuais de depreciação fixadas pela legislação específica aplicável aos bens do ativo imobilizado, exceto terrenos, adquiridos ou construídos por tais empresas (Lei nº 11.196, de 2005, art. 37).</p> <p>2) Esta linha também será utilizada: pelas empresas titulares de PDTI e PDTA, aprovados até 31 de dezembro de 2005 (art. 495 e 504, III, do Decreto nº 3000, de 1999) para informar o valor correspondente à amortização normal do ativo intangível constante da escrituração comercial a partir do período de apuração em que o total da amortização acumulada, incluindo a normal (contábil) e acelerada (Lalur), atingir o custo de aquisição do ativo intangível.</p> |
| 51 | Perdas Incorridas no Mercado de Renda Variável no Período de Apuração, exceto Day-Trade | 01012014 | | E | NS | | A | <p>Deve ser indicado, nesta linha, o valor das perdas, excedentes aos ganhos auferidos no mesmo período de apuração, decorrentes de aplicações no mercado de renda variável, exceto <i>day-trade</i>.</p> <p>As perdas incorridas em operações no mercado de renda variável de titularidade de instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada aberta e de capitalização, sociedade corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários ou sociedade de arrendamento mercantil podem ser compensadas integralmente (Lei nº 8.981, de 1995, art. 77, III; Lei nº</p> |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|-----------|---|
| | | | | | | | | 9.249, de 1995, art. 12; Lei nº 8.981, de 1995, art. 77, I; Lei nº 9.065, de 1995, art. 1º). |
| 52 | Perdas em Operações Day-Trade no Período de Apuração | 01012014 | | E | NS | | A | As perdas incorridas em operações iniciadas e encerradas no mesmo dia (<i>day-trade</i>) devem ser adicionadas pelo seu valor total. |
| 53 | Encargos de depreciação, amortização e exaustão gerados por bem objeto de arrendamento mercantil, na pessoa jurídica arrendatária (art. 13, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014 e art. 13, VIII da Lei nº 9.249/95, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A | Informar nesta linha os encargos de depreciação, amortização e exaustão gerados por bem objeto de arrendamento mercantil, na pessoa jurídica arrendatária (art. 13, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014 e art. 13, VIII da Lei nº 9.249/95, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 54 | Ajustes ao lucro líquido decorrente de operações de arrendamento mercantil financeiro na arrendadora (art. 46, § 1º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A | Informar nesta linha os ajustes ao lucro líquido decorrente de operações de arrendamento mercantil financeiro na arrendadora (art. 46, § 1º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 55 | Despesas financeiras incorridas pela arrendatária em contratos de arrendamento mercantil (art. 48, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A | Informar nesta linha as despesas financeiras incorridas pela arrendatária em contratos de arrendamento mercantil (art. 48, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 56 | Valores decorrentes do ajuste a valor presente, de que trata o inciso III do caput do art. 184 da Lei nº 6.404, de 1976 (art. 48, parágrafo único, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A | Informar nesta linha os valores decorrentes do ajuste a valor presente, de que trata o inciso III do caput do art. 184 da Lei nº 6.404, de 1976 (art. 48, parágrafo único, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|-----------|---|
| 57 | Juros e outros encargos para financiar a aquisição de ativos qualificados, quando o respectivo ativo for realizado, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa (art. 17, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A | Informar nesta linha os juros e outros encargos para financiar a aquisição de ativos qualificados, quando o respectivo ativo for realizado, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa (art. 17, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 58 | Mais valia de investimentos avaliados pelo patrimônio líquido em sociedades estrangeiras que não funcionem no país (art. 23, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A | Informar nesta linha a mais valia de investimentos avaliados pelo patrimônio líquido em sociedades estrangeiras que não funcionem no país (art. 23, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 59 | Ágio por rentabilidade futura (<i>goodwill</i>) de investimentos avaliados pelo patrimônio líquido em sociedades estrangeiras que não funcionem no país (art. 23, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A | Informar nesta linha o ágio por rentabilidade futura (<i>goodwill</i>) de investimentos avaliados pelo patrimônio líquido em sociedades estrangeiras que não funcionem no país (art. 23, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 60 | Realização do ganho decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo (art. 13, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A | Informar nesta linha a realização do ganho decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo (art. 13, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|-----------|--|
| 61 | Perda decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo (art. 14, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A | Informar nesta linha a perda decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo (art. 14, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 62 | Ajuste negativo decorrente de avaliação a valor justo na investida, em investimento mensurado pelo patrimônio líquido (art. 24-B, § 1º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A | Informar nesta linha o ajuste negativo decorrente de avaliação a valor justo na investida, em investimento mensurado pelo patrimônio líquido (art. 24-B, § 1º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 63 | Realização de ajuste positivo decorrente de avaliação a valor justo na investida, em investimento mensurado pelo patrimônio líquido (art. 24-A, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A | Informar nesta linha a realização de ajuste positivo decorrente de avaliação a valor justo na investida, em investimento mensurado pelo patrimônio líquido (art. 24-A, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 64 | Ajuste a valor presente de elementos do ativo (art. 4º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A | Informar nesta linha o ajuste a valor presente de elementos do ativo (art. 4º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 65 | Ajuste a valor presente de elementos do passivo (art. 5º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A | Informar nesta linha o ajuste a valor presente de elementos do passivo (art. 5º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 66 | Diferença positiva de ativo ou negativa de passivo não controlada em subconta (art. 66, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A | Informar nesta linha a diferença positiva de ativo ou negativa de passivo não controlada em subconta (art. 66, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|-----------|--|
| 66.01 | Realização da diferença positiva de ativo ou negativa de passivo controlada em subconta (art. 66, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A | Informar nesta linha a realização da diferença positiva de ativo ou negativa de passivo controlada em subconta (art. 66, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 67 | Redução de mais valia (art. 25, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A | Informar nesta linha a redução de mais valia (art. 25, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 68 | Redução do ágio por rentabilidade futura (goodwill) (art. 25, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A | Informar nesta linha a redução do ágio por rentabilidade futura (goodwill) (art. 25, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 69 | Lucro bruto decorrente da avaliação a valor justo das unidades permutadas (art. 27, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A | Informar nesta linha o lucro bruto decorrente da avaliação a valor justo das unidades permutadas (art. 27, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 70 | Ajustes pertinentes ao reconhecimento do lucro bruto (art. 29, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A | Informar nesta linha os ajustes pertinentes ao reconhecimento do lucro bruto (art. 29, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 71 | Despesas pré-operacionais ou pré-industriais (art. 11, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A | Informar nesta linha as despesas pré-operacionais ou pré-industriais (art. 11, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 72 | Variação cambial passiva - ajuste a valor presente (art. 12, | 01012014 | | E | NS | | A | Informar nesta linha a variação cambial passiva - ajuste a valor presente (art. 12, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|-----------|--|
| | Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | | | | | | | |
| 73 | Ajuste a valor justo – realização ganho de capital subscrição de ações (art. 17, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A | Informar nesta linha o ajuste a valor justo – realização ganho de capital subscrição de ações (art. 17, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 74 | Ajuste a valor justo – perda de capital subscrição de ações (art. 18, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A | Informar nesta linha o ajuste a valor justo – perda de capital subscrição de ações (art. 18, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 75 | Menos valia de bem ou direito não transferido para o patrimônio da sucessora no caso de cisão (art. 21, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A | Informar nesta linha a menos valia de bem ou direito não transferido para o patrimônio da sucessora no caso de cisão (art. 21, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 76 | Tributação do ganho por compra vantajosa na incorporação, fusão ou cisão (art. 23, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A | Informar nesta linha a tributação do ganho por compra vantajosa na incorporação, fusão ou cisão (art. 23, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 77 | Tributação do ganho por compra vantajosa (art. 27, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A | Informar nesta linha a tributação do ganho por compra vantajosa (art. 27, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 78 | Contrapartida da redução do ágio por rentabilidade futura (goodwill) (art. 28, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A | Informar nesta linha a contrapartida da redução do ágio por rentabilidade futura (goodwill) (art. 28, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 79 | Ajuste da diferença dos critérios adotados no § 1º do art. 10 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977 em contratos de longo prazo (art. 29, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A | Informar nesta linha o ajuste da diferença dos critérios adotados no § 1º do art. 10 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977 em contratos de longo prazo (art. 29, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|-----------|---|
| 80 | Perdas estimadas por redução ao valor recuperável (art. 32, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A | Informar nesta linha as perdas estimadas por redução ao valor recuperável (art. 32, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 81 | Pagamento baseado em ações apropriado como despesa ou custo (art. 33, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A | Informar nesta linha o pagamento baseado em ações apropriado como despesa ou custo (art. 33, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 82 | Realização nos contratos de concessão (arts. 35 ou 36, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A | Informar nesta linha a realização nos contratos de concessão (arts. 35 e 36, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 83 | Ajustes na aquisição de participação societária em estágios (art. 37, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A | Informar nesta linha os ajustes na aquisição de participação societária em estágios (art. 37, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 84 | Ajustes na aquisição de participação societária em estágios – incorporação, fusão e cisão (art. 38, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A | Informar nesta linha os ajustes na aquisição de participação societária em estágios – incorporação, fusão e cisão (art. 38, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 85 | Ajustes na aquisição de participação societária em estágios – incorporação, fusão e cisão de empresa não controlada (art. 39, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A | Informar nesta linha os ajustes na aquisição de participação societária em estágios – incorporação, fusão e cisão de empresa não controlada (art. 39, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 86 | Ajustes referentes a cota de depreciação divergente do § 3º do art. 57 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964 (art. 57, § 15, da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, com redação dada pelo art. 40, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A | Informar nesta linha os ajustes referentes a cota de depreciação divergente do § 3º do art. 57 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964 (art. 57, § 15, da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, com redação dada pelo art. 40, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|-----------|---|
| 87 | Realização dos gastos com desenvolvimento de inovação tecnológica quando registrados no ativo não circulante intangível, inclusive por amortização, alienação ou baixa (art. 42, parágrafo único, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A | Informar nesta linha a realização dos gastos com desenvolvimento de inovação tecnológica quando registrados no ativo não circulante intangível, inclusive por amortização, alienação ou baixa (art. 42, parágrafo único, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 88 | Ajustes referentes à provisão para gastos de desmontagens (art. 45, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A | Informar nesta linha os ajustes referentes à provisão para gastos de desmontagens (art. 45, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 89 | Ajustes decorrentes de modificação de métodos e critérios contábeis por meio de lei comercial ainda não regulamentados pela Secretaria da Receita da Federal do Brasil (art. 58, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A | Informar nesta linha os ajustes decorrentes de modificação de métodos e critérios contábeis por meio de lei comercial ainda não regulamentados pela Secretaria da Receita da Federal do Brasil (art. 58, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 90 | Ajustes decorrentes de diferença entre os resultados apurados em moeda diferente da moeda nacional e a moeda nacional (art. 62, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A | Informar nesta linha os ajustes decorrentes de diferença entre os resultados apurados em moeda diferente da moeda nacional e a moeda nacional (art. 62, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 91 | Ajustes decorrentes de contratos de concessão de serviços públicos existentes em 31 de dezembro de 2013 (art. 69, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A | Informar nesta linha os ajustes decorrentes de contratos de concessão de serviços públicos existentes em 31 de dezembro de 2013 (art. 69, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|-----------|--|
| 91.01 | Parcela de depreciação anteriormente excluída do lucro líquido na apuração do lucro real (art. 31, § 6º, do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977). | 01012014 | | E | NS | | A | Informar nesta linha a parcela de depreciação anteriormente excluída do lucro líquido na apuração do lucro real (art. 31, § 6º, do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977). |
| 91.02 | Estorno da remuneração, dos encargos, das despesas e demais custos, ainda que contabilizados no patrimônio líquido, referentes a instrumentos de capital ou de dívida subordinada, emitidos pela pessoa jurídica (art. 38-B, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977). | 01012014 | | E | NS | | A | Informar nesta linha o estorno da remuneração, dos encargos, das despesas e demais custos, ainda que contabilizados no patrimônio líquido, referentes a instrumentos de capital ou de dívida subordinada, emitidos pela pessoa jurídica (art. 38-B, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977). |
| 91.03 | Resultado tributável na alienação de bem ou direito objeto de arrendamento mercantil cujo valor contábil já tiver sido computado na determinação do lucro real da arrendatária (art. 91 da Instrução Normativa nº 1.515, de 24 de novembro de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A | Informar nesta linha o resultado tributável na alienação de bem ou direito objeto de arrendamento mercantil cujo valor contábil já tiver sido computado na determinação do lucro real da arrendatária (art. 91 da Instrução Normativa nº 1.515, de 24 de novembro de 2014). |
| 92 | Outras Adições – Com Indicador de Relacionamento 1, 2 ou 3 | 01012014 | | E | NS | | A | Indicar, nesta linha, os demais valores a serem adicionados ao lucro líquido, com M300.IND_RELACAO igual a “1”, “2” ou “3”, na determinação do lucro real, que não se classifiquem em qualquer das linhas anteriores, tais como: a) o valor do ágio que, somado ao prejuízo fiscal de períodos anteriores, exceder a 30% (trinta por cento) do lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação aplicável, quando se tratar de instituições participantes do Programa de Estímulo à Reestruturação do Sistema Financeiro, de que trata a Lei nº 9.710, de 19 de novembro de 1998, cujo processo de incorporação tenha ocorrido até 31 de dezembro de 1996; b) os juros, decorrentes de empréstimos, pagos ou creditados a empresa controlada ou coligada, independentemente do local de seu domicílio. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|-----------|--|
| | | | | | | | | incidentes sobre valor equivalente aos lucros não disponibilizados por empresas controladas, domiciliadas no exterior (Medida Provisória nº 1.991-15, de 10 de março de 2000, art. 35, e reedições); c) o valor dos prejuízos havidos na alienação de participações integrantes do ativo circulante ou do ativo realizável a longo prazo, com deságio superior a 10% (dez por cento) dos respectivos valores de aquisição, caso a venda não tenha sido realizada em bolsa de valores ou, onde esta não existir, não tenha sido efetuada por meio de leilão público, com divulgação do respectivo edital, na forma da lei, durante 3 (três) dias no período de um mês (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 393); d) os dispêndios efetuados pela microempresa e a empresa de pequeno porte sujeitas ao lucro real com a execução por encomenda de projeto de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica por encomenda (Lei nº 11.196, de 2005, art. 18, §§ 2º e 3º) |
| 92.01 | Outras Adições – Qualquer Indicador de Relacionamento | 01012015 | | E | NS | | A | Indicar, nesta linha, os demais valores a serem adicionados, com qualquer M300.IND_RELACAO, ao lucro líquido, na determinação do lucro real, que não se classifiquem em qualquer das linhas anteriores, tais como: a) o valor do ágio que, somado ao prejuízo fiscal de períodos anteriores, exceder a 30% (trinta por cento) do lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação aplicável, quando se tratar de instituições participantes do Programa de Estímulo à Reestruturação do Sistema Financeiro, de que trata a Lei nº 9.710, de 19 de novembro de 1998, cujo processo de incorporação tenha ocorrido até 31 de dezembro de 1996; b) os juros, decorrentes de empréstimos, pagos ou creditados a empresa controlada ou coligada, independentemente do local de seu domicílio, incidentes sobre valor equivalente aos lucros não disponibilizados por empresas controladas, domiciliadas no exterior (Medida Provisória nº 1.991-15, de 10 de março de 2000, art. 35, e reedições); c) o valor dos prejuízos havidos na alienação de participações integrantes do ativo circulante ou do ativo realizável a longo prazo, com deságio superior a 10% (dez por cento) dos respectivos valores de aquisição, caso a venda não tenha sido realizada em bolsa de valores ou, onde esta não existir, não tenha sido efetuada por meio de leilão público, com divulgação do respectivo edital, na forma da lei, durante 3 (três) dias no período de um mês (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 393); d) os dispêndios efetuados pela microempresa e a empresa de pequeno porte sujeitas ao lucro real com a execução por encomenda de projeto de |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|------------------------|-----------|---|
| | | | | | | | | pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica por encomenda (Lei nº 11.196, de 2005, art. 18, §§ 2º e 3º) |
| 93 | SOMA DAS ADIÇÕES (IRPJ) | 01012014 | | CNA | NS | SOMA (M300(6:"92.99")) | A | |
| 94 | EXCLUSÕES | 01012014 | | R | | | R | |
| 95 | (-) Reversão dos Saldos das Provisões Não Dedutíveis | 01012014 | | E | NS | | E | Informar, nesta linha, o montante da reversão dos saldos das provisões não dedutíveis e o montante dos créditos deduzidos a título de provisão para créditos de liquidação duvidosa que tenham sido recuperados, em qualquer época ou a qualquer título, inclusive nos casos de novação da dívida ou do arresto dos bens recebidos em garantia real. Os bens recebidos a título de quitação do débito serão escriturados pelo valor do crédito ou avaliados pelo valor definido na decisão judicial que tenha determinado sua incorporação ao patrimônio do credor (Lei nº 9.430, de 1996, art. 12). |
| 96 | (-) Lucros e Dividendos Derivados de Investimentos Avaliados pelo Custo de Aquisição | 01012014 | | E | NS | | E | Informar, nesta linha, o valor dos lucros derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição no País, inclusive da SCP, que, em observância à legislação pertinente, podem ser excluídos do lucro líquido para fins de determinação do lucro real. |
| 97 | (-) Ajustes por Aumento no Valor de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido | 01012014 | | E | NS | | E | Informar, nesta linha, o valor dos resultados positivos auferidos em participações societárias relativos aos investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial e os resultados positivos auferidos pelas sociedades em conta de participação (SCP), que, em observância à legislação pertinente, podem ser excluídos do lucro líquido para fins de determinação do lucro real. Atenção: Considera-se controlada a filial, a agência, a sucursal, a dependência ou o escritório de representação no exterior, sempre que os respectivos ativos e passivos não estejam incluídos na contabilidade da investidora, por força de normatização específica. |
| 98 | (-) Amortização de Deságio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido | 01012014 | | E | NS | | E | Indicar, nesta linha, o valor da amortização registrada no período, referente ao deságio nas aquisições de investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial. Atenção: O valor amortizado que for excluído do lucro líquido para determinação do lucro real deve ser controlado na Parte B do Livro de Apuração do Lucro Real até a alienação ou baixa da participação societária, quando, então, deve ser adicionado ao lucro líquido para determinação do lucro real no período de apuração em que for computado o ganho ou perda de capital havido. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|-----------|--|
| 99 | (-) Ágio Amortizado Anteriormente à Alienação ou Baixa de Investimentos | 01012014 | | E | NS | | E | Indicar, nesta linha, o valor do ágio amortizado anteriormente e controlado na Parte B do Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur), em razão da alienação ou baixa do investimento avaliado pelo método da equivalência patrimonial. |
| 100 | (-) Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior | 01012014 | | E | NS | | E | As pessoas jurídicas submetidas à apuração trimestral do imposto poderão informar, nesta linha, o valor relativo aos rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior do 1º ao 3º trimestres do ano-calendário. Atenção: 1) O valor excluído nos três primeiros trimestres do ano-calendário deverá ser adicionado ao lucro líquido para fins de determinação do lucro real no 4º trimestre. 2) Os rendimentos e ganhos de capital no exterior deverão ser informados na atividade geral. |
| 101 | (-) Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30) | 01012014 | | E | NS | | E | Esta linha deve ser preenchida somente pelas pessoas jurídicas que optaram por considerar, para fins de determinação da base de cálculo do imposto de renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, e da contribuição para o PIS/Pasep e Cofins, o valor correspondente às variações monetárias das obrigações e direitos de crédito, em função da taxa de câmbio, quando da liquidação da correspondente operação (MP nº 1.858-10, de 1999, art. 30, e reedições). Indicar, nesta linha, o valor correspondente à variação cambial ativa, informado na linha L300 (“3.01.01.05.01.01”), ainda que tal variação corresponda a operação liquidada no período de apuração. Atenção: 1) A opção pelo reconhecimento das variações cambiais, quando da liquidação das correspondentes operações, será definitiva para todo o ano-calendário (MP nº 1.858-10, de 1999, art. 30 e reedições). 2) No caso de alteração do critério de reconhecimento das variações monetárias, em função da taxa de câmbio, em anos-calendário subsequentes, deve ser observada a IN RFB nº 1.079, de 03 de novembro de 2010. |
| 102 | (-) Variações Cambiais Passivas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30) | 01012014 | | E | NS | | E | Esta linha deve ser preenchida exclusivamente pelas pessoas jurídicas que optaram, a partir de 1º de janeiro de 2000, pelo reconhecimento, na determinação do lucro real e do lucro da exploração, das variações monetárias, em função da taxa de câmbio, quando da liquidação da correspondente operação (MP nº 1.858-10, de 1999, art. 30 e reedições). |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|-----------|---|
| | | | | | | | | <p>Deve ser informado, nesta linha, o valor das variações cambiais passivas verificadas a partir de 1º de janeiro de 2000, cujas operações tenham sido liquidadas no período de apuração.</p> <p>Atenção: À medida que for liquidada a operação que deu origem ao saldo de variação cambial, devem ser consideradas realizadas as variações ocorridas tanto no próprio período de apuração quanto em períodos de apuração anteriores, que tenham sido adicionadas na determinação do lucro real (Linha M300/15) e do lucro da exploração (Linha N600/28).</p> |
| 103 | (-) Dispêndios com Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica (Lei nº 11.196/2005, art. 26, § 1º) | 01012014 | | E | NS | | E | <p>Indicar, nesta linha, o valor correspondente a até 160% (cento e sessenta por cento) dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, relativamente às atividades de informática e automação.</p> <p>A dedução somente pode ser efetuada pelas pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios de que tratam as Leis nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001.</p> <p>A exclusão poderá chegar a (Decreto nº 5.798, de 2006, art. 16):</p> <p>a) 170% no caso de a pessoa jurídica incrementar o número de pesquisadores contratados no ano-calendário de gozo do incentivo até 5%, em relação à média de empregados pesquisadores com contratos em vigor no ano-calendário anterior ao de gozo do incentivo; e</p> <p>b) até 180%, no caso de a pessoa jurídica incrementar o número de pesquisadores contratados no ano-calendário de gozo do incentivo em percentual acima de 5%, em relação à média de empregados pesquisadores com contratos em vigor no ano-calendário anterior ao de gozo do incentivo.</p> <p>A partir do período de apuração em que ocorrer a dedução, o valor da depreciação ou amortização relativo aos dispêndios, conforme o caso, registrado na escrituração comercial deverá ser adicionado ao lucro líquido para efeito de determinação do lucro real.</p> <p>Para efeito deste benefício, consideram-se atividades de informática e automação as exploradas com o intuito de produzir os seguintes bens e serviços:</p> <p>a) componentes eletrônicos a semicondutor, optoeletrônicos, bem como os respectivos insumos de natureza eletrônica;</p> <p>b) máquinas, equipamentos e dispositivos baseados em técnica digital, com funções de coleta, tratamento, estruturação, armazenamento, comutação, transmissão, recuperação ou apresentação da informação,</p> |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|-----------|---|
| | | | | | | | | seus respectivos insumos eletrônicos, partes, peças e suporte físico para operação; c) programas para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento da informação e respectiva documentação técnica associada (software); d) serviços técnicos associados aos bens e serviços descritos nos itens "a", "b" e "c"; e) aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador-microfone sem fio, que incorporem controle por técnicas digitais, Código 8517.11.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM; f) terminais portáteis de telefonia celular, Código 8517.12.31 da NCM; ou g) unidades de saída por vídeo (monitores), classificadas nas Subposições 8528.41 e 8528.51 da NCM, desprovidas de interfaces e circuitarias para recepção de sinal de rádio frequência ou mesmo vídeo composto, próprias para operar com máquinas, equipamentos ou dispositivos baseados em técnica digital da Posição 8471 da NCM (com funções de coleta, tratamento, estruturação, armazenamento, comutação, transmissão, recuperação ou apresentação da informação). |
| 104 | (-) Ganhos de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido | 01012014 | | E | NS | | E | Informar, nesta linha, o ganho de capital resultante de acréscimo, por variação percentual, do valor do patrimônio líquido de investimento avaliado pelo método da equivalência patrimonial (Linha L300 ("3.01.01.11.01.03")). |
| 105 | (-) Prêmio da Emissão de Debêntures | 01012014 | | E | NS | | E | Indicar, nesta linha, o valor dos prêmios recebidos na emissão de debêntures. Atenção 1) A pessoa jurídica poderá excluir o valor decorrente de prêmios recebidos na emissão de debêntures, reconhecido no exercício, para fins de apuração do lucro real caso mantenha em reserva de lucros específica a parcela decorrente de prêmio na emissão de debêntures, apurada até o limite do lucro líquido do exercício. 2) O prêmio na emissão de debêntures será tributado caso seja dada destinação diversa da que está prevista no item 1 acima, inclusive nas hipóteses de: a) capitalização do valor e posterior restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, hipótese em que a base para |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|-----------|--|
| | | | | | | | | a incidência será o valor restituído, limitado ao valor total das exclusões decorrentes de prêmios na emissão de debêntures; b) restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da emissão das debêntures com o prêmio, com posterior capitalização do valor do prêmio, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitado ao valor total das exclusões decorrentes de prêmios na emissão de debêntures; ou c) integração à base de cálculo dos dividendos obrigatórios. |
| 106 | (-) Doações e Subvenções para Investimento | 01012014 | | E | NS | | E | Indicar, nesta linha, o valor das subvenções para investimento recebidas, inclusive mediante isenção ou redução de impostos concedidas como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos, e as doações recebidas do Poder Público. |
| 107 | (-) Receitas Originárias de Planos de Benefícios Administrados por Entidades Fechadas de Previdência Complementar (Lei nº 11.948/2009, art.5º) | 01012014 | | E | NS | | E | Indicar, nesta linha, o valor correspondente às receitas originárias de planos de benefícios administrados por entidades fechadas de previdência complementar registradas contabilmente pelo regime de competência pela pessoa jurídica patrocinadora, na forma estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários ou outro órgão regulador, para reconhecimento na data de sua realização. |
| 108 | (-) Receitas de Subvenções Governamentais para Pesquisa e Desenvolvimento de Produtos e Processos Inovadores em Empresas e Entidades Nacionais (Lei nº 10.973/2004, art.19) | 01012014 | | E | NS | | E | Indicar, nesta linha, o valor correspondente ao recebimento de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura, destinados a apoiar atividades de pesquisa e desenvolvimento, para atender às prioridades da política industrial e tecnológica nacional (subvenções econômicas), nos termos do art. 19 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, tendo em vista o disposto no art. 30 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010. |
| 109 | (-) Receitas de Subvenções Governamentais para Remuneração de Pesquisadores Empregados em Atividades de Inovação Tecnológica em Empresas no País (Lei nº 11.196/2005, art. 21) | 01012014 | | E | NS | | E | Indicar, nesta linha, o valor correspondente ao recebimento de subvenção para a remuneração de pesquisadores, titulados como mestres ou doutores, empregados em atividades de inovação tecnológica em empresas localizadas no território brasileiro, nos termos do art. 21 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 30 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010. |
| 110 | (-) Rendimentos Tributados Exclusivamente na Fonte (Lei nº 12.431/2011, arts. 2º e 3º) | 01012014 | | E | NS | | E | Indicar, nesta linha, o valor dos rendimentos produzidos por debêntures e cotas de fundo de investimento a que se referem os arts. 2º e 3º da Lei nº 12.431, de 2010, sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|-----------|--|
| 111 | (-) Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas | 01012014 | | E | NS | | E | As sociedades cooperativas que obedecerem ao disposto na legislação específica indicarão, nesta linha, os resultados positivos das operações realizadas com seus associados. Não deve preencher esta linha a cooperativa de consumo que tenha por objeto a compra e fornecimento de bens aos consumidores (Lei nº 9.532, de 1997, art. 69; PN CST nº 38, de 1980, e ADN Cosit nº 04, de 1999). |
| 112 | (-) Receitas da Atividade Imobiliária Tributadas pelo RET | 01012014 | | E | NS | | E | Informar nesta linha o valor relativo ao somatório das receitas próprias das incorporações imobiliárias inscritas no Regime Especial de Tributação (RET), inclusive no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida PMCMV, de que tratam os arts. 1º a 4º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, alterados pelo art. 1º da Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, tendo em vista que o pagamento do IRPJ equivalente a 4% ou 1% da receita mensal recebida, conforme o caso, relativo a essa atividade, é considerado definitivo, não gerando, em qualquer hipótese, direito à restituição ou à compensação com o que for apurado pela incorporadora. |
| 113 | (-) Receitas da Atividade de Construção no Âmbito do PMCMV | 01012014 | | E | NS | | E | Informar nesta linha o valor relativo ao somatório das receitas próprias das construções de unidades habitacionais contratadas no âmbito do PMCMV, de que trata o art. 2º da Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, tendo em vista que o pagamento do IRPJ equivalente a 1% da receita mensal recebida, relativo a essa atividade, é considerado definitivo, não gerando, em qualquer hipótese, direito à restituição ou à compensação com o que for apurado pela construtora. |
| 114 | (-) Receitas da Atividade de Construção ou Reforma de Estabelecimentos de Educação Infantil | 01012014 | | E | NS | | E | Informar nesta linha o valor relativo ao somatório das receitas próprias das construções ou reformas de estabelecimentos de educação infantil de que trata os arts. 24 a 27 da Lei nº 11.715, de 2012, tendo em vista que o pagamento do IRPJ equivalente a 1% da receita mensal recebida, relativo a essa atividade, é considerado definitivo, não gerando, em qualquer hipótese, direito à restituição ou à compensação com o que for apurado pela construtora. |
| 115 | (-) Parcela dos Lucros de Contratos de Construção por Empreitada ou Fornecimento, Celebrados com Pessoa Jurídica de Direito Público | 01012014 | | E | NS | | E | Indicar, nesta linha, a parcela dos lucros decorrentes de contratos de construção por empreitada ou de fornecimento, a preço predeterminado, de bens ou serviços celebrados com pessoa jurídica de direito público, ou empresa sob seu controle, empresa pública, sociedade de economia mista ou sua subsidiária, computada no resultado do período de apuração, proporcional à receita dessas operações consideradas nesse resultado e não recebida até a data do balanço de encerramento do mesmo período de apuração (Lei nº 8.003, de 1990, art. 3º, e ADN CST nº 05, de 1991). |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|-----------|---|
| | | | | | | | | <p>Também pode ser incluída, nesta linha, a parcela dos lucros decorrentes dos contratos acima, quando os créditos com essas pessoas jurídicas forem quitados pelo Poder Público com títulos de sua emissão, inclusive com Certificados de Securitização, emitidos especificamente para essa finalidade. Tal parcela deve ser adicionada no período de apuração do resgate desses títulos ou de sua alienação sob qualquer forma (Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, art. 18).</p> <p>No caso de subcontratação de parte da empreitada ou fornecimento, o direito ao diferimento cabe também à empreiteira ou fornecedora, na proporção da sua participação na receita a receber. A parcela excluída nos termos desta Linha deve ser adicionada ao resultado do período de apuração (apuração trimestral ou anual) em que a receita for recebida.</p> |
| 116 | (-) Aporte de Recursos nos Contratos de Parceria Público-Privada para a Construção ou Aquisição de Bens Reversíveis (Lei nº 11.079/2004, art. 6º, §§ 2º a 4º) | 01012014 | | E | NS | | E | Indicar, nesta linha, o valor do aporte dos recursos realizado nos contratos de Parceria Público-Privada para Construção ou Aquisição de Bens Reversíveis, nos termos do § 2º do artigo 6º da Lei nº 11.079, de 2004. |
| 117 | (-) Juros Produzidos por NTN (Lei nº 10.179/2001, art. 1º, Inc. III) | 01012014 | | E | NS | | E | Informar, nesta linha, somente o valor dos juros produzidos por Notas do Tesouro Nacional- série A1, emitidas para troca por Bônus da Dívida Externa Brasileira, que foram objeto de permuta por dívida externa do setor público, registrada no Banco Central do Brasil, por meio do "Brazil Investment Bond Exchange Agreement", cujas características estão definidas no § 1º do art. 7º do Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, isentos de imposto de renda com base no art. 4º da Lei nº 10.179, de 2001. |
| 118 | (-) Dispendios com Inovação Tecnológica (Lei nº 11.196/2005, art. 19) | 01012014 | | E | NS | | E | <p>Indicar, nesta linha:</p> <p>a) o valor relativo aos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesas pela legislação do IRPJ, excluído do lucro líquido (Lei nº 11.196, de 2005, art. 19).</p> <p>Atenção:</p> <p>1) Para fins de exclusão, devem ser observados os seguintes percentuais (Decreto nº 5.798, de 2006, art. 8º, § 1º):</p> <p>a) até 60% (sessenta por cento) da soma dos dispêndios realizados no período de apuração;</p> <p>b) até 80% (oitenta por cento) dos dispêndios, no caso de a pessoa jurídica incrementar o número de pesquisadores contratados no ano-calendário de</p> |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|-----------|---|
| | | | | | | | | <p>gozo do incentivo em percentual acima de 5% (cinco por cento), em relação à média de pesquisadores com contratos em vigor no ano-calendário anterior ao de gozo do incentivo; e</p> <p>c) até 70% (setenta por cento), no caso de a pessoa jurídica incrementar o número de pesquisadores contratados no ano-calendário de gozo do incentivo até 5% (cinco por cento), em relação à média de pesquisadores com contratos em vigor no ano-calendário anterior ao de gozo do incentivo.</p> <p>2) A pessoa jurídica que se dedica exclusivamente à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, para fins de cálculo dos percentuais acima, poderá considerar os sócios que atuem com dedicação de pelo menos vinte horas semanais na atividade de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica explorada pela própria pessoa jurídica (Decreto nº 5.798, de 2006, art. 8º, § 3º).</p> <p>b) o valor correspondente a até 20% (vinte por cento) da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado (Lei nº 11.196, de 2005, art. 19, § 3º; Decreto nº 5.798, de 2006, art. 9º, § 4º).</p> <p>Atenção: A exclusão prevista nesta linha fica limitada ao valor do lucro real antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior, exceto para a pessoa jurídica que se dedique exclusivamente à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica (Lei nº 11.196, de 2005, art. 19, §§ 5º e 6º).</p> |
| 119 | (-) Dispêndios em Pesquisa Científica e Tecnológica e de Inovação Tecnológica por ICT ou Entidades Científicas e Tecnológicas Privadas, sem Fins Lucrativos (Lei nº 11.196/2005, art.19-A) | 01012014 | | E | NS | | E | <p>Indicar, nesta linha, o valor dos dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica (ICT), a que se refere o inciso V do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2004 (Lei nº 11.196, de 2005, art. 19-A; Decreto nº 6.260, de 2007, art. 1º).</p> <p>Considera-se ICT o órgão ou a entidade da administração pública que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividade de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico.</p> <p>O valor da exclusão (Lei nº 11.196, de 2005, art. 19-A, § 1º; Decreto nº 6.260, de 2007, art. 1º, § 1º):</p> <p>a) corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados, observado o disposto no art. 3º e seu § 2º e no art. 5º do Decreto nº 6.260, de 2007;</p> |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|-----------|--|
| | | | | | | | | <p>b) deve ser efetuada no período de apuração em que os recursos forem despendidos e fica limitada ao valor do lucro real antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de um eventual excesso em período posterior.</p> <p>Atenção: O incentivo fiscal de que trata o art. 19-A não pode ser cumulado com o regime de incentivos fiscais à pesquisa tecnológica e à inovação tecnológica, previsto nos arts. 17 e 19 da Lei nº 11.196, de 2005, nem com a dedução a que se refere o inciso II do § 2º do art. 13 da Lei nº 9.249, de 1995, relativamente a projetos desenvolvidos pela ICT com recursos despendidos na forma do caput deste artigo (Lei nº 11.196, de 2005, art. 19_A, § 11; Decreto nº 6.260, de 2007, art. 4º).</p> |
| 120 | (-) Atividade Audiovisual (Decreto nº 3.000/1999, art. 372) | 01012014 | | E | NS | | E | <p>Indicar nesta linha as quantias referentes a investimento em projeto previamente aprovado pela Ancine para a produção de obra audiovisual cinematográfica brasileira de produção independente (Decreto nº 6.304, de 2007, art. 3º, I) e para produção (em áreas específicas) cinematográfica de exibição, distribuição e infraestrutura técnica, cujo projeto tenha sido apresentado por empresa brasileira (Decreto nº 6.304, de 2007, art. 3º, II).</p> <p>Atenção: Os investimentos nos projetos produzidos com os recursos decorrentes da opção por aplicar três por cento das importâncias relativas a rendimentos ou remuneração, pagos, creditados, empregados, remetidos ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, pela exploração no País de obras cinematográficas e videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente à aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos, em contrapartida da isenção da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE de que trata o inciso X do art. 39 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, não podem ser excluídos (Decreto nº 6.304, de 2007, art. 15).</p> |
| 121 | (-) Depreciação Integral/Amortização Acelerada (Lei nº 11.196/2005, art. 17, III e IV e art. 20) | 01012014 | | E | NS | | E | <p>Esta linha é utilizada para as exclusões relativas aos benefícios de depreciação e amortização acelerada incentivada previstos no art. 17, incisos III e IV, e art. 20 da Lei nº 11.196, de 2005.</p> <p>Indicar, nesta linha:</p> <p>a) o valor da depreciação acelerada incentivada, calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, multiplicada por 2 (dois), de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, destinados à utilização nas atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica (Lei nº 11.196, de 2005, art. 17, inciso III).</p> |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|-----------|--|
| | | | | | | | | <p>b) o valor da depreciação integral incentivada, de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos (Lei nº 11.196, de 2005, art. 17, inciso III), adquiridos após as alterações introduzidas pelo art. 4º da Lei nº 11.774, de 2008.</p> <p>c) o valor correspondente à amortização acelerada dos dispêndios relativos à aquisição de bens intangíveis, vinculados exclusivamente às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, caso a pessoa jurídica não tenha registrado a amortização acelerada incentivada diretamente na contabilidade, fazendo sua exclusão via Lalur (Lei nº 11.196, de 2005, art. 17, inciso IV);</p> <p>d) o valor do saldo não depreciado ou não amortizado relativo às instalações fixas, aparelhos, máquinas e equipamentos, destinados à utilização em projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, metrologia, normalização técnica e avaliação da conformidade, aplicáveis a produtos, processos, sistemas e pessoal, procedimentos de autorização de registros, licenças, homologações e suas formas correlatas, bem como relativos a procedimentos de proteção de propriedade intelectual, no período de apuração em que for concluída sua utilização (Lei nº 11.196, de 2005, art. 20).</p> <p>Atenção:</p> <p>1) A depreciação acelerada multiplicada por 2 (dois) aplica-se às máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, adquiridos antes das alterações introduzidas pelo art. 4º da Lei nº 11.774, de 2008, contudo sem aplicá-la para efeito de apuração da base de cálculo da CSLL.</p> <p>2) A depreciação integral aplica-se às máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, adquiridos após as alterações introduzidas pelo art. 4º da Lei nº 11.774, de 2008, inclusive para efeito de apuração da base de cálculo da CSLL.</p> <p>3) A pessoa jurídica beneficiária de depreciação ou amortização acelerada prevista nos itens a e c acima (incisos III e IV do art. 17 da Lei nº 11.196, de 2005) não poderá utilizar-se do benefício de que trata o item d (art. 20 da Lei nº 11.196, de 2005) relativamente aos mesmos ativos.</p> |
| 122 | (-) Depreciação Acelerada Incentivada (Lei nº 11.196/2005, art. 31) | 01012014 | | E | NS | | E | Indicar, nesta linha, o valor correspondente à depreciação acelerada Incentivada de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, destinados à incorporação ao ativo imobilizado de empreendimento aprovado para instalação, ampliação, modernização ou diversificação de atividade em setores da economia considerados |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|-----------|--|
| | | | | | | | | prioritários para o desenvolvimento regional, em microrregiões menos desenvolvidas localizadas nas áreas de atuação da Sudene e da Sudam, conforme a tipologia da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR de que trata o Anexo II ao Decreto nº 6.047, de 22 de fevereiro de 2007. Atenção: A depreciação acelerada incentivada prevista nesta linha consiste na depreciação integral, no próprio ano da aquisição. |
| 123 | (-) Depreciação Acelerada Incentivada - Atividade de Hotelaria (Lei nº 11.727/2008, art. 1º) | 01012014 | | E | NS | | E | Indicar, nesta linha, o valor correspondente à depreciação acelerada incentivada sobre bens móveis integrantes do ativo imobilizado, adquiridos no período de 3 de janeiro de 2008 até 31 de dezembro de 2010 pelas pessoas jurídicas que explorem a atividade de hotelaria. A depreciação acelerada incentivada prevista nesta linha é calculada pela aplicação da taxa de depreciação admitida pela legislação tributária, sem prejuízo da depreciação contábil. |
| 124 | (-) Depreciação Acelerada - Fabricante de Veículos e de Autopeças (Lei nº 11.774/2008, art. 11, § 1º) | 01012014 | | E | NS | | E | Indicar, nesta linha, o valor correspondente à depreciação acelerada incentivada sobre as máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, relacionados em regulamento, adquiridos pelas empresas industriais fabricantes de veículos e de autopeças entre 1º de maio de 2008 e 31 de dezembro de 2010, e destinados ao ativo imobilizado e empregados em processo industrial do adquirente. A depreciação acelerada incentivada prevista nesta linha é calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, multiplicada por 4 (quatro), sem prejuízo da depreciação normal. A depreciação acelerada deverá ser calculada antes da aplicação dos coeficientes de depreciação acelerada previstos no art. 69 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958. |
| 125 | (-) Depreciação Acelerada - Fabricante de Bens de Capital (Lei nº 11.774/2008, art. 12, § 1º) | 01012014 | | E | NS | | E | Indicar, nesta linha, o valor correspondente à depreciação acelerada incentivada sobre as máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, adquiridos pelas pessoas jurídicas fabricantes de bens de capital, entre 1º de maio de 2008 e 31 de dezembro de 2010, destinados ao ativo imobilizado e empregados em processo industrial do adquirente. A depreciação acelerada incentivada prevista nesta linha é calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, multiplicada por 4 (quatro), sem prejuízo da depreciação normal. A depreciação acelerada deverá ser calculada antes da aplicação dos coeficientes de depreciação acelerada previstos no art. 69 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|-----------|--|
| 126 | (-) Depreciação Acelerada - Veículos Automóveis Adquiridos para Transporte de Mercadorias (Lei nº 12.788/2013, art. 1º, I) | 01012014 | | E | NS | | E | Indicar, nesta linha, o valor correspondente à depreciação acelerada incentivada sobre os veículos automóveis para transporte de mercadorias, novos, adquiridos ou objeto de contrato de encomenda entre 1º de setembro e 31 de dezembro de 2012, destinados à incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente, de acordo com o estabelecido no inciso I do artigo 1º da Lei nº 12.788, de 14 de janeiro de 2013. A depreciação acelerada incentivada prevista nesta linha é calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, multiplicada por 3 (três), sem prejuízo da depreciação normal. A depreciação acelerada deverá ser calculada antes da aplicação dos coeficientes de depreciação acelerada previstos no art. 69 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958 |
| 127 | (-) Depreciação Acelerada - Vagões, Locomotivas, Locotratores e Tênderes (Lei nº 12.788/2013, art. 1º, II) | 01012014 | | E | NS | | E | Indicar, nesta linha, o valor correspondente à depreciação acelerada incentivada sobre vagões, locomotivas, locotratores e tênderes, novos, adquiridos ou objeto de contrato de encomenda entre 1º de setembro e 31 de dezembro de 2012, destinados à incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente, de acordo com o estabelecido no inciso II, do artigo 1º da Lei nº 12.788, de 14 de janeiro de 2013. A depreciação acelerada incentivada prevista nesta linha é calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, multiplicada por 3 (três), sem prejuízo da depreciação normal. A depreciação acelerada deverá ser calculada antes da aplicação dos coeficientes de depreciação acelerada previstos no art. 69 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958. |
| 128 | (-) Depreciação Acelerada - Máquinas, Equipamentos, Aparelhos e Instrumentos (Lei nº 12.794/2013, art. 4º) | 01012014 | | E | NS | | E | Indicar, nesta linha, o valor correspondente à depreciação acelerada incentivada sobre máquinas, instrumentos, aparelhos e instrumentos, novos, relacionados em regulamento, adquiridos ou objeto de contrato de encomenda entre 16 de setembro e 31 de dezembro de 2012, destinados à incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 4º da Lei nº 12.794/2013 de 02 de abril de 2013. A depreciação acelerada incentivada prevista nesta linha é calculada pela aplicação adicional da taxa de depreciação usualmente admitida, sem prejuízo da depreciação normal. |
| 129 | (-) Depreciação/Amortização Acelerada Incentivada - Demais Hipóteses | 01012014 | | E | NS | | E | Esta linha é utilizada para as exclusões relativas aos benefícios de depreciação e amortização acelerada incentivada. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|-----------|---|
| | | | | | | | | As empresas que exerçam, simultaneamente, atividades comerciais e industriais poderão utilizar o benefício em relação aos bens destinados exclusivamente à atividade industrial. Para fins de determinação do valor a ser excluído a título de depreciação acelerada incentivada, relativo a cada bem objeto do benefício, devem ser observadas as disposições dos artigos 313 a 323 do Decreto nº 3.000, de 1999. Para mais informações sobre esses benefícios, consultar os Pareceres Normativos CST nºs 01/1982 e 19/1982. Atenção: Esta linha será utilizada pelas empresas titulares de PDTI e PDTA, aprovados até 31 de dezembro de 2005, para a exclusão relativa ao benefício da amortização acelerada incentivada de que tratam os artigos 495 e 504, III, do Decreto nº 3000, de 1999. |
| 130 | (-) Exaustão Incentivada | 01012014 | | E | NS | | E | Esta linha será utilizada pelas empresas de mineração para exclusão da quota de exaustão mineral incentivada de que tratam os artigos 331 a 333 do Decreto nº 3.000, de 1999, e os Pareceres Normativos CST nºs. 153/1972 e 44/1977. |
| 131 | (-) Perdas Incorridas no Mercado de Renda Variável - Períodos de Apuração Anteriores | 01012014 | | E | NS | | E | Incluir, nesta linha, as perdas incorridas no mercado de renda variável em períodos de apuração anteriores, não compensadas com ganhos líquidos nas mesmas operações naqueles períodos. O valor a ser indicado nesta linha limita-se ao valor dos ganhos líquidos auferidos nas operações de mesma natureza no próprio período de apuração, devidamente computado no lucro líquido. Atenção: O disposto no parágrafo anterior não se aplica às operações <i>day-trade</i> . |
| 132 | (-) Divulgação Eleitoral Gratuita | 01012014 | | E | NS | | E | As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação da propaganda eleitoral e partidária gratuitas e as empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio podem informar, nesta linha, o valor relativo a tais gastos apurado de acordo com regulamentação do Poder Executivo. |
| 133 | (-) Custos e Despesas com Capacitação de Pessoal - TI e TIC (Lei nº 11.774/2008, art. 13-A) | 01012014 | | E | NS | | E | Indicar, nesta linha, o valor correspondente à exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) realizados pelas empresas dos setores de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação TIC. Esta exclusão fica limitada ao valor do lucro real antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|-----------|---|
| 134 | (-) Ajustes ao lucro líquido decorrente de operações de arrendamento mercantil financeiro na arrendadora (art. 46, § 1º, da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E | Informar nesta linha os ajustes ao lucro líquido decorrente de operações de arrendamento mercantil financeiro na arrendadora (art. 46, § 1º, da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 134.01 | (-) Contraprestações pagas ou creditadas pela arrendatária por força de contrato de arrendamento mercantil financeiro, referentes a bens móveis ou imóveis intrinsecamente relacionados com a produção ou comercialização dos bens e serviços, inclusive as despesas financeiras nelas consideradas (art. 47, da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | | | E | NS | | E | Informar nesta linha as contraprestações pagas ou creditadas pela arrendatária por força de contrato de arrendamento mercantil financeiro, referentes a bens móveis ou imóveis intrinsecamente relacionados com a produção ou comercialização dos bens e serviços, inclusive as despesas financeiras nelas consideradas (art. 47, da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 135 | (-) Juros e outros encargos para financiar a aquisição de ativos qualificados, quando incorridos (art. 17, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E | Informar nesta linha os juros e outros encargos para financiar a aquisição de ativos qualificados, quando incorridos (art. 17, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 136 | (-) Menos valia de investimentos avaliados pelo patrimônio líquido em sociedades estrangeiras que não funcionem no país (art. 23, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E | Informar nesta linha a menos valia de investimentos avaliados pelo patrimônio líquido em sociedades estrangeiras que não funcionem no país (art. 23, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|-----------|--|
| 137 | (-) Ganho decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo (art. 13, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E | Informar nesta linha o ganho decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo (art. 13, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 138 | (-) Realização da perda decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo (art. 14, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E | Informar nesta linha a realização da perda decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo (art. 14, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 139 | (-) Realização de ajuste negativo decorrente de avaliação a valor justo na investida, em investimento mensurado pelo patrimônio líquido (art. 24-B, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E | Informar nesta linha a realização de ajuste negativo decorrente de avaliação a valor justo na investida, em investimento mensurado pelo patrimônio líquido (art. 24-B, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 140 | (-) Ajuste positivo decorrente de avaliação a valor justo na investida, em investimento mensurado pelo patrimônio líquido (art. 24-A, § 1º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E | Informar nesta linha o ajuste positivo decorrente de avaliação a valor justo na investida, em investimento mensurado pelo patrimônio líquido (art. 24-A, § 1º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 141 | (-) Ajuste a valor presente de elementos do ativo, já oferecidos à tributação (art. 4º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E | Informar nesta linha o ajuste a valor presente de elementos do ativo, já oferecidos à tributação (art. 4º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 142 | (-) Ajuste a valor presente de elementos do passivo (art. 5º, | 01012014 | | E | NS | | E | Informar nesta linha o ajuste a valor presente de elementos do passivo (art. 5º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|-----------|--|
| | Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | | | | | | | |
| 143 | (-) Realização da diferença negativa de ativo ou positiva de passivo controlada em subcontas (art. 67, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E | Informar nesta linha a realização da diferença negativa de ativo ou positiva de passivo controlada em subcontas (art. 67, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 144 | (-) Redução de menos valia (art. 25, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E | Informar nesta linha a redução de menos valia (art. 25, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 145 | (-) Ajustes pertinentes ao reconhecimento do lucro bruto (art. 29, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E | Informar nesta linha os ajustes pertinentes ao reconhecimento do lucro bruto (art. 29, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 146 | (-) Custos incorridos associados às transações destinadas à distribuição primária de ações ou bônus de subscrição contabilizados no patrimônio líquido (art. 38-A, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E | Informar nesta linha os custos incorridos associados às transações destinadas à distribuição primária de ações ou bônus de subscrição contabilizados no patrimônio líquido (art. 38-A, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 146.01 | (-) Remuneração, encargos, despesas e demais custos, ainda que contabilizados no patrimônio líquido, referentes a instrumentos de capital ou de dívida subordinada, quando incorridos (art. 38-B, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei | 01012014 | | E | NS | | E | Informar nesta linha a remuneração, encargos, despesas e demais custos, ainda que contabilizados no patrimônio líquido, referentes a instrumentos de capital ou de dívida subordinada, quando incorridos (art. 38-B, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|-----------|---|
| | nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | | | | | | | |
| 147 | (-) Despesas pré-operacionais ou pré-industriais (art. 11, parágrafo único, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E | Informar nesta linha as despesas pré-operacionais ou pré-industriais (art. 11, parágrafo único, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 148 | (-) Variação cambial ativa - ajuste a valor presente (art. 12, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E | Informar nesta linha a variação cambial ativa - ajuste a valor presente (art. 12, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 149 | (-) Ajuste a valor justo - ganho de capital subscrição de ações (art. 17, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E | Informar nesta linha o ajuste a valor justo - ganho de capital subscrição de ações (art. 17, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 150 | (-) Ajuste a valor justo – perda realizada de capital subscrição de ações (art. 18, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E | Informar nesta linha o ajuste a valor justo – perda realizada de capital subscrição de ações (art. 18, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 151 | (-) Mais valia de bem ou direito não transferido para o patrimônio da sucessora no caso de cisão (art. 20, § 1º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E | Informar nesta linha a mais valia de bem ou direito não transferido para o patrimônio da sucessora no caso de cisão (art. 20, § 1º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 152 | (-) Ágio por rentabilidade futura (goodwill) decorrente de participação societária entre partes não dependentes, em casos de incorporação, fusão ou cisão (art. 22, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E | Informar nesta linha o ágio por rentabilidade futura (goodwill) decorrente de participação societária entre partes não dependentes, em casos de incorporação, fusão ou cisão (art. 22, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 153 | (-) Ganho por compra vantajosa (art. 20, § 6º, do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977). | 01012014 | | E | NS | | E | Informar nesta linha a realização do ganho por compra vantajosa (art. 20, § 6º, do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977). |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|-----------|--|
| 154 | (-) Ajuste da diferença dos critérios adotados no § 1º do art. 10 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977 em contratos de longo prazo (art. 29, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E | Informar nesta linha o ajuste da diferença dos critérios adotados no § 1º do art. 10 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977 em contratos de longo prazo (art. 29, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 155 | (-) Realização de perdas estimadas por redução ao valor recuperável por alienação ou baixa do bem correspondente (art. 32, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E | Informar nesta linha a realização de perdas estimadas por redução ao valor recuperável por alienação ou baixa do bem correspondente (art. 32, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 156 | (-) Pagamento baseado em ações apropriado – liquidação da operação (art. 33, § 1º Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E | Informar nesta linha o pagamento baseado em ações apropriado – liquidação da operação (art. 33, § 1º Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 157 | (-) Receita reconhecida nos contratos de concessão (art. 35 ou 36, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E | Informar nesta linha a receita reconhecida nos contratos de concessão (art. 35 ou 36, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 158 | (-) Ajustes na aquisição de participação societária em estágios (art. 37, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E | Informar nesta linha os ajustes na aquisição de participação societária em estágios (art. 37, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 159 | (-) Ajustes na aquisição de participação societária em estágios – incorporação, fusão e cisão (art. 38, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E | Informar nesta linha os ajustes na aquisição de participação societária em estágios – incorporação, fusão e cisão (art. 38, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 160 | (-) Ajustes na aquisição de participação societária em estágios – incorporação, fusão e cisão de empresa não controlada (art. 39, Lei nº | 01012014 | | E | NS | | E | Informar nesta linha os ajustes na aquisição de participação societária em estágios – incorporação, fusão e cisão de empresa não controlada (art. 39, Lei nº |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|-----------|---|
| | 12.973, de 13 de maio de 2014). | | | | | | | |
| 161 | (-) Ajustes referentes a cota de depreciação divergente do § 3º do art. 57 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964 (art. 57, § 16, da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, com redação dada pelo art. 40, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E | Informar nesta linha os ajustes referentes a cota de depreciação divergente do § 3º do art. 57 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964 (art. 57, § 16, da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, com redação dada pelo art. 40, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 162 | (-) Gastos com desenvolvimento de inovação tecnológica quando registrados no ativo não circulante intangível (art. 42, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E | Informar nesta linha os gastos com desenvolvimento de inovação tecnológica quando registrados no ativo não circulante intangível (art. 42, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 163 | (-) Ajustes referentes à realização da provisão para gastos de desmontagens (art. 43, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E | Informar nesta linha os ajustes referentes à realização da provisão para gastos de desmontagens (art. 43, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 164 | (-) Ajustes decorrentes de modificação de métodos e critérios contábeis por meio de lei comercial ainda não regulamentados pela Secretaria da Receita da Federal do Brasil (art. 54, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E | Informar nesta linha os ajustes decorrentes de modificação de métodos e critérios contábeis por meio de lei comercial ainda não regulamentados pela Secretaria da Receita da Federal do Brasil (art. 54, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 165 | (-) Ajustes decorrentes de diferença entre os resultados apurados em moeda diferente da moeda nacional e a moeda nacional (art. 58, Lei nº | 01012014 | | E | NS | | E | Informar nesta linha os ajustes decorrentes de diferença entre os resultados apurados em moeda diferente da moeda nacional e a moeda nacional (art. 58, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|-----------|---|
| | 12.973, de 13 de maio de 2014). | | | | | | | |
| 166 | (-) Ajustes decorrentes de contratos de concessão de serviços públicos existentes em 31 de dezembro de 2013 (art. 69, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E | Informar nesta linha os ajustes decorrentes de contratos de concessão de serviços públicos existentes em 31 de dezembro de 2013 (art. 69, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 166.01 | (-) Lucros de Participações em Controladas e Coligadas Domiciliadas no Brasil, no Caso do Art. 85 da Lei nº 12.973/2014 | 01012015 | | E | N | | E | Para fins de apuração do imposto sobre a renda e da CSLL devida pela controladora no Brasil, poderá ser deduzida da parcela do lucro da pessoa jurídica controlada, direta ou indireta, domiciliada no exterior, a parcela do lucro oriunda de participações destas em pessoas jurídicas controladas ou coligadas domiciliadas no Brasil (Art. 85, da Lei nº 12.973/2014). |
| 166.02 | (-) Adições Decorrentes da Aplicação das Regras de Preços de Transferência, no Caso do Art. 86 da Lei nº 12.973/2014 | 01012015 | | E | N | | E | Poderão ser deduzidos do lucro real e da base de cálculo da CSLL os valores referentes às adições, espontaneamente efetuadas, decorrentes da aplicação das regras de preços de transferência, previstas nos arts. 18 a 22 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e das regras previstas nos arts. 24 a 26 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, desde que os lucros auferidos no exterior tenham sido considerados na respectiva base de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e da CSLL da pessoa jurídica controladora domiciliada no Brasil ou a ela equiparada, nos termos do art. 83 e cujo imposto sobre a renda e contribuição social correspondentes, em qualquer das hipóteses, tenham sido recolhidos (Art. 86, da Lei nº 12.973/2014). |
| 167 | (-) Outras Exclusões – Com Indicador de Relacionamento 1, 2 ou 3 | 01012014 | | E | NS | | E | Indicar, nesta linha, o valor total das exclusões contidas no Livro de Apuração do Lucro Real, M300.IND_RELACAO igual a “1”, “2” ou “3”, que não se classifiquem em qualquer das linhas anteriores, a exemplo: a) do valor dos créditos utilizados correspondentes às dívidas novadas do Fundo de Compensação de Variações Salariais, como contrapartida da aquisição de bens e direitos no âmbito do Plano de Nacional de Desestatização - PND (Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, art. 9º); b) as importâncias auferidas pela microempresa e empresa de pequeno porte sujeitas ao lucro real pela execução por encomenda de projeto de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica por encomenda, desde que utilizadas integralmente na realização do projeto (Lei nº 11.196, de 2005, art. 18, §§ 2º e 3º) |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|-----------|---|
| | | | | | | | | <p>c) desde que tenham sido contabilizadas como receitas e computadas na apuração do lucro real, por serem isentas do IRPJ, as receitas decorrentes de valores em espécie pagos ou creditados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, no âmbito de programas de concessão de crédito voltados ao estímulo à solicitação de documento fiscal na aquisição de mercadorias e serviços. (Art. 4º, da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009).</p> <p>Atenção: As exclusões do lucro líquido, em anos-calendário subsequentes àquele em que deveria ter sido procedido o ajuste, não poderão produzir efeito diverso daquele que seria obtido, se realizado na data prevista. As exclusões que deixarem de ser procedidas em ano-calendário em que a pessoa jurídica tenha apurado prejuízo fiscal terão o mesmo tratamento deste.</p> |
| 167.01 | (-) Outras Exclusões – Qualquer Indicador de Relacionamento | 01012015 | | E | NS | | E | <p>Indicar, nesta linha, o valor total das exclusões contidas no Livro de Apuração do Lucro Real, com qualquer M300.IND_RELACAO, que não se classifiquem em qualquer das linhas anteriores, a exemplo:</p> <p>a) do valor dos créditos utilizados correspondentes às dívidas novadas do Fundo de Compensação de Variações Salariais, como contrapartida da aquisição de bens e direitos no âmbito do Plano de Nacional de Desestatização - PND (Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, art. 9º);</p> <p>b) as importâncias auferidas pela microempresa e empresa de pequeno porte sujeitas ao lucro real pela execução por encomenda de projeto de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica por encomenda, desde que utilizadas integralmente na realização do projeto (Lei nº 11.196, de 2005, art. 18, §§ 2º e 3º)</p> <p>c) desde que tenham sido contabilizadas como receitas e computadas na apuração do lucro real, por serem isentas do IRPJ, as receitas decorrentes de valores em espécie pagos ou creditados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, no âmbito de programas de concessão de crédito voltados ao estímulo à solicitação de documento</p> |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|--|-----------|---|
| | | | | | | | | fiscal na aquisição de mercadorias e serviços. (Art. 4º, da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009). Atenção: As exclusões do lucro líquido, em anos-calendário subsequentes àquele em que deveria ter sido procedido o ajuste, não poderão produzir efeito diverso daquele que seria obtido, se realizado na data prevista. As exclusões que deixarem de ser procedidas em ano-calendário em que a pessoa jurídica tenha apurado prejuízo fiscal terão o mesmo tratamento deste. |
| 168 | SOMA DAS EXCLUSÕES (IRPJ) | 01012014 | | CNA | NS | SOMA (M300(95:”167.99”)) | E | |
| 169 | LUCRO REAL ANTES DA COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS DO PRÓPRIO PERÍODO DE APURAÇÃO | 01012014 | | CNA | NS | M300(2) + M300(93) - M300(168) | L | Este valor corresponde ao lucro real ou prejuízo fiscal compensável do período de apuração. Atenção: 1) A pessoa jurídica com prejuízo fiscal no período de apuração não deve acumular valores correspondentes a prejuízos fiscais de períodos de apuração anteriores. 2) As compensações de prejuízos fiscais do próprio período e de períodos anteriores não poderão ser superiores ao valor do lucro real antes das compensações de prejuízos. |
| 170 | (-) Compensação de Prejuízo do Próprio Período - Atividade Rural | 01012014 | | CNA | NS | SE (M300(169)> 0 E M300(343) < 0) ENTÃO SE ((M300(169) + M300(343)) > 0) ENTÃO - M300(343) SENÃO M300(169) FIM_SE SENÃO 0 FIM_SE | E | Informar, nesta linha, o valor do prejuízo fiscal apurado na atividade rural, no próprio período de apuração, a ser compensado com o lucro líquido da atividade geral, ajustado pelas adições e exclusões. Essa compensação não está sujeita ao limite de 30% (trinta por cento) do lucro líquido ajustado. |
| 171 | LUCRO REAL APÓS A COMPENSAÇÃO DOS PREJUÍZOS DO PRÓPRIO PERÍODO DE APURAÇÃO | 01012014 | | CNA | NS | M300(169) – M300(170) + M300 (344) | L | |
| 172 | COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES | 01012014 | | R | | | R | |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---|-----------|---|
| 173 | (-) Compensação de Prejuízos Fiscais de Períodos Anteriores - Atividades em Geral | 01012014 | | E | NS | | P | A pessoa jurídica, para efetuar a compensação dos prejuízos fiscais relativos a períodos anteriores, deve observar o limite de 30% (trinta por cento) do valor informado na linha M300/169. O total das compensações informadas nas linhas M300/173 e M300/174 não pode ser superior ao lucro real após a compensação dos prejuízos do próprio período (linha M300/171). |
| 174 | (-) Compensação de Prejuízos Fiscais de Períodos Anteriores - Atividade Rural | 01012014 | | E | NS | | P | A compensação destes prejuízos fiscais originados na atividade rural deve obedecer ao seguinte limite: 30% (trinta por cento) do valor informado na linha M300/169; O total das compensações informadas nas linhas M300/173 e M300/174 não pode ser superior ao lucro real após a compensação dos prejuízos do próprio período (linha M300/171). |
| 175 | LUCRO REAL | 01012014 | | CNA | NS | M300(171) - M300(173) - M300(174) | L | O valor indicado nesta linha constitui, quando positivo, a base de cálculo do imposto. Se negativo (prejuízo), seu valor será controlado na Parte B do Livro de Apuração do Lucro Real, para fins de compensação nos períodos de apuração subsequentes. |
| 176 | LUCRO REAL POSTERGADO DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES | 01012014 | | E | NS | | L | Indicar, nesta linha, o valor do lucro postergado de períodos de apuração anteriores em decorrência de inexatidão quanto ao período de escrituração de receitas, rendimentos, custos ou deduções (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 273). Incluir, na mesma linha, a soma dos lucros postergados das atividades em geral e da atividade rural. |
| 177 | ATIVIDADE RURAL | 01012014 | | R | | | R | |
| 178 | Lucro Líquido Antes do IRPJ | 01012014 | | CA | NS | T_DRE(L300("3.11")) +L300("3.12.01.01.0 1.01")) | L | |
| 181 | ADIÇÕES | 01012014 | | R | | | R | |
| 182 | Custos Não Dedutíveis | 01012014 | | E | NS | | A | Valores referentes às parcelas dos custos não dedutíveis para fins de apuração do imposto de renda com base no lucro real para a atividade rural. |
| 182.01 | Provisões Não Dedutíveis | 01012015 | | E | NS | | A | Valores referentes às parcelas das provisões não dedutíveis para fins de apuração do imposto de renda com base no lucro real para a atividade rural. |
| 183 | Despesas Operacionais - Soma das Parcelas Não Dedutíveis | 01012014 | | E | NS | | A | Valores referentes às parcelas das despesas operacionais não dedutíveis para fins de apuração do imposto de renda com base no lucro real para a atividade rural. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|--------------------------|-----------|--|
| 183.01 | Realização de ativos indedutíveis | 01012014 | | E | NS | | A | Valores referentes a realização de ativos indedutíveis para fins de apuração do imposto de renda com base no lucro real para a atividade rural. |
| 184 | Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido | 01012014 | | CA | NS | L300("3.12.01.01.01.01") | A | Valor da CSLL. Esse valor é indedutível para fins de apuração do lucro real (Lei nº 9.316, de 1996, art. 1º) para a atividade rural. |
| 185 | Lucros Disponibilizados no Exterior | 01012014 | | E | NS | | A | Indicar, nesta linha, os lucros auferidos no exterior, por intermédio de filiais, sucursais, controladas ou coligadas, que tiverem sido disponibilizados para a pessoa jurídica domiciliada no Brasil no curso do ano-calendário para atividade geral (Lei nº 9.532, de 1997, art. 1º, § 1º; Lei nº 9.959, de 27 de janeiro de 2000, art. 3º; MP nº 1.991-15, de 2000, art. 35 e reedições; MP nº 2.158-34, de 2001, art. 74). Em caso de apuração trimestral do imposto, tais lucros devem ser informados na coluna relativa ao 4º trimestre. |
| 186 | Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior | 01012014 | | E | NS | | A | Indicar, nesta linha, os rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior, os quais devem ser considerados pelos seus valores antes de descontado o tributo pago no país de origem (IN SRF nº 213, de 07 de outubro de 2002, art. 1º, § 7º). No caso de apuração trimestral, os rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior que tenham sido excluídos nos 1º, 2º e 3º trimestres na apuração do lucro real referente a esses períodos devem ser adicionados, nesta linha, na coluna do 4º trimestre (Lei nº 9.249, de 1995, art. 25; Lei nº 9.532, de 1997, art. 1º; IN SRF nº 213, de 2002, art. 9º). Os créditos de imposto de renda de que trata o art. 26 da Lei nº 9.249, de 1995, relativos a rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior, somente serão compensados com o imposto de renda devido no Brasil, se os referidos rendimentos e ganhos de capital forem computados na base de cálculo do imposto no Brasil, até o final do segundo ano-calendário subsequente ao de sua apuração. |
| 187 | Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferência | 01012014 | | E | NS | | A | Informar, nesta linha, os ajustes decorrentes da aplicação de métodos de preços de transferências, conforme o disposto nos arts. 18 a 24 da Lei nº 9.430, de 1996. Atenção: O excesso de custo de aquisição de bens, direitos e serviços importados de empresas vinculadas e considerado indedutível, quando a pessoa jurídica opte por adicioná-lo, somente por ocasião da realização por alienação ou baixa a qualquer título do bem, direito ou serviço adquirido, deve ser informado nesta linha. |
| 188 | Ajustes Decorrentes de Empréstimos com Pessoas | 01012014 | | E | NS | | A | Informar, nesta linha, os juros pagos ou creditados por fonte situada no Brasil à pessoa física ou jurídica: |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|-----------|--|
| | Vinculadas ou Situadas em País com Tributação Favorecida (Lei nº 12.249/2010, arts. 24 e 25) | | | | | | | I - vinculada nos termos do art. 23 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, residente ou domiciliada no exterior, não constituída em país ou dependência com tributação favorecida ou sob regime fiscal privilegiado, não dedutíveis, para fins de determinação do lucro real, observado o disposto no art. 24 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010. II - residente, domiciliada ou constituída no exterior, em país ou dependência com tributação favorecida ou sob regime fiscal privilegiado, nos termos dos arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, não dedutíveis, para fins de determinação do lucro real, observado o disposto no art. 25 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010. |
| 189 | Ajustes Decorrentes de Operações com Pessoas Situadas em País com Tributação Favorecida (Lei nº 12.1249/2010, art. 26) | 01012014 | | E | NS | | A | Informar, nesta linha, as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas a qualquer título, direta ou indiretamente, a pessoas físicas ou jurídicas residentes ou constituídas no exterior e submetidas a um tratamento de país ou dependência com tributação favorecida ou sob regime fiscal privilegiado, na forma dos arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, consideradas não dedutíveis na determinação do lucro real, observado o disposto no art. 26 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010. |
| 190 | Variações Cambiais Passivas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30) | 01012014 | | E | NS | | A | Esta linha deve ser preenchida somente pelas pessoas jurídicas que optaram por considerar, para fins de determinação da base de cálculo do imposto de renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, e da contribuição para o PIS/Pasep e Cofins, o valor correspondente às variações monetárias das obrigações e direitos de crédito, em função da taxa de câmbio, quando da liquidação da correspondente operação (MP nº 1.858-10, de 1999, art. 30 e reedições). Indicar, nesta linha, o valor correspondente à variação cambial passiva, ainda que tal variação corresponda a operação liquidada no período de apuração. Atenção: 1) A opção pelo reconhecimento das variações cambiais, quando da liquidação das correspondentes operações, será definitiva para todo o ano-calendário (MP nº 1.858-10, de 1999, art. 30 e reedições). 2) No caso de alteração do critério de reconhecimento das variações monetárias em função da taxa de câmbio, em ano-calendário subsequente, observar o item VI do Bloco L. |
| 191 | Variações Cambiais Ativas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30) | 01012014 | | E | NS | | A | Esta linha deve ser preenchida exclusivamente pelas pessoas jurídicas que optaram pelo reconhecimento, na determinação do lucro real e do lucro da exploração, das variações monetárias, em função da taxa de |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|-----------|--|
| | | | | | | | | câmbio, quando da liquidação da correspondente operação (MP nº 1.858-10, de 1999, art. 30 e reedições). Deve ser informado, nesta linha, o valor das variações cambiais ativas verificadas a partir de 1º de janeiro de 2000, cujas operações tenham sido liquidadas no período de apuração. Consultar o item VI do Bloco L deste manual para mais informações sobre o tratamento dessas variações cambiais. Atenção: À medida que for liquidada a operação que deu origem ao saldo de variação cambial, devem ser consideradas realizadas as variações ocorridas tanto no próprio período de apuração quanto em períodos de apuração anteriores, que tenham sido excluídas na determinação do lucro real (Linha M300/275) e do lucro da exploração (Linha N600/40). |
| 192 | Ajustes por Diminuição no Valor de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido | 01012014 | | E | NS | | A | Corresponde aos valores informados nas linhas “3.11.01.09.01.09” e “3.11.01.09.01.10” do registro L300. |
| 193 | Amortização de Ágio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido | 01012014 | | E | NS | | A | Indicar, nesta linha, o valor da amortização registrada no período, referente ao ágio nas aquisições de investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial. Atenção: O valor amortizado deve ser adicionado ao lucro líquido, para determinação do lucro real, e controlado na Parte B do Livro de Apuração do Lucro Real até a alienação ou baixa da participação societária, quando, então, pode ser excluído do lucro líquido, para determinação do lucro real. |
| 194 | Perdas em Operações Realizadas no Exterior | 01012014 | | E | NS | | A | Indicar, nesta linha: a) as perdas incorridas em operações efetuadas no exterior e reconhecidas nos resultados da pessoa jurídica (IN SRF nº 213, de 2002, art. 1º, § 8º); b) as perdas de capital apuradas pela pessoa jurídica no exterior. As perdas de capital decorrentes de aplicações e operações efetuadas no exterior, pela própria empresa brasileira, não podem ser deduzidas, na determinação do lucro real, nem compensadas com lucros produzidos no Brasil. A indedutibilidade da perda de capital aplica-se, inclusive, em relação às alienações de filiais e sucursais e de participações societárias em pessoas jurídicas domiciliadas no exterior (IN SRF nº 213, de 2002, art.12). |
| 195 | Excesso de Juros sobre o Capital Próprio Pago ou Creditado | 01012014 | | E | NS | | A | Indicar, nesta linha, o valor correspondente aos juros pagos ou creditados a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|-----------|--|
| | | | | | | | | <p>que exceder a 50% do maior dos seguintes valores (Lei nº 9.249, de 1995, art. 9º, § 1º; ADN Cosit nº 13, de 1996):</p> <p>a) do lucro líquido correspondente ao período de apuração do pagamento ou crédito dos juros antes da provisão para o imposto de renda e da dedução dos referidos juros; ou</p> <p>b) dos saldos de lucros acumulados e reservas de lucros de períodos anteriores (Lei nº 9.430, de 1996, art. 78).</p> <p>Atenção: Para os fins do cálculo da remuneração de juros sobre o capital próprio, não é considerado, salvo se adicionado ao lucro líquido para determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro, o valor:</p> <p>a) da reserva de reavaliação de bens e direitos da pessoa jurídica;</p> <p>b) da reserva especial relativa à correção monetária especial das contas do ativo, apurada na forma do Decreto nº 332, de 1991, com base no IPC, prevista no art. 460 do Decreto nº 3.000, de 1999;</p> <p>c) da reserva de reavaliação de bens imóveis e patentes, capitalizada e não computada para fins do lucro real, nos termos dos arts. 436 e 437 do Decreto nº 3.000, de 1999.</p> |
| 196 | Juros sobre Capital Próprio Recebido - Investimento Avaliado pelo Método da Equivalência Patrimonial | 01012014 | | E | NS | | A | Indicar, nesta linha, os valores recebidos pelas companhias abertas a título de remuneração do capital próprio, contabilizados como crédito contra conta de investimento, quando estes forem avaliados pelo método de equivalência patrimonial e desde que os JCP estejam ainda integrando o patrimônio líquido da empresa investida ou nos casos em que os juros recebidos já estiverem compreendidos no valor pago pela aquisição do investimento. Tais valores não foram contabilizados como receita (Deliberação CVM nº 207/1996 e Circular Bacen nº 2.739/1997). |
| 197 | Reserva Especial - Realização (Lei nº 8.200/1991, art. 2º) | 01012014 | | E | NS | | A | Indicar, nesta linha, o valor da parcela realizada da reserva especial, de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.200, de 1991. O valor da reserva especial, mesmo que incorporado ao capital, será adicionado ao lucro líquido, proporcionalmente à realização dos bens ou direitos mediante alienação, depreciação, amortização, exaustão ou baixa a qualquer título (Decreto nº 332, de 1991, art. 45, §§ 3º e 4º). A capitalização da reserva especial não implica a sua realização para efeitos fiscais. |
| 198 | Dispêndios em Pesquisa Científica e Tecnológica e de Inovação Tecnológica por ICT ou Entidades Científicas e Tecnológicas Privadas, sem | 01012014 | | E | NS | | A | Indicar, nesta linha, o valor dos dispêndios registrados como despesa ou custo operacional realizados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica executado por Instituição Científica e Tecnológica - ICT, a que se refere o inciso V do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|-----------|--|
| | Fins Lucrativos (Lei nº 11.196/2005, art.19-A) | | | | | | | |
| 199 | Dispêndios com Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica - Reversão da Amortização/Depreciação (Lei nº 11.196/2005, art. 26, § 3º) | 01012014 | | E | NS | | A | Indicar, nesta linha, o valor correspondente à depreciação ou amortização relativo aos dispêndios, registrado na escrituração comercial no período. |
| 200 | Realização de Reserva de Reavaliação | 01012014 | | E | NS | | A | Indicar, nesta linha, o valor da reserva de reavaliação baixada durante o período de apuração, cuja contrapartida não tenha sido computada no resultado do período de apuração (trimestral ou anual). A reserva de reavaliação constituída por empresa investidora em virtude de reavaliação de bens na coligada ou controlada, baixada no curso do período de apuração (trimestral ou anual), não é computada nesta linha, quando o valor dessa reserva já tiver sido objeto da incidência do IRPJ na coligada ou controlada. Atenção: A contrapartida da reavaliação de quaisquer bens da pessoa jurídica somente pode ser computada em conta de resultado ou na determinação do Lucro Real, quando ocorrer a efetiva realização do bem reavaliado (Lei nº 9.959, de 27 de janeiro de 2000, art. 4º). |
| 201 | Perdas de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido | 01012014 | | E | NS | | A | Informar, nesta linha, a perda de capital resultante de redução, por variação percentual, do valor do patrimônio líquido de investimento avaliado pelo método da equivalência patrimonial. |
| 202 | Deságio Amortizado Anteriormente à Alienação ou Baixa de Investimentos | 01012014 | | E | NS | | A | Indicar, nesta linha, o valor do deságio amortizado anteriormente e controlado na Parte B do Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur), em razão da alienação ou baixa do investimento avaliado pelo método da equivalência patrimonial. |
| 203 | Prêmios da Emissão de Debêntures - Destinação Diversa | 01012014 | | E | NS | | A | Indicar, nesta linha, o valor dos prêmios recebidos na emissão de debêntures, excluído da apuração do lucro real, nos termos do art. 19 da Lei nº 11.941, de 2009, quando seja dada destinação diversa à reserva de lucros específica. Atenção: O prêmio na emissão de debêntures será tributado caso seja dada destinação diversa a reserva de lucros específica, inclusive nas hipóteses de: |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|-----------|--|
| | | | | | | | | <p>a) capitalização do valor e posterior restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitado ao valor total das exclusões decorrentes de prêmios na emissão de debêntures;</p> <p>b) restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da emissão das debêntures com o prêmio, com posterior capitalização do valor do prêmio, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitado ao valor total das exclusões decorrentes de prêmios na emissão de debêntures; ou</p> <p>c) integração à base de cálculo dos dividendos obrigatórios.</p> |
| 204 | Doações e Subvenções para Investimento - Destinação Diversa | 01012014 | | E | NS | | A | <p>Indicar, nesta linha, o valor das doações e subvenções para investimentos recebidas do Poder Público, excluído da apuração do lucro real, nos termos do art. 18 da Lei nº 11.941, de 2009, quando seja dada destinação diversa à reserva de lucros a que se refere o art. 195-A da Lei nº 6.404, de 1976.</p> <p>Atenção: As doações e subvenções serão tributadas caso seja dada destinação diversa à reserva de lucros a que se refere o art. 195-A da Lei nº 6.404, de 1976, inclusive nas hipóteses de:</p> <p>a) capitalização do valor e posterior restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitado ao valor total das exclusões decorrentes de doações ou subvenções governamentais para investimentos;</p> <p>b) restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da doação ou da subvenção, com posterior capitalização do valor da doação ou da subvenção, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitado ao valor total das exclusões decorrentes de doações ou de subvenções governamentais para investimentos; ou</p> <p>c) integração à base de cálculo dos dividendos obrigatórios.</p> |
| 205 | Realização de Receitas Originárias de Planos de Benefícios Administrados por Entidades Fechadas de Previdência Complementar (Lei nº 11.948/2009, art.5º) | 01012014 | | E | NS | | A | <p>Indicar, nesta linha, o valor correspondente ao reconhecimento da realização das receitas originárias de planos de benefícios administrados por entidades fechadas de previdência complementar (pessoa jurídica patrocinadora), que foram registradas contabilmente pelo regime de competência, na forma estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários ou outro órgão regulador.</p> |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|-----------|--|
| 206 | Remuneração da Prorrogação da Licença-Maternidade (Lei nº 11.770/2008, art. 5º) | 01012014 | | E | NS | | A | Indicar, nesta linha, o valor correspondente ao total da remuneração integral da empregada pago nos 60 (sessenta) dias de prorrogação de sua licença-maternidade, por ser não dedutível como despesa operacional. |
| 207 | Despesas e Custos com Pesquisa e Desenvolvimento de Produtos e Processos Inovadores em Empresas e Entidades Nacionais Realizados com Recursos de Subvenções Governamentais (Lei nº 10.973/2004, art.19) | 01012014 | | E | NS | | A | Indicar, nesta linha, no período de recebimento da subvenção, o valor empregado dos recursos decorrentes das subvenções governamentais de que trata o art. 19 da Lei nº 10.973, de 2004, inclusive as despesas e custos já considerados na base de cálculo em períodos anteriores ao do recebimento da subvenção, conforme disposto no § 1º e no inciso I do § 2º do art. 30 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010. |
| 208 | Despesas e Custos com Remuneração de Pesquisadores Empregados em Atividades de Inovação Tecnológica em Empresas no País Realizados com Recursos de Subvenções Governamentais (Lei nº 11.196/2005, art.21) | 01012014 | | E | NS | | A | Indicar, nesta linha, no período de recebimento da subvenção, o valor do empregado dos recursos decorrentes das subvenções governamentais de que trata o art. 21 da Lei nº 11.196, de 2005, inclusive as despesas e custos já considerados na base de cálculo em períodos anteriores ao do recebimento da subvenção, conforme disposto no § 1º e no inciso I do § 2º do art. 30 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010. |
| 209 | Tributos com Exigibilidade Suspensa | 01012014 | | E | NS | | A | Indicar, nesta linha, o valor correspondente aos tributos cuja exigibilidade esteja suspensa, nos termos dos incisos II a V do art. 151 da Lei nº 5.172, de 1966, haja ou não depósito judicial, caso esses tributos e contribuições tenham sido computados na demonstração do lucro líquido. |
| 210 | Resultados Negativos com Atos Cooperativos | 01012014 | | E | NS | | A | As sociedades cooperativas que obedecerem ao disposto na legislação específica indicarão, nesta linha, os resultados negativos das operações realizadas com seus associados. Não deve preencher esta linha a cooperativa de consumo que tenha por objeto a compra e fornecimento de bens aos consumidores (Lei nº 9.532, de 1997, art. 69; PN CST nº 38, de 1980, e ADN Cosit nº 04, de 25 de fevereiro de 1999). |
| 211 | Custos e Despesas Vinculados às Receitas da Atividade Imobiliária Tributadas pelo RET | 01012014 | | E | NS | | A | Informar nesta linha o valor relativo ao somatório dos custos e despesas próprios das incorporações imobiliárias inscritas no Regime Especial de Tributação (RET), inclusive no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida PMCMV, de que tratam os arts. 1º a 4º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, alterados pelo art. 1º da Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, tendo em vista que o pagamento do IRPJ equivalente a 7%, 6%, 4% ou 1% da receita mensal recebida, conforme o caso, relativo a essa |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|-----------|---|
| | | | | | | | | atividade, é considerado definitivo, não gerando, em qualquer hipótese, direito à restituição ou à compensação com o que for apurado pela incorporadora. |
| 212 | Custos e Despesas Vinculados às Receitas da Atividade de Construção no Âmbito do PMCMV | 01012014 | | E | NS | | A | Informar nesta linha o valor relativo ao somatório dos custos e despesas próprios das construções de unidades habitacionais contratadas no âmbito do PMCMV, de que trata o art. 2º da Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, tendo em vista que o pagamento do IRPJ equivalente a 1% da receita mensal recebida, relativo a essa atividade, é considerado definitivo, não gerando, em qualquer hipótese, direito à restituição ou à compensação com o que for apurado pela construtora. |
| 213 | Custos e Despesas Vinculados às Receitas da Atividade de Construção ou Reforma de Estabelecimentos de Educação Infantil | 01012014 | | E | NS | | A | Informar nesta linha o valor relativo ao somatório dos custos e despesas próprios das construções ou reformas de estabelecimentos de educação infantil de que trata os arts. 24 a 27 da Lei nº 11.715, de 2012, tendo em vista que o pagamento do IRPJ equivalente a 1% da receita mensal recebida, relativo a essa atividade, é considerado definitivo, não gerando, em qualquer hipótese, direito à restituição ou à compensação com o que for apurado pela construtora. |
| 214 | Parcela dos Lucros de Contratos de Construção por Empreitada ou Fornecimento, Celebrados com Pessoa Jurídica de Direito Público | 01012014 | | E | NS | | A | Indicar, nesta linha, a parcela do valor do lucro que houver sido excluída em período de apuração anterior, proporcional à receita recebida no próprio período de apuração, inclusive mediante resgate ou alienação, sob qualquer forma, de títulos públicos ou Certificados de Securitização, emitidos especificamente para quitação desses créditos, decorrente de contratos de construção por empreitada ou de fornecimento, a preço predeterminado, de bens ou serviços, celebrados com pessoa jurídica de direito público ou empresa sob seu controle, empresa pública, sociedade de economia mista ou sua subsidiária (Lei nº 8.003, de 1990, art. 3º; Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, art. 18). |
| 215 | Parcela do Aporte de Recursos nos Contratos de Parceria Público-Privada para a Construção ou Aquisição de Bens Reversíveis - Reversão (Lei nº 11.079/2004, art. 6º, §§ 2º a 4º) | 01012014 | | E | NS | | A | Indicar, nesta linha, a parcela do valor do lucro que houver sido excluída, na proporção em que o custo para realização de obras e aquisição de bens a que se refere o § 2º do artigo 6º da Lei 11.079, de 2004, for realizado, inclusive mediante depreciação ou extinção da concessão. |
| 216 | Participações Não Dedutíveis | 01012014 | | E | NS | | A | Incluir os valores das participações de administradores e partes beneficiárias (Linha L300("3.11.05.01.03.01"), e o montante das participações de empregados, debêntures e contribuições para assistência |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|-----------|--|
| | | | | | | | | ou previdência de empregados que não satisfaçam as condições de dedutibilidade previstas na legislação tributária. |
| 217 | Depreciação/Amortização Incentivada - Reversão (Lei nº 11.196/2005, art. 17, III e IV e art. 20) | 01012014 | | E | NS | | A | Indicar, nesta linha, o valor correspondente à depreciação acelerada incentivada contábil relativo às máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, depreciados aceleradamente, de que trata o inciso III do art. 17 da Lei nº 11.196, de 2005, ou depreciados integralmente conforme as alterações introduzidas no texto do inciso III pelo art. 4º da Lei nº 11.774, de 2008, a partir do período de apuração em que o total da depreciação acumulada, incluindo a contábil e a acelerada ou integral (Lalur), atingir o custo de aquisição do bem que está sendo depreciado. Caso a pessoa jurídica não tenha registrado a amortização acelerada incentivada, prevista no inciso IV do art. 17 da Lei nº 11.196, de 2005, diretamente na contabilidade, fazendo sua exclusão via Lalur, também deve ser informado nesta linha o valor correspondente à amortização acelerada a partir do período de apuração em que o total da amortização acumulada, incluindo a contábil e a acelerada (Lalur), atingir o custo de aquisição do bem intangível que está sendo depreciado. Atenção: 1) A depreciação acelerada multiplicada por 2 (dois) aplica-se às máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, adquiridos antes das alterações introduzidas pelo art. 4º da Lei nº 11.774, de 2008, exceto para efeito de apuração da base de cálculo da CSLL. 2) A depreciação integral aplica-se às máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, adquiridos após as alterações introduzidas pelo art. 4º da Lei nº 11.774, de 2008, inclusive para efeito de apuração da base de cálculo da CSLL. |
| 218 | Depreciação Acelerada Incentivada - Reversão (Lei nº 11.196/2005, art. 31) | 01012014 | | E | NS | | A | Indicar, nesta linha, o valor correspondente à depreciação acelerada incentivada a partir do período de apuração em que o total da depreciação acumulada, incluindo a contábil e a acelerada (Lalur), atingir o custo de aquisição do bem que está sendo depreciado. O benefício aplica-se a máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, destinados à incorporação ao ativo imobilizado de empreendimento aprovado para instalação, ampliação, modernização ou diversificação de atividade em setores da economia considerados prioritários para o desenvolvimento regional, em microrregiões menos desenvolvidas localizadas nas áreas de atuação da Sudene e da Sudam, conforme a tipologia da Política Nacional de Desenvolvimento Regional |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|-----------|--|
| | | | | | | | | - PNDR de que trata o Anexo II ao Decreto nº 6.047, de 22 de fevereiro de 2007. Atenção: A depreciação acelerada incentivada prevista nesta linha consiste na depreciação integral, no próprio ano da aquisição. |
| 219 | Depreciação Acelerada Incentivada - Atividade de Hotelaria - Reversão (Lei nº 11.727/2008, art. 1º, § 3º) | 01012014 | | E | NS | | A | Indicar, nesta linha, o valor correspondente à depreciação acelerada incentivada a partir do período de apuração em que o total da depreciação acumulada, incluindo a contábil e a acelerada (Lalur), atingir o custo de aquisição do bem que está sendo depreciado. O benefício se aplica à pessoa jurídica que explore a atividade de hotelaria que poderá utilizar depreciação acelerada incentivada de bens móveis integrantes do ativo imobilizado, adquiridos a no período de 3 de janeiro de 2008 até 31 de dezembro de 2010. A depreciação acelerada incentivada prevista nesta linha é calculada pela aplicação da taxa de depreciação admitida pela legislação tributária, sem prejuízo da depreciação contábil. |
| 220 | Depreciação Acelerada - Fabricante de Veículos e de Autopeças - Reversão (Lei nº 11.774/2008, art. 11, § 3º) | 01012014 | | E | NS | | A | Indicar, nesta linha, o valor correspondente à depreciação acelerada incentivada a partir do período de apuração em que o total da depreciação acumulada, incluindo a contábil e a acelerada (Lalur), atingir o custo de aquisição do bem que está sendo depreciado. O benefício se aplica às empresas industriais fabricantes de veículos e de autopeças que terão direito à depreciação acelerada sobre as máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, relacionados em regulamento, adquiridos entre 1º de maio de 2008 e 31 de dezembro de 2010, destinados ao ativo imobilizado e empregados em processo industrial do adquirente. A depreciação acelerada incentivada prevista nesta linha é calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, multiplicada por 4 (quatro), sem prejuízo da depreciação normal. A depreciação acelerada deverá ser calculada antes da aplicação dos coeficientes de depreciação acelerada previstos no art. 69 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958. |
| 221 | Depreciação Acelerada - Fabricante de Bens de Capital - Reversão (Lei nº 11.774/2008, art. 12, § 3º) | 01012014 | | E | NS | | A | Indicar, nesta linha, o valor correspondente à depreciação acelerada incentivada a partir do período de apuração em que o total da depreciação acumulada, incluindo a contábil e a acelerada (Lalur), atingir o custo de aquisição do bem que está sendo depreciado. O benefício se aplica às pessoas jurídicas fabricantes de bens de capital que terão direito à depreciação acelerada sobre as máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, adquiridos entre 1º de |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|-----------|--|
| | | | | | | | | maio de 2008 e 31 de dezembro de 2010, destinados ao ativo imobilizado e empregados em processo industrial do adquirente. A depreciação acelerada incentivada prevista nesta linha é calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, multiplicada por 4 (quatro), sem prejuízo da depreciação normal. A depreciação acelerada deverá ser calculada antes da aplicação dos coeficientes de depreciação acelerada previstos no art. 69 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958. |
| 222 | Depreciação Acelerada - Veículos Automóveis Adquiridos para Transporte de Mercadorias - Reversão (Lei nº 12.788/2013, art. 1º, I) | 01012014 | | E | NS | | A | Indicar, nesta linha, o valor correspondente à depreciação acelerada incentivada a partir do período de apuração em que o total da depreciação acumulada, incluindo a contábil e a acelerada (Lalur), atingir o custo de aquisição do bem que está sendo depreciado. O benefício aplica-se a veículos automóveis para transporte de mercadorias, novos, adquiridos ou objeto de contrato de encomenda entre 1º de setembro e 31 de dezembro de 2012, destinados à incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente, de acordo com o estabelecido no inciso I do art.1º da Lei nº 12.788, de 14 de janeiro de 2013. A depreciação acelerada incentivada prevista nesta linha é calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, multiplicada por 3 (três), sem prejuízo da depreciação normal. A depreciação acelerada deverá ser calculada antes da aplicação dos coeficientes de depreciação acelerada previstos no art. 69 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958. |
| 223 | Depreciação Acelerada - Vagões, Locomotivas, Locotratores e Tênderes - Reversão (Lei nº 12.788/2013, art. 1º, II) | 01012014 | | E | NS | | A | Indicar, nesta linha, o valor correspondente à depreciação acelerada incentivada a partir do período de apuração em que o total da depreciação acumulada, incluindo a contábil e a acelerada (Lalur), atingir o custo de aquisição do bem que está sendo depreciado. O benefício aplica-se a vagões, locomotivas, locotratores e tênderes, novos, adquiridos ou objeto de contrato de encomenda entre 1º de setembro e 31 de dezembro de 2012, destinados à incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente, de acordo com o estabelecido no inciso II do art. 1º, da Lei nº 12.788, de 14 de janeiro de 2013. A depreciação acelerada incentivada prevista nesta linha é calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, multiplicada por 3 (três), sem prejuízo da depreciação normal. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|-----------|---|
| | | | | | | | | A depreciação acelerada deverá ser calculada antes da aplicação dos coeficientes de depreciação acelerada previstos no art. 69 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958. |
| 224 | Depreciação Acelerada - Máquinas, Equipamentos, Aparelhos e Instrumentos - Reversão (Lei nº 12.794/2013, art. 4º, § 4º) | 01012014 | | E | NS | | A | Indicar, nesta linha, o valor correspondente à depreciação acelerada incentivada a partir do período de apuração em que o total da depreciação acumulada, incluindo a contábil e a acelerada (Lalur), atingir o custo de aquisição do bem que está sendo depreciado. O benefício aplica-se a máquinas, instrumentos, aparelhos e instrumentos, novos, relacionados em regulamento, adquiridos ou objeto de contrato de encomenda entre 16 de setembro e 31 de dezembro de 2012, destinados à incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente, de acordo com o estabelecido no §1º do art. 4º da Lei nº 12.794/2013, de 02 de abril de 2013. A depreciação acelerada incentivada prevista nesta linha é calculada pela aplicação adicional da taxa de depreciação usualmente admitida, sem prejuízo da depreciação normal. A depreciação acelerada deverá ser calculada antes da aplicação dos coeficientes de depreciação acelerada previstos no art. 69 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958. |
| 225 | Depreciação/Amortização Acelerada Incentivada - Demais Hipóteses de Reversão | 01012014 | | E | NS | | A | Deve ser informado, nesta linha: a) o valor correspondente à depreciação normal do bem constante da escrituração comercial a partir do período de apuração em que o total da depreciação acumulada, incluindo a normal (contábil) e acelerada (Lalur), atingir o custo de aquisição do bem, o qual compreenderá, obrigatoriamente, o total do encargo computado no resultado em cada período de apuração (trimestral ou anual) do imposto; b) o encargo de depreciação normal constante da escrituração comercial de bem integrante do ativo imobilizado, exceto a terra nua, utilizado na exploração da atividade rural, a partir do período de apuração seguinte ao da aquisição deste (Lei nº 8.023, de 1990, art. 12, § 2º; MP nº 1.673-28, de 1998, art. 5º, e reedições), o qual compreenderá, obrigatoriamente, o total do encargo computado no resultado em cada período de apuração (trimestral ou anual) do imposto; c) o saldo da depreciação, existente na parte "B" do Lalur, no caso de alienação dos bens do ativo imobilizado. Para mais informações sobre esses benefícios, consultar os Pareceres Normativos CST nºs 01 e 19, ambos de 1982. Atenção: |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|-----------|---|
| | | | | | | | | <p>1) Esta linha também será utilizada pelas empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas de geração de energia elétrica, para informar a reversão do valor da diferença entre o valor do encargo decorrente das taxas anuais de depreciação fixadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e o valor do encargo contabilizado decorrente das taxas anuais de depreciação fixadas pela legislação específica aplicável aos bens do ativo imobilizado, exceto terrenos, adquiridos ou construídos por tais empresas (Lei nº 11.196, de 2005, art. 37).</p> <p>2) Esta linha também será utilizada: pelas empresas titulares de PDTI e PDTA, aprovados até 31 de dezembro de 2005 (art. 495 e 504, III, do Decreto nº 3000, de 1999) para informar o valor correspondente à amortização normal do ativo intangível constante da escrituração comercial a partir do período de apuração em que o total da amortização acumulada, incluindo a normal (contábil) e acelerada (Lalur), atingir o custo de aquisição do ativo intangível.</p> |
| 226 | Perdas Incorridas no Mercado de Renda Variável no Período de Apuração, exceto Day-Trade | 01012014 | | E | NS | | A | <p>Deve ser indicado, nesta linha, o valor das perdas, excedentes aos ganhos auferidos no mesmo período de apuração, decorrentes de aplicações no mercado de renda variável, exceto <i>day-trade</i>.</p> <p>As perdas incorridas em operações no mercado de renda variável de titularidade de instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada aberta e de capitalização, sociedade corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários ou sociedade de arrendamento mercantil podem ser compensadas integralmente (Lei nº 8.981, de 1995, art. 77, III; Lei nº 9.249, de 1995, art. 12; Lei nº 8.981, de 1995, art. 77, I; Lei nº 9.065, de 1995, art. 1º).</p> |
| 227 | Perdas em Operações Day-Trade no Período de Apuração | 01012014 | | E | NS | | A | As perdas incorridas em operações iniciadas e encerradas no mesmo dia (<i>day-trade</i>) devem ser adicionadas pelo seu valor total. |
| 228 | Encargos de depreciação, amortização e exaustão gerados por bem objeto de arrendamento mercantil, na pessoa jurídica arrendatária (art. 13, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014 e art. 13, | 01012014 | | E | NS | | A | Informar nesta linha os encargos de depreciação, amortização e exaustão gerados por bem objeto de arrendamento mercantil, na pessoa jurídica arrendatária (art. 13, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014 e art. 13, VIII da Lei nº 9.249/95, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|-----------|---|
| | VIII da Lei nº 9.249/95, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | | | | | | | |
| 229 | Ajustes ao lucro líquido decorrente de operações de arrendamento mercantil financeiro na arrendadora (art. 46, § 1º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A | Informar nesta linha os ajustes ao lucro líquido decorrente de operações de arrendamento mercantil financeiro na arrendadora (art. 46, § 1º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 230 | Despesas financeiras incorridas pela arrendatária em contratos de arrendamento mercantil (art. 48, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A | Informar nesta linha as despesas financeiras incorridas pela arrendatária em contratos de arrendamento mercantil (art. 48, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 231 | Valores decorrentes do ajuste a valor presente, de que trata o inciso III do caput do art. 184 da Lei nº 6.404, de 1976 (art. 48, parágrafo único, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A | Informar nesta linha os valores decorrentes do ajuste a valor presente, de que trata o inciso III do caput do art. 184 da Lei nº 6.404, de 1976 (art. 48, parágrafo único, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 232 | Juros e outros encargos para financiar a aquisição de ativos qualificados, quando o respectivo ativo for realizado, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa (art. 17, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A | Informar nesta linha os juros e outros encargos para financiar a aquisição de ativos qualificados, quando o respectivo ativo for realizado, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa (art. 17, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 233 | Mais valia de investimentos avaliados pelo patrimônio líquido em sociedades estrangeiras que não | 01012014 | | E | NS | | A | Informar nesta linha a mais valia de investimentos avaliados pelo patrimônio líquido em sociedades estrangeiras que não funcionem no país (art. 23, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|-----------|---|
| | funcionem no país (art. 23, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | | | | | | | |
| 234 | Ágio por rentabilidade futura (<i>goodwill</i>) de investimentos avaliados pelo patrimônio líquido em sociedades estrangeiras que não funcionem no país (art. 23, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A | Informar nesta linha o ágio por rentabilidade futura (<i>goodwill</i>) de investimentos avaliados pelo patrimônio líquido em sociedades estrangeiras que não funcionem no país (art. 23, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 235 | Realização do ganho decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo (art. 13, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A | Informar nesta linha a realização do ganho decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo (art. 13, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 236 | Perda decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo (art. 14, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A | Informar nesta linha a perda decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo (art. 14, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 237 | Ajuste negativo decorrente de avaliação a valor justo na investida, em investimento mensurado pelo patrimônio líquido (art. 24-B, § 1º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A | Informar nesta linha o ajuste negativo decorrente de avaliação a valor justo na investida, em investimento mensurado pelo patrimônio líquido (art. 24-B, § 1º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|-----------|--|
| 238 | Realização de ajuste positivo decorrente de avaliação a valor justo na investida, em investimento mensurado pelo patrimônio líquido (art. 24-A, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A | Informar nesta linha a realização de ajuste positivo decorrente de avaliação a valor justo na investida, em investimento mensurado pelo patrimônio líquido (art. 24-A, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 239 | Ajuste a valor presente de elementos do ativo (art. 4º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A | Informar nesta linha o ajuste a valor presente de elementos do ativo (art. 4º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 240 | Ajuste a valor presente de elementos do passivo (art. 5º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A | Informar nesta linha o ajuste a valor presente de elementos do passivo (art. 5º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 241 | Diferença positiva de ativo ou negativa de passivo não controlada em subconta (art. 66, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A | Informar nesta linha a diferença positiva de ativo ou negativa de passivo não controlada em subconta (art. 66, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 241.01 | Realização da diferença positiva de ativo ou negativa de passivo controlada em subconta (art. 66, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A | Informar nesta linha a realização da diferença positiva de ativo ou negativa de passivo controlada em subconta (art. 66, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 241.02 | Redução de mais valia (art. 25, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A | Informar nesta linha a redução de mais valia (art. 25, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 242 | Redução do ágio por rentabilidade futura (goodwill) (art. 25, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A | Informar nesta linha a redução do ágio por rentabilidade futura (goodwill) (art. 25, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|-----------|--|
| | nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | | | | | | | |
| 243 | Lucro bruto decorrente da avaliação a valor justo das unidades permutadas (art. 27, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A | Informar nesta linha o lucro bruto decorrente da avaliação a valor justo das unidades permutadas (art. 27, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 244 | Ajustes pertinentes ao reconhecimento do lucro bruto (art. 29, V, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A | Informar nesta linha os ajustes pertinentes ao reconhecimento do lucro bruto (art. 29, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 245 | Despesas pré-operacionais ou pré-industriais (art. 11, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A | Informar nesta linha as despesas pré-operacionais ou pré-industriais (art. 11, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 246 | Variação cambial passiva - ajuste a valor presente (art. 12, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A | Informar nesta linha a variação cambial passiva - ajuste a valor presente (art. 12, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 247 | Ajuste a valor justo – realização ganho de capital subscrição de ações (art. 17, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A | Informar nesta linha o ajuste a valor justo – realização ganho de capital subscrição de ações (art. 17, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 248 | Ajuste a valor justo – perda de capital subscrição de ações (art. 18, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A | Informar nesta linha o ajuste a valor justo – perda de capital subscrição de ações (art. 18, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 249 | Menos valia de bem ou direito não transferido para o patrimônio da sucessora no caso de cisão (art. 21, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A | Informar nesta linha a menos valia de bem ou direito não transferido para o patrimônio da sucessora no caso de cisão (art. 21, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|-----------|--|
| 250 | Tributação do ganho por compra vantajosa na incorporação, fusão ou cisão (art. 23, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A | Informar nesta linha a tributação do ganho por compra vantajosa na incorporação, fusão ou cisão (art. 23, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 251 | Tributação do ganho por compra vantajosa (art. 27, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A | Informar nesta linha a tributação do ganho por compra vantajosa (art. 27, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 252 | Contrapartida da redução do ágio por rentabilidade futura (goodwill) (art. 28, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A | Informar nesta linha a contrapartida da redução do ágio por rentabilidade futura (goodwill) (art. 28, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 253 | Ajuste da diferença dos critérios adotados no § 1º do art. 10 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977 em contratos de longo prazo (art. 29, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A | Informar nesta linha o ajuste da diferença dos critérios adotados no § 1º do art. 10 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977 em contratos de longo prazo (art. 29, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 254 | Perdas estimadas por redução ao valor recuperável (art. 32, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A | Informar nesta linha as perdas estimadas por redução ao valor recuperável (art. 32, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 255 | Pagamento baseado em ações apropriado como despesa ou custo (art. 33, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A | Informar nesta linha o pagamento baseado em ações apropriado como despesa ou custo (art. 33, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 256 | Realização nos contratos de concessão (arts. 35 ou 36, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A | Informar nesta linha a realização nos contratos de concessão (art. 35 e 36, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 257 | Ajustes na aquisição de participação societária em estágios (art. 37, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A | Informar nesta linha os ajustes na aquisição de participação societária em estágios (art. 37, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|-----------|---|
| 258 | Ajustes na aquisição de participação societária em estágios – incorporação, fusão e cisão (art. 38, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A | Informar nesta linha os ajustes na aquisição de participação societária em estágios – incorporação, fusão e cisão (art. 38, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 259 | Ajustes na aquisição de participação societária em estágios – incorporação, fusão e cisão de empresa não controlada (art. 39, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A | Informar nesta linha os ajustes na aquisição de participação societária em estágios – incorporação, fusão e cisão de empresa não controlada (art. 39, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 260 | Ajustes referentes a cota de depreciação divergente do § 3º do art. 57 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964 (art. 57, § 15, da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, com redação dada pelo art. 40, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A | Informar nesta linha os ajustes referentes a cota de depreciação divergente do § 3º do art. 57 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964 (art. 57, § 15, da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, com redação dada pelo art. 40, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 261 | Realização dos gastos com desenvolvimento de inovação tecnológica quando registrados no ativo não circulante intangível, inclusive por amortização, alienação ou baixa (art. 42, parágrafo único, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A | Informar nesta linha a realização dos gastos com desenvolvimento de inovação tecnológica quando registrados no ativo não circulante intangível, inclusive por amortização, alienação ou baixa (art. 42, parágrafo único, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 262 | Ajustes referentes à provisão para gastos de desmontagens (art. 45, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A | Informar nesta linha os ajustes referentes à provisão para gastos de desmontagens (art. 45, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 263 | Ajustes decorrentes de modificação de métodos e critérios contábeis por meio de | 01012014 | | E | NS | | A | Informar nesta linha os ajustes decorrentes de modificação de métodos e critérios contábeis por meio de lei comercial ainda não regulamentados |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|-----------|--|
| | lei comercial ainda não regulamentados pela Secretaria da Receita da Federal do Brasil (art. 58, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | | | | | | | pela Secretaria da Receita da Federal do Brasil (art. 58, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 264 | Ajustes decorrentes de diferença entre os resultados apurados em moeda diferente da moeda nacional e a moeda nacional (art. 62, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A | Informar nesta linha os ajustes decorrentes de diferença entre os resultados apurados em moeda diferente da moeda nacional e a moeda nacional (art. 62, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 265 | Ajustes decorrentes de contratos de concessão de serviços públicos existentes em 31 de dezembro de 2013 (art. 69, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A | Informar nesta linha os ajustes decorrentes de contratos de concessão de serviços públicos existentes em 31 de dezembro de 2013 (art. 69, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 265.01 | Parcela de depreciação anteriormente excluída do lucro líquido na apuração do lucro real (art. 31, § 6º, do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977). | 01012014 | | E | NS | | A | Informar nesta linha a parcela de depreciação anteriormente excluída do lucro líquido na apuração do lucro real (art. 31, § 6º, do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977). |
| 265.02 | Estorno da remuneração, dos encargos, das despesas e demais custos, ainda que contabilizados no patrimônio líquido, referentes a instrumentos de capital ou de dívida subordinada, emitidos pela pessoa jurídica (art. 38-B, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977). | 01012014 | | E | NS | | A | Informar nesta linha o estorno da remuneração, dos encargos, das despesas e demais custos, ainda que contabilizados no patrimônio líquido, referentes a instrumentos de capital ou de dívida subordinada, emitidos pela pessoa jurídica (art. 38-B, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977). |
| 265.03 | Resultado tributável na alienação de bem ou direito objeto de arrendamento | 01012014 | | E | NS | | A | Informar nesta linha o resultado tributável na alienação de bem ou direito objeto de arrendamento mercantil cujo valor contábil já tiver sido |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|-----------|---|
| | mercantil cujo valor contábil já tiver sido computado na determinação do lucro real da arrendatária (art. 91 da Instrução Normativa nº 1.515, de 24 de novembro de 2014). | | | | | | | computado na determinação do lucro real da arrendatária (art. 91 da Instrução Normativa nº 1.515, de 24 de novembro de 2014). |
| 266 | Outras Adições – Com Indicador de Relacionamento 1, 2 ou 3 | 01012014 | | E | NS | | A | Indicar, nesta linha, os demais valores a serem adicionados ao lucro líquido, M300.IND_RELACAO igual a “1”, “2” ou “3”, na determinação do lucro real, que não se classifiquem em qualquer das linhas anteriores, tais como: a) o valor do ágio que, somado ao prejuízo fiscal de períodos anteriores, exceder a 30% (trinta por cento) do lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação aplicável, quando se tratar de instituições participantes do Programa de Estímulo à Reestruturação do Sistema Financeiro, de que trata a Lei nº 9.710, de 19 de novembro de 1998, cujo processo de incorporação tenha ocorrido até 31 de dezembro de 1996; b) os juros, decorrentes de empréstimos, pagos ou creditados a empresa controlada ou coligada, independentemente do local de seu domicílio, incidentes sobre valor equivalente aos lucros não disponibilizados por empresas controladas, domiciliadas no exterior (Medida Provisória nº 1.991-15, de 10 de março de 2000, art. 35, e reedições); c) o valor dos prejuízos havidos na alienação de participações integrantes do ativo circulante ou do ativo realizável a longo prazo, com deságio superior a 10% (dez por cento) dos respectivos valores de aquisição, caso a venda não tenha sido realizada em bolsa de valores ou, onde esta não existir, não tenha sido efetuada por meio de leilão público, com divulgação do respectivo edital, na forma da lei, durante 3 (três) dias no período de um mês (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 393); d) os dispêndios efetuados pela microempresa e a empresa de pequeno porte sujeitas ao lucro real com a execução por encomenda de projeto de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica por encomenda (Lei nº 11.196, de 2005, art. 18, §§ 2º e 3º) |
| 266.01 | Outras Adições – Qualquer Indicador de Relacionamento | 01012015 | | E | NS | | A | Indicar, nesta linha, os demais valores a serem adicionados ao lucro líquido, com qualquer M300.IND_RELACA, na determinação do lucro real, que não se classifiquem em qualquer das linhas anteriores, tais como: |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|----------------------------|-----------|--|
| | | | | | | | | <p>a) o valor do ágio que, somado ao prejuízo fiscal de períodos anteriores, exceder a 30% (trinta por cento) do lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação aplicável, quando se tratar de instituições participantes do Programa de Estímulo à Reestruturação do Sistema Financeiro, de que trata a Lei nº 9.710, de 19 de novembro de 1998, cujo processo de incorporação tenha ocorrido até 31 de dezembro de 1996;</p> <p>b) os juros, decorrentes de empréstimos, pagos ou creditados a empresa controlada ou coligada, independentemente do local de seu domicílio, incidentes sobre valor equivalente aos lucros não disponibilizados por empresas controladas, domiciliadas no exterior (Medida Provisória nº 1.991-15, de 10 de março de 2000, art. 35, e reedições);</p> <p>c) o valor dos prejuízos havidos na alienação de participações integrantes do ativo circulante ou do ativo realizável a longo prazo, com deságio superior a 10% (dez por cento) dos respectivos valores de aquisição, caso a venda não tenha sido realizada em bolsa de valores ou, onde esta não existir, não tenha sido efetuada por meio de leilão público, com divulgação do respectivo edital, na forma da lei, durante 3 (três) dias no período de um mês (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 393);</p> <p>d) os dispêndios efetuados pela microempresa e a empresa de pequeno porte sujeitas ao lucro real com a execução por encomenda de projeto de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica por encomenda (Lei nº 11.196, de 2005, art. 18, §§ 2º e 3º)</p> |
| 267 | SOMA DAS ADIÇÕES (IRPJ) | 01012014 | | CNA | NS | SOMA (M300(182:"266.99")) | A | |
| 268 | EXCLUSÕES | 01012014 | | R | | | R | |
| 269 | (-) Reversão dos Saldos das Provisões Não Dedutíveis | 01012014 | | E | NS | | E | <p>Informar, nesta linha, o montante da reversão dos saldos das provisões não dedutíveis e o montante dos créditos deduzidos a título de provisão para créditos de liquidação duvidosa que tenham sido recuperados, em qualquer época ou a qualquer título, inclusive nos casos de novação da dívida ou do arresto dos bens recebidos em garantia real.</p> <p>Os bens recebidos a título de quitação do débito serão escriturados pelo valor do crédito ou avaliados pelo valor definido na decisão judicial que tenha determinado sua incorporação ao patrimônio do credor (Lei nº 9.430, de 1996, art. 12).</p> |
| 270 | (-) Lucros e Dividendos Derivados de Investimentos | 01012014 | | E | NS | | E | <p>Informar, nesta linha, o valor dos lucros derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição no País, inclusive da SCP, que, em</p> |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|-----------|---|
| | Avaliados pelo Custo de Aquisição | | | | | | | observância à legislação pertinente, podem ser excluídos do lucro líquido para fins de determinação do lucro real. |
| 271 | (-) Ajustes por Aumento no Valor de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido | 01012014 | | E | NS | | E | Informar, nesta linha, o valor dos resultados positivos auferidos em participações societárias relativos aos investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial e os resultados positivos auferidos pelas sociedades em conta de participação (SCP), que, em observância à legislação pertinente, podem ser excluídos do lucro líquido para fins de determinação do lucro real. Atenção: Considera-se controlada a filial, a agência, a sucursal, a dependência ou o escritório de representação no exterior, sempre que os respectivos ativos e passivos não estejam incluídos na contabilidade da investidora, por força de normatização específica. |
| 272 | (-) Amortização de Deságio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido | 01012014 | | E | NS | | E | Indicar, nesta linha, o valor da amortização registrada no período, referente ao deságio nas aquisições de investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial. Atenção: O valor amortizado que for excluído do lucro líquido para determinação do lucro real deve ser controlado na Parte B do Livro de Apuração do Lucro Real até a alienação ou baixa da participação societária, quando, então, deve ser adicionado ao lucro líquido para determinação do lucro real no período de apuração em que for computado o ganho ou perda de capital havido. |
| 273 | (-) Ágio Amortizado Anteriormente à Alienação ou Baixa de Investimentos | 01012014 | | E | NS | | E | Indicar, nesta linha, o valor do ágio amortizado anteriormente e controlado na Parte B do Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur), em razão da alienação ou baixa do investimento avaliado pelo método da equivalência patrimonial. |
| 274 | (-) Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior | 01012014 | | E | NS | | E | As pessoas jurídicas submetidas à apuração trimestral do imposto poderão informar, nesta linha, o valor relativo aos rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior do 1º ao 3º trimestres do ano-calendário. Atenção: 1) O valor excluído nos três primeiros trimestres do ano-calendário deverá ser adicionado ao lucro líquido para fins de determinação do lucro real no 4º trimestre. 2) Os rendimentos e ganhos de capital no exterior deverão ser informados na atividade geral. |
| 275 | (-) Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30) | 01012014 | | E | NS | | E | Esta linha deve ser preenchida somente pelas pessoas jurídicas que optaram por considerar, para fins de determinação da base de cálculo do imposto de renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, e da contribuição para o PIS/Pasep e Cofins, o valor correspondente às |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|-----------|---|
| | | | | | | | | <p>variações monetárias das obrigações e direitos de crédito, em função da taxa de câmbio, quando da liquidação da correspondente operação (MP nº 1.858-10, de 1999, art. 30, e reedições).</p> <p>Indicar, nesta linha, o valor correspondente à variação cambial ativa, informado na linha L300 ("3.11.01.05.01.01"), ainda que tal variação corresponda a operação liquidada no período de apuração.</p> <p>Atenção:</p> <p>1) A opção pelo reconhecimento das variações cambiais, quando da liquidação das correspondentes operações, será definitiva para todo o ano-calendário (MP nº 1.858-10, de 1999, art. 30 e reedições).</p> <p>2) No caso de alteração do critério de reconhecimento das variações monetárias, em função da taxa de câmbio, em anos-calendário subsequentes, deve ser observada a IN RFB nº 1.079, de 03 de novembro de 2010.</p> |
| 276 | (-) Variações Cambiais Passivas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30) | 01012014 | | E | NS | | E | <p>Esta linha deve ser preenchida exclusivamente pelas pessoas jurídicas que optaram, a partir de 1º de janeiro de 2000, pelo reconhecimento, na determinação do lucro real e do lucro da exploração, das variações monetárias, em função da taxa de câmbio, quando da liquidação da correspondente operação (MP nº 1.858-10, de 1999, art. 30 e reedições). Deve ser informado, nesta linha, o valor das variações cambiais passivas verificadas a partir de 1º de janeiro de 2000, cujas operações tenham sido liquidadas no período de apuração.</p> <p>Atenção: À medida que for liquidada a operação que deu origem ao saldo de variação cambial, devem ser consideradas realizadas as variações ocorridas tanto no próprio período de apuração quanto em períodos de apuração anteriores, que tenham sido adicionadas na determinação do lucro real (Linha M300/190) e do lucro da exploração (Linha N600/28).</p> |
| 277 | (-) Dispêndios com Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica (Lei nº 11.196/2005, art. 26, § 1º) | 01012014 | | E | NS | | E | <p>Indicar, nesta linha, o valor correspondente a até 160% (cento e sessenta por cento) dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, relativamente às atividades de informática e automação.</p> <p>A dedução somente pode ser efetuada pelas pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios de que tratam as Leis nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001.</p> <p>A exclusão poderá chegar a (Decreto nº 5.798, de 2006, art. 16):</p> <p>a) 170% no caso de a pessoa jurídica incrementar o número de pesquisadores contratados no ano-calendário de gozo do incentivo até</p> |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ | ORIENTAÇÕES |
|--------|-----------|--------|--------|------|---------|---------|-----------|--|
| | | | | | | | | <p>5%, em relação à média de empregados pesquisadores com contratos em vigor no ano-calendário anterior ao de gozo do incentivo; e</p> <p>b) até 180%, no caso de a pessoa jurídica incrementar o número de pesquisadores contratados no ano-calendário de gozo do incentivo em percentual acima de 5%, em relação à média de empregados pesquisadores com contratos em vigor no ano-calendário anterior ao de gozo do incentivo.</p> <p>A partir do período de apuração em que ocorrer a dedução, o valor da depreciação ou amortização relativo aos dispêndios, conforme o caso, registrado na escrituração comercial deverá ser adicionado ao lucro líquido para efeito de determinação do lucro real.</p> <p>Para efeito deste benefício, consideram-se atividades de informática e automação as exploradas com o intuito de produzir os seguintes bens e serviços:</p> <p>a) componentes eletrônicos a semicondutor, optoeletrônicos, bem como os respectivos insumos de natureza eletrônica;</p> <p>b) máquinas, equipamentos e dispositivos baseados em técnica digital, com funções de coleta, tratamento, estruturação, armazenamento, comutação, transmissão, recuperação ou apresentação da informação, seus respectivos insumos eletrônicos, partes, peças e suporte físico para operação;</p> <p>c) programas para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento da informação e respectiva documentação técnica associada (software);</p> <p>d) serviços técnicos associados aos bens e serviços descritos nos itens "a", "b" e "c";</p> <p>e) aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador-microfone sem fio, que incorporem controle por técnicas digitais, Código 8517.11.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM;</p> <p>f) terminais portáteis de telefonia celular, Código 8517.12.31 da NCM; ou</p> <p>g) unidades de saída por vídeo (monitores), classificadas nas Subposições 8528.41 e 8528.51 da NCM, desprovidas de interfaces e circuitarias para recepção de sinal de rádio frequência ou mesmo vídeo composto, próprias para operar com máquinas, equipamentos ou dispositivos baseados em técnica digital da Posição 8471 da NCM (com funções de coleta, tratamento, estruturação, armazenamento, comutação, transmissão, recuperação ou apresentação da informação).</p> |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|-----------|---|
| 278 | (-) Ganhos de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliadas pelo Patrimônio Líquido | 01012014 | | E | NS | | E | Informar, nesta linha, o ganho de capital resultante de acréscimo, por variação percentual, do valor do patrimônio líquido de investimento avaliado pelo método da equivalência patrimonial (Linha L300 ("3.01.01.11.01.03"). |
| 279 | (-) Prêmio da Emissão de Debêntures | 01012014 | | E | NS | | E | Indicar, nesta linha, o valor dos prêmios recebidos na emissão de debêntures. Atenção 1) A pessoa jurídica poderá excluir o valor decorrente de prêmios recebidos na emissão de debêntures, reconhecido no exercício, para fins de apuração do lucro real caso mantenha em reserva de lucros específica a parcela decorrente de prêmio na emissão de debêntures, apurada até o limite do lucro líquido do exercício. 2) O prêmio na emissão de debêntures será tributado caso seja dada destinação diversa da que está prevista no item 1 acima, inclusive nas hipóteses de: a) capitalização do valor e posterior restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitado ao valor total das exclusões decorrentes de prêmios na emissão de debêntures; b) restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da emissão das debêntures com o prêmio, com posterior capitalização do valor do prêmio, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitado ao valor total das exclusões decorrentes de prêmios na emissão de debêntures; ou c) integração à base de cálculo dos dividendos obrigatórios. |
| 280 | (-) Doações e Subvenções para Investimento | 01012014 | | E | NS | | E | Indicar, nesta linha, o valor das subvenções para investimento recebidas, inclusive mediante isenção ou redução de impostos concedidas como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos, e as doações recebidas do Poder Público. |
| 281 | (-) Receitas Originárias de Planos de Benefícios Administrados por Entidades Fechadas de Previdência Complementar (Lei nº 11.948/2009, art.5º) | 01012014 | | E | NS | | E | Indicar, nesta linha, o valor correspondente às receitas originárias de planos de benefícios administrados por entidades fechadas de previdência complementar registradas contabilmente pelo regime de competência pela pessoa jurídica patrocinadora, na forma estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários ou outro órgão regulador, para reconhecimento na data de sua realização. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|-----------|--|
| 282 | (-) Receitas de Subvenções Governamentais para Pesquisa e Desenvolvimento de Produtos e Processos Inovadores em Empresas e Entidades Nacionais (Lei nº 10.973/2004, art.19) | 01012014 | | E | NS | | E | Indicar, nesta linha, o valor correspondente ao recebimento de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura, destinados a apoiar atividades de pesquisa e desenvolvimento, para atender às prioridades da política industrial e tecnológica nacional (subvenções econômicas), nos termos do art. 19 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, tendo em vista o disposto no art. 30 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010. |
| 283 | (-) Receitas de Subvenções Governamentais para Remuneração de Pesquisadores Empregados em Atividades de Inovação Tecnológica em Empresas no País (Lei nº 11.196/2005, art. 21) | 01012014 | | E | NS | | E | Indicar, nesta linha, o valor correspondente ao recebimento de subvenção para a remuneração de pesquisadores, titulados como mestres ou doutores, empregados em atividades de inovação tecnológica em empresas localizadas no território brasileiro, nos termos do art. 21 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 30 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010. |
| 284 | (-) Rendimentos Tributados Exclusivamente na Fonte (Lei nº 12.431/2011, arts. 2º e 3º) | 01012014 | | E | NS | | E | Indicar, nesta linha, o valor dos rendimentos produzidos por debêntures e cotas de fundo de investimento a que se referem os arts. 2º e 3º da Lei nº 12.431, de 2010, sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte. |
| 285 | (-) Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas | 01012014 | | E | NS | | E | As sociedades cooperativas que obedecerem ao disposto na legislação específica indicarão, nesta linha, os resultados positivos das operações realizadas com seus associados. Não deve preencher esta linha a cooperativa de consumo que tenha por objeto a compra e fornecimento de bens aos consumidores (Lei nº 9.532, de 1997, art. 69; PN CST nº 38, de 1980, e ADN Cosit nº 04, de 1999). |
| 286 | (-) Receitas da Atividade Imobiliária Tributadas pelo RET | 01012014 | | E | NS | | E | Informar nesta linha o valor relativo ao somatório das receitas próprias das incorporações imobiliárias inscritas no Regime Especial de Tributação (RET), inclusive no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida PMCMV, de que tratam os arts. 1º a 4º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, alterados pelo art. 1º da Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, tendo em vista que o pagamento do IRPJ equivalente a 4% ou 1% da receita mensal recebida, conforme o caso, relativo a essa atividade, é considerado definitivo, não gerando, em qualquer hipótese, direito à restituição ou à compensação com o que for apurado pela incorporadora. |
| 287 | (-) Receitas da Atividade de Construção no Âmbito do PMCMV | 01012014 | | E | NS | | E | Informar nesta linha o valor relativo ao somatório das receitas próprias das construções de unidades habitacionais contratadas no âmbito do PMCMV, de que trata o art. 2º da Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, tendo em vista que o pagamento do IRPJ equivalente a 1% da receita |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|-----------|--|
| | | | | | | | | mensal recebida, relativo a essa atividade, é considerado definitivo, não gerando, em qualquer hipótese, direito à restituição ou à compensação com o que for apurado pela construtora. |
| 288 | (-) Receitas da Atividade de Construção ou Reforma de Estabelecimentos de Educação Infantil | 01012014 | | E | NS | | E | Informar nesta linha o valor relativo ao somatório das receitas próprias das construções ou reformas de estabelecimentos de educação infantil de que trata os arts. 24 a 27 da Lei nº 11.715, de 2012, tendo em vista que o pagamento do IRPJ equivalente a 1% da receita mensal recebida, relativo a essa atividade, é considerado definitivo, não gerando, em qualquer hipótese, direito à restituição ou à compensação com o que for apurado pela construtora. |
| 289 | (-) Parcela dos Lucros de Contratos de Construção por Empreitada ou Fornecimento, Celebrados com Pessoa Jurídica de Direito Público | 01012014 | | E | NS | | E | Indicar, nesta linha, a parcela dos lucros decorrentes de contratos de construção por empreitada ou de fornecimento, a preço predeterminado, de bens ou serviços celebrados com pessoa jurídica de direito público, ou empresa sob seu controle, empresa pública, sociedade de economia mista ou sua subsidiária, computada no resultado do período de apuração, proporcional à receita dessas operações consideradas nesse resultado e não recebida até a data do balanço de encerramento do mesmo período de apuração (Lei nº 8.003, de 1990, art. 3º, e ADN CST nº 05, de 1991). Também pode ser incluída, nesta linha, a parcela dos lucros decorrentes dos contratos acima, quando os créditos com essas pessoas jurídicas forem quitados pelo Poder Público com títulos de sua emissão, inclusive com Certificados de Securitização, emitidos especificamente para essa finalidade. Tal parcela deve ser adicionada no período de apuração do resgate desses títulos ou de sua alienação sob qualquer forma (Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, art. 18). No caso de subcontratação de parte da empreitada ou fornecimento, o direito ao diferimento cabe também à empreiteira ou fornecedora, na proporção da sua participação na receita a receber. A parcela excluída nos termos desta Linha deve ser adicionada ao resultado do período de apuração (apuração trimestral ou anual) em que a receita for recebida. |
| 290 | (-) Aporte de Recursos nos Contratos de Parceria Público-Privada para a Construção ou Aquisição de Bens Reversíveis (Lei nº 11.079/2004, art. 6º, §§ 2º a 4º) | 01012014 | | E | NS | | E | Indicar, nesta linha, o valor do aporte dos recursos realizado nos contratos de Parceria Público-Privada para Construção ou Aquisição de Bens Reversíveis, nos termos do § 2º do artigo 6º da Lei nº 11.079, de 2004. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|-----------|---|
| 291 | (-) Juros Produzidos por NTN (Lei nº 10.179/2001, art. 1º, Inc. III) | 01012014 | | E | NS | | E | Informar, nesta linha, somente o valor dos juros produzidos por Notas do Tesouro Nacional- série A1, emitidas para troca por Bônus da Dívida Externa Brasileira, que foram objeto de permuta por dívida externa do setor público, registrada no Banco Central do Brasil, por meio do "Brazil Investment Bond Exchange Agreement", cujas características estão definidas no § 1º do art. 7º do Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, isentos de imposto de renda com base no art. 4º da Lei nº 10.179, de 2001. |
| 292 | (-) Dispêndios com Inovação Tecnológica (Lei nº 11.196/2005, art. 19) | 01012014 | | E | NS | | E | Indicar, nesta linha: a) o valor relativo aos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesas pela legislação do IRPJ, excluído do lucro líquido (Lei nº 11.196, de 2005, art. 19). Atenção: 1) Para fins de exclusão, devem ser observados os seguintes percentuais (Decreto nº 5.798, de 2006, art. 8º, § 1º): a) até 60% (sessenta por cento) da soma dos dispêndios realizados no período de apuração; b) até 80% (oitenta por cento) dos dispêndios, no caso de a pessoa jurídica incrementar o número de pesquisadores contratados no ano-calendário de gozo do incentivo em percentual acima de 5% (cinco por cento), em relação à média de pesquisadores com contratos em vigor no ano-calendário anterior ao de gozo do incentivo; e c) até 70% (setenta por cento), no caso de a pessoa jurídica incrementar o número de pesquisadores contratados no ano-calendário de gozo do incentivo até 5% (cinco por cento), em relação à média de pesquisadores com contratos em vigor no ano-calendário anterior ao de gozo do incentivo. 2) A pessoa jurídica que se dedica exclusivamente à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, para fins de cálculo dos percentuais acima, poderá considerar os sócios que atuem com dedicação de pelo menos vinte horas semanais na atividade de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica explorada pela própria pessoa jurídica (Decreto nº 5.798, de 2006, art. 8º, § 3º). b) o valor correspondente a até 20% (vinte por cento) da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado (Lei nº 11.196, de 2005, art. 19, § 3º; Decreto nº 5.798, de 2006, art. 9º, § 4º). |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|-----------|--|
| | | | | | | | | Atenção: A exclusão prevista nesta linha fica limitada ao valor do lucro real antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior, exceto para a pessoa jurídica que se dedique exclusivamente à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica (Lei nº 11.196, de 2005, art. 19, §§ 5º e 6º). |
| 293 | (-) Dispendios em Pesquisa Científica e Tecnológica e de Inovação Tecnológica por ICT ou Entidades Científicas e Tecnológicas Privadas, sem Fins Lucrativos (Lei nº 11.196/2005, art.19-A) | 01012014 | | E | NS | | E | Indicar, nesta linha, o valor dos dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica (ICT), a que se refere o inciso V do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2004 (Lei nº 11.196, de 2005, art. 19-A; Decreto nº 6.260, de 2007, art. 1º). Considera-se ICT o órgão ou a entidade da administração pública que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividade de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico. O valor da exclusão (Lei nº 11.196, de 2005, art. 19-A, § 1º; Decreto nº 6.260, de 2007, art. 1º, § 1º): a) corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados, observado o disposto no art. 3º e seu § 2º e no art. 5º do Decreto nº 6.260, de 2007; b) deve ser efetuada no período de apuração em que os recursos forem despendidos e fica limitada ao valor do lucro real antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de um eventual excesso em período posterior. Atenção: O incentivo fiscal de que trata o art. 19-A não pode ser cumulado com o regime de incentivos fiscais à pesquisa tecnológica e à inovação tecnológica, previsto nos arts. 17 e 19 da Lei nº 11.196, de 2005, nem com a dedução a que se refere o inciso II do § 2º do art.13 da Lei nº 9.249, de 1995, relativamente a projetos desenvolvidos pela ICT com recursos despendidos na forma do caput deste artigo (Lei nº 11.196, de 2005, art. 19_A, § 11; Decreto nº 6.260, de 2007, art. 4º). |
| 294 | (-) Atividade Audiovisual (Decreto nº 3.000/1999, art. 372) | 01012014 | | E | NS | | E | Indicar nesta linha as quantias referentes a investimento em projeto previamente aprovado pela Ancine para a produção de obra audiovisual cinematográfica brasileira de produção independente (Decreto nº 6.304, de 2007, art. 3º, I) e para produção (em áreas específicas) cinematográfica de exibição, distribuição e infraestrutura técnica, cujo projeto tenha sido apresentado por empresa brasileira (Decreto nº 6.304, de 2007, art. 3º, II). Atenção: Os investimentos nos projetos produzidos com os recursos decorrentes da opção por aplicar três por cento das importâncias relativas a rendimentos ou remuneração, pagos, creditados, empregados, |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|-----------|---|
| | | | | | | | | remetidos ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, pela exploração no País de obras cinematográficas e videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente à aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos, em contrapartida da isenção da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE de que trata o inciso X do art. 39 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, não podem ser excluídos (Decreto nº 6.304, de 2007, art. 15). |
| 295 | (-) Depreciação Integral/Amortização Acelerada (Lei nº 11.196/2005, art. 17, III e IV e art. 20) | 01012014 | | E | NS | | E | Esta linha é utilizada para as exclusões relativas aos benefícios de depreciação e amortização acelerada incentivada previstos no art. 17, incisos III e IV, e art. 20 da Lei nº 11.196, de 2005. Indicar, nesta linha: a) o valor da depreciação acelerada incentivada, calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, multiplicada por 2 (dois), de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, destinados à utilização nas atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica (Lei nº 11.196, de 2005, art. 17, inciso III). b) o valor da depreciação integral incentivada, de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos (Lei nº 11.196, de 2005, art. 17, inciso III), adquiridos após as alterações introduzidas pelo art. 4º da Lei nº 11.774, de 2008. c) o valor correspondente à amortização acelerada dos dispêndios relativos à aquisição de bens intangíveis, vinculados exclusivamente às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, caso a pessoa jurídica não tenha registrado a amortização acelerada incentivada diretamente na contabilidade, fazendo sua exclusão via Lalur (Lei nº 11.196, de 2005, art. 17, inciso IV); d) o valor do saldo não depreciado ou não amortizado relativo às instalações fixas, aparelhos, máquinas e equipamentos, destinados à utilização em projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, metrologia, normalização técnica e avaliação da conformidade, aplicáveis a produtos, processos, sistemas e pessoal, procedimentos de autorização de registros, licenças, homologações e suas formas correlatas, bem como relativos a procedimentos de proteção de propriedade intelectual, no período de apuração em que for concluída sua utilização (Lei nº 11.196, de 2005, art. 20). Atenção: |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|-----------|---|
| | | | | | | | | <p>1) A depreciação acelerada multiplicada por 2 (dois) aplica-se às máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, adquiridos antes das alterações introduzidas pelo art. 4º da Lei nº 11.774, de 2008, contudo sem aplicá-la para efeito de apuração da base de cálculo da CSLL.</p> <p>2) A depreciação integral aplica-se às máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, adquiridos após as alterações introduzidas pelo art. 4º da Lei nº 11.774, de 2008, inclusive para efeito de apuração da base de cálculo da CSLL.</p> <p>3) A pessoa jurídica beneficiária de depreciação ou amortização acelerada prevista nos itens a e c acima (incisos III e IV do art. 17 da Lei nº 11.196, de 2005) não poderá utilizar-se do benefício de que trata o item d (art. 20 da Lei nº 11.196, de 2005) relativamente aos mesmos ativos.</p> |
| 296 | (-) Depreciação Acelerada Incentivada (Lei nº 11.196/2005, art. 31) | 01012014 | | E | NS | | E | <p>Indicar, nesta linha, o valor correspondente à depreciação acelerada Incentivada de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, destinados à incorporação ao ativo imobilizado de empreendimento aprovado para instalação, ampliação, modernização ou diversificação de atividade em setores da economia considerados prioritários para o desenvolvimento regional, em microrregiões menos desenvolvidas localizadas nas áreas de atuação da Sudene e da Sudam, conforme a tipologia da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR de que trata o Anexo II ao Decreto nº 6.047, de 22 de fevereiro de 2007.</p> <p>Atenção: A depreciação acelerada incentivada prevista nesta linha consiste na depreciação integral, no próprio ano da aquisição.</p> |
| 297 | (-) Depreciação Acelerada Incentivada - Atividade de Hotelaria (Lei nº 11.727/2008, art. 1º) | 01012014 | | E | NS | | E | <p>Indicar, nesta linha, o valor correspondente à depreciação acelerada incentivada sobre bens móveis integrantes do ativo imobilizado, adquiridos no período de 3 de janeiro de 2008 até 31 de dezembro de 2010 pelas pessoas jurídicas que explorem a atividade de hotelaria.</p> <p>A depreciação acelerada incentivada prevista nesta linha é calculada pela aplicação da taxa de depreciação admitida pela legislação tributária, sem prejuízo da depreciação contábil.</p> |
| 298 | (-) Depreciação Acelerada - Fabricante de Veículos e de Autopeças (Lei nº 11.774/2008, art. 11, § 1º) | 01012014 | | E | NS | | E | <p>Indicar, nesta linha, o valor correspondente à depreciação acelerada incentivada sobre as máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, relacionados em regulamento, adquiridos pelas empresas industriais fabricantes de veículos e de autopeças entre 1º de maio de 2008 e 31 de dezembro de 2010, e destinados ao ativo imobilizado e empregados em processo industrial do adquirente.</p> |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|-----------|---|
| | | | | | | | | A depreciação acelerada incentivada prevista nesta linha é calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, multiplicada por 4 (quatro), sem prejuízo da depreciação normal. A depreciação acelerada deverá ser calculada antes da aplicação dos coeficientes de depreciação acelerada previstos no art. 69 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958. |
| 299 | (-) Depreciação Acelerada - Fabricante de Bens de Capital (Lei nº 11.774/2008, art. 12, § 1º) | 01012014 | | E | NS | | E | Indicar, nesta linha, o valor correspondente à depreciação acelerada incentivada sobre as máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, adquiridos pelas pessoas jurídicas fabricantes de bens de capital, entre 1º de maio de 2008 e 31 de dezembro de 2010, destinados ao ativo imobilizado e empregados em processo industrial do adquirente. A depreciação acelerada incentivada prevista nesta linha é calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, multiplicada por 4 (quatro), sem prejuízo da depreciação normal. A depreciação acelerada deverá ser calculada antes da aplicação dos coeficientes de depreciação acelerada previstos no art. 69 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958. |
| 300 | (-) Depreciação Acelerada - Veículos Automóveis Adquiridos para Transporte de Mercadorias (Lei nº 12.788/2013, art. 1º, I) | 01012014 | | E | NS | | E | Indicar, nesta linha, o valor correspondente à depreciação acelerada incentivada sobre os veículos automóveis para transporte de mercadorias, novos, adquiridos ou objeto de contrato de encomenda entre 1º de setembro e 31 de dezembro de 2012, destinados à incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente, de acordo com o estabelecido no inciso I do artigo 1º da Lei nº 12.788, de 14 de janeiro de 2013. A depreciação acelerada incentivada prevista nesta linha é calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, multiplicada por 3 (três), sem prejuízo da depreciação normal. A depreciação acelerada deverá ser calculada antes da aplicação dos coeficientes de depreciação acelerada previstos no art. 69 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958. |
| 301 | (-) Depreciação Acelerada - Vagões, Locomotivas, Locotratores e Tênderes (Lei nº 12.788/2013, art. 1º, II) | 01012014 | | E | NS | | E | Indicar, nesta linha, o valor correspondente à depreciação acelerada incentivada sobre vagões, locomotivas, locotratores e tênderes, novos, adquiridos ou objeto de contrato de encomenda entre 1º de setembro e 31 de dezembro de 2012, destinados à incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente, de acordo com o estabelecido no inciso II, do artigo 1º da Lei nº 12.788, de 14 de janeiro de 2013. A depreciação acelerada incentivada prevista nesta linha é calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, multiplicada por 3 (três), sem prejuízo da depreciação normal. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|-----------|--|
| | | | | | | | | A depreciação acelerada deverá ser calculada antes da aplicação dos coeficientes de depreciação acelerada previstos no art. 69 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958. |
| 302 | (-) Depreciação Acelerada - Máquinas, Equipamentos, Aparelhos e Instrumentos (Lei nº 12.794/2013, art. 4º) | 01012014 | | E | NS | | E | Indicar, nesta linha, o valor correspondente à depreciação acelerada incentivada sobre máquinas, instrumentos, aparelhos e instrumentos, novos, relacionados em regulamento, adquiridos ou objeto de contrato de encomenda entre 16 de setembro e 31 de dezembro de 2012, destinados à incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 4º da Lei nº 12.794/2013 de 02 de abril de 2013. A depreciação acelerada incentivada prevista nesta linha é calculada pela aplicação adicional da taxa de depreciação usualmente admitida, sem prejuízo da depreciação normal. |
| 303 | (-) Depreciação/Amortização Acelerada Incentivada - Demais Hipóteses | 01012014 | | E | NS | | E | Esta linha é utilizada para as exclusões relativas aos benefícios de depreciação e amortização acelerada incentivada. As empresas que exerçam, simultaneamente, atividades comerciais e industriais poderão utilizar o benefício em relação aos bens destinados exclusivamente à atividade industrial. Para fins de determinação do valor a ser excluído a título de depreciação acelerada incentivada, relativo a cada bem objeto do benefício, devem ser observadas as disposições dos artigos 313 a 323 do Decreto nº 3.000, de 1999. Para mais informações sobre esses benefícios, consultar os Pareceres Normativos CST nºs 01/1982 e 19/1982. Atenção: Esta linha será utilizada pelas empresas titulares de PDTI e PDTA, aprovados até 31 de dezembro de 2005, para a exclusão relativa ao benefício da amortização acelerada incentivada de que tratam os artigos 495 e 504, III, do Decreto nº 3000, de 1999. |
| 304 | (-) Exaustão Incentivada | 01012014 | | E | NS | | E | Esta linha será utilizada pelas empresas de mineração para exclusão da quota de exaustão mineral incentivada de que tratam os artigos 331 a 333 do Decreto nº 3.000, de 1999, e os Pareceres Normativos CST nºs. 153/1972 e 44/1977. |
| 305 | (-) Perdas Incorridas no Mercado de Renda Variável – Períodos de Apuração Anteriores | 01012014 | | E | NS | | E | Incluir, nesta linha, as perdas incorridas no mercado de renda variável em períodos de apuração anteriores, não compensadas com ganhos líquidos nas mesmas operações naqueles períodos. O valor a ser indicado nesta linha limita-se ao valor dos ganhos líquidos auferidos nas operações de mesma natureza no próprio período de apuração, devidamente computado no lucro líquido. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|-----------|--|
| | | | | | | | | Atenção: O disposto no parágrafo anterior não se aplica às operações <i>day-trade</i> . |
| 306 | (-) Divulgação Eleitoral Gratuita | 01012014 | | E | NS | | E | As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação da propaganda eleitoral e partidária gratuitas e as empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio podem informar, nesta linha, o valor relativo a tais gastos apurado de acordo com regulamentação do Poder Executivo. |
| 307 | (-) Custos e Despesas com Capacitação de Pessoal - TI e TIC (Lei nº 11.774/2008, art. 13-A) | 01012014 | | E | NS | | E | Indicar, nesta linha, o valor correspondente à exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) realizados pelas empresas dos setores de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação TIC. Esta exclusão fica limitada ao valor do lucro real antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior. |
| 308 | (-) Ajustes ao lucro líquido decorrente de operações de arrendamento mercantil financeiro na arrendadora (art. 46, § 1º, da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E | Informar nesta linha os ajustes ao lucro líquido decorrente de operações de arrendamento mercantil financeiro na arrendadora (art. 46, § 1º, da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 308.01 | (-) Contraprestações pagas ou creditadas pela arrendatária por força de contrato de arrendamento mercantil financeiro, referentes a bens móveis ou imóveis intrinsecamente relacionados com a produção ou comercialização dos bens e serviços, inclusive as despesas financeiras nelas consideradas (art. 47, da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | | | E | NS | | E | Informar nesta linha as contraprestações pagas ou creditadas pela arrendatária por força de contrato de arrendamento mercantil financeiro, referentes a bens móveis ou imóveis intrinsecamente relacionados com a produção ou comercialização dos bens e serviços, inclusive as despesas financeiras nelas consideradas (art. 47, da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 309 | (-) Juros e outros encargos para financiar a aquisição de ativos qualificados, quando incorridos (art. 17, § 3º, do | 01012014 | | E | NS | | E | Informar nesta linha os juros e outros encargos para financiar a aquisição de ativos qualificados, quando incorridos (art. 17, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|-----------|--|
| | Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | | | | | | | |
| 310 | (-) Menos valia de investimentos avaliados pelo patrimônio líquido em sociedades estrangeiras que não funcionem no país (art. 23, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E | Informar nesta linha a menos valia de investimentos avaliados pelo patrimônio líquido em sociedades estrangeiras que não funcionem no país (art. 23, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 311 | (-) Ganho decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo (art. 13, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E | Informar nesta linha o ganho decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo (art. 13, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 312 | (-) Realização da perda decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo (art. 14, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E | Informar nesta linha a realização da perda decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo (art. 14, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 313 | (-) Realização de ajuste negativo decorrente de avaliação a valor justo na investida, em investimento mensurado pelo patrimônio líquido (art. 24-B, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E | Informar nesta linha a realização de ajuste negativo decorrente de avaliação a valor justo na investida, em investimento mensurado pelo patrimônio líquido (art. 24-B, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 314 | (-) Ajuste positivo decorrente de avaliação a valor justo na investida, em investimento | 01012014 | | E | NS | | E | Informar nesta linha o ajuste positivo decorrente de avaliação a valor justo na investida, em investimento mensurado pelo patrimônio líquido |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|-----------|--|
| | mensurado pelo patrimônio líquido (art. 24-A, § 1º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | | | | | | | (art. 24-A, § 1º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 315 | (-) Ajuste a valor presente de elementos do ativo, já oferecidos à tributação (art. 4º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E | Informar nesta linha o ajuste a valor presente de elementos do ativo, já oferecidos à tributação (art. 4º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 316 | (-) Ajuste a valor presente de elementos do passivo (art. 5º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E | Informar nesta linha o ajuste a valor presente de elementos do passivo (art. 5º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 317 | (-) Realização da diferença negativa de ativo ou positiva de passivo controlada em subcontas (art. 67, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E | Informar nesta linha a realização da diferença negativa de ativo ou positiva de passivo controlada em subcontas (art. 67, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 318 | (-) Redução de menos valia (art. 25, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E | Informar nesta linha a redução de menos valia (art. 25, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 319 | (-) Ajustes pertinentes ao reconhecimento do lucro bruto (art. 29, V, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E | Informar nesta linha os ajustes pertinentes ao reconhecimento do lucro bruto (art. 29, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 320 | (-) Custos incorridos associados às transações destinadas à distribuição primária de ações ou bônus de subscrição contabilizados no patrimônio líquido (art. 38-A, | 01012014 | | E | NS | | E | Informar nesta linha os custos incorridos associados às transações destinadas à distribuição primária de ações ou bônus de subscrição contabilizados no patrimônio líquido (art. 38-A, |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|-----------|--|
| | do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | | | | | | | |
| 320.01 | (-) Remuneração, encargos, despesas e demais custos, ainda que contabilizados no patrimônio líquido, referentes a instrumentos de capital ou de dívida subordinada, quando incorridos (art. 38-B, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E | Informar nesta linha a remuneração, encargos, despesas e demais custos, ainda que contabilizados no patrimônio líquido, referentes a instrumentos de capital ou de dívida subordinada, quando incorridos (art. 38-B, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 321 | (-) Despesas pré-operacionais ou pré-industriais (art. 11, parágrafo único, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E | Informar nesta linha as despesas pré-operacionais ou pré-industriais (art. 11, parágrafo único, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 322 | (-) Variação cambial ativa - ajuste a valor presente (art. 12, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E | Informar nesta linha a variação cambial ativa - ajuste a valor presente (art. 12, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 323 | (-) Ajuste a valor justo - ganho de capital subscrição de ações (art. 17, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E | Informar nesta linha o ajuste a valor justo - ganho de capital subscrição de ações (art. 17, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 324 | (-) Ajuste a valor justo – perda realizada de capital subscrição de ações (art. 18, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E | Informar nesta linha o ajuste a valor justo – perda realizada de capital subscrição de ações (art. 18, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 325 | (-) Mais valia de bem ou direito não transferido para o patrimônio da sucessora no caso de cisão (art. 20, § 1º, Lei | 01012014 | | E | NS | | E | Informar nesta linha a mais valia de bem ou direito não transferido para o patrimônio da sucessora no caso de cisão (art. 20, § 1º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|-----------|---|
| | nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | | | | | | | |
| 326 | (-) Ágio por rentabilidade futura (goodwill) decorrente de participação societária entre partes não dependentes, em casos de incorporação, fusão ou cisão (art. 22, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E | Informar nesta linha o ágio por rentabilidade futura (goodwill) decorrente de participação societária entre partes não dependentes, em casos de incorporação, fusão ou cisão (art. 22, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 327 | (-) Ganho por compra vantajosa (art. 20, § 6º, do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977). | 01012014 | | E | NS | | E | Informar nesta linha a realização do ganho por compra vantajosa (art. 20, § 6º, do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977). |
| 328 | (-) Ajuste da diferença dos critérios adotados no § 1º do art. 10 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977 em contratos de longo prazo (art. 29, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E | Informar nesta linha o ajuste da diferença dos critérios adotados no § 1º do art. 10 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977 em contratos de longo prazo (art. 29, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 329 | (-) Realização de perdas estimadas por redução ao valor recuperável por alienação ou baixa do bem correspondente (art. 32, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E | Informar nesta linha a realização de perdas estimadas por redução ao valor recuperável por alienação ou baixa do bem correspondente (art. 32, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 330 | (-) Pagamento baseado em ações apropriado – liquidação da operação (art. 33, § 1º Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E | Informar nesta linha o pagamento baseado em ações apropriado – liquidação da operação (art. 33, § 1º Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 331 | (-) Receita reconhecida nos contratos de concessão (art. 35 ou 36, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E | Informar nesta linha a receita reconhecida nos contratos de concessão (art. 35 ou 36, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|-----------|---|
| 332 | (-) Ajustes na aquisição de participação societária em estágios (art. 37, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E | Informar nesta linha os ajustes na aquisição de participação societária em estágios (art. 37, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 333 | (-) Ajustes na aquisição de participação societária em estágios – incorporação, fusão e cisão (art. 38, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E | Informar nesta linha os ajustes na aquisição de participação societária em estágios – incorporação, fusão e cisão (art. 38, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 334 | (-) Ajustes na aquisição de participação societária em estágios – incorporação, fusão e cisão de empresa não controlada (art. 39, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E | Informar nesta linha os ajustes na aquisição de participação societária em estágios – incorporação, fusão e cisão de empresa não controlada (art. 39, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 335 | (-) Ajustes referentes a cota de depreciação divergente do § 3º do art. 57 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964 (art. 57, § 16, da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, com redação dada pelo art. 40, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E | Informar nesta linha os ajustes referentes a cota de depreciação divergente do § 3º do art. 57 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964 (art. 57, § 16, da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, com redação dada pelo art. 40, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 336 | (-) Gastos com desenvolvimento de inovação tecnológica quando registrados no ativo não circulante intangível (art. 42, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E | Informar nesta linha os gastos com desenvolvimento de inovação tecnológica quando registrados no ativo não circulante intangível (art. 42, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 337 | (-) Ajustes referentes à realização da provisão para gastos de desmontagens (art. 43, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E | Informar nesta linha os ajustes referentes à realização da provisão para gastos de desmontagens (art. 43, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|-----------|---|
| 338 | (-) Ajustes decorrentes de modificação de métodos e critérios contábeis por meio de lei comercial ainda não regulamentados pela Secretaria da Receita da Federal do Brasil (art. 54, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E | Informar nesta linha os ajustes decorrentes de modificação de métodos e critérios contábeis por meio de lei comercial ainda não regulamentados pela Secretaria da Receita da Federal do Brasil (art. 54, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 339 | (-) Ajustes decorrentes de diferença entre os resultados apurados em moeda diferente da moeda nacional e a moeda nacional (art. 58, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E | Informar nesta linha os ajustes decorrentes de diferença entre os resultados apurados em moeda diferente da moeda nacional e a moeda nacional (art. 58, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 340 | (-) Ajustes decorrentes de contratos de concessão de serviços públicos existentes em 31 de dezembro de 2013 (art. 69, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E | Informar nesta linha os ajustes decorrentes de contratos de concessão de serviços públicos existentes em 31 de dezembro de 2013 (art. 69, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). |
| 340.02 | (-) Adições Decorrentes da Aplicação das Regras de Preços de Transferência, no Caso do Art. 86 da Lei nº 12.973/2014 | 01012015 | | E | NS | | E | Poderão ser deduzidos do lucro real e da base de cálculo da CSLL os valores referentes às adições, espontaneamente efetuadas, decorrentes da aplicação das regras de preços de transferência, previstas nos arts. 18 a 22 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e das regras previstas nos arts. 24 a 26 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, desde que os lucros auferidos no exterior tenham sido considerados na respectiva base de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e da CSLL da pessoa jurídica controladora domiciliada no Brasil ou a ela equiparada, nos termos do art. 83 e cujo imposto sobre a renda e contribuição social correspondentes, em qualquer das hipóteses, tenham sido recolhidos (Art. 86, da Lei nº 12.973/2014). |
| 340.03 | (-) Lucros de Participações em Controladas e Coligadas Domiciliadas no Brasil, no Caso do Art. 85 da Lei nº 12.973/2014 | 01012015 | | E | NS | | E | Para fins de apuração do imposto sobre a renda e da CSLL devida pela controladora no Brasil, poderá ser deduzida da parcela do lucro da pessoa jurídica controlada, direta ou indireta, domiciliada no exterior, a parcela do lucro oriunda de participações destas em pessoas jurídicas controladas ou coligadas domiciliadas no Brasil (Art. 85, da Lei nº 12.973/2014). |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|-----------|--|
| 341 | (-) Outras Exclusões – Com Indicador de Relacionamento 1, 2 ou 3 | 01012014 | | E | NS | | E | <p>Indicar, nesta linha, o valor total das exclusões contidas no Livro de Apuração do Lucro Real, M300.IND_RELACAO igual a “1”, “2” ou “3”, que não se classifiquem em qualquer das linhas anteriores, a exemplo:</p> <p>a) do valor dos créditos utilizados correspondentes às dívidas novadas do Fundo de Compensação de Variações Salariais, como contrapartida da aquisição de bens e direitos no âmbito do Plano de Nacional de Desestatização - PND (Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, art. 9º);</p> <p>b) as importâncias auferidas pela microempresa e empresa de pequeno porte sujeitas ao lucro real pela execução por encomenda de projeto de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica por encomenda, desde que utilizadas integralmente na realização do projeto (Lei nº 11.196, de 2005, art. 18, §§ 2º e 3º)</p> <p>c) desde que tenham sido contabilizadas como receitas e computadas na apuração do lucro real, por serem isentas do IRPJ, as receitas decorrentes de valores em espécie pagos ou creditados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, no âmbito de programas de concessão de crédito voltados ao estímulo à solicitação de documento fiscal na aquisição de mercadorias e serviços. (Art. 4º, da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009).</p> <p>Atenção: As exclusões do lucro líquido, em anos-calendário subsequentes àquele em que deveria ter sido procedido o ajuste, não poderão produzir efeito diverso daquele que seria obtido, se realizado na data prevista. As exclusões que deixarem de ser procedidas em ano-calendário em que a pessoa jurídica tenha apurado prejuízo fiscal terão o mesmo tratamento deste.</p> |
| 341.01 | (-) Outras Exclusões – Qualquer Indicador de Relacionamento | 01012015 | | E | NS | | E | <p>Indicar, nesta linha, o valor total das exclusões contidas no Livro de Apuração do Lucro Real, com qualquer M300.IND_RELACAO, que não se classifiquem em qualquer das linhas anteriores, a exemplo:</p> <p>a) do valor dos créditos utilizados correspondentes às dívidas novadas do Fundo de Compensação de Variações Salariais, como contrapartida da aquisição de bens e direitos no âmbito do Plano de Nacional de Desestatização - PND (Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, art. 9º);</p> |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---|-----------|---|
| | | | | | | | | <p>b) as importâncias auferidas pela microempresa e empresa de pequeno porte sujeitas ao lucro real pela execução por encomenda de projeto de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica por encomenda, desde que utilizadas integralmente na realização do projeto (Lei nº 11.196, de 2005, art. 18, §§ 2º e 3º)</p> <p>c) desde que tenham sido contabilizadas como receitas e computadas na apuração do lucro real, por serem isentas do IRPJ, as receitas decorrentes de valores em espécie pagos ou creditados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, no âmbito de programas de concessão de crédito voltados ao estímulo à solicitação de documento fiscal na aquisição de mercadorias e serviços. (Art. 4º, da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009).</p> <p>Atenção: As exclusões do lucro líquido, em anos-calendário subsequentes àquele em que deveria ter sido procedido o ajuste, não poderão produzir efeito diverso daquele que seria obtido, se realizado na data prevista. As exclusões que deixarem de ser procedidas em ano-calendário em que a pessoa jurídica tenha apurado prejuízo fiscal terão o mesmo tratamento deste.</p> |
| 342 | SOMA DAS EXCLUSÕES (IRPJ) | 01012014 | | CNA | NS | SOMA (M300(269:"341.99")) | E | |
| 343 | LUCRO REAL ANTES DA COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS DO PRÓPRIO PERÍODO DE APURAÇÃO | 01012014 | | CNA | NS | M300(178) + M300(267) - M300(342) | L | <p>Este valor corresponde ao lucro real ou prejuízo fiscal compensável do período de apuração.</p> <p>Atenção:</p> <p>1) A pessoa jurídica com prejuízo fiscal no período de apuração não deve acumular valores correspondentes a prejuízos fiscais de períodos de apuração anteriores.</p> <p>2) As compensações de prejuízos fiscais do próprio período e de períodos anteriores não poderão ser superiores ao valor do lucro real antes das compensações de prejuízos.</p> |
| 344 | (-) Compensação do Prejuízo do Próprio Período - Atividades em Geral | 01012014 | | CNA | NS | SE (M300(169)< 0 E M300(343)> 0) ENTÃO SE ((M300(169) + M300(343)) > 0) | E | <p>Valor do prejuízo fiscal apurado na atividade geral, no próprio período de apuração, a ser compensado com o lucro líquido da atividade rural, ajustado pelas adições e exclusões.</p> <p>Essa compensação não está sujeita ao limite de 30% (trinta por cento) do lucro líquido ajustado.</p> |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|--|-----------|---|
| | | | | | | ENTAO - M300(169) SENAO M300(343) FIM_SE SENAO 0 FIM_SE | | |
| 345 | LUCRO REAL APÓS A COMPENSAÇÃO DOS PREJUÍZOS DO PRÓPRIO PERÍODO DE APURAÇÃO | 01012014 | | CNA | NS | M300(343) – M300(344) + M300 (170) | L | |
| 346 | COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES | 01012014 | | R | | | R | |
| 347 | (-) Compensação de Prejuízos Fiscais de Períodos Anteriores - Atividades em Geral | 01012014 | | E | NS | | P | A pessoa jurídica, para efetuar a compensação dos prejuízos fiscais relativos a períodos anteriores, deve observar o limite de 30% (trinta por cento) do valor informado na linha M300/343. O total das compensações informadas nas linhas M300/347 e M300/348 não pode ser superior ao lucro real após a compensação dos prejuízos do próprio período (linha M300/345). |
| 348 | (-) Compensação de Prejuízos Fiscais de Períodos Anteriores - Atividade Rural | 01012014 | | E | NS | | P | A compensação destes prejuízos fiscais originados na atividade rural deve obedecer ao seguinte limite: 100% (cem por cento) do valor informado na linha M300/343. O total das compensações informadas nas linhas M300/347 e M300/348 não pode ser superior ao lucro real após a compensação dos prejuízos do próprio período (linha M300/345). |
| 349 | LUCRO REAL | 01012014 | | CNA | NS | M300(345) - M300(347) - M300(348) | L | O valor indicado nesta linha constitui, quando positivo, a base de cálculo do imposto. Se negativo (prejuízo), seu valor será controlado na Parte B do Livro de Apuração do Lucro Real, para fins de compensação nos períodos de apuração subsequentes. |

III.2 – M300B – Financeiras:

| CODIGO | DESCRICAÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANC. |
|--------|---|----------|--------|------|---------|--|------------|
| 1 | Lucro Líquido Antes do IRPJ | 01012014 | | CA | NS | T_DRE(L300("3.1.0.0.0.00.00")+L300("3.2.8.9.4.20.00")+L300("3.2.8.9.7.00.00")) | L |
| 4 | ADIÇÕES | 01012014 | | R | | | R |
| 5 | Provisões Não Dedutíveis | 01012014 | | E | NS | | A |
| 6 | Despesas Operacionais - Parcelas Não Dedutíveis | 01012014 | | E | NS | | A |
| 6.01 | Realização de ativos indedutíveis | 01012014 | | E | NS | | A |
| 6.10 | Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica – Parcelas Não Dedutíveis | 01012015 | | E | NS | | A |
| 6.11 | PRONAC – Despesa Operacional – Parcelas Não Dedutíveis | 01012015 | | E | NS | | A |
| 6.12 | Pesquisas Científicas e Tecnológicas – Parcelas Não Dedutíveis | 01012015 | | E | NS | | A |
| 6.13 | Doações a Entidades Cíveis – Parcelas Não Dedutíveis | 01012015 | | E | NS | | A |
| 6.14 | Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa – Parcelas Não Dedutíveis | 01012015 | | E | NS | | A |
| 6.15 | Vale Cultura – Parcelas Não Dedutíveis | 01012015 | | E | NS | | A |
| 6.16 | Planos de Poupança e Investimento – PAIT – Parcelas Não Dedutíveis | 01012015 | | E | NS | | A |
| 6.17 | Benefícios Previdenciários a Empregados – Parcelas Não Dedutíveis | 01012015 | | E | NS | | A |
| 6.18 | Fundo de Aposentadoria Individual – FAPI – Parcelas Não Dedutíveis | 01012015 | | E | NS | | A |
| 7 | Contribuição Social sobre o Lucro Líquido | 01012014 | | CA | NS | L300("3.2.8.9.4.20.00") | A |
| 8 | Lucros Disponibilizados no Exterior | 01012014 | | E | NS | | A |
| 9 | Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior | 01012014 | | E | NS | | A |
| 10 | Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências | 01012014 | | E | NS | | A |
| 11 | Ajustes Decorrentes de Empréstimos com Pessoas Vinculadas ou Situadas em País com Tributação Favorecida (Lei nº 12.249/2010, arts. 24 e 25) | 01012014 | | E | NS | | A |
| 12 | Ajustes Decorrentes de Operações com Pessoas Situadas em País com Tributação Favorecida (Lei nº 12.249/2010, art. 26) | 01012014 | | E | NS | | A |
| 13 | Variações Cambiais Passivas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30) | 01012014 | | E | NS | | A |
| 14 | Variações Cambiais Ativas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30) | 01012014 | | E | NS | | A |
| 15 | Ajustes por Diminuição no Valor de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido | 01012014 | | E | NS | | A |
| 16 | Amortização de Ágio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido | 01012014 | | E | NS | | A |
| 17 | Perdas em Operações Realizadas no Exterior | 01012014 | | E | NS | | A |
| 18 | Excesso de Juros sobre o Capital Próprio - Pago ou Creditado | 01012014 | | E | NS | | A |
| 19 | Juros sobre Capital Próprio Recebidos - Investimento Avaliado pelo Método da Equivalência Patrimonial | 01012014 | | E | NS | | A |
| 20 | Reserva Especial - Realização (Lei nº 8.200/1991, art. 2º) | 01012014 | | E | NS | | A |

| CODIGO | DESCRICAÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANC. |
|---------------|---|---------------|---------------|-------------|----------------|----------------|-------------------|
| 21 | Dispêndios em Pesquisa Científica e Tecnológica e de Inovação Tecnológica por ICT ou Entidades Científicas e Tecnológicas Privadas, sem Fins Lucrativos (Lei nº 11.196/2005, art. 19-A) | 01012014 | | E | NS | | A |
| 22 | Dispêndios com Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica - Reversão da Amortização/ Depreciação (Lei nº 11.196/2005, art. 26, § 3º) | 01012014 | | E | NS | | A |
| 23 | Realização de Reserva de Reavaliação | 01012014 | | E | NS | | A |
| 24 | Perdas de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido | 01012014 | | E | NS | | A |
| 25 | Deságio Amortizado Anteriormente à Alienação ou Baixa de Investimentos | 01012014 | | E | NS | | A |
| 26 | Prêmios na Emissão de Debêntures - Destinação Diversa | 01012014 | | E | NS | | A |
| 27 | Doações e Subvenções para Investimento - Destinação Diversa | 01012014 | | E | NS | | A |
| 28 | Realização de Receitas Originárias de Planos de Benefícios Administrados por Entidades Fechadas de Previdência Complementar (Lei nº 11.948/2009, art.5º) | 01012014 | | E | NS | | A |
| 29 | Remuneração da Prorrogação da Licença-Maternidade (Lei nº 11.770/2008, art. 5º) | 01012014 | | E | NS | | A |
| 30 | Despesas e Custos com Pesquisa e Desenvolvimento de Produtos e Processos Inovadores em Empresas e Entidades Nacionais Realizados com Recursos de Subvenções Governamentais (Lei nº 10.973/2004, art.19) | 01012014 | | E | NS | | A |
| 31 | Despesas e Custos com Remuneração de Pesquisadores Empregados em Atividades de Inovação Tecnológica em Empresas no País Realizados com Recursos de Subvenções Governamentais (Lei nº 11.196/2005, art.21) | 01012014 | | E | NS | | A |
| 32 | Cofins com Exigibilidade Suspensa | 01012014 | | E | NS | | A |
| 33 | Pis/Pasep com Exigibilidade Suspensa | 01012014 | | E | NS | | A |
| 34 | Demais Tributos com Exigibilidade Suspensa | 01012014 | | E | NS | | A |
| 35 | Resultados Negativos com Atos Cooperativos | 01012014 | | E | NS | | A |
| 35.01 | Ajuste Negativo a Valor de Mercado (Lei nº 10.637/2002, art. 35) | 01012014 | | E | NS | | A |
| 36 | Ajuste Negativo a Valor de Mercado - Swap (Lei nº 10.637/2002, art. 35) | 01012015 | | E | NS | | A |
| 37 | Ajuste Negativo a Valor de Mercado - Termo (Lei nº 10.637/2002, art. 35) | 01012015 | | E | NS | | A |
| 38 | Ajuste Negativo a Valor de Mercado – Futuro (Lei nº 10.637/2002, art. 35) | 01012015 | | E | NS | | A |
| 39 | Ajuste Negativo a Valor de Mercado – Opções de Ações (Lei nº 10.637/2002, art. 35) | 01012015 | | E | NS | | A |
| 40 | Ajuste Negativo a Valor de Mercado – Opções de Ativos Financeiros e Mercadorias (Lei nº 10.637/2002, art. 35) | 01012015 | | E | NS | | A |
| 41 | Ajuste Negativo a Valor de Mercado – Intermediação de Swap (Lei nº 10.637/2002, art. 35) | 01012015 | | E | NS | | A |
| 42 | Ajuste Negativo a Valor de Mercado – Derivativos de Crédito (Lei nº 10.637/2002, art. 35) | 01012015 | | E | NS | | A |
| 43 | Ajuste Negativo a Valor de Mercado – Outros Derivativos (Lei nº 10.637/2002, art. 35) | 01012015 | | E | NS | | A |
| 44 | Participações de Debêntures – Parcela Não Dedutível | 01012014 | | E | NS | | A |

| CODIGO | DESCRICAÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANC. |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|------------|
| 45 | Participações de Empregados – Parcela Não Dedutível | 01012014 | | E | NS | | A |
| 46 | Participações de Administradores | 01012014 | | E | NS | | A |
| 47 | Participações de Partes Beneficiárias | 01012014 | | E | NS | | A |
| 48 | Contribuições para Assistência ou Previdência de Empregados – Parcela Não Dedutível | 01012014 | | E | NS | | A |
| 49 | Depreciação/Amortização Acelerada Incentivada - Reversão (Lei nº 11.196/2005, art. 17, III e IV e art. 20) | 01012014 | | E | NS | | A |
| 50 | Depreciação Acelerada Incentivada - Reversão (Lei nº 11.196/2005, art. 31) | 01012014 | | E | NS | | A |
| 51 | Despesa de Arrendamento - Insuficiência de Depreciação | 01012014 | | E | NS | | A |
| 52 | Depreciação Acelerada - Máquinas, Equipamentos, Aparelhos e Instrumentos - Reversão (Lei nº 12.794/2013, art. 4º, § 4º) | 01012014 | | E | NS | | A |
| 53 | Encargos de depreciação, amortização e exaustão gerados por bem objeto de arrendamento mercantil, na pessoa jurídica arrendatária (art. 13, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014 e art. 13, VIII da Lei nº 9.249/95, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 54 | Ajustes ao lucro líquido decorrente de operações de arrendamento mercantil financeiro na arrendadora (art. 46, § 1º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 55 | Despesas financeiras incorridas pela arrendatária em contratos de arrendamento mercantil (art. 48, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 56 | Valores decorrentes do ajuste a valor presente, de que trata o inciso III do caput do art. 184 da Lei nº 6.404, de 1976 (art. 48, parágrafo único, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 57 | Juros e outros encargos para financiar a aquisição de ativos qualificados, quando o respectivo ativo for realizado, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa (art. 17, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 58 | Mais valia de investimentos avaliados pelo patrimônio líquido em sociedades estrangeiras que não funcionem no país (art. 23, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 59 | Ágio por rentabilidade futura (<i>goodwill</i>) de investimentos avaliados pelo patrimônio líquido em sociedades estrangeiras que não funcionem no país (art. 23, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 60 | Realização do ganho decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo (art. 13, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 61 | Perda decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo (art. 14, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |

| CODIGO | DESCRICAÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANC. |
|---------------|---|---------------|---------------|-------------|----------------|----------------|-------------------|
| 62 | Ajuste negativo decorrente de avaliação a valor justo na investida, em investimento mensurado pelo patrimônio líquido (art. 24-B, § 1º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 63 | Realização de ajuste positivo decorrente de avaliação a valor justo na investida, em investimento mensurado pelo patrimônio líquido (art. 24-A, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 64 | Ajuste a valor presente de elementos do ativo (art. 4º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 65 | Ajuste a valor presente de elementos do passivo (art. 5º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 66 | Diferença positiva de ativo ou negativa de passivo não controlada em subconta (art. 66, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 66.01 | Realização da diferença positiva de ativo ou negativa de passivo controlada em subconta (art. 66, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 67 | Redução de mais valia (art. 25, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 68 | Redução do ágio por rentabilidade futura (goodwill) (art. 25, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 69 | Lucro bruto decorrente da avaliação a valor justo das unidades permutadas (art. 27, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 70 | Ajustes pertinentes ao reconhecimento do lucro bruto (art. 29, V, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 71 | Despesas pré-operacionais ou pré-industriais (art. 11, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 72 | Variação cambial passiva - ajuste a valor presente (art. 12, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 73 | Ajuste a valor justo – realização ganho de capital subscrição de ações (art. 17, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 74 | Ajuste a valor justo – perda de capital subscrição de ações (art. 18, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 75 | Menos valia de bem ou direito não transferido para o patrimônio da sucessora no caso de cisão (art. 21, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 76 | Tributação do ganho por compra vantajosa na incorporação, fusão ou cisão (art. 23, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 77 | Tributação do ganho por compra vantajosa (art. 27, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |

| CODIGO | DESCRICAÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANC. |
|---------------|---|---------------|---------------|-------------|----------------|----------------|-------------------|
| 78 | Contrapartida da redução do ágio por rentabilidade futura (goodwill) (art. 28, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 79 | Ajuste da diferença dos critérios adotados no § 1º do art. 10 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977 em contratos de longo prazo (art. 29, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 80 | Perdas estimadas por redução ao valor recuperável (art. 32, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 81 | Pagamento baseado em ações apropriado como despesa ou custo (art. 33, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 82 | Realização nos contratos de concessão (arts. 35 ou 36, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 83 | Ajustes na aquisição de participação societária em estágios (art. 37, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 84 | Ajustes na aquisição de participação societária em estágios – incorporação, fusão e cisão (art. 38, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 85 | Ajustes na aquisição de participação societária em estágios – incorporação, fusão e cisão de empresa não controlada (art. 39, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 86 | Ajustes referentes a cota de depreciação divergente do § 3º do art. 57 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964 (art. 57, § 15, da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, com redação dada pelo art. 40, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 87 | Realização dos gastos com desenvolvimento de inovação tecnológica quando registrados no ativo não circulante intangível, inclusive por amortização, alienação ou baixa (art. 42, parágrafo único, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 88 | Ajustes referentes à provisão para gastos de desmontagens (art. 45, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 89 | Ajustes decorrentes de modificação de métodos e critérios contábeis por meio de lei comercial ainda não regulamentados pela Secretaria da Receita da Federal do Brasil (art. 58, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 90 | Ajustes decorrentes de diferença entre os resultados apurados em moeda diferente da moeda nacional e a moeda nacional (art. 62, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 90.01 | Ajustes decorrentes de contratos de concessão de serviços públicos existentes em 31 de dezembro de 2013 (art. 69, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 90.02 | Parcela de depreciação anteriormente excluída do lucro líquido na apuração do lucro real (art. 31, § 6º, do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 90.03 | Estorno da remuneração, dos encargos, das despesas e demais custos, ainda que contabilizados no patrimônio líquido, referentes a instrumentos de capital ou de dívida subordinada, emitidos pela pessoa jurídica (art. 38-B, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977). | 01012014 | | E | NS | | A |

| CODIGO | DESCRICAÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANC. |
|--------|--|----------|--------|------|---------|------------------------|------------|
| 90.04 | Resultado tributável na alienação de bem ou direito objeto de arrendamento mercantil cujo valor contábil já tiver sido computado na determinação do lucro real da arrendatária (art. 91 da Instrução Normativa nº 1.515, de 24 de novembro de 2014). | 01012014 | | E | NS | | |
| 91 | Outras Adições – Com Indicador de Relacionamento 1, 2 ou 3 | 01012014 | | E | NS | | A |
| 91.01 | Outras Adições – Qualquer Indicador de Relacionamento | 01012015 | | E | NS | | A |
| 92 | SOMA DAS ADIÇÕES | 01012014 | | CNA | NS | SOMA (M300(5:”91.99”)) | A |
| 93 | EXCLUSÕES | 01012014 | | R | | | R |
| 94 | (-) Reversão dos Saldos das Provisões Não Dedutíveis | 01012014 | | E | NS | | E |
| 95 | (-) Lucros e Dividendos Derivados de Investimentos Avaliados pelo Custo de Aquisição | 01012014 | | E | NS | | E |
| 96 | (-) Ajustes por Aumento no Valor de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido | 01012014 | | E | NS | | E |
| 97 | (-) Amortização de Deságio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido | 01012014 | | E | NS | | E |
| 98 | (-) Ágio Amortizado Anteriormente à Alienação ou Baixa de Investimentos | 01012014 | | E | NS | | E |
| 99 | (-) Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior | 01012014 | | E | NS | | E |
| 100 | (-) Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30) | 01012014 | | E | NS | | E |
| 101 | (-) Variações Cambiais Passivas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30) | 01012014 | | E | NS | | E |
| 102 | (-) Dispendios com Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica (Lei nº 11.196/2005, art. 26, § 1º) | 01012014 | | E | NS | | E |
| 103 | (-) Ganhos de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido | 01012014 | | E | NS | | E |
| 104 | (-) Prêmios na Emissão de Debêntures | 01012014 | | E | NS | | E |
| 105 | (-) Doações e Subvenções para Investimento | 01012014 | | E | NS | | E |
| 106 | (-) Receitas Originárias de Planos de Benefícios Administrados por Entidades Fechadas de Previdência Complementar (Lei nº 11.948/2009, art.5º) | 01012014 | | E | NS | | E |
| 107 | (-) Receitas de Subvenções Governamentais para Pesquisa e Desenvolvimento de Produtos e Processos Inovadores em Empresas e Entidades Nacionais (Lei nº 10.973/2004, art.19) | 01012014 | | E | NS | | E |
| 108 | (-) Receitas de Subvenções Governamentais para Remuneração de Pesquisadores Empregados em Atividades de Inovação Tecnológica em Empresas no País (Lei nº 11.196/2005, art.21) | 01012014 | | E | NS | | E |
| 109 | (-) Rendimentos Tributados Exclusivamente na Fonte (Lei nº 12.431/2011, arts. 2º e 3º) | 01012014 | | E | NS | | E |
| 110 | (-) Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas | 01012014 | | E | NS | | E |
| 110.01 | (-) Ajuste Positivo a Valor de Mercado (Lei nº 10.637/2002, art.35) | 01012014 | | E | NS | | E |
| 111 | (-) Ajuste Positivo a Valor de Mercado – Swap (Lei nº 10.637/2002, art.35) | 01012015 | | E | NS | | E |
| 112 | (-) Ajuste Positivo a Valor de Mercado – Termo (Lei nº 10.637/2002, art.35) | 01012015 | | E | NS | | E |
| 113 | (-) Ajuste Positivo a Valor de Mercado – Futuro (Lei nº 10.637/2002, art.35) | 01012015 | | E | NS | | E |
| 114 | (-) Ajuste Positivo a Valor de Mercado – Opções de Ações (Lei nº 10.637/2002, art.35) | 01012015 | | E | NS | | E |

| CODIGO | DESCRICAÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANC. |
|---------------|---|---------------|---------------|-------------|----------------|----------------|-------------------|
| 115 | (-) Ajuste Positivo a Valor de Mercado – Opções de Ativos e Mercadorias (Lei nº 10.637/2002, art.35) | 01012015 | | E | NS | | E |
| 116 | (-) Ajuste Positivo a Valor de Mercado – Derivativos de Crédito (Lei nº 10.637/2002, art.35) | 01012015 | | E | NS | | E |
| 117 | (-) Ajuste Positivo a Valor de Mercado – Outros Derivativos (Lei nº 10.637/2002, art.35) | 01012015 | | E | NS | | E |
| 118 | (-) Juros Produzidos por NTN (Lei nº 10.179/2001, art. 1º, Inc. III) | 01012014 | | E | NS | | E |
| 119 | (-) Dispêndios com Inovação Tecnológica (Lei nº 11.196/2005, art. 19) | 01012014 | | E | NS | | E |
| 120 | (-) Dispêndios em Pesquisa Científica e Tecnológica e de Inovação Tecnológica por ICT ou Entidades Científicas e Tecnológicas Privadas, sem Fins Lucrativos (Lei nº 11.196/2005, art. 19-A) | 01012014 | | E | NS | | E |
| 121 | (-) Atividade Audiovisual (Decreto nº 3.000/1999, art. 372) | 01012014 | | E | NS | | E |
| 122 | (-) Depreciação/Amortização Acelerada (Lei nº 11.196/2005, art. 17, III e IV e art. 20) | 01012014 | | E | NS | | E |
| 123 | (-) Depreciação Acelerada Incentivada - (Lei nº 11.196/2005, art. 31) | 01012014 | | E | NS | | E |
| 123.01 | (-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei nº 9.430/96 - Art. 9º, § 1º | 01012014 | 31122014 | E | NS | | E |
| 124 | (-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso I e §7º, inciso I – Empréstimos | 01012015 | | E | NS | | E |
| 125 | (-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso I e §7º, inciso I - Títulos Descontados | 01012015 | | E | NS | | E |
| 126 | (-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso I e §7º, inciso I - Financiamentos | 01012015 | | E | NS | | E |
| 127 | (-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso I e §7º, inciso I - Financiamentos – Rurais e Agroindustriais | 01012015 | | E | NS | | E |
| 128 | (-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso I e §7º, inciso I - Financiamentos – Imobiliários | 01012015 | | E | NS | | E |
| 129 | (-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso I e §7º, inciso I - Arrendamento Mercantil | 01012015 | | E | NS | | E |
| 130 | (-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso I e §7º, inciso I - Outros Créditos | 01012015 | | E | NS | | E |
| 131 | (-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso I e §7º – Renegociações | 01012015 | | E | NS | | E |
| 132 | (-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso II, a e §7º, inciso II, a - Empréstimos | 01012015 | | E | NS | | E |
| 133 | (-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso II, a e §7º, inciso II, a ° - Títulos Descontados | 01012015 | | E | NS | | E |
| 134 | (-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso II, a e §7º, inciso II, a - Financiamentos | 01012015 | | E | NS | | E |

| CODIGO | DESCRICAO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANC. |
|---------------|--|---------------|---------------|-------------|----------------|----------------|-------------------|
| 135 | (-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso II, a e §7º, inciso II, a - Financiamentos – Rurais e Agroindustriais | 01012015 | | E | NS | | E |
| 136 | (-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso II, a e §7º, inciso II, a - Outros Créditos | 01012015 | | E | NS | | E |
| 137 | (-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso II, a e §7º, inciso II, a – Renegociações | 01012015 | | E | NS | | E |
| 138 | (-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso II, b e §7º, inciso II, b – Empréstimos | 01012015 | | E | NS | | E |
| 139 | (-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso II, b e §7º, inciso II, b - Títulos Descontados | 01012015 | | E | NS | | E |
| 140 | (-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso II, b e §7º, inciso II, b – Financiamentos | 01012015 | | E | NS | | E |
| 141 | (-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso II, b e §7º, inciso II, b - Financiamentos – Rurais e Agroindustriais | 01012015 | | E | NS | | E |
| 142 | (-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso II, b e §7º, inciso II, b - Outros Créditos | 01012015 | | E | NS | | E |
| 143 | (-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso II, b e §7º, inciso II, b – Renegociações | 01012015 | | E | NS | | E |
| 144 | (-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso II, c e §7º, inciso II, c – Empréstimos | 01012015 | | E | NS | | E |
| 145 | (-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso II, c e §7º, inciso II, c - Títulos Descontados | 01012015 | | E | NS | | E |
| 146 | (-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso II, c e §7º, inciso II, c – Financiamentos | 01012015 | | E | NS | | E |
| 147 | (-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso II, c e §7º, inciso II, c - Financiamentos – Rurais e Agroindustriais | 01012015 | | E | NS | | E |
| 148 | (-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso II, c e §7º, inciso II, c - Outros Créditos | 01012015 | | E | NS | | E |
| 149 | (-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso II, c e §7º, inciso II, c – Renegociações | 01012015 | | E | NS | | E |
| 150 | (-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso III e §7º, inciso III – Empréstimos | 01012015 | | E | NS | | E |
| 151 | (-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso III e §7º, inciso III - Títulos Descontados | 01012015 | | E | NS | | E |
| 152 | (-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso III e §7º, inciso III – Financiamentos | 01012015 | | E | NS | | E |

| CODIGO | DESCRICAÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANC. |
|---------------|---|---------------|---------------|-------------|----------------|----------------|-------------------|
| 153 | (-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso III e §7º, inciso III - Financiamentos – Rurais e Agroindustriais | 01012015 | | E | NS | | E |
| 154 | (-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso III e §7º, inciso III - Financiamentos – Imobiliários | 01012015 | | E | NS | | E |
| 155 | (-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso III e §7º, inciso III - Arrendamento Mercantil | 01012015 | | E | NS | | E |
| 156 | (-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso III e §7º, inciso III - Outros Créditos | 01012015 | | E | NS | | E |
| 157 | (-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso III e §7º, inciso III – Renegociações | 01012015 | | E | NS | | E |
| 158 | (-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso IV e §7º, inciso IV – Empréstimos | 01012015 | | E | NS | | E |
| 159 | (-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso IV e §7º, inciso IV - Títulos Descontados | 01012015 | | E | NS | | E |
| 160 | (-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso IV e §7º, inciso IV – Financiamentos | 01012015 | | E | NS | | E |
| 161 | (-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso IV e §7º, inciso IV - Financiamentos – Rurais e Agroindustriais | 01012015 | | E | NS | | E |
| 162 | (-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso IV e §7º, inciso IV - Financiamentos – Imobiliários | 01012015 | | E | NS | | E |
| 163 | (-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso IV e §7º, inciso IV - Arrendamento Mercantil | 01012015 | | E | NS | | E |
| 164 | (-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso IV e §7º, inciso IV - Outros Créditos | 01012015 | | E | NS | | E |
| 165 | (-) Rendas de Arrendamento - Superveniência de Depreciação | 01012014 | | E | NS | | E |
| 166 | (-) Ajustes ao lucro líquido decorrente de operações de arrendamento mercantil financeiro na arrendadora (art. 46, § 1º, da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 166.01 | Contraprestações pagas ou creditadas pela arrendatária por força de contrato de arrendamento mercantil financeiro, referentes a bens móveis ou imóveis intrinsecamente relacionados com a produção ou comercialização dos bens e serviços, inclusive as despesas financeiras nelas consideradas (art. 47, da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 167 | (-) Juros e outros encargos para financiar a aquisição de ativos qualificados, quando incorridos (art. 17, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 168 | (-) Menos valia de investimentos avaliados pelo patrimônio líquido em sociedades estrangeiras que não funcionem no país (art. 23, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |

| CODIGO | DESCRICAÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANC. |
|---------------|---|---------------|---------------|-------------|----------------|----------------|-------------------|
| 169 | (-) Ganho decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo (art. 13, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 170 | (-) Realização da perda decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo (art. 14, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 171 | (-) Realização de ajuste negativo decorrente de avaliação a valor justo na investida, em investimento mensurado pelo patrimônio líquido (art. 24-B, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 172 | (-) Ajuste positivo decorrente de avaliação a valor justo na investida, em investimento mensurado pelo patrimônio líquido (art. 24-A, § 1º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 173 | (-) Ajuste a valor presente de elementos do ativo, já oferecidos à tributação (art. 4º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 174 | (-) Ajuste a valor presente de elementos do passivo (art. 5º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 175 | (-) Realização da diferença negativa de ativo ou positiva de passivo controlada em subcontas (art. 67, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 176 | (-) Redução de menos valia (art. 25, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 177 | (-) Ajustes pertinentes ao reconhecimento do lucro bruto (art. 29, V, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 178 | (-) Custos incorridos associados às transações destinadas à distribuição primária de ações ou bônus de subscrição contabilizados no patrimônio líquido (art. 38-A, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 178.01 | (-) Remuneração, encargos, despesas e demais custos, ainda que contabilizados no patrimônio líquido, referentes a instrumentos de capital ou de dívida subordinada, quando incorridos (art. 38-B, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 179 | (-) Despesas pré-operacionais ou pré-industriais (art. 11, parágrafo único, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 180 | (-) Variação cambial ativa - ajuste a valor presente (art. 12, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 181 | (-) Ajuste a valor justo - ganho de capital subscrição de ações (art. 17, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 182 | (-) Ajuste a valor justo - perda realizada de capital subscrição de ações (art. 18, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 183 | (-) Mais valia de bem ou direito não transferido para o patrimônio da sucessora no caso de cisão (art. 20, § 1º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |

| CODIGO | DESCRICAÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANC. |
|---------------|---|---------------|---------------|-------------|----------------|----------------|-------------------|
| 184 | (-) Ágio por rentabilidade futura (goodwill) decorrente de participação societária entre partes não dependentes, em casos de incorporação, fusão ou cisão (art. 22, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 185 | (-) Ganho por compra vantajosa (art. 20, § 6º, do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 186 | (-) Ajuste da diferença dos critérios adotados no § 1º do art. 10 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977 em contratos de longo prazo (art. 29, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 187 | (-) Realização de perdas estimadas por redução ao valor recuperável por alienação ou baixa do bem correspondente (art. 32, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 188 | (-) Pagamento baseado em ações apropriado – liquidação da operação (art. 33, § 1º Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 189 | (-) Receita reconhecida nos contratos de concessão (art. 35 ou 36, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 190 | (-) Ajustes na aquisição de participação societária em estágios (art. 37, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 191 | (-) Ajustes na aquisição de participação societária em estágios – incorporação, fusão e cisão (art. 38, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 192 | (-) Ajustes na aquisição de participação societária em estágios – incorporação, fusão e cisão de empresa não controlada (art. 39, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 193 | (-) Ajustes referentes a cota de depreciação divergente do § 3º do art. 57 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964 (art. 57, § 16, da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, com redação dada pelo art. 40, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 194 | (-) Gastos com desenvolvimento de inovação tecnológica quando registrados no ativo não circulante intangível (art. 42, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 195 | (-) Ajustes referentes à realização da provisão para gastos de desmontagens (art. 43, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 196 | (-) Ajustes decorrentes de modificação de métodos e critérios contábeis por meio de lei comercial ainda não regulamentados pela Secretaria da Receita da Federal do Brasil (art. 54, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 197 | (-) Ajustes decorrentes de diferença entre os resultados apurados em moeda diferente da moeda nacional e a moeda nacional (art. 58, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 198 | (-) Ajustes decorrentes de contratos de concessão de serviços públicos existentes em 31 de dezembro de 2013 (art. 69, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 198.01 | (-) Lucros de Participações em Controladas e Coligadas Domiciliadas no Brasil, no Caso do Art. 85 da Lei nº 12.973/2014 | 01012015 | | E | NS | | E |
| 198.02 | (-) Adições Decorrentes da Aplicação das Regras de Preços de Transferência, no Caso do Art. 86 da Lei nº 12.973/2014 | 01102015 | | E | NS | | E |
| 199 | (-) Outras Exclusões – Com Indicador de Relacionamento 1, 2 ou 3 | 01012014 | | E | NS | | E |

| CODIGO | DESCRICAÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANC. |
|---------------|---|---------------|---------------|-------------|----------------|--------------------------------|-------------------|
| 199.01 | (-) Outras Exclusões – Qualquer Indicador de Relacionamento | 01012015 | | E | NS | | E |
| 200 | SOMA DAS EXCLUSÕES | 01012014 | | CNA | NS | SOMA (M300(94:”199.99”)) | R |
| 201 | LUCRO REAL ANTES DA COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS | 01012014 | | CNA | NS | M300(1) + M300(92) - M300(200) | L |
| 202 | (-) Compensação de Prejuízos Fiscais | 01012014 | | E | NS | | P |
| 203 | LUCRO REAL | 01012014 | | CNA | NS | M300(201) - M300(202) | L |
| 204 | LUCRO REAL POSTERGADO DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES | 01012014 | | E | NS | | L |

III.3 – M300C – Seguradoras ou Entidades Abertas de Previdência Complementar

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ |
|--------|---|----------|--------|------|---------|--------------------------------|-----------|
| 1 | Lucro Líquido Antes do IRPJ | 01012014 | | CA | NS | L300("3.01") + L300("3.02.01") | L |
| 4 | ADIÇÕES | 01012014 | | R | | | R |
| 5 | Provisões Não Dedutíveis | 01012014 | | E | NS | | A |
| 6 | Despesas Administrativas - Parcelas Não Dedutíveis | 01012014 | | E | NS | | A |
| 6.01 | Realização de ativos indedutíveis | 01012014 | | E | NS | | A |
| 6.10 | Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica – Parcelas Não Dedutíveis | 01012015 | | E | NS | | A |
| 6.11 | PRONAC – Despesa Operacional – Parcelas Não Dedutíveis | 01012015 | | E | NS | | A |
| 6.12 | Pesquisas Científicas e Tecnológicas – Parcelas Não Dedutíveis | 01012015 | | E | NS | | A |
| 6.13 | Doações a Entidades Civas – Parcelas Não Dedutíveis | 01012015 | | E | NS | | A |
| 6.14 | Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa – Parcelas Não Dedutíveis | 01012015 | | E | NS | | A |
| 6.15 | Vale Cultura – Parcelas Não Dedutíveis | 01012015 | | E | NS | | A |
| 6.16 | Planos de Poupança e Investimento – PAIT – Parcelas Não Dedutíveis | 01012015 | | E | NS | | A |
| 6.17 | Benefícios Previdenciários a Empregados – Parcelas Não Dedutíveis | 01012015 | | E | NS | | A |
| 6.18 | Fundo de Aposentadoria Individual – FAPI – Parcelas Não Dedutíveis | 01012015 | | E | NS | | A |
| 7 | Contribuição Social sobre o Lucro Líquido | 01012014 | | CA | NS | L300 ("3.02.01") | A |
| 8 | Lucros Disponibilizados no Exterior | 01012014 | | E | NS | | A |
| 9 | Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior | 01012014 | | E | NS | | A |
| 10 | Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências | 01012014 | | E | NS | | A |
| 11 | Ajustes Decorrentes de Empréstimos com Pessoas Vinculadas ou Situadas em País com Tributação Favorecida (Lei nº 12.249/2010, arts. 24 e 25) | 01012014 | | E | NS | | A |
| 12 | Ajustes Decorrentes de Operações com Pessoas Situadas em País com Tributação Favorecida (Lei nº 12.249/2010, art. 26) | 01012014 | | E | NS | | A |
| 13 | Variações Cambiais Passivas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30) | 01012014 | | E | NS | | A |
| 14 | Variações Cambiais Ativas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30) | 01012014 | | E | NS | | A |
| 15 | Ajustes por Diminuição no Valor de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido | 01012014 | | E | NS | | A |
| 16 | Amortização de Ágio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido | 01012014 | | E | NS | | A |
| 17 | Perdas em Operações Realizadas no Exterior | 01012014 | | E | NS | | A |
| 18 | Excesso de Juros sobre o Capital Próprio - Pago ou Creditado | 01012014 | | E | NS | | A |
| 19 | Juros sobre Capital Próprio Recebidos - Investimento Avaliado pelo Método da Equivalência Patrimonial | 01012014 | | E | NS | | A |
| 20 | Reserva Especial - Realização (Lei nº 8.200/1991, art. 2º) | 01012014 | | E | NS | | A |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|-----------|
| 21 | Dispêndios em Pesquisa Científica e Tecnológica e de Inovação Tecnológica por ICT ou Entidades Científicas e Tecnológicas Privadas, sem Fins Lucrativos (Lei nº 11.196/2005, art. 19-A) | 01012014 | | E | NS | | A |
| 22 | Dispêndios com Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica - Reversão da Amortização/ Depreciação (Lei nº 11.196/2005, art. 26, § 3º) | 01012014 | | E | NS | | A |
| 23 | Realização de Reserva de Reavaliação | 01012014 | | E | NS | | A |
| 24 | Perdas de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido | 01012014 | | E | NS | | A |
| 25 | Deságio Amortizado Anteriormente à Alienação ou Baixa de Investimentos | 01012014 | | E | NS | | A |
| 26 | Prêmios na Emissão de Debêntures - Destinação Diversa | 01012014 | | E | NS | | A |
| 27 | Doações e Subvenções para Investimento - Destinação Diversa | 01012014 | | E | NS | | A |
| 28 | Realização de Receitas Originárias de Planos de Benefícios Administrados por Entidades Fechadas de Previdência Complementar (Lei nº 11.948/2009, art.5º) | 01012014 | | E | NS | | A |
| 29 | Remuneração da Prorrogação da Licença-Maternidade (Lei nº 11.770/2008, art. 5º) | 01012014 | | E | NS | | A |
| 30 | Despesas e Custos com Pesquisa e Desenvolvimento de Produtos e Processos Inovadores em Empresas e Entidades Nacionais Realizados com Recursos de Subvenções Governamentais (Lei nº 10.973/2004, art.19) | 01012014 | | E | NS | | A |
| 31 | Despesas e Custos com Remuneração de Pesquisadores Empregados em Atividades de Inovação Tecnológica em Empresas no País Realizados com Recursos de Subvenções Governamentais (Lei nº 11.196/2005, art.21) | 01012014 | | E | NS | | A |
| 32 | Tributos com Exigibilidade Suspensa | 01012014 | | E | NS | | A |
| 33 | Ajuste Negativo a Valor de Mercado (Lei nº 10.637/2002, art.35) | 01012014 | | E | NS | | A |
| 34 | Participações Não Dedutíveis | 01012014 | | E | NS | | A |
| 35 | Depreciação/Amortização Acelerada Incentivada - Reversão (Lei nº 11.196/2005, art. 17, III e IV e art. 20) | 01012014 | | E | NS | | A |
| 36 | Depreciação Acelerada Incentivada - Reversão (Lei nº 11.196/2005, art. 31) | 01012014 | | E | NS | | A |
| 37 | Provisão para Riscos de Créditos Duvidosos | 01012014 | | E | NS | | A |
| 38 | Demais Despesas Não Dedutíveis com Provisão | 01012014 | | E | NS | | A |
| 39 | Depreciação Acelerada - Máquinas, Equipamentos, Aparelhos e Instrumentos - Reversão (Lei nº 12.794/2013, art. 4º, § 4º) | 01012014 | | E | NS | | A |
| 40 | Encargos de depreciação, amortização e exaustão gerados por bem objeto de arrendamento mercantil, na pessoa jurídica arrendatária (art. 13, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014 e art. 13, VIII da Lei nº 9.249/95, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 41 | Ajustes ao lucro líquido decorrente de operações de arrendamento mercantil financeiro na arrendadora (art. 46, § 1º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|-----------|
| 42 | Despesas financeiras incorridas pela arrendatária em contratos de arrendamento mercantil (art. 48, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 43 | Valores decorrentes do ajuste a valor presente, de que trata o inciso III do caput do art. 184 da Lei nº 6.404, de 1976 (art. 48, parágrafo único, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 44 | Juros e outros encargos para financiar a aquisição de ativos qualificados, quando o respectivo ativo for realizado, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa (art. 17, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 45 | Mais valia de investimentos avaliados pelo patrimônio líquido em sociedades estrangeiras que não funcionem no país (art. 23, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 46 | Ágio por rentabilidade futura (<i>goodwill</i>) de investimentos avaliados pelo patrimônio líquido em sociedades estrangeiras que não funcionem no país (art. 23, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 47 | Realização do ganho decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo (art. 13, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 48 | Perda decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo (art. 14, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 49 | Ajuste negativo decorrente de avaliação a valor justo na investida, em investimento mensurado pelo patrimônio líquido (art. 24-B, § 1º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 50 | Realização de ajuste positivo decorrente de avaliação a valor justo na investida, em investimento mensurado pelo patrimônio líquido (art. 24-A, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 51 | Ajuste a valor presente de elementos do ativo (art. 4º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 52 | Ajuste a valor presente de elementos do passivo (art. 5º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 53 | Diferença positiva de ativo ou negativa de passivo não controlada em subconta (art. 66, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 53.01 | Realização da diferença positiva de ativo ou negativa de passivo controlada em subconta (art. 66, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 54 | Redução de mais valia (art. 25, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|-----------|
| 55 | Redução do ágio por rentabilidade futura (goodwill) (art. 25, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 56 | Lucro bruto decorrente da avaliação a valor justo das unidades permutadas (art. 27, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 57 | Ajustes pertinentes ao reconhecimento do lucro bruto (art. 29, V, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 58 | Despesas pré-operacionais ou pré-industriais (art. 11, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 59 | Variação cambial passiva - ajuste a valor presente (art. 12, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 60 | Ajuste a valor justo – realização ganho de capital subscrição de ações (art. 17, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 61 | Ajuste a valor justo – perda de capital subscrição de ações (art. 18, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 62 | Menos valia de bem ou direito não transferido para o patrimônio da sucessora no caso de cisão (art. 21, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 63 | Tributação do ganho por compra vantajosa na incorporação, fusão ou cisão (art. 23, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 64 | Tributação do ganho por compra vantajosa (art. 27, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 65 | Contrapartida da redução do ágio por rentabilidade futura (goodwill) (art. 28, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 66 | Ajuste da diferença dos critérios adotados no § 1º do art. 10 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977 em contratos de longo prazo (art. 29, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 67 | Perdas estimadas por redução ao valor recuperável (art. 32, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 68 | Pagamento baseado em ações apropriado como despesa ou custo (art. 33, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 69 | Realização nos contratos de concessão (arts. 35 ou 36, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 70 | Ajustes na aquisição de participação societária em estágios (art. 37, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 71 | Ajustes na aquisição de participação societária em estágios – incorporação, fusão e cisão (art. 38, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 72 | Ajustes na aquisição de participação societária em estágios – incorporação, fusão e cisão de empresa não controlada (art. 39, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ |
|--------|---|----------|--------|------|---------|------------------------|-----------|
| 73 | Ajustes referentes a cota de depreciação divergente do § 3º do art. 57 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964 (art. 57, § 15, da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, com redação dada pelo art. 40, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 74 | Realização dos gastos com desenvolvimento de inovação tecnológica quando registrados no ativo não circulante intangível, inclusive por amortização, alienação ou baixa (art. 42, parágrafo único, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 75 | Ajustes referentes à provisão para gastos de desmontagens (art. 45, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 76 | Ajustes decorrentes de modificação de métodos e critérios contábeis por meio de lei comercial ainda não regulamentados pela Secretaria da Receita da Federal do Brasil (art. 58, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 77 | Ajustes decorrentes de diferença entre os resultados apurados em moeda diferente da moeda nacional e a moeda nacional (art. 62, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 77.01 | Ajustes decorrentes de contratos de concessão de serviços públicos existentes em 31 de dezembro de 2013 (art. 69, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 77.02 | Parcela de depreciação anteriormente excluída do lucro líquido na apuração do lucro real (art. 31, § 6º, do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 77.03 | Estorno da remuneração, dos encargos, das despesas e demais custos, ainda que contabilizados no patrimônio líquido, referentes a instrumentos de capital ou de dívida subordinada, emitidos pela pessoa jurídica (art. 38-B, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 77.04 | Resultado tributável na alienação de bem ou direito objeto de arrendamento mercantil cujo valor contábil já tiver sido computado na determinação do lucro real da arrendatária (art. 91 da Instrução Normativa nº 1.515, de 24 de novembro de 2014). | 01012014 | | E | NS | | |
| 78 | Outras Adições – Com Indicador de Relacionamento 1, 2 ou 3 | 01012014 | | E | NS | | A |
| 78.01 | Outras Adições – Qualquer Indicador de Relacionamento | 01012015 | | E | NS | | A |
| 79 | SOMA DAS ADIÇÕES | 01012014 | | CNA | NS | SOMA (M300(5:”78.99”)) | A |
| 80 | EXCLUSÕES | 01012014 | | R | | | R |
| 81 | (-) Reversão dos Saldos das Provisões Não Dedutíveis | 01012014 | | E | NS | | E |
| 82 | (-) Lucros e Dividendos Derivados de Investimentos Avaliados pelo Custo de Aquisição | 01012014 | | E | NS | | E |
| 83 | (-) Ajustes por Aumento no Valor de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido | 01012014 | | E | NS | | E |
| 84 | (-) Amortização de Deságio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido | 01012014 | | E | NS | | E |
| 85 | (-) Ágio Amortizado Anteriormente à Alienação ou Baixa de Investimentos | 01012014 | | E | NS | | E |
| 86 | (-) Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior | 01012014 | | E | NS | | E |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|-----------|
| 87 | (-) Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30) | 01012014 | | E | NS | | E |
| 88 | (-) Variações Cambiais Passivas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30) | 01012014 | | E | NS | | E |
| 89 | (-) Dispêndios com Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica (Lei nº 11.196/2005, art. 26, § 1º) | 01012014 | | E | NS | | E |
| 90 | (-) Ganhos de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido | 01012014 | | E | NS | | E |
| 91 | (-) Prêmios na Emissão de Debêntures | 01012014 | | E | NS | | E |
| 92 | (-) Doações e Subvenções para Investimento | 01012014 | | E | NS | | E |
| 93 | (-) Receitas Originárias de Planos de Benefícios Administrados por Entidades Fechadas de Previdência Complementar (Lei nº 11.948/2009, art.5º) | 01012014 | | E | NS | | E |
| 94 | (-) Receitas de Subvenções Governamentais para Pesquisa e Desenvolvimento de Produtos e Processos Inovadores em Empresas e Entidades Nacionais (Lei nº 10.973/2004, art.19) | 01012014 | | E | NS | | E |
| 95 | (-) Receitas de Subvenções Governamentais para Remuneração de Pesquisadores Empregados em Atividades de Inovação Tecnológica em Empresas no País (Lei nº 11.196/2005, art. 21) | 01012014 | | E | NS | | E |
| 96 | (-) Rendimentos Tributados Exclusivamente na Fonte (Lei nº 12.431/2011, arts. 2º e 3º) | 01012014 | | E | NS | | E |
| 97 | (-) Ajuste Positivo a Valor de Mercado (Lei nº 10.637/2002, art. 35) | 01012014 | | E | NS | | E |
| 98 | (-) Juros Produzidos por NTN (Lei nº 10.179/2001, art. 1º, Inc. III) | 01012014 | | E | NS | | E |
| 99 | (-) Dispêndios com Inovação Tecnológica (Lei nº 11.196/2005, art. 19) | 01012014 | | E | NS | | E |
| 100 | (-) Dispêndios em Pesquisa Científica e Tecnológica e de Inovação Tecnológica por ICT ou Entidades Científicas e Tecnológicas Privadas, sem Fins Lucrativos (Lei nº 11.196/2005, art. 19-A) | 01012014 | | E | NS | | E |
| 101 | (-) Atividade Audiovisual (Decreto nº 3.000/1999, art. 372) | 01012014 | | E | NS | | E |
| 102 | (-) Depreciação/Amortização Acelerada (Lei nº 11.196/2005, art. 17, III e IV e art. 20) | 01012014 | | E | NS | | E |
| 103 | (-) Depreciação Acelerada Incentivada - (Lei nº 11.196/2005, art. 31) | 01012014 | | E | NS | | E |
| 104 | (-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito, conforme art. 9º da Lei nº 9.430/1996 | 01012014 | | E | NS | | E |
| 105 | (-) Ajustes ao lucro líquido decorrente de operações de arrendamento mercantil financeiro na arrendadora (art. 46, § 1º, da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 105.01 | Contraprestações pagas ou creditadas pela arrendatária por força de contrato de arrendamento mercantil financeiro, referentes a bens móveis ou imóveis intrinsecamente relacionados com a produção ou comercialização dos bens e serviços, | 01012014 | | E | NS | | E |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|-----------|
| | inclusive as despesas financeiras nelas consideradas (art. 47, da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | | | | | | |
| 106 | (-) Juros e outros encargos para financiar a aquisição de ativos qualificados, quando incorridos (art. 17, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 107 | (-) Menos valia de investimentos avaliados pelo patrimônio líquido em sociedades estrangeiras que não funcionem no país (art. 23, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 108 | (-) Ganho decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo (art. 13, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 109 | (-) Realização da perda decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo (art. 14, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 110 | (-) Realização de ajuste negativo decorrente de avaliação a valor justo na investida, em investimento mensurado pelo patrimônio líquido (art. 24-B, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 111 | (-) Ajuste positivo decorrente de avaliação a valor justo na investida, em investimento mensurado pelo patrimônio líquido (art. 24-A, § 1º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 112 | (-) Ajuste a valor presente de elementos do ativo, já oferecidos à tributação (art. 4º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 113 | (-) Ajuste a valor presente de elementos do passivo (art. 5º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 114 | (-) Realização da diferença negativa de ativo ou positiva de passivo controlada em subcontas (art. 67, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 115 | (-) Redução de menos valia (art. 25, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 116 | (-) Ajustes pertinentes ao reconhecimento do lucro bruto (art. 29, V, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 117 | (-) Custos incorridos associados às transações destinadas à distribuição primária de ações ou bônus de subscrição contabilizados no patrimônio líquido (art. 38-A, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 117.01 | (-) Remuneração, encargos, despesas e demais custos, ainda que contabilizados no patrimônio líquido, referentes a instrumentos de capital ou de dívida subordinada, quando incorridos (art. 38-B, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|-----------|
| 118 | (-) Despesas pré-operacionais ou pré-industriais (art. 11, parágrafo único, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 119 | (-) Variação cambial ativa - ajuste a valor presente (art. 12, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 120 | (-) Ajuste a valor justo - ganho de capital subscrição de ações (art. 17, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 121 | (-) Ajuste a valor justo – perda realizada de capital subscrição de ações (art. 18, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 122 | (-) Mais valia de bem ou direito não transferido para o patrimônio da sucessora no caso de cisão (art. 20, § 1º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 123 | (-) Ágio por rentabilidade futura (goodwill) decorrente de participação societária entre partes não dependentes, em casos de incorporação, fusão ou cisão (art. 22, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 124 | (-) Ganho por compra vantajosa (art. 20, § 6º, do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 125 | (-) Ajuste da diferença dos critérios adotados no § 1º do art. 10 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977 em contratos de longo prazo (art. 29, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 126 | (-) Realização de perdas estimadas por redução ao valor recuperável por alienação ou baixa do bem correspondente (art. 32, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 127 | (-) Pagamento baseado em ações apropriado – liquidação da operação (art. 33, § 1º Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 128 | (-) Receita reconhecida nos contratos de concessão (art. 35 ou 36, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 129 | (-) Ajustes na aquisição de participação societária em estágios (art. 37, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 130 | (-) Ajustes na aquisição de participação societária em estágios – incorporação, fusão e cisão (art. 38, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 131 | (-) Ajustes na aquisição de participação societária em estágios – incorporação, fusão e cisão de empresa não controlada (art. 39, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 132 | (-) Ajustes referentes a cota de depreciação divergente do § 3º do art. 57 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964 (art. 57, § 16, da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, com redação dada pelo art. 40, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 133 | (-) Gastos com desenvolvimento de inovação tecnológica quando registrados no ativo não circulante intangível (art. 42, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 134 | (-) Ajustes referentes à realização da provisão para gastos de desmontagens (art. 43, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ |
|--------|---|----------|--------|------|---------|--------------------------------|-----------|
| 135 | (-) Ajustes decorrentes de modificação de métodos e critérios contábeis por meio de lei comercial ainda não regulamentados pela Secretaria da Receita da Federal do Brasil (art. 54, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 136 | (-) Ajustes decorrentes de diferença entre os resultados apurados em moeda diferente da moeda nacional e a moeda nacional (art. 58, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 137 | (-) Ajustes decorrentes de contratos de concessão de serviços públicos existentes em 31 de dezembro de 2013 (art. 69, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 137.01 | (-) Lucros de Participações em Controladas e Coligadas Domiciliadas no Brasil, no Caso do Art. 85 da Lei nº 12.973/2014 | 01012015 | | E | NS | | E |
| 137.02 | (-) Adições Decorrentes da Aplicação das Regras de Preços de Transferência, no Caso do Art. 86 da Lei nº 12.973/2014 | 01102015 | | E | NS | | E |
| 138 | (-) Outras Exclusões – Com Indicador de Relacionamento 1, 2 ou 3 | 01012014 | | E | NS | | E |
| 138.01 | (-) Outras Exclusões – Qualquer Indicador de Relacionamento | 01012015 | | E | NS | | E |
| 139 | SOMA DAS EXCLUSÕES | 01012014 | | CNA | NS | SOMA (M300(81:”138.99”)) | E |
| 140 | LUCRO REAL ANTES DA COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS | 01012014 | | CNA | NS | M300(1) + M300(79) - M300(139) | L |
| 141 | (-) Compensação de Prejuízos Fiscais | 01012014 | | E | NS | | P |
| 142 | LUCRO REAL | 01012014 | | CNA | NS | M300(140) - M300(141) | L |
| 143 | LUCRO REAL POSTERGADO DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES | 01012014 | | E | NS | | L |

Exemplo de Preenchimento: [M300|138|(-) Outras Exclusões|E|1|1000,00|LANÇAMENTO DE EXCLUSÃO XXXX|

[M300]: Identificação do tipo do registro.

[138]: Código do lançamento.

(-) Outras Exclusões]: Descrição.

[E]: Tipo do lançamento (E = Exclusão).

[1]: Indicador de relacionamento (1 = Com Conta da Parte B).

[1000,00]: Valor (R\$ 1.000,00)

[LANÇAMENTO DE EXCLUSÃO XXXX]: Histórico do lançamento.

Registro M305: Conta da Parte B do e-Lalur

Relacionamento do lançamento da parte A do e-Lalur com a conta da parte B do e-Lalur, de acordo com as regras abaixo:

- Se adição, debita na conta da parte B e credita na parte A.
- Se exclusão, credita conta da parte B e debita na parte A.
- Se prejuízo, credita conta da parte B e debita na parte A

| REGISTRO M305: CONTA DA PARTE B DO e-LALUR | |
|---|------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| Nível Hierárquico – 4 | Ocorrência – 0:N |
| Campo(s) chave: COD_CTA_B | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|------------|--|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (M305). | C | 004 | - | [M305] | Sim |
| 2 | COD_CTA_B | Código da Conta na Parte B: Código unívoco atribuído pelo contribuinte à conta no e-Lalur no registro M010 | C | - | - | - | Sim |
| 3 | VL_CTA | Valor Total dos Lançamentos: Valor total dos lançamentos adicionados ou excluídos da conta. Regra: Valor deve ser menor ou igual ao saldo disponível do mesmo período de apuração da conta na parte B do registro M410. | N | 019 | 002 | - | Sim |
| 4 | IND_VL_CTA | Indicador do Valor Total dos Lançamentos: D – Para prejuízos ou valores que reduzam o lucro real em períodos subsequentes. C – Para valores que aumentam o lucro real em períodos subsequentes. | C | 001 | - | [D; C] | Sim |

I – Regras de Validação de Campos:

| Nº | Campo | Regras de Validação do Campo | Tipo |
|----|------------|--|-------|
| 4 | IND_VL_CTA | <p>REGRA_PEA: Verifica as regras abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Se faz adição na parte A (crédito na parte A), debita na conta da parte B. - Se faz exclusão na parte A (débito na parte A), credita conta da parte B. - Se compensa prejuízo na parte A (débito na parte A), credita conta da parte B. <p>O erro ocorre se o campo M300.TIPO_LANCAMENTO é igual a:</p> <ul style="list-style-type: none"> - “A” (adição) e M305.IND_VL_CTA é igual a “C” - “E” (exclusão) e M305.IND_VL_CTA é igual a “D” - “P” (compensação de prejuízos) e M305.IND_VL_CTA é igual a “D” | Aviso |

Exemplo de Preenchimento: |M305|101|2000,00|D|

|M305|: Identificação do tipo do registro.

|101|: Código da conta na parte B.

|2000,00|: Valor total dos lançamentos adicionados ou excluídos da conta (R\$ 2.000,00).

|D|: Indicador do valor do lançamento (D = Prejuízos ou valores que reduzam a base de cálculo da contribuição social em períodos subsequentes).

Registro M310: Contas Contábeis Relacionadas ao Lançamento da Parte A do e-Lalur

Relaciona os lançamentos da parte A do e-Lalur com as contas contábeis.

| REGISTRO M310: CONTAS CONTABEIS RELACIONADAS AO LANÇAMENTO DA PARTE A DO e-LALUR | |
|---|-------------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| REGRA_REGISTRO_M312_OBRIGATORIO | |
| Nível Hierárquico – 4 | Ocorrência – 0:N |
| Campo(s) chave: COD_CTA + COD_CCUS | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores válidos | Obrigatório |
|----|------------|--|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (M310). | C | 004 | - | [M310] | Sim |
| 2 | COD_CTA | Código da Conta Contábil (Plano de Contas da Pessoa Jurídica): Código da conta ou subconta contábil onde está registrado o valor a ser adicionado ou excluído, quando possível sua identificação (deve existir no J050). | C | - | - | - | Sim |
| 3 | COD_CCUS | Código do Centro de Custos (deve existir no J100). | C | - | - | - | Não |
| 4 | VL_CTA | Valor da Conta Utilizado no Lançamento da Parte A. | N | 019 | 002 | - | Sim |
| 5 | IND_VL_CTA | Indicador do Valor do Lançamento: D – Devedor. C – Credor. | C | 001 | - | [D; C] | Sim |

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_REGISTRO_M312_OBRIGATORIO: Verifica se o registro M312 foi preenchido no caso de M310.VL_CTA, para o mesmo M310.COD_CTA e M310.COD_CCUS:

- No caso de J050.COD_NAT igual a “1” (Ativo), “2” (Passivo) ou “3” (Patrimônio Líquido):

- For diferente do saldo final da conta em K155.VL_SLD_FIN no período de apuração; ou
- For diferente do resultado da diferença entre o saldo final da conta em K155.VL_SLD_FIN e o saldo inicial da conta em K155.VL_SLD_INI no período de apuração (saldo do período); ou
- For diferente do total de débitos da conta em K155.VL_DEB; ou
- For diferente do total de crédito da conta em K155.VL_CRED.

- No caso de J050.COD_NAT igual “4” (Contas de Resultado), for diferente do saldo final da conta em K355.VL_SLD_FIN.

Se a regra não for cumprida, o sistema gera um erro.

II – Regras de Validação de Campos:

| Nº | Campo | Regras de Validação do Campo | Tipo |
|----|------------|--|------------------|
| 2 | COD_CTA | REGRA_RELACIONAMENTO_PATRIMONIAL: Verifica se a natureza da conta é patrimonial. | Aviso |
| 4 | VL_CTA | REGRA_SALDO_CONTABIL_MENOR: Verifica se M310.VL_CTA é menor ou igual ao saldo final da conta no período menos os outros lançamentos no mesmo período de apuração para a parte A. REGRA_OBRIGATORIA_M310_VL_CTA: Verifica se M310.VL_CTA foi preenchido quando M300. IND_RELACAO for igual a “2” (com conta contábil). | Erro Erro |
| 5 | IND_VL_CTA | REGRA_INDICADOR_CONTABIL_DIFERENTE: Verifica se o indicador do saldo final da conta no período é igual ao indicador do valor da conta utilizado no relacionamento M310.IND_VL_CTA. | Aviso |

Exemplo de Preenchimento: [M310|1.01.01.01||1000,00|D|]

[M310]: Identificação do tipo do registro.

[1.01.01.01]: Código da conta contábil.

||: Código do centro de custos (não há).

[1000,00]: Valor da conta utilizado no lançamento da parte A do e-Lacs (R\$ 1.000,00).

[D]: Indicador do valor da conta utilizado no lançamento da parte A do e-Lacs (D = Devedor).

Registro M312: Números dos Lançamentos Relacionados à Conta Contábil

Esse registro é de preenchimento facultativo para PJ Componente do Sistema Financeiro (0010.COD_QUALIF_PJ = “02”) ou Sociedades Seguradoras, de Capitalização ou Entidade Aberta de Previdência Complementar (0010.COD_QUALIF_PJ = “03”), que utilizam a forma de escrituração “B” (Balancetes Diários) na ECD e não informam lançamentos.

Nos demais casos, o registro apresenta o número dos lançamentos contábeis que foram informados na ECD relacionados ao lançamento da conta da parte A, quando não for utilizado, no caso de conta patrimonial:

- I) O saldo total da conta contábil (M310.VL_CTA < K155.VL_SLD_FIN); ou
- II) O saldo do período (saldo final – saldo inicial) da conta contábil (M310.VL_CTA < (K155.VL_SLD_FIN – K155.VL_SLD_INI); ou
- III) O total de débitos da conta contábil no período (M310.VL_CTA < K155.VL_DEB); ou
- IV) O total de créditos da conta contábil no período (M310.VL_CTA < K155.VL_CRED).

Apresenta o número dos lançamentos contábeis do período referenciado no registro M030, relacionados ao lançamento da conta da parte A, quando não for utilizado, no caso de conta resultado:

- I) O saldo total da conta contábil (M310.VL_CTA < K355.VL_SLD_FIN).

Observação: No caso de apuração anual do IRPJ, se os números dos lançamentos já foram informados em períodos de apuração anteriores, não é necessários repeti-los.

| REGISTRO M312: NÚMEROS DOS LANÇAMENTOS RELACIONADOS À CONTA CONTÁBIL | |
|--|------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| REGRA_FINANCEIRAS_NAO_OBRIGATORIO | |
| Nível Hierárquico – 5 | Ocorrência – 0:N |
| Campo(s) chave: NUM_LCTO | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|----------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (M312). | C | 004 | - | [M312] | Sim |
| 2 | NUM_LCTO | Número do Lançamento Descrito na ECD (Escrituração Contábil Digital) no campo 2 (NUM_LCTO) registro “I200 – Lançamento Contábil”. | C | 050 | - | - | Sim |

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_FINANCEIRAS_NAO_OBRIGATORIO: Se 0010.COD_QUALIF_PJ = “02” ou “03” ou 0010. FORMA_TRIB = “08” ou “09”, o registro é facultativo.

Exemplo de Preenchimento: [M312|12345]

[M312]: Identificação do tipo do registro.

[12345]: Número do lançamento.

Registro M315: Identificação de Processos Judiciais e Administrativos Referentes ao Lançamento

Identifica os processos judiciais ou administrativos utilizados que embasaram adições menores que as previstas na legislação ou falta de adição e exclusões maiores que as previstas na legislação na parte A do e-Lalur (tratamento diverso do regramento fiscal).

| REGISTRO M315: IDENTIFICAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS REFERENTES AO LANÇAMENTO | |
|---|-------------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| Nível Hierárquico – 4 | Ocorrência – 0:N |
| Campo(s) chave: IND_PROC + NUM_PROC | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores válidos | Obrigatório |
|-----------|--------------|---|-------------|----------------|----------------|------------------------|--------------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (M315). | C | 004 | - | [M315] | Sim |
| 2 | IND_PROC | Tipo do Processo: 1 - Judicial 2 – Administrativo | C | 001 | - | [1; 2] | Sim |
| 3 | NUM_PROC | Número do Processo | C | 020 | - | - | Sim |

Exemplo de Preenchimento: |M315|1|123456789|

|M315|: Identificação do tipo do registro.

|1|: Tipo do processo (1 = Judicial).

|123456789|: Número do processo.

Registro M350: Demonstração da Base de Cálculo da CSLL

Apresenta os lançamentos da parte A do e-Lacs. Este registro demonstrará a apuração da base de cálculo da CSLL anual, trimestral e nos meses com estimativa apurada com base no balanço/balancete.

| Livro da Parte A | Saldo da Conta da Parte B | Sinal do Lançamento na Parte B | Utilização |
|------------------|---------------------------|--------------------------------|---|
| Adição | Credor | Devedor | Utilização de saldo para adição |
| Adição | Devedor | Devedor | Constituição de saldo para posterior exclusão |
| Exclusão | Devedor | Credor | Utilização de saldo para exclusão |
| Exclusão | Credor | Credor | Constituição de saldo para posterior adição |

| Livro da Parte A | Sinal no M350 | Indicador no M355 (Sinal do lançamento na conta da Parte B) | Indicador no M360 Conta de Resultado (Sinal do saldo da conta contábil de resultado) | Indicador no M360 Conta Patrimonial (Sinal do saldo da conta contábil patrimonial) |
|-------------------------------------|---------------|---|---|---|
| Adição ou Lucro | + (positivo) | D – Devedor | D – Devedor | C – Credor |
| Adição ou Lucro | - (negativo) | C – Credor | C – Credor | D - Devedor |
| Exclusão ou Compensação de Prejuízo | + (positivo) | C – Credor | C – Credor | D - Devedor |
| Exclusão ou Compensação de Prejuízo | - (negativo) | D - Devedor | D - Devedor | C – Credor |

REGISTRO M350: LANÇAMENTOS DA PARTE A DO e-LACS**Regras de Validação do Registro**

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA
REGRA_LINHA_DESPREZADA
REGRA_LINHA_ATUALIZADA
REGRA_VALOR_DETALHADO_CSLL

Nível Hierárquico – 3

Ocorrência – 1:N

Campo(s) chave: CODIGO

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|--------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (M350). | C | 004 | - | [M350] | Sim |
| 2 | CODIGO | Código do Lançamento no e-Lalur, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | C | - | - | - | Não |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|-----------------|--|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 3 | DESCRICAO | Descrição do tipo de lançamento no e-Lalur, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | C | - | - | - | Não |
| 4 | TIPO_LANCAMENTO | Indicador do Tipo de Lançamento: A- Adição E- Exclusão. P – Compensação de Prejuízo L – Lucro | C | 001 | - | [A; E; P; L] | Não |
| 5 | IND_RELACAO | Indicador de relacionamento do lançamento da parte A: 1 - Com Conta da Parte B 2 - Com Conta Contábil 3 – Com conta da parte B e Conta contábil 4 - Sem relacionamento Observação: O valor do lançamento do tipo 3 pode considerar o saldo contas da parte B ou somatório dos saldos das contas da parte B com os saldos das contas contábeis. Para isso, o valor do lançamento correto na parte A deve ser preenchido pela empresa. | N | 001 | - | [1; 2; 3; 4] | Não |
| 6 | VALOR | Valor do Lançamento no e-Lacs. | NS | 019 | 002 | - | Não |
| 7 | HIST_LAN_LAL | Histórico do Lançamento no e-Lacs. | C | 500 | - | - | Não |

Exemplo de preenchimento quando M350.IND_RELACAO = “3” (Conta Conta da Parte B e Conta Contábil):

1 - Contabilidade da Empresa - Constituição da Provisão

Débito: Despesas com Provisão 100

Crédito: Perdas Estimadas com Créditos de Liquidação Duvidosa 100

Essa despesa é indedutível, e será adicionada na Parte A do e-Lalur e também será constituído um saldo de mesmo valor na Parte B, para exclusões futuras (lançamento do tipo 3).

2 - Reversão da Provisão:

Débito: Perdas Estimadas com Créditos de Liquidação Duvidosa 50

Crédito: Reversão da Provisão da Provisão (Receita) 50

Nesse caso, há uma exclusão na Parta A do e-Lalur, reduzindo o saldo da parte B e também há a reversão do saldo na parte contábil (lançamento do tipo 3).

3 - Perda considera incobrável (Perda consumada)

Débito: Perdas Estimadas com Créditos de Liquidação Duvidosa 30

Crédito: Duplicadas a Receber 30

Nessa caso, há uma exclusão na Parta A do e-Lalur, reduzindo o saldo da parte B (lançamento do tipo 1).

I – Regras de Validação do Registro:**REGRA_VALOR_DETALHADO_CSLL:**

Verifica, quando M350.IND_RELACAO for igual a “1” (com conta da parte B), se o M350.VALOR é igual ao somatório de M355.VALOR_CTA.

Verifica, quando M350.IND_RELACAO for igual a “2” (com conta contábil) se o M350.VALOR é igual ao somatório de M360.VALOR_CTA.

Verifica, quando M350.IND_RELACAO for igual a “3” (com conta da parte B e conta contábil) se o M350.VALOR é igual ao somatório de M355.VALOR_CTA ou é igual ao somatório de M355.VALOR_CTA com M360.VALOR_CTA.

O somatorio deve fazer a seguinte conversão de sinais:

Se M350.TIPO_LANCAMENTO = “A” (Adição) ou “L” (Lucro):

- Se M355.IND_VL_CTA = “D”, então ”+” (valor positivo).

- Se M355.IND_VL_CTA = “C”, então ”-” (valor negativo).

- Se J050.COD_NAT = “4” (Conta de resultado) e M360.IND_VL_CTA = “D”, então ”+” (valor positivo).

- Se J050.COD_NAT = “4” (Conta de resultado) e M360.IND_VL_CTA = “C”, então ”-” (valor negativo).

- Se J050.COD_NAT = “1, 2 ou 3” (Conta de ativo, passivo ou patrimônio líquido) e M360.IND_VL_CTA = “D”, então ”-” (valor negativo).

- Se J050.COD_NAT = “1, 2 ou 3” (Conta de ativo, passivo ou patrimônio líquido) e M360.IND_VL_CTA = “C”, então ”+” (valor positivo).

Se M350.TIPO_LANCAMENTO = “E” (Exclusão) ou “P” (Prejuízo):

- Se M355.IND_VL_CTA = “D”, então ”-” (valor negativo).

- Se M355.IND_VL_CTA = “C”, então ”+” (valor positivo).

- Se J050.COD_NAT = “4” (Conta de resultado) e M360.IND_VL_CTA = “D”, então ”-” (valor negativo).

- Se J050.COD_NAT = “4” (Conta de resultado) e M360.IND_VL_CTA = “C”, então ”+” (valor positivo).

- Se J050.COD_NAT = “1, 2 ou 3” (Conta de ativo, passivo ou patrimônio líquido) e M360.IND_VL_CTA = “D”, então ”+” (valor positivo).

- Se J050.COD_NAT = “1, 2 ou 3” (Conta de ativo, passivo ou patrimônio líquido) e M360.IND_VL_CTA = “C”, então ”-” (valor negativo).

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros país. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

| Nº | Campo | Regras de Validação do Campo | Tipo |
|----|-----------------|--|-------------------------------------|
| 4 | TIPO_LANCAMENTO | <p>REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_E: Verifica se o campo M350.TIPO_LANCAMENTO não está preenchido quando o tipo de linha é “E”.</p> <p>REGRA_NAO_PREENCHER_TIPO_DIFERENTE_E: Verifica se o campo M350.TIPO_LANCAMENTO está preenchido quando o tipo da linha é “E”.</p> <p>REGRA_RELACAO_INEXISTENTE:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Verifica se existe, pelo menos, um registro M305/M355 filho e não existe um registro M310/M360 filho, quando M350.IND_RELACAO é igual a “1” (Com Conta da Parte B). - Verifica se não existe registro M305/M355 filho e existe, pelo menos, um registro M310/M360 filho, quando M350.IND_RELACAO é igual a “2” (Com Conta da Parte B). - Verifica se existe, pelo menos, um registro M305/M355 filho e, pelo menos, um registro M310/M360 filho, quando M350.IND_RELACAO é igual a “3” (Com Conta da Parte B e Conta Contábil). - Verifica se não existe registro M305/M355 filho e se não existe um registro M310/M360 filho, quando M350.IND_RELACAO é igual a “4” (Com Conta da Parte B). | <p>Erro</p> <p>Erro</p> <p>Erro</p> |
| 5 | IND_RELACAO | <p>REGRA_IND_RELACAO: Verifica, quando M350.TIPO_LANCAMENTO for igual a “P” (compensação de prejuízo), se M350.IND_RELACAO é igual a “1” (com conta da parte B).</p> <p>REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_E: Verifica se o campo M350.IND_RELACAO não está preenchido quando o tipo de linha é “E”.</p> <p>REGRA_NAO_PREENCHER_TIPO_DIFERENTE_E: Verifica se o campo M350.IND_RELACAO está preenchido quando o tipo da linha é “E”.</p> | <p>Erro</p> <p>Erro</p> <p>Erro</p> |
| 6 | VALOR | <p>REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_R: Verifica se o campo M350.VALOR não está preenchido quando o tipo de linha é “R”.</p> <p>REGRA_NAO_PREENCHER_TIPO_DIFERENTE_R: Verifica se o campo M350.VALOR está preenchido quando o tipo da linha é “R”.</p> | <p>Erro</p> <p>Erro</p> |
| 7 | HIST_LAN_LAL | <p>REGRA_NAO_PREENCHER_TIPO_DIFERENTE_E: Verifica se o campo M350.HIST_LAN_LAL está preenchido quando o tipo da linha é “E” e M350.IND_RELACAO = “4” (Sem Relacionamento).</p> | <p>Erro</p> |

III – Tabela Dinâmica:**III.1 – M350A – PJ em Geral:**

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ. |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------------------|------------|
| 1 | ATIVIDADE GERAL | 01012014 | | R | | | R |
| 2 | Lucro Antes da CSLL | 01012014 | | CA | NS | T_DRE(L300("3.01")) | L |
| 5 | ADIÇÕES | 01012014 | | R | | | R |
| 6 | Provisões Não Dedutíveis | 01012014 | | E | NS | | A |
| 7 | Custos Não Dedutíveis | 01012014 | | E | NS | | A |
| 8 | Despesas Operacionais - Parcelas Não Dedutíveis | 01012014 | | E | NS | | A |
| 8.01 | Realização de ativos indedutíveis | 01012014 | | E | NS | | A |
| 8.02 | Encargos de Depreciação, Amortização e Exaustão e Baixa de Bens - Diferença de Correção Monetária - IPC/BTNF | 01012014 | | E | NS | | A |
| 8.10 | Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica – Parcelas Não Dedutíveis | 01012015 | | E | NS | | A |
| 8.11 | PRONAC – Despesa Operacional – Parcelas Não Dedutíveis | 01012015 | | E | NS | | A |
| 8.12 | Pesquisas Científicas e Tecnológicas – Parcelas Não Dedutíveis | 01012015 | | E | NS | | A |
| 8.13 | Doações a Entidades Cíveis – Parcelas Não Dedutíveis | 01012015 | | E | NS | | A |
| 8.14 | Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa – Parcelas Não Dedutíveis | 01012015 | | E | NS | | A |
| 8.15 | Vale Cultura – Parcelas Não Dedutíveis | 01012015 | | E | NS | | A |
| 8.16 | Planos de Poupança e Investimento – PAIT – Parcelas Não Dedutíveis | 01012015 | | E | NS | | A |
| 8.17 | Benefícios Previdenciários a Empregados – Parcelas Não Dedutíveis | 01012015 | | E | NS | | A |
| 8.18 | Fundo de Aposentadoria Individual – FAPI – Parcelas Não Dedutíveis | 01012015 | | E | NS | | A |
| 10 | Lucros Disponibilizados no Exterior | 01012014 | | E | NS | | A |
| 11 | Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior | 01012014 | | E | NS | | A |
| 12 | Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferência | 01012014 | | E | NS | | A |
| 13 | Ajustes Decorrentes de Empréstimos com Pessoas Vinculadas ou Situadas em País com Tributação Favorecida (Lei nº 12.249/2010, arts. 24 e 25) | 01012014 | | E | NS | | A |
| 14 | Ajustes Decorrentes de Operações com Pessoas Situadas em País com Tributação Favorecida (Lei nº 12.249/2010, art. 26) | 01012014 | | E | NS | | A |
| 15 | Variações Cambiais Passivas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30) | 01012014 | | E | NS | | A |
| 16 | Variações Cambiais Ativas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30) | 01012014 | | E | NS | | A |
| 17 | Ajustes por Diminuição no Valor de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido | 01012014 | | E | NS | | A |
| 18 | Amortização de Ágio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido | 01012014 | | E | NS | | A |
| 19 | Perdas em Operações Realizadas no Exterior | 01012014 | | E | NS | | A |
| 20 | Excesso de Juros sobre o Capital Próprio Pago ou Creditado | 01012014 | | E | NS | | A |
| 21 | Juros sobre Capital Próprio Recebido - Investimento Avaliado pelo Método da Equivalência Patrimonial | 01012014 | | E | NS | | A |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ. |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|------------|
| 22 | Reserva Especial - Realização (Lei nº 8.200/1991, art. 2º) | 01012014 | | E | NS | | A |
| 23 | Dispêndios em Pesquisa Científica e Tecnológica e de Inovação Tecnológica por ICT ou Entidades Científicas e Tecnológicas Privadas, sem Fins Lucrativos (Lei nº 11.196/2005, art.19-A) | 01012014 | | E | NS | | A |
| 24 | Dispêndios com Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica - Reversão da Amortização/Depreciação (Lei nº 11.196/2005, art. 26, § 3º) | 01012014 | | E | NS | | A |
| 25 | Realização de Reserva de Reavaliação | 01012014 | | E | NS | | A |
| 26 | Perdas de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido | 01012014 | | E | NS | | A |
| 27 | Deságio Amortizado Anteriormente à Alienação ou Baixa de Investimentos | 01012014 | | E | NS | | A |
| 28 | Prêmios da Emissão de Debêntures - Destinação Diversa | 01012014 | | E | NS | | A |
| 29 | Doações e Subvenções para Investimento - Destinação Diversa | 01012014 | | E | NS | | A |
| 30 | Realização de Receitas Originárias de Planos de Benefícios Administrados por Entidades Fechadas de Previdência Complementar (Lei nº 11.948/2009, art.5º) | 01012014 | | E | NS | | A |
| 31 | Remuneração da Prorrogação da Licença-Maternidade (Lei nº 11.770/2008, art. 5º) | 01012014 | | E | NS | | A |
| 32 | Despesas e Custos com Pesquisa e Desenvolvimento de Produtos e Processos Inovadores em Empresas e Entidades Nacionais Realizados com Recursos de Subvenções Governamentais (Lei nº 10.973/2004, art.19) | 01012014 | | E | NS | | A |
| 33 | Despesas e Custos com Remuneração de Pesquisadores Empregados em Atividades de Inovação Tecnológica em Empresas no País Realizados com Recursos de Subvenções Governamentais (Lei nº 11.196/2005, art.21) | 01012014 | | E | NS | | A |
| 34 | Tributos com Exigibilidade Suspensa | 01012014 | | E | NS | | A |
| 35 | Resultados Negativos com Atos Cooperativos | 01012014 | | E | NS | | A |
| 36 | Custos e Despesas Vinculados às Receitas da Atividade Imobiliária Tributadas pelo RET | 01012014 | | E | NS | | A |
| 37 | Custos e Despesas Vinculados às Receitas da Atividade de Construção no Âmbito do PMCMV | 01012014 | | E | NS | | A |
| 38 | Custos e Despesas Vinculados às Receitas da Atividade de Construção ou Reforma de Estabelecimentos de Educação Infantil | 01012014 | | E | NS | | A |
| 39 | Parcela dos Lucros de Contratos de Construção por Empreitada ou Fornecimento, Celebrados com Pessoa Jurídica de Direito Público | 01012014 | | E | NS | | A |
| 40 | Parcela do Aporte de Recursos nos Contratos de Parceria Público-Privada para a Construção ou Aquisição de Bens Reversíveis - Reversão (Lei nº 11.079/2004, art. 6º, §§ 2º a 4º) | 01012014 | | E | NS | | A |
| 40.01 | Ajuste Negativo a Valor de Mercado (Lei nº 10.637/2002, art.35, § 1º) | 01012014 | | E | NS | | A |
| 40.02 | Depreciação Integral - Reversão (Lei nº 11.196/2005, art. 17, III) | 01012014 | | E | NS | | A |
| 49 | Depreciação Acelerada - Máquinas, Equipamentos, Aparelhos e Instrumentos - Reversão (Lei nº 12.794/2013, art. 4º, § 4º) | 01012014 | | E | NS | | A |
| 53 | Encargos de depreciação, amortização e exaustão gerados por bem objeto de arrendamento mercantil, na pessoa jurídica arrendatária (art. 13, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação | 01012014 | | E | NS | | A |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ. |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|------------|
| | dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014 e art. 13, VIII da Lei nº 9.249/95, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | | | | | | |
| 54 | Ajustes ao lucro líquido decorrente de operações de arrendamento mercantil financeiro na arrendadora (art. 46, § 1º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 55 | Despesas financeiras incorridas pela arrendatária em contratos de arrendamento mercantil (art. 48, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 56 | Valores decorrentes do ajuste a valor presente, de que trata o inciso III do caput do art. 184 da Lei nº 6.404, de 1976 (art. 48, parágrafo único, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 57 | Juros e outros encargos para financiar a aquisição de ativos qualificados, quando o respectivo ativo for realizado, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa (art. 17, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 58 | Mais valia de investimentos avaliados pelo patrimônio líquido em sociedades estrangeiras que não funcionem no país (art. 23, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 59 | Ágio por rentabilidade futura (<i>goodwill</i>) de investimentos avaliados pelo patrimônio líquido em sociedades estrangeiras que não funcionem no país (art. 23, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 60 | Realização do ganho decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo (art. 13, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 61 | Perda decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo (art. 14, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 62 | Ajuste negativo decorrente de avaliação a valor justo na investida, em investimento mensurado pelo patrimônio líquido (art. 24-B, § 1º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 63 | Realização de ajuste positivo decorrente de avaliação a valor justo na investida, em investimento mensurado pelo patrimônio líquido (art. 24-A, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 64 | Ajuste a valor presente de elementos do ativo (art. 4º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 65 | Ajuste a valor presente de elementos do passivo (art. 5º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 66 | Diferença positiva de ativo ou negativa de passivo não controlada em subconta (art. 66, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 66.01 | Realização da diferença positiva de ativo ou negativa de passivo controlada em subconta (art. 66, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 67 | Redução de mais valia (art. 25, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ. |
|---------------|---|---------------|---------------|-------------|----------------|----------------|-------------------|
| 68 | Redução do ágio por rentabilidade futura (goodwill) (art. 25, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 69 | Lucro bruto decorrente da avaliação a valor justo das unidades permutadas (art. 27, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 70 | Ajustes pertinentes ao reconhecimento do lucro bruto (art. 29, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 71 | Despesas pré-operacionais ou pré-industriais (art. 11, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 72 | Variação cambial passiva - ajuste a valor presente (art. 12, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 73 | Ajuste a valor justo – realização ganho de capital subscrição de ações (art. 17, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 74 | Ajuste a valor justo – perda de capital subscrição de ações (art. 18, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 75 | Menos valia de bem ou direito não transferido para o patrimônio da sucessora no caso de cisão (art. 21, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 76 | Tributação do ganho por compra vantajosa na incorporação, fusão ou cisão (art. 23, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 77 | Tributação do ganho por compra vantajosa (art. 27, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 78 | Contrapartida da redução do ágio por rentabilidade futura (goodwill) (art. 28, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 79 | Ajuste da diferença dos critérios adotados no § 1º do art. 10 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977 em contratos de longo prazo (art. 29, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 80 | Perdas estimadas por redução ao valor recuperável (art. 32, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 81 | Pagamento baseado em ações apropriado como despesa ou custo (art. 33, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 82 | Realização nos contratos de concessão (arts. 35 ou 36, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 83 | Ajustes na aquisição de participação societária em estágios (art. 37, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 84 | Ajustes na aquisição de participação societária em estágios – incorporação, fusão e cisão (art. 38, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 85 | Ajustes na aquisição de participação societária em estágios – incorporação, fusão e cisão de empresa não controlada (art. 39, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 86 | Ajustes referentes a cota de depreciação divergente do § 3º do art. 57 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964 (art. 57, § 15, da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, com redação dada pelo art. 40, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 87 | Realização dos gastos com desenvolvimento de inovação tecnológica quando registrados no ativo não circulante intangível, inclusive por amortização, alienação ou baixa (art. 42, parágrafo único, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ. |
|---------------|---|---------------|---------------|-------------|----------------|------------------------|-------------------|
| 88 | Ajustes referentes à provisão para gastos de desmontagens (art. 45, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 89 | Ajustes decorrentes de modificação de métodos e critérios contábeis por meio de lei comercial ainda não regulamentados pela Secretaria da Receita da Federal do Brasil (art. 58, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 90 | Ajustes decorrentes de diferença entre os resultados apurados em moeda diferente da moeda nacional e a moeda nacional (art. 62, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 91 | Ajustes decorrentes de contratos de concessão de serviços públicos existentes em 31 de dezembro de 2013 (art. 69, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 91.01 | Parcela de depreciação anteriormente excluída do lucro líquido na apuração do lucro real (art. 31, § 6º, do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 91.02 | Estorno da remuneração, dos encargos, das despesas e demais custos, ainda que contabilizados no patrimônio líquido, referentes a instrumentos de capital ou de dívida subordinada, emitidos pela pessoa jurídica (art. 38-B, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 91.03 | Resultado tributável na alienação de bem ou direito objeto de arrendamento mercantil cujo valor contábil já tiver sido computado na determinação do lucro real da arrendatária (art. 91 da Instrução Normativa nº 1.515, de 24 de novembro de 2014). | 01012014 | | E | NS | | |
| 92 | Outras Adições – Com Indicador de Relacionamento 1, 2 ou 3 | 01012014 | | E | NS | | A |
| 92.01 | Outras Adições – Qualquer Indicador de Relacionamento | 01012015 | | E | NS | | A |
| 93 | SOMA DAS ADIÇÕES (CSLL) | 01012014 | | CNA | NS | SOMA (M350(6:"92.99")) | A |
| 94 | EXCLUSÕES | 01012014 | | R | | | R |
| 95 | (-) Reversão dos Saldos das Provisões Não Dedutíveis | 01012014 | | E | NS | | E |
| 96 | (-) Lucros e Dividendos Derivados de Investimentos Avaliados pelo Custo de Aquisição | 01012014 | | E | NS | | E |
| 97 | (-) Ajustes por Aumento no Valor de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido | 01012014 | | E | NS | | E |
| 98 | (-) Amortização de Deságio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido | 01012014 | | E | NS | | E |
| 99 | (-) Ágio Amortizado Anteriormente à Alienação ou Baixa de Investimentos | 01012014 | | E | NS | | E |
| 100 | (-) Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior | 01012014 | | E | NS | | E |
| 101 | (-) Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30) | 01012014 | | E | NS | | E |
| 102 | (-) Variações Cambiais Passivas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30) | 01012014 | | E | NS | | E |
| 103 | (-) Dispêndios com Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica (Lei nº 11.196/2005, art. 26, § 1º) | 01012014 | | E | NS | | E |
| 104 | (-) Ganhos de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido | 01012014 | | E | NS | | E |
| 105 | (-) Prêmio da Emissão de Debêntures | 01012014 | | E | NS | | E |
| 106 | (-) Doações e Subvenções para Investimento | 01012014 | | E | NS | | E |
| 107 | (-) Receitas Originárias de Planos de Benefícios Administrados por Entidades Fechadas de Previdência Complementar (Lei nº 11.948/2009, art.5º) | 01012014 | | E | NS | | E |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ. |
|---------------|---|---------------|---------------|-------------|----------------|----------------|-------------------|
| 108 | (-) Receitas de Subvenções Governamentais para Pesquisa e Desenvolvimento de Produtos e Processos Inovadores em Empresas e Entidades Nacionais (Lei nº 10.973/2004, art.19) | 01012014 | | E | NS | | E |
| 109 | (-) Receitas de Subvenções Governamentais para Remuneração de Pesquisadores Empregados em Atividades de Inovação Tecnológica em Empresas no País (Lei nº 11.196/2005, art. 21) | 01012014 | | E | NS | | E |
| 111 | (-) Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas | 01012014 | | E | NS | | E |
| 112 | (-) Receitas da Atividade Imobiliária Tributadas pelo RET | 01012014 | | E | NS | | E |
| 113 | (-) Receitas da Atividade de Construção no Âmbito do PMCMV | 01012014 | | E | NS | | E |
| 114 | (-) Receitas da Atividade de Construção ou Reforma de Estabelecimentos de Educação Infantil | 01012014 | | E | NS | | E |
| 115 | (-) Parcela dos Lucros de Contratos de Construção por Empreitada ou Fornecimento, Celebrados com Pessoa Jurídica de Direito Público | 01012014 | | E | NS | | E |
| 116 | (-) Aporte de Recursos nos Contratos de Parceria Público-Privada para a Construção ou Aquisição de Bens Reversíveis (Lei nº 11.079/2004, art. 6º, §§ 2º a 4º) | 01012014 | | E | NS | | E |
| 117 | (-) Ajuste Positivo a Valor de Mercado (Lei nº 10.637/2002, art.35) | 01012014 | | E | NS | | E |
| 118 | (-) Dispêndios com Inovação Tecnológica (Lei nº 11.196/2005, art. 19) | 01012014 | | E | NS | | E |
| 119 | (-) Dispêndios em Pesquisa Científica e Tecnológica e de Inovação Tecnológica por ICT ou Entidades Científicas e Tecnológicas Privadas, sem Fins Lucrativos (Lei nº 11.196/2005, art.19-A) | 01012014 | | E | NS | | E |
| 119.01 | (-) Depreciação Integral (Lei nº 11.196/2005, art. 17, III) | 01012014 | | E | NS | | E |
| 128 | (-) Depreciação Acelerada - Máquinas, Equipamentos, Aparelhos e Instrumentos (Lei nº 12.794/2013, art. 4º) | 01012014 | | E | NS | | E |
| 134 | (-) Ajustes ao lucro líquido decorrente de operações de arrendamento mercantil financeiro na arrendadora (art. 46, § 1º, da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 134.01 | (-) Contraprestações pagas ou creditadas pela arrendatária por força de contrato de arrendamento mercantil financeiro, referentes a bens móveis ou imóveis intrinsecamente relacionados com a produção ou comercialização dos bens e serviços, inclusive as despesas financeiras nelas consideradas (art. 47, da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 135 | (-) Juros e outros encargos para financiar a aquisição de ativos qualificados, quando incorridos (art. 17, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 136 | (-) Menos valia de investimentos avaliados pelo patrimônio líquido em sociedades estrangeiras que não funcionem no país (art. 23, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 137 | (-) Ganho decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo (art. 13, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 138 | (-) Realização da perda decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo (art. 14, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ. |
|---------------|---|---------------|---------------|-------------|----------------|----------------|-------------------|
| 139 | (-) Realização de ajuste negativo decorrente de avaliação a valor justo na investida, em investimento mensurado pelo patrimônio líquido (art. 24-B, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 140 | (-) Ajuste positivo decorrente de avaliação a valor justo na investida, em investimento mensurado pelo patrimônio líquido (art. 24-A, § 1º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 141 | (-) Ajuste a valor presente de elementos do ativo, já oferecidos à tributação (art. 4º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 142 | (-) Ajuste a valor presente de elementos do passivo (art. 5º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 143 | (-) Realização da diferença negativa de ativo ou positiva de passivo controlada em subcontas (art. 67, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 144 | (-) Redução de menos valia (art. 25, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 145 | (-) Ajustes pertinentes ao reconhecimento do lucro bruto (art. 29, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 146 | (-) Custos incorridos associados às transações destinadas à distribuição primária de ações ou bônus de subscrição contabilizados no patrimônio líquido (art. 38-A, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 146.01 | (-) Remuneração, encargos, despesas e demais custos, ainda que contabilizados no patrimônio líquido, referentes a instrumentos de capital ou de dívida subordinada, quando incorridos (art. 38-B, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 147 | (-) Despesas pré-operacionais ou pré-industriais (art. 11, parágrafo único, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 148 | (-) Variação cambial ativa - ajuste a valor presente (art. 12, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 149 | (-) Ajuste a valor justo - ganho de capital subscrição de ações (art. 17, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 150 | (-) Ajuste a valor justo - perda realizada de capital subscrição de ações (art. 18, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 151 | (-) Mais valia de bem ou direito não transferido para o patrimônio da sucessora no caso de cisão (art. 20, § 1º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 152 | (-) Ágio por rentabilidade futura (goodwill) decorrente de participação societária entre partes não dependentes, em casos de incorporação, fusão ou cisão (art. 22, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 153 | (-) Realização do ganho por compra vantajosa por alienação do bem (art. 27, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ. |
|---------------|---|---------------|---------------|-------------|----------------|-----------------------------|-------------------|
| 154 | (-) Ajuste da diferença dos critérios adotados no § 1º do art. 10 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977 em contratos de longo prazo (art. 29, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 155 | (-) Realização de perdas estimadas por redução ao valor recuperável por alienação ou baixa do bem correspondente (art. 32, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 156 | (-) Pagamento baseado em ações apropriado – liquidação da operação (art. 33, § 1º Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 157 | (-) Receita reconhecida nos contratos de concessão (art. 35 ou 36, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 158 | (-) Ajustes na aquisição de participação societária em estágios (art. 37, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 159 | (-) Ajustes na aquisição de participação societária em estágios – incorporação, fusão e cisão (art. 38, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 160 | (-) Ajustes na aquisição de participação societária em estágios – incorporação, fusão e cisão de empresa não controlada (art. 39, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 161 | (-) Ajustes referentes a cota de depreciação divergente do § 3º do art. 57 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964 (art. 57, § 16, da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, com redação dada pelo art. 40, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 162 | (-) Gastos com desenvolvimento de inovação tecnológica quando registrados no ativo não circulante intangível (art. 42, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 163 | (-) Ajustes referentes à realização da provisão para gastos de desmontagens (art. 43, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 164 | (-) Ajustes decorrentes de modificação de métodos e critérios contábeis por meio de lei comercial ainda não regulamentados pela Secretaria da Receita da Federal do Brasil (art. 54, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 165 | (-) Ajustes decorrentes de diferença entre os resultados apurados em moeda diferente da moeda nacional e a moeda nacional (art. 58, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 166 | (-) Ajustes decorrentes de contratos de concessão de serviços públicos existentes em 31 de dezembro de 2013 (art. 69, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 166.01 | (-) Lucros de Participações em Controladas e Coligadas Domiciliadas no Brasil, no Caso do Art. 85 da Lei nº 12.973/2014 | 01012015 | | E | N | | E |
| 166.02 | (-) Adições Decorrentes da Aplicação das Regras de Preços de Transferência, no Caso do Art. 86 da Lei nº 12.973/2014 | 01012015 | | E | N | | E |
| 167 | (-) Outras Exclusões – Com Indicador de Relacionamento 1, 2 ou 3 | 01012014 | | E | NS | | E |
| 167.01 | (-) Outras Exclusões – Qualquer Indicador de Relacionamento | 01012015 | | E | NS | | E |
| 168 | SOMA DAS EXCLUSÕES (CSLL) | 01012014 | | CNA | NS | SOMA (M350(95:"167.99")) | E |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ. |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---|------------|
| 169 | BASE DE CÁLCULO ANTES DA COMPENSAÇÃO DE BC NEGATIVA DO PRÓPRIO PERÍODO DE APURAÇÃO | 01012014 | | CNA | NS | M350(2) + M350(93) - M350(168) | L |
| 170 | (-) Compensação da Base de Cálculo Negativa do Próprio Período - Atividade Rural | 01012014 | | CNA | NS | SE (M350(169)> 0 E M350(343) < 0) ENTAO SE ((M350(169) + M350(343)) > 0) ENTAO - M350(343) SENAO M350(169) FIM_SE SENAO 0 FIM_SE | E |
| 171 | BASE DE CÁLCULO ANTES DA COMPENSAÇÃO DE BC NEGATIVA DE PERÍODOS ANTERIORES | 01012014 | | CNA | NS | M350(169) - M350(170) + M(344) | R |
| 172 | COMPENSAÇÃO DE BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DA CSLL DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES | 01012014 | | R | | | |
| 173 | (-) Compensação de Base de Cálculo Negativa da CSLL de Períodos Anteriores - Atividades em Geral | 01012014 | | E | NS | | P |
| 174 | (-) Compensação de Base de Cálculo Negativa da CSLL de Períodos Anteriores - Atividade Rural | 01012014 | | E | NS | | P |
| 175 | BASE DE CÁLCULO DA CSLL | 01012014 | | CNA | NS | M350(171) - M350(173) - M350(174) | L |
| 177 | ATIVIDADE RURAL | 01012014 | | R | | | R |
| 178 | Lucro Antes da CSLL | 01012014 | | CA | NS | T_DRE(L300("3.11")) | L |
| 181 | ADIÇÕES | 01012014 | | R | | | R |
| 181.02 | Despesas Não Dedutíveis (Lei nº 9.249/1995, art. 13) | 01012014 | | E | NS | | A |
| 182 | Custos Não Dedutíveis | 01012014 | | E | NS | | A |
| 182.01 | Provisões Não Dedutíveis | 01012014 | | E | NS | | A |
| 183.01 | Realização de Ativos Indedutíveis | 01012014 | | E | NS | | A |
| 183.02 | Encargos de Depreciação, Amortização e Exaustão e Baixa de Bens - Diferença de Correção Monetária - IPC/BTNF | 01012014 | | E | NS | | A |
| 185 | Lucros Disponibilizados no Exterior | 01012014 | | E | NS | | A |
| 186 | Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior | 01012014 | | E | NS | | A |
| 187 | Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferência | 01012014 | | E | NS | | A |
| 188 | Ajustes Decorrentes de Empréstimos com Pessoas Vinculadas ou Situadas em País com Tributação Favorecida (Lei nº 12.249/2010, arts. 24 e 25) | 01012014 | | E | NS | | A |
| 189 | Ajustes Decorrentes de Operações com Pessoas Situadas em País com Tributação Favorecida (Lei nº 12.1249/2010, art. 26) | 01012014 | | E | NS | | A |
| 190 | Variações Cambiais Passivas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30) | 01012014 | | E | NS | | A |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ. |
|---------------|---|---------------|---------------|-------------|----------------|----------------|-------------------|
| 191 | Variações Cambiais Ativas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30) | 01012014 | | E | NS | | A |
| 192 | Ajustes por Diminuição no Valor de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido | 01012014 | | E | NS | | A |
| 193 | Amortização de Ágio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido | 01012014 | | E | NS | | A |
| 194 | Perdas em Operações Realizadas no Exterior | 01012014 | | E | NS | | A |
| 195 | Excesso de Juros sobre o Capital Próprio Pago ou Creditado | 01012014 | | E | NS | | A |
| 196 | Juros sobre Capital Próprio Recebido - Investimento Avaliado pelo Método da Equivalência Patrimonial | 01012014 | | E | NS | | A |
| 197 | Reserva Especial - Realização (Lei nº 8.200/1991, art. 2º) | 01012014 | | E | NS | | A |
| 198 | Dispêndios em Pesquisa Científica e Tecnológica e de Inovação Tecnológica por ICT ou Entidades Científicas e Tecnológicas Privadas, sem Fins Lucrativos (Lei nº 11.196/2005, art.19-A) | 01012014 | | E | NS | | A |
| 199 | Dispêndios com Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica - Reversão da Amortização/Depreciação (Lei nº 11.196/2005, art. 26, § 3º) | 01012014 | | E | NS | | A |
| 200 | Realização de Reserva de Reavaliação | 01012014 | | E | NS | | A |
| 201 | Perdas de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido | 01012014 | | E | NS | | A |
| 202 | Deságio Amortizado Anteriormente à Alienação ou Baixa de Investimentos | 01012014 | | E | NS | | A |
| 203 | Prêmios da Emissão de Debêntures - Destinação Diversa | 01012014 | | E | NS | | A |
| 204 | Doações e Subvenções para Investimento - Destinação Diversa | 01012014 | | E | NS | | A |
| 205 | Realização de Receitas Originárias de Planos de Benefícios Administrados por Entidades Fechadas de Previdência Complementar (Lei nº 11.948/2009, art.5º) | 01012014 | | E | NS | | A |
| 206 | Remuneração da Prorrogação da Licença-Maternidade (Lei nº 11.770/2008, art. 5º) | 01012014 | | E | NS | | A |
| 207 | Despesas e Custos com Pesquisa e Desenvolvimento de Produtos e Processos Inovadores em Empresas e Entidades Nacionais Realizados com Recursos de Subvenções Governamentais (Lei nº 10.973/2004, art.19) | 01012014 | | E | NS | | A |
| 208 | Despesas e Custos com Remuneração de Pesquisadores Empregados em Atividades de Inovação Tecnológica em Empresas no País Realizados com Recursos de Subvenções Governamentais (Lei nº 11.196/2005, art.21) | 01012014 | | E | NS | | A |
| 209 | Tributos com Exigibilidade Suspensa | 01012014 | | E | NS | | A |
| 210 | Resultados Negativos com Atos Cooperativos | 01012014 | | E | NS | | A |
| 211 | Custos e Despesas Vinculados às Receitas da Atividade Imobiliária Tributadas pelo RET | 01012014 | | E | NS | | A |
| 212 | Custos e Despesas Vinculados às Receitas da Atividade de Construção no Âmbito do PMCMV | 01012014 | | E | NS | | A |
| 213 | Custos e Despesas Vinculados às Receitas da Atividade de Construção ou Reforma de Estabelecimentos de Educação Infantil | 01012014 | | E | NS | | A |
| 214 | Parcela dos Lucros de Contratos de Construção por Empreitada ou Fornecimento, Celebrados com Pessoa Jurídica de Direito Público | 01012014 | | E | NS | | A |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ. |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|------------|
| 215 | Parcela do Aporte de Recursos nos Contratos de Parceria Público-Privada para a Construção ou Aquisição de Bens Reversíveis - Reversão (Lei nº 11.079/2004, art. 6º, §§ 2º a 4º) | 01012014 | | E | NS | | A |
| 215.01 | Ajuste Negativo a Valor de Mercado (Lei nº 10.637/2002, art.35, § 1º) | 01012014 | | E | NS | | A |
| 228 | Depreciação Integral - Reversão (Lei nº 11.196/2005, art. 17, III) | 01012014 | | E | NS | | A |
| 229 | Ajustes ao lucro líquido decorrente de operações de arrendamento mercantil financeiro na arrendadora (art. 46, § 1º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 230 | Despesas financeiras incorridas pela arrendatária em contratos de arrendamento mercantil (art. 48, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 231 | Valores decorrentes do ajuste a valor presente, de que trata o inciso III do caput do art. 184 da Lei nº 6.404, de 1976 (art. 48, parágrafo único, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 232 | Juros e outros encargos para financiar a aquisição de ativos qualificados, quando o respectivo ativo for realizado, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa (art. 17, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 233 | Mais valia de investimentos avaliados pelo patrimônio líquido em sociedades estrangeiras que não funcionem no país (art. 23, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 234 | Ágio por rentabilidade futura (<i>goodwill</i>) de investimentos avaliados pelo patrimônio líquido em sociedades estrangeiras que não funcionem no país (art. 23, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 235 | Realização do ganho decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo (art. 13, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 236 | Perda decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo (art. 14, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 237 | Ajuste negativo decorrente de avaliação a valor justo na investida, em investimento mensurado pelo patrimônio líquido (art. 24-B, § 1º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 238 | Realização de ajuste positivo decorrente de avaliação a valor justo na investida, em investimento mensurado pelo patrimônio líquido (art. 24-A, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 239 | Ajuste a valor presente de elementos do ativo (art. 4º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 240 | Ajuste a valor presente de elementos do passivo (art. 5º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 241 | Diferença positiva de ativo ou negativa de passivo não controlada em subconta (art. 66, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 241.01 | Realização da diferença positiva de ativo ou negativa de passivo controlada em subconta (art. 66, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ. |
|---------------|---|---------------|---------------|-------------|----------------|----------------|-------------------|
| 241.02 | Redução de mais valia (art. 25, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 242 | Redução do ágio por rentabilidade futura (goodwill) (art. 25, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 243 | Lucro bruto decorrente da avaliação a valor justo das unidades permutadas (art. 27, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 244 | Ajustes pertinentes ao reconhecimento do lucro bruto (art. 29, V, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 245 | Despesas pré-operacionais ou pré-industriais (art. 11, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 246 | Variação cambial passiva - ajuste a valor presente (art. 12, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 247 | Ajuste a valor justo – realização ganho de capital subscrição de ações (art. 17, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 248 | Ajuste a valor justo – perda de capital subscrição de ações (art. 18, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 249 | Menos valia de bem ou direito não transferido para o patrimônio da sucessora no caso de cisão (art. 21, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 250 | Tributação do ganho por compra vantajosa na incorporação, fusão ou cisão (art. 23, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 251 | Tributação do ganho por compra vantajosa (art. 27, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 251.01 | Tributação do ganho por compra vantajosa (art. 20, § 6º, do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977) | 01012014 | | E | NS | | A |
| 252 | Contrapartida da redução do ágio por rentabilidade futura (goodwill) (art. 28, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 253 | Ajuste da diferença dos critérios adotados no § 1º do art. 10 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977 em contratos de longo prazo (art. 29, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 254 | Perdas estimadas por redução ao valor recuperável (art. 32, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 255 | Pagamento baseado em ações apropriado como despesa ou custo (art. 33, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 256 | Realização nos contratos de concessão (arts. 35 ou 36, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 257 | Ajustes na aquisição de participação societária em estágios (art. 37, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 258 | Ajustes na aquisição de participação societária em estágios – incorporação, fusão e cisão (art. 38, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 259 | Ajustes na aquisição de participação societária em estágios – incorporação, fusão e cisão de empresa não controlada (art. 39, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 260 | Ajustes referentes a cota de depreciação divergente do § 3º do art. 57 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964 (art. 57, § 15, da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, com redação dada pelo art. 40, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ. |
|--------|--|----------|--------|------|---------|-----------------------------------|------------|
| 261 | Realização dos gastos com desenvolvimento de inovação tecnológica quando registrados no ativo não circulante intangível, inclusive por amortização, alienação ou baixa (art. 42, parágrafo único, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 262 | Ajustes referentes à provisão para gastos de desmontagens (art. 45, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 263 | Ajustes decorrentes de modificação de métodos e critérios contábeis por meio de lei comercial ainda não regulamentados pela Secretaria da Receita da Federal do Brasil (art. 58, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 264 | Ajustes decorrentes de diferença entre os resultados apurados em moeda diferente da moeda nacional e a moeda nacional (art. 62, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 265 | Ajustes decorrentes de contratos de concessão de serviços públicos existentes em 31 de dezembro de 2013 (art. 69, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 265.01 | Depreciação/Amortização Acelerada Incentivada - Demais Hipóteses | 01012015 | | E | NS | | E |
| 266 | Outras Adições – Com Indicador de Relacionamento 1, 2 ou 3 | 01012014 | | E | NS | | A |
| 266.01 | Outras Adições – Qualquer Indicador de Relacionamento | 01012015 | | E | NS | | A |
| 267 | SOMA DAS ADIÇÕES (CSLL) | 01012014 | | CNA | NS | SOMA (M350(“181.01”:"266.99")) | A |
| 268 | EXCLUSÕES | 01012014 | | R | | | E |
| 269 | (-) Reversão dos Saldos das Provisões Não Dedutíveis | 01012014 | | E | NS | | E |
| 270 | (-) Lucros e Dividendos Derivados de Investimentos Avaliados pelo Custo de Aquisição | 01012014 | | E | NS | | E |
| 271 | (-) Ajustes por Aumento no Valor de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido | 01012014 | | E | NS | | E |
| 272 | (-) Amortização de Deságio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido | 01012014 | | E | NS | | E |
| 273 | (-) Ágio Amortizado Anteriormente à Alienação ou Baixa de Investimentos | 01012014 | | E | NS | | E |
| 274 | (-) Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior | 01012014 | | E | NS | | E |
| 275 | (-) Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30) | 01012014 | | E | NS | | E |
| 276 | (-) Variações Cambiais Passivas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30) | 01012014 | | E | NS | | E |
| 277 | (-) Dispendios com Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica (Lei nº 11.196/2005, art. 26, § 1º) | 01012014 | | E | NS | | E |
| 278 | (-) Ganhos de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido | 01012014 | | E | NS | | E |
| 279 | (-) Prêmio da Emissão de Debêntures | 01012014 | | E | NS | | E |
| 280 | (-) Doações e Subvenções para Investimento | 01012014 | | E | NS | | E |
| 281 | (-) Receitas Originárias de Planos de Benefícios Administrados por Entidades Fechadas de Previdência Complementar (Lei nº 11.948/2009, art.5º) | 01012014 | | E | NS | | E |
| 282 | (-) Receitas de Subvenções Governamentais para Pesquisa e Desenvolvimento de Produtos e Processos Inovadores em Empresas e Entidades Nacionais (Lei nº 10.973/2004, art.19) | 01012014 | | E | NS | | E |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ. |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|------------|
| 283 | (-) Receitas de Subvenções Governamentais para Remuneração de Pesquisadores Empregados em Atividades de Inovação Tecnológica em Empresas no País (Lei nº 11.196/2005, art. 21) | 01012014 | | E | NS | | E |
| 285 | (-) Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas | 01012014 | | E | NS | | E |
| 286 | (-) Receitas da Atividade Imobiliária Tributadas pelo RET | 01012014 | | E | NS | | E |
| 287 | (-) Receitas da Atividade de Construção no Âmbito do PMCMV | 01012014 | | E | NS | | E |
| 288 | (-) Receitas da Atividade de Construção ou Reforma de Estabelecimentos de Educação Infantil | 01012014 | | E | NS | | E |
| 289 | (-) Parcela dos Lucros de Contratos de Construção por Empreitada ou Fornecimento, Celebrados com Pessoa Jurídica de Direito Público | 01012014 | | E | NS | | E |
| 290 | (-) Aporte de Recursos nos Contratos de Parceria Público-Privada para a Construção ou Aquisição de Bens Reversíveis (Lei nº 11.079/2004, art. 6º, §§ 2º a 4º) | 01012014 | | E | NS | | E |
| 290.01 | (-) Ajuste Positivo a Valor de Mercado (Lei nº 10.637/2002, art.35) | 01012014 | | E | NS | | E |
| 292 | (-) Dispêndios com Inovação Tecnológica (Lei nº 11.196/2005, art. 19) | 01012014 | | E | NS | | E |
| 293 | (-) Dispêndios em Pesquisa Científica e Tecnológica e de Inovação Tecnológica por ICT ou Entidades Científicas e Tecnológicas Privadas, sem Fins Lucrativos (Lei nº 11.196/2005, art.19-A) | 01012014 | | E | NS | | E |
| 293.01 | (-) Depreciação Integral (Lei nº 11.196/2005, art. 17, III) | 01012014 | | E | NS | | E |
| 308 | (-) Ajustes ao lucro líquido decorrente de operações de arrendamento mercantil financeiro na arrendadora (art. 46, § 1º, da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 309 | (-) Juros e outros encargos para financiar a aquisição de ativos qualificados, quando incorridos (art. 17, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 310 | (-) Menos valia de investimentos avaliados pelo patrimônio líquido em sociedades estrangeiras que não funcionem no país (art. 23, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 311 | (-) Ganho decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo (art. 13, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 312 | (-) Realização da perda decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo (art. 14, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 313 | (-) Realização de ajuste negativo decorrente de avaliação a valor justo na investida, em investimento mensurado pelo patrimônio líquido (art. 24-B, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 314 | (-) Ajuste positivo decorrente de avaliação a valor justo na investida, em investimento mensurado pelo patrimônio líquido (art. 24-A, § 1º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 315 | (-) Ajuste a valor presente de elementos do ativo, já oferecidos à tributação (art. 4º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 316 | (-) Ajuste a valor presente de elementos do passivo (art. 5º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ. |
|---------------|--|---------------|---------------|-------------|----------------|----------------|-------------------|
| 317 | (-) Realização da diferença negativa de ativo ou positiva de passivo controlada em subcontas (art. 67, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 318 | (-) Redução de menos valia (art. 25, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 319 | (-) Ajustes pertinentes ao reconhecimento do lucro bruto (art. 29, V, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 320 | (-) Custos incorridos associados às transações destinadas à distribuição primária de ações ou bônus de subscrição contabilizados no patrimônio líquido (art. 38-A, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 321 | (-) Despesas pré-operacionais ou pré-industriais (art. 11, parágrafo único, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 322 | (-) Variação cambial ativa - ajuste a valor presente (art. 12, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 323 | (-) Ajuste a valor justo - ganho de capital subscrição de ações (art. 17, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 324 | (-) Ajuste a valor justo – perda realizada de capital subscrição de ações (art. 18, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 325 | (-) Mais valia de bem ou direito não transferido para o patrimônio da sucessora no caso de cisão (art. 20, § 1º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 326 | (-) Ágio por rentabilidade futura (goodwill) decorrente de participação societária entre partes não dependentes, em casos de incorporação, fusão ou cisão (art. 22, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 327 | (-) Ganho por compra vantajosa (art. 20, § 6º, do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 328 | (-) Ajuste da diferença dos critérios adotados no § 1º do art. 10 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977 em contratos de longo prazo (art. 29, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 329 | (-) Realização de perdas estimadas por redução ao valor recuperável por alienação ou baixa do bem correspondente (art. 32, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 330 | (-) Pagamento baseado em ações apropriado – liquidação da operação (art. 33, § 1º Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 331 | (-) Receita reconhecida nos contratos de concessão (art. 35, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 332 | (-) Ajustes na aquisição de participação societária em estágios (art. 37, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 333 | (-) Ajustes na aquisição de participação societária em estágios – incorporação, fusão e cisão (art. 38, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 334 | (-) Ajustes na aquisição de participação societária em estágios – incorporação, fusão e cisão de empresa não controlada (art. 39, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ. |
|--------|---|----------|--------|------|---------|--|------------|
| 335 | (-) Ajustes referentes a cota de depreciação divergente do § 3º do art. 57 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964 (art. 57, § 16, da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, com redação dada pelo art. 40, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 336 | (-) Gastos com desenvolvimento de inovação tecnológica quando registrados no ativo não circulante intangível (art. 42, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 337 | (-) Ajustes referentes à realização da provisão para gastos de desmontagens (art. 43, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 338 | (-) Ajustes decorrentes de modificação de métodos e critérios contábeis por meio de lei comercial ainda não regulamentados pela Secretaria da Receita da Federal do Brasil (art. 54, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 339 | (-) Ajustes decorrentes de diferença entre os resultados apurados em moeda diferente da moeda nacional e a moeda nacional (art. 58, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 340 | (-) Ajustes decorrentes de contratos de concessão de serviços públicos existentes em 31 de dezembro de 2013 (art. 69, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 340.01 | (-) Custos e Despesas com Capacitação de Pessoal - TI e TIC (Lei nº 11.774/2008, art. 13-A) | 01012014 | | E | NS | | E |
| 340.02 | (-) Adições Decorrentes da Aplicação das Regras de Preços de Transferência, no Caso do Art. 86 da Lei nº 12.973/2014 | 01012015 | | E | NS | | E |
| 340.03 | (-) Lucros de Participações em Controladas e Coligadas Domiciliadas no Brasil, no Caso do Art. 85 da Lei nº 12.973/2014 | 01012015 | | E | NS | | E |
| 340.21 | (-) Depreciação/Amortização Acelerada Incentivada - Demais Hipóteses | 01012015 | | E | NS | | E |
| 341 | (-) Outras Exclusões – Com Indicador de Relacionamento 1, 2 ou 3 | 01012014 | | E | NS | | E |
| 341.01 | (-) Outras Exclusões – Qualquer Indicador de Relacionamento | 01012015 | | E | NS | | E |
| 342 | SOMA DAS EXCLUSÕES (CSLL) | 01012014 | | CNA | NS | SOMA (M350(269:”341.99”)) | E |
| 343 | BASE DE CÁLCULO ANTES DA COMPENSAÇÃO DE BC NEGATIVA DO PRÓPRIO PERÍODO DE APURAÇÃO | 01012014 | | CNA | NS | M350(178) + M350(267) - M350(342) | L |
| 344 | (-) Compensação de Base de Cálculo Negativa da CSLL do Próprio Período - Atividades em Geral | 01012014 | | CNA | NS | SE (M350(169)< 0 E M350(343)> 0) ENTAO SE ((M350(169) + M350(343)) > 0) ENTAO - M350(169) SENAO M350(343) FIM_SE SENAO 0 FIM_SE | E |
| 345 | BASE DE CÁLCULO ANTES DA COMPENSAÇÃO DE BC NEGATIVA DE PERÍODOS ANTERIORES | 01012014 | | CNA | NS | M350(343) - M350(344) + M(170) | L |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ. |
|---------------|--|---------------|---------------|-------------|----------------|-----------------------------------|-------------------|
| 346 | COMPENSAÇÃO DE BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DA CSLL DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES | 01012014 | | R | | | R |
| 347 | (-) Compensação de Base de Cálculo Negativa da CSLL de Períodos Anteriores - Atividades em Geral | 01012014 | | E | NS | | P |
| 348 | (-) Compensação de Base de Cálculo Negativa da CSLL de Períodos Anteriores - Atividade Rural | 01012014 | | E | NS | | P |
| 349 | BASE DE CÁLCULO DA CSLL | 01012014 | | CNA | NS | M350(345) - M350(347) - M350(348) | L |

III.2 – M350B – Financeiras:

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANC |
|--------|---|----------|--------|------|---------|--|-----------|
| 1 | Lucro Líquido Antes da CSLL | 01012014 | | CA | NS | T_DRE(L300("3.1.0.0.0.00.00")+L300("3.2.8.9.7.00.00")) | L |
| 4 | ADICÇÕES | 01012014 | | R | | | R |
| 5 | Provisões Não Dedutíveis | 01012014 | | E | NS | | A |
| 6 | Despesas Operacionais - Parcelas Não Dedutíveis | 01012014 | | E | NS | | A |
| 6.01 | Realização de ativos indedutíveis | 01012014 | | E | NS | | A |
| 6.10 | Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica – Parcelas Não Dedutíveis | 01012015 | | E | NS | | A |
| 6.11 | PRONAC – Despesa Operacional – Parcelas Não Dedutíveis | 01012015 | | E | NS | | A |
| 6.12 | Pesquisas Científicas e Tecnológicas – Parcelas Não Dedutíveis | 01012015 | | E | NS | | A |
| 6.13 | Doações a Entidades Cíveis – Parcelas Não Dedutíveis | 01012015 | | E | NS | | A |
| 6.14 | Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa – Parcelas Não Dedutíveis | 01012015 | | E | NS | | A |
| 6.15 | Vale Cultura – Parcelas Não Dedutíveis | 01012015 | | E | NS | | A |
| 6.16 | Planos de Poupança e Investimento – PAIT – Parcelas Não Dedutíveis | 01012015 | | E | NS | | A |
| 6.17 | Benefícios Previdenciários a Empregados – Parcelas Não Dedutíveis | 01012015 | | E | NS | | A |
| 6.18 | Fundo de Aposentadoria Individual – FAPI – Parcelas Não Dedutíveis | 01012015 | | E | NS | | A |
| 8 | Lucros Disponibilizados no Exterior | 01012014 | | E | NS | | A |
| 9 | Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior | 01012014 | | E | NS | | A |
| 10 | Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências | 01012014 | | E | NS | | A |
| 11 | Ajustes Decorrentes de Empréstimos com Pessoas Vinculadas ou Situadas em País com Tributação Favorecida (Lei nº 12.249/2010, arts. 24 e 25) | 01012014 | | E | NS | | A |
| 12 | Ajustes Decorrentes de Operações com Pessoas Situadas em País com Tributação Favorecida (Lei nº 12.249/2010, art. 26) | 01012014 | | E | NS | | A |
| 13 | Variações Cambiais Passivas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30) | 01012014 | | E | NS | | A |
| 14 | Variações Cambiais Ativas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30) | 01012014 | | E | NS | | A |
| 15 | Ajustes por Diminuição no Valor de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido | 01012014 | | E | NS | | A |
| 16 | Amortização de Ágio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido | 01012014 | | E | NS | | A |
| 17 | Perdas em Operações Realizadas no Exterior | 01012014 | | E | NS | | A |
| 18 | Excesso de Juros sobre o Capital Próprio - Pago ou Creditado | 01012014 | | E | NS | | A |
| 19 | Juros sobre Capital Próprio Recebidos - Investimento Avaliado pelo Método da Equivalência Patrimonial | 01012014 | | E | NS | | A |
| 20 | Reserva Especial - Realização (Lei nº 8.200/1991, art. 2º) | 01012014 | | E | NS | | A |
| 21 | Dispêndios em Pesquisa Científica e Tecnológica e de Inovação Tecnológica por ICT ou Entidades Científicas e Tecnológicas Privadas, sem Fins Lucrativos (Lei nº 11.196/2005, art. 19-A) | 01012014 | | E | NS | | A |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANC |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|-----------|
| 22 | Dispêndios com Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica - Reversão da Amortização/ Depreciação (Lei nº 11.196/2005, art. 26, § 3º) | 01012014 | | E | NS | | A |
| 23 | Realização de Reserva de Reavaliação | 01012014 | | E | NS | | A |
| 24 | Perdas de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido | 01012014 | | E | NS | | A |
| 25 | Deságio Amortizado Anteriormente à Alienação ou Baixa de Investimentos | 01012014 | | E | NS | | A |
| 26 | Prêmios na Emissão de Debêntures - Destinação Diversa | 01012014 | | E | NS | | A |
| 27 | Doações e Subvenções para Investimento - Destinação Diversa | 01012014 | | E | NS | | A |
| 28 | Realização de Receitas Originárias de Planos de Benefícios Administrados por Entidades Fechadas de Previdência Complementar (Lei nº 11.948/2009, art.5º) | 01012014 | | E | NS | | A |
| 29 | Remuneração da Prorrogação da Licença-Maternidade (Lei nº 11.770/2008, art. 5º) | 01012014 | | E | NS | | A |
| 30 | Despesas e Custos com Pesquisa e Desenvolvimento de Produtos e Processos Inovadores em Empresas e Entidades Nacionais Realizados com Recursos de Subvenções Governamentais (Lei nº 10.973/2004, art.19) | 01012014 | | E | NS | | A |
| 31 | Despesas e Custos com Remuneração de Pesquisadores Empregados em Atividades de Inovação Tecnológica em Empresas no País Realizados com Recursos de Subvenções Governamentais (Lei nº 11.196/2005, art.21) | 01012014 | | E | NS | | A |
| 32 | Cofns com Exigibilidade Suspensa | 01012014 | | E | NS | | A |
| 33 | Pis/Pasep com Exigibilidade Suspensa | 01012014 | | E | NS | | A |
| 34 | Demais Tributos com Exigibilidade Suspensa | 01012014 | | E | NS | | A |
| 35 | Resultados Negativos com Atos Cooperativos | 01012014 | | E | NS | | A |
| 35.01 | Ajuste Negativo a Valor de Mercado (Lei nº 10.637/2002, art. 35) | 01012014 | | E | NS | | A |
| 36 | Ajuste Negativo a Valor de Mercado - Swap (Lei nº 10.637/2002, art. 35) | 01012015 | | E | NS | | A |
| 37 | Ajuste Negativo a Valor de Mercado - Termo (Lei nº 10.637/2002, art. 35) | 01012015 | | E | NS | | A |
| 38 | Ajuste Negativo a Valor de Mercado – Futuro (Lei nº 10.637/2002, art. 35) | 01012015 | | E | NS | | A |
| 39 | Ajuste Negativo a Valor de Mercado – Opções de Ações (Lei nº 10.637/2002, art. 35) | 01012015 | | E | NS | | A |
| 40 | Ajuste Negativo a Valor de Mercado – Opções de Ativos Financeiros e Mercadorias (Lei nº 10.637/2002, art. 35) | 01012015 | | E | NS | | A |
| 41 | Ajuste Negativo a Valor de Mercado – Intermediação de Swap (Lei nº 10.637/2002, art. 35) | 01012015 | | E | NS | | A |
| 42 | Ajuste Negativo a Valor de Mercado – Derivativos de Crédito (Lei nº 10.637/2002, art. 35) | 01012015 | | E | NS | | A |
| 43 | Ajuste Negativo a Valor de Mercado – Outros Derivativos (Lei nº 10.637/2002, art. 35) | 01012015 | | E | NS | | A |
| 44 | Participações de Debêntures – Parcela Não Dedutível | 01012014 | | E | NS | | A |
| 45 | Participações de Empregados – Parcela Não Dedutível | 01012014 | | E | NS | | A |
| 46 | Participações de Administradores | 01012014 | | E | NS | | A |
| 47 | Participações de Partes Beneficiárias | 01012014 | | E | NS | | A |
| 48 | Contribuições para Assistência ou Previdência de Empregados – Parcela Não Dedutível | 01012014 | | E | NS | | A |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANC |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|-----------|
| 49 | Depreciação/Amortização Acelerada Incentivada - Reversão (Lei nº 11.196/2005, art. 17, III e IV e art. 20) | 01012014 | | E | NS | | A |
| 50 | Depreciação Acelerada Incentivada - Reversão (Lei nº 11.196/2005, art. 31) | 01012014 | | E | NS | | A |
| 51 | Despesa de Arrendamento - Insuficiência de Depreciação | 01012014 | | E | NS | | A |
| 52 | Depreciação Acelerada - Máquinas, Equipamentos, Aparelhos e Instrumentos - Reversão (Lei nº 12.794/2013, art 4º, § 4º) | 01012014 | | E | NS | | A |
| 53 | Encargos de depreciação, amortização e exaustão gerados por bem objeto de arrendamento mercantil, na pessoa jurídica arrendatária (art. 13, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014 e art. 13, VIII da Lei nº 9.249/95, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 54 | Ajustes ao lucro líquido decorrente de operações de arrendamento mercantil financeiro na arrendadora (art. 46, § 1º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 55 | Despesas financeiras incorridas pela arrendatária em contratos de arrendamento mercantil (art. 48, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 56 | Valores decorrentes do ajuste a valor presente, de que trata o inciso III do caput do art. 184 da Lei nº 6.404, de 1976 (art. 48, parágrafo único, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 57 | Juros e outros encargos para financiar a aquisição de ativos qualificados, quando o respectivo ativo for realizado, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa (art. 17, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 58 | Mais valia de investimentos avaliados pelo patrimônio líquido em sociedades estrangeiras que não funcionem no país (art. 23, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 59 | Ágio por rentabilidade futura (<i>goodwill</i>) de investimentos avaliados pelo patrimônio líquido em sociedades estrangeiras que não funcionem no país (art. 23, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 60 | Realização do ganho decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo (art. 13, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 61 | Perda decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo (art. 14, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 62 | Ajuste negativo decorrente de avaliação a valor justo na investida, em investimento mensurado pelo patrimônio líquido (art. 24-B, § 1º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 63 | Realização de ajuste positivo decorrente de avaliação a valor justo na investida, em investimento mensurado pelo patrimônio líquido (art. 24-A, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANC |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|-----------|
| 64 | Ajuste a valor presente de elementos do ativo (art. 4º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 65 | Ajuste a valor presente de elementos do passivo (art. 5º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 66 | Diferença positiva de ativo ou negativa de passivo não controlada em subconta (art. 66, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 66.01 | Realização da diferença positiva de ativo ou negativa de passivo controlada em subconta (art. 66, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 67 | Redução de mais valia (art. 25, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 68 | Redução do ágio por rentabilidade futura (goodwill) (art. 25, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 69 | Lucro bruto decorrente da avaliação a valor justo das unidades permutadas (art. 27, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 70 | Ajustes pertinentes ao reconhecimento do lucro bruto (art. 29, V, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 71 | Despesas pré-operacionais ou pré-industriais (art. 11, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 72 | Variação cambial passiva - ajuste a valor presente (art. 12, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 73 | Ajuste a valor justo – realização ganho de capital subscrição de ações (art. 17, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 74 | Ajuste a valor justo – perda de capital subscrição de ações (art. 18, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 75 | Menos valia de bem ou direito não transferido para o patrimônio da sucessora no caso de cisão (art. 21, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 76 | Tributação do ganho por compra vantajosa na incorporação, fusão ou cisão (art. 23, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 77 | Tributação do ganho por compra vantajosa (art. 27, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 78 | Contrapartida da redução do ágio por rentabilidade futura (goodwill) (art. 28, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 79 | Ajuste da diferença dos critérios adotados no § 1º do art. 10 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977 em contratos de longo prazo (art. 29, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 80 | Perdas estimadas por redução ao valor recuperável (art. 32, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 81 | Pagamento baseado em ações apropriado como despesa ou custo (art. 33, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANC |
|--------|---|----------|--------|------|---------|------------------------|-----------|
| 82 | Realização nos contratos de concessão (arts. 35 ou 36, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 83 | Ajustes na aquisição de participação societária em estágios (art. 37, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 84 | Ajustes na aquisição de participação societária em estágios – incorporação, fusão e cisão (art. 38, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 85 | Ajustes na aquisição de participação societária em estágios – incorporação, fusão e cisão de empresa não controlada (art. 39, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 86 | Ajustes referentes a cota de depreciação divergente do § 3º do art. 57 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964 (art. 57, § 15, da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, com redação dada pelo art. 40, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 87 | Realização dos gastos com desenvolvimento de inovação tecnológica quando registrados no ativo não circulante intangível, inclusive por amortização, alienação ou baixa (art. 42, parágrafo único, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 88 | Ajustes referentes à provisão para gastos de desmontagens (art. 45, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 89 | Ajustes decorrentes de modificação de métodos e critérios contábeis por meio de lei comercial ainda não regulamentados pela Secretaria da Receita da Federal do Brasil (art. 58, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 90 | Ajustes decorrentes de diferença entre os resultados apurados em moeda diferente da moeda nacional e a moeda nacional (art. 62, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 90.01 | Ajustes decorrentes de contratos de concessão de serviços públicos existentes em 31 de dezembro de 2013 (art. 69, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 90.02 | Parcela de depreciação anteriormente excluída do lucro líquido na apuração do lucro real (art. 31, § 6º, do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 90.03 | Estorno da remuneração, dos encargos, das despesas e demais custos, ainda que contabilizados no patrimônio líquido, referentes a instrumentos de capital ou de dívida subordinada, emitidos pela pessoa jurídica (art. 38-B, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 90.04 | Resultado tributável na alienação de bem ou direito objeto de arrendamento mercantil cujo valor contábil já tiver sido computado na determinação do lucro real da arrendatária (art. 91 da Instrução Normativa no 1.515, de 24 de novembro de 2014). | 01012014 | | E | NS | | |
| 91 | Outras Adições – Com Indicador de Relacionamento 1, 2 e 3 | 01012014 | | E | NS | | A |
| 91.01 | Outras Adições – Qualquer Indicador de Relacionamento | 01012015 | | E | NS | | A |
| 92 | SOMA DAS ADIÇÕES | 01012014 | | CNA | NS | SOMA (M350(5:"91.99")) | A |
| 93 | EXCLUSÕES | 01012014 | | R | | | R |
| 94 | (-)Reversão dos Saldos das Provisões Não Dedutíveis | 01012014 | | E | NS | | E |
| 95 | (-)Lucros e Dividendos Derivados de Investimentos Avaliados pelo Custo de Aquisição | 01012014 | | E | NS | | E |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANC |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|-----------|
| 96 | (-)Ajustes por Aumento no Valor de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido | 01012014 | | E | NS | | E |
| 97 | (-)Amortização de Deságio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido | 01012014 | | E | NS | | E |
| 98 | (-)Ágio Amortizado Anteriormente à Alienação ou Baixa de Investimentos | 01012014 | | E | NS | | E |
| 99 | (-)Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior | 01012014 | | E | NS | | E |
| 100 | (-)Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30) | 01012014 | | E | NS | | E |
| 101 | (-)Variações Cambiais Passivas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30) | 01012014 | | E | NS | | E |
| 102 | (-)Dispêndios com Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica (Lei nº 11.196/2005, art. 26, § 1º) | 01012014 | | E | NS | | E |
| 103 | (-)Ganhos de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido | 01012014 | | E | NS | | E |
| 104 | (-)Prêmios na Emissão de Debêntures | 01012014 | | E | NS | | E |
| 105 | (-)Doações e Subvenções para Investimento | 01012014 | | E | NS | | E |
| 106 | (-)Receitas Originárias de Planos de Benefícios Administrados por Entidades Fechadas de Previdência Complementar (Lei nº 11.948/2009, art.5º) | 01012014 | | E | NS | | E |
| 107 | (-)Receitas de Subvenções Governamentais para Pesquisa e Desenvolvimento de Produtos e Processos Inovadores em Empresas e Entidades Nacionais (Lei nº 10.973/2004, art.19) | 01012014 | | E | NS | | E |
| 108 | (-)Receitas de Subvenções Governamentais para Remuneração de Pesquisadores Empregados em Atividades de Inovação Tecnológica em Empresas no País (Lei nº 11.196/2005, art.21) | 01012014 | | E | NS | | E |
| 109 | (-)Rendimentos Tributados Exclusivamente na Fonte (Lei nº 12.431/2011, arts. 2º e 3º) | 01012014 | | E | NS | | E |
| 110 | (-)Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas | 01012014 | | E | NS | | E |
| 110.01 | (-)Ajuste Positivo a Valor de Mercado (Lei nº 10.637/2002, art.35) | 01012014 | | E | NS | | E |
| 111 | (-)Ajuste Positivo a Valor de Mercado – Swap (Lei nº 10.637/2002, art.35) | 01012015 | | E | NS | | E |
| 112 | (-)Ajuste Positivo a Valor de Mercado – Termo (Lei nº 10.637/2002, art.35) | 01012015 | | E | NS | | E |
| 113 | (-)Ajuste Positivo a Valor de Mercado – Futuro (Lei nº 10.637/2002, art.35) | 01012015 | | E | NS | | E |
| 114 | (-)Ajuste Positivo a Valor de Mercado – Opções de Ações (Lei nº 10.637/2002, art.35) | 01012015 | | E | NS | | E |
| 115 | (-)Ajuste Positivo a Valor de Mercado – Opções de Ativos e Mercadorias (Lei nº 10.637/2002, art.35) | 01012015 | | E | NS | | E |
| 116 | (-)Ajuste Positivo a Valor de Mercado – Derivativos de Crédito (Lei nº 10.637/2002, art.35) | 01012015 | | E | NS | | E |
| 117 | (-)Ajuste Positivo a Valor de Mercado – Outros Derivativos (Lei nº 10.637/2002, art.35) | 01012015 | | E | NS | | E |
| 118 | (-)Juros Produzidos por NTN (Lei nº 10.179/2001, art. 1º, Inc. III) | 01012014 | | E | NS | | E |
| 119 | (-)Dispêndios com Inovação Tecnológica (Lei nº 11.196/2005, art. 19) | 01012014 | | E | NS | | E |
| 120 | (-)Dispêndios em Pesquisa Científica e Tecnológica e de Inovação Tecnológica por ICT ou Entidades Científicas e Tecnológicas Privadas, sem Fins Lucrativos (Lei nº 11.196/2005, art. 19-A) | 01012014 | | E | NS | | E |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANC |
|--------|--|----------|----------|------|---------|---------|-----------|
| 121 | (-)Atividade Audiovisual (Decreto nº 3.000/1999, art. 372) | 01012014 | | E | NS | | E |
| 122 | (-)Depreciação/Amortização Acelerada (Lei nº 11.196/2005, art. 17, III e IV e art. 20) | 01012014 | | E | NS | | E |
| 123 | (-)Depreciação Acelerada Incentivada - (Lei nº 11.196/2005, art. 31) | 01012014 | | E | NS | | E |
| 123.01 | (-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei nº 9.430/96 - Art. 9º, § 1º | 01012014 | 31122014 | E | NS | | E |
| 124 | (-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso I e §7º, inciso I – Empréstimos | 01012015 | | E | NS | | E |
| 125 | (-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso I e §7º, inciso I - Títulos Descontados | 01012015 | | E | NS | | E |
| 126 | (-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso I e §7º, inciso I - Financiamentos | 01012015 | | E | NS | | E |
| 127 | (-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso I e §7º, inciso I - Financiamentos – Rurais e Agroindustriais | 01012015 | | E | NS | | E |
| 128 | (-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso I e §7º, inciso I - Financiamentos – Imobiliários | 01012015 | | E | NS | | E |
| 129 | (-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso I e §7º, inciso I - Arrendamento Mercantil | 01012015 | | E | NS | | E |
| 130 | (-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso I e §7º, inciso I - Outros Créditos | 01012015 | | E | NS | | E |
| 131 | (-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso I e § 7º – Renegociações | 01012015 | | E | NS | | E |
| 132 | (-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso II, a e §7º, inciso II, a - Empréstimos | 01012015 | | E | NS | | E |
| 133 | (-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso II, a e §7º, inciso II, a ° - Títulos Descontados | 01012015 | | E | NS | | E |
| 134 | (-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso II, a e §7º, inciso II, a - Financiamentos | 01012015 | | E | NS | | E |
| 135 | (-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso II, a e §7º, inciso II, a - Financiamentos – Rurais e Agroindustriais | 01012015 | | E | NS | | E |
| 136 | (-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso II, a e §7º, inciso II, a - Outros Créditos | 01012015 | | E | NS | | E |
| 137 | (-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso II, a e §7º, inciso II, a – Renegociações | 01012015 | | E | NS | | E |
| 138 | (-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso II, b e §7º, inciso II, b – Empréstimos | 01012015 | | E | NS | | E |
| 139 | (-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso II, b e §7º, inciso II, b - Títulos Descontados | 01012015 | | E | NS | | E |
| 140 | (-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso II, b e §7º, inciso II, b – Financiamentos | 01012015 | | E | NS | | E |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANC |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|-----------|
| 141 | (-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso II, b e §7º, inciso II, b - Financiamentos – Rurais e Agroindustriais | 01012015 | | E | NS | | E |
| 142 | (-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso II, b e §7º, inciso II, b - Outros Créditos | 01012015 | | E | NS | | E |
| 143 | (-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso II, b e §7º, inciso II, b – Renegociações | 01012015 | | E | NS | | E |
| 144 | (-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso II, c e §7º, inciso II, c – Empréstimos | 01012015 | | E | NS | | E |
| 145 | (-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso II, c e §7º, inciso II, c - Títulos Descontados | 01012015 | | E | NS | | E |
| 146 | (-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso II, c e §7º, inciso II, c – Financiamentos | 01012015 | | E | NS | | E |
| 147 | (-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso II, c e §7º, inciso II, c - Financiamentos – Rurais e Agroindustriais | 01012015 | | E | NS | | E |
| 148 | (-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso II, c e §7º, inciso II, c - Outros Créditos | 01012015 | | E | NS | | E |
| 149 | (-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso II, c e §7º, inciso II, c – Renegociações | 01012015 | | E | NS | | E |
| 150 | (-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso III e §7º, inciso III – Empréstimos | 01012015 | | E | NS | | E |
| 151 | (-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso III e §7º, inciso III - Títulos Descontados | 01012015 | | E | NS | | E |
| 152 | (-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso III e §7º, inciso III – Financiamentos | 01012015 | | E | NS | | E |
| 153 | (-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso III e §7º, inciso III - Financiamentos – Rurais e Agroindustriais | 01012015 | | E | NS | | E |
| 154 | (-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso III e §7º, inciso III - Financiamentos – Imobiliários | 01012015 | | E | NS | | E |
| 155 | (-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso III e §7º, inciso III - Arrendamento Mercantil | 01012015 | | E | NS | | E |
| 156 | (-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso III e §7º, inciso III - Outros Créditos | 01012015 | | E | NS | | E |
| 157 | (-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso III e §7º, inciso III – Renegociações | 01012015 | | E | NS | | E |
| 158 | (-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso IV e §7º, inciso IV – Empréstimos | 01012015 | | E | NS | | E |
| 159 | (-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso IV e §7º, inciso IV - Títulos Descontados | 01012015 | | E | NS | | E |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANC |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|-----------|
| 160 | (-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso IV e §7º, inciso IV – Financiamentos | 01012015 | | E | NS | | E |
| 161 | (-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso IV e §7º, inciso IV - Financiamentos – Rurais e Agroindustriais | 01012015 | | E | NS | | E |
| 162 | (-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso IV e §7º, inciso IV - Financiamentos – Imobiliários | 01012015 | | E | NS | | E |
| 163 | (-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso IV e §7º, inciso IV - Arrendamento Mercantil | 01012015 | | E | NS | | E |
| 164 | (-) Perdas Dedutíveis em Operações de Crédito - Lei 9.430/96 – Art.9º, §1º, inciso IV e §7º, inciso IV - Outros Créditos | 01012015 | | E | NS | | E |
| 165 | (-)Rendas de Arrendamento - Superveniência de Depreciação | 01012014 | | E | NS | | E |
| 166 | (-)Ajustes ao lucro líquido decorrente de operações de arrendamento mercantil financeiro na arrendadora (art. 46, § 1º, da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 166.01 | Contraprestações pagas ou creditadas pela arrendatária por força de contrato de arrendamento mercantil financeiro, referentes a bens móveis ou imóveis intrinsecamente relacionados com a produção ou comercialização dos bens e serviços, inclusive as despesas financeiras nelas consideradas (art. 47, da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 167 | (-)Juros e outros encargos para financiar a aquisição de ativos qualificados, quando incorridos (art. 17, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 168 | (-)Menos valia de investimentos avaliados pelo patrimônio líquido em sociedades estrangeiras que não funcionem no país (art. 23, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 169 | (-)Ganho decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo (art. 13, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 170 | (-)Realização da perda decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo (art. 14, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 171 | (-)Realização de ajuste negativo decorrente de avaliação a valor justo na investida, em investimento mensurado pelo patrimônio líquido (art. 24-B, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 172 | (-)Ajuste positivo decorrente de avaliação a valor justo na investida, em investimento mensurado pelo patrimônio líquido (art. 24-A, § 1º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 173 | (-)Ajuste a valor presente de elementos do ativo, já oferecidos à tributação (art. 4º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 174 | (-)Ajuste a valor presente de elementos do passivo (art. 5º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANC |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|-----------|
| 175 | (-) Realização da diferença negativa de ativo ou positiva de passivo controlada em subcontas (art. 67, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 176 | (-)Redução de menos valia (art. 25, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 177 | (-)Ajustes pertinentes ao reconhecimento do lucro bruto (art. 29, V, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 178 | (-)Custos incorridos associados às transações destinadas à distribuição primária de ações ou bônus de subscrição contabilizados no patrimônio líquido (art. 38-A, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 178.01 | (-) Remuneração, encargos, despesas e demais custos, ainda que contabilizados no patrimônio líquido, referentes a instrumentos de capital ou de dívida subordinada, quando incorridos (art. 38-B, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 179 | (-)Despesas pré-operacionais ou pré-industriais (art. 11, parágrafo único, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 180 | (-)Variação cambial ativa - ajuste a valor presente (art. 12, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 181 | (-)Ajuste a valor justo - ganho de capital subscrição de ações (art. 17, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 182 | (-)Ajuste a valor justo – perda realizada de capital subscrição de ações (art. 18, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 183 | (-)Mais valia de bem ou direito não transferido para o patrimônio da sucessora no caso de cisão (art. 20, § 1º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 184 | (-)Ágio por rentabilidade futura (goodwill) decorrente de participação societária entre partes não dependentes, em casos de incorporação, fusão ou cisão (art. 22, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 185 | (-) Ganho por compra vantajosa (art. 20, § 6º, do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 186 | (-)Ajuste da diferença dos critérios adotados no § 1º do art. 10 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977 em contratos de longo prazo (art. 29, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 187 | (-)Realização de perdas estimadas por redução ao valor recuperável por alienação ou baixa do bem correspondente (art. 32, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 188 | (-)Pagamento baseado em ações apropriado – liquidação da operação (art. 33, § 1º Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 189 | (-)Receita reconhecida nos contratos de concessão (art. 35 ou 36, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 190 | (-)Ajustes na aquisição de participação societária em estágios (art. 37, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANC |
|--------|--|----------|--------|------|---------|--------------------------------|-----------|
| 191 | (-)Ajustes na aquisição de participação societária em estágios – incorporação, fusão e cisão (art. 38, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 192 | (-)Ajustes na aquisição de participação societária em estágios – incorporação, fusão e cisão de empresa não controlada (art. 39, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 193 | (-)Ajustes referentes a cota de depreciação divergente do § 3º do art. 57 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964 (art. 57, § 16, da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, com redação dada pelo art. 40, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 194 | (-)Gastos com desenvolvimento de inovação tecnológica quando registrados no ativo não circulante intangível (art. 42, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 195 | (-)Ajustes referentes à realização da provisão para gastos de desmontagens (art. 43, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 196 | (-)Ajustes decorrentes de modificação de métodos e critérios contábeis por meio de lei comercial ainda não regulamentados pela Secretaria da Receita da Federal do Brasil (art. 54, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 197 | (-)Ajustes decorrentes de diferença entre os resultados apurados em moeda diferente da moeda nacional e a moeda nacional (art. 58, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 198 | (-)Ajustes decorrentes de contratos de concessão de serviços públicos existentes em 31 de dezembro de 2013 (art. 69, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 198.01 | (-) Lucros de Participações em Controladas e Coligadas Domiciliadas no Brasil, no Caso do Art. 85 da Lei nº 12.973/2014 | 01012015 | | E | NS | | E |
| 198.02 | (-) Adições Decorrentes da Aplicação das Regras de Preços de Transferência, no Caso do Art. 86 da Lei nº 12.973/2014 | 01102015 | | E | NS | | E |
| 199 | (-)Outras Exclusões – Com Indicador de Relacionamento 1, 2 ou 3 | 01012014 | | E | NS | | E |
| 199.01 | (-)Outras Exclusões – Qualquer Indicador de Relacionamento | 01012015 | | E | NS | | E |
| 200 | SOMA DAS EXCLUSÕES | 01012014 | | CNA | NS | SOMA (M350(94:”199.99”)) | E |
| 201 | BASE DE CÁLCULO DA CSLL ANTES DA COMPENSAÇÃO DE BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DE PERÍODOS ANTERIORES | 01012014 | | CNA | NS | M350(1) + M350(92) - M350(200) | L |
| 202 | (-)Compensação de Base de Cálculo Negativa de Períodos Anteriores | 01012014 | | E | NS | | P |
| 203 | BASE DE CÁLCULO DA CSLL | 01012014 | | CNA | NS | M350(201) - M350(202) | L |

III.3 – M350C – Seguradoras ou Entidades Abertas de Previdência Complementar

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------------------|-----------|
| 1 | Lucro Antes da CSLL | 01012014 | | CA | NS | T_DRE(L300("3.01")) | L |
| 4 | ADIÇÕES | 01012014 | | R | | | R |
| 5 | Provisões Não Dedutíveis | 01012014 | | E | NS | | A |
| 5.01 | Despesas Não Dedutíveis (Lei nº 9.249/1995, art. 13) | 01012014 | | E | NS | | A |
| 6.01 | Realização de ativos indedutíveis | 01012014 | | E | NS | | A |
| 6.10 | Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica – Parcelas Não Dedutíveis | 01012015 | | E | NS | | A |
| 6.11 | PRONAC – Despesa Operacional – Parcelas Não Dedutíveis | 01012015 | | E | NS | | A |
| 6.12 | Pesquisas Científicas e Tecnológicas – Parcelas Não Dedutíveis | 01012015 | | E | NS | | A |
| 6.13 | Doações a Entidades Civas – Parcelas Não Dedutíveis | 01012015 | | E | NS | | A |
| 6.14 | Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa – Parcelas Não Dedutíveis | 01012015 | | E | NS | | A |
| 6.15 | Vale Cultura – Parcelas Não Dedutíveis | 01012015 | | E | NS | | A |
| 6.16 | Planos de Poupança e Investimento – PAIT – Parcelas Não Dedutíveis | 01012015 | | E | NS | | A |
| 6.17 | Benefícios Previdenciários a Empregados – Parcelas Não Dedutíveis | 01012015 | | E | NS | | A |
| 6.18 | Fundo de Aposentadoria Individual – FAPI – Parcelas Não Dedutíveis | 01012015 | | E | NS | | A |
| 7 | Encargos de Depreciação, Amortização e Exaustão e Baixa de Bens - Diferença de Correção Monetária - IPC/BTNF | 01012014 | | E | NS | | A |
| 8 | Lucros Disponibilizados no Exterior | 01012014 | | E | NS | | A |
| 9 | Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior | 01012014 | | E | NS | | A |
| 10 | Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferência | 01012014 | | E | NS | | A |
| 11 | Ajustes Decorrentes de Empréstimos com Pessoas Vinculadas ou Situadas em País com Tributação Favorecida (Lei nº 12.249/2010, arts. 24 e 25) | 01012014 | | E | NS | | A |
| 12 | Ajustes Decorrentes de Operações com Pessoas Situadas em País com Tributação Favorecida (Lei nº 12.249/2010, art. 26) | 01012014 | | E | NS | | A |
| 13 | Variações Cambiais Passivas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30) | 01012014 | | E | NS | | A |
| 14 | Variações Cambiais Ativas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30) | 01012014 | | E | NS | | A |
| 15 | Ajustes por Diminuição no Valor de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido | 01012014 | | E | NS | | A |
| 16 | Amortização de Ágio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido | 01012014 | | E | NS | | A |
| 17 | Perdas em Operações Realizadas no Exterior | 01012014 | | E | NS | | A |
| 18 | Excesso de Juros sobre o Capital Próprio Pago ou Creditado | 01012014 | | E | NS | | A |
| 19 | Juros sobre Capital Próprio Recebido - Investimento Avaliado pelo Método da Equivalência Patrimonial | 01012014 | | E | NS | | A |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|-----------|
| 20 | Reserva Especial - Realização (Lei nº 8.200/1991, art. 2º) | 01012014 | | E | NS | | A |
| 21 | Dispêndios em Pesquisa Científica e Tecnológica e de Inovação Tecnológica por ICT ou Entidades Científicas e Tecnológicas Privadas, sem Fins Lucrativos (Lei nº 11.196/2005, art.19-A) | 01012014 | | E | NS | | A |
| 22 | Dispêndios com Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica - Reversão da Amortização/Depreciação(Lei nº 11.196/2005, art. 26, § 3º) | 01012014 | | E | NS | | A |
| 23 | Realização de Reserva de Reavaliação | 01012014 | | E | NS | | A |
| 24 | Perdas de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido | 01012014 | | E | NS | | A |
| 25 | Deságio Amortizado Anteriormente à Alienação ou Baixa de Investimentos | 01012014 | | E | NS | | A |
| 26 | Prêmios da Emissão de Debêntures - Destinação Diversa | 01012014 | | E | NS | | A |
| 27 | Doações e Subvenções para Investimento - Destinação Diversa | 01012014 | | E | NS | | A |
| 28 | Realização de Receitas Originárias de Planos de Benefícios Administrados por Entidades Fechadas de Previdência Complementar (Lei nº 11.948/2009, art.5º) | 01012014 | | E | NS | | A |
| 29 | Remuneração da Prorrogação da Licença-Maternidade (Lei nº 11.770/2008, art. 5º) | 01012014 | | E | NS | | A |
| 30 | Despesas e Custos com Pesquisa e Desenvolvimento de Produtos e Processos Inovadores em Empresas e Entidades Nacionais Realizados com Recursos de Subvenções Governamentais (Lei nº 10.973/2004, art.19) | 01012014 | | E | NS | | A |
| 31 | Despesas e Custos com Remuneração de Pesquisadores Empregados em Atividades de Inovação Tecnológica em Empresas no País Realizados com Recursos de Subvenções Governamentais (Lei nº 11.196/2005, art.21) | 01012014 | | E | NS | | A |
| 32 | Tributos com Exigibilidade Suspensa | 01012014 | | E | NS | | A |
| 32.01 | Resultados Negativos com Atos Cooperativos | 01012014 | | E | NS | | A |
| 32.02 | Custos e Despesas Vinculados às Receitas da Atividade Imobiliária Tributadas pelo RET | 01012014 | | E | NS | | A |
| 32.03 | Parcela dos Lucros de Contratos de Construção por Empreitada ou Fornecimento, Celebrados com Pessoa Jurídica de Direito Público | 01012014 | | E | NS | | A |
| 32.04 | Parcela do Aporte de Recursos nos Contratos de Parceria Público-Privada para a Construção ou Aquisição de Bens Reversíveis - Reversão (Lei nº 11.079/2004, art. 6º, §§ 2º a 4º) | 01012014 | | E | NS | | A |
| 33 | Ajuste Negativo a Valor de Mercado (Lei nº 10.637/2002, art.35, § 1º) | 01012014 | | E | NS | | A |
| 33.01 | Depreciação Integral - Reversão (Lei nº 11.196/2005, art. 17, III) | 01012014 | | E | NS | | A |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|-----------|
| 39 | Depreciação Acelerada - Máquinas, Equipamentos, Aparelhos e Instrumentos - Reversão (Lei nº 12.794/2013, art 4º, § 4º) | 01012014 | | E | NS | | A |
| 40 | Encargos de depreciação, amortização e exaustão gerados por bem objeto de arrendamento mercantil, na pessoa jurídica arrendatária (art. 13, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014 e art. 13, VIII da Lei nº 9.249/95, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 41 | Ajustes ao lucro líquido decorrente de operações de arrendamento mercantil financeiro na arrendadora (art. 46, § 1º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 42 | Despesas financeiras incorridas pela arrendatária em contratos de arrendamento mercantil (art. 48, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 43 | Valores decorrentes do ajuste a valor presente, de que trata o inciso III do caput do art. 184 da Lei nº 6.404, de 1976 (art. 48, parágrafo único, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 44 | Juros e outros encargos para financiar a aquisição de ativos qualificados, quando o respectivo ativo for realizado, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa (art. 17, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 45 | Mais valia de investimentos avaliados pelo patrimônio líquido em sociedades estrangeiras que não funcionem no país (art. 23, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 46 | Ágio por rentabilidade futura (<i>goodwill</i>) de investimentos avaliados pelo patrimônio líquido em sociedades estrangeiras que não funcionem no país (art. 23, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 47 | Realização do ganho decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo (art. 13, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 48 | Perda decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo (art. 14, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 49 | Ajuste negativo decorrente de avaliação a valor justo na investida, em investimento mensurado pelo patrimônio líquido (art. 24-B, § 1º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 50 | Realização de ajuste positivo decorrente de avaliação a valor justo na investida, em investimento mensurado pelo patrimônio líquido (art. 24-A, | 01012014 | | E | NS | | A |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|-----------|
| | § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | | | | | | |
| 51 | Ajuste a valor presente de elementos do ativo (art. 4º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 52 | Ajuste a valor presente de elementos do passivo (art. 5º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 53 | Diferença positiva de ativo ou negativa de passivo não controlada em subconta (art. 66, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 53.01 | Realização da diferença positiva de ativo ou negativa de passivo controlada em subconta (art. 66, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 54 | Redução de mais valia (art. 25, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 55 | Redução do ágio por rentabilidade futura (goodwill) (art. 25, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 56 | Lucro bruto decorrente da avaliação a valor justo das unidades permutadas (art. 27, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 57 | Ajustes pertinentes ao reconhecimento do lucro bruto (art. 29, V, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 58 | Despesas pré-operacionais ou pré-industriais (art. 11, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 59 | Variação cambial passiva - ajuste a valor presente (art. 12, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 60 | Ajuste a valor justo – realização ganho de capital subscrição de ações (art. 17, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 61 | Ajuste a valor justo – perda de capital subscrição de ações (art. 18, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 62 | Menos valia de bem ou direito não transferido para o patrimônio da sucessora no caso de cisão (art. 21, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 63 | Tributação do ganho por compra vantajosa na incorporação, fusão ou cisão (art. 23, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 64 | Tributação do ganho por compra vantajosa (art. 27, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 65 | Contrapartida da redução do ágio por rentabilidade futura (goodwill) (art. 28, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|-----------|
| 66 | Ajuste da diferença dos critérios adotados no § 1º do art. 10 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977 em contratos de longo prazo (art. 29, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 67 | Perdas estimadas por redução ao valor recuperável (art. 32, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 68 | Pagamento baseado em ações apropriado como despesa ou custo (art. 33, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 69 | Realização nos contratos de concessão (arts. 35 ou 36, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 70 | Ajustes na aquisição de participação societária em estágios (art. 37, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 71 | Ajustes na aquisição de participação societária em estágios – incorporação, fusão e cisão (art. 38, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 72 | Ajustes na aquisição de participação societária em estágios – incorporação, fusão e cisão de empresa não controlada (art. 39, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 73 | Ajustes referentes a cota de depreciação divergente do § 3º do art. 57 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964 (art. 57, § 15, da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, com redação dada pelo art. 40, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 74 | Realização dos gastos com desenvolvimento de inovação tecnológica quando registrados no ativo não circulante intangível, inclusive por amortização, alienação ou baixa (art. 42, parágrafo único, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 75 | Ajustes referentes à provisão para gastos de desmontagens (art. 45, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 76 | Ajustes decorrentes de modificação de métodos e critérios contábeis por meio de lei comercial ainda não regulamentados pela Secretaria da Receita da Federal do Brasil (art. 58, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 77 | Ajustes decorrentes de diferença entre os resultados apurados em moeda diferente da moeda nacional e a moeda nacional (art. 62, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 77.01 | Ajustes decorrentes de contratos de concessão de serviços públicos existentes em 31 de dezembro de 2013 (art. 69, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 77.02 | Parcela de depreciação anteriormente excluída do lucro líquido na apuração do lucro real (art. 31, § 6º, do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977). | 01012014 | | E | NS | | A |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ |
|--------|---|----------|--------|------|---------|------------------------|-----------|
| 77.03 | Estorno da remuneração, dos encargos, das despesas e demais custos, ainda que contabilizados no patrimônio líquido, referentes a instrumentos de capital ou de dívida subordinada, emitidos pela pessoa jurídica (art. 38-B, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977). | 01012014 | | E | NS | | A |
| 77.04 | Resultado tributável na alienação de bem ou direito objeto de arrendamento mercantil cujo valor contábil já tiver sido computado na determinação do lucro real da arrendatária (art. 91 da Instrução Normativa no 1.515, de 24 de novembro de 2014). | 01012014 | | E | NS | | |
| 78 | Outras Adições – Com Indicador de Relacionamento 1, 2 e 3 | 01012014 | | E | NS | | A |
| 78.01 | Outras Adições – Qualquer Indicador de Relacionamento | 01012015 | | E | NS | | A |
| 79 | SOMA DAS ADIÇÕES (CSLL) | 01012014 | | CNA | NS | SOMA (M350(5:”78.99”)) | A |
| 80 | EXCLUSÕES | 01012014 | | R | NS | | R |
| 81 | (-)Reversão dos Saldos das Provisões Não Dedutíveis | 01012014 | | E | NS | | E |
| 82 | (-)Lucros e Dividendos Derivados de Investimentos Avaliados pelo Custo de Aquisição | 01012014 | | E | NS | | E |
| 83 | (-)Ajustes por Aumento no Valor de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido | 01012014 | | E | NS | | E |
| 84 | (-)Amortização de Deságio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido | 01012014 | | E | NS | | E |
| 85 | (-)Ágio Amortizado Anteriormente à Alienação ou Baixa de Investimentos | 01012014 | | E | NS | | E |
| 86 | (-)Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior | 01012014 | | E | NS | | E |
| 87 | (-)Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30) | 01012014 | | E | NS | | E |
| 88 | (-)Variações Cambiais Passivas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30) | 01012014 | | E | NS | | E |
| 89 | (-)Dispêndios com Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica (Lei nº 11.196/2005, art. 26, § 1º) | 01012014 | | E | NS | | E |
| 90 | (-)Ganhos de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido | 01012014 | | E | NS | | E |
| 91 | (-)Prêmio da Emissão de Debêntures | 01012014 | | E | NS | | E |
| 92 | (-)Doações e Subvenções para Investimento | 01012014 | | E | NS | | E |
| 93 | (-)Receitas Originárias de Planos de Benefícios Administrados por Entidades Fechadas de Previdência Complementar (Lei nº 11.948/2009, art.5º) | 01012014 | | E | NS | | E |
| 94 | (-)Receitas de Subvenções Governamentais para Pesquisa e Desenvolvimento de Produtos e Processos Inovadores em Empresas e Entidades Nacionais (Lei nº 10.973/2004, art.19) | 01012014 | | E | NS | | E |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|-----------|
| 95 | (-)Receitas de Subvenções Governamentais para Remuneração de Pesquisadores Empregados em Atividades de Inovação Tecnológica em Empresas no País (Lei nº 11.196/2005, art. 21) | 01012014 | | E | NS | | E |
| 95.01 | (-)Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas | 01012014 | | E | NS | | E |
| 95.02 | (-)Receitas da Atividade Imobiliária Tributadas pelo RET | 01012014 | | E | NS | | E |
| 95.03 | (-)Parcela dos Lucros de Contratos de Construção por Empreitada ou Fornecimento, Celebrados com Pessoa Jurídica de Direito Público | 01012014 | | E | NS | | E |
| 95.04 | (-)Aporte de Recursos nos Contratos de Parceria Público-Privada para a Construção ou Aquisição de Bens Reversíveis (Lei nº 11.079/2004, art. 6º, §§ 2º a 4º) | 01012014 | | E | NS | | E |
| 97 | (-)Ajuste Positivo a Valor de Mercado (Lei nº 10.637/2002, art.35) | 01012014 | | E | NS | | E |
| 99 | (-)Dispêndios com Inovação Tecnológica (Lei nº 11.196/2005, art. 19) | 01012014 | | E | NS | | E |
| 100 | (-)Dispêndios em Pesquisa Científica e Tecnológica e de Inovação Tecnológica por ICT ou Entidades Científicas e Tecnológicas Privadas, sem Fins Lucrativos (Lei nº 11.196/2005, art.19-A) | 01012014 | | E | NS | | E |
| 100.01 | (-)Depreciação Integral (Lei nº 11.196/2005, art. 17, III) | 01012014 | | E | NS | | E |
| 105 | (-)Ajustes ao lucro líquido decorrente de operações de arrendamento mercantil financeiro na arrendadora (art. 46, § 1º, da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 105.01 | Contraprestações pagas ou creditadas pela arrendatária por força de contrato de arrendamento mercantil financeiro, referentes a bens móveis ou imóveis intrinsecamente relacionados com a produção ou comercialização dos bens e serviços, inclusive as despesas financeiras nelas consideradas (art. 47, da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 106 | (-)Juros e outros encargos para financiar a aquisição de ativos qualificados, quando incorridos (art. 17, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 107 | (-)Menos valia de investimentos avaliados pelo patrimônio líquido em sociedades estrangeiras que não funcionem no país (art. 23, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 108 | (-)Ganho decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo (art. 13, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 109 | (-)Realização da perda decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo (art. 14, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 110 | (-)Realização de ajuste negativo decorrente de avaliação a valor justo na investida, em investimento mensurado pelo patrimônio líquido (art. 24-B, | 01012014 | | E | NS | | E |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|-----------|
| | § 3º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | | | | | | |
| 111 | (-)Ajuste positivo decorrente de avaliação a valor justo na investida, em investimento mensurado pelo patrimônio líquido (art. 24-A, § 1º, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 112 | (-)Ajuste a valor presente de elementos do ativo, já oferecidos à tributação (art. 4º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 113 | (-)Ajuste a valor presente de elementos do passivo (art. 5º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 114 | (-) Realização da diferença negativa de ativo ou positiva de passivo controlada em subcontas (art. 67, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 115 | (-)Redução de menos valia (art. 25, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 116 | (-)Ajustes pertinentes ao reconhecimento do lucro bruto (art. 29, V, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 117 | (-)Custos incorridos associados às transações destinadas à distribuição primária de ações ou bônus de subscrição contabilizados no patrimônio líquido (art. 38-A, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 117.01 | (-) Remuneração, encargos, despesas e demais custos, ainda que contabilizados no patrimônio líquido, referentes a instrumentos de capital ou de dívida subordinada, quando incorridos (art. 38-B, do Decreto-Lei nº 1.598/78, com redação dada pelo art. 2º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 118 | (-)Despesas pré-operacionais ou pré-industriais (art. 11, parágrafo único, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 119 | (-)Variação cambial ativa - ajuste a valor presente (art. 12, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 120 | (-)Ajuste a valor justo - ganho de capital subscrição de ações (art. 17, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 121 | (-)Ajuste a valor justo – perda realizada de capital subscrição de ações (art. 18, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 122 | (-)Mais valia de bem ou direito não transferido para o patrimônio da sucessora no caso de cisão (art. 20, § 1º, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|-----------|
| 123 | (-)Ágio por rentabilidade futura (goodwill) decorrente de participação societária entre partes não dependentes, em casos de incorporação, fusão ou cisão (art. 22, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 124 | (-) Ganho por compra vantajosa (art. 20, § 6º, do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 125 | (-)Ajuste da diferença dos critérios adotados no § 1º do art. 10 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977 em contratos de longo prazo (art. 29, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 126 | (-)Realização de perdas estimadas por redução ao valor recuperável por alienação ou baixa do bem correspondente (art. 32, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 127 | (-)Pagamento baseado em ações apropriado – liquidação da operação (art. 33, § 1º Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 128 | (-)Receita reconhecida nos contratos de concessão (art. 35 ou 36, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 129 | (-)Ajustes na aquisição de participação societária em estágios (art. 37, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 130 | (-)Ajustes na aquisição de participação societária em estágios – incorporação, fusão e cisão (art. 38, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 131 | (-)Ajustes na aquisição de participação societária em estágios – incorporação, fusão e cisão de empresa não controlada (art. 39, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 132 | (-)Ajustes referentes a cota de depreciação divergente do § 3º do art. 57 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964 (art. 57, § 16, da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, com redação dada pelo art. 40, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 133 | (-)Gastos com desenvolvimento de inovação tecnológica quando registrados no ativo não circulante intangível (art. 42, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 134 | (-)Ajustes referentes à realização da provisão para gastos de desmontagens (art. 43, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 135 | (-)Ajustes decorrentes de modificação de métodos e critérios contábeis por meio de lei comercial ainda não regulamentados pela Secretaria da Receita da Federal do Brasil (art. 54, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 136 | (-)Ajustes decorrentes de diferença entre os resultados apurados em moeda diferente da moeda nacional e a moeda nacional (art. 58, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | TIPO_LANÇ |
|--------|---|----------|--------|------|---------|--------------------------------|-----------|
| 137 | (-)Ajustes decorrentes de contratos de concessão de serviços públicos existentes em 31 de dezembro de 2013 (art. 69, Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014). | 01012014 | | E | NS | | E |
| 137.01 | (-) Lucros de Participações em Controladas e Coligadas Domiciliadas no Brasil, no Caso do Art. 85 da Lei nº 12.973/2014 | 01012015 | | E | NS | | E |
| 137.02 | (-) Adições Decorrentes da Aplicação das Regras de Preços de Transferência, no Caso do Art. 86 da Lei nº 12.973/2014 | 01102015 | | E | NS | | E |
| 138 | (-)Outras Exclusões – Com Indicador de Relacionamento 1, 2 ou 3 | 01012014 | | E | NS | | E |
| 138.01 | (-)Outras Exclusões – Qualquer Indicador de Relacionamento | 01012015 | | E | NS | | E |
| 139 | SOMA DAS EXCLUSÕES (CSLL) | 01012014 | | CNA | NS | SOMA (M350(81:”138.99”)) | E |
| 140 | BASE DE CÁLCULO ANTES DA COMPENSAÇÃO DE BC NEGATIVA DE PERÍODOS ANTERIORES | 01012014 | | CNA | NS | M350(1) + M350(79) - M350(139) | L |
| 141 | (-)Compensação de Base de Cálculo Negativa da CSLL de Períodos Anteriores | 01012014 | | E | NS | | P |
| 142 | BASE DE CÁLCULO DA CSLL | 01012014 | | CNA | NS | M350(140) - M350(141) | L |

Exemplo de Preenchimento: [M350|138|(-) Outras Exclusões|E|1|1000,00|LANÇAMENTO DE EXCLUSÃO XXXX|

[M350]: Identificação do tipo do registro.

[138]: Código do lançamento.

|(-) Outras Exclusões|: Descrição.

|E|: Tipo do lançamento (E = Exclusão).

|1|: Indicador de relacionamento (1 = Com Conta da Parte B).

|1000,00|: Valor (R\$ 1.000,00).

|LANÇAMENTO DE EXCLUSÃO XXXX|: Histórico do lançamento.

Registro M355: Conta da Parte B do e-Lacs

Relacionamento do lançamento da parte A do e-Lacs com a conta da parte B do e-Lacs, de acordo com as regras abaixo:

- Se adição, debita na conta da parte B e credita na parte A.
- Se exclusão, credita conta da parte B e debita na parte A.
- Se prejuízo, credita conta da parte B e debita na parte A.

REGISTRO M355: CONTA DA PARTE B DO e-LACS**Regras de Validação do Registro****REGRA_SALDO_DISPONIVEL_PARTE_B****Nível Hierárquico – 4****Ocorrência – 0:N****Campo(s) chave: COD_CTA_B**

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|------------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (M355). | C | 004 | - | [M355] | Sim |
| 2 | COD_CTA_B | Código da Conta na Parte B: Código único atribuído pelo contribuinte à conta no e-Lacs no registro M010. | C | - | - | - | Sim |
| 3 | VL_CTA | Valor Total dos Lançamentos Adicionados ou Excluídos da Conta. Regra: Valor deve ser menor ou igual ao saldo disponível do mesmo período de apuração da conta na parte B do registro M410. | N | 019 | 002 | - | Sim |
| 4 | IND_VL_CTA | Indicador do Valor Total dos Lançamentos: D – Para prejuízos ou valores que reduzam a base de cálculo da contribuição social em períodos subsequentes. C – Para valores que aumentam a base de cálculo na contribuição social em períodos subsequentes. | C | 001 | - | [D; C] | Sim |

I – Regra de validação de registro:

REGRA_SALDO_DISPONIVEL_PARTE_B: Verifica se M355.VL_CTA é menor ou igual ao saldo disponível do mesmo período de apuração da conta na parte B informada do registro M410. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um erro.

II – Regras de Validação de Campos:

| Nº | Campo | Regras de Validação do Campo | Tipo |
|----|------------|--|-------|
| 4 | IND_VL_CTA | REGRA_PEA: Verifica as regras abaixo: - Se adição, debita na conta da parte B e credita na parte A - Se exclusão, credita conta da parte B e debita na parte A - Se prejuízo, credita conta da parte B e debita na parte A O erro ocorre se os campos M300.TIPO_LANCAMENTO é igual a: - “A” (adição) e M355.IND_VL_CTA é igual a “C” - “E” (exclusão) e M355.IND_VL_CTA é igual a “D” - “P” (compensação de prejuízos) e M355.IND_VL_CTA é igual a “D” | Aviso |

Exemplo de Preenchimento: |M355|101|2000,00|D|

|M355|: Identificação do tipo do registro.

|101|: Código da conta na parte B.

|2000,00|: Valor total dos lançamentos adicionados ou excluídos da conta (R\$ 2.000,00).

|D|: Indicador do valor do lançamento (D = Prejuízos ou valores que reduzam a base de cálculo da contribuição social em períodos subsequentes).

Registro M360: Contas Contábeis Relacionadas ao Lançamento da Parte A do e-Lacs

Relaciona os lançamentos da parte A do e-Lacs com as contas contábeis.

| REGISTRO M360: CONTAS CONTABEIS RELACIONADAS AO LANÇAMENTO DA PARTE A DO e-LACS | |
|--|-------------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| REGRA_REGISTRO_M362_OBRIGATORIO | Ocorrência – 0:N |
| Nível Hierárquico – 4 | |
| Campo(s) chave: COD_CTA + COD_CCUS | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores válidos | Obrigatório |
|----|------------|--|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (M360). | C | 004 | - | [M360] | Sim |
| 2 | COD_CTA | Código da Conta Contábil (Plano de Contas da Pessoa Jurídica): Código da conta ou subconta contábil onde está registrado o valor a ser adicionado ou excluído, quando possível sua identificação (deve existir no J050). | C | - | - | - | Sim |
| 3 | COD_CCUS | Código do Centro de Custos (deve existir no J100). | C | - | - | - | Não |
| 4 | VL_CTA | Valor da Conta Utilizado no Lançamento da Parte A. | N | 019 | 002 | - | Sim |
| 5 | IND_VL_CTA | Indicador do Valor do Lançamento: D – Devedor. C – Credor. | C | 001 | - | [D; C] | Sim |

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_REGISTRO_M362_OBRIGATORIO: Verifica se o registro M362 foi preenchido no caso de M360.VL_CTA, para o mesmo M360.COD_CTA e M360.COD_CCUS:

- No caso de J050.COD_NAT igual “1” (Ativo), “2” (Passivo) ou “3” (Patrimônio Líquido):
 - For diferente do saldo final da conta em K155.VL_SLD_FIN no período de apuração; ou
 - For diferente do resultado da diferença entre o saldo final da conta em K155.VL_SLD_FIN e o saldo inicial da conta em K155.VL_SLD_INI no período de apuração (saldo do período); ou
 - For diferente do total de débitos da conta em K155.VL_DEB; ou
 - For diferente do total de crédito da conta em K155.VL_CRED.
 - No caso de J050.COD_NAT igual “4” (Contas de Resultado), for diferente do saldo final da conta em K355.VL_SLD_FIN.
- Se a regra não for cumprida, o sistema gera um erro.

II – Regras de Validação de Campos:

| Nº | Campo | Regras de Validação do Campo | Tipo |
|----|------------|--|------------------|
| 2 | COD_CTA | REGRA_RELACIONAMENTO_PATRIMONIAL: Verifica se a natureza da conta é patrimonial. | Aviso |
| 4 | VL_CTA | REGRA_SALDO_CONTABIL_MENOR: Verifica se M360.VL_CTA é menor ou igual ao saldo final da conta no período menos os outros lançamentos no mesmo período de apuração para a parte A. REGRA_OBRIGATORIA_M310_VL_CTA: Verifica se M360.VL_CTA foi preenchido quando M300. IND_RELACAO for igual a “2” (com conta contábil). | Erro Erro |
| 5 | IND_VL_CTA | REGRA_INDICADOR_CONTABIL_DIFERENTE: Verifica se o indicador do saldo final da conta no período é igual ao indicador do valor da conta utilizado no relacionamento M360.IND_VL_CTA. | Aviso |

Exemplo de Preenchimento: [M360]1.01.01.01||1000,00|D|

[M360]: Identificação do tipo do registro.

[1.01.01.01]: Código da conta contábil.

||: Código do centro de custos (não há).

[1000,00]: Valor da conta utilizado no lançamento da parte A do e-Lacs (R\$ 1.000,00).

[D]: Indicador do valor da conta utilizado no lançamento da parte A do e-Lacs (D = Devedor).

Registro M362: Números dos Lançamentos Relacionados à Conta Contábil

Esse registro é de preenchimento facultativo para PJ Componente do Sistema Financeiro (0010.COD_QUALIF_PJ = “02”) ou Sociedades Seguradoras, de Capitalização ou Entidade Aberta de Previdência Complementar (0010.COD_QUALIF_PJ = “03”), que utilizam a forma de escrituração “B” (Balancetes Diários) na ECD e não informam lançamentos.

Nos demais casos, o registro apresenta o número dos lançamentos contábeis que foram informados na ECD relacionados ao lançamento da conta da parte A, quando não for utilizado, no caso de conta patrimonial:

- I) O saldo total da conta contábil (M360.VL_CTA < K155.VL_SLD_FIN); ou
- II) O saldo do período (saldo final – saldo inicial) da conta contábil (M360.VL_CTA < (K155.VL_SLD_FIN – K155.VL_SLD_INI); ou
- III) O total de débitos da conta contábil no período (M360.VL_CTA < K155.VL_DEB); ou
- IV) O total de créditos da conta contábil no período (M360.VL_CTA < K155.VL_CRED).

Apresenta o número dos lançamentos contábeis do período referenciado no registro M030, relacionados ao lançamento da conta da parte A, quando não for utilizado, no caso de conta resultado:

- I) O saldo total da conta contábil (M360.VL_CTA < K355.VL_SLD_FIN).

Observação: No caso de apuração anual da CSLL, se os números dos lançamentos já foram informados em períodos de apuração anteriores, não é necessários repeti-los.

| REGISTRO M362: NÚMEROS DOS LANÇAMENTOS RELACIONADOS À CONTA CONTÁBIL | |
|--|------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| REGRA_FINANCEIRAS_NAO_OBRIGATORIO | |
| Nível Hierárquico – 5 | Ocorrência – 0:N |
| Campo(s) chave: NUM_LCTO | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|----------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (M362). | C | 004 | - | [M362] | Sim |
| 2 | NUM_LCTO | Número do Lançamento Descrito na ECD (Escrituração Contábil Digital) no campo 2 (NUM_LCTO) registro “I200 – Lançamento Contábil”. | C | 050 | - | - | Sim |

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_FINANCEIRAS_NAO_OBRIGATORIO: Se 0010.COD_QUALIF_PJ = “02” ou “03” ou 0010. FORMA_TRIB = “08” ou “09”, o registro é facultativo.

Exemplo de Preenchimento: [M362|12345]

[M362]: Identificação do tipo do registro.

[12345]: Número do lançamento.

Registro M365: Identificação de Processos Judiciais e Administrativos Referentes ao Lançamento

Identifica os processos judiciais e administrativos utilizados que embasaram adições menores que as previstas na legislação ou falta de adição e exclusões maiores que as previstas na legislação na parte A do e-Lacs (tratamento diverso do regramento fiscal).

| REGISTRO M365: IDENTIFICAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS REFERENTES AO LANÇAMENTO | |
|---|-------------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| Nível Hierárquico – 4 | Ocorrência – 0:N |
| Campo(s) chave: IND_PROC + NUM_PROC | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|-----------|--------------|---|-------------|----------------|----------------|------------------------|--------------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (M365). | C | 004 | - | [M365] | Sim |
| 2 | IND_PROC | Tipo do Processo: 1 - Judicial 2 – Administrativo | C | 001 | - | [1; 2] | Sim |
| 3 | NUM_PROC | Número do Processo. | C | 020 | - | - | Sim |

Exemplo de Preenchimento: |M365|1|123456789|

|M365|: Identificação do tipo do registro.

|1|: Tipo do processo (1 = Judicial).

|123456789|: Número do processo.

Registro M410: Lançamento na Conta da Parte B do e-Lalur e do e-Lacs sem Reflexo na Parte A

Apresenta os lançamentos em contas da parte B sem reflexos na parte A.

| REGISTRO M410: LANÇAMENTOS NA CONTA DA PARTE “B” DO e-LALUR e do e-LACS SEM REFLEXO NA PARTE A | |
|---|-------------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| REGRA_PREJUIZO_FISCAL REGRA_BC_NEGATIVA | |
| Nível Hierárquico – 3 | Ocorrência – 0:N |
| Campo(s) chave: | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|---------------------|--|------|---------|---------|------------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (M410). | C | 004 | - | [M410] | Sim |
| 2 | COD_CTA_B | Código da Conta do Lançamento (conta da Parte B) | C | - | - | - | Não |
| 3 | COD_TRIBUTO | Código do Tributo: I – Imposto de Renda C – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido | C | 001 | - | [I; C] | Sim |
| 4 | VAL_LAN_LALB_PB | Valor do Lançamento. | N | 019 | 002 | - | Sim |
| 5 | IND_VAL_LAN_LALB_PB | Indicador do Lançamento: CR – Crédito DB – Débito PF - Prejuízo do exercício. BC - Base de cálculo negativa da CSLL. Observação: O indicador PF refere-se ao prejuízo apurado no exercício em curso. | C | - | - | [CR; DB; PF; BC] | Sim |
| 6 | COD_CTA_B_CTP | Código Unívoco da Contrapartida (conta da Parte B), caso seja necessária a transferência de saldo de uma conta na parte B para outra conta na parte B. Não preencher quando: IND_VAL_LAN_LA_LB_PB for igual a “PF” ou “BC”. | C | - | - | - | Não |
| 7 | HIST_LAN_LALB | Histórico do Lançamento. | C | - | - | - | Sim |
| 8 | IND_LAN_ANT | Lançamento para Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida: S – Sim N – Não Observação: Marca-se “Sim” neste campo quando o contribuinte, em período anterior, realizou valores controlados na parte B do e-Lalur/e-Lacs e deve | C | 1 | | [S; N] | Sim |

| | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | | reajustar os saldos das contas em início de período de apuração tributado pelo lucro real. | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_PREJUIZO_FISCAL: Verifica se o somatório dos lançamentos de prejuízo fiscal é igual ao valor da base de cálculo do IRPJ. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um erro.

REGRA_BC_NEGATIVA: Verifica se o somatório dos lançamentos da base de cálculo negativa da CSLL é igual ao valor da base de cálculo da CSLL. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um erro.

II – Regras de Validação de Campos:

| Nº | Campo | Regras de Validação do Campo | Tipo |
|----|---------------|--|-------|
| 6 | COD_CTA_B_CTP | REGRA_MESMO_TRIBUTO: Se M410.COD_CTA_B_CTP for preenchido, as contas constantes do lançamento devem corresponder ao mesmo tributo (M010.TRIBUTO). | Aviso |
| | | REGRA_NAO_PREENCHER_CTP: Se M410.IND_VAL_LAN_LALB_PB igual a “PF” ou “BC”, campo M410.COD_CTA_B_CTP não deve ser preenchido. | Erro |

Exemplo de Preenchimento: |M410|101|I|1000,00|CR|202|LANÇAMENTO DE CRÉDITO EM VIRTUDE DA OCORRÊNCIA XXXX|

|M410|: Identificação do tipo do registro.

|101|: Código da conta da parte B.

|I|: Imposto de renda.

|1000,00|: Valor do lançamento (R\$ 1.000,00).

|CR|: Indicador do lançamento (CR = Crédito).

|202|: Código da conta da parte B de contrapartida.

|LANÇAMENTO DE CRÉDITO EM VIRTUDE DA OCORRÊNCIA XXXX|: Histórico do lançamento.

|N|: Realização de valores cuja tributação tenha sido diferida (N = Não).

Registro M415: Identificação de Processos Judiciais e Administrativos Referentes ao Lançamento

Identifica os processos judiciais ou administrativos utilizados que embasaram adições menores que as previstas na legislação ou falta de adição e exclusões maiores que as previstas na legislação na parte B do e-Lalur ou do e-Lacs (tratamento diverso do regramento fiscal).

| REGISTRO M415: IDENTIFICAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS REFERENTES AO LANÇAMENTO | |
|---|-------------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| Nível Hierárquico – 4 | Ocorrência – 0:N |
| Campo(s) chave: IND_PROC + NUM_PROC | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores válidos | Obrigatório |
|-----------|--------------|---|-------------|----------------|----------------|------------------------|--------------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (M415). | C | 004 | - | [M415] | Sim |
| 2 | IND_PROC | Tipo do Processo: 1 – Judicial 2 – Administrativo | C | 001 | - | [1; 2] | Sim |
| 3 | NUM_PROC | Número do Processo. | C | 020 | - | - | Sim |

Exemplo de Preenchimento: [M415]1|123456789|

[M415]: Identificação do tipo do registro.

[1]: Tipo do processo (1 = Judicial).

[123456789]: Número do processo.

Registro M500: Controle de Saldos das Contas da Parte B do e-Lalur e do e-Lacs

Apresenta a visão sintética do controle de saldos das contas da parte B do e-LALUR e e-LACS. Registro gerado pelo sistema a partir do saldo inicial e das movimentações.

- Os campos SD_FIM_LAL e IND_SD_FIM do último período serão transportados para o E020 da próxima ECF.
- Quando a escrituração for trimestral, o saldo final do período será transportado para o saldo inicial do período seguinte.
- O valor do SD_INI_LAL do primeiro período será igual ao saldo inicial do registro M010.

| REGISTRO M500: CONTROLE DE SALDOS DAS CONTAS DA PARTE B DO e-LALUR E DO e-LACS | |
|---|-------------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| Nível Hierárquico – 3 | Ocorrência – 0:N |
| Campo(s) chave: COD_CTA_B + COD_TRIBUTO | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|---------------------|--|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (M500). | C | 004 | - | [M500] | Sim |
| 2 | COD_CTA_B | Código Unívoco Atribuído Pelo Contribuinte à Conta no e-Lalur e no e-Lacs (deve existir no M010.COD_CTA_B) | C | - | - | - | Sim |
| 3 | COD_TRIBUTO | Código do Tributo: I – Imposto de Renda C – Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido | C | 001 | - | [I; C] | Sim |
| 4 | SD_INI_LAL | Saldo Inicial da Conta no Período de Apuração. | N | 019 | 002 | - | Sim |
| 5 | IND_SD_INI_LAL | Indicador de Saldo Inicial: D – Para prejuízos ou valores que serão excluídos do lucro real ou da base de cálculo da contribuição social em períodos subsequentes. C – Para valores que serão adicionados ao lucro real ou à base de cálculo da contribuição social em períodos subsequentes. | C | 001 | - | [C; D] | Sim |
| 6 | VL_LCTO_PARTE_A | Somatório dos Lançamentos da Parte B com Reflexo na Parte A no Período. | N | 019 | 002 | - | Sim |
| 7 | IND_VL_LCTO_PARTE_A | Indicador do Somatório dos Lançamentos da Parte B com Reflexo na Parte A no período: C – Para prejuízos ou valores que serão excluídos do lucro real ou da base de cálculo da contribuição social em períodos subsequentes. D – Para valores que serão adicionados ao lucro real ou à base de cálculo da contribuição social em períodos subsequentes. | C | 001 | - | [C; D] | Sim |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|---------------------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 8 | VL_LCTO_PARTE B | Somatório dos Lançamentos da Parte B Sem Reflexo na Parte A no Período (entre contas da parte B). | N | 019 | 002 | - | Sim |
| 9 | IND_VL_LCTO_PARTE B | Indicador Somatório dos Lançamentos da Parte B Sem Reflexo na Parte A no Período (entre contas da parte B): C – Para prejuízos ou valores que serão excluídos do lucro real ou da base de cálculo da contribuição social em períodos subsequentes. D – Para valores que serão adicionados ao lucro real ou à base de cálculo da contribuição social em períodos subsequentes. | C | 001 | - | [C; D] | Sim |
| 10 | SD_FIM_LAL | Saldo Final da Conta no Período de Apuração. | N | 019 | 002 | - | Sim |
| 11 | IND_SD_FIM_LAL | Indicador de Saldo Final: D – Para prejuízos ou valores que serão excluídos do lucro real ou da base de cálculo da contribuição social em períodos subsequentes. C – Para valores que serão adicionados ao lucro real ou à base de cálculo da contribuição social em períodos subsequentes. | C | 001 | - | [C; D] | Sim |

Exemplo de Preenchimento: |M500|101|1000,00|C|500,00|D|100,00|D|400,00|C|

|M500|: Identificação do tipo do registro.

|101|: Código da conta da parte B (criado pelo contribuinte).

|1000,00|: Saldo inicial da conta da parte B (R\$ 1.000,00).

|C|: Indicador do saldo inicial (C = Credor).

|500,00|: Valor do lançamento da parte B com reflexo na parte A (R\$ 500,00).

|D|: Indicador do lançamento da parte B com reflexo na parte A (D = Devedor).

|100,00|: Valor do lançamento da parte B sem reflexo na parte A (R\$ 100,00).

|D|: Indicador do lançamento da parte B sem reflexo na parte A (D = Devedor).

|400,00|: Saldo final da conta da parte B (R\$ 400,00 = R\$ 1.000,00 – R\$ 500,00 – R\$ 100,00).

|C|: Indicador do saldo final (C = Credor).

Registro M990: Encerramento do Bloco M**REGISTRO M990: ENCERRAMENTO DO BLOCO M****Regras de Validação do Registro****Nível Hierárquico – 1****Ocorrência – 1:1****Campo(s) chave: REG**

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|---------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (M990). | C | 004 | - | [M990] | Sim |
| 2 | QTD_LIN | Quantidade total de registros do Bloco M. | N | - | - | - | Sim |

Exemplo de Preenchimento: [M990]2000

[M990]: Identificação do tipo do registro.

[2000]: A quantidade total de registros do Bloco M é 2.000 (dois mil registros).

Bloco N: Cálculo do IRPJ e da CSLL – Lucro Real**Registro N001: Abertura do Bloco N**

| | |
|--|-------------------------|
| REGISTRO N001: ABERTURA DO BLOCO N | |
| Regras de Validação do Registro REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ | |
| Nível Hierárquico – 1 | Ocorrência – 1:1 |
| Campo(s) chave: REG | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|---------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (N001). | C | 004 | - | [N001] | Sim |
| 2 | IND_DAD | Indicador de movimento: 0 – Bloco com dados informados; 1 – Bloco sem dados informados. | N | 001 | - | [0; 1] | Sim |

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ: Verifica se registro ocorreu apenas uma vez por arquivo, considerando a chave “N001” (REG). Se a regra não for cumprida, a ECF gera um erro.

Exemplo de Preenchimento: |N001|0|

|N001|: Identificação do tipo do registro.

|0|: Indica que o bloco possui dados informados.

Registro N030: Identificação dos Períodos e Formas de Apuração do IRPJ e da CSLL das Empresas Tributadas pelo Lucro Real

Registro de identificação dos períodos da escrituração necessários conforme definições de parâmetros do Bloco 0.

| REGISTRO N030: IDENTIFICAÇÃO DOS PERÍODO E FORMAS DE APURAÇÃO DO IRPJ E DA CSLL DAS EMPRESAS TRIBUTADAS PELO LUCRO REAL | |
|--|--------------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA REGRA_PERIODO_DESPREZADO REGRA_LINHA_ALTERADA | |
| Nível Hierárquico – 2 | Ocorrência – 0:13 |
| Campo(s) chave: PER_APUR | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|----------|---|------|---------|---------|---|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (N030). | C | 004 | - | [N030] | Sim |
| 2 | DT_INI | Data do Início do Período | N | 008 | - | - | Sim |
| 3 | DT_FIN | Data do Fim do Período | N | 008 | - | - | Sim |
| 4 | PER_APUR | Período de apuração [para 0010.FORMA_APUR = "A"]: A00 – Receita Bruta/ Balanço de Suspensão e Redução Anual A01 – Receita Bruta/ Balanço de Suspensão e Redução até Janeiro A02 – Receita Bruta/ Balanço de Suspensão e Redução até Fevereiro A03 – Receita Bruta/ Balanço de Suspensão e Redução até Março A04 – Receita Bruta/ Balanço de Suspensão e Redução até Abril A05 – Receita Bruta/ Balanço de Suspensão e Redução até Maio A06 – Receita Bruta/ Balanço de Suspensão e Redução até Junho A07 – Receita Bruta/ Balanço de Suspensão e Redução até Julho A08 – Receita Bruta/ Balanço de Suspensão e Redução até Agosto A09 – Receita Bruta/ Balanço de Suspensão e Redução até Setembro A10 – Receita Bruta/ Balanço de Suspensão e Redução até Outubro A11 – Receita Bruta/ Balanço de Suspensão e Redução até Novembro A12 – Receita Bruta/ Balanço de Suspensão e Redução até Dezembro | C | 003 | - | [A00; A01; A02; A03; A04; A05; A06; A07; A08; A09; A10; A11; A12; T01; T02; T03; T04] | Sim |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|-------|--|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| | | <p>Indicador do período de referência [para 0010.FORMA_APUR = "T" OU (0010.FORMA_APUR = "A" E 0010.FORMA_TRIB = "2")]: T01 – 1º Trimestre T02 – 2º Trimestre T03 – 3º Trimestre T04 – 4º Trimestre Regra: O período deve estar compreendido entre a data início e data fim da escrituração.</p> <p>Regra: SE 0010.FORMA_APUR = "A" - Deve existir um registro A00. - Deve existir um registro [A01..A012] para cada mês marcado no 0010.MES_BAL_RED [1..12] como "E" ou "B"</p> <p>SE 0010.FORMA_APUR = "T" - Deve existir um registro [T01..T04] para cada trimestre marcado no 0010.FORMA_TRIB_PER[1..4] como "R"</p> | | | | | |

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_PERIODO_DESPREZADO: Verifica se a linha deste período existe no arquivo de importação, mas não deve ser importado, pois as datas não compatíveis com o período da ECF. Gera um aviso.

REGRA_LINHA_ALTERADA: Verifica se a linha deste período existe no arquivo de importação, mas deve ser alterada, pois as datas não compatíveis com o período da ECF. Gera um aviso.

Exemplo de Preenchimento: [N030|01012014|31032014|T01|

[N030]: Identificação do tipo do registro.

[01012014]: Data de início do período (01/01/2014).

[31032014]: Data de fim do período (31/03/2014).

[T01]: Período de apuração (T01 = 1º Trimestre).

Registro N500: Base de Cálculo do IRPJ Sobre o Lucro Real Após as Compensações de Prejuízos

Apresenta a base de cálculo do IRPJ após as compensações de prejuízos.

| REGISTRO N500: BASE DE CÁLCULO DO IRPJ SOBRE O LUCRO REAL APÓS AS COMPENSAÇÕES DE PREJUÍZOS | |
|---|-------------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA REGRA_LINHA_DESPREZADA REGRA_LINHA_ATUALIZADA | |
| Nível Hierárquico – 3 | Ocorrência – 1:N |
| Campo(s) chave: REG | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|-----------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (N500). | C | 004 | - | [N500] | Sim |
| 2 | CODIGO | Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | C | - | - | - | Sim |
| 3 | DESCRICA0 | Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | C | - | - | - | Não |
| 4 | VALOR | Valor | NS | 019 | 002 | - | Não |

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

| Nº | Campo | Regras de Validação do Campo | Tipo |
|----|-------|---|------|
| 4 | VALOR | REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de “R”. | Erro |

III – Tabela Dinâmica:

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | ORDEM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA |
|--------|---|----------|--------|-------|------|---------|--|
| 1 | Valor da base de cálculo do IRPJ | 01012014 | | 1 | CA | NS | SE (0010.COD_QUALIF_PJ() = "01") ENTAO SE (M300(175) < 0 E M300(349) < 0) ENTAO M300(175) + M300(349) SENAO DEBITO(M300(175))+DEBITO(M300(349)) FIM_SE SENAO SE (0010.COD_QUALIF_PJ()= "02") ENTAO M300(203) SENAO SE (0010.COD_QUALIF_PJ() = "03") ENTAO M300(142) SENAO 0 FIM_SE FIM_SE FIM_SE |
| 2 | Valor da base de cálculo do IRPJ - Estimativa com base na receita bruta | 01012014 | | 2 | E | NS | |

Exemplo de Preenchimento: |N500|1|Valor da base de cálculo do IRPJ|100000,00|

|N500|: Identificação do tipo do registro.

|1|: Código da linha.

|Valor da Base de Cálculo do IRPJ|: Descrição da linha.

|100000,00|: Valor da linha (R\$ 100.000,00).

Registro N600: Demonstração do Lucro da Exploração

Devem preencher este registro as pessoas jurídicas submetidas à apuração trimestral ou anual do imposto sobre a renda com base no lucro real que gozem de benefícios fiscais calculados com base no lucro da exploração, tais como (PN CST nº 49, de 1979):

- a) empresas instaladas nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e/ou da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), que tenham direito à isenção ou redução do imposto, de acordo com as legislações respectivas;
- b) empresas que explorem empreendimentos hoteleiros e outros empreendimentos turísticos com projetos aprovados pelo extinto Conselho Nacional de Turismo até 31 de dezembro de 1985, em gozo de redução de até 70% (setenta por cento) do imposto pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da conclusão das obras;
- c) empresas que instalaram, ampliaram ou modernizaram, até 31 de dezembro de 1990, na área do Programa Grande Carajás, empreendimentos dele integrantes, beneficiadas com isenção do imposto por ato do Conselho Interministerial do Programa Grande Carajás;
- d) empresas que tenham empreendimentos industriais ou agroindustriais, inclusive de construção civil, em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, que optarem por depositar parte do imposto devido para reinvestimento, conforme a legislação aplicável;
- e) a pessoa jurídica que tenha projeto aprovado no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (Padis), em ato conjunto do Ministério da Fazenda, do Ministério da Ciência e Tecnologia e do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, nos termos e condições estabelecidos pelo Poder Executivo (Lei nº 11.484, de 2007, art. 5º).
- f) empresas que tenham empreendimentos fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, cujo projeto tenha sido aprovado nos termos do caput do art. 1º da MP nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001;
- g) a Subsidiária da Fifa no Brasil e a Emissora Fonte da Fifa, na hipótese de ser pessoa jurídica domiciliada no Brasil em relação às atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos (Competições e as seguintes atividades relacionadas às Competições, oficialmente organizadas, chanceladas, patrocinadas ou apoiadas pela Subsidiária Fifa no Brasil) de que trata o inciso VI do art. 2º da Lei nº 12.350, de 2010;
- h) o Prestador de Serviços da Fifa de atividades diretamente relacionadas à realização dos Eventos (Competições e as seguintes atividades relacionadas às Competições, oficialmente organizadas, chanceladas, patrocinadas ou apoiadas pela Subsidiária Fifa no Brasil) de que trata o inciso VI do art. 2º da Lei nº 12.350, de 2010;
- i) As empresas vinculadas ao Comité International Olympique - CIO, e domiciliadas no Brasil, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos (Jogos e as atividades a eles relacionadas, oficialmente organizadas, chanceladas, patrocinadas, ou apoiadas pelo CIO, APO ou RIO 2016) de que trata o art. 9º da Lei nº 12.780, de 2013;
- j) O Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016 - RIO 2016, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos (Jogos e as atividades a eles relacionadas, oficialmente organizadas, chanceladas, patrocinadas, ou apoiadas pelo CIO, APO ou RIO 2016, de que trata o art. 10 da Lei nº 12.780, de 2013.

I) Considerações Gerais:

1) no caso de empresas que explorem a atividade rural (Lei nº 8.023, de 1990, art. 2º, com a redação dada pelo art. 17 da Lei nº 9.250, de 1995), conjuntamente ou não com atividades em geral, a atividade rural **não** será segregada para fins de cálculo do lucro da exploração, sendo a receita auferida informada na linha correspondente à atividade incentivada a que fizer jus ou, caso não se enquadre nas linhas N600/2 a N600/17, incluída na linha N600/17;

2) a proporção que a receita líquida de cada atividade representa em relação à receita líquida total, calculada com base nas receitas líquidas informadas nas linhas N600/2 a N600/18, aplicada sobre o lucro da exploração do período de apuração (trimestral ou anual) do imposto, determina a parcela do lucro da exploração que corresponde a cada uma das atividades da empresa.

Atenção:

1) Os valores das linhas N600/50 a N600/66 serão calculados automaticamente pela ECF. Caso o sistema de contabilidade da empresa ofereça condições para apurar o lucro da exploração resultante de cada atividade incentivada, as informações prestadas nas linhas N600/2 a N600/48 terão caráter apenas informativo, podendo a pessoa jurídica alterar os valores das linhas N600/50 a N600/66 informando os efetivamente apurados (PN CST nº 49, de 1979);

2) A pessoa jurídica que se utilizar indevidamente dos benefícios está sujeita ao pagamento do imposto em relação a cada período de apuração, acrescido de juros e multa, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

REGISTRO N600: DEMONSTRAÇÃO DO LUCRO DA EXPLORAÇÃO**Regras de Validação do Registro****REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA****REGRA_LINHA_DESPREZADA****REGRA_LINHA_ATUALIZADA****Nível Hierárquico – 3****Ocorrência – 0:N****Campo(s) chave: CODIGO**

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|-----------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (N600). | C | 004 | - | [N600] | Sim |
| 2 | CODIGO | Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | C | - | - | - | Sim |
| 3 | DESCRICA0 | Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | C | - | - | - | Não |
| 4 | VALOR | Valor | NS | 019 | 002 | - | Não |

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

| Nº | Campo | Regras de Validação do Campo | Tipo |
|----|-------|--|------|
| 4 | VALOR | REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de “R”. | Erro |

III – Tabela Dinâmica:

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|--|
| 1 | RECEITA LÍQUIDA POR ATIVIDADE | 01012014 | | R | | | |
| 2 | Receita Líquida da Atividade de Ensino Superior Isenta - Prouni | 01012014 | | E | N | | Valor da receita líquida da atividade decorrente de ensino superior, proveniente de cursos de graduação ou cursos sequenciais de formação específica, quando a instituição privada de ensino superior, com fins lucrativos ou sem fins lucrativos não beneficente, aderir ao Programa Universidade para Todos (Prouni) nos termos do art. 5º, da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, no período de vigência do termo de adesão. |
| 3 | Receita Líquida da Atividade Isenta - Projeto Industrial ou Agrícola - Sudam/Sudene | 01012014 | | E | N | | Valor da receita líquida da atividade decorrente de: a) empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997, nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene (MP nº 1.740-32, de 1999, art. 1º, II, e art. 13 da Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999); b) empreendimento industrial ou agrícola, nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997; Atenção: 1) Considera-se que o empreendimento entrou em fase de operação quando a produção ultrapassar o ponto de nivelamento previsto no projeto, entendendo-se como pré-operacional a fase de produção igual ou inferior a esse limite. 2) Não havendo dados disponíveis para fixação do ponto de nivelamento, pode ser entendido como em fase de operação quando a produção ultrapassar o índice de 20% (vinte por cento) da capacidade instalada prevista. |
| 4 | Receita Líquida da Atividade Isenta - Projeto de Tecnologia Digital Integrante de Programa de Inclusão Digital - Sudam/Sudene | 01012014 | | E | N | | Valor da receita líquida da atividade auferida a partir da data de publicação da Medida Provisória nº 540, de 2 de agosto de 2011, decorrente de empreendimento fabricante de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, cujo projeto tenha sido aprovado |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|---|
| | | | | | | | nos termos do caput do art. 1º da MP nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001. Atenção: No caso de projeto que já esteja sendo utilizado o benefício fiscal nos termos do caput do art. 1º da MP nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, o prazo de fruição passa a ser de dez anos contado a partir da data de publicação da Medida Provisória nº 540, de 2 de agosto de 2011. |
| 5 | Receita Líquida da Atividade Isenta - Transporte Internacional | 01012014 | | E | N | | Valor da receita líquida da atividade decorrente de: a) transporte internacional aéreo e marítimo, quando a pessoa jurídica for empresa de navegação aérea e marítima estrangeira; b) transporte terrestre, auferido no tráfego internacional por empresa estrangeira; Atenção: Somente haverá o direito à isenção prevista nos itens a e b se, no país de nacionalidade da empresa estrangeira, as companhias brasileiras de igual objetivo gozarem da mesma prerrogativa. A isenção é reconhecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e alcançará exclusivamente os rendimentos obtidos a partir da existência da reciprocidade de tratamento, não podendo originar, em qualquer caso, direito à restituição de receita (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 176 c/c art. 181, parágrafo único). |
| 6 | Receita Líquida da Atividade Isenta - Eventos da Fifa | 01012014 | | E | N | | A Subsidiária da Fifa no Brasil (ou a Emissora Fonte da Fifa, na hipótese de ser pessoa jurídica domiciliada no Brasil) deve informar, nesta linha, o valor da receita líquida da atividade própria e diretamente vinculada à organização ou realização dos Eventos (Competições e as seguintes atividades relacionadas às Competições, oficialmente organizadas, chanceladas, patrocinadas ou apoiadas pela Subsidiária Fifa no Brasil) de que trata o inciso VI do art. 2º da Lei nº 12.350, de 2010, Atenção: A isenção à Subsidiária Fifa no Brasil ou à Emissora Fonte da Fifa: a) aplica-se exclusivamente às receitas, lucros e rendimentos auferidos nos Eventos; b) não desobriga de efetuar a retenção do imposto sobre a renda, de que trata o art. 7º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988; c) não desobriga de reter e recolher a contribuição previdenciária dos segurados empregados, prevista no art. 20 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; d) não desobriga a pessoa jurídica de reter e recolher a contribuição previdenciária dos segurados empregados e contribuintes individuais a |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|---|
| | | | | | | | seu serviço, nos termos do art. 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do art. 4º da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003; e) não alcança os rendimentos e ganhos de capital auferidos em operações financeiras ou alienação de bens e direitos. |
| 7 | Receita Líquida da Atividade Isenta - SPE Prestadoras de Serviços a Eventos da Fifa | 01012014 | | E | N | | <p>O Prestador de Serviços da Fifa, deve informar, nesta linha, o valor da receita líquida da atividade de realização dos Eventos (Competições e as seguintes atividades relacionadas às Competições, oficialmente organizadas, chanceladas, patrocinadas ou apoiadas pela Subsidiária Fifa no Brasil) de que trata o inciso VI do art. 2º da Lei nº 12.350, de 2010.</p> <p>Atenção: A isenção:</p> <p>a) aplica-se exclusivamente às receitas, lucros e rendimentos auferidos nos Eventos;</p> <p>b) efetuar a retenção do imposto sobre a renda, de que trata o art. 7º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988;</p> <p>c) reter e recolher a contribuição previdenciária dos segurados empregados, prevista no art. 20 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;</p> <p>d) não desobriga a pessoa jurídica de reter e recolher a contribuição previdenciária dos segurados empregados e contribuintes individuais a seu serviço, nos termos do art. 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do art. 4º da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003;</p> <p>e) não alcança os rendimentos e ganhos de capital auferidos em operações financeiras ou alienação de bens e direito.</p> |
| 8 | Receita Líquida da Atividade Isenta - Eventos do CIO | 01012014 | | E | N | | <p>O Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016 - RIO 2016, deverá informa nesta linha o valor da receita líquida das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos (Lei nº 12.780, de 2013, art. 10).</p> <p>Atenção:</p> <p>1) Considera-se Eventos - os Jogos e as seguintes atividades a eles relacionadas, oficialmente organizadas, chanceladas, patrocinadas, ou apoiadas pelo CIO, APO ou RIO 2016:</p> <p>a) congressos do CIO, banquetes, cerimônias de abertura, encerramento, premiação e outras cerimônias, sorteio preliminar, final e quaisquer outros sorteios, lançamentos de mascote e outras atividades de lançamento;</p> <p>b) seminários, reuniões, conferências, workshops e coletivas de imprensa;</p> |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|--|
| | | | | | | | <p>c) atividades culturais, tais como concertos, exposições, apresentações, espetáculos ou outras expressões culturais, e projetos beneficentes oficialmente patrocinados pelo CIO, APO ou RIO 2016;</p> <p>d) sessões de treinamento, de amistosos e de competição oficial dos esportes presentes nos Jogos; e</p> <p>e) outras atividades necessárias à realização ou organização dos Jogos.</p> <p>2) A isenção:</p> <p>a) aplica-se exclusivamente às receitas, lucros e rendimentos auferidos nos Eventos;</p> <p>b) não desobriga as pessoas jurídicas referidas no caput da retenção do imposto sobre a renda, de que trata o art. 7º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988;</p> <p>c) não isenta a pessoa jurídica de recolher a contribuição social prevista na alínea a do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e as contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil na forma do art. 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, devidas por lei a terceiros, assim entendidos os fundos públicos e as entidades privadas de serviço social e de formação profissional;</p> <p>d) não desobriga a pessoas jurídica de reter e recolher a contribuição previdenciária dos segurados empregados e contribuintes individuais a seu serviço, nos termos do art. 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do art. 4º da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003;</p> <p>e) não alcança os rendimentos e ganhos de capital auferidos em operações financeiras ou alienação de bens e direitos.</p> |
| 9 | Receita Líquida da Atividade Isenta - SPE Prestadoras de Serviços a Eventos do CIO | 01012014 | | E | N | | <p>A empresa vinculada ao Comité International Olympique (CIO) e domiciliada no Brasil deve informar, nesta linha, o valor da receita líquida das atividades próprias e das diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos: (Lei nº 12.780, de 2013, art. 9º).</p> <p>Atenção:</p> <p>1) Considera-se Eventos - os Jogos e as seguintes atividades a eles relacionadas, oficialmente organizadas, chanceladas, patrocinadas, ou apoiadas pelo CIO, APO ou RIO 2016:</p> <p>a) congressos do CIO, banquetes, cerimônias de abertura, encerramento, premiação e outras cerimônias, sorteio preliminar, final</p> |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|--|
| | | | | | | | <p>e quaisquer outros sorteios, lançamentos de mascote e outras atividades de lançamento;</p> <p>b) seminários, reuniões, conferências, workshops e coletivas de imprensa;</p> <p>c) atividades culturais, tais como concertos, exposições, apresentações, espetáculos ou outras expressões culturais, e projetos beneficentes oficialmente patrocinados pelo CIO, APO ou RIO 2016;</p> <p>d) sessões de treinamento, de amistosos e de competição oficial dos esportes presentes nos Jogos; e</p> <p>e) outras atividades necessárias à realização ou organização dos Jogos.</p> <p>2) A isenção:</p> <p>a) aplica-se exclusivamente às receitas, lucros e rendimentos auferidos nos Eventos;</p> <p>b) não desobriga as pessoas jurídicas referidas no caput da retenção do imposto sobre a renda, de que trata o art. 7º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988;</p> <p>c) não isenta a pessoa jurídica de recolher a contribuição social prevista na alínea a do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e as contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil na forma do art. 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, devidas por lei a terceiros, assim entendidos os fundos públicos e as entidades privadas de serviço social e de formação profissional;</p> <p>d) não desobriga a pessoa jurídica de reter e recolher a contribuição previdenciária dos segurados empregados e contribuintes individuais a seu serviço, nos termos do art. 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do art. 4º da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003;</p> <p>e) não alcança os rendimentos e ganhos de capital auferidos em operações financeiras ou alienação de bens e direitos.</p> |
| 10 | Receita Líquida da Atividade com Redução de 100% - Padis | 01012014 | | E | N | | <p>Valor da receita líquida decorrente da venda de:</p> <p>a) eletrônicos semicondutores classificados nas posições 85.41 e 85.42 da Nomenclatura Comum do Mercosul NCM (Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, art. 2º, I);</p> <p>b) mostradores de informações (displays) relacionados em ato do Poder Executivo, com tecnologia baseada em componentes de cristal líquido - LCD, fotoluminescentes (painel mostrador de plasma - PDP), eletroluminescentes (diodos emissores de luz - LED, diodos emissores de luz orgânicos - OLED ou displays eletroluminescentes a filme fino</p> |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|---|
| | | | | | | | <p>- TFEL) ou similares com microestruturas de emissão de campo elétrico, destinados à utilização como insumo em equipamentos eletrônicos (Lei nº 11.484, de 2007, art. 2º, II, e § 2º, I); e,</p> <p>c) de projeto (design) de tais eletrônicos semicondutores e/ou mostradores de informação (displays) citados nos itens a e b (Lei nº 11.484, de 2007, art. 4º, § 1º).</p> <p>Atenção:</p> <p>1) a redução do imposto não alcança a receita líquida da venda de tubos de raios catódicos - CRT (Lei nº 11.484, de 2007, art. 2º, II);</p> <p>2) para fazer uso da redução do imposto, a pessoa jurídica deverá investir, anualmente, em atividades de pesquisa e desenvolvimento no País, no mínimo, 5% (cinco por cento) do seu faturamento bruto no mercado interno, deduzidos os impostos incidentes na comercialização dos dispositivos de que trata a Lei nº 11.484, de 2007, art. 2º, I e II, e § 2º, I, e o valor das aquisições de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, destinados exclusivamente às atividades exercidas isoladas ou em conjunto nos termos da Lei nº 11.484, de 2007, art. 2º, I e II, e § 2º, I.</p> <p>3) para efeito do limite de 5% (cinco por cento) do seu faturamento a que se refere o item 2 serão admitidos apenas investimentos em atividades de pesquisa e desenvolvimento, nas áreas de microeletrônica, dos dispositivos mencionados nos incisos I e II do caput do art. 2º da Lei nº 11.484, de 2007, de optoeletrônicos, de ferramentas computacionais (softwares) de suporte a tais projetos e de metodologias de projeto e de processo de fabricação dos componentes mencionados nos mesmos incisos I e II.</p> <p>4) no mínimo 1% (um por cento) do faturamento bruto, deduzidos os impostos incidentes na comercialização dos dispositivos de que trata o item 3 deverá ser aplicado mediante convênio com centros ou institutos de pesquisa ou entidades brasileiras de ensino, oficiais ou reconhecidas, credenciados pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, de que trata o art. 30 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA, de que trata o art. 26 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006.</p> |
| 11 | Receita Líquida da Atividade com Redução de 75% | 01012014 | | E | N | | Valor da receita líquida da atividade decorrente de projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, desde que enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|---|
| | | | | | | | <p>atuação da Sudene e da Sudam (MP nº 2.058, de 2000, art. 1º, e reedições).</p> <p>Atenção:</p> <p>1) A fruição do benefício fiscal dar-se-á a partir do ano-calendário subsequente àquele em que o projeto entrar em operação, segundo laudo expedido pelo Ministério da Integração Nacional, até o último dia útil do mês de março do ano-calendário subsequente ao do início da operação (MP nº 2.058, de 2000, art. 1º, § 1º, com a redação dada pelo art. 32 da Lei nº 11.196, de 2005).</p> <p>2) Na hipótese de expedição de laudo constitutivo após esta data, a fruição do benefício dar-se-á a partir do ano-calendário da expedição do laudo (MP nº 2.058, de 2000, art. 1º, § 2º).</p> |
| 12 | Receita Líquida da Atividade com Redução de 70% | 01012014 | | E | N | | Valor da receita líquida decorrente de exploração da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, conforme projetos aprovados pelo Conselho Nacional de Turismo até 31/12/1985 (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 570, I, "a"). |
| 13 | Receita Líquida da Atividade com Redução de 50% | 01012014 | | E | N | | <p>Informar nesta linha:</p> <p>a) o valor da receita líquida da atividade decorrente da exploração de restaurante de turismo e de empreendimentos de apoio à atividade turística, conforme projetos aprovados pelo Conselho Nacional de Turismo até 31/12/1985 (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 570, I, "b");</p> <p>b) o valor da receita líquida decorrente de exploração da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, de projeto de ampliação do empreendimento, conforme disposto nos arts. 567, 568 e 570, II, "a", do Decreto nº 3.000, de 1999.</p> |
| 14 | Receita Líquida da Atividade com Redução de 33,33% | 01012014 | | E | N | | Valor da receita líquida decorrente da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, conforme projeto de ampliação aprovado pelo Conselho Nacional de Turismo até 31/12/1985 (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 570, II, "b"). |
| 15 | Receita Líquida da Atividade com Redução de 25% | 01012014 | | E | N | | <p>Informar nesta linha:</p> <p>a) o valor da receita líquida decorrente de exploração de empreendimento industrial ou agrícola, nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997, e até 23 de agosto de 2000 (MP nº 2.058, de 2000, art. 1º, § 6º, e reedições);</p> <p>b) o valor da receita líquida decorrente de exploração de empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, a partir de 1º de janeiro de 1998, nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, nos termos do art.</p> |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|------------------|--|
| | | | | | | | 13 da Lei nº 9.808, de 1999, desde que o projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 23 de agosto de 2000 (MP nº 2.058, de 2000, art. 1º, e reedições). |
| 16 | Receita Líquida da Atividade com Redução de 12,5% | 01012014 | | E | N | | Valor da receita líquida das atividades referentes a empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região (MP nº 2.058, de 2000, art. 2º). Atenção: 1) A fruição do benefício fiscal dá-se a partir da data em que a pessoa jurídica apresentar ao órgão competente do Ministério da Integração Nacional requerimento solicitando a declaração de que satisfaz as condições estabelecidas para gozo do favor fiscal. 2) As pessoas jurídicas devem pleitear o reconhecimento desse direito à Secretaria da Receita Federal do Brasil, instruindo o pedido com a declaração de que trata o item 1 (MP nº 2.058, de 2000, art. 2º e reedições). |
| 17 | Receita Líquida da Atividade com Redução por Reinvestimento | 01012014 | | E | N | | Os incentivos de redução do imposto por reinvestimento podem ser utilizados somente em relação aos empreendimentos dos setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Atenção: A pessoa jurídica que se utilizar indevidamente do benefício estará sujeita ao pagamento do imposto em relação a cada período de apuração, acrescido de juros e multa, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. Deve ser indicado, nesta linha, o valor da receita líquida correspondente a empreendimentos industriais e agroindustriais, inclusive de construção civil, em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene que pleiteiam redução de até 30% do valor do imposto sobre a renda (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 612, I, e MP nº 2.058, de 2000, art. 4º). Atenção: Não informar, nesta linha, o valor da receita líquida informado nas linhas N600/2 a N600/16. |
| 18 | Receita Líquida das Demais Atividades | 01012014 | | E | N | | Valor da receita líquida das demais atividades não contempladas nas linhas anteriores. |
| 19 | TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA | 01012014 | | CNA | N | SOMA(N600(2:18)) | Somatório dos valores informados nas linhas N600/2 a N600/18. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|--|---|
| | | | | | | | Atenção: O valor desta linha será comparado com o somatório da linha L300 ("3.01.01.01") com L300("3.11.01.01"). |
| 20 | CÁLCULO DO LUCRO DA EXPLORAÇÃO | 01012014 | | R | | | |
| 21 | Lucro Líquido antes do IRPJ | 01012014 | | CA | NS | T_DRE(L300("3") - L300("3.02.01.01.01.02")) | |
| 24 | Outras Despesas (Lei nº 6.404/1976, art. 187, IV) | 01012014 | | CA | N | DEBITO((L300("3.01.01.11.01.05") + L300("3.01.01.11.01.06") + L300("3.01.01.11.01.08") + L300("3.11.01.11.01.05") + L300("3.11.01.11.01.06") + L300("3.11.01.11.01.08")) | |
| 25 | Contribuição Social sobre o Lucro Líquido | 01012014 | | CA | N | DEBITO(L300("3.02.01.01.01.01")+L300("3.12.01.01.01.01")) | |
| 26 | Prejuízos na Alienação de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo | 01012014 | | CA | N | DEBITO(L300("3.01.01.11.01.01")+L300("3.11.01.11.01.01")+L300("3.01.01.11.01.04")+L300("3.11.01.11.01.04")) | |
| 27 | Resultados Negativos em Participações Societárias e em SCP | 01012014 | | CA | N | DEBITO(L300("3.01.01.09.01.09")+L300("3.01.01.09.01.10")+L300("3.11.01.09.01.09")+L300("3.11.01.09.01.10")) | |
| 28 | Variações Cambiais Passivas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30) | 01012014 | | CA | N | DEBITO(L300("3.01.01.09.01.01")+L300("3.11.01.09.01.01")) | Esta linha deve ser preenchida somente pelas pessoas jurídicas que optaram por considerar, para fins de determinação da base de cálculo do imposto de renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, e da contribuição para o PIS/Pasep e Cofins, o valor correspondente às variações monetárias das obrigações e direitos de crédito, em função da taxa de câmbio, quando da liquidação da correspondente operação (MP nº 1.858-10, de 1999, art. 30 e reedições). |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---|---|
| | | | | | | | Indicar, nesta linha, o valor correspondente à variação cambial passiva, ainda que tal variação corresponda a operação liquidada no período de apuração. Também deve ser indicado nesta linha o valor do resultado líquido negativo decorrente do ajuste em Reais de obrigações e créditos, efetuado em virtude de variação nas taxas de câmbio ocorrida no ano-calendário 2007, que tenha sido registrado em conta do ativo diferido. Atenção: 1) A opção pelo reconhecimento das variações cambiais, quando da liquidação das correspondentes operações, será definitiva para todo o ano-calendário (MP nº 1.858-10, de 1999, art. 30 e reedições). 2) No caso de alteração do critério de reconhecimento das variações monetárias em função da taxa de câmbio, em ano-calendário subsequente, as explicações sobre o Tratamento das Variações Cambiais, no início do Bloco L. |
| 29 | Variações Cambiais Ativas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30) | 01012014 | | E | N | | Esta linha deve ser preenchida exclusivamente pelas pessoas jurídicas que optaram, a partir de 1º de janeiro de 2000, pelo reconhecimento, na determinação do lucro real e do lucro da exploração, das variações monetárias, em função da taxa de câmbio, quando da liquidação da correspondente operação (MP nº 1.858-10, de 1999, art. 30 e reedições). Deve ser informado nesta linha o valor das variações cambiais ativas verificadas a partir de 1º de janeiro de 2000, cujas operações tenham sido liquidadas no período de apuração. Atenção: À medida que for liquidada a operação que deu origem ao saldo de variação cambial, devem ser consideradas realizadas as variações ocorridas tanto no próprio período de apuração quanto em períodos de apuração anteriores, que tenham sido excluídas na determinação do lucro real e do lucro da exploração (linha N600/40). |
| 30 | Perdas em Operações Realizadas no Exterior | 01012014 | | CA | N | DEBITO(L300("3.01.01.09.01.11")+L300("3.11.01.09.01.11")) | |
| 31 | Tributos com Exigibilidade Suspensa | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente aos tributos, cuja exigibilidade esteja suspensa, nos termos dos incisos II a V do art. 151 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), ainda que haja depósito judicial. |
| 32 | Ajuste de Receitas de Exportação - Preços de Transferências | 01012014 | | E | N | | Valor que exceder - em decorrência da aplicação dos métodos de ajuste de preços de transferência sobre a parcela das receitas auferidas nas exportações às pessoas vinculadas, às interpostas pessoas, ou aos países com tributação favorecida - ao valor já apropriado na escrituração da |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---|--|
| | | | | | | | <p>pessoa jurídica (Lei nº 9.430, de 1996, arts. 18 a 24 e 28, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.959, de 2000, art. 2º).</p> <p>Atenção: Os valores de ajustes apurados no decorrer do ano-calendário devem ser adicionados à base de cálculo do lucro da exploração no 4º trimestre.</p> |
| 33 | Ajustes: Reservas de Reavaliação e Especial | 01012014 | | E | N | | <p>Reserva de Reavaliação: O lucro da exploração pode ser ajustado mediante adição ao lucro líquido, nesta linha, de valor igual ao baixado na conta de reserva de reavaliação, nos casos em que o valor realizado dos bens objeto da reavaliação tenha sido registrado como custo ou despesa operacional e a baixa da reserva tenha sido efetuada em contrapartida à conta de:</p> <p>a) receita não operacional;</p> <p>b) patrimônio líquido, não computada no resultado do mesmo período de apuração.</p> <p>Na hipótese da letra "a", o valor da reserva baixado deve ser informado como outras receitas, na linha N600/34.</p> |
| 34 | Despesas e Custos com Pesquisa e Desenvolvimento de Produtos e Processos Inovadores em Empresas e Entidades Nacionais Realizados com Recursos de Subvenções Governamentais (Lei nº 10.973/2004, art. 19) | 01012014 | | E | N | | Indicar, nesta linha, no período de recebimento da subvenção, o valor empregado dos recursos decorrentes das subvenções governamentais de que trata o art. 19 da Lei nº 10.973, de 2004, inclusive as despesas e custos já considerados na base de cálculo em períodos anteriores ao do recebimento da subvenção, conforme disposto no § 1º e no inciso I do § 2º do art. 30 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010. |
| 35 | Despesas e Custos com Remuneração de Pesquisadores Empregados em Atividades de Inovação Tecnológica em Empresas no País Realizados com Recursos de Subvenções Governamentais (Lei nº 11.196/2005, art. 21) | 01012014 | | E | N | | Indicar, nesta linha, no período de recebimento da subvenção, o valor do empregado dos recursos decorrentes das subvenções governamentais de que trata o art. 21 da Lei nº 11.196, de 2005, inclusive as despesas e custos já considerados na base de cálculo em períodos anteriores ao do recebimento da subvenção, conforme disposto no § 1º e no inciso I do § 2º do art. 30 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010. |
| 35.01 | Perdas Decorrentes de Avaliação de Ativos ou Passivos com Base no Valor Justo (Decreto nº 1.598/77, art. 19, VI). | 01012015 | | E | N | | <p>Valor correspondente às perdas decorrentes de avaliação de ativos ou passivo com base no valor justo.</p> <p>A Lei nº 12.973/2014 alterou o art. 19 do Decreto-Lei nº 1.598/77 para adicionar lucro líquido as perdas decorrentes de ajustes a valor justo, a fins de obter o lucro da exploração.</p> |
| 36 | (-) Outras Receitas (Lei nº 6.404/1976, art. 187, IV) | 01012014 | | CA | N | CREDITO((L300("3.01.01.11.01.02") + L300("3.01.01.11.01.03")) + | |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|--|---|
| | | | | | | L300("3.01.01.11.01.07") + L300("3.11.01.11.01.02") + L300("3.11.01.11.01.03") + L300("3.11.01.11.01.07")) | |
| 37 | (-) Ganhos na Alienação de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo | 01012014 | | CA | N | CREDITO(L300("3.01.01.11.01.01")+L300("3.11.01.11.01.01")+L300("3.01.11.01.04")+L300("3.11.01.11.01.04")) | |
| 38 | (-) Resultados Positivos em Participações Societárias e em SCP | 01012014 | | CA | N | CREDITO(L300("3.01.01.05.01.06")+L300("3.01.01.05.01.07")+L300("3.11.01.05.01.06")+L300("3.11.01.05.01.07")+L300("3.01.01.05.01.25")+L300("3.11.01.05.01.25")) | |
| 39 | (-) Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior | 01012014 | | CA | N | CREDITO(L300("3.01.01.05.01.08")+L300("3.11.01.05.01.08")) | |
| 40 | (-) Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30) | 01012014 | | CA | N | CREDITO(L300("3.01.01.05.01.01")+L300("3.11.01.05.01.01")) | Esta linha deve ser preenchida somente pelas pessoas jurídicas que optaram por considerar, para fins de determinação da base de cálculo do imposto de renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, e da contribuição para o PIS/Pasep e Cofins, o valor correspondente às variações monetárias das obrigações e direitos de crédito, em função da taxa de câmbio, quando da liquidação da correspondente operação (MP nº 1.858-10, de 1999, art. 30 e reedições). Indicar, nesta linha, o valor correspondente à variação cambial ativa, ainda que tal variação corresponda a operação liquidada no período de apuração. Atenção: 1) A opção pelo reconhecimento das variações cambiais, quando da liquidação das correspondentes operações, será definitiva para todo o ano-calendário (MP nº 1.858-10, de 1999, art. 30 e reedições). |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|--|--|
| | | | | | | | 2) No caso de alteração do critério de reconhecimento das variações monetárias, em função da taxa de câmbio, em anos-calendário subsequentes, devem ser observadas as normas expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. |
| 41 | (-) Variações Cambiais Passivas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30) | 01012014 | | E | N | | Esta linha deve ser preenchida exclusivamente pelas pessoas jurídicas que optaram, a partir de 1º de janeiro de 2000, pelo reconhecimento, na determinação do lucro real e do lucro da exploração, das variações monetárias, em função da taxa de câmbio, quando da liquidação da correspondente operação (MP nº 1.858-10, de 1999, art. 30 e reedições). Deve ser informado nesta linha o valor das variações cambiais passivas verificadas a partir de 1º de janeiro de 2000, cujas operações tenham sido liquidadas no período de apuração. Atenção: À medida que for liquidada a operação que deu origem ao saldo de variação cambial, devem ser consideradas realizadas as variações ocorridas tanto no próprio período de apuração quanto em períodos de apuração anteriores, que tenham sido adicionadas na determinação do lucro real e do lucro da exploração (linha N600/28). |
| 42 | (-) Prêmios na Emissão de Debêntures | 01012014 | | CA | N | CREDITO(L300("3.01.01.05.01.11") +L300("3.11.01.05.01.11")) | |
| 43 | (-) Doações e Subvenções para Investimento | 01012014 | | CA | N | CREDITO(L300("3.01.01.05.01.13")+L300("3.11.01.05.01.13")) | |
| 44 | (-) Receitas de Subvenções Governamentais para Pesquisa e Desenvolvimento de Produtos e Processos Inovadores em Empresas e Entidades Nacionais. (Lei nº 10.973/2004, art. 19) | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente ao recebimento de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura, destinados a apoiar atividades de pesquisa e desenvolvimento, para atender às prioridades da política industrial e tecnológica nacional (subvenções econômicas), nos termos do art. 19 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, tendo em vista o disposto no art. 30 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010. |
| 45 | (-) Receitas de Subvenções Governamentais para Remuneração de Pesquisadores Empregados em Atividades de Inovação Tecnológica em Empresas no País. (Lei nº 11.196/2005, art. 21) | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente ao recebimento de subvenção para a remuneração de pesquisadores, titulados como mestres ou doutores, empregados em atividades de inovação tecnológica em empresas localizadas no território brasileiro, nos termos do art. 21 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 30 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|--|---|
| 46 | (-) Receitas Financeiras Excedentes das Despesas Financeiras | 01012014 | | CA | N | SE(CREDITO(SOMA(L300("3.01.01.05.01.02": "3.01.01.05.01.05")))+SOMA(L300("3.11.01.05.01.02": "3.11.01.05.01.05")))-DEBITO(SOMA(L300("3.01.01.09.01.02": "3.01.01.09.01.08")))-L300("3.01.01.09.01.05")+SOMA(L300("3.11.01.09.01.02": "3.11.01.09.01.08")))-L300("3.11.01.09.01.05")) > 0) ENTAO CREDITO(SOMA(L300("3.01.01.05.01.02": "3.01.01.05.01.05")))+SOMA(L300("3.11.01.05.01.02": "3.11.01.05.01.05")))-DEBITO(SOMA(L300("3.01.01.09.01.02": "3.01.01.09.01.08")))-L300("3.01.01.09.01.05")+SOMA(L300("3.11.01.09.01.02": "3.11.01.09.01.08")))-L300("3.11.01.09.01.05")) SENAO 0 FIM_SE | Esta linha deve ser preenchida pela pessoa jurídica e deverá indicar o valor correspondente à diferença entre o somatório das receitas financeiras e o somatório das despesas financeiras somente quando essa diferença for positiva, conforme as observações que se seguem: a) pessoa jurídica que adotou o regime de competência para considerar as variações cambiais dos direitos de crédito e das obrigações na base de cálculo do IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e Cofins: Linha N600/46 = [(SOMA(L300("3.01.01.05.01.01": "3.01.01.05.01.05"))+SOMA(L300("3.11.01.05.01.01": "3.11.01.05.01.05")))- (SOMA(L300("3.01.01.09.01.01": "3.01.01.09.01.08"))-L300("3.01.01.09.01.05"))+SOMA(L300("3.11.01.09.01.01": "3.11.01.09.01.08")))-L300("3.11.01.09.01.05"))] b) pessoa jurídica que considerou as variações cambiais dos direitos de crédito e das obrigações na base de cálculo do IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e Cofins, quando da liquidação das operações: Linha N600/46 = [(SOMA(L300("3.01.01.05.01.01": "3.01.01.05.01.05"))+SOMA(L300("3.11.01.05.01.01": "3.11.01.05.01.05")))+N600(28))- (SOMA(L300("3.01.01.09.01.01": "3.01.01.09.01.08"))-L300("3.01.01.09.01.05"))+SOMA(L300("3.11.01.09.01.01": "3.11.01.09.01.08")))-L300("3.11.01.09.01.05")+N600(41))] |
| 46.01 | (-) Ganhos Decorrentes de Avaliação de Ativos ou Passivos com Base no Valor Justo (Decreto nº 1.598/77, art. 19, VI). | 01012015 | | E | N | | Valor correspondente aos ganhos decorrentes de avaliação de ativos ou passivo com base no valor justo. A Lei nº 12.973/2014 alterou o art. 19 do Decreto-Lei nº 1.598/77 para excluir do lucro líquido as subvenções para investimento, doações e ganhos decorrentes de ajustes a valor justo, a fins de obter o lucro da exploração. |
| 47 | (-) Outras Exclusões | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente às outras exclusões determinadas por lei que não foram contempladas nas linhas anteriores. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|--|--|
| 48 | LUCRO DA EXPLORAÇÃO | 01012014 | | CNA | N | SOMA(N600(21:”35.99”))-SOMA(N600(36:47)) | Atenção: 1) Se o lucro da exploração for negativo, as demais linhas desta ficha não devem ser preenchidas. 2) Se o lucro da exploração for positivo, a ECF efetua automaticamente o cálculo das linhas N600/50 a N600/66. |
| 49 | DISTRIBUIÇÃO POR ATIVIDADE | 01012014 | | R | | | |
| 50 | Parcela Isenta Correspondente à Atividade de Ensino Superior – Prouni | 01012014 | | CA | N | SE (N600(48)<0 OU N600(19)=0) ENTÃO 0 SENÃO N600(48)*N600(2)/N600(19) FIM_SE | Indicar, nesta linha, a parcela do lucro da exploração correspondente à atividade isenta, calculada com base na operação: (Linha N600/48 x linha N600/2) / linha N600/19 |
| 51 | Parcela Isenta Correspondente a Projeto Industrial ou Agrícola - Sudam/Sudene | 01012014 | | CA | N | SE (N600(48)<0 OU N600(19)=0) ENTÃO 0 SENÃO N600(48)*N600(3)/N600(19) FIM_SE | Informar, nesta linha, a parcela do lucro da exploração correspondente à atividade isenta, calculada com base na operação: (Linha N600/48 x linha N600/3) / linha N600/19 |
| 52 | Parcela Isenta Correspondente à Atividade Integrante de Programa de Inclusão Digital - Sudam/Sudene | 01012014 | | CA | N | SE (N600(48)<0 OU N600(19)=0) ENTÃO 0 SENÃO N600(48)*N600(4)/N600(19) FIM_SE | Informar, nesta linha, a parcela do lucro da exploração correspondente à atividade isenta, calculada com base na operação: (Linha N600/48 x linha N600/4) / linha N600/19 |
| 53 | Parcela Isenta Correspondente à Atividade de Transporte Internacional | 01012014 | | CA | N | SE (N600(48)<0 OU N600(19)=0) ENTÃO 0 SENÃO N600(48)*N600(5)/N600(19) FIM_SE | Informar, nesta linha, a parcela do lucro da exploração correspondente à atividade isenta, calculada com base na operação: (Linha N600/48 x linha N600/5) / linha N600/19 |
| 54 | Parcela Isenta Correspondente à Eventos da Fifa | 01012014 | | CA | N | SE (N600(48)<0 OU N600(19)=0) ENTÃO 0 SENÃO N600(48)*N600(6)/N600(19) FIM_SE | Informar, nesta linha, a parcela do lucro da exploração correspondente à atividade isenta, calculada com base na operação: (linha N600/48 x linha N600/6) / linha N600/19 |
| 55 | Parcela Isenta Correspondente à Atividade de Serviços - SPE - Eventos da Fifa | 01012014 | | CA | N | SE (N600(48)<0 OU N600(19)=0) ENTÃO 0 SENÃO N600(48)*N600(7)/N600(19) FIM_SE | Informar, nesta linha, a parcela do lucro da exploração correspondente à atividade isenta, calculada com base na operação: (Linha N600/48 x linha N600/7) / linha N600/19 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---|---|
| 56 | Parcela Isenta Correspondente à Eventos do CIO | 01012014 | | CA | N | SE (N600(48)<0 OU N600(19)=0) ENTAO 0 SENAO N600(48)*N600(8)/N600(19) FIM_SE | Informar, nesta linha, a parcela do lucro da exploração correspondente à atividade isenta, calculada com base na operação: (Linha N600/48 x linha N600/8) / linha N600/19 |
| 57 | Parcela Isenta Correspondente à Atividade de Serviços - SPE - Eventos do CIO | 01012014 | | CA | N | SE (N600(48)<0 OU N600(19)=0) ENTAO 0 SENAO N600(48)*N600(9)/N600(19) FIM_SE | Informar, nesta linha, a parcela do lucro da exploração correspondente à atividade isenta, calculada com base na operação: (Linha N600/48 x linha N600/9) / linha N600/19 |
| 58 | Parcela Correspondente à Atividade com Redução de 100% - Padis | 01012014 | | CA | N | SE (N600(48)<0 OU N600(19)=0) ENTAO 0 SENAO N600(48)*N600(10)/N600(19) FIM_SE | Indicar, nesta linha, a parcela do lucro da exploração correspondente à atividade com redução de 100%, calculada com base na operação: (Linha N600/48 x linha N600/10) / linha N600/19 |
| 59 | Parcela Correspondente à Atividade com Redução de 75% | 01012014 | | CA | N | SE (N600(48)<0 OU N600(19)=0) ENTAO 0 SENAO N600(48)*N600(11)/N600(19) FIM_SE | Indicar, nesta linha, a parcela do lucro da exploração correspondente à atividade com redução de 75%, calculada com base na operação: (Linha N600/48 x linha N600/11) / linha N600/19 |
| 60 | Parcela Correspondente à Atividade com Redução de 70% | 01012014 | | CA | N | SE (N600(48)<0 OU N600(19)=0) ENTAO 0 SENAO N600(48)*N600(12)/N600(19) FIM_SE | Indicar, nesta linha, a parcela do lucro da exploração correspondente à atividade com redução de 70%, calculada com base na operação: (Linha N600/48 x linha N600/12) / linha N600/19 |
| 61 | Parcela Correspondente à Atividade com Redução de 50% | 01012014 | | CA | N | SE (N600(48)<0 OU N600(19)=0) ENTAO 0 SENAO N600(48)*N600(13)/N600(19) FIM_SE | Indicar, nesta linha, a parcela do lucro da exploração correspondente à atividade com redução de 50%, calculada com base na operação: (Linha N600/48 x linha N600/13) / linha N600/19 |
| 62 | Parcela Correspondente à Atividade com Redução de 33,33% | 01012014 | | CA | N | SE (N600(48)<0 OU N600(19)=0) ENTAO 0 SENAO N600(48)*N600(14)/N600(19) FIM_SE | Indicar, nesta linha, a parcela do lucro da exploração correspondente à atividade com redução de 33,33%, calculada com base na operação: (Linha N600/48 x linha N600/14) / linha N600/19 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---|--|
| 63 | Parcela Correspondente à Atividade com Redução de 25% | 01012014 | | CA | N | SE (N600(48)<0 OU N600(19)=0) ENTÃO 0 SENÃO N600(48)*N600(15)/N600(19) FIM_SE | Indicar, nesta linha, a parcela do lucro da exploração correspondente à atividade com redução de 25%, calculada com base na operação: (Linha N600/48 x linha N600/15) / linha N600/19 |
| 64 | Parcela Correspondente à Atividade com Redução de 12,5% | 01012014 | | CA | N | SE (N600(48)<0 OU N600(19)=0) ENTÃO 0 SENÃO N600(48)*N600(16)/N600(19) FIM_SE | Indicar, nesta linha, a parcela do lucro da exploração correspondente à atividade com redução de 12,5%, calculada com base na operação: (Linha N600/48 x linha N600/16) / linha N600/19 |
| 65 | Parcela Correspondente à Atividade com Redução por Reinvestimento | 01012014 | | CA | N | SE (N600(48)<0 OU N600(19)=0) ENTÃO 0 SENÃO N600(48)*N600(17)/N600(19) FIM_SE | Indicar, nesta linha, a parcela do lucro da exploração correspondente à atividade sem direito aos incentivos acima, mas passível de redução do imposto por reinvestimento, calculada com base na operação: (Linha N600/48 x linha N600/17) / linha N600/19 |
| 66 | Parcela Correspondente às Demais Atividades | 01012014 | | CA | N | SE (N600(48)<0 OU N600(19)=0) ENTÃO 0 SENÃO N600(48)*N600(18)/N600(19) FIM_SE | Indicar, nesta linha, a parcela do lucro da exploração correspondente às demais atividades, que corresponde ao resultado da operação: (Linha N600/48 x linha N600/18) / linha N600/19 |

Exemplo de preenchimento:

[N600]66|Parcela Correspondente às Demais Atividades|10000,00|

[N600]: Identificação do tipo do registro.

[66]: Código da linha.

[Parcela Correspondente às Demais Atividades]: Descrição da linha.

[10000,00]: Valor da linha (R\$ 10.000,00).

Registro N610: Cálculo da Isenção e Redução do Imposto Sobre o Lucro Real

Este registro deve ser preenchido pelas pessoas jurídicas sujeitas à apuração do imposto de renda trimestral ou anual, que gozem dos benefícios fiscais de redução ou isenção desse imposto com base no lucro da exploração.

Atenção: Deve ser informado, neste registro, o valor do imposto passível de redução por reinvestimento, caso a pessoa jurídica seja beneficiada com essa redução, em conformidade com as instruções contidas na linha N610/77.

Linhas N610/03, N610/08, N610/13, N610/18, N610/23, N610/28, N610/33, N610/38, N610/43, N610/48, N610/53, N610/58, N610/63, N610/68 e N610/73 - Adicional

Estas linhas somente devem ser preenchidas se a pessoa jurídica apurar lucro real sujeito à incidência do adicional de que trata a linha N630/4.

O rateio toma como base a proporção entre o lucro da exploração de cada atividade e o lucro real da empresa aplicado sobre o montante do adicional. Se o lucro real for menor que o lucro da exploração, o rateio do adicional deve ser efetuado com base na proporção da receita líquida de cada atividade em relação à receita líquida total, indicada nas linhas N600/2 a N600/18.

Exemplo: A pessoa jurídica, na apuração anual do imposto, obteve os seguintes resultados em 31 de dezembro:

a) Lucro Real menor que o Lucro da Exploração:

| | | | |
|---------------|---|-----|--------------|
| Linha N600/2 | Receita Líquida da Atividade de Ensino Superior Isenta - Prouni | R\$ | 1.800.000,00 |
| Linha N600/13 | Receita Líquida da Atividade com redução de 50% | R\$ | 900.000,00 |
| Linha N600/18 | Receita Líquida das Demais Atividades | R\$ | 3.300.000,00 |
| Linha N600/19 | Total da Receita Líquida | R\$ | 6.000.000,00 |
| Linha N630/03 | Adicional no período de apuração | R\$ | 201.600,00 |

Atividade Isenta:

Adicional da Linha N610/03 = $(R\$ 1.800.000,00 \times R\$ 201.600,00) / (R\$ 6.000.000,00) = R\$ 60.480,00$

Atividade com Redução de 50%:

Adicional da Linha N610/58 = $(R\$ 900.000,00 \times R\$ 201.600,00) / (R\$ 6.000.000,00) = R\$ 30.240,00$

b) Lucro Real igual ou maior que o Lucro da Exploração: Neste caso, o rateio do adicional é efetuado com base na proporção do lucro da exploração de cada uma das atividades relacionadas nas linhas N600/50 a N600/64 e o total do lucro real anual, conforme exemplo abaixo:

| | | | |
|---------------------------|--|-----|--------------|
| Linha N600/50 | Lucro da Exploração Atividade de Ensino Superior Isenta - Prouni | R\$ | 100.000,00 |
| Linha N600/62 | Lucro da Exploração Atividade com Redução de 33,33% | R\$ | 200.000,00 |
| Linha M300/175 + M300/349 | Lucro Real do período de apuração | R\$ | 2.256.000,00 |
| Linha N630/03 | Adicional do Período de apuração | R\$ | 201.600,00 |

Atividade Isenta:

Adicional da Linha N610/03 = $(R\$ 100.000,00 \times R\$ 201.600,00) / (R\$ 2.256.000,00) = R\$ 8.936,17$

Atividade com Redução de 33,33%:

Adicional da Linha N610/63 = $(R\$ 200.000,00 + R\$ 201.600,00) / (R\$ 2.256.000,00) = R\$ 17.872,34$

Linha N610/77 - REDUÇÃO POR REINVESTIMENTO

As empresas que tenham empreendimentos industriais e agroindustriais, inclusive os de construção civil (Lei nº 8.167, de 1991, art. 19, e Lei nº 8.191, de 1991, art. 4º), em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene podem depositar no Banco da Amazônia S/A ou no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, exceto adicional, pelos referidos empreendimentos, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pelas Agências do Desenvolvimento Regional, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.

Os incentivos de redução do imposto por reinvestimento podem ser utilizados somente em relação aos empreendimentos dos setores da economia considerados em ato do Poder Executivo prioritários para o desenvolvimento regional.

Atenção: A pessoa jurídica que se utilizar indevidamente do benefício estará sujeita ao pagamento do imposto em relação a cada período de apuração, acrescido de juros e multa, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

O valor decorrente da redução por reinvestimento deve ser indicado nesta linha.

Esse incentivo não pode ser usufruído cumulativamente com outros idênticos, salvo quando expressamente autorizado em Lei.

Atenção: A pessoa jurídica não pode optar pela aplicação em incentivos regionais (Registro N615) do valor do imposto de renda que serviu de base para o cálculo do incentivo fiscal previsto nesta linha.

Exemplo de Cálculo da Redução por Reinvestimento: A pessoa jurídica desenvolve atividades beneficiadas com isenção e redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto. As atividades também estão amparadas com o incentivo de redução por reinvestimento. Assim temos:

Lucro da Exploração de Cada Atividade Incentivada:

| | | |
|--|-----|------------|
| Linha N600/50 - Atividade de Ensino Superior Isenta - Prouni | R\$ | 100.000,00 |
| Linha N600/59 - Atividade com Redução de 75% | R\$ | 160.000,00 |
| Linha N600/65 - Atividade com Redução por Reinvestimento | R\$ | 70.000,00 |

Imposto Devido em Cada Atividade Incentivada (alíquota de 15%):

| Imposto | Sobre Lucro da Exploração | Passível de Redução | Devido sobre Ativid. Incentivadas |
|--|---------------------------|---------------------|-----------------------------------|
| Ativ. Isenta – Prouni | R\$15.000,00 | R\$15.000,00 | - |
| Ativ. c/Red. 75%: | R\$24.000,00 | R\$18.000,00 | R\$ 6.000,00 |
| Ativ. com Red. Reinv.: | R\$10.500,00 | - | <u>R\$10.500,00</u> |
| Total do Imposto Devido pelas Atividades Incentivadas: | | | R\$16.500,00 |

Valor passível de redução por reinvestimento: R\$16.500,00 x 30% = R\$ 4.950,00

No caso do exemplo acima, a pessoa jurídica pode fazer jus ao valor de R\$ 4.950,00 a título de redução por reinvestimento, observadas as instruções contidas na linha N630/18.

| REGISTRO N610: CÁLCULO DA ISENÇÃO E REDUÇÃO DO IMPOSTO SOBRE LUCRO REAL | |
|--|------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA REGRA_LINHA_DESPREZADA REGRA_LINHA_ATUALIZADA | |
| Nível Hierárquico – 3 | Ocorrência – 1:N |
| Campo(s) chave: CODIGO | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|-----------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (N610). | C | 004 | - | [N610] | Sim |
| 2 | CODIGO | Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | C | - | - | - | Sim |
| 3 | DESCRICA0 | Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | C | - | - | - | Não |
| 4 | VALOR | Valor | NS | 019 | 002 | - | Não |

I – Regras de Validação do Registro:**REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA:** Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.**REGRA_LINHA_DESPREZADA:** Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

| Nº | Campo | Regras de Validação do Campo | Tipo |
|----|-------|--|------|
| 4 | VALOR | REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de “R”. | Erro |

III – Tabela Dinâmica:

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---|
| 1 | Lucro da Exploração da Atividade de Ensino Superior - Prouni | 01012014 | | CA | N | SE (N600(50) > 0) ENTÃO N600(50) SENÃO 0 FIM_SE |
| 2 | Imposto | 01012014 | | CA | N | N610(1)*0,15 |
| 3 | Adicional | 01012014 | | CA | N | SE (N500(1) < N600(48)) ENTÃO SE (N500(1) <= (20000 * MESES_PERIODO())) ENTÃO 0 SENÃO SE (N600(19) = 0) ENTÃO 0 SENÃO (N600(2)*(N500(1) - 20000 * MESES_PERIODO()) * 0,1)/N600(19) FIM_SE FIM_SE SENÃO SE (N500(1) <= (20000 * MESES_PERIODO())) ENTÃO 0 SENÃO (N600(50)*(N500(1) - 20000 * MESES_PERIODO()) * 0,1)/(M300(175) + M300(349)) FIM_SE FIM_SE |
| 4 | SUBTOTAL | 01012014 | | CNA | N | N610(2) + N610(3) |
| 5 | ISENÇÃO | 01012014 | | CA | N | N610(4)*1,00 |
| 6 | Lucro da Exploração de Projeto Industrial ou Agrícola - Sudam/Sudene | 01012014 | | CA | N | SE (N600(51) > 0) ENTÃO N600(51) SENÃO 0 FIM_SE |
| 7 | Imposto | 01012014 | | CA | N | N610(6)*0,15 |
| 8 | Adicional | 01012014 | | CA | N | SE (M300(175) + M300(349) < N600(48)) ENTÃO SE (N500(1) <= (20000 * MESES_PERIODO())) ENTÃO 0 SENÃO SE (N600(19) = 0) ENTÃO 0 SENÃO (N600(3)*(N500(1) - 20000 * MESES_PERIODO()) * 0,1)/N600(19) FIM_SE FIM_SE SENÃO SE (N500(1) <= (20000 * MESES_PERIODO())) ENTÃO 0 SENÃO (N600(51)*(N500(1) - 20000 * MESES_PERIODO()) * 0,1)/(M300(175) + M300(349)) FIM_SE FIM_SE |
| 9 | SUBTOTAL | 01012014 | | CNA | N | N610(7) + N610(8) |
| 10 | ISENÇÃO | 01012014 | | CA | N | N610(9)*1,00 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---|
| 11 | Lucro da Exploração da Atividade Integrante de Programa de Inclusão Digital - Sudam/Sudene | 01012014 | | CA | N | SE (N600(52) > 0) ENTÃO N600(52) SENÃO 0 FIM_SE |
| 12 | Imposto | 01012014 | | CA | N | N610(11)*0,15 |
| 13 | Adicional | 01012014 | | CA | N | SE (M300(175) + M300(349) < N600(48)) ENTÃO SE (N500(1) <= (20000 * MESES_PERIODO())) ENTÃO 0 SENÃO SE (N600(19) = 0) ENTÃO 0 SENÃO (N600(4)*((N500(1) - 20000 * MESES_PERIODO()) * 0,1))/N600(19) FIM_SE FIM_SE SENÃO SE (N500(1) <= (20000 * MESES_PERIODO())) ENTÃO 0 SENÃO (N600(52)*((N500(1) - 20000 * MESES_PERIODO()) * 0,1))/(M300(175) + M300(349)) FIM_SE FIM_SE |
| 14 | SUBTOTAL | 01012014 | | CNA | N | N610(12) + N610(13) |
| 15 | ISENÇÃO | 01012014 | | CA | N | N610(14)*1,00 |
| 16 | Lucro da Exploração da Atividade de Transporte Internacional | 01012014 | | CA | N | SE (N600(53) > 0) ENTÃO N600(53) SENÃO 0 FIM_SE |
| 17 | Imposto | 01012014 | | CA | N | N610(16)*0,15 |
| 18 | Adicional | 01012014 | | CA | N | SE (M300(175) + M300(349) < N600(48)) ENTÃO SE (N500(1) <= (20000 * MESES_PERIODO())) ENTÃO 0 SENÃO SE (N600(19) = 0) ENTÃO 0 SENÃO (N600(5)*((N500(1) - 20000 * MESES_PERIODO()) * 0,1))/N600(19) FIM_SE FIM_SE SENÃO SE (N500(1) <= (20000 * MESES_PERIODO())) ENTÃO 0 SENÃO (N600(53)*((N500(1) - 20000 * MESES_PERIODO()) * 0,1))/(M300(175) + M300(349)) FIM_SE FIM_SE |
| 19 | SUBTOTAL | 01012014 | | CNA | N | N610(17) + N610(18) |
| 20 | ISENÇÃO | 01012014 | | CA | N | N610(19)*1,00 |
| 21 | Lucro da Exploração de Eventos da Fifa | 01012014 | | CA | N | SE (N600(54) > 0) ENTÃO N600(54) SENÃO 0 FIM_SE |
| 22 | Imposto | 01012014 | | CA | N | N610(21)*0,15 |
| 23 | Adicional | 01012014 | | CA | N | SE (M300(175) + M300(349) < N600(48)) ENTÃO SE (N500(1) <= (20000 * MESES_PERIODO())) ENTÃO 0 SENÃO SE (N600(19) = 0) ENTÃO 0 SENÃO (N600(6)*((N500(1) - 20000 * MESES_PERIODO()) * 0,1))/N600(19) FIM_SE FIM_SE SENÃO SE (N500(1) <= (20000 * MESES_PERIODO())) ENTÃO 0 SENÃO (N600(54)*((N500(1) - 20000 * MESES_PERIODO()) * 0,1))/(M300(175) + M300(349)) FIM_SE FIM_SE |
| 24 | SUBTOTAL | 01012014 | | CNA | N | N610(22) + N610(23) |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---|
| 25 | ISENÇÃO | 01012014 | | CA | N | N610(24)*1,00 |
| 26 | Lucro da Exploração da Atividade de Serviços - SPE - Eventos da Fifa | 01012014 | | CA | N | SE (N600(55) > 0) ENTÃO N600(55) SENÃO 0 FIM_SE |
| 27 | Imposto | 01012014 | | CA | N | N610(26)*0,15 |
| 28 | Adicional | 01012014 | | CA | N | SE (M300(175) + M300(349) < N600(48)) ENTÃO SE (N500(1) <= (20000 * MESES_PERIODO())) ENTÃO 0 SENÃO SE (N600(19) = 0) ENTÃO 0 SENÃO (N600(7)*((N500(1) - 20000 * MESES_PERIODO()) * 0,1))/N600(19) FIM_SE FIM_SE SENÃO SE (N500(1) <= (20000 * MESES_PERIODO())) ENTÃO 0 SENÃO (N600(55)*((N500(1) - 20000 * MESES_PERIODO()) * 0,1))/(M300(175) + M300(349)) FIM_SE FIM_SE |
| 29 | SUBTOTAL | 01012014 | | CNA | N | N610(27) + N610(28) |
| 30 | ISENÇÃO | 01012014 | | CA | N | N610(29)*1,00 |
| 31 | Lucro da Exploração de Eventos do CIO | 01012014 | | CA | N | SE (N600(56) > 0) ENTÃO N600(56) SENÃO 0 FIM_SE |
| 32 | Imposto | 01012014 | | CA | N | N610(31)*0,15 |
| 33 | Adicional | 01012014 | | CA | N | SE (M300(175) + M300(349) < N600(48)) ENTÃO SE (N500(1) <= (20000 * MESES_PERIODO())) ENTÃO 0 SENÃO SE (N600(19) = 0) ENTÃO 0 SENÃO (N600(8)*((N500(1) - 20000 * MESES_PERIODO()) * 0,1))/N600(19) FIM_SE FIM_SE SENÃO SE (N500(1) <= (20000 * MESES_PERIODO())) ENTÃO 0 SENÃO (N600(56)*((N500(1) - 20000 * MESES_PERIODO()) * 0,1))/(M300(175) + M300(349)) FIM_SE FIM_SE |
| 34 | SUBTOTAL | 01012014 | | CNA | N | N610(32) + N610(33) |
| 35 | REDUÇÃO | 01012014 | | CA | N | N610(34)*1,00 |
| 36 | Lucro da Exploração da Atividade de Serviços – SPE - Eventos do CIO | 01012014 | | CA | N | SE (N600(57) > 0) ENTÃO N600(57) SENÃO 0 FIM_SE |
| 37 | Imposto | 01012014 | | CA | N | N610(36)*0,15 |
| 38 | Adicional | 01012014 | | CA | N | SE (M300(175) + M300(349) < N600(48)) ENTÃO SE (N500(1) <= (20000 * MESES_PERIODO())) ENTÃO 0 SENÃO SE (N600(19) = 0) ENTÃO 0 SENÃO (N600(9)*((N500(1) - 20000 * MESES_PERIODO()) * 0,1))/N600(19) FIM_SE FIM_SE SENÃO SE (N500(1) <= (20000 * MESES_PERIODO())) ENTÃO 0 SENÃO (N600(57)*((N500(1) - 20000 * MESES_PERIODO()) * 0,1))/(M300(175) + M300(349)) FIM_SE FIM_SE |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA |
|--------|--|----------|--------|------|---------|--|
| 39 | SUBTOTAL | 01012014 | | CNA | N | N610(37) + N610(38) |
| 40 | REDUÇÃO | 01012014 | | CA | N | N610(39)*1,00 |
| 41 | Lucro da Exploração da Atividade com Redução de 100% - Padis | 01012014 | | CA | N | SE (N600(58) > 0) ENTÃO N600(58) SENÃO 0 FIM_SE |
| 42 | Imposto | 01012014 | | CA | N | N610(41)*0,15 |
| 43 | Adicional | 01012014 | | CA | N | SE (M300(175) + M300(349) < N600(48)) ENTÃO SE (N500(1) <= (20000 * MESES_PERIODO())) ENTÃO 0 SENÃO SE (N600(19) = 0) ENTÃO 0 SENÃO (N600(10)*((N500(1) - 20000 * MESES_PERIODO()) * 0,1))/N600(19) FIM_SE FIM_SE SENÃO SE (N500(1) <= (20000 * MESES_PERIODO())) ENTÃO 0 SENÃO (N600(58)*((N500(1) - 20000 * MESES_PERIODO()) * 0,1))/(M300(175) + M300(349)) FIM_SE FIM_SE |
| 44 | SUBTOTAL | 01012014 | | CNA | N | N610(42) + N610(43) |
| 45 | REDUÇÃO | 01012014 | | CA | N | N610(44)*1,00 |
| 46 | Lucro da Exploração da Atividade com Redução de 75% | 01012014 | | CA | N | SE (N600(59) > 0) ENTÃO N600(59) SENÃO 0 FIM_SE |
| 47 | Imposto | 01012014 | | CA | N | N610(46)*0,15 |
| 48 | Adicional | 01012014 | | CA | N | SE (M300(175) + M300(349) < N600(48)) ENTÃO SE (N500(1) <= (20000 * MESES_PERIODO())) ENTÃO 0 SENÃO SE (N600(19) = 0) ENTÃO 0 SENÃO (N600(11)*((N500(1) - 20000 * MESES_PERIODO()) * 0,1))/N600(19) FIM_SE FIM_SE SENÃO SE (N500(1) <= (20000 * MESES_PERIODO())) ENTÃO 0 SENÃO (N600(59)*((N500(1) - 20000 * MESES_PERIODO()) * 0,1))/(M300(175) + M300(349)) FIM_SE FIM_SE |
| 49 | SUBTOTAL | 01012014 | | CNA | N | N610(47) + N610(48) |
| 50 | REDUÇÃO | 01012014 | | CA | N | N610(49)*0,75 |
| 51 | Lucro da Exploração da Atividade com Redução de 70% | 01012014 | | CA | N | SE (N600(60) > 0) ENTÃO N600(60) SENÃO 0 FIM_SE |
| 52 | Imposto | 01012014 | | CA | N | N610(51)*0,15 |
| 53 | Adicional | 01012014 | | CA | N | SE (M300(175) + M300(349) < N600(48)) ENTÃO SE (N500(1) <= (20000 * MESES_PERIODO())) ENTÃO 0 SENÃO SE (N600(19) = 0) ENTÃO 0 SENÃO (N600(12)*((N500(1) - 20000 * MESES_PERIODO()) * 0,1))/N600(19) FIM_SE FIM_SE SENÃO SE (N500(1) <= (20000 * MESES_PERIODO())) ENTÃO 0 SENÃO (N600(60)*((N500(1) - 20000 * MESES_PERIODO()) * 0,1))/(M300(175) + M300(349)) FIM_SE FIM_SE |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA |
|--------|--|----------|--------|------|---------|--|
| 54 | SUBTOTAL | 01012014 | | CNA | N | N610(52) + N610(53) |
| 55 | REDUÇÃO | 01012014 | | CA | N | N610(54)*0,70 |
| 56 | Lucro da Exploração da Atividade com Redução de 50% | 01012014 | | CA | N | SE (N600(61) > 0) ENTÃO N600(61) SENÃO 0 FIM_SE |
| 57 | Imposto | 01012014 | | CA | N | N610(56)*0,15 |
| 58 | Adicional | 01012014 | | CA | N | SE (M300(175) + M300(349) < N600(48)) ENTÃO SE (N500(1) <= (20000 * MESES_PERIODO())) ENTÃO 0 SENÃO SE (N600(19) = 0) ENTÃO 0 SENÃO (N600(13)*((N500(1) - 20000 * MESES_PERIODO()) * 0,1))/N600(19) FIM_SE FIM_SE SENÃO SE (N500(1) <= (20000 * MESES_PERIODO())) ENTÃO 0 SENÃO (N600(61)*((N500(1) - 20000 * MESES_PERIODO()) * 0,1))/(M300(175) + M300(349)) FIM_SE FIM_SE |
| 59 | SUBTOTAL | 01012014 | | CNA | N | N610(57) + N610(58) |
| 60 | REDUÇÃO | 01012014 | | CA | N | N610(59)*0,50 |
| 61 | Lucro da Exploração da Atividade com Redução de 33,33% | 01012014 | | CA | N | SE (N600(62) > 0) ENTÃO N600(62) SENÃO 0 FIM_SE |
| 62 | Imposto | 01012014 | | CA | N | N610(61)*0,15 |
| 63 | Adicional | 01012014 | | CA | N | SE (M300(175) + M300(349) < N600(48)) ENTÃO SE (N500(1) <= (20000 * MESES_PERIODO())) ENTÃO 0 SENÃO SE (N600(19) = 0) ENTÃO 0 SENÃO (N600(14)*((N500(1) - 20000 * MESES_PERIODO()) * 0,1))/N600(19) FIM_SE FIM_SE SENÃO SE (N500(1) <= (20000 * MESES_PERIODO())) ENTÃO 0 SENÃO (N600(62)*((N500(1) - 20000 * MESES_PERIODO()) * 0,1))/(M300(175) + M300(349)) FIM_SE FIM_SE |
| 64 | SUBTOTAL | 01012014 | | CNA | N | N610(62) + N610(63) |
| 65 | REDUÇÃO | 01012014 | | CA | N | N610(64)*0,3333 |
| 66 | Lucro da Exploração da Atividade com Redução de 25% | 01012014 | | CA | N | SE (N600(63) > 0) ENTÃO N600(63) SENÃO 0 FIM_SE |
| 67 | Imposto | 01012014 | | CA | N | N610(66)*0,15 |
| 68 | Adicional | 01012014 | | CA | N | SE (M300(175) + M300(349) < N600(48)) ENTÃO SE (N500(1) <= (20000 * MESES_PERIODO())) ENTÃO 0 SENÃO SE (N600(19) = 0) ENTÃO 0 SENÃO (N600(15)*((N500(1) - 20000 * MESES_PERIODO()) * 0,1))/N600(19) FIM_SE FIM_SE SENÃO SE (N500(1) <= (20000 * MESES_PERIODO())) ENTÃO 0 SENÃO (N600(63)*((N500(1) - 20000 * MESES_PERIODO()) * 0,1))/(M300(175) + M300(349)) FIM_SE FIM_SE |
| 69 | SUBTOTAL | 01012014 | | CNA | N | N610(67) + N610(68) |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA |
|--------|---|----------|--------|------|---------|--|
| 70 | REDUÇÃO | 01012014 | | CA | N | N610(69)*0,25 |
| 71 | Lucro da Exploração da Atividade com Redução de 12,5% | 01012014 | | CA | N | SE (N600(64) > 0) ENTAO N600(64) SENAO 0 FIM_SE |
| 72 | Imposto | 01012014 | | CA | N | N610(71)*0,15 |
| 73 | Adicional | 01012014 | | CA | N | SE (M300(175) + M300(349) < N600(48)) ENTAO SE (N500(1) <= (20000 * MESES_PERIODO())) ENTAO 0 SENAO SE (N600(19) = 0) ENTAO 0 SENAO (N600(16)*((N500(1) - 20000 * MESES_PERIODO()) * 0,1))/N600(19) FIM_SE FIM_SE SENAO SE (N500(1) <= (20000 * MESES_PERIODO())) ENTAO 0 SENAO (N600(64)*((N500(1) - 20000 * MESES_PERIODO()) * 0,1))/(M300(175) + M300(349)) FIM_SE FIM_SE |
| 74 | SUBTOTAL | 01012014 | | CNA | N | N610(72) + N610(73) |
| 75 | REDUÇÃO | 01012014 | | CA | N | N610(74)*0,125 |
| 76 | TOTAL DA ISENÇÃO E REDUÇÃO | 01012014 | | CNA | N | N610(5) + N610(10) + N610(15) + N610(20) + N610(25) + N610(30) + N610(35) + N610(40) + N610(45) + N610(50) + N610(55) + N610(60) + N610(65) + N610(70) + N610(75) |
| 77 | REDUÇÃO POR REINVESTIMENTO | 01012014 | | E | N | |

[N610|77|REDUÇÃO POR REINVESTIMENTO|10000,00]

[N610]: Identificação do tipo do registro.

[77]: Código da linha.

[REDUÇÃO POR REINVESTIMENTO]: Descrição da linha.

[10000,00]: Valor da linha (R\$ 10.000,00).

Registro N615: Informações da Base de Cálculo dos Incentivos Fiscais

Este registro deve ser preenchido pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovado ou protocolizado até 2 de maio de 2001 nas áreas da Sudam e da Sudene (MP nº 2.199-14, de 2001, art. 4º e MP nº 2.145, de 2 de maio de 2001, art. 50, inciso XX, atuais MP nº 2.156-5, de 2001, art. 32, inciso XVIII, e nº 2.157-5, de 2001, art. 32, inciso IV), e MP nº 634, de 2013, arts. 1º e 2º.

Atenção:

- 1) As aplicações somente podem ser efetuadas até o final do prazo previsto para a implantação do projeto, desde que o projeto esteja em situação de regularidade, cumpridos todos os requisitos previstos e os cronogramas aprovados.
- 2) após 2 de maio de 2001, é vedada a aplicação nos fundos Finor e Finam pelas pessoas jurídicas que não se enquadram nas condições do art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991 (MP nº 2.145, de 2 de maio de 2001, art. 50, inciso XX, atuais MP nº 2.156-5, de 2001, art. 32, inciso XVIII, e nº 2.157-5, de 2001, art. 32, inciso IV e MP nº 634, de 2013, arts. 1º e 2º).

Exemplo 01:

| 01 - BASE DE CÁLCULO DOS INCENTIVOS FISCAIS | | 2.000,00 |
|---|----------------|----------------------------|
| | PERCENTUAL (%) | VALOR LÍQUIDO DO INCENTIVO |
| 02 - Finor (até 6%) | 0,60% | 12,00 |
| 03 - Finam (até 6%) | | |
| 04 - TOTAL DOS INCENTIVOS (até 6%) | 0,60% | 12,00 |

Exemplo 02:

| 01 - BASE DE CÁLCULO DOS INCENTIVOS FISCAIS | | 2.000,00 |
|---|----------------|----------------------------|
| | PERCENTUAL (%) | VALOR LÍQUIDO DO INCENTIVO |
| 02 - Finor (até 6%) | 3,00% | 60,00 |
| 03 - Finam (até 6%) | | |
| 04 - TOTAL DOS INCENTIVOS (até 6%) | 3,00% | 60,00 |

Exemplo 03:

| 01 - BASE DE CÁLCULO DOS INCENTIVOS FISCAIS | | 2.000,00 |
|---|----------------|----------------------------|
| | PERCENTUAL (%) | VALOR LÍQUIDO DO INCENTIVO |
| 02 - Finor (até 6%) | 3,00% | 60,00 |
| 03 - Finam (até 6%) | 3,00% | 60,00 |
| 04 - TOTAL DOS INCENTIVOS (até 6%) | 6,00% | 120,00 |

| REGISTRO N615: INFORMAÇÕES DA BASE DE CÁLCULO DOS INCENTIVOS FISCAIS | |
|--|------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| Nível Hierárquico – 3 | Ocorrência – 1:1 |
| Campo(s) chave: REG | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|-----------|--|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (N615). | C | 004 | - | [N615] | Sim |
| 2 | BASE_CALC | <p>Base de Cálculo: Base de cálculo dos incentivos fiscais: Para fins de determinação da base de cálculo dos incentivos, deve-se observar a forma de apuração do imposto de renda da pessoa jurídica, as deduções permitidas.</p> <p>a) Regra Geral: O valor desta linha, quando a apuração do imposto de renda for com base no lucro real trimestral e no lucro real apurado em 31 de dezembro do ano-calendário (ajuste anual) será calculado pela seguinte fórmula:</p> <p>$BASE_CALC = A - (B + C + D + E + F + G + H + I + J + L + M + N + O + P)$, onde:</p> <p>A = Imposto de Renda devido à alíquota de 15% (Linha N630/3) B = Atividades Culturais e Artísticas (Linha N630/6) (art. 18, e §§ 1º e 3º, e art. 25 e 26 da Lei nº 8.313, de 1991, com as alterações do art. 1º, da Lei nº 9.874, de 1999, do art. 53 da MP nº 2.228, de 2001) C = Operações de Aquisição de Vale-Cultura (Linha N630/7) (Lei nº 12.761/2012, art. 10) D = Programa de Alimentação ao Trabalhador (Linha N630/8) E = Desenvolvimento Tecnológico Industrial/Agropecuário (Linha N630/9) F = Atividade Audiovisual (Linha N630/10) G = Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (Linha N630/11) H = Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso (Linha N630/12) (Lei nº 12.213, de 2010, art. 3º). I = Atividades de Caráter Desportivo (Linha N630/13) J = Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON (Linha N630/14) - (Lei nº 12.715/2012, arts. 1º e 4º) L = Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - PRONAS/PCD (Linha N630/15) (Lei nº 12.715, de 2012, arts. 3º e 4º) M = Valor da Remuneração da Prorrogação da Licença-Maternidade (Linha N630/16) (Lei nº 11.770, de 2008, art. 5º) N = 3,33 x Redução por Reinvestimento (Linha N630/18)</p> | N | 019 | 002 | - | Sim |

| | | | | | | | |
|---|--------------------|---|----|-----|-----|---|-----|
| | | <p>O = Imposto devido no Brasil à alíquota de 15% incidente sobre lucros, rendimentos e ganhos de capital oriundos do exterior (Linha N630/19) P = Imposto de renda sobre a diferença entre o Custo Orçado e o Custo Efetivo (Linha N630/27)</p> <p>b) Pessoa Jurídica com Direito à Isenção e/ou Redução do Imposto A pessoa jurídica que tiver direito à redução ou isenção do imposto (Linha N630/17) deve, com base nas informações do Registro N610 - Cálculo da Isenção e Redução do Imposto Sobre o Lucro Real, deduzir do valor determinado pela aplicação da Regra Geral (item "a") o seguinte valor (Z):</p> $Z = [\text{Linhas N610/7} + \text{N610/12} + \text{N610/17} + (\text{N610/47} \times 75\%) + (\text{N610/52} \times 70\%) + (\text{N610/57} \times 50\%) + (\text{N610/62} \times 33,33\%) + (\text{N610/67} \times 25\%) + (\text{N610/72} \times 12,50\%)]$ <p>O valor desta linha passa, então, a ser determinado pela seguinte fórmula: BASE_CALC = A - (Z + B + C + D + E + F + G + H + I + J + L + M + N + O + P)</p> <p>Atenção: 1) Também compõe a base de cálculo dos incentivos (fórmula da letra a ou b) o valor correspondente à soma do imposto sobre a renda pago por SCP tributada com base no lucro real, exclusive adicional, das quais a declarante seja sócia ostensiva. Sendo que a opção somente poderá ser efetuada em relação à parte do imposto devido, exclusive o adicional, pertencente à pessoa jurídica sócia ostensiva, quer dizer, não pode ser efetivada em relação à parte do imposto que cabe aos demais sócios da SCP. 2) Observar as instruções deste manual, com relação às deduções de incentivos fiscais, quando o imposto for calculado sobre a base de cálculo estimada.</p> | | | | | |
| 3 | PER_INCEN_FINOR | Percentual do Incentivo FINOR (até 6%). | N | 008 | 004 | - | Sim |
| 4 | VL_LIQ_INCEN_FINOR | Valor Líquido do Incentivo FINOR. | NS | 019 | 002 | - | Sim |
| 5 | PER_INCEN_FINAM | Percentual do Incentivo FINAM (até 6%). | N | 008 | 004 | - | Sim |
| 6 | VL_LIQ_INCEN_FINAM | Valor Líquido do Incentivo FINAM. | NS | 019 | 002 | - | Sim |
| 7 | VL_TOTAL | Total dos Incentivos. | NS | 019 | 002 | - | Sim |

I – Regras de Validação de Campos:

| Nº | Campo | Regras de Validação do Campo | Tipo |
|----|--------------------|--|---------------------------------|
| 2 | BASE_CALC | <p>REGRA_BASE_CALC_ZERO: Verifica se N615.BASE_CALC é igual a zero e $N615.PER_INCEN_FINOR + N615.PER_INCEN_FINAM + N615.PER_INCEN_FUNRES$ é igual a zero.</p> <p>REGRA_BASE_CALC_IGUAL: Verifica se N615.BASE_CALC é igual: $N630(3) - (N630(6) + N630(7) + N630(8) + N630(9) + N630(10) + N630(11) + N630(12) + N630(13) + N630(14) + N630(15) + N630(16) + 3,33 \times N630(18) + N630(19) + N630(27))$</p> <p>REGRA_BASE_CALC_IGUAL_ISENCAO_REDUCAO: Verifica, quando 0020.IND_LUC_EXP igual a “S”, se N615.BASE_CALC é igual: $N630(3) - (N610(7) + N610(12) + N610(17) + (N610(47) \times 75\%) + (N610(52) \times 70\%) + (N610(57) \times 50\%) + (N610(62) \times 33,33\%) + (N610(67) \times 25\%) + (N610(72) \times 12,50\%) + N630(6) + N630(7) + N630(8) + N630(9) + N630(10) + N630(11) + N630(12) + N630(13) + N630(14) + N630(15) + N630(16) + 3,33 \times N630(18) + N630(19) + N630(27))$</p> | Aviso Aviso Aviso |
| 3 | PER_INCEN_FINOR | <p>REGRA_PERCENTUAL_MAIOR_6: Verifica se N615.PER_INCEN_FINOR é menor ou igual a “6”.</p> <p>REGRA_PERCENTUAL: Verifica se o valor informado no campo N615.PER_INCEN_FINOR está entre “0” e “100”.</p> | Aviso Erro |
| 4 | VL_LIQ_INCEN_FINOR | REGRA_FINOR_LIQUIDO_DIFERENTE: Verifica se o valor informado em N615.VL_LIQ_INCEN_FINOR é igual ao resultado da multiplicação de N615.PER_INCEN_FINOR por N615.BASE_CALC. | Erro |
| 5 | PER_INCEN_FINAM | <p>REGRA_PERCENTUAL_MAIOR_6: Verifica se N615.PER_INCEN_FINAM é menor ou igual a “6”.</p> <p>REGRA_PERCENTUAL_MAIOR_6_GERAL: Verifica se N615.PER_INCEN_FINOR somado ao N615.PER_INCEN_FINAM é menor ou igual a “6”.</p> <p>REGRA_PERCENTUAL: Verifica se o valor informado no campo N615.PER_INCEN_FINOR está entre “0” e “100”.</p> | Aviso Aviso Erro |
| 6 | VL_LIQ_INCEN_FINAM | REGRA_FINAM_LIQUIDO_DIFERENTE: Verifica se o valor informado em N615.VL_LIQ_INCEN_FINAM é igual ao resultado da multiplicação de N615.PER_INCEN_FINAM por N615.BASE_CALC. | Erro |
| 7 | VL_TOTAL | REGRA_TOTAL_DIFERENTE: Verifica se N615.VL_LIQ_INCEN_FINOR somado ao N615.VL_LIQ_INCEN_FINAM é igual ao valor informado no campo N615.VL_TOTAL. | Erro |

Exemplo de Preenchimento: [N615|2000,00|3,00|60,00|3,00|60,00|120,00]

[N615]: Identificação do tipo do registro.

[2000,00]: Base de cálculo (R\$ 2.000,00).

[3,00]: Percentual do incentivo FINOR (3,00%).

[2000,00]: Valor líquido do incentivo FINOR (R\$ 60,00 = 3% x R\$ 2.000,00).

[3,00]: Percentual do incentivo FINAM (3,00%).

[2000,00]: Valor líquido do incentivo FINAM (R\$ 60,00 = 3% x R\$ 2.000,00).

|120,00|: Total dos incentivos (R\$ 60,00 + R\$ 60,00 = R\$ 120,00).

Registro N620: Apuração do IRPJ Mensal por Estimativa

Apresenta o cálculo do IRPJ mensal por estimativa.

| REGISTRO N620: CÁLCULO DO IRPJ MENSAL POR ESTIMATIVA | |
|---|-------------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA REGRA_LINHA_DESPREZADA REGRA_LINHA_ATUALIZADA | |
| Nível Hierárquico – 3 | Ocorrência – 0:N |
| Campo(s) chave: CODIGO | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|-----------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (N620) | C | 004 | - | [N620] | Sim |
| 2 | CODIGO | Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | C | - | - | - | Sim |
| 3 | DESCRICA0 | Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | C | - | - | - | Não |
| 4 | VALOR | Valor | NS | 019 | 002 | - | Não |

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

| Nº | Campo | Regras de Validação do Campo | Tipo |
|----|-------|---|------|
| 4 | VALOR | REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de “R”. | Erro |

III – Tabela Dinâmica:

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|--|---|
| 1 | Base de Cálculo do Imposto de Renda | 01012014 | | CA | NS | SE (BAL_RED(PERODO_ ATUAL()) = "B") ENTAO N500(1) SENAO N500(2) FIM_SE | A pessoa jurídica que tenha optado pela apuração do imposto de renda pela base de cálculo estimada deve informar, nesta linha, a base de cálculo do imposto de renda mensal. A pessoa jurídica que tenha optado pela faculdade de suspender ou reduzir o imposto, por meio do levantamento de balanço ou balancete deve informar, nesta linha, o lucro fiscal apurado com base nesse balanço ou balancete. |
| 2 | IMPOSTO DE RENDA APURADO | 01012014 | | R | | | |
| 3 | A Alíquota de 15% | 01012014 | | CA | N | SE (N620(1) > 0) ENTAO N620(1)*0,15 SENAO 0 FIM_SE | Valor resultante da aplicação da alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo positiva informada na linha ECF N620/1. |
| 4 | Adicional | 01012014 | | CA | N | SE (BAL_RED(PERODO_ ATUAL()) = "B") ENTAO SE (N620(1) > 0) ENTAO SE (N620(1) > 20000 * MESES_PERIODO()) ENTAO ((N620(1) - 20000 * MESES_PERIODO()) * 0,1) SENAO 0 FIM_SE SENAO 0 FIM_SE SENAO SE (BAL_RED(PERODO_ ATUAL()) = "E") ENTAO SE (N620(1) > 0) ENTAO SE (N620(1) > 20000) ENTAO ((N620(1) - 20000) * 0,1) SENAO 0 FIM_SE SENAO 0 FIM_SE FIM_SE FIM_SE | Adicional do imposto calculado à alíquota de 10% (dez por cento) sobre a parcela da base de cálculo que exceder o limite mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Atenção: No caso de levantamento de balanço ou balancete de suspensão ou redução, o adicional é devido, em relação à parcela do lucro real que exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), multiplicados pelo número de meses abrangidos pelo respectivo balanço ou balancete. |
| 5 | Diferença de IR Devida pela Mudança de Coeficiente sobre a Receita Bruta | 01012014 | | E | N | | A pessoa jurídica exclusivamente prestadora de serviços que utilizou o percentual favorecido de 16% (dezesesseis por cento) para determinação da base de cálculo do imposto mensal e cuja receita bruta excedeu o limite anual de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) deverá informar, nesta linha, no |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|--|
| | | | | | | | mês em que foi excedido o limite, a diferença de imposto de renda determinada com a utilização do percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta de cada mês transcorrido. O valor a ser indicado nesta linha é o postergado a ser recolhido, até o último dia útil do mês subsequente ao do excesso, sem a incidência de encargos moratórios. Atenção: As pessoas jurídicas prestadoras de serviços de profissão legalmente regulamentada estão sempre sujeitas à aplicação do percentual de 32% para determinação da base de cálculo do imposto. |
| 6 | DEDUÇÕES | 01012014 | | R | | | |
| 7 | (-) Operações de Caráter Cultural e Artístico | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente à dedução do imposto de renda relativa a operações de caráter cultural e artístico. |
| 8 | (-) Operações de Aquisição de Vale-Cultura (Lei nº 12.761/2012, art. 10) | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente à dedução do imposto de renda relativa a operações de aquisição de vale-cultura. |
| 9 | (-) Programa de Alimentação do Trabalhador | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente à dedução do imposto de renda relativa ao programa de alimentação do trabalhador. |
| 10 | (-) Desenvolvimento Tecnológico Industrial / Agropecuário | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente à dedução do imposto de renda relativa ao desenvolvimento tecnológico industrial/agropecuário. |
| 11 | (-) Atividade Audiovisual | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente à dedução do imposto de renda relativa à atividade audiovisual. |
| 12 | (-) Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente à dedução do imposto de renda relativa aos fundos dos direitos da criança e do adolescente. |
| 13 | (-) Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso (Lei nº 12.213/2010, art. 3º) | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente à dedução do imposto de renda relativa aos fundos nacional, estaduais ou municipais do idoso. |
| 14 | (-) Atividades de Caráter Desportivo | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente à dedução do imposto de renda a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. |
| 15 | (-) Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON (Lei nº 12.715/2012, arts. 1º e 4º) | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente à dedução do imposto de renda a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos previamente aprovados pelo Ministério da Saúde no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON. |
| 16 | (-) Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente à dedução do imposto de renda a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos previamente aprovados pelo Ministério da Saúde no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - PRONAS/PCD. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|----------|---|
| | PRONAS/PCD (Lei nº 12.715/2012, arts. 3º e 4º) | | | | | | |
| 17 | (-) Valor da Remuneração da Prorrogação da Licença-Maternidade | 01012014 | | E | N | | Valor total da remuneração integral da empregada pago nos 60 (sessenta) dias de prorrogação de sua licença-maternidade, vedada a dedução como despesa operacional. |
| 17.01 | (-) Crédito Presumido de 9% Sobre a Parcela dos Lucros Auferidos no Exterior (Art. 28, da Instrução Normativa 1.520/2014) | 01012015 | | E | N | | Valor correspondente ao crédito presumido de 9% sobre a parcela dos lucros auferidos no exterior de acordo com o art. 28 da Instrução Normativa nº 1.520/2014. Art. 28. Até o ano-calendário de 2022, a controladora domiciliada no Brasil poderá deduzir crédito presumido de imposto no valor de até 9% (nove por cento) incidente sobre a parcela positiva computada no lucro real relativo a investimento em pessoas jurídicas no exterior que realizem as atividades previstas no § 1º. § 1º Poderão se beneficiar do crédito previsto no caput as seguintes atividades: I - fabricação de bebidas; II - fabricação de produtos alimentícios; III - construção de edifícios e de obras de infraestrutura; IV - indústria de transformação; V - extração de minérios; e VI - exploração, sob concessão, de bem público localizado no país de domicílio da controlada. |
| 18 | (-) Isenção e Redução do Imposto | 01012014 | | CA | N | N610(76) | Esta linha só pode ser utilizada pelas empresas legalmente amparadas por isenção ou redução do imposto, a título de incentivo fiscal. O valor a ser indicado nesta linha corresponde ao informado na linha N610/76, observando-se que este não pode ser superior à soma algébrica das linhas [(N620/3 + N620/4) – (Linha N620/7 + N620/8 + N620/9 + N620/10 + N620/11 + N620/12 + N620/13 + N620/14 + N620/15 + N620/16 + N620/17)]. Atenção: Sobre o imposto de renda devido no Brasil, correspondente a lucros, rendimentos ou ganhos de capital auferidos no exterior, não é permitida a dedução ou aplicação de qualquer valor a título de incentivo fiscal, devendo essa parcela ser excluída dos valores das linhas N620/3 e N620/4 no cálculo do limite acima discriminado. |
| 19 | (-) Redução por Reinvestimento | 01012014 | | CA | N | N610(77) | O valor a ser indicado nesta linha corresponde ao informado na linha N610/77, observando-se que este valor não pode ser superior à soma algébrica das linhas [(N620/3) – (Linha N620/7 + N620/8 + N620/9 + |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|--|---|
| | | | | | | | N620/10 + N620/11 + N620/12 + N620/13 + N620/14 + N620/15 + N620/16 + N620/17)]. Atenção: 1) Sobre o imposto de renda devido no Brasil, correspondente a lucros, rendimentos ou ganhos de capital auferidos no exterior, não é permitida a dedução ou aplicação de qualquer valor a título de incentivo fiscal, devendo essa parcela ser excluída do valor da linha N620/3 no cálculo do limite acima discriminado. 2) A pessoa jurídica não pode optar pela aplicação em incentivos regionais do valor do imposto de renda que serviu de base para o cálculo do incentivo fiscal previsto nesta linha. |
| 20 | (-) Imposto de Renda Devido em Meses Anteriores | 01012014 | | CA | N | SE (BAL_RED(PERODO_ ATUAL()) = "B") ENTAO (SOMA(N620("20.01";"A 01":PERODO_ ANTERI OR()))) SENAO 0 FIM_SE | Esta linha deve ser utilizada somente nos meses em que a pessoa jurídica levantou balanço ou balancete de suspensão ou redução. Informar o somatório do imposto de renda devido nos meses anteriores do mesmo ano-calendário, abrangidos pelo período em curso compreendido na demonstração. |
| 20.01 | Imposto de Renda Devido no Mês | 01012014 | | CNA | N | SE(SOMA(N620(3:5)) - SOMA(N620(7:20))>0) ENTAO SOMA(N620(3:5)) - SOMA(N620(7:20)) SENAO 0 FIM_SE | |
| 21 | (-) Imposto de Renda Retido na Fonte | 01012014 | | E | N | | Indicar o valor correspondente ao imposto de renda retido na fonte sobre as receitas que integram a base de cálculo do imposto devido. No caso de levantamento de balanço ou balancete de suspensão ou redução, informar, nesta linha, ainda, o imposto de renda retido na fonte sobre: a) rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável; b) os juros sobre o capital próprio recebidos no período; c) os rendimentos auferidos em operações day trade. Atenção: Os valores de imposto de renda retido na fonte já compensados na apuração do imposto a pagar dos meses anteriores não podem ser compensados novamente nesta linha, em qualquer mês subsequente. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|--|
| 22 | (-) Imposto Pago no Exterior sobre Lucros, Rendimentos e Ganhos de Capital | 01012014 | | E | N | | No caso de levantamento de balanço ou balancete de suspensão ou redução referente ao mês de dezembro, pode ser informado, nesta linha, o valor do imposto pago no exterior, relativo aos lucros disponibilizados, e aos rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior no transcorrer do ano-calendário, os quais devem estar incluídos no lucro real apurado com base nesse balanço ou balancete (Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, art. 1º; Lei nº 9.959, de 27 de janeiro de 2000, art. 3º; MP nº 1.991-15, de 10 de março de 2000, art. 35 e reedições; MP nº 2.158-34, de 2001, art. 74), desde que o imposto tenha sido pago até 31 de janeiro do ano-calendário subsequente àquele em que os rendimentos foram auferidos. Atenção: A pessoa jurídica que apurou o imposto de renda com base no lucro real anual pode deduzir o imposto pago, no exterior, após 31 de janeiro até 31 de março, no ajuste anual. Nesse caso, o valor deve ser informado na linha N630/19. |
| 23 | (-) Imposto de Renda Retido na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações Federais (Lei nº 9.430/1996, art. 64) | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente ao imposto de renda retido na fonte por órgão público federal sobre as receitas que integram a base de cálculo do imposto devido. |
| 24 | (-) Imposto de Renda Retido na Fonte pelas Demais Entidades da Administração Pública Federal (Lei nº 10.833/2003, art. 34) | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente ao imposto de renda retido na fonte, sobre as receitas que integram a base de cálculo do imposto devido, pelas seguintes entidades da administração pública federal: I - empresas públicas; II - sociedades de economia mista; e III - demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI. |
| 25 | (-) Imposto de Renda Pago sobre Ganhos no Mercado de Renda Variável | 01012014 | | E | N | | Esta linha deve ser utilizada somente nos meses em que houver levantamento de balanço ou balancete de suspensão ou redução. Informar, nesta linha, o valor do imposto pago sobre ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras realizadas no mercado de renda variável que tenham integrado a base de cálculo do imposto. |
| 25.01 | (-) Imposto Sobre a Renda Pago no Exterior pela Controlada Direta ou Indireta, no Caso do Art. 87 da Lei nº 12.973/2014 | 01012015 | | E | N | | De acordo com o art. 87 da Lei nº 12.973/2014, a pessoa jurídica poderá deduzir, na proporção de sua participação, o imposto sobre a renda pago no exterior pela controlada direta ou indireta, incidente sobre as parcelas positivas computadas na determinação do lucro real da controladora no Brasil, até o limite dos tributos sobre a renda incidentes no Brasil sobre as referidas parcelas. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---|---|
| | | | | | | | (...) § 3º No caso de não haver consolidação, a dedução de que trata o caput será efetuada de forma individualizada por controlada, direta ou indireta. § 8º O saldo do tributo pago no exterior que exceder o valor passível de dedução do valor do imposto sobre a renda e adicional devidos no Brasil poderá ser deduzido do valor da CSLL, devida em virtude da adição à sua base de cálculo das parcelas positivas dos resultados oriundos do exterior, até o valor devido em decorrência dessa adição |
| 25.02 | (-) Imposto Sobre a Renda Retido na Fonte no Exterior Incidente Sobre os Dividendos no Caso do Art. 88 da Lei nº 12.973/2014 | 01012015 | | E | N | | De acordo com o art. 88 da Lei nº 12.973/2014, a pessoa jurídica coligada domiciliada no Brasil poderá deduzir do imposto sobre a renda ou da CSLL devidos o imposto sobre a renda retido na fonte no exterior incidente sobre os dividendos que tenham sido computados na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, desde que sua coligada no exterior se enquadre nas condições previstas no art. 81, observados os limites previstos nos §§ 4o e 8o do art. 87. Parágrafo único. Na hipótese de a retenção do imposto sobre a renda no exterior vir a ocorrer em momento posterior àquele em que tiverem sido considerados no resultado da coligada domiciliada no Brasil, a dedução de que trata este artigo somente poderá ser efetuada no balanço correspondente ao ano-calendário em que ocorrer a retenção, e deverá respeitar os limites previstos no caput. |
| 26 | IMPOSTO DE RENDA A PAGAR | 01012014 | | CNA | NS | SOMA(N620(3:5)) - SOMA(N620(7:20)) - SOMA(N620(21:"25.99")) | Resultado aritmético dos valores informados nas linhas N620/3 a N620/25. |

Exemplo de Preenchimento:

[N620]7|(-) Operações de Caráter Cultural e Artístico|10000,00|

[N620]: Identificação do tipo do registro.

[7]: Código da linha.

|(-) Operações de Caráter Cultural e Artístico|: Descrição da linha.

|10000,00|: Valor da linha (R\$ 10.000,00).

Registro N630: Apuração do IRPJ Com Base no Lucro Real

Apresenta o cálculo do IRPJ com base no lucro real.

| REGISTRO N630: CÁLCULO DO IRPJ COM BASE NO LUCRO REAL | |
|--|------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA REGRA_LINHA_DESPREZADA REGRA_LINHA_ATUALIZADA | |
| Nível Hierárquico – 3 | Ocorrência – 0:N |
| Campo(s) chave: CODIGO | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|-----------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (N630) | C | 004 | - | [N630] | Sim |
| 2 | CODIGO | Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | C | - | - | - | Sim |
| 3 | DESCRICA0 | Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | C | - | - | - | Não |
| 4 | VALOR | Valor | NS | 019 | 002 | - | Não |

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

| Nº | Campo | Regras de Validação do Campo | Tipo |
|----|-------|---|------|
| 4 | VALOR | REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de “R”. | Erro |

III – Tabela Dinâmica:**III.1. PJ em Geral:**

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|--|--|
| 1 | BASE DE CÁLCULO DO IRPJ | 01012014 | | CA | NS | N500(1) | |
| 2 | IMPOSTO SOBRE O LUCRO REAL | 01012014 | | R | | | |
| 3 | À Alíquota de 15% | 01012014 | | CA | N | SE (N630(1) > 0) ENTAO N630(1)*0,15 SENAO 0 FIM_SE | Valor resultante da aplicação da alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a linha N630/1. |
| 4 | Adicional | 01012014 | | CA | N | SE (N630(1) <= 20000 * MESES_PERIODO()) ENTAO 0 SENAO (N630(1) - 20000 * MESES_PERIODO()) * 0,1 FIM_SE | Valor do adicional do imposto de renda, determinado mediante a aplicação da alíquota de 10% (dez por cento) sobre a parcela do lucro real que exceder o valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração. |
| 5 | DEDUÇÕES | 01012014 | | R | | | |
| 6 | (-) Operações de Caráter Cultural e Artístico | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente à dedução do imposto de renda relativa a operações de caráter cultural e artístico. |
| 7 | (-) Operações de Aquisição de Vale-Cultura (Lei nº 12.761/2012, art. 10) | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente à dedução do imposto de renda relativa a operações de aquisição de vale-cultura. |
| 8 | (-) Programa de Alimentação do Trabalhador | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente à dedução do imposto de renda relativa ao programa de alimentação do trabalhador. |
| 9 | (-) Desenvolvimento Tecnológico Industrial / Agropecuário | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente à dedução do imposto de renda relativa ao desenvolvimento tecnológico industrial/agropecuário. |
| 10 | (-) Atividade Audiovisual | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente à dedução do imposto de renda relativa à atividade audiovisual. |
| 11 | (-) Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente à dedução do imposto de renda relativa aos fundos dos direitos da criança e do adolescente. |
| 12 | (-) Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso (Lei nº 12.213/2010, art. 3º) | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente à dedução do imposto de renda relativa aos fundos nacional, estaduais ou municipais do idoso. |
| 13 | (-) Atividades de Caráter Desportivo | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente à dedução do imposto de renda a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|---|
| 14 | (-) Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON (Lei nº 12.715/2012, arts. 1º e 4º) | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente à dedução do imposto de renda a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos previamente aprovados pelo Ministério da Saúde no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON. |
| 15 | (-) Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - PRONAS/PCD (Lei nº 12.715/2012, arts. 3º e 4º) | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente à dedução do imposto de renda a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos previamente aprovados pelo Ministério da Saúde no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - PRONAS/PCD. |
| 16 | (-) Valor da Remuneração da Prorrogação da Licença-Maternidade (Lei nº 11.770/2008, art. 5º) | 01012014 | | E | N | | Valor total da remuneração integral da empregada pago nos 60 (sessenta) dias de prorrogação de sua licença-maternidade, vedada a dedução como despesa operacional. |
| 16.01 | (-) Crédito Presumido de 9% Sobre a Parcela dos Lucros Auferidos no Exterior (Art. 28, da Instrução Normativa 1.520/2014) | 01012015 | | E | N | | Valor correspondente ao crédito presumido de 9% sobre a parcela dos lucros auferidos no exterior de acordo com o art. 28 da Instrução Normativa nº 1.520/2014. Art. 28. Até o ano-calendário de 2022, a controladora domiciliada no Brasil poderá deduzir crédito presumido de imposto no valor de até 9% (nove por cento) incidente sobre a parcela positiva computada no lucro real relativo a investimento em pessoas jurídicas no exterior que realizem as atividades previstas no § 1º. § 1º Poderão se beneficiar do crédito previsto no caput as seguintes atividades: I - fabricação de bebidas; II - fabricação de produtos alimentícios; III - construção de edifícios e de obras de infraestrutura; IV - indústria de transformação; V - extração de minérios; e VI - exploração, sob concessão, de bem público localizado no país de domicílio da controlada. |
| 16.04 | (-) Imposto Sobre a Renda Pago no Exterior pela Controlada Direta ou Indireta, no Caso do Art. 87 da Lei nº 12.973/2014 | 01012015 | | E | N | | De acordo com o art. 87 da Lei nº 12.973/2014, a pessoa jurídica poderá deduzir, na proporção de sua participação, o imposto sobre a renda pago no exterior pela controlada direta ou indireta, incidente sobre as parcelas positivas computadas na determinação do lucro real da controladora no Brasil, até o limite dos tributos sobre a renda incidentes no Brasil sobre as referidas parcelas. (...) |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|----------|--|
| | | | | | | | <p>§ 3º No caso de não haver consolidação, a dedução de que trata o caput será efetuada de forma individualizada por controlada, direta ou indireta.</p> <p>§ 8º O saldo do tributo pago no exterior que exceder o valor passível de dedução do valor do imposto sobre a renda e adicional devidos no Brasil poderá ser deduzido do valor da CSLL, devida em virtude da adição à sua base de cálculo das parcelas positivas dos resultados oriundos do exterior, até o valor devido em decorrência dessa adição</p> |
| 16.05 | (-) Imposto Sobre a Renda Retido na Fonte no Exterior Incidente Sobre os Dividendos no Caso do Art. 88 da Lei nº 12.973/2014 | 01012015 | | E | N | | <p>De acordo com o art. 88 da Lei nº 12.973/2014, a pessoa jurídica coligada domiciliada no Brasil poderá deduzir do imposto sobre a renda ou da CSLL devidos o imposto sobre a renda retido na fonte no exterior incidente sobre os dividendos que tenham sido computados na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, desde que sua coligada no exterior se enquadre nas condições previstas no art. 81, observados os limites previstos nos §§ 4o e 8o do art. 87.</p> <p>Parágrafo único. Na hipótese de a retenção do imposto sobre a renda no exterior vir a ocorrer em momento posterior àquele em que tiverem sido considerados no resultado da coligada domiciliada no Brasil, a dedução de que trata este artigo somente poderá ser efetuada no balanço correspondente ao ano-calendário em que ocorrer a retenção, e deverá respeitar os limites previstos no caput.</p> |
| 17 | (-) Isenção e Redução do Imposto | 01012014 | | CA | N | N610(76) | <p>Esta linha só pode ser utilizada pelas empresas legalmente amparadas por isenção ou redução do imposto, a título de incentivo fiscal. O valor a ser indicado nesta linha corresponde ao informado na linha N610/76, observando-se que este não pode ser superior à soma algébrica das linhas [(N620/3 + N620/4) – (Linha N620/7 + N620/8 + N620/9 + N620/10 + N620/11 + N620/12 + N620/13 + N620/14 + N620/15 + N620/16 + N620/17)].</p> <p>Atenção: Sobre o imposto de renda devido no Brasil, correspondente a lucros, rendimentos ou ganhos de capital auferidos no exterior, não é permitida a dedução ou aplicação de qualquer valor a título de incentivo fiscal, devendo essa parcela ser excluída dos valores das linhas N620/3 e N620/4 no cálculo do limite acima discriminado.</p> |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|-----------|---|
| 18 | (-) Redução por Reinvestimento | 01012014 | | CA | N | N610 (77) | <p>O valor a ser indicado nesta linha corresponde ao informado na linha N610/77, observando-se que este valor não pode ser superior à soma algébrica das linhas [(N620/3) – (Linha N620/7 + N620/8 + N620/9 + N620/10 + N620/11 + N620/12 + N620/13 + N620/14 + N620/15 + N620/16 + N620/17)].</p> <p>Atenção:</p> <p>1) Sobre o imposto de renda devido no Brasil, correspondente a lucros, rendimentos ou ganhos de capital auferidos no exterior, não é permitida a dedução ou aplicação de qualquer valor a título de incentivo fiscal, devendo essa parcela ser excluída do valor da linha N620/3 no cálculo do limite acima discriminado.</p> <p>2) A pessoa jurídica não pode optar pela aplicação em incentivos regionais do valor do imposto de renda que serviu de base para o cálculo do incentivo fiscal previsto nesta linha.</p> |
| 19 | (-) Imposto Pago no Exterior sobre Lucros, Rendimentos e Ganhos de Capital | 01012014 | | E | N | | <p>Indicar, nesta linha:</p> <p>a) o imposto de renda pago sobre os lucros disponibilizados no país de domicílio da filial, sucursal, controlada ou coligada da pessoa jurídica, os serviços prestados diretamente, e os rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior (Lei nº 9.532, de 1997, art. 1º; Lei nº 9.959, de 2000, art. 3º; MP nº 1.991-15, de 2000, art. 35, e reedições; MP nº 2.158-34, de 2001, art. 74);</p> <p>b) o imposto de renda retido na fonte sobre rendimentos pagos ou creditados a filial, sucursal, controlada ou coligada da pessoa jurídica domiciliada no Brasil, não compensado em virtude de a beneficiária ser domiciliada em país enquadrado nas disposições do art. 24 da Lei nº 9.430, de 1996, compensável com o imposto devido sobre o lucro real da matriz, controlada ou coligada no Brasil, quando os resultados da filial, sucursal, controlada ou coligada, que contenham os referidos rendimentos, forem computados na determinação do lucro real da pessoa jurídica no Brasil (MP nº 1.807, de 1999, art. 9º, e reedições).</p> <p>Atenção:</p> <p>1) Não informar o valor do imposto já compensado no recolhimento mensal referente a dezembro, no caso de levantamento de balanço ou balancete de suspensão ou</p> |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--------------------------------------|----------|--------|------|---------|---------|--|
| | | | | | | | <p>redução relativo àquele mês, pois este já está sendo deduzido com o correto preenchimento da linha N620/22.</p> <p>2) No caso citado no item "1", a pessoa jurídica que apurou o imposto de renda com base no lucro real anual pode deduzir o imposto pago no exterior, após 31 de janeiro, até 31 de março. A pessoa jurídica que apurou o imposto de renda sobre a base de cálculo estimada no mês de dezembro pode deduzir o imposto pago, no exterior, após 31 de janeiro até 31 de março, no ajuste anual.</p> <p>3) A pessoa jurídica que apurou o imposto de renda com base no lucro real trimestral pode deduzir o imposto pago no exterior até a data do vencimento do imposto de renda no Brasil. Assim, na apuração do 4º trimestre, pode ser deduzido o imposto pago no exterior até 31 de janeiro do ano subsequente.</p> |
| 20 | (-) Imposto de Renda Retido na Fonte | 01012014 | | E | N | | <p>Indicar o valor correspondente ao imposto de renda retido na fonte sobre as receitas que integram a base de cálculo do imposto devido.</p> <p>Informar, também, o valor do imposto pago ou retido na fonte no período, a título de antecipação, correspondente a rendimentos ou receitas que integram o lucro real, inclusive o retido sobre rendimentos auferidos em operações <i>day trade</i>.</p> <p>Atenção:</p> <p>1) No caso de apuração anual do imposto, não devem ser incluídos os valores do imposto retido ou pago durante o ano-calendário e que tenham sido deduzidos nos recolhimentos mensais do imposto.</p> <p>2) Os valores excedentes de imposto de renda retido na fonte não utilizados na apuração do imposto de renda mensal, no transcorrer do ano-calendário, devem ser informados nesta linha, independentemente de limite.</p> <p>3) Não há limite de dedução do imposto de renda na fonte para as pessoas jurídicas que apuram o imposto de renda trimestralmente.</p> <p>Imposto Compensável: Nesta linha, pode ser indicado o valor do imposto pago ou retido na fonte sobre:</p> <p>a) as receitas da prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional;</p> |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|---|
| | | | | | | | <p>b) as comissões, corretagens ou qualquer outra remuneração pela representação comercial ou pela mediação na realização de negócios civis e comerciais;</p> <p>c) os serviços de propaganda e publicidade;</p> <p>d) as receitas de prestação de serviços de administração de convênios;</p> <p>e) rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa ou de ganhos líquidos mensais de renda variável, inclusive o retido sobre rendimentos auferidos em operações <i>day trade</i>;</p> <p>f) os juros remuneratórios de capital, de que trata o art. 9º da Lei nº 9.249, de 1995;</p> <p>g) as importâncias pagas a título de juros e de indenizações por lucros cessantes, decorrentes de sentença judicial;</p> <p>h) multa ou qualquer outra vantagem paga ou creditada por pessoa jurídica, ainda que a título de indenização, em virtude de rescisão de contrato (Lei nº 9.430, de 1996, art. 70).</p> <p>Atenção:</p> <p>1) O imposto retido das cooperativas de trabalho, associações ou assemelhadas deve ser compensado com o imposto retido por ocasião do pagamento dos rendimentos aos associados (Lei nº 8.541, de 1992, art. 45, § 1º, Lei nº 8.981, de 1995, art. 64);</p> <p>2) O imposto retido na fonte somente pode ser compensado se a pessoa jurídica possuir comprovante de retenção emitido em seu nome pela fonte pagadora.</p> |
| 21 | (-) Imposto de Renda Retido na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações Federais (Lei nº 9.430/1996, art. 64) | 01012014 | | E | N | | <p>Valor correspondente ao imposto de renda retido na fonte por órgão público federal sobre as receitas que integram a base de cálculo do imposto devido.</p> <p>Atenção:</p> <p>1) Os valores excedentes de imposto de renda retido na fonte por órgão público federal não utilizados na apuração do imposto de renda mensal, no transcorrer do ano-calendário, devem ser informados nesta linha, independentemente de limite.</p> <p>2) Não há limite de dedução do imposto de renda na fonte para as pessoas jurídicas que apuram o imposto de renda trimestralmente.</p> |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|---|
| 22 | (-) Imposto de Renda Retido na Fonte pelas Demais Entidades da Administração Pública Federal (Lei nº 10.833/2003, art. 34) | 01012014 | | E | N | | <p>Valor correspondente ao imposto de renda retido na fonte, sobre as receitas que integram a base de cálculo do imposto devido, pelas seguintes entidades da administração pública federal:</p> <p>I - empresas públicas;</p> <p>II - sociedades de economia mista; e</p> <p>III - demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.</p> <p>Atenção:</p> <p>1) Os valores excedentes de imposto de renda retido na fonte não utilizados na apuração do imposto de renda mensal, no transcorrer do ano-calendário, devem ser informados nesta linha, independentemente de limite.</p> <p>2) Não há limite de dedução do imposto de renda na fonte para as pessoas jurídicas que apuram o imposto de renda trimestralmente.</p> |
| 23 | (-) Imposto Pago Incidente sobre Ganhos no Mercado de Renda Variável | 01012014 | | E | N | | <p>Valor do imposto pago no ano-calendário de anterior incidente sobre os ganhos líquidos auferidos no mercado de renda variável.</p> |
| 24 | (-) Imposto de Renda Mensal Pago por Estimativa | 01012014 | | E | N | | <p>Esta linha deve ser preenchida somente pelas pessoas jurídicas que apuraram o lucro real anual.</p> <p>Somente podem ser deduzidos na apuração do ajuste anual os valores de estimativa efetivamente pagos relativos ao ano-calendário objeto da declaração.</p> <p>Considera-se efetivamente pago por estimativa o crédito tributário extinto por meio de: dedução do imposto de renda retido ou pago sobre as receitas que integram a base de cálculo, compensação solicitada por meio da Declaração de Compensação (PER/DComp) ou de processo administrativo, compensação autorizada por medida judicial e valores pagos mediante Darf.</p> <p>Consideram-se, ainda, como efetivamente pagos por estimativa os valores recolhidos mensalmente aos fundos Finor, Finam e Funres, até o limite permitido no ajuste anual, exclusivamente pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas</p> |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|--|
| | | | | | | | coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, que, isolada ou conjuntamente, detenham, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital votante de sociedade titular de projeto aprovado como beneficiário das aplicações no Finor, Finam e Funres, relativo a setores da economia considerados, pelo Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação da Sudene e da Sudam, desde que o projeto tenha sido aprovado ou protocolizado no órgão competente até 2 de maio de 2001 e que esteja em situação de regularidade (Lei nº 9.532, de 1997, art. 4º, § 8º, MP nº 2.199-14, de 2001, arts. 3º e 17). Atenção: A aplicação fica assegurada somente até o final do prazo previsto para a implantação do projeto. O valor do imposto efetivamente pago por estimativa corresponde ao somatório dos valores mensais relativos à seguinte operação: IEFP = Imposto Mensal Efetivamente Pago por Estimativa IEFP = (Linhas N620/21 + N620/22 + N620/23 + N620/24 + N620/25 + Pagamentos de IRPJ mensal + Pagamentos Finor/Finam/Funres até o limite permitido no ajuste anual + Compensação solicitada mediante Declaração de Compensação (PER/DComp) ou processo administrativo, e compensação autorizada por medida judicial). |
| 25 | (-) Parcelamento Formalizado de IR sobre a Base de Cálculo Estimada | 01012014 | | E | N | | Valor original correspondente a parcelamento de IRPJ apurado no transcorrer do ano-calendário sobre a base de cálculo estimada ou em balanço ou balancete de suspensão ou redução. Atenção: O pedido de restituição ou a utilização para compensação do saldo de parcelamento de imposto de renda apurado sobre a base de cálculo estimada, ou apurado em balanço ou balancete de suspensão ou redução, ficam condicionados ao pagamento do referido parcelamento. Exemplo: Valor originário do imposto = R\$ 10.000,00; Parte do valor original do débito constante do processo de parcelamento = R\$ 4.000,00; Valor total constante do processo de parcelamento (principal + multa + juros) = R\$ 7.000,00; Neste caso o valor a ser informado como parcelamento formalizado é R\$ 4.000,00. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|------------------------------------|--|
| 26 | IMPOSTO DE RENDA A PAGAR | 01012014 | | CNA | N | SOMA(N630(3:4)) - SOMA(N630(6:25)) | Resultado aritmético dos valores constantes nas linhas N630/3 a N630/25. |
| 27 | IMPOSTO DE RENDA SOBRE A DIFERENÇA ENTRE O CUSTO ORÇADO E O CUSTO EFETIVO | 01012014 | | E | N | | A pessoa jurídica que efetuar a venda de unidades imobiliárias antes do término da obra cuja insuficiência de custo realizado for superior a 15% (quinze por cento) do total do orçamento deve informar, nesta linha, o valor correspondente à insuficiência do imposto não recolhido, no período de apuração em que o empreendimento for concluído. Os juros de mora sobre o valor do imposto postergado devem ser calculados à parte e recolhidos em Darf distinto, nos mesmos prazos de pagamento do imposto. Para cálculo da importância a ser indicada nesta linha, observar o disposto nas instruções para cálculo do imposto postergado da linha N630/28. |
| 28 | IMPOSTO DE RENDA POSTERGADO DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES | 01012014 | | E | NS | | Esta linha será utilizada para indicar o valor do imposto postergado de períodos de apuração anteriores em decorrência de inexatidão quanto ao período de escrituração de receitas, rendimentos, custos ou deduções (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 273). O valor desta linha não deve estar contido no imposto líquido a pagar, devendo ser recolhido em separado do imposto devido (PN CST nºs 57, de 1979, e 2, de 1996) e não compõe a base de cálculo para aplicação dos investimentos regionais do Registro N615 – Informações da Base de Cálculo de Incentivos Fiscais. Os juros e multa de mora devem ser calculados à parte e recolhidos em Darf próprio, juntamente com o valor do imposto postergado, na mesma data de recolhimento da primeira ou única quota do imposto, ou seja, até o último dia útil do mês subsequente ao do trimestre ou até o último dia útil do mês de março do ano-calendário subsequente ao que se refere a declaração, conforme seja o período de apuração trimestral ou anual, respectivamente. |

III.2 – Financeiras, Seguradoras, de Capitalização e Entidades Abertas de Previdência Complementar:

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|--|--|
| 1 | BASE DE CÁLCULO DO IRPJ | 01012014 | | CA | NS | N500(1) | |
| 2 | IMPOSTO SOBRE O LUCRO REAL | 01012014 | | R | | | |
| 3 | À Alíquota de 15% | 01012014 | | CA | N | SE (N630(1) > 0) ENTAO N630(1)*0,15 SENAO 0 FIM_SE | Valor resultante da aplicação da alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a linha N630/1. |
| 4 | Adicional | 01012014 | | CA | N | SE (N630(1) <= 20000 * MESES_PERIODO()) ENTAO 0 SENAO (N630(1) - 20000 * MESES_PERIODO()) * 0,1 FIM_SE | Valor do adicional do imposto de renda, determinado mediante a aplicação da alíquota de 10% (dez por cento) sobre a parcela do lucro real que exceder o valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração. |
| 5 | DEDUÇÕES | 01012014 | | R | | | |
| 6 | (-) Operações de Caráter Cultural e Artístico | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente à dedução do imposto de renda relativa a operações de caráter cultural e artístico. |
| 7 | (-) Operações de Aquisição de Vale-Cultura (Lei nº 12.761/2012, art. 10) | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente à dedução do imposto de renda relativa a operações de aquisição de vale-cultura. |
| 8 | (-) Programa de Alimentação do Trabalhador | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente à dedução do imposto de renda relativa ao programa de alimentação do trabalhador. |
| 9 | (-) Atividade Audiovisual | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente à dedução do imposto de renda relativa à atividade audiovisual. |
| 10 | (-) Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente à dedução do imposto de renda relativa aos fundos dos direitos da criança e do adolescente. |
| 11 | (-) Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso (Lei nº 12.213/2010, art. 3º) | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente à dedução do imposto de renda relativa aos fundos nacional, estaduais ou municipais do idoso. |
| 12 | (-) Atividades de Caráter Desportivo | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente à dedução do imposto de renda a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. |
| 13 | (-) Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON (Lei nº 12.715/2012, arts. 1º e 4º) | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente à dedução do imposto de renda a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos previamente aprovados pelo Ministério da Saúde no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|---|
| 14 | (-) Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - PRONAS/PCD (Lei nº 12.715/2012, arts. 3º e 4º) | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente à dedução do imposto de renda a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos previamente aprovados pelo Ministério da Saúde no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - PRONAS/PCD. |
| 15 | (-) Valor da Remuneração da Prorrogação da Licença-Maternidade (Lei nº 11.770/2008, art. 5º) | 01012014 | | E | N | | Valor total da remuneração integral da empregada pago nos 60 (sessenta) dias de prorrogação de sua licença-maternidade, vedada a dedução como despesa operacional. |
| 15.01 | (-) Crédito Presumido de 9% Sobre a Parcela dos Lucros Auferidos no Exterior (Art. 28, da Instrução Normativa 1.520/2014) | 01012015 | | E | N | | Valor correspondente ao crédito presumido de 9% sobre a parcela dos lucros auferidos no exterior de acordo com o art. 28 da Instrução Normativa nº 1.520/2014. Art. 28. Até o ano-calendário de 2022, a controladora domiciliada no Brasil poderá deduzir crédito presumido de imposto no valor de até 9% (nove por cento) incidente sobre a parcela positiva computada no lucro real relativo a investimento em pessoas jurídicas no exterior que realizem as atividades previstas no § 1º. § 1º Poderão se beneficiar do crédito previsto no caput as seguintes atividades: I - fabricação de bebidas; II - fabricação de produtos alimentícios; III - construção de edifícios e de obras de infraestrutura; IV - indústria de transformação; V - extração de minérios; e VI - exploração, sob concessão, de bem público localizado no país de domicílio da controlada. |
| 15.04 | (-) Imposto Sobre a Renda Pago no Exterior pela Controlada Direta ou Indireta, no Caso do Art. 87 da Lei nº 12.973/2014 | 01012015 | | E | N | | De acordo com o art. 87 da Lei nº 12.973/2014, a pessoa jurídica poderá deduzir, na proporção de sua participação, o imposto sobre a renda pago no exterior pela controlada direta ou indireta, incidente sobre as parcelas positivas computadas na determinação do lucro real da controladora no Brasil, até o limite dos tributos sobre a renda incidentes no Brasil sobre as referidas parcelas. (...) § 3º No caso de não haver consolidação, a dedução de que trata o caput será efetuada de forma individualizada por controlada, direta ou indireta. § 8º O saldo do tributo pago no exterior que exceder o valor passível de dedução do valor do imposto sobre a renda e adicional devidos no Brasil poderá ser deduzido do valor da CSLL, devida em virtude da adição à sua |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|--|
| | | | | | | | base de cálculo das parcelas positivas dos resultados oriundos do exterior, até o valor devido em decorrência dessa adição |
| 15.05 | (-) Imposto Sobre a Renda Retido na Fonte no Exterior Incidente Sobre os Dividendos no Caso do Art. 88 da Lei nº 12.973/2014 | 01012015 | | E | N | | De acordo com o art. 88 da Lei nº 12.973/2014, a pessoa jurídica coligada domiciliada no Brasil poderá deduzir do imposto sobre a renda ou da CSLL devidos o imposto sobre a renda retido na fonte no exterior incidente sobre os dividendos que tenham sido computados na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, desde que sua coligada no exterior se enquadre nas condições previstas no art. 81, observados os limites previstos nos §§ 4o e 8o do art. 87. Parágrafo único. Na hipótese de a retenção do imposto sobre a renda no exterior vir a ocorrer em momento posterior àquele em que tiverem sido considerados no resultado da coligada domiciliada no Brasil, a dedução de que trata este artigo somente poderá ser efetuada no balanço correspondente ao ano-calendário em que ocorrer a retenção, e deverá respeitar os limites previstos no caput. |
| 16 | (-) Imposto Pago no Exterior sobre Lucros, Rendimentos e Ganhos de Capital | 01012014 | | E | N | | Indicar, nesta linha: a) o imposto de renda pago sobre os lucros disponibilizados no país de domicílio da filial, sucursal, controlada ou coligada da pessoa jurídica, os serviços prestados diretamente, e os rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior (Lei nº 9.532, de 1997, art. 1º; Lei nº 9.959, de 2000, art. 3º; MP nº 1.991-15, de 2000, art. 35, e reedições; MP nº 2.158-34, de 2001, art. 74); b) o imposto de renda retido na fonte sobre rendimentos pagos ou creditados a filial, sucursal, controlada ou coligada da pessoa jurídica domiciliada no Brasil, não compensado em virtude de a beneficiária ser domiciliada em país enquadrado nas disposições do art. 24 da Lei nº 9.430, de 1996, compensável com o imposto devido sobre o lucro real da matriz, controlada ou coligada no Brasil, quando os resultados da filial, sucursal, controlada ou coligada, que contenham os referidos rendimentos, forem computados na determinação do lucro real da pessoa jurídica no Brasil (MP nº 1.807, de 1999, art. 9º, e reedições). Atenção: 1) Não informar o valor do imposto já compensado no recolhimento mensal referente a dezembro, no caso de levantamento de balanço ou balancete de suspensão ou redução relativo àquele mês, pois este já está sendo deduzido com o correto preenchimento da linha N620/22. 2) No caso citado no item "1", a pessoa jurídica que apurou o imposto de renda com base no lucro real anual pode deduzir o imposto pago no exterior, após 31 de janeiro, até 31 de março. A pessoa jurídica que apurou |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--------------------------------------|----------|--------|------|---------|---------|---|
| | | | | | | | <p>o imposto de renda sobre a base de cálculo estimada no mês de dezembro pode deduzir o imposto pago, no exterior, após 31 de janeiro até 31 de março, no ajuste anual.</p> <p>3) A pessoa jurídica que apurou o imposto de renda com base no lucro real trimestral pode deduzir o imposto pago no exterior até a data do vencimento do imposto de renda no Brasil. Assim, na apuração do 4º trimestre, pode ser deduzido o imposto pago no exterior até 31 de janeiro do ano subsequente.</p> |
| 17 | (-) Imposto de Renda Retido na Fonte | 01012014 | | E | N | | <p>Indicar o valor correspondente ao imposto de renda retido na fonte sobre as receitas que integram a base de cálculo do imposto devido.</p> <p>Informar, também, o valor do imposto pago ou retido na fonte no período, a título de antecipação, correspondente a rendimentos ou receitas que integram o lucro real, inclusive o retido sobre rendimentos auferidos em operações <i>day trade</i>.</p> <p>Atenção:</p> <p>1) No caso de apuração anual do imposto, não devem ser incluídos os valores do imposto retido ou pago durante o ano-calendário e que tenham sido deduzidos nos recolhimentos mensais do imposto.</p> <p>2) Os valores excedentes de imposto de renda retido na fonte não utilizados na apuração do imposto de renda mensal, no transcorrer do ano-calendário, devem ser informados nesta linha, independentemente de limite.</p> <p>3) Não há limite de dedução do imposto de renda na fonte para as pessoas jurídicas que apuram o imposto de renda trimestralmente.</p> <p>Imposto Compensável: Nesta linha, pode ser indicado o valor do imposto pago ou retido na fonte sobre:</p> <p>a) as receitas da prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional;</p> <p>b) as comissões, corretagens ou qualquer outra remuneração pela representação comercial ou pela mediação na realização de negócios civis e comerciais;</p> <p>c) os serviços de propaganda e publicidade;</p> <p>d) as receitas de prestação de serviços de administração de convênios;</p> <p>e) rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa ou de ganhos líquidos mensais de renda variável, inclusive o retido sobre rendimentos auferidos em operações <i>day trade</i>;</p> <p>f) os juros remuneratórios de capital, de que trata o art. 9º da Lei nº 9.249, de 1995;</p> <p>g) as importâncias pagas a título de juros e de indenizações por lucros cessantes, decorrentes de sentença judicial;</p> |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|---|
| | | | | | | | <p>h) multa ou qualquer outra vantagem paga ou creditada por pessoa jurídica, ainda que a título de indenização, em virtude de rescisão de contrato (Lei nº 9.430, de 1996, art. 70).</p> <p>Atenção:</p> <p>1) O imposto retido das cooperativas de trabalho, associações ou assemelhadas deve ser compensado com o imposto retido por ocasião do pagamento dos rendimentos aos associados (Lei nº 8.541, de 1992, art. 45, § 1º, Lei nº 8.981, de 1995, art. 64);</p> <p>2) O imposto retido na fonte somente pode ser compensado se a pessoa jurídica possuir comprovante de retenção emitido em seu nome pela fonte pagadora.</p> |
| 18 | (-) Imposto de Renda Retido na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações Federais (Lei nº 9.430/1996, art. 64) | 01012014 | | E | N | | <p>Valor correspondente ao imposto de renda retido na fonte por órgão público federal sobre as receitas que integram a base de cálculo do imposto devido.</p> <p>Atenção:</p> <p>1) Os valores excedentes de imposto de renda retido na fonte por órgão público federal não utilizados na apuração do imposto de renda mensal, no transcorrer do ano-calendário, devem ser informados nesta linha, independentemente de limite.</p> <p>2) Não há limite de dedução do imposto de renda na fonte para as pessoas jurídicas que apuram o imposto de renda trimestralmente.</p> |
| 19 | (-) Imposto de Renda Retido na Fonte pelas Demais Entidades da Administração Pública Federal (Lei nº 10.833/2003, art. 34) | 01012014 | | E | N | | <p>Valor correspondente ao imposto de renda retido na fonte, sobre as receitas que integram a base de cálculo do imposto devido, pelas seguintes entidades da administração pública federal:</p> <p>I - empresas públicas;</p> <p>II - sociedades de economia mista; e</p> <p>III - demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.</p> <p>Atenção:</p> <p>1) Os valores excedentes de imposto de renda retido na fonte não utilizados na apuração do imposto de renda mensal, no transcorrer do ano-calendário, devem ser informados nesta linha, independentemente de limite.</p> <p>2) Não há limite de dedução do imposto de renda na fonte para as pessoas jurídicas que apuram o imposto de renda trimestralmente.</p> |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|--|
| 20 | (-) Imposto Pago Incidente sobre Ganhos no Mercado de Renda Variável | 01012014 | | E | N | | Valor do imposto pago no ano-calendário de anterior incidente sobre os ganhos líquidos auferidos no mercado de renda variável. |
| 21 | (-) Imposto de Renda Mensal Pago por Estimativa | 01012014 | | E | N | | <p>Esta linha deve ser preenchida somente pelas pessoas jurídicas que apuraram o lucro real anual.</p> <p>Somente podem ser deduzidos na apuração do ajuste anual os valores de estimativa efetivamente pagos relativos ao ano-calendário objeto da declaração.</p> <p>Considera-se efetivamente pago por estimativa o crédito tributário extinto por meio de: dedução do imposto de renda retido ou pago sobre as receitas que integram a base de cálculo, compensação de pagamento a maior e/ou indevido, compensação do saldo negativo de IRPJ de períodos anteriores, compensação solicitada por meio de processo administrativo, compensação autorizada por medida judicial e valores pagos por meio de Darf.</p> <p>Consideram-se, ainda, como efetivamente pagos por estimativa os valores recolhidos mensalmente aos fundos Finor, Finam e Funres, até o limite permitido no ajuste anual, exclusivamente pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, que, isolada ou conjuntamente, detenham, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital votante de sociedade titular de projeto aprovado como beneficiário das aplicações no Finor, Finam e Funres, relativo a setores da economia considerados, pelo Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação da Sudene e da Sudam, desde que o projeto tenha sido aprovado ou protocolizado no órgão competente até 2 de maio de 2001 e que esteja em situação de regularidade (Lei nº 9.532, de 1997, art. 4º, § 8º, MP nº 2.199-14, de 2001, arts. 3º e 17).</p> <p>Atenção: A aplicação fica assegurada somente até o final do prazo previsto para a implantação do projeto.</p> <p>O valor do imposto efetivamente pago por estimativa corresponde ao somatório dos valores mensais relativos à seguinte operação:</p> <p>IEFP = Imposto Mensal Efetivamente Pago por Estimativa</p> <p>IEFP = (Linhas N620/21 + N620/22 + N620/23 + N620/24 + N620/25 + Pagamentos de IRPJ mensal + Pagamentos Finor/Finam/Funres até o limite permitido no ajuste anual + Compensação solicitada mediante Declaração de Compensação (PER/DComp) ou processo administrativo, e compensação autorizada por medida judicial).</p> |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|------------------------------------|---|
| 22 | (-) Parcelamento Formalizado de IR sobre a Base de Cálculo Estimada | 01012014 | | E | N | | <p>Valor original correspondente a parcelamento de IRPJ apurado no transcorrer do ano-calendário sobre a base de cálculo estimada ou em balanço ou balancete de suspensão ou redução.</p> <p>Atenção: O pedido de restituição ou a utilização para compensação do saldo de parcelamento de imposto de renda apurado sobre a base de cálculo estimada, ou apurado em balanço ou balancete de suspensão ou redução, ficam condicionados ao pagamento do referido parcelamento.</p> <p>Exemplo: Valor originário do imposto = R\$ 10.000,00; Parte do valor original do débito constante do processo de parcelamento = R\$ 4.000,00; Valor total constante do processo de parcelamento (principal + multa + juros) = R\$ 7.000,00; Neste caso o valor a ser informado como parcelamento formalizado é R\$ 4.000,00.</p> |
| 23 | IMPOSTO DE RENDA A PAGAR | 01012014 | | CNA | N | SOMA(N630(3:4)) - SOMA(N630(5:21)) | Resultado aritmético dos valores constantes nas linhas N630/3 a N630/21. |
| 25 | IMPOSTO DE RENDA POSTERGADO DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES | 01012014 | | E | N | | <p>Esta linha será utilizada para indicar o valor do imposto postergado de períodos de apuração anteriores em decorrência de inexistência quanto ao período de escrituração de receitas, rendimentos, custos ou deduções (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 273).</p> <p>O valor desta linha não deve estar contido no imposto líquido a pagar, devendo ser recolhido em separado do imposto devido (PN CST nºs 57, de 1979, e 2, de 1996) e não compõe a base de cálculo para aplicação dos investimentos regionais do Registro N615 – Informações da Base de Cálculo de Incentivos Fiscais.</p> <p>Os juros e multa de mora devem ser calculados à parte e recolhidos em Darf próprio, juntamente com o valor do imposto postergado, na mesma data de recolhimento da primeira ou única quota do imposto, ou seja, até o último dia útil do mês subsequente ao do trimestre ou até o último dia útil do mês de março do ano-calendário subsequente ao que se refere a declaração, conforme seja o período de apuração trimestral ou anual, respectivamente.</p> |

Exemplo de Preenchimento: [N630]21|(-) Imposto de Renda Mensal Pago por Estimativa|10000,00|

[N630]: Identificação do tipo do registro.

[21]: Código da linha.

|(-) Imposto de Renda Mensal Pago por Estimativa|: Descrição da linha.

|10000,00|: Valor da linha (R\$ 10.000,00).

Registro N650: Base de Cálculo da CSLL Após as Compensações da Base de Cálculo Negativa

Apresenta a base de cálculo da CSLL, após as compensações da base de cálculo negativa.

| REGISTRO N650: BASE DE CÁLCULO DA CSLL APÓS AS COMPENSAÇÕES DA BASE DE CÁLCULO NEGATIVA | |
|--|------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA REGRA_LINHA_DESPREZADA REGRA_LINHA_ATUALIZADA | |
| Nível Hierárquico – 3 | Ocorrência – 1:1 |
| Campo(s) chave: REG | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|-----------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (N650) | C | 004 | - | [N650] | Sim |
| 2 | CODIGO | Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | C | - | - | - | Sim |
| 3 | DESCRICA0 | Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | C | - | - | - | Não |
| 4 | VALOR | Valor | NS | 019 | 002 | - | Não |

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

| Nº | Campo | Regras de Validação do Campo | Tipo |
|----|-------|---|------|
| 4 | VALOR | REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de “R”. | Erro |

III – Tabela Dinâmica:

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | ORDEM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA |
|--------|---|----------|--------|-------|------|---------|---|
| 1 | Valor da Base de Cálculo da CSLL | 01012014 | | 1 | CA | N | SE (0010.COD_QUALIF_PJ() = "01") ENTAO SE (M350(175) <= 0 E M350(349) <= 0) ENTAO M350(175) + M350(349) SENAO DEBITO(M350(175))+DEBITO(M350(349)) FIM_SE SENAO SE (0010.COD_QUALIF_PJ() = "02") ENTAO M350(203) SENAO SE (0010.COD_QUALIF_PJ() = "03") ENTAO M350(142) SENAO 0 FIM_SE FIM_SE FIM_SE |
| 2 | Valor da Base de Cálculo da CSLL - Estimativa com Base na Receita Bruta | 01012014 | | 1 | E | N | |

Exemplo de Preenchimento: |N650|1|Valor da base de cálculo da CSLL|100000,00|

|N650|: Identificação do tipo do registro.

|1|: Código da linha.

|Valor da Base de Cálculo da CSLL|: Descrição da linha.

|100000,00|: Valor da linha (R\$ 100.000,00).

Registro N660: Apuração da CSLL Mensal por Estimativa

Este registro é habilitado para a pessoa jurídica que apurou o imposto de renda com base no lucro real anual que optou por apurar a CSLL por estimativa mensal.

I) Apuração Anual da CSLL, com Recolhimentos Mensais sobre a Base de Cálculo Estimada

A pessoa jurídica que apurar anualmente o imposto sobre a renda com base no lucro real também deve apurar a CSLL anualmente com base no resultado ajustado, em 31 de dezembro de cada ano.

Os valores de CSLL efetivamente pagos calculados sobre a base de cálculo estimada mensalmente, no transcorrer do ano-calendário, podem ser deduzidos do valor de CSLL apurado anualmente (ajuste).

O valor da CSLL não pode ser deduzido para efeito de determinação do lucro real e da própria base de cálculo (Lei nº 9.316, de 1996, art. 1º).

I.1) Base de Cálculo

I.1.1) Pessoas Jurídicas de Natureza Comercial, Industrial ou de Prestação de Serviços

A base de cálculo da CSLL, em cada mês, será determinada pela soma:

- 1) de 12% (doze por cento) ou de 32% (trinta e dois por cento) da receita bruta auferida no período;
- 2) dos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa e renda variável;
- 3) dos ganhos de capital, das demais receitas e dos resultados positivos decorrentes de receitas não compreendidas na atividade, no mês em que forem auferidos, inclusive:

- a) os rendimentos auferidos nas operações de mútuo realizadas entre pessoas jurídicas ou entre pessoa jurídica e pessoa física;
- b) os ganhos de capital auferidos na alienação de participações societárias permanentes em sociedades coligadas e controladas, e de participações societárias que permaneceram no ativo da pessoa jurídica até o término do ano-calendário seguinte ao de suas aquisições;
- c) os ganhos auferidos em operações de cobertura (hedge) realizadas em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros ou no mercado de balcão;
- d) a receita de locação de imóvel, quando não for este o objeto social da pessoa jurídica, deduzida dos encargos necessários à sua percepção;
- e) os juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, relativos a impostos e contribuições a serem restituídos ou compensados;
- f) as receitas financeiras decorrentes das variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações do contribuinte, em função de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual;
- g) os ganhos de capital auferidos na devolução de capital em bens e direitos;
- h) a diferença entre o valor em dinheiro ou o valor dos bens e direitos recebidos de instituição isenta, a título de devolução de patrimônio, e o valor em dinheiro ou o valor dos bens e direitos entregue para a formação do referido patrimônio.

Atenção:

- 1) A partir de 1º de setembro de 2003, o percentual da receita bruta considerado para efeito de determinação da base de cálculo da CSLL, a que se refere o item 1 acima, é de 32% (trinta e dois por cento), para as atividades de:
 - a) prestação de serviços em geral, observado o disposto no item seguinte;
 - b) intermediação de negócios;
 - c) administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;
 - d) prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, e compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).
- 2) Para as atividades de prestação de serviços hospitalares e de transporte, inclusive de carga, o percentual de receita bruta a ser considerado é de 12% (doze por cento).
- 3) No caso de atividades diversificadas, será aplicado o percentual correspondente a cada atividade.
- 4) A partir de 1º de janeiro de 2006, o percentual também passou a ser aplicado sobre a receita financeira da pessoa jurídica que explore atividades imobiliárias relativas a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para a revenda, quando decorrente da comercialização de imóveis e for apurada por meio de índices ou coeficientes previstos em contrato. (Lei nº 11.196, de 2005, art. 34).

O ganho de capital, nas alienações de bens do ativo não-circulante, exceto realizável a longo prazo, e de ouro não considerado ativo financeiro, corresponde à diferença positiva verificada entre o valor da alienação e o respectivo valor contábil.

Para efeito de apuração do ganho de capital, considera-se valor contábil:

- 1) No caso de investimentos permanentes em:
 - a) participações societárias avaliadas pelo custo de aquisição, o valor de aquisição;
 - b) participações societárias avaliadas pelo valor de patrimônio líquido, a soma algébrica dos seguintes valores:
 - I. do patrimônio líquido pelo qual o investimento estiver registrado;
 - II. do ágio ou deságio na aquisição do investimento;
 - III. da provisão para perdas, constituída até 31 de dezembro de 1995, quando dedutível.
- 2) No caso das aplicações em ouro, não considerado ativo financeiro, o valor de aquisição;
- 3) No caso dos demais bens e direitos do ativo não-circulante, exceto realizável a longo prazo, o custo de aquisição, diminuído dos encargos de depreciação, amortização ou exaustão acumulados.

A baixa de investimento relevante e influente em sociedade coligada ou controlada deve ser precedida de avaliação pelo valor de patrimônio líquido, com base em balanço patrimonial ou balancete de verificação da coligada ou controlada, levantado na data da alienação ou liquidação ou até trinta dias, no máximo, antes dessa data.

No caso de outros bens e direitos não classificados no ativo não-circulante, exceto realizável a longo prazo, considera-se valor contábil o custo de aquisição.

O ganho de capital auferido na venda de bens do ativo não-circulante, exceto realizável a longo prazo, para recebimento do preço, no todo ou em parte, após o término do ano-calendário seguinte ao da contratação deve integrar a base de cálculo mensal da CSLL, podendo, para efeito de determinar o resultado ajustado, ser computado na proporção da parcela do preço recebida em cada mês.

As receitas financeiras decorrentes das variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações do contribuinte, em função da taxa de câmbio, são consideradas, para efeito de determinação da base de cálculo da CSLL, quando da liquidação da correspondente operação. À opção da pessoa jurídica, as variações monetárias podem ser consideradas segundo o regime de competência, o qual deve ser aplicado a todo o ano-calendário.

I.1.2) Efeito dos Balanços de Suspensão ou Redução no Pagamento da CSLL

A mesma forma de tributação adotada pela pessoa jurídica, para fins de apuração do imposto de renda, deve ser empregada para fins de apuração da CSLL.

Assim, a pessoa jurídica que levantou balanço ou balancete para suspender ou reduzir o pagamento do imposto de renda, em determinado mês do ano-calendário, deve apurar a base de cálculo da CSLL sobre o resultado do período apurado nesse mesmo balanço, ajustado pelas adições determinadas, pelas exclusões permitidas e pelas compensações de base de cálculo negativa da CSLL, observados os limites definidos na legislação pertinente.

A pessoa jurídica que levantar balanço ou balancete de suspensão ou redução do pagamento do IRPJ e da CSLL em 31 de dezembro deve computar os lucros, oriundos do exterior, disponibilizados nos termos do art. 1º da Lei nº 9.532, de 1997, observado o disposto no art. 74 da Medida Provisória nº 2.158-35 de 24 de agosto de 2001. A pessoa jurídica deve computar também os rendimentos e ganhos de capital, auferidos no exterior, nesse balanço ou balancete, para fins de incidência da CSLL.

Informações detalhadas sobre balanço de suspensão ou redução do pagamento do IRPJ e da CSLL podem ser encontradas nas explicações iniciais do Bloco L.

REGISTRO N660: CÁLCULO DA CSLL MENSAL POR ESTIMATIVA**Regras de Validação do Registro****REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA****REGRA_LINHA_DESPREZADA****REGRA_LINHA_ATUALIZADA****Nível Hierárquico – 3****Ocorrência – 0:N****Campo(s) chave: CODIGO**

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|-----------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (N660). | C | 004 | - | [N660] | Sim |
| 2 | CODIGO | Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | C | - | - | - | Sim |
| 3 | DESCRICA0 | Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | C | - | - | - | Não |
| 4 | VALOR | Valor | NS | 019 | 002 | - | Não |

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

| Nº | Campo | Regras de Validação do Campo | Tipo |
|----|-------|--|------|
| 4 | VALOR | REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de “R”. | Erro |

III – Tabela Dinâmica:

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---|--|
| 0.5 | RECEITAS BRUTAS UTILIZADAS NO CÁLCULO DA CSLL POR PROPORCIONALIDADE | 01012015 | | R | | | |
| 0.53 | Total das Receitas Brutas Computadas no Balanço do Período | 01012015 | | E | N | | A linha de ser preenchida nos casos previstos no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.591, de 5 de novembro de 2015, para alíquota da CSLL igual a 17% ou 20%, quando o período estiver compreendido entre setembro e dezembro de 2015. |
| 0.54 | Total das Receitas Brutas do Mês de Setembro até o Final do Período | 01012015 | | E | N | | A linha de ser preenchida nos casos previstos no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.591, de 5 de novembro de 2015, para alíquota da CSLL igual a 20%, quando o período estiver compreendido entre setembro e dezembro de 2015. |
| 0.55 | Total das Receitas Brutas do Mês de Outubro até o Final do Período | 01012015 | | E | N | | A linha de ser preenchida nos casos previstos no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.591, de 5 de novembro de 2015, para alíquota da CSLL igual a 17%, quando o período estiver compreendido entre outubro e dezembro de 2015. |
| 1 | CÁLCULO DA CSLL | 01012014 | | R | | | |
| 2 | Base de Cálculo da CSLL | 01012014 | | CA | NS | SE (BAL_RED(PERODO_ATUAL()) = "B") ENTAO N650(1) SENAO N650(2) FIM_SE | A pessoa jurídica que apurou o imposto sobre a renda com base na receita bruta e acréscimos ou a entidade imune ou isenta do imposto de renda que optou por apurar a CSLL com base na receita bruta e acréscimos deve informar, nesta linha, o valor correspondente a 12% (doze por cento) ou 32% (trinta por cento), conforme o caso, da receita bruta mensal, excluídas as vendas canceladas, as devoluções não cumulativas cobradas destacadamente do comprador dos quais o vendedor dos bens |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--------------|----------|--------|------|---------|---|--|
| | | | | | | | <p>ou o prestador de serviços seja mero depositário, e adicionar os acréscimos à base de cálculo em conformidade com o disposto no subitem I.1.1.</p> <p>A pessoa jurídica que apurou o imposto sobre a renda com base em balanço ou balancete de suspensão ou redução ou a entidade imune ou isenta do imposto de renda que optou por apurar a CSLL com base em balanço ou balancete de suspensão ou redução deve informar a base de cálculo da CSLL em conformidade com o disposto no subitem I.1.2.</p> <p>Atenção A partir de 1º de setembro de 2003, o percentual da receita bruta a ser considerado para efeito de determinação da base de cálculo da CSLL é de 32 % (trinta e dois por cento), para as atividades de:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares e de transporte; 2) intermediação de negócios; 3) administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; 4) prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, e compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring). |
| 3 | CSLL Apurada | 01012014 | | CA | N | <p>SE(N660(2)<=0) ENTÃO 0 SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="1") ENTÃO N660(2)*0,09 SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="2") ENTÃO SE(PERÍODO_ATUAL()<"A10") ENTÃO N660(2)*0,15 SENAO SE(N660("0.53")=0)ENTÃO N660(2)*0,17 SENAO N660(2)*N660("0.55")/N660("0.53")*0,02+N660(2)*0,15 FIM_SE FIM_SE SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="3")ENTÃO SE(PERÍODO_ATUAL()<"A09")ENTÃO N660(2)*0,15</p> | <p>PJ Sujeita à Alíquota da CSLL de 9% ou 17% ou 20% em 31/12/2015: 1 – 9% 2 – 17% 3 – 20%</p> <p>De acordo com o art. 1º da Lei nº 13.169, de 6 de outubro de 2015:</p> <p>A Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 3º I - 20% (vinte por cento), no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; II - 17% (dezessete por cento), no período compreendido entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019, no caso das pessoas jurídicas referidas</p> |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---|---|
| | | | | | | SENAO SE (N660("0.53")=0)ENTAO N660(2)*0,20 SENAO N660(2)*N660("0.54")/N660("0.53")*0,05+N660(2)*0,15 FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE | no inciso IX do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; III - 9% (nove por cento), no caso das demais pessoas jurídicas. |
| 4 | DEDUÇÕES | 01012014 | | R | | | |
| 5 | (-) Isenção sobre o Lucro da Exploração Relativo ao Prouni | 01012014 | | CA | N | SE(N600(50)<=0) ENTAO 0 SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="1") ENTAO N600(50)*0,09 SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="2") ENTAO SE(PERODO_ATUAL()<"A10") ENTAO N600(50)*0,15 SENAO SE(N660("0.53")=0)ENTAO N600(50)*0,17 SENAO N600(50)*N660("0.55")/N660("0.53")*0,02+N600(50)*0,15 FIM_SE FIM_SE SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="3")ENTAO SE(PERODO_ATUAL()<"A09")ENTAO N600(50)*0,15 SENAO SE (N660("0.53")=0)ENTAO N600(50)*0,20 SENAO N600(50)*N660("0.54")/N660("0.53")*0,05+N600(50)*0,15 FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE | Na hipótese de determinação da CSLL devido mensalmente com base em balanço ou balancete de suspensão ou redução, podem ser deduzidos os seguintes incentivos fiscais apurados com base no lucro da exploração relativo ao Prouni: Valor informado na linha N600/50 (Parcela Isenta Correspondente à Atividade de Ensino Superior - Prouni) X alíquota da CSLL). |
| 6 | (-) Isenção sobre o Lucro da Exploração de Eventos da Fifa | 01012014 | | CA | N | SE(N600(54)<=0) ENTAO 0 SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="1") ENTAO N600(54)*0,09 SENAO | Na hipótese de determinação da CSLL devido mensalmente com base em balanço ou balancete de suspensão ou redução, podem ser deduzidos os seguintes incentivos fiscais apurados com base no lucro da exploração relativo aos Eventos da Fifa-Copa Das Confederações 2013 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|--|---|
| | | | | | | SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="2") ENTÃO SE(PERÍODO_ATUAL()<"A10") ENTÃO N600(54)*0,15 SENAO SE(N660("0.53")=0)ENTÃO N600(54)*0,17 SENAO N600(54)*N660("0.55")/N660("0.53")*0,02+N600(54)*0,15 FIM_SE FIM_SE SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="3")ENTÃO SE(PERÍODO_ATUAL()<"A09")ENTÃO N600(54)*0,15 SENAO SE (N660("0.53")=0)ENTÃO N600(54)*0,20 SENAO N600(54)*N660("0.54")/N660("0.53")*0,05+N600(54)*0,15 FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE | e Copa Do Mundo 2014: Valor informado na linha N600/54 (Parcela Isenta Correspondente à Eventos da Fifa) X alíquota da CSLL. |
| 7 | (-) Isenção sobre o Lucro da Exploração da Atividade de Serviços - SPE - Eventos da Fifa | 01012014 | | CA | N | SE(N600(55)<=0) ENTÃO 0 SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="1") ENTÃO N600(55)*0,09 SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="2") ENTÃO SE(PERÍODO_ATUAL()<"A10") ENTÃO N600(55)*0,15 SENAO SE(N660("0.53")=0)ENTÃO N600(55)*0,17 SENAO N600(55)*N660("0.55")/N660("0.53")*0,02+N600(55)*0,15 FIM_SE FIM_SE SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="3")ENTÃO SE(PERÍODO_ATUAL()<"A0 | Na hipótese de determinação da CSLL devido mensalmente com base em balanço ou balancete de suspensão ou redução, podem ser deduzidos os seguintes incentivos fiscais apurados com base no lucro da exploração relativo aos Serviços - SPE - Eventos da Fifa-Copa Das Confederações 2013 e Copa Do Mundo 2014: Valor informado na linha N600/55 (Parcela Isenta Correspondente à Atividades de Serviços – SPE - Eventos da Fifa) X alíquota da CSLL. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---|--|
| | | | | | | 9)ENTAO N600(55)*0,15 SENAO SE (N660("0.53")=0)ENTAO N600(55)*0,20 SENAO N600(55)*N660("0.54")/N660("0.53")*0,05+N600(55)*0,15 FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE | |
| 8 | (-) Isenção sobre o Lucro da Exploração de Eventos do CIO | 01012014 | | CA | N | SE(N600(56)<=0) ENTAO 0 SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()= "1") ENTAO N600(56)*0,09 SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()= "2") ENTAO SE(PERODO_ATUAL()<"A1 0") ENTAO N600(56)*0,15 SENAO SE(N660("0.53")=0)ENTAO N600(56)*0,17 SENAO N600(56)*N660("0.55")/N660("0.53")*0,02+N600(56)*0,15 FIM_SE FIM_SE SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()= "3")ENTAO SE(PERODO_ATUAL()<"A0 9")ENTAO N600(56)*0,15 SENAO SE (N660("0.53")=0)ENTAO N600(56)*0,20 SENAO N600(56)*N660("0.54")/N660("0.53")*0,05+N600(56)*0,15 FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE | Na hipótese de determinação da CSLL devido mensalmente com base em balanço ou balancete de suspensão ou redução, podem ser deduzidos os seguintes incentivos fiscais apurados com base no lucro da exploração relativo aos Eventos da Fifa-Jogos Olímpicos Rio 2016: Valor informado na linha N600/56 (Parcela Isenta Correspondente a Eventos do CIO) X alíquota da CSLL. |
| 9 | (-) Isenção sobre o Lucro da Exploração da Atividade de Serviços - SPE - Eventos do CIO | 01012014 | | CA | N | SE(N600(57)<=0) ENTAO 0 SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()= "1") ENTAO N600(57)*0,09 SENAO | Na hipótese de determinação da CSLL devido mensalmente com base em balanço ou balancete de suspensão ou redução, podem ser deduzidos os seguintes incentivos fiscais apurados com base no lucro da exploração relativo aos Serviços - SPE-Jogos Olímpicos Rio 2016: |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|--|--|
| | | | | | | SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="2") ENTÃO SE(PERÍODO_ATUAL()<"A10") ENTÃO N600(57)*0,15 SENAO SE(N660("0.53")=0)ENTÃO N600(57)*0,17 SENAO N600(57)*N660("0.55")/N660("0.53")*0,02+N600(57)*0,15 FIM_SE FIM_SE SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="3")ENTÃO SE(PERÍODO_ATUAL()<"A09")ENTÃO N600(57)*0,15 SENAO SE (N660("0.53")=0)ENTÃO N600(57)*0,20 SENAO N600(57)*N660("0.54")/N660("0.53")*0,05+N600(57)*0,15 FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE | Valor informado na linha N600/10 (Parcela Isenta Correspondente a Atividades de Serviços – SPE – Eventos do CIO) X alíquota da CSLL. |
| 10 | (-) Recuperação de Crédito de CSLL (MP nº 1.807/1999, art. 8º) | 01012014 | | E | N | | Esta linha deve ser preenchida somente quando do levantamento do balanço ou balancete de suspensão ou redução pelas pessoas jurídicas citadas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que tiveram base de cálculo de CSLL negativa e valores adicionados temporariamente ao lucro líquido, correspondentes a períodos de apuração encerrados até 31 de dezembro de 1998, e que optaram por escriturar, em seu ativo, como crédito compensável com débitos da CSLL, o valor equivalente a dezoito por cento da soma daquelas parcelas, conforme art. 8º da MP nº 1.807, de 1999, e reedições. A compensação a ser informada, nesta linha, pelo valor original do crédito, somente pode ser efetuada com até 30% (trinta por cento) do saldo da CSLL remanescente em cada período de apuração (trimestral/anual). |
| 11 | (-) Créditos sobre Depreciação de Bens do Ativo Imobilizado (Lei nº 11.051/2004, art. 1º) | 01012014 | | E | N | | Valor do crédito utilizado relativo à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, à razão de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a depreciação contábil de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, relacionados em ato do Poder Executivo, adquiridos entre 1º de outubro de 2004 e 31 de dezembro de 2008, |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---|---|
| | | | | | | | destinados ao ativo imobilizado e empregados em processo industrial do adquirente (Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, art. 1º, alterado pelo art. 14 da Lei nº 11.452, de 27 de fevereiro de 2007). Atenção: 1) É vedada a utilização do crédito na hipótese de a pessoa jurídica não compensar base de cálculo negativa de períodos anteriores existente ou o fizer em valor inferior ao admitido na legislação; 2) O crédito a ser utilizado está limitado à CSLL apurada na estimativa ou em balanço de suspensão. |
| 12 | (-) CSLL Devida em Meses Anteriores | 01012014 | | CA | N | SE (BAL_RED(PERODO_ATUAL()) = "B") ENTAO (SOMA(N660("12.01";"A01":PERIODO_ANTERIOR()))) SENAO 0 FIM_SE | Esta linha deve ser preenchida somente nos meses em que houver levantamento de balanço ou balancete de suspensão ou redução, na forma dos arts. 10 a 13 da IN SRF nº 93, de 1997. Atenção: Considera-se CSLL devida em meses anteriores o somatório das CSLL devidas com base na receita bruta e acréscimos e/ou em saldos obtidos em balanços ou balancetes de redução, apuradas em cada mês e/ou período em curso anteriores ao mês em que se desejar reduzir ou suspender o pagamento. |
| 12.01 | CSLL Devida no Mês | 01012014 | | CNA | N | SE(SOMA(N660(3:3)) - SOMA(N660(5:12))>0) ENTAO SOMA(N660(3:3)) - SOMA(N660(5:12)) SENAO 0 FIM_SE | Esta linha deve ser preenchida somente nos meses em que houver levantamento de balanço ou balancete de suspensão ou redução, na forma dos arts. 10 a 13 da IN SRF nº 93, de 1997. Atenção: Considera-se CSLL devida em meses anteriores o somatório das CSLL devidas com base na receita bruta e acréscimos e/ou em saldos obtidos em balanços ou balancetes de redução, apuradas em cada mês e/ou período em curso anteriores ao mês em que se desejar reduzir ou suspender o pagamento. |
| 13 | (-) Imposto Pago no Exterior sobre Lucros, Rendimentos e Ganhos de Capital (MP nº 1.858-6/1999, art. 19) | 01012014 | | E | N | | No caso de levantamento de balanço ou balancete de suspensão ou redução no mês de dezembro, pode ser informado, nesta linha, o valor do imposto pago no exterior durante o ano-calendário ou que vier a ser pago até 31 de janeiro do ano-calendário subsequente, que exceder o valor compensável com o imposto sobre a renda devido no Brasil, relativo aos lucros disponibilizados e aos rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior no transcorrer do ano-calendário (Lei nº 9.532, de 1997, art. 1º, § 1º; Lei nº 9.959, de 27 de janeiro de 2000, art. 3º; MP nº 1.991-15, de 2000, art. 35, e reedições; MP nº 2.158-34 de 2001, arts. 21, e parágrafo único, e 74, e reedição), até o limite da CSLL devida em virtude da adição de tais valores à sua base de cálculo. Atenção: |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|--|
| | | | | | | | <p>1) O valor do imposto pago no exterior que exceder o valor compensável com o imposto sobre a renda devido no Brasil, relativo aos lucros disponibilizados no exterior e aos rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior, no período em que a pessoa jurídica sujeita ao lucro real se submeter ao lucro arbitrado, ou se sujeitar ao Refis e optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido, deve ser informado, no trimestre de disponibilização dos lucros e/ou de auferimento dos rendimentos ou ganhos de capital, nas linhas P500/8 (lucro presumido) ou T181/10 (lucro arbitrado);</p> <p>2) A pessoa jurídica que adotou a forma de tributação pelo lucro real anual pode deduzir da CSLL apurada no ajuste anual o valor do excesso de imposto pago no exterior durante o ano-calendário ou que vier a ser pago até 31 de março do ano subsequente, que exceder o valor compensável com o imposto sobre a renda devido no Brasil, relativo aos lucros disponibilizados no exterior e aos rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior, durante o ano-calendário a que se refere o balanço, até o limite do valor da contribuição acrescido em decorrência dessa adição, desde que não tenha sido deduzido no balanço ou balancete de suspensão ou redução no mês de dezembro. Nesse caso, o valor deve ser informado na linha N670/14, conforme instruções daquela linha.</p> |
| 14 | (-) CSLL Retida na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações Federais (Lei nº 9.430/1996, art. 64) | 01012014 | | E | N | | <p>Valor correspondente à CSLL retida na fonte por órgão público federal sobre as receitas que integram a base de cálculo da CSLL devida. Observar as instruções e limites constantes da IN RFB nº 1,234, de 11 de janeiro de 2012.</p> <p>Atenção: O valor a ser informado, nesta linha, está limitado ao que seria indicado na linha N660/18 caso não houvesse sido computada essa dedução. O valor não aproveitado em um mês poderá ser utilizado em meses subsequentes ou na apuração anual (ajuste anual) do próprio ano-calendário.</p> |
| 15 | (-) CSLL Retida na Fonte pelas Demais Entidades da Administração Pública Federal (Lei nº 10.833/2003, art. 34) | 01012014 | | E | N | | <p>Valor correspondente à CSLL retida na fonte, sobre as receitas que integraram a base de cálculo da CSLL devida, pelas seguintes entidades da administração pública federal:</p> <p>I - empresas públicas;</p> <p>II - sociedades de economia mista; e</p> <p>III - demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.</p> |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|--|
| 16 | (-) CSLL Retida na Fonte por Pessoas Jurídicas de Direito Privado (Lei nº 10.833/2003, art. 30) | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente à CSLL retida na fonte por outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores e locação de mão-de-obra, pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, e pela remuneração de serviços profissionais. |
| 17 | (-) CSLL Retida na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações dos Estados, Distrito Federal e Municípios (Lei nº 10.833/2003, art. 33) | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente à CSLL retida na fonte pelos Estados, Distrito Federal e Municípios sobre os pagamentos efetuados por seus órgãos, autarquias e fundações, sobre as receitas que integram a base de cálculo da CSLL devida. |
| 17.01 | (-) Imposto Sobre a Renda Pago no Exterior pela Controlada Direta ou Indireta, no Caso do Art. 87 da Lei nº 12.973/2014 | 01012015 | | E | N | | De acordo com o art. 87 da Lei nº 12.973/2014, a pessoa jurídica poderá deduzir, na proporção de sua participação, o imposto sobre a renda pago no exterior pela controlada direta ou indireta, incidente sobre as parcelas positivas computadas na determinação do lucro real da controladora no Brasil, até o limite dos tributos sobre a renda incidentes no Brasil sobre as referidas parcelas. (...) § 3º No caso de não haver consolidação, a dedução de que trata o caput será efetuada de forma individualizada por controlada, direta ou indireta. § 8º O saldo do tributo pago no exterior que exceder o valor passível de dedução do valor do imposto sobre a renda e adicional devidos no Brasil poderá ser deduzido do valor da CSLL, devida em virtude da adição à sua base de cálculo das parcelas positivas dos resultados oriundos do exterior, até o valor devido em decorrência dessa adição |
| 17.02 | (-) Imposto Sobre a Renda Retido na Fonte no Exterior Incidente Sobre os Dividendos no Caso do Art. 88 da Lei nº 12.973/2014 | 01012015 | | E | N | | De acordo com o art. 88 da Lei nº 12.973/2014, a pessoa jurídica coligada domiciliada no Brasil poderá deduzir do imposto sobre a renda ou da CSLL devidos o imposto sobre a renda retido na fonte no exterior incidente sobre os dividendos que tenham sido computados na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, desde que sua coligada no exterior se enquadre nas condições previstas no art. 81, observados os limites previstos nos §§ 4º e 8º do art. 87. Parágrafo único. Na hipótese de a retenção do imposto sobre a renda no exterior vir a ocorrer em momento posterior àquele em que tiverem sido considerados no resultado da coligada domiciliada no Brasil, a dedução de que trata este artigo somente poderá ser efetuada no balanço correspondente ao ano-calendário em que ocorrer a retenção, e deverá respeitar os limites previstos no caput. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--------------|----------|--------|------|---------|--|--|
| 18 | CSLL A PAGAR | 01012014 | | CNA | NS | N660(3) - SOMA(N660(5:12)) - SOMA(N660(13:"17.99")) | Resultado aritmético dos valores informados nas linhas N660/2 a N660/15. |

Exemplo de Preenchimento: |N660|19|CSLL A PAGAR|10000,00|

|N660|: Identificação do tipo do registro.

|19|: Código da linha.

|CSLL A PAGAR|: Descrição da linha.

|10000,00|: Valor da linha (R\$ 10.000,00).

Registro N670: Apuração da CSLL Com Base no Lucro Real

Este registro apresenta o cálculo da CSLL com base no lucro real.

| REGISTRO N670: CÁLCULO DA CSLL COM BASE NO LUCRO REAL | |
|---|-------------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA REGRA_LINHA_DESPREZADA REGRA_LINHA_ATUALIZADA | |
| Nível Hierárquico – 3 | Ocorrência – 0:N |
| Campo(s) chave: CODIGO | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|-----------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (N670). | C | 004 | - | [N670] | Sim |
| 2 | CODIGO | Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | C | - | - | - | Sim |
| 3 | DESCRICA0 | Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | C | - | - | - | Não |
| 4 | VALOR | Valor | NS | 019 | 002 | - | Não |

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

| Nº | Campo | Regras de Validação do Campo | Tipo |
|----|-------|---|------|
| 4 | VALOR | REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de “R”. | Erro |

III – Tabela Dinâmica:

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---|--|
| 0.50 | RECEITAS BRUTAS UTILIZADAS NO CÁLCULO DA CSLL POR PROPORCIONALIDADE | 01012015 | | R | | | |
| 0.51 | Total das Receitas Brutas Computadas no Trimestre | 01012015 | | E | N | | A linha de ser preenchida nos casos previstos no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.591, de 5 de novembro de 2015, para alíquota da CSLL igual a 20%, no terceiro trimestre de 2015. |
| 0.52 | Total das Receitas Brutas do Mês de Setembro | 01012015 | | E | N | | A linha de ser preenchida nos casos previstos no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.591, de 5 de novembro de 2015, para alíquota da CSLL igual a 20%, no terceiro trimestre de 2015. |
| 0.53 | Total das Receitas Brutas Computadas no Balanço do Período | 01012015 | | E | N | | A linha de ser preenchida nos casos previstos no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.591, de 5 de novembro de 2015, para alíquota da CSLL igual a 17% ou 20%, quando o período estiver compreendido entre setembro e dezembro de 2015. |
| 0.54 | Total das Receitas Brutas do Mês de Setembro até o Final do Período | 01012015 | | E | N | | A linha de ser preenchida nos casos previstos no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.591, de 5 de novembro de 2015, para alíquota da CSLL igual a 20%, quando o período estiver compreendido entre setembro e dezembro de 2015. |
| 0.55 | Total das Receitas Brutas do Mês de Outubro até o Final do Período | 01012015 | | E | N | | A linha de ser preenchida nos casos previstos no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.591, de 5 de novembro de 2015, para alíquota da CSLL igual a 17%, quando o período estiver compreendido entre outubro e dezembro de 2015. |
| 1 | BASE DE CÁLCULO DA CSLL | 01012014 | | CA | NS | N650(1) | |
| 2 | Contribuição Social sobre o Lucro Líquido por Atividade | 01012014 | | CA | N | SE(N670(1)<=0)ENTAO 0 SENAO SE(PERODO_ATUAL()="A00")ENTAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="1")ENTAO N670(1)*0,09 SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="2")ENTAO SE(N670("0.53")=0)ENTAO N670(1)*0,17 SENAO | PJ Sujeita à Alíquota da CSLL de 9% ou 17% ou 20% em 31/12/2015: 1 – 9% 2 – 17% 3 – 20% |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|--|--|
| | | | | | | N670(1)*N670("0.55")/N670("0.53")*0,02+N670(1)*0,15 FIM_SE SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="3")ENTAO SE(N670("0.53")=0)ENTAO N670(1)*0,20 SENAO N670(1)*N670("0.54")/N670("0.53")*0,05+N670(1)*0,15 FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="1")ENTAO N670(1)*0,09 SENAO SE(PERODO_ATUAL()<"T03")ENTAO N670(1)*0,15 SENAO SE(PERODO_ATUAL()="T04")ENTAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="2")ENTAO N670(1)*0,17 SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="3")ENTAO N670(1)*0,20 FIM_SE FIM_SE SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="2")ENTAO N670(1)*0,15 SENAO SE(N670("0.51")=0)ENTAO N670(1)*0,20 SENAO N670(1)*N670("0.52")/N670("0.51")*0,05+N670(1)*0,15 FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE | De acordo com o art. 1º da Lei nº 13.169, de 6 de outubro de 2015: A Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988 , passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 3º I - 20% (vinte por cento), no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 ; II - 17% (dezessete por cento), no período compreendido entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019, no caso das pessoas jurídicas referidas no inciso IX do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 ; III - 9% (nove por cento), no caso das demais pessoas jurídicas. |
| 3 | Adição de Créditos de CSLL sobre Depreciação Utilizados Anteriormente (Lei nº 11.051/2004, art. 1º, §§ 7º, 11 e 12) | 01012014 | | E | N | | Valor do crédito relativo à CSLL aproveitado em períodos de apuração anteriores ao término do prazo de gozo do crédito (Lei nº 11.051/2004, art. 1º, §§ 7º, 11 e 12). Atenção: Na hipótese de alienação dos bens objeto do crédito, o valor total dos créditos aproveitados anteriormente deverá ser recolhido, em quota única, até o último dia útil do mês subsequente ao da alienação ou ser adicionado ao valor da CSLL devida no período de apuração em que ocorrer a alienação. |
| 4 | TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO | 01012014 | | CNA | N | N670(2) + N670(3) | Somatório dos valores das linhas N670/2 e N670/3. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|--|---|
| 5 | DEDUÇÕES | 01012014 | | R | | | |
| 6 | (-) Recuperação de Crédito de CSLL (MP nº 1.807/1999, art. 8º) | 01012014 | | E | N | | Esta linha somente deve ser preenchida pelas pessoas jurídicas citadas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que tiveram base de cálculo de CSLL negativa e valores adicionados temporariamente ao lucro líquido, correspondentes a períodos de apuração encerrados até 31 de dezembro de 1998, e que optaram por escriturar, em seu ativo, como crédito compensável com débitos da CSLL, o valor equivalente a dezoito por cento da soma daquelas parcelas. A compensação a ser informada, nesta linha, pelo valor original do crédito, somente pode ser efetuada com até 30% (trinta por cento) do saldo da CSLL constante da linha N670/4 em cada período de apuração (trimestral/anual). |
| 7 | (-) Créditos sobre Depreciação de Bens do Ativo Imobilizado (Lei nº 11.051/2004, art. 1º) | 01012014 | | E | N | | Valor do crédito relativo a CSLL, à razão de vinte e cinco por cento sobre a depreciação contábil de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, relacionados em ato do Poder Executivo, adquiridos entre 1º de outubro de 2004 e 31 de dezembro de 2010, destinados ao ativo imobilizado e empregados em processo industrial do adquirente (Lei nº 11.051, de 2004, art. 1º). Atenção: 1) É vedada a utilização do crédito na hipótese de a pessoa jurídica não compensar base de cálculo negativa de períodos anteriores existente ou o fizer em valor inferior ao admitido na legislação; 2) O crédito a ser utilizado está limitado à CSLL apurada no encerramento do período de apuração. |
| 8 | (-) Isenção sobre o Lucro da Exploração Relativo ao Prouni | 01012014 | | CA | N | SE(N610(1)<=0)ENTAO 0 SENAO SE(PERODO_ATUAL()="A00")ENTAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="1")ENTAO N610(1)*0,09 | Valor da isenção da CSLL calculada sobre o lucro da exploração das atividades de ensino superior relativas aos cursos de graduação ou de |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---|--|
| | | | | | | SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="2")ENTAO SE(N670("0.53")=0)ENTAO N610(1)*0,17 SENAO N610(1)*N670("0.55")/N670("0.53")*0,02+N610(1)*0,15 FIM_SE SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="3")ENTAO SE(N670("0.53")=0)ENTAO N610(1)*0,20 SENAO N610(1)*N670("0.54")/N670("0.53")*0,05+N610(1)*0,15 FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="1")ENTAO N610(1)*0,09 SENAO SE(PERODO_ATUAL()<"T03")ENTAO N610(1)*0,15 SENAO SE(PERODO_ATUAL()="T04")ENTAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="2")ENTAO N610(1)*0,17 SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="3")ENTAO N610(1)*0,20 FIM_SE FIM_SE SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="2")ENTAO N610(1)*0,15 SENAO SE(N670("0.51")=0)ENTAO N610(1)*0,20 SENAO N610(1)*N670("0.52")/N670("0.51")*0,05+N610(1)*0,15 FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE | cursos sequenciais de formação específica, exploradas durante no período de vigência do termo de adesão ao Programa Universidade para Todos - Prouni (Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005). Valor informado na linha N610/1 (Lucro da Exploração Relativo ao Prouni) x alíquota da CSLL. |
| 9 | (-) Isenção sobre o Lucro da Exploração de Eventos da Fifa | 01012014 | | CA | N | SE(N610(21)<=0)ENTAO 0 SENAO SE(PERODO_ATUAL()="A00")ENTAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="1")ENTAO N610(21)*0,09 SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="2")ENTAO SE(N670("0.53")=0)ENTAO N610(21)*0,17 SENAO N610(21)*N670("0.55")/N670("0.53")*0,02+N610(21)*0,15 FIM_SE SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="3")ENTAO SE(N670("0.53")=0)ENTAO N610(21)*0,20 SENAO N610(21)*N670("0.54")/N670("0.53")*0,05+N610(21)*0,15 FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="1")ENTAO N610(21)*0,09 SENAO SE(PERODO_ATUAL()<"T03")ENTAO N610(21)*0,15 SENAO SE(PERODO_ATUAL()="T04")ENTAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="2")ENTAO N610(21)*0,17 SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="3")ENTAO N610(21)*0,20 FIM_SE FIM_SE SENAO | Valor informado na linha N610/21 (Lucro da Exploração de Eventos da Fifa) x alíquota da CSLL. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---|---|
| | | | | | | SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="2")ENTAO N610(21)*0,15 SENAO SE(N670("0.51")=0)ENTAO N610(21)*0,20 SENAO N610(21)*N670("0.52")/N670("0.51")*0,05+N610(21)*0,15 FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE | |
| 10 | (-) Isenção sobre o Lucro da Exploração da Atividade de Serviços SPE Eventos da Fifa | 01012014 | | CA | N | SE(N610(26)<=0)ENTAO 0 SENAO SE(PERODO_ATUAL()="A00")ENTAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="1")ENTAO N610(26)*0,09 SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="2")ENTAO SE(N670("0.53")=0)ENTAO N610(26)*0,17 SENAO N610(26)*N670("0.55")/N670("0.53")*0,02+N610(26)*0,15 FIM_SE SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="3")ENTAO SE(N670("0.53")=0)ENTAO N610(26)*0,20 SENAO N610(26)*N670("0.54")/N670("0.53")*0,05+N610(26)*0,15 FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="1")ENTAO N610(26)*0,09 SENAO SE(PERODO_ATUAL()<"T03")ENTAO N610(26)*0,15 SENAO SE(PERODO_ATUAL()="T04")ENTAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="2")ENTAO N610(26)*0,17 SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="3")ENTAO N610(26)*0,20 FIM_SE FIM_SE SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="2")ENTAO N610(26)*0,15 SENAO SE(N670("0.51")=0)ENTAO N610(26)*0,20 SENAO N610(26)*N670("0.52")/N670("0.51")*0,05+N610(26)*0,15 FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE | Valor informado na linha N610/26 (Lucro da Exploração da Atividade de Serviços SPE Eventos da Fifa) x alíquota da CSLL. |
| 11 | (-) Isenção sobre o Lucro da Exploração de Eventos do CIO | 01012014 | | CA | N | SE(N610(31)<=0)ENTAO 0 SENAO SE(PERODO_ATUAL()="A00")ENTAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="1")ENTAO N610(31)*0,09 SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="2")ENTAO SE(N670("0.53")=0)ENTAO N610(31)*0,17 SENAO N610(31)*N670("0.55")/N670("0.53")*0,02+N610(31)*0,15 FIM_SE SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="3")ENTAO SE(N670("0.53")=0)ENTAO N610(31)*0,20 SENAO | Valor informado na linha N610/31 (Lucro da Exploração de Eventos do CIO) x alíquota da CSLL. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---|--|
| | | | | | | N610(31)*N670("0.54")/N670("0.53")*0,05+N610(31)*0,15 FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="1")ENTAO N610(31)*0,09 SENAO SE(PERODO_ATUAL()<"T03")ENTAO N610(31)*0,15 SENAO SE(PERODO_ATUAL()="T04")ENTAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="2")ENTAO N610(31)*0,17 SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="3")ENTAO N610(31)*0,20 FIM_SE FIM_SE SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="2")ENTAO N610(31)*0,15 SENAO SE(N670("0.51")=0)ENTAO N610(31)*0,20 SENAO N610(31)*N670("0.52")/N670("0.51")*0,05+N610(31)*0,15 FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE | |
| 12 | (-) Isenção sobre o Lucro da Exploração da Atividade de Serviços - SPE - Eventos do CIO | 01012014 | | E | N | SE(N610(36)<=0)ENTAO 0 SENAO SE(PERODO_ATUAL()="A00")ENTAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="1")ENTAO N610(36)*0,09 SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="2")ENTAO SE(N670("0.53")=0)ENTAO N610(36)*0,17 SENAO N610(36)*N670("0.55")/N670("0.53")*0,02+N610(36)*0,15 FIM_SE SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="3")ENTAO SE(N670("0.53")=0)ENTAO N610(36)*0,20 SENAO N610(36)*N670("0.54")/N670("0.53")*0,05+N610(36)*0,15 FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="1")ENTAO N610(36)*0,09 SENAO SE(PERODO_ATUAL()<"T03")ENTAO N610(36)*0,15 SENAO SE(PERODO_ATUAL()="T04")ENTAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="2")ENTAO N610(36)*0,17 SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="3")ENTAO N610(36)*0,20 FIM_SE FIM_SE SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="2")ENTAO N610(36)*0,15 SENAO SE(N670("0.51")=0)ENTAO N610(36)*0,20 SENAO N610(36)*N670("0.52")/N670("0.51")*0,05+N610(36)*0,15 FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE | Valor informado na linha N610/36 (Lucro da Exploração da Atividade de Serviços - SPE - Eventos do CIO) x alíquota da CSLL. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|---|
| 13 | (-) Bônus de Adimplência Fiscal (Lei nº 10.637/2002, art. 38) | 01012014 | | E | N | | <p>Valor do bônus de adimplência fiscal utilizado na dedução da CSLL devida.</p> <p>A partir do ano-calendário de 2003, as pessoas jurídicas adimplentes com os tributos e contribuições administrados pela RFB nos últimos cinco anos-calendário, submetidas ao regime de tributação com base no lucro real ou presumido, podem se beneficiar do bônus de adimplência fiscal de que trata o art. 38 da Lei nº 10.637, de 2002.</p> <p>O período de cinco anos-calendário é computado por ano completo, inclusive aquele em relação ao qual se dá o aproveitamento do bônus.</p> |
| 14 | (-) Imposto Pago no Exterior sobre Lucros, Rendimentos e Ganhos de Capital (MP nº 1.858-6/1999, art. 19) | 01012014 | | E | N | | <p>Valor do imposto pago no exterior que exceder o valor compensável com o imposto de renda devido no Brasil, relativo aos lucros disponibilizados no exterior e aos rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior, no período em que a pessoa jurídica se submeter ao lucro real, até o limite da CSLL devida em virtude da adição de tais valores à base de cálculo dessa contribuição.</p> <p>Atenção:</p> <p>1) Não informar o valor do excesso de imposto pago no exterior já compensado no recolhimento mensal referente a dezembro, no caso de levantamento de balanço ou balancete de suspensão ou redução relativo àquele mês (linha N600/13), pois esse valor já está sendo deduzido com o correto preenchimento da linha N670/14;</p> <p>2) No caso citado no item 1, a pessoa jurídica que apurou a CSLL anual pode deduzir o valor do excesso do imposto pago no exterior até 31 de março do ano subsequente;</p> <p>3) A pessoa jurídica que apurou CSLL trimestralmente pode deduzir o valor do excesso do imposto pago no exterior até a data do vencimento da contribuição no Brasil. Assim, na apuração do 4º trimestre, poderá ser deduzido o</p> |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|--|
| | | | | | | | excesso do imposto pago no exterior até 31 de janeiro do ano subsequente. |
| 14.03 | (-) Imposto Sobre a Renda Pago no Exterior pela Controlada Direta ou Indireta, no Caso do Art. 87 da Lei nº 12.973/2014 | 01012015 | | E | N | | De acordo com o art. 87 da Lei nº 12.973/2014, a pessoa jurídica poderá deduzir, na proporção de sua participação, o imposto sobre a renda pago no exterior pela controlada direta ou indireta, incidente sobre as parcelas positivas computadas na determinação do lucro real da controladora no Brasil, até o limite dos tributos sobre a renda incidentes no Brasil sobre as referidas parcelas. (...) § 3º No caso de não haver consolidação, a dedução de que trata o caput será efetuada de forma individualizada por controlada, direta ou indireta. § 8º O saldo do tributo pago no exterior que exceder o valor passível de dedução do valor do imposto sobre a renda e adicional devidos no Brasil poderá ser deduzido do valor da CSLL, devida em virtude da adição à sua base de cálculo das parcelas positivas dos resultados oriundos do exterior, até o valor devido em decorrência dessa adição |
| 14.04 | (-) Imposto Sobre a Renda Retido na Fonte no Exterior Incidente Sobre os Dividendos no Caso do Art. 88 da Lei nº 12.973/2014 | 01012015 | | E | N | | De acordo com o art. 88 da Lei nº 12.973;2014, a pessoa jurídica coligada domiciliada no Brasil poderá deduzir do imposto sobre a renda ou da CSLL devidos o imposto sobre a renda retido na fonte no exterior incidente sobre os dividendos que tenham sido computados na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, desde que sua coligada no exterior se enquadre nas condições previstas no art. 81, observados os limites previstos nos §§ 4o e 8o do art. 87. Parágrafo único. Na hipótese de a retenção do imposto sobre a renda no exterior vir a ocorrer em momento posterior àquele em que tiverem sido considerados no resultado da coligada |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|--|
| | | | | | | | domiciliada no Brasil, a dedução de que trata este artigo somente poderá ser efetuada no balanço correspondente ao ano-calendário em que ocorrer a retenção, e deverá respeitar os limites previstos no caput. |
| 15 | (-) CSLL Retida na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações Federais (Lei nº 9.430/1996, art. 64) | 01012014 | | E | N | | <p>Valor correspondente à CSLL retida na fonte por órgão público federal sobre as receitas que integram a base de cálculo da CSLL. Observar as instruções e limites constantes da IN SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004.</p> <p>Atenção:</p> <p>1) Os valores excedentes de CSLL retida na fonte por órgão público federal não utilizados na apuração da CSLL mensal, no transcorrer do ano-calendário, devem ser informados nesta linha, independentemente de limite;</p> <p>2) Não há limite para dedução do valor da CSLL retida na fonte para as pessoas jurídicas que apuram a CSLL trimestralmente.</p> |
| 16 | (-) CSLL Retida na Fonte pelas Demais Entidades da Administração Pública Federal (Lei nº 10.833/2003, art. 34) | 01012014 | | E | N | | <p>Valor correspondente à CSLL retida na fonte, sobre as receitas que integram a base de cálculo da CSLL devida, pelas seguintes entidades da administração pública federal:</p> <p>I - empresas públicas;</p> <p>II - sociedades de economia mista; e</p> <p>III - demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.</p> <p>Atenção:</p> <p>1) Os valores excedentes de CSLL retida na fonte não utilizados na apuração da CSLL mensal, no transcorrer do ano-calendário, devem ser informados nesta linha, independentemente de limite;</p> |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|--|
| | | | | | | | 2) Não há limite para dedução do valor da CSLL retida na fonte para as pessoas jurídicas que apuram a CSLL trimestralmente. |
| 17 | (-) CSLL Retida na Fonte por Pessoas Jurídicas de Direito Privado (Lei nº 10.833/2003, art. 30) | 01012014 | | E | N | | <p>Valor correspondente à CSLL retida na fonte por outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores e locação de mão-de-obra, pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, e pela remuneração de serviços profissionais.</p> <p>Atenção:</p> <p>1) Os valores excedentes de CSLL retida na fonte não utilizados na apuração da CSLL mensal, no transcorrer do ano-calendário, devem ser informados nesta linha, independentemente de limite;</p> <p>2) Não há limite para dedução do valor da CSLL retida na fonte para as pessoas jurídicas que apuram a CSLL trimestralmente.</p> |
| 18 | (-) CSLL Retida na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações dos Estados, Distrito Federal e Municípios (Lei nº 10.833/2003, art. 33) | 01012014 | | E | N | | <p>Valor correspondente à CSLL retida na fonte pelos Estados, Distrito Federal e Municípios sobre os pagamentos efetuados por seus órgãos, autarquias e fundações, sobre as receitas que integram a base de cálculo da CSLL devida.</p> <p>Atenção:</p> <p>1) Os valores excedentes de CSLL retida na fonte não utilizados na apuração da CSLL mensal, no transcorrer do ano-calendário, devem ser informados nesta linha, independentemente de limite;</p> <p>2) Não há limite para dedução do valor da CSLL retida na fonte para as pessoas jurídicas que apuram a CSLL trimestralmente.</p> |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|--|
| 19 | (-) CSLL Mensal Paga por Estimativa | 01012014 | | E | N | | <p>Esta linha deve ser preenchida somente pelas pessoas jurídicas que apuraram o lucro real anual.</p> <p>Somente podem ser deduzidos na apuração do ajuste anual os valores de estimativa efetivamente pagos relativos ao ano-calendário objeto da declaração.</p> <p>Considera-se efetivamente pago por estimativa o crédito da contribuição extinto por meio de: dedução da CSLL retida por órgão público, ou por outra pessoa jurídica de direito privado, compensação solicitada por meio da Declaração de Compensação (PER/DComp), compensação autorizada por medida judicial e valores pagos mediante Darf. O valor da CSLL efetivamente paga por estimativa corresponde ao somatório dos valores mensais relativos à seguinte operação:</p> <p>Linhas N600/13 + N660/14 + N660/15 + N660/16 + N660/17 + Pagamentos de CSLL mensal + Compensação de Pagamento Indevido ou a Maior + Compensação do Saldo Negativo de Períodos Anteriores de CSLL + Outras Compensações.</p> <p>Atenção: A pessoa jurídica que apurou CSLL anual com base em balanço ou balancete de suspensão ou redução não deve informar, nesta linha, o valor correspondente ao crédito de CSLL de que trata o art. 8º do nº 1.807, de 1999, e reedições, compensado com a CSLL apurada nesses balanços ou balancetes, uma vez que o cálculo para fins de observação do limite de 30% deverá ser feito no balanço de 31 de dezembro do ano-calendário (ajuste anual).</p> |
| 20 | (-) Parcelamento Formalizado de CSLL sobre a Base de Cálculo Estimada | 01012014 | | E | N | | <p>Valor original de CSLL, apurado no transcorrer do ano-calendário, sobre a base de cálculo estimada, inclusive sobre o resultado apurado em balanço ou balancete de redução, que seja objeto de parcelamento deferido pela Secretaria da</p> |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|----------------------------|---|
| | | | | | | | <p>Receita Federal do Brasil até 31 de março do ano-calendário subsequente.</p> <p>Atenção:</p> <p>1) O montante correspondente aos valores parcelados não poderá gerar saldo negativo de contribuição;</p> <p>2) O pedido de restituição ou a utilização para compensação, mediante Declaração de Compensação (PER/DComp) ou processo administrativo, do saldo de parcelamento de CSLL, apurada sobre a base de cálculo estimada ou apurada em balanço ou balancete de suspensão ou redução, fica condicionado ao pagamento do referido parcelamento.</p> <p>Exemplo:</p> <p>Valor originário da CSLL = R\$ 10.000,00; Parte do valor original do débito constante do processo de parcelamento = R\$ 4.000,00; Valor total constante do processo de parcelamento (principal + multa + juros) = R\$ 7.000,00; Neste caso o valor a ser informado como parcelamento formalizado é R\$ 4.000,00.</p> |
| 21 | CSLL A PAGAR | 01012014 | | CNA | NS | N670(4) - SOMA(N670(6:20)) | Resultado aritmético dos valores informados nas linhas N670/4 a N670/20. |
| 22 | CSLL SOBRE A DIFERENÇA ENTRE O CUSTO ORÇADO E O CUSTO EFETIVO | 01012015 | | E | N | | <p>A pessoa jurídica que efetuar a venda de unidades imobiliárias antes do término da obra cujo custo orçado for superior em mais de 15% (quinze por cento) do custo efetivo, deve informar, nesta linha, o valor correspondente à insuficiência da CSLL não recolhida, no período de apuração em que o empreendimento for concluído.</p> <p>Os juros de mora sobre o valor da CSLL postergada devem ser calculados à parte e recolhidos em Darf distinto, nos mesmos prazos de pagamento da CSLL.</p> |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|--|
| | | | | | | | Para cálculo da importância a ser indicada nesta linha, observar o disposto nas instruções para cálculo da CSLL postergada da linha N670/23. |
| 23 | CSLL POSTERGADA DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES | 01012016 | | E | N | | Esta linha será utilizada para indicar o valor da CSLL postergada de períodos de apuração anteriores em decorrência de inexatidão quanto ao período de escrituração de receitas, rendimentos, custos ou deduções (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 273). O valor desta linha não deve estar contido no valor da CSLL a pagar, devendo ser recolhido em separado da CSLL devida (PN CST nºs 57/1979 e 02/1996). Os juros e multa de mora devem ser calculados à parte e recolhidos em Darf próprio, juntamente com o valor da CSLL postergada, na mesma data de recolhimento da primeira ou única quota da CSLL, ou seja, até o último dia útil do mês subsequente ao do trimestre ou até o último dia útil do mês de março do ano-calendário de 2008, conforme seja o período de apuração trimestral ou anual, respectivamente. |

Exemplo de Preenchimento: |N670|23|CSLL POSTERGADA DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES|10000,00|

|N670|: Identificação do tipo do registro.

|23|: Código da linha.

|CSLL POSTERGADA DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES|: Descrição da linha.

|10000,00|: Valor da linha (R\$ 10.000,00).

Registro N990: Encerramento do Bloco N

| REGISTRO N990: ENCERRAMENTO DO BLOCO N | |
|---|-------------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| Nível Hierárquico – 1 | Ocorrência – 1:1 |
| Campo(s) chave: REG | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|-----------|--------------|---|-------------|----------------|----------------|------------------------|--------------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (N990). | C | 004 | - | [N990] | Sim |
| 2 | QTD_LIN | Quantidade Total de Registros do Bloco N. | N | - | - | - | Sim |

Exemplo de Preenchimento: |N990|2000|

|N990|: Identificação do tipo do registro.

|2000|: A quantidade total de registros do Bloco N é 2.000 (dois mil registros).

Bloco P: Lucro Presumido

I) Conceito

O lucro presumido é uma forma de tributação simplificada para determinação da base de cálculo do imposto de renda e da CSLL das pessoas jurídicas que não estiverem obrigadas, no ano-calendário, à apuração do lucro real. O imposto de renda é devido trimestralmente.

II) Ingresso no Sistema

A opção pelo regime de tributação com base no lucro presumido é manifestada com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido, correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano-calendário.

A pessoa jurídica que iniciar atividades a partir do segundo trimestre manifesta a opção com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido, relativa ao período de apuração do início de atividade.

A opção pela apuração do imposto de renda com base no lucro presumido é irrevogável para o ano-calendário (Lei nº 9.718, de 1998, art. 13, § 1º).

Atenção: Não podem optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido as pessoas jurídicas que exercerem atividades de compra e venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis, enquanto não concluídas as operações imobiliárias para as quais haja registro de custo orçado.

III) Saída do Sistema

A saída do sistema de tributação pelo lucro presumido é efetuada quando a pessoa jurídica deixar de se enquadrar nas condições para permanecer no sistema.

IV) Pessoas Jurídicas Autorizadas a Optar

IV.1) Considerações Gerais

Podem optar pela tributação com base no lucro presumido as pessoas jurídicas que, não estando obrigadas ao regime de tributação pelo lucro real, tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita total igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais).

Considera-se receita total o somatório da receita bruta de vendas, dos ganhos de capital, das demais receitas e dos resultados positivos decorrentes de receitas não compreendidas na atividade. No caso de início de atividade, o limite será proporcional, à razão de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses do período.

Podem, também, optar pela tributação com base no lucro presumido as pessoas jurídicas que iniciarem atividades ou que resultarem de incorporação, fusão ou cisão, desde que não estejam obrigadas à tributação pelo lucro real.

As pessoas jurídicas, tributadas pelo lucro presumido, e que, em qualquer trimestre do ano-calendário, tiverem seu lucro arbitrado, podem permanecer no regime de tributação com base no lucro presumido relativamente aos demais trimestres do ano-calendário, desde que atendidas as disposições legais pertinentes (Lei nº 8.981, de 1995, art. 47, § 2º; Lei nº 9.430, de 1996, art.1º; IN SRF nº 93, de 1997, art. 47).

IV.2) Optantes pelo Refis

O Programa de Recuperação Fiscal (Refis), instituído pela Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, destina-se a promover a regularização de créditos da União, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas, relativos a tributos e contribuições à época administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com vencimento até 29 de fevereiro de 2000, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, observados o Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, a Lei nº 10.002, de 14 de setembro de 2000, a Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

Não puderam ingressar no Refis as pessoas jurídicas de que tratam os incisos II e VI do art. 14 da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.

As pessoas jurídicas cuja receita total, no ano-calendário anterior, seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), ou de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicados pelo número de meses do período, quando inferior a doze meses; cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta; que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior; que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto; que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal do imposto de renda, determinado sobre a base de cálculo estimada, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996; e as sociedades em conta de participação (SCP) que optarem pelo Programa de Recuperação Fiscal (Refis) podem, durante o período em que submetidas ao Refis, adotar o regime de tributação com base no lucro presumido. A opção pelo lucro presumido é irretratável para todo o ano-calendário (Lei nº 9.964, de 2000, art. 4º).

Ocorrendo a exclusão dessas pessoas jurídicas do Refis, o imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro líquido serão apurados sobre o lucro líquido contábil ajustado pelas adições e exclusões determinadas pela legislação específica, a partir do trimestre-calendário seguinte ao da exclusão.

As pessoas jurídicas que exerçam as atividades de compra e venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis não podem optar pelo lucro presumido, ainda que tenham ingressado no Refis, enquanto não concluídas as operações imobiliárias para as quais haja registro de custo orçado.

IV.3) Verificação do Limite de Receita

O limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) para a opção no ano-calendário é calculado tomando-se por base o somatório das receitas totais mensais auferidas no ano-calendário anterior.

IV.3.1) Valores Integrantes da Receita Total

Integram a receita total para fins de determinação do limite de que trata o subitem IV.1:

- a) as receitas da prestação de serviços, da venda de produtos de fabricação própria, da revenda de mercadorias, do transporte de cargas, da industrialização de produtos em que a matéria-prima, o produto intermediário e o material de embalagem tenham sido fornecidos por quem encomendou a industrialização, da atividade rural, e de outras atividades compreendidas nos objetivos sociais da pessoa jurídica;
- b) as receitas de quaisquer outras fontes não relacionadas diretamente com os objetivos sociais da pessoa jurídica e os ganhos de capital;
- c) os ganhos líquidos obtidos em operações realizadas nos mercados de renda variável;
- d) os rendimentos nominais auferidos em aplicações financeiras de renda fixa;

e) a parcela das receitas auferidas nas exportações às pessoas vinculadas ou aos países com tributação favorecida que exceder ao valor já apropriado na escrituração da empresa, em decorrência dos ajustes dos métodos de preços de transferências.

IV.3.2) Valores não Integrantes da Receita Total

Não integram a receita total:

- a) as vendas canceladas, as devoluções de vendas, os descontos incondicionais concedidos e os impostos não cumulativos (IPI) cobrados destacadamente do comprador ou contratante e do qual o vendedor dos bens ou o prestador dos serviços seja mero depositário;
- b) as saídas que não decorram de vendas, a exemplo das transferências de mercadorias para outros estabelecimentos da mesma empresa.

V) Determinação do Lucro Presumido

V.1) Percentuais

No ano-calendário, são aplicados os seguintes percentuais na determinação do lucro presumido:

- a) 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento) sobre a receita bruta mensal auferida na revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural;
- b) 8% (oito por cento) sobre a receita bruta mensal proveniente:
 - b.1) da venda de produtos de fabricação própria;
 - b.2) da venda de mercadorias adquiridas para revenda;
 - b.3) da industrialização de produtos em que a matéria-prima, ou o produto intermediário ou o material de embalagem tenham sido fornecidos por quem encomendou a industrialização;
 - b.4) da atividade rural;
 - b.5) de serviços hospitalares;
 - b.6) do transporte de cargas;
 - b.7) de outras atividades não caracterizadas como prestação de serviços;
- c) 16% (dezesesseis por cento) sobre a receita bruta mensal auferida pela prestação de serviços de transporte, exceto o de cargas;
- d) 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta mensal auferida com as atividades de:
 - d.1) prestação de serviços pelas sociedades civis, relativos ao exercício de profissão legalmente regulamentada;
 - d.2) intermediação de negócios;
 - d.3) administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis ou direitos de qualquer natureza;
 - d.4) construção por administração ou por empreitada unicamente de mão-de-obra;
 - d.5) prestação de qualquer outra espécie de serviço não mencionada anteriormente.

As atividades de corretagem (seguros, imóveis, etc.) e as de representação comercial são consideradas atividades de intermediação de negócios.

No caso de atividades diversificadas, deve ser aplicado o percentual correspondente sobre a receita proveniente de cada atividade.

Atenção: A partir de 1º de janeiro de 2006, o percentual também passou a ser aplicado sobre a receita financeira da pessoa jurídica que explore atividades imobiliárias relativas a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para a revenda, quando decorrente da comercialização de imóveis e for apurada por meio de índices ou coeficientes previstos em contrato (Lei nº 11.196, de 2005, art. 34).

V.2) Determinação da Base de Cálculo do Imposto Por Meio de Percentual Favorecido

As pessoas jurídicas exclusivamente prestadoras de serviços em geral, mencionadas nas alíneas "d.2" a "d.5" retors, cuja receita bruta anual seja de até R\$ 120.000,00, podem utilizar, para determinação da base de cálculo do imposto de renda trimestral, o percentual de 16% (dezesseis por cento).

A pessoa jurídica cuja receita bruta anual acumulada até determinado trimestre do ano-calendário exceder o limite anual de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) deve determinar nova base de cálculo do imposto com a aplicação do percentual de 32% (trinta e dois por cento), e apurar a diferença do imposto postergado em cada trimestre transcorrido, no trimestre em que foi excedido o limite.

Esta diferença deve ser paga em quota única, por meio de Darf separado, no código 2089, até o último dia útil do mês subsequente ao trimestre em que ocorrer o excesso. Após esse prazo, a diferença será paga com os acréscimos legais.

V.3) Conceito de Receita Bruta

A receita bruta compreende o produto da venda de bens nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado auferido nas operações de conta alheia, excluídas as vendas canceladas, as devoluções de vendas, os descontos incondicionais concedidos e os impostos não cumulativos cobrados, destacadamente do comprador ou contratante, e dos quais o vendedor dos bens ou o prestador dos serviços seja mero depositário.

Atenção:

- 1) A pessoa jurídica optante pelo regime de tributação com base no lucro presumido pode adotar o critério de reconhecimento de suas receitas de venda de bens ou direitos ou de prestação de serviços pelo regime de caixa ou de competência.
- 2) As receitas próprias da venda de unidades imobiliárias (bem assim, as receitas financeiras e variações monetárias decorrentes dessa operação) que compõem a incorporação imobiliária inscrita no regime especial de tributação (RET) de que tratam os arts. 1º a 4º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, alterados pelo art. 111 da Lei nº 11.196, de 2005, não deverão ser computadas na receita bruta para efeito de apuração do IRPJ e da CSLL com base no lucro presumido ou arbitrado.

V.3.1) Valores Integrantes da Base de Cálculo

O lucro presumido, apurado trimestralmente, é a soma dos seguintes valores:

- a) do valor obtido pela aplicação dos percentuais especificados no subitem V.1;
- b) dos valores correspondentes aos demais resultados e ganhos de capital, assim considerados:
 - b.1) os ganhos de capital nas alienações de bens e direitos, inclusive de aplicações em ouro não caracterizado como ativo financeiro. O ganho corresponde à diferença positiva verificada, no mês, entre o valor da alienação e o respectivo custo de aquisição, diminuído dos encargos de depreciação, amortização ou exaustão acumulada, ainda que a empresa não mantenha escrituração contábil;
 - b.2) os ganhos de capital auferidos na alienação de participações societárias permanentes em sociedades coligadas e controladas, e de participações societárias que permanecerem no ativo da pessoa jurídica até o término do ano-calendário seguinte ao de suas aquisições;
 - b.3) os ganhos de capital auferidos na devolução de capital em bens ou direitos;

- b.4) os rendimentos auferidos nas operações de mútuo realizadas entre pessoas jurídicas controladoras, controladas, coligadas ou interligadas;
 - b.5) os ganhos auferidos em operações de cobertura (*hedge*) realizadas em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros ou no mercado de balcão;
 - b.6) a receita de locação de imóvel, quando não for este o objeto social da pessoa jurídica;
 - b.7) os juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, relativos a impostos e contribuições a serem restituídos ou compensados;
 - b.8) as variações monetárias ativas;
- c) dos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa e de renda variável;
 - d) dos juros sobre o capital próprio auferidos;
 - e) dos valores recuperados correspondentes a custos e despesas, inclusive com perdas no recebimento de créditos, salvo se a pessoa jurídica comprovar não os ter deduzido em período anterior no qual tenha se submetido ao regime de tributação com base no lucro real, ou que se refiram a período no qual tenha se submetido ao regime de tributação com base no lucro presumido, arbitrado ou simples;
 - f) do valor resultante da aplicação dos percentuais de que trata o subitem V.1 sobre a parcela das receitas auferidas nas exportações às pessoas vinculadas ou aos países com tributação favorecida que exceder ao valor já apropriado na escrituração da empresa, decorrente dos ajustes dos métodos de preços de transferências;
 - g) do valor dos encargos suportados pela mutuária que exceder ao limite calculado com base na taxa *Libor*, para depósitos em dólares dos Estados Unidos da América, pelo prazo de seis meses, acrescido de três por cento anuais a título de "*spread*", proporcionalizados em função do período a que se referirem os juros, quando pagos ou creditados a pessoa vinculada no exterior e o contrato não for registrado no Banco Central do Brasil;
 - h) da diferença de receita, auferida pela mutuante, correspondente ao valor calculado com base na taxa a que se refere a alínea "g" e o valor contratado, quando este for inferior, caso o contrato, não registrado no Banco Central do Brasil, seja realizado com mutuária definida como pessoa vinculada domiciliada no exterior;
 - i) das multas ou qualquer outra vantagem recebida ou creditada, ainda que a título de indenização, em virtude de rescisão de contrato;
 - j) da diferença entre o valor em dinheiro ou o valor dos bens e direitos recebidos de instituição isenta, a título de devolução de patrimônio, e o valor em dinheiro ou o valor dos bens e direitos entregue para a formação do referido patrimônio (Lei nº 9.532, de 1997, art. 17, § 3º, e art. 81, inciso II).

Atenção:

- 1) O resultado negativo ou perda apurados em uma operação não podem ser compensados com os resultados positivos auferidos em outras operações.
- 2) Consideram-se resultados positivos as receitas auferidas diminuídas das despesas necessárias à sua obtenção, quando efetivamente realizadas.
- 3) Quanto à alínea "b.8", a pessoa jurídica pode excluir a parcela das receitas financeiras decorrentes da variação monetária ativa dos direitos de crédito e das obrigações, em função da taxa de câmbio, submetida à tributação, segundo o regime de competência, relativa a períodos compreendidos no ano-calendário de 1999, excedente ao valor da variação monetária efetivamente realizada, ainda que a operação tenha sido liquidada (MP nº 1.858-10, de 1999, art. 31, e reedições).
- 4) As variações monetárias ativas dos direitos de crédito e das obrigações do contribuinte, em função da taxa de câmbio, são consideradas, para efeito de determinação da base de cálculo, quando da liquidação da correspondente operação. À opção da pessoa jurídica, as variações monetárias podem ser consideradas, na determinação da base de cálculo, pelo regime de competência, sendo que a opção aplica-se a todo ano-calendário (MP nº 1.858-10, de 1999, art. 31, e reedições).
- 5) Quanto à alínea "I", devem ser aplicadas as normas do inciso I do art. 17 da Lei nº 9.249, de 1995, aos valores entregues até o final de 1995 (Lei nº 9.532, de 1997, art. 17, § 1º).
- 6) A pessoa jurídica que optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido, durante o período em que submetida ao Refis, deve acrescer à base de cálculo o valor correspondente aos lucros, rendimentos e ganhos de capital oriundos do exterior, no trimestre em que forem disponibilizados os citados lucros e auferidos os rendimentos e ganhos, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa nº 16, de 15 de fevereiro de 2001, observado o disposto no art. 74 da Medida Provisória nº 2.158-35 de 24 de agosto de 2001.
- 7) Nas atividades de compra e venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis, as variações monetárias ativas a que se refere o art. 9º da Lei nº 9.718, de 1998, devem ser adicionadas ao próprio lucro, pelo regime de competência ou de caixa, conforme opção do contribuinte, estando vedada a opção pelo lucro presumido enquanto não concluídas as operações imobiliárias para as quais haja registro de custo orçado, inclusive se optante do Programa de Recuperação Fiscal (Refis).

- l) do saldo dos valores cuja tributação tenha sido diferida de períodos de apuração anteriores (Lei nº 9.430 de 1996, art. 54).
m) Outras Adições e Exclusões referentes ao RTT.

V.4) Lucros Diferidos de Períodos de Apuração Anteriores

A pessoa jurídica que, em 31/12/1996, possuía lucros cuja tributação houvesse sido diferida para períodos de apuração subsequentes e optou pelo regime de tributação com base no lucro presumido nos anos-calendário de 1996 a 2005, deve adicionar, à base de cálculo do imposto, os lucros diferidos, à medida que forem realizados.

A pessoa jurídica que exerceu a opção pela tributação com base no lucro presumido, e tenha sido tributada com base no lucro real, no ano-calendário anterior, deve oferecer à tributação, no primeiro trimestre do ano-calendário, os saldos dos valores cuja tributação houver diferido, controlados na Parte B do Lalur.

V.5) Valores de Operações Praticadas com Pessoas Vinculadas Residentes ou Domiciliadas no Exterior

Os valores de que tratam as alíneas "g", "h" e "i" do subitem V.3.1 são apurados anualmente e acrescidos à base de cálculo do quarto trimestre do ano-calendário.

A diferença entre o imposto apurado conforme o parágrafo anterior e o calculado no decorrer do ano-calendário, sem a inclusão desses valores, deve ser recolhida conjuntamente com o imposto devido relativo ao quarto trimestre.

V.6) Receitas Tributadas na Fonte

As importâncias pagas ou creditadas à pessoa jurídica, sujeitas à incidência do imposto na fonte, têm o seguinte tratamento:

- a) quando decorrentes da prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional, de comissões, corretagens ou quaisquer outras remunerações pela representação comercial ou pela mediação na realização de negócios civis e comerciais e da prestação de serviços de propaganda e publicidade, são incluídas como receitas de prestação de serviços e o imposto retido na fonte pode ser compensado com o devido trimestralmente. Para efeito de compensação, o imposto pago ou retido, constante de documento hábil, é compensado pelos valores originais, sem qualquer atualização (Lei nº 9.430, de 1996, art. 75, parágrafo único). Quando o imposto a compensar for superior ao devido no trimestre, o excesso pode ser compensado nos trimestres subsequentes, acrescido dos juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, a partir do primeiro dia do trimestre subsequente até o mês anterior ao da compensação e de 1% (um por cento) no mês da compensação;
- b) os rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa, renda variável ou juros sobre o capital próprio são incluídos na base de cálculo e o imposto pago ou retido incidente sobre esses rendimentos pode ser compensado com o devido trimestralmente. Para efeito de compensação, o imposto pago ou retido, constante de documento hábil, é compensado pelos valores originais, sem qualquer atualização (Lei nº 9.430, de 1996, art. 75, parágrafo único). Quando o imposto a compensar for superior ao imposto devido no trimestre, o excesso pode ser compensado nos trimestres subsequentes, acrescido dos juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, a partir do primeiro dia do trimestre subsequente até o mês anterior ao da compensação e de 1% (um por cento) no mês da compensação;
- c) são considerados tributados exclusivamente na fonte os rendimentos decorrentes de participações societárias, sempre que tais rendimentos sofrerem tributação na fonte, observada a legislação da época em que forem gerados.

VI) Determinação do Imposto de Renda Devido

VI.1) Alíquota

O imposto devido em cada trimestre é calculado mediante a aplicação da alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo.

VI.2) Adicional

A parcela do lucro presumido que exceder ao resultado da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número dos meses do respectivo período de apuração sujeita-se à incidência do adicional, à alíquota de 10% (dez por cento).

VI.3) Deduções do Imposto Devido

A pessoa jurídica optante pelo lucro presumido pode deduzir do imposto de renda apurado:

- a) o imposto de renda pago ou retido na fonte sobre receitas que integram a base de cálculo do imposto devido;
- b) o imposto de renda retido na fonte por órgãos públicos, conforme art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996;
- c) o imposto de renda retido na fonte por Entidades da Administração Pública Federal (Lei nº 10.833/2003, art. 34);
- d) o imposto de renda pago incidente sobre ganhos no mercado de renda variável.

VI.4) Compensações do Imposto de Renda Devido

A pessoa jurídica pode efetuar as seguintes compensações:

- a) pagamento indevido ou a maior que o devido de imposto de renda;
- b) saldo negativo de imposto de renda de períodos anteriores;
- c) outras compensações efetuadas mediante Declaração de Compensação (Per/DComp) ou processo administrativo.

As compensações efetuadas devem ser informadas na DCTF.

VI.5) Incentivos Fiscais

À pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido não é permitido qualquer dedução a título de incentivo fiscal (Lei nº 9.532, de 1997, art. 10).

VII) Pagamento do Imposto

VII.1) Local de Pagamento

Os contribuintes devem pagar o imposto de renda da pessoa jurídica por intermédio dos Bancos integrantes da rede arrecadadora de receitas federais.

VII.2) Documento a Utilizar

O pagamento deve ser feito mediante a utilização do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), sob o código 2089.

VII.3) Prazo para Pagamento

O imposto de renda devido, apurado trimestralmente, deve ser pago em quota única, até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração.

À opção da pessoa jurídica, o imposto devido pode ser pago em até três quotas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no último dia útil dos três meses subsequentes ao de encerramento do período de apuração a que corresponder.

Nenhuma quota pode ter valor inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais) e o imposto de valor inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) será pago em quota única.

As quotas do imposto serão acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao do encerramento do período de apuração até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

VIII) Escrituração

A pessoa jurídica que optar pela tributação com base no lucro presumido deve manter:

- a) escrituração contábil, nos termos da legislação comercial, ou livro Caixa, no qual deve estar escriturada toda a movimentação financeira, inclusive bancária;
- b) Livro Registro de Inventário, no qual devem constar registrados os estoques existentes no término do ano-calendário abrangido pelo regime de tributação simplificada; e
- c) Livro de Apuração do Lucro Real, quando tiver lucros diferidos de períodos de apuração anteriores.

A documentação relativa aos atos negociais que os contribuintes praticarem ou em que intervierem, os livros de escrituração obrigatória por legislação fiscal específica e todos os demais papéis e documentos que serviram de base para a escrituração comercial e fiscal devem ser conservados em boa ordem e guarda, enquanto não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes (Decreto-Lei nº 486, de 1969, art. 4º).

IX) Receitas e Rendimentos não Tributáveis

Consideram-se não tributáveis as receitas e os rendimentos relacionados abaixo:

- a) recuperações de créditos que não representem ingressos de novas receitas, e cujas perdas não tenham sido deduzidas na apuração do lucro real em períodos anteriores;
- b) a reversão de saldo de provisões anteriormente constituídas, desde que o valor provisionado não tenha sido deduzido na apuração do lucro real dos períodos anteriores, ou que se refiram ao período no qual a pessoa jurídica não tenha se submetido a esse regime de tributação (Lei nº 9.430, de 1996, art. 53);
- c) os lucros e dividendos recebidos decorrentes de participações societárias no Brasil, caso se refiram a períodos em que estes sejam isentos de imposto de renda.

X) Distribuição de lucros

Os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados a partir do mês de janeiro de 1996, pagos ou creditados pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado, não estão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, nem integram a base de cálculo do imposto de renda do beneficiário, pessoa física ou jurídica, domiciliado no País ou no exterior (Lei nº 9.249, de 1995, art. 10).

Poderá ser distribuído, a título de lucros, sem incidência do imposto:

- a) o valor do lucro presumido ou arbitrado (base de cálculo do imposto), diminuído do imposto de renda da pessoa jurídica (IRPJ), inclusive adicional, quando devido, da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL), da contribuição para financiamento da seguridade social (Cofins) e das contribuições para o PIS/Pasep (ADN Cosit nº 4, de 29 de janeiro de 1996); ou
- b) a parcela do lucro e dividendos excedentes ao valor determinado na alínea "a", desde que a pessoa jurídica demonstre, mediante escrituração contábil feita com observância da lei comercial, que o lucro efetivo é maior que o determinado segundo as normas para apuração do lucro presumido.

Atenção: Essa isenção não abrange os valores pagos a outro título, tais como *pró-labore*, aluguéis e serviços prestados, que se sujeitam à incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de rendimentos dos beneficiários.

X.1) Lucros Distribuídos que Excederem ao Valor Apurado na Escrituração

A parcela dos rendimentos pagos ou creditados a sócio ou acionista ou ao titular da pessoa jurídica, a título de lucros ou dividendos distribuídos, ainda que por conta de período de apuração não encerrado, que exceder ao valor apurado com base na escrituração contábil, deve ser imputada aos lucros acumulados ou reservas de lucros de exercícios anteriores, ficando sujeita à incidência do imposto de renda calculado segundo o disposto na legislação específica, com acréscimos legais.

O disposto no parágrafo acima não abrange a distribuição de lucros e dividendos efetuada, após o encerramento do trimestre correspondente, com base no lucro presumido ou arbitrado diminuído do imposto e das contribuições a que estiver sujeita a pessoa jurídica.

Inexistindo lucros acumulados ou reservas de lucros em montante suficiente, a parcela excedente deve ser submetida à tributação, nos termos do § 4º do art. 3º da Lei nº 7.713, de 1988, com base na tabela progressiva a que se refere o art. 3º da Lei nº 9.250, de 1995 (IN SRF nº 93, de 1997, art. 48, § 4º).

A distribuição de rendimentos a título de lucros ou dividendos que não tenham sido apurados em balanço sujeita-se à incidência do imposto de renda na forma prevista no parágrafo anterior.

XI) Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL)

A base de cálculo da CSLL em cada trimestre, apurada com base no resultado presumido ou arbitrado, corresponde à soma dos seguintes valores:

- 1) 12% (doze por cento) ou 32% (trinta e dois por cento) da receita bruta auferida no período de apuração;
- 2) 12% (doze por cento) ou 32% (trinta e dois por cento) da parcela das receitas auferidas, no respectivo período de apuração, nas exportações a pessoas vinculadas ou para países com tributação favorecida, que exceder ao valor já apropriado na escrituração da empresa, na forma da legislação específica (vide [item 20](#));

Atenção:

- 1) O percentual da receita bruta para efeito de determinação da base de cálculo da CSLL é de 32 % (trinta e dois por cento) para as atividades de:
 - 1.1) prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares e de transporte;
 - 1.2) intermediação de negócios;
 - 1.3) administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;
 - 1.4) prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, e compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*).
- 2) No caso de atividades diversificadas, deve ser aplicado o percentual correspondente a cada atividade.
- 3) A partir de 1º de janeiro de 2006, para as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido, o percentual também passou a ser aplicado sobre a receita financeira da pessoa jurídica que explore atividades imobiliárias relativas a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para a revenda, quando decorrente da comercialização de imóveis e for apurada por meio de índices ou coeficientes previstos em contrato. (Lei nº 11.196, de 2005, art. 34).
- 4) os ganhos de capital, os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, as demais receitas e os resultados positivos decorrentes de receitas não abrangidas pelo item 1 acima, auferidos no mesmo período de apuração, inclusive:
 - a) os ganhos de capital nas alienações de bens do ativo não-circulante, exceto realizável a longo prazo, e de ouro não caracterizado como ativo financeiro;
 - b) os ganhos de capital auferidos na alienação de participações societárias permanentes em sociedades coligadas e controladas, e de participações societárias que permaneceram no ativo da pessoa jurídica até o término do ano-calendário seguinte ao de sua aquisição;
 - c) os ganhos de capital auferidos na devolução de capital em bens ou direitos;
 - d) os rendimentos auferidos nas operações de mútuo realizadas entre pessoas jurídicas ou entre pessoa jurídica e pessoa física;
 - e) a receita de locação de imóvel, quando não for este o objeto social da pessoa jurídica, deduzida dos encargos necessários à sua percepção;
 - f) os juros equivalentes à taxa referencial do Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, relativos a tributos e contribuições a serem restituídos ou compensados;
 - g) os valores recuperados correspondentes a custos e despesas, inclusive com perdas no recebimento de créditos, salvo se a pessoa jurídica comprovar não os ter deduzido em período anterior no qual tenha se submetido ao regime de incidência da CSLL com base no resultado ajustado, ou que se refiram a período no qual tenha se submetido ao regime de incidência da CSLL com base no resultado presumido, arbitrado ou Simples;
 - h) a diferença entre o valor em dinheiro ou o valor dos bens e direitos recebidos de instituição isenta, a título de devolução de patrimônio, e o valor em dinheiro ou o valor dos bens e direitos entregue para a formação do referido patrimônio;
 - i) os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa e de renda variável;
 - j) as variações monetárias ativas dos direitos de crédito e das obrigações do contribuinte, em função da taxa de câmbio ou de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual.

Os valores de que trata o item 2 devem ser apurados anualmente e acrescidos ao resultado presumido ou arbitrado do último trimestre do ano-calendário, para efeito de se determinar a CSLL devida.

Para os efeitos da alínea "a" do item 4, o ganho de capital corresponde à diferença positiva verificada entre o valor da alienação e o respectivo valor contábil.

As variações cambiais a que se refere a alínea "j" do item 4 serão consideradas, para efeito de determinação do resultado presumido ou arbitrado da CSLL, quando da liquidação da correspondente operação. À opção da pessoa jurídica, as variações cambiais podem ser consideradas, na determinação da base de cálculo da CSLL, pelo regime de competência, o qual deve ser aplicado a todo o ano-calendário.

A pessoa jurídica pode excluir a parcela das receitas financeiras decorrentes da variação monetária dos direitos de crédito e das obrigações, em função da taxa de câmbio, submetida à tributação, segundo regime de competência, relativo a períodos compreendidos no ano-calendário de 1999, excedente ao valor da variação monetária efetivamente realizada, ainda que a operação tenha sido liquidada (MP nº 1.858-10, de 1999, art. 31, parágrafo único, e reedições).

O valor do Vale-Pedágio obrigatório, pago pelo embarcador ao transportador, não integra o frete e não deve ser considerado receita operacional ou rendimento tributável. Será adicionado ao resultado presumido ou arbitrado o valor dos encargos suportados pela mutuária que exceder ao limite calculado com base na taxa *Libor*, para depósitos em dólares dos Estados Unidos da América, pelo prazo de seis meses, acrescida de três por cento anuais a título de *spread*, proporcionalizados em função do período a que se referirem os juros, quando pagos ou creditados a pessoa vinculada no exterior e o contrato não for registrado no Banco Central do Brasil.

No caso de mútuo com pessoa vinculada domiciliada no exterior, a pessoa jurídica mutuante, domiciliada no Brasil, deverá reconhecer, como receita financeira, a diferença entre o valor calculado com base na taxa a que se refere o parágrafo anterior e o valor contratado, quando este seja inferior, no caso de contrato não registrado no Banco Central do Brasil.

As pessoas jurídicas que tiverem lucros, rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior somente podem optar pelo lucro presumido durante o período em que submetidas ao Refis. Os lucros disponibilizados no exterior e os rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior no período em que a pessoa jurídica apurar a CSLL com base no resultado arbitrado devem ser computados na base de cálculo no trimestre da disponibilização dos lucros ou do auferimento dos rendimentos e ganhos de capital.

Os rendimentos e ganhos de capital a que se refere o parágrafo acima são os auferidos no exterior, diretamente pela pessoa jurídica domiciliada no Brasil.

XI.1) Pagamento da CSLL

XI.1.1) Local de Pagamento

A pessoa jurídica deve pagar a CSLL por intermédio dos Bancos integrantes da rede arrecadadora de receitas federais.

XI.1.2) Documento a Utilizar

O pagamento é feito mediante a utilização do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), sob o seguinte código 2372 - PJ optante pela apuração com Base no Resultado Presumido ou pelo Arbitrado.

XI.1.3) Prazo para Pagamento

A CSLL, apurada trimestralmente, deve ser paga em quota única, até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração.

À opção da pessoa jurídica, a CSLL pode ser paga em até três quotas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no último dia útil dos três meses subsequentes ao de encerramento do período de apuração a que corresponder.

Nenhuma quota pode ter valor inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais) e a CSLL de valor inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) deve ser paga em quota única.

As quotas da CSLL são acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao do encerramento do período de apuração até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

A primeira quota ou quota única, quando paga até o vencimento, não sofre acréscimos.

O saldo da CSLL, se negativo, pode ser restituído ou compensado com a CSLL devida a partir do encerramento do trimestre, acrescido de juros equivalentes à taxa Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração até o mês anterior ao da restituição ou compensação e de um por cento relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada a restituição ou compensação (ADN Cosit nº 31, de 27 de outubro de 1999).

Registro P001: Abertura do Bloco P

| REGISTRO P001: ABERTURA DO BLOCO P | |
|------------------------------------|------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ | |
| Nível Hierárquico – 1 | Ocorrência – 1:1 |
| Campo(s) chave: REG | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores válidos | Obrigatório |
|----|---------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (P001). | C | 004 | - | [P001] | Sim |
| 2 | IND_DAD | Indicador de movimento: 0 – Bloco com dados informados; 1 – Bloco sem dados informados. | N | 001 | - | [0; 1] | Sim |

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ: Verifica se registro ocorreu apenas uma vez por arquivo, considerando a chave “P001” (REG). Se a regra não for cumprida, a ECF gera um erro.

Exemplo de Preenchimento: |P001|0|

|P001|: Identificação do tipo do registro.

|0|: Indica que o bloco possui dados informados.

Registro P030: Identificação dos Períodos e Formas de Apuração do IRPJ e da CSLL das Empresas Tributadas pelo Lucro Presumido

Registro de identificação dos períodos da escrituração necessários conforme definições de parâmetros do Bloco 0.

| REGISTRO P030: IDENTIFICAÇÃO DOS PERÍODO E FORMAS DE APURAÇÃO DO IRPJ E DA CSLL DAS EMPRESAS TRIBUTADAS PELO LUCRO PRESUMIDO | |
|---|------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA REGRA_PERIODO_DESPREZADO REGRA_LINHA_ALTERADA | |
| Nível Hierárquico – 2 | Ocorrência – 0:4 |
| Campo(s) chave: PER_APUR | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|----------|---|------|---------|---------|---------------------------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (P030). | C | 004 | - | [P030] | Sim |
| 2 | DT_INI | Data do Início do Período. | N | 008 | - | - | Sim |
| 3 | DT_FIN | Data do Fim do Período. | N | 008 | - | - | Sim |
| 4 | PER_APUR | A00 – Anual (para registrar o Balanço Patrimonial anual e a DRE anual) T01 – 1º Trimestre T02 – 2º Trimestre T03 – 3º Trimestre T04 – 4º Trimestre Regra: O período deve estar compreendido entre a data início e data fim da escrituração. SE 0010.FORMA_APUR = “T” - Deve existir um registro [T01..T04] para cada trimestre marcado no 0010.FORMA_TRIB_PER[1..4] como “p” | C | 003 | - | [A00; T01; T02; T03; T04] | Sim |

I – Regras de Validação do Registro:**REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA:** Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros país. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.**REGRA_PERIODO_DESPREZADO:** Verifica se a linha deste período existe no arquivo de importação, mas não deve ser importado, pois as datas não compatíveis com o período da ECF. Gera um aviso.**REGRA_LINHA_ALTERADA:** Verifica se a linha deste período existe no arquivo de importação, mas deve ser alterada, pois as datas não compatíveis com o período da ECF. Gera um aviso.

Exemplo de Preenchimento: [P030|01092014|31122014|T04]

[P030]: Identificação do tipo do registro.

[01092014]: Data de início do período (01/09/2014).

[31122014]: Data de fim do período (31/12/2014).

[T04]: Período de apuração (T04 = 4º Trimestre).

Registro P100: Balanço Patrimonial

Apresenta o balanço patrimonial com base nas contas referenciais para o período de apuração. O saldo inicial pode ser replicado do registro E010/E015 ou preenchido. O saldo final será recuperado do registro K155/K156.

Atenção: O plano referencial correspondente ao registro P100 estão no anexo, em A.1.2.1. Contas Patrimoniais.

| REGISTRO P100: BALANÇO PATRIMONIAL | |
|---|-------------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| REGRA_COMPARA_CONT_REF_SI REGRA_COMPARA_CONT_REF_SF REGRA_COMPATIBILIDADE_P100_E010 REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA REGRA_LINHA_DESPREZADA REGRA_LINHA_ATUALIZADA REGRA_BALANCO_SALDO_FINAL REGRA_BALANCO_SALDO_INICIAL | |
| Nível Hierárquico – 3 | Ocorrência – 0:N |
| Campo(s) chave: CODIGO | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|-------------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto fixo contendo “P100” | C | 004 | - | [P100] | Sim |
| 2 | CODIGO | Código da Conta Referencial (Analíticas e Sintéticas), conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no anexo, em A.1.1.1, e no programa da ECF, no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | C | 050 | - | - | Sim |
| 3 | DESCRICA0 | Descrição da Conta Referencial, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no anexo, em A.1.1.1, e no programa da ECF, no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | C | - | - | - | Não |
| 4 | TIPO | Define o Tipo de Conta: S – Sintética A – Analítica | C | 001 | - | [S; A] | Sim |
| 5 | NIVEL | Nível da Conta. | N | 003 | - | - | Não |
| 6 | COD_NAT | Natureza da Conta, conforme tabela do Sped (Disponibilizada no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | C | 002 | - | - | Não |
| 7 | COD_CTA_SUP | Código da Conta Sintética de Nível Imediatamente Superior. | C | - | - | - | Não |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|---------------------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 8 | VAL_CTA_REF_INI | Saldo Inicial da Conta Referencial. | NS | 019 | 002 | - | Sim |
| 9 | IND_VAL_CTA_REF_INI | Indicador da Situação do Saldo Inicial: D – Devedor C – Credor | C | 001 | - | [D; C] | Sim |
| 10 | VAL_CTA_REF_FIN | Saldo Final da Conta Referencial. Somatório da conta no registro K155/K156 | NS | 019 | 002 | - | Sim |
| 11 | IND_VAL_CTA_REF_FIN | Indicador da Situação do Saldo Inicial: D – Devedor C – Credor | C | 001 | - | [D; C] | Sim |

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_COMPARA_CONT_REF_SI: Verifica se P100.VAL_CTA_REF_INI é igual ao somatório dos saldos iniciais dos registros K155 “pai” da mesma conta referencial, multiplicado pelo saldo final do registro K156 dividido pelo saldo final do registro K155 “pai”. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_COMPARA_CONT_REF_SF: Verifica, para cada período da escrituração, se o somatório do saldo final do registro K156 é igual a P100.VAL_CTA_REF_INI, para a mesma conta referencial. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_COMPATIBILIDADE_P100_E010: Verifica se o saldo inicial do primeiro período de apuração da escrituração é diferente dos saldos finais da ECF recuperada. O erro ocorre se (0010.FORMA_TRIB = “3” ou “4”) ou (0010.FORMA_TRIB = “5” ou “7” e 0010.TIP_ESC_PRE = “C”) e 0010.HASH_ECF_ANTERIOR é diferente de vazio e P030.DT.INI é igual a 0000.DT.INI e (P100.VAL_CTA_REF_INI diferente de zero e não for localizada a mesma conta referencial no registro E010 ou P100.VAL_CTA_REF_INI diferente de E010.VAL_CTA_REF ou P100.IND_VAL_CTA_REF_INI diferente de E010.IND_VAL_CTA_REF). Se a regra não for cumprida, a ECF gera um erro.

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Gera um aviso.

REGRA_BALANCO_SALDO_FINAL: Verifica se o saldo final do ativo é igual ao saldo final do passivo. Gera um erro, caso P030.PER_APUR = “T04”.

REGRA_BALANCO_SALDO_INICIAL: Verifica se o saldo inicial do ativo é igual ao saldo inicial do passivo. Gera um erro, caso P030.PER_APUR = “T01”.

Exemplo de Preenchimento: |P100|2.03.04.01.99|Contas de Patrimônio Líquido Não Classificadas|A|5|03|2.03.04.01|10000,00|C|20000,00|C|

|P100|: Identificação do tipo do registro.

|2.03.04.01.99|: Código da linha.

|Contas de Patrimônio Líquido Não Classificadas|: Descrição da linha.

|A|: Tipo da conta (A = Analítica).

|5|: Nível da conta.

|03|: Natureza da conta (03 = Contas do Patrimônio Líquido).

|2.03.04.01|: Código da conta superior.

|10000,00|: Valor do saldo inicial (R\$ 10.000,00).

|C|: Indicador do sinal do saldo inicial da conta (C = Credor).

|20000,00|: Valor do saldo inicial (R\$ 20.000,00).

|C|: Indicador do sinal do saldo final da conta (C = Credor).

Registro P130: Demonstração das Receitas Incentivadas do Lucro Presumido

Este registro deve ser preenchido somente pelas pessoas jurídicas optantes pelo Lucro Presumido que estejam no Refis, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, que, autorizadas pela legislação tributária, queiram usufruir os benefícios fiscais relativos a isenção ou redução do imposto sobre a renda, tais como:

a) empresas instaladas nas áreas de atuação da Sudene e/ou da Sudam, que tenham direito à isenção ou redução do imposto, de acordo com as legislações respectivas;

Atenção:

- 1) para os projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, a MP nº 2.058, de 2000, prevê redução de 75% do imposto sobre a renda exclusivamente para aqueles enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação da Sudene e da Sudam. (MP nº 2.058, de 2000, art. 1º e reedições).
- 2) o benefício de redução de 12,50% do imposto, de que trata o art. 2º da MP nº 2.058, de 2000, somente pode ser utilizado, pelas pessoas jurídicas que mantenham empreendimentos nos setores da economia considerados, pelo Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional nas áreas de atuação da Sudene e da Sudam, e para os que têm sede na área de jurisdição da Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A fruição do benefício fiscal dá-se a partir da data em que a pessoa jurídica apresentar ao órgão competente do Ministério da Integração Nacional requerimento solicitando a declaração de que satisfaz as condições estabelecidas para gozo do favor fiscal. As pessoas jurídicas devem pleitear o reconhecimento desse direito à Secretaria da Receita Federal do Brasil, instruindo o pedido com a referida declaração (MP nº 2.058, de 2000, art. 2º e reedições);
- 3) a pessoa jurídica que se utilizar indevidamente do benefício está sujeita ao pagamento do imposto em relação a cada período de apuração, acrescido de juros e multa, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

b) empresas que explorem empreendimentos hoteleiros e outros empreendimentos turísticos com projetos aprovados pelo extinto Conselho Nacional de Turismo até 31 de dezembro de 1985, em gozo de redução de até 70% (setenta por cento) do imposto pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da conclusão das obras;

c) empresas que instalaram, ampliaram ou modernizaram, até 31 de dezembro de 1990, na área do Programa Grande Carajás, empreendimentos dele integrantes, beneficiadas com isenção do imposto por ato do Conselho Interministerial do Programa Grande Carajás;

d) empresas que tenham empreendimentos industriais ou agroindustriais, inclusive de construção civil, em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, que optarem por depositar parte do imposto devido para reinvestimento, conforme legislação aplicável.

Atenção:

- 1) o incentivo de redução do imposto por reinvestimento pode ser utilizado somente em relação aos empreendimentos dos setores da economia que venham a ser considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional.
- 2) a pessoa jurídica que se utilizar indevidamente do benefício estará sujeita ao pagamento do imposto em relação a cada período de apuração, acrescido de juros e multa, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

| REGISTRO P130: DEMONSTRAÇÃO DAS RECEITAS INCENTIVADAS DO LUCRO PRESUMIDO | |
|---|-------------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA REGRA_LINHA_DESPREZADA REGRA_LINHA_ATUALIZADA | |
| Nível Hierárquico – 3 | Ocorrência – 0:N |
| Campo(s) chave: CODIGO | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|-----------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (P130). | C | 004 | - | [P130] | Sim |
| 2 | CODIGO | Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | C | - | - | - | Sim |
| 3 | DESCRICA0 | Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | C | - | - | - | Não |
| 4 | VALOR | Valor | NS | 019 | 002 | - | Não |

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

| Nº | Campo | Regras de Validação do Campo | Tipo |
|----|-------|---|------|
| 4 | VALOR | REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de “R”. | Erro |

III – Tabela Dinâmica:

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | LI NHA ECF | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|------------|--|--|
| 1 | ATIVIDADE ISENTA | 01012014 | | R | | | | |
| 2 | Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 1,6% | 01012014 | | E | N | 1 | | Valor da receita bruta sujeita ao percentual de 1,6% beneficiado com a isenção do imposto de renda. |
| 3 | Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 8% | 01012014 | | E | N | 2 | | Valor da receita bruta sujeita ao percentual de 8% beneficiado com a isenção do imposto de renda. Atenção: As empresas estrangeiras de transporte, beneficiadas com isenção do imposto de renda, devem informar as receitas de transporte internacional de cargas nesta linha. |
| 4 | Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 16% | 01012014 | | E | N | 3 | | Valor da receita bruta sujeita ao percentual de 16% beneficiado com a isenção do imposto de renda. Atenção: As empresas estrangeiras de transporte, beneficiadas com isenção do imposto de renda, devem informar as receitas de transporte internacional, exceto de cargas, nesta linha. |
| 5 | Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32% | 01012014 | | E | N | 4 | | Valor da receita bruta sujeita ao percentual de 32% beneficiado com a isenção do imposto de renda. |
| 6 | LUCRO PRESUMIDO DA ATIVIDADE ISENTA | 01012014 | | CA | N | 5 | $P130(2)*0,016 + P130(3)*0,08 + P130(4)*0,16 + P130(5)*0,32$ | Somatório dos valores resultantes da aplicação dos percentuais sobre as receitas brutas informadas nas linhas P130/2 a P130/5. Atenção: O somatório dos valores informados nas linhas P130/6, P130/15, P130/24, P130/33, P130/42, P130/51, P130/60, P130/69 e P130/70 deve coincidir com o valor constante da linha P200/10. |
| 7 | Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências | 01012014 | | E | N | 6 | | Esta linha deve ser utilizada para informar o valor dos ajustes decorrentes da aplicação de métodos de preços de transferências (Lei nº 9.430, de 1996, arts. 19 a 24 e 28, e IN RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012). Devem ser informados nesta linha, relativamente a cada atividade, os valores resultantes da aplicação dos correspondentes percentuais sobre as parcelas das receitas auferidas nas exportações às pessoas vinculadas, às interpostas pessoas e/ou aos países com tributação favorecida, que excederem aos valores já apropriados na escrituração da empresa, quando o preço médio de venda dos bens, serviços e direitos for inferior a 90% (noventa por cento) do preço médio praticado na venda dos mesmos bens, serviços e direitos no mercado brasileiro, durante o mesmo período, em condições de pagamento semelhantes. Atenção: |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | LI NHA ECF | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|------------|--|---|
| | | | | | | | | 1) Os valores de ajustes apurados no decorrer do ano-calendário devem ser informados neste registro somente no 4º trimestre. 2) O somatório dos valores informados nas linhas P130/7, P130/16, P130/25, P130/34, P130/43, P130/52, P130/58, P130/70 e P130/79 deve coincidir com o valor informado na linha P200/15. |
| 8 | Recuperação de Custos e Despesas | 01012014 | | E | N | 7 | | Informar, nesta linha, relativamente a cada atividade, o valor correspondente a custos e despesas recuperados, inclusive com perdas no recebimento de créditos, salvo se a pessoa jurídica comprovar não os ter deduzido em período anterior no qual tenha se submetido ao regime de tributação com base no lucro real ou que se refiram a período no qual tenha se submetido ao lucro presumido, arbitrado ou Simples. Atenção: O somatório dos valores informados nas linhas P130/8, P130/17, P130/26, P130/35, P130/44, P130/53, P130/59, P130/71 e P130/80 deve coincidir com o valor informado na linha P200/14. |
| 9 | LUCRO PRESUMIDO AJUSTADO DA ATIVIDADE ISENTA | 01012014 | | CNA | N | 8 | SOMA(P130(6:8)) | Somatório das linhas P130/6 a P130/8. |
| 10 | ATIVIDADE COM REDUÇÃO DE 75% | 01012014 | | R | | | | |
| 11 | Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 1,6% | 01012014 | | E | N | 9 | | Valor da receita bruta sujeita ao percentual de 1,6% beneficiado com a redução do imposto de renda. |
| 12 | Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 8% | 01012014 | | E | N | 10 | | Valor da receita bruta sujeita ao percentual de 8% beneficiado com a redução do imposto de renda. |
| 13 | Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 16% | 01012014 | | E | N | 11 | | Valor da receita bruta sujeita ao percentual de 16% beneficiado com a redução do imposto de renda. |
| 14 | Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32% | 01012014 | | E | N | 12 | | Valor da receita bruta sujeita ao percentual de 32% beneficiado com a redução do imposto de renda. |
| 15 | LUCRO PRESUMIDO DA ATIVIDADE COM REDUÇÃO DE 75% | 01012014 | | CA | N | 13 | $P130(11)*0,016 + P130(12)*0,08 + P130(13)*0,16 + P130(14)*0,32$ | Somatório dos valores resultantes da aplicação dos percentuais sobre as receitas brutas informadas nas linhas P130/11 a P130/14. Atenção: O somatório dos valores informados nas linhas P130/6, P130/15, P130/24, P130/33, P130/42, P130/51, P130/60, P130/69 e P130/78 deve coincidir com o valor constante da linha P200/10. |
| 16 | Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências | 01012014 | | E | N | 14 | | Esta linha deve ser utilizada para informar o valor dos ajustes decorrentes da aplicação de métodos de preços de transferências (Lei nº 9.430, de 1996, arts. 19 a 24 e 28, e IN RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012). |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | LI NHA ECF | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|------------|-------------------|---|
| | | | | | | | | Devem ser informados nesta linha, relativamente a cada atividade, os valores resultantes da aplicação dos correspondentes percentuais sobre as parcelas das receitas auferidas nas exportações às pessoas vinculadas, às interpostas pessoas e/ou aos países com tributação favorecida, que excederem aos valores já apropriados na escrituração da empresa, quando o preço médio de venda dos bens, serviços e direitos for inferior a 90% (noventa por cento) do preço médio praticado na venda dos mesmos bens, serviços e direitos no mercado brasileiro, durante o mesmo período, em condições de pagamento semelhantes. Atenção: 1) Os valores de ajustes apurados no decorrer do ano-calendário devem ser informados neste registro somente no 4º trimestre. 2) O somatório dos valores informados nas linhas P130/7, P130/16, P130/25, P130/34, P130/43, P130/52, P130/61, P130/70 e P130/79 deve coincidir com o valor informado na linha P200/15. |
| 17 | Recuperação de Custos e Despesas | 01012014 | | E | N | 15 | | Informar, nesta linha, relativamente a cada atividade, o valor correspondente a custos e despesas recuperados, inclusive com perdas no recebimento de créditos, salvo se a pessoa jurídica comprovar não os ter deduzido em período anterior no qual tenha se submetido ao regime de tributação com base no lucro real ou que se refiram a período no qual tenha se submetido ao lucro presumido, arbitrado ou Simples. Atenção: O somatório dos valores informados nas linhas P130/8, P130/17, P130/26, P130/35, P130/44, P130/53, P130/62, P130/71 e P130/80 deve coincidir com o valor informado na linha P200/14. |
| 18 | LUCRO PRESUMIDO AJUSTADO DA ATIVIDADE COM REDUÇÃO DE 75% | 01012014 | | CNA | N | 16 | SOMA(P130(15:17)) | Somatório das linhas P130/15 a P130/17. |
| 19 | ATIVIDADE COM REDUÇÃO DE 70% | 01012014 | | R | | | | |
| 20 | Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 1,6% | 01012014 | | E | N | 17 | | Valor da receita bruta sujeita ao percentual de 1,6% beneficiado com a redução do imposto de renda. |
| 21 | Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 8% | 01012014 | | E | N | 18 | | Valor da receita bruta sujeita ao percentual de 8% beneficiado com a redução do imposto de renda. |
| 22 | Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 16% | 01012014 | | E | N | 19 | | Valor da receita bruta sujeita ao percentual de 16% beneficiado com a redução do imposto de renda. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | LI NHA ECF | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|------------|--|---|
| 23 | Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32% | 01012014 | | E | N | 20 | | Valor da receita bruta sujeita ao percentual de 32% beneficiado com a redução do imposto de renda. |
| 24 | LUCRO PRESUMIDO DA ATIVIDADE COM REDUÇÃO DE 70% | 01012014 | | CA | N | 21 | $P130(20)*0,016 + P130(21)*0,08 + P130(22)*0,16 + P130(23)*0,32$ | Somatório dos valores resultantes da aplicação dos percentuais sobre as receitas brutas informadas nas linhas P130/20 a P130/23. Atenção: O somatório dos valores informados nas linhas P130/6, P130/15, P130/24, P130/33, P130/42, P130/51, P130/60, P130/69 e P130/78 deve coincidir com o valor constante da linha P200/10. |
| 25 | Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências | 01012014 | | E | N | 22 | | Esta linha deve ser utilizada para informar o valor dos ajustes decorrentes da aplicação de métodos de preços de transferências (Lei nº 9.430, de 1996, arts. 19 a 24 e 28, e IN RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012). Devem ser informados nesta linha, relativamente a cada atividade, os valores resultantes da aplicação dos correspondentes percentuais sobre as parcelas das receitas auferidas nas exportações às pessoas vinculadas, às interpostas pessoas e/ou aos países com tributação favorecida, que excederem aos valores já apropriados na escrituração da empresa, quando o preço médio de venda dos bens, serviços e direitos for inferior a 90% (noventa por cento) do preço médio praticado na venda dos mesmos bens, serviços e direitos no mercado brasileiro, durante o mesmo período, em condições de pagamento semelhantes. Atenção: 1) Os valores de ajustes apurados no decorrer do ano-calendário devem ser informados neste registro somente no 4º trimestre. 2) O somatório dos valores informados nas linhas P130/7, P130/16, P130/25, P130/34, P130/43, P130/52, P130/61, P130/70 e P130/79 deve coincidir com o valor informado na linha P200/15. |
| 26 | Recuperação de Custos e Despesas | 01012014 | | E | N | 23 | | Informar, nesta linha, relativamente a cada atividade, o valor correspondente a custos e despesas recuperados, inclusive com perdas no recebimento de créditos, salvo se a pessoa jurídica comprovar não os ter deduzido em período anterior no qual tenha se submetido ao regime de tributação com base no lucro real ou que se refiram a período no qual tenha se submetido ao lucro presumido, arbitrado ou Simples. Atenção: O somatório dos valores informados nas linhas P130/8, P130/17, P130/26, P130/35, P130/44, P130/53, P130/62, P130/71 e P130/80 deve coincidir com o valor informado na linha P200/14. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | LI NHA ECF | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|------------|--|--|
| 27 | LUCRO PRESUMIDO AJUSTADO DA ATIVIDADE COM REDUÇÃO DE 70% | 01012014 | | CNA | N | 24 | SOMA(P130(24:26)) | Somatório das linhas P130/21 a P130/23. |
| 28 | ATIVIDADE COM REDUÇÃO DE 50% | 01012014 | | R | | | | |
| 29 | Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 1,6% | 01012014 | | E | N | 25 | | Valor da receita bruta sujeita ao percentual de 1,6% beneficiado com a redução do imposto de renda. |
| 30 | Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 8% | 01012014 | | E | N | 26 | | Valor da receita bruta sujeita ao percentual de 8% beneficiado com a redução do imposto de renda. |
| 31 | Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 16% | 01012014 | | E | N | 27 | | Valor da receita bruta sujeita ao percentual de 16% beneficiado com a redução do imposto de renda. |
| 32 | Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32% | 01012014 | | E | N | 28 | | Valor da receita bruta sujeita ao percentual de 32% beneficiado com a redução do imposto de renda. |
| 33 | LUCRO PRESUMIDO DA ATIVIDADE COM REDUÇÃO DE 50% | 01012014 | | CA | N | 29 | $P130(29)*0,016 + P130(30)*0,08 + P130(31)*0,16 + P130(32)*0,32$ | Somatório dos valores resultantes da aplicação dos percentuais sobre as receitas brutas informadas nas linhas P130/29 a P130/32. Atenção: O somatório dos valores informados nas linhas P130/6, P130/15, P130/24, P130/33, P130/42, P130/51, P130/60, P130/69 e P130/78 deve coincidir com o valor constante da linha P200/10. |
| 34 | Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências | 01012014 | | E | N | 30 | | Esta linha deve ser utilizada para informar o valor dos ajustes decorrentes da aplicação de métodos de preços de transferências (Lei nº 9.430, de 1996, arts. 19 a 24 e 28, e IN RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012). Devem ser informados nesta linha, relativamente a cada atividade, os valores resultantes da aplicação dos correspondentes percentuais sobre as parcelas das receitas auferidas nas exportações às pessoas vinculadas, às interpostas pessoas e/ou aos países com tributação favorecida, que excederem aos valores já apropriados na escrituração da empresa, quando o preço médio de venda dos bens, serviços e direitos for inferior a 90% (noventa por cento) do preço médio praticado na venda dos mesmos bens, serviços e direitos no mercado brasileiro, durante o mesmo período, em condições de pagamento semelhantes. Atenção: 1) Os valores de ajustes apurados no decorrer do ano-calendário devem ser informados neste registro somente no 4º trimestre. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | LI NHA ECF | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|------------|--|---|
| | | | | | | | | 2) O somatório dos valores informados nas linhas P130/7, P130/16, P130/25, P130/34, P130/43, P130/52, P130/61, P130/70 e P130/79 deve coincidir com o valor informado na linha P200/15. |
| 35 | Recuperação de Custos e Despesas | 01012014 | | E | N | 31 | | Informar, nesta linha, relativamente a cada atividade, o valor correspondente a custos e despesas recuperados, inclusive com perdas no recebimento de créditos, salvo se a pessoa jurídica comprovar não os ter deduzido em período anterior no qual tenha se submetido ao regime de tributação com base no lucro real ou que se refiram a período no qual tenha se submetido ao lucro presumido, arbitrado ou Simples. O somatório dos valores informados nas linhas P130/8, P130/17, P130/26, P130/35, P130/44, P130/53, P130/62, P130/71 e P130/80 deve coincidir com o valor informado na linha P200/14. |
| 36 | LUCRO PRESUMIDO AJUSTADO DA ATIVIDADE COM REDUÇÃO DE 50% | 01012014 | | CNA | N | 32 | SOMA(P130(33:35)) | Somatório das linhas P130/33 a P130/35. |
| 37 | ATIVIDADE COM REDUÇÃO DE 33,33% | 01012014 | | R | | | | |
| 38 | Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 1,6% | 01012014 | | E | N | 33 | | Valor da receita bruta sujeita ao percentual de 1,6% beneficiado com a redução do imposto de renda. |
| 39 | Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 8% | 01012014 | | E | N | 34 | | Valor da receita bruta sujeita ao percentual de 8% beneficiado com a redução do imposto de renda. |
| 40 | Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 16% | 01012014 | | E | N | 35 | | Valor da receita bruta sujeita ao percentual de 16% beneficiado com a redução do imposto de renda. |
| 41 | Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32% | 01012014 | | E | N | 36 | | Valor da receita bruta sujeita ao percentual de 32% beneficiado com a redução do imposto de renda. |
| 42 | LUCRO PRESUMIDO DA ATIVIDADE COM REDUÇÃO DE 33,33% | 01012014 | | CA | N | 37 | $P130(38)*0,016 + P130(39)*0,08 + P130(40)*0,16 + P130(41)*0,32$ | Somatório dos valores resultantes da aplicação dos percentuais sobre as receitas brutas informadas nas linhas P130/38 a P130/41. Atenção: O somatório dos valores informados nas linhas P130/6, P130/15, P130/24, P130/33, P130/42, P130/51, P130/60, P130/69 e P130/78 deve coincidir com o valor constante da linha P200/10. |
| 43 | Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências | 01012014 | | E | N | 38 | | Esta linha deve ser utilizada para informar o valor dos ajustes decorrentes da aplicação de métodos de preços de transferências (Lei nº 9.430, de 1996, arts. 19 a 24 e 28, e IN RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012). Devem ser informados nesta linha, relativamente a cada atividade, os valores resultantes da aplicação dos correspondentes percentuais |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | LI NHA ECF | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|------------|-------------------|---|
| | | | | | | | | sobre as parcelas das receitas auferidas nas exportações às pessoas vinculadas, às interpostas pessoas e/ou aos países com tributação favorecida, que excederem aos valores já apropriados na escrituração da empresa, quando o preço médio de venda dos bens, serviços e direitos for inferior a 90% (noventa por cento) do preço médio praticado na venda dos mesmos bens, serviços e direitos no mercado brasileiro, durante o mesmo período, em condições de pagamento semelhantes. Atenção: 1) Os valores de ajustes apurados no decorrer do ano-calendário devem ser informados neste registro somente no 4º trimestre. 2) O somatório dos valores informados nas linhas P130/7, P130/16, P130/25, P130/34, P130/43, P130/52, P130/61, P130/70 e P130/79 deve coincidir com o valor informado na linha P200/15. |
| 44 | Recuperação de Custos e Despesas | 01012014 | | E | N | 39 | | Informar, nesta linha, relativamente a cada atividade, o valor correspondente a custos e despesas recuperados, inclusive com perdas no recebimento de créditos, salvo se a pessoa jurídica comprovar não os ter deduzido em período anterior no qual tenha se submetido ao regime de tributação com base no lucro real ou que se refiram a período no qual tenha se submetido ao lucro presumido, arbitrado ou Simples. Atenção: O somatório dos valores informados nas linhas P130/8, P130/17, P130/26, P130/35, P130/44, P130/53, P130/62, P130/71 e P130/80 deve coincidir com o valor informado na linha P200/14. |
| 45 | LUCRO PRESUMIDO AJUSTADO DA ATIVIDADE COM REDUÇÃO DE 33,33% | 01012014 | | CNA | N | 40 | SOMA(P130(42:44)) | Somatório das linhas P130/42 a P130/44. |
| 46 | ATIVIDADE COM REDUÇÃO DE 25% | 01012014 | | R | | | | |
| 47 | Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 1,6% | 01012014 | | E | N | 41 | | Valor da receita bruta sujeita ao percentual de 1,6% beneficiado com a redução do imposto de renda. |
| 48 | Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 8% | 01012014 | | E | N | 42 | | Valor da receita bruta sujeita ao percentual de 8% beneficiado com a redução do imposto de renda. |
| 49 | Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 16% | 01012014 | | E | N | 43 | | Valor da receita bruta sujeita ao percentual de 16% beneficiado com a redução do imposto de renda. |
| 50 | Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32% | 01012014 | | E | N | 44 | | Valor da receita bruta sujeita ao percentual de 32% beneficiado com a redução do imposto de renda. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | LI NHA ECF | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|------------|--|---|
| 51 | LUCRO PRESUMIDO DA ATIVIDADE COM REDUÇÃO DE 25% | 01012014 | | CA | N | 45 | $P130(47)*0,016 + P130(48)*0,08 + P130(49)*0,16 + P130(50)*0,32$ | Somatório dos valores resultantes da aplicação dos percentuais sobre as receitas brutas informadas nas linhas P130/47 a P130/50. Atenção: O somatório dos valores informados nas linhas P130/6, P130/15, P130/24, P130/33, P130/42, P130/51, P130/60, P130/69 e P130/78 deve coincidir com o valor constante da linha P200/10. |
| 52 | Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências | 01012014 | | E | N | 46 | | Esta linha deve ser utilizada para informar o valor dos ajustes decorrentes da aplicação de métodos de preços de transferências (Lei nº 9.430, de 1996, arts. 19 a 24 e 28, e IN RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012). Devem ser informados nesta linha, relativamente a cada atividade, os valores resultantes da aplicação dos correspondentes percentuais sobre as parcelas das receitas auferidas nas exportações às pessoas vinculadas, às interpostas pessoas e/ou aos países com tributação favorecida, que excederem aos valores já apropriados na escrituração da empresa, quando o preço médio de venda dos bens, serviços e direitos for inferior a 90% (noventa por cento) do preço médio praticado na venda dos mesmos bens, serviços e direitos no mercado brasileiro, durante o mesmo período, em condições de pagamento semelhantes. Atenção: 1) Os valores de ajustes apurados no decorrer do ano-calendário devem ser informados neste registro somente no 4º trimestre. 2) O somatório dos valores informados nas linhas P130/7, P130/16, P130/25, P130/34, P130/43, P130/52, P130/61, P130/70 e P130/79 deve coincidir com o valor informado na linha P200/15. |
| 53 | Recuperação de Custos e Despesas | 01012014 | | E | N | 47 | | Informar, nesta linha, relativamente a cada atividade, o valor correspondente a custos e despesas recuperados, inclusive com perdas no recebimento de créditos, salvo se a pessoa jurídica comprovar não os ter deduzido em período anterior no qual tenha se submetido ao regime de tributação com base no lucro real ou que se refiram a período no qual tenha se submetido ao lucro presumido, arbitrado ou Simples. Atenção: O somatório dos valores informados nas linhas P130/8, P130/17, P130/26, P130/35, P130/44, P130/53, P130/62, P130/71 e P130/80 deve coincidir com o valor informado na linha P200/14. |
| 54 | LUCRO PRESUMIDO AJUSTADO DA | 01012014 | | CNA | N | 48 | $SOMA(P130(51:53))$ | Somatório das linhas P130/51 a P130/52. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | LI NHA ECF | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|------------|--|---|
| | ATIVIDADE COM REDUÇÃO DE 25% | | | | | | | |
| 55 | ATIVIDADE COM REDUÇÃO DE 12,5% | 01012014 | | R | | | | |
| 56 | Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 1,6% | 01012014 | | E | N | 49 | | Valor da receita bruta sujeita ao percentual de 1,6% beneficiado com a redução do imposto de renda. |
| 57 | Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 8% | 01012014 | | E | N | 50 | | Valor da receita bruta sujeita ao percentual de 8% beneficiado com a redução do imposto de renda. |
| 58 | Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 16% | 01012014 | | E | N | 51 | | Valor da receita bruta sujeita ao percentual de 16% beneficiado com a redução do imposto de renda. |
| 59 | Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32% | 01012014 | | E | N | 52 | | Valor da receita bruta sujeita ao percentual de 32% beneficiado com a redução do imposto de renda. |
| 60 | LUCRO PRESUMIDO DA ATIVIDADE COM REDUÇÃO DE 12,5% | 01012014 | | CA | N | 53 | $P130(56)*0,016 + P130(57)*0,08 + P130(58)*0,16 + P130(59)*0,32$ | Somatório dos valores resultantes da aplicação dos percentuais sobre as receitas brutas informadas nas linhas P130/56 a P130/59. Atenção: O somatório dos valores informados nas linhas P130/6, P130/15, P130/24, P130/33, P130/42, P130/51, P130/60, P130/69 e P130/78 deve coincidir com o valor constante da linha P200/10. |
| 61 | Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências | 01012014 | | E | N | 54 | | Esta linha deve ser utilizada para informar o valor dos ajustes decorrentes da aplicação de métodos de preços de transferências (Lei nº 9.430, de 1996, arts. 19 a 24 e 28, e IN RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012). Devem ser informados nesta linha, relativamente a cada atividade, os valores resultantes da aplicação dos correspondentes percentuais sobre as parcelas das receitas auferidas nas exportações às pessoas vinculadas, às interpostas pessoas e/ou aos países com tributação favorecida, que excederem aos valores já apropriados na escrituração da empresa, quando o preço médio de venda dos bens, serviços e direitos for inferior a 90% (noventa por cento) do preço médio praticado na venda dos mesmos bens, serviços e direitos no mercado brasileiro, durante o mesmo período, em condições de pagamento semelhantes. Atenção: 1) Os valores de ajustes apurados no decorrer do ano-calendário devem ser informados neste registro somente no 4º trimestre. 2) O somatório dos valores informados nas linhas P130/7, P130/16, P130/25, P130/34, P130/43, P130/52, P130/61, P130/70 e P130/79 deve coincidir com o valor informado na linha P200/15. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | LI NHA ECF | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|------------|--|---|
| 62 | Recuperação de Custos e Despesas | 01012014 | | E | N | 55 | | Informar, nesta linha, relativamente a cada atividade, o valor correspondente a custos e despesas recuperados, inclusive com perdas no recebimento de créditos, salvo se a pessoa jurídica comprovar não os ter deduzido em período anterior no qual tenha se submetido ao regime de tributação com base no lucro real ou que se refiram a período no qual tenha se submetido ao lucro presumido, arbitrado ou Simples. Atenção: O somatório dos valores informados nas linhas P130/8, P130/17, P130/26, P130/35, P130/44, P130/53, P130/62, P130/71 e P130/80 deve coincidir com o valor informado na linha P200/14. |
| 63 | LUCRO PRESUMIDO AJUSTADO DA ATIVIDADE COM REDUÇÃO DE 12,5% | 01012014 | | CNA | N | 56 | SOMA(P130(60:62)) | Somatório das linhas P130/60 a P130/62. |
| 64 | ATIVIDADE COM REDUÇÃO POR REINVESTIMENTO | 01012014 | | R | | | | |
| 65 | Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 1,6% | 01012014 | | E | N | 57 | | Valor da receita bruta sujeita ao percentual de 1,6% beneficiado com a redução do imposto de renda. |
| 66 | Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 8% | 01012014 | | E | N | 58 | | Valor da receita bruta sujeita ao percentual de 8% beneficiado com a redução do imposto de renda. |
| 67 | Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 16% | 01012014 | | E | N | 59 | | Valor da receita bruta sujeita ao percentual de 16% beneficiado com a redução do imposto de renda. |
| 68 | Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32% | 01012014 | | E | N | 60 | | Valor da receita bruta sujeita ao percentual de 32% beneficiado com a redução do imposto de renda. |
| 69 | LUCRO PRESUMIDO DA ATIVIDADE COM REDUÇÃO POR REINVESTIMENTO | 01012014 | | CA | N | 61 | $P130(65)*0,016 + P130(66)*0,08 + P130(67)*0,16 + P130(68)*0,32$ | Somatório dos valores resultantes da aplicação dos percentuais sobre as receitas brutas informadas nas linhas P130/65 a P130/68. Atenção: O somatório dos valores informados nas linhas P130/6, P130/15, P130/24, P130/33, P130/42, P130/51, P130/60, P130/69 e P130/78 deve coincidir com o valor constante da linha P200/10. |
| 70 | Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências | 01012014 | | E | N | 62 | | Esta linha deve ser utilizada para informar o valor dos ajustes decorrentes da aplicação de métodos de preços de transferências (Lei nº 9.430, de 1996, arts. 19 a 24 e 28, e IN RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012). Devem ser informados nesta linha, relativamente a cada atividade, os valores resultantes da aplicação dos correspondentes percentuais sobre as parcelas das receitas auferidas nas exportações às pessoas vinculadas, às interpostas pessoas e/ou aos países com tributação |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | LI NHA ECF | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|------------|-------------------|---|
| | | | | | | | | favorecida, que excederem aos valores já apropriados na escrituração da empresa, quando o preço médio de venda dos bens, serviços e direitos for inferior a 90% (noventa por cento) do preço médio praticado na venda dos mesmos bens, serviços e direitos no mercado brasileiro, durante o mesmo período, em condições de pagamento semelhantes. Atenção: 1) Os valores de ajustes apurados no decorrer do ano-calendário devem ser informados neste registro somente no 4º trimestre. 2) O somatório dos valores informados nas linhas P130/7, P130/16, P130/25, P130/34, P130/43, P130/52, P130/61, P130/70 e P130/79 deve coincidir com o valor informado na linha P200/15. |
| 71 | Recuperação de Custos e Despesas | 01012014 | | E | N | 63 | | Informar, nesta linha, relativamente a cada atividade, o valor correspondente a custos e despesas recuperados, inclusive com perdas no recebimento de créditos, salvo se a pessoa jurídica comprovar não os ter deduzido em período anterior no qual tenha se submetido ao regime de tributação com base no lucro real ou que se refiram a período no qual tenha se submetido ao lucro presumido, arbitrado ou Simples. Atenção: O somatório dos valores informados nas linhas P130/8, P130/17, P130/26, P130/35, P130/44, P130/53, P130/62, P130/71 e P130/80 deve coincidir com o valor informado na linha P200/14. |
| 72 | LUCRO PRESUMIDO AJUSTADO DA ATIVIDADE COM REDUÇÃO POR REINVESTIMENTO | 01012014 | | CNA | N | 64 | SOMA(P130(69:71)) | Somatório das linhas P130/69 a P130/71. |
| 73 | DEMAIS ATIVIDADES | 01012014 | | R | | | | |
| 74 | Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 1,6% | 01012014 | | E | N | 65 | | Valor da receita bruta sujeita ao percentual de 1,6% beneficiado com a redução do imposto de renda. |
| 75 | Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 8% | 01012014 | | E | N | 66 | | Valor da receita bruta sujeita ao percentual de 8% beneficiado com a redução do imposto de renda. |
| 76 | Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 16% | 01012014 | | E | N | 67 | | Valor da receita bruta sujeita ao percentual de 16% beneficiado com a redução do imposto de renda. |
| 77 | Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32% | 01012014 | | E | N | 68 | | Valor da receita bruta sujeita ao percentual de 32% beneficiado com a redução do imposto de renda. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | LI NHA ECF | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|------------|--|---|
| 78 | LUCRO PRESUMIDO DAS DEMAIS ATIVIDADES | 01012014 | | CA | N | 69 | $P130(74)*0,016 + P130(75)*0,08 + P130(76)*0,16 + P130(77)*0,32$ | Somatório dos valores resultantes da aplicação dos percentuais sobre as receitas brutas informadas nas linhas P130/74 a P130/77. Atenção: O somatório dos valores informados nas linhas P130/6, P130/15, P130/24, P130/33, P130/42, P130/51, P130/60, P130/69 e P130/78 deve coincidir com o valor constante da linha P200/10. |
| 79 | Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências | 01012014 | | E | N | 70 | | Esta linha deve ser utilizada para informar o valor dos ajustes decorrentes da aplicação de métodos de preços de transferências (Lei nº 9.430, de 1996, arts. 19 a 24 e 28, e IN RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012). Devem ser informados nesta linha, relativamente a cada atividade, os valores resultantes da aplicação dos correspondentes percentuais sobre as parcelas das receitas auferidas nas exportações às pessoas vinculadas, às interpostas pessoas e/ou aos países com tributação favorecida, que excederem aos valores já apropriados na escrituração da empresa, quando o preço médio de venda dos bens, serviços e direitos for inferior a 90% (noventa por cento) do preço médio praticado na venda dos mesmos bens, serviços e direitos no mercado brasileiro, durante o mesmo período, em condições de pagamento semelhantes. Nesta linha também devem ser informados os seguintes valores: a) dos encargos suportados pela mutuária que excederem o limite calculado com base na taxa Libor, para depósitos em Dólares dos Estados Unidos da América, pelo prazo de seis meses, acrescidos de três por cento anuais a título de spread, proporcionalizados em função do período a que se referirem os juros, quando pagos ou creditados a pessoa vinculada no exterior e o contrato não for registrado no Banco Central do Brasil; e b) da diferença de receita, auferida pela mutuante, correspondente ao valor calculado com base na taxa a que se refere a alínea anterior e o valor contratado, quando este for inferior, caso o contrato, não registrado no Banco Central do Brasil, seja realizado com mutuária definida como pessoa vinculada domiciliada no exterior. Atenção: 1) Os valores de ajustes apurados no decorrer do ano-calendário devem ser informados neste registro somente no 4º trimestre. 2) O somatório dos valores informados nas linhas P130/7, P130/16, P130/25, P130/34, P130/43, P130/52, P130/61, P130/70 e P130/79 deve coincidir com o valor informado na linha P200/15. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | LI NHA ECF | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|------------|---|---|
| 80 | Recuperação de Custos e Despesas | 01012014 | | E | N | 71 | | Informar, nesta linha, relativamente a cada atividade, o valor correspondente a custos e despesas recuperados, inclusive com perdas no recebimento de créditos, salvo se a pessoa jurídica comprovar não os ter deduzido em período anterior no qual tenha se submetido ao regime de tributação com base no lucro real ou que se refiram a período no qual tenha se submetido ao lucro presumido, arbitrado ou Simples. Atenção: O somatório dos valores informados nas linhas P130/8, P130/17, P130/26, P130/35, P130/44, P130/53, P130/62, P130/71 e P130/80 deve coincidir com o valor informado na linha P200/14. |
| 81 | LUCRO PRESUMIDO AJUSTADO DAS DEMAIS ATIVIDADES | 01012014 | | CNA | N | 72 | SOMA(P130(78:80)) | Somatório das linhas P130/78 a P130/80. |
| 82 | TOTAL DO LUCRO PRESUMIDO AJUSTADO | 01012014 | | CNA | N | 73 | P130(9) + P130(18) + P130(27) + P130(36) + P130(45) + P130(54) + P130(63) + P130(72) + P130(81) | |

Exemplo de Preenchimento: [P130|82|TOTAL DO LUCRO PRESUMIDO AJUSTADO|100000,00|

[P130]: Identificação do tipo do registro.

[82]: Código da linha.

[TOTAL DO LUCRO PRESUMIDO AJUSTADO]: Descrição da linha.

[100000,00]: Valor da linha (R\$ 100.000,00).

Registro P150: Demonstrativo do Resultado do Exercício

Apresenta a apuração da demonstração do resultado do exercício. Os valores serão recuperados com base nos registros J051, K355 e K356 se 0010. TIP_ESC_PRE for igual a “C” (contábil) e calculados pela própria ECF.

Atenção: Caso 0010. TIP_ESC_PRE for igual a “L” (livro caixa), este registro não será preenchido.

Atenção: O plano referencial correspondente ao registro P150 está no anexo em A.1.2.2. Contas de Resultado

| REGISTRO P150: DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO | |
|---|-------------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA | |
| REGRA_LINHA_DESPREZADA | |
| REGRA_LINHA_ATUALIZADA | |
| Nível Hierárquico – 3 | Ocorrência – 0:N |
| Campo(s) chave: CODIGO | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|-------------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (P150). | C | 004 | - | [P150] | Sim |
| 2 | CODIGO | Código da Conta Referencial (Analíticas e Sintéticas), conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no anexo, em A.1.1.1, e no programa da ECF, no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | C | 050 | - | - | Sim |
| 3 | DESCRICA0 | Descrição da Conta Referencial, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no anexo, em A.1.1.1, e no programa da ECF, no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | C | - | - | - | Não |
| 4 | TIPO | Define o Tipo da Conta: S – Sintética A – Analítica | C | 001 | - | [S; A] | Sim |
| 5 | NIVEL | Nível da Conta | N | 003 | - | - | Não |
| 6 | COD_NAT | Natureza da conta: 04 – Contas de Resultado | C | 002 | - | [04] | Não |
| 7 | COD_CTA_SUP | Código da Conta Sintética de Nível Imediatamente Superior. | C | - | - | - | Não |
| 8 | VALOR | Valor Total Transferido para a Conta Referencial. | N | 019 | 002 | - | Sim |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|------------|--|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 9 | IND_ VALOR | Indicador do Sinal do Saldo Final da Conta: C – Credor D – Devedor | C | 001 | - | [D; C] | Sim |

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Gera um aviso.

Exemplo de Preenchimento: |P150|3.11.05.01.03.03|Outras Participações|A|6|04|3.11.05.01.03|10000,00|D|

|P150|: Identificação do tipo do registro.

|3.11.05.01.03.03|: Código da linha.

|Outras Participações|: Descrição da linha.

|A|: Tipo da conta (A = Analítica).

|6|: Nível da conta.

|04|: Natureza da conta (04 = Contas de Resultado).

|3.11.05.01.03|: Código da conta superior.

|10000,00|: Valor do saldo final (R\$ 10.000,00).

|D|: Indicador do sinal do saldo final da conta (D = Devedor).

Registro P200: Apuração da Base de Cálculo do Lucro Presumido

Apresenta a apuração da base de cálculo do lucro presumido.

Observação: Os valores informados neste registro devem considerar os ajustes específicos da Lei nº 12.973/2014 (Exemplos: Arts. 8º e 44 da Lei nº 12.973/2014).

| REGISTRO P200: APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO LUCRO PRESUMIDO | |
|--|-------------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA REGRA_LINHA_DESPREZADA REGRA_LINHA_ATUALIZADA | |
| Nível Hierárquico – 3 | Ocorrência – 0:N |
| Campo(s) chave: CODIGO | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|-----------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (P200). | C | 004 | - | [P200] | Sim |
| 2 | CODIGO | Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | C | - | - | - | Sim |
| 3 | DESCRICA0 | Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | C | - | - | - | Não |
| 4 | VALOR | Valor | NS | 019 | 002 | - | Não |

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_PERIODO_DESPREZADO: Verifica se a linha deste período existe no arquivo de importação, mas não deve ser importado, pois as datas não compatíveis com o período da ECF. Gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

| Nº | Campo | Regras de Validação do Campo | Tipo |
|----|-------|--|------|
| 4 | VALOR | REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de “R”. | Erro |

III – Tabela Dinâmica:

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|--|--|
| 1 | DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA BRUTA | 01012014 | | R | | | |
| 2 | Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 1,6% | 01012014 | | E | N | | Valor da receita bruta sujeita ao percentual de 1,6%. |
| 4 | Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 8% | 01012014 | | E | N | | Valor da receita bruta sujeita ao percentual de 8%. |
| 6 | Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 16% | 01012014 | | E | N | | Valor da receita bruta sujeita ao percentual de 16%. |
| 8 | Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32% | 01012014 | | E | N | | Valor da receita bruta sujeita ao percentual de 32%. |
| 10 | RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA AJUSTADO | 01012014 | | CNA | N | SE (((P200(2)*0,016) + (P200(4)*0,08) + (P200(6)*0,16) + (P200(8)*0,32)) > 0) ENTAO (((P200(2)*0,016) + (P200(4)*0,08) + (P200(6)*0,16) + (P200(8)*0,32)) SENAO 0 FIM_SE | Somatório dos valores resultantes da aplicação dos percentuais sobre as receitas brutas informados nas linhas P200/2 a P200/9. |
| 11 | Rendimentos e Ganhos Líquidos de Aplicações de Renda Fixa e Renda Variável | 01012014 | | E | N | | Informar, nesta linha, os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações no mercado de renda fixa e de renda variável no trimestre. O imposto, retido na fonte ou pago, incidente sobre tais rendimentos ou ganhos pode ser deduzido do imposto devido no trimestre, sendo informado nas linhas P300/10, P300/11 ou P300/14. Estes rendimentos e ganhos líquidos são acrescidos à base de cálculo do lucro presumido por ocasião da alienação, resgate ou cessão do título ou da aplicação. |
| 12 | Juros sobre o Capital Próprio | 01012014 | | E | N | | Valor dos juros sobre o capital próprio (Lei nº 9.249, de 1995, art. 9º) auferidos no trimestre. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|---|
| 13 | Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida | 01012014 | | E | N | | A pessoa jurídica que, no ano-calendário anterior, submeteu-se à tributação pelo lucro real e no ano-calendário da declaração optou pela tributação com base no lucro presumido, deve informar nesta linha, no 1º trimestre, o saldo dos valores cuja tributação havia diferido, controlados na Parte B do Lalur. |
| 14 | Recuperação de Custos e Despesas | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente a custos e despesas recuperados, inclusive com perdas no recebimento de créditos, salvo se a pessoa jurídica comprovar não os ter deduzido em período anterior no qual tenha se submetido ao regime de tributação com base no lucro real ou que se refiram a período no qual tenha se submetido ao lucro presumido, arbitrado, Simples ou Simples Nacional. |
| 15 | Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências | 01012014 | | E | N | | Informar, nesta linha, os ajustes decorrentes da aplicação de métodos de preços de transferências, conforme o disposto nos arts. 18 a 24 e 28 da Lei nº 9.430, de 1996. Atenção: Os valores de ajustes apurados no decorrer do ano-calendário devem ser adicionados à base de cálculo do lucro presumido somente no 4º trimestre. |
| 16 | Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual | 01012014 | | E | N | | Valor das multas ou qualquer outra vantagem auferida, ainda que a título de indenização, decorrentes de rescisão contratual (Lei nº 9.430, de 1996, art. 70). |
| 17 | Lucros Disponibilizados no Exterior | 01012014 | | E | N | | Esta linha somente será disponibilizada para a pessoa jurídica submetida ao Refis. Indicar, nesta linha, o valor correspondente aos lucros auferidos no exterior, por intermédio de filiais, sucursais, controladas ou coligadas, no trimestre em que tais lucros tiverem sido disponibilizados para a pessoa jurídica domiciliada no Brasil (Lei nº 9.964, de 2000, art. 4º, parágrafo único). Atenção: As pessoas jurídicas optantes pelo Refis devem adicionar à base de cálculo do imposto de renda e da CSLL correspondentes ao trimestre do ano-calendário em que efetuarem a opção pelo Refis o valor dos lucros disponibilizados e dos rendimentos e ganhos de capital oriundos do exterior que, em período de apuração anterior durante o ano-calendário, tenham sido excluídos na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL. |
| 18 | Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior | 01012014 | | E | N | | Esta linha somente será disponibilizada para a pessoa jurídica submetida ao Refis. Indicar, nesta linha, o valor correspondente aos rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior (Lei nº 9.964, de 2000, art. 4º, parágrafo único). |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|--|
| | | | | | | | <p>Os rendimentos e ganhos de capital a serem adicionados à base de cálculo do lucro presumido serão considerados pelos seus valores antes de descontado o tributo pago no país de origem.</p> <p>Os créditos de imposto de renda de que trata o art. 26 da Lei nº 9.249, de 1995, relativos a rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior, somente serão compensados com o imposto de renda devido no Brasil, se os referidos rendimentos e ganhos de capital forem computados na base de cálculo do imposto, no Brasil, até o final do segundo ano-calendário subsequente ao de sua apuração.</p> <p>Atenção:</p> <p>1) Caso a pessoa jurídica esteja sujeita ao lucro presumido no 4º trimestre, deve ser adicionado nesta linha, na coluna relativa a esse trimestre, o valor dos rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior que, no decorrer do ano-calendário tenha sido excluído da base de cálculo do imposto de renda em período de apuração anterior, em virtude de a pessoa jurídica ter sido tributada com base no lucro real.</p> <p>2) As receitas de exportação de mercadorias e de prestação direta de serviços no exterior devem ser informadas nas linhas P200/2 a P200/9.</p> |
| 19 | Variações Cambiais Ativas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30) | 01012014 | | E | N | | <p>Esta linha deve ser preenchida exclusivamente pelas pessoas jurídicas que optaram, a partir de 1º de janeiro de 2000, pelo reconhecimento, na determinação do lucro presumido, das variações monetárias, em função da taxa de câmbio, quando da liquidação da correspondente operação (MP nº 1.858-10, de 1999, art. 30 e reedições).</p> <p>Deve ser informado, nesta linha, o valor das variações cambiais ativas verificadas a partir de 1º de janeiro de 2000, cujas operações tenham sido liquidadas no período de apuração.</p> <p>Atenção:</p> <p>1) Não deverá preencher esta linha a pessoa jurídica que optar por considerar as variações cambiais na base de todos os tributos segundo o regime de competência. Nesse caso, o valor da variação cambial ativa deve ser informado na linha P200/20.</p> <p>2) A opção aplicar-se-á a todo o ano-calendário (MP nº 1.858-10, de 1999, art. 30 e reedições).</p> <p>3) À medida que for liquidada a operação que deu origem ao saldo de variação cambial, devem ser consideradas realizadas as variações ocorridas tanto no próprio período de apuração quanto em períodos de apuração anteriores, que tenham sido excluídas na determinação do lucro presumido (linha P200/23).</p> |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|--|
| 20 | Demais Receitas e Ganhos de Capital | 01012014 | | E | N | | <p>Valor dos ganhos de capital, das demais receitas e dos resultados positivos decorrentes de receitas não compreendidas na atividade principal da pessoa jurídica, auferidos no trimestre, entre elas as variações cambiais ativas.</p> <p>Atenção:</p> <p>1) O valor correspondente aos juros sobre o capital próprio deverá ser informado na linha P200/12.</p> <p>2) A pessoa jurídica que optar, para fins de determinação da base de cálculo do imposto de renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, por reconhecer a variação monetária ativa das obrigações e direitos de crédito, em função da taxa de câmbio, quando da liquidação da correspondente operação, em conformidade com o disposto no art. 30 da MP nº 1.858-10, de 1999, e reedições, deverá informar, nesta linha, o valor da variação correspondente ao período, apurado segundo o regime de competência, observando as demais instruções de preenchimento das linhas P200/19 e P200/23.</p> |
| 20.01 | Valor da Contraprestação de Arrendamento Mercantil (Art. 46, § 4º, da Lei nº 12.973/2014). | 01012015 | | E | N | | <p>Na hipótese de operações de arrendamento mercantil que não estejam sujeitas ao tratamento tributário previsto pela Lei no 6.099, de 12 de setembro de 1974, as pessoas jurídicas arrendadoras deverão reconhecer, para fins de apuração do lucro real, o resultado relativo à operação de arrendamento mercantil proporcionalmente ao valor de cada contraprestação durante o período de vigência do contrato. (...)</p> <p>Na hipótese de a pessoa jurídica de que trata o caput ser tributada pelo lucro presumido ou arbitrado, o valor da contraprestação deverá ser computado na determinação da base de cálculo do imposto sobre a renda (Art. 46, § 4º, da Lei nº 12.973/2014).</p> |
| 22 | (-) Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31) | 01012014 | | E | N | | <p>Valor da parcela das receitas financeiras decorrentes da variação monetária dos direitos de crédito e das obrigações do contribuinte, em função da taxa de câmbio, submetida à tributação, segundo o regime de competência, relativa a períodos compreendidos no ano-calendário de 1999, excedente do valor da variação monetária efetivamente realizada, ainda que a operação correspondente já tenha sido liquidada (MP nº 1.858-10, de 1999, art. 31 e reedições).</p> |
| 23 | (-) Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30) | 01012014 | | E | N | | <p>Esta linha deverá ser preenchida somente pelas pessoas jurídicas que optaram por considerar, para fins de determinação da base de cálculo do imposto de renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, e da contribuição para o PIS/Pasep e Cofins, o valor correspondente às variações monetárias das obrigações e direitos de crédito, em função</p> |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|---|
| | | | | | | | <p>da taxa de câmbio, quando da liquidação da correspondente operação (MP nº 1.858-10, de 1999, art. 30, e reedições).</p> <p>Indicar, nesta linha, o valor correspondente à variação cambial ativa, informado na linha P200/20, ainda que tal variação corresponda a operação liquidada no período de apuração.</p> <p>Atenção:</p> <p>1) Não deverá preencher esta linha a pessoa jurídica que optar por considerar as variações cambiais na base de todos os tributos segundo o regime de competência.</p> <p>2) A opção é irrevogável e aplicar-se-á a todo o ano-calendário (MP nº 1.858-10, de 1999, art. 30 e reedições).</p> <p>3) Na hipótese de alteração do critério de reconhecimento das variações monetárias para o regime de competência, devem ser computadas, na base de cálculo do IRPJ e da CSLL, em 31 de dezembro do período de encerramento do ano precedente ao da opção, as variações monetárias incorridas até essa data, inclusive as de períodos anteriores.</p> <p>Na hipótese de alteração do critério de reconhecimento das variações monetárias pelo regime de competência para o regime de reconhecimento quando da liquidação da operação, no período de apuração em que ocorrer essa liquidação devem ser computadas, na base de cálculo do IRPJ e da CSLL, as variações monetárias relativas ao período de 1º de janeiro do ano-calendário da opção até a data da liquidação.</p> |
| 24 | (-) Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas | 01012014 | | E | N | | <p>As sociedades cooperativas, exceto as de consumo que tenham por objeto a compra e fornecimento de bens aos consumidores, que obedecerem ao disposto na legislação específica indicarão, nesta linha, o valor resultante da aplicação dos percentuais de presunção sobre a receita bruta das operações realizadas com seus associados (Lei nº 9.532, de 1997, art. 69; PN CST nº 38, de 1980).</p> <p>Atenção: O termo consumidores abrange tanto os não associados como também os associados das sociedades cooperativas de consumo (ADN Cosit nº 4, de 25 de fevereiro de 1999).</p> |
| 25 | (-) Divulgação Eleitoral e Partidária Gratuita | 01012014 | | E | N | | <p>As emissoras de rádio e televisão, obrigadas à divulgação da propaganda eleitoral e partidária gratuita, e as empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio, podem informar, nesta linha, o valor apurado de acordo com regulamentação do Poder Executivo.</p> |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|--|---|
| 25.01 | (-) Receitas Financeiras Relativas às Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e Obrigações do Contribuinte Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (Art. 8º da Lei nº 12.973/2014) | 01012015 | | E | N | | No caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado, as receitas financeiras relativas às variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações do contribuinte, em função da taxa de câmbio, originadas dos saldos de valores a apropriar decorrentes de ajuste a valor presente não integrarão a base de cálculo do imposto sobre a renda (Art. 8º da Lei nº 12.973/2014). |
| 25.02 | (-) Receita Reconhecida pela Construção, Recuperação, Reforma, Ampliação ou Melhoramento da Infraestrutura, cuja Contrapartida Seja Ativo Intangível Representativo do Direito de Exploração (Art. 44 da Lei nº 12.973/2014) | 01012015 | | E | N | | No caso de contratos de concessão de serviços públicos, a receita reconhecida pela construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento da infraestrutura, cuja contrapartida seja ativo intangível representativo de direito de exploração, não integrará a base de cálculo do imposto sobre a renda, quando se tratar de imposto sobre a renda apurado com base no lucro presumido ou arbitrado (Art. 44 da Lei nº 12.973/2014). |
| 26 | BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE O LUCRO PRESUMIDO | 01012014 | | CNA | N | SE (SOMA(P200(10:21)) - SOMA(P200(22:"25.99"))) > 0) ENTAO (SOMA(P200(10:21)) - SOMA(P200(22:"25.99"))) SENAO 0 FIM_SE | Resultado aritmético dos valores informados nas linhas P200/10 a P200/25. |

Exemplo de Preenchimento: |P200|25|(-)Divulgação Eleitoral e Partidária Gratuita|10000,00|

|P200|: Identificação do tipo do registro.

|25|: Código da linha.

|(-)Divulgação Eleitoral e Partidária Gratuita|: Descrição da linha.

|10000,00|: Valor da linha (R\$ 10.000,00).

Registro P230: Cálculo da Isenção e Redução do Lucro Presumido

Apresenta o cálculo da isenção e redução do lucro presumido.

| REGISTRO P230: CÁLCULO DA ISENÇÃO E REDUÇÃO DO LUCRO PRESUMIDO | |
|---|-------------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA REGRA_LINHA_DESPREZADA REGRA_LINHA_ATUALIZADA | |
| Nível Hierárquico – 3 | Ocorrência – 0:N |
| Campo(s) chave: CODIGO | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|-----------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (P230). | C | 004 | - | [P230] | Sim |
| 2 | CODIGO | Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | C | - | - | - | Sim |
| 3 | DESCRICA0 | Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | C | - | - | - | Não |
| 4 | VALOR | Valor | NS | 019 | 002 | - | Não |

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

| Nº | Campo | Regras de Validação do Campo | Tipo |
|----|-------|--|------|
| 4 | VALOR | REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de “R”. | Erro |

III – Tabela Dinâmica:

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---|--|
| 1 | CÁLCULO DA ISENÇÃO E REDUÇÃO | 01012014 | | R | | | |
| 2 | Lucro Presumido Ajustado da Atividade Isenta | 01012014 | | CNA | N | SE (P130(9) > 0) ENTAO P130(9) SENAO 0 FIM_SE | Corresponde ao valor da linha P130/09. |
| 3 | Parcela do Lucro Presumido com Isenção do Imposto de Renda | 01012014 | | CA | N | SE (P130(9) > 0) ENTAO (P130(9) * 1,00) SENAO 0 FIM_SE | Valor correspondente à aplicação, sobre o lucro presumido de cada atividade, do respectivo percentual de redução do imposto de renda. No caso de isenção do imposto, corresponde ao próprio valor do lucro presumido. |
| 4 | Imposto | 01012014 | | CA | N | SE (((P200(26) + P200(22)) = 0) OU P200(26) < 0) ENTAO 0 SENAO P200(26) * 0,15 * 1,00 * (P130(9) / (P200(26) + (P200(22)))) FIM_SE | A ECF calcula o valor da isenção do imposto de renda com base na seguinte operação: I - cálculo da razão entre o valor informado na linha P130/9 e a soma dos valores das linhas P200/26 e P200/23 (Base de Cálculo do Imposto sobre o Lucro Presumido e Excedente de Variação Cambial MP nº 1.858, de 1999, art. 31); II - multiplicação do valor do imposto de renda apurado com base no lucro presumido pelo valor da razão obtida na forma do item I. |
| 5 | Adicional | 01012014 | | CA | N | SE (((P200(26) + P200(22)) = 0) OU P200(26) < 0) ENTAO 0 SENAO SE (P200(26) <= (20000 * MESES_PERIODO())) ENTAO 0 SENAO (P200(26) - (20000 * MESES_PERIODO())) * 0,10 * 1,00 * P130(9) / (P200(26) + P200(22)) FIM_SE | |
| 6 | ISENÇÃO | 01012014 | | CNA | N | P230(4) + P230(5) | Somatório dos valores informados, a título do imposto e adicional. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|--|---|
| 7 | Lucro Presumido Ajustado da Atividade com Redução de 75% | 01012014 | | CNA | N | SE (P130(18) > 0) ENTAO P130(18) SENAO 0 FIM_SE | Corresponde ao valor da linha P130/18. |
| 8 | Parcela do Lucro Presumido com Redução do Imposto de Renda | 01012014 | | CA | N | SE (P130(18) > 0) ENTAO (P130(18) * 0,75) SENAO 0 FIM_SE | Valor correspondente à aplicação, sobre o lucro presumido de cada atividade, do respectivo percentual de redução do imposto de renda. No caso de isenção do imposto, corresponde ao próprio valor do lucro presumido. |
| 9 | Imposto | 01012014 | | CA | N | SE (((P200(26) + P200(22)) = 0) OU P200(26) < 0) ENTAO 0 SENAO P200(26) * 0,15 * 0,75 * (P130(18) / (P200(26) + (P200(22)))) FIM_SE | A ECF calcula o valor da redução do imposto de renda com base na seguinte operação: I - cálculo da razão entre o valor do lucro presumido ajustado de cada atividade beneficiada com redução do imposto de renda e a soma dos valores das linhas P200/26 e P200/22 (Base de Cálculo do Imposto sobre o Lucro Presumido e Excedente de Variação Cambial MP nº 1.858, de 1999, art. 31); II - multiplicação do valor do imposto de renda apurado com base no lucro presumido pelo valor de cada razão obtida na forma do item I. |
| 10 | Adicional | 01012014 | | CA | N | SE (((P200(26) + P200(22)) = 0) OU P200(26) < 0) ENTAO 0 SENAO SE (P200(26) <= (20000 * MESES_PERIODO())) ENTAO 0 SENAO (P200(26) - (20000 * MESES_PERIODO())) * 0,10 * 0,75 * (P130(18) / (P200(26) + P200(22))) FIM_SE | |
| 11 | REDUÇÃO | 01012014 | | CNA | N | P230(9) + P230(10) | Somatório dos valores informados, a título do imposto e adicional. |
| 12 | Lucro Presumido Ajustado da Atividade com Redução de 70% | 01012014 | | CNA | N | SE (P130(27) > 0) ENTAO P130(27) SENAO 0 FIM_SE | Corresponde ao valor da linha P130/27. |
| 13 | Parcela do Lucro Presumido com Redução do Imposto de Renda | 01012014 | | CA | N | SE (P130(27) > 0) ENTAO (P130(27) * 0,70) SENAO 0 FIM_SE | Valor correspondente à aplicação, sobre o lucro presumido de cada atividade, do respectivo percentual de redução do imposto de renda. No caso de isenção do imposto, corresponde ao próprio valor do lucro presumido. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|--|---|
| 14 | Imposto | 01012014 | | CA | N | SE (((P200(26) + P200(22)) = 0) OU P200(26) < 0) ENTAO 0 SENAO P200(26) * 0,15 * 0,70 * (P130(27) / (P200(26) + (P200(22)))) FIM_SE | A ECF calcula o valor da redução do imposto de renda com base na seguinte operação: I - cálculo da razão entre o valor do lucro presumido ajustado de cada atividade beneficiada com redução do imposto de renda e a soma dos valores das linhas P200/26 e P200/22 (Base de Cálculo do Imposto sobre o Lucro Presumido e Excedente de Variação Cambial MP nº 1.858, de 1999, art. 31); II - multiplicação do valor do imposto de renda apurado com base no lucro presumido pelo valor de cada razão obtida na forma do item I. |
| 15 | Adicional | 01012014 | | CA | N | SE (((P200(26) + P200(22)) = 0) OU P200(26) < 0) ENTAO 0 SENAO SE (P200(26) <= (20000 * MESES_PERIODO())) ENTAO 0 SENAO (P200(26) - (20000 * MESES_PERIODO())) * 0,10 * 0,70 * (P130(27) / (P200(26) + P200(22))) FIM_SE | |
| 16 | REDUÇÃO | 01012014 | | CNA | N | P230(14) + P230(15) | Somatório dos valores informados, a título do imposto e adicional. |
| 17 | Lucro Presumido Ajustado da Atividade com Redução de 50% | 01012014 | | CNA | N | SE (P130(36) > 0) ENTAO P130(36) SENAO 0 FIM_SE | Corresponde ao valor da linha P130/36. |
| 18 | Parcela do Lucro Presumido com Redução do Imposto de Renda | 01012014 | | CA | N | SE (P130(36) > 0) ENTAO (P130(36) * 0,50) SENAO 0 FIM_SE | Valor correspondente à aplicação, sobre o lucro presumido de cada atividade, do respectivo percentual de redução do imposto de renda. No caso de isenção do imposto, corresponde ao próprio valor do lucro presumido. |
| 19 | Imposto | 01012014 | | CA | N | SE (((P200(26) + P200(22)) = 0) OU P200(26) < 0) ENTAO 0 SENAO P200(26) * 0,15 * 0,50 * (P130(36) / (P200(26) + (P200(22)))) FIM_SE | A ECF calcula o valor da redução do imposto de renda com base na seguinte operação: I - cálculo da razão entre o valor do lucro presumido ajustado de cada atividade beneficiada com redução do imposto de renda e a soma dos valores das linhas P200/26 e P200/22 (Base de Cálculo do Imposto sobre o Lucro Presumido e Excedente de Variação Cambial MP nº 1.858, de 1999, art. 31); II - multiplicação do valor do imposto de renda apurado com base no lucro presumido pelo valor de cada razão obtida na forma do item I. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|--|---|
| 20 | Adicional | 01012014 | | CA | N | SE (((P200(26) + P200(22)) = 0) OU P200(26) < 0) ENTAO 0 SENAO SE (P200(26) <= (20000 * MESES_PERIODO())) ENTAO 0 SENAO (P200(26) - (20000 * MESES_PERIODO())) * 0,10 * 0,50 * (P130(36) / (P200(26) + P200(22))) FIM_SE | |
| 21 | REDUÇÃO | 01012014 | | CNA | N | P230(19) + P230(20) | Somatório dos valores informados, a título do imposto e adicional. |
| 22 | Lucro Presumido Ajustado da Atividade com Redução de 33,33% | 01012014 | | CNA | N | SE (P130(45) > 0) ENTAO P130(45) SENAO 0 FIM_SE | Corresponde ao valor da linha P130/45. |
| 23 | Parcela do Lucro Presumido com Redução do Imposto de Renda | 01012014 | | CA | N | SE (P130(45) > 0) ENTAO (P130(45) * 0,3333) SENAO 0 FIM_SE | Valor correspondente à aplicação, sobre o lucro presumido de cada atividade, do respectivo percentual de redução do imposto de renda. No caso de isenção do imposto, corresponde ao próprio valor do lucro presumido. |
| 24 | Imposto | 01012014 | | CA | N | SE (((P200(26) + P200(22)) = 0) OU P200(26) < 0) ENTAO 0 SENAO P200(26) * 0,15 * 0,3333 * (P130(45) / (P200(26) + (P200(22)))) FIM_SE | A ECF calcula o valor da redução do imposto de renda com base na seguinte operação: I - cálculo da razão entre o valor do lucro presumido ajustado de cada atividade beneficiada com redução do imposto de renda e a soma dos valores das linhas P200/26 e P200/22 (Base de Cálculo do Imposto sobre o Lucro Presumido e Excedente de Variação Cambial MP nº 1.858, de 1999, art. 31); II - multiplicação do valor do imposto de renda apurado com base no lucro presumido pelo valor de cada razão obtida na forma do item I. |
| 25 | Adicional | 01012014 | | CA | N | SE (((P200(26) + P200(22)) = 0) OU P200(26) < 0) ENTAO 0 SENAO SE (P200(26) <= (20000 * MESES_PERIODO())) ENTAO 0 SENAO (P200(26) - (20000 * MESES_PERIODO())) * 0,10 * 0,3333 * (P130(45) / (P200(26) + | |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|--|---|
| | | | | | | P200(22))) FIM_SE FIM_SE | |
| 26 | REDUÇÃO | 01012014 | | CNA | N | P230(24) + P230(25) | Somatório dos valores informados, a título do imposto e adicional. |
| 27 | Lucro Presumido Ajustado da Atividade com Redução de 25% | 01012014 | | CNA | N | SE (P130(54) > 0) ENTAO P130(54) SENAO 0 FIM_SE | Corresponde ao valor da linha P130/54. |
| 28 | Parcela do Lucro Presumido com Redução do Imposto de Renda | 01012014 | | CA | N | SE (P130(54) > 0) ENTAO (P130(54) * 0,25) SENAO 0 FIM_SE | Valor correspondente à aplicação, sobre o lucro presumido de cada atividade, do respectivo percentual de redução do imposto de renda. No caso de isenção do imposto, corresponde ao próprio valor do lucro presumido. |
| 29 | Imposto | 01012014 | | CA | N | SE (((P200(26) + P200(22)) = 0) OU P200(26) < 0) ENTAO 0 SENAO P200(26) * 0,15 * 0,25 * (P130(54) / (P200(26) + (P200(22)))) FIM_SE | A ECF calcula o valor da redução do imposto de renda com base na seguinte operação: I - cálculo da razão entre o valor do lucro presumido ajustado de cada atividade beneficiada com redução do imposto de renda e a soma dos valores das linhas P200/26 e P200/22 (Base de Cálculo do Imposto sobre o Lucro Presumido e Excedente de Variação Cambial MP nº 1.858, de 1999, art. 31); II - multiplicação do valor do imposto de renda apurado com base no lucro presumido pelo valor de cada razão obtida na forma do item I. |
| 30 | Adicional | 01012014 | | CA | N | SE (((P200(26) + P200(22)) = 0) OU P200(26) < 0) ENTAO 0 SENAO SE (P200(26) <= (20000 * MESES_PERIODO())) ENTAO 0 SENAO (P200(26) - (20000 * MESES_PERIODO())) * 0,10 * 0,25 * (P130(54) / (P200(26) + P200(22))) FIM_SE FIM_SE | |
| 31 | REDUÇÃO | 01012014 | | CNA | N | P230(29) + P230(30) | Somatório dos valores informados, a título do imposto e adicional. |
| 32 | Lucro Presumido Ajustado da Atividade com Redução de 12,5% | 01012014 | | CNA | N | SE (P130(63) > 0) ENTAO P130(63) SENAO 0 FIM_SE | Corresponde ao valor da linha P130/56. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---|---|
| 33 | Parcela do Lucro Presumido com Redução do Imposto de Renda | 01012014 | | CA | N | SE (P130(63) > 0) ENTAO (P130(63) * 0,125) SENAO 0 FIM_SE | Valor correspondente à aplicação, sobre o lucro presumido de cada atividade, do respectivo percentual de redução do imposto de renda. No caso de isenção do imposto, corresponde ao próprio valor do lucro presumido. |
| 34 | Imposto | 01012014 | | CA | N | SE (((P200(26) + P200(22)) = 0) OU P200(26) < 0) ENTAO 0 SENAO P200(26) * 0,15 * 0,125 * (P130(63) / (P200(26) + (P200(22)))) FIM_SE | A ECF calcula o valor da redução do imposto de renda com base na seguinte operação: I - cálculo da razão entre o valor do lucro presumido ajustado de cada atividade beneficiada com redução do imposto de renda e a soma dos valores das linhas P200/26 e P200/22 (Base de Cálculo do Imposto sobre o Lucro Presumido e Excedente de Variação Cambial MP nº 1.858, de 1999, art. 31); II - multiplicação do valor do imposto de renda apurado com base no lucro presumido pelo valor de cada razão obtida na forma do item I. |
| 35 | Adicional | 01012014 | | CA | N | SE (((P200(26) + P200(22)) = 0) OU P200(26) < 0) ENTAO 0 SENAO SE (P200(26) <= (20000 * MESES_PERIODO())) ENTAO 0 SENAO (P200(26) - (20000 * MESES_PERIODO())) * 0,10 * 0,125 * (P130(63) / (P200(26) + P200(22))) FIM_SE | |
| 36 | REDUÇÃO | 01012014 | | CNA | N | P230(34) + P230(35) | Somatório dos valores informados, a título do imposto e adicional. |
| 37 | TOTAL DA ISENÇÃO E REDUÇÃO | 01012014 | | CNA | N | P230(6) + P230(11) + P230(16) + P230(21) + P230(26) + P230(31) + P230(36) | |

Exemplo de Preenchimento: |P230|37|TOTAL DA ISENÇÃO E REDUÇÃO|10000,00|

|P230|: Identificação do tipo do registro.

|37|: Código da linha.

|TOTAL DA ISENÇÃO E REDUÇÃO|: Descrição da linha.

|10000,00|: Valor da linha (R\$ 10.000,00).

Registro P300: Cálculo do IRPJ com Base no Lucro Presumido

Este registro é habilitado para a pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, optante ou não pelo Refis.

| REGISTRO P300: CÁLCULO DO IRPJ COM BASE DO LUCRO PRESUMIDO | |
|--|------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA REGRA_LINHA_DESPREZADA REGRA_LINHA_ATUALIZADA | |
| Nível Hierárquico – 3 | Ocorrência – 0:N |
| Campo(s) chave: CODIGO | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|-----------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (P300). | C | 004 | - | [P300] | Sim |
| 2 | CODIGO | Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | C | - | - | - | Sim |
| 3 | DESCRICA0 | Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | C | - | - | - | Não |
| 4 | VALOR | Valor | NS | 019 | 002 | - | Não |

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

| Nº | Campo | Regras de Validação do Campo | Tipo |
|----|-------|--|------|
| 4 | VALOR | REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de “R”. | Erro |

III – Tabela Dinâmica:

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|--|---|
| 1 | BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE O LUCRO PRESUMIDO | 01012014 | | CA | NS | P200(26) | |
| 2 | IMPOSTO APURADO COM BASE NO LUCRO PRESUMIDO | 01012014 | | R | | | |
| 3 | À Alíquota de 15% | 01012014 | | CNA | N | SE (P300(1) > 0) ENTAO P300(1) * 0,15 SENAO 0 FIM_SE | Resultado da aplicação da alíquota de 15% (quinze por cento) sobre o valor constante da linha P300/1. |
| 4 | Adicional | 01012014 | | CNA | N | SE (P300(1) <= (20000 * MESES_PERIODO())) ENTAO 0 SENAO (P300(1) - (20000 * MESES_PERIODO())) * 0,10 FIM_SE | Valor do adicional do imposto de renda, determinado mediante a aplicação da alíquota de 10% (dez por cento), sobre a parcela da base de cálculo (linha P300/1) que exceder o valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração. |
| 5 | Diferença de IR Devida pela Mudança de Coeficiente sobre a Receita Bruta | 01012014 | | E | N | | A pessoa jurídica exclusivamente prestadora de serviços que utilizou o percentual favorecido de 16% (dezesesseis por cento) para apuração da base de cálculo do imposto e cuja receita bruta acumulada até o trimestre tenha ultrapassado a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) deverá informar, nesta linha, no trimestre em que exceder o limite, a diferença do imposto de renda determinada com a aplicação do percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta de cada trimestre transcorrido. Atenção: As pessoas jurídicas prestadoras de serviços de profissão legalmente regulamentada estão sempre sujeitas à aplicação do percentual de 32% para determinação da base de cálculo do imposto. |
| 6 | DEDUÇÕES | 01012014 | | R | | | |
| 7 | (-) Isenção de Empresas Estrangeiras de Transporte | 01012014 | | E | N | | Esta linha somente deverá ser preenchida pelas companhias estrangeiras de navegação marítima, aérea e pelas empresas estrangeiras de transporte terrestre que atuem no tráfego internacional, que gozem da isenção do imposto relativo aos rendimentos auferidos |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--------------------------------------|----------|--------|------|---------|---------|--|
| | | | | | | | no transporte internacional, desde que, no país de sua nacionalidade, as empresas brasileiras que tenham o mesmo objeto gozem da mesma prerrogativa. Indicar, nesta linha, o valor correspondente ao imposto de renda isento relativo aos rendimentos auferidos no tráfego internacional. Atenção: 1) A isenção deverá ser reconhecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e alcançará os rendimentos auferidos a partir da existência da reciprocidade de tratamento, não podendo originar, em qualquer caso, direito de restituição. 2) O valor a ser informado nesta linha está limitado ao valor que seria indicado na linha P300/15 caso não houvesse sido computada essa dedução. |
| 8 | (-) Isenção e Redução do Imposto | 01012014 | | E | N | | Informar o valor de isenção e redução do imposto. Não informar nesta linha a isenção de empresas estrangeiras de transporte, que deve ser informado na linha P300/8. Atenção: O valor desta linha não pode ser maior que o somatório dos valores das linhas P300/3, P300/4 e P300/5. |
| 9 | (-) Redução por Reinvestimento | 01012014 | | E | N | | As pessoas jurídicas que tenham empreendimentos industriais e agroindustriais, inclusive de construção civil, em operação nas áreas da Sudene e da Sudam, considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, para os períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2013, poderão depositar no Banco do Nordeste do Brasil S/A e no Banco da Amazônia S/A, respectivamente, para reinvestimento, trinta por cento, do imposto devido pelos referidos empreendimentos, acrescidos de cinquenta por cento de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pelo órgão competente da Sudene ou da Sudam, dos respectivos projetos técnicos econômicos de modernização ou complementação de equipamento. |
| 10 | (-) Imposto de Renda Retido na Fonte | 01012014 | | E | N | | Indicar o valor correspondente ao imposto de renda retido na fonte sobre as receitas que integram a base de cálculo do imposto devido. Informar, também, o valor do imposto pago ou retido na fonte no período, a título de antecipação, correspondente a rendimentos ou receitas que integram o lucro presumido, inclusive o retido sobre rendimentos auferidos em operações day trade. Atenção: Não há limite de dedução do imposto de renda na fonte para as pessoas jurídicas que apuram o imposto de renda trimestralmente. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|------------------------------------|--|
| 11 | (-) Imposto Pago no Exterior sobre Lucros, Rendimentos e Ganhos de Capital | 01012014 | | E | N | | <p>A pessoa jurídica optante pelo Refis deverá indicar, nesta linha, o imposto pago sobre os lucros disponibilizados no país de domicílio da filial, sucursal, controlada ou coligada da pessoa jurídica, bem como o pago relativamente a serviços prestados diretamente, rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior (Lei nº 9.532, de 1997, art. 1º, IN SRF nº 213, de 2002, art.14).</p> <p>O disposto acima aplica-se às demais pessoas jurídicas no caso da existência de tratado internacional cujo método para eliminação da dupla tributação seja a compensação.</p> <p>Atenção: A pessoa jurídica que apurou o imposto de renda com base no lucro presumido poderá deduzir o imposto pago no exterior até a data do vencimento do imposto de renda no Brasil. Assim, na apuração do 4º trimestre, poderá ser deduzido o imposto pago no exterior até 31 de janeiro do ano subsequente.</p> |
| 12 | (-) Imposto de Renda Retido na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações Federais (Lei nº 9.430/1996, art. 64) | 01012014 | | E | N | | <p>Valores do imposto de renda retidos na fonte por órgãos públicos federais quando do pagamento de fornecimento de bens ou serviços.</p> <p>Atenção: Não há limite de dedução do imposto de renda na fonte para as pessoas jurídicas que apuram o imposto de renda trimestralmente.</p> |
| 13 | (-) Imposto de Renda Retido na Fonte pelas Demais Entidades da Administração Pública Federal (Lei nº 10.833/2003, art. 34) | 01012014 | | E | N | | <p>Valor correspondente ao imposto de renda retido na fonte, sobre as receitas que integram a base de cálculo do imposto devido, pelas seguintes entidades da administração pública federal:</p> <p>I - empresas públicas;</p> <p>II - sociedades de economia mista; e</p> <p>III - demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.</p> <p>Atenção: Não há limite de dedução do imposto de renda na fonte para as pessoas jurídicas que apuram o imposto de renda trimestralmente.</p> |
| 14 | (-) Imposto Pago Incidente sobre Ganhos no Mercado de Renda Variável | 01012014 | | E | N | | <p>Valor do imposto pago incidente sobre ganhos líquidos obtidos em aplicações no mercado de renda variável.</p> |
| 15 | IMPOSTO DE RENDA A PAGAR | 01012014 | | CNA | NS | SOMA(P300(3:5)) - SOMA(P300(7:14)) | <p>Resultado aritmético dos valores informados nas linhas P300/3 a P300/14.</p> |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|--|
| 16 | RECEITAS DA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA TRIBUTADAS PELO RET | 01012014 | | E | N | | <p>Valor relativo ao somatório das receitas próprias das incorporações imobiliárias inscritas no Regime Especial de Tributação (RET), inclusive no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, de que tratam os arts. 1º a 4º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, alterados pelo art. 1º da Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009. e da construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil, tributadas pelo RET, de que tratam os artigos 24 a 27 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.</p> <p>Atenção: Nesta linha, deverá ser informado o somatório das receitas da atividade incorporação imobiliária no âmbito do PMCMV ou não, tributadas pelo RET (equivalente a 7%, 6% ou 1% da receita mensal recebida, conforme o caso), da atividade de construção no âmbito do PMCMV tributada pelo regime de pagamento unificado de tributos (equivalente a 1% da receita mensal auferida pelo contrato de construção) e da atividade de construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil, tributadas pelo RET (equivalente a 1% da receita mensal auferida pelo contrato de construção ou reforma), tendo em vista que o pagamento do IRPJ relativo a essas três atividades é considerado definitivo, não gerando, em qualquer hipótese, direito à restituição ou à compensação com o que for apurado pela incorporadora ou pela construtora.</p> |
| 17 | IMPOSTO DE RENDA POSTERGADO DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES | 01012014 | | E | N | | <p>Valor do imposto postergado de períodos de apuração anteriores em decorrência de inexatidão quanto ao período de escrituração de receitas e rendimentos.</p> <p>O valor desta linha não deverá estar contido no imposto líquido a pagar, devendo ser recolhido em separado do imposto devido (PN CST nºs 57/1979 e 2/1996).</p> <p>Os juros e multa de mora deverão ser calculados à parte e recolhidos em Darf próprio, juntamente com o valor do imposto postergado, na mesma data de recolhimento da primeira ou única quota do imposto, ou seja, até o último dia útil do mês subsequente ao do trimestre.</p> |

Exemplo de Preenchimento: |P300|17|IMPOSTO DE RENDA POSTERGADO DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES|10000,00|

|P300|: Identificação do tipo do registro.

|17|: Código da linha.

|IMPOSTO DE RENDA POSTERGADO DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES|: Descrição da linha.

|10000,00|: Valor da linha (R\$ 10.000,00).

Registro P400: Apuração da Base de Cálculo da CSLL com Base no Lucro Presumido

Este registro deve ser preenchido pela pessoa jurídica que apurou a CSLL com base no lucro presumido, em um ou mais trimestres do ano-calendário, inclusive se optante pelo Refis.

Observação: Os valores informados neste registro devem considerar os ajustes específicos da Lei nº 12.973/2014 (Exemplos: Arts. 8º e 44 da Lei nº 12.973/2014).

| REGISTRO P400: APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA CSLL COM BASE DO LUCRO PRESUMIDO | |
|---|------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA REGRA_LINHA_DESPREZADA REGRA_LINHA_ATUALIZADA | |
| Nível Hierárquico – 3 | Ocorrência – 0:N |
| Campo(s) chave: CODIGO | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|-----------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (P400). | C | 004 | - | [P400] | Sim |
| 2 | CODIGO | Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | C | - | - | - | Sim |
| 3 | DESCRICA0 | Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | C | - | - | - | Não |
| 4 | VALOR | Valor | NS | 019 | 002 | - | Não |

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

| Nº | Campo | Regras de Validação do Campo | Tipo |
|----|-------|---|------|
| 4 | VALOR | REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de “R”. | Erro |

III – Tabela Dinâmica:

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|--|---|
| 1 | CÁLCULO DA CSLL | 01012014 | | R | | | |
| 2 | Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 12% | 01012014 | | E | N | | Receita bruta sujeita ao percentual de 12 % (doze por cento). O valor a ser informado corresponde à receita bruta auferida no trimestre, excluídas as vendas canceladas, as devoluções de vendas, os descontos incondicionais concedidos e os impostos não cumulativos cobrados, destacadamente do comprador ou contratante, e dos quais o vendedor dos bens ou o prestador de serviços seja mero depositário. |
| 4 | Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32% | 01012014 | | E | N | | Receita bruta sujeita ao percentual de 32 % (trinta e dois por cento), derivada das seguintes atividades: 1) prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares e de transporte; 2) intermediação de negócios; 3) administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; 4) prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, e compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring). |
| 6 | RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA AJUSTADO | 01012014 | | CNA | N | $SE ((P400(2) * 0,12) + (P400(4) * 0,32) > 0)$ $ENTAO (P400(2) * 0,12) + (P400(4) * 0,32)$ $SENAO 0$ FIM_SE | Somatório dos valores resultantes da aplicação do percentual de 12% (doze por cento) sobre o valor informado nas linhas P400/2 e P400/3, e da aplicação do percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre o valor informado nas linhas P400/4 e P400/5. |
| 7 | Rendimentos e Ganhos Líquidos de Aplicações de Renda Fixa e Renda Variável | 01012014 | | CA | N | P200(11) | Valor da linha P200/11. |
| 8 | Juros sobre o Capital Próprio | 01012014 | | CA | N | P200(12) | Valor da linha P200/12. |
| 9 | Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida | 01012014 | | E | N | | A pessoa jurídica que, no ano-calendário anterior, submeteu-se à tributação da CSLL com base no lucro real e no ano-calendário da declaração optou pela tributação com base no lucro presumido ou arbitrado, deve informar nesta linha, no 1º trimestre, o saldo dos valores cuja tributação havia diferido. |
| 10 | Recuperação de Custos e Despesas | 01012014 | | CA | N | P200(14) | Valor da linha P200/14. |
| 11 | Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente aos ajustes decorrentes da aplicação de métodos de preços de transferências em operações praticadas com pessoas vinculadas, observado o disposto nos arts. 18 a 24 e 28 da Lei nº 9.430, de 1996. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|----------------|--|
| | | | | | | | Atenção: Os valores de ajustes apurados no decorrer do ano-calendário devem ser adicionados à base de cálculo da CSLL somente no 4º trimestre. |
| 12 | Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual | 01012014 | | CA | N | P200(16) | Valor da linha P200/16. |
| 13 | Lucros Disponibilizados no Exterior | 01012014 | | CA | N | P200(17) | Valor da linha P200/17. Corresponde aos lucros auferidos no exterior, por intermédio de filiais, sucursais, controladas ou coligadas, no trimestre em que tais lucros tiverem sido disponibilizados para a pessoa jurídica domiciliada no Brasil (Lei nº 9.532, de 1997, art. 1º, § 1º; Lei nº 9.959, de 2000, art. 3º; Lei nº 9.964, de 2000, art. 4º, parágrafo único; MP nº 1.991-15, de 2000, art. 35, e reedições; MP nº 2.158-34, de 2001, art. 74). Atenção: Caso a pessoa jurídica esteja sujeita ao lucro arbitrado no 4º trimestre, deve ser adicionado, nesta linha, na coluna relativa a esse trimestre, o valor dos lucros disponibilizados do exterior que, no decorrer do ano-calendário, tenha sido excluído da base de cálculo da CSLL em período de apuração anterior, em virtude de a pessoa jurídica ter sido tributada com base no lucro real. |
| 14 | Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior | 01012014 | | CA | N | P200(18) | Valor da linha P200/18. |
| 15 | Variações Cambiais Ativas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30) | 01012014 | | CA | N | P200(19) | Valor da linha P200/19. |
| 16 | Demais Receitas e Ganhos de Capital | 01012014 | | CA | N | P200(20) | Valor dos ganhos de capital, das demais receitas e dos resultados positivos decorrentes de receitas não compreendidas na atividade principal da pessoa jurídica, auferidos no trimestre, inclusive as variações cambiais ativas. Atenção: O valor dos rendimentos e ganhos de capital, auferidos no exterior, no trimestre em que a pessoa jurídica sujeita ao lucro real se submeter ao lucro arbitrado, ou se submeter ao Refis e optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido, não deve ser informado nesta linha, mas na linha P400/14. |
| 16.01 | Valor da Contraprestação de Arrendamento Mercantil (Art. 46, § 4º, da Lei nº 12.973/2014) | 01012015 | | E | N | P200 (“20.01”) | Na hipótese de operações de arrendamento mercantil que não estejam sujeitas ao tratamento tributário previsto pela Lei no 6.099, de 12 de setembro de 1974, as pessoas jurídicas arrendadoras deverão reconhecer, para fins de apuração do lucro real, o resultado relativo à operação de arrendamento mercantil proporcionalmente ao valor de cada contraprestação durante o período de vigência do contrato. (...) Na hipótese de a pessoa jurídica de que trata o caput ser tributada pelo lucro presumido ou arbitrado, o valor da contraprestação deverá ser computado na |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|--------------------------------------|---|
| | | | | | | | determinação da base de cálculo do imposto sobre a renda (Art. 46, § 4º, da Lei nº 12.973/2014). |
| 18 | (-) Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31) | 01012014 | | CA | N | P200(22) | Valor da linha P200/22. |
| 19 | (-) Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30) | 01012014 | | CA | N | P200(23) | Valor da linha P200/23. |
| 19.01 | (-) Receitas Financeiras Relativas às Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e Obrigações do Contribuinte Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (Art. 8º da Lei nº 12.973/2014) | 01012015 | | E | N | P200("25.01") | No caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado, as receitas financeiras relativas às variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações do contribuinte, em função da taxa de câmbio, originadas dos saldos de valores a apropriar decorrentes de ajuste a valor presente não integrarão a base de cálculo do imposto sobre a renda (Art. 8º da Lei nº 12.973/2014). |
| 19.02 | (-) Receita Reconhecida pela Construção, Recuperação, Reforma, Ampliação ou Melhoramento da Infraestrutura, cuja Contrapartida Seja Ativo Intangível Representativo do Direito de Exploração (Art. 44 da Lei nº 12.973/2014) | 01012015 | | E | N | P200("25.02") | No caso de contratos de concessão de serviços públicos, a receita reconhecida pela construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento da infraestrutura, cuja contrapartida seja ativo intangível representativo de direito de exploração, não integrará a base de cálculo do imposto sobre a renda, quando se tratar de imposto sobre a renda apurado com base no lucro presumido ou arbitrado (Art. 44 da Lei nº 12.973/2014). |
| 20 | (-) Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas | 01012014 | | E | N | | As sociedades cooperativas que obedecerem ao disposto na legislação específica indicarão, nesta linha, os resultados positivos das operações realizadas com seus associados. Não deve preencher esta linha a cooperativa de consumo que tenha por objeto a compra e fornecimento de bens aos consumidores (Lei nº 9.532, de 1997, art. 69; PN CST nº 38, de 1980, e ADN Cosit nº 04, de 1999). |
| 21 | BASE DE CÁLCULO DA CSLL | 01012014 | | CNA | N | SOMA(P400(6:17)) - SOMA(P400(18:20)) | |

Exemplo de Preenchimento: |P400|18|(-)Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)|10000,00|

|P400|: Identificação do tipo do registro.

|18|: Código da linha.

|(-)Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31)|: Descrição da linha.

|10000,00|: Valor da linha (R\$ 10.000,00).

Registro P500: Cálculo da CSLL com Base no Lucro Presumido

Este registro deve ser preenchido pela pessoa jurídica que apurou a CSLL com base no lucro presumido, em um ou mais trimestres do ano-calendário, inclusive se optante pelo Refis.

| REGISTRO P500: CÁLCULO DA CSLL COM BASE DO LUCRO PRESUMIDO | |
|--|------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA REGRA_LINHA_DESPREZADA REGRA_LINHA_ATUALIZADA | |
| Nível Hierárquico – 3 | Ocorrência – 0:N |
| Campo(s) chave: CODIGO | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|-----------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (P500). | C | 004 | - | [P500] | Sim |
| 2 | CODIGO | Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | C | - | - | - | Sim |
| 3 | DESCRICA0 | Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | C | - | - | - | Não |
| 4 | VALOR | Valor | NS | 019 | 002 | - | Não |

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros país. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

| Nº | Campo | Regras de Validação do Campo | Tipo |
|----|-------|---|------|
| 4 | VALOR | REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de “R”. | Erro |

III – Tabela Dinâmica:

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|--|---|
| 0.50 | RECEITAS BRUTAS UTILIZADAS NO CÁLCULO DA CSLL POR PROPORCIONALIDADE | 01012015 | | R | | | |
| 0.51 | Total das Receitas Brutas Computadas no Trimestre | 01012015 | | E | N | | A linha de ser preenchida nos casos previstos no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.591, de 5 de novembro de 2015, para alíquota da CSLL igual a 20%, no terceiro trimestre de 2015. |
| 0.52 | Total das Receitas Brutas do Mês de Setembro | 01012015 | | E | N | | A linha de ser preenchida nos casos previstos no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.591, de 5 de novembro de 2015, para alíquota da CSLL igual a 20%, no terceiro trimestre de 2015. |
| 1 | BASE DE CÁLCULO DA CSLL | 01012014 | | CA | N | P400(21) | |
| 2 | CSLL Apurada | 01012014 | | CNA | N | SE(P500(1)<=0) ENTAO 0 SENAO SE(0010.FORMA_APUR()="T" E 0020.IND_ALIQ_CSLL()="1") ENTAO P500(1)*0,09 SENAO SE(PERODO_ATUAL()="T01" OU PERODO_ATUAL()="T02") ENTAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="2" OU 0020.IND_ALIQ_CSLL()="3") ENTAO P500(1)*0,15 FIM_SE SENAO SE(PERODO_ATUAL()="T04") ENTAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="2")ENTAO P500(1)*0,17 SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="3")ENTAO P500(1)*0,20 FIM_SE FIM_SE SENAO SE(PERODO_ATUAL()="T03") ENTAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL() = "2") ENTAO P500(1)*0,15 SENAO SE (0020.IND_ALIQ_CSLL()="3") ENTAO SE (P500("0.51") = 0) ENTAO P500(1) * 0,20 FIM_SE SENAO P500(1)*P500("0.52")/P500("0.51")*0,05 + P500(1)*0,15 FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE | PJ Sujeita à Alíquota da CSLL de 9% ou 17% ou 20% em 31/12/2015: 1 – 9% 2 – 17% 3 – 20% De acordo com o art. 1º da Lei nº 13.169, de 6 de outubro de 2015: A Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 3º · I - 20% (vinte por cento), no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|-----------------|---|
| | | | | | | | <p>II - 17% (dezesete por cento), no período compreendido entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019, no caso das pessoas jurídicas referidas no inciso IX do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001;</p> <p>III - 9% (nove por cento), no caso das demais pessoas jurídicas.</p> |
| 3 | Adição de Créditos de CSLL sobre Depreciação Utilizados no Regime de Lucro Real (Lei nº 11.051/2004, art. 1º, § 9º) | 01012014 | | E | N | | A pessoa jurídica que deixar de ser tributada com base no lucro real deverá informar nesta linha os créditos aproveitados anteriormente. Essa adição deve ser feita no primeiro período de apuração do novo regime de tributação (presumido ou arbitrado). |
| 4 | TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO | 01012014 | | CNA | N | SOMA(P500(2:3)) | Somatório dos valores das linhas P500/2 e P500/3. |
| 5 | DEDUÇÕES | 01012014 | | R | | | |
| 6 | (-) Bônus de Adimplência Fiscal (Lei nº 10.637/2002, art. 38) | 01012014 | | E | N | | <p>Valor do bônus de adimplência fiscal utilizado como dedução da CSLL devida.</p> <p>A partir do ano-calendário de 2003, as pessoas jurídicas adimplentes com os tributos e contribuições administrados pela RFB nos últimos cinco anos-calendário, submetidas ao regime de tributação com base no lucro real ou presumido, podem se beneficiar do bônus de adimplência fiscal de que trata o art. 38 da Lei nº 10.637, de 2002.</p> <p>O período de cinco anos-calendário é computado por ano completo, inclusive aquele em relação ao qual se dá o aproveitamento do bônus.</p> <p>O bônus de adimplência fiscal é calculado aplicando-se o percentual de 1% (um por cento) sobre a base de cálculo da CSLL, determinada</p> |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|-----------|--------|--------|------|---------|---------|--|
| | | | | | | | <p>segundo as normas estabelecidas para as pessoas jurídicas submetidas ao regime de apuração com base no resultado presumido, relativamente ao ano-calendário em que for permitido seu aproveitamento.</p> <p>Na hipótese de período de apuração trimestral, o bônus é calculado em relação aos quatro trimestres do ano-calendário e pode ser deduzido da CSLL devida correspondente ao último trimestre.</p> <p>O bônus pode ser utilizado deduzindo-se da CSLL devida:</p> <p>1) no último trimestre do ano-calendário, no caso de pessoa jurídica tributada com base no resultado ajustado trimestral ou resultado presumido;</p> <p>2) no ajuste anual, na hipótese de pessoa jurídica tributada com base no resultado ajustado anual.</p> <p>A parcela do bônus que não puder ser aproveitada no período de apuração a que se refere o parágrafo acima pode ser deduzida nos anos-calendário subsequentes, da seguinte forma:</p> <p>1) em cada trimestre, no caso de pessoa jurídica tributada com base no resultado ajustado trimestral ou presumido;</p> <p>2) no ajuste anual, no caso de pessoa jurídica tributada com base no resultado ajustado anual.</p> <p>Atenção:</p> <p>É vedado o ressarcimento ou a compensação distinta da referida neste subitem.</p> <p>Não faz jus ao bônus a pessoa jurídica que, nos últimos cinco anos-calendário, se enquadre em qualquer das seguintes hipóteses, em relação aos tributos e contribuições administrados pela RFB:</p> |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|---|
| | | | | | | | <p>1) lançamento de ofício; 2) débitos com exigibilidade suspensa; 3) inscrição em dívida ativa; 4) recolhimentos ou pagamentos em atraso; 5) falta ou atraso no cumprimento de obrigação acessória.</p> <p>Na hipótese de decisão definitiva, na esfera administrativa ou judicial, que implique desoneração integral da pessoa jurídica, as restrições referidas nos itens 1 e 2 serão desconsideradas desde a origem. Neste caso, a pessoa jurídica pode calcular, a partir do ano-calendário em que obteve a decisão definitiva, o bônus em relação aos anos-calendário em que estava impedida de deduzi-lo.</p> <p>A utilização indevida do bônus implica a imposição das seguintes multas calculadas sobre o valor da CSLL que deixar de ser recolhida em razão da dedução indevida do bônus: 1) 150% (cento e cinquenta por cento); 2) 225% (duzentos e vinte e cinco por cento), nos casos de não atendimento pelo sujeito passivo, no prazo marcado, de intimação para prestar esclarecimentos.</p> <p>O bônus deve ser registrado na contabilidade da pessoa jurídica beneficiária, observando-se o seguinte: 1) na aquisição do direito, a débito de conta de Ativo Circulante e a crédito de Lucros ou Prejuízos Acumulados; 2) na utilização, a débito da provisão para pagamento da CSLL e a crédito da conta de Ativo Circulante referida no item 1 acima.</p> |
| 7 | (-) Isenção sobre o Lucro Relativo ao Prouni | 01012014 | | E | N | | Valor da isenção da CSLL calculada sobre o lucro da exploração das atividades de ensino superior relativas aos cursos de graduação ou de cursos sequenciais de formação específica, |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|--|
| | | | | | | | <p>exploradas durante o período de vigência do termo de adesão ao Programa Universidade para Todos – Prouni, no período em que a pessoa jurídica apurou lucro presumido por se sujeitar ao Refis.</p> <p>Atenção:</p> <p>1) Para gozo da isenção ou da imunidade da CSLL, a mantenedora da instituição de ensino deverá comprovar, ao final de cada ano-calendário, a quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de desvinculação do Programa, sem prejuízo para os estudantes beneficiados e sem ônus para o Poder Público;</p> <p>2) O atendimento ao disposto no art. 60 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, para as instituições que aderirem ao Programa até 31 de dezembro de 2006 poderá ser efetuado, excepcionalmente, até 31 de dezembro de 2008 (Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007);</p> <p>3) A prática de atos que configurem crimes contra a ordem tributária, bem assim a falta de emissão de notas fiscais, acarretarão à pessoa jurídica infratora a perda, no ano-calendário correspondente, ao benefício da isenção ou da imunidade.</p> |
| 8 | (-) Imposto Pago no Exterior sobre Lucros, Rendimentos e Ganhos de Capital (MP nº 1.858-6/1999, art. 19) | 01012014 | | E | N | | <p>Valor do imposto pago no exterior que exceder o valor compensável com o imposto sobre a renda devido no Brasil, relativo aos lucros disponibilizados e aos rendimentos e ganhos de capital, auferidos no exterior, até o limite da CSLL devida em virtude da adição de tais valores à sua base de cálculo, no período em que a pessoa jurídica se submeteu ao lucro arbitrado ou apurou lucro presumido por se sujeitar ao Refis.</p> |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|---|
| 9 | (-) CSLL Retida na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações Federais (Lei nº 9.430/1996, art. 64) | 01012014 | | E | N | | Valores de CSLL retidos na fonte por órgãos públicos federais quando do pagamento de fornecimento de bens ou serviços. Atenção: Não há limite para dedução do valor da CSLL retida na fonte para as pessoas jurídicas que apuram a CSLL trimestralmente. |
| 10 | (-) CSLL Retida na Fonte pelas Demais Entidades da Administração Pública Federal (Lei nº 10.833/2003, art. 34) | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente à CSLL retida na fonte sobre as receitas que integram a base de cálculo da CSLL devida, pelas seguintes entidades da administração pública federal: I - empresas públicas; II - sociedades de economia mista; e III - demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI. Atenção: Não há limite para dedução do valor da CSLL retida na fonte para as pessoas jurídicas que apuram a CSLL trimestralmente. |
| 11 | (-) CSLL Retida na Fonte por Pessoas Jurídicas de Direito Privado (Lei nº 10.833/2003, art. 30) | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente à CSLL retida por outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores e locação de mão-de-obra, pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, e administração de contas a pagar e a receber, e pela remuneração de serviços profissionais. Atenção: Não há limite para dedução do valor da CSLL retida na fonte para as pessoas jurídicas que apuram a CSLL trimestralmente. |
| 12 | (-) CSLL Retida na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações dos Estados, | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente à CSLL retida na fonte pelos Estados, Distrito Federal e Municípios sobre os pagamentos efetuados por seus órgãos, |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|----------------------------|---|
| | Distrito Federal e Municípios (Lei nº 10.833/2003, art. 33) | | | | | | autarquias e fundações, sobre as receitas que integram a base de cálculo da CSLL devida. Atenção: Não há limite para dedução do valor da CSLL retida na fonte para as pessoas jurídicas que apuram a CSLL trimestralmente. |
| 13 | CSLL A PAGAR | 01012014 | | CNA | NS | P500(4) - SOMA(P500(6:12)) | Diferença entre os valores informados na linha P500/4 e a soma dos valores indicados nas linhas P500/6 a P500/12. |
| 14 | RECEITAS DA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA TRIBUTADAS PELO RET | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente ao somatório da CSLL paga equivalente a: a) 4% da receita mensal recebida na atividade de incorporações imobiliárias inscritas no Regime Especial de Tributação (RET) de que tratam os arts. 1º a 4º da Lei nº 10.931, de 2004; b) 1% da receita mensal recebida na atividade de incorporações imobiliárias inscritas no Regime Especial de Tributação (RET) no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida PMCMV, de que tratam os §§ 5º e c) 1% da receita mensal recebida na atividade de construções de unidades habitacionais contratadas no âmbito do PMCMV, de que trata o art. 2º da Lei nº 12.024, de 2009; d) 1% da receita mensal recebida na atividade de construções ou reformas de estabelecimentos de educação infantil de que trata os arts. 24 a 27 da Lei nº 11.715, de 2012. Atenção: O pagamento da CSLL relativa as atividades descritas nas letras “a” a “d” é considerado definitivo, não gerando, em qualquer hipótese, direito à restituição ou à compensação com o que for apurado pela incorporadora. |
| 15 | CSLL POSTERGADA DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES | 01012014 | | E | N | | Esta linha será utilizada pela pessoa jurídica que optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido ou se submeter ao lucro arbitrado em algum trimestre do ano-calendário, para indicar o valor da CSLL postergada de períodos de apuração anteriores em decorrência |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|-----------|--------|--------|------|---------|---------|---|
| | | | | | | | de inexatidão quanto ao período de escrituração de receitas e rendimentos (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 273). O valor desta linha não deve estar contido no valor da CSLL a pagar, devendo ser recolhido em separado da CSLL devida (PN CST nºs 57, de 1979 e 2, de 1996). Os juros e multa de mora devem ser calculados à parte e recolhidos em Darf próprio, juntamente com o valor da CSLL postergada, na mesma data de recolhimento da primeira ou única quota da CSLL, ou seja, até o último dia útil do mês subsequente ao do trimestre. |

Exemplo de Preenchimento: |P500|15|CSLL POSTERGADA DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES|10000,00|

|P500|: Identificação do tipo do registro.

|15|: Código da linha.

|CSLL POSTERGADA DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES|: Descrição da linha.

|10000,00|: Valor da linha (R\$ 10.000,00).

Registro P990: Encerramento do Bloco P

| REGISTRO P990: ENCERRAMENTO DO BLOCO P | |
|---|-------------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| Nível Hierárquico – 1 | Ocorrência – 1:1 |
| Campo(s) chave: REG | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|-----------|--------------|---|-------------|----------------|----------------|------------------------|--------------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (P990). | C | 004 | - | [P990] | Sim |
| 2 | QTD_LIN | Quantidade Total de Registros do Bloco P. | N | - | - | - | Sim |

Exemplo de Preenchimento: |P990|1000|

|P990|: Identificação do tipo de registro.

|1000|: A quantidade total de registros do Bloco P é 1.000 (mil registros).

Bloco Q: Livro Caixa

Este bloco deverá estar preenchido quando 0010.TIP_ESC_PRE for igual a “L” (Livro Caixa). **Este bloco é facultativo para o ano-calendário 2015.**

Registro Q001: Abertura do Bloco Q

| REGISTRO Q001: ABERTURA DO BLOCO Q | |
|--|------------------|
| Regras de Validação do Registro REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ | |
| Nível Hierárquico – 1 | Ocorrência – 1:1 |
| Campo(s) chave: REG | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores válidos | Obrigatório |
|----|---------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (Q001). | C | 004 | - | [Q001] | Sim |
| 2 | IND_DAD | Indicador de movimento: 0 – Bloco com dados informados; 1 – Bloco sem dados informados. | N | 001 | - | [0; 1] | Sim |

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ: Verifica se registro ocorreu apenas uma vez por arquivo, considerando a chave “Q001” (REG). Se a regra não for cumprida, a ECF gera um erro.

Exemplo de Preenchimento: |Q001|0|

|Q001|: Identificação do tipo do registro.

|0|: Indica que o bloco possui dados informados.

Registro Q100: Demonstrativo do Livro Caixa (FACULTATIVO PARA O ANO-CALENDÁRIO 2015)

Este registro deverá estar preenchido quando 0010.TIP_ESC_PRE for igual a "L" (Livro Caixa). O demonstrativo do livro caixa deverá conter todos os registros constantes no livro caixa da pessoa jurídica. Não haverá edição deste registro no programa da ECF. **Somente será possível importar um arquivo da ECF já com este registro no leiaute ou um arquivo .csv com os dados do Livro Caixa, com os campos definidos abaixo (exceto Q100.REG) e ordenado por data.**

Exemplo: DATA; NUM_DOC; HIST; VL_ENTRADA; VL_SAIDA; SLD_FIN
01012015; 1; SALDO ANTEIROR; 1000,00; 0; 1000,00;
02012015; 2; RECEBIMENTO DE VENDA; 10000,00; 0; 11000,00;
02012015; 3; PAGAMENTO DE FORNECEDORES; 0; 5000,00; 6000,00;

Observação: O saldo de caixa no início do período deverá ser registrado na primeira ocorrência do registro Q100.
Sugestão de Q100.HIST (Histórico): SALDO ANTERIOR.

REGISTRO Q100: DEMONSTRATIVO DO LIVRO CAIXA**Regras de Validação do Registro**

REGRA_ENTRADA_SAIDA
REGRA_PRIMEIRA_OCORRENCIA

Nível Hierárquico – 2

Ocorrência – 0:N

Campo(s) chave:

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|------------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (Q100). | C | 004 | - | [Q100] | Sim |
| 2 | DATA | Data da entrada ou da saída dos recursos. | N | 008 | - | - | Sim |
| 3 | NUM_DOC | Número do documento. | C | - | - | - | Não |
| 4 | HIST | Histórico | C | - | - | - | Sim |
| 5 | VL_ENTRADA | Valor de entrada dos recursos. | N | 019 | 002 | - | Não |
| 6 | VL_SAIDA | Valor de saída dos recursos. | N | 019 | 002 | - | Não |
| 7 | SLD_FIN | Saldo Final. | NS | 019 | 002 | - | Sim |

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_ENTRADA_SAIDA: Somente um dos campo Q100.VL_ENTRADA ou Q100.VL_SAIDA deve estar preenchido. Se a regra não for cumprida, o sistema gera um erro.

REGRA_SALDO_LC: O primeiro saldo final (Q100.SLD_FIN) é igual ao valor da entrada (Q100.VL_ENTRADA) menos o valor de saída (Q100.VL_SAIDA), mais o saldo final da linha anterior (a primeira linha não soma a linha final anterior). Se a regra não for cumprida, o sistema gera um erro.

REGRA_SALDO_LC_FOLGA: O valor absoluto do resultado saldo final da última linha menos o somatório das entradas mais o somatório das saídas deve ser menor ou igual 1,00. Se a regra não for cumprida, o sistema gera um erro.

II – Regras de Validação de Campos:

| Nº | Campo | Regras de Validação do Campo | Tipo |
|----|-------|--|------|
| 2 | DATA | REGRA_MENOR_IGUAL_DT_FIN: Verifica se Q100.DATA é menor ou igual a 0000.DT_FIN. | Erro |
| | | REGRA_MAIOR_IGUAL_DT_INI: Verifica se Q100.DATA é maior ou igual a 0000.DT_INI. | Erro |

Exemplo de Preenchimento: |Q100|01092015|123|HISTORICO|1000,00|0,00|1000,00|

|Q100|: Identificação do tipo do registro.

|01092015|: Data de início do período (01/09/2015).

|123|: Número do documento (123).

|HISTORICO|: Histórico.

|1000,00|: Valor de entrada (R\$ 1.000,00).

|0,00|: Valor de saída (R\$ 0,00).

|1000,00|: Saldo (R\$ 1.000,00).

Registro Q990: Encerramento do Bloco Q

| REGISTRO Q990: ENCERRAMENTO DO BLOCO Q | |
|---|-------------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| Nível Hierárquico – 1 | Ocorrência – 1:1 |
| Campo(s) chave: REG | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|-----------|--------------|---|-------------|----------------|----------------|------------------------|--------------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (Q990). | C | 004 | - | [Q990] | Sim |
| 2 | QTD_LIN | Quantidade Total de Registros do Bloco P. | N | - | - | - | Sim |

Exemplo de Preenchimento: |Q990|1000|

|Q990|: Identificação do tipo do registro.

|1000|: A quantidade total de registros do Bloco Q é 1.000 (mil registros).

Bloco T: Lucro Arbitrado**I) Pessoa Jurídica Tributada com Base no Lucro Arbitrado**

Na ocorrência de qualquer das hipóteses de arbitramento, previstas no art. 47 da Lei nº 8.981, de 1995, a pessoa jurídica pode, quando conhecida a receita bruta, efetuar o pagamento do imposto de renda correspondente com base no lucro arbitrado.

O imposto pago sobre o lucro arbitrado é definitivo, não podendo, em qualquer hipótese, ser compensado com recolhimentos futuros.

A apuração do imposto de renda com base no lucro arbitrado abrange todos os trimestres do ano-calendário, assegurada a tributação com base no lucro real ou presumido relativa aos trimestres não submetidos ao arbitramento, se:

- a) a pessoa jurídica dispuser de escrituração comercial e fiscal que demonstre o lucro real dos períodos não abrangidos pela tributação com base no lucro arbitrado; ou
- b) puder optar pelo lucro presumido.

Atenção: Sendo tributada pelo lucro real, a pessoa jurídica pode apurar o lucro trimestralmente, ou anualmente com pagamentos mensais por estimativa, sem considerar o resultado do período em que se sujeitou ao arbitramento.

II) Determinação do Lucro Arbitrado**II.1) Percentuais**

O lucro arbitrado das pessoas jurídicas é determinado mediante a aplicação, sobre a receita bruta do trimestre, quando conhecida, do percentual de 9,6% (nove inteiros e seis décimos por cento).

Nas seguintes atividades o percentual é de:

- I - 1,92% (um inteiro e noventa dois centésimos por cento) sobre a receita bruta auferida na revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural;
- II - 9,6% (nove inteiros e seis décimos por cento) sobre a receita bruta auferida na prestação de serviços hospitalares e de transporte de carga;
- III - 19,2% (dezenove inteiros e dois décimos por cento) sobre a receita bruta auferida na prestação dos demais serviços de transporte;
- IV - 38,4 % (trinta e oito inteiros e quatro décimos por cento) sobre a receita bruta auferida com as atividades de:
 - a) prestação de serviços, relativos ao exercício de profissão legalmente regulamentada;
 - b) intermediação de negócios;
 - c) administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis ou direitos de qualquer natureza;
 - d) construção por administração ou por empreitada unicamente de mão-de-obra;
 - e) prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, e compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*);
 - f) prestação de qualquer outro tipo de serviço não mencionado especificamente nas alíneas "a" a "e";
- V - 45% (quarenta e cinco por cento) sobre a receita bruta auferida nas atividades desenvolvidas por bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta.

Atenção:

1) As pessoas jurídicas exclusivamente prestadoras de serviço em geral, mencionadas nas alíneas "b" a "f" do inciso IV, cuja receita bruta anual seja de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) podem utilizar, para determinação do lucro arbitrado trimestral, o percentual de 19,2% (dezenove inteiros e dois décimos por cento). A pessoa jurídica, cuja receita bruta anual acumulada até determinado trimestre do ano-calendário exceder o limite anual de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), deve determinar nova base de cálculo do imposto com a aplicação do percentual de 38,4%, e apurar a diferença do imposto postergado em cada trimestre transcorrido, no trimestre em que foi excedido o limite. Esta diferença deve ser paga em quota única, por meio de Darf separado, no código 5625, até o último dia útil do mês subsequente ao trimestre em que ocorrer o excesso. Após este prazo, a diferença deve ser paga com os acréscimos legais.

2) Pessoas jurídicas que se dedicarem às atividades de venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda, de loteamento de terrenos e de incorporação de prédios em condomínio terão seus lucros arbitrados deduzindo-se da receita bruta o custo do imóvel devidamente comprovado.

Nas empresas imobiliárias, o lucro arbitrado deve ser tributado na proporção da receita recebida ou cujo recebimento esteja previsto para o próprio trimestre.

II.2) Valores Integrantes da Base de Cálculo

O lucro arbitrado, apurado trimestralmente, é a soma dos seguintes valores:

- a) o valor obtido pela aplicação dos percentuais sobre a receita bruta especificados no subitem I.1;
- b) os ganhos de capital, as demais receitas e os resultados positivos decorrentes de receitas não compreendidas na atividade, inclusive:
 - b.1) os rendimentos auferidos nas operações de mútuo realizadas entre pessoas jurídicas controladoras, controladas, coligadas ou interligadas;
 - b.2) os ganhos de capital auferidos na alienação de participações societárias permanentes em sociedades coligadas e controladas, e de participações societárias que permaneceram no ativo da pessoa jurídica até o término do ano-calendário seguinte ao de suas aquisições;
 - b.3) os ganhos auferidos em operações de cobertura (*hedge*) realizadas em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros ou no mercado de balcão;
 - b.4) a receita de locação de imóvel, quando não for este o objeto social da pessoa jurídica;
 - b.5) os juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, relativos a impostos e contribuições a serem restituídos ou compensados;
 - b.6) as variações monetárias ativas;
- c) os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa e de renda variável;
- d) os juros sobre capital próprio auferidos;
- e) o saldo dos valores cuja tributação tenha sido diferida de períodos de apuração anteriores (Lei nº 9.430, de 1996, art. 54);
- f) os valores recuperados correspondentes a custos e despesas, inclusive com perdas no recebimento de créditos, salvo se a pessoa jurídica comprovar não os ter deduzido em período anterior no qual tenha se submetido ao regime de tributação com base no lucro real ou que se refiram a período no qual tenha se submetido ao regime de tributação com base no lucro presumido, arbitrado ou simples;
- g) o valor resultante, em cada atividade, no respectivo período de apuração, da aplicação dos percentuais de que trata o subitem I.1 sobre a parcela das receitas auferidas nas exportações às pessoas vinculadas ou aos países com tributação favorecida que exceder ao valor já apropriado na escrituração da empresa, decorrente dos ajustes dos métodos de preços de transferências;
- h) o valor dos encargos suportados pela mutuária que exceder ao limite calculado com base na taxa *Libor*, para depósitos em dólares dos Estados Unidos da América, pelo prazo de seis meses, acrescido de três por cento anuais a título de *spread*, proporcionalizados em função do período a que se referirem os juros, quando pagos ou creditados a pessoa vinculada no exterior e o contrato não for registrado no Banco Central do Brasil;
- i) a diferença de receita, auferida pela mutuante, correspondente ao valor calculado com base na taxa a que se refere a alínea anterior e o valor contratado, quando este for inferior, caso o contrato, não registrado no Banco Central do Brasil, seja realizado com mutuária definida como pessoa vinculada domiciliada no exterior;

- j) as multas ou qualquer outra vantagem recebida ou creditada, ainda que a título de indenização, em virtude de rescisão de contrato;
- l) os lucros, rendimentos e ganhos de capital oriundos do exterior;
- m) a diferença entre o valor em dinheiro ou o valor dos bens e direitos recebidos de instituição isenta, a título de devolução de patrimônio, e o valor em dinheiro ou o valor dos bens e direitos entregue para a formação do referido patrimônio (Lei nº 9.532, de 1997, art. 17, § 3º, e art. 81, inciso II).

Atenção:

1) Na determinação do lucro arbitrado, as receitas, ganhos de capital e demais resultados positivos são reconhecidos segundo o regime de competência. Excetuam-se dessa regra os rendimentos auferidos em aplicações de renda fixa e os ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda variável, que são acrescidos à base de cálculo do lucro arbitrado por ocasião da alienação, resgate ou cessão do título ou aplicação.

2) Quanto à alínea "b.6", a pessoa jurídica pode excluir a parcela das receitas financeiras decorrentes da variação monetária ativa dos direitos de crédito e das obrigações, em função da taxa de câmbio, submetida à tributação, segundo regime de competência, relativo a períodos compreendidos no ano-calendário de 1999, excedente ao valor da variação monetária efetivamente realizada, ainda que a operação tenha sido liquidada (MP nº 1.858-10, de 1999, art. 31, e reedições).

3) As variações monetárias ativas dos direitos de crédito e das obrigações do contribuinte, em função da taxa de câmbio, são consideradas, para efeito de determinação da base de cálculo, quando da liquidação da correspondente operação. À opção da pessoa jurídica, as variações monetárias podem ser consideradas, na determinação da base de cálculo, pelo regime de competência, sendo que a opção aplica-se a todo ano-calendário (MP nº 1.858-10, de 1999, art. 30, e reedições).

4) Quanto à alínea "n", devem ser aplicadas as normas do inciso I do art. 17 da Lei nº 9.249, de 1995, aos valores entregues até o final de 1995 (Lei nº 9.532, de 1997, art. 17, § 1º).

5) O imposto sobre os resultados positivos mensais auferidos em aplicações de renda variável, apurados em cada um dos dois meses imediatamente anteriores ao do encerramento do período de apuração, deve ser determinado e pago em separado, nos termos da legislação específica, dispensado o recolhimento em separado relativo ao terceiro mês do período de apuração.

6) A pessoa jurídica, domiciliada no Brasil que arbitrar os resultados deve acrescer à base de cálculo o valor correspondente aos lucros oriundos do exterior, no trimestre em que forem disponibilizados, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.532, de 1997, com as alterações introduzidas pelo art. 3º da Lei nº 9.959, de 2000, e pelo art. 35 da MP nº 1.991-15, de 2000, e reedições, e pelo art. 74 da MP nº 2.158-34, de 2001. Deve, ainda, acrescer à base de cálculo o valor correspondente aos rendimentos e ganhos de capital, oriundos do exterior, no trimestre em que forem auferidos.

II.3) Valores de Operações Praticadas com Pessoas Vinculadas Residentes ou Domiciliadas no Exterior

Os valores de que tratam as alíneas "h", "i" e "j" do subitem II.2 são apurados anualmente e acrescidos à base de cálculo do último trimestre do ano-calendário, para efeitos de se determinar o imposto devido (IN SRF nº 93, de 1997, art. 41, § 5º).

A diferença entre o imposto calculado conforme o parágrafo anterior e o apurado nos demais trimestres do ano-calendário, sem a inclusão desses valores, deve ser recolhida conjuntamente com o imposto devido relativo ao quarto trimestre.

III) Receitas Tributadas na Fonte

As importâncias pagas ou creditadas à pessoa jurídica, sujeitas à incidência do imposto na fonte, têm o seguinte tratamento:

- a) quando decorrentes da prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional, de comissões, corretagens ou quaisquer outras remunerações pela representação comercial ou pela mediação na realização de negócios civis e comerciais e da prestação de serviços de propaganda e publicidade, são incluídas como receitas de prestação de serviços e o imposto retido na fonte pode ser compensado com o devido trimestralmente. Para efeito de compensação, o imposto pago ou retido, constante de documento hábil, é compensado pelos valores originais, sem qualquer atualização (Lei nº 9.430, de 1996, art. 75, parágrafo único). Quando o imposto a compensar for superior ao devido no trimestre, o excesso pode ser compensado nos trimestres subsequentes, acrescido dos juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, a partir do primeiro dia do trimestre subsequente até o mês anterior ao da compensação e de 1% (um por cento) no mês da compensação;
- b) os rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa, renda variável ou juros sobre o capital próprio são incluídos na base de cálculo e o imposto pago ou retido incidente sobre esses rendimentos pode ser compensado com o devido trimestralmente. Para efeito de compensação, o imposto pago ou retido, constante de documento hábil, é compensado pelos valores originais, sem qualquer atualização (Lei nº 9.430, de 1996, art. 75, parágrafo único). Quando o imposto a compensar for superior ao imposto devido no trimestre, o excesso pode ser compensado nos trimestres subsequentes, acrescido dos juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, a partir do primeiro dia do trimestre subsequente até o mês anterior ao da compensação e de 1% (um por cento) no mês da compensação;
- c) são considerados tributados exclusivamente na fonte os rendimentos decorrentes de participações societárias, sempre que tais rendimentos sofrerem tributação na fonte, observada a legislação da época em que forem gerados.

IV) Determinação do Imposto Devido

IV.1) Alíquota

O imposto devido em cada trimestre é calculado mediante a aplicação da alíquota de 15% (quinze por cento) sobre o lucro arbitrado.

IV.2) Adicional

A parcela do lucro arbitrado que exceder o valor da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número dos meses do respectivo período de apuração sujeita-se à incidência do adicional, à alíquota de 10% (dez por cento).

IV.3) Deduções do Imposto devido

A pessoa jurídica submetida ao regime de tributação com base no lucro arbitrado pode deduzir do imposto devido:

- a) o imposto de renda pago ou retido na fonte sobre receitas que integram a base de cálculo do imposto devido;
- b) o imposto de renda retido na fonte por órgãos públicos, conforme art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996;
- c) o imposto de renda retido na fonte por Entidades da Administração Pública Federal (Lei nº 10.833/2003, art. 34);
- d) o imposto de renda pago incidente sobre ganhos no mercado de renda variável.

IV.4) Compensações do Imposto de Renda Devido

A pessoa jurídica pode efetuar as seguintes compensações:

- a) pagamento indevido ou a maior que o devido de imposto de renda;
- b) saldo negativo de imposto de renda de períodos anteriores;
- c) outras compensações efetuadas mediante Declaração de Compensação (PER/DComp) ou processo administrativo.

As compensações devem ser informadas na DCTF.

IV.5) Incentivos Fiscais

À pessoa jurídica tributada com base no lucro arbitrado não é permitido qualquer dedução a título de incentivo fiscal (Lei nº 9.532, de 1997, art.10).

V) Pagamento do Imposto

V.1) Local de Pagamento

Os contribuintes devem pagar o imposto de renda da pessoa jurídica por intermédio dos Bancos integrantes da rede arrecadadora de receitas federais.

V.2) Documento a Utilizar

O pagamento é feito mediante a utilização do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), sob o código 5625.

V.3) Prazo para Pagamento

O imposto de renda devido, apurado trimestralmente, deve ser pago em quota única, até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração.

À opção da pessoa jurídica, o imposto devido pode ser pago em até três quotas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no último dia útil dos três meses subsequentes ao de encerramento do período de apuração a que corresponder.

Nenhuma quota pode ter valor inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais) e o imposto de valor inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) deve ser pago em quota única.

As quotas do imposto serão acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao do encerramento do período de apuração até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

VI) Receitas e Rendimentos Não Tributáveis

Consideram-se não tributáveis as receitas e os rendimentos relacionados abaixo:

- a) recuperações de créditos que não representem ingressos de novas receitas, e cujas perdas não tenham sido deduzidas na apuração do lucro real em períodos anteriores;
- b) a reversão de saldo de provisões anteriormente constituídas, desde que o valor provisionado não tenha sido deduzido na apuração do lucro real dos períodos anteriores, ou que se refiram ao período no qual a pessoa jurídica não tenha se submetido a esse regime de tributação;
- c) os lucros e dividendos recebidos decorrentes de participações societárias no Brasil, caso se refiram a períodos em que estes sejam isentos de imposto de renda.

VII) Distribuição de lucros

Os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados a partir do mês de janeiro de 1996, pagos ou creditados pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado, não estão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, nem integram a base de cálculo do imposto de renda do beneficiário, pessoa física ou jurídica, domiciliado no País ou no exterior (Lei nº 9.249, de 1995, art. 10).

Poderá ser distribuído, a título de lucros, sem incidência do imposto:

- a) o valor do lucro presumido ou arbitrado (base de cálculo do imposto), diminuído do imposto de renda da pessoa jurídica (IRPJ), inclusive adicional, quando devido, da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL), da contribuição para financiamento da seguridade social (Cofins) e das contribuições para o PIS/Pasep (ADN Cosit nº 4, de 29 de janeiro de 1996); ou
- b) a parcela do lucro e dividendos excedentes ao valor determinado na alínea "a", desde que a pessoa jurídica demonstre, mediante escrituração contábil feita com observância da lei comercial, que o lucro efetivo é maior que o determinado segundo as normas para apuração do lucro presumido.

Atenção: Essa isenção não abrange os valores pagos a outro título, tais como *pró-labore*, aluguéis e serviços prestados, que se sujeitam à incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de rendimentos dos beneficiários.

VII.1) Lucros Distribuídos que Excederem ao Valor Apurado na Escrituração

A parcela dos rendimentos pagos ou creditados a sócio ou acionista ou ao titular da pessoa jurídica, a título de lucros ou dividendos distribuídos, ainda que por conta de período de apuração não encerrado, que exceder ao valor apurado com base na escrituração contábil, deve ser imputada aos lucros acumulados ou reservas de lucros de exercícios anteriores, ficando sujeita à incidência do imposto de renda calculado segundo o disposto na legislação específica, com acréscimos legais.

O disposto no parágrafo acima não abrange a distribuição de lucros e dividendos efetuada, após o encerramento do trimestre correspondente, com base no lucro presumido ou arbitrado diminuído do imposto e das contribuições a que estiver sujeita a pessoa jurídica.

Inexistindo lucros acumulados ou reservas de lucros em montante suficiente, a parcela excedente deve ser submetida à tributação, nos termos do § 4º do art. 3º da Lei nº 7.713, de 1988, com base na tabela progressiva a que se refere o art. 3º da Lei nº 9.250, de 1995 (IN SRF nº 93, de 1997, art. 48, § 4º).

A distribuição de rendimentos a título de lucros ou dividendos que não tenham sido apurados em balanço sujeita-se à incidência do imposto de renda na forma prevista no parágrafo anterior.

VIII) Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL)

A base de cálculo da CSLL em cada trimestre, apurada com base no resultado presumido ou arbitrado, corresponde à soma dos seguintes valores:

- 1) 12% (doze por cento) ou 32% (trinta e dois por cento) da receita bruta auferida no período de apuração;
- 2) 12% (doze por cento) ou 32% (trinta e dois por cento) da parcela das receitas auferidas, no respectivo período de apuração, nas exportações a pessoas vinculadas ou para países com tributação favorecida, que exceder ao valor já apropriado na escrituração da empresa, na forma da legislação específica (vide [item 20](#));

Atenção:

- 1) O percentual da receita bruta para efeito de determinação da base de cálculo da CSLL é de 32 % (trinta e dois por cento) para as atividades de:
 - 1.1) prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares e de transporte;
 - 1.2) intermediação de negócios;
 - 1.3) administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;
 - 1.4) prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, e compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*).
- 2) No caso de atividades diversificadas, deve ser aplicado o percentual correspondente a cada atividade.
- 3) A partir de 1º de janeiro de 2006, para as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido, o percentual também passou a ser aplicado sobre a receita financeira da pessoa jurídica que explore atividades imobiliárias relativas a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para a revenda, quando decorrente da comercialização de imóveis e for apurada por meio de índices ou coeficientes previstos em contrato. (Lei nº 11.196, de 2005, art. 34).
- 4) os ganhos de capital, os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, as demais receitas e os resultados positivos decorrentes de receitas não abrangidas pelo item 1 acima, auferidos no mesmo período de apuração, inclusive:
 - a) os ganhos de capital nas alienações de bens do ativo não-circulante, exceto realizável a longo prazo, e de ouro não caracterizado como ativo financeiro;
 - b) os ganhos de capital auferidos na alienação de participações societárias permanentes em sociedades coligadas e controladas, e de participações societárias que permaneceram no ativo da pessoa jurídica até o término do ano-calendário seguinte ao de sua aquisição;
 - c) os ganhos de capital auferidos na devolução de capital em bens ou direitos;
 - d) os rendimentos auferidos nas operações de mútuo realizadas entre pessoas jurídicas ou entre pessoa jurídica e pessoa física;
 - e) a receita de locação de imóvel, quando não for este o objeto social da pessoa jurídica, deduzida dos encargos necessários à sua percepção;
 - f) os juros equivalentes à taxa referencial do Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, relativos a tributos e contribuições a serem restituídos ou compensados;
 - g) os valores recuperados correspondentes a custos e despesas, inclusive com perdas no recebimento de créditos, salvo se a pessoa jurídica comprovar não os ter deduzido em período anterior no qual tenha se submetido ao regime de incidência da CSLL com base no resultado ajustado, ou que se refiram a período no qual tenha se submetido ao regime de incidência da CSLL com base no resultado presumido, arbitrado ou Simples;
 - h) a diferença entre o valor em dinheiro ou o valor dos bens e direitos recebidos de instituição isenta, a título de devolução de patrimônio, e o valor em dinheiro ou o valor dos bens e direitos entregue para a formação do referido patrimônio;
 - i) os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa e de renda variável;
 - j) as variações monetárias ativas dos direitos de crédito e das obrigações do contribuinte, em função da taxa de câmbio ou de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual.

Os valores de que trata o item 2 devem ser apurados anualmente e acrescidos ao resultado presumido ou arbitrado do último trimestre do ano-calendário, para efeito de se determinar a CSLL devida.

Para os efeitos da alínea "a" do item 4, o ganho de capital corresponde à diferença positiva verificada entre o valor da alienação e o respectivo valor contábil.

As variações cambiais a que se refere a alínea "j" do item 4 serão consideradas, para efeito de determinação do resultado presumido ou arbitrado da CSLL, quando da liquidação da correspondente operação. À opção da pessoa jurídica, as variações cambiais podem ser consideradas, na determinação da base de cálculo da CSLL, pelo regime de competência, o qual deve ser aplicado a todo o ano-calendário.

A pessoa jurídica pode excluir a parcela das receitas financeiras decorrentes da variação monetária dos direitos de crédito e das obrigações, em função da taxa de câmbio, submetida à tributação, segundo regime de competência, relativo a períodos compreendidos no ano-calendário de 1999, excedente ao valor da variação monetária efetivamente realizada, ainda que a operação tenha sido liquidada (MP nº 1.858-10, de 1999, art. 31, parágrafo único, e reedições).

O valor do Vale-Pedágio obrigatório, pago pelo embarcador ao transportador, não integra o frete e não deve ser considerado receita operacional ou rendimento tributável. Será adicionado ao resultado presumido ou arbitrado o valor dos encargos suportados pela mutuária que exceder ao limite calculado com base na taxa *Libor*, para depósitos em dólares dos Estados Unidos da América, pelo prazo de seis meses, acrescida de três por cento anuais a título de *spread*, proporcionalizados em função do período a que se referirem os juros, quando pagos ou creditados a pessoa vinculada no exterior e o contrato não for registrado no Banco Central do Brasil.

No caso de mútuo com pessoa vinculada domiciliada no exterior, a pessoa jurídica mutuante, domiciliada no Brasil, deverá reconhecer, como receita financeira, a diferença entre o valor calculado com base na taxa a que se refere o parágrafo anterior e o valor contratado, quando este seja inferior, no caso de contrato não registrado no Banco Central do Brasil.

As pessoas jurídicas que tiverem lucros, rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior somente podem optar pelo lucro presumido durante o período em que submetidas ao Refis. Os lucros disponibilizados no exterior e os rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior no período em que a pessoa jurídica apurar a CSLL com base no resultado arbitrado devem ser computados na base de cálculo no trimestre da disponibilização dos lucros ou do auferimento dos rendimentos e ganhos de capital.

Os rendimentos e ganhos de capital a que se refere o parágrafo acima são os auferidos no exterior, diretamente pela pessoa jurídica domiciliada no Brasil.

VIII.1) Pagamento da CSLL

VIII.1.1) Local de Pagamento

A pessoa jurídica deve pagar a CSLL por intermédio dos Bancos integrantes da rede arrecadadora de receitas federais.

VIII.1.2) Documento a Utilizar

O pagamento é feito mediante a utilização do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), sob os seguintes códigos:

- a) 2372 - PJ optante pela apuração com Base no Resultado Presumido ou pelo Arbitrado;
- b) 5638 CSLL - Pessoas Jurídicas que apuram a CSLL com base no Resultado Arbitrado.

VIII.1.3) Prazo para Pagamento

A CSLL, apurada trimestralmente, deve ser paga em quota única, até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração.

À opção da pessoa jurídica, a CSLL pode ser paga em até três quotas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no último dia útil dos três meses subsequentes ao de encerramento do período de apuração a que corresponder.

Nenhuma quota pode ter valor inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais) e a CSLL de valor inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) deve ser paga em quota única.

As quotas da CSLL são acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao do encerramento do período de apuração até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

A primeira quota ou quota única, quando paga até o vencimento, não sofre acréscimos.

O saldo da CSLL, se negativo, pode ser restituído ou compensado com a CSLL devida a partir do encerramento do trimestre, acrescido de juros equivalentes à taxa Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração até o mês anterior ao da restituição ou compensação e de um por cento relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada a restituição ou compensação (ADN Cosit nº 31, de 27 de outubro de 1999).

Registro T001: Abertura do Bloco T

| | |
|---|-------------------------|
| REGISTRO T001: ABERTURA DO BLOCO T | |
| Regras de Validação do Registro | |
| REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ | |
| Nível Hierárquico – 1 | Ocorrência – 1:1 |
| Campo(s) chave: REG | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores válidos | Obrigatório |
|----|---------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (T001). | C | 004 | - | [T001] | Sim |
| 2 | IND_DAD | Indicador de movimento: 0 – Bloco com dados informados; 1 – Bloco sem dados informados. | N | 001 | - | [0; 1] | Sim |

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ: Verifica se registro ocorreu apenas uma vez por arquivo, considerando a chave “T001” (REG). Se a regra não for cumprida, a ECF gera um erro.

Exemplo de Preenchimento: |T001|0|

|T001|: Identificação do tipo do registro.

|0|: Indica que o bloco possui dados informados.

Registro T030: Identificação dos Períodos e Formas de Apuração do IRPJ e da CSLL das Empresas Tributadas pelo Lucro Arbitrado

Registro de identificação dos períodos da escrituração necessários conforme definições de parâmetros do Bloco 0.

| REGISTRO T030: IDENTIFICAÇÃO DOS PERÍODO E FORMAS DE APURAÇÃO DO IRPJ E DA CSLL DAS EMPRESAS TRIBUTADAS DAS EMPRESAS TRIBUTADAS PELO LUCRO ARBRITRADO | |
|--|-------------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA REGRA_PERIODO_DESPREZADO REGRA_LINHA_ALTERADA | |
| Nível Hierárquico – 2 | Ocorrência – 0:4 |
| Campo(s) chave: PER_APUR | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|----------|---|------|---------|---------|-------------------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (T030). | C | 004 | - | [T030] | Sim |
| 2 | DT_INI | Data do Início do Período. | N | 008 | - | - | Sim |
| 3 | DT_FIN | Data do Fim do Período. | N | 008 | - | - | Sim |
| 4 | PER_APUR | T01 – 1º Trimestre T02 – 2º Trimestre T03 – 3º Trimestre T04 – 4º Trimestre Regra: o período deve estar compreendido entre a data início e data fim da escrituração. SE 0010.FORMA_APUR = “T” - Deve existir um registro [T01..T04] para cada trimestre marcado no 0010.FORMA_TRIB_PER[1..4] como “A” | C | 003 | - | [T01; T02; T03; T04] | Sim |

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros país. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_PERIODO_DESPREZADO: Verifica se a linha deste período existe no arquivo de importação, mas não deve ser importado, pois as datas não compatíveis com o período da ECF. Gera um aviso.

REGRA_LINHA_ALTERADA: Verifica se a linha deste período existe no arquivo de importação, mas deve ser alterada, pois as datas não compatíveis com o período da ECF. Gera um aviso.

Exemplo de Preenchimento: |T030|01042014|30062014|T02|

|T030|: Identificação do tipo do registro.

|01042014|: Data de início do período (01/04/2014).

|30062014|: Data de fim do período (30/06/2014).

|T02|: Período de apuração (T02 = 2º Trimestre).

Registro T120: Apuração da Base de Cálculo do IRPJ com Base no Lucro Arbitrado

Este registro deve ser preenchido pela pessoa jurídica que apurou imposto de renda pelo lucro arbitrado em um ou mais trimestres do ano-calendário.

| REGISTRO T120: APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IPRJ COM BASE NO LUCRO ARBITRADO | |
|---|------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA REGRA_LINHA_DESPREZADA REGRA_LINHA_ATUALIZADA | |
| Nível Hierárquico – 3 | Ocorrência – 0:N |
| Campo(s) chave: CODIGO | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|-----------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (T120). | C | 004 | - | [T120] | Sim |
| 2 | CODIGO | Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | C | - | - | - | Sim |
| 3 | DESCRICA0 | Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | C | - | - | - | Não |
| 4 | VALOR | Valor | NS | 019 | 002 | - | Não |

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

| Nº | Campo | Regras de Validação do Campo | Tipo |
|----|-------|---|------|
| 4 | VALOR | REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de “R”. | Erro |

III – Tabela Dinâmica:

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---|---|
| 1 | DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA BRUTA | 01012014 | | R | | | |
| 2 | Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 1,92% | 01012014 | | E | N | | Valor da receita bruta sujeita ao percentual de 1,92%. |
| 4 | Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 9,6% | 01012014 | | E | N | | Valor da receita bruta sujeita ao percentual de 9,6%. |
| 6 | Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 19,2% | 01012014 | | E | N | | Valor da receita bruta sujeita ao percentual de 19,2%. |
| 8 | Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 38,4% | 01012014 | | E | N | | Valor da receita bruta sujeita ao percentual de 38,4%. |
| 10 | Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 45% | 01012014 | | E | N | | Valor da receita bruta sujeita ao percentual de 45%. |
| 12 | RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA | 01012014 | | CNA | N | SE ((T120(2) * 0,0192) + (T120(4) * 0,096) + (T120(6) * 0,192) + (T120(8) * 0,384) + (T120(10) * 0,45) > 0) ENTAO ((T120(2) * 0,0192) + (T120(4) * 0,096) + (T120(6) * 0,192) + (T120(8) * 0,384) + (T120(10) * 0,45)) SENAO 0 FIM_SE | Somatório dos valores resultantes da aplicação dos percentuais sobre as receitas brutas informadas nas linhas T120/2 a T120/11. |
| 13 | Rendimentos e Ganhos Líquidos de Aplicações de Renda Fixa e Renda Variável | 01012014 | | E | N | | Informar, nesta linha, os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações no mercado de renda fixa e de renda variável no trimestre. O imposto, retido na fonte ou pago, incidente sobre tais rendimentos ou ganhos poderá ser deduzido do imposto devido no trimestre, devendo ser informado nas linhas T150/11, T150/12 ou T150/15, conforme o caso. Esses rendimentos e ganhos líquidos serão acrescidos à base de cálculo do lucro arbitrado por ocasião da alienação, resgate ou cessão do título ou da aplicação. |
| 14 | Juros sobre o Capital Próprio | 01012014 | | E | N | | Valor dos juros sobre o capital próprio (Lei nº 9.249, de 1995, art. 9º) auferidos no trimestre. |
| 15 | Saldo dos Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida | 01012014 | | E | N | | Valor dos lucros diferidos de períodos de apuração anteriores, no primeiro trimestre a que se submeter à forma de tributação pelo lucro arbitrado. |
| 16 | Recuperação de Custos e Despesas | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente a custos e despesas recuperados, inclusive com perdas no recebimento de créditos, salvo se a pessoa jurídica comprovar |

| | | | | | | |
|----|---|----------|--|---|---|--|
| | | | | | | não os ter deduzido em período anterior no qual tenha se submetido ao regime de tributação com base no lucro real ou que se refiram a período no qual tenha se submetido ao lucro presumido, arbitrado, Simples ou Simples Nacional. |
| 17 | Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências | 01012014 | | E | N | Ajustes decorrentes da aplicação de métodos de preços de transferências, conforme o disposto nos arts. 18 a 24 e 28 da Lei nº 9.430, de 1996. Atenção: Os valores de ajustes apurados no decorrer do ano-calendário deverão ser adicionados à base de cálculo do lucro arbitrado somente no 4º trimestre. |
| 18 | Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual | 01012014 | | E | N | Valor das multas ou qualquer outra vantagem auferida, ainda que a título de indenização, decorrentes de rescisão contratual (Lei nº 9.430, de 1996, art. 70). |
| 19 | Lucros Disponibilizados no Exterior | 01012014 | | E | N | Valor correspondente aos lucros auferidos no exterior, por intermédio de filiais, sucursais, controladas ou coligadas, no trimestre em que tais lucros tiverem sido disponibilizados para a pessoa jurídica domiciliada no Brasil (Lei nº 9.532, de 1997, art. 1º, § 1º; Lei nº 9.959, de 2000, art. 3º; MP nº 1.991-15, de 1999, art. 35 e reedições; MP nº 2.158-34, de 2001, art. 74). Atenção: Caso a pessoa jurídica esteja sujeita ao lucro arbitrado no 4º trimestre, deve ser adicionado, nesta linha, na coluna relativa a esse trimestre, o valor dos lucros disponibilizados do exterior que, no decorrer do ano-calendário, tenha sido excluído da base de cálculo do imposto de renda em período de apuração anterior, em virtude de a pessoa jurídica ter sido tributada com base no lucro real. |
| 20 | Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior | 01012014 | | E | N | Os rendimentos e ganhos de capital a serem adicionados à base de cálculo do lucro arbitrado serão considerados pelos seus valores antes de descontado o tributo pago no país de origem. Os créditos de imposto de renda de que trata o art. 26 da Lei nº 9.249, de 1995, relativos a rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior, somente serão compensados com o imposto de renda devido |

| | | | | | | |
|-------|--|----------|--|---|---|---|
| | | | | | | no Brasil, se referidos rendimentos e ganhos de capital forem computados na base de cálculo do imposto, no Brasil, até o final do segundo ano-calendário subsequente ao de sua apuração. Atenção: Caso a pessoa jurídica esteja sujeita ao lucro arbitrado no 4º trimestre, deve ser adicionado nesta linha, na coluna relativa a esse trimestre, o valor dos rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior que, no decorrer do ano-calendário, tenha sido excluído da base de cálculo do imposto de renda em período de apuração anterior, em virtude de a pessoa jurídica ter sido tributada com base no lucro real. |
| 21 | Variações Cambiais Ativas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30) | 01012014 | | E | N | Esta linha deverá ser preenchida exclusivamente pelas pessoas jurídicas que optaram, a partir de 1º de janeiro de 2000, pelo reconhecimento, na determinação do lucro arbitrado, das variações monetárias, em função da taxa de câmbio, quando da liquidação da correspondente operação. Deve ser informado, nesta linha, o valor das variações cambiais ativas verificadas a partir de 1º de janeiro de 2000, cujas operações tenham sido liquidadas no período de apuração. Atenção: À medida que for liquidada a operação que deu origem ao saldo de variação cambial, devem ser consideradas realizadas as variações ocorridas tanto no próprio período de apuração quanto em períodos de apuração anteriores, que tenham sido excluídas na linha T120/25. |
| 21.01 | Valor da Contraprestação de Arrendamento Mercantil (Art. 46, § 4º, da Lei nº 12.973/2014). | 01012015 | | E | N | Na hipótese de operações de arrendamento mercantil que não estejam sujeitas ao tratamento tributário previsto pela Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, as pessoas jurídicas arrendadoras deverão reconhecer, para fins de apuração do lucro real, o resultado relativo à operação de arrendamento mercantil proporcionalmente ao valor de cada contraprestação durante o período de vigência do contrato. (...) |

| | | | | | | |
|-------|--|----------|--|---|---|--|
| | | | | | | Na hipótese de a pessoa jurídica de que trata o caput ser tributada pelo lucro presumido ou arbitrado, o valor da contraprestação deverá ser computado na determinação da base de cálculo do imposto sobre a renda (Art. 46, § 4º, da Lei nº 12.973/2014). |
| 22 | Demais Receitas e Ganhos de Capital | 01012014 | | E | N | Valor dos ganhos de capital, das demais receitas e dos resultados positivos decorrentes de receitas não compreendidas na atividade principal da pessoa jurídica, auferidos no trimestre, entre elas as variações cambiais ativas. Atenção: 1) Não incluir, nesta linha, o valor correspondente aos juros sobre o capital próprio, que deverá ser informado na linha T120/14. 2) A pessoa jurídica que optar, para fins de determinação da base de cálculo do imposto de renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, por reconhecer a variação monetária ativa das obrigações e direitos de crédito, em função da taxa de câmbio, quando da liquidação da correspondente operação, em conformidade com o disposto no art. 30 da MP nº 1.858-10, de 1999, e reedições, deverá informar, nesta linha, o valor da variação correspondente ao período, apurado segundo o regime de competência, observando as demais instruções de preenchimento das linhas T120/16 e T120/19. |
| 24 | (-) Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31) | 01012014 | | E | N | Valor da parcela das receitas financeiras decorrente da variação monetária dos direitos de crédito e das obrigações do contribuinte, em função da taxa de câmbio, submetida à tributação, segundo o regime de competência, relativa a períodos compreendidos no ano-calendário de 1999, excedente ao valor da variação monetária efetivamente realizada, ainda que a operação correspondente já tenha sido liquidada (MP nº 1.858-10, de 1999, art. 31 e reedições). |
| 24.01 | (-) Receitas Financeiras Relativas às Variações Monetárias dos Direitos de | 01012015 | | E | N | No caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado, as receitas |

| | | | | | | | |
|-------|--|----------|--|---|---|--|---|
| | Crédito e Obrigações do Contribuinte Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (Art. 8º da Lei nº 12.973/2014) | | | | | | financeiras relativas às variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações do contribuinte, em função da taxa de câmbio, originadas dos saldos de valores a apropriar decorrentes de ajuste a valor presente não integrarão a base de cálculo do imposto sobre a renda (Art. 8º da Lei nº 12.973/2014). |
| 24.02 | (-) Receita Reconhecida pela Construção, Recuperação, Reforma, Ampliação ou Melhoramento da Infraestrutura, cuja Contrapartida Seja Ativo Intangível Representativo do Direito de Exploração (Art. 44 da Lei nº 12.973/2014) | 01012015 | | E | N | | No caso de contratos de concessão de serviços públicos, a receita reconhecida pela construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento da infraestrutura, cuja contrapartida seja ativo intangível representativo de direito de exploração, não integrará a base de cálculo do imposto sobre a renda, quando se tratar de imposto sobre a renda apurado com base no lucro presumido ou arbitrado (Art. 44 da Lei nº 12.973/2014). |
| 25 | (-) Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30) | 01012014 | | E | N | | Esta linha deverá ser preenchida somente pelas pessoas jurídicas que optaram por considerar, para fins de determinação da base de cálculo do imposto de renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, e da contribuição para o PIS/Pasep e Cofins, o valor correspondente às variações monetárias das obrigações e direitos de crédito, em função da taxa de câmbio, quando da liquidação da correspondente operação (MP nº 1.858-10, de 1999, art. 30 e reedições). Indicar, nesta linha, o valor correspondente à variação cambial ativa, informado na linha T20/20, ainda que tal variação corresponda a operação liquidada no período de apuração. Atenção: 1) A opção pelo reconhecimento das variações cambiais quando da liquidação das correspondentes operações será definitiva para todo o ano-calendário (MP nº 1.858-10, de 1999, art. 30 e reedições). 2) Na hipótese de alteração do critério de reconhecimento das variações monetárias para o regime de competência, devem ser computadas, na base de cálculo do IRPJ e da CSLL, em 31 de |

| | | | | | | | |
|----|-----------------|----------|--|-----|---|---|--|
| | | | | | | | dezembro do período de encerramento do ano precedente ao da opção, as variações monetárias incorridas até essa data, inclusive as de períodos anteriores. Na hipótese de alteração do critério de reconhecimento das variações monetárias pelo regime de competência para o regime de reconhecimento quando da liquidação da operação, no período de apuração em que ocorrer essa liquidação devem ser computadas, na base de cálculo do IRPJ e da CSLL, as variações monetárias relativas ao período de 1º de janeiro do ano-calendário da opção até a data da liquidação. |
| 26 | BASE DE CÁLCULO | 01012014 | | CNA | N | SE (SOMA(T120(12:23)) - SOMA(T120(24:25))>0) ENTAO SOMA(T120(12:23)) - SOMA(T120(24:25)) SENAO 0 FIM_SE | |

Exemplo de Preenchimento: |T120|26|BASE DE CÁLCULO|1000000,00|

- |T120|: Identificação do tipo do registro.
- |26|: Código da linha.
- |BASE DE CÁLCULO|: Descrição da linha.
- |1000000,00|: Valor da linha (R\$ 1.000.000,00).

Registro T150: Cálculo do IRPJ com Base no Lucro Arbitrado

Este registro deve ser preenchido pela pessoa jurídica que apurou imposto de renda pelo lucro arbitrado em um ou mais trimestres do ano-calendário.

| REGISTRO T150: CÁLCULO DO IPRJ COM BASE NO LUCRO ARBITRADO | |
|--|------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA REGRA_LINHA_DESPREZADA REGRA_LINHA_ATUALIZADA | |
| Nível Hierárquico – 3 | Ocorrência – 0:N |
| Campo(s) chave: CODIGO | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|-----------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (T150). | C | 004 | - | [T150] | Sim |
| 2 | CODIGO | Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | C | - | - | - | Sim |
| 3 | DESCRICA0 | Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | C | - | - | - | Não |
| 4 | VALOR | Valor | NS | 019 | 002 | - | Não |

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

| Nº | Campo | Regras de Validação do Campo | Tipo |
|----|-------|---|------|
| 4 | VALOR | REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de “R”. | Erro |

III – Tabela Dinâmica:

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---|--|
| 1 | BASE DE CÁLCULO | 01012014 | | CA | N | T120(26) | |
| 2 | IMPOSTO APURADO COM BASE NO LUCRO ARBITRADO | 01012014 | | R | | | |
| 3 | Receita da Atividade Imobiliária | 01012014 | | E | N | | A pessoa jurídica que se dedicar à venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda, ou ao loteamento de terrenos e à incorporação de prédios em condomínio, e que tiver seu lucro arbitrado deverá informar, nesta linha, o valor da receita bruta do trimestre (Lei nº 8.981, de 1995, art. 49; Lei nº 9.430, de 1996, art. 1º). |
| 4 | (-) Custo da Atividade Imobiliária | 01012014 | | E | N | | A pessoa jurídica que se dedicar à venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda, ou ao loteamento de terrenos e à incorporação de prédios em condomínio, e que tiver seu lucro arbitrado deverá informar, nesta linha, o valor do custo do imóvel devidamente comprovado (Lei nº 8.981, de 1995, art. 49; Lei nº 9.430, de 1996, art. 1º). O custo do imóvel vendido compreenderá, obrigatoriamente: a) o custo de aquisição de terrenos ou prédios, inclusive tributos devidos na aquisição e as despesas de legalização; b) os custos de estudo, planejamento, legalização e execução dos planos ou projetos de desmembramento, loteamento, incorporação, construção e quaisquer obras ou melhoramentos. Os custos recuperados, correspondentes a períodos de apuração anteriores, deverão ser indicados na linha T150/3. |
| 5 | BASE DE CÁLCULO – ATIVIDADE IMOBILIÁRIA | 01012014 | | CNA | N | T150(3) - T150(4) | Resultados aritméticos dos valores informados nas linhas T150/3 e T150/4. |
| 6 | BASE DE CÁLCULO TOTAL | 01012014 | | CNA | N | DEBITO(T150(1)) + DEBITO(T150(5)) | |
| 7 | À Alíquota de 15% | 01012014 | | CNA | N | SE (T150(6) > 0) ENTAO T150(6) * 0,15 SENAO 0 FIM_SE | Resultado da aplicação da alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a linha T150/6. Atenção: A base de cálculo negativa apurada na atividade imobiliária (linha T150/5) não será compensada com a base de cálculo positiva das demais atividades (linha T150/1), e vice-versa. |
| 8 | Adicional | 01012014 | | CNA | N | SE (T150(6) <= (20000 * MESES_PERIODO())) ENTAO 0 SENAO (T150(6) - (20000 * MESES_PERIODO())) * | Valor do adicional do imposto de renda, determinado mediante a aplicação da alíquota de 10% (dez por cento), sobre a parcela da base de cálculo positiva que exceder o valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|----------------|--|
| | | | | | | 0,10 FIM_SE | Atenção: A base de cálculo negativa apurada na atividade imobiliária (linha T150/5) não será compensada com a base de cálculo positiva das demais atividades (linha T150/1), e vice-versa. |
| 9 | Diferença de Imposto de Renda Devida pela Mudança de Coeficiente sobre a Receita Bruta | 01012014 | | E | N | | A pessoa jurídica exclusivamente prestadora de serviços que utilizou o percentual favorecido de 19,2% (dezenove inteiros e dois décimos por cento) para apuração da base de cálculo do imposto e cuja receita bruta acumulada até o trimestre tenha ultrapassado a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) deverá informar, nesta linha, no trimestre em que exceder o limite, a diferença do imposto de renda determinada com a aplicação do percentual de 38,4% (trinta e oito inteiros e quatro décimos por cento) sobre a receita bruta de cada trimestre transcorrido. Atenção: As pessoas jurídicas prestadoras de serviços de profissão legalmente regulamentada estão sempre sujeitas à aplicação do percentual de 38,4% para determinação da base de cálculo do imposto. |
| 10 | DEDUÇÕES | 01012014 | | R | | | |
| 11 | (-) Imposto de Renda Retido na Fonte | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente ao imposto de renda retido na fonte sobre as receitas que integram a base de cálculo do imposto devido. Informar, também, o valor do imposto pago ou retido na fonte no período, a título de antecipação, correspondente a rendimentos ou receitas que integram o lucro arbitrado, inclusive o retido sobre rendimentos auferidos em operações day trade. Atenção: Não há limite de dedução do imposto de renda na fonte para as pessoas jurídicas que apuram o imposto de renda trimestralmente. |
| 12 | (-) Imposto Pago no Exterior sobre Lucros, Rendimentos e Ganhos de Capital | 01012014 | | E | N | | Imposto pago sobre os lucros disponibilizados no país de domicílio da filial, sucursal, controlada ou coligada da pessoa jurídica, bem como o pago relativamente a serviços prestados diretamente, rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior (Lei nº 9.532, de 1997, art. 1º). Atenção: A pessoa jurídica que apurou o imposto de renda com base no lucro arbitrado poderá deduzir o imposto de renda pago no exterior até a data do vencimento do imposto de renda no Brasil. Assim, na apuração do 4º trimestre, poderá ser deduzido o imposto pago no exterior até 31 de janeiro do ano subsequente. |
| 13 | (-) Imposto de Renda Retido na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações Federais (Lei nº 9.430/1996, art. 64) | 01012014 | | E | N | | Valores do imposto de renda na fonte retidos por órgãos públicos federais quando do pagamento de fornecimento de bens ou serviços. Observar as instruções e limites constantes da IN SRF/STN/SFC nº 4, de 18 de agosto de 1997, e alterações posteriores. Atenção: Não há limite de dedução do imposto de renda na fonte para as pessoas jurídicas que apuram o imposto de renda trimestralmente. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|-------------------------------------|---|
| 14 | (-) Imposto de Renda Retido na Fonte pelas Demais Entidades da Administração Pública Federal (Lei nº 10.833/2003, art. 34) | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente ao imposto de renda retido na fonte, sobre as receitas que integram a base de cálculo do imposto devido, pelas seguintes entidades da administração pública federal: I - empresas públicas; II - sociedades de economia mista; e III - demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI. Atenção: Não há limite de dedução do imposto de renda na fonte para as pessoas jurídicas que apuram o imposto de renda trimestralmente. |
| 15 | (-) Imposto Pago Incidente sobre Ganhos no Mercado de Renda Variável | 01012014 | | E | N | | Valor do imposto pago incidente sobre ganhos líquidos obtidos em aplicações no mercado de renda variável. |
| 16 | IMPOSTO DE RENDA A PAGAR | 01012014 | | CNA | N | SOMA(T150(7:9)) - SOMA(T150(11:15)) | Soma aritmética dos valores informados nas linhas T150/7 a T150/15. |
| 17 | RECEITAS DA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA TRIBUTADAS PELO RET | 01012014 | | E | N | | Valor relativo ao somatório das receitas próprias das incorporações imobiliárias inscritas no Regime Especial de Tributação (RET), inclusive no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, de que tratam os arts. 1º a 4º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, alterados pelo art. 1º da Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, e da construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil, tributadas pelo RET, de que tratam os artigos 24 a 27 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012. Atenção: Nesta linha, deverá ser informado o somatório das receitas da atividade incorporação imobiliária no âmbito do PMCMV ou não, tributadas pelo RET (equivalente a 7%, 6% ou 1% da receita mensal recebida, conforme o caso), da atividade de construção no âmbito do PMCMV tributada pelo regime de pagamento unificado de tributos (equivalente a 1% da receita mensal auferida pelo contrato de construção) e da atividade de construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil, tributados pelo RET (equivalente a 1% da receita mensal auferida pelo contrato de construção ou reforma), tendo em vista que o pagamento do IRPJ relativo a essas três atividades é considerado definitivo, não gerando, em qualquer hipótese, direito à restituição ou à compensação com o que for apurado pela incorporadora ou pela construtora. |
| 18 | IMPOSTO DE RENDA POSTERGADO DE PERÍODOS | 01012014 | | E | N | | Valor do imposto postergado de períodos de apuração anteriores em decorrência de inexatidão quanto ao período de escrituração de receitas e rendimentos. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|------------------------|--------|--------|------|---------|---------|--|
| | DE APURAÇÃO ANTERIORES | | | | | | O valor desta linha não deverá estar contido no imposto líquido a pagar, devendo ser recolhido em separado do imposto devido (PN CST nºs 57, de 1979 e 2, de 1996). Os juros e multa de mora deverão ser calculados à parte e recolhidos em Darf próprio, juntamente com o valor do imposto postergado, na mesma data de recolhimento da primeira ou única quota do imposto, ou seja, até o último dia útil do mês subsequente ao do trimestre. |

Exemplo de Preenchimento: |T150|16|IMPOSTO DE RENDA A PAGAR|100000,00|

|T150|: Identificação do tipo do registro.

|16|: Código da linha.

|IMPOSTO DE RENDA A PAGAR|: Descrição da linha.

|100000,00|: Valor da linha (R\$ 100.000,00).

Registro T170: Apuração da Base de Cálculo da CSLL com Base no Lucro Arbitrado

Este registro deve ser preenchido pela pessoa jurídica que apurou a CSLL com base no lucro arbitrado, em um ou mais trimestres do ano-calendário, inclusive se optante pelo Refis.

| REGISTRO T170: APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA CSLL COM BASE NO LUCRO ARBITRADO | |
|---|------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA REGRA_LINHA_DESPREZADA REGRA_LINHA_ATUALIZADA | |
| Nível Hierárquico – 3 | Ocorrência – 0:N |
| Campo(s) chave: CODIGO | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|-----------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (T170). | C | 004 | - | [T170] | Sim |
| 2 | CODIGO | Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | C | - | - | - | Sim |
| 3 | DESCRICA0 | Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | C | - | - | - | Não |
| 4 | VALOR | Valor | NS | 019 | 002 | - | Não |

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros país. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

| Nº | Campo | Regras de Validação do Campo | Tipo |
|----|-------|---|------|
| 4 | VALOR | REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de “R”. | Erro |

III – Tabela Dinâmica:

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|--|--|
| 1 | CÁLCULO DA CSLL | 01012014 | | R | | | |
| 2 | Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 12% | 01012014 | | E | N | | <p>Informar, nesta linha, a receita bruta sujeita ao percentual de 12 % (doze por cento).</p> <p>O valor a ser informado corresponde à receita bruta auferida no trimestre, excluídas as vendas canceladas, as devoluções de vendas, os descontos incondicionais concedidos e os impostos não cumulativos cobrados, destacadamente do comprador ou contratante, e dos quais o vendedor dos bens ou o prestador de serviços seja mero depositário.</p> <p>Atenção: As pessoas jurídicas exclusivamente prestadoras de serviços em geral, com receita bruta anual de até R\$ 120.000,00, que tenham utilizado, para determinação da base de cálculo do imposto de renda trimestral, o percentual de 19,2% (dezenove inteiros e dois décimos por cento) no caso de lucro arbitrado, devem informar estas receitas na linha T170/4.</p> |
| 4 | Receita Bruta Sujeita ao Percentual de 32% | 01012014 | | E | N | | <p>Informar, nesta linha, a receita bruta sujeita ao percentual de 32 % (trinta e dois por cento), derivada das seguintes atividades:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares e de transporte; 2) intermediação de negócios; 3) administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; 4) prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, e compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring). |
| 6 | RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA BRUTA AJUSTADO | 01012014 | | CNA | N | $SE ((T170(2) * 0,12) + (T170(4) * 0,32) > 0)$ $ENTAO ((T170(2) * 0,12) + (T170(4) * 0,32))$ SENAO 0 FIM_SE | Somatório dos valores resultantes da aplicação do percentual de 12% (doze por cento) sobre o valor informado nas linhas T170/2 e T170/3, e da aplicação do percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre o valor informado nas linhas T170/4 e T170/5. |
| 7 | Rendimentos e Ganhos Líquidos de Aplicações de Renda Fixa e Renda Variável | 01012014 | | CA | N | T120(13) | Valor da linha T120/13, conforme o regime de tributação do trimestre. |
| 8 | Juros sobre o Capital Próprio | 01012014 | | CA | N | T120(14) | Valor da linha T120/14, conforme o regime de tributação do trimestre. |
| 9 | Realização de Valores cuja Tributação Tenha Sido Diferida | 01012014 | | E | N | | A pessoa jurídica que, no ano-calendário anterior, submeteu-se à tributação da CSLL com base no lucro real e no ano-calendário da declaração optou pela |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------------|--|
| | | | | | | | tributação com base no lucro presumido ou arbitrado, deve informar nesta linha, no 1º trimestre, o saldo dos valores |
| 10 | Recuperação de Custos e Despesas | 01012014 | | CA | N | T120(16) | Valor da linha T120/16, conforme o regime de tributação do trimestre. |
| 11 | Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente aos ajustes decorrentes da aplicação de métodos de preços de transferências em operações praticadas com pessoas vinculadas, observado o disposto nos arts. 18 a 24 e 28 da Lei nº 9.430, de 1996. Atenção: Os valores de ajustes apurados no decorrer do ano-calendário devem ser adicionados à base de cálculo da CSLL somente no 4º trimestre. |
| 12 | Multas e Vantagens Decorrentes de Rescisão Contratual | 01012014 | | CA | N | T120(18) | Valor da linha T120/18, conforme o regime de tributação do trimestre. |
| 13 | Lucros Disponibilizados no Exterior | 01012014 | | CA | N | T120(19) | Corresponde aos lucros auferidos no exterior, por intermédio de filiais, sucursais, controladas ou coligadas, no trimestre em que tais lucros tiverem sido disponibilizados para a pessoa jurídica domiciliada no Brasil (Lei nº 9.532, de 1997, art. 1º, § 1º; Lei nº 9.959, de 2000, art. 3º; Lei nº 9.964, de 2000, art. 4º, parágrafo único; MP nº 1.991-15, de 2000, art. 35, e reedições; MP nº 2.158-34, de 2001, art. 74). Atenção: Caso a pessoa jurídica esteja sujeita ao lucro arbitrado no 4º trimestre, deve ser adicionado, nesta linha, no 4º trimestre, o valor dos lucros disponibilizados do exterior que, no decorrer do ano-calendário, tenha sido excluído da base de cálculo da CSLL em período de apuração anterior, em virtude de a pessoa jurídica ter sido tributada com base no lucro real. Valor da linha T120/19, conforme o regime de tributação do trimestre. |
| 14 | Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior | 01012014 | | CA | N | T120(20) | Valor da linha T120/20, conforme o regime de tributação do trimestre. |
| 15 | Variações Cambiais Ativas - Operações Liquidadas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30) | 01012014 | | CA | N | T120(21) | Valor da linha T120/21, conforme o regime de tributação do trimestre. |
| 15.01 | Valor da Contraprestação de Arrendamento Mercantil (Art. 46, § 4º, da Lei nº 12.973/2014). | 01012015 | | E | N | T120("21.01") | Na hipótese de operações de arrendamento mercantil que não estejam sujeitas ao tratamento tributário previsto pela Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, as pessoas jurídicas arrendadoras deverão reconhecer, para fins de apuração do lucro real, o resultado relativo à operação de arrendamento mercantil proporcionalmente ao valor de cada contraprestação durante o período de vigência do contrato. (...) Na hipótese de a pessoa jurídica de que trata o caput ser tributada pelo lucro presumido ou arbitrado, o valor da contraprestação deverá ser computado na |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------------|--|
| | | | | | | | determinação da base de cálculo do imposto sobre a renda (Art. 46, § 4º, da Lei nº 12.973/2014). |
| 16 | Demais Receitas e Ganhos de Capital | 01012014 | | CA | N | T120(22) | Valor dos ganhos de capital, das demais receitas e dos resultados positivos decorrentes de receitas não compreendidas na atividade principal da pessoa jurídica, auferidos no trimestre, inclusive as variações cambiais ativas. Atenção: O valor dos rendimentos e ganhos de capital, auferidos no exterior, no trimestre em que a pessoa jurídica sujeita ao lucro real se submeter ao lucro arbitrado, não deve ser informado nesta linha, mas na linha T170/14. Valor da linha T120/22, conforme o regime de tributação do trimestre. |
| 18 | (-) Excedente de Variação Cambial (MP nº 1.858-10/1999, art. 31) | 01012014 | | CA | N | T120(24) | Valor da linha T120/24, conforme o regime de tributação do trimestre. |
| 19 | (-) Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30) | 01012014 | | CA | N | T120(25) | Valor da linha T120/25, conforme o regime de tributação do trimestre. |
| 19.01 | (-) Receitas Financeiras Relativas às Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e Obrigações do Contribuinte Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (Art. 8º da Lei nº 12.973/2014) | 01012015 | | E | N | T120("24.01") | No caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado, as receitas financeiras relativas às variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações do contribuinte, em função da taxa de câmbio, originadas dos saldos de valores a apropriar decorrentes de ajuste a valor presente não integrarão a base de cálculo do imposto sobre a renda (Art. 8º da Lei nº 12.973/2014). |
| 19.02 | (-) Receita Reconhecida pela Construção, Recuperação, Reforma, Ampliação ou Melhoramento da Infraestrutura, cuja Contrapartida Seja Ativo Intangível Representativo do Direito de Exploração (Art. 44 da Lei nº 12.973/2014) | 01012015 | | E | N | T120("24.02") | No caso de contratos de concessão de serviços públicos, a receita reconhecida pela construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento da infraestrutura, cuja contrapartida seja ativo intangível representativo de direito de exploração, não integrará a base de cálculo do imposto sobre a renda, quando se tratar de imposto sobre a renda apurado com base no lucro presumido ou arbitrado (Art. 44 da Lei nº 12.973/2014). |
| 20 | (-) Resultados Não Tributáveis de Sociedades Cooperativas | 01012014 | | E | N | | As sociedades cooperativas que obedecerem ao disposto na legislação específica indicarão, nesta linha, os resultados positivos das operações realizadas com seus associados. Não deve preencher esta linha a cooperativa de consumo que tenha por objeto a compra e fornecimento de bens aos consumidores (Lei nº 9.532, de 1997, art. 69; PN CST nº 38, de 1980, e ADN Cosit nº 04, de 1999). |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|-----------------|----------|--------|------|---------|--|-------------|
| 21 | BASE DE CÁLCULO | 01012014 | | CNA | N | SE(SOMA(T170(6:17)) - SOMA(T170(18:20))>0) ENTAO SOMA(T170(6:17)) - SOMA(T170(18:20)) SENAO 0 FIM_SE | |

Exemplo de Preenchimento: |T170|13|Lucros Disponibilizados no Exterior|100000,00|

|T170|: Identificação do tipo do registro.

|13|: Código da linha.

|Lucros Disponibilizados no Exterior|: Descrição da linha.

|100000,00|: Valor da linha (R\$ 100.000,00).

Registro T181: Cálculo da CSLL com Base no Lucro Arbitrado

Este registro deve ser preenchido pela pessoa jurídica que apurou a CSLL com base no lucro arbitrado, em um ou mais trimestres do ano-calendário, inclusive se optante pelo Refis.

| REGISTRO T181: CÁLCULO DA CSLL COM BASE NO LUCRO ARBITRADO | |
|--|------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA REGRA_LINHA_DESPREZADA REGRA_LINHA_ATUALIZADA | |
| Nível Hierárquico – 3 | Ocorrência – 0:N |
| Campo(s) chave: CODIGO | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|-----------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (T181). | C | 004 | - | [T181] | Sim |
| 2 | CODIGO | Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | C | - | - | - | Sim |
| 3 | DESCRICA0 | Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | C | - | - | - | Não |
| 4 | VALOR | Valor | NS | 019 | 002 | - | Não |

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros país. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

| Nº | Campo | Regras de Validação do Campo | Tipo |
|----|-------|---|------|
| 4 | VALOR | REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de “R”. | Erro |

III – Tabela Dinâmica:

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|------------------------------------|--|
| 0.50 | RECEITAS BRUTAS UTILIZADAS NO CÁLCULO DA CSLL POR PROPORCIONALIDADE | 01012015 | | R | | | |
| 0.51 | Total das Receitas Brutas Computadas no Trimestre | 01012015 | | E | N | | A linha de ser preenchida nos casos previstos no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.591, de 5 de novembro de 2015, para alíquota da CSLL igual a 20%, no terceiro trimestre de 2015. |
| 0.52 | Total das Receitas Brutas do Mês de Setembro | 01012015 | | E | N | | A linha de ser preenchida nos casos previstos no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.591, de 5 de novembro de 2015, para alíquota da CSLL igual a 20%, no terceiro trimestre de 2015. |
| 1 | BASE DE CÁLCULO DA CSLL | 01012014 | | CA | N | T170(21) | |
| 2 | Receita da Atividade Imobiliária | 01012014 | | E | N | | A pessoa jurídica que se dedicar à venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda, ou ao loteamento de terrenos e à incorporação de prédios em condomínio, e que tiver seu lucro arbitrado deverá informar, nesta linha, o valor da receita bruta do trimestre. |
| 3 | (-) Custo da Atividade Imobiliária | 01012014 | | E | N | | A pessoa jurídica que se dedicar à venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda, ou ao loteamento de terrenos e à incorporação de prédios em condomínio, e que tiver seu lucro arbitrado deverá informar, nesta linha, o valor do custo do imóvel devidamente comprovado O custo do imóvel vendido compreenderá, obrigatoriamente: a) o custo de aquisição de terrenos ou prédios, inclusive tributos devidos na aquisição e as despesas de legalização; b) os custos de estudo, planejamento, legalização e execução dos planos ou projetos de desmembramento, loteamento, incorporação, construção e quaisquer obras ou melhoramentos. Os custos recuperados, correspondentes a períodos de apuração anteriores, deverão ser indicados na linha T181/2. |
| 4 | BASE DE CÁLCULO – ATIVIDADE IMOBILIÁRIA | 01012014 | | CNA | N | T181(2) - T181(3) | Resultado aritmético dos valores informados nas linhas T181/2 e T181/3. |
| 5 | BASE DE CÁLCULO TOTAL | 01012014 | | CNA | N | DEBITO(T181(1)) + DEBITO (T181(4)) | Resultado aritmético dos valores informados nas linhas T181/1 e T181/4. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---|--|
| 6 | CSLL Apurada | 01012014 | | CNA | N | SE(T181(1)<=0) ENTAO 0 SENAO SE(0010.FORMA_APUR()="T" E 0020.IND_ALIQ_CSLL()="1") ENTAO T181(1)*0,09 SENAO SE(PERODO_ATUAL()="T01" OU PERODO_ATUAL()="T02") ENTAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="2" OU 0020.IND_ALIQ_CSLL()="3") ENTAO T181(1)*0,15 FIM_SE SENAO SE(PERODO_ATUAL()="T04") ENTAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="2") ENTAO T181(1)*0,17 SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="3") ENTAO T181(1)*0,20 FIM_SE FIM_SE SENAO SE(PERODO_ATUAL()="T03") ENTAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL() = "2") ENTAO T181(1)*0,15 SENAO SE (0020.IND_ALIQ_CSLL()="3") ENTAO SE (T181("0.51") = 0) ENTAO T181(1) * 0,20 FIM_SE SENAO T181(1)*T181("0.52")/T181("0.51")*0,05 + T181(1)*0,15 FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE | PJ Sujeita à Alíquota da CSLL de 9% ou 17% ou 20% em 31/12/2015: 1 – 9% 2 – 17% 3 – 20% De acordo com o art. 1º da Lei nº 13.169, de 6 de outubro de 2015: A Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988 , passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 3º I - 20% (vinte por cento), no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 ; II - 17% (dezessete por cento), no período compreendido entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019, no caso das pessoas jurídicas referidas no inciso IX do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 ; III - 9% (nove por cento), no caso das demais pessoas jurídicas. |
| 7 | Adição de Créditos de CSLL sobre Depreciação Utilizados no Regime de Lucro Real (Lei nº 11.051/2004, art. 1º, § 9º) | 01012014 | | E | N | | A pessoa jurídica que deixar de ser tributada com base no lucro real deverá informar nesta linha os créditos aproveitados anteriormente. Essa adição deve ser feita no primeiro período de apuração do novo regime de tributação (presumido ou arbitrado). |
| 8 | TOTAL DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO | 01012014 | | CNA | N | SOMA(T181(6:7)) | Somatório dos valores das linhas T181/6, e T181/7. |
| 9 | DEDUÇÕES | 01012014 | | R | | | |
| 10 | (-) Imposto Pago no Exterior sobre Lucros, Rendimentos e Ganhos de | 01012014 | | E | N | | Valor do imposto pago no exterior que exceder o valor compensável com o imposto sobre a renda devido no Brasil, relativo aos lucros disponibilizados e aos rendimentos e ganhos de capital, auferidos no exterior, até o limite da CSLL devida |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|---|
| | Capital (MP nº 1.858-6/1999, art. 19) | | | | | | em virtude da adição de tais valores à sua base de cálculo, no período em que a pessoa jurídica se submeteu ao lucro arbitrado ou apurou lucro presumido por se sujeitar ao Refis. |
| 11 | (-) CSLL Retida na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações Federais (Lei nº 9.430/1996, art. 64) | 01012014 | | E | N | | Valores de CSLL retidos na fonte por órgãos públicos federais quando do pagamento de fornecimento de bens ou serviços. Atenção: Não há limite para dedução do valor da CSLL retida na fonte para as pessoas jurídicas que apuram a CSLL trimestralmente. |
| 12 | (-) CSLL Retida na Fonte pelas Demais Entidades da Administração Pública Federal (Lei nº 10.833/2003, art. 34) | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente à CSLL retida na fonte sobre as receitas que integram a base de cálculo da CSLL devida, pelas seguintes entidades da administração pública federal: I - empresas públicas; II - sociedades de economia mista; e III - demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI. Atenção: Não há limite para dedução do valor da CSLL retida na fonte para as pessoas jurídicas que apuram a CSLL trimestralmente. |
| 13 | (-) CSLL Retida na Fonte por Pessoas Jurídicas de Direito Privado (Lei nº 10.833/2003, art. 30) | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente à CSLL retida por outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores e locação de mão-de-obra, pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, e administração de contas a pagar e a receber, e pela remuneração de serviços profissionais. Atenção: Não há limite para dedução do valor da CSLL retida na fonte para as pessoas jurídicas que apuram a CSLL trimestralmente. |
| 14 | (-) CSLL Retida na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações dos Estados, Distrito Federal e Municípios (Lei nº 10.833/2003, art. 33) | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente à CSLL retida na fonte pelos Estados, Distrito Federal e Municípios sobre os pagamentos efetuados por seus órgãos, autarquias e fundações, sobre as receitas que integram a base de cálculo da CSLL devida. Atenção: Não há limite para dedução do valor da CSLL retida na fonte para as pessoas jurídicas que apuram a CSLL trimestralmente. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|-----------------------------|--|
| 15 | CSLL A PAGAR | 01012014 | | E | CNA | T181(8) - SOMA(T181(10:14)) | Diferença entre os valores informados na linha T181/8 e a soma dos valores indicados nas linhas T181/10 a T181/14. |
| 16 | RECEITAS DA ATIVIDADE IMOBILIÁRIA TRIBUTADAS PELO RET | 01012014 | | E | N | | <p>Valor correspondente ao somatório da CSLL paga equivalente a:</p> <p>a) 4% da receita mensal recebida na atividade de incorporações imobiliárias inscritas no Regime Especial de Tributação (RET) de que tratam os arts. 1º a 4º da Lei nº 10.931, de 2004;</p> <p>b) 1% da receita mensal recebida na atividade de incorporações imobiliárias inscritas no Regime Especial de Tributação (RET) no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida PMCMV, de que tratam os §§ 5º e</p> <p>c) 1% da receita mensal recebida na atividade de construções de unidades habitacionais contratadas no âmbito do PMCMV, de que trata o art. 2º da Lei nº 12.024, de 2009;</p> <p>d) 1% da receita mensal recebida na atividade de construções ou reformas de estabelecimentos de educação infantil de que trata os arts. 24 a 27 da Lei nº 11.715, de 2012.</p> <p>Atenção: O pagamento da CSLL relativa as atividades descritas nas letras “a” a “d” é considerado definitivo, não gerando, em qualquer hipótese, direito à restituição ou à compensação com o que for apurado pela incorporadora.</p> |
| 17 | CSLL POSTERGADA DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES | 01012014 | | E | N | | <p>Esta linha será utilizada pela pessoa jurídica que optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido ou se submeter ao lucro arbitrado em algum trimestre do ano-calendário, para indicar o valor da CSLL postergada de períodos de apuração anteriores em decorrência de inexistência quanto ao período de escrituração de receitas e rendimentos (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 273).</p> <p>O valor desta linha não deve estar contido no valor da CSLL a pagar, devendo ser recolhido em separado da CSLL devida (PN CST nºs 57, de 1979 e 2, de 1996).</p> <p>Os juros e multa de mora devem ser calculados à parte e recolhidos em Darf próprio, juntamente com o valor da CSLL postergada, na mesma data de recolhimento da primeira ou única quota da CSLL, ou seja, até o último dia útil do mês subsequente ao do trimestre.</p> |

Exemplo de Preenchimento: |T181|17|CSLL POSTERGADA DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES|10000,00|

|T181|: Identificação do tipo do registro.

|17|: Código da linha.

|CSLL POSTERGADA DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES|: Descrição da linha.

|10000,00|: Valor da linha (R\$ 10.000,00).

Registro T990: Encerramento do Bloco T

| REGISTRO T990: ENCERRAMENTO DO BLOCO T | |
|---|-------------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| Nível Hierárquico – 1 | Ocorrência – 1:1 |
| Campo(s) chave: REG | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|-----------|--------------|---|-------------|----------------|----------------|------------------------|--------------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (T990). | C | 004 | - | [T990] | Sim |
| 2 | QTD_LIN | Quantidade Total de Registros do Bloco T. | N | - | - | - | Sim |

Exemplo de Preenchimento: [T990|1000]

[T990]: Identificação do tipo do registro.

[1000]: A quantidade total de registros do Bloco T é 1.000 (mil registros).

Bloco U: Imunes e Isentas

I) Pessoa Jurídica Imune:

I.1) São imunes do imposto sobre a renda:

- a) os templos de qualquer culto (CF/1988, art. 150, VI, "b");
- b) os partidos políticos, inclusive suas fundações, e as entidades sindicais de trabalhadores, sem fins lucrativos (CF/1988, art. 150, VI, "c"), desde que observado o disposto no art. 169 do Decreto nº 3.000, de 1999.

As instituições de educação e as de assistência social, para efeito do disposto no art. 150, VI, "c", da Constituição Federal, são consideradas imunes desde que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos.

Considera-se entidade sem fins lucrativos a instituição de educação e de assistência social que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais (Lei nº 9.718, de 1998, art. 10).

Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:

- a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados;
- b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- d) conservar em boa ordem, até que estejam prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas e a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- e) apresentar, anualmente, a ECF, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- f) recolher os tributos retidos sobre os rendimentos por elas pagos ou creditados e a contribuição para a seguridade social relativa aos empregados, bem assim cumprir as obrigações acessórias daí decorrentes;
- g) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público.
- h) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas.

I.2) São imunes da CSLL:

As entidades beneficentes de assistência social (Constituição Federal, art.195, § 7º), as quais além dos requisitos exigidos para gozo da imunidade do IRPJ, deverão atender aos seguintes requisitos cumulativamente:

- a) seja reconhecida como de utilidade pública federal e estadual ou do Distrito Federal ou municipal;
- b) seja portadora do Registro e do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, fornecidos pelos Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, da Saúde ou da Educação, de acordo com as respectivas áreas de atuação;
- c) atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- 1 - não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- 2 - aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- 3 - apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- 4 - mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- 5 - não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- 6 - conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;
- 7 - cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- 8 - apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

Atenção:

- 1) O direito à imunidade da CSLL poderá ser exercido pela entidade a contar da data da publicação da concessão da certificação, desde que atendido os requisitos indicados anteriormente.
- 2) Constatado o descumprimento pela entidade dos requisitos indicados, a fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil lavrará o auto de infração relativo ao período correspondente e relatará os fatos que demonstram o não atendimento de tais requisitos para o gozo da imunidade.
- 3) Considerar-se-á automaticamente suspenso o direito à imunidade da CSLL durante o período em que se constatar o descumprimento de requisito para gozo da imunidade, devendo o lançamento correspondente ter como termo inicial a data da ocorrência da infração que lhe deu causa.
- 4) As entidades sem fins lucrativos de que trata o inciso I do art. 12 do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, que não se enquadrem nas condições para gozo da imunidade devem apurar a base de cálculo e a CSLL devida nos termos da legislação comercial e fiscal.

II) Pessoa Jurídica Isenta

Consideram-se isentas do imposto sobre a renda as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos (Lei nº 9.532, de 1997).

A isenção aplica-se, exclusivamente, em relação ao imposto sobre a renda da pessoa jurídica e à contribuição social sobre o lucro líquido, observado o disposto no parágrafo subsequente.

Atenção:

- 1) As entidades sem fins lucrativos de que trata o inciso I do art. 12 do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, que não se enquadrem na imunidade ou isenção da Lei nº 9.532, de 1997, devem apurar a base de cálculo e a CSLL devida nos termos da legislação comercial e fiscal.
- 2) As associações de poupança e empréstimo estão isentas do imposto sobre a renda, mas são contribuintes da contribuição social sobre o lucro líquido.
- 3) As entidades sujeitas à planificação contábil própria apurarão a CSLL de acordo com essa planificação.

Não estão abrangidos pela isenção do imposto sobre a renda os rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável e os juros de capital distribuídos.

Para o gozo da isenção, as instituições citadas estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:

- a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados;
- b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- d) conservar em boa ordem, até que estejam prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas e a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- e) apresentar, anualmente, ECF, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

As instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico deverão assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da isenção, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público.

III) Desenquadramento da Imunidade ou da Isenção

III.1) Desenquadramento da Imunidade ou da Isenção IRPJ

Sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei, a RFB suspenderá o gozo da imunidade ou da isenção relativamente aos anos-calendário em que a pessoa jurídica houver praticado ou, por qualquer forma, houver contribuído para a prática de ato que constitua infração a dispositivo da legislação tributária, especialmente no caso de informar ou declarar falsamente, omitir ou simular o recebimento de doações em bens ou em dinheiro ou, de qualquer forma, cooperar para que terceiro sonegue tributos ou pratique ilícitos fiscais.

Considera-se, também, infração a dispositivo da legislação tributária, o pagamento, pela instituição imune, em favor de seus associados ou dirigentes, ou, ainda, em favor de sócios, acionistas ou dirigentes de pessoa jurídica a ela associada por qualquer forma, de despesas consideradas indedutíveis na determinação da base de cálculo do imposto sobre a renda ou da contribuição social sobre o lucro líquido.

À suspensão do gozo da imunidade ou da isenção aplica-se o disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996.

III.2) Desenquadramento da Imunidade da CSLL

Sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei e do disposto no item III.1, constatado o descumprimento pela entidade dos requisitos para gozo da imunidade da CSLL, indicados no item I, a fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil lavrará o auto de infração relativo ao período correspondente e relatará os fatos que demonstram o não atendimento de tais requisitos para o gozo da imunidade.

Considerar-se-á automaticamente suspenso o direito à imunidade da CSLL durante o período em que se constatar o descumprimento de requisito para gozo da imunidade, devendo o lançamento correspondente ter como termo inicial a data da ocorrência da infração que lhe deu causa.

À suspensão do gozo da imunidade aplica-se o disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996.

O Desenquadramento da Imunidade da CSLL obedecerá ao rito do processo administrativo fiscal vigente.

Registro U001: Abertura do Bloco U

| | |
|---|-------------------------|
| REGISTRO U001: ABERTURA DO BLOCO U | |
| Regras de Validação do Registro | |
| REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ | |
| Nível Hierárquico – 1 | Ocorrência – 1:1 |
| Campo(s) chave: REG | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|---------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (U001). | C | 004 | - | [U001] | Sim |
| 2 | IND_DAD | Indicador de movimento: 0 – Bloco com dados informados; 1 – Bloco sem dados informados. | N | 001 | - | [0; 1] | Sim |

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ: Verifica se registro ocorreu apenas uma vez por arquivo, considerando a chave “U001” (REG). Se a regra não for cumprida, a ECF gera um erro.

Exemplo de Preenchimento: [U001|0|

[U001]: Identificação do tipo do registro.

[0]: Indica que o bloco possui dados informados.

Registro U030: Identificação dos Períodos e Formas de Apuração do IRPJ e da CSLL das Empresas Imunes e Isentas

Registro de identificação dos períodos da escrituração necessários conforme definições de parâmetros do Bloco 0.

| REGISTRO U030: IDENTIFICAÇÃO DOS PERÍODO E FORMAS DE APURAÇÃO DO IRPJ E DA CSLL DAS EMPRESAS IMUNES E ISENTAS | |
|--|------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA REGRA_PERIODO_DESPREZADO REGRA_LINHA_ALTERADA | |
| Nível Hierárquico – 2 | Ocorrência – 0:4 |
| Campo(s) chave: PER_APUR | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|----------|---|------|---------|---------|--|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (U030). | C | 004 | - | [U030] | Sim |
| 2 | DT_INI | Data do Início do Período. | N | 008 | - | - | Sim |
| 3 | DT_FIN | Data do Fim do Período. | N | 008 | - | - | Sim |
| 4 | PER_APUR | Período de apuração (para 0010.APUR_CSLL = “A”): A00 – Anual A01 – Rec. Bruta de janeiro /Balanço suspensão redução até janeiro A02 – Rec. Bruta de fevereiro /Balanço suspensão redução até fevereiro A03 – Rec. Bruta de março /Balanço suspensão redução até março A04 – Rec. Bruta de abril /Balanço suspensão redução até abril A05 – Rec. Bruta de maio /Balanço suspensão redução até maio A06 – Rec. Bruta de junho /Balanço suspensão redução até junho A07 – Rec. Bruta de julho /Balanço suspensão redução até julho A08 – Rec. Bruta de agosto /Balanço suspensão redução até agosto A09 – Rec. Bruta de setembro /Balanço suspensão redução até setembro A10 – Rec. Bruta de outubro/Balanço suspensão redução até outubro A11 – Rec. Bruta de novembro /Balanço suspensão redução até novembro A12 – Rec. Bruta de dezembro/Balanço suspensão redução até dezembro Período de apuração (para 0010.APUR_CSLL = “T”): T01 – 1º Trimestre T02 – 2º Trimestre T03 – 3º Trimestre T04 – 4º Trimestre | C | 003 | - | [A00; A01; A02; A03; A04; A05; A06; A07; A08; A09; A10; A11; A12; T01; T02; T03; T04] | Sim |

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_PERIODO_DESPREZADO: Verifica se a linha deste período existe no arquivo de importação, mas não deve ser importado, pois as datas não compatíveis com o período da ECF. Gera um aviso.

REGRA_LINHA_ALTERADA: Verifica se a linha deste período existe no arquivo de importação, mas deve ser alterada, pois as datas não compatíveis com o período da ECF. Gera um aviso.

Exemplo de Preenchimento: |U030|01012014|31032014|T01|

|U030|: Identificação do tipo do registro.

|01012014|: Data de início do período (01/01/2014).

|31032014|: Data de fim do período (31/03/2014).

|T01|: Período de apuração (T01 = 1º Trimestre).

Registro U100: Balanço Patrimonial

Apresenta o balanço patrimonial com base nas contas referenciais para o período de apuração. O saldo inicial pode ser replicado do registro E010/E015 ou preenchido. O saldo final será recuperado do registro K155/K156. Caso o bloco K não possua dados e for SCP (0000.TIP_ECF = 2), o saldo final poderá ser preenchido.

Atenção: Os planos referenciais correspondentes ao registro U100 estão no anexo, em A.1.3.1. Contas Patrimoniais.

| REGISTRO U100: BALANÇO PATRIMONIAL | |
|---|-------------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| REGRA_COMPARA_CONT_REF_SI REGRA_COMPARA_CONT_REF_SF REGRA_COMPATIBILIDADE_U100_E010 REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA REGRA_LINHA_DESPREZADA REGRA_LINHA_ATUALIZADA REGRA_BALANCO_SALDO_FINAL REGRA_BALANCO_SALDO_INICIAL | |
| Nível Hierárquico – 3 | Ocorrência – 0:N |
| Campo(s) chave: CODIGO | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|-------------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (U100). | C | 004 | - | [U100] | Sim |
| 2 | CODIGO | Código da Conta Referencial (Analíticas e Sintéticas), conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no anexo, em A.1.1.1, e no programa da ECF, no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | C | 050 | - | - | Sim |
| 3 | DESCRICA0 | Descrição da Conta Referencial, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no anexo, em A.1.1.1, e no programa da ECF, no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | C | - | - | - | Não |
| 4 | TIPO | Identificador do Tipo de Conta: S – Sintética A – Analítica | C | 001 | - | [S; A] | Sim |
| 5 | NIVEL | Nível da Conta. | N | 003 | - | - | Não |
| 6 | COD_NAT | Natureza da Conta, conforme tabela do Sped (Disponibilizada no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | C | 002 | - | - | Não |
| 7 | COD_CTA_SUP | Código da Conta Sintética de nível imediatamente superior. | C | - | - | - | Não |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|---------------------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 8 | VAL_CTA_REF_INI | Saldo Inicial da Conta Referencial. | NS | 019 | 002 | - | Sim |
| 9 | IND_VAL_CTA_REF_INI | Indicador da Situação do Saldo Inicial: D – Devedor C – Credor | C | 001 | - | [D; C] | Sim |
| 10 | VAL_CTA_REF_FIN | Saldo Final da Conta Referencial. Somatório da conta no registro K155/K156 | NS | 019 | 002 | - | Sim |
| 11 | IND_VAL_CTA_REF_FIN | Indicador da Situação do Saldo Inicial: D – Devedor C – Credor | C | 001 | - | [D; C] | Sim |

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_COMPARA_CONT_REF_SI: Verifica se U100.VAL_CTA_REF_INI é igual ao somatório dos saldos iniciais dos registros K155 “pai” da mesma conta referencial, multiplicado pelo saldo final do registro K156 dividido pelo saldo final do registro K155 “pai”. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_COMPARA_CONT_REF_SF: Verifica, para cada período da escrituração, se o somatório do saldo final do registro K156 é igual a U100.VAL_CTA_REF_INI, para a mesma conta referencial. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_COMPATIBILIDADE_U100_E010: Verifica se o saldo inicial do primeiro período de apuração da escrituração é diferente dos saldos finais da ECF recuperada. O erro ocorre se (0010.FORMA_TRIB = “8” ou “9” e 0010.TIP_ESC_PRE = “C”) e 0010.HASH_ECF_ANTERIOR é diferente de vazio e U030.DT.INI é igual a 0000.DT.INI e (U100.VAL_CTA_REF_INI diferente de zero e não for localizada a mesma conta referencial no registro E010 ou U100.VAL_CTA_REF_INI diferente de E010.VAL_CTA_REF ou U100.IND_VAL_CTA_REF_INI diferente de E010.IND_VAL_CTA_REF). Se a regra não for cumprida, a ECF gera um erro.

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Gera um aviso.

REGRA_BALANCO_SALDO_FINAL: Verifica se o saldo final do ativo é igual ao saldo final do passivo. Gera um erro, caso U030.PER_APUR = “T04”.

REGRA_BALANCO_SALDO_INICIAL: Verifica se o saldo inicial do ativo é igual ao saldo inicial do passivo. Gera um erro, caso U030.PER_APUR = “T01”.

Exemplo de Preenchimento: |U100|2.03.02.04.01|SUPERÁVIT/DÉFICIT ACUMULADO|A|5|03|2.03.02.04|10000,00|C|20000,00|C|

|U100|: Identificação do tipo do registro.

|2.03.02.04.01|: Código da linha.

|SUPERÁVIT/DÉFICIT ACUMULADO|: Descrição da linha.

|A|: Tipo da conta (A = Analítica).

|5|: Nível da conta.

|03|: Natureza da conta (03 = Contas do Patrimônio Líquido).

|2.03.02.04|: Código da conta superior.

|10000,00|: Valor do saldo inicial (R\$ 10.000,00).

|C|: Indicador do sinal do saldo inicial da conta (C = Credor).

|20000,00|: Valor do saldo inicial (R\$ 20.000,00).

|C|: Indicador do sinal do saldo final da conta (C = Credor).

Registro U150: Demonstração do Resultado

Apresenta a demonstração do resultado das empresas imunes e isentas. No caso de entidades fechadas de previdência complementar, será apresentado o plano de gestão administrativa (PGA).

Atenção: Os planos referenciais correspondentes ao registro U150 estão no anexo, em A.1.3.2. Contas de Resultado.

| REGISTRO U150: DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO | |
|---|-------------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA | |
| REGRA_LINHA_DESPREZADA | |
| REGRA_LINHA_ATUALIZADA | |
| Nível Hierárquico – 3 | Ocorrência – 0:N |
| Campo(s) chave: CODIGO | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|-------------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (U150). | C | 004 | - | [U150] | Sim |
| 2 | CODIGO | Código da Conta Referencial (Analíticas e Sintéticas), conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no anexo, em A.1.1.1, e no programa da ECF, no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | C | 050 | - | - | Sim |
| 3 | DESCRICA0 | Descrição da Conta Referencial, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no anexo, em A.1.1.1, e no programa da ECF, no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | C | - | - | - | Não |
| 4 | TIPO | Indicador do Tipo da Conta: S – Sintética A – Analítica | C | 001 | - | [S; A] | Sim |
| 5 | NIVEL | Nível da Conta. | N | 003 | - | - | Não |
| 6 | COD_NAT | Natureza da Conta: 04 – Contas de Resultado | C | 002 | - | [04] | Não |
| 7 | COD_CTA_SUP | Código da Conta Sintética de Nível Imediatamente Superior. | C | - | - | - | Não |
| 8 | VALOR | Valor Total Transferido para a Conta Referencial. | N | 019 | 002 | - | Sim |
| 9 | IND_VALOR | Indicador do Sinal do Saldo Final da Conta: C – Credor D – Devedor | C | 001 | - | [D; C] | Sim |

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

| Nº | Campo | Regras de Validação do Campo | Tipo |
|----|-------|---|------|
| 4 | VALOR | REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de “R”. | Erro |

Exemplo de Preenchimento: |U150|3.04.01.01| GANHOS NA ALIENAÇÃO DE BENS DE USO – FUNDO PARTIDÁRIO|A|4|04|3.04.01|10000,00|C|

|U150|: Identificação do tipo do registro.

|3.04.01.01|: Código da linha.

|GANHOS NA ALIENAÇÃO DE BENS DE USO – FUNDO PARTIDÁRIO|: Descrição da linha.

|A|: Tipo da conta (A = Analítica).

|4|: Nível da conta.

|04|: Natureza da conta (04 = Contas de Resultado).

|3.04.01|: Código da conta superior.

|10000,00|: Valor do saldo final (R\$ 10.000,00).

|C|: Indicador do sinal do saldo final da conta (C = Credor).

Registro U180: Cálculo do IRPJ das Empresas Imunes e Isentas

Apresenta o cálculo do IRPJ das empresas imunes e isentas, no caso de receitas auferidas oriundas de atividades não relacionadas às atividades das empresas imunes e isentas.

| REGISTRO U180: CÁLCULO DO IPRJ DAS EMPRESAS IMUNES E ISENTAS | |
|--|------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA REGRA_LINHA_DESPREZADA REGRA_LINHA_ATUALIZADA | |
| Nível Hierárquico – 3 | Ocorrência – 0:N |
| Campo(s) chave: CODIGO | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|-----------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (U180). | C | 004 | - | [U180] | Sim |
| 2 | CODIGO | Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | C | - | - | - | Sim |
| 3 | DESCRICA0 | Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | C | - | - | - | Não |
| 4 | VALOR | Valor | NS | 019 | 002 | - | Não |

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

| Nº | Campo | Regras de Validação do Campo | Tipo |
|----|-------|---|------|
| 4 | VALOR | REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de “R”. | Erro |

III – Tabela Dinâmica:

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA |
|--------|--|----------|--------|------|---------|--|
| 1 | Base de Cálculo do IRPJ | 01012014 | | E | | |
| 2 | IMPOSTO SOBRE O LUCRO | 01012014 | | R | | |
| 3 | À Alíquota de 15% | 01012014 | | CA | NS | SE(U180(1)<=0) ENTAO 0 SENAO U180(1) * 0,15 FIM_SE |
| 4 | Adicional | 01012014 | | CA | NS | SE (0010.FORMA_APUR_I() = "T") ENTAO SE (U180(1) <= 20000 * MESES_PERIODO()) ENTAO 0 SENAO (U180(1) - 20000 * MESES_PERIODO()) * 0,1 FIM_SE SENAO SE (0010.FORMA_APUR_I() = "A") ENTAO SE (U180(1) > 0) ENTAO SE (U180(1) > 20000 * MESES_PERIODO()) ENTAO ((U180(1) - 20000 * MESES_PERIODO()) * 0,1) SENAO 0 FIM_SE SENAO 0 FIM_SE SENAO 0 FIM_SE FIM_SE |
| 5 | DEDUÇÕES | 01012014 | | R | | |
| 6 | (-) Imposto de Renda Mensal Pago por Estimativa | 01012014 | | E | NS | |
| 7 | (-) Parcelamento Formalizado de IR sobre a Base de Cálculo Estimada | 01012014 | | E | NS | |
| 8 | (-) Imposto de Renda Retido na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações Federais (Lei nº 9.430/1996, art. 64) | 01012014 | | E | NS | |
| 9 | (-) Imposto de Renda Retido na Fonte pelas Demais Entidades da Administração Pública Federal (Lei nº 10.833/2003, art. 34) | 01012014 | | E | NS | |
| 10 | (-) Imposto de Renda Retido na Fonte (demais) | 01012014 | | E | NS | |
| 11 | (-) Demais Deduções | 01012014 | | E | NS | |
| 12 | IMPOSTO DE RENDA A PAGAR | 01012014 | | CNA | NS | SOMA(U180(3:4)) - SOMA(U180(6:11)) |

Exemplo de Preenchimento: |U180|12|IMPOSTO DE RENDA A PAGAR|10000,00|

|U180|: Identificação do tipo do registro.

|1|: Código da linha.

|IMPOSTO DE RENDA A PAGAR|: Descrição da linha.

|10000,00|: Valor da linha (R\$ 10.000,00).

Registro U182: Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) das Empresas Imunes e Isentas

Este registro deve ser preenchido pelas:

- a) entidades sem fins lucrativos de que trata o inciso I do art. 12 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, que não se enquadrem na imunidade ou isenção da Lei nº 9.532, de 1997;
- b) as associações de poupança e empréstimo.

Atenção: As entidades sujeitas a planificação contábil própria apuram a CSLL de acordo com essa planificação. Nesses casos, a contribuição social sobre o lucro líquido pode ser apurada anualmente ou trimestralmente. A pessoa jurídica imune ou isenta de IRPJ pode optar pela apuração anual da CSLL, que está sujeita ao pagamento da CSLL apurada sobre a base de cálculo estimada mensalmente ou sobre balanço ou balancete de suspensão ou redução.

| REGISTRO U182: CÁLCULO DA CSLL DAS EMPRESAS IMUNES E ISENTAS | |
|---|-------------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA | |
| REGRA_LINHA_DESPREZADA | |
| REGRA_LINHA_ATUALIZADA | |
| Nível Hierárquico – 3 | Ocorrência – 1:N |
| Campo(s) chave: CODIGO | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|-----------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (U182). | C | 004 | - | [U182] | Sim |
| 2 | CODIGO | Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | C | 006 | - | - | Sim |
| 3 | DESCRICA0 | Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | C | - | - | - | Não |
| 4 | VALOR | Valor | NS | 019 | 002 | - | Não |

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

| Nº | Campo | Regras de Validação do Campo | Tipo |
|----|-------|--|------|
| 4 | VALOR | REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de “R”. | Erro |

III – Tabela Dinâmica:

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|--|
| 0.50 | RECEITAS BRUTAS UTILIZADAS NO CÁLCULO DA CSLL POR PROPORCIONALIDADE | 01012015 | | R | | | |
| 0.51 | Total das Receitas Brutas Computadas no Trimestre | 01012015 | | E | N | | A linha de ser preenchida nos casos previstos no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.591, de 5 de novembro de 2015, para alíquota da CSLL igual a 20%, no terceiro trimestre de 2015. |
| 0.52 | Total das Receitas Brutas do Mês de Setembro | 01012015 | | E | N | | A linha de ser preenchida nos casos previstos no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.591, de 5 de novembro de 2015, para alíquota da CSLL igual a 20%, no terceiro trimestre de 2015. |
| 0.53 | Total das Receitas Brutas Computadas no Balanço do Período | 01012015 | | E | N | | A linha de ser preenchida nos casos previstos no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.591, de 5 de novembro de 2015, para alíquota da CSLL igual a 17% ou 20%, quando o período estiver compreendido entre setembro e dezembro de 2015. |
| 0.54 | Total das Receitas Brutas do Mês de Setembro até o Final do Período | 01012015 | | E | N | | A linha de ser preenchida nos casos previstos no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.591, de 5 de novembro de 2015, para alíquota da CSLL igual a 20%, quando o período estiver compreendido entre setembro e dezembro de 2015. |
| 0.55 | Total das Receitas Brutas do Mês de Outubro até o Final do Período | 01012015 | | E | N | | A linha de ser preenchida nos casos previstos no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.591, de 5 de novembro de 2015, para alíquota da CSLL igual a 17%, quando o período estiver compreendido entre outubro e dezembro de 2015. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|-------------------------|----------|--------|------|---------|---|---|
| 1 | Base de Cálculo da CSLL | 01012014 | | E | | | <p>A pessoa jurídica imune ou isenta do IRPJ deve informar, nesta linha, a base de cálculo para fins da determinação da CSLL.</p> <p>A base de cálculo é o resultado positivo do período, apurado em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, ajustado pelas adições e exclusões, em conformidade com a legislação vigente, deduzido da compensação do valor correspondente à base de cálculo negativa da CSLL, de períodos de apuração anteriores, que estiver sendo compensada no período de apuração, observado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do resultado do período ajustado, quando a pessoa jurídica apurar a CSLL trimestralmente ou em 31 de dezembro do ano-calendário (ajuste anual).</p> |
| 2 | CSLL Apurada | 01012014 | | CNA | | <p>SE(U182(1)<=0)ENTAO 0 SENAO SE(PERODO_ATUAL()="A00")ENTAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="1")ENTAO U182(1)*0,09 SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="2")ENTAO SE(U182("0.53")=0)ENTAO U182(1)*0,17 SENAO U182(1)*U182("0.55")/U182("0.53")*0,02+U182(1)*0,15 FIM_SE SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="3")ENTAO SE(U182("0.53")=0)ENTAO U182(1)*0,20 SENAO U182(1)*U182("0.54")/U182("0.53")*0,05+U182(1)*0,15 FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE SENAO SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="1")ENTAO U182(1)*0,09 SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="2")ENTAO U182(1)*0,17 SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="3")ENTAO U182(1)*0,20 FIM_SE FIM_SE SENAO SE(U182("0.51")=0)ENTAO U182(1)*0,20 SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="1")ENTAO U182(1)*0,09 SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="2")ENTAO U182(1)*0,17 SE(0020.IND_ALIQ_CSLL()="3")ENTAO U182(1)*0,20 FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE FIM_SE</p> | <p>PJ Sujeita à Alíquota da CSLL de 9% ou 17% ou 20% em 31/12/2015: 1 – 9% 2 – 17% 3 – 20%</p> <p>De acordo com o art. 1º da Lei nº 13.169, de 6 de outubro de 2015:</p> <p>A Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 3º I - 20% (vinte por cento), no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; II - 17% (dezessete por cento), no período compreendido entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019, no caso das pessoas</p> |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|--|
| | | | | | | | jurídicas referidas no inciso IX do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 ; III - 9% (nove por cento), no caso das demais pessoas jurídicas. |
| 3 | DEDUÇÕES | 01012014 | | R | NS | | |
| 4 | (-) Recuperação de Crédito de CSLL (MP nº 1.807/1999, art. 8º) | 01012014 | | E | NS | | Esta linha somente deve ser preenchida pelas pessoas jurídicas citadas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que tiveram base de cálculo de CSLL negativa e valores adicionados temporariamente ao lucro líquido, correspondentes a períodos de apuração encerrados até 31 de dezembro de 1998, e que optaram por escriturar, em seu ativo, como crédito compensável com débitos da CSLL, o valor equivalente a dezoito por cento da soma daquelas parcelas. A compensação a ser informada, nesta linha, pelo valor original do crédito, somente pode ser efetuada com até 30% (trinta por cento) do saldo da CSLL constante da linha U182/2 em cada período de apuração (trimestral/anual). |
| 5 | (-) CSLL Mensal Paga por Estimativa | 01012014 | | E | NS | | Esta linha deve ser preenchida somente pelas pessoas jurídicas imunes ou isentas do IRPJ que apuram a CSLL anualmente. Somente podem ser deduzidos na apuração do ajuste anual os valores de estimativa efetivamente pagos relativos ao ano-calendário objeto da declaração. Considera-se efetivamente pago por estimativa o crédito da contribuição extinto por meio de: dedução da CSLL retida por órgão público, compensação solicitada por meio da Declaração de Compensação (PER/DComp), compensação autorizada por medida judicial e valores pagos mediante Darf. Atenção: A pessoa jurídica que apurou CSLL anual com base em balanço e/ou de suspensão ou redução não deve informar, nesta linha, o valor correspondente ao crédito de CSLL de que trata o art. 8º da MP nº 1.807, de 1999, e reedições, compensado com a CSLL apurada nesses balanços ou balancetes, uma vez que o cálculo para fins de observação do |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|--|
| 6 | (-) Parcelamento Formalizado de CSLL sobre a Base de Cálculo Estimada | 01012014 | | E | NS | | <p>limite de 30% deve ser feito no balanço de 31 de dezembro do ano-calendário (ajuste anual).</p> <p>Esta linha deve ser preenchida somente pelas pessoas jurídicas que apuram a CSLL anualmente. Informar, nesta linha, o valor original de CSLL, apurado no transcorrer do ano-calendário, sobre a base de cálculo estimada, inclusive sobre o resultado apurado em balanço ou balancete de redução, que seja objeto de parcelamento deferido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil até 31 de março do ano-calendário subsequente.</p> <p>Atenção:</p> <p>1) O montante correspondente aos valores parcelados não pode gerar saldo negativo de contribuição.</p> <p>2) O pedido de restituição ou a utilização para compensação, mediante Declaração de Compensação (PER/DComp) ou processo administrativo, do saldo de parcelamento de CSLL devida por estimativa ou apurada em balanço ou balancete de suspensão ou redução, fica condicionado ao pagamento do referido parcelamento.</p> <p>Exemplo:</p> <p>Valor originário da CSLL = R\$ 10.000,00; Parte do valor original do débito constante do processo de parcelamento = R\$ 4.000,00; Valor total constante do processo de parcelamento (principal + multa + juros) = R\$ 7.000,00; Neste caso o valor a ser informado como parcelamento formalizado é R\$ 4.000,00.</p> |
| 7 | (-) CSLL Retida na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações Federais (Lei nº 9.430/1996, art. 64) | 01012014 | | E | NS | | <p>Informar, nesta linha, o valor correspondente à CSLL retida na fonte por órgão público federal sobre as receitas que integram a base de cálculo da CSLL devida.</p> <p>Atenção:</p> <p>1) Os valores excedentes de CSLL retida na fonte por órgão público federal não utilizados na apuração da CSLL mensal, no transcorrer do ano-calendário, devem ser informados nesta linha, independentemente de limite.</p> |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|--|
| 8 | (-) CSLL Retida na Fonte pelas Demais Entidades da Administração Pública Federal (Lei nº 10.833/2003, art. 34) | 01012014 | | E | NS | | <p>2) Não há limite para dedução do valor da CSLL retida na fonte para as pessoas jurídicas que apuram a CSLL trimestralmente.</p> <p>Indicar o valor correspondente à CSLL retida na fonte, sobre as receitas que integram a base de cálculo da CSLL devida, pelas seguintes entidades da administração pública federal:</p> <p>I - empresas públicas;</p> <p>II - sociedades de economia mista; e</p> <p>III - demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.</p> <p>Atenção:</p> <p>1) Os valores excedentes de CSLL retida na fonte não utilizados na apuração da CSLL mensal, no transcorrer do ano-calendário, devem ser informados nesta linha, independentemente de limite.</p> <p>2) Não há limite para dedução do valor da CSLL retida na fonte para as pessoas jurídicas que apuram a CSLL trimestralmente.</p> |
| 9 | (-) CSLL Retida na Fonte por Pessoas Jurídicas de Direito Privado (Lei nº 10.833/2003, art. 30) | 01012014 | | E | NS | | <p>Informar o valor correspondente à CSLL retida na fonte por outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores e locação de mão-de-obra, pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, e pela remuneração de serviços profissionais.</p> <p>Atenção:</p> <p>1) Os valores excedentes de CSLL retida na fonte não utilizados na apuração da CSLL mensal, no transcorrer do ano-calendário, devem ser informados nesta linha, independentemente de limite;</p> |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|----------------------------|--|
| | | | | | | | 2) Não há limite para dedução do valor da CSLL retida na fonte para as pessoas jurídicas que apuram a CSLL trimestralmente. |
| 10 | (-) CSLL Retida na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações dos Estados, Distrito Federal e Municípios (Lei nº 10.833/2003, art. 33) | 01012014 | | E | NS | | Indicar o valor correspondente à CSLL retida na fonte pelos Estados, Distrito Federal e Municípios sobre os pagamentos efetuados por seus órgãos, autarquias e fundações, sobre as receitas que integram a base de cálculo da CSLL devida. Atenção: 1) Os valores excedentes de CSLL retida na fonte não utilizados na apuração da CSLL mensal, no transcorrer do ano-calendário, devem ser informados nesta linha, independentemente de limite. 2) Não há limite para dedução do valor da CSLL retida na fonte para as pessoas jurídicas que apuram a CSLL trimestralmente. |
| 11 | CSLL A PAGAR | 01012014 | | CNA | NS | U182(2) - SOMA(U182(4:10)) | Soma aritmética dos valores informados nas linhas U182/2 a U182/10. |

Exemplo de Preenchimento: |U182|1|Base de Cálculo da CSLL|10000,00|

|U182|: Identificação do tipo do registro.

|1|: Código da linha.

|Base de Cálculo da CSLL|: Descrição da linha.

|10000,00|: Valor da linha (R\$ 10.000,00).

Registro U990: Encerramento do Bloco U

| REGISTRO U990: ENCERRAMENTO DO BLOCO U | |
|---|-------------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| Nível Hierárquico – 1 | Ocorrência – 1:1 |
| Campo(s) chave: REG | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|-----------|--------------|---|-------------|----------------|----------------|------------------------|--------------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (U990). | C | 004 | - | [U990] | Sim |
| 2 | QTD_LIN | Quantidade Total de Registros do Bloco U. | N | - | - | - | Sim |

Exemplo de Preenchimento: |U990|2000|

|U990|: Identificação do tipo do registro.

|2000|: A quantidade total de registros do Bloco U é 2.000 (dois mil registros).

Bloco X: Informações Econômicas**Registro X001: Abertura do Bloco X**

| | |
|--|-------------------------|
| REGISTRO X001: ABERTURA DO BLOCO X | |
| Regras de Validação do Registro REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ | |
| Nível Hierárquico – 1 | Ocorrência – 1:1 |
| Campo(s) chave: REG | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores válidos | Obrigatório |
|----|---------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X001). | C | 004 | - | [X001] | Sim |
| 2 | IND_DAD | Indicador de Movimento: 0 – Bloco com dados informados; 1 – Bloco sem dados informados. | N | 001 | - | [0; 1] | Sim |

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ: Verifica se registro ocorreu apenas uma vez por arquivo, considerando a chave “X001” (REG). Se a regra não for cumprida, a ECF gera um erro.

Exemplo de Preenchimento: |X001|0|

|X001|: Identificação do tipo do registro.

|0|: Indica que o bloco possui dados informados.

Registro X280: Atividades Incentivadas – PJ em Geral

Este registro deve ser preenchido somente pelas pessoas jurídicas que, de acordo com a legislação vigente, tenham direito à isenção ou redução do imposto de renda, reconhecido pelo órgão competente, em virtude do exercício de atividades incentivadas.

A pessoa jurídica deve informar individualizadamente todos os benefícios fiscais a que tem direito e o seu respectivo projeto.

REGISTRO X280: ATIVIDADES INCENTIVADAS – PJ EM GERAL**Regras de Validação do Registro**

REGRA_SEM_ISENCAO

Nível Hierárquico – 2

Ocorrência – 0:N

Campo(s) chave: REG

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|----------|---|------|---------|---------|--|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X280). | C | 004 | - | [X280] | Sim |
| 2 | IND_ATIV | <p>Benefício fiscal:</p> <p>00 – Não preenchido</p> <p>01 – Isenção</p> <p>02 – Redução de 100%</p> <p>03 – Redução de 75%</p> <p>04 – Redução de 70%</p> <p>05 – Redução de 50%</p> <p>06 – Redução de 33,33%</p> <p>07 – Redução de 25%</p> <p>08 – Redução de 12,5%</p> <p>09 – Redução por Reinvestimento</p> <p>Selecionar no campo Benefício Fiscal o tipo de benefício (isenção ou redução do IRPJ) em relação a cada projeto aprovado no órgão competente, conforme lista disponível na Caixa de Combinação. E, para cada projeto aprovado selecionar no campo Projeto se o mesmo corresponde a "Novo Empreendimento", "Modernização", "Ampliação", "Diversificação", "Manutenção de Empreendimento", "Prouni", "Padis" ou "Outros".</p> <p>D) Isenção: Este tipo de benefício deve ser selecionado pela pessoa jurídica:</p> <p>a) que tenha instalado, ampliado, modernizado ou diversificado empreendimento industrial ou agrícola, nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, até 31 de dezembro de 1997, nos termos da MP nº 1.740-32, de 1999, convalidada pela Lei nº 9.808, de 1999, art. 13;</p> <p>b) que tenham empreendimento industrial ou agrícola decorrente de projeto aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997 nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene.</p> | C | 002 | - | [00; 01; 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09] | Sim |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|-------|--|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| | | <p>c) instituição privada de ensino superior, com fins lucrativos ou sem fins lucrativos não beneficente, que aderir ao Programa Universidade para Todos (Prouni) nos termos do art. 5º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, no período de vigência do termo de adesão.</p> <p>d) que tenha instalado, ampliado, modernizado ou diversificado empreendimento industrial ou agrícola, nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene empreendimento fabricante de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, cujos projetos tenham sido aprovados nos termos do caput do art. 1º da MP nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001.</p> <p>Atenção: No caso de projeto que já esteja sendo utilizado o benefício fiscal nos termos do caput do art. 1º da MP nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, o prazo de fruição passa a ser de dez anos contado a partir da data de publicação da Medida Provisória no 540, de 2 de agosto de 2011.</p> <p>e) que explore atividade transporte internacional aéreo, marítimo e terrestre, quando as companhias brasileiras de igual objetivo gozarem da mesma prerrogativa no país de nacionalidade da empresa estrangeira;</p> <p>f) subsidiária da Fifa no Brasil (ou a Emissora Fonte da Fifa, na hipótese de ser pessoa jurídica domiciliada no Brasil) que explorem atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização no Brasil dos Eventos (inciso VI do art. 2º da Lei nº 12.350, de 2010) relativos às Competições e às seguintes atividades relacionadas às Competições, oficialmente organizadas, chanceladas, patrocinadas ou apoiadas pela Subsidiária Fifa no Brasil:</p> <p>f.1) os congressos da Fifa, banquetes, cerimônias de abertura, encerramento, premiação e outras cerimônias, sorteio preliminar, final e quaisquer outros sorteios, lançamentos de mascote e outras atividades de lançamento;</p> <p>f.2) seminários, reuniões, conferências, workshops e coletivas de imprensa;</p> <p>f.3) atividades culturais: concertos, exibições, apresentações, espetáculos ou outras expressões culturais, bem como os projetos Futebol pela Esperança (Football for Hope) ou projetos beneficentes similares;</p> <p>f.4) partidas de futebol e sessões de treino; e</p> <p>f.5) outras atividades consideradas relevantes para a realização, organização, preparação, marketing, divulgação, promoção ou encerramento das Competições.</p> <p>g) Jogos Olímpicos Rio 2016:</p> <p>g.1) empresas vinculadas ao Comité International Olympique - CIO, e domiciliadas no Brasil, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos (Jogos e as atividades a eles relacionadas, oficialmente organizadas, chanceladas, patrocinadas, ou apoiadas pelo CIO, APO ou RIO 2016) de que trata o art. 9º da Lei nº 12.780, de 2013.</p> <p>g.2) Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016 - RIO 2016, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos (Jogos e as atividades a eles relacionadas, oficialmente organizadas, chanceladas, patrocinadas, ou apoiadas pelo CIO, APO ou RIO 2016, de que trata o art. 10 da Lei nº 12.780, de 2013.</p> <p>Atenção: A pessoa jurídica deve selecionar no campo "Projeto", o benefício fiscal a que tem direito: "Novo Empreendimento", "Modernização", "Ampliação", "Diversificação", "Prouni", "Evento Fifa", "Serviço da Fifa (SPE)", "Eventos CIO", "Serviços do CIO (SPE)" ou "Outros".</p> | | | | | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|-------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| | | <p>II - Redução</p> <p>a) Redução de 100% (cem por cento) de alíquotas (Padis): Este tipo de benefício deve ser selecionado pela pessoa jurídica que tenha projeto aprovado em Portaria Conjunta do Ministério da Fazenda, do Ministério da Ciência e Tecnologia e do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (Padis) (Lei nº 11.484, de 2007, arts. 1º a 11).</p> <p>Atenção:</p> <p>1) Apenas a pessoa jurídica previamente habilitada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB é beneficiária do PADIS.</p> <p>2) A pessoa jurídica que utilizar indevidamente do benefício sujeitará ao pagamento do imposto em relação a cada período de apuração acrescido de juros e multa, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.</p> <p>A pessoa jurídica deve selecionar no campo "Projeto", o benefício fiscal "Padis".</p> <p>b) Redução de 75%: Este tipo deve ser selecionado pela pessoa jurídica que seja titular de projeto protocolizado e aprovado após 23 de agosto de 2000, enquadrado em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, nas áreas de atuação da Sudene e da Sudam (MP nº 2.058, de 2000, art. 1º e reedições, alterado pela Lei nº 11.196, de 2005, art. 32).</p> <p>Atenção:</p> <p>1) A pessoa jurídica que utilizar indevidamente do benefício sujeitará ao pagamento do imposto em relação a cada período de apuração acrescido de juros e multa, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.</p> <p>2) As pessoas jurídicas devem pleitear reconhecimento do direito à redução à Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decretos nº 4.212 e 4.213, de 2002, art. 3º).</p> <p>A pessoa jurídica deve selecionar no campo "Projeto", o benefício fiscal a que tem direito: "Novo Empreendimento", "Modernização", "Ampliação", "Diversificação" ou "Outros".</p> <p>c) Redução de 70%: Este tipo benefício deve ser selecionado pela pessoa jurídica que tenha exploração de atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, conforme projetos aprovados pelo Conselho Nacional de Turismo até 31/12/1985, nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 570 do Decreto nº 3.000, de 1999.</p> <p>Atenção: A pessoa jurídica deverá selecionar no campo "Projeto", o benefício fiscal a que tem direito: "Novo Empreendimento" ou "Outros".</p> <p>d) Redução de 50%: Este tipo de benefício deve ser selecionado pela pessoa jurídica:</p> <p>d.1) que mantenha exploração de restaurante de turismo e de empreendimentos de apoio à atividade turística, conforme projetos aprovados pelo Conselho Nacional de Turismo até 31/12/1985, nos termos da alínea "b" do inciso I do art. 570 do Decreto nº 3.000, de 1999;</p> <p>d.2) que mantenha exploração de atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, de projeto de ampliação do empreendimento, conforme disposto nos arts.567, 568, e 570, inciso II, alínea "a" do Decreto nº 3.000, de 1999;</p> <p>Atenção: A pessoa jurídica deve selecionar no campo "Projeto", o benefício fiscal a que tem direito: "Manutenção de Empreendimento", "Ampliação" ou "Outros".</p> | | | | | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|-------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| | | <p>e) Redução de 33,33%: Este tipo de benefício deve ser selecionado pela pessoa jurídica que mantiver empreendimento de exploração de atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, conforme projeto de ampliação aprovado pelo Conselho Nacional de Turismo até 31/12/1995, nos termos dos arts. 568, § 1º; 570, II, "b" do Decreto nº 3.000, de 1999.</p> <p>Atenção: A pessoa jurídica deve selecionar no campo "Projeto", o benefício fiscal a que tem direito: "Ampliação" ou "Outros".</p> <p>f) Redução de 25%: Este tipo benefício deve ser selecionado pelas pessoas jurídicas:</p> <p>f.1) que seja titular de empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, a partir de 1º de janeiro de 1998, nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, cujo projeto tenha sido protocolizado no período de 15 de novembro de 1997 a 23 de agosto de 2000 (MP nº 2.058, de 2000, art. 1º e reedições, e MP nº 1.740-32, de 1999, convalidada pela Lei nº 9.808, de 1999, art. 13);</p> <p>f.2) que tenha empreendimento industrial ou agrícola, nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000 (Lei nº 9.532, de 1997, art. 3º, inciso III; MP nº 2.058, de 2000, art. 1º e reedições, alterado pela Lei nº 11.196, de 2005, art. 32);</p> <p>Atenção: A pessoa jurídica deve selecionar no campo "Projeto", o benefício fiscal a que tem direito: "Novo Empreendimento", "Modernização", "Ampliação", "Diversificação" ou "Outros".</p> <p>g) Redução de 12,5%: Este tipo benefício deve ser selecionado pelas pessoas jurídicas detentoras de empreendimentos, nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, dos setores da economia considerados, pelo Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional e para os que têm sede na área de jurisdição da Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região (MP nº 2.058, de 2000, art. 2º e reedições).</p> <p>Atenção:</p> <p>1) a pessoa jurídica deve selecionar no campo "Projeto", o benefício fiscal a que tem direito: "Manutenção de Empreendimento".</p> <p>2) As pessoas jurídicas devem pleitear reconhecimento do direito à redução à Receita Federal, cujo pedido é instruído com a declaração de que trata o item 3 deste Atenção (Decretos nº 4.212 e 4.213, de 2002, art. 3º).</p> <p>3) A fruição do benefício fiscal tem efeito a partir da data em que a pessoa jurídica apresentar ao órgão competente do Ministério da Integração requerimento solicitando a declaração de que satisfaz as condições estabelecidas para gozo do favor fiscal.</p> <p>h) Redução por Reinvestimento: Este tipo de benefício deve ser selecionado pelas pessoas jurídicas que pleiteiam a redução de até 30% do valor do imposto de renda. A partir de 1º de janeiro de 2001 somente gozam desse benefício as pessoas jurídicas que detenham empreendimentos dos setores da economia que venham a ser considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional.</p> <p>Atenção: A pessoa jurídica deve selecionar no campo "Projeto", o benefício fiscal a que tem direito: "Outros".</p> | | | | | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|----------|--|------|---------|---------|--|-------------|
| 3 | IND_PROJ | Projeto: 00 – Não preenchido 01 – Novo Empreendimento 02 – Modernização 03 – Ampliação 04 – Diversificação 05 – Manutenção do Empreendimento 06 – Prouni 07 - Padis 08 – Eventos Fifa 09 – Serviços da Fifa (SPE) 10 – Eventos CIO 11 – Serviços do CIO (SPE) 99 – Outros | C | 002 | - | [00; 01; 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 99] | Sim |
| 4 | ATO_CONC | Ato Concessório - Natureza e Número: Informar neste campo o número do ato concessório do benefício fiscal. Atenção: No caso de projeto nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, informar neste campo o número do ato da unidade da RFB editado para reconhecimento do direito ao benefício fiscal. | C | 030 | - | - | Sim |
| 5 | VIG_INI | Prazo de Vigência – Início Informar a data de início de fruição do benefício conforme consignada no Ato Concessório. | D | 008 | - | - | Sim |
| 6 | VIG_FIM | Prazo de Vigência – Fim Informar a data de encerramento do prazo de fruição do benefício conforme consignada no Ato Concessório. | D | 008 | - | - | Sim |

I – Regras de Validação de Campos:

| Nº | Campo | Regras de Validação do Campo | Tipo |
|----|----------|--|-------|
| 2 | IND_ATIV | REGRA_ISENCAO: Verifica, quando não existe X280.IND_ATIV igual a “01” (Isenção), se N610 (5) + N610 (10) + N610 (15) + N610 (20) + N610 (25) + N610 (30) + N610 (35) + N610 (40) > 0 ou P230 (6) > 0. | Aviso |
| | | REGRA_REDUCAO_100: Verifica, quando não existe X280.IND_ATIV igual a “02” (Redução de 100%), se N610 (45) > 0 | Aviso |
| | | REGRA_REDUCAO_75: Verifica, quando não existe X280.IND_ATIV igual a “03” (Redução de 75%), se N610 (50) > 0 ou P230 (11) > 0. | Aviso |
| | | REGRA_REDUCAO_70: Verifica, quando não existe X280.IND_ATIV igual a “04” (Redução de 70%), se N610 (55) > 0 ou P230 (16) > 0. | Avso |
| | | REGRA_REDUCAO_50: Verifica, quando não existe X280.IND_ATIV igual a “05” (Redução de 50%), se N610 (60) > 0 ou P230 (21) > 0. | Aviso |
| | | REGRA_REDUCAO_33: Verifica, quando não existe X280.IND_ATIV igual a “06” (Redução de 33,33%), se N610 (65) > 0 ou P230 (26) > 0. | Aviso |

| | | | |
|---|----------|---|-------|
| | | <p>REGRA_REDUCAO_25: Verifica, quando não existe X280.IND_ATIV igual a “07” (Redução de 25%), se N610 (70) > 0 ou P230 (31) > 0.</p> <p>REGRA_REDUCAO_12: Verifica, quando não existe X280.IND_ATIV igual a “08” (Redução de 12,5%), se N610 (75) > 0 ou P230 (36) > 0.</p> <p>REGRA_REDUCAO_REINVESTIMENTO: Verifica, quando não existe X280.IND_ATIV igual a “09” (Redução por Reinvestimento), se N610 (77) > 0 ou P300 (9).</p> <p>REGRA_ISENCAO_REDUCAO: Verifica, quando não existe X280.IND_ATIV igual a “01”, “02”, “03”, “04”, “05”, “06”, “07”, ou “08”, se N630 (17) > 0 ou P300 (7) + P300 (8) > 0.</p> | Aviso |
| 3 | IND_PROJ | <p>REGRA_IND_PROJ_ACEITO: Verifica se IND_PROJ é compatível com a atividade.</p> <p>O erro ocorre:</p> <p>1) Se X280.IND_ATIV = “1” e X280.IND_PROJ é diferente de “1” ou “2” ou “3” ou “4” ou “6” ou “8” ou “9” ou “10” ou “11” ou “99”</p> <p>2) Se X280.IND_ATIV = “2” e X280.IND_PROJ é diferente de “7” ou “99”</p> <p>3) Se X280.IND_ATIV = “3” e X280.IND_PROJ é diferente de “1” ou “2” ou “3” ou “4” ou “99”</p> <p>4) Se X280.IND_ATIV = “4” e X280.IND_PROJ é diferente de “1” ou “99”</p> <p>5) Se X280.IND_ATIV = “5” e X280.IND_PROJ é diferente de “3” ou “5” ou “99”</p> <p>6) Se X280.IND_ATIV = “6” e X280.IND_PROJ é diferente de “3” ou “99”</p> <p>7) Se X280.IND_ATIV = “7” e X280.IND_PROJ é diferente de “1” ou “2” ou “3” ou “4” ou “99”</p> <p>8) Se X280.IND_ATIV = “8” e X280.IND_PROJ é diferente de “5” ou “99”</p> <p>9) Se X280.IND_ATIV = “9” e X280.IND_PROJ é diferente de “99”</p> | Erro |
| 5 | VIG_INI | REGRA_MENOR_IGUAL_DT_FIN: Verifica se X280.VIG_INI é menor ou igual a 0000.DT_FIN. | Erro |
| 6 | VIG_FIM | <p>REGRA_MAIOR_IGUAL_DT_INI: Verifica se X280.VIG_FIM é maior ou igual a 0000.DT_INI.</p> <p>REGRA_MAIOR_IGUAL_VIG_INI: Verifica se X280.VIG_FIM é maior ou igual a X280.VIG_INI.</p> | Erro |

Exemplo de Preenchimento: |X280|01|08|1111111112014|01012014|31122016|

|X280|: Identificação do tipo do registro.

|01|: Benefício fiscal (01 = Isenção).

|08|: Indicador de projeto (08 = Eventos Fifa).

|1111111112014|: Ato concessório (111111111/2014).

|01012014|: Início da vigência (01/01/2014).

|31122014|: Fim da vigência (31/12/2016).

Registro X291: Operações com o Exterior – Pessoa Vinculada/Interposta/País com Tributação Favorecida

Este registro deve ser preenchido pela pessoa jurídica, inclusive instituição financeira ou companhia seguradora, conforme relacionadas no § 1º do art. 22, da Lei nº 8.212, de 1991 e no inciso II do art. 14 da Lei nº 9.718, de 1998, tributada pelo lucro real, presumido ou arbitrado, que tenha realizado no ano-calendário exportação/importação de bens, serviços, direitos ou que tenha auferido receitas financeiras ou incorrido em despesas financeiras em operações efetuadas com pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, considerada pela legislação brasileira:

- a) pessoa vinculada;
- b) pessoa residente ou domiciliada em países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas ou a sua titularidade;
- c) a partir de 1º de janeiro de 2009, pessoa residente ou domiciliada no exterior, que goze, nos termos da legislação, de regime fiscal privilegiado. (Art. 24-A da Lei nº 9.430, de 1996, instituído pela Lei nº 11.727, de 2008)

Este registro também deve ser preenchido pela pessoa jurídica, inclusive instituição financeira ou companhia seguradora, que realizar as operações acima referidas por intermédio de interposta pessoa (§ 5º do art. 2º da IN RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012).

Atenção:

1) São considerados países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas ou a sua titularidade os países ou dependências discriminados no art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010.

2) As verificações dos preços de transferências são efetuadas por períodos anuais, exceto nas hipóteses de início e encerramento de atividades e de suspeita de fraudes (art. 54 da IN RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012).

3) Considera-se regime fiscal privilegiado aquele que apresente, uma ou mais das seguintes características: (art. 24-A da Lei nº 9.430, de 1996, instituído pela Lei nº 11.727, de 2008)

- I - não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento);
- II - conceda vantagem de natureza fiscal a pessoa física ou jurídica não residente:
 - a) sem exigência de realização de atividade econômica substantiva no país ou dependência;
 - b) condicionada ao não exercício de atividade econômica substantiva no país ou dependência;
- III - não tribute, ou o faça em alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) os rendimentos auferidos fora de seu território;
- IV - não permita o acesso a informações relativas à composição societária, titularidade de bens ou direitos ou às operações econômicas realizadas.

4) Os regimes fiscais privilegiados estão relacionados no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 2010.

| REGISTRO X291: OPERAÇÕES COM O EXTERIOR – PESSOA VINCULADA/INTERPOSTA/PAÍS COM TRIBUTAÇÃO FAVORECIDA | |
|---|------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA REGRA_LINHA_DESPREZADA REGRA_LINHA_ATUALIZADA | |
| Nível Hierárquico – 2 | Ocorrência – 0:N |
| Campo(s) chave: CODIGO | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|-----------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X291). | C | 004 | - | [X291] | Sim |
| 2 | CODIGO | Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | C | 006 | - | - | Sim |
| 3 | DESCRICA0 | Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | C | - | - | - | Não |
| 4 | VALOR | Valor | NS | 019 | 002 | - | Não |

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

| Nº | Campo | Regras de Validação do Campo | Tipo |
|----|-------|---|------|
| 4 | VALOR | REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de “R”. | Erro |

III – Tabela Dinâmica:

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|--|
| 1 | EXPORTAÇÕES/OPERAÇÕES FINANCEIRAS | 01012014 | | R | | | Valor da Receita de Exportação O montante considerado como receita de exportação: a) de bens é o valor FOB, como tal compreendido o preço da mercadoria ou produto acrescido das despesas regularmente integrantes do preço estipulado; b) de serviços ou direitos é o valor da receita decorrente dos serviços prestados ou direitos alienados. Atenção: A soma das linhas X291/3, X291/4, X291/7, X291/8, X291/11, X291/12, X291/15 e X291/16 deve coincidir com a soma dos campos "Total da Operação" e "Juros" do registro X300. |
| 2 | BENS | 01012014 | | R | | | Conversão em Reais: A conversão da receita de vendas nas exportações de bens, em reais, é efetuada da seguinte forma: a) o valor expresso em moeda estrangeira é convertido em reais à taxa de câmbio fixada no boletim de abertura pelo Banco Central do Brasil, para compra, em vigor na data de embarque dos bens para o exterior; (inciso I do art. 29 da IN RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012) b) entende-se como data de embarque dos bens para o exterior aquela averbada no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex) (IN SRF nº 28, de 1994, e AD SRF nº 124, de 1998). |
| 3 | Exportações de Bens para Pessoas Vinculadas | 01012014 | | E | N | | Valor total das exportações de bens efetuadas para pessoas vinculadas, inclusive por intermédio de interposta pessoa. Atenção: Se a operação foi praticada com pessoas residentes ou domiciliadas em países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária, ou, ainda, que goze de regime fiscal privilegiado, o valor da exportação deve ser informado na linha X291/4, ainda que se trate de pessoa vinculada ou que a operação tenha sido efetuada por intermédio de interposta pessoa. |
| 4 | Exportações de Bens para Pessoas Residentes em Países com Tributação Favorecida | 01012014 | | E | N | | Valor total das exportações de bens efetuadas para pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas em países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária, ou, ainda, a partir de 1º de janeiro de 2009, a pessoas residentes ou domiciliadas no exterior que gozem, nos termos da legislação, de regime fiscal privilegiado. |
| 5 | Demais Exportações de Bens | 01012014 | | E | N | | Valor total das demais exportações de bens para pessoas não relacionadas nas linhas X291/3 e X291/4. |
| 6 | SERVIÇOS | 01012014 | | R | | | Os valores referentes a receitas auferidas pelas pessoas jurídicas, inclusive instituições financeiras e companhias seguradoras, a título de comissões, |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|--|
| | | | | | | | taxas contratuais, multas, e outras receitas vinculadas a operações financeiras ativas, devem ser informados sob esta rubrica. Conversão em Reais: O valor da receita bruta de vendas nas exportações de serviços é convertido, em reais, à taxa de câmbio de compra fixada no boletim de abertura pelo Banco Central do Brasil, na data do reconhecimento da receita correspondente, para efeito da legislação do Imposto de Renda. |
| 7 | Exportações de Serviços para Pessoas Vinculadas | 01012014 | | E | N | | Valor total das exportações de serviços efetuadas para pessoas vinculadas, inclusive por intermédio de interposta pessoa. Atenção: Se a operação foi praticada com pessoas residentes ou domiciliadas em países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária, ou, ainda, a partir de 1º de janeiro de 2009, a pessoas residentes ou domiciliadas no exterior, que gozem, nos termos da legislação, de regime fiscal privilegiado, o valor da exportação deve ser informado na linha X291/8, ainda que se trate de pessoa vinculada ou que a operação tenha sido efetuada por intermédio de interposta pessoa. |
| 8 | Exportações de Serviços para Pessoas Residentes em Países com Tributação Favorecida | 01012014 | | E | N | | Valor total das exportações de serviços efetuadas para pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas em países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária ou, ainda, a partir de 1º de janeiro de 2009, a pessoas residentes ou domiciliadas no exterior, que gozem, nos termos da legislação, de regime fiscal privilegiado. |
| 9 | Demais Exportações de Serviços | 01012014 | | E | N | | Valor total das demais exportações de serviços para pessoas não relacionadas nas linhas X291/7 e X291/8. |
| 10 | DIREITOS | 01012014 | | R | | | Deve ser informado o valor da receita auferida em decorrência de operações que importem alienação a qualquer título, cessão ou promessa de cessão de direitos, inclusive transferência de propriedade de direitos por sucessão. Conversão em Reais: O valor da receita bruta de vendas nas exportações de direitos é convertido, em reais, à taxa de câmbio de compra fixada no boletim de abertura pelo Banco Central do Brasil, na data do reconhecimento da receita correspondente, para efeito da legislação do Imposto de Renda. |
| 11 | Exportações de Direitos para Pessoas Vinculadas | 01012014 | | E | N | | Valor total das exportações de direitos efetuadas para pessoas vinculadas, inclusive por intermédio de interposta pessoa. Atenção: Se a operação foi praticada com pessoas residentes ou domiciliadas em países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária, ou, ainda, a partir de 1º de janeiro de 2009, a pessoas residentes ou domiciliadas no exterior, que |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|---|
| | | | | | | | gozem, nos termos da legislação, de regime fiscal privilegiado, o valor da exportação deve ser informado na linha X291/12, ainda que se trate de pessoa vinculada ou que a operação tenha sido efetuada por intermédio de interposta pessoa. |
| 12 | Exportações de Direitos para Pessoas Residentes em Países com Tributação Favorecida | 01012014 | | E | N | | Valor total das exportações de direitos efetuadas para pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas em países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária, ou, ainda, a partir de 1º de janeiro de 2009, a pessoas residentes ou domiciliadas no exterior, que gozem, nos termos da legislação, de regime fiscal privilegiado. |
| 13 | Demais Exportações de Direitos | 01012014 | | E | N | | Valor total das demais exportações de direitos para pessoas não relacionadas nas linhas X291/11 e X291/12. |
| 14 | OPERAÇÕES FINANCEIRAS - RECEITAS AUFERIDAS | 01012014 | | R | | | Consideram-se operações financeiras aquelas decorrentes de contratos inclusive os de aplicação de recursos - celebrados com pessoas físicas ou jurídicas residentes no exterior, registradas ou não no Banco Central do Brasil, cuja remessa do principal tenha sido conduzida em moeda estrangeira ou por meio de transferência internacional em moeda nacional. Receitas auferidas correspondem aos juros auferidos em operações financeiras. Atenção: As demais receitas auferidas em operações financeiras ativas a título de comissões, taxas contratuais, multas e outras receitas vinculadas devem ser informadas no título "Serviços". Conversão em Reais: Os juros são calculados com base no valor do direito, expresso na moeda objeto do contrato, convertido em reais pela taxa de câmbio de compra fixada no boletim de abertura do Banco Central do Brasil, para a data do termo final do cálculo dos juros, ou para a data de encerramento do período de apuração (§ 2º do art. 38 e art. 54 da Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012). |
| 15 | Operações Não Registradas no Banco Central - Pessoas Vinculadas | 01012014 | | E | N | | Valor total dos juros auferidos em operações financeiras não registradas no Banco Central do Brasil, de pessoa vinculada, inclusive por intermédio de interposta pessoa. Atenção: 1) Se a operação foi celebrada com pessoas residentes ou domiciliadas em países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária, ou, ainda, a partir de 1º de janeiro de 2009, a pessoas residentes ou domiciliadas no exterior, que gozem, nos termos da legislação, de regime fiscal privilegiado, o valor dos juros deve ser informado na linha X291/11, ainda que se trate de pessoa vinculada ou que a operação tenha sido efetuada por intermédio de interposta pessoa. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|--|
| | | | | | | | 2) Consideram-se operações financeiras registradas no Banco Central do Brasil aquelas sujeitas ao registro instituído pelo art. 3º da Lei nº 4.131, de 1962, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 4.595, de 1964 e normas posteriores, a cargo do Departamento de Capitais Estrangeiros e Câmbio (Decec). |
| 16 | Operações Não Registradas no Banco Central - Pessoas Residentes em Países com Tributação Favorecida | 01012014 | | E | N | | Valor total dos juros auferidos de pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas em países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária ou, ainda, a partir de 1º de janeiro de 2009, a pessoas residentes ou domiciliadas no exterior, que gozem, nos termos da legislação, de regime fiscal privilegiado, decorrentes de operações financeiras não registradas no Banco Central do Brasil. |
| 17 | Operações Registradas no Banco Central - Pessoas Vinculadas | 01012014 | | E | N | | Valor total dos juros auferidos em operações financeiras registradas no Banco Central do Brasil de pessoa vinculada, inclusive por intermédio de interposta pessoa. Atenção: Se a operação foi celebrada com pessoas residentes ou domiciliadas em países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária ou, ainda, a partir de 1º de janeiro de 2009, a pessoas residentes ou domiciliadas no exterior, que gozem, nos termos da legislação, de regime fiscal privilegiado, o valor dos juros deve ser informado na linha X291/18, ainda que se trate de pessoa vinculada ou que a operação tenha sido efetuada por intermédio de interposta pessoa. |
| 18 | Operações Registradas no Banco Central - Pessoas Residentes em Países com Tributação Favorecida | 01012014 | | E | N | | Valor total dos juros auferidos de pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas em países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária, ou, ainda, a partir de 1º de janeiro de 2009, a pessoas residentes ou domiciliadas no exterior, que gozem, nos termos da legislação, de regime fiscal privilegiado, decorrentes de operações financeiras registradas no Banco Central do Brasil. |
| 19 | Demais Receitas Auferidas | 01012014 | | E | N | | Valor total dos juros auferidos de pessoas, residentes ou domiciliadas no exterior em operações financeiras registradas ou não no Banco Central do Brasil, não relacionadas nas linhas X291/16, X291/16, X291/17 e X291/18. Atenção: Para fins do preenchimento das linhas X291/15, X291/16, X291/17 e X291/18 são consideradas receitas auferidas os juros auferidos em operações financeiras, consoante apuração contábil, independentemente de seu efetivo ingresso no País. No caso de ocorrência do ingresso, devem ser incluídos os valores conduzidos em moeda estrangeira e/ou por meio de transferência internacional em moeda nacional. |
| 20 | IMPORTAÇÕES/OPERAÇÕES FINANCEIRAS | 01012014 | | R | | | O valor das importações é o custo contábil de aquisição, no exterior, de bens, serviços e direitos, nos termos do art. 289 do Decreto nº 3000, de 1999. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|---|
| | | | | | | | Atenção: A soma das linhas X291/22, X291/23, X291/26, X291/27, X291/30, X291/31, X291/34 e X291/35 deve coincidir com a soma dos campos "Total da Operação" e "Juros" do registro X320. |
| 21 | BENS | 01012014 | | R | | | Conversão em Reais: O valor expresso em moeda estrangeira, constante dos documentos de importação de bens, é convertido em reais pela taxa de câmbio de venda fixada no boletim de abertura do Banco Central do Brasil, para a moeda, correspondente ao segundo dia útil imediatamente anterior ao do registro da declaração de importação de mercadoria submetida a despacho para consumo (Art. 7º da IN RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012). |
| 22 | Importações de Bens de Pessoas Vinculadas | 01012014 | | E | N | | Valor total das importações de bens efetuadas de pessoas vinculadas, inclusive por intermédio de interposta pessoa. Atenção: Se a operação foi praticada com pessoas residentes ou domiciliadas em países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária, ou, ainda, a partir de 1º de janeiro de 2009, a pessoas residentes ou domiciliadas no exterior, que gozem, nos termos da legislação, de regime fiscal privilegiado, o valor da importação deve ser informado na linha X291/22, ainda que se trate de pessoa vinculada ou que a operação tenha sido efetuada por intermédio de interposta pessoa. |
| 23 | Importações de Bens de Pessoas Residentes em Países com Tributação Favorecida | 01012014 | | E | N | | Valor total das importações de bens efetuadas para pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas em países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária, ou, ainda, a partir de 1º de janeiro de 2009, a pessoas residentes ou domiciliadas no exterior, que gozem, nos termos da legislação, de regime fiscal privilegiado. |
| 24 | Demais Importações de Bens | 01012014 | | E | N | | Valor total das demais importações de bens de pessoas não relacionadas nas linhas X291/22 e X291/23. |
| 25 | SERVIÇOS | 01012014 | | R | | | Deve ser informado o valor do custo de aquisição de serviços e demais encargos incorridos pelas pessoas jurídicas, inclusive instituições financeiras e companhias seguradoras. Os valores referentes a encargos incorridos pelas pessoas jurídicas, inclusive instituições financeiras e companhias seguradoras, com comissões, taxas contratuais, multas e outros encargos vinculados a operações financeiras passivas, devem ser informados sob esta rubrica. Conversão em Reais: O valor expresso em moeda estrangeira constante dos documentos de contratação dos serviços é convertido em reais, à taxa de câmbio de venda fixada no boletim de abertura pelo Banco Central do Brasil, |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|---|
| | | | | | | | na data do reconhecimento do custo ou despesa correspondente, para efeito da legislação do Imposto de Renda. |
| 26 | Importações de Serviços de Pessoas Vinculadas | 01012014 | | E | N | | Valor total das importações de serviços que tenham sido efetuados junto a pessoas vinculadas, inclusive por intermédio de interposta pessoa. Atenção: Se a operação foi praticada com pessoas residentes ou domiciliadas em países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária ou, ainda, a partir de 1º de janeiro de 2009, a pessoas residentes ou domiciliadas no exterior, que gozem, nos termos da legislação, de regime fiscal privilegiado, o valor da importação deve ser informado na linha X291/27, ainda que se trate de pessoa vinculada ou que a operação tenha sido efetuada por intermédio de interposta pessoa. |
| 27 | Importações de Serviços de Pessoas Residentes em Países com Tributação Favorecida | 01012014 | | E | N | | Valor total das importações de serviços efetuadas de pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas em países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária ou, ainda, a partir de 1º de janeiro de 2009, a pessoas residentes ou domiciliadas no exterior, que gozem, nos termos da legislação, de regime fiscal privilegiado. |
| 28 | Demais Importações de Serviços | 01012014 | | E | N | | Valor total das demais importações de serviços não relacionadas nas linhas X291/26 e X291/27. |
| 29 | DIREITOS | 01012014 | | R | | | Deve ser informado o valor do custo ou despesa incorridos em decorrência de operações que importem aquisição a qualquer título, cessão ou promessa de cessão de direitos, inclusive transferência de propriedade de direitos por sucessão. Conversão em Reais: O valor expresso em moeda estrangeira constante dos documentos de aquisição de direitos é convertido em reais, à taxa de câmbio de venda fixada no boletim de abertura pelo Banco Central do Brasil, na data do reconhecimento do custo ou despesa correspondente, para efeito da legislação do Imposto de Renda. |
| 30 | Importações de Direitos de Pessoas Vinculadas | 01012014 | | E | N | | Valor total das importações de direitos efetuadas de pessoas vinculadas, inclusive por intermédio de interposta pessoa. Atenção: Se a operação foi praticada com pessoas residentes ou domiciliadas em países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária ou, ainda, a partir de 1º de janeiro de 2009, a pessoas residentes ou domiciliadas no exterior, que gozem, nos termos da legislação, de regime fiscal privilegiado, o valor da importação deve ser informado na linha X291/31, ainda que se trate de pessoa vinculada ou que a operação tenha sido efetuada por intermédio de interposta pessoa. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|---|
| 31 | Importações de Direitos de Pessoas Residentes em Países com Tributação Favorecida | 01012014 | | E | N | | Valor total das importações de direitos efetuadas de pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas em países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária ou, ainda, a partir de 1º de janeiro de 2009, a pessoas residentes ou domiciliadas no exterior, que gozem, nos termos da legislação, de regime fiscal privilegiado. |
| 32 | Demais Importações de Direitos | 01012014 | | E | N | | Valor total das demais importações de direitos não relacionadas nas linhas X291/30 e X291/31. |
| 33 | OPERAÇÕES FINANCEIRAS - JUROS PAGOS OU CREDITADOS | 01012014 | | R | | | Consideram-se operações financeiras aquelas decorrentes de contratos inclusive os de captação de linha de crédito celebrados com pessoas físicas ou jurídicas residentes no exterior, registradas ou não no Banco Central do Brasil, cujo ingresso do principal tenha sido conduzido em moeda estrangeira ou por meio de transferência internacional em moeda nacional. Os juros pagos ou creditados correspondem aos encargos incorridos em operações financeiras. Atenção: Os demais encargos incorridos em operações financeiras passivas a título de comissões, taxas contratuais, multas, e outros custos ou despesas vinculados devem ser informados no título "Serviços". Conversão em Reais: Os juros são calculados com base no valor da obrigação, expresso na moeda objeto do contrato, convertido em reais, à taxa de câmbio de venda fixada no boletim de abertura pelo Banco Central do Brasil, na data do termo final do cálculo dos juros, ou na data de encerramento do período de apuração (§ 2º do art. 38 e art. 54 da Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012). |
| 34 | Operações Não Registradas no Banco Central - Pessoas Vinculadas | 01012014 | | E | N | | Valor total dos juros pagos ou creditados em operações financeiras não registradas no Banco Central do Brasil, com pessoas vinculadas, inclusive por intermédio de interposta pessoa. Atenção: 1) Se a operação foi celebrada com pessoas residentes ou domiciliadas em países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária ou, ainda, a partir de 1º de janeiro de 2009, a pessoas residentes ou domiciliadas no exterior, que gozem, nos termos da legislação, de regime fiscal privilegiado, o valor dos juros deve ser informado na linha X291/35, ainda que se trate de pessoa vinculada ou que a operação tenha sido efetuada por intermédio de interposta pessoa. 2) Consideram-se operações financeiras registradas no Banco Central do Brasil aquelas sujeitas ao registro instituído pelo art. 3º da Lei nº 4.131, de 1962, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 4.595, de 1964 e normas |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|---|
| | | | | | | | posteriores, a cargo do Departamento de Capitais Estrangeiros e Câmbio (Decec). |
| 35 | Operações Não Registradas no Banco Central - Pessoas Residentes em Países com Tributação Favorecida | 01012014 | | E | N | | Valor total dos juros pagos ou creditados a pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas em países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária ou, ainda, a partir de 1º de janeiro de 2009, a pessoas residentes ou domiciliadas no exterior, que gozem, nos termos da legislação, de regime fiscal privilegiado, decorrentes de operações financeiras não registradas no Banco Central do Brasil. |
| 36 | Operações Registradas no Banco Central - Pessoas Vinculadas | 01012014 | | E | N | | Valor total dos juros pagos ou creditados em operações financeiras registradas no Banco Central do Brasil com pessoas vinculadas, residentes ou domiciliadas no exterior, inclusive por intermédio de interposta pessoa. Atenção: Se a operação foi celebrada com pessoas residentes ou domiciliadas em países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária ou, ainda, a partir de 1º de janeiro de 2009, a pessoas residentes ou domiciliadas no exterior, que gozem, nos termos da legislação, de regime fiscal privilegiado, o valor dos juros deve ser informado na linha X291/37, ainda que se trate de pessoa vinculada ou que a operação tenha sido efetuada por intermédio de interposta pessoa. |
| 37 | Operações Registradas no Banco Central - Pessoas Residentes em Países com Tributação Favorecida | 01012014 | | E | N | | Valor total dos juros pagos ou creditados a pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas em países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária ou, ainda, a partir de 1º de janeiro de 2009, a pessoas residentes ou domiciliadas no exterior, que gozem, nos termos da legislação, de regime fiscal privilegiado, decorrentes de operações financeiras registradas no Banco Central do Brasil. |
| 38 | Demais Encargos Incorridos | 01012014 | | E | N | | Valor total dos demais juros pagos ou creditados a pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior, não relacionados nas linhas X291/34, X291/35, X291/36 e X291/37, decorrentes de operações financeiras registradas ou não no Banco Central do Brasil. Atenção: Para fins do preenchimento das linhas X291/34, X291/35, X291/36, X291/37 e X291/38 são considerados encargos incorridos os juros pagos ou creditados em operações financeiras, consoante apuração contábil, independentemente de sua efetiva remessa ao exterior. No caso de ocorrência da remessa, devem ser incluídos os valores conduzidos em moeda estrangeira e/ou por meio de transferência internacional em moeda nacional. |
| 39 | OUTRAS INFORMAÇÕES | 01012014 | | R | | | |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|--|
| 40 | Comissões e Corretagens Incorridas na Importação de Mercadorias | 01012014 | | E | N | | Valor total das comissões e corretagens, excetuadas as comissões de compra, pagas ou incorridas no exterior no ano-calendário e relativas a mercadorias importadas (IN SRF nº 16, de 1998, art. 8º, inciso I, alínea "a"). Entende-se por comissão de compra a remuneração paga ou a pagar pelo importador a seu agente pelos serviços que este presta ao representá-lo, no exterior, na compra de mercadorias (IN SRF nº 16, de 1998, art. 8º, § 2º). |
| 41 | Seguros Incorridos na Importação de Mercadorias | 01012014 | | E | N | | Valor total dos seguros pagos ou incorridos no exterior no ano-calendário e contratados para acobertar o transporte, carga, descarga e manuseio de mercadorias importadas (IN SRF nº 16, de 1998, art. 2º). |
| 42 | Royalties Incorridos na Importação de Mercadorias | 01012014 | | E | N | | Valor total dos royalties e direitos de licença, inclusive direitos autorais, relacionados com mercadoria, pagos ou incorridos no exterior no ano-calendário, quando de sua importação ou quando da venda de mercadoria importada (IN SRF nº 16, de 1998, art. 8º, inciso II). |

Exemplo de Preenchimento:**|X291|11|OUTRAS INFORMAÇÕES|**

|X291|: Identificação do tipo do registro.

|39|: Código da linha.

|OUTRAS INFORMAÇÕES|: Descrição da linha.

||: Valor da linha (como a linha corresponde a um rótulo – R – não há valor).

|X291|40|Comissões e Corretagens Incorridas na Importação de Mercadorias|10000,00|

|X291|: Identificação do tipo do registro.

|40|: Código da linha.

|Comissões e Corretagens Incorridas na Importação de Mercadorias|: Descrição da linha.

|10000,00|: Valor da linha (R\$ 10.000,00).

Registro X292: Operações com o Exterior – Pessoa Não Vinculada/Não Interposta/País sem Tributação Favorecida

Este registro deve ser preenchido pela pessoa jurídica, inclusive instituição financeira ou companhia seguradora, conforme relacionadas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991 e no inciso II do art. 14 da Lei nº 9.718, de 1998, tributada pelo lucro real, presumido ou arbitrado, que no ano-calendário tenha:

- a) realizado operações de exportação de bens, serviços e direitos;
- b) realizado operações de importação de bens, serviços e direitos;
- c) auferido receitas financeiras em operações realizadas com pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior;
- d) incorrido em despesas financeiras em operações realizadas com pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior.

| REGISTRO X292: OPERAÇÕES COM O EXTERIOR – PESSOA NÃO VINCULADA/NÃO INTERPOSTA/PAÍS SEM TRIBUTAÇÃO FAVORECIDA | |
|---|-------------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA | |
| REGRA_LINHA_DESPREZADA | |
| REGRA_LINHA_ATUALIZADA | |
| Nível Hierárquico – 2 | Ocorrência – 0:N |
| Campo(s) chave: CODIGO | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|-----------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X292). | C | 004 | - | [X292] | Sim |
| 2 | CODIGO | Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | C | 006 | - | - | Sim |
| 3 | DESCRICA0 | Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | C | - | - | - | Não |
| 4 | VALOR | Valor | NS | 019 | 002 | - | Não |

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros país. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

| Nº | Campo | Regras de Validação do Campo | Tipo |
|----|-------|--|------|
| 4 | VALOR | REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de “R”. | Erro |

III – Tabela Dinâmica:

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|-----------------------------------|----------|--------|------|---------|---------|---|
| 1 | EXPORTAÇÕES/OPERAÇÕES FINANCEIRAS | 01012014 | | R | | | Valor da Receita de Exportação O montante considerado como receita de exportação: a) de bens é o valor FOB, como tal compreendido o preço da mercadoria ou produto acrescido das despesas regularmente integrantes do preço estipulado; b) de serviços ou direitos é o valor da receita decorrente dos serviços prestados ou direitos alienados. |
| 2 | Total de Exportações de Bens | 01012014 | | E | N | | Valor total das exportações de bens. Conversão em Reais: A conversão da receita de vendas nas exportações de bens, em reais, é efetuada da seguinte forma: a) o valor expresso em moeda estrangeira é convertido em reais à taxa de câmbio fixada no boletim de abertura pelo Banco Central do Brasil, para compra, em vigor na data de embarque dos bens para o exterior; (inciso I do art. 29 da IN RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012) b) entende-se como data de embarque dos bens para o exterior aquela averbada, no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex) (IN SRF nº 28, de 1994 e AD SRF nº 124, de 1998). |
| 3 | Total de Exportações de Serviços | 01012014 | | E | N | | Valor total das exportações de serviços Deve ser informado o valor da receita com venda, prestação ou fornecimento de serviços. Os valores referentes a receitas auferidas pelas pessoas jurídicas, inclusive instituições financeiras e companhias seguradoras, a título de comissões, taxas contratuais, multas e outras receitas vinculadas a operações financeiras ativas, devem ser informados sob esta rubrica. Conversão em Reais: O valor da receita de vendas nas exportações de serviços é convertido, em reais, à taxa de câmbio de compra fixada no boletim de abertura pelo Banco Central do Brasil na data do reconhecimento da receita correspondente, para efeito da legislação de Imposto de Renda. |
| 4 | Total de Exportações de Direitos | 01012014 | | E | N | | Valor total das exportações de direitos |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|---|
| | | | | | | | <p>Deve ser informado o valor da receita auferida em decorrência de operações que importem aquisição a qualquer título, cessão ou promessa de cessão de direitos, inclusive transferência de propriedade de direitos por sucessão.</p> <p>Conversão em Reais: O valor da receita de vendas nas exportações de direitos é convertido, em reais, à taxa de câmbio de compra fixada no boletim de abertura pelo Banco Central do Brasil na data do reconhecimento da receita correspondente, para efeito da legislação de Imposto de Renda.</p> |
| 5 | Total de Receitas Auferidas de Operações Financeiras | 01012014 | | E | N | | <p>Valor total em reais dos juros auferidos de pessoas físicas ou jurídicas residentes no exterior em operações financeiras registradas ou não no Banco Central do Brasil.</p> <p>Atenção: Para fins do preenchimento dessa linha são consideradas receitas auferidas os juros auferidos em operações financeiras, consoante apuração contábil, independentemente de seu efetivo ingresso no País. No caso de ocorrência do ingresso, devem ser incluídos os valores conduzidos em moeda estrangeira e/ou por meio de transferência internacional em moeda nacional.</p> <p>Consideram-se operações financeiras aquelas decorrentes de contratos – inclusive os de aplicação de recursos - celebrados com pessoas físicas ou jurídicas residentes no exterior, registradas ou não no Banco Central do Brasil, cuja remessa do principal tenha sido conduzida em moeda estrangeira ou por meio de transferência internacional em moeda nacional.</p> <p>Receitas auferidas correspondem aos juros auferidos em operações financeiras. Consideram-se operações financeiras registradas no Banco Central do Brasil aquelas sujeitas ao registro instituído pelo art. 3º da Lei nº 4.131, de 1962, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 4.595, de 1964 e normas posteriores, a cargo do Departamento de Capitais Estrangeiros e Câmbio (Decec).</p> <p>Atenção: As demais receitas auferidas em operações financeiras ativas a título de comissões, taxas contratuais, multas, e outras receitas vinculadas devem ser informadas no título "Serviços".</p> <p>Conversão em Reais: Os juros são calculados com base no valor do direito, expresso na moeda objeto do contrato, e convertido em reais à taxa de câmbio de compra fixada no boletim de abertura pelo Banco Central do Brasil, na data do termo final do cálculo ou para a data de encerramento do período de apuração (§ 2º do art. 38 e art. 54 da Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012).</p> |
| 6 | IMPORTAÇÕES/OPERAÇÕES FINANCEIRAS | 01012014 | | R | | | <p>Valor do Custo de Importação: O valor das importações é o custo contábil de aquisição, no exterior, de bens, serviços e direitos, nos termos do art. 289 do Decreto 3.000, de 1999.</p> |
| 7 | Total de Importações de Bens | 01012014 | | E | N | | Valor total das importações de bens |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|---|
| | | | | | | | Conversão em Reais: O valor expresso em moeda estrangeira, constante dos documentos de importação de bens, é convertido em reais à taxa de câmbio de venda fixada no boletim de abertura do Banco Central do Brasil, para a moeda, correspondente ao segundo dia útil imediatamente anterior ao do registro da declaração de importação de mercadoria submetida a despacho para consumo (Inciso I do art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012). |
| 8 | Total de Importações de Serviços | 01012014 | | E | N | | Valor total das importações de serviços. Deve ser informado o valor do custo de aquisição de serviços e demais encargos incorridos pelas pessoas jurídicas, inclusive instituições financeiras e companhias seguradoras. Os valores referentes a encargos incorridos com quaisquer comissões, taxas contratuais, multas e outros encargos vinculados a operações financeiras passivas, devem ser informados sob esta rubrica. Conversão em Reais: O valor expresso em moeda estrangeira constante dos documentos de contratação dos serviços é convertido em reais, à taxa de câmbio de venda fixada no boletim de abertura pelo Banco Central do Brasil, na data do reconhecimento do custo ou despesa correspondente, para efeito da legislação do Imposto de Renda. |
| 9 | Total de Importações de Direitos | 01012014 | | E | N | | Valor total das importações de direitos Deve ser informado o valor do custo ou despesa incorridos em decorrência de operações que importem aquisição a qualquer título, cessão ou promessa de cessão de direitos, inclusive transferência de propriedade de direitos por sucessão. Conversão em Reais: O valor expresso em moeda estrangeira constante dos documentos de aquisição de direitos é convertido em reais, à taxa de câmbio de venda fixada no boletim de abertura pelo Banco Central do Brasil, na data do reconhecimento do custo ou despesa correspondente, para efeito da legislação do Imposto de Renda. |
| 10 | Total de Encargos Incorridos de Operações Financeiras | 01012014 | | E | N | | Informar nesta linha o valor total em reais dos juros pagos ou creditados a pessoas físicas ou jurídicas residentes no exterior em operações financeiras registradas ou não no Banco Central do Brasil. Atenção: Para fins do preenchimento nesta linha são considerados encargos incorridos os juros pagos ou creditados em operações financeiras, consoante apuração contábil, independentemente de sua efetiva remessa ao exterior. No caso de ocorrência da remessa, devem ser incluídos os valores conduzidos em moeda estrangeira e/ou por meio de transferência internacional em moeda nacional. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|--|
| | | | | | | | <p>Consideram-se operações financeiras aquelas decorrentes de contratos - inclusive os de captação de linha de crédito -, celebrados com pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior, registradas ou não no Banco Central do Brasil, cujo ingresso do principal tenha sido conduzido em moeda estrangeira ou por meio de transferência internacional em moeda nacional.</p> <p>Os juros pagos ou creditados correspondem aos encargos incorridos em operações financeiras.</p> <p>Consideram-se operações financeiras registradas no Banco Central do Brasil aquelas sujeitas ao registro instituído pelo art. 3º da Lei nº 4.131, de 1962, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 4.595, de 1964 e normas posteriores, a cargo do Departamento de Capitais Estrangeiros e Câmbio (Decec).</p> <p>Atenção: Os demais encargos incorridos em operações financeiras passivas a título de comissões, taxas contratuais, multas, e outros custos ou despesas vinculados devem ser informados no título "Serviços".</p> <p>Conversão em Reais: Os juros são calculados com base no valor do direito, expresso na moeda objeto do contrato, convertido em reais pela taxa de câmbio de venda fixada no boletim de abertura do Banco Central do Brasil para a data do termo final do cálculo dos juros, ou para a data de encerramento do período de apuração (§ 2º do art. 38 e art. 54 da Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012).</p> |
| 11 | OUTRAS INFORMAÇÕES | 01012014 | | R | | | |
| 12 | Comissões e Corretagens Incorridas na Importação de Mercadorias | 01012014 | | E | N | | <p>Informar nesta linha o valor total das comissões e corretagens, excetuadas as comissões de compra, pagas ou incorridas no exterior no ano-calendário e relativas a mercadorias importadas (IN SRF nº 16, de 1998, art. 8º, inciso I, alínea "a").</p> <p>Entende-se por comissão de compra a remuneração paga ou a pagar pelo importador a seu agente pelos serviços que este presta ao representá-lo, no exterior, na compra de mercadorias (IN SRF nº 16, de 1998, art. 8º, § 2º).</p> |
| 13 | Seguros Incorridos na Importação de Mercadorias | 01012014 | | E | N | | <p>Informar nesta linha o valor total dos seguros pagos ou incorridos no exterior no ano-calendário e contratados para acobertar o transporte, carga, descarga e manuseio de mercadorias importadas (IN SRF nº 16, de 1998, art. 2º).</p> |
| 14 | Royalties Incorridos na Importação de Mercadorias | 01012014 | | E | N | | <p>Informar nesta linha o valor total dos royalties e direitos de licença, inclusive direitos autorais, relacionados com mercadoria, pagos ou incorridos no exterior no ano-calendário, quando de sua importação ou quando da venda de mercadoria importada (IN SRF nº 16, de 1998, art. 8º, inciso II).</p> |

Exemplo de Preenchimento:

|X292|11|OUTRAS INFORMAÇÕES|

|X292|: Identificação do tipo do registro.

|11|: Código da linha.

|OUTRAS INFORMAÇÕES|: Descrição da linha.

||: Valor da linha (como a linha corresponde a um rótulo – R – não há valor).

|X292|14|Royalties Incorridos na Importação de Mercadorias|100000,00|

|X292|: Identificação do tipo do registro.

|14|: Código da linha.

|Royalties Incorridos na Importação de Mercadorias|: Descrição da linha.

|100000,00|: Valor da linha (R\$ 100.000,00).

Registro X300: Operações com o Exterior – Exportações (Entradas de Divisas)

Este registro deve ser preenchido pela pessoa jurídica, inclusive instituição financeira ou companhia seguradora conforme relacionadas no § 1º do art. 22, da Lei nº 8.212, de 1991 e no inciso II do art. 14 da Lei nº 9.718, de 1998, tributada pelo lucro real, presumido ou arbitrado, que tenha realizado no ano-calendário exportação de bens, serviços, direitos ou auferido receitas financeiras em operações efetuadas com pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, considerada pela legislação brasileira:

- a) pessoa vinculada;
- b) pessoa residente ou domiciliada em países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas ou a sua titularidade; e
- c) a partir de 1º de janeiro de 2009, pessoa residente ou domiciliada no exterior, que goze, nos termos da legislação, de regime fiscal privilegiado (Art. 24-A da Lei nº 9.430, de 1996, instituído pela Lei nº 11.727, de 2008).

Este registro também deve ser preenchido pela pessoa jurídica, inclusive instituição financeira ou companhia seguradora, que realizar as operações acima referidas por intermédio de interposta pessoa (§ 5º do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012).

Atenção:

1) São considerados países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas ou a sua titularidade os países ou dependências discriminados na Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010.

2) As verificações dos preços de transferências serão efetuadas por períodos anuais, exceto nas hipóteses de início e encerramento de atividades e de suspeita de fraudes (art. 54 da Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012).

3) considera-se regime fiscal privilegiado aquele que apresentar uma ou mais das seguintes características: (Redação do § único do art. 24-A da Lei nº 9.430, de 1996, com a redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008)

- I) não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento);
- II) conceda vantagem de natureza fiscal a pessoa física ou jurídica não residente:
 - a) sem exigência de realização de atividade econômica substantiva no país ou dependência;
 - b) condicionada ao não exercício de atividade econômica substantiva no país ou dependência;
- III) não tribute, ou o faça em alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), os rendimentos auferidos fora de seu território;
- IV) não permita o acesso a informações relativas à composição societária, titularidade de bens ou direitos ou às operações econômicas realizadas.

4) Os regimes fiscais privilegiados estão relacionados no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 2010.

Os campos desta ficha devem ser preenchidos conforme orientações prestadas a seguir.

EXPORTAÇÕES

Ao acionar este campo, a pessoa jurídica deve assinalar o tipo de operação realizada, a saber:

- Bens;
- Serviços;
- Direitos;
- Operações Financeiras, ou
- Não Especificadas.

Considera-se "Exportação" (de bens, serviços, direitos) e/ou "Operações Financeiras", o total de transações de mesma natureza efetuadas durante o ano-calendário.

São consideradas transações de mesma natureza aquelas cujos bens, serviços ou direitos negociados apresentem as mesmas especificações no campo "Descrição".

Para cada tipo de operação (bens, serviços, direitos, financeiras ou "não especificadas") declarada neste registro, a pessoa jurídica deve informar no registro X310 – "Operações com o Exterior Contratantes das Exportações" - os contratantes no exterior, por ordem decrescente do "Valor da Operação".

O campo "Exportações" é habilitado para que se selecione o tipo de transação ou conjunto de transações a serem incluídas.

Os campos "Código NCM", "Quantidade" e "Unidade de Medida" somente são habilitados para informar exportação de "Bens".

Quando se tratar de "Operações Financeiras", somente são habilitados os campos "Valor do Ajuste", "Juros", "Taxa Juros Mínima", "Taxa Juros Máxima", "Código CNC" e "Moeda", independentemente da natureza da pessoa jurídica.

Os campos "Total da Operação", "Descrição", "Código NCM", "Quantidade", "Unidade de Medida", "Método", "Preço Parâmetro" e "Preço Praticado" não são habilitados quando selecionada a opção "Operações Financeiras".

Quando se tratar de operação "Não Especificadas", somente são habilitados os campos "Total da Operação" e "Valor do Ajuste".

Exemplo: A pessoa jurídica efetuou as seguintes operações de exportações/financeiras, no ano-calendário:

Operações Realizadas

| Data | Descrição | Valor em Reais (R\$) |
|-------|--|----------------------|
| 20/01 | Automóvel ABC, 2.0 | 2.000.000,00 |
| 15/02 | Juros sobre empréstimos concedidos | 500.000,00 |
| 15/03 | Juros sobre empréstimos concedidos | 500.000,00 |
| 18/03 | Serviços de assistência técnica | 1.000.000,00 |
| 25/03 | Automóvel ABC, 2.0 | 600.000,00 |
| 15/04 | Juros sobre empréstimos concedidos | 500.000,00 |
| 26/04 | Serviços de propaganda e publicidade | 500.000,00 |
| 27/04 | Direitos de exploração de minérios | 450.000,00 |
| 15/11 | Automóvel ABC, 1.6 | 900.000,00 |
| 15/11 | Automóvel XYZ, 1.6 | 300.000,00 |
| 29/12 | Automóvel XYZ, 1.0 | 150.000,00 |
| 29/12 | Pára-choque do automóvel ABC, 2.0 | 200.000,00 |
| 29/12 | Vidro do automóvel ABC, 2.0 | 300.000,00 |
| 29/12 | Limpador de pára-brisa do automóvel XYZ, 1.6 | 250.000,00 |
| 29/12 | Automóvel XYZ, 1.6 | 120.000,00 |

As operações devem ser incluídas na seguinte sequência:

| | Exportação | Descrição: | Valor Total: R\$ |
|----|-----------------------|------------------------------------|------------------|
| 1. | Bens | Automóvel ABC 2.0 | 2.600.000,00 |
| 2. | Operações Financeiras | Juros sobre empréstimos concedidos | 1.500.000,00 |
| 3. | Serviços | Serviços de assistência técnica | 1.000.000,00 |
| 4. | Bens | Automóvel ABC 1.6 | 900.000,00 |
| 5. | Serviços | Propaganda e publicidade | 500.000,00 |
| 6. | Direitos | Direitos de exploração de minérios | 450.000,00 |

E assim por diante.

| REGISTRO X300: OPERAÇÕES COM O EXTERIOR – EXPORTAÇÕES (ENTRADAS DE DIVISAS) | |
|--|------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| REGRA_UM_REGISTRO_X300 REGRA_X310_NAO_PREENCHIDO REGRA_SOMATORIA_VALOR_OPERACAO REGRA_TOT_OPER_NAO_ESPECIFICADA | |
| Nível Hierárquico – 2 | Ocorrência – 0:N |
| Campo(s) chave: NUM_ORDEM | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|-----------|--|------|---------|---------|----------------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X300). | C | 004 | - | [X300] | Sim |
| 2 | NUM_ORDEM | Número de Ordem das Operações | C | - | - | - | Sim |
| 3 | TIP_EXP | Tipo das Exportações: 01 - Bens 02 - Serviços 03 - Direitos 04 - Operações Financeiras 05 - Não Especificadas | N | 002 | - | [01; 02; 03; 04; 05] | Sim |
| 4 | DESC_EXP | Descrição das Exportações: Agrupar os bens, serviços ou direitos idênticos, descrevendo cada grupo de modo a permitir a sua perfeita identificação, informando elementos, tais como: marca, tipo, modelo, espécie, etc. Obrigatório somente quando TIP_EXP = Bens, Serviços ou Direitos | C | - | - | - | Não |
| 5 | TOT_OPER | Total das Operações: EXPORTAÇÕES – Bens, Serviços ou Direito Informar, em reais, para cada operação incluída o valor correspondente ao total de transações da mesma natureza realizadas durante o ano-calendário. Atenção: São consideradas transações de mesma natureza aquelas cujos bens, serviços ou direitos negociados apresentem as mesmas especificações no campo "Descrição". EXPORTAÇÕES – Não Especificadas Informar neste campo o somatório das operações não informadas nos campos referentes às maiores operações, ou se for o caso, a soma do valor excedente a pelo menos 80% do total das exportações, especificadas em X320.TIP_IMP como “01”, “02”, “03” ou “04”, efetuadas no ano-calendário. Obrigatório somente quando TIP_EXP = Bens, Serviços, Direitos ou Não Especificadas. | N | 019 | 002 | - | Não |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|----------|--|------|---------|---------|-----------------------------------|-------------|
| 6 | COD_NCM | Código NCM constante do respectivo registro de exportação, quando o tipo de operação for "Bens". Obrigatório somente quando TIP_EXP = Bens | N | 008 | - | - | Não |
| 7 | QTDE | Quantidade: Informar neste campo a quantidade total dos bens da mesma natureza exportados. Obrigatório somente quando TIP_EXP = Bens | N | 019 | 002 | - | Não |
| 8 | UNI_MED | Unidade de Medida: Obrigatório somente quando TIP_EXP = Bens Conforme tabela de unidades de medida do Sped. A pessoa jurídica deve selecionar dentre as opções aquela que corresponde à unidade de medida comercial dos bens exportados, tais como: dúzia, grama, litro, metro etc. | C | 002 | - | [01 até 74] | Não |
| 9 | IND_OPER | Indicador de Operação Sujeita a Arbitramento S - Sim N - Não Obrigatório somente quando TIP_EXP = Bens, Serviços ou Direitos O campo deve ser assinalado, caso o preço médio de venda do bem, serviço ou direito das exportações efetuadas durante o respectivo período de apuração da base de cálculo do imposto de renda, for inferior a noventa por cento do preço médio praticado na venda do mesmo bem, serviço ou direito no mercado brasileiro, durante o mesmo período, em condições de pagamento semelhantes Atenção: Caso a pessoa jurídica não efetue operações de venda no mercado interno, a determinação dos preços médios é efetuada com dados de outras empresas que pratiquem a venda de bens, serviços ou direitos, idênticos ou similares, no mercado interno (§ 2º, art. 20 da Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012). | C | 001 | - | [S; N] | Não |
| 10 | TIP_MET | Método: PVE - Preço de Venda nas Exportações PVA - Preço de Venda por Atacado menos Lucro PVV - Preço de Venda a Varejo menos Lucro CAP - Custo de Aquisição/Produção mais Tributos e Lucro PECEX - Preço sob Cotação na Exportação A pessoa jurídica deve assinalar o método utilizado na determinação do "Preço Parâmetro": PVEx Método do Preço de Venda nas Exportações (inciso I do § 3º do art. 19 da Lei nº 9.430, de 1996); PVA Método do Preço de Venda por Atacado no País de Destino Diminuído do Lucro (inciso II do § 3º do art. 19 da Lei nº 9.430, de 1996); PVV Método do Preço de Venda a Varejo no País de Destino Diminuído do Lucro (inciso III do § 3º do art. 19 da Lei nº 9.430, de 1996); CAP Método do Custo de Aquisição ou de Produção mais Tributos e Lucro (inciso IV do § 3º da Lei nº 9.430, de 1996). | C | 005 | - | [PVE; PVA; PVV; CAP; PECEX] | Não |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|---------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| | | PECEX Preço sob Cotação na Exportação (Art. 19-A da Lei nº 9.430, de 1996, e art. 34, da IN RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012). | | | | | |
| 11 | VL_PAR | Preço Parâmetro: A pessoa jurídica deve informar, neste campo o preço médio ponderado de vendas nas exportações dos bens, serviços ou direitos, apurado no ano-calendário, conforme os métodos estabelecidos nos arts.30 a 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012. Obrigatório somente quando TIP_EXP = Bens, Serviços ou Direitos | N | 019 | 002 | - | Não |
| 12 | VL_PRAT | Preço Patricado: A pessoa jurídica deve informar, neste campo, o preço médio ponderado de venda nas exportações dos bens, serviços ou direitos, praticado no ano-calendário. Obrigatório somente quando TIP_EXP = Bens, Serviços ou Direitos | N | 019 | 002 | - | Não |
| 13 | VL_AJ | Valor do Ajuste: EXPORTAÇÕES – Bens, Serviços ou Direitos A pessoa jurídica deverá indicar o valor do ajuste, determinado em conformidade com os arts. 26 a 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012, de 2002. A parcela das receitas de exportações para pessoas vinculadas (subitem 20.1), calculada com base nos métodos, que exceder aos valores já apropriados na escrituração da empresa deve ser adicionada ao lucro líquido, para determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido. EXPORTAÇÕES – Financeiras A pessoa jurídica deve indicar o valor do ajuste, determinado em conformidade com o art.38 da Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012. Se a receita financeira for inferior ao valor calculado com base na taxa Libor, para depósito em dólares pelo prazo de seis meses, acrescida de 3% anuais, a título de spread, proporcionalizadas em função do período a que se referirem os juros, a diferença deve ser adicionada ao lucro real e à base de cálculo da CSLL. Os ajustes devem ser oferecidos à tributação de acordo com o regime fiscal a que se submete cada pessoa jurídica. EXPORTAÇÕES – Não Especificadas A pessoa jurídica deve indicar o somatório dos ajustes efetuados, referentes ao total das operações consolidadas no campo "Total da Operação". | N | 019 | 002 | - | Não |
| 14 | VL_JUR | Juros: Informar em reais o valor total dos juros auferidos em operações financeiras não sujeitas ao registro no Banco Central do Brasil, durante o ano-calendário. Esse valor total deve ser consolidado consoante os códigos de natureza-fato de operação constantes da Consolidação das Normas Cambiais (CNC), editada pelo Banco Central do Brasil. Atenção: A pessoa jurídica financeira e seguradora, deve informar, neste campo, o montante total dos juros auferidos em operações financeiras não sujeitas ao registro no Banco Central do Brasil de pessoas vinculadas, inclusive por intermédio de interposta pessoa ou de pessoas residentes ou domiciliadas em | N | 019 | 002 | - | Não |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|------------|--|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| | | países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo, ou, a partir de 1º de janeiro de 2009, que gozem, nos termos da legislação, de regime fiscal privilegiado. Obrigatório apenas para TIP_EXP=Operações Financeiras | | | | | |
| 15 | VL_JUR_MIN | Taxa de Juros Mínima: Informar neste campo a menor taxa praticada em operação financeira, realizada no ano-calendário. Obrigatório apenas para TIP_EXP=Operações Financeiras | N | 019 | 002 | - | Não |
| 16 | VL_JUR_MAX | Taxa de Juros Máxima: Informar neste campo a maior taxa praticada em operação financeira, realizada no ano-calendário. Obrigatório apenas para TIP_EXP=Operações Financeiras | N | 019 | 002 | - | Não |
| 17 | COD_CNC | Código CNC, conforme tabela do Sped (Disponibilizada no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). A pessoa jurídica deve informar dentre os códigos de natureza-fato, transcritos da rubrica Rendas de Capitais do Capítulo 1, Título 14 ou Capítulo 2, Título 22 da Consolidação das Normas Cambiais (CNC), aquele sob o qual se classificariam os juros auferidos para fins da legislação cambial - na hipótese de ingresso no País. Atenção: No caso de recursos não ingressados no País, o enquadramento se faz, consoante apuração contábil, como se ingressados fossem. Tendo ocorrido a efetiva entrada, esses valores são de igual modo classificados, independentemente do instrumento de formalização cambial utilizado no Banco Central do Brasil: contrato de câmbio (moeda estrangeira) e/ou transferência internacional em moeda nacional. | N | 005 | - | - | Não |
| 18 | TIP_MOEDA | Moeda, conforme tabela do Sped (Disponibilizada no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | C | 003 | - | - | Não |

Tabela de Unidades de Medida (X300.UNI_MED):

Código|Descrição|Data Início|Data Fim
01|Bilhão de Unidade Internacional|01012013|
02|Dúzia|01012013|
03|Gramas|01012013|
04|Litro|01012013|
05|Megawatt Hora|01012013|
06|Metro|01012013|
07|Metro Cúbico|01012013|
08|Metro Quadrado|01012013|
09|Mil Unidades|01012013|
10|Pares|01012013|
11|Quilates|01012013|
12|Quilograma Bruto|01012013|
13|Quilograma Líquido|01012013|

- 14|Tonelada Métrica Líquida|01012013|
- 15|Unidade|01012013|
- 16|Tambor|01012015|
- 17|Caixa|01012015|
- 18|Milímetro|01012015|
- 19|Mililitro|01012015|
- 20|Galão|01012015|
- 21|Bobina|01012015|
- 22|Balde|01012015|
- 23|Dezena|01012015|
- 24|Saco|01012015|
- 25|Fardo|01012015|
- 26|Barrica|01012015|
- 27|Pacote|01012015|
- 28|Lata|01012015|
- 29|Cartela|01012015|
- 30|Cento|01012015|
- 31|Jogo|01012015|
- 32|Cabeça|01012015|
- 33|Peças|01012015|
- 34|Bandeja|01012015|
- 35|Libras|01012015|
- 36|Groza|01012015|
- 37|Container|01012015|
- 38|Pallet|01012015|
- 39|Placa|01012015|
- 40|Rolo|01012015|
- 41|Pés|01012015|
- 42|Bloco|01012015|
- 43|Frasco|01012015|
- 44|Granel|01012015|
- 45|Tubo|01012015|
- 46|Gramas por Litro|01012015|
- 47|Kit|01012015|
- 48|Maço|01012015|
- 49|Estivado|01012015|
- 50|Resma|01012015|
- 51|Vara|01012015|
- 52|Folha|01012015|
- 53|Cone|01012015|

54|Conjunto|01012015|
 55|Barra|01012015|
 56|Bar|01012015|
 57|Pote|01012015|
 58|Garrafa|01012015|
 59|Pedaço|01012015|
 60|Tablete|01012015|
 61|Taça|01012015|
 62|Quilômetro|01012015|
 63|Volume|01012015|
 64|Hectares|01012015|
 65|Miligrama|01012015|
 66|Milivolt|01012015|
 67|Miliwatt|01012015|
 68|Quilovolt|01012015|
 69|Volt|01012015|
 70|Watt|01012015|
 71|Amperes|01012015|
 72|Jardas|01012015|
 73|Dose|01012015|
 74|Outros|01012015|

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_UM_REGISTRO_X300: Verifica se existe somente um registro X300 para TIP_EXP igual a “05” (não especificadas). Se a regra não for cumprida, o sistema gera um erro.

REGRA_X310_NAO_PREENCHIDO: Verifica se, para cada registro X300 preenchido, existe pelo menos um registro X310 preenchido. Se a regra não for cumprida, o sistema gera um aviso.

REGRA_SOMATORIA_VALOR_OPERACAO: Verifica se o somatório dos registros filhos X310.VL_OPER é igual a X300.TOT_OPER. Se a regra não for cumprida, o sistema gera um aviso.

REGRA_TOT_OPER_NAO_ESPECIFICADA: Verifica se X300.TOT_OPER (Campo 4), quando X300.TIP_EXP é igual a “05” (não especificadas), é maior que 20% do somatório de X300.TOT_OPER e X300.VL_JUR dos tipos “01” a “04”. Se a regra não for cumprida, o sistema gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

| Nº | Campo | Regras de Validação do Campo | Tipo |
|----|----------|---|------|
| 4 | DESC_EXP | REGRA_TIP_EXP_123_OBRIGATORIO: Verifica se X300.DESC_EXP está preenchido quando X300.TIP_EXP igual a “1” (bens) ou “2” (serviços) ou “3” (direitos). | Erro |

| Nº | Campo | Regras de Validação do Campo | Tipo |
|----|------------|---|--------------|
| 5 | TOT_OPER | REGRA_TOT_OPER_OBRIGATORIO_X300: Verifica se X300.TOT_OPER está preenchido quando X300.TIP_EXP igual a “1” (bens) ou “2” (serviços) ou “3” (direitos) ou “5” (não especificadas). | Erro |
| 6 | COD_NCM | REGRA_OBRIGATORIO_BENS: Verifica se X300.COD_NCM está preenchido quando X300.TIP_EXP igual a “1” (bens). | Erro |
| 7 | QTDE | REGRA_OBRIGATORIO_BENS: Verifica se X300. QTDE está preenchido quando X300.TIP_EXP igual a “1” (bens). | Erro |
| 8 | UNI_MED | REGRA_OBRIGATORIO_BENS: Verifica se X300.UNI_MED está preenchido quando X300.TIP_EXP igual a “1” (bens). | Erro |
| 9 | IND_OPER | REGRA_TIP_EXP_123_OBRIGATORIO: Verifica se X300.IND_OPER está preenchido quando X300.TIP_EXP igual a “1” (bens) ou “2” (serviços) ou “3” (direitos). | Erro |
| 10 | TIP_MET | REGRA_IND_OPER_OBRIGATORIO: Verifica se X300.TIP_MET está preenchido quando X300.TIP_EXP igual a “1” (bens) ou “2” (serviços) ou “3” (direitos) e IND_OPER igual a “S” (operação sujeita a arbitramento). | Erro |
| 11 | VL_PAR | REGRA_IND_OPER_OBRIGATORIO: Verifica se X300.VL_PAR está preenchido quando X300.TIP_EXP igual a “1” (bens) ou “2” (serviços) ou “3” (direitos) e X300.IND_OPER igual a “S” (operação sujeita a arbitramento). | Erro |
| 12 | VL_PRAT | REGRA_IND_OPER_OBRIGATORIO: Verifica se X300.VL_PRAT está preenchido quando X300.TIP_EXP igual a “1” (bens) ou “2” (serviços) ou “3” (direitos) e X300.IND_OPER igual a “S” (operação sujeita a arbitramento). | Erro |
| 13 | VL_AJ | REGRA_IND_OPER_OBRIGATORIO: Verifica se X300.VL_AJ está preenchido quando X300.TIP_EXP igual a “1” (bens) ou “2” (serviços) ou “3” (direitos) e IND_OPER igual a “S” (operação sujeita a arbitramento). REGRA_TIP_EXP_45_OBRIGATORIO: Verifica se X300.VL_AJ está preenchido quando X300.TIP_EXP igual a “4” (operações financeiras) ou “5” (não especificadas). | Erro Erro |
| 14 | VL_JUR | REGRA_TIP_EXP_4_OBRIGATORIO: Verifica se X300.VL_JUR está preenchido quando X300.TIP_EXP igual a “4” (operações financeiras). | Erro |
| 15 | VL_JUR_MIN | REGRA_VL_JUR_MIN_OBRIGATORIO_X300: Verifica se X300.VL_JUR_MIN está preenchido quando X300.TIP_EXP igual a “4” (operações financeiras). | Erro |
| 16 | VL_JUR_MAX | REGRA_VL_JUR_MAX_OBRIGATORIO_X300: Verifica se X300.VL_JUR_MAX está preenchido quando X300.TIP_EXP igual a “4” (operações financeiras). | Erro |
| 17 | COD_CNC | REGRA_TIP_EXP_4_OBRIGATORIO: Verifica se X300.COD_CNC está preenchido quando X300.TIP_EXP igual a “4” (operações financeiras). | Erro |
| 18 | TIP_MOEDA | REGRA_TIP_EXP_4_OBRIGATORIO: Verifica se X300.TIP_MOEDA está preenchido quando X300.TIP_EXP igual a “4” (operações financeiras). | Erro |

Exemplo de Preenchimento: |X300|01|01|BEM DO IMOBILIZADO|100000,00|11111111|100|15|N|PRL20|90000,00|90000,00|1000,00|0,00|0,00|0,00||

|X300|: Identificação do tipo do registro.

|01|: Número de ordem para identificar a operação.

|01|: Tipo de importação (01 = Bens).

|BEM DO IMOBILIZADO|: Descrição do bem.

|100000,00|: Total da operação (R\$ 100.000,00).

|11111111|: Código NCM do bem.

|100|: Quantidade.

|15|: Unidade de medida (15 = Unidade).

|N|: Não é operação sujeita a arbitramento.

|PVE|: Método do preço de vendas das exportações (PVE).

|90000,00|: Valor do preço médio ponderado de aquisição nas importações apurado no ano-calendário (R\$ 90.000,00).

|90000,00|: Valor do preço médio ponderado de aquisição nas importações praticado no ano-calendário (R\$ 90.000,00).

|1000,00|: Valor do ajuste (R\$ 1.000,00).

|0,00|: Não há.

|0,00|: Não há.

|0,00|: Não há.

||: Não há.

||: Não há.

Registro X310: Operações com o Exterior – Contratantes das Exportações

Este registro é habilitado ao se incluir cada operação no registro X300. Para cada operação incluída no registro X300, a pessoa jurídica deve informar, em ordem decrescente de valor, até 30 (trinta) pessoas vinculadas, domiciliadas em países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo à composição societária, ou, ainda, a partir de 1º de janeiro de 2009, que gozem, nos termos da legislação, de regime fiscal privilegiado, ou interposta pessoa, que sejam contratantes de exportações ou operações financeiras.

| REGISTRO X310: OPERAÇÕES COM O EXTERIOR – CONTRATANTES DAS EXPORTAÇÕES | |
|---|-------------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| Nível Hierárquico – 3 | Ocorrência – 0:N |
| Campo(s) chave: NOME | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|-----------|--------------|---|-------------|----------------|----------------|------------------------|--------------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X310). | C | 004 | - | [X310] | Sim |
| 2 | NOME | Nome: Nome ou razão social da pessoa física ou jurídica contratante da transação, que seja domiciliada no exterior. | C | - | - | - | Sim |
| 3 | PAIS | País: País onde a pessoa física ou jurídica contratante, no exterior, é domiciliada. Código do país, conforme tabela do Sped (Disponibilizada no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | C | - | - | - | Sim |
| 4 | VL_OPER | Valor da Operação: Valores das transações que compõem cada operação inserida no registro X300, agrupados por pessoa física ou jurídica contratante, desde que destinadas ao mesmo país. | N | 019 | 002 | - | Sim |
| 5 | COND_PES | Condição da Pessoa Envolvida na Operação: 01 - Considerada Vinculada 02 - Interposta Pessoa - Transação com Vinculada 03 - Residente/Domiciliada em País com Tributação Favorecida ou, ainda, a partir de 1º de janeiro de 2009, que goze, nos termos da legislação, de regime fiscal privilegiado | N | 002 | - | [01; 02; 03] | Sim |

Exemplo de Preenchimento: |X310|PESSOA JURIDICA CONTRATANTE|249|1000000,00|01|

|X310|: Identificação do tipo do registro.

|PESSOA JURIDICA CONTRATANTE|: Razão social da pessoa jurídica contratante.

|249|: País (249 = Estados Unidos da América).

|1000000,00|: Valor da operação (R\$ 1.000.000,00).

|03|: Condição da pessoa envolvida (03 = Residente/Domiciliada em país com tributação favorecida).

Registro X320: Operações com o Exterior – Importações (Saída de Divisas)

Este registro deve ser preenchido pela pessoa jurídica, inclusive instituição financeira ou companhia seguradora, conforme relacionadas no § 1º do art. 22, da Lei nº 8.212, de 1991 e no inciso II do art. 14 da Lei nº 9.718, de 1998, tributada pelo lucro real, presumido ou arbitrado, que tenha realizado no ano-calendário importação de bens, serviços, direitos ou incorrido em despesas financeiras em operações efetuadas com pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, considerada pela legislação brasileira:

a) pessoa vinculada; e

b) pessoa residente ou domiciliada em países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas ou a sua titularidade, ou, ainda, a partir de 1º de janeiro de 2009, que goze, nos termos da legislação, de regime fiscal privilegiado.

Este registro também deve ser preenchido pela pessoa jurídica, inclusive instituição financeira ou companhia seguradora, que realizar as operações acima referidas por intermédio de interposta pessoa (§ 5º do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012).

Atenção:

1) São considerados países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas ou a sua titularidade, os países ou dependências discriminados na Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.045, de 23 de junho de 2010.

2) As verificações dos preços de transferência são efetuadas por períodos anuais, exceto nas hipóteses de início e encerramento de atividades e de suspeita de fraudes (art. 54 da Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012).

3) São considerados regimes fiscais privilegiados aqueles que apresentarem uma ou mais das seguintes características: (§ único do art. 24-A da Lei nº 9.430, de 1996, com a redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008)

I) não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento);

II) conceda vantagem de natureza fiscal a pessoa física ou jurídica não residente:

a) sem exigência de realização de atividade econômica substantiva no país ou dependência;

b) condicionada ao não exercício de atividade econômica substantiva no país ou dependência;

III) não tribute, ou o faça em alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), os rendimentos auferidos fora de seu território;

IV) não permita o acesso a informações relativas à composição societária, titularidade de bens ou direitos ou às operações econômicas realizadas.

4) Os regimes fiscais privilegiados estão relacionados no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 2010.

Os campos deste registro devem ser preenchidos conforme orientações prestadas a seguir.

IMPORTAÇÕES

Ao acionar este campo, a pessoa jurídica deve assinalar o tipo de operação realizada:

- **Bens;**

- **Serviços;**

- **Direitos;**

- **Operações Financeiras, ou**

- **Não Especificadas.**

Considera-se "Importação" (de bens, serviços, direitos) e/ou "Operações Financeiras", o total de transações de mesma natureza efetuadas durante o ano-calendário.

São consideradas transações de mesma natureza aquelas cujos bens, serviços ou direitos negociados apresentarem as mesmas especificações no campo "Descrição".

Para cada tipo de operação (bens, serviços, direitos, financeiras ou "não especificadas") declarada nesta ficha, a pessoa jurídica deve informar no registro X330 - "Operações com o Exterior Contratantes das Importações" - os contratantes no exterior, por ordem decrescente do valor de "Importação".

O campo "Importações" é habilitado para que se selecione o tipo de transação ou conjunto de transações a serem incluídas.

Os campos "Código NCM", "Quantidade" e "Unidade de Medida" somente são habilitados para informar importação de "Bens".

Quando se tratar de "Operações Financeiras", somente são habilitados os campos "Valor do Ajuste", "Juros", "Taxa Juros Mínima", "Taxa Juros Máxima", "Código CNC" e "Moeda", independentemente da natureza da pessoa jurídica.

Os campos "Total da Operação", "Descrição", "Código NCM", "Quantidade", "Unidade de Medida", "Método", "Preço Parâmetro" e "Preço Praticado" não são habilitados quando selecionada a opção "Operações Financeiras".

Quando se tratar de operação "Não Especificadas", somente são habilitados os campos "Total da Operação" e "Valor do Ajuste".

Exemplo:

A pessoa jurídica efetuou as seguintes operações de importação/financeira, no ano-calendário:

Operações Realizadas

| Data | Descrição | Valor em Reais (R\$) |
|-------|--|----------------------|
| 20/01 | Automóvel ABC, 2.0 | 2.000.000,00 |
| 15/02 | Juros sobre empréstimos obtidos | 500.000,00 |
| 15/03 | Juros sobre empréstimos obtidos | 500.000,00 |
| 18/03 | Serviços de assistência técnica | 1.000.000,00 |
| 25/03 | Automóvel ABC, 2.0 | 600.000,00 |
| 15/04 | Juros sobre empréstimos obtidos | 500.000,00 |
| 26/04 | Serviços de propaganda e publicidade | 500.000,00 |
| 27/04 | Direitos de exploração de minérios | 450.000,00 |
| 15/11 | Automóvel ABC, 1.6 | 900.000,00 |
| 15/11 | Automóvel XYZ, 1.6 | 300.000,00 |
| 29/12 | Automóvel XYZ, 1.0 | 150.000,00 |
| 29/12 | Pára-choque do automóvel ABC, 2.0 | 200.000,00 |
| 29/12 | Vidro do automóvel ABC, 2.0 | 300.000,00 |
| 29/12 | Limpador do pára-brisa do automóvel XYZ, 1.6 | 250.000,00 |
| 29/12 | Automóvel XYZ, 1.6 | 120.000,00 |

As operações devem ser incluídas na seguinte sequência:

| | Importação | Descrição | Valor Total: R\$ |
|----|-----------------------|------------------------------------|------------------|
| 1. | Bens | Automóvel ABC 2.0 | 2.600.000,00 |
| 2. | Operações Financeiras | Juros sobre empréstimos obtidos | 1.500.000,00 |
| 3. | Serviços | Serviços de assistência técnica | 1.000.000,00 |
| 4. | Bens | Automóvel ABC 1.6 | 900.000,00 |
| 5. | Serviços | Propaganda e publicidade | 500.000,00 |
| 6. | Direitos | Direitos de exploração de minérios | 450.000,00 |

E assim por diante.

| REGISTRO X320: OPERAÇÕES COM O EXTERIOR – IMPORTAÇÕES (SAÍDAS DE DIVISAS) | |
|--|------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| REGRA_UM_REGISTRO_X320 REGRA_X330_NAO_PREENCHIDO REGRA_SOMATORIA_VALOR_OPERACAO REGRA_TOT_OPER_NAO_ESPECIFICADA | |
| Nível Hierárquico – 2 | Ocorrência – 0:N |
| Campo(s) chave: NUM_ORD | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|----------|--|------|---------|---------|-------------------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X320) | C | 004 | - | [X320] | Sim |
| 2 | NUM_ORD | Número de Ordem: Número de ordem para identificar a operação | C | - | | - | Sim |
| 3 | TIP_IMP | Tipo das Importações: 01- Bens 02- Serviços 03- Direitos 04- Operações Financeiras 05- Não Especificadas | N | 002 | - | [01; 02; 03; 04; 05] | Sim |
| 4 | DESC_IMP | Descrição: Agrupar os bens, serviços ou direitos idênticos, descrevendo cada grupo de modo a permitir a sua perfeita identificação, informando elementos, tais como: marca, tipo, modelo, espécie, etc. Obrigatório somente quando TIP_EXP = Bens, Serviços ou Direitos | C | - | - | - | Não |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|----------|---|------|---------|---------|--|-------------|
| 5 | TOT_OPER | Total da Operação: A) Importações – Bens, Serviços ou Direitos: Informar em reais para cada operação incluída o valor correspondente ao total de transações de mesma natureza realizadas durante o ano-calendário. Atenção: São consideradas transações de mesma natureza aquelas cujos bens, serviços ou direitos negociados apresentarem as mesmas especificações no campo "Descrição". B) Importações – Não Especificadas: Informar, neste campo, o somatório das operações não informadas nos campos referentes as maiores operações, ou se for o caso, a soma do valor excedente a pelo menos 80% do total das importações, especificadas em X320.TIP_IMP como "01", "02", "03" ou "04", efetuadas no ano-calendário. Obrigatório somente quando TIP_EXP = Bens, Serviços, Direitos ou Não Especificadas. | N | 019 | 002 | - | Não |
| 6 | COD_NCM | Código NCM: Informar o código NCM constante do respectivo registro de importação, quando o tipo de operação for "Bens". Obrigatório somente quando TIP_EXP = Bens | N | 008 | - | - | Não |
| 7 | QTDE | Quantidade: Informar neste campo a quantidade total dos bens da mesma natureza importados. Obrigatório somente quando TIP_EXP = Bens | N | 019 | 002 | - | Não |
| 8 | UNI_MED | Unidade de Medida: Obrigatório somente quando TIP_EXP = Bens 01 – Bilhão de Unidade Internacional 02 – Dúzia 03 – Grama 04 – Litro 05 – Megawatt Hora 06 – Metro 07 – Metro Cúbico 08 – Metro Quadrado 09 – Mil Unidades 10 – Pares 11 – Quilate 12 – Quilograma Bruto 13 – Quilograma Líquido 14 – Tonelada Métrica Líquida 15 – Unidade 16 – Outras Selecionar dentre as opções aquela que corresponde à unidade de medida comercial dos bens importados, tais como: dúzia, grama, litro, metro etc. | C | 002 | - | [01; 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 12; ;13; 14; 15] | Não |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|---------|--|------|---------|---------|---|-------------|
| 9 | TIP_MET | <p>Método: PIC00 – Preços Independentes Comparados PRL20 - Preço de Revenda Menos Lucro 20% PRL30 - Preço de Revenda Menos Lucro 30% PRL40 - Preço de Revenda Menos Lucro 40% CPL00 – Custo de Produção Mais Lucro PCI00 – Preço sob Cotação na Importação</p> <p>Assinalar o método utilizado na determinação do "Preço Parâmetro", a saber: PIC Método dos Preços Independentes Comparados (inciso I do art. 18 da Lei nº 9.430, de 1996 e IN RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012, arts. 8 a 11); PRL 20% Método do Preço de Revenda menos Lucro (Inciso III do § 12 do art. 18 da Lei nº 9.430, de 1996, e IN RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012, art. 12, § 10) PRL 30% Método do Preço de Revenda menos Lucro Revenda (Inciso II do § 12 do art. 18 da Lei nº 9.430, de 1996 e IN RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012, art. 12, § 10); PRL 40% Método do Preço de Revenda menos Lucro Revenda (Inciso I do § 12 do art. 18 da Lei nº 9.430, de 1996 e IN RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012, art. 12, § 10); CPL Método do Custo de Produção mais Lucro (inciso III do art. 18 da Lei nº 9.430, de 1996, e IN RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012, art. 15). PCI Preço sob Cotação na Importação (art. 18-A da Lei nº 9.430, de 1996, e art. 16 da IN RFB nº 1.312, de 2012, alterado pelo art. 1º da IN RFB nº 1.395, de 2013).</p> <p>Atenção: O método do Preço de Revenda menos Lucro mediante a utilização da margem de lucro de 20% somente é aplicado nas hipóteses em que não haja agregação de valor no País ao custo dos bens, serviços ou direitos importados, configurando, assim, simples processo de revenda dos mesmos bens, serviços ou direitos importados.</p> | C | 005 | - | [PIC00; PRL20; PRL30; PRL40; PRL60; CPL00; PCI00] | Não |
| 10 | VL_PAR | <p>Preço Parâmetro: A pessoa jurídica deve informar, neste campo o preço médio ponderado de aquisição nas importações dos bens, serviços ou direitos, apurado no ano-calendário, conforme um os métodos (subitem 20.7) estabelecidos nos arts. 8º a 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012.</p> <p>Obrigatório somente quando TIP_EXP = Bens, Serviços ou Direitos</p> | N | 019 | 002 | - | Não |
| 11 | VL_PRAT | <p>Preço Praticado: A pessoa jurídica deve informar, neste campo, o preço médio ponderado de aquisição nas importações dos bens, serviços ou direitos, praticado no ano-calendário.</p> <p>Obrigatório somente quando TIP_EXP = Bens, Serviços ou Direitos</p> | N | 019 | 002 | - | Não |
| 12 | VL_AJ | <p>Valor do Ajuste</p> <p>A) Importações – Bens, Serviços ou Direitos</p> <p>A pessoa jurídica deve indicar o valor do ajuste, determinado em conformidade com os arts. 4º a 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012. (Subitem 20.11 e subitem 20.4)</p> | N | 019 | 002 | - | Sim |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|-------|--|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| | | <p>Quando se tratar de encargos de depreciação ou amortização dos bens e direitos a dedutibilidade do encargo, para fins de apuração do lucro real e da CSLL, fica limitada, em cada período de apuração, ao montante calculado com base no preço determinado por um dos métodos.</p> <p>A partir do ano calendário de 2002, com a edição do art. 46 da Medida Provisória nº 66, de 29 de agosto de 2002 e parágrafos 1º a 4º do art. 5º Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012, nos casos de apuração de excesso de custo de aquisição de bens, direitos e serviços, importados de empresas vinculadas e que seja considerado indedutível na determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, apurado na forma do art. 18 da Lei nº 9.430, de 1996, a pessoa jurídica deve ajustar o excesso de custo, determinado por um dos métodos previstos na legislação, no encerramento do período de apuração, contabilmente, por meio de lançamento a débito de conta de resultados acumulados e a crédito de:</p> <p>I - conta do ativo onde foi contabilizada a aquisição dos bens, direitos ou serviços e que permanecerem ali registrados ao final do período de apuração; ou</p> <p>II - conta própria de custo ou de despesa do período de apuração, que registre o valor dos bens, direitos ou serviços, no caso desses ativos já terem sido baixados da conta de ativo que tenha registrado a sua aquisição.</p> <p>No caso de bens classificáveis no ativo não-circulante, exceto realizável a longo prazo, e que tenham gerado quotas de depreciação, amortização ou exaustão, no ano calendário da importação, o valor do excesso de preço de aquisição na importação deve ser creditado na conta de ativo em cujas quotas tenham sido debitadas, em contrapartida à conta de resultados acumulados.</p> <p>Os ajustes devem ser oferecidos à tributação de acordo com o regime fiscal a que se submete cada pessoa jurídica.</p> <p>Atenção: Caso a pessoa jurídica opte por adicionar, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor do excesso apurado em cada período de apuração somente por ocasião da realização por alienação ou baixa a qualquer título do bem, direito ou serviço adquirido, o valor total do excesso apurado no período de aquisição deve ser excluído do patrimônio líquido, para fins de determinação da base de cálculo dos juros sobre o capital próprio, de que trata o art. 9º da Lei nº 9.249, de 1995. Nesta hipótese, a pessoa jurídica deve registrar o valor total do excesso de preço de aquisição em subconta própria da que registre o valor do bem, serviço ou direito adquirido no exterior.</p> <p>B) Importações – Financeiras:</p> <p>A pessoa jurídica deve indicar o valor do ajuste, determinado em conformidade com o art. 38 da Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012.</p> <p>O valor do encargo que exceder o calculado com base na taxa Libor, para depósito em dólares pelo prazo de seis meses, acrescida de 3% anuais, a título de spread, proporcionalizadas em função do período a que se referir os juros, deve ser adicionado ao lucro real e à base de cálculo da CSLL.</p> <p>Nos casos de apuração de excesso de despesas com juros passivos em operações sujeitas ao controle de preço de transferência e que seja considerado indedutível na determinação do lucro real e da base de</p> | | | | | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|------------|--|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| | | <p>cálculo da CSLL, apurado na forma do art. 18 da Lei nº 9.430, de 1996, a pessoa jurídica deve ajustar o excesso da despesa, determinado conforme o art.38 da Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012, no encerramento do período de apuração, contabilmente, por meio de lançamento a débito de conta de resultados acumulados e a crédito de conta própria da despesa do período de apuração no caso dessas operações já terem sido realizadas pelo regime de competência.</p> <p>Os ajustes devem ser oferecidos à tributação de acordo com o regime fiscal a que se submete cada pessoa jurídica.</p> <p>C) Importações – Não Especificadas A pessoa jurídica deve indicar o somatório dos ajustes efetuados, referentes ao total das operações consolidadas no campo "Total da Operação".</p> | | | | | |
| 13 | VL_JUR | <p>Juros: Informar em reais o valor total dos juros pagos ou creditados em operações financeiras não sujeitas ao registro no Banco Central do Brasil, durante o ano-calendário.</p> <p>Esse valor total deve ser consolidado consoante os códigos de natureza-fato de operação constantes da Consolidação das Normas Cambiais (CNC), editada pelo Banco Central do Brasil.</p> <p>Atenção: A pessoa jurídica financeira e seguradora, deve informar, neste campo, o montante total dos juros pagos ou creditados em operações financeiras não sujeitas ao registro no Banco Central do Brasil de pessoas vinculadas, inclusive por intermédio de interposta pessoa, ou de pessoas residentes ou domiciliadas em países com tributação favorecida ou cuja legislação interna oponha sigilo, ou, ainda, a partir de 1º de janeiro de 2009, que gozem, nos termos da legislação, de regime fiscal privilegiado.</p> <p>Obrigatório apenas para TIP_EXP = Operações Financeiras</p> | N | 019 | 002 | - | Não |
| 14 | VL_JUR_MIN | <p>Taxa de Juros Mínima: Informar, neste campo, a menor taxa praticada em operação financeira, realizada no ano-calendário.</p> <p>Obrigatório apenas para TIP_EXP = Operações Financeiras</p> | N | 007 | 004 | - | Não |
| 15 | VL_JUR_MAX | <p>Taxa de Juros Máxima: Informar, neste campo, a maior taxa praticada em operação financeira, realizada no ano-calendário.</p> <p>Obrigatório apenas para TIP_EXP = Operações Financeiras</p> | N | 007 | 004 | - | Não |
| 16 | COD_CNC | <p>Código CNC: Código da natureza-fato específico correspondente à motivação do recebimento/pagamento, conforme § 1º do artigo 23 da Lei nº 4.131, de 03 de setembro de 1962, e que consta na Circular nº 3.690, de 16 de dezembro de 2013, do Banco Central do Brasil.</p> <p>Atenção: No caso dos recursos não terem sido enviados ao exterior, o enquadramento se faz, consoante apuração contábil, como se remetidos fossem. Tendo ocorrido a efetiva remessa, esses valores são de igual modo classificados, independentemente do instrumento de formalização cambial utilizado no Banco Central do Brasil: contrato de câmbio e/ou transferência internacional em moeda nacional.</p> <p>Obrigatório apenas para TIP_EXP = Operações Financeiras</p> <p>Observação: O registro X320 não possui informação de data em seus campos. Portanto, os códigos utilizados no campo X320.COD_CNC devem ser os vigentes na data final da ECF, para todas as operações ocorridas durante o ano da escrituração.</p> | C | 005 | - | - | Não |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|-----------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 17 | TIP_MOEDA | Moeda: Pessoa jurídica deve selecionar dentre as opções a moeda de negociação. Obrigatório apenas para TIP_EXP=Operações Financeiras | C | 003 | - | - | Não |

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_UM_REGISTRO_X320: Verifica se existe somente um registro X320 para X320.TIP_IMP igual a “05” (não especificadas). Se a regra não for cumprida, o sistema gera um erro.

REGRA_X330_NAO_PREENCHIDO: Verifica se, para cada registro X320 preenchido, existe pelo menos um registro X330 preenchido. Se a regra não for cumprida, o sistema gera um aviso.

REGRA_SOMATORIA_VALOR_OPERACAO: Verifica se o somatório dos registros filhos X330.VL_OPER é igual a X320.TOT_OPER. Se a regra não for cumprida, o sistema gera um aviso.

REGRA_TOT_OPER_NAO_ESPECIFICADA: Verifica se X320.TOT_OPER, quando X320.TIP_IMP é igual a “05” (não especificadas), é maior que 20% do somatório de X320.TOT_OPER e X320.VL_JUR dos tipos “01” a “04”. Se a regra não for cumprida, o sistema gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

| Nº | Campo | Regras de Validação do Campo | Tipo |
|----|----------|--|------|
| 4 | DESC_IMP | REGRA_DESC_IMP_OBRIGATORIO: Verifica se X320.DESC_EXP está preenchido quando X320.TIP_IMP igual a “1” (bens) ou “2” (serviços) ou “3” (direitos). | Erro |
| 5 | TOT_OPER | REGRA_TOT_OPER_OBRIGATORIO_X320: Verifica se X320.TOT_OPER está preenchido quando X320.TIP_IMP igual a “1” (bens) ou “2” (serviços) ou “3” (direitos) ou “5” (não especificadas). | Erro |
| 6 | COD_NCM | REGRA_COD_NCM_OBRIGATORIO: Verifica se X320.COD_NCM está preenchido quando X320.TIP_IMP igual a “1” (bens). | Erro |
| 7 | QTDE | REGRA_QTDE_OBRIGATORIO: Verifica se X320.QTDE está preenchido quando X320.TIP_IMP igual a “1” (bens). | Erro |
| 8 | UNI_MED | REGRA_UNI_MED_OBRIGATORIO: Verifica se X320.UNI_MED está preenchido quando X320.TIP_IMP igual a “1” (bens). | Erro |
| 9 | TIP_MET | REGRA_TIP_MET_OBRIGATORIO: Verifica se X320.TIP_MET está preenchido quando X320.TIP_IMP (Campo 3) igual a “1” (bens) ou “2” (serviços) ou “3” (direitos). | Erro |
| 10 | VL_PAR | REGRA_VL_PAR_OBRIGATORIO: Verifica se X320.VL_PAR está preenchido quando X320.TIP_IMP (Campo 3) igual a “1” (bens) ou “2” (serviços) ou “3” (direitos). | Erro |
| 11 | VL_PRAT | REGRA_VL_PRAT_OBRIGATORIO: Verifica se X320.VL_PRAT está preenchido quando X320.TIP_IMP (Campo 3) igual a “1” (bens) ou “2” (serviços) ou “3” (direitos). | Erro |
| 12 | VL_AJ | REGRA_VL_AJ_OBRIGATORIO: Verifica se X320.VL_AJ está preenchido quando X320.TIP_IMP igual a “1” (bens) ou “2” (serviços) ou “3” (direitos) ou “4” (operações financeiras) ou “5” (não especificadas). | Erro |
| 13 | VL_JUR | REGRA_VL_JUR_OBRIGATORIO: Verifica se X320.VL_JUR está preenchido quando X320.TIP_IMP igual a “4” (operações financeiras). | Erro |

| | | | |
|----|------------|--|--------------|
| 14 | VL_JUR_MIN | REGRA_VL_JUR_MIN_OBRIGATORIO_X320: Verifica se X320.VL_JUR_MIN está preenchido quando X320.TIP_IMP igual a “4” (operações financeiras). | Erro |
| 15 | VL_JUR_MAX | REGRA_VL_JUR_MAX_OBRIGATORIO_X320: Verifica se X320.VL_JUR_MAX está preenchido quando X320.TIP_IMP igual a “4” (operações financeiras). | Erro |
| 16 | COD_CNC | REGRA_COD_CNC_OBRIGATORIO: Verifica se X320.COD_CNC está preenchido quando X320.TIP_IMP igual a “4” (operações financeiras). | Erro Erro |
| 17 | TIP_MOEDA | REGRA_TIP_MOEDA_OBRIGATORIO: Verifica se X320.TIP_MOEDA está preenchido quando X320.TIP_IMP igual a “4” (operações financeiras). | Erro |

Exemplo de Preenchimento: |X320|01|01|BEM DO IMOBILIZADO|100000,00|11111111|100|15|PRL20|90000,00|90000,00|1000,00|0,00|0,00|0,00||

|X320|: Identificação do tipo do registro.

|01|: Número de ordem para identificar a operação.

|01|: Tipo de importação (01 = Bens).

|BEM DO IMOBILIZADO|: Descrição do bem.

|100000,00|: Total da operação (R\$ 100.000,00).

|11111111|: Código NCM do bem.

|100|: Quantidade.

|15|: Unidade de medida (15 = Unidade).

|PRL20|: Método do preço de revenda menos lucro (PRL 20%).

|90000,00|: Valor do preço médio ponderado de aquisição nas importações apurado no ano-calendário (R\$ 90.000,00).

|90000,00|: Valor do preço médio ponderado de aquisição nas importações praticado no ano-calendário (R\$ 90.000,00).

|1000,00|: Valor do ajuste (R\$ 1.000,00).

|0,00|: Não há.

|0,00|: Não há.

|0,00|: Não há.

||: Não há.

||: Não há.

Registro X330: Operações com o Exterior – Contratantes das Importações

Este registro é habilitado ao se incluir cada operação no registro X320. Para cada operação incluída no registro, a pessoa jurídica deve informar, em ordem decrescente de valor, até 30 (trinta) pessoas vinculadas, domiciliadas em países com tributação favorecida ou cuja legislação oponha sigilo à composição societária, ou ainda, a partir de 1º de janeiro de 2009, que gozem, nos termos da legislação, de regime fiscal privilegiado, ainda que empreendidas por meio de interpostas pessoas, que sejam contratantes das importações ou operações financeiras.

| REGISTRO X330: OPERAÇÕES COM O EXTERIOR – CONTRATANTES DAS IMPORTAÇÕES | |
|---|-------------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| Nível Hierárquico – 3 | Ocorrência – 0:N |
| Campo(s) chave: NOME | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|----------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X330). | C | 004 | - | [X330] | Sim |
| 2 | NOME | Nome: Nome ou razão social da pessoa física ou jurídica contratante da transação, que seja domiciliada no exterior. | C | - | - | - | Sim |
| 3 | PAIS | País: País onde a pessoa física ou jurídica contratante, no exterior, é domiciliada. Código do país, conforme tabela do Sped (Disponibilizada no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | N | 003 | - | - | Sim |
| 4 | VL_OPER | Valor da Operação: Valores das transações que compõem cada operação inserida no registro X320, agrupados por pessoa física ou jurídica contratante, desde que originadas do mesmo país. | N | 019 | 002 | - | Sim |
| 5 | COND_PES | Condição da Pessoa Envolvida na Operação: 01 - Considerada Vinculada 02 - Interposta Pessoa - Transação com Vinculada 03 - Residente/Domiciliada em País com Tributação Favorecida ou, ainda, a partir de 1º de janeiro de 2009, que goze, nos termos da legislação, de regime fiscal privilegiado | N | 002 | - | [01; 02; 03] | Sim |

Exemplo de Preenchimento: |X330|PESSOA JURIDICA CONTRATANTE|249|1000000,00|01|

|X330|: Identificação do tipo do registro.

|PESSOA JURIDICA CONTRATANTE|: Razão social da pessoa jurídica contratante.

|249|: País (249 = Estados Unidos da América).

|1000000,00|: Valor da operação (R\$ 1.000.000,00).

|03|: Condição da pessoa envolvida (03 = Residente/Domiciliada em país com tributação favorecida).

Registro X340: Identificação da Participação no Exterior

Este registro deve ser preenchido pela pessoa jurídica, tributada pelo lucro real ou arbitrado, domiciliada no Brasil, que tenha, no ano-calendário, participado no capital de pessoa jurídica domiciliada no exterior. Este registro também deve ser preenchido pela pessoa jurídica optante pelo Refis que se submeteu ao regime de tributação pelo lucro presumido.

Atenção: A empresa que fizer a opção prevista no art. 96 da Lei nº 12.973/2014 deverá preencher do registros X340 a X356, caso seja aplicável.

| REGISTRO X340: Identificação da Participação no Exterior | |
|--|------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| Nível Hierárquico – 2 | Ocorrência – 0:N |
| Campo(s) chave: NIF + CNPJ | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|--------------|--|------|---------|---------|-----------------------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X340). | C | 004 | - | [X340] | Sim |
| 2 | RAZ_SOCIAL | Razão Social: Razão social de cada controlada, direta ou indireta, equiparada ou coligada em regime de competência. | C | - | - | - | Sim |
| 3 | NIF | NIF: Número de identificação fiscal de cada investida (“CNPJ” da investida no exterior). Observação: 1 – Caso a investida não possua NIF, utilize “0000” 2 – Para investidas de um mesmo país diferente do Brasil que não possuam NIF, utilizar “0000”, “0001”, “0002”, e assim por diante, conforme a quantidade de investidas. | C | - | - | - | Sim |
| 4 | IND_CONTROLE | Indicador de Controle 1 – Controlada Direta 2 – Controlada Indireta 3 – Equiparada a Controlada 4 – Coligada em Regime de Competência 5 – Filial ou Sucursal 6 – Coligada em Regime de Caixa 7 – <i>Joint Venture</i> 8 – <i>Partnership</i> 9 – <i>Trust</i> | N | 001 | - | [1; 2; 3; 4; 5; 6; 7; 8; 9] | Sim |
| 5 | PAIS | País: País de cada controlada, direta ou indireta, equiparada ou coligada em regime de competência. Código do país, conforme tabela do Sped (Disponibilizada no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | N | 003 | - | - | Sim |

| | | | | | | | |
|---|----------------|---|---|-----|---|--------------------|-----|
| 6 | IND_ISEN_PETR | Indicador de Prospecção e Exploração de Petróleo e Gás: Informar parcela de lucro decorrente de afretamento por tempo ou casco nu, arrendamento mercantil operacional, aluguel, empréstimo de bens ou prestação de serviços diretamente relacionados à prospecção e exploração de petróleo e gás, em território brasileiro, que goze de isenção nos termos do art. 77, §3º, da Lei nº 12.973 de 13 de maio de 2014: S = Sim N = Não | C | - | - | [S; N] | Sim |
| 7 | IND_CONSOL | Indicador de Consolidação: Informar se a investida terá os resultados positivos e negativos consolidados: S = Sim N = Não | C | - | - | [S; N] | Sim |
| 8 | MOT_NAO_CONSOL | Motivo da Não Consolidação: 1 – Opção; 2 – Domiciliada em país com o qual o Brasil não mantenha tratado ou ato com cláusula específica para troca de informações para fins tributários; 3 – Domiciliada em país ou dependência com tributação favorecida, ou é beneficiária de regime fiscal privilegiado, de que tratam os arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, listados na Instrução Normativa RFB nº 1.037, de; 4 – Submetida a regime de tributação definido no inciso III do caput do art. 22; 5 – Controlada, direta ou indiretamente, por pessoa jurídica submetida a tratamento tributário previsto nos incisos II e III do art. 13; 6 – Teve renda ativa própria inferior a 80% (oitenta por cento) da renda total no período, nos termos definidos no art. 22. | N | - | - | [1; 2; 3; 4; 5; 6] | Não |
| 9 | CNPJ | CNPJ da Investida no Brasil: Hipótese do art. 41, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.520/2014. | N | 014 | - | - | Não |

I – Regras de Validação de Campos:

| Nº | Campo | Regras de Validação do Campo | Tipo |
|----|----------------|--|----------------------|
| 8 | MOT_NAO_CONSOL | REGRA_MOTIVO_NAO_CONSOL_PREENCHER: Verifica, quando X340.IND_CONSOL igual a “N”, se X340.MOT_NAO_CONSOL está preenchido. REGRA_MOTIVO_NAO_CONSOL_NAO_PREENCHER: Verifica, quando X340.IND_CONSOL igual a “S”, se X340.MOT_NAO_CONSOL não está preenchido. | Erro Erro |
| 9 | CNPJ | REGRA_VALIDA_CNPJ: Verifica se a regra de formação do código é válida. REGRA_NIF_CNPJ: Se X340.NIF e X340.CNPJ estão preenchidos, deve haver outro registro X340 com X340.NIF preenchido e igual ao anterior, e X340.CNPJ não preenchido. REGRA_NAO_PREENCHER_CNPJ: Se X40.PAIS diferente de “105” (Brasil), o campo X340.CNPJ não deve estar preenchido. | Erro Erro Erro |

| | | | |
|--|--|---|-------------------------|
| | | <p>REGRA_PREENCHER_CNPJ: Se X40.PAIS igual a “105” (Brasil), o campo X340.CNPJ deve estar preenchido.</p> <p>REGRA_PREENCHER_CNPJ_NIF: Se X340.CNPJ estiver preenchido, X340.NIF deve estar preenchido.</p> | <p>Erro</p> <p>Erro</p> |
|--|--|---|-------------------------|

Exemplo de Preenchimento: |X340|EMPRESA CONTROLADA|111111111|1|249|N|S||

|X340|: Identificação do tipo do registro.

|EMPRESA CONTROLADA|: Razão social.

|111111111|: Número de identificação fiscal (“CNPJ” da investida no exterior).

|1|: Indicador de controle (1 = Controlada Direta).

|249|: Código do país da investida (249 = Estados Unidos da América).

|N|: Indicador de Repetro (N = Não).

|S|: Indicador de consolidação (S = Sim – resultados positivos e negativos consolidados).

||: Não preenchido.

Registro X350: Participações no Exterior – Resultado do Período de Apuração

Este registro deve ser preenchido pela pessoa jurídica domiciliada no Brasil que tenha, no ano-calendário, obtido resultados no exterior decorrente de participação no capital de pessoa jurídica domiciliada no exterior. Este registro também deve ser preenchido pela pessoa jurídica optante pelo Refis que se submeteu ao regime de tributação pelo lucro presumido.

Atenção:

- 1) A pessoa jurídica que arbitrar os lucros das filiais, sucursais e controladas, conforme o disposto no art. 16 da Lei nº 9.430, de 1996, deve preencher somente X350.LUC_ARB_ANT_IMP, X350.IMP_DEV_ARB e X350.LUC_ARB_PER_APUR.
- 2) A conversão em Reais dos valores das demonstrações financeiras elaboradas pelas filiais, sucursais, controladas e coligadas, no exterior, deve ser efetuada tomando-se por base a taxa de câmbio para venda, do dia das demonstrações financeiras em que tenham sido apurados os lucros, fixada pelo Banco Central do Brasil, da moeda do país onde estiver domiciliada a filial, sucursal, controlada ou coligada (Lei nº 9.249, de 1995, art. 25, § 4º; IN SRF nº 213, de 2002, art. 6º, § 3º).
- 3) Caso a moeda do país de domicílio da filial, sucursal, controlada ou coligada não tenha cotação no Brasil, os valores devem ser primeiramente convertidos em Dólares dos Estados Unidos da América e depois em Reais (IN SRF nº 213, de 2002, art. 6º, § 4º).

REGISTRO X350: PARTICIPAÇÕES NO EXTERIOR – RESULTADO DO PERÍODO DE APURAÇÃO**Regras de Validação do Registro****Nível Hierárquico – 3****Ocorrência – 0:1****Campo(s) chave: REG**

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|-----------------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X350). | C | 004 | - | [X350] | Sim |
| 2 | REC_LIQ | Receita Líquida: Receita líquida de todas as atividades exploradas pela filial, sucursal, controlada ou coligada residente ou domiciliada no exterior. | N | 019 | 002 | - | Não |
| 3 | CUSTOS | Custos dos Bens e Serviços Vendidos: Total dos custos das atividades exploradas pela filial, sucursal, controlada ou coligada domiciliada no exterior. | N | 019 | 002 | - | Não |
| 4 | LUC_BRUTO | Lucro Bruto: Deve ser igual a (X350.REC_LIQ – X350.CUSTOS) | NS | 019 | 002 | - | Não |
| 5 | REC_AUFERIDAS | Receitas Financeiras Auferidas com a Vinculada no Brasil: Valor total das receitas financeiras auferidas pela filial, sucursal, controlada ou coligada domiciliada no exterior nas operações efetuadas com a pessoa jurídica vinculada domiciliada no Brasil. | N | 019 | 002 | - | Não |
| 6 | REC_OUTRAS_OPER | Outras Receitas Operacionais: Valor total das outras receitas operacionais da filial, sucursal, controlada ou coligada domiciliada no exterior. | N | 019 | 002 | - | Não |
| 7 | DESP_BRASIL | Despesas Financeiras Pagas ou Creditadas à Vinculada no Brasil: Valor total das despesas financeiras pagas ou creditadas pela filial, sucursal, controlada ou coligada domiciliada no exterior nas operações efetuadas com a pessoa jurídica vinculada domiciliada no Brasil. | N | 019 | 002 | - | Não |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|----------------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 8 | DESP_OPER | Despesa Operacionais: Valor total das despesas operacionais da filial, sucursal, controlada ou coligada residente ou domiciliada no exterior. | N | 019 | 002 | - | Não |
| 9 | LUC_OPER | Lucro Operacional: Deve ser igual a (X350.LUC_BRUTO + X350.REC_AUFERIDAS + X350.REC_OUTRAS_OPER – X350.DESP_BRASIL – X350.DESP_OPER) | NS | 019 | 002 | - | Não |
| 10 | REC_PARTIC | Receita de Participação em Controladas, Coligadas, Filiais ou Sucursais: Valor total das receitas de participação em controladas, coligadas, filiais ou sucursais residentes ou domiciliadas no exterior. | N | 019 | 002 | - | Não |
| 11 | REC_OUTRAS | Outras Receitas: Valor total das demais receitas, ou seja, daquelas que não estão ligadas a atividade principal ou acessória da filial, sucursal, controlada ou coligada domiciliada no exterior. | N | 019 | 002 | - | Não |
| 12 | DESP_OUTRAS | Outras Despesas: Valor total das demais despesas, ou seja, daquelas que não estão ligadas a atividade principal ou acessória da filial, sucursal, controlada ou coligada domiciliada no exterior. | N | 019 | 002 | - | Não |
| 13 | LUC_LIQ_ANT_IR | Lucro Líquido Antes do Imposto de Renda. Deve ser igual a (X350.LUC_OPER + X350.REC_PARTIC + X350.REC_OUTRAS – X350.DESP_OUTRAS) | N | 019 | 002 | - | Não |
| 14 | IMP_DEV | Imposto Devido: Valor do tributo incidente sobre o lucro devido no país de domicílio da filial, sucursal, controlada ou coligada. O tributo pago no exterior, a ser compensado com o imposto devido no Brasil, deve ser convertido em Reais. | NS | 019 | 002 | - | Não |
| 15 | LUC_LIQ | Lucro líquido do Período de Apuração. Deve ser igual a (X350.LUC_LIQ_ANT_IR – X350.IMP_DEV) | NS | 019 | 002 | - | Não |

I – Regras de Validação de Campos:

| Nº | Campo | Regras de Validação do Campo | Tipo |
|----|----------------|---|------|
| 4 | LUC_BRUTO | REGRA_LUC_BRUTO_VALOR: Verifica se X350.LUC_BRUTO é igual ao resultado da subtração de X350.REC_LIQ por X350.CUSTOS. | Erro |
| 9 | LUC_OPER | REGRA_LUC_OPER_VALOR: Verifica se X350.LUC_OPER é igual a: X350.LUC_BRUTO + X350.REC_AUFERIDAS + X350.REC_OUTRAS_OPER – X350.DESP_BRASIL – X350.DESP_OPER | Erro |
| 13 | LUC_LIQ_ANT_IR | REGRA_LUC_LIQ_ANT_IR_VALOR: Verificar se X350.LUC_LIQ_ANT_IR é igual a: X350.LUC_OPER + X350.REC_PARTIC + X350.REC_OUTRAS – X350.DESP_OUTRAS | Erro |
| 15 | LUC_LIQ | REGRA_LUC_LIQ_VALOR: Verificar se X350.LUC_LIQ é igual ao resultado da subtração de X350.LUC_LIQ_ANT_IR por X350.IMP_DEV. | Erro |

Exemplo de Preenchimento: |X350|1000000,00|600000,00|400000,00|100000,00|0,00|40000,00|10000,00|450000,00|50000,00|0,00|0,00|500000,00|100000,00|400000,00|

|X350|: Identificação do tipo do registro.

|1000000,00|: Receita líquida de todas as atividades exploradas pela filial, sucursal, controlada ou coligada residente ou domiciliada no exterior (R\$ 1.000.000,00).

|600000,00|: Total dos custos das atividades exploradas pela filial, sucursal, controlada ou coligada domiciliada no exterior (R\$ 600.000,00).

|400000,00|: Lucro bruto (R\$ 400.000,00 = R\$ 1.000.000,00 – R\$ 600.000,00).

|100000,00|: Receitas financeiras auferidas pela filial, sucursal, controlada ou coligada residente ou domiciliada no exterior (R\$ 100.000,00).

|0,00|: Não há outras receitas operacionais.

|40000,00|: Despesas financeiras pagas ou creditadas pela filial, sucursal, controlada ou coligada residente ou domiciliada no exterior (R\$ 40.000,00).

|10000,00|: Despesas operacionais da filial, sucursal, controlada ou coligada residente ou domiciliada no exterior (R\$ 10.000,00).

|450000,00|: Lucro Operacional (R\$ 450.000,00 = R\$ 400.000,00 + R\$ 100.000,00 + R\$ 0,00 – R\$ 40.000,00 – R\$ 10.000,00).

|50000,00|: Receita de participação em controladas, coligadas, filiais ou sucursais residentes ou domiciliadas no exterior (R\$ 50.000,00).

|0,00|: Não há outras receitas.

|0,00|: Não há outras despesas.

|500000,00|: Lucro líquido antes do imposto de renda (R\$ 500.000,00).

|100000,00|: Imposto devido em reais (R\$ 100.000,00).

|400000,00|: Lucro líquido do período de apuração (R\$ 400.000,00 = R\$ 500.000,00 – R\$ 100.000,00).

Registro X351: Demonstrativo de Resultados e de Imposto Pago no Exterior

Este registro deve ser preenchido pelas pessoas jurídicas para demonstrar os resultados e o imposto pago no exterior.

Observação: Este demonstrativo é o que se refere os incisos I e V do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.520, de 4 de dezembro de 2014.

| REGISTRO X351: Demonstrativo de Resultados e de Imposto Pago no Exterior | |
|---|-------------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| REGRA_X351_PREENCHER | |
| Nível Hierárquico – 3 | Ocorrência – 0:1 |
| Campo(s) chave: REG | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|----------------------------|--|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X351). | C | 004 | - | [X351] | Sim |
| 2 | RES_INV_PER | Resultado (positivo ou negativo) da Própria Investida em Moeda do País de Domicílio. Devem ser expurgados o valor do resultado positivo ou negativo de eventuais controladas indiretas. | NS | 019 | 002 | - | Não |
| 3 | RES_INV_PER_REAL | Resultado (positivo ou negativo) da Própria Investida em Reais. Devem ser expurgados o valor do resultado positivo ou negativo de eventuais controladas indiretas. | NS | 019 | 002 | - | Não |
| 4 | RES_ISEN_PETR_P ER | Resultado da Investida em Operações que Gozem de Isenção Relacionada à Prospecção e Exploração de Petróleo e Gás: Resultado (positivo ou negativo) da própria investida em moeda do país de domicílio apenas em operações decorrentes de afretamento por tempo ou casco nu, arrendamento mercantil operacional, aluguel, empréstimo de bens ou prestação de serviços diretamente relacionados à prospecção e exploração de petróleo e gás, em território brasileiro, que gozem de isenção nos termos do art. 77, §3º, da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014. Deve ser expurgado o valor do resultado positivo ou negativo de eventuais controladas indiretas. | NS | 019 | 002 | - | Não |
| 5 | RES_ISEN_PETR_P ER_REAL | Resultado da Investida em Operações que Gozem de Isenção Relacionada à Prospecção e Exploração de Petróleo e Gás em Reais (R\$): Resultado (positivo ou negativo) da própria investida em Reais apenas em operações decorrentes de afretamento por tempo ou casco nu, arrendamento mercantil operacional, aluguel, empréstimo de bens ou prestação de serviços diretamente relacionados à prospecção e exploração de petróleo e gás, em território brasileiro, que gozem de isenção nos termos do art. 77, §3º, da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014. Deve ser expurgado o valor do resultado positivo ou negativo de eventuais controladas indiretas. | NS | 019 | 002 | - | Não |
| 6 | RES_NEG_ACUM | Resultado Negativo Acumulado de Anos Anteriores: Resultado negativo acumulado de anos anteriores da própria investida utilizado na compensação, na moeda do país de domicílio. | N | 019 | 002 | - | Não |

| | | | | | | | |
|----|-------------------|---|---|-----|-----|---|-----|
| 7 | RES_POS_TRIB | Resultado Positivo a Tributar: Resultado positivo a tributar na moeda do país de domicílio (deve ser informado o valor de X351.RES_INV_PER, caso seja resultado positivo, menos o valor do campo X351.RES_ISEN_PETR_PER). | N | 019 | 002 | - | Não |
| 8 | RES_POS_TRIB_REAL | Resultado Positivo a Tributar em Reais (R\$). | N | 019 | 002 | - | Não |
| 9 | IMP_LUCR | Imposto Efetivamente Pago: Imposto incidente sobre o lucro distribuído no país de domicílio na moeda do país de domicílio (Instrução Normativa RFB nº 1.520, art. 40, V). | N | 019 | 002 | - | Não |
| 10 | IMP_LUCR_REAL | Imposto Efetivamente Pago em Reais (R\$): Imposto incidente sobre o lucro distribuído no país de domicílio em reais (R\$) (Instrução Normativa RFB nº 1.520, art. 40, V). | N | 019 | 002 | - | Não |
| 11 | IMP_PAG_REND | Imposto Efetivamente Pago no Exterior Sobre Rendimentos Recebidos na Moeda do País de Domicílio (Instrução Normativa RFB nº 1.520, art. 36, X e art. 40, III). | N | 019 | 002 | - | Não |
| 12 | IMP_PAG_REND_REAL | Imposto Efetivamente Pago no Exterior Sobre Rendimentos Recebidos em Reais (R\$) (Instrução Normativa RFB nº 1.520, art. 36, X e art. 40, III). | N | 019 | 002 | - | Não |
| 13 | IMP_RET_EXT | Imposto Retido na Fonte no Exterior: Imposto retido na fonte no exterior decorrente de rendimentos recebidos pela filial, sucursal ou controlada domiciliada no exterior, na moeda estrangeira (Instrução Normativa RFB nº 1.520, art. 40, IV). | N | 019 | 002 | - | Não |
| 14 | IMP_RET_EXT_REAL | Imposto Retido na Fonte no Exterior em Reais: Imposto retido na fonte no exterior decorrente de rendimentos recebidos pela filial, sucursal ou controlada domiciliada no exterior, em reais (Instrução Normativa RFB nº 1.520, art. 40, IV). | N | 019 | 002 | - | Não |
| 15 | IMP_RET_BR | Imposto Retido na Fonte no Brasil: Imposto retido na fonte no Brasil decorrente de rendimentos recebidos pela filial, sucursal ou controlada domiciliada no exterior, em Reais (Instrução Normativa RFB nº 1.520, art. 40, IV). | N | 019 | 002 | - | Não |

I – Regra de Validação de Registro:

REGRA_X351_PREENCHER: Este registro só ser preenchido/habilitado quando X340.IND_CONTROLE for diferente de “6” (Coligada em Regime de Caixa).

II – Regras de Validação de Campos:

| Nº | Campo | Regras de Validação do Campo | Tipo |
|----|--------------|---|------|
| 7 | RES_POS_TRIB | REGRA_POS_TRIB_VALOR: Verifica, quando X351.RES_INV_PER for positivo e maior que X351.RES_NEG_ACUM, se o resultado da subtração de X351.RES_INV_PER por X351.RES_NEG_ACUM é igual ao valor informado em X351.RES_POS_TRIB. | Erro |
| | | REGRA_POS_TRIB_NAO_PREENCHER: Verifica, quando X351.RES_INV_PER for negativo ou quando X351.RES_INV_PER for menor ou igual a X351.RES_NEG_ACUM, se valor informado em X351.RES_POS_TRIB é igual a zero. | Erro |

Exemplo de Preenchimento: |X351|100000,00|250000,00|10000,00|90000,00|235000,00|50000,00|125000,00|20000,00|50000,00|

|X351|: Identificação do tipo do registro.

|100000,00|: Resultado do período da própria investida na moeda do país de domicílio (US\$ 100.000,00).

|250000,00|: Resultado do período da própria investida em reais (R\$ 250.000,00).

|10000,00|: Resultado negativo acumulado de anos anteriores na moeda do país de domicílio (US\$ 10.000,00).

|90000,00|: Resultado positivo a tributar na moeda do país de domicílio (US\$ 90.000,00 = US\$ 100.000,00 – US\$ 10.000,00).

|235000,00|: Resultado positivo a tributar em reais (R\$ 235.000,00).

|50000,00|: Imposto pago no país de domicílio na moeda do país de domicílio (US\$ 50.000,00).

|125000,00|: Imposto pago no país de domicílio na moeda do país de domicílio (R\$ 125.000,00).

|20000,00|: Imposto pago no exterior sobre rendimentos recebidos na moeda do país de domicílio (US\$ 20.000,00).

|50000,00|: Imposto pago no exterior sobre rendimentos recebidos em reais (R\$ 50.000,00).

Registro X352: Demonstrativo de Resultados no Exterior Auferidos por Intermédio de Coligadas em Regime de Caixa

Este registro deve ser preenchido pelas pessoas jurídicas para demonstrar os resultados no exterior de coligadas em regime de caixa.

Observação: Em X352.RES_PER, X352.RES_PER_REAL, X352.LUC_DISP e X352.LUC_DIPS_REAL deverá ser o valor total do resultado (positivo ou negativo) e do lucro disponibilizado de cada controlada, direta ou indireta, equiparada ou coligada.

Observação: Este demonstrativo é o que se refere o inciso VII do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.520, de 4 de dezembro de 2014.

| REGISTRO X352: Demonstrativo de Resultados no Exterior Auferidos por Intermédio de Coligadas em Regime de Caixa | |
|---|------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| REGRA_X352_PREENCHER | |
| Nível Hierárquico – 3 | Ocorrência – 0:1 |
| Campo(s) chave: REG | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|---------------|--|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X352). | C | 004 | - | [X352] | Sim |
| 2 | RES_PER | Resultado (positivo ou negativo) do Período na Moeda do País de Domicílio. | NS | 019 | 002 | - | Não |
| 3 | RES_PER_REAL | Resultado (positivo ou negativo) do Período em Reais. | NS | 019 | 002 | - | Não |
| 4 | LUC_DISP | Lucro Disponibilizado no Período na Moeda do País de Domicílio. | N | 019 | 002 | - | Não |
| 5 | LUC_DISP_REAL | Lucro Disponibilizado no Período em Reais. | N | 019 | 002 | - | Não |

I – Regra de Validação de Registro:

REGRA_X352_PREENCHER: Este registro só ser preenchido/habilitado quando X340.IND_CONTROLE for igual a “6” (Coligada em Regime de Caixa).

Exemplo de Preenchimento: |X352|-100000,00|-250000,00|0,00|0,00|

|X352|: Identificação do tipo do registro.

|-100000,00|: Resultado do período na moeda do país de domicílio (- U\$ 100.000,00 – resultado negativo).

|-250000,00|: Resultado do período em reais (- R\$ 250.000,00 – resultado negativo).

|0,00|: Não houve lucro disponibilizado no período.

|0,00|: Não houve lucro disponibilizado no período.

Registro X353: Demonstrativo de Consolidação

Este registro deve ser preenchido pelas pessoas jurídicas para demonstrar os resultados consolidados no exterior de controladas, diretas ou indiretas, equiparadas ou coligadas.

Observação: Este demonstrativo é o que se refere o inciso II do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.520, de 4 de dezembro de 2014.

| REGISTRO X353: Demonstrativo de Consolidação | |
|---|-------------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| REGRA_X353_PREENCHER | |
| Nível Hierárquico – 3 | Ocorrência – 0:1 |
| Campo(s) chave: REG | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|-----------------------------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X353). | C | 004 | - | [X353] | Sim |
| 2 | RES_NEG_UTIL | Resultado Negativo Utilizado na Consolidação na Moeda do País de Domicílio. | N | 019 | 002 | - | Não |
| 3 | RES_NEG_UTIL_REAL | Resultado Negativo Utilizado na Consolidação em Reais. | N | 019 | 002 | - | Não |
| 4 | SALDO_RES_NEG_NAO_UTIL | Saldo do Resultado Negativo Não Utilizado na Moeda do País de Domicílio. | N | 019 | 002 | - | Não |
| 5 | SALDO_RES_NEG_NAO_UTIL_REAL | Saldo do Resultado Negativo Não Utilizado em Reais. | N | 019 | 002 | - | Não |

I – Regra de Validação de Registro:

REGRA_X353_PREENCHER: Este registro só ser preenchido/habilitado quando X340.IND_CONTROLE for diferente de “6” (Coligada em Regime de Caixa) e quando X340.IND_CONSOL igual a “S” (Sim).

Exemplo de Preenchimento: |X353|100000,00|250000,00|50000,00|125000,00|

|X353|: Identificação do tipo do registro.

|100000,00|: Resultado negativo utilizado na consolidação na moeda do país de domicílio (US\$ 100.000,00).

|250000,00|: Resultado negativo utilizado na consolidação em reais (R\$ 250.000,00).

|50000,00|: Resultado negativo não utilizado na moeda do país de domicílio (US\$ 50.000,00).

|125000,00|: Resultado negativo não utilizado em reais (R\$ 125.000,00).

Registro X354: Demonstrativo de Prejuízos Acumulados

Este registro deve ser preenchido pelas pessoas jurídicas para demonstrar os prejuízos acumulados no exterior de controladas, diretas ou indiretas, equiparadas ou coligadas.

Observação: Em X354.RES_NEG deverá ser o valor total do resultado negativo de cada controlada, direta ou indireta, equiparada ou coligada.

Observação: Este demonstrativo é o que se refere o inciso III do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.520, de 4 de dezembro de 2014.

| REGISTRO X354: Demonstrativo de Prejuízos Acumulados | |
|--|------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| REGRA_X354_PREENCHER | |
| Nível Hierárquico – 3 | Ocorrência – 0:1 |
| Campo(s) chave: REG | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|---------------|--|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X354). | C | 004 | - | [X354] | Sim |
| 2 | RES_NEG | Resultado Negativo de Períodos Anteriores a 2015 e a 2014 em Moeda do País de Domicílio. | N | 019 | 002 | - | Não |
| 3 | RES_NEG_REAL | Resultado Negativo de Períodos Anteriores a 2015 e a 2014 em em Reais (R\$). | N | 019 | 002 | - | Não |
| 4 | SALDO_RES_NEG | Saldo do Resultado Negativo Acumulado em Moeda do País de Domicílio. | N | 019 | 002 | - | Não |

I – Regra de Validação de Registro:

REGRA_X354_PREENCHER: Este registro só ser preenchido/habilitado quando X340.IND_CONTROLE for diferente de “6” (Coligada em Regime de Caixa).

Exemplo de Preenchimento: |X354|100000,00|250000,00|50000,00|

|X354|: Identificação do tipo do registro.

|100000,00|: Resultado negativo de períodos anteriores a 2015 e a 2014 em moeda do país de domicílio (US\$ 100.000,00).

|50000,00|: Saldo do resultado negativo acumulado em moeda do país de domicílio (US\$ 50.000,00).

Registro X355: Demonstrativo de Rendas Ativas e Passivas

Este registro deve ser preenchido pelas pessoas jurídicas para demonstrar as rendas ativas e passivas no exterior provenientes de controladas, diretas ou indiretas, equiparadas ou coligadas.

Observação: Este demonstrativo é o que se refere o inciso IV do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.520, de 4 de dezembro de 2014.

| REGISTRO X355: Demonstrativo de Rendas Ativas e Passivas | |
|---|-------------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| REGRA_X355_PREENCHER | |
| Nível Hierárquico – 3 | Ocorrência – 0:1 |
| Campo(s) chave: REG | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|--------------------------|--|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X355). | C | 004 | - | [X355] | Sim |
| 2 | REND_PASS_PRO OP | Renda Passiva Própria do Ano-Calendarário em Moeda do País de Domicílio. | N | 019 | 002 | - | Não |
| 3 | REND_PASS_PRO OP_REAL | Renda Passiva Própria do Ano-Calendarário em Reais (R\$). | N | 019 | 002 | - | Não |
| 4 | REND_TOTAL | Renda Total: Renda total conforme definição do inciso II do art. 21 da Instrução Normativa RFB nº 1.520/2014, do ano-calendarário em moeda do país de domicílio. | N | 019 | 002 | - | Não |
| 5 | REND_TOTAL_R EAL | Renda Total em Reais: Renda total conforme definição do inciso II do art. 21 da Instrução Normativa RFB nº 1.520/2014, do ano-calendarário em Reais (R\$). | N | 019 | 002 | - | Não |
| 6 | REND_ATIV_PRO OP | Renda Ativa Própria em Moeda do País de Domicílio (corresponde ao resultado da subtração do X355.REND_TOTAL pelo X355.REND_PASS_PROP). | N | 019 | 002 | - | Não |
| 7 | REND_ATIV_PRO OP_REAL | Renda Ativa Própria em Reais (corresponde ao resultado da subtração do X355.REND_TOTAL_REAL pelo X355.REND_PASS_PROP_REAL). | N | 019 | 002 | - | Não |
| 8 | PERCENTUAL | Percentual: Valor do percentual obtido mediante a razão entre o valor do X355.REND_ATIV_PROP e do X355.REND_TOTAL. | N | 008 | 004 | - | Não |

I – Regra de Validação de Registro:

REGRA_X355_PREENCHER: Este registro só ser preenchido/habilitado quando X340.IND_CONTROLE for diferente de “6” (Coligada em Regime de Caixa).

II – Regras de Validação de Campos:

| Nº | Campo | Regras de Validação do Campo | Tipo |
|----|---------------------|--|------|
| 6 | REND_ATIV_PROP | REGRA_ATIV_PROP_VALOR: Verifica se X355.REND_ATIV_PROP é igual ao resultado da subtração de X355.REND_TOTAL pelo X355.REND_PASS_PROP. | Erro |
| 7 | REND_ATIV_PROP_REAL | REGRA_ATIV_PROP_REAL_VALOR: Verifica se X355.REND_ATIV_PROP_REAL é igual ao resultado da subtração de X355.REND_TOTAL_REAL pelo X355.REND_PASS_PROP_REAL. | Erro |
| 8 | PERCENTUAL | REGRA_PERCENTUAL_VALOR: Verifica se X355.PERCENTUAL é igual ao resultado da divisão de X355.REND_ATIV_PROP por X355.REND_TOTAL, quando X355.REND_TOTAL > 0. | Erro |

Exemplo de Preenchimento: |X355|100000,00|250000,00|1000000,00|2500000,00|900000,00|2250000,00|90,00|

|X355|: Identificação do tipo do registro.

|100000,00|: Renda passiva própria em moeda do país de domicílio (US\$ 100.000,00).

|250000,00|: Renda passiva própria em reais (R\$ 250.000,00).

|1000000,00|: Renda total em moeda do país de domicílio (US\$ 1.000.000,00).

|2500000,00|: Renda total em reais (R\$ 2.500.000,00).

|900000,00|: Renda ativa própria em moeda do país de domicílio (US\$ 900.000,00 = US\$ 1.000.000,00 – US\$ 100.000,00).

|2250000,00|: Renda ativa própria em reais (R\$ 2.250.000,00 = R\$ 2.500.000,00 – R\$ 250.000,00).

|90,00|: Valor percentual (US\$ 900.000,00/US\$ 1.000.000,00 = 90%).

Registro X356: Demonstrativo de Estrutura Societária

Este registro deve ser preenchido pelas pessoas jurídicas para demonstrar a estrutura societária no exterior de controladas, diretas ou indiretas, equiparadas ou coligadas.

Observação: Este demonstrativo é o que se refere o inciso VI do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.520, de 4 de dezembro de 2014.

| REGISTRO X356: Demonstrativo de Estrutura Societária | |
|--|------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| REGRA_X356_PREENCHER | |
| Nível Hierárquico – 3 | Ocorrência – 0:1 |
| Campo(s) chave: REG | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|-------------|--|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro | C | 004 | - | [X356] | Sim |
| 2 | PERC_PART | Percentual de Participação da Investidora Direta (%). Exemplo: 60,00%. | N | 008 | 004 | - | Não |
| 3 | ATIVO_TOTAL | Ativo Total em Reais: Ativo total de cada controlada, direta ou indireta, equiparada ou coligada em regime de competência. | N | 019 | 002 | - | Não |
| 4 | PAT_LIQUIDO | Patrimônio Líquido em Reais: Patrimônio líquido de cada controlada, direta ou indireta, equiparada ou coligada em regime de competência. | N | 019 | 002 | - | Não |

I – Regra de Validação de Registro:

REGRA_X356_PREENCHER: Este registro só ser preenchido/habilitado quando X340.IND_CONTROLE for diferente de “6” (Coligada em Regime de Caixa).

Exemplo de Preenchimento: |X356|50,00|1000000,00|200000,00|

|X356|: Identificação do tipo do registro.

|50,00|: Percentual de participação (50%).

|1000000,00|: Ativo total (R\$ 1.000.000,00).

|200000,00|: Patrimônio líquido (R\$ 200.000,00).

Registro X390: Origem e Aplicação de Recursos – Imunes e Isentas

Este registro deve ser preenchido pelas pessoas jurídicas imunes ou isentas do imposto de renda. Neste registro, a pessoa jurídica discrimina a origem (receitas e demais entradas) e a aplicação (despesas e demais saídas) dos recursos auferidos e despendidos durante o ano-calendário.

Discriminar os valores, em Reais, conforme melhor se enquadrarem entre os títulos apresentados, utilizando as linhas X390/7 (Outros Recursos) e X390/15 (Outras Despesas) somente em caso de impossibilidade de melhor classificação.

Os empréstimos tomados devem ser incluídos na linha X390/6 (Doações e Subvenções).

As amortizações e o pagamento de juros devem ser informados na linha X390/15 (Outras Despesas).

| REGISTRO X390: ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS – IMUNES E ISENTAS | |
|--|------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA REGRA_LINHA_DESPREZADA REGRA_LINHA_ATUALIZADA | |
| Nível Hierárquico – 2 | Ocorrência – 0:N |
| Campo(s) chave: CODIGO | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|-----------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X390). | C | 004 | - | [X390] | Sim |
| 2 | CODIGO | Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | C | 006 | - | - | Sim |
| 3 | DESCRICA0 | Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | C | - | - | - | Não |
| 4 | VALOR | Valor | NS | 019 | 002 | - | Não |

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

| Nº | Campo | Regras de Validação do Campo | Tipo |
|----|-------|---|------|
| 4 | VALOR | REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de “R”. | Erro |

III – Tabela Dinâmica:

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA |
|--------|--|----------|--------|------|---------|--------------------|
| 1 | ORIGEM DE RECURSOS | 01012014 | | R | | |
| 2 | Contribuições de Associados ou Sindicalizados | 01012014 | | E | N | |
| 3 | Receita da Venda de Bens ou da Prestação de Serviços | 01012014 | | E | N | |
| 4 | Rendimentos de Aplicações Financeiras de Renda Fixa | 01012014 | | E | N | |
| 5 | Ganhos Líquidos Auferidos no Mercado de Renda Variável | 01012014 | | E | N | |
| 6 | Doações e Subvenções | 01012014 | | E | N | |
| 7 | Outros Recursos | 01012014 | | E | N | |
| 8 | TOTAL | 01012014 | | CNA | N | SOMA (X390(2:7)) |
| 9 | APLICAÇÃO DE RECURSOS | 01012014 | | R | | |
| 10 | Ordenados, Gratificações e Outros Pagamentos, Inclusive Encargos Sociais | 01012014 | | E | N | |
| 11 | IR Retido sobre Rendimentos de Aplicações Financeiras de Renda Fixa | 01012014 | | E | N | |
| 12 | IR Retido ou Pago sobre Ganhos Líquidos Auferidos no Mercado de Renda Variável | 01012014 | | E | N | |
| 13 | Impostos, Taxas e Contribuições | 01012014 | | E | N | |
| 14 | Despesas de Manutenção | 01012014 | | E | N | |
| 15 | Outras Despesas | 01012014 | | E | N | |
| 16 | TOTAL | 01012014 | | CNA | N | SOMA (X390(10:15)) |
| 17 | SUPERAVIT/DEFICIT | 01012014 | | CNA | NS | X390(8) - X390(16) |

Exemplo de Preenchimento: |X390|1|ORIGEM DE RECURSOS|

|X390|: Identificação do tipo do registro.

|1|: Código da linha.

|ORIGEM DE RECURSOS|: Descrição da linha.

||: Valor da linha (como a linha corresponde a um rótulo – R – não há valor).

Registro X400: Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação – Informações das Vendas

Este registro será habilitado somente para as pessoas jurídicas que efetuaram durante o ano-calendário vendas de bens (tangíveis ou intangíveis) ou prestado serviços, por meio da Internet, para pessoas físicas e jurídicas, residentes ou domiciliadas no Brasil ou no exterior (0020.IND_E-COM_TI = "S"), ou seja, que. As pessoas jurídicas que efetuaram vendas de bens tangíveis para órgãos da Administração Pública Direta, por meio da Internet, também deverão preencher este registro.

Os valores a serem indicados neste registro deverão ser os referentes ao valor consolidado durante o ano-calendário, por tipo de transação (somatório dos valores constantes das Notas Fiscais de venda ou de prestação de serviço, conforme o caso).

Para fins de preenchimento das linhas X400/2 a X400/5 e X400/24, entende-se por bens tangíveis todo e qualquer bem corpóreo, que pode ser tocado pelas pessoas, tendo em vista que possui corpo físico. Ademais, o bem tangível é entregue pela pessoa jurídica ao adquirente pelos meios tradicionais de entrega ou de distribuição, que incluem os meios de transporte terrestre, marítimo, fluvial e aéreo, remessas postais, ou entrega efetuada pessoalmente. Vale ressaltar que são considerados tangíveis os bens digitais que tenham sido comercializados com suporte físico.

Para fins de preenchimento das linhas X400/8 a X400/11 e X400/25, entende-se por bem intangível todo e qualquer bem incorpóreo, que não pode ser tocado pelas pessoas, uma vez que não é materializado em meio físico, tais como: programas de computador (softwares), textos de obras literárias, artísticas ou científicas; músicas, sons, obras audiovisuais e fotográficas, ilustrações, acesso a coletâneas e base de dados, bem como a outras obras resultantes da criação intelectual, cuja entrega se dê pela ausência de suporte físico. O bem intangível, nesse caso, é entregue pela pessoa jurídica ao adquirente por meio de download efetuado diretamente da homepage ou por qualquer outro meio que permita o acesso virtual à obra objeto da criação intelectual.

Atenção:

- 1) A pessoa jurídica que tiver disponibilizadas as linhas X400/2 a X400/5, X400/8 a X400/11, X400/14 a X400/21, X400/24 e X400/25 deverá preencher o registro X410 – Comércio Eletrônico.
- 2) Os valores correspondentes às vendas de bens tangíveis e intangíveis para órgãos da administração pública devem ser informados nas linhas X400/24 e X400/25, respectivamente.
- 3) A transação que contemple o desenvolvimento de software ou de qualquer outro meio digital objeto da criação intelectual feito sob encomenda, ou seja, a pedido e conforme orientação do encomendante, constitui prestação de serviço. O valor da receita decorrente dessas operações deve ser informado na linha X400/19 ou na linha X400/20, conforme instruções de preenchimento constantes nessas linhas.

| REGISTRO X400: COMÉRCIO ELETRÔNICO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – INFORMAÇÕES DAS VENDAS | |
|---|-------------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA REGRA_LINHA_DESPREZADA REGRA_LINHA_ATUALIZADA | |
| Nível Hierárquico – 2 | Ocorrência – 0:N |
| Campo(s) chave: CODIGO | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|-----------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X400). | C | 004 | - | [X400] | Sim |
| 2 | CODIGO | Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | C | 006 | - | - | Sim |
| 3 | DESCRICA0 | Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | C | - | - | - | Não |
| 4 | VALOR | Valor | NS | 019 | 002 | - | Não |

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

| Nº | Campo | Regras de Validação do Campo | Tipo |
|----|-------|---|------|
| 4 | VALOR | REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de “R”. | Erro |

III – Tabela Dinâmica:

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|-------------------|---|
| 1 | VENDAS DE BENS TANGÍVEIS | 01012014 | | R | | | |
| 2 | Vendas de Bens Tangíveis Destinadas a Pessoas Jurídicas (Brasil) | 01012014 | | E | N | | Valor total das vendas de bens tangíveis (corpóreos) realizadas durante o ano-calendário, destinadas a outras pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil, caso se verifique que uma ou mais etapas de venda tenham se dado com o auxílio de ferramentas disponíveis na homepage da pessoa jurídica na Internet, tais como: solicitação de compra, pagamento e acompanhamento da solicitação de compra pelo adquirente. |
| 3 | Vendas de Bens Tangíveis Destinadas a Pessoas Físicas (Brasil) | 01012014 | | E | N | | Valor total das vendas de bens tangíveis (corpóreos) realizadas durante o ano-calendário, destinadas a pessoas físicas residentes no Brasil, caso se verifique que uma ou mais etapas de venda tenham se dado com o auxílio de ferramentas disponíveis na homepage da pessoa jurídica na Internet, tais como: solicitação de compra, pagamento e acompanhamento da solicitação de compra pelo adquirente. |
| 4 | Vendas de Bens Tangíveis Destinadas a Pessoas Jurídicas (Exterior) | 01012014 | | E | N | | Valor total das vendas de bens tangíveis (corpóreos) realizadas durante o ano-calendário, destinadas a pessoas jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior, caso se verifique que uma ou mais etapas de venda tenham se dado com o auxílio de ferramentas disponíveis na homepage da pessoa jurídica na Internet, tais como: solicitação de compra, pagamento e acompanhamento da solicitação de compra pelo adquirente. |
| 5 | Vendas de Bens Tangíveis Destinadas a Pessoas Físicas (Exterior) | 01012014 | | E | N | | Valor total das vendas de bens tangíveis (corpóreos) realizadas durante o ano-calendário, destinadas a pessoas físicas residentes no exterior, caso se verifique que uma ou mais etapas de venda tenham se dado com o auxílio de ferramentas disponíveis na homepage da pessoa jurídica na Internet, tais como: solicitação de compra, pagamento e acompanhamento da solicitação de compra pelo adquirente. |
| 6 | TOTAL DAS VENDAS DE BENS TANGÍVEIS | 01012014 | | CNA | N | SOMA (X400 (2:5)) | Esta linha será preenchida automaticamente pela ECF e seu valor corresponde ao somatório das linhas X400/2 a X400/5. |
| 7 | TRANSAÇÕES DE BENS INTANGÍVEIS, CUJA ENTREGA SE DEU POR MEIO VIRTUAL | 01012014 | | R | | | |
| 8 | Transações com Bens Intangíveis Destinadas a Pessoas Jurídicas (Brasil) | 01012014 | | E | N | | Valor total das transações que envolveram bens intangíveis (incorpóreos) realizadas durante o ano-calendário, destinadas a outras pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil. |
| 9 | Transações com Bens Intangíveis Destinadas a Pessoas Físicas (Brasil) | 01012014 | | E | N | | Valor total das transações que envolveram bens intangíveis (incorpóreos) realizadas durante o ano-calendário, destinadas a pessoas físicas residentes no Brasil. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|--------------------|---|
| 10 | Transações com Bens Intangíveis Destinadas a Pessoas Jurídicas (Exterior) | 01012014 | | E | N | | Valor total das transações que envolveram bens intangíveis (incorpóreos) realizadas durante o ano-calendário, destinadas a pessoas jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior. |
| 11 | Transações com Bens Intangíveis Destinadas a Pessoas Físicas (Exterior) | 01012014 | | E | N | | Valor total das transações que envolveram bens intangíveis (incorpóreos) realizadas durante o ano-calendário, destinadas a pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior. |
| 12 | TOTAL DAS TRANSAÇÕES DE BENS INTANGÍVEIS, CUJA ENTREGA SE DEU POR MEIO VIRTUAL | 01012014 | | CNA | N | SOMA (X400 (8:11)) | Esta linha será preenchida automaticamente pela ECF e seu valor corresponde ao somatório das linhas X400/8 a X400/11. |
| 13 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DA INTERNET E DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 01012014 | | R | | | |
| 14 | Serviços de Call Center/Help-Desk | 01012014 | | E | N | | Valor total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, relativas à prestação de serviços de call center/help-desk, quando tais serviços forem prestados por meio da Internet ou com o auxílio da rede mundial de computadores. Consideram-se serviços de call center/help-desk aqueles prestados pela pessoa jurídica a pessoa física ou jurídica, residentes ou domiciliadas no Brasil ou no exterior, referentes a serviços de atendimento ao cliente do contratante, confirmação de chamadas, de correspondência e de registro/inscrição em cursos oferecidos pelo cliente da pessoa jurídica declarante, bem como outros serviços prestados pela pessoa jurídica de natureza similar. Atenção: Não incluir nesta linha os valores relativos a serviços de call center/help-desk referentes a gerenciamento de redes de processamento e suporte informático. O valor relativo a esses serviços, quando prestados por meio da Internet ou com o auxílio da rede mundial de computadores, deverão ser informados na linha X400/18. |
| 15 | Serviços Relativos a Ensino a Distância | 01012014 | | E | N | | Valor total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, relativas à prestação de serviços de ensino a distância, prestados a pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no Brasil ou no exterior, cuja prestação tenha se dado por meio da Internet. O valor a ser informado nesta linha deve corresponder às receitas relativas às aulas, às provas e a qualquer outra atividade de ensino ministrada ou realizada por meio da Internet ou em sala de aula virtual. Atenção: |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|---|
| | | | | | | | <p>1) Não deve ser incluído, nesta linha, o valor correspondente à venda de livros, de apostilas e de outro material didático, ainda que seu valor tenha sido cobrado conjuntamente com o curso oferecido pela pessoa jurídica.</p> <p>2) O valor relativo à venda de livros, de apostilas e de outro material didático, quando forem materializadas em papel, CD-ROM, disquetes ou qualquer outro suporte físico, deve ser informado nas linhas X400/2 a X400/5, observadas as instruções de preenchimento constantes dessas linhas.</p> <p>3) O valor relativo à venda de livros eletrônicos, de apostilas eletrônicas e de outro material didático em meio eletrônico, quando forem transmitidos ao adquirente por meio de download ou outro meio virtual e não forem materializados em suporte físico, deve ser informado nas linhas X400/06 a X400/09, observadas as instruções de preenchimento constantes nessas linhas.</p> |
| 16 | Passagens Aéreas, Terrestres, Marítimas, Fluviais e Outras Atividades de Turismo | 01012014 | | E | N | | <p>Valor total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, relativas à venda de passagens aéreas, rodoviárias, marítimas e fluviais efetuadas pela pessoa jurídica, por meio da Internet, que resultaram na emissão de ticket e de passagem eletrônicos ou em reserva de passagem mediante o pagamento, ainda que nesse último caso não tenha sido emitido a passagem ou o ticket definitivo. Informar, também, nesta linha o valor relativo à comercialização de outras atividades turísticas, inclusive a venda de ingressos para shows, espetáculos, peças teatrais, musicais, jogos desportivos e outras atividades, quando esses forem comercializados juntamente com o pacote turístico.</p> <p>Atenção: Não deve ser informado, nesta linha, o valor correspondente à venda de ingressos para espetáculos, shows, cinemas, peças teatrais, musicais, jogos desportivos e outras atividades de lazer que não sejam comercializadas juntamente com pacote turístico. Esse valor deverá ser informado na linha X400/17.</p> |
| 17 | Entradas para Espetáculos, Shows e Outras Atividades de Lazer | 01012014 | | E | N | | <p>Valor total das receitas totais auferidas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, relativas à venda, por meio da Internet, de entradas ou de ingressos para espetáculos, shows, cinemas, peças teatrais, musicais, jogos desportivos e outras atividades de lazer, que não sejam comercializados juntamente com pacotes turísticos.</p> <p>Atenção: Não deve ser informado, nesta linha, o valor correspondente à venda de ingressos para espetáculos, shows, cinemas, peças teatrais, musicais, jogos desportivos e outras atividades de lazer que sejam comercializadas juntamente com pacote turístico. Esse valor deverá ser informado na linha X400/16.</p> |
| 18 | Gerenciamento de Redes de Processamento e Suporte Informático | 01012014 | | E | N | | <p>Valor total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, relativas à prestação de serviços de gerenciamento de redes de processamento e de suporte informático prestados por meio da Internet.</p> |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|--|
| 19 | Desenvolvimento de Software sob Encomenda | 01012014 | | E | N | | <p>Valor total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, relativas à prestação de serviço correspondente ao desenvolvimento de programas de computador (software) efetuada pela pessoa jurídica sob encomenda, conforme solicitação e instruções dadas pelo adquirente. Nesta linha também deve ser informado o valor referente à transação que tenha gerado software modificado a pedido do encomendante.</p> <p>Atenção:</p> <p>1) Não deve ser incluído, nesta linha, o valor correspondente à receita auferida na prestação de serviços contratados para o desenvolvimento de outros bens digitais. O valor da receita auferida nessas transações deve ser informado na linha X400/20.</p> <p>2) Não informar nesta linha o valor correspondente à receita auferida na venda de softwares de prateleira, que tenham suporte físico e são comercializados por meio de cópias múltiplas. O valor das receitas auferidas nessas transações deve ser informado nas linhas X400/2 a X400/5, conforme instruções de preenchimento constantes nessas linhas.</p> <p>3) Não informar, nesta linha, o valor da receita auferida nas transações que envolvam software comercializado por meio de cópias múltiplas, que são disponibilizadas ao adquirente por meio da Internet. Essa informação deve ser prestada nas linhas X400/06 a X400/09, conforme instruções de preenchimento constantes nessas linhas.</p> |
| 20 | Desenvolvimento de Bens Intangíveis sob Encomenda, Exceto Software | 01012014 | | E | N | | <p>Valor total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, relativas a prestação de serviço correspondente ao desenvolvimento de textos literários, sons, imagens, filmes e outros bens digitais efetuados pela pessoa jurídica sob encomenda, conforme solicitação e instruções dadas pelo adquirente. Nesta linha também deve ser informado o valor referente à transação que tenha gerado bem intangível modificado a pedido do encomendante</p> <p>Atenção:</p> <p>1) Não deve ser incluído, nesta linha, o valor correspondente à receita auferida na prestação de serviços relativa ao desenvolvimento de software. O valor da receita auferida nessas transações deve ser informado na linha X400/19.</p> <p>2) Não informar nesta linha o valor correspondente à receita auferida na venda de bens digitais que tenham suporte físico e são comercializados por meio de cópias múltiplas. O valor das receitas auferidas nessas transações deve ser informado nas linhas X400/2 a X400/5, conforme instruções de preenchimento constantes nessas linhas.</p> <p>3) Não informar, nesta linha, o valor da receita auferida nas transações que envolvam bens digitais que são comercializados por meio de cópias múltiplas,</p> |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------------------|--|
| | | | | | | | que são disponibilizadas ao adquirente por meio da Internet. Essa informação deve ser prestada nas linhas X400/8 a X400/11, conforme instruções de preenchimento constantes nessas linhas. |
| 21 | Outros Serviços Prestados por Meio da Internet e de Outros Serviços de Tecnologia da Informação | 01012014 | | E | N | | Informar nesta linha as receitas auferidas nas transações que envolvam qualquer prestação de serviço efetuada por meio virtual ou qualquer serviço de tecnologia da informação, que não se enquadram nas linhas X400/14 a X400/20, desde que para a concretização do serviço seja constatada que pelo menos uma das etapas para sua conclusão tenha se realizado por meio da Internet. Também deverão ser informadas nesta linha as receitas auferidas pelas instituições financeiras referentes aos serviços de cobrança, contratação de crédito, tarifas de talão de cheque, serviço de distribuição de cotas para outras financeiras, dentre outros serviços, que, ainda que parcialmente, sejam prestados pela Internet, telefone ou terminal eletrônico. Atenção: A instituição financeira que esteja impossibilitada de segregar as receitas auferidas com pacote de serviços, envio de TED e DOC, bem como as de outros serviços, prestados por intermédio da Internet, deve informar, nesta linha, o valor total dessas receitas. |
| 22 | TOTAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DA INTERNET E DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 01012014 | | CNA | N | SOMA (X400 (14:21)) | Esta linha será preenchida automaticamente pela ECF e seu valor corresponde ao somatório das linhas X400/14 a X400/21. |
| 23 | TRANSAÇÕES COM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | 01012014 | | R | | | |
| 24 | Vendas de Bens Tangíveis Realizadas para Órgãos da Administração Pública | 01012014 | | E | N | | Valor da receita auferida nas vendas de bens tangíveis realizadas para órgãos da Administração Pública da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, bem como a suas autarquias, fundações públicas e demais entidades de caráter público às quais não se tenha dado estrutura de direito privado. Atenção: 1) O valor das vendas de bens tangíveis efetuadas para empresas de economia mista e empresas públicas deve ser informado na linha X400/2. 2) O valor das vendas de bens tangíveis efetuadas para órgãos da Administração Pública estrangeira deve ser informado na linha X400/4. 3) O valor correspondente às receitas auferidas na prestação de serviços deve ser informado nas linhas X400/14 a X400/21. |
| 25 | Transações com Bens Intangíveis Realizadas para Órgãos da Administração Pública | 01012014 | | E | N | | Valor da receita auferida nas vendas de bens intangíveis realizadas para órgãos da Administração Pública da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, bem como a suas autarquias, fundações públicas e demais entidades de caráter público às quais não se tenha dado estrutura de direito privado. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|----------------------|---|
| | | | | | | | Atenção: 1) O valor das vendas de bens intangíveis efetuadas para empresas de economia mista e empresas públicas deve ser informado na linha X400/8. 2) O valor das vendas de bens intangíveis efetuadas para órgãos da Administração Pública estrangeira deve ser informado na linha X400/10. 3) O valor correspondente às receitas auferidas na prestação de serviços para órgãos da Administração Pública deve ser informado nas linhas X400/14 a X400/21. |
| 26 | TOTAL DAS TRANSAÇÕES COM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | 01012014 | | CNA | N | X400 (24) + X400(25) | Esta linha será preenchida automaticamente pela ECF e seu valor corresponde ao somatório das linhas X400/24 a X400/25. |

Exemplo de Preenchimento:**|X400|23|TRANSAÇÕES COM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA||**

|X400|: Identificação do tipo do registro.

|23|: Código da linha.

|TRANSAÇÕES COM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA|: Descrição da linha.

||: Valor da linha (como a linha corresponde a um rótulo – R – não há valor).

|X400|24|Vendas de Bens Tangíveis Realizadas para Órgãos da Administração Pública|100000,00|

|X400|: Identificação do tipo do registro.

|24|: Código da linha.

|Vendas de Bens Tangíveis Realizadas para Órgãos da Administração Pública|: Descrição da linha.

|100000,00|: Valor da linha (R\$ 100.000,00).

Registro X410: Comércio Eletrônico – Informação de Homepage/Servidor

Este registro será habilitado somente para as pessoas jurídicas que efetuaram durante o ano-calendário, **por meio da Internet**, vendas de bens tangíveis (corpóreos), de bens intangíveis (incorpóreos) ou prestado serviços para pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no Brasil ou no exterior (0020.IND_E-COM_TI = "S").

Deverão, também, preencher este registro as pessoas jurídicas que possuam servidor à sua disposição (próprio, alugado, arrendado ou cedido a título oneroso ou gratuito), **a partir do qual realize transações de comércio eletrônico**.

Não deve preencher este registro a pessoa jurídica que tenha *homepage* utilizada apenas como meio de publicidade ou de divulgação institucional da empresa e de sua marca; assim, não deve preencher este registro a pessoa jurídica que não forneça, por meio desta *homepage*, endereço eletrônico ou um “Fale Conosco”.

| REGISTRO X410: COMÉRCIO ELETRÔNICO – INFORMAÇÃO DE HOMEPAGE/SERVIDOR | |
|--|------------------|
| Regras de Validação do Registro REGRA_HOMEPAGE_SERVIDOR | |
| Nível Hierárquico – 2 | Ocorrência – 0:N |
| Campo(s) chave: PAIS | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|---------------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X410). | C | 004 | - | [X410] | Sim |
| 2 | PAIS | País: País em que disponibiliza homepage ou mantém servidor à sua disposição. Código do país, conforme tabela do Sped (Disponibilizada no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | N | 003 | - | - | Sim |
| 3 | IND_HOME_DISP | Indicador de Homepage Disponível: S – Sim N – Não A pessoa jurídica deverá marcar “Sim” ou “Não”, para cada país selecionado, onde tenha o domínio de sua homepage registrado, caso disponibilize, ou não, efetivamente sua homepage. A disponibilização efetiva da homepage se dá por meio do conhecer ao público de seu conteúdo. Atenção: Deve assinalar “Não” neste campo, a pessoa jurídica que tenha efetuado somente o registro de sua homepage num determinado país e não tenha construído ou disponibilizado efetivamente essa homepage para o público. | C | 001 | - | [S; N] | Sim |
| 4 | IND_SERV_DISP | Indicador de Disponibilidade de Servidor: S – Sim N – Não A pessoa jurídica que, por meio de sua homepage, aceite pedidos de compra, receba pagamentos, preste serviços ou efetue a entrega de bens digitais por meio de download deve selecionar “Sim” neste campo, para cada país selecionado, para informar o país onde mantém os servidores que estão à sua disposição. Para que | C | 001 | - | [S, N] | Sim |

| | | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|--|
| | um servidor seja considerado à sua disposição basta que ele seja o meio pelo qual a pessoa jurídica atue no comércio eletrônico. Esses servidores podem pertencer à pessoa jurídica, como podem ser alugados, arrendados ou cedidos a título gratuito ou oneroso. | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|--|

I – Regras de Validação de Registro:

REGRA_HOMEPAGE_SERVIDOR: Verifica se, para cada X410.PAIS, X410.IND_HOME_DISP igual a “S” e X410.IND_SERV_DISP igual a “N” ou X410.IND_HOME_DISP igual a “N” e X410.IND_SERV_DISP igual a “S”. Caso a regra não seja cumprida, o sistema gera um erro.

Exemplo de Preenchimento: |X410|105|S|N|

|X410|: Identificação do tipo do registro.

|105|: Código do país (105 = “Brasil”).

|S|: Homepage disponível (S = Sim).

|N|: Servidor não disponível (N = Não).

Registro X420: Royalties Recebidos ou Pagos a Beneficiários do Brasil e do Exterior

Este registro será habilitado somente para as pessoas jurídicas que, durante o ano-calendário, tiveram recebimentos ou pagamentos de pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no Brasil ou no exterior, rendimentos a título de royalties (0020.IND_ROY_REC = “S” (Sim) ou 0020.IND_ROY_PAG = “S”) relativos a:

- Exploração econômica dos direitos patrimoniais do autor, de marcas, de patentes e de desenho industrial;
- Exploração de know-how;
- Exploração de franquias;
- Exploração dos direitos relativos à propriedade intelectual referente a cultivares.

Observação: A pessoa jurídica deverá informar os valores consolidados por país.

| REGISTRO X420: ROYALTIES RECEBIDOS OU PAGOS A BENEFICIÁRIOS DO BRASIL E DO EXTERIOR | |
|--|-------------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| REGRA_ROYALTIES_BRASIL REGRA_ROYALTIES_EXTERIOR REGRA_X420_OBRIGATORIO_R REGRA_X420_OBRIGATORIO_P REGRA_X420_PREENCHIDO | |
| Nível Hierárquico – 2 | Ocorrência – 0:N |
| Campo(s) chave: TIP_ROY + PAIS | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|---------|--|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X420). | C | 004 | - | [X420] | Sim |
| 2 | TIP_ROY | Indicar se são <i>royalties</i> recebidos ou pagos a beneficiários no Brasil e no exterior. Tipo dos <i>royalties</i> : R - Recebido P – Pago | C | 001 | - | [R; P] | Sim |
| 3 | PAIS | País: País ou a dependência de país de residência ou de domicílio da pessoa física ou jurídica que efetuou o pagamento ou a remessa do valor recebido ou pago pela pessoa jurídica declarante, observado os exemplos a seguir: Exemplos: 1) Pessoa jurídica domiciliada na França possui conta corrente no Canadá e a partir desta remete royalties para a pessoa jurídica declarante. Nesse caso, o país a ser selecionado é a França. 2) Pessoa jurídica declarante efetua remessa, por conta e ordem do beneficiário do pagamento que é residente no Japão, para conta corrente localizada nos Estados Unidos da América. Nesse caso, o país a ser selecionado é o Japão. | N | 003 | - | - | Sim |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|-----------------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| | | Código do país, conforme tabela do Sped (Disponibilizada no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | | | | | |
| 4 | VL_EXPL_DIR_SW | Valor da Exploração Econômica dos Direitos Patrimoniais do Autor Relativos a <i>Software</i> : Valor relativo aos royalties recebidos ou pagos ou remetidos referentes aos atos e aos contratos de licença ou cessão de direitos de comercialização, distribuição e reprodução de programa de computador, de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998. Informar também neste campo o valor relativo aos contratos que impliquem transferência de tecnologia de programa de computador, de que trata o art. 11 da Lei nº 9.609, de 1998. Ainda, deverá ser informado, neste campo, o valor recebido em decorrência dos contratos que envolvam concessão de licença para uso próprio do adquirente, sob a modalidade de cópia única. Atenção: Não incluir neste campo o valor recebido ou pago ou remetido a título de transferência total dos direitos patrimoniais do programa de computador. | N | 019 | 002 | - | Não |
| 5 | VL_EXPL_DIR_AUT | Valor da Exploração Econômica dos Direitos Patrimoniais do Autor, Exceto Software: Valor relativo aos royalties recebidos ou pagos ou remetidos referentes aos contratos que transferem a terceiros, por meio de licenciamento, concessão, cessão ou por outros meios admitidos em Direito, o direito de reproduzir, comercializar ou distribuir a obra protegida pelo Direito Autoral, de que trata o art. 7º da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, exceto programas de computador, tais como: - textos de obras literárias, artísticas ou científicas; - conferências, alocações, sermões e outras obras da mesma natureza; - obras dramáticas e dramático-musicais; - obras coreográficas e pantomímicas, cuja execução cênica se fixe por escrito ou por qualquer outra forma; - composições musicais, tenham ou não letra; - obras audiovisuais, sonorizadas ou não, inclusive as cinematográficas; - obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia; - obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética; - ilustrações, cartas geográficas e outras obras da mesma natureza; - projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência; - adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova; - coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, bases de dados e outras obras, que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam uma criação intelectual. Atenção: Não incluir neste campo o valor recebido ou pago ou remetido a título de transferência total dos direitos patrimoniais da obra protegida pelo Direito Autoral. | N | 019 | 002 | - | Não |
| 6 | VL_EXPL_MARCA | Valor da Exploração Econômica dos Direitos Patrimoniais de Marcas: Valor relativo aos royalties recebidos ou pagos ou remetidos referentes aos contratos de licenciamento de uso de marca registrada ou de pedidos de registros depositados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. | N | 019 | 002 | - | Não |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|---------------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| | | <p>Atenção:</p> <p>1) Não incluir neste campo o valor recebido ou pago ou remetido a título de transferência total dos direitos patrimoniais da marca protegida pelo Direito da Propriedade Industrial.</p> <p>2) Não informar neste campo o valor recebido ou pago ou remetido correspondente aos contratos de uso de marcas relativos à concessão de franquia. Esse valor deve ser informado no campo “Exploração de Franquias”.</p> | | | | | |
| 7 | VL_EXPL_PAT | <p>Valor da Exploração Econômica dos Direitos Patrimoniais de Patentes e de Desenho Industrial: Valor relativo aos royalties recebidos ou pagos ou remetidos referentes aos contratos de licenciamento de patente ou de desenho industrial concedido ou de pedido de patente depositado junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.</p> <p>Atenção:</p> <p>1) Não incluir neste campo o valor recebido ou pago ou remetido a título de transferência total dos direitos patrimoniais de patente ou desenho industrial protegidos pelo Direito da Propriedade Industrial.</p> <p>2) Não informar neste campo o valor recebido ou pago ou remetido correspondente aos contratos de patentes relativos à concessão de franquia. Esse valor deve ser informado no campo “Exploração de Franquias”.</p> | N | 019 | 002 | - | Não |
| 8 | VL_EXPL_KNOW | <p>Valor da Exploração de <i>Know-How</i>: Valor relativo aos royalties recebidos ou pagos ou remetidos referentes aos contratos que disponibilizam conhecimentos, fórmulas e técnicas secretos, não amparados pelo Direito de Propriedade Industrial, destinados à produção ou à comercialização de bens e de serviços.</p> <p>Atenção:</p> <p>1) Não informar neste campo o valor recebido ou pago ou remetido correspondente aos contratos de know-how relativos à concessão de franquia. Esse valor deve ser informado no campo “Exploração de Franquias”.</p> <p>2) Não informar neste campo o valor recebido ou pago ou remetido correspondente aos contratos de assistência técnica, científica, administrativa e assemelhados que impliquem transferência de tecnologia e os referentes a serviços técnicos e de assistência que não impliquem transferência de tecnologia. Informações sobre esses contratos devem ser prestadas no Registro X430 – “Rendimentos Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior”.</p> | N | 019 | 002 | - | Não |
| 9 | VL_EXPL_FRANQ | <p>Valor da Exploração de Franquias: Valor relativo aos royalties recebidos ou pagos ou remetidos referentes aos contratos de concessão temporária de direitos que envolvam uso de marcas, prestação de serviços de assistência técnica, combinadamente ou não, com qualquer outra modalidade de transferência de tecnologia necessária à consecução do contrato de franquia.</p> | N | 019 | 002 | - | Não |
| 10 | VL_EXPL_INT | <p>Valor da Exploração dos Direitos Relativos à Propriedade Intelectual Referente a Cultivares: Valor relativo aos royalties recebidos ou pagos ou remetidos referentes à autorização concedida pelo titular da cultivar protegida para sua produção com fins comerciais, seu oferecimento à venda ou a comercialização do material de propagação da cultivar, de acordo com a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997.</p> | N | 019 | 002 | - | Não |

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_X420_OBRIGATORIO_R: Verifica, quando 0020.IND_ROY_REC igual a “S”, se existe X420.TIP_ROY igual a “R”. Se a regra não for cumprida, o sistema gera um erro.

REGRA_X420_OBRIGATORIO_P: Verifica, quando 0020.IND_ROY_PAG igual a “S”, se existe X420.TIP_ROY igual a “P”. Se a regra não for cumprida, o sistema gera um erro.

REGRA_X420_PREENCHIDO: Verifica se, pelo menos, um campo de valor foi informado. Se a regra não for cumprida, o sistema gera um erro.

Exemplo de Preenchimento: |X420|R|105|50000,00|10000,00|5000,00|6000,00|7000,00|8000,00|9000,00|

|X420|: Identificação do tipo do registro.

|R|: Tipo dos *royalties* (R = *Royalties* recebidos).

|105|: Código do país (105 = Brasil).

|50000,00|: Valor da Exploração Econômica dos Direitos Patrimoniais do Autor Relativos a Software (R\$ 50.000,00).

|10000,00|: Valor da Exploração Econômica dos Direitos Patrimoniais do Autor, Exceto Software (R\$ 10.000,00).

|5000,00|: Valor da Exploração Econômica dos Direitos Patrimoniais de Marcas (R\$ 5.000,00).

|6000,00|: Valor da Exploração Econômica dos Direitos Patrimoniais de Patentes e de Desenho Industrial (R\$ 6.000,00).

|7000,00|: Valor da Exploração de Know-How (R\$ 7.000,00).

|8000,00|: Valor da Exploração de Franquias (R\$ 8.000,00).

|9000,00|: Valor da Exploração dos Direitos Relativos à Propriedade Intelectual Referente a Cultivares (R\$ 9.000,00).

Registro X430: Rendimentos Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior

Este registro será habilitado somente para as pessoas jurídicas, durante o ano-calendário, com rendimentos relativos a (0020.IND_REND_SERV = "S"):

- Serviços de assistência técnica, científica, administrativa e semelhantes que impliquem transferência de tecnologia;
- Serviços técnicos e de assistência que não impliquem transferência de tecnologia, prestados no Brasil ou no exterior à pessoa jurídica declarante;
- Juros sobre capital próprio, bem como juros decorrentes de contratos de mútuo entre empresas ligadas e juros decorrentes de contratos de financiamento;
- Dividendos decorrentes de participações em outras empresas.

| REGISTRO X430: RENDIMENTOS RELATIVOS A SERVIÇOS, JUROS E DIVIDENDOS RECEBIDOS DO BRASIL E DO EXTERIOR | |
|--|------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| Nível Hierárquico – 2 | Ocorrência – 0:N |
| Campo(s) chave: PAIS | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|--------------------|--|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X430). | C | 004 | - | [X430] | Sim |
| 2 | PAIS | País: País ou a dependência de país de residência ou de domicílio da pessoa física ou jurídica que efetuou o pagamento ou a remessa dos valores recebidos pela pessoa jurídica declarante, observado o exemplo a seguir: Exemplo: Pessoa jurídica domiciliada na França possui conta corrente no Canadá e a partir desta remete valor pela prestação de serviço de assistência técnica para a pessoa jurídica declarante. Nesse caso, o país a ser selecionado é a França. Código do país, conforme tabela do Sped (Disponibilizada no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | N | 003 | - | - | Sim |
| 3 | VL_SERV_ASSIST | Valor dos Serviços de Assistência Técnica, Científica, Administrativa e Assemelhados com Transferência de Tecnologia: Rendimentos recebidos a título de serviços de assistência técnica, científica, administrativa e assemelhados referentes aos contratos que, em conformidade com a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, estipulam as condições de obtenção de técnicas, métodos de planejamento e programação, bem como pesquisas, estudos e projetos destinados à execução ou à prestação de serviços especializados e que tenham sido objeto de registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI). | N | - | 002 | - | Não |
| 4 | VL_SERV_SEM_ASSIST | Valor dos Serviços Técnicos e de Assistência sem Transferência de Tecnologia Prestados no Brasil: Rendimentos recebidos a título de serviços técnicos e de assistência, prestados no Brasil, referentes aos contratos dispensados de averbação no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) por não constituírem transferência de tecnologia, tais como: | N | 019 | 002 | - | Não |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|----------------------------|--|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| | | <ul style="list-style-type: none"> - agenciamento de compras, inclusive serviços de logística relativos ao embarque de mercadorias e liberação alfandegária e outros de natureza similar; - beneficiamento de produtos; - homologação e certificação de qualidade de produtos brasileiros com o objetivo de promover a exportação; - consultoria nas áreas comercial, financeira, jurídica, reorganização societária e licitações; - estudos de viabilidade econômica; - serviços de marketing; - serviços realizados sem a presença de técnicos da empresa tomadora do serviço e que não gerem quaisquer relatórios ou documentos; - serviços de manutenção de software realizados sem a presença dos técnicos da empresa tomadora no local da prestação, tais como os efetuados por meio de “help-desk”. <p>As pessoas jurídicas que exercem atividades no mercado financeiro, também, devem informar, neste campo, os rendimentos recebidos pelos seguintes serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> - administração de fundos, loterias, sociedades de investimento, dentre outros de natureza similar; - taxas de administração de consórcios e similares; - tarifas e portes e comissões por prestação de serviços de cobrança, colocação de títulos e valores mobiliários por conta e ordem de terceiros; - serviços prestados na contratação de operações de câmbio, comissão “del credere” relativa à administração de ativos redescotados junto ao Bacen; - serviços prestados na intermediação de bolsas, custódia, bem como serviços prestados a partes ligadas; - portes e comissões decorrentes de serviços de ordem de pagamento, crédito e outras transferências de fundos; - outros serviços de natureza similar aos descritos acima. <p>Atenção:</p> <p>1) Serviço prestado no Brasil é aquele em que o prestador do serviço se fez presente dentro do território brasileiro para executar a prestação do serviço.</p> <p>2) Não informar neste campo o valor dos rendimentos correspondentes a direitos autorais relativos a contratos que envolvam o licenciamento ou a cessão de softwares para reprodução, distribuição e comercialização ou para uso próprio do adquirente, sob a modalidade de cópia única. O valor referente a essas transações deve ser informado no campo “Exploração Econômica dos Direitos Patrimoniais do Autor relativos a Software” do Registro X420 – “Royalties Recebidos ou Pagos do Brasil e do Exterior”.</p> | | | | | |
| 5 | VL_SERV_SEM_ASS IST_EXT | <p>Valor dos Serviços Técnicos e de Assistência sem Transferência de Tecnologia Prestados no Exterior: Rendimentos recebidos a título de serviços técnicos e de assistência, prestados no exterior, referentes aos contratos dispensados de averbação no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) por não constituírem transferência de tecnologia, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> - agenciamento de compras, inclusive serviços de logística relativos ao embarque de mercadorias e liberação alfandegária e outros de natureza similar; | N | 019 | 002 | - | Não |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|---------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| | | <ul style="list-style-type: none"> - beneficiamento de produtos; - homologação e certificação de qualidade de produtos brasileiros com o objetivo de promover a exportação; - consultoria nas áreas comercial, financeira, jurídica, reorganização societária e licitações; - estudos de viabilidade econômica; - serviços de marketing; - serviços realizados sem a presença de técnicos da empresa tomadora do serviço e que não gerem quaisquer relatórios ou documentos; - serviços de manutenção de software realizados sem a presença dos técnicos da empresa tomadora no local da prestação, tais como os efetuados por meio de “help-desk”. <p>As pessoas jurídicas que exercem atividades no mercado financeiro, também, devem informar, neste campo, os rendimentos recebidos pelos seguintes serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> - administração de fundos, loterias, sociedades de investimento, dentre outros de natureza similar; - taxas de administração de consórcios e similares; - tarifas e portes e comissões por prestação de serviços de cobrança, colocação de títulos e valores mobiliários por conta e ordem de terceiros; - serviços prestados na contratação de operações de câmbio, comissão “del credere” relativa à administração de ativos descontados junto ao Bacen; - serviços prestados na intermediação de bolsas, custódia, bem como serviços prestados a partes ligadas; - portes e comissões decorrentes de serviços de ordem de pagamento, crédito e outras transferências de fundos; - outros serviços de natureza similar aos descritos acima. <p>Atenção:</p> <p>1) Serviço prestado no exterior é aquele em que o prestador do serviço não se fez presente dentro do território brasileiro para executar a prestação do serviço.</p> <p>2) Não informar neste campo o valor dos rendimentos correspondentes a direitos autorais relativos a contratos que envolvam o licenciamento ou a cessão de softwares para reprodução, distribuição e comercialização ou para uso próprio do adquirente, sob a modalidade de cópia única. O valor referente a essas transações deve ser informado no campo “Exploração Econômica dos Direitos Patrimoniais do Autor relativos a Software” do Registro X420 – “Royalties Recebidos ou Pagos do Brasil e do Exterior”.</p> | | | | | |
| 6 | VL_JURO | <p>Valor dos Juros sobre o Capital Próprio: Valor recebido a título de remuneração dos recursos investidos pela pessoa jurídica em outra pessoa jurídica domiciliada no Brasil, de que trata o art. 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.</p> <p>Informar, também, neste campo o valor recebido a título de juros sobre o capital próprio correspondente à participação da pessoa jurídica em empresas residentes ou domiciliadas no exterior.</p> <p>Atenção:</p> <p>1) Não informar neste campo o valor correspondente aos juros recebidos durante o período que anteceder o início das operações sociais ou de implantação do empreendimento inicial de que trata a</p> | N | 019 | 002 | - | Não |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|-----------------|--|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| | | alínea “b” do parágrafo 1º do art. 15 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 2012, e a alínea “g” do inciso II do art. 325 do Decreto nº 3.000, de 1999. 2) Não informar neste campo o valor relativo aos juros recebidos de cooperativa da qual a pessoa jurídica seja associada correspondentes à remuneração de até 12% sobre o capital integralizado, de que trata o parágrafo único do art. 49 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, c/c parágrafo 3º do art. 24 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e o inciso II do art. 348 do Decreto nº 3.000, de 1999. | | | | | |
| 7 | VL_DEMAIS_JUROS | Valor dos Demais Juros: Valor recebido a título de juros decorrentes da remuneração de recursos emprestados pela pessoa jurídica a outras pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no Brasil ou no exterior por meio de contratos de financiamento ou de mútuo registrados ou não no Banco Central do Brasil. Também deve ser informado neste campo o valor correspondente aos: - juros recebidos durante o período que anteceder o início das operações sociais ou de implantação do empreendimento inicial de que trata alínea “b” do parágrafo 1º do art. 15 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 2012, e a alínea “g” do inciso II do art. 325 do Decreto nº 3.000, de 1999; - juros recebidos de cooperativa da qual a pessoa jurídica seja associada correspondentes à remuneração de até 12% sobre o capital integralizado, de que trata o parágrafo único do art. 49 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, c/c parágrafo 3º do art. 24 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e o inciso II do art. 348 do Decreto nº 3.000, de 1999; - juros recebidos correspondentes a quaisquer transações realizadas pela pessoa jurídica. | N | 019 | 002 | - | Não |
| 8 | VL_DIVID | Valor dos Dividendos: Lucros ou dividendos recebidos pela pessoa jurídica em decorrência de participação societária avaliada pelo método da equivalência patrimonial ou pelo custo de aquisição em outras sociedades no Brasil ou no exterior. | N | 019 | 002 | - | Não |

I – Regra de Validação de Registro:

REGRA_CAMPOS_X430: Verifica se, pelo menos, um dos campos 3 a 8 está preenchido, quando os campos 1 e 2 estiverem preenchidos. Se a regra não cumprida, o sistema gera um erro.

Exemplo de Preenchimento: |X430|105|50000,00|10000,00|5000,00|6000,00|7000,00|8000,00|

|X430|: Identificação do tipo do registro.

|105|: Código do país (105 = Brasil).

|50000,00|: Valor dos Serviços de Assistência Técnica, Científica, Administrativa e Assemelhados com Transferência de Tecnologia (R\$ 50.000,00).

|10000,00|: Valor dos Serviços Técnicos e de Assistência sem Transferência de Tecnologia Prestados no Brasil (R\$ 10.000,00).

|5000,00|: Valor dos Serviços Técnicos e de Assistência sem Transferência de Tecnologia Prestados no Exterior (R\$ 5.000,00).

|6000,00|: Valor dos Juros sobre o Capital Próprio (R\$ 6.000,00).

|7000,00|: Valor dos Demais Juros (R\$ 7.000,00).

|8000,00|: Valor dos Dividendos (R\$ 8.000,00).

Registro X450: Pagamentos/Remessas Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior

Este registro será habilitado somente para as pessoas jurídicas que, durante o ano-calendário, realizaram pagamentos/remessas a pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no Brasil ou no exterior (0020. IND_PGTO_REM = “S”), de valores relativos a:

- Serviços de assistência técnica, científica, administrativa e semelhantes que impliquem transferência de tecnologia;
- Serviços técnicos e de assistência que não impliquem transferência de tecnologia, prestados no Brasil ou no exterior;
- Juros sobre capital próprio, bem como juros decorrentes de contratos de mútuo entre empresas ligadas e juros decorrentes de contratos de financiamento;
- Dividendos decorrentes de participações em outras empresas.

Observação: A pessoa jurídica deverá informar os valores consolidados por país.

| REGISTRO X450: PAGAMENTOS/REMESSAS RELATIVOS A SERVIÇOS, JUROS E DIVIDENDOS RECEBIDOS DO BRASIL E DO EXTERIOR | |
|--|------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| REGRA_CAMPOS_X450 REGRA_ROYALTIES_BRASIL REGRA_ROYALTIES_EXTERIOR | |
| Nível Hierárquico – 2 | Ocorrência – 0:N |
| Campo(s) chave: PAIS | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|--------------------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X450). | C | 004 | - | [X450] | Sim |
| 2 | PAIS | País: País ou a dependência de país de residência ou domicílio da pessoa física ou jurídica destinatária do pagamento ou da remessa efetuados pela pessoa jurídica declarante, observado o exemplo a seguir: Exemplo: Pessoa jurídica declarante efetua remessa, por conta e ordem do beneficiário do pagamento que é residente no Japão, para conta corrente localizada nos Estados Unidos da América. Nesse caso, o país a ser selecionado é o Japão. Código do país, conforme tabela do Sped (Disponibilizada no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | N | 003 | - | - | Sim |
| 3 | VL_SERV_ASSIST | Valor dos Serviços de Assistência Técnica, Científica, Administrativa e Assemelhados com Transferência de Tecnologia: Pagamentos ou as remessas efetuados a título de serviços de assistência técnica, científica, administrativa e assemelhados referentes aos contratos que, em conformidade com a Lei nº 9.279, de 14 maio de 1996, estipulam as condições de obtenção de técnicas, métodos de planejamento e programação, bem como pesquisas, estudos e projetos destinados à execução ou prestação de serviços especializados e que tenham sido objeto de registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI). | N | 019 | 002 | - | Não |
| 4 | VL_SERV_SEM_ASSIST | Valor dos Serviços Técnicos e de Assistência sem Transferência de Tecnologia Prestados no Brasil: Pagamentos ou as remessas efetuados a título de serviços técnicos e de assistência, prestados no Brasil, | N | 019 | 002 | - | Não |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|------------------------|--|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| | | <p>referentes aos contratos dispensados de averbação no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) por não constituírem transferência de tecnologia, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> - agenciamento de compras, inclusive serviços de logística relativos ao embarque de mercadorias e liberação alfandegária e outros de natureza similar; - beneficiamento de produtos; - homologação e certificação de qualidade de produtos brasileiros com o objetivo de promover a exportação; - consultoria nas áreas comercial, financeira, jurídica, reorganização societária e licitações; - estudos de viabilidade econômica; - serviços de marketing; - serviços realizados sem a presença de técnicos da empresa tomadora do serviço e que não gerem quaisquer relatórios ou documentos; - serviços de manutenção de software realizados sem a presença dos técnicos da empresa tomadora no local da prestação, tais como os efetuados por meio de “help-desk”. <p>As pessoas jurídicas, também, devem informar, neste campo, os pagamentos ou as remessas efetuados pelos seguintes serviços de natureza financeira:</p> <ul style="list-style-type: none"> - administração de fundos, loterias, sociedades de investimento, dentre outros de natureza similar; - taxas de administração de consórcios e similares; - tarifas e portes e comissões por prestação de serviços de cobrança, colocação de títulos e valores mobiliários por conta e ordem de terceiros; - serviços prestados na contratação de operações de câmbio, comissão “del credere” relativa à administração de ativos redescatados junto ao Bacen; - serviços prestados na intermediação de bolsas, custódia, bem como serviços prestados a partes ligadas; - portes e comissões decorrentes de serviços de ordem de pagamento, crédito e outras transferências de fundos; - outros serviços de natureza similar aos descritos acima. <p>Atenção:</p> <p>1) Serviço prestado no Brasil é aquele em que o prestador do serviço se fez presente dentro do território brasileiro para executar a prestação do serviço.</p> <p>2) Não informar neste campo o valor dos pagamentos ou remessas correspondentes a direitos autorais relativos a contratos que envolvam o licenciamento ou a cessão de softwares para reprodução, distribuição e comercialização ou para uso próprio do adquirente, sob a modalidade de cópia única. O valor referente a essas transações deve ser informado no campo “Exploração Econômica dos Direitos Patrimoniais do Autor relativos a Software” do Registro X420 – “Royalties Recebidos ou Pagos a Beneficiários do Brasil e do Exterior”.</p> | | | | | |
| 5 | VL_SERV_SEM_ASSIST_EXT | <p>Valor dos Serviços Técnicos e de Assistência sem Transferência de Tecnologia Prestados no Exterior: Pagamentos ou as remessas efetuados a título de serviços técnicos e de assistência, prestados no exterior, referentes aos contratos dispensados de averbação no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) por não constituírem transferência de tecnologia, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> - agenciamento de compras, inclusive serviços de logística relativos ao embarque de mercadorias e liberação alfandegária e outros de natureza similar; | N | 019 | 002 | - | Não |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|------------|--|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| | | <ul style="list-style-type: none"> - beneficiamento de produtos; - homologação e certificação de qualidade de produtos brasileiros com o objetivo de promover a exportação; - consultoria nas áreas comercial, financeira, jurídica, reorganização societária e licitações; - estudos de viabilidade econômica; - serviços de marketing; - serviços realizados sem a presença de técnicos da empresa tomadora do serviço e que não gerem quaisquer relatórios ou documentos; - serviços de manutenção de softwares realizados sem a presença dos técnicos da empresa tomadora no local da prestação, tais como os efetuados por meio de “help-desk”. <p>As pessoas jurídicas, também, devem informar, neste campo, os pagamentos ou as remessas efetuados pelos seguintes serviços de natureza financeira:</p> <ul style="list-style-type: none"> - administração de fundos, loterias, sociedades de investimento, dentre outros de natureza similar; - taxas de administração de consórcios e similares; - tarifas e portes e comissões por prestação de serviços de cobrança, colocação de títulos e valores mobiliários por conta e ordem de terceiros; - serviços prestados na contratação de operações de câmbio, comissão “del credere” relativa à administração de ativos redescatados junto ao Bacen; - serviços prestados na intermediação de bolsas, custódia, bem como serviços prestados a partes ligadas; - portes e comissões decorrentes de serviços de ordem de pagamento, crédito e outras transferências de fundos; - outros serviços de natureza similar aos descritos acima. <p>Atenção:</p> <p>1) Serviço prestado no exterior é aquele em que o prestador do serviço não se fez presente dentro do território brasileiro para executar a prestação do serviço.</p> <p>2) Não informar neste campo o valor dos pagamentos ou remessas correspondentes a direitos autorais relativos a contratos que envolvam o licenciamento ou a cessão de softwares para reprodução, distribuição e comercialização ou para uso próprio do adquirente, sob a modalidade de cópia única. O valor referente a essas transações deve ser informado no campo “Exploração Econômica dos Direitos Patrimoniais do Autor relativos a Software” do Registro X420 – “Royalties Recebidos ou Pagos a Beneficiários do Brasil e do Exterior”.</p> | | | | | |
| 6 | VL_JURO_PF | <p>Valor dos Juros sobre o Capital Próprio Pagos a Pessoa Física: Valor pago ou remetido à pessoa física residente ou domiciliada no Brasil ou no exterior a título de remuneração dos recursos investidos na pessoa jurídica declarante, de que trata o art. 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.</p> <p>Atenção:</p> <p>1) Não informar neste campo o valor correspondente aos juros pagos ou remetidos durante o período que anteceder o início das operações sociais ou de implantação do empreendimento inicial de que trata a alínea “b” do parágrafo 1º do art. 15 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 2012, e a alínea “g” do inciso II do art. 325 do Decreto nº 3.000, de 1999.</p> <p>2) As cooperativas não devem informar neste campo o valor relativo aos juros pagos aos associados correspondente à remuneração de até 12% sobre o capital integralizado de que trata o parágrafo único do art.</p> | N | 019 | 002 | - | Não |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|-----------------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| | | 49 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, c/c parágrafo 3º do art. 24 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e o inciso II do art. 348 do Decreto nº 3.000, de 1999. | | | | | |
| 7 | VL_JURO_PJ | Valor dos Juros sobre o Capital Próprio Pagos a Pessoa Jurídica: Valor pago ou remetido pela pessoa jurídica a outra pessoa jurídica domiciliada no Brasil ou no exterior a título de remuneração dos recursos investidos na pessoa jurídica declarante, de que trata o art. 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. | N | 019 | 002 | - | Não |
| 8 | VL_DEMAIS_JUROS | Valor dos Demais Juros: Valor pago ou remetido a título de juros decorrentes da remuneração de empréstimos tomados pela pessoa jurídica no Brasil ou no exterior por meio de contratos de financiamento e de mútuo registrados ou não no Banco Central do Brasil. Também deve ser informado neste campo o valor correspondente aos: - juros pagos ou remetidos durante o período que anteceder o início das operações sociais ou de implantação do empreendimento inicial de que trata a alínea “b” do parágrafo 1º do art. 15 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 2012, e a alínea “g” do inciso II do art. 325 do Decreto nº 3.000, de 1999; - juros pagos ou remetidos por cooperativa à pessoa jurídica associada correspondentes à remuneração de até 12% sobre o capital integralizado, de que trata o parágrafo único do art. 49 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, c/c parágrafo 3º do art. 24 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e o inciso II do art. 348 do Decreto nº 3.000, de 1999; - juros pagos ou remetidos correspondentes a quaisquer transações realizadas pela pessoa jurídica. Atenção: O valor de juros pago ou remetido em decorrência da Resolução Bacen nº 3.844, de 23 de março de 2010, também deve ser informado neste campo, exceto se referir-se ao pagamento ou remessa de juros de capital próprio de que trata o art. 9º da Lei nº 9.249, de 1995. | N | 019 | 002 | - | Não |
| 9 | VL_DIVID_PF | Dividendos Pagos a Pessoa Física: Valor dos lucros ou dividendos pagos ou remetidos pela pessoa jurídica à pessoa física residente ou domiciliada no Brasil ou no exterior em decorrência de participação societária avaliada pelo método da equivalência patrimonial ou pelo custo de aquisição. | N | 019 | 002 | - | Não |
| 10 | VL_DIVID_PJ | Dividendos Pagos a Pessoa Jurídica: Valor dos lucros ou dividendos pagos ou remetidos pela pessoa jurídica a outra pessoa jurídica domiciliada no Brasil ou no exterior em decorrência de participação societária avaliada pelo método da equivalência patrimonial ou pelo custo de aquisição. | N | 019 | 002 | - | Não |

I – Regra de Validação de Registro:

REGRA_CAMPOS_X450: Verifica se, pelo menos, um dos campos 3 a 10 está preenchido, quando os campos 1 e 2 estiverem preenchidos. Se a regra não cumprida, o sistema gera um erro.

REGRA_ROYALTIES_BRASIL: Verifica, quando 0010.COD_QUALIF_PJ = “01” (PJ em Geral) e 0010_FORMA_TRIB = “1” (Lucro Real) e (L210 (27) > 0 ou L300(“3.01.01.07.01.31”) > 0 ou L300 (“3.11.01.07.01.31”), se existe um X450.PAIS com preenchimento igual a “105” (Brasil). Se a regra não for cumprida, o sistema gera um erro.

REGRA_ROYALTIES_EXTERIOR: Verifica, quando 0010.COD_QUALIF_PJ = “01” (PJ em Geral) e 0010_FORMA_TRIB = “1” (Lucro Real) e (L210 (28) > 0 ou L300(“3.01.01.07.01.32”) > 0 ou L300 (“3.11.01.07.01.32”), se existe pelo menos um X350.PAIS com preenchimento diferente de “105” (Brasil). Se a regra não for cumprida, o sistema gera um erro.

Exemplo de Preenchimento: |X450|105|50000,00|10000,00|5000,00|6000,00|7000,00|8000,00|9000,00|10000,00|

|X450|: Identificação do tipo do registro.

|105|: Código do país (105 = Brasil).

|50000,00|: Valor dos Serviços de Assistência Técnica, Científica, Administrativa e Assemelhados com Transferência de Tecnologia (R\$ 50.000,00).

|10000,00|: Valor dos Serviços Técnicos e de Assistência sem Transferência de Tecnologia Prestados no Brasil (R\$ 10.000,00).

|5000,00|: Valor dos Serviços Técnicos e de Assistência sem Transferência de Tecnologia Prestados no Exterior (R\$ 5.000,00).

|6000,00|: Valor dos Juros sobre o Capital Próprio Pagos a Pessoa Física (R\$ 6.000,00).

|7000,00|: Valor dos Juros sobre o Capital Próprio Pagos a Pessoa Jurídica (R\$ 7.000,00).

|8000,00|: Valor dos Demais Juros (R\$ 8.000,00).

|9000,00|: Dividendos pagos a Pessoa Física (R\$ 9.000,00).

|10000,00|: Dividendos pagos a Pessoa Jurídica (R\$ 10.000,00).

Registro X460: Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Tecnológico

Este registro deverá ser preenchido pela pessoa jurídica que realizou, durante o ano-calendário, atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para os fins de que trata o Decreto nº 5.798, de 7 de junho de 2006, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 6.909, de 22 de julho de 2009, ou o Decreto nº 6.260, de 20 de novembro de 2007, com redação dada pelo art. 2º do Decreto nº 6.909, de 2009, ou, ainda, pela pessoa jurídica que tenha executado, direta ou indiretamente, programas de desenvolvimento tecnológico industrial ou agropecuário (PDTI/PDTA) de que trata o Decreto nº 949, de 5 de outubro de 1993.

| REGISTRO X460: INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO | |
|--|------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA REGRA_LINHA_DESPREZADA REGRA_LINHA_ATUALIZADA | |
| Nível Hierárquico – 2 | Ocorrência – 0:N |
| Campo(s) chave: CODIGO | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|-----------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X460). | C | 004 | - | [X460] | Sim |
| 2 | CODIGO | Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | C | 006 | - | - | Sim |
| 3 | DESCRICA0 | Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | C | - | - | - | Não |
| 4 | VALOR | Valor | NS | 019 | 002 | - | Não |

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

| Nº | Campo | Regras de Validação do Campo | Tipo |
|----|-------|--|------|
| 4 | VALOR | REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de “R”. | Erro |

III – Tabela Dinâmica:

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|--|
| 1 | INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (LEI Nº 11.196/2005) | 01012014 | | R | | | <p>Para fins de preenchimento das linhas X460/2 a X460/16, considera-se inovação tecnológica a concepção de novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando maior competitividade no mercado (Lei nº 11.196, de 2005, art. 17, § 1º; Decreto nº 5.798, de 2006, art. 2º, I).</p> <p>Considera-se pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica as atividades de (Decreto nº 5.798, de 2006, art. 2º, II):</p> <p>a) pesquisa básica dirigida: os trabalhos executados com o objetivo de adquirir conhecimentos quanto à compreensão de novos fenômenos, com vistas ao desenvolvimento de produtos, processos ou sistemas inovadores;</p> <p>b) pesquisa aplicada: os trabalhos executados com o objetivo de adquirir novos conhecimentos, com vistas ao desenvolvimento ou aprimoramento de produtos, processos e sistemas;</p> <p>c) desenvolvimento experimental: os trabalhos sistemáticos delineados a partir de conhecimentos pré-existentes, visando a comprovação ou demonstração da viabilidade técnica ou funcional de novos produtos, processos, sistemas e serviços ou, ainda, um evidente aperfeiçoamento dos já produzidos ou estabelecidos;</p> <p>d) tecnologia industrial básica: aquelas tais como a aferição e calibração de máquinas e equipamentos, o projeto e a confecção de instrumentos de medida específicos, a certificação de conformidade, inclusive os ensaios correspondentes, a normalização ou a documentação técnica gerada e o patenteamento do produto ou processo desenvolvido; e</p> <p>e) serviços de apoio técnico: aqueles que sejam indispensáveis à implantação e à manutenção das instalações ou dos equipamentos destinados, exclusivamente, à execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento ou inovação tecnológica, bem como à capacitação dos recursos humanos a eles dedicados.</p> |
| 2 | Receitas Auferidas em Virtude da Inovação Tecnológica | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente ao total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, relativas a transações que envolvam novos produtos, processos, sistemas, serviços, exploração de patentes e de cultivares, dentre outros, que tenham sido resultantes da utilização de inovação tecnológica, de que trata o § 1º, art. 17 da Lei nº 11.196, de 2005. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|---|
| | | | | | | | <p>Atenção: A pessoa jurídica que tenha efetivado dispêndios em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica executado por Instituição Científica e Tecnológica (ICT), a que se refere o inciso V do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, deverá informar, nesta linha, o valor da receita auferida de acordo com a sua participação na titularidade dos direitos sobre a criação e a propriedade industrial e intelectual gerada por projeto desenvolvido por uma ICT. Nesse caso sua participação nas receitas corresponderá à razão entre a diferença do valor despendido pela pessoa jurídica e do valor efetivamente excluído para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, de um lado, e o valor total do projeto, de outro (Lei nº 11.196, de 2005, art. 19-A, § 6º, incluído pela Lei nº 11.487, de 2007; Decreto nº 6.260, de 2007, art. 3º, com redação dada pelo Decreto nº 6.909, de 2009, art. 2º)</p> |
| 3 | Dispêndios com Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica (art. 17, I) | 01012014 | | E | N | | <p>Valor correspondente ao total dos dispêndios realizados pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica classificáveis como despesas operacionais pela legislação do imposto de renda da pessoa jurídica (IRPJ) (Lei nº 11.196, de 2005, art. 17, I; Decreto nº 5.798, de 2006, art. 3º, I).</p> <p>Atenção:</p> <p>1) Os valores informados nas linhas X460/4 e X460/5 não devem compor o valor indicado nesta linha.</p> <p>2) Não devem ser computados nesta Linha os valores correspondentes aos dispêndios que tenham sido financiados por órgãos e entidades do Poder Público e alocados como recursos não reembolsáveis (Lei nº 11.196, de 2005, art. 17, § 4º; Decreto nº 5.798, de 2006, art. 3º, § 2º).</p> <p>3) Não informar, nesta linha, os valores relativos aos dispêndios incorridos em instalações fixas e na aquisição de aparelhos, máquinas e equipamentos, destinados à utilização em projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, metrologia, normalização técnica e avaliação de conformidade, aplicáveis a produtos, processos, sistemas e pessoal, procedimentos de autorização de registros, licenças, homologações e suas formas correlatas, bem como relativos a procedimentos de proteção de propriedade intelectual, depreciados ou amortizados na forma da legislação vigente, de que tratam o art. 20 da Lei nº 11.196, de 2005, e o art. 9º do Decreto nº 5.798, de 2006.</p> <p>4) As microempresas e empresas de pequeno porte que apuram o IRPJ com base no lucro real, não devem informar, nesta Linha, o valor correspondente aos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica que tenham sido custeados com as transferências recebidas de outras pessoas na forma do art. 18 da Lei nº 11.196, de 2005; e o art. 7º do Decreto nº 5.798, de 2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.909, de 2009.</p> |
| 4 | Dispêndios com Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica - Instituições | 01012014 | | E | N | | <p>Valor correspondente ao total dos dispêndios realizados, durante o ano-calendário, com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica contratados no País com universidade, instituição de pesquisa ou inventor independente, domiciliados ou residentes</p> |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|---|
| | de Pesquisa, Universidades ou Inventor Independente (art. 17, § 2º) | | | | | | <p>no Brasil, cujo risco empresarial, gestão e controle da utilização dos dispêndios sejam de responsabilidade da pessoa jurídica que efetuou os dispêndios (Lei nº 11.196, de 2005, art. 17, § 2º, c/c art. 22, II; Decreto nº 5.798, de 2006, art. 3º, § 1º, c/c art. 10, II).</p> <p>Considera-se inventor independente a pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação (Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, art. 2º, IX).</p> <p>Atenção:</p> <p>1) O valor informado na linha X460/5 não deve compor o valor indicado nesta linha.</p> <p>2) Não devem ser computados nesta Linha os valores correspondentes aos dispêndios que tenham sido financiados por órgãos e entidades do Poder Público e alocados como recursos não reembolsáveis (Lei nº 11.196, de 2005, art. 17, § 4º; Decreto nº 5.798, de 2006, art. 3º, § 2º).</p> <p>3) Não informar, nesta linha, os valores relativos aos dispêndios incorridos em instalações fixas e na aquisição de aparelhos, máquinas e equipamentos, destinados à utilização em projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, metrologia, normalização técnica e avaliação de conformidade, aplicáveis a produtos, processos, sistemas e pessoal, procedimentos de autorização de registros, licenças, homologações e suas formas correlatas, bem como relativos a procedimentos de proteção de propriedade intelectual, depreciados ou amortizados na forma da legislação vigente, de que tratam o art. 20 da Lei nº 11.196, de 2005, e o art. 9º do Decreto nº 5.798, de 2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.909, de 2009.</p> |
| 5 | Transferências a Micro e Pequenas Empresas para Pesquisa Tecnológica e Inovação Tecnológica (art. 18, § 1º) | 01012014 | | E | N | | <p>Valor correspondente às importâncias transferidas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, a microempresas e empresas de pequeno porte domiciliadas no Brasil, e a inventor independente, residente no Brasil, destinadas à execução de pesquisa tecnológica e de desenvolvimento de inovação tecnológica de interesse e por conta e ordem da pessoa jurídica que promoveu a transferência, ainda que a pessoa jurídica ou inventor independente recebedor dessas importâncias venha a ter participação no resultado econômico do produto resultante (Lei nº 11.196, de 2005, art. 18, § 1º, art. 22, II; Decreto nº 5.798, de 2006, art. 7º, § 1º c/c art. 10, II, com redação dada pelo Decreto nº 6.909, de 2009).</p> <p>Considera-se inventor independente a pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação (Lei nº 10.973, de 2004, art. 2º, IX).</p> <p>Atenção:</p> <p>1) O valor informado na linha X460/4 não deve compor o valor indicado nesta linha.</p> <p>2) Não devem ser computados nesta linha os valores correspondentes aos dispêndios que tenham sido financiados por órgãos e entidades do Poder Público e alocados como recursos não reembolsáveis (Lei nº 11.196, de 2005, art. 17, § 4º; Decreto nº 5.798, de 2006, art. 3º, § 2º).</p> |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|---|
| 6 | Dispêndios em Projetos de Pesquisa Desenvolvidos por ICT ou por Entidades Científicas e Tecnológicas Privadas, sem Fins Lucrativos (art. 19-A) | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente aos dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica executado por Instituição Científica e Tecnológica (ICT), a que se refere a Lei nº 10.973, de 2004, art. 2º, V, ou por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos, conforme regulamento (Lei nº 11.196, de 2005, art. 19-A, incluído pela Lei nº 11.487, de 2007, com redação dada pelo art. 13 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011). Considera-se ICT, nos termos do art. 2º, V, da Lei nº 10.973, de 2004, o órgão ou a entidade da administração pública que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividade de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico. |
| 7 | Remessas ao Exterior a Título de Royalties, Assistência Técnica e Serviços Especializados | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente ao total das importâncias pagas, remetidas ou creditadas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados, previstos em contratos de transferência de tecnologia averbados ou registrados nos termos da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. |
| 8 | Remessas ao Exterior para Registro e Manutenção de Marcas, Patentes e Cultivares (art. 17, VI) | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente ao total das remessas efetuadas pela pessoa jurídica para o exterior, durante o ano-calendário, destinadas ao registro e à manutenção de marcas, patentes e cultivares, nas quais a alíquota do IRRF foi reduzida a zero (Lei nº 11.196, de 2005, art. 17, VI; Decreto nº 5.798, de 2006, art. 3º, VI). |
| 9 | Subvenção Recebida da União (art. 21) | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente ao total dos recursos recebidos pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, da União, por intermédio das agências de fomento de ciência e tecnologia, para subvencionar a remuneração de pesquisadores, titulados como mestres ou doutores, empregados em atividades de inovação tecnológica (Lei nº 11.196, de 2005, art. 21; Decreto nº 5.798, de 2006, art. 11). |
| 10 | Redução de 50% do IPI (art. 17, II) | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente ao total da redução de 50% (cinquenta por cento) do IPI incidente sobre as aquisições e importações efetuadas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, relativas a equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico (Lei nº 11.196, de 2005, art. 17, II; Decreto nº 5.798, de 2006, art. 3º, II; art. 5º, parágrafo único). |
| 11 | Exclusão do Lucro Real (art. 19) | 01012014 | | E | N | | Atenção: Esta linha não deve ser preenchida pelas pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido ou arbitrado. Indicar, nesta linha, sem prejuízo do disposto no art. 17 da Lei nº 11.196, de 2005, o valor correspondente ao total excluído do lucro líquido, durante o ano-calendário, para fins de determinação do lucro real, relativo aos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesas pela legislação do IRPJ (Lei nº 11.196, de 2005, art. 19). Para fins de exclusão, devem ser observados os seguintes percentuais (Decreto nº 5.798, de 2006, art. 8º, § 1º): a) até 60% (sessenta por cento) da soma dos dispêndios realizados no período de apuração; |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|--|
| | | | | | | | <p>b) até 80% (oitenta por cento) dos dispêndios, no caso de a pessoa jurídica incrementar o número de pesquisadores contratados no ano-calendário de gozo do incentivo em percentual acima de 5% (cinco por cento), em relação à média de pesquisadores com contratos em vigor no ano-calendário anterior ao de gozo do incentivo; e</p> <p>c) até 70% (setenta por cento), no caso de a pessoa jurídica incrementar o número de pesquisadores contratados no ano-calendário de gozo do incentivo até 5% (cinco por cento), em relação à média de pesquisadores com contratos em vigor no ano-calendário anterior ao de gozo do incentivo.</p> <p>Atenção:</p> <p>1) Excepcionalmente, para os anos-calendário de 2006 a 2008, os percentuais acima poderão ser aplicados com base no incremento do número de pesquisadores contratados no ano-calendário de gozo do incentivo, em relação à média de pesquisadores com contratos em vigor no ano-calendário de 2005 (Decreto nº 5.798, de 2006, art. 8º, § 2º).</p> <p>2) A pessoa jurídica que se dedica exclusivamente à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, para fins de cálculo dos percentuais acima, poderá considerar os sócios que atuem com dedicação de pelo menos vinte horas semanais na atividade de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica explorada pela própria pessoa jurídica (Decreto nº 5.798, de 2006, art. 8º, § 3º).</p> <p>3) A exclusão fica limitada ao valor do lucro real e da base de cálculo da CSLL antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior, exceto para a pessoa jurídica que se dedique exclusivamente à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica (Lei nº 11.196, de 2005, art. 19, §§ 5º e 6º)</p> <p>4) O valor informado na linha X460/13 não deve compor o valor indicado nesta linha.</p> |
| 12 | Exclusão da Base de Cálculo da CSLL (art. 19) | 01012014 | | E | N | | <p>Atenção: Esta linha não deve ser preenchida pelas pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido ou arbitrado.</p> <p>Indicar, nesta linha, sem prejuízo do disposto no art. 17 da Lei nº 11.196, de 2005, o valor correspondente ao total excluído da base de cálculo da CSLL, durante o ano-calendário, relativo aos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesas pela legislação do IRPJ (Lei nº 11.196, de 2005, art. 19).</p> <p>Para fins de exclusão, devem ser observados os seguintes percentuais (Decreto nº 5.798, de 2006, art. 8º, § 1º):</p> <p>a) até 60% (sessenta por cento) da soma dos dispêndios realizados no período de apuração;</p> <p>b) até 80% (oitenta por cento) dos dispêndios, no caso de a pessoa jurídica incrementar o número de pesquisadores contratados no ano-calendário de gozo do incentivo em percentual acima de 5% (cinco por cento), em relação à média de pesquisadores com contratos em vigor no ano-calendário anterior ao de gozo do incentivo; e</p> |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|--|
| | | | | | | | <p>c) até 70% (setenta por cento), no caso de a pessoa jurídica incrementar o número de pesquisadores contratados no ano-calendário de gozo do incentivo até 5% (cinco por cento), em relação à média de pesquisadores com contratos em vigor no ano-calendário anterior ao de gozo do incentivo.</p> <p>Atenção:</p> <p>1) Excepcionalmente, para os anos-calendário de 2006 a 2008, os percentuais acima poderão ser aplicados com base no incremento do número de pesquisadores contratados no ano-calendário de gozo do incentivo, em relação à média de pesquisadores com contratos em vigor no ano-calendário de 2005 (Decreto nº 5.798, de 2006, art. 8º, § 2º).</p> <p>2) A pessoa jurídica que se dedica exclusivamente à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, para fins de cálculo dos percentuais acima, poderá considerar os sócios que atuem com dedicação de pelo menos vinte horas semanais na atividade de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica explorada pela própria pessoa jurídica (Decreto nº 5.798, de 2006, art. 8º, § 3º).</p> <p>3) A exclusão fica limitada ao valor do lucro real e da base de cálculo da CSLL antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior, exceto para a pessoa jurídica que se dedique exclusivamente à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica (Lei nº 11.196, de 2005, art. 19, §§ 5º e 6º)</p> <p>4) O valor informado na linha X460/14 não deve compor o valor indicado nesta linha.</p> |
| 13 | Exclusão do Lucro Real - Patentes e Cultivares (art. 19, § 3º) | 01012014 | | E | N | | <p>Atenção: Esta linha não deve ser preenchida pelas pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido ou arbitrado.</p> <p>Indicar, nesta linha, sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º do art. 19 da Lei nº 11.196, de 2005, o valor correspondente ao total excluído do lucro líquido, para fins de determinação do lucro real, correspondente a até 20% (vinte por cento) da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado (Lei nº 11.196, de 2005, art. 19, § 3º; Decreto nº 5.798, de 2006, art. 8º, § 4º).</p> |
| 14 | Exclusão da Base de Cálculo da CSLL - Patentes e Cultivares (art. 19, § 3º) | 01012014 | | E | N | | <p>Atenção: Esta linha não deve ser preenchida pelas pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido ou arbitrado.</p> <p>Indicar, nesta linha, sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º do art. 19 da Lei nº 11.196, de 2005, o valor correspondente ao total excluído da base de cálculo da CSLL, correspondente a até 20% (vinte por cento) da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado (Lei nº 11.196, de 2005, art. 19, § 3º; Decreto nº 5.798, de 2006, art. 8º, § 4º).</p> |
| 15 | Exclusão do Lucro Real - ICT ou Entidades Científicas e Tecnológicas | 01012014 | | E | N | | <p>Atenção: Esta linha não deve ser preenchida pelas pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido ou arbitrado.</p> |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|--|
| | Privadas, sem Fins Lucrativos (art. 19-A) | | | | | | <p>Indicar, nesta linha, o valor correspondente ao total excluído do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, relativo ao total dos dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica (ICT), a que se refere o inciso V do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, ou por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos, conforme regulamento (Lei nº 11.196, de 2005, art. 19-A, incluído pela Lei nº 11.487, de 2007, com redação dada pelo art. 13 da Lei nº 12.546, de 2011; Decreto nº 6.260, de 20 de novembro de 2007, art. 1º).</p> <p>Considera-se ICT, nos termos do art. 2º, V, da Lei nº 10.973, de 2004, o órgão ou a entidade da administração pública que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividade de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico.</p> <p>O valor da exclusão (Lei nº 11.196, de 2005, art. 19-A, § 1º; Decreto nº 6.260, de 2007, art. 1º, § 1º):</p> <p>a) corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados, observado o disposto no art. 3º e seu § 2º e no art. 5º do Decreto nº 6.260, de 2007;</p> <p>b) deve ser efetuada no período de apuração em que os recursos forem despendidos e fica limitada ao valor do lucro real antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de um eventual excesso em período posterior.</p> <p>Atenção:</p> <p>O incentivo fiscal de que trata o art. 19-A não pode ser cumulado com o regime de incentivos fiscais à pesquisa tecnológica e à inovação tecnológica, previsto nos arts. 17 e 19 da Lei nº 11.196, de 2005, nem com a dedução a que se refere o inciso II do § 2º do art.13 da Lei nº 9.249, de 1995, relativamente a projetos desenvolvidos pela ICT com recursos despendidos na forma do caput deste artigo (Lei nº 11.196, de 2005, art. 19-A, § 11, incluído pela Lei nº 11.487, de 2007; Decreto nº 6.260, de 2007, art. 4º).</p> |
| 16 | Exclusão da Base de Cálculo da CSLL - ICT ou Entidades Científicas e Tecnológicas Privadas, sem Fins Lucrativos (art. 19-A) | 01012014 | | E | N | | <p>Atenção: Esta linha não deve ser preenchida pelas pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido ou arbitrado.</p> <p>Indicar, nesta linha, o valor correspondente ao total excluído da base cálculo da CSLL relativo ao total dos dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica (ICT), a que se refere o inciso V do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, ou por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos, conforme regulamento (Lei nº 11.196, de 2005, art. 19-A, incluído pela Lei nº 11.487, de 2007, com a redação dada pelo art. 13 da Lei nº 12.546, de 2011; Decreto nº 6.260, de 2007, art. 1º).</p> <p>Considera-se ICT, nos termos do art. 2º, V, da Lei nº 10.973, de 2004, o órgão ou a entidade da administração pública que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividade de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico.</p> |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|---|
| | | | | | | | <p>O valor da exclusão (Lei nº 11.196, de 2005, art. 19-A, § 1º; Decreto nº 6.260, de 2007, art. 1º, § 1º):</p> <p>a) corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados, observado o disposto no art. 3º e seu § 2º e no art. 5º do Decreto nº 6.260, de 2007;</p> <p>b) deve ser efetuada no período de apuração em que os recursos forem despendidos e fica limitada ao valor do lucro real antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de um eventual excesso em período posterior.</p> <p>Atenção:</p> <p>O incentivo fiscal de que trata o art. 19-A não pode ser cumulado com o regime de incentivos fiscais à pesquisa tecnológica e à inovação tecnológica, previsto nos arts. 17 e 19 da Lei nº 11.196, de 2005, nem com a dedução a que se refere o inciso II do § 2º do art.13 da Lei nº 9.249, de 1995, relativamente a projetos desenvolvidos pela ICT com recursos despendidos na forma do caput deste artigo (Lei nº 11.196, de 2005, art. 19-A, § 11, incluído pela Lei nº 11.487, de 2007; Decreto nº 6.260, de 2007, art. 4º).</p> |
| 17 | PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIO (PDTI / PDTA - LEI Nº 8.661/1993) | 01012014 | | R | | | <p>As linhas X460/18 a X460/28 deverão ser preenchidas pela pessoa jurídica titular de Programas de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) ou de Programas de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA) e de projetos aprovados até 31 de dezembro de 2005, que não tenham migrado para o regime estabelecido nos arts. 17 a 26 da Lei nº 11.196, de 2005, estando assim submetida à aplicação da Lei nº 8.661, de 1993, e do Decreto nº 949, de 5 de outubro de 1993 (Lei nº 11.196, de 2005, art. 25; Decreto nº 5.798, de 2006, arts. 15 e 17).</p> <p>Para esse fim, as atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico industrial e agropecuário são as realizadas no País e compreendem (Decreto nº 949, de 1993, art. 3º, §§ 1º a 4º):</p> <p>a) pesquisa básica dirigida: os trabalhos executados com o objetivo de adquirir conhecimentos quanto à compreensão de novos fenômenos, com vistas ao desenvolvimento de produtos, processos ou sistemas inovadores;</p> <p>b) pesquisa aplicada: os trabalhos executados com o objetivo de adquirir novos conhecimentos, com vistas ao desenvolvimento ou aprimoramento de produtos, processos e sistemas;</p> <p>c) desenvolvimento experimental: os trabalhos sistemáticos delineados a partir de conhecimentos pré-existentes, visando à comprovação ou demonstração da viabilidade técnica ou funcional de novos produtos, processos, sistemas e serviços ou, ainda, um evidente aperfeiçoamento dos já produzidos ou estabelecidos;</p> <p>d) serviços de apoio técnico: aqueles que sejam indispensáveis à implantação e à manutenção das instalações ou dos equipamentos destinados exclusivamente às linhas de pesquisa e desenvolvimento tecnológico dos Programas, bem como à capacitação dos recursos humanos dedicados aos mesmos.</p> |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|---|
| 18 | Receitas Auferidas em Decorrência do PDTI/PDTA | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente ao total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, relativas às transações que envolvam novos produtos ou processos, ou o evidente aprimoramento de suas características, resultantes de capacitação tecnológica da indústria ou da agropecuária do PDTI/PDTA de que trata a Lei nº 8.661, de 1993, e o Decreto nº 949, de 1993. |
| 19 | Dispêndios em Atividades de Pesquisa e de Desenvolvimento Tecnológico Industrial ou Agropecuário | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente ao total dos dispêndios realizados pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, em atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico, industrial e agropecuário, incorridos no período-base, classificáveis como despesa pela legislação do imposto de renda. (Decreto nº 949, de 1993, art. 13, I). Também deve ser informado, nesta linha, o valor correspondente ao total dos pagamentos efetuados pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, às instituições de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico e outras empresas, desde que tenha sido mantida, com a pessoa jurídica titular do PDTI/PDTA, a responsabilidade, o risco empresarial, a gestão e o controle da utilização dos resultados do programa (Decreto nº 949, de 1993, art. 13, I, c/c art. 8º). Atenção: 1) Informar, também, nesta linha, o montante correspondente aos dispêndios em pesquisa e desenvolvimento, no País, que exceder o valor do compromisso assumido na forma do art. 22 do Decreto nº 949, de 1993. 2) Não devem ser computados nesta linha os valores correspondentes aos dispêndios que tenham sido financiados por órgãos e entidades do Poder Público e alocados como recursos não reembolsáveis (Decreto nº 949, de 1993, art. 13, I) 3) Somente serão admitidos como dispêndios os pagamentos de assistência técnica, científica ou assemelhados, e de royalties por patentes industriais efetuados à instituição de pesquisa constituída no País (Decreto nº 949, de 1993, art. 14). |
| 20 | Remessas ao Exterior a Título de Royalties, Assistência Técnica ou Científica e de Serviços Especializados | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente ao total das importâncias pagas, remetidas ou creditadas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados, previstos em contratos de transferência de tecnologia averbados nos termos do Código da Propriedade Industrial (Decreto nº 949, de 1993, art. 13, V). A pessoa jurídica industrial ou agropecuária de tecnologia de ponta ou de bens de capital não seriados deve informar, nesta Linha, o valor relativo à soma dos pagamentos em moeda nacional ou estrangeira efetuados, durante o ano-calendário, a título de royalties, de assistência técnica ou científica referentes a contrato de transferência de tecnologia averbados nos termos do Código da Propriedade Industrial (Decreto nº 949, de 1993, art. 13, VI). |
| 21 | Aquisições no Mercado Interno Referentes a Máquinas, Equipamentos e Outros Destinados à | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente ao total das aquisições realizadas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, no mercado interno, com isenção ou redução de IPI, de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os valores referentes às aquisições de |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|---|
| | Pesquisa e ao Desenvolvimento Tecnológico | | | | | | acessórios sobressalentes e ferramentas que, em quantidade normal, acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico (Decreto nº 949, de 1993, art. 13, II). |
| 22 | Importações Referentes a Máquinas, Equipamentos e Outros Destinados à Pesquisa e ao Desenvolvimento Tecnológico | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente ao total das importações realizadas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, com isenção ou redução do IPI vinculado à importação, de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os valores referentes às importações de acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico (Decreto nº 949, de 1993, art. 13, II). |
| 23 | Crédito do IRRF Correspondente às Remessas ao Exterior (art. 4º, V) | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente ao total do crédito do IRRF, incidente sobre os valores pagos, remetidos ou creditados pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados, previstos em contratos de transferência de tecnologia averbados nos termos do Código da Propriedade Industrial. A pessoa jurídica, para fazer jus ao crédito, deve ter assumido o compromisso de realizar, na execução do PDTI/PDTA, dispêndios em pesquisa e desenvolvimento, no País em montante equivalente, no mínimo, ao dobro do valor dos incentivos de que tratam o inciso V do art. 4º da Lei nº 8.661, de 1993; e o inciso V do art. 13 e o art. 22 do Decreto nº 949, de 1993. O valor do crédito IRRF deve observar os seguintes percentuais (Lei nº 8.661, 1993, art. 4, V, com alteração introduzida pela Lei nº 9.532, de 1997, art. 2º): a) 20% (vinte por cento), relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; b) 10% (dez por cento), relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Atenção: 1) A pessoa jurídica deverá informar o valor do crédito do IRRF constante do pleito de que trata o art. 21 do Decreto nº 949, de 1993, ainda que o valor não tenha sido restituído. 2) Não informar o valor referente a crédito de IRRF correspondente às remessas que não atendam o disposto nos incisos I e II do art. 25 do Decreto nº 949, de 1993. |
| 24 | Redução de IOF Correspondente às Remessas ao Exterior (art. 4º, V) | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente ao total da redução de 25% (vinte e cinco) do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativos a títulos e valores mobiliários (IOF), incidente sobre os valores pagos, remetidos ou creditados pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados, previstos em contratos de transferência de tecnologia averbados nos termos do Código da Propriedade Industrial (Lei nº 8.661, de 1993, art. 4º, V; com alterações introduzidas pela Lei nº 9.532, de 1997, art. 59; Decreto nº 949, de 1993, arts. 13, V, e 22). A pessoa jurídica, para fazer jus ao crédito, deve ter assumido o compromisso de realizar, na execução do PDTI/PDTA, dispêndios em pesquisa e desenvolvimento, no País em |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|--|
| | | | | | | | montante equivalente, no mínimo, ao dobro do valor desses incentivos (Decreto nº 949, de 1993, arts. 13, V, e 22). Atenção: Não informar o valor referente à redução do IOF correspondente às remessas que não atendam o disposto nos incisos I e II do art. 25 do Decreto nº 949, de 1993. |
| 25 | Isenção de IPI de Bens Adquiridos no Mercado Interno (art. 4º, II, § 6º) | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente ao total da isenção do IPI incidente sobre as aquisições efetuadas, no mercado interno, pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como de acessórios sobressalentes e ferramentas que, em quantidade normal, acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico (Lei nº 8661, de 1993, art. 4º, II, § 6º; Decreto nº 949, de 1993, art. 13, II). Atenção: Somente fará jus à isenção do IPI os bens adquiridos ao amparo de projetos aprovados ou protocolizados no órgão competente para a sua apreciação, até 14 de novembro de 1997 (Lei nº 9.532, de 1997, art. 76). |
| 26 | Isenção de IPI de Bens Importados (art. 4º, II, § 6º) | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente ao total da isenção do IPI vinculado incidente sobre as importações efetuadas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como de acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico (Lei nº 8661, de 1993, art. 4º, II, § 6º; Decreto nº 949, de 1993, art. 13, II). Atenção: Somente fará jus à isenção do IPI vinculado os bens importados ao amparo de projetos aprovados ou protocolizados no órgão competente para a sua apreciação, até 14 de novembro de 1997 (Lei nº 9.532, de 1997, art. 76). |
| 27 | Redução de IPI de Bens Adquiridos no Mercado Interno (art. 4º, II, § 6º) | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente ao total da redução de 50% (cinquenta por cento) da alíquota do IPI incidente sobre as aquisições efetuadas, no mercado interno, pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como de acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico adquiridos no mercado interno (Lei nº 8661, de 1993, art. 4º, II, § 6º, alterado pela Lei nº 9.532, de 1997, arts. 43 e 76). Atenção: A redução da alíquota do IPI se aplica aos bens adquiridos ao amparo de projetos aprovados ou protocolizados no órgão competente para a sua apreciação, após 14 de novembro de 1997 (Lei nº 9.532, de 1997, art. 76). |
| 28 | Redução de IPI de Bens Importados (art. 4º, II, § 6º) | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente ao total da redução de 50% (cinquenta por cento) da alíquota do IPI vinculado incidente sobre as importações efetuadas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como de acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico (Lei nº 8661, de 1993, art. 4º, II, § 6º, alterado pela Lei nº 9.532, de 1997, arts. 43 e 76). Atenção: A redução da alíquota do IPI vinculado se aplica aos bens importados ao amparo de projetos aprovados ou protocolizados no órgão competente para a sua apreciação, após 14 de novembro de 1997 (Lei nº 9.532, de 1997, art. 76). |

Exemplo de Preenchimento:

|X460|17|PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIO (PDTI / PDTA - LEI Nº 8.661/1993)|

|X460|: Identificação do tipo do registro.

|17|: Código da linha.

|PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIO (PDTI / PDTA - LEI Nº 8.661/1993)|: Descrição da linha.

||: Valor da linha (como a linha corresponde a um rótulo – R – não há valor).

|X460|18|Receitas Auferidas em Decorrência do PDTI/PDTA|100000,00|

|X460|: Identificação do tipo do registro.

|18|: Código da linha.

|Receitas Auferidas em Decorrência do PDTI/PDTA|: Descrição da linha.

|100000,00|: Valor da linha (R\$ 100.000,00).

Registro X470: Capacitação de Informática e Inclusão Digital

Este registro deverá ser preenchido pela pessoa jurídica que tiver investido em atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação no âmbito dos programas de capacitação e competitividade dos setores de informática e automação e tecnologias da informação de que tratam a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, a Lei nº 11.077, de 30 de dezembro de 2004, a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, e a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, regulamentadas pelo Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou ter efetuado venda a varejo nos termos dos arts. 28 a 30 da Lei nº 11.196, de 2005, com redação dada pelo art. 17 da Lei nº 12.249, de 2010, que dispõem sobre o programa de inclusão digital.

| REGISTRO X470: CAPACITAÇÃO DE INFORMÁTICA E INCLUSÃO DIGITAL | |
|--|------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA REGRA_LINHA_DESPREZADA REGRA_LINHA_ATUALIZADA | |
| Nível Hierárquico – 2 | Ocorrência – 0:N |
| Campo(s) chave: CODIGO | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|-----------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X470). | C | 004 | - | [X470] | Sim |
| 2 | CODIGO | Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | C | 006 | - | - | Sim |
| 3 | DESCRICA0 | Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | C | - | - | - | Não |
| 5 | VALOR | Valor | NS | 019 | 002 | - | Não |

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

| Nº | Campo | Regras de Validação do Campo | Tipo |
|----|-------|--|------|
| 4 | VALOR | REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de “R”. | Erro |

III – Tabela Dinâmica:

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|---|
| 1 | CAPACITAÇÃO E COMPETITIVIDADE DO SETOR DE INFORMÁTICA (LEI Nº 8.248/1991) | 01012014 | | R | | | <p>As linhas X470/2 a X470/11 deverão ser preenchidas pela pessoa jurídica que tenha investido em atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação e que tenham pleiteado isenção ou redução do IPI para os bens de informática e automação nos termos do art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, com redação dada pela Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, e pela Lei nº 11.077, de 30 de dezembro de 2004; e pela Lei nº 12.431, de 2011, regulada pelo Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e alterações posteriores.</p> <p>Consideram-se bens e serviços de informática e automação:</p> <p>a) componentes eletrônicos a semicondutor, optoeletrônicos, bem como os respectivos insumos de natureza eletrônica;</p> <p>b) máquinas, equipamentos e dispositivos baseados em técnica digital, com funções de coleta, tratamento, estruturação, armazenamento, comutação, transmissão, recuperação ou apresentação da informação, seus respectivos insumos eletrônicos, partes, peças e suporte físico para operação;</p> <p>c) programas para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento da informação e respectiva documentação técnica associada (software);</p> <p>d) serviços técnicos associados aos bens e serviços descritos nas alíneas “a”, “b” e “c”;</p> <p>e) os aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador-microfone sem fio, que incorporem controle por técnicas digitais, código 8517.11.00 da NCM;</p> <p>f) terminais portáteis de telefonia celular, código 8517.12.31 da NCM; e</p> <p>g) as unidades de saída por vídeo (monitores), classificados nas Subposições 8528.41 e 8528.51 da NCM, desprovidas de interfaces e circuitarias para recepção de sinal de rádio frequência ou mesmo vídeo composto, próprias para operar com máquinas, equipamentos ou dispositivos baseados em técnica digital da Posição 8471 da NCM (com funções de coleta, tratamento, estruturação, armazenamento, comutação, transmissão, recuperação ou apresentação da informação).</p> <p>Os bens relacionados no Anexo I do Decreto nº 5.906, de 2006, com redação dada pelo Decreto nº 7.010, de 16 de novembro de 2009, são os considerados bens de informática, para fins de preenchimento das linhas X470/2 a X470/11.</p> <p>Atenção:</p> |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|--|
| | | | | | | | Não considerar, no preenchimento das linhas X470/2 a X470/11, informações relativas aos bens relacionados no Anexo II do Decreto nº 5.906, de 2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.405, de 19 de março de 2008, uma vez que tais bens não são considerados bens de informática para esse fim (Decreto nº 5.906, de 2006, art. 2º, § 2º). |
| 2 | Vendas de Bens de Informática e Automação (Leis nº 8.248/1991, 8.191/1991, 10.176/2001, 11.077/2004 e Dec. nº 5.906/2006) | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente ao total das vendas efetuadas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, de bens de informática e automação, produzidos em pontos do território nacional não compreendidos nas regiões Centro-Oeste e de influência da Sudam e da Sudene, que são beneficiadas com redução da incidência do IPI (Lei nº 8.248, de 1991, art. 4º, § 1ºA, c/c Lei nº 8.191, de 1991, art. 1º com alterações introduzidas pela Lei nº 10.176, de 2001, pela Lei nº 11.077, de 2004; Decreto nº 5.906, de 2006, art. 4º, II). Atenção: O valor informado nas linhas X470/6 e X470/10 não devem compor o valor indicado nesta linha. |
| 3 | Redução do IPI na Venda de Bens de Informática e Automação Produzidos Fora das Regiões Centro-Oeste e Sudam/Sudene (Leis nº 8.248/1991, 8.191/1991, 10.176/2001, 11.077/2004 e Dec. nº 5.906/2006) | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente ao total da redução do IPI incidente sobre as vendas efetuadas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, de bens de informática e automação, produzidos em pontos do território nacional, não compreendidos nas regiões Centro-Oeste e de influência da Sudam e da Sudene (Lei nº 8.248, de 1991, art. 4º, § 1ºA, c/c Lei nº 8.191, de 1991, art. 1º, com alterações introduzidas pela Lei nº 10.176, de 2001 e pela Lei nº 11.077, de 2004; Decreto nº 5.906, de 2006, art. 4º, II). As alíquotas do IPI incidentes sobre os bens de informática e automação, produzidos fora da região Centro-Oeste e da região de influência da Sudam e da Sudene são reduzidas em (Lei nº 8.248, de 1991, art. 4º, § 1A, IV a VI; com redação dada pela Lei nº 11.077, de 2004; Decreto nº 5.906, de 2006, art. 4º, II): a) 80% (oitenta por cento), de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2014; b) 75% (setenta e cinco por cento), de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015; e c) 70% (setenta por cento), de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2019. O valor da redução do IPI deve ser correspondente às vendas informadas na linha X470/2. |
| 4 | Vendas de Bens de Informática e Automação Produzidos na Região Centro-Oeste e na Região de Atuação da Sudam/Sudene (Leis nº 10.176/2001, 11.077/2004 e Dec. nº 5.906/2006) | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente ao total das vendas efetuadas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, de bens de informática e automação desenvolvidos no País e produzidos na Região Centro-Oeste e nas regiões de influência da Sudam e da Sudene, beneficiadas com redução de IPI (Lei nº 10.176, de 2001, art. 11, com alterações introduzidas pela Lei nº 11.077, de 2004; Decreto nº 5.906/2006, art. 4º, I, com redação dada pelo Decreto nº 6.405, de 2008). Atenção: O valor informado na linha X470/8 não deve compor o valor indicado nesta linha. |
| 5 | Redução do IPI na Venda de Bens de Informática e Automação Produzidos nas Regiões Centro-Oeste e Sudam/Sudene (Lei nº | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente ao total da redução do IPI incidente sobre as vendas efetuadas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, de bens de informática e automação, desenvolvidos no País e produzidos na Região Centro-Oeste e nas regiões de influência da Sudam e da Sudene (Lei nº 10.176, de 2001, art. 11, com a redação dada pela Lei nº 11.077, |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|--|
| | 10.176/2001, art. 11, com redação dada pela Lei nº 11.077/2004; Dec. nº 5.906/2006, art. 4º, I) | | | | | | de 2004; Decreto nº 5.906, de 2006, art. 4º, I, com redação dada pelo Decreto nº 6.405, de 2008). As alíquotas do IPI incidentes sobre as vendas de bens de informática e automação, desenvolvidos no País e produzidos na Região Centro-Oeste e na região de influência da Sudam e da Sudene são reduzidas em (Lei nº 10.176, de 2001, art. 11, com redação dada pela Lei nº 11.077, de 2004; Decreto nº 5.906, de 2006, art. 4º, I, com redação dada pelo Decreto nº 6.405, de 2008): a) 95% (noventa e cinco por cento), de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2014; b) 90% (noventa por cento), de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015; e c) 85% (oitenta e cinco por cento), de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2019. O valor da redução do IPI deve ser correspondente às vendas informadas na linha X470/4. |
| 6 | Vendas no Mercado Interno de Microcomputadores e Microprocessadores (Leis nº 8.248/1991, 11.077/2004 e Dec. nº 5.906/2006) | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente ao total das vendas efetuadas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, de microcomputadores portáteis, classificados nos códigos 8471.30.11, 8471.30.12, 8471.30.19, 8471.41.10 e 8471.41.90 da NCM e as unidades de processamento digital de pequena capacidade, baseadas em microprocessadores, classificadas no código 8471.50.10 da NCM, de valor até R\$ 11.000,00 (onze mil reais), bem como o valor correspondente às vendas de unidades de discos magnéticos e ópticos, classificadas nos códigos 8471.70.11, 8471.70.12, 8471.70.21 e 8471.70.29 da NCM, circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, classificados nos códigos 8473.30.41, 8473.30.42, 8473.30.43 e 8473.30.49 da NCM, gabinetes, classificados no código 8473.30.1 da NCM, e fontes de alimentação, classificadas no código 8504.40.90 da NCM, reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados a tais produtos, produzidos em pontos do território nacional, não compreendidos nas regiões Centro-Oeste e de influência da Sudam e da Sudene, que são beneficiadas com redução de IPI (Lei nº 8.248, de 1991, art. 4º, § 5º, com redação dada pela Lei nº 11.077, de 2004; Decreto nº 5.906, de 2006, art. 3º, II, com redação dada pelo Decreto nº 6.405, de 2008). |
| 7 | Redução do IPI nas Vendas de Microcomputadores e Microprocessadores Produzidos Fora das Regiões Centro-Oeste e Sudam/Sudene (Leis nº 8.248/1991, 11.077/2004 e Dec. nº 5.906/2006) | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente ao total da redução do IPI incidente sobre as vendas efetuadas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, de microcomputadores portáteis, classificados nos códigos 8471.30.11, 8471.30.12, 8471.30.19, 8471.41.10 e 8471.41.90 da NCM e as unidades de processamento digital de pequena capacidade, baseadas em microprocessadores, classificadas no código 8471.50.10 da NCM, de valor até R\$ 11.000,00 (onze mil reais), bem como o valor da redução do IPI incidente sobre as vendas de unidades de discos magnéticos e ópticos, classificados nos códigos 8471.70.11, 8471.70.12, 8471.70.21 e 8471.70.29 da NCM, circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, classificados nos códigos 8473.30.41, 8473.30.42, 8473.30.43 e 8473.30.49 da NCM, gabinetes, classificados no código 8473.30.1 da NCM e fontes de alimentação, classificadas no código 8504.40.90 da NCM, reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados a tais produtos, produzidos em pontos do território |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|--|
| | | | | | | | nacional, não compreendidos nas regiões Centro-Oeste e de influência da Sudam e da Sudene (Lei nº 8.248, de 1991, art. 4º, § 5º com redação dada pela Lei nº 11.077, de 2004; Decreto nº 5.906, de 2006, art. 3º, II, com redação dada pelo Decreto nº 6.405, de 2008). As alíquotas do IPI incidentes sobre as vendas de microcomputadores e microprocessadores, bem como dos demais bens cuja NCM está especificada no caput do art. 3º do Decreto nº 5.906, de 2006, produzidos fora da região Centro-Oeste e da região de influência da Sudam e da Sudene são reduzidas em (Lei nº 8.248, de 1991, art. 4º, § 5º com redação dada pela Lei nº 11.077, de 2004; Decreto nº 5.906, de 2006, art. 3º, II): a) 95% (noventa e cinco por cento), de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2014; b) 90% (noventa por cento), de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015; e c) 75% (setenta e cinco por cento), de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2019. O valor da redução do IPI deve ser correspondente às vendas informadas na linha X470/6. |
| 8 | Vendas de Microcomputadores e Microprocessadores Produzidos na Região Centro-Oeste e na Região de Atuação da Sudam/Sudene (Leis nº 10.176/2001, 11.077/2004 e Dec. nº 5.906/2006) | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente ao total das vendas efetuadas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, de microcomputadores portáteis, classificados nos códigos 8471.30.11, 8471.30.12, 8471.30.19, 8471.41.10 e 8471.41.90 da NCM e as unidades de processamento digital de pequena capacidade, baseadas em microprocessadores, classificadas no código 8471.50.10 da NCM, de valor até R\$ 11.000,00 (onze mil reais), bem como o valor correspondente às vendas de unidades de discos magnéticos e ópticos, classificadas nos códigos 8471.70.11, 8471.70.12, 8471.70.21 e 8471.70.29 da NCM, circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, classificados nos códigos 8473.30.41, 8473.30.42, 8473.30.43 e 8473.30.49 da NCM, gabinetes, classificados no código 8473.30.1 da NCM e fontes de alimentação, classificadas no código 8504.40.90 da NCM, reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados a tais produtos, produzidos na Região Centro-Oeste e nas regiões de influência da Sudam e da Sudene, que são beneficiadas com isenção de IPI (Lei nº 10.176/2001 art. 11, § 1º, com alterações introduzidas pela Lei nº 11.077/2004; Decreto nº 5.906/2006, art. 3º, I, a, com redação dada pelo Decreto nº 6.405, de 2008). |
| 9 | Isenção do IPI na Venda de Microcomputadores e Microprocessadores Produzidos nas Regiões Centro-Oeste e Sudam/Sudene (Leis nº 10.176/2001, 11.077/2004 e Dec. nº 5.906/2006) | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente ao total da isenção do IPI incidente nas vendas efetuadas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, de microcomputadores portáteis, classificados nos códigos 8471.30.11, 8471.30.12, 8471.30.19, 8471.41.10 e 8471.41.90 da NCM e as unidades de processamento digital de pequena capacidade, baseadas em microprocessadores, classificadas no código 8471.50.10 da NCM, de valor até R\$ 11.000,00 (onze mil reais), bem como o valor da isenção do IPI incidente sobre as vendas de unidades de discos magnéticos e ópticos, classificadas nos códigos 8471.70.11, 8471.70.12, 8471.70.21 e 8471.70.29 da NCM, circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, classificados nos códigos 8473.30.41, 8473.30.42, 8473.30.43 e 8473.30.49 da NCM, gabinetes, classificados no código 8473.30.1 da NCM e fontes de alimentação, classificadas no código 8504.40.90 da NCM, reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados a tais produtos, produzidos na Região Centro- |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|--|
| | | | | | | | <p>Oeste e nas regiões de influência da Sudam e da Sudene (Lei nº 10.176, de 2001, art. 11, § 1º, com alterações introduzidas pela Lei nº 11.077, de 2004; Decreto nº 5.906, de 2006, art. 3º, I, com redação dada pelo Decreto nº 6.405, de 2008).</p> <p>A isenção do IPI incidente sobre as vendas de microcomputadores e microprocessadores, bem como dos demais bens cuja NCM está especificada no caput do art. 3º do Decreto nº 5.906, de 2006, produzidos na região Centro-Oeste e na região de influência da Sudam e da Sudene se aplica até 31 de dezembro de 2014. A partir de 1º de janeiro de 2015, as alíquotas do IPI são reduzidas em (Lei nº 10.176, de 2001, art. 11; Lei nº 8.248, de 1991, art. 4º, § 5º com redação dada pela Lei nº 11.077, de 2004; Decreto nº 5.906, de 2006, art. 3º, I, alíneas “a” a “c”):</p> <p>a) 95% (noventa e cinco por cento), de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2015; e</p> <p>b) 85% (oitenta e cinco por cento), de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2019.</p> <p>O valor da isenção ou redução do IPI deve ser correspondente às vendas informadas na linha X470/07.</p> |
| 10 | Vendas de Bens de Informática e Automação Desenvolvidos no País (Leis nºs 12.431/2011, 8.248/1991, 8.191/1991, 10.176/2001, 11.077/2004 e Dec. nº 5.906/2006) | 01012014 | | E | N | | <p>Valor correspondente a total das vendas efetuadas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, de bens desenvolvidos no País que sejam incluídos na categoria de bens de informática pela Lei nº 8.248, de 1991, e alterações posteriores, conforme regulamento, que são beneficiadas com redução de IPI (Lei nº 8.248, de 1991, e alterações posteriores, art. 4º, § 7º, com redação dada pelo art. 19 da Lei nº 12.431, de 2011).</p> <p>Atenção: Consideram-se bens ou produtos desenvolvidos no País, para os fins do art. 3º, I, da Lei nº 8.248/1991, e do Decreto nº 5.906, de 2006, os bens de informática e automação de que trata o art. 2º do citado Decreto, que atendam às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil (Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006).</p> |
| 11 | Redução de IPI na Venda de Bens de Informática e Automação Desenvolvidos no País (Leis nºs 12.431/2011, 8.248/1991, 8.191/1991, 10.176/2001, 11.077/2004 e Dec. nº 5.906/2006) | 01012014 | | E | N | | <p>Valor correspondente ao total da redução do IPI incidente nas vendas efetuadas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, de bens desenvolvidos no País, que sejam incluídos na categoria de bens de informática pela Lei nº 8.248, de 1991, e alterações posteriores, conforme regulamento (Lei nº 8.248, de 1991, e alterações posteriores, art. 4º, § 7º, com redação dada pelo art. 19 da Lei nº 12.431, de 2011).</p> <p>As alíquotas de IPI incidentes sobre a venda de bens desenvolvidos no País são reduzidas em (Lei nº 8.248, de 1991, art. 4º, § 7º, incluído pela Lei nº 11.077, de 2004, com redação dada pelo art. 19 da Lei nº 12.431, de 2011):</p> <p>a) 100% (cem por cento), de 15 de dezembro de 2010 até 31 de dezembro de 2014;</p> <p>b) 90% (noventa por cento), de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2015; e</p> <p>c) 70% (setenta por cento), de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2019.</p> <p>O valor da redução do IPI deve ser correspondente às vendas informadas na linha X470/10.</p> |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|--|
| 12 | PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL - LEI Nº 11.196/2005 | 01012014 | | R | | | <p>As linhas X470/13 a X470/16 deverão ser preenchidas pela pessoa jurídica que tenha efetuado, durante o ano-calendário, venda a varejo dos produtos de que tratam os incisos I a VI do art. 28 da Lei nº 11.196, de 2005, com alterações introduzidas pela Lei nº 12.431, de 2011, e pela Lei nº 12.507, de 11 de outubro de 2011 (relacionados na linha X470/13), cujo faturamento está sujeito à alíquota zero da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins. Estão também sujeitas ao preenchimento das linhas X470/10 a X470/15 as pessoas jurídicas que efetuem vendas a varejo que não estejam sujeitas à retenção na fonte da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins de que tratam o art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e o art. 34 da Lei nº 10.833, de 2003 (Lei nº 11.196, de 2005, art. 29).</p> <p>Atenção: As disposições dos arts. 28 e 29 da Lei nº 11.196, de 2005, aplicam-se às vendas efetuadas até dezembro de 2014 (Lei nº 11.196, de 2005, art. 30, II, com redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010)</p> |
| 13 | Receita Auferida na Venda a Varejo (art. 28, I a VI) | 01012014 | | E | N | | <p>Valor correspondente à receita bruta da venda a varejo dos seguintes produtos (Lei nº 11.196, de 2005, art. 28, I a VI, com alterações introduzidas pela Lei nº 12.431, de 2011, e pela Lei nº 12.507, de 2011):</p> <p>a) unidades de processamento digital classificadas no código 8471.50.10 da Tabela de Incidência do IPI - TIPI;</p> <p>b) máquinas automáticas para processamento de dados, digitais, portáteis, de peso inferior a 3,5Kg (três quilos e meio), com tela (écran) de área superior a 140cm² (cento e quarenta centímetros quadrados), classificadas nos códigos 8471.30.12, 8471.30.19 ou 8471.30.90 da Tipi;</p> <p>c) máquinas automáticas de processamento de dados, apresentadas sob a forma de sistemas, do código 8471.49 da Tipi, contendo exclusivamente 1 (uma) unidade de processamento digital, 1 (uma) unidade de saída por vídeo (monitor), 1 (um) teclado (unidade de entrada), 1 (um) mouse (unidade de entrada), classificados, respectivamente, nos códigos 8471.50.10, 8471.60.7, 8471.60.52 e 8471.60.53 da Tipi;</p> <p>d) teclado (unidade de entrada) e de mouse (unidade de entrada) classificados, respectivamente, nos códigos 8471.60.52 e 8471.60.53 da Tipi, quando acompanharem a unidade de processamento digital classificada no código 8471.50.10 da Tipi;</p> <p>e) modems, classificados nas posições 8517.62.55, 8517.62.62 ou 8517.62.72 da Tipi.</p> <p>f) máquinas automáticas de processamento de dados, portáteis, sem teclado, que tenham uma unidade central de processamento com entrada e saída de dados por meio de uma tela sensível ao toque de área superior a 140 cm² (cento e quarenta centímetros quadrados) e inferior a 600 cm² (seiscentos centímetros quadrados) e que não possuam função de comando remoto (tablet PC) classificados na subposição 8471.41 da Tipi, produzidas no País conforme processo produtivo básico estabelecido pelo Poder Executivo.</p> <p>Atenção: Os valores informados nas linhas X470/14, X470/15 e X470/16 não devem compor o valor indicado nesta linha.</p> |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|--|
| 14 | Receita Auferida na Venda Efetuada às Pessoas Jurídicas de Direito Privado (art. 28, § 2º) | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente a receita bruta de vendas a varejo efetuada às pessoas jurídicas de direito privado dos produtos descritos nos itens “a” a “f” das instruções de preenchimento da linha X470/13 (Lei nº 11.196, de 2005, art. 28, I a V, § 2º, com alterações introduzidas pela Lei nº 12.431, de 2011, e pela Lei nº 12.507, de 2011). Atenção: O valor informado na linha X470/14 não deve compor o valor indicado nesta linha. |
| 15 | Receita Auferida na Venda Efetuada a Órgãos da Administração Pública (art. 28, § 2º) | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente a receita bruta de vendas a varejo efetuada a órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal e do Distrito Federal, direta ou indireta, às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e a demais organizações sob o controle direto ou indireto da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal dos produtos descritos nos itens “a” a “f” das instruções de preenchimento da linha X470/13 (Lei nº 11.196, de 2005, art. 28, I a V, § 2º, com alterações introduzidas pela Lei nº 12.431, de 2011, e pela Lei nº 12.507, de 2011). |
| 16 | Receita Auferida na Venda Efetuada às Sociedades de Arrendamento Mercantil e Leasing (art. 28, § 3º) | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente a receita bruta de venda efetuada a sociedades de arrendamento mercantil leasing dos produtos descritos nos itens “a” a “f” das instruções de preenchimento da linha X470/13 (Lei nº 11.196, de 2005, art. 28, I a V, § 3º, com alterações introduzidas pela Lei nº 12.431, de 2011, e pela Lei nº 12.507, de 2011). |

Exemplo de Preenchimento:

[X470|12|PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL - LEI Nº 11.196/2005|

[X470]: Identificação do tipo do registro.

[12]: Código da linha.

[PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL - LEI Nº 11.196/2005]: Descrição da linha.

||: Valor da linha (como a linha corresponde a um rótulo – R – não há valor).

[X470|16|Receita Auferida na Venda Efetuada às Sociedades de Arrendamento Mercantil e Leasing (art. 28, § 3º)|100000,00|

[X470]: Identificação do tipo do registro.

[16]: Código da linha.

[Receita Auferida na Venda Efetuada às Sociedades de Arrendamento Mercantil e Leasing (art. 28, § 3º)]: Descrição da linha.

[100000,00]: Valor da linha (R\$ 100.000,00).

Registro X480: Repes, Recap, Padis, PATVD, Reidi, Repenec, Reicomp, Retaero, Recine, Resíduos Sólidos, Recopa, Copa do Mundo, Retid, REPNBL-Redes, Reif e Olimpíadas

Este registro deverá ser preenchido pela pessoa jurídica:

- a) habilitada no Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação (Repes), instituído pela Lei nº 11.196, de 2005, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, regulamentado pelo Decreto nº 5.712, de 2 de março de 2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.887, de 25 de junho de 2009; ou
- b) habilitada no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap) instituído pela Lei nº 11.196, de 2005, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.774, de 2008, regulamentado pelo Decreto nº 5.649, de 29 de dezembro de 2005, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.887, de 2009; ou
- c) executora de projeto aprovado no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (Padis), instituído pela Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, com alterações introduzidas pelo art. 20 c/c art. 139, I, “d” da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.233, de 11 de outubro de 2007, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.887, de 2009; ou
- d) executora de projeto aprovado no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para TV Digital (PATVD), instituído pela Lei nº 11.484, de 2007, regulamentado pelo Decreto nº 6.234, de 11 de outubro de 2007, ou
- e) habilitada ou co-habilitada no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, e pelo art. 21 c/c art. 139, I, “d” da Lei nº 12.249, de 2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.167, de 24 de julho de 2007 e pelo Decreto nº 6.416, de 28 de março de 2008; ou
- f) habilitada ou co-habilitada no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria Petrolífera das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (Repenec), instituído pela Lei nº 12.249, de 2010, regulamentado pelo Decreto nº 7.320, de 28 de setembro de 2010; ou
- g) habilitada no Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional (Reicomp), instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, regulamentado e o Decreto nº 7.750, de 8 de junho de 2012; ou
- h) habilitada no Regime Especial para a Indústria Aeronáutica Brasileira (Retaero), instituído pela Lei nº 12.249, de 2010; ou
- i) detentora de projeto de exibição cinematográfica aprovado no âmbito do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine), instituído pela Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012; ou
- j) cujos estabelecimentos industriais façam jus a crédito presumido do IPI na aquisição de resíduos sólidos, de que trata a Lei nº 12.375, de 30 de dezembro de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.619, de 21 de novembro de 2011; ou
- k) habilitada ou co-habilitada no Regime Especial de Tributação para construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol (Recopa), instituído pela Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, arts. 17 a 21, regulamentada pelo Decreto nº 7.319, de 28 de setembro de 2010; ou
- l) habilitada para fins de fruição dos benefícios fiscais, não abrangidos na alínea anterior, relativos à realização, no Brasil, da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014, de que trata a Lei nº 12.350, de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.578, e 11 de outubro de 2011; ou
- m) beneficiária do Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa (Retid), nos termos e condições estabelecidos na Lei nº 12.598, de 22 de março de 2012, ou
- n) habilitada ou co-habilitada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013.
- o) habilitada ou co-habilitada no Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes - REIF, instituído pela Lei nº 12.794, de 02 de abril de 2013, arts. 5º a 11; ou
- p) habilitada para fins de fruição dos benefícios fiscais, relativos à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Lei nº 12.780, de 2013.

| | |
|--|------------------|
| REGISTRO X480: REPES, RECAP, PADIS, PATVD, REIDI, REPENEC, REICOMP, RETAERO, RECINE, RESÍDUOS SÓLIDOS, RECOPIA, COPA DO MUNDO, RETID, REPUBL-REDES, REIF E OLÍMPIADAS | |
| Regras de Validação do Registro | |
| REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA REGRA_LINHA_DESPREZADA REGRA_LINHA_ATUALIZADA | |
| Nível Hierárquico – 2 | Ocorrência – 0:N |
| Campo(s) chave: CODIGO | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|-----------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X480). | C | 004 | - | [X480] | Sim |
| 2 | CODIGO | Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | C | 006 | - | - | Sim |
| 3 | DESCRICA0 | Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | C | - | - | - | Não |
| 4 | VALOR | Valor | NS | 019 | 002 | - | Não |

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

| Nº | Campo | Regras de Validação do Campo | Tipo |
|----|-------|---|------|
| 4 | VALOR | REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de “R”. | Erro |

III – Tabela Dinâmica:

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|--|
| 1 | REPES (LEI Nº 11.196/2005) | 01012014 | | R | | | As linhas X480/2 a X480/7 deverão ser preenchidas pela pessoa jurídica previamente habilitada pela RFB no Repes, que exerça preponderantemente as atividades de desenvolvimento de software ou de prestação de serviços de tecnologia da informação, e que, por ocasião de sua opção pelo Repes, tenha assumido o compromisso de exportação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de sua receita bruta anual de venda de bens e serviços, observado os arts. 1º a 11 da Lei nº 11.196, de 2005, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.774, de 2008, e o Decreto nº 5.712, de 2006. Atenção: O Poder Executivo poderá reduzir para até 50% (cinquenta por cento) o percentual previsto no parágrafo acima (art. 2º, § 2º da Lei 11.196, de 2005, com redação dada pela Lei nº 11.774, de 2008). |
| 2 | Bens Novos Adquiridos no Mercado Interno Incorporados ao Ativo Imobilizado (art. 4º, I) | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente ao total das aquisições efetuadas, no mercado interno, com suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, durante o ano-calendário, de bens novos, classificados nos códigos 84.71, 8473.30 e 85.17 da TIPI, que tenham sido incorporados ao ativo imobilizado da pessoa jurídica e sejam destinados ao desenvolvimento, no País, de software e de serviços de tecnologia da informação (Lei nº 11.196, de 2005, art. 4º, I, § 4º; Decreto nº 5.712, de 2006, art. 7º, I; Decreto nº 5.713, de 2006, art. 1º, I). |
| 3 | Bens Novos Importados Incorporados ao Ativo Imobilizado (art. 4º, II) | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente ao total das importações efetuadas, com suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação, durante o ano calendário, de bens novos, classificados nos códigos 84.71, 8473.30 e 85.17 da TIPI, que tenham sido importados diretamente pela pessoa jurídica e incorporados ao seu ativo imobilizado e tenham sido destinados ao desenvolvimento, no País, de software e de serviços de tecnologia da informação (Lei nº 11.196, de 2005, art. 4º, II, § 4º; Decreto nº 5.712, de 2006, art. 7º, I; Decreto nº 5.713, de 2006, art. 1º, II). Atenção: O valor das importações de bens novos, sem similar nacional, efetuadas com suspensão da exigência do IPI, de que tratam o art. 11 da Lei nº 11.196, de 2005, e o inciso III do § 1º do art. 1º do Decreto nº 5.712, de 2006, deverá ser informado na linha X480/03. |
| 4 | Bens Novos Importados, sem Similar Nacional, Incorporados ao Ativo Imobilizado (art. 11) | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente ao total das importações efetuadas com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, Cofins-Importação e do IPI vinculado à importação, durante o ano-calendário, de bens novos, sem similar nacional, classificados nos códigos 84.71, 8473.30 e 85.17 da TIPI, que tenham sido importados diretamente pela pessoa jurídica e incorporados ao seu ativo imobilizado, e tenham sido destinados ao desenvolvimento, no País, de software e de serviços de tecnologia da informação (Lei nº 11.196, de 2005, art. 11; Decreto nº 5.712, de 2006, art. 7º, III; Decreto nº 5.713, de 2006, art. 1º, parágrafo único). |
| 5 | Serviços Contratados no Mercado Interno Destinados ao Desenvolvimento de Software e Tecnologia da Informação (art. 5º, I) | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente ao total dos serviços contratados no mercado interno pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, com suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, destinados ao desenvolvimento, no País, de software e de serviços de tecnologia da informação. Os serviços que podem ser contratados com suspensão dos citados tributos são os seguintes (Lei nº 11.196, de 2005, art. 5º, I; Decreto nº 5.712, de 2006, art. 7º, II; Decreto nº 5.713, de 2006, art. 2º, I, Anexo): |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|--|
| | | | | | | | a) armazenagem, gerenciamento, processamento e transmissão de dados; b) desenvolvimento de software; c) suporte técnico em equipamentos de informática, sistemas de comunicação e softwares; d) assessoria e consultoria em sistemas de comunicação e tecnologia da informação; e) manutenção e atualização de equipamentos de informática, sistemas de comunicação e softwares; f) certificação digital; e g) administração de redes. |
| 6 | Serviços Importados Destinados ao Desenvolvimento de Software e Tecnologia da Informação (art. 5º, II) | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente ao total dos serviços importados diretamente pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, com suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação, destinados ao desenvolvimento, no País, de software e de serviços de tecnologia da informação, importados diretamente por pessoa jurídica. Os serviços que podem ser importados com a suspensão dos citados tributos são os seguintes (Lei nº 11.196, de 2005, art. 5º, II; Decreto nº 5.712, de 2006, art. 7º, II; Decreto nº 5.713, de 2006, art. 2º, II, Anexo): a) armazenagem, gerenciamento, processamento e transmissão de dados; b) desenvolvimento de software; c) suporte técnico em equipamentos de informática, sistemas de comunicação e softwares; d) assessoria e consultoria em sistemas de comunicação e tecnologia da informação; e) manutenção e atualização de equipamentos de informática, sistemas de comunicação e softwares; f) certificação digital; e g) administração de redes. |
| 7 | IPI-Vinculado Suspenso (art. 11, § 1º) | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente ao total do IPI-vinculado à importação suspenso nas importações realizadas diretamente pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, de bens, sem similar nacional, classificados nos códigos 84.71, 8473.30 e 85.17 da TIPI, que tenham sido incorporados ao ativo imobilizado e tenham sido destinados ao desenvolvimento, no País, de software e de serviços de tecnologia da informação. (Lei nº 11.196, de 2005, art. 11, § 1º; Decreto nº 5.712, de 2006, art. 7º, III; Decreto nº 5.713, de 2006, art. 1º parágrafo único). |
| 8 | RECAP (LEI Nº 11.196/2005) | 01012014 | | R | | | As linhas X480/9 e X480/10 deverão ser preenchidas pela pessoa jurídica previamente habilitada pela RFB no Recap, observado o disposto nos arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 2005, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.774, de 2008, e no Decreto nº 5.649, de 2005, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.887, de 2009. |
| 9 | Bens Novos Adquiridos no Mercado Interno Incorporados ao Ativo Imobilizado (art. 14, I) | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente ao total das aquisições efetuadas, no mercado interno, com suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, durante o ano-calendário, de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, relacionados em regulamento, incorporados ao ativo imobilizado da pessoa jurídica (Lei nº 11.196, de 2005, art. 14, I; Decreto nº 5.649, de 2005, art. 1º, parágrafo único, I). Atenção: |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|---|
| | | | | | | | <p>1) Para as aquisições realizadas até 25 de maio de 2006, os bens que podem ser adquiridos com suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins são aqueles de que trata o art. 1º do Decreto nº 5.629, de 2005, com a redação dada pelo Decreto nº 6.581, de 26 de setembro de 2008.</p> <p>2) Para as aquisições realizadas a partir de 26 de maio de 2006, inclusive, os bens que podem ser adquiridos com suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins são aqueles de que trata o art. 1º e o Anexo do Decreto nº 5.789, de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.581, de 26 de setembro de 2008.</p> |
| 10 | Bens Novos Importados Incorporados ao Ativo Imobilizado (art. 14, II) | 01012014 | | E | N | | <p>Valor correspondente ao total das importações efetuadas, com suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação, durante o ano-calendário, de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, relacionados em regulamento, que tenham sido importados diretamente pela pessoa jurídica e incorporados ao seu ativo imobilizado (Lei nº 11.196/2005, art. 14, II; Decreto nº 5.649, de 2005, art. 1º, parágrafo único, II).</p> <p>Atenção:</p> <p>1) Para as importações desembaraçadas até 25 de maio de 2006, os bens que podem ser importados com suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação são aqueles de que trata o art. 1º do Decreto nº 5.629, de 2005.</p> <p>2) Para as importações desembaraçadas a partir de 26 de maio de 2006, inclusive, os bens que podem ser importados com suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação são aqueles de que trata o art. 1º do Decreto nº 5.789, de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.581, de 2008.</p> |
| 11 | PADIS (LEI Nº 11.484/2007) | 01012014 | | R | | | <p>As linhas X480/12 a X480/24 deverão ser preenchidas pela pessoa jurídica executora de projeto no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (Padis) que realize investimento em pesquisa e desenvolvimento (P&D), nos termos do art. 6º da Lei nº 11.484, de 2007, e exerça, exclusivamente, isoladamente ou em conjunto, em relação a (Lei nº 11.484, de 2007, art. 2º, I, II, § 3º, Decreto nº 6.233, de 2007, art. 6º):</p> <p>a) dispositivos eletrônicos semicondutores classificados nas posições 85.41 e 85.42 da NCM, as atividades de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - concepção, desenvolvimento e projeto (design); - difusão ou processamento físico-químico; ou - encapsulamento e teste; <p>b) mostradores de informação (displays), as atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - concepção, desenvolvimento e projeto (design); - fabricação dos elementos fotossensíveis, foto ou eletroluminescentes e emissores de luz; ou; - montagem final do mostrador e testes elétricos e ópticos. <p>Considera-se que a pessoa jurídica exerce as atividades (Lei nº 11.484, de 2007, art. 2º, § 1º, Decreto nº 6.233, de 2007, art. 6º, § 2º):</p> <p>a) isoladamente, quando executar todas as etapas previstas na alínea que se enquadrar, ou seja “a” ou “b” do parágrafo anterior;</p> |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|--|
| | | | | | | | <p>b) em conjunto, quando exercer todas as atividades previstas na alínea “a” ou “b” do parágrafo anterior.</p> <p>Atenção:</p> <p>1) Apenas a pessoa jurídica previamente habilitada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil é beneficiária do Padis (Decreto nº 6.233, de 2007, art. 5º).</p> <p>2) Os mostradores de informação (displays), citados na alínea “b” compreendem os mostradores de informações (displays) relacionados em ato do Poder Executivo, com tecnologia baseada em componentes de cristal líquido (LCD), fotoluminescentes (painel mostrador de plasma - PDP), eletroluminescentes (diodos emissores de luz - LED), diodos emissores de luz orgânicos (OLED) ou displays eletroluminescentes a filme fino (TFEL) ou similares com microestruturas de emissão de campo elétrico, destinados à utilização como insumo em equipamentos eletrônicos, não alcançando tubos de raios catódicos (CRT) (Lei nº 11.484, de 2007, art. 2º, § 2º).</p> <p>3) A partir de 16 de dezembro de 2009, os dispositivos eletrônicos semicondutores, montados e encapsulados diretamente sob placa de circuito impresso (chip on board), classificada nos códigos 8534.00.00 ou 8523.51 da TIPI encontram-se alcançados pelo disposto no inciso I do art. 2º da Lei nº 11.484, de 2007 (Lei nº 11.484, de 2007, art. 2º, § 5º, com redação introduzida Lei nº 12.249, de 2010, art. 20 c/c art. 139, I, d).</p> |
| 12 | Aquisições de Máquinas, Aparelhos, Instrumentos, Equipamentos e Insumos no Mercado Interno (art. 3º, caput e § 1º) | 01012014 | | E | N | | <p>Valor correspondente ao total das aquisições efetuadas, no mercado interno, durante o ano-calendário, cujas alíquotas relativas à Contribuição para o PIS/Pasep, à Cofins e ao IPI tenham sido reduzidas a zero, de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos incorporados ao ativo imobilizado da pessoa jurídica, bem como de insumos destinados às atividades da empresa de que tratam os incisos I e II do art. 2º da Lei nº 11.484, de 2007, e os incisos I e II do art. 6º do Decreto nº 6.233, de 2007, relacionados no Anexo II e III do Decreto nº 6.233, de 2007 (art. 3º da Lei nº 11.484, de 2007, com redação dada pela Lei nº 11.774, de 2008, e Lei nº 12.249, de 2010).</p> <p>Atenção: O valor correspondente às aquisições de ferramentas computacionais (softwares) adquiridas no mercado interno deve ser informado na linha X480/13.</p> |
| 13 | Aquisições de Ferramentas Computacionais no Mercado Interno (art. 3º, § 1º) | 01012014 | | E | N | | <p>Valor correspondente ao total das aquisições efetuadas, no mercado interno, durante o ano-calendário, cujas alíquotas relativas à Contribuição para o PIS/Pasep, à Cofins e ao IPI tenham sido reduzidas a zero, de ferramentas computacionais (software) destinadas à atividade da empresa de que tratam os incisos I e II do art. 2º da Lei nº 11.484, de 2007, e os incisos I e II do art. 6º do Decreto nº 6.233, de 2007, relacionados no Anexo IV do Decreto nº 6.233, de 2007.</p> |
| 14 | Redução do IPI sobre Aquisições no Mercado Interno (art. 3º, III) | 01012014 | | E | N | | <p>Valor total correspondente à redução do IPI incidente sobre aquisições efetuadas, no mercado interno, durante o ano-calendário, de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, incorporados ao ativo imobilizado da pessoa jurídica, bem como das ferramentas computacionais e dos insumos destinados às atividades da empresa de que tratam os incisos I e II do art. 2º da Lei nº 11.484, de 2007 e os incisos I e II do art. 6º do Decreto nº 6.233, de 2007, relacionados nos Anexos II, III e IV do Decreto nº 6.233, de 2007.</p> <p>O valor da redução do IPI deve corresponder às aquisições informadas nas linhas X480/12 e X480/13.</p> |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|---|
| 15 | Importação de Máquinas, Aparelhos, Instrumentos, Equipamentos e Insumos (art. 3º, caput e § 1º) | 01012014 | | E | N | | <p>Total do valor aduaneiro correspondente às importações efetuadas, durante o ano-calendário, cujas alíquotas relativas à Contribuição para PIS/Pasep-Importação, à Cofins-Importação e ao IPI-vinculado tenham sido reduzidas a zero, de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos incorporados ao ativo imobilizado da pessoa jurídica, bem como de insumos destinados às atividades da empresa de que tratam os incisos I e II do art. 2º da Lei nº 11.484, de 2007, e os incisos I e II do art. 6º do Decreto nº 6.233, de 2007, relacionados nos Anexos II e III do Decreto nº 6.233, de 2007 (art. 3º da Lei 11.484, de 2007, com redação dada pela Lei nº 11.774, de 2008, e Lei nº 12.249, de 2010).</p> <p>Atenção:</p> <p>1) Equipara-se ao importador a pessoa jurídica adquirente de bens estrangeiros no caso de importação realizada por sua conta e ordem por intermédio de pessoa jurídica importadora (Lei nº 11.484, de 2007, art. 3º, § 4º; Decreto nº 6.233, de 2007, art. 2º, parágrafo único).</p> <p>2) O valor correspondente às importações de ferramentas computacionais (softwares) deve ser informado na linha X480/16.</p> <p>3) Deve ser considerado nesta Linha, o valor correspondente às importações de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos para incorporação ao seu ativo imobilizado e insumos importados, nos termos estabelecidos no art. 3º; § 5º da Lei nº 11.484, de 2007, com redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010, art. 20 c/c art. 139, I, d.</p> |
| 16 | Importações de Ferramentas Computacionais (art. 3º, § 1º) | 01012014 | | E | N | | <p>Total do valor aduaneiro correspondente às importações efetuadas, durante o ano-calendário, cujas alíquotas relativas à Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, à Cofins-Importação e ao IPI-vinculado tenham sido reduzidas a zero, de ferramentas computacionais (softwares) destinadas às atividades da empresa de que tratam os incisos I e II do art. 2º da Lei nº 11.484, de 2007, e os incisos I e II do art. 6º do Decreto nº 6.233, de 2007, relacionados nos Anexo IV do Decreto nº 6.233, de 2007.</p> <p>Atenção: Deve ser considerado nesta linha, o valor correspondente às importações de ferramentas computacionais, nos termos estabelecidos no art. 3º; § 5º da Lei nº 11.484, de 2007, com redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010, art. 20 c/c art. 139, I, d.</p> |
| 17 | Redução do IPI-Vinculado às Importações (art. 3º, III) | 01012014 | | E | N | | <p>Valor total correspondente à redução do IPI incidente nas importações efetuadas, durante o ano-calendário, de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, incorporados ao ativo imobilizado, bem como das ferramentas computacionais e dos insumos destinados às atividades da empresa de que tratam os incisos I e II do art. 2º da Lei nº 11.484, de 2007 e os incisos I e II do art. 6º do Decreto nº 6.233, de 2007, relacionados nos Anexos II e III do Decreto nº 6.233, de 2007 (Lei nº 11.484, de 2007, art. 3º, III; Decreto nº 6.233, de 2007, art. 2º, III c/c art. 13, I e II).</p> <p>O valor da redução do IPI deve corresponder às importações informadas nas linhas X480/15 e X480/16.</p> |
| 18 | Redução do II (art. 3º, § 5º) | 01012014 | | E | N | | <p>Valor correspondente ao total da redução do imposto de Importação (II) incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos relacionados em ato do Poder Executivo e nas condições e pelo prazo nele fixados, importados pela pessoa jurídica, que tenham sido incorporados ao seu ativo</p> |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|---|
| | | | | | | | <p>imobilizado e destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do art. 2º da Lei nº 11.484, de 2007.</p> <p>O valor da redução do II deve corresponder às importações informadas nas linhas X480/15 e X480/16.</p> <p>Atenção: Deve ser considerado nesta linha, o valor correspondente à redução do II incidente sobre as importações de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos para incorporação ao seu ativo immobilizado e insumos importados, ferramentas computacionais, nos termos estabelecidos no art. 3º; § 5º da Lei nº 11.484, de 2007, com redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010, art. 20 c/c art. 139, I, d.</p> |
| 19 | Remessas ao Exterior (art. 3º, § 3º) | 01012014 | | E | N | | <p>Valor total das remessas efetuadas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, destinadas ao exterior para pagamento de contrato relativo à exploração de patentes ou de uso de marcas e os de fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, cuja alíquota da contribuição para intervenção no domínio econômico (Cide) tenha sido reduzida a zero (Lei nº 11.484, de 2007, art. 3º, § 3º; Decreto nº 6.233, art. 3º).</p> |
| 20 | Vendas de Semicondutores e Displays e Projeto (Design) (art. 4º, § 1º) | 01012014 | | E | N | | <p>Valor total da receita bruta correspondente às vendas, efetuadas pela pessoa jurídica durante o ano-calendário, cujas alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins e do IPI tenham sido reduzidas a zero, de dispositivos eletrônicos semicondutores classificados nas posições 85.41 e 85.42 da NCM e de mostradores de informação (displays), de que tratam os incisos I e II do art. 2º da Lei nº 11.484, de 2007, e os incisos I e II do art. 6º do Decreto nº 6.233, de 2007, relacionados no Anexo I do Decreto nº 6.233, de 2007, bem como a receita bruta correspondente à venda de projeto (design).</p> |
| 21 | Redução de IPI Incidente sobre Vendas (art. 4º, II) | 01012014 | | E | N | | <p>Valor total correspondente à redução do IPI incidente sobre a venda, no mercado interno, de dispositivos eletrônicos semicondutores classificados nas posições 85.41 e 85.42 da NCM e de mostradores de informação (displays), de que tratam os incisos I e II do art. 2º da Lei nº 11.484, de 2007, e os incisos I e II do art. 6º do Decreto nº 6.233, de 2007, relacionados no Anexo I do Decreto nº 6.233, de 2007 (Lei nº 11.484, de 2007, art. 4º, II; Decreto nº 6.233, de 2007, art. 4º, II).</p> |
| 22 | Valor do Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento no País (art. 6º, caput) | 01012014 | | E | N | | <p>Valor total correspondente ao investimento realizado, durante o ano-calendário, em atividades de pesquisa e desenvolvimento, no País.</p> <p>O investimento realizado pela pessoa jurídica deve corresponder, no mínimo, a 5% (cinco por cento) do faturamento bruto auferido nas vendas realizadas no mercado interno, deduzidos os impostos incidentes na comercialização dos dispositivos de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º da Lei nº 11.484, de 2007, e o valor das aquisições de produtos incentivados nos termos dos arts. 1º a 11 do mesmo diploma legal. (Lei nº 11.484, de 2007, art. 6º; Decreto nº 6.233, de 2007, arts. 6º, I e II c/c art. 8º).</p> <p>Atenção: Serão admitidos apenas investimentos em atividades de pesquisa e desenvolvimento nas áreas de microeletrônica, dos dispositivos eletrônicos semicondutores classificados nas posições 85.41 e 85.42 da NCM, de mostradores de informação (displays), de optoeletrônicos, de ferramentas computacionais (softwares), de suporte a tais projetos e de metodologias de projeto e de processo de fabricação dos componentes mencionados nos incisos I e II do art. 2º da Lei nº 11.484, de 2007.</p> |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|--|
| 23 | Valor do Investimento em Centros ou Institutos de Pesquisa ou Entidades Brasileiras de Ensino (art. 6º, § 2º) | 01012014 | | E | N | | Valor do investimento realizado mediante convênio com centros ou institutos de pesquisa ou entidades brasileiras de ensino, oficiais ou reconhecidas, credenciadas pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação (CATI), de que trata o art. 30 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (CAPDA), de que trata o art. 26 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006. O investimento realizado pela pessoa jurídica deve corresponder, no mínimo, a 1% (um por cento) do faturamento bruto auferido nas vendas realizadas no mercado interno, deduzidos os impostos incidentes na comercialização dos dispositivos de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º da Lei nº 11.484, de 2007, e o valor das aquisições de produtos incentivados nos termos dos arts. 1º a 11 do mesmo diploma legal. (Lei nº 11.484, de 2007, art. 6º, § 2º). |
| 24 | Valor Aplicado no FNDCT (art. 8º, caput) | 01012014 | | E | N | | Valor residual aplicado no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT (CT - INFO ou CT-Amazônia), nos casos em que os investimentos em pesquisa e desenvolvimento previstos no art. 6º da Lei nº 11.484, de 2007, não atingirem, em um determinado ano, o percentual mínimo fixado. O valor residual a ser aplicado no FNDCT deve ser acrescido de multa de 20% (vinte por cento) e de juros equivalentes à Selic, calculados desde 1º de janeiro do ano subsequente àquele em que não foi atingido o percentual até a data da efetiva aplicação (Lei nº 11.484, de 2007, art. 8º; Decreto nº 6.233, de 2007, arts. 8º e 10). Atenção: O valor residual deve ser aplicado no FNDCT até o último dia do mês de março do ano subsequente àquele em que não foi atingido o percentual (Lei nº 11.484, de 2007, art. 8º, § 1º; Decreto nº 6.233, de 2007, art. 10, § 1º). |
| 25 | PATVD (LEI Nº 11.484/2007) | 01012014 | | R | | | As linhas X480/26 a X480/38 deverão ser preenchidas pela pessoa jurídica executora de projeto no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para TV Digital (PATVD) que realize investimento em pesquisa e desenvolvimento - P&D, nos termos do art. 17 da Lei nº 11.484, de 2007, e que exerça as atividades de desenvolvimento e fabricação de equipamentos transmissores de sinais por radiofrequência para televisão digital, classificados no código 8525.50.2 da NCM, relacionados no Anexo I do Decreto nº 6.234, de 2007. Atenção: Apenas a pessoa jurídica previamente habilitada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil é beneficiária do PATVD (Decreto nº 6.234, de 2007, art. 5º). |
| 26 | Aquisições de Máquinas, Aparelhos, Instrumentos e Equipamentos, Novos, e Insumos no Mercado Interno (art. 14, § 1º) | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente ao total das aquisições efetuadas, no mercado interno, durante o ano-calendário, cujas alíquotas relativas à Contribuição para o PIS/Pasep, à Cofins e ao IPI tenham sido reduzidas a zero, de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, incorporados ao ativo imobilizado da pessoa jurídica, bem como de insumos destinados às atividades da empresa de que trata o art. 13 da Lei nº 11.484, de 2007, e o art. 6º do Decreto nº 6.234, de 2007, relacionados no Anexo II e no Anexo III, respectivamente, do Decreto nº 6.234, de 2007. Atenção: O valor correspondente às aquisições de ferramentas computacionais (softwares) efetuadas no mercado interno deve ser informado na linha X480/27. |
| 27 | Aquisições de Ferramentas Computacionais no Mercado Interno (art. 14, § 1º) | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente ao total das aquisições efetuadas, no mercado interno, durante o ano-calendário, cujas alíquotas relativas à Contribuição para o PIS/Pasep, à Cofins e ao IPI tenham sido reduzidas a zero, de ferramentas computacionais (softwares) destinadas à atividade da empresa de |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|--|
| | | | | | | | que trata o art.13 da Lei nº 11.484, de 2007, e o art. 6º do Decreto nº 6.234, de 2007, relacionadas no Anexo IV do Decreto nº 6.234, de 2007. |
| 28 | Redução do IPI sobre Aquisições no Mercado Interno (art. 14, III) | 01012014 | | E | N | | Valor total correspondente à redução do IPI incidente sobre aquisições efetuadas no mercado interno, durante o ano-calendário, de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, incorporados ao ativo imobilizado da pessoa jurídica, bem como das ferramentas computacionais e dos insumos destinados às atividades da empresa de que trata o art. 13 da Lei 11.484, de 2007, e o art. 6º do Decreto nº 6.234, de 2007, relacionados nos Anexos II, III e IV do Decreto nº 6.234, de 2007 (Lei nº 11.484, de 2007, art. 14,III; Decreto nº 6.234,art. 2º, III c/c art. 13). O valor da redução do IPI deve corresponder às aquisições informadas nas linhas X480/26 e X480/27. |
| 29 | Importação de Máquinas, Aparelhos, Instrumentos e Equipamentos, Novos, e Insumos (art. 14, § 1º) | 01012014 | | E | N | | Total do valor aduaneiro correspondente às importações efetuadas, durante o ano-calendário, cujas alíquotas relativas à Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, à Cofins-Importação e ao IPI-vinculado tenham sido reduzidas a zero, de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, incorporados ao ativo imobilizado da pessoa jurídica, bem como de insumos destinados à atividade da empresa de que trata o art.13 da Lei nº 11.484, de 2007, e o art. 6º do Decreto nº 6.234, de 2007, relacionados nos Anexos II e III do Decreto nº 6.234, de 2007. Atenção: Equipara-se ao importador a pessoa jurídica adquirente de bens estrangeiros no caso de importação realizada por sua conta e ordem por intermédio de pessoa jurídica importadora (Lei nº 11.484, de 2007, art. 14 § 4º, Decreto nº 6.234, de 2007, art. 2º, parágrafo único). |
| 30 | Importações de Ferramentas Computacionais (art. 14, § 1º) | 01012014 | | E | N | | Valor aduaneiro correspondente às importações efetuadas, durante o ano-calendário, cujas alíquotas relativas à Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, à Cofins-Importação e ao IPI-vinculado tenham sido reduzidas a zero, de ferramentas computacionais (softwares) destinadas à atividade da empresa de que trata o art. 13 da Lei nº 11.484, de 2007, e o art. 6º do Decreto nº 6.234, de 2007, relacionadas no Anexo IV do Decreto nº 6.234, de 2007. |
| 31 | Redução do IPI-Vinculado às Importações (art. 14, III) | 01012014 | | E | N | | Valor total correspondente à redução do IPI incidente nas importações efetuadas, durante o ano-calendário, de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, incorporados ao ativo imobilizado da pessoa jurídica, bem como das ferramentas computacionais e dos insumos destinados às atividades da empresa de que trata o art. 13 da Lei 11.484, de 2007 e o art. 6º do Decreto nº 6.234, de 2007, relacionados nos Anexos I e II do Decreto nº 6.234, de 2007 (Lei nº 11.484, de 2007, art. 14,III; Decreto nº 6.234,art. 2º, III c/c art. 13, I, II). O valor da redução do IPI deve corresponder às importações informadas nas linhas X480/29 e X480/30. |
| 32 | Redução do II (art. 14, § 5º) | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente ao total da redução do imposto de importação (II) incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, relacionados em ato do Poder Executivo e nas condições e pelo prazo nele fixados, importados pela pessoa jurídica, que tenham sido incorporados ao seu ativo imobilizado e destinados às atividades da empresa de que trata o art. 13 da Lei nº 11.484, de 2007, e o art. 6º do Decreto nº 6.234, de 2007. |
| 33 | Remessas ao Exterior (art. 14, § 3º) | 01012014 | | E | N | | Valor total das remessas efetuadas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, destinadas ao exterior para pagamento de contrato relativo à exploração de patentes ou de uso de marcas e os de |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|--|
| | | | | | | | fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, cuja alíquota da contribuição para intervenção no domínio econômico (Cide) tenha sido reduzida a zero (Lei nº 11.484, de 2007, art. 14, § 3º; Decreto nº 6.234, de 2007, art. 3º) |
| 34 | Vendas de Equipamentos Transmissores (art. 15) | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente às vendas de equipamentos transmissores de sinais por radiofrequência para televisão digital, classificados no código 8525.50.2 da NCM, relacionados no Anexo I do Decreto nº 6.234, de 2007 (Lei nº 11.484, de 2007, art. 15; Decreto nº 6.234, de 2007, art. 4º). |
| 35 | Redução de IPI Incidente sobre Vendas de Equipamentos Transmissores (art. 15, II) | 01012014 | | E | N | | Valor total correspondente à redução do IPI incidente sobre a venda, no mercado interno, de equipamentos transmissores de sinais por radiofrequência para televisão digital, classificados no código 8525.50.2 da NCM, de que trata o art. 13 da Lei nº 11.484, de 2007, e o art. 6º do Decreto nº 6.234, de 2007, relacionados no Anexo I do Decreto nº 6.234, de 2007 (Lei nº 11.484, de 2007, art. 4º, II; Decreto nº 6.234, de 2007, art. 4º, II). |
| 36 | Valor do Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento no País (art. 17) | 01012014 | | E | N | | Valor total correspondente ao investimento realizado, anualmente, em atividades de pesquisa e desenvolvimento, no País. O investimento realizado pela pessoa jurídica deve corresponder, no mínimo, a 2,5% (dois e meio por cento) do faturamento bruto auferido no mercado interno, deduzidos os impostos incidentes na comercialização dos equipamentos transmissores de que trata o art. 13 da Lei nº 11.484, de 2007, e o art. 6º do Decreto nº 6.234, de 2007 (Lei nº 11.484, de 2007, art. 17; Decreto nº 6.234, de 2007, art. 8º) Atenção: Serão admitidos apenas investimentos em atividades de pesquisa e desenvolvimento dos equipamentos transmissores de sinais por radiofrequência para televisão digital, classificados no código 8525.50.2 da NCM, de software e de insumos para tais equipamentos de que trata o art. 13 da Lei nº 11.484, de 2007, e o art. 6º do Decreto nº 6.234, de 2007 (Lei nº 11.484, de 2007, art. 17, § 1º; Decreto nº 6.234, de 2007, art. 8º, § 1º). |
| 37 | Valor do Investimento em Centros ou Institutos de Pesquisa ou Entidades Brasileiras de Ensino (art. 17, § 2º) | 01012014 | | E | N | | Valor do investimento realizado mediante convênio com centros ou institutos de pesquisa ou entidades brasileiras de ensino, oficiais ou reconhecidas, credenciadas pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação (CATI), de que trata o art. 30 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (CAPDA), de que trata o art. 26 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006. O investimento realizado pela pessoa jurídica deve corresponder, no mínimo, a 1% (um por cento) do faturamento bruto auferido nas vendas realizadas no mercado interno, deduzidos os impostos incidentes na comercialização dos dispositivos de que trata o art. 13 da Lei nº 11.484, de 2007, e o art. 6º do Decreto nº 6.234, de 2007 (Lei nº 11.484, de 2007, art.17, § 2º, Decreto nº 6.234, de 2007, art. 8º, § 2º). |
| 38 | Valor Aplicado no FNDCT (art. 19) | 01012014 | | E | N | | Valor residual aplicado no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT (CT - INFO ou CT-Amazônia), nos casos em que os investimentos em pesquisa e desenvolvimento previstos no art. 6º da Lei nº 11.484, de 2007, e no art. 8º do Decreto nº 6.234, de 2007, não atingirem, em um determinado ano, o percentual mínimo fixado. O valor residual a ser aplicado no FNDCT deve ser acrescido de multa de 20% (vinte por cento) e de juros equivalentes à Selic, |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|---|
| | | | | | | | calculados desde 1º de janeiro do ano subsequente àquele em que não foi atingido o percentual até a data da efetiva aplicação (Lei nº 11.484, de 2007, art. 19; Decreto nº 6.234, de 2007, art. 10). Atenção: O valor residual deve ser aplicado no FNDCT até o último dia do mês de março do ano subsequente àquele em que não foi atingido o percentual (Lei nº 11.484, de 2007, art. 19, § 1º; Decreto nº 6.234, de 2007, art. 10, § 1º). |
| 39 | REIDI (LEI Nº 11.488/2007) | 01012014 | | R | | | As linhas X480/40 a X480/44 deverão ser preenchidas pela pessoa jurídica habilitada no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), que tenha projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura nos setores de transportes, portos, energia, saneamento básico e irrigação, observado os arts. 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, e pela Lei nº 12.249, de 2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.167, de 24 de julho de 2007, pelo Decreto nº 6.416, de 28 de março de 2008, e pelo Decreto nº 7.367, de 25 de novembro de 2010. Deverá também ser preenchida pela pessoa jurídica co-habilitada no Reidi, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 6.144, de 2007. O benefício de que tratam os arts. 3º e 4º da Lei nº 11.488, de 2007, poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura. O prazo para fruição do regime, para pessoa jurídica já habilitada na data de publicação dessa MP nº 472, de 15 de dezembro de 2009, fica acrescido do período transcorrido entre a data de aprovação do projeto e a data de habilitação da pessoa jurídica, conforme disposto no art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 11.488, de 2007, com redação dada pelo art. 21 c/c art.139, I,"d" da Lei nº 12.249, de 2010. |
| 40 | Aquisições no Mercado Interno de Máquinas, Aparelhos, Instrumentos e Equipamentos, Novos, e de Materiais de Construção (art. 3º, I) | 01012014 | | E | N | | Valor total correspondente às aquisições realizadas, durante o ano-calendário, no mercado interno, de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção, para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, que foram efetuadas com a suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins. (Lei nº 11.488, de 2007, art. 3º, I; Decreto nº 6.144, de 2007, art. 2º, I, "a", "b"). |
| 41 | Importações de Máquinas, Aparelhos, Instrumentos e Equipamentos, Novos, e de Materiais de Construção (art. 3º, II) | 01012014 | | E | N | | Valor total aduaneiro correspondente às importações realizadas, durante o ano-calendário, de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção, para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, que foram efetuadas com a suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação. (Lei nº 11.488, de 2007, art. 3º, II; Decreto nº 6.144, de 2007, art. 2º, II, "a", "b"). |
| 42 | Aquisições no Mercado Interno de Serviços (art. 4º, I) | 01012014 | | E | N | | Valor total correspondente às aquisições realizadas, durante o ano-calendário, no mercado interno, de serviços destinados a obras de infraestrutura para incorporação ao seu ativo imobilizado, que foram efetuadas com a suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins. (Lei nº 11.488, de 2007, art. 4º, I; Decreto nº 6.144, de 2007, art. 2º, I, "c", com redação alterada pelo Decreto nº 7.367, de 2010). |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|--|
| 43 | Importação de Serviços (art. 4º, II) | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente às importações de serviços destinados a obras de infraestrutura para incorporação ao seu ativo imobilizado, que foram efetuadas, durante o ano-calendário, com a suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação. (Lei nº 11.488, de 2007, art. 4º, II; Decreto nº 6.144, de 2007, art. 2º, II, “c”, com redação alterada pelo Decreto nº 7.367, e 2010). |
| 44 | Valor Correspondente aos Aluguéis Contratados de Máquinas, Aparelhos, Instrumentos e Equipamentos Utilizados em Obras de Infraestrutura (art. 4º, § 2º) | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente aos aluguéis contratados de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos adquiridos de pessoa jurídica estabelecida no Brasil (Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, art. 4º, § 2º, com redação dada pelo art. 4º da Lei nº 11.727, de 2008). |
| 45 | REPENEC (LEI Nº 12.249/2010) | 01012014 | | R | | | As linhas X480/40 a X480/47 deverão ser preenchidas pela pessoa jurídica habilitada ou co-habilitada no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (REPENEC), que tenha projeto aprovado para a implantação de obras de infraestrutura nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos setores petroquímico, de refino de petróleo e de produção de amônia e uréia a partir do gás natural, para incorporação ao seu ativo imobilizado, observado os arts. 1º a 5º da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, regulamentado pelo Decreto nº 7.320, de 28 de setembro de 2010. |
| 46 | Aquisição, no Mercado Interno, de Máquinas, Aparelhos, Instrumentos e Equipamentos, Novos, e de Materiais de Construção (art. 3º, I e III) | 01012014 | | E | N | | Valor total correspondente às aquisições realizadas, durante o ano-calendário, no mercado interno, de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção, para utilização ou incorporação nas obras de infraestrutura nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos setores petroquímico, de refino de petróleo e de produção de amônia e uréia a partir do gás natural, para incorporação ao ativo imobilizado, que foram efetuadas com a suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins e de IPI (Lei nº 12.249, de 2010, art. 3º, I; Decreto nº 7.320, de 2010, art. 3º, I, “a”, “b”). |
| 47 | Valor do IPI Suspenso | 01012014 | | E | N | | Valor total do IPI suspenso incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, quando da aquisição, no mercado interno, de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras de infraestrutura nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos setores petroquímico, de refino de petróleo e de produção de amônia e uréia a partir do gás natural, para incorporação ao seu ativo imobilizado (Lei nº 12.249, de 2010, art. 3º, III; Decreto nº 7.320, de 2010, art. 3º, II). |
| 48 | Valor das Importações de Máquinas, Aparelhos, Instrumentos e Equipamentos, Novos, e de Materiais de Construção (art. 3º, II, IV e V) | 01012014 | | E | N | | Valor total correspondente às importações realizadas, durante o ano-calendário, de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção, para utilização ou incorporação nas obras de infraestrutura nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos setores petroquímico, de refino de petróleo e de produção de amônia e uréia a partir do gás natural, para incorporação ao ativo imobilizado, que foram efetuadas com a suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação. (Lei nº 12.249, de 2010, art. 3º, II; Decreto nº 7.320, de 2010, art. 3º, III, “a”, “b”). |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|--|
| 49 | Valor do II Suspenso | 01012014 | | E | N | | Valor total do II suspenso incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras de infraestrutura nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos setores petroquímico, de refino de petróleo e de produção de amônia e uréia a partir do gás natural, para incorporação ao seu ativo imobilizado (Lei nº 12.249, de 2010, art. 3º, V; Decreto nº 7.320, de 2010, art. 3º, V). |
| 50 | Valor do IPI-Vinculado Suspenso | 01012014 | | E | N | | Valor total do IPI-Vinculado suspenso incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras de infraestrutura nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos setores petroquímico, de refino de petróleo e de produção de amônia e uréia a partir do gás natural, para incorporação ao seu ativo imobilizado (Lei nº 12.249, de 2010, art. 3º, IV; Decreto nº 7.320, de 2010, art. 3º, IV). |
| 51 | Valor das Aquisições de Serviços no Mercado Interno (art. 4º, I e art. 4º, § 2º) | 01012014 | | E | N | | Valor total correspondente às aquisições realizadas, no mercado interno, durante o ano-calendário, de serviços destinados às obras de infraestrutura nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos setores petroquímico, de refino de petróleo e de produção de amônia e uréia a partir do gás natural, para incorporação ao ativo imobilizado, que foram efetuadas com a suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins. (Lei nº 12.249, de 2010, art. 4º; Decreto nº 7.320, de 2010, art. 3º, I, “c”). |
| 52 | Valor das Importações de Serviços (art. 4º, II) | 01012014 | | E | N | | Valor total correspondente às importações realizadas, durante o ano-calendário, de serviços destinados às obras de infraestrutura nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos setores petroquímico, de refino de petróleo e de produção de amônia e uréia a partir do gás natural, para incorporação ao ativo imobilizado, que foram efetuadas com a suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins. (Lei nº 12.249, de 2010, art. 4º, II; Decreto nº 7.320, de 2010, art. 3º, III, “c”). |
| 53 | Valor Correspondente aos Aluguéis Contratados de Máquinas, Aparelhos, Instrumentos e Equipamentos Utilizados em Obras de Infraestrutura (art. 4º, § 2º) | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente aos aluguéis contratados de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos adquiridos de pessoa jurídica estabelecida no Brasil (Lei nº 12.249, de 2010, art. 4º, § 2º, Decreto nº 7.320, de 2010, art. 3º, I, “d”). |
| 54 | REICOMP (LEI Nº 12.715/2012) | 01012014 | | R | | | As linhas X480/55 a X480/62 deverão ser preenchidas pela pessoa jurídica previamente habilitada no Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional (Reicomp), que exerça atividade de fabricação dos equipamentos de informática, e que seja vencedora do processo de licitação pública no âmbito do Programa Um Computador por Aluno (Prouca), observado os arts. 15 a 26 da Lei nº 12.715, de 2012, e o Decreto nº 7.750, de 2012. Atenção: Também deverá preencher as linhas X480/55 a X480/62 a pessoa jurídica que exerça atividade de manufatura terceirizada para a vencedora do processo de licitação mencionado (Lei nº 12.715, de 2012, art. 17, § 1º). |
| 55 | Valor das Aquisições de Matérias-Primas e Produtos | 01012014 | | E | N | | Valor total correspondente às aquisições realizadas, no mercado interno, durante o ano-calendário, de matérias-primas e produtos intermediários destinados à industrialização dos equipamentos de |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|---|
| | Intermediários no Mercado Interno (art. 18, I, II "a") | | | | | | informática, que foram efetuadas com a suspensão do IPI e da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins. (Lei nº 12.715, de 2012, art. 18, I e II, "a"; Decreto nº 7.750, de 2012, art. 5º I e II, "a"). |
| 56 | Valor do IPI Suspenso | 01012014 | | E | N | | Valor total do IPI suspenso correspondente às aquisições realizadas, no mercado interno, durante o ano calendário, de matérias-primas e produtos intermediários destinados à industrialização dos equipamentos de informática (Lei nº 12.715, de 2012, art. 18, I; Decreto nº 7.750, de 2012, art. 5º I). |
| 57 | Valor das Importações de Matérias-Primas e Produtos Intermediários (art. 18, III "a") | 01012014 | | E | N | | Valor total correspondente às importações realizadas, durante o ano-calendário, de matérias-primas e produtos intermediários destinados à industrialização dos equipamentos de informática que foram efetuadas com a suspensão do IPI-Vinculado, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação e do II, desde que importados diretamente por pessoa jurídica habilitada ao regime (Lei nº 12.715, de 2012, art. 18, III, "a"; Decreto nº 7.750, de 2012, art. 5º III, "a"). |
| 58 | Valor do II Suspenso | 01012014 | | E | N | | Valor total do II suspenso correspondente às importações realizadas, durante o ano-calendário, de matérias-primas e produtos intermediários destinados à industrialização dos equipamentos de informática, desde que importados diretamente por pessoa jurídica habilitada ao regime. (Lei nº 12.715, de 2012, art. 18, III, "a"; Decreto nº 7.750, de 2012, art. 5º III, "a"). |
| 59 | Valor do IPI-Vinculado Suspenso | 01012014 | | E | N | | Valor total do IPI-Vinculado suspenso correspondente às importações realizadas, durante o ano-calendário, de matérias-primas e produtos intermediários destinados à industrialização dos equipamentos de informática, desde que importados diretamente por pessoa jurídica habilitada ao regime. (Lei nº 12.715, de 2012, art. 18, III, "a"; Decreto nº 7.750, de 2012, art. 5º III, "a"). |
| 60 | Valor das Aquisições de Serviços no Mercado Interno (art. 18, II "b") | 01012014 | | E | N | | Valor total correspondente às aquisições realizadas, durante o ano-calendário, no mercado interno, de serviços destinados aos equipamentos mencionados no art. 7º da Lei nº 12.249, de 2010, prestados por pessoa jurídica estabelecida no País, com a suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins. (Lei nº 12.715, de 2012, art. 18, II, "b"; Decreto nº 7.750, de 2012, art. 5º II, "b"). |
| 61 | Valor das Importações de Serviços (art. 18, III "b") | 01012014 | | E | N | | Valor total correspondente às importações realizadas, durante o ano-calendário, de serviços destinados aos equipamentos mencionados no art. 16 da Lei nº 12.715, de 2012, com suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação e da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide) destinada a financiar o Programa de Estímulo à interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação, desde que importados diretamente por pessoa jurídica habilitada ao regime. (Lei nº 12.715, de 2012, art. 18, III, "b"; Decreto nº 7.750, de 2012, art. 5º III, "b"). |
| 62 | Valor das Vendas dos Equipamentos de Informática (art. 19) | 01012014 | | E | N | | Valor total das vendas de equipamentos de informática saídos da pessoa jurídica, com isenção de IPI, diretamente para as escolas das redes públicas de ensino federal, estadual, distrital, municipal ou para as escolas sem fins lucrativos de atendimento a pessoas com deficiência (Lei nº 12.715, de 2012, art. 19; Decreto nº 7.750, de 2012, art. 7º). |
| 63 | RETAERO (LEI Nº 12.249/2010) | 01012014 | | R | | | As linhas X480/64 a X480/70 deverão ser preenchidas pela pessoa jurídica habilitada no Regime Especial para a Indústria Aeronáutica Brasileira (Retaero), nos termos dos arts. 29 a 33 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, que: |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|---|
| | | | | | | | <p>a) produza partes, peças, ferramentais, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, ou preste serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves classificadas na posição 88.02 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM (Lei nº 12.249, de 2010, art. 30, I);</p> <p>b) produza bens ou preste serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, utilizados como insumo na produção de bens mencionados na alínea a), e seja preponderantemente fornecedora das pessoas jurídicas referidas na alínea a) (Lei nº 12.249, de 2010, art. 30, II, § 1º).</p> <p>Atenção: Para fins da alínea “b)”, considera-se pessoa jurídica preponderantemente fornecedora, aquela que tenha 70% (setenta por cento) ou mais de sua receita total, excluído o valor dos impostos e contribuições incidentes sobre a venda, relativa a venda de bens e serviços, no ano-calendário imediatamente anterior ao da habilitação, decorrente do somatório das vendas às (Lei nº 12.249, de 2010, art. 30, §§ 2º e 3º):</p> <ul style="list-style-type: none"> i) pessoas jurídicas mencionadas na alínea a); ii) a pessoas jurídicas fabricantes de aeronaves classificadas na posição 88.02 da NCM; e iii) de exportação para o exterior. |
| 64 | Aquisição, no Mercado Interno, de Partes, Peças, Ferramentais, Componentes, Equipamentos, Sistemas, Subsistemas, Insumos e Matérias-Primas (art. 31, I e III) | 01012014 | | E | N | | Valor total correspondente às aquisições realizadas, durante o ano-calendário, no mercado interno, de partes, peças, ferramentais, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves classificadas na posição 88.02 da NCM, que foram efetuadas com suspensão do IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins (Lei nº 12.249, de 2010, art. 31, I e III). |
| 65 | Valor do IPI Suspenso | 01012014 | | E | N | | Valor total do IPI suspenso correspondente às aquisições realizadas, durante o ano-calendário, no mercado interno, de partes, peças, ferramentais, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves classificadas na posição 88.02 da NCM (Lei nº 12.249, de 2010, art. 31, III). |
| 66 | Valor das Importações de Partes, Peças, Ferramentais, Componentes, Equipamentos, Sistemas, Subsistemas, Insumos e Matérias-Primas (art. 31, II e IV) | 01012014 | | E | N | | Valor total correspondente às importações realizadas, durante o ano-calendário, de partes, peças, ferramentais, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves classificadas na posição 88.02 da NCM, com a suspensão do IPI-Vinculado, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação (Lei nº 12.249, de 2010, art. 31, II e IV). |
| 67 | Valor do IPI-Vinculado Suspenso | 01012014 | | E | N | | Valor total do IPI-Vinculado suspenso correspondente às importações de partes, peças, ferramentais, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|--|
| | | | | | | | empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves classificadas na posição 88.02 da NCM (Lei nº 12.249, de 2010, art. 31, IV). |
| 68 | Valor das Aquisições, no Mercado Interno, de Serviços de Tecnologia Industrial Básica, Inovação Tecnológica, Assistência Técnica e Transferência de Tecnologia (art. 32, I) | 01012014 | | E | N | | Valor total correspondente às aquisições realizadas, durante o ano-calendário, no mercado interno, de serviços de tecnologia industrial básica, inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia prestados por pessoa jurídica estabelecida no País, que foram efetuadas com suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins (Lei nº 12.249, de 2010, art. 32, I). |
| 69 | Valor das Importações de Serviços de Tecnologia Industrial Básica, Inovação Tecnológica, Assistência Técnica e Transferência de Tecnologia (art. 32, II) | 01012014 | | E | N | | Valor total correspondente às importações diretamente realizadas, durante o ano-calendário, de serviços de tecnologia industrial básica, inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, que foram efetuadas com suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação (Lei nº 12.249, de 2010, art. 32, II). |
| 70 | Valor Correspondente aos Aluguéis Contratados de Máquinas, Aparelhos, Instrumentos e Equipamentos (art. 32, § 2º) | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente aos serviços relativos a aluguéis contratados de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, com suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins (Lei nº 12.249, de 2010, art. 32, § 2º). |
| 71 | RECINE (LEI Nº 12.599/2012) | 01012014 | | R | | | As linhas X480/72 a X480/76 deverão ser preenchidas pela pessoa jurídica beneficiária do Regime Especial de Tributação para o Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine), detentora de projeto de exibição previamente credenciado e aprovado pela Agência Nacional do Cinema (Ancine), nos termos e condições do regulamento, que exerça as atividades relativas à implantação ou operação de complexos cinematográficos, ou à locação de equipamentos para salas de exibição Lei nº 12.599, de 2012, arts. 12 e 13, § 1º e 3º). Atenção: A fruição do Recine está condicionada à regularidade fiscal a pessoa jurídica em relação aos impostos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil Lei nº 12.599, de 2012, art. 13, § 2º). |
| 72 | Aquisição, no Mercado Interno, de Máquinas, Aparelhos, Instrumentos e Equipamentos, Novos, para Incorporação no Ativo Permanente e Utilização em Complexos de Exibição ou Cinemas Itinerantes, bem | 01012014 | | E | N | | Valor total correspondente às aquisições realizadas, durante o ano-calendário, no mercado interno, de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção, que foram efetuadas com a suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins e de IPI (Lei nº 12.599, de 2012, art. 14, I e III). |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|--|
| | como de Materiais de Construção (art. 14, I e III) | | | | | | |
| 73 | Valor do IPI Suspenso | 01012014 | | E | N | | Valor total do IPI suspenso correspondente às aquisições realizadas, durante o ano-calendário, no mercado interno, de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção (Lei nº 12.599, de 2012, de 2011, art. 14, III). |
| 74 | Valor das Importações de Máquinas, Aparelhos, Instrumentos e Equipamentos, Novos, para Incorporação no Ativo Permanente e Utilização em Complexos de Exibição ou Cinemas Itinerantes, bem como de Materiais de Construção (art. 14, II, IV e V) | 01012014 | | E | N | | Valor total correspondente às importações realizadas, durante o ano-calendário, de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção, que foram efetuadas com a suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação, IPI-Vinculado e de II (Lei nº 12.599, de 2012, art. 14, II, IV e V). |
| 75 | Valor do II Suspenso | 01012014 | | E | N | | Valor total do II suspenso correspondente às importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção (Lei nº 12.599, de 2012, art. 14, V). |
| 76 | Valor do IPI-Vinculado Suspenso | 01012014 | | E | N | | Valor total do IPI-Vinculado suspenso correspondente às importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção (Lei nº 12.599, de 2012, art. 14, IV). |
| 77 | RESÍDUOS SÓLIDOS - LEI Nº 12.375/2010 | 01012014 | | R | | | As linhas X480/78 e X480/79 devem ser preenchidas pela pessoa jurídica cujos estabelecimentos industriais façam jus ao crédito presumido do IPI na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos, de que tratam os arts. 5º e 6º da Lei nº 12.375, de 30 de dezembro de 2010, e o Decreto nº 7.619, de 21 de novembro de 2011. |
| 78 | Valor Adquirido de Resíduos Sólidos Utilizados como Matérias-Primas ou Produtos Intermediários (art. 5º) | 01012014 | | E | N | | Valor total das aquisições efetuadas, durante o ano-calendário, pelos estabelecimentos industriais da pessoa jurídica de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos, que façam jus ao crédito presumido do IPI de que trata o art. 5º da Lei nº 12.375, de 2010. Os resíduos sólidos são os materiais, substâncias, objetos ou bens descartados resultantes de atividades humanas em sociedade, classificados nos códigos 39.15, 47.07, 7001.00.00, 72.04, 7404.00.00, 7503.00.00, 7602.00.00, 7802.00.00 e 7902.00.00 da Tipi, bem como aqueles descritos em destaques "Ex" agregados a esses mesmos códigos, que tenham sido adquiridos diretamente de cooperativas de catadores de materiais recicláveis, constituídas de, no mínimo, vinte cooperados |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|--|
| | | | | | | | <p>peças físicas, sendo vedada, neste caso, a participação de pessoas jurídicas. (Lei nº 12.375, de 2011, art. 5º, § 1º, e art. 6º, III; Decreto nº 7.619, de 2011, arts. 1º a 3º).</p> |
| 79 | Valor do Crédito Presumido de IPI Apurado | 01012014 | | E | N | | <p>Valor total do crédito presumido de IPI apurados pelos estabelecimentos da pessoa jurídica, durante o ano-calendário, que tenha adquirido resíduos sólidos.</p> <p>O crédito presumido é apurado mediante a aplicação da alíquota da Tipi a que estiver sujeito o produto final resultante do aproveitamento dos resíduos sólidos sobre os seguintes percentuais do valor inscrito no documento fiscal (Lei nº 12.375, de 2010, art. 5º, § 2º, e art. 6º, IV, parágrafo único; Decreto nº 7.619, de 2011, arts. 4º e 5º):</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. 50% (cinquenta por cento), no caso de resíduos sólidos classificados na posição 39.15 e no código 7001.00.00 da Tipi; 2. 30% (trinta por cento), no caso de resíduos sólidos classificados nas posições 47.07 e 72.04 da Tipi; ou 3. 10% (dez por cento) no caso dos resíduos sólidos classificados nos códigos 7404.00.00, 7503.00.00, 7602.00.00, 7802.00.00 e 7902.00.00.00 da Tipi. <p>Atenção:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) O valor do crédito presumido apurado a ser informado, nesta linha, deve ser o resultante do somatório do crédito presumido constante da nota fiscal de entrada emitida pelos estabelecimentos industriais da pessoa jurídica adquirentes dos resíduos sólidos, que tenha sido escriturado no item 005 do quadro “Demonstrativo de Créditos” do Livro Registro de Apuração do IPI, modelo 8, observando-se as demais regras previstas na legislação do IPI (Decreto nº 7.619, de 2011, art. 5º, § 1º). 2) O valor total do crédito presumido deve corresponder ao valor total das aquisições informado na linha X480/78. |
| 80 | RECOPA (LEI Nº 12.350/2010) | 01012014 | | R | | | <p>As linhas X480/81 a X480/88 deverão ser preenchidas pela pessoa jurídica habilitada no Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol (Recopa), que tenha projeto aprovado para construção, ampliação, reforma ou modernização dos estádios de futebol com utilização prevista nas partidas oficiais da Copa das Confederações Fifa 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014, nos termos do Convênio ICMS nº 108, de 26 de setembro de 2008, observado os arts. 17 a 21 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e o Decreto nº 7.319, de 2010.</p> <p>Também deverá preencher as linhas X480/81 a X480/88 a pessoa jurídica contratada pela pessoa jurídica habilitada ao Recopa para a realização de construção civil e de construção e montagem de instalações industriais, inclusive com o fornecimento de bens, relacionadas a projetos aprovados, que tenha sido co-habilitada no regime (Decreto nº 7.319, de 2010, art. 5º, §3º).</p> <p>Atenção:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) A habilitação e a co-habilitação ao Recopa serão formalizadas por meio de ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto nº 7.319, de 2010, art. 7º, § 3º); 2) A suspensão de tributos federais de que trata o art. 2º do Decreto nº 7.319, de 2010, desde que observadas as demais exigências da legislação, se aplicam às aquisições, locações e importações de |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|---|
| | | | | | | | bens e nas aquisições e importações de serviços, vinculadas a projetos aprovados até 31 de dezembro de 2012, realizadas entre a data da habilitação e 30 de junho de 2014 pela titular do projeto aprovado pelo Ministério do Esporte (Lei nº 12.350, de 2010, art. 18, § 5º e art. 21; Decreto nº 7.319, de 2010, art. 3º c/c art. 6º) |
| 81 | Aquisição, no Mercado Interno, de Máquinas, Aparelhos, Instrumentos e Equipamentos, Novos, e de Materiais de Construção para Utilização ou Incorporação no Estádio de Futebol (art. 19, I e III) | 01012014 | | E | N | | Valor total correspondente às aquisições realizadas, durante o ano-calendário, no mercado interno, de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol, que foram efetuadas com a suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins e de IPI (Lei nº 12.350, de 2010, art. 19, I e III; Decreto nº 7.319, de 2010, art. 2º, I, “a” e “b”, II). |
| 82 | Valor do IPI Suspenso | 01012014 | | E | N | | Valor total do IPI suspenso correspondente à aquisição, durante o ano-calendário, no mercado interno, de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol (Lei nº 12.350, de 2010, art. 19, III; Decreto nº 7.319, de 2010, art. 2º, II). O valor do IPI suspenso deve corresponder às aquisições informadas na linha X480/81. |
| 83 | Valor das Importações de Máquinas, Aparelhos, Instrumentos e Equipamentos, Novos, e de Materiais de Construção para Utilização ou Incorporação no Estádio de Futebol (art.19, II, IV e V) | 01012014 | | E | N | | Valor total correspondente às importações realizadas, durante o ano-calendário, de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol, que foram efetuadas com a suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação, de IPI-Vinculado e de II (Lei nº 12.350, de 2010, art. 19, II, IV e V; Decreto nº 7.319, de 2010, art. 2º, III, “a” e “b”). Atenção: Equipara-se ao importador a pessoa jurídica adquirente de bens estrangeiros no caso de importação realizada por sua conta e ordem por intermédio de pessoa jurídica importadora (Lei nº 12.350, de 2010, art. 19, § 4º; Decreto nº 7.319, de 2010, art. 2º, § 1º). |
| 84 | Valor do II Suspenso | 01012014 | | E | N | | Valor total do II suspenso correspondente às importações realizadas, durante o ano-calendário, de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol (Lei nº 12.350, de 2010, art. 19, V; Decreto nº 7.319, de 2010, art. 2º, V). O valor do II suspenso deve corresponder às importações informadas na linha X480/83. |
| 85 | Valor do IPI-Vinculado Suspenso | 01012014 | | E | N | | Valor total do IPI-Vinculado correspondente às importações realizadas, durante o ano-calendário, de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol (Lei nº 12.350, de 2010, art. 19, IV; Decreto nº 7.319, de 2010, art. 2º, IV). O valor do IPI-Vinculado suspenso deve corresponder às importações informadas na linha X480/83. |
| 86 | Valor das Aquisições de Serviços no Mercado Interno (art. 20, I e art. 20, § 2º) | 01012014 | | E | N | | Valor total correspondente às aquisições realizadas, durante o ano-calendário, no mercado interno, de serviços destinados a obras nos estádios de futebol, prestados por pessoa jurídica estabelecida no |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|---|
| | | | | | | | País, que foram efetuadas com a suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins (Lei nº 12.350, de 2010, art. 20, I; Decreto nº 7.319, de 2010, art. 2º, I, “c”). |
| 87 | Valor das Importações de Serviços (art. 20, II) | 01012014 | | E | N | | Valor total correspondente às importações diretamente realizadas, durante o ano-calendário, de serviços destinados a obras nos estádios de futebol, que foram efetuadas com a suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação (Lei nº 12.350, de 2010, art. 20, I; Decreto nº 7.319, de 2010, art. 2º, III, “c”). |
| 88 | Valor Correspondente às Receitas de Aluguéis Contratados de Máquinas, Aparelhos, Instrumentos e Equipamentos Utilizados em Obras (art. 20, § 2º) | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente aos serviços relativos a aluguéis contratados de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para utilização em obras nos estádios de futebol, com suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins (Lei nº 12.350, de 2010, art. 20, § 2º; Decreto nº 7.319, de 2010, art. 3º). |
| 89 | COPA DO MUNDO (LEI Nº 12.350/2010) | 01012014 | | R | | | As linhas X480/91 a X480/114 deverão ser preenchidas pela pessoa jurídica habilitada para fins de gozo dos benefícios fiscais previstos na Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.578, de 11 de outubro de 2011, relativos à realização, no Brasil, da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014, de acordo com a seguinte discriminação: Atenção: A fruição dos benefícios fiscais está condicionada à habilitação na forma do Capítulo II do Decreto nº 7.578, de 2011. PJ's ESTRANGEIRAS (BASE TEMPORÁRIA DE NEGÓCIOS) Fifa Internacional - art. 2º, I Parceiro Comercial da Fifa - art. 2º, XI Emissora Fonte Estrangeira da Fifa - art. 2º, IX Prestador de Serviço Estrangeiro da Fifa - art. 2º, X PJ's NACIONAIS Subsidiária Fifa Brasil - art. 2º, II Emissora Fonte da Fifa Estabelecida no País - art. 2º, IX Prestador de Serviço da Fifa Estabelecido no País - art. 2º, X Comitê Organizador Brasileiro (LOC) - art. 2º, III |
| 90 | A) IMPORTAÇÕES | 01012014 | | R | | | |
| 91 | Valor da Importação de Alimentos para Uso ou Consumo nos Eventos (art. 3º, I) | 01012014 | | E | N | | Valor total correspondente às importações de alimentos para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos, que foram efetuadas com a isenção de tributos federais (Lei nº 12.350, de 2010, art. 3º, I). |
| 92 | Valor da Importação de Suprimentos Médicos e Produtos Farmacêuticos para | 01012014 | | E | N | | Valor total correspondente às importações de suprimentos médicos e produtos farmacêuticos para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos, que foram efetuadas com a isenção de tributos federais (Lei nº 12.350, de 2010, art. 3º, I). |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|--|
| | Uso ou Consumo nos Eventos (art. 3º, I) | | | | | | |
| 93 | Valor da Importação de Combustível para Uso ou Consumo nos Eventos (art. 3º, I) | 01012014 | | E | N | | Valor total correspondente às importações de combustível para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos, que foram efetuadas com a isenção de tributos federais (Lei nº 12.350, de 2010, art. 3º, I). |
| 94 | Valor da Importação de Material de Escritório para Uso ou Consumo nos Eventos (art. 3º, I) | 01012014 | | E | N | | Valor total correspondente às importações de materiais de escritório para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos, que foram efetuadas com a isenção de tributos federais (Lei nº 12.350, de 2010, art. 3º, I). |
| 95 | Valor da Importação de Troféus, Medalhas, Placas, Estatuetas, Distintivos, Flâmulas, Bandeiras e Outros Objetos Comemorativos para Uso ou Consumo nos Eventos (art. 3º, II) | 01012014 | | E | N | | Valor total correspondente às importações de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos, que foram efetuadas com a isenção de tributos federais (Lei nº 12.350, de 2010, art. 3º, II). |
| 96 | Valor da Importação de Material Promocional, Impressos, Folhetos e Outros Bens com Finalidade Semelhante, a Serem Distribuídos Gratuitamente ou Utilizados nos Eventos (art. 3º, III) | 01012014 | | E | N | | Valor total correspondente às importações de material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados nos Eventos, que foram efetuadas com a isenção de tributos federais (Lei nº 12.350, de 2010, art. 3º, III). |
| 97 | Valor da Importação de Bens Consumidos em Atividades Esportivas e Outros Bens Não Duráveis (Vida Útil de Até um Ano) para Uso ou Consumo nos Eventos (art. 3º, IV e V) | 01012014 | | E | N | | Valor total correspondente às importações de bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em atividades esportivas da mesma magnitude e de outros bens não duráveis, assim considerados aqueles cuja vida útil seja de até 1 (um) ano, para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos, que foram efetuadas com a isenção de tributos federais (Lei nº 12.350, de 2010, art. 3º, IV e V). |
| 98 | Valor da Importação de Bens Duráveis de que Trata o art. 4º, de Valor Unitário Igual ou Inferior a R\$ 5.000,00 para os Eventos (art. 3º, § 4º) | 01012014 | | E | N | | Valor total correspondente às importações de bens duráveis de que trata o art. 4º cujo valor unitário, apurado segundo as normas do Artigo VII do Acordo Geral Sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, seja igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos, limites e condições estabelecidos em regulamento, para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos, que foram efetuadas com a isenção de tributos federais (Lei nº 12.350, de 2010, art. 3º, § 4º). |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|---|
| 99 | Valor da Importação de Bens e Equipamentos Duráveis para os Eventos (art. 4º) | 01012014 | | E | N | | Valor total correspondente às importações de bens e equipamentos duráveis, para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos, que foram admitidos no País sob o Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária, com suspensão do pagamento dos tributos incidentes sobre a importação (Lei nº 12.350, de 2010, art. 4º). |
| 100 | Valor da Importação de Serviços Destinados aos Eventos | 01012014 | | E | N | | Valor total correspondente às importações de serviços destinados à organização e realização dos Eventos, que foram efetuadas com a isenção de tributos federais (Lei nº 12.350, de 2010, art. 7º e 8º). |
| 101 | B) AQUISIÇÕES NO MERCADO INTERNO | 01012014 | | R | | | |
| 102 | Valor da Aquisição no Mercado Interno de Bens para Uso ou Consumo nos Eventos ou Bens Duráveis para Utilização nos Eventos, Adquiridos Diretamente de Estabelecimento Industrial com Isenção ou Suspensão de IPI e de PIS/COFINS (arts. 13, 14 e 15) | 01012014 | | E | N | | Valor total correspondente às aquisições no mercado interno de produtos nacionais diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos, e dos bens duráveis adquiridos diretamente de estabelecimento industrial, para utilização nos Eventos, efetuadas com isenção ou suspensão do IPI e de PIS/COFINS (Lei nº 12.350, de 2010, arts. 13, 14 e 15). |
| 103 | Valor da Aquisição no Mercado Interno de Mercadorias para Uso ou Consumo nos Eventos ou Bens e Equipamentos Duráveis para Utilização nos Eventos, com Isenção ou Suspensão de PIS/COFINS (art. 15) | 01012014 | | E | N | | Valor total correspondente às aquisições no mercado interno de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos e aos bens e equipamentos duráveis adquiridos para utilização nos Eventos, efetuadas com suspensão do PIS/COFINS (Lei nº 12.350, de 2010, art. 15). Atenção: O valor das aquisições de mercadorias vendidas diretamente por estabelecimentos industriais deve ser informado na linha X480/102. |
| 104 | C) REMESSAS | 01012014 | | R | | | |
| 105 | Valor das Remessas Financeiras Recebidas do Exterior | 01012014 | | E | N | | Valor total correspondente às remessas financeiras recebidas do exterior - rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa jurídica no Brasil, em espécie ou de outra forma, inclusive mediante o fornecimento de bens ou prestação de serviços (Lei nº 12.350, de 2010, arts. 7º e 8º). |
| 106 | Valor das Remessas Financeiras Enviadas ao Exterior | 01012014 | | E | N | | Valor total correspondente às remessas financeiras enviadas ao exterior - rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos por pessoa jurídica no Brasil ao exterior, em espécie ou de outra forma, inclusive mediante o fornecimento de bens ou prestação de serviços (Lei nº 12.350, de 2010, arts. 7º e 8º). |
| 107 | D) OPERAÇÕES IOF | 01012014 | | R | | | |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|---|
| 108 | Valor das Operações de Crédito Contratadas | 01012014 | | E | N | | Valor total correspondente às operações de crédito contratadas no país, efetuadas com isenção do IOF (Lei nº 12.350, de 2010, arts. 7º, 8º e 9º). |
| 109 | Valor das Operações de Câmbio Contratadas | 01012014 | | E | N | | Valor total correspondente às operações de câmbio contratadas no país, efetuadas com isenção do IOF (Lei nº 12.350, de 2010, arts. 7º, 8º e 9º). |
| 110 | Valor das Operações de Seguros Contratadas | 01012014 | | E | N | | Valor total correspondente às operações de seguro contratadas no país, efetuadas com isenção do IOF (Lei nº 12.350, de 2010, arts. 7º, 8º e 9º). |
| 111 | E) RECEITAS | 01012014 | | R | | | |
| 112 | Valor das Receitas Auferidas Decorrentes das Atividades Próprias e Diretamente Vinculadas à Organização e Realização dos Eventos (art. 8º) | 01012014 | | E | N | | Valor total correspondente às receitas, lucros e rendimentos auferidos, excluindo-se os rendimentos e ganhos de capital decorrente de operações financeiras ou alienação de bens e direitos (Lei nº 12.350, de 2010, art. 8º). |
| 113 | Valor das Receitas Auferidas na Venda de Ingressos e Pacotes de Hospedagem | 01012014 | | E | N | | Valor total correspondente às receitas da venda de ingressos e de pacotes de hospedagem (Lei nº 12.350, de 2010, arts. 8º, § 3º e 9º, § 3º, I). |
| 114 | Valor das Receitas Auferidas Decorrentes da Prestação de Serviços Diretamente à Fifa ou a Subsidiária Fifa no Brasil (art. 9º) | 01012014 | | E | N | | Valor total correspondente às receitas, lucros e rendimentos auferidos, decorrentes da prestação de serviços diretamente à Fifa ou a Subsidiária Fifa no Brasil, aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos, excluindo-se os rendimentos e ganhos de capital auferidos em operações financeiras ou alienação de bens e direitos (Lei nº 12.350, de 2010, art. 9º). |
| 115 | RETID (LEI Nº 12.598/2012) | 01012014 | | R | | | As linhas X480/116 a X480/122 deverão ser preenchidas pela pessoa jurídica beneficiária do Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa (Retid), instituído pela Lei nº 12.598, de 2012. São beneficiárias do Retid: a) a Empresa Estratégica de Defesa (EED), ou seja, a pessoa jurídica credenciada pelo Ministério da Defesa, nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei nº 12.598, de 2012, que produza partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, ou preste serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional definidos em ato do Poder Executivo (Lei nº 12.598, de 2012, art. 8º, I c/c art. 2º IV e art. 10); b) a pessoa jurídica que produza bens ou preste os serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, utilizados como insumo na produção de bens de defesa nacional definidos em ato do Poder Executivo, que seja preponderantemente fornecedora das EED (Lei nº 12.598, de 2012, art. 8º, II, § 1º c/c art. 10). |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|--|
| | | | | | | | <p>Considera-se pessoa jurídica preponderantemente fornecedora, de que trata a alínea “b” do parágrafo anterior, aquela que tenha 70% (setenta por cento) ou mais de sua receita total de venda de bens e serviços, no ano-calendário imediatamente anterior ao da habilitação, decorrente do somatório das vendas, excluídos do cálculo o valor dos impostos e contribuições incidentes sobre a venda (Lei nº 12.598, de 2012, art. 8º, § 2º, § 3º):</p> <p>1) EED;</p> <p>2) a pessoas jurídicas fabricantes de bens de defesa nacional definidos em ato do Poder Executivo;</p> <p>3) de exportação para o exterior.</p> <p>Atenção: A fruição dos benefícios do Retid condiciona-se ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos (Lei 12.598, de 2012, art. 8º, § 5º):</p> <p>1) credenciamento da pessoa jurídica por órgão competente do Ministério da Defesa;</p> <p>2) prévia habilitação da pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e</p> <p>3) regularidade fiscal em relação aos imposto e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.</p> |
| 116 | Aquisição, no Mercado Interno, de Partes, Peças, Ferramentas, Componentes, Equipamentos, Sistemas, Subsistemas, Insumos e Matérias-Primas (art. 9º, I e III) | 01012014 | | E | N | | Valor total correspondente às aquisições realizadas pela pessoa jurídica no mercado interno, durante o ano-calendário, de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, que foram efetuadas com a suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins e de IPI (Lei nº 12.598, de 2012, de 2011, art. 9º, I e III). |
| 117 | Valor do IPI Suspenso | 01012014 | | E | N | | Valor total do IPI suspenso correspondente às aquisições realizadas pela pessoa jurídica no mercado interno, durante o ano-calendário, de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas (Lei nº 12.598, de 2012, art. 9º, III). O valor do IPI suspenso deve corresponder às aquisições informadas na linha X480/116. |
| 118 | Valor das Importações de Partes, Peças, Ferramentas, Componentes, Equipamentos, Sistemas, Subsistemas, Insumos e Matérias-Primas (art. 9º, II, IV) | 01012014 | | E | N | | Valor total correspondente às importações realizadas durante o ano-calendário, de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, que foram efetuadas com a suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, da Cofins-Importação e de IPI-Vinculado (Lei nº 12.598, de 2012, art. 9º, II e IV). |
| 119 | Valor do IPI-Vinculado Suspenso | 01012014 | | E | N | | Valor total do IPI-Vinculado suspenso correspondente às importações realizadas por estabelecimento da pessoa jurídica, durante o ano ano-calendário, de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas (Lei nº 12.598, de 2012, art. 9º, IV). O valor do IPI-Vinculado suspenso deve corresponder às aquisições informadas na linha X480/100. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|--|
| 120 | Valor das Aquisições de Serviços no Mercado Interno (art. 10, I) | 01012014 | | E | N | | Valor total correspondente às aquisições realizadas no mercado interno, durante o ano-calendário, de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, que foram efetuadas com a suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins (Lei nº 12.598, de 2012, art. 10, I). |
| 121 | Valor das Importações de Serviços (art. 10, II) | 01012014 | | E | N | | Valor total correspondente às importações realizadas diretamente pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, que foram efetuadas com a suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação (Lei nº 12.598, de 2012, art. 10, II). |
| 122 | Valor Correspondente às Receitas de Aluguéis Contratados de Máquinas, Aparelhos, Instrumentos e Equipamentos (art. 10, § 3º) | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente aos serviços relativos a aluguéis contratados de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, com suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins (Lei nº 12.598, de 2012, art. 10, § 3º). |
| 123 | Receita de Vendas dos Bens de Defesa Nacional à União (art. 9º-A, I) | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente à receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo (Lei nº 12.598, de 2012, art. 9º-A, I). |
| 124 | Valor do IPI Isento (art. 9º-B) | 01012014 | | E | N | | Valor total do IPI isento correspondente aos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo (Lei nº 12.598, de 2012, art. 9º-B). |
| 125 | Receita da Prestação de Serviços de Tecnologia Industrial Básica, Projetos, Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Tecnológica, Assistência Técnica e Transferência de Tecnologia (art. 9º-A, II) | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente à receita decorrente da prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo (Lei nº 12.598, de 2012, art. 9º-A, II). |
| 126 | REPUBL-Redes (LEI Nº 12.715/2012) | 01012014 | | R | | | |
| 127 | Aquisição, no Mercado Interno, de Máquinas, Aparelhos, Instrumentos, e Equipamentos Novos e de Materiais de Construção para Utilização ou Incorporação nas Obras | 01012014 | | E | N | | Valor total correspondente às aquisições realizadas pela pessoa jurídica no mercado interno, durante o ano-calendário, de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis abrangidas no projeto aprovado (Lei nº 12.715, de 2012, art. 30). |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|---|
| | Civis Abrangidas no Projeto (art. 30) | | | | | | |
| 128 | Valor do IPI Suspense (art. 30, II) | 01012014 | | E | N | | Valor total do IPI suspenso correspondente às aquisições realizadas pela pessoa jurídica no mercado interno, durante o ano-calendário, de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis abrangidas no projeto aprovado (Lei nº 12.715, de 2012, art. 30. II). |
| 129 | Valor dos Serviços Prestados Destinados às Obras Civis do Projeto (art. 31) | 01012014 | | E | N | | Valor total correspondente às aquisições realizadas no mercado interno, durante o ano-calendário, de serviços destinados às obras civis abrangidas no projeto aprovado, que foram efetuadas com a suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins (Lei nº 12.715, de 2012, art. 31). |
| 130 | Valor Correspondente às Receitas de Aluguéis de Máquinas, Aparelhos, Instrumentos e Equipamentos para Utilização em Obras Civis Abrangidas nos Projetos (art. 31, § 2º) | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente aos serviços relativos a aluguéis contratados de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para utilização em obras civis abrangidas no projeto aprovado (Lei nº 12.715, de 2012, art. 31, § 2º). |
| 131 | REIF (LEI Nº 12.794/2013) | 01012014 | | R | | | As linhas X480/132 a X480/138 deverão ser preenchidas pela pessoa jurídica habilitada ou coabilitada no Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes - REIF, que tenha projeto aprovado para implantação ou ampliação de infraestrutura para produção de fertilizantes e de seus insumos, para incorporação ao seu ativo imobilizado, nos termos da Lei nº 12.794, de 02 de abril de 2013, arts. 5º a 11. Atenção: A suspensão de tributos federais de que tratam os arts. 8º a 10 da Lei 12.794, de 2013, desde que observadas as demais exigências da legislação, se aplicam às aquisições, locações e importações de bens e nas aquisições e importações de serviços, realizadas entre a data da habilitação e 20 de setembro de 2017 pela pessoa jurídica titular de projeto aprovado pelo Ministério de Minas e Energia ou pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Lei nº 12.794, de 2013, art. 6º, § 2º e art. 11.). |
| 132 | Aquisição, no Mercado Interno, de Máquinas, Aparelhos, Instrumentos e Equipamentos, Novos, e de Materiais de Construção (art. 8º, I e III) | 01012014 | | E | N | | Valor total correspondente às aquisições realizadas, durante o ano-calendário, no mercado interno, de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto de implantação ou ampliação de infraestrutura para produção de fertilizantes e de seus insumos, que foram efetuadas com a suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins e de IPI (Lei nº 12.794, de 2013, art. 8º, I e III). |
| 133 | Valor do IPI Suspense | 01012014 | | E | N | | Valor total do IPI suspenso correspondente à aquisição, durante o ano-calendário, no mercado interno, de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto de implantação ou ampliação de infraestrutura para produção de fertilizantes e de seus insumos (Lei nº 12.794, de 2013, art. 8º, I). |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|--|
| | | | | | | | O valor do IPI suspenso deve corresponder às aquisições informadas na linha X480/112. |
| 134 | Valor das Importações de Máquinas, Aparelhos, Instrumentos e Equipamentos, Novos, e de Materiais de Construção (art. 8º, II, IV e § 5º) | 01012014 | | E | N | | Valor total correspondente às importações realizadas, durante o ano-calendário, de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto de implantação ou ampliação de infraestrutura para produção de fertilizantes e de seus insumos, que foram efetuadas com a suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, da Cofins-Importação e de IPI-Vinculado (Lei nº 12.794, de 2013, art. 8º, II e IV). Atenção: Equipara-se ao importador a pessoa jurídica adquirente de bens estrangeiros no caso de importação realizada por sua conta e ordem por intermédio de pessoa jurídica importadora (Lei nº 12.794, de 2013, art. 8º, § 5º). |
| 135 | Valor do IPI-Vinculado Suspenso | 01012014 | | E | N | | Valor total do IPI-Vinculado correspondente às importações realizadas, durante o ano-calendário, de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto de implantação ou ampliação de infraestrutura para produção de fertilizantes e de seus insumos (Lei nº 12.794, de 2013, art. 8º, IV). O valor do IPI-Vinculado suspenso deve corresponder às importações informadas na linha X480/114. |
| 136 | Valor das Aquisições de Serviços no Mercado Interno (art. 9º, I) | 01012014 | | E | N | | Valor total correspondente às aquisições realizadas, durante o ano-calendário, no mercado interno, de serviços destinados ao projeto de implantação ou ampliação de infraestrutura para produção de fertilizantes e de seus insumos, que foram efetuadas com a suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins (Lei nº 12.794, de 2013, art. 9º, I). |
| 137 | Valor das Importações de Serviços (art. 9º, II) | 01012014 | | E | N | | Valor total correspondente às importações realizadas diretamente, durante o ano-calendário, de serviços destinados ao projeto de implantação ou ampliação de infraestrutura para produção de fertilizantes e de seus insumos, que foram efetuadas com a suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação (Lei nº 12.794, de 2013, art. 9º, II). |
| 138 | Valor Correspondente à Locação de Máquinas, Aparelhos, Instrumentos e Equipamentos (art. 10) | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente aos serviços relativos a locações contratadas de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para utilização na execução do projeto de implantação ou ampliação de infraestrutura para produção de fertilizantes e de seus insumos, com suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins (Lei nº 12.794, de 2013, art. 10). |
| 139 | OLIMPÍADAS E PARAOLIMPÍADAS (LEI Nº 12.780/2013) | 01012014 | | R | | | As linhas X480/141 a X480/162 deverão ser preenchidas pela pessoa jurídica habilitada para fins de gozo dos benefícios fiscais previstos na Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, relativos à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de acordo com a seguinte discriminação: CIO - Comitê Olímpico Internacional - art. 2º, I Empresas Vinculadas ao CIO - art. 2º, II Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016 - RIO 2016 - art. 2º, IV Comitês Olímpicos Nacionais - art. 2º, VII Federações Desportivas Internacionais - art. 2º, VIII Entidades de Administração do Desporto Olímpico - art. 2º, IX |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|---|
| | | | | | | | World Anti-Doping Agency - WADA - art. 2º, X Court of Arbitration for Sport - CAS - art. 2º, XI Empresas de Mídia e Transmissores Credenciados - art. 2º, XII Patrocinadores dos Jogos - art. 2º, XIII Prestadores de Serviços do CIO - art. 2º, XIV Prestadores de Serviços do RIO 2016 - art. 2º, XV |
| 140 | A) IMPORTAÇÕES | 01012014 | | R | | | |
| 141 | Valor das Importações de Troféus, Medalhas, Placas, Estatuetas, Distintivos, Flâmulas, Bandeiras e Outros Objetos Comemorativos (art. 4º, I) | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente às importações de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos para uso ou consumo exclusivo em atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos (art. 4º, I) |
| 142 | Valor das Importações de Material Promocional, Impressos, Folhetos e Outros com Finalidade Semelhante (art. 4º, II) | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente às importações de material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados nos Eventos ou para uso ou consumo exclusivo em atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos (art. 4º, II) |
| 143 | Valor das Importações de Outros Bens não Duráveis (art. 4º, III) | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente às importações de outros bens não duráveis, assim considerados aqueles cuja vida útil seja de até 1 (um) ano, dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em atividades esportivas da mesma magnitude, para uso ou consumo exclusivo em atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos (art. 4º, III). |
| 144 | Valor das Importações de Bens Duráveis cujo Valor Unitário Seja Igual ou Inferior a R\$ 5.000,00 (art. 4º, § 4º). | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente às importações a bens duráveis de que trata o art. 4º cujo valor unitário, apurado segundo as normas do Artigo VII do Acordo Geral Sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, seja igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para uso ou consumo exclusivo em atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos (art. 4º, § 4º). |
| 145 | Valor das Importações de Serviços (art. 4º, caput) | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente às importações de serviços para uso ou consumo exclusivo em atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos (art. 4º, “caput”). |
| 146 | B) AQUISIÇÕES NO MERCADO INTERNO | 01012014 | | R | | | |
| 147 | Valor das Aquisições no Mercado Interno de Produtos Nacionais e Mercadorias com Isenção de IPI e/ou Suspensão de PIS/COFINS (arts. 12 e 14) | 01012014 | | E | N | | Valor total correspondente às aquisições no mercado interno de produtos nacionais diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos, efetuadas com isenção do IPI e/ou de mercadorias destinadas exclusivamente à organização ou à realização dos Eventos, efetuadas com suspensão de PIS/COFINS (art. 12 e 14). |
| 148 | Valor das Aquisições no Mercado Interno de Bens e | 01012014 | | E | N | | |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|--|
| | Equipamentos Duráveis com Suspensão de IPI e/ou PIS/COFINS (art. 13 e art. 14, § 6º) | | | | | | Valor total correspondente às aquisições no mercado interno de bens e equipamentos duráveis adquiridos para utilização nos Eventos, efetuadas com suspensão de IPI e/ou PIS/COFINS (art. 13 e 14, § 6º). |
| 149 | Valor das Aquisições no Mercado Interno de Serviços com Suspensão de PIS/COFINS (art. 14) | 01012014 | | E | N | | Valor total correspondente às aquisições no mercado interno de serviços destinados exclusivamente à organização ou à realização dos Eventos, efetuadas com suspensão de PIS/COFINS (art. 14). |
| 150 | C) PATROCÍNIOS | 01012014 | | R | | | |
| 151 | Patrocínios Recebidos sob a Forma de Bens (art. 16) | 01012014 | | E | N | | Valor total dos patrocínios recebidos, vinculados ao contrato mencionado no inciso XIII do caput do art. 2º, sob a forma de bens fornecidos por patrocinador dos Jogos domiciliado no País. (art. 16) |
| 152 | Patrocínios Recebidos em Espécie (art. 17) | 01012014 | | E | N | | Valor total dos patrocínios recebidos, vinculados ao contrato mencionado no inciso XIII do caput do art. 2º, em espécie efetuados por patrocinador dos Jogos domiciliado no País. (art. 17). |
| 153 | Patrocínios Recebidos sob a Forma de Prestação de Serviços (art. 18) | 01012014 | | E | N | | Valor total dos patrocínios recebidos, vinculados ao contrato mencionado no inciso XIII do caput do art. 2º, sob a forma de prestação de serviços efetuados por patrocinador dos Jogos domiciliado no País. (art. 18). |
| 154 | D) REMESSAS | 01012014 | | R | | | |
| 155 | Valor das Remessas Financeiras Recebidas do Exterior | 01012014 | | E | N | | Valor total correspondente às remessas financeiras recebidas do exterior - rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa jurídica no Brasil, em espécie ou de outra forma, inclusive mediante o fornecimento de bens ou prestação de serviços (art. 8º, § 1º, I, “a” e II, art. 9º, § 1º, II, “b”, art. 10, § 1º, II). |
| 156 | Valor das Remessas Financeiras Enviadas ao Exterior | 01012014 | | E | N | | Valor total correspondente às remessas financeiras enviadas ao exterior - rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos por pessoa jurídica no Brasil ao exterior, em espécie (art. 8º, § 1º, I, “b” e II, art. 9º, § 1º, II, “a”, art. 10, § 1º, II). |
| 157 | E) OPERAÇÕES IOF | 01012014 | | R | | | |
| 158 | Valor das Operações de Crédito Contratadas | 01012014 | | E | N | | Valor total correspondente às operações de crédito contratadas no país, efetuadas com isenção do IOF (art. 10, § 1º, III). |
| 159 | Valor das Operações de Câmbio Contratadas | 01012014 | | E | N | | Valor total correspondente às operações de câmbio contratadas no país, efetuadas com isenção do IOF (art. 8º § 1º, III, art. 9º, § 1º, III, art. 10, § 1º, III). |
| 160 | Valor das Operações de Seguros Contratadas | 01012014 | | E | N | | Valor total correspondente às operações de seguro contratadas no país, efetuadas com isenção do IOF (art. 8º § 1º, III, art. 9º, § 1º, III, art. 10, § 1º, III). |
| 161 | F) RECEITAS | 01012014 | | R | | | |
| 162 | Valor das Receitas e Rendimentos Auferidos Decorrentes das Atividades Vinculadas à Organização e Realização dos Eventos (arts. 9 e 10) | 01012014 | | E | N | | Valor das receitas e rendimentos auferidos decorrentes das atividades vinculadas à organização e realização dos eventos (art. 9º, § 1º, I, art. 10, § 1º, I) |

Exemplo de Preenchimento:

[X480|161|RECEITAS|]

|X480|: Identificação do tipo do registro.

|161|: Código da linha.

|RECEITAS|: Descrição da linha.

|: Valor da linha (como a linha corresponde a um rótulo – R – não há valor).

[X480|162|Valor das Receitas e Rendimentos Auferidos Decorrentes das Atividades Vinculadas à Organização e Realização dos Eventos (arts. 9 e 10)|100000,00|]

|X480|: Identificação do tipo do registro.

|162|: Código da linha.

|Valor das Receitas e Rendimentos Auferidos Decorrentes das Atividades Vinculadas à Organização e Realização dos Eventos (arts. 9 e 10)|: Descrição da linha.

|100000,00|: Valor da linha (R\$ 100.000,00).

Registro X490: Pólo Industrial de Manaus e Amazônia Ocidental

Este registro deverá ser preenchido pela pessoa jurídica localizada na área de atuação da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) beneficiária dos incentivos de que tratam o Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e alterações posteriores; e a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, com as alterações e introduções posteriores; ou beneficiária dos incentivos de que trata o Decreto-lei nº 356, de 15 de agosto de 1968, e alterações posteriores.

Atenção: Informações relativas aos benefícios decorrentes dos programas de capacitação e competitividade do setor de informática e automação, de que tratam a Lei nº 8.387, de 1991, e alterações posteriores; a Lei nº 8.248, de 1991, e alterações posteriores; a Lei nº 10.176, de 2001; a Lei nº 11.077, de 2004; a Lei nº 12.249, de 2010, a Lei nº 12.431, de 2011, o Decreto nº 5.906, de 2006, e o Decreto nº 6.405, de 2008, devem ser prestadas no registro X470.

| REGISTRO X490: PÓLO INDUSTRIAL DE MANAUS E AMAZÔNIA OCIDENTAL | |
|--|-------------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA | |
| REGRA_LINHA_DESPREZADA | |
| REGRA_LINHA_ATUALIZADA | |
| Nível Hierárquico – 2 | Ocorrência – 0:N |
| Campo(s) chave: CODIGO | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|-----------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X490). | C | 004 | - | [X490] | Sim |
| 2 | CODIGO | Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | C | 006 | - | - | Sim |
| 3 | DESCRICA0 | Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | C | - | - | - | Não |
| 4 | VALOR | Valor | NS | 019 | 002 | - | Não |

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

| Nº | Campo | Regras de Validação do Campo | Tipo |
|----|-------|--|------|
| 4 | VALOR | REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de “R”. | Erro |

III – Tabela Dinâmica:

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|---|
| 1 | PÓLO INDUSTRIAL DE MANAUS (ZFM) | 01012014 | | R | | | As linhas X490/2 a X490/12, X490/22 a X490/25, X490/30 a X490/32 deverão ser preenchidas pela pessoa jurídica localizada na Zona Franca de Manaus (ZFM) ou que tenha estabelecimento nesta área de atuação, que goze dos benefícios relativos ao imposto sobre produtos industrializados (IPI) e ao imposto de importação, nos termos do Decreto-lei nº 288, de 1967, do art. 4º da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, da Lei nº 8.387, de 1991, e alterações posteriores; regulados pelo Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e alterações posteriores; e pelo Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e alterações posteriores. |
| 2 | Receita de Vendas de Produtos Industrializados na Área de Atuação para Outros Pontos do Território Nacional, Exceto Amazônia Ocidental | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente a receita bruta de vendas efetuadas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, de produtos industrializados na ZFM, por estabelecimentos com projetos aprovados pelo Conselho de Administração da Suframa, que não sejam industrializados pelas modalidades de acondicionamento ou recondicionamento, destinados à comercialização em outros pontos do território nacional que não estejam compreendidos na área da Amazônia Ocidental. Atenção: 1) Não informar, nesta linha, a receita bruta de vendas de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas e automóveis de passageiros. 2) A receita bruta de vendas de produtos de perfumaria ou de tocador, preparados ou preparações cosméticas, das posições 33.03 a 33.07 da TIPI, somente deve ser informada se tais produtos forem produzidos com matérias-primas da fauna e flora regionais, em conformidade com o processo produtivo básico. 3) O valor informado na linha X490/3 não deve compor o valor indicado nesta linha. |
| 3 | Receita de Vendas de Produtos Industrializados na Área de Atuação para a Amazônia Ocidental | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente a receita bruta de vendas efetuadas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, de produtos industrializados na ZFM, por estabelecimentos com projetos aprovados pelo Conselho de Administração da Suframa, que não sejam industrializados pelas modalidades de acondicionamento ou recondicionamento, destinados à comercialização na Amazônia Ocidental Atenção: 1) Não informar, nesta linha, a receita bruta de vendas de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas e automóveis de passageiros. 2) A receita bruta de vendas de produtos de perfumaria ou de tocador, preparados ou preparações cosméticas, das posições 33.03 a 33.07 da TIPI, somente deve ser informada se tais produtos |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|---|
| | | | | | | | forem produzidos com matérias-primas da fauna e flora regionais, em conformidade com o processo produtivo básico. 3) O valor informado na linha X490/2 não deve compor o valor indicado nesta linha. |
| 4 | Receita de Vendas de Produtos Industrializados para o Exterior | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente a receita bruta das exportações efetuadas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, de produtos industrializados na ZFM, por estabelecimentos com projetos aprovados pelo Conselho de Administração da Suframa, que não sejam industrializados pelas modalidades de acondicionamento ou recondicionamento, destinados ao exterior. Atenção: 1) Não informar, nesta linha, a receita bruta de exportação de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas e automóveis de passageiros. 2) A receita bruta de exportação de produtos de perfumaria ou de tocador, preparados ou preparações cosméticas, das posições 33.03 a 33.07 da TIPI, somente deve ser informada se tais produtos forem produzidos com matérias-primas da fauna e flora regionais, em conformidade com o processo produtivo básico. |
| 5 | Receita de Vendas, na Área de Atuação, de Produtos Industrializados pela Empresa | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente à receita bruta total de vendas efetuadas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, de produtos industrializados na ZFM, destinados ao consumo dentro da própria zona franca. Atenção: Não informar, nesta linha, a receita de vendas de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas e automóveis de passageiros. |
| 6 | Importação de Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado | 01012014 | | E | N | | Total do valor aduaneiro das importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, incorporados ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora localizada na ZFM, que foram efetuadas com suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e Cofins-Importação, conforme disposto no art. 50 da Lei nº 11.196, de 2005; no § 1º do art. 14 da Lei nº 10.865, de 2004; no Decreto nº 5.691, de 3 de fevereiro de 2006. |
| 7 | Importação de Matérias-Primas, Produtos Intermediários e Materiais de Embalagem | 01012014 | | E | N | | Total do valor aduaneiro das importações realizadas, durante o ano-calendário, de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais da pessoa jurídica instalados na ZFM e consoante projetos aprovados pelo Conselho de Administração da Suframa, que foram efetuadas com suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e Cofins-Importação, conforme disposto no art. 14-A, da Lei nº 10.865, de 2004, com redação dada pelo art. 6º da Lei nº 10.925, de 2004. |
| 8 | Demais Mercadorias Importadas Destinadas ao Consumo Interno ou Industrialização | 01012014 | | E | N | | Total do valor aduaneiro das mercadorias de procedência estrangeira entradas na ZFM, importadas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, destinadas ao consumo interno ou à industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, pesca, agropecuária, instalação e operação de indústrias e serviços de qualquer natureza, ou estocadas para exportação para o exterior. Atenção: 1) Não informar, nesta linha, o valor correspondente às importações de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas e automóveis de passageiros. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|---|
| | | | | | | | 2) Não informar, nesta linha, o valor correspondente aos produtos de origem nacional que, exportados para o exterior, tenham sido posteriormente importados pela ZFM. 3) Os valores informados nas linhas X490/6, X490/7 e X490/9 não devem compor o valor indicado nesta linha. |
| 9 | Mercadorias de Procedência Estrangeira Destinadas à Amazônia Ocidental | 01012014 | | E | N | | Total do valor aduaneiro das mercadorias de procedência estrangeira, a seguir relacionadas, entradas na ZFM, importadas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, destinadas ao consumo interno ou à industrialização, que foram destinadas à Amazônia Ocidental: a) motores marítimos de centro e de popa, seus acessórios e pertences, bem como outros utensílios empregados nas atividades pesqueira, exceto explosivos e produtos utilizados na sua fabricação; b) máquinas, implementos e insumos utilizados na agricultura, pecuária e atividades afins; c) máquinas para construção rodoviária; d) máquinas, motores e acessórios para instalação industrial; e) materiais de construção; f) produtos alimentares; e g) medicamentos. |
| 10 | Produtos Nacionais Entrados na Área de Atuação Destinados ao Consumo Interno ou Industrialização | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente ao total das aquisições efetuadas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, de produtos nacionais entrados na ZFM, para seu consumo interno, utilização ou industrialização. Atenção: 1) O valor informado na linha X490/11 não deve compor o valor indicado nesta linha. 2) Não informar, nesta linha, o valor correspondente às aquisições dos seguintes produtos nacionais: armas e munições, perfumes, fumo, automóveis de passageiros e bebidas alcoólicas, classificados, respectivamente, nos Capítulos 93, 33, 24, nas posições 87.03, 22.03 a 22.06 e nos códigos 2208.20.00 a 2208.70.00 e 2208.90.00 (exceto o Ex 01) da TIPI. |
| 11 | Produtos Nacionais Entrados na Área de Atuação Remetidos à Amazônia Ocidental | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente ao total das aquisições efetuadas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, de produtos nacionais entrados na ZFM remetidos à Amazônia Ocidental. Atenção: Não informar, nesta linha, o valor correspondente às aquisições dos seguintes produtos nacionais: armas e munições, perfumes, fumo, automóveis de passageiros e bebidas alcoólicas, classificados, respectivamente, nos Capítulos 93, 33, 24, nas posições 87.03, 22.03 a 22.06 e nos códigos 2208.20.00 a 2208.70.00 e 2208.90.00 (exceto o Ex 01) da TIPI. |
| 12 | Matérias-Primas, Produtos Intermediários e Materiais de Embalagem Produzidos na ZFM (Lei nº 10.637/2002, art. 5º-A) | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente às receitas, auferidas durante o ano-calendário, decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na ZFM, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais ali instalados e consoante projetos aprovados pelo Conselho de Administração da Suframa, submetidas à redução da alíquota à 0 (zero) para fins de determinação da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, conforme disposto no art. 5º-A da Lei nº 10.637, de 2002, com redação dada pelo art. 37 da Lei nº 10.865, de 2004. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|--|
| 13 | AMAZÔNIA OCIDENTAL (AO) - DECRETO Nº 7.212/2010 - RIPI/2010 | 01012014 | | R | | | As linhas X490/14 a X490/20, X490/22 a X490/28 e X490/33 deverão ser preenchidas pela pessoa jurídica localizada na Amazônia Ocidental ou que tenha estabelecimento nesta área de atuação, que goze da isenção IPI e do II determinada pelo Decreto-lei nº 356, de 1968, e alterações posteriores, regulado pelo Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009; e pelo Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e alterações posteriores. |
| 14 | Receita de Vendas de Produtos Industrializados na Área de Atuação com Insumos de que Trata o art. 95, III, Destinados a Outros Pontos do Território Nacional | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente a receita bruta de vendas efetuadas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, de produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive as de origem pecuária, por estabelecimentos industriais localizados na Amazônia Ocidental, cujos projetos tenham sido aprovados pelo Conselho de Administração da Suframa, destinados a outros pontos do território nacional que não estejam compreendidos na ZFM ou na própria Amazônia Ocidental. Atenção: 1) Não informar, nesta linha, a receita bruta de vendas de fumo do Capítulo 24 e das bebidas alcoólicas, das posições 22.03 a 22.06 e dos códigos 2208.20.00 a 2208.70.00 e 2208.90.00 (exceto o Ex 01) da TIPI. 2) Os valores informados nas linhas X490/15 e X490/17 não devem compor o valor indicado nesta linha. |
| 15 | Receita de Vendas de Produtos Industrializados na Área de Atuação com Insumos de que Trata o art. 95, III, Destinados à ZFM | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente a receita bruta de vendas efetuadas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, de produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive as de origem pecuária, por estabelecimentos industriais localizados na Amazônia Ocidental, cujos projetos tenham sido aprovados pelo Conselho de Administração da Suframa, destinados à ZFM. Atenção: 1) Não informar, nesta Linha, a receita de vendas de fumo do Capítulo 24 e das bebidas alcoólicas, das posições 22.03 a 22.06 e dos códigos 2208.20.00 a 2208.70.00 e 2208.90.00 (exceto o Ex 01) da TIPI. 2) O valor informado na linha X490/14 não deve compor o valor indicado nesta linha. |
| 16 | Receita de Vendas de Produtos Industrializados, na Área de Atuação, com Insumos de que Trata o art. 95, III, Destinados ao Exterior | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente a receita bruta das exportações efetuadas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, de produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive as de origem pecuária, por estabelecimentos industriais localizados na Amazônia Ocidental, cujos projetos tenham sido aprovados pelo Conselho de Administração da Suframa. Atenção: Não informar, nesta linha, a receita bruta de exportação de fumo do Capítulo 24 e das bebidas alcoólicas, das posições 22.03 a 22.06 e dos códigos 2208.20.00 a 2208.70.00 e 2208.90.00 (exceto o Ex 01) da TIPI. |
| 17 | Receita de Vendas de Produtos Industrializados, na Área de Atuação, com Insumos de que Trata o art. | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente a receita bruta de vendas efetuadas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, de produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive as de origem pecuária, por estabelecimentos industriais localizados |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|---|
| | 95, III, Destinados à Própria Área de Atuação | | | | | | na Amazônia Ocidental, cujos projetos tenham sido aprovados pelo Conselho de Administração da Suframa, destinado a pontos localizados na própria Amazônia Ocidental. Atenção: Não informar, nesta linha, a receita de vendas de fumo do Capítulo 24 e das bebidas alcoólicas, das posições 22.03 a 22.06 e dos códigos 2208.20.00 a 2208.70.00 e 2208.90.00 (exceto o Ex 01) da TIPI. |
| 18 | Produtos de Procedência Estrangeira Oriundos da ZFM Destinados ao Consumo ou Utilização (art. 95, II) | 01012014 | | E | N | | Total do valor aduaneiro de produtos de procedência estrangeira, a seguir relacionados, oriundos da ZFM e que derem entrada na Amazônia Ocidental para ali serem consumidos ou utilizados: a) motores marítimos de centro e de popa, seus acessórios e pertences, bem como outros utensílios empregados na atividade pesqueira, exceto explosivos e produtos utilizados em sua fabricação; b) máquinas, implementos e insumos utilizados na agricultura, na pecuária e nas atividades afins; c) máquinas para construção rodoviária; d) máquinas, motores e acessórios para instalação industrial; e) materiais de construção; f) produtos alimentares; e g) medicamentos. |
| 19 | Produtos Nacionais Entrados na Área de Atuação Destinadas à Industrialização, Exceto Quando Produzidos na ZFM (art. 95, I) | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente ao total das aquisições efetuadas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, de produtos nacionais consumidos ou utilizados na Amazônia Ocidental, desde que sejam ali industrializados por estabelecimentos com projetos aprovados pelo Conselho de Administração da Suframa, que não tenham sido produzidos na ZFM. Atenção: 1) Informar apenas as aquisições efetuadas ao amparo da isenção de que trata o inciso I do art. 95 do Decreto nº 4.544, de 2002, que foram remetidas para a Amazônia Ocidental com suspensão do IPI e ingressaram na região por meio da ZFM ou de seus entrepostos (Decreto nº 7.212, de 2010, art. 96). 2) O valor informado na linha X490/20 não deve compor o valor indicado nesta linha. 3) Não informar o valor correspondente à aquisição de armas e munições, perfumes, fumo, automóveis de passageiros e bebidas alcoólicas, classificados, respectivamente, nos Capítulos 93, 33, 24, nas posições 87.03, 22.03 a 22.06 e nos códigos 2208.20.00 a 2208.70.00 e 2208.90.00 (exceto o Ex 01) da TIPI. |
| 20 | Produtos Nacionais Entrados na Área de Atuação Destinados à Industrialização Produzidos na ZFM (art. 95, I) | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente ao total das aquisições efetuadas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, de produtos nacionais consumidos ou utilizados na Amazônia Ocidental, desde que sejam ali industrializados por estabelecimentos com projetos aprovados pelo Conselho de Administração da Suframa, que tenham sido produzidos na ZFM. Atenção: Não informar, nesta Linha, o valor correspondente à aquisição de armas e munições, perfumes, fumo, automóveis de passageiros e bebidas alcoólicas, classificados, respectivamente, nos Capítulos 93, 33, 24, nas posições 87.03, 22.03 a 22.06 e nos códigos 2208.20.00 a 2208.70.00 e 2208.90.00 (exceto o Ex 01) da TIPI. |
| 21 | IMPOSTO SOBRE PRODUTOS | 01012014 | | R | | | |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|---|
| | INDUSTRIALIZADOS - DECRETO Nº 7.212/2010 - RIPI/2010 | | | | | | |
| 22 | Isenção do IPI-Vinculado na Importação de Mercadorias Destinadas ao Consumo Interno ou Industrialização na ZFM (art. 86) | 01012014 | | E | N | | <p>Valor correspondente ao total da isenção do IPI - vinculado à importação incidente na entrada de mercadorias de procedência estrangeira na Zona Franca, importadas pela pessoa jurídica, durante o ano-calendário, destinadas a seu consumo interno ou à industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e operação de indústrias e serviços de qualquer natureza, ou estocadas para exportação (Decreto-lei nº 288, de 1967, art. 3º; Lei nº 8.032, de 1990, art. 4º; Lei nº 8.387, de 1991, art. 1º; Decreto nº 7.212, de 2010, art. 86). O valor da isenção do IPI-vinculado à importação deve corresponder aos valores das mercadorias de procedência estrangeira entradas na ZFM informados nas linhas X490/6, X490/7 e X490/8.</p> <p>Atenção:</p> <p>1) Não fazem jus à isenção de IPI:</p> <p>a) as importações de armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas e automóveis de passageiros (Decreto-lei nº 288, de 1967, art. 3º § 1º; Lei nº 8.032, de 1990, art. 4º; Lei nº 8.387, de 1991, art. 1º; Decreto nº 7.212, de 2010, art. 86);</p> <p>b) os produtos de origem nacional que, exportados para o exterior, venham a ser posteriormente importados por meio da ZFM (Decreto-lei nº 1.435, de 1975, art. 5º; Decreto nº 7.212, de 2010, art. 86, § 1º).</p> <p>2) Não informar, nesta linha, o valor correspondente à isenção do IPI-vinculado à importação de mercadorias de procedência estrangeira, de que trata o art.87, III, do Decreto nº 7.212, de 2010, destinadas à Amazônia Ocidental.</p> |
| 23 | Isenção de IPI Relativo às Mercadorias Adquiridas no Mercado Nacional Destinadas ao Consumo ou Industrialização na ZFM (art. 81, III) | 01012014 | | E | N | | <p>Valor correspondente ao total da isenção do IPI incidente sobre os produtos nacionais entrados na ZFM, destinados a seu consumo interno, utilização, ou industrialização (Decreto-lei nº 288, de 1967, art. 4º; Decreto-lei nº 340, de 1967, art. 1º; Decreto-lei nº 355, de 1968, art. 1º; Decreto nº 7.212, de 2010, art. 81, III).</p> <p>O valor da isenção do IPI deve ser correspondente ao valor dos produtos nacionais entrados na ZFM informado na linha X490/10.</p> <p>Atenção:</p> <p>1) Não informar, nesta linha, o valor correspondente à isenção do IPI incidente sobre os produtos nacionais entrados na ZFM que tenham sido remetidos, por meio de seus entrepostos, à Amazônia Ocidental.</p> <p>2) Não fazem jus à isenção de IPI as aquisições de armas, munições, perfumes, fumo, automóveis de passageiros e bebidas alcoólicas, classificados, respectivamente, nos Capítulos 93, 33, 24, nas posições 87.03, 22.03 a 22.06 e nos códigos 2208.20.00 a 2208.70.00 e 2208.90.00 (exceto o Ex 01) da TIPI.</p> |
| 24 | Isenção de IPI Decorrente da Venda Interna de Produtos | 01012014 | | E | N | | <p>Valor correspondente ao total da isenção do IPI incidente sobre os produtos industrializados na ZFM destinados ao seu consumo interno (Decreto-lei nº 288, de 1967, art. 9º; Lei nº 8.387, de 1991, art. 1º; Decreto nº 7.212, de 2010, art. 81, I).</p> |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|---|
| | Industrializados na ZFM (art. 81, I) | | | | | | O valor da isenção do IPI deve corresponder ao valor dos produtos informado na linha X490/5. Atenção: Não faz jus à isenção de IPI a industrialização de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas e automóveis de passageiros (Decreto-lei nº 288, de 1967, art. 9º § 2º; Lei nº 8.387, de 1991, art. 1º; Decreto nº 7.212, de 2010, art. 81, I). |
| 25 | Isenção de IPI Relativo a Produtos Industrializados na ZFM Destinados a Outro Ponto do Território Nacional (art. 81, II) | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente ao total da isenção do IPI incidente sobre os produtos industrializados na ZFM, por estabelecimentos com projetos aprovados pelo Conselho de Administração da Suframa, que não sejam industrializados pelas modalidades de acondicionamento ou reacondicionamento, destinados à comercialização em outro ponto do território nacional ou na Amazônia Ocidental (Decreto-lei nº 288, de 1967, art. 9º; Lei nº 8.387, de 1991, art. 1º; Decreto nº 7.212, de 2010, art. 81, II). O valor da isenção do IPI deve corresponder ao valor dos produtos industrializados informado nas linhas X490/2 e X490/3. Atenção: 1) Não faz jus à isenção de IPI a industrialização de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas e automóveis de passageiros. 2) A isenção de IPI só é admitida para produtos de perfumaria ou de toucador, preparados ou preparações cosméticas, classificados nas posições 33.03 a 33.07 da TIPI, caso sejam produzidos com a utilização de matérias-primas da fauna e flora regionais, em conformidade com processo produtivo básico. |
| 26 | Isenção do IPI de Produtos de Procedência Estrangeira Oriundos da ZFM Adentrados na Amazônia Ocidental (art. 95, II) | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente ao total da isenção do IPI-vinculado à importação incidente sobre os produtos de procedência estrangeira, a seguir relacionados, oriundos da ZFM e que derem entrada na Amazônia Ocidental para ali serem consumidos ou utilizados (Decreto-lei nº 356, de 1968, arts. 1º e 2º; Decreto-lei nº 1.435, de 1975, art. 3º; Lei nº 8.032, de 1990, art. 4º; Decreto nº 7.212, de 2010, art. 95, II): a) motores marítimos de centro e de popa, seus acessórios e pertences, bem como outros utensílios empregados na atividade pesqueira, exceto explosivos e produtos utilizados em sua fabricação; b) máquinas, implementos e insumos utilizados na agricultura, na pecuária e nas atividades afins; c) máquinas para construção rodoviária; d) máquinas, motores e acessórios para instalação industrial; e) materiais de construção; f) produtos alimentares; e g) medicamentos. O valor da isenção do IPI-vinculado deve corresponder ao valor dos produtos de procedência estrangeira entrados na Amazônia Ocidental informado na linha X490/18. |
| 27 | Isenção de IPI de Produtos Nacionais Destinados à Industrialização na Amazônia Ocidental (art. 95, I) | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente ao total da isenção do IPI incidente sobre os produtos nacionais consumidos ou utilizados na Amazônia Ocidental, desde que sejam ali industrializados por estabelecimentos com projetos aprovados pelo Conselho de Administração da Suframa, ou adquiridos através da ZFM ou de seus entrepostos na referida região (Decreto-lei nº 356, de 1968, arts 1º e 2º; Decreto-lei nº 1.435, de 1975, art. 3º; Decreto nº 7.212, de 2010, art. 95, I). |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|---|
| | | | | | | | O valor da isenção do IPI deve corresponder ao valor dos produtos informados nas linhas X490/19 e X490/20. Atenção: 1) Não fazem jus à isenção do IPI as aquisições de armas, munições, perfumes, fumo, automóveis de passageiros e bebidas alcoólicas, classificados, respectivamente, nos Capítulos 93, 33, 24, nas posições 87.03, 22.03 a 22.06 e nos códigos 2208.20.00 e 2208.70.00 e 2208.90.00 (exceto o Ex 01) da TIPI (Decreto-lei nº 356, de 15 de agosto de 1968, art. 1º; Decreto nº 7.212, de 2010, art. 95, I). 2) Para fins da isenção de que trata o inciso I do art. 95 do Decreto nº 7.212, de 2010, a remessa de produtos para a Amazônia Ocidental far-se-á com suspensão do IPI devendo os produtos ingressarem na região por meio da ZFM e de seus entrepostos (Decreto nº 7.212, de 2010, art. 96). |
| 28 | Isenção do IPI de Produtos Industrializados na Amazônia Ocidental (art. 95, III) | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente ao total da isenção do IPI incidente sobre os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive as de origem pecuária, por estabelecimentos industriais localizados na Amazônia Ocidental, cujos projetos tenham sido aprovados pelo Conselho de Administração da Suframa (Decreto-lei nº 1.435, de 1976, art. 6º; Decreto-lei nº 1.593, de 1977, art. 34; Decreto nº 7.212, de 2010, art. 95, III). O valor da isenção do IPI deve corresponder ao valor dos produtos informados nas linhas X490/14, X490/15 e X490/17. |
| 29 | IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO - DECRETO Nº 6.759/2009 | 01012014 | | R | | | |
| 30 | Isenção do II Correspondente a Mercadorias de Procedência Estrangeira Destinadas à ZFM (art. 505) | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente ao total da isenção do imposto de importação (II) incidente na entrada de mercadorias estrangeiras na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e operação de indústrias e serviços de qualquer natureza, ou estocadas para exportação para o exterior (Decreto-lei nº 288, de 1967, art. 3º; Lei nº 8.032, de 1990, art. 4º; Decreto nº 6.759, de 2009, art. 505). O valor da isenção do II deve corresponder ao valor das mercadorias de procedência estrangeira entradas na ZFM informado nas linhas X490/6, X490/7 e X490/8. Atenção: Não podem ser desembaraçados com isenção do II (Decreto nº 6.759, de 2009, art.505, § 1º): a) as importações de armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas e automóveis de passageiros; b) as importações de produtos de perfumaria ou de toucador, e preparados e preparações cosméticas, salvo os classificados nas posições 3303 a 3307 na NCM do Mercosul, se destinados, exclusivamente, a consumo interno na ZFM, ou quando produzidos com utilização de matérias-primas da fauna e da flora regionais, em conformidade com processo produtivo básico; c) os produtos nacionais exportados para o exterior e, posteriormente, importados pela ZFM. |
| 31 | Imposto de Importação Correspondente a Matérias- | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente ao total do imposto de importação (II) pago com redução incidente sobre matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, componentes e |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|--|
| | Primas e Insumos Pago com Redução, Quando da Venda de Produtos Industrializados na ZFM para Outros Pontos do Território Nacional (art. 512) | | | | | | <p>outros insumos de origem estrangeira, empregados em produtos industrializados na ZFM, que dela tenham saído para qualquer ponto do território aduaneiro, observado o coeficiente de redução da alíquota do II ad valorem em decorrência do nível de industrialização local compatível com processo produtivo básico de que trata o inciso II do § 8º do art. 512 do Decreto nº 6.759, de 2009 (Decreto-lei nº 288, de 1967, art. 7º, §§1º, 4ºe 9º; Lei nº 8.387, de 1991, art. 2º, § 1º; Decreto nº 6.759, de 2009, art. 512).</p> <p>O coeficiente de redução do imposto será obtido mediante a aplicação da fórmula que tenha (Decreto nº 6.759, de 2009, art. 512, § 1º):</p> <p>a) no dividendo, a soma dos valores de matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de produção nacional, e da mão-de-obra empregada no processo produtivo;</p> <p>b) no divisor, a soma dos valores de matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de produção nacional e de origem estrangeira, e de mão-de-obra empregada no processo produtivo.</p> <p>Atenção:</p> <p>1) Informar, também, nesta linha, o valor correspondente ao II pago com redução referente a matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos, de origem estrangeira e empregados na industrialização de veículos automóveis, tratores e outros veículos terrestres, bem como suas partes e peças, conforme coeficiente de redução mencionado no parágrafo anterior, ao qual serão acrescidos cinco pontos percentuais, limitado o referido coeficiente, no total, a cem pontos percentuais (Decreto nº 6.759, de 2009, art. 512, § 2º).</p> <p>2) O coeficiente de redução de II relativo a matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, empregados em veículos das posições 8711 a 8714 da NCM do Mercosul, bem como as respectivas partes e peças, deve observar o disposto no § 1º, do art. 512 do Decreto nº 6.759, de 2009 (Decreto nº 6.859, de 2009, art. 512, § 3º).</p> <p>3) A redução do II referente a matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos, de origem estrangeira e empregados na industrialização de produtos ao amparo de projetos aprovados pelo Conselho de Administração da Suframa até 31 de março de 1991 ou para seus congêneres ou similares, compreendidos na mesma posição e subposição da NCM do Mercosul, constantes de projetos que venham a ser aprovados no prazo de que trata o art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com a alteração decorrente da introdução do art. 92 ao ADCT, conforme disposto na Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, será de oitenta e oito por cento, exceto para os bens de informática e os veículos mencionados no item 1 deste Atenção (Decreto nº 6.579, de 2009, art. 512, § 5º).</p> |
| 32 | Redução do II sobre Matérias-Primas e Insumos | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente ao total da redução do II incidente sobre matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|--|
| | Importados, quando da Venda de Produtos Industrializados na ZFM para Outros Pontos do Território Nacional | | | | | | <p>estrangeira, empregados em produtos industrializados na ZFM, que dela tenham saído para qualquer ponto do território aduaneiro, observado o coeficiente de redução da alíquota do II ad valorem em decorrência do nível de industrialização local compatível com processo produtivo básico de que trata o inciso II do § 8º do art. 512 do Decreto nº 6.759, de 2009 (Decreto-lei nº 288, de 1967, art. 7º, §§ 1º, 4º e 9º; Lei nº 8.387, de 1991, art. 2º, § 1º; Decreto nº 6.759, de 2009, art. 512).</p> <p>O coeficiente de redução do imposto de importação será obtido mediante a aplicação de fórmula que tenha (Decreto nº 6.759, de 2009, art. 512, § 1º):</p> <p>a) no dividendo, a soma dos valores de matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de produção nacional, e da mão-de-obra empregada no processo produtivo; e</p> <p>b) no divisor, a soma dos valores de matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de produção nacional e de origem estrangeira, e da mão-de-obra empregada no processo produtivo.</p> <p>Atenção:</p> <p>1) Informar, também, nesta linha, o valor correspondente à redução do II referente às matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos, de origem estrangeira e empregados na industrialização de veículos automóveis, tratores e outros veículos terrestres, e suas partes e peças, conforme coeficiente de redução mencionado no parágrafo anterior, ao qual serão acrescidos cinco pontos percentuais, limitado o referido coeficiente, no total, a cem pontos percentuais (Decreto nº 6.759, de 2009, art. 512, § 2º).</p> <p>2) O coeficiente de redução de II relativo às matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, empregados em veículos das posições 8711 a 8714 da NCM do Mercosul, bem como as respectivas partes e peças, deve observar o disposto no § 1º, do art. 512, do Decreto nº 6.759, de 2009 (Decreto nº 6.759, de 2009, art. 512, § 3º).</p> <p>3) A redução do II referente a matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos, de origem estrangeira e empregados na industrialização de produtos ao amparo de projetos aprovados pelo Conselho de Administração da Suframa até 31 de março de 1991 ou para seus congêneres ou similares, compreendidos na mesma posição e subposição da NCM do Mercosul, constantes de projetos que venham a ser aprovados no prazo de que trata o art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com a alteração decorrente da introdução do art. 92 ao ADCT, conforme disposto na Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, será de oitenta e oito por cento, exceto para os bens de informática e os veículos mencionados no item 1 deste Atenção (Decreto nº 6.759, de 2009, art. 512, § 5º).</p> |
| 33 | Isenção do II para os Produtos de que Trata o | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente ao total dos benefícios fiscais concedidos pelo Decreto-lei nº 288, de 1967, que se aplicam à Amazônia Ocidental, com relação ao II incidente sobre os seguintes produtos de origem estrangeira, segundo pauta fixada pelos Ministros de Estado de Fazenda e do |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---------------------------------|--------|--------|------|---------|---------|---|
| | Decreto nº 6.759/2009, art. 516 | | | | | | Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (Decreto-lei nº 356/1968, arts 1º, 2º; Decreto nº 6.759, de 2009, art. 516): a) motores marítimos de centro e de popa, seus acessórios e pertences, bem como outros utensílios empregados na atividade pesqueira, exceto explosivos e produtos utilizados em sua fabricação; b) máquinas, implementos e insumos utilizados na agricultura, na pecuária e nas atividades afins; c) máquinas para construção rodoviária; d) máquinas, motores e acessórios para instalação industrial; e) materiais de construção; f) produtos alimentares; e g) medicamentos. O valor dos benefícios de II deve corresponder ao valor das mercadorias de procedência estrangeira entradas na Amazônia Ocidental informado na linha X490/18. |

Exemplo de Preenchimento:**|X490|1|PÓLO INDUSTRIAL DE MANAUS (ZFM)||**

|X490|: Identificação do tipo do registro.

|1|: Código da linha.

|PÓLO INDUSTRIAL DE MANAUS (ZFM)|: Descrição da linha.

||: Valor da linha (como a linha corresponde a um rótulo – R – não há valor).

|X490|3|Receita de Vendas de Produtos Industrializados na Área de Atuação para a Amazônia Ocidental|100000,00|

|X490|: Identificação do tipo do registro.

|3|: Código da linha.

|Receita de Vendas de Produtos Industrializados na Área de Atuação para a Amazônia Ocidental|: Descrição da linha.

|100000,00|: Valor da linha (R\$ 100.000,00).

Registro X500: Zonas de Processamento de Exportação (ZPE)

Este registro deverá ser preenchido pela pessoa jurídica autorizada a operar em Zonas de Processamento de Exportação, voltadas para a produção de bens a serem comercializados no exterior, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, com alterações introduzidas pela Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008, pela Lei nº 12.507, de 11 de outubro de 2011, e pela Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2012.

Atenção:

- 1) É vedada a instalação em ZPE de empresas cujos projetos evidenciem a simples transferência de plantas industriais já instaladas no País (Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, art. 5º).
- 2) Não serão autorizadas, em ZPE, a produção, a importação ou exportação de (Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, art. 5º, parágrafo único):
 - a) armas ou explosivos de qualquer natureza, salvo com prévia autorização do Comando do Exército;
 - b) material radioativo, salvo com prévia autorização da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN; e
 - c) outros indicados em regulamento.

| REGISTRO X500: ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO (ZPE) | |
|--|-------------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| REGRA DUPLICIDADE DESPREZADA | |
| REGRA LINHA DESPREZADA | |
| REGRA LINHA ATUALIZADA | |
| Nível Hierárquico – 2 | Ocorrência – 0:N |
| Campo(s) chave: CODIGO | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|-----------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X500). | C | 004 | - | [X500] | Sim |
| 2 | CODIGO | Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | C | - | - | - | Sim |
| 3 | DESCRICA0 | Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | C | - | - | - | Não |
| 4 | VALOR | Valor | NS | 019 | 002 | - | Não |

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

| Nº | Campo | Regras de Validação do Campo | Tipo |
|----|-------|---|------|
| 4 | VALOR | REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de “R”. | Erro |

III – Tabela Dinâmica:

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|---|
| 1 | ZPE (LEI Nº 11.508/2007, ALTERADA PELA LEI Nº 11.732/2008) | 01012014 | | R | | | |
| 2 | Aquisição de Bens no Mercado Interno por Empresa Autorizada a Operar em ZPE (art. 6º-A, caput) | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente ao total das aquisições de bens efetuadas no mercado interno, por empresa autorizada a operar em ZPE, com suspensão da exigência do IPI, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep e de AFRMM, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, incluído pela Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008. Atenção: 1) A suspensão da exigibilidade dos tributos e contribuições mencionados nesta linha, quando relativa a máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, aplica-se a bens, novos ou usados, para incorporação ao ativo imobilizado da empresa autorizada a operar em ZPE (Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, art. 6º-A, § 2º, incluído pela Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008). 2) Somente serão permitidas aquisições no mercado interno, com a suspensão do pagamento de impostos e contribuições mencionados nesta linha, de bens necessários às atividades da empresa, mencionados no inciso II do caput do art. 12 da Lei nº 11.508, de 2007 (Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, art. 13, com redação dada pela Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008). |
| 3 | Aquisição de Serviços no Mercado Interno por Empresa Autorizada a Operar em ZPE (art. 6º-A, caput) | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente ao total das aquisições de serviços efetuadas no mercado interno, por empresa autorizada a operar em ZPE, com suspensão da exigência da Cofins e da |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|---|
| | | | | | | | Contribuição para o PIS/Pasep, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, incluído pela Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008. |
| 4 | Suspensão do IPI sobre Aquisições de Bens no Mercado Interno (art. 6º-A, II) | 01012014 | | E | N | | Valor total correspondente à suspensão da exigibilidade do IPI incidente sobre as aquisições de bens efetuadas no mercado interno por empresa autorizada a operar em ZPE de acordo com o art. 6º - A, II, da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, incluído pela Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008. |
| 5 | Importação de Bens por Empresa Autorizada a Operar em ZPE (art. 6º-A, caput) | 01012014 | | E | N | | Total do valor aduaneiro correspondente às importações de bens, efetuadas por empresa autorizada a operar em ZPE, com suspensão da exigência do II, do IPI, da Cofins-Importação, da Contribuição para o PIS/Pasep - Importação e do AFRMM, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, incluído pela Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008. Atenção: 1) Na importação de bens usados, a suspensão de impostos e contribuições descritas nesta linha será aplicada quando se tratar de conjunto industrial e que seja elemento constitutivo da integralização do capital social da empresa (Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, art. 6º -A, §§ 2º e 3º, incluído pela Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008). 2) Somente serão admitidas importações, com a suspensão do pagamento de impostos e contribuições de que trata o art. 6º-A da Lei nº 11.508, de 2007, de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, novos ou usados, e de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem necessários à instalação industrial ou destinados a integrar o processo produtivo (Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, art. 12, II, com redação dada pela Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008). |
| 6 | Importação de Serviços por Empresa Autorizada a Operar em ZPE (art. 6º-A, caput) | 01012014 | | E | N | | Total do valor aduaneiro correspondente às importações de serviços, efetuadas por empresa autorizada a operar em ZPE, com suspensão da exigência da Cofins- Importação, da Contribuição para o PIS/Pasep - Importação, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, incluído pela Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008. |
| 7 | Suspensão de II (art. 6º-A, I) | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente ao total do II suspenso nas importações de bens realizadas por empresa autorizada a operar em ZPE de acordo com o art. 6º-A, I, da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, incluído pela Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008. |
| 8 | IPI - Vinculado Suspenso (art. 6º-A, II) | 01012014 | | E | N | | Valor correspondente ao total do IPI - vinculado à importação suspenso nas importações de bens realizadas por empresa autorizada a operar em ZPE de acordo com o art. 6º-A, II, da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, incluído pela Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008. |
| 9 | Venda para o Mercado Interno de Produtos Industrializados em ZPE (art. 18, § 3º) | 01012014 | | E | N | | Receita bruta de vendas para o mercado interno de produtos industrializados em ZPE, sujeitos ao pagamento de todos os impostos e contribuições normalmente incidentes na operação, além do II e do AFRMM relativos a matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem de procedência estrangeira neles empregados, com acréscimo de juros e multa de mora, na forma da lei, de acordo com o disposto no art. 18, § 3º, da Lei |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|--|
| | | | | | | | nº 11.508, de 20 de julho de 2007, com redação dada pela Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008. |
| 10 | Venda de Mercadorias entre Empresas Autorizadas a Operar em ZPE (art. 18, § 5º) | 01012014 | | E | N | | Receita bruta de vendas de mercadorias de uma empresa autorizada a operar em ZPE para outra também autorizada a operar em ZPE, com suspensão da exigência do IPI, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep e do AFRMM, de acordo com o art. 18, § 5º, da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, com redação dada pela Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008. |
| 11 | Suspensão do IPI sobre a Venda de Mercadorias entre Empresas Autorizadas a Operar em ZPE (art. 18, § 5º) | 01012014 | | E | N | | Valor total correspondente à suspensão da exigência do IPI incidente sobre a venda de mercadorias de uma empresa autorizada a operar em ZPE para outra também autorizada a operar em ZPE de acordo com o art. 18, § 5º, da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007. |
| 12 | Aquisição de Mercadorias entre Empresas Autorizadas a Operar em ZPE (art. 18, § 5º) | 01012014 | | E | N | | Receita bruta decorrente da aquisição de mercadorias por empresa autorizada a operar em ZPE quando a mercadoria for adquirida de uma outra empresa também autorizada a operar em ZPE, com suspensão da exigência do IPI, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep e do AFRMM, de acordo com o art. 18, § 5º, da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, com redação dada pela Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008. |
| 13 | Suspensão do IPI sobre Aquisições de Mercadorias entre Empresas Autorizadas a Operar em ZPE (art. 18, § 5º) | 01012014 | | E | N | | Valor total correspondente à suspensão da exigência do IPI incidente sobre a aquisição de mercadorias de uma empresa autorizada a operar em ZPE de outra também autorizada a operar em ZPE de acordo com o art. 18, § 5º, da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007. |

Exemplo de Preenchimento:

[X500|1|ZPE (LEI Nº 11.508/2007, ALTERADA PELA LEI Nº 11.732/2008)]|

[X500]: Identificação do tipo do registro.

[1]: Código da linha.

[ZPE (LEI Nº 11.508/2007, ALTERADA PELA LEI Nº 11.732/2008)]: Descrição da linha.

||: Valor da linha (como a linha corresponde a um rótulo – R – não há valor).

[X500|13|Suspensão do IPI sobre Aquisições de Mercadorias entre Empresas Autorizadas a Operar em ZPE (art. 18, § 5º)|100000,00|

[X500]: Identificação do tipo do registro.

[13]: Código da linha.

[Suspensão do IPI sobre Aquisições de Mercadorias entre Empresas Autorizadas a Operar em ZPE (art. 18, § 5º)]: Descrição da linha.

[100000,00]: Valor da linha (R\$ 100.000,00).

Registro X510: Áreas de Livre Comércio (ALC)

Este registro deverá ser preenchido pelas pessoas jurídicas autorizadas a operar nas Áreas de Livre Comércio (ALC) de Boa Vista, Bonfim, Tabatinga, Macapá e Santana, Brasília, Cruzeiro do Sul ou Guajará-Mirim, beneficiárias dos incentivos de que tratam a Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, a Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008, a Lei nº 7.965, de 22 de dezembro de 1989, a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, o Decreto nº 517, de 8 de maio de 1992, a Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994, e a Lei nº 8.210, de 19 de julho de 1991, e alterações posteriores.

| REGISTRO X510: ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO (ALC) | |
|--|------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA REGRA_LINHA_DESPREZADA REGRA_LINHA_ATUALIZADA | |
| Nível Hierárquico – 2 | Ocorrência – 0:N |
| Campo(s) chave: CODIGO | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|-----------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X510). | C | 004 | - | [X510] | Sim |
| 2 | CODIGO | Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | C | - | - | - | Sim |
| 3 | DESCRICA0 | Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | C | - | - | - | Não |
| 4 | VALOR | Valor | NS | 019 | 002 | - | Não |

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros país. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Gera um aviso.

II – Regras de Validação de Campos:

| Nº | Campo | Regras de Validação do Campo | Tipo |
|----|-------|--|------|
| 4 | VALOR | REGRA_OBRIGATORIO_TIPO_DIFERENTE_R: Verifica se o campo está preenchido quando o tipo da linha é diferente de “R”. | Erro |

III – Tabela Dinâmica:

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|---|
| 1 | ALC (Lei nº 7.965/1989, Lei nº 8.210/1991, Lei nº 8.256/1991, alterada pela Lei nº 11.732/2008, Lei nº 8.387/1991, 8.857/1994 e Decreto nº 517/1992) | 01012014 | | R | | | |
| 2 | Entrada de Mercadorias Estrangeiras Sujeitas à Isenção do II e do IPI | 01012014 | | E | N | | Valor total correspondente às importações de mercadorias estrangeiras para Áreas de Livre Comércio, com isenção do Imposto de Importação (II) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) – vinculado à importação, conforme o disposto na Lei nº 8.256, de 1991, na Lei nº 11.732, de 2008; na Lei nº 7.965, de 1989, na Lei nº 8.387, de 1991, no Decreto nº 517, de 1992, na Lei nº 8.857, de 1994, e na Lei nº 8.210, de 1991. Atenção: Somente devem ser informadas as importações que gozaram da isenção do II e do IPI. |
| 3 | Isenção do II Correspondente à Entrada de Mercadorias Estrangeiras | 01012014 | | E | N | | Valor total da isenção do II correspondente às importações informadas em “Entrada de Mercadorias Estrangeiras Sujeitas à Isenção do II e do IPI”. |
| 4 | Isenção do IPI - Vinculado Correspondente à Entrada de Mercadorias | 01012014 | | E | N | | Valor total da isenção do IPI - vinculado correspondente às importações informadas em “Entrada de Mercadorias Estrangeiras Sujeitas à Isenção do II e do IPI”. |
| 5 | Valor das Importações de Demais Mercadorias Estrangeiras | 01012014 | | E | N | | Total do valor aduaneiro correspondente à importação de demais mercadorias estrangeiras nas Áreas de Livre Comércio com suspensão do II e do IPI – vinculado à importação, mas que não se converteram em isenção do II e do IPI – vinculado. |
| 6 | Entrada de Produtos Nacionais ou Nacionalizados com Isenção do IPI | 01012014 | | E | N | | Total das aquisições de produtos nacionais ou nacionalizados pelas Áreas de Livre Comércio, com isenção do IPI, conforme o disposto na Lei nº 8.256, de 1991, na Lei nº 11.732, de 2008; na Lei nº 7.965, de 1989, na Lei nº 8.387, de 1991, no Decreto nº 517, de 1992, na Lei nº 8.857, de 1994, e na Lei nº 8.210, de 1991. Atenção: Indicar também, nesta Linha, o valor das aquisições de produtos nacionais ou nacionalizados pelas Áreas de Livre Comércio de Macapá e Santana equiparadas a exportação (Lei nº 8.387, de 1991, o Decreto nº 517, de 1992, art. 8º). |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|--|
| 7 | Isenção do IPI Correspondente à Entrada de Produtos Nacionais ou Nacionalizados | 01012014 | | E | N | | Valor total da isenção do IPI correspondente às aquisições informadas em “Entrada de Produtos Nacionais ou Nacionalizados com Isenção do IPI”. |
| 8 | Valor das Vendas de Produtos Industrializados nas Áreas de Livre Comércio com Isenção do IPI | 01012014 | | E | N | | Total das vendas de produtos industrializados pelas Áreas de Livre Comércio, com isenção do IPI, conforme o disposto no art. 6º da Lei nº 11.732, de 2008 e nos arts. 26 e 27 da Lei nº 11.898, de 8 de janeiro de 2009. |
| 9 | Isenção do IPI Correspondente à Venda de Produtos Industrializados nas Áreas de Livre Comércio | 01012014 | | E | N | | Valor total da isenção do IPI correspondente às vendas informadas em “Valor das Vendas de Produtos Industrializados nas Áreas de Livre Comércio com Isenção do IPI”. |

Exemplo de Preenchimento:

[X510]1|ALC (Lei nº 7.965/1989, Lei nº 8.210/1991, Lei nº 8.256/1991, alterada pela Lei nº 11.732/2008, Lei nº 8.387/1991, 8.857/1994 e Decreto nº 517/1992)|

[X510]: Identificação do tipo do registro.

|1|: Código da linha.

|ALC (Lei nº 7.965/1989, Lei nº 8.210/1991, Lei nº 8.256/1991, alterada pela Lei nº 11.732/2008, Lei nº 8.387/1991, 8.857/1994 e Decreto nº 517/1992)|: Descrição da linha.

||: Valor da linha (como a linha corresponde a um rótulo – R – não há valor).

[X510]2|Entrada de Mercadorias Estrangeiras Sujeitas à Isenção do II e do IPI|100000,00|

[X510]: Identificação do tipo do registro.

|2|: Código da linha.

|Entrada de Mercadorias Estrangeiras Sujeitas à Isenção do II e do IPI|: Descrição da linha.

|100000,00|: Valor da linha (R\$ 100.000,00).

[X510]3|Isenção do II Correspondente à Entrada de Mercadorias Estrangeiras|30000,00|

[X510]: Identificação do tipo do registro.

|3|: Código da linha.

|Isenção do II Correspondente à Entrada de Mercadorias Estrangeiras|: Descrição da linha.

|30000,00|: Valor da linha (R\$ 30.000,00).

Registro X990: Encerramento do Bloco X

| REGISTRO X990: ENCERRAMENTO DO BLOCO X | |
|---|-------------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| Nível Hierárquico – 1 | Ocorrência – 1:1 |
| Campo(s) chave: REG | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|-----------|--------------|---|-------------|----------------|----------------|------------------------|--------------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (X990). | C | 004 | - | [X990] | Sim |
| 2 | QTD_LIN | Quantidade Total de Registros do Bloco X. | N | - | - | - | Sim |

Exemplo de Preenchimento: [X990]212

[X990]: Identificação do tipo do registro.

[212]: A quantidade total de registros do Bloco X é 212 (duzentos e doze registros).

Bloco Y: Informações Gerais**Registro Y001: Abertura do Bloco Y**

| | |
|--|-------------------------|
| REGISTRO Y001: ABERTURA DO BLOCO Y | |
| Regras de Validação do Registro REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ | |
| Nível Hierárquico – 1 | Ocorrência – 1:1 |
| Campo(s) chave: REG | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores válidos | Obrigatório |
|----|---------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (Y001). | C | 004 | - | [Y001] | Sim |
| 2 | IND_DAD | Indicador de movimento: 0 – Bloco com dados informados. 1 – Bloco sem dados informados. | N | 001 | - | [0; 1] | Sim |

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ: Verifica se registro ocorreu apenas uma vez por arquivo, considerando a chave “Y001” (REG). Se a regra não for cumprida, a ECF gera um erro.

Exemplo de Preenchimento: |Y001|0|

|Y001|: Identificação do tipo do registro.

|0|: Indica que o bloco possui dados informados.

Registro Y520: Pagamentos/Recebimentos do Exterior ou de Não Residentes

Este registro será habilitado somente para as pessoas jurídicas que receberam (0020.IND_REC_EXT = "S") ou pagaram, creditaram, entregaram, empregaram ou remeteram (0020.IND_PGTO_EXT = "S"), durante o ano-calendário, de pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no exterior ou de não-residentes:

- quaisquer valores mediante operações de câmbio de qualquer natureza;
- quaisquer valores por intermédio de transferências internacionais em reais (TIR), ou seja, provenientes de conta bancária em reais (R\$) titulada por não-residente;
- quaisquer valores por intermédio de depósitos em contas bancárias mantidas no exterior;
- valores iguais ou superiores a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), equivalentes a R\$ 10.000,00 por mês, por intermédio de cartões de crédito;
- valores em moeda nacional ou estrangeira, cheques ou cheques de viagem, convertidos em reais (R\$) na data de cada operação, iguais ou superiores a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), equivalentes a R\$ 10.000,00 por mês. Deverão ser incluídos nesta linha os recebimentos que tenham sido objeto de Declaração de Porte de Valores (e-DPV), instituída pela IN SRF nº 619, de 2006.

| REGISTRO Y520: PAGAMENTOS/RECEBIMENTOS DO EXTERIOR OU DE NÃO RESIDENTES | |
|--|-------------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| REGRA_Y520_OBRIGATORIO_R, REGRA_Y520_OBRIGATORIO_P | Ocorrência – 0:N |
| Nível Hierárquico – 2 | Ocorrência – 0:N |
| Campo(s) chave: TIP_EXT + PAIS + FORMA + NAT_OPER | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|----------|--|------|---------|---------|--------------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (Y520). | C | 004 | - | [Y520] | Sim |
| 2 | TIP_EXT | Tipo: R - Rendimentos Recebidos P – Pagamentos | C | 001 | - | [R; P] | Sim |
| 3 | PAIS | País: País em que está situada a pessoa física ou jurídica que efetuou o pagamento ou beneficiária do pagamento. Código do País, conforme tabela do Sped (Disponibilizada no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | N | 003 | - | - | Sim |
| 4 | FORMA | Forma de Recebimento/Pagamento: “1” – Operação de Câmbio “2” – Transferência Internacional em Reais “3” – Cartão de Crédito “4” – Depósito em Conta do Exterior (só válido para TIP_EXT="R") “5” – Utilização de Recursos Mantidos no Exterior (só válido para TIP_EXT="P") “6” – Em Moeda Nacional ou Estrangeira | N | 001 | - | [1; 2; 3; 4; 5; 6] | Sim |
| 5 | NAT_OPER | Natureza da Operação: Código da natureza-fato específico correspondente à motivação do recebimento/pagamento, conforme § 1º do artigo 23 da Lei nº 4.131, de 03 de setembro de 1962, e que consta na Circular nº 3.690, de 16 de dezembro de 2013, do Banco Central do Brasil. | N | 005 | - | - | Sim |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|------------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| | | <p>Atenção: As operações que não se enquadrem em nenhuma das classificações disponíveis serão identificadas pelo código que indique a melhor aproximação possível da natureza da transação. Natureza da operação, conforme tabela do Sped (Disponibilizada no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas).</p> <p>Observação: O registro Y520 não possui informação de data em seus campos. Portanto, os códigos utilizados no campo Y520.NAT_OPER devem ser os vigentes em na darta final da ECF, para todas as operações ocorridas durante o ano da escrituração.</p> | | | | | |
| 6 | VL_PERIODO | Valor: Total dos valores recebidos ou pagos, provenientes do exterior, de acordo com o código indicativo da natureza da operação. | N | 019 | 002 | - | Sim |

I – Regras de Validação de Registro:

REGRA_Y520_OBRIGATORIO_R: Verifica, quando 0020.IND_REC_EXT igual a “S”, se existe Y520.TIP_EXT igual a “R” e não existe Y520.TIP_EXT igual a “P”. Se a regra não for cumprida, o sistema gera um erro.

REGRA_Y520_OBRIGATORIO_P: Verifica, quando 0020.IND_PGTO_EXT igual a “S”, se não existe Y520.TIP_EXT igual a “R” e existe Y520.TIP_EXT igual a “P”. Se a regra não for cumprida, o sistema gera um erro.

II – Regras de Validação de Campos:

| Nº | Campo | Regras de Validação do Campo | Tipo |
|----|---------|--|------|
| 2 | TIP_EXT | REGRA_TIP_EXT_PERMITIDO: Verifica, quando Y520.TIP_EXT igual a “P”, se 0020_IND_PGTO_EXT é igual a “S”, ou, quando Y520.TIP_EXT igual a “R”, se 0020_IND_REC_EXT é igual a “S”. | Erro |
| 4 | FORMA | REGRA_FORMA_PAGTO_INVALIDA: Verifica, quando Y520.TIP_EXT igual a “P”, se Y520.FORMA é diferente de “4”, ou, quando Y520.TIP_EXT igual a “R”, se Y520.FORMA é diferente de “5”. | Erro |

Exemplo de Preenchimento: |Y520|R|1|1|10500|100000,00|

|Y520|: Identificação do tipo do registro.

|R|: Rendimentos recebidos do exterior.

|1|: País (1 = Canadá).

|1|: Forma de recebimento (1 = Operação de Câmbio).

|10500|: Natureza da operação (10500 = Câmbio Simplificado Simultâneo

|100000,00|: Valor recebido (R\$ 100.000,00).

Registro Y540: Discriminação da Receita de Vendas dos Estabelecimentos por Atividade Econômica

Este registro será habilitado para todas as pessoas jurídicas, para discriminação da receita de vendas dos estabelecimentos por atividade econômica, quando for o caso.

| REGISTRO Y540: DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA DE VENDAS DOS ESTABELECIMENTOS POR ATIVIDADE ECONÔMICA | |
|---|-------------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| Nível Hierárquico – 2 | Ocorrência – 0:N |
| Campo(s) chave: CNPJ_ESTAB + CNAE | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|--------------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (Y540). | C | 004 | - | [Y540] | Sim |
| 2 | CNPJ_ESTAB | CNPJ: CNPJ da matriz e de cada um dos estabelecimentos da pessoa jurídica (os 8 primeiros dígitos devem ser idênticos ao campo 0000.CNPJ). | C | 014 | - | - | Sim |
| 3 | VL_REC_ESTAB | Receita de Vendas: Valor total da receita decorrente das vendas de bens e serviços realizadas pelo estabelecimento, deduzidas das vendas canceladas, devoluções e descontos incondicionais concedidos na Nota Fiscal. | N | 019 | 002 | - | Sim |
| 4 | CNAE | CNAE: Código da atividade econômica do estabelecimento, conforme Tabela de Atividade Econômica disponível em C:\Arquivos de Programas RFB\Programas SPED\ECF\SpedEcf\recursos\tabelas. Se houver mais de uma atividade, indicar o código correspondente à receita de vendas preponderante do estabelecimento. | N | 007 | - | - | Sim |

I – Regras de Validação de Campos:

| Nº | Campo | Regras de Validação do Campo | Tipo |
|----|--------------|---|--------------|
| 2 | CNPJ_ESTAB | REGRA_VALIDA_CNPJ: Verifica se a regra de formação do código é válida. REGRA_CNPJ_MATRIZ: Verifica se os 8 (oito) primeiros dígitos do Y540.CNPJ_ESTAB são iguais aos 8 (oito) primeiros dígitos 0000.CNPJ. | Erro Erro |
| 3 | VL_REC_ESTAB | REGRA_VL_REC_ESTAB: Verifica: - Quando 0010.COD_QUALIF_PJ = “01” (PJ em Geral) e 0010.FORMA.TRIB = “1” (Lucro Real) e 0010.FORMA_APUR = “T” (Trimestral), se o somatório dos valores do campo Y540.VL_REC_ESTAB é igual ao resultado de [L300A(3.01.01.01.01) – L300A(3.01.01.01.02.01) – L300A(3.01.01.01.02.02) + L300A(3.11.01.01.01) – L300A(3.11.01.01.02.01) – L300A(3.11.01.01.02.02)] (somatório de todos os trimestres). | Aviso |

| | | |
|--|---|--|
| | <p>- Quando 0010.COD_QUALIF_PJ = "01" (PJ em Geral) e 0010.FORMA.TRIB = "1" (Lucro Real) e 0010.FORMA_APUR = "A" (Anual), se o somatório dos valores do campo Y540.VL_REC_ESTAB é igual a [L300A(3.01.01.01.01) – L300A(3.01.01.01.02.01) – L300A(3.01.01.01.02.02) + L300A(3.11.01.01.01) – L300A(3.11.01.01.02.01) – L300A(3.11.01.01.02.02)] (somente referente ao "A00").</p> <p>- Quando 0010.FORMA.TRIB = "5" (Lucro Presumido) e 0010.TIP_ESC_PRE = "C" e 0020.IND_RED_ISEN = "S", se o somatório dos valores do campo Y540.VL_REC_ESTAB é igual a P130(2) + P130(3) + P130(4) + P130(5) (somatório de todos os trimestres).</p> <p>- Quando 0010.FORMA.TRIB = "5" (Lucro Presumido) e 0010.TIP_ESC_PRE = "C" e 0020.IND_RED_ISEN = "N", se o somatório dos valores do campo Y540.VL_REC_ESTAB é igual a [P150(3.01.01.01.01) – P150(3.01.01.01.02.01) – P150(3.01.01.01.02.02) + P150(3.11.01.01.01) – P150(3.11.01.01.02.01) – P150(3.11.01.01.02.02)] (somatório de todos os trimestres).</p> <p>- Quando 0010.FORMA.TRIB = "6" (Lucro Arbitrado), se o somatório dos valores do campo Y540.VL_REC_ESTAB é igual a [T120(2) + T120(4) + T120(6) + T120(8) + T120(10) + T150(3)] (somatório de todos os trimestres).</p> <p>- Quando 0010.COD_QUALIF_PJ = "02" (PJ Componente do Sistema Financeiro) e 0010.FORMA.TRIB = "1" (Lucro Real) e 0010.FORMA_APUR = "T", se o somatório dos campos Y540.VL_REC_ESTAB é igual ao somatório de [L300B(3.1.7.1.0.00.00)] (somatório de todos os períodos).</p> <p>- Quando 0010.COD_QUALIF_PJ = "02" (PJ Componente do Sistema Financeiro) e 0010.FORMA.TRIB = "1" (Lucro Real) e 0010.FORMA_APUR = "A" (Anual), se o somatório dos campos Y540.VL_REC_ESTAB é igual ao somatório de [L300B(3.1.7.1.0.00.00)] (somente referente ao "A00").</p> <p>- Quando 0010.COD_QUALIF_PJ = "03" (Sociedades Seguradoras, de Capitalização ou Entidade Aberta de Previdência Complementar) e 0010.FORMA.TRIB = "1" (Lucro Real) e 0010.FORMA_APUR = "T", se o somatório dos campos Y540.VL_REC_ESTAB é igual ao somatório de [L300C(3.01.01.01.01.01) + L300C(3.01.01.01.01.02)] (somatório de todos os períodos).</p> <p>- Quando 0010.COD_QUALIF_PJ = "03" (Sociedades Seguradoras, de Capitalização ou Entidade Aberta de Previdência Complementar) e 0010.FORMA.TRIB = "1" (Lucro Real) e 0010.FORMA_APUR = "A", se o somatório dos campos Y540.VL_REC_ESTAB é igual ao somatório de [L300C(3.01.01.01.01.01) + L300C(3.01.01.01.01.02)] (somente referente ao "A00").</p> | |
|--|---|--|

Exemplo de Preenchimento: |Y540|222222222222||100000,00|4399101|

|Y540|: Identificação do tipo do registro.

|222222222222|: CNPJ do estabelecimento (CNPJ = 22.222.222/2222-22).

|100000,00|: Valor da receita de vendas, deduzidas as vendas canceladas, devoluções e descontos incondicionais (R\$ 100.000,00).

|4399101|: CNAE da atividade preponderante (4399101 = Administração de obras).

Registro Y550: Vendas a Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação

Este registro deve ser preenchido pelas pessoas jurídicas que efetuaram vendas a empresas comerciais exportadoras com o fim específico de exportação no ano-calendário a que se refere a ECF.

| REGISTRO Y550: VENDAS A COMERCIAL EXPORTADORA COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO | |
|---|-------------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| Nível Hierárquico – 2 | Ocorrência – 0:N |
| Campo(s) chave: CNPJ_EXP + COD_NCM | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|----------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (Y550). | C | 004 | - | [Y550] | Sim |
| 2 | CNPJ_EXP | CNPJ: CNPJ da Comercial Exportadora adquirente. | C | 014 | - | - | Sim |
| 3 | COD_NCM | Código NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul). | N | 008 | - | - | Sim |
| 4 | VL_VENDA | Valor da Venda: Valor da mercadoria vendida. Deve-se totalizar o valor da venda por código NCM e Comercial Exportadora. | N | 019 | 002 | - | Sim |

I – Regras de Validação de Campos:

| Nº | Campo | Regras de Validação do Campo | Tipo |
|----|----------|---|------|
| 2 | CNPJ_EXP | REGRA_VALIDA_CNPJ: Verifica se a regra de formação do código é válida. | Erro |
| | | REGRA_CNPJ_DIFERENTE: Verifica se Y555.CNPJ é diferente do 0000.CNPJ. | Erro |

Exemplo de Preenchimento: [Y550|222222222222|1111111|100000,00]

[Y550]: Identificação do tipo do registro.

[222222222222]: CNPJ da empresa comercial exportadora adquirente (CNPJ = 22.222.222/2222-22).

[1111111]: Código NCM (1111.11.11).

[100000,00]: Valor da mercadoria vendida (R\$ 100.000,00).

Registro Y560: Detalhamento das Exportações da Comercial Exportadora

Este registro deve ser preenchido pela empresa comercial exportadora que, no ano-calendário a que se refere a ECF, comprou produtos com o fim específico de exportação ou exportou produtos adquiridos com esta finalidade.

Exemplo: A comercial exportadora comprou, no ano de 2014, R\$ 100 mil de mercadorias (Código NCM 1111.11.11) do vendedor "Y" (CNPJ 22.222.222/2222-22) com o fim específico de exportação. Até dezembro de 2014 havia exportado parte da mercadoria pelo valor de R\$ 85 mil. O restante da mercadoria foi exportado em janeiro de 2014.

Deve-se informar:

CNPJ do Produtor/Vendedor: 22.222.222/2222-22;

Código NCM: 1111.11.11;

Valor da Compra: R\$ 100 mil;

Valor Exportado: R\$ 85 mil.

| REGISTRO Y560: DETALHAMENTO DAS EXPORTAÇÕES DA COMERCIAL EXPORTADORA | |
|---|-------------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| Nível Hierárquico – 2 | Ocorrência – 0:N |
| Campo(s) chave: CNPJ + COD_NCM | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores válidos | Obrigatório |
|----|-----------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (Y560). | C | 004 | - | [Y560] | Sim |
| 2 | CNPJ | CNPJ: CNPJ da empresa produtora ou vendedora. Observação: Em caso de aquisição de produtor rural sem CNPJ, quando o contribuinte é obrigado a emitir nota fiscal de entrada referente à aquisição das mercadorias, utilizar o CNPJ da declarante. | C | 014 | - | - | Sim |
| 3 | COD_NCM | Código NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul). | N | 008 | - | - | Sim |
| 4 | VL_COMPRA | Valor da Compra: Valor de aquisição do produto. Deve-se totalizar o valor da compra por código NCM e produtor ou vendedor. | N | 019 | 002 | - | Não |
| 5 | VL_EXP | Valor da Exportação: Valor da operação de exportação. Deve-se totalizar o valor exportado por código NCM e produtor ou vendedor. | N | 019 | 002 | - | Não |

I – Regras de Validação de Campos:

| Nº | Campo | Regras de Validação do Campo | Tipo |
|----|-------|---|------|
| 2 | CNPJ | REGRA_VALIDA_CNPJ: Verifica se a regra de formação do código é válida. | Erro |

Exemplo de Preenchimento: |Y560|222222222222|11111111|100000,00|85000,00|

|Y560|: Identificação do tipo do registro.

|222222222222|: CNPJ da empresa produtora ou vendedora (CNPJ = 22.222.222/2222-22).

|11111111|: Código NCM (1111.11.11).

|100000,00|: Valor da aquisição do produto (R\$ 100.000,00).

|85000,00|: Valor da operação de exportação (R\$ 85.000,00).

Registro Y570: Demonstrativo do Imposto de Renda e CSLL Retidos na Fonte

Neste registro devem ser prestadas informações sobre todo o imposto de renda (IRRF) e contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) retidos na fonte durante o período abrangido pela ECF, incidentes sobre as receitas que compõem a base de cálculo do tributo devido.

| REGISTRO Y570: DEMONSTRATIVO DO IMPOSTO DE RENDA E CSLL RETIDOS NA FONTE | |
|---|-------------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| Nível Hierárquico – 2 | Ocorrência – 0:N |
| Campo(s) chave: CNPJ_FON + COD_REC | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|-----------|--------------|--|-------------|----------------|----------------|------------------------|--------------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (Y570). | C | 004 | - | [Y570] | Sim |
| 2 | CNPJ_FON | CNPJ: CNPJ da fonte pagadora | C | 014 | - | - | Sim |
| 3 | NOM_EMP | Nome Empresarial: Nome da pessoa jurídica responsável pela retenção e recolhimento da fonte que estiver sendo compensado. | C | - | - | - | Sim |
| 4 | IND_ORG_PUB | Indicador de Órgão Público: S - Sim N - Não Selecione "Sim" ou "Não" em relação à pessoa jurídica responsável pela retenção e recolhimento da fonte que estiver sendo compensado. Ao selecionar "Sim" serão disponibilizados os códigos de recolhimento utilizados pelos Órgãos Públicos Federais ou Entidades da Administração Pública Federal, ao selecionar "Não", serão disponibilizados os demais códigos. | C | 001 | - | [S; N] | Sim |
| 5 | COD_REC | Código de Receita Utilizado Para Recolhimento na Fonte, conforme tabela do Sped (Disponibilizada no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | N | 004 | - | - | Sim |
| 6 | VL_REND | Rendimento Bruto: Valor bruto do rendimento que originou a retenção. | N | 019 | 002 | - | Sim |
| 7 | IR_RET | IR Retido na Fonte: Valor de todo o imposto de renda retido na fonte durante o período abrangido pela declaração, incidente sobre as receitas que compõem a base de cálculo do tributo devido, independentemente de a empresa ter apurado prejuízo fiscal ou imposto de renda devido menor que o retido na fonte durante o período. | N | 019 | 002 | - | Não |
| 8 | CSLL_RET | CSLL Retida na Fonte: Valor de toda a contribuição social sobre o lucro líquido retida na fonte durante o período abrangido pela declaração, incidente sobre as receitas que compõem a base de cálculo do tributo devido, independentemente de a empresa ter apurado base de cálculo negativa ou CSLL devida menor que a retida na fonte durante o período. | N | 019 | 002 | - | Não |

Tabela de Códigos de Retenção na Fonte

| Códigos | Nome da Receita | Órgão Público | IRRF | CSLL |
|---------|---|---------------|------|------|
| 4085 | RET CONTRIB PAGT EST/DF/MUNIC - BENS/SERVIÇOS - CSLL/COFINS/PIS | Sim | Não | Sim |
| 4397 | CSLL - RET FONTE PAGT ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS - BENS/SERVIÇOS | Sim | Não | Sim |
| 5928 | IRRF - REND DECOR DECISÃO JUSTIÇA FEDERAL, EXCETO ART 12A L 7713/88 | Sim | Sim | Não |
| 5936 | IRRF - REND DECOR DEC JUSTIÇA TRABALHO, EXCETO ART 12A L. 7.713/88 | Sim | Sim | Não |
| 5944 | IRRF - PAGAMENTO DE PJ A PJ POR SERVIÇOS DE FACTORING | Sim | Sim | Não |
| 6147 | PRODUTOS - RETENÇÃO EM PAGAMENTOS POR ÓRGÃO PÚBLICO | Sim | Sim | Sim |
| 6175 | TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - RETENÇÃO EM PAGAMENTO POR ÓRGÃO PÚBLICO | Sim | Sim | Sim |
| 6188 | FINANCEIRAS - RETENÇÃO EM PAGAMENTO POR ÓRGÃO PÚBLICO | Sim | Sim | Sim |
| 6190 | SERVIÇOS - RETENÇÃO EM PAGAMENTO POR ÓRGÃO PÚBLICO | Sim | Sim | Sim |
| 6228 | CSLL - RETENÇÃO NA FONTE SOBRE PAGAMENTO DE ÓRGÃO PÚBLICO A PESSOA JURÍDICA | Sim | Não | Sim |
| 6256 | IRPJ - PAGAMENTO EFETUADO POR ÓRGÃO PÚBLICO | Sim | Sim | Não |
| 8739 | GASOL/DIESEL/GLP E ALCOOL NO VAREJO-R ORG PUB | Sim | Sim | Sim |
| 8767 | MEDICAMENTO ADQUIR DISTRIB/VAREJ-RET ORG PUBL | Sim | Sim | Sim |
| 8850 | TRANSPORTE INTERNACIONAL PASSAGEIRO-R ORG PUB | Sim | Sim | Sim |
| 8863 | BENS OU SERVIÇOS ADQUIRIDOS DE SOCIEDADES COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÃO | Sim | Sim | Sim |
| 9060 | QUEROSENE DE AVIAÇÃO ADQUIRIDO DE PRODUTOR OU IMPORTADOR - RETIDO | Sim | Sim | Sim |
| 9997 | OUTRAS RETENÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ACIMA | Sim | Sim | Sim |
| 916 | IRRF - PRÊMIOS OBTIDOS EM CONCURSOS SORTEIOS | Não | Sim | Não |
| 924 | IRRF - DEMAIS RENDIMENTOS CAPITAL | Não | Sim | Não |
| 1708 | IRRF - REMUNERAÇÃO SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOA JURÍDICA | Não | Sim | Não |
| 3277 | IRRF - RENDIMENTOS DE PARTES BENEFICIÁRIAS OU DE FUNDADOR | Não | Sim | Não |
| 3426 | IRRF - APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE RENDA FIXA - PESSOA JURÍDICA | Não | Sim | Não |
| 5204 | IRRF - JUROS INDENIZAÇÕES LUCROS CESSANTES | Não | Sim | Não |
| 5232 | IRRF - APLICAÇÕES FINANCEIRAS EM FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIOS | Não | Sim | Não |
| 5273 | IRRF - OPERAÇÕES DE SWAP (ART. 74 L 8981/95) | Não | Sim | Não |
| 5557 | IRRF - GANHOS LÍQUIDOS EM OPERAÇÕES EM BOLSAS E ASSEMBLHADOS | Não | Sim | Não |
| 5706 | IRRF - JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO | Não | Sim | Não |
| 5952 | RETENÇÃO CONTRIBUIÇÕES PAGT DE PJ A PJ DIR PRIV - CSLL/COFINS/PIS | Não | Não | Sim |
| 5987 | CSLL - RETENÇÃO PAGAMENTOS DE PJ A PJ DIREITO PRIVADO | Não | Não | Sim |
| 6800 | IRRF - APLICAÇÕES FINANCEIRAS EM FUNDOS DE INVESTIMENTO DE RENDA FIXA | Não | Sim | Não |
| 6813 | IRRF - FUNDOS DE INVESTIMENTO - AÇÕES | Não | Sim | Não |
| 8045 | IRRF - OUTROS RENDIMENTOS | Não | Sim | Não |
| 8468 | IRRF - DAY-TRADE OPERAÇÕES EM BOLSA | Não | Sim | Não |
| 9385 | IRRF - MULTAS E VANTAGENS | Não | Sim | Não |

| | | | | |
|------|---|-----|-----|-----|
| 9998 | CSLL - OUTRAS RETENÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ACIMA | Não | Não | Sim |
| 9999 | IRPJ - OUTRAS RETENÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ACIMA | Não | Sim | Não |

I – Regras de Validação de Campos:

| Nº | Campo | Regras de Validação do Campo | Tipo |
|----|----------|---|------|
| 5 | COD_REC | REGRA_COD_REC_ORP_PUB: Verifica, quando Y570.IND_ORG_PUB igual a “Sim”, se Y570.COD_REC é igual a 4085 ou 4397 ou 5928 ou 5936 ou 5944 ou 6147 ou 6175 ou 6188 ou 6190 ou 6228 ou 6256 ou 8739 ou 8767 ou 8850 ou 8863 ou 9060 ou 9997. | Erro |
| | | REGRA_COD_REC_ORP_PUB_NAO: Verifica, quando Y570.IND_ORG_PUB igual a “Não”, se Y570.COD_REC é igual a 0916 ou 0924 ou 1708 ou 3277 ou 3426 ou 5204 ou 5232 ou 5273 ou 5557 ou 5706 ou 5928 ou 5936 ou 5944 ou 5952 ou 5987 ou 6800 ou 6813 ou 8045 ou 8468 ou 9385 ou 9998 ou 9999. | Erro |
| 7 | IR_RET | REGRA_COD_REC_IR_RET: Verifica se Y570.IR_RET está preenchido quando Y570.COD_REC é igual a 5928 ou 5936 ou 5944 ou 6147 ou 6175 ou 6188 ou 6190 ou 6256 ou 8739 ou 8767 ou 8850 ou 8863 ou 9060 ou 9997 ou 0916 ou 0924 ou 1708 ou 3277 ou 3426 ou 5204 ou 5232 ou 5273 ou 5557 ou 5706 ou 5928 ou 5936 ou 5944 ou 6800 ou 6813 ou 8045 ou 8468 ou 9385 ou 9999. | Erro |
| | | REGRA_EXISTE_IR_RET: Verifica, quando (N620 (21) ou N620 (23) ou N620 (24) forem maiores que zero); ou (0010.COD_QUALIF_PJ = “1” e (N630 (20) ou N630 (21) ou N630 (22) forem maiores que zero); ou (0010.COD_QUALIF_PJ ≠ “1” e (N630 (17) ou N630 (18) ou N630 (19)) forem maiores que zero); ou (P300 (10) ou P300 (12) ou P300 (13) forem maiores que zero); ou (T150 (11) ou T150 (13) ou T150 (14) forem maiores que zero); se Y570.IR_RET está preenchido. | Erro |
| 8 | CSLL_RET | REGRA_COD_REC_CSLL_RET: Verifica se Y570.CSLL_RET está preenchido quando Y570.COD_REC é igual a 4085 ou 4397 ou 5928 ou 5936 ou 5944 ou 6147 ou 6175 ou 6188 ou 6190 ou 6228 ou 8739 ou 8767 ou 8850 ou 8863 ou 9060 ou 9997 ou 5952 ou 5987 ou 9998. | Erro |
| | | REGRA_EXISTE_CSLL_RET: Verifica, quando (N660 (14) ou N660 (15) ou N660 (16) ou N660 (17) forem maiores que zero); ou ((N670 (15) ou N670 (16) ou N670 (17) ou N670 (18)) forem maiores que zero); ou (P500 (9) ou P500 (10) ou P500 (11) ou P500 (12) forem maiores que zero); ou (T181 (11) ou T181 (12) ou T181 (13) ou T181 (14) forem maiores que zero); se Y570.CSLL_RET está preenchido. | Erro |

Exemplo de Preenchimento: [Y570]1111111000191[FONTE PAGADORA][S]5928[100000,00]1500,00[500,00]

[Y570]: Identificação do tipo do registro.

[CNPJ]: CNPJ da fonte pagadora (CNPJ: 11.111.111/0001-91).

[FONTE PAGADORA]: Nome empresarial da fonte pagadora.

[S]: Indicador de órgão público (Órgão Público = Sim).

[5928]: Código da receita (5928 = Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça Federal).

[100000,00]: Rendimento bruto (R\$ 100.000,00).

[1500,00]: IR Retido na Fonte (R\$ 1.500,00).

[500,00]: CSLL Retida na Fonte (R\$ 500,00).

Registro Y580: Doações a Campanhas Eleitorais

Este registro deve ser preenchido pela pessoa jurídica que, durante o ano-calendário, efetuou doações a candidatos, comitês financeiros e partidos políticos, ainda que na forma de fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços para campanhas eleitorais.

Atenção:

1) Os valores doados não são dedutíveis da base de cálculo do Imposto de Renda e da CSLL.

2) As instituições de educação e de assistência social imunes, nos termos do art. 150, inciso VI, alínea “c”, da Constituição Federal de 1988, bem como as instituições isentas de que trata o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, devem observar os requisitos para o gozo do benefício, em especial o estabelecido no art. 12, § 2º, alínea “b”, da Lei nº 9.532, de 1997, que assim dispõe: aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

REGISTRO Y580: DOAÇÕES A CAMPANHAS ELEITORAIS**Regras de Validação do Registro**

Nível Hierárquico – 2

Ocorrência – 0:N

Campo(s) chave: CNPJ + FORMA_DOA

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|-----------|--|------|---------|---------|------------------------------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (Y580). | C | 004 | - | [Y580] | Sim |
| 2 | CNPJ | CNPJ do Beneficiário: Número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do partido político, do comitê financeiro de partido político ou do candidato a cargo eletivo beneficiário da doação. | C | 014 | - | - | Sim |
| 3 | TIP_BENEF | Tipo de Beneficiário da Doação: 01 - Candidato a Cargo Eletivo 02 - Comitê Financeiro 03 - Partido Político | N | 002 | - | [01; 02; 03] | Sim |
| 4 | FORM_DOA | Forma de Doação: 01 - Cheque 02 - Transferência Eletrônica 03 - Depósito em Espécie 04 - Outros Títulos de Crédito 05 - Dinheiro 06 - Bens 07 - Serviços | N | 002 | - | [01; 02; 03; 04; 05; 06; 07] | Sim |
| 5 | VL_DOA | Valor: Valor da doação efetuada. Caso a doação tenha sido efetuada na forma de bens ou serviços, informar o valor dos bens ou serviços fornecidos. | N | 019 | 002 | - | Sim |

I – Regras de Validação de Campos:

| Nº | Campo | Regras de Validação do Campo | Tipo |
|----|-------|---|------|
| 2 | CNPJ | REGRA_VALIDA_CNPJ: Verifica se a regra de formação do código é válida. | Erro |

Exemplo de Preenchimento: |Y580|111111100191|03|02|100000,00|

|Y580|: Identificação do tipo do registro.

|1111111000191|: CNPJ do partido político, comitê financeiro de partido político ou candidato a cargo eletivo beneficiário da doação (CNPJ = 11.111.111/0001-91).

|03|: Tipo de beneficiário da doação (03 = Partido Político).

|02|: Forma de doação (02 = Transferência Eletrônica).

|100000,00|: Valor da doação efetuada (R\$ 100.000,00).

Registro Y590: Ativos no Exterior

Este registro deve ser preenchido por todas as pessoas jurídicas que possuem ativos no exterior, salvo quando o valor contábil total dos ativos no exterior a declarar, convertido para reais (R\$) no final do período abrangido pela ECF, for inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). O valor do ativo no exterior é convertido em reais (R\$) tomando-se por base a taxa de câmbio da moeda do país de origem, fixada para venda, pelo Banco Central do Brasil, correspondente à data de seu efetivo pagamento. Caso a moeda do país de origem não tenha cotação no Brasil, o seu valor é convertido em dólares dos Estados Unidos da América e, em seguida, em reais (R\$).

| REGISTRO Y590: ATIVOS NO EXTERIOR | |
|--|-------------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| Nível Hierárquico – 2 | Ocorrência – 0:N |
| Campo(s) chave: TIP_ATIVO + DISCRIMINACAO | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|-----------|---------------|---|-------------|----------------|----------------|------------------------|--------------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (Y590). | C | 004 | - | [Y590] | Sim |
| 2 | TIP_ATIVO | Tipo do Ativo que Possui no Exterior, conforme tabela do Sped (Disponibilizada no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | C | 014 | - | - | Sim |
| 3 | PAIS | Código do País: País onde se localiza o ativo no exterior, conforme tabela do Sped (Disponibilizada no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | N | 003 | - | - | Sim |
| 4 | DISCRIMINACAO | Discriminação: Detalhar, neste campo, as informações correspondentes aos ativos, tais como: tipo, localização, data de aquisição e de venda, de quem foi adquirido, a quem foi alienado, instituição que intermediou a operação, valor de aquisição e/ou de venda em moeda estrangeira, instituição financeira e agência, tratando-se de aplicação financeira ou depósito e, na hipótese de participações societárias, espécie de participação e empresa investida. | C | - | - | - | Sim |
| 5 | VL_ANT | Valor Anterior: Informar o valor contábil do ativo no exterior no final do período anterior. Atenção: 1) Caso o período abrangido pela ECF não se inicie em 01/01, a exemplo de início de atividades ou ocorrência de situação especial no ano-calendário, deve ser informado o valor em reais (R\$) do ativo no exterior na data de início do período abrangido pela ECF. 2) Caso o ativo tenha sido adquirido no curso do período abrangido pela ECF, deve ser informado, neste campo, o valor "zero" e no campo "Discriminação" a data e o valor da aquisição. | N | 019 | 002 | - | Sim |
| 6 | VL_ATUAL | Valor Atual: Valor contábil do ativo no final do período atual. Atenção: Caso o ativo tenha sido alienado no curso do período abrangido pela ECF, deve ser informado, neste campo, o valor "zero" e no campo "Discriminação" a data e o valor da alienação. | N | 019 | 002 | - | Sim |

Exemplo de Preenchimento:

|Y590|0331|249|10.000 AÇÕES DA COMPANHIA ABC ADQUIRIDAS EM 20/02/2014 POR MEIO DA BOLSA DE VALORES DE NOVA YORK POR U\$ 100.000,00|0|300000,00|

|Y590|: Identificação do tipo do registro.

|0331|: Tipo do ativo no exterior (0331 = Ações).

|249|: Código do país (249 = Estados Unidos da América).

|10.000 AÇÕES DA COMPANHIA ABC ADQUIRIDAS EM 20/02/2014 POR MEIO DA BOLSA DE VALORES DE NOVA YORK POR U\$ 100.000,00|: Discriminação do ativo.

|0|: Não há valor anterior, pois foi adquirida no período da ECF.

|300000,00|: Valor no final do período atual (R\$ 300.000,00).

Registro Y600: Identificação e Rendimentos de Dirigentes, Conselheiros, Sócios ou Titular

Este registro deve ser preenchido pela pessoa jurídica com dados dos 999 (novecentos e noventa e nove) maiores dirigentes, conselheiros, sócios ou dos titulares no período de apuração, inclusive os sócios ou titulares que tenham saído da sociedade no período de apuração e não fazem parte do quadro societário na data final do período apuração ou o dirigentes e conselheiros que tenham saído da pessoa jurídica no período de apuração e não fazem parte da pessoa jurídica na data final do período de apuração.

Regras de preenchimento:

1 – Informar os 500 maiores dirigentes, conselheiros, sócios ou titulares na data final do período de apuração.

Observação: No caso de ações em tesouraria, a sociedade deverá informar uma ocorrência do registro com Y600. IND_QUALIF_SOCIO = “PJ”, Y600.CPF_CNPJ = “CNPJ da própria sociedade”, Y600.DT_ALT_SOC = “31/12/Ano da Escrituração” e Y600.NOM_EMP = “Ações em Tesouraria”.

Observação: No caso de ações em *free float* (livre circulante), a sociedade deverá informar uma ocorrência do registro com Y600. IND_QUALIF_SOCIO = “PJ”, Y600.CPF_CNPJ = “CNPJ da própria sociedade”, Y600.DT_ALT_SOC = “31/12/Ano da Escrituração” e Y600.NOM_EMP = “Ações em *Free Float*”.

2 – Informar as 499 maiores alterações Y600.DT_ALT_SOC ocorridas durante o período, não contempladas pelo item 1.

Exemplos de eventos que devem ser registrados:

- 1- Alteração intermediária da porcentagem de participação no capital social da Pessoa Jurídica no curso do período de apuração.
- 2- Aquisição e alienação de participação no capital social da Pessoa Jurídica no curso do período de apuração. Os dois eventos devem estar registrados.
- 3- Alterações das porcentagens de free float e ações em tesouraria.
- 4- Emissões ou cancelamentos de quotas/ ações, mesmo derivadas da conversão de outros valores mobiliários.
- 5- Split ou inplit de ações.

| REGISTRO Y600: IDENTIFICAÇÃO E RENDIMENTOS DE DIRIGENTES, CONSELHEIROS, SÓCIOS OU TITULAR | |
|---|------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| Nível Hierárquico – 2 | Ocorrência – 0:N |
| Campo(s) chave: | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|------------------|---|------|---------|---------|---|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (Y600). | C | 004 | - | [Y600] | Sim |
| 2 | DT_ALT_SOC | Data da Alteração no Quadro Societário. Pode ser uma data anterior ao ano da escrituração, inclusive da criação da Pessoa Jurídica. Atenção: No caso de preenchimento de Y600.DT_FIM_SOC, informar neste campo a data da última alteração da participação do sócio, antes da data da saída do quadro societário. Observação: No caso de administradores, diretores, dirigentes, presidentes ou conselheiros, adotar a data em que efetivamente começou a executar essas funções na entidade. | N | 008 | - | - | Sim |
| 3 | DT_FIM_SOC | Data da Saída do Quadro Societário. Deve ser preenchida somente se a saída do quadro societário ocorreu no ano da escrituração. | N | 008 | - | - | Não |
| 4 | PAIS | País de Residência ou Domicílio da Pessoa Física ou Jurídica. Código do país, conforme tabela do Sped (Disponibilizada no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | N | 003 | - | - | Sim |
| 5 | IND_QUALIF_SOCIO | Indicador de Qualificação do Sócio: PF - Pessoa Física PJ - Pessoa Jurídica FI – Fundo de Investimento | C | 002 | - | [PF; PJ; FI] | Sim |
| 6 | CPF_CNPJ | CPF ou CNPJ do Sócio ou Titular. Obrigatório se Código do País for igual a "105" (Brasil) Caso contrário, pode ser preenchido com branco(s). Se IND_QUALIF_SOCIO = "PF" preencher com CPF. Senão, preencher com CNPJ. | N | 014 | - | - | Não |
| 7 | NOM_EMP | Nome/Nome empresarial do Sócio ou Titular. | C | - | - | - | Sim |
| 8 | QUALIF | Qualificação do Sócio ou Titular: Se PAIS = "105" (Brasil) E IND_QUALIF_SOCIO = "PF": 01 – Acionista Pessoa Física Domiciliado no Brasil 02 – Sócio Pessoa Física Domiciliado no Brasil 09 – Titular 10 – Administrador sem Vínculo Empregatício | C | 002 | - | [01; 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 12; 13; 14; 15; 16; 17] | Sim |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|----------------|---|------|---------|---------|--------------------------|-------------|
| | | 11 – Diretor sem Vínculo Empregatício 12 – Presidente sem Vínculo Empregatício 13 – Administrador com Vínculo Empregatício 14 – Conselheiro de Administração ou Fiscal 15 – Diretor com Vínculo Empregatício 16 – Fundador 17 – Presidente com Vínculo Empregatício Se PAIS = “105” (Brasil) E IND_QUALIF_SOCIO = “PJ”: 03 - Acionista Pessoa Jurídica Domiciliado no Brasil 04 - Sócio Pessoa Jurídica Domiciliado no Brasil Se PAIS diferente de “105” (Brasil) E IND_QUALIF_SOCIO = “PF”: 05 - Acionista Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Exterior 06 - Sócio Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Exterior Se PAIS diferente de “105” (Brasil) E IND_QUALIF_SOCIO = “PJ”: 07 - Acionista Pessoa Jurídica Residente ou Domiciliado no Exterior 08 - Sócio Pessoa Jurídica Residente ou Domiciliado no Exterior Observação: Caso o sócio seja também administrador ou diretor, deve selecionar a opção 02 – Sócio Pessoa Física Domiciliado no Brasil ou 06 – Sócio Pessoa Física Domiciliado no Exterior. | | | | | |
| 9 | PERC_CAP_TOT | Percentual Relativo à Participação da Pessoa Física ou Jurídica, Sócio ou Titular, no Capital Total. Observação: Caso o valor seja 100,00%, informe somente “100”. | N | 008 | 004 | - | Sim |
| 10 | PERC_CAP_VOT | Percentual Relativo à Participação da Pessoa Física ou Jurídica, Sócio ou Titular, no Capital Votante. Observação: Caso o valor seja 100,00%, informe somente “100”. | N | 008 | 004 | - | Sim |
| 11 | CPF_REP_LEG | CPF do Representante Legal: No caso de residente ou domiciliado no exterior ou de pessoa física residente no Brasil legalmente representada. | N | 011 | - | - | Não |
| 12 | QUALIF_REP_LEG | Qualificação do Representante Legal: Obrigatório se CPF_REP_LEG é diferente de vazio Se IND_QUALIF_SOCIO = “PF” 01 - Procurador 02 - Curador 03 - Mãe 04 - Pai 05 - Tutor 06 – Outro Se IND_QUALIF_SOCIO = “PJ” | N | 002 | - | [01; 02; 03; 04; 05; 06] | Não |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|-------------|--|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| | | 01 - Procurador 06 – Outro | | | | | |
| 13 | VL_REM_TRAB | Remuneração do Trabalho: Valor dos rendimentos pagos e escriturados, nos livros da escrituração contábil ou no livro Caixa, a título de remuneração a dirigentes pela prestação de serviços, ou quaisquer outros pagamentos, tais como: pró-labore e aluguéis. Esses valores sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de rendimentos dos beneficiários. | N | 019 | 002 | - | Não |
| 14 | VL_LUC_DIV | Lucros/Dividendos: Valor dos lucros e dividendos efetivamente pagos no ano-calendário a sócios ou a titular de empresa individual. | N | 019 | 002 | - | Não |
| 15 | VL_JUR_CAP | Juros Sobre o Capital Próprio: Valor dos juros pagos ou creditados a titular, ou a sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, antes de deduzido o imposto de renda na fonte, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 9.249, de 1995. | N | 019 | 002 | - | Não |
| 16 | VL_DEM_REND | Demais Rendimentos: Valor, antes da dedução do imposto de renda retido na fonte, dos demais rendimentos pagos ou creditados a sócios, a acionistas ou a titular de empresa individual, inclusive os lucros e dividendos não apurados em balanço e distribuídos. Informar, também, o valor dos rendimentos pagos a sócios ou a titular de empresa individual que ultrapassou a base de cálculo do imposto, deduzido somente do imposto de renda retido na fonte. | N | 019 | 002 | - | Não |
| 17 | VL_IR_RET | IR Retido na Fonte: Valor do imposto de renda retido na fonte por ocasião do pagamento de lucros ou dividendos não abrangidos pela isenção, e sobre os demais rendimentos pagos a dirigentes, a sócios, a acionistas ou a titular de empresa individual. | N | 019 | 002 | - | Não |

I – Regras de Validação de Campos:

| Nº | Campo | Regras de Validação do Campo | Tipo |
|----|----------------|---|------|
| 3 | DATA_FIM_SOC | REGRA_DATA_FIM_SOC: Verifica, caso Y600.DATA_FIM_SOC está preenchida, se está compreendida entre 0000.DT_INI e 0000.DT_FIN. | Erro |
| 6 | CPF_CNPJ | REGRA_OBRIGATORIO_BRASIL: Verifica se o Y600.CPF_CNPJ está preenchido somente quando Y600.PAIS for igual a “105” (Brasil). REGRA_VALIDA_CPF_CNPJ: Quando tamanho do campo igual 11, aplica a REGRA_VALIDA_CPF e quando o tamanho do campo igual a 14, aplica a REGRA_VALIDA_CNPJ. | Erro |
| 7 | QUALIF | REGRA_Y600_QUALIF: Verifica, quando Y600.PAIS igual a “105” (Brasil) e Y600.IND_QUALIF_SOCIO igual a “PF”, se Y600.QUALIF é igual a “01”, “02” ou “09”; quando Y600.PAIS igual a “105” (Brasil) e Y600.IND_QUALIF_SOCIO igual a “PJ”, se Y600.QUALIF é igual a “03” ou “04”; quando Y600.PAIS é diferente de “105” (Brasil) e Y600.IND_QUALIF_SOCIO igual a “PF”, se Y600.QUALIF é igual a “05” ou “06”; quando Y600.PAIS é diferente de “105” (Brasil) e Y600.IND_QUALIF_SOCIO igual a “PJ”, se Y600.QUALIF é igual a “07” ou “08”. | Erro |
| 11 | CPF_REP_LEG | REGRA_VALIDA_CPF: Verifica se o CPF informado é válido. | Erro |
| 12 | QUALIF_REP_LEG | REGRA_QUALIF_REP_LEG_OBRIGATORIO: Verifica, caso Y600.CPF_REP_LEG esteja preenchido, se Y600.QUALIF_REP_LEG está preenchido. Caso Y600.CPF_REP_LEG não esteja preenchido, o campo Y600.QUALIF_REP_LEG não deve ser preenchido. | Erro |

Exemplo de Preenchimento: |Y600|01012012|105|PF|0000000000|FULANO SÓCIO|01|60,00|60,00|||100000,00|10000,00|5000,00|3000,00|9000,00|

|Y600|: Identificação do tipo do registro.

|01012012|: Data da última alteração societária (01/01/2012).

|105|: Código do país de residência ou domicílio do sócio ou titular (105 = Brasil).

|PF|: Indicador da natureza do sócio ou titular (PF = Pessoa Física).

|0000000000|: CPF ou CNPJ do sócio ou titular (CPF: 000.000.000-00).

|FULANO SÓCIO|: Nome ou nome empresarial do sócio ou titular.

|01|: Qualificação do sócio ou titular (01 = Acionista Pessoa Física Domiciliado no Brasil).

|60,00|: Percentual de participação do sócio ou titular no capital total (60%).

|60,00|: Percentual de participação do sócio ou titular no capital votante (60%).

||: Não há representante legal (CPF do representante legal não preenchido).

||: Não há representante legal (Qualificação do representante legal não preenchida).

|100000,00|: Rendimentos pagos e escriturados ao dirigente, conselheiro, sócio ou titular (R\$ 100.000,00).

|10000,00|: Lucros e dividendos pagos ao dirigente, conselheiro, sócio ou titular (R\$ 10.000,00).

|5000,00|: Juros sobre o capital próprio pagos ao dirigente, conselheiro, sócio ou titular (R\$ 5.000,00).

|3000,00|: Demais rendimentos pagos ao dirigente, conselheiro, sócio ou titular (R\$ 3.000,00).

|9000,00|: Imposto de renda retido na fonte em virtude do pagamento de lucros ou dividendos não abrangidos pela isenção e sobre os rendimentos pagos ao dirigente, conselheiro, sócio ou titular (R\$ 9.000,00).

Registro Y612: Identificação e Rendimentos de Dirigentes e Conselheiros – Imunes ou Isentas

Este registro deve ser preenchido pela pessoa jurídica imune ou isenta de IRPJ com a informação dos rendimentos de dirigentes e conselheiros.

| REGISTRO Y612: IDENTIFICAÇÃO E RENDIMENTOS DE DIRIGENTES E CONSELHEIROS – IMUNES OU ISENTAS | |
|--|-------------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| Nível Hierárquico – 2 | Ocorrência – 0:N |
| Campo(s) chave: CPF + QUALIF | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tam | Dec | Valores Válidos | Obrigatório |
|-----------|--------------|--|-------------|------------|------------|-------------------------------------|--------------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (Y612). | C | 004 | - | [Y612] | Sim |
| 2 | CPF | CPF: CPF do dirigente ou conselheiro beneficiário dos rendimentos. | N | 011 | - | - | Sim |
| 3 | NOME | Nome: Nome do dirigente ou conselheiro beneficiário dos rendimentos. | C | - | - | - | Sim |
| 4 | QUALIF | Qualificação: Qualificação do dirigente ou conselheiro beneficiário dos rendimentos: 10 - Administrador sem Vínculo Empregatício 11 - Diretor sem Vínculo Empregatício 12 - Presidente sem Vínculo Empregatício 13 - Administrador com Vínculo Empregatício 14 - Conselheiro de Administração ou Fiscal 15 - Diretor com Vínculo Empregatício 16 - Fundador 17 - Presidente com Vínculo Empregatício | N | 002 | - | [10; 11; 12; 13; 14; 15; 16; 17] | Sim |
| 5 | VL_REM_TRAB | Rendimentos do Trabalho: Valor dos rendimentos pagos e escriturados, nos livros da escrituração contábil ou no livro Caixa, a título de remuneração a dirigentes ou conselheiros pela prestação de serviços, ou quaisquer outros pagamentos, tais como: pró-labore e aluguéis. Esses valores sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de rendimentos dos beneficiários. | N | 019 | 002 | - | Não |
| 6 | VL_DEM_REND | Demais Rendimentos: Valor de outros rendimentos não classificados como rendimento do trabalho, escriturados nos livros da escrituração contábil ou no livro Caixa, pagos aos dirigentes ou conselheiros. Esses valores sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de rendimentos dos beneficiários. | N | 019 | 002 | - | Não |
| 7 | VL_IR_RET | IR Retido na Fonte: Valor do imposto de renda retido na fonte por ocasião do pagamento dos rendimentos a dirigentes ou conselheiros da pessoa jurídica imune ou isenta de IRPJ. | N | 019 | 002 | - | Não |

I – Regras de Validação de Campos:

| Nº | Campo | Regras de Validação do Campo | Tipo |
|----|--------|--|------|
| 4 | QUALIF | REGRA_Y612_QUALIF: Verifica se o código utilizado em Y612.QUALIF é um dos códigos existentes na tabela de qualificação de dirigentes ou conselheiros. | Erro |

Exemplo de Preenchimento: |Y612|0000000000|FULANO DIRIGENTE|12|50000,00|10000,00|8000,00|

|Y612|: Identificação do tipo do registro.

|0000000000|: CPF do dirigente ou conselheiro (000.000.000-00).

|FULANO DIRIGENTE|: Nome do dirigente ou conselheiro.

|12|: Qualificação do dirigente ou conselheiro (12 = Presidente sem vínculo empregatício).

|50000,00|: Rendimentos do trabalho do dirigente ou conselheiro pagos e escriturados (R\$ 50.000,00).

|10000,00|: Demais rendimento do dirigente ou conselheiro pagos e escriturados (R\$ 10.000,00).

|8000,00|: Imposto de renda retido na fonte em função do pagamento de rendimentos a dirigentes ou conselheiros (R\$ 8.000,00).

Registro Y620: Participações Avaliadas Pelo Método de Equivalência Patrimonial

Este registro deve ser preenchido pela pessoa jurídica domiciliada no Brasil que teve participações avaliadas pelo método de equivalência patrimonial, no período de apuração, em capital de pessoa jurídica domiciliada no Brasil ou no exterior.

Observação: Este registro deve ser preenchido ainda que apenas para fins de informação do laudo disciplinado no art. 92, Instrução Normativa Nº 1.515/2014. Caso a participação societária já esteja extinta no período de apuração vinculado à ECF, os campos 07 a 11 devem estar zerados.

Para seu preenchimento, a pessoa jurídica declarante deve discriminar as empresas avaliadas pelo método de equivalência patrimonial em ordem cronológica da data de aquisição (Y600.DATA_AQUIS), limitado a 999 registros.

Regras de preenchimento:

- 1 – Informar as 500 maiores participações avaliadas pelo método de equivalência patrimonial existentes na data final do período de apuração.
- 2 – Informar as 499 maiores alterações no Y620.IND_RELAC ocorridas durante o período, não contempladas no item 1.

Exemplos de eventos que devem ser registrados:

- 1- Aquisição de nova parcela de participação societária, estágios, seja com aquisição de controle ou ainda apenas mantendo a influência significativa.
- 2- Aquisição ou perda de controle ou influência significativa devido apenas acordo de acionistas/cotistas, sem aquisição adicional ou venda de participação societária.
- 3- Alienação da participação societária total, ou parcial, resultando em perda influência significativa.
- 4- Aquisição e alienação de participação societária no curso do período de apuração. Os dois eventos devem estar registrados.

REGISTRO Y620: PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL**Regras de Validação do Registro****Nível Hierárquico – 2****Ocorrência – 0:N****Campo(s) chave:**

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|--------------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (Y620). | C | 004 | - | [Y620] | Sim |
| 2 | DT_EVENTO | Data do Evento: Data do evento societário que deu causa à classificação conforme o indicador do tipo de relacionamento (Y600.IND_RELAC) no formato DDMMYYYY. Observação: Poderá ser igual a Y600.DATA_AQUIS se a primeira aquisição foi causa do MEP. | N | 008 | - | - | Sim |
| 3 | IND_RELAC | Indicador do Tipo de Relacionamento: 1 - Controle 2 - Controle Conjunto 3 - Influência Significativa 4 - Outras causas para aplicar MEP (mesmo grupo ou controle comum) 5 - Exclusão do MEP | N | 001 | - | - | Sim |
| 4 | PAIS | País: País onde a coligada ou controlada está domiciliada., conforme tabela do Sped (Disponibilizada no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | N | 003 | - | - | Sim |
| 5 | CNPJ | CNPJ: CNPJ da coligada ou controlada. Obrigatório se PAIS = 105 (Brasil) Caso contrário, o campo deve ser nulo | C | 014 | - | - | Não |
| 6 | NOM_EMP | Nome Empresarial: Nome empresarial da coligada ou controlada. | C | - | - | - | Sim |
| 7 | VALOR_REAIS | Valor Total da Participação em Reais (Cotação da data do evento). | NS | 019 | 002 | - | Sim |
| 8 | VALOR_ESTR | Valor Total da Participação em Moeda Original do País da Empresa Investida. | NS | 019 | 002 | - | Sim |
| 9 | PERC_CAP_TOT | Percentual de Participação no Capital Total da Coligada ou Controlada. | N | 008 | 004 | - | Sim |
| 10 | PERC_CAP_VOT | Percentual de Participação no Capital Votante da Coligada ou Controlada. | N | 008 | 004 | - | Sim |
| 11 | RES_EQ_PAT | Resultado de Equivalência Patrimonial | NS | 019 | 002 | - | Não |
| 12 | DATA_AQUIS | Data da Primeira Aquisição da Participação Societária Observação: Poderá ser igual a Y600.DT_EVENTO se a primeira aquisição foi causa do MEP. | C | 008 | - | - | Sim |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|---------------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 13 | IND_PROC_CART | Sumário em Cartório: Informar se houve sumário registrado em cartório relativo ao Laudo de Avaliação do Valor Justo dos Ativos Líquidos da Investida (Mais-valia ou menos-valia) de acordo com o art. 92, § 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 24 de novembro de 2014: S – Sim N = Não | C | 001 | - | [S; N] | Sim |
| 14 | NUM_PROC_CART | Número do Registro no Cartório: Informar o número do registro em cartório do sumário relativo ao Laudo de Avaliação do Valor Justo dos Ativos Líquidos da Investida (Mais-valia ou menos-valia) de acordo com o art. 92, § 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 24 de novembro de 2014. | C | - | - | - | Não |
| 15 | NOME_CART | Nome do Cartório: Informar o nome e endereço do cartório onde foi registrado o sumário relativo ao Laudo de Avaliação do Valor Justo dos Ativos Líquidos da Investida (Mais-valia ou menos-valia) de acordo com o art. 92, § 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 24 de novembro de 2014. | C | - | - | - | Não |
| 16 | IND_PROC_RFB | Laudo Protocolado na RFB: Informar se houve Laudo de Avaliação do Valor Justo dos Ativos Líquidos da Investida (Mais-valia ou menos-valia) de acordo com o art. 92, § 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 24 de novembro de 2014, protocolado na RFB: S – Sim N = Não Observação: Deverá ser informado também para os casos de aquisição ou venda ocorridos antes do período a que se refere essa ECF. | C | 001 | - | [S; N] | Sim |
| 17 | NUM_PROC_RFB | Número do Processo: Informar o número do processo eletrônico do Laudo de Avaliação do Valor Justo dos Ativos Líquidos da Investida protocolado na RFB (Mais-valia ou menos-valia) de acordo com o art. 92, § 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 24 de novembro de 2014. | C | - | - | - | Não |

I – Regras de Validação de Campos:

| Nº | Campo | Regras de Validação do Campo | Tipo |
|----|---------------|---|------|
| 5 | CNPJ | REGRA_OBRIGATORIO_BRASIL: Obrigatório se Y620.PAIS for igual a "105" (Brasil). Caso contrário, não deve ser preenchido. | Erro |
| | | REGRA_CNPJ_DIFERENTE: Verifica se Y620.CNPJ é diferente do 0000.CNPJ. | Erro |
| | | REGRA_VALIDA_CNPJ: Verifica se a regra de formação do código é válida. | Erro |
| 14 | NUM_PROC_CART | REGRA_PREENCHER_IND_PROC_CART: Verifica, quando Y620.IND_PROC_CART igual a “S”, se o campo Y620.NUM_PROC_CART está preenchido. | Erro |
| | | REGRA_NAO_PREENCHER_IND_PROC_CART: Verifica, quando Y620.IND_PROC_CART igual a “N”, se o campo Y620.NUM_PROC_CART não está preenchido. | Erro |

| Nº | Campo | Regras de Validação do Campo | Tipo |
|----|--------------|--|------|
| 15 | NOME_CART | REGRA_PREENCHER_IND_PROC_CART: Verifica, quando Y620.IND_PROC_CART igual a “S”, se o campo Y620.NOME_CART está preenchido. | Erro |
| | | REGRA_NAO_PREENCHER_IND_PROC_CART: Verifica, quando Y620.IND_PROC_CART igual a “N”, se o campo Y620.NOME_CART não está preenchido. | Erro |
| 17 | NUM_PROC_RFB | REGRA_PREENCHER_IND_PROC_RFB: Verifica, quando Y620.IND_PROC_RFB igual a “S”, se o campo Y620.NUM_PROC_RFB está preenchido. | Erro |
| | | REGRA_NAO_PREENCHER_IND_PROC_RFB: Verifica, quando Y620.IND_PROC_RFB igual a “N”, se o campo Y620.NUM_PROC_RFB não está preenchido. | Erro |

Exemplo de Preenchimento: |Y620|01012014|1|105|44444444000191|EMPRESA COLIGADA NO BRASIL|1000000,00|300000,00|25,00|30,00|-100000,00|31102013|N|||N||

|Y620|: Identificação do tipo do registro.

|01012014|: Data do evento.

|1|: Indicador do tipo de relacionamento (1 = Controle).

|105|: País da coligada ou controlada (Brasil).

|44444444000191|: CNPJ da coligada ou controlada (44.444.444/0001-91).

|EMPRESA COLIGADA NO BRASIL|: Nome empresarial da coligada ou controlada.

|1000000,00|: Valor total da participação em reais (R\$ 1.000.000,00).

|300000,00|: Valor total da participação moeda original do país da empresa investida (R\$ 300.000,00).

|25,00|: Percentual de participação no capital total (25%).

|30,00|: Percentual de participação no capital votante (30%).

|-100000,00|: Resultado da equivalência patrimonial (perda de R\$ 100.000,00).

|31102013|: Data da aquisição da participação (31/10/2013).

|N|: Não houve sumário do laudo de avaliação registrado em cartório.

||: Não há número do registro em cartório.

||: Não há nome do cartório.

|N|: Não houve laudo de avaliação protocolado na RFB.

||: Não há número de processo na RFB.

Registro Y630: Fundos/Clubes de Investimento

Este registro deve ser preenchido pelas pessoas jurídicas administradoras de fundos ou clubes de investimento, e pelos fundos de investimento imobiliário de que trata a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, alterada pelos arts. 2º a 4º e 22 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999.

| REGISTRO Y630: FUNDOS/CLUBES DE INVESTIMENTO | |
|---|-------------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| Nível Hierárquico – 2 | Ocorrência – 0:N |
| Campo(s) chave: CNPJ | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|-----------|--------------|--|-------------|----------------|----------------|------------------------|--------------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (Y630). | C | 004 | - | [Y630] | Sim |
| 2 | CNPJ | CNPJ: As administradoras de Fundos ou Clubes de Investimento devem informar, neste campo, o CNPJ de cada Fundo ou Clube de Investimento. Os fundos de investimento imobiliário de que trata a Lei nº 8.668, de 1993, alterada pelos arts. 2º a 4º e 22 da Lei nº 9.779, de 1999, devem informar o próprio CNPJ. | C | 014 | - | - | Sim |
| 3 | QTE_QUOT | Quantidade de Quotistas no Final do Período: Quantidade de quotistas do fundo ou clube, existente no final do período de apuração, para cada CNPJ informado. Atenção: No caso de encerramento indicar a quantidade de quotistas do fundo ou clube apurada/levantada pelo Administrador para a data da Assembleia de quotistas para fins de deliberar o encerramento, ou na data do evento de encerramento. | N | - | - | - | Sim |
| 4 | QTE_QUOTA | Quantidade de Quotas no Final do Período: Quantidade de quotas do fundo ou clube, existente no final do período de apuração, para cada CNPJ informado. Atenção: No caso de encerramento indicar a quantidade de quotas do fundo ou clube apurada/levantada pelo Administrador para a data da Assembleia de quotistas para fins de deliberar o encerramento, ou na data do evento de encerramento. | N | - | - | - | Sim |
| 5 | PATR_FIN_PER | Patrimônio no Final do Período: Patrimônio do fundo ou clube, existente no final do período de apuração, para cada CNPJ informado. Atenção: No caso de encerramento indicar o patrimônio do fundo ou clube apurado/levantado pelo Administrador para a data da Assembleia de quotistas para fins de deliberar o encerramento, ou na data do evento de encerramento. | N | 019 | 002 | - | Sim |
| 6 | DAT_ABERT | Data de Abertura: Indicar a data de abertura do fundo ou clube de investimento, para cada CNPJ informado. | N | 008 | - | - | Sim |
| 7 | DAT_ENCER | Data de Encerramento: Indicar a data de encerramento do fundo ou clube de investimento, para cada CNPJ informado. | N | 008 | - | - | Não |

I – Regras de Validação de Campos:

| Nº | Campo | Regras de Validação do Campo | Tipo |
|----|-----------|--|------|
| 2 | CNPJ | REGRA_VALIDA_CNPJ: Verifica se a regra de formação do código é válida. | Erro |
| 6 | DAT_ABERT | REGRA_DATA_MAIOR_DT_FIN: Verifica se Y630.DT_ABERT foi preenchido com a data menor que a data informada em 0000.DT_FIN. | Erro |
| 7 | DAT_ENCER | REGRA_DATA_MAIOR_DT_FIN: Verifica se Y630.DT_ENCER foi preenchido com a data menor que a data informada em 0000.DT_FIN. REGRA_DATA_ABERT_ENCER: Verifica se Y630.DT_ABERT foi preenchido com a data menor que a data informada em Y630.DAT_ENCER. | Erro |

Exemplo de Preenchimento: |Y630|44444444000191|100|5000000|10000000,00|10012010||

|Y630|: Identificação do tipo do registro.

|44444444000191|: CNPJ do fundo ou clube de investimento (44.444.444/0001-91).

|100|: Quantidade de quotistas (100 quotistas).

|5000000|: Quantidade de quotas (5.000.000 de quotas).

|10000000,00|: Patrimônio do fundo ou clube de investimento no final do período (R\$ 100.000.000,00).

|10012010|: Data de abertura do fundo ou clube de investimento (01/01/2010).

||: Não há data de encerramento do fundo ou clube de investimento.

Registro Y640: Participações em Consórcios de Empresas

Este registro deve ser preenchido pela pessoa jurídica participante de consórcio constituído nos termos do disposto nos arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

| REGISTRO Y640: PARTICIPAÇÕES EM CONSÓRCIOS DE EMPRESAS | |
|---|-------------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| Nível Hierárquico – 2 | Ocorrência – 0:N |
| Campo(s) chave: CNPJ | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|-----------|--------------|---|-------------|----------------|----------------|------------------------|--------------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (Y640). | C | 004 | - | [Y640] | Sim |
| 2 | CNPJ | CNPJ: CNPJ do consórcio no qual a pessoa jurídica participou no período a que se refere esta declaração. | C | 014 | - | - | Sim |
| 3 | COND_DECL | Condição do Declarante no Consórcio: 1 – Líder 2 – Participante Atenção: No caso de alteração da condição de liderança do consórcio no decorrer do ano-calendário, considera-se líder a pessoa jurídica que se enquadrar nessa condição no último dia do período a que se refere esta declaração ou na data de extinção do consórcio. | N | 001 | - | [1; 2] | Sim |
| 4 | VL_CONS | Receita do Consórcio: O líder indicará, neste campo, o valor do somatório das receitas auferidas por todos os consorciados no período considerado. Atenção: Este campo não deve ser preenchido para participante que não seja líder. Obrigatório se COND_DECL="1". Senão, não deve ser preenchido. | N | 019 | 002 | - | Não |
| 5 | CNPJ_LID | CNPJ da Empresa Líder do Consórcio. | C | 014 | - | - | Sim |
| 6 | VL_DECL | Receita do Declarante no Consórcio: Receita auferida pelo declarante no período a que se refere esta declaração, observado o disposto no caput do art. 3º da IN RFB nº 1.199, de 2011. | N | 019 | 002 | - | Sim |

I – Regras de Validação de Campos:

| Nº | Campo | Regras de Validação do Campo | Tipo |
|----|----------|--|------|
| 5 | CNPJ_LID | REGRA_CNPJ_LID: Verifica, caso Y640.COND_DECL = “1” (empresa líder), se Y640.CNPJ_LID é igual a 0000.CNPJ. REGRA_VALIDA_CNPJ: Verifica se a regra de formação do código é válida. | Erro |
| 6 | VL_DECL | REGRA_VL_DECL_MENOR_VL_CONS: Verifica se o valor informado em Y640.VL_DECL é menor ou igual que o valor informado em Y640.VL_CONS. | Erro |

Exemplo de Preenchimento: |Y640|44444444000191|1|500000,00|22222222000191|400000,00|

|Y640|: Identificação do tipo do registro.

|44444444000191|: CNPJ do consórcio (44.444.444/0001-91).

|1|: Condição da declarante (1 = empresa líder – nesse caso, é obrigatório o preenchimento do Y650).

|500000,00|: Receita do consórcio (R\$ 500.000,00).

|22222222000191|: CNPJ da empresa líder do consórcio (22.222.222/0001-91).

|400000,00|: Receita do declarante (R\$ 400.000,00).

Registro Y650: Participantes do Consórcio

Este registro deve ser preenchido quando a pessoa jurídica indicou ser líder de consórcio no registro Y640 (Y640.COND_DECL = "1"). Deverão ser indicados, neste registro, para cada um dos demais participantes do consórcio no qual a declarante é líder, o CNPJ do participante e a respectiva receita auferida, observado o disposto no caput do art. 3º da IN RFB nº 1.199, de 2011.

Não é necessário informar o CNPJ e a receita da empresa líder, pois já foram informados no registro Y640.

| REGISTRO Y650: PARTICIPANTES DO CONSÓRCIO | |
|--|-------------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| Nível Hierárquico – 3 | Ocorrência – 0:N |
| Campo(s) chave: CNPJ | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|-----------|--------------|---|-------------|----------------|----------------|------------------------|--------------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (Y650). | C | 004 | - | [Y650] | Sim |
| 2 | CNPJ | CNPJ da Empresa Participante do Consórcio. | C | 014 | - | - | Sim |
| 3 | VL_PART | Receita do Participante do Consórcio. | N | 019 | 002 | - | Não |

I – Regras de Validação de Campos:

| Nº | Campo | Regras de Validação do Campo | Tipo |
|-----------|--------------|---|-------------|
| 3 | VL_PART | REGRA_SOMA_VL_PART: Verifica se o somatório das receitas dos participantes informadas em Y650.VL_PART dos registros Y650 filhos somado ao valor da receita da empresa líder informada no Y640.VL_DECL é igual ao Y640.VL_CONS. | Erro |

Exemplo de Preenchimento: [Y650|1111111000191|100000,00]

[Y650]: Identificação do tipo do registro.

[1111111000191]: CNPJ da empresa participante do consórcio (11.111.111/0001-91).

[100000,00]: Valor da receita da empresa participante (R\$ 100.000,00).

Registro Y660: Dados de Sucessoras

Este registro deve ser preenchido pela pessoa jurídica que está obrigada a entregar a ECF relativa às situações especiais de fusão, cisão parcial, cisão total ou incorporação/incorporada, quando 0000.SIT_ESPECIAL for informado, com dados de sucessora(s).

| REGISTRO Y660: DADOS DE SUCESSORAS | |
|---|-------------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| Nível Hierárquico – 2 | Ocorrência – 0:N |
| Campo(s) chave: CNPJ | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|-----------|--------------|--|-------------|----------------|----------------|------------------------|--------------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (Y660). | C | 004 | - | [Y660] | Sim |
| 2 | CNPJ | CNPJ da Pessoa Jurídica Resultante do Evento. | C | 014 | - | - | Sim |
| 3 | NOM_EMP | Nome Empresarial da Pessoa Jurídica Resultante do Evento. | C | - | - | - | Sim |
| 4 | PERC_PAT_LIQ | Percentual do Patrimônio Líquido Destinado: Percentual do patrimônio líquido da empresa sucedida destinado à pessoa jurídica resultante do evento. | N | 008 | 004 | - | Não |

I – Regras de Validação de Campos:

| Nº | Campo | Regras de Validação do Campo | Tipo |
|-----------|--------------|---|-------------|
| 4 | PERC_PAT_LIQ | REGRA_PERC_PAT_CISAO_TOTAL: Verifica, quando 0000.SIT_ESPECIAL igual a “2” (Fusão), “3” (Incorporação/Incorporada) ou “5” (Cisão Total) se o somatório de Y660.PERC_PAT_LIQ é igual a 100%. REGRA_PERC_PAT_CISAO_PARCIAL: Verifica, quando 0000.SIT_ESPECIAL igual a “6” (Cisão Parcial) se o somatório de Y660.PERC_PAT_LIQ é diferente do resultado da diferença de 100% e 0000.PAT_REMAN_CIS. | Erro |

Exemplo de Preenchimento:

|Y660|1111111000191|EMPRESA SUCESSORA 1 LTDA|40,00|

|Y660|: Identificação do tipo do registro.

|1111111000191|: CNPJ da sucessora (11.111.111/0001-91).

|EMPRESA SUCESSORA 1 LTDA|: Nome empresarial da sucessora.

|40,00|: Percentual da sucedida destinada à sucessora (40%).

|Y660|2222222000191|EMPRESA SUCESSORA 2 LTDA|60,00|

|Y660|: Identificação do tipo do registro.

|2222222000191|: CNPJ da sucessora (22.222.222/0001-91).

|EMPRESA SUCESSORA 2 LTDA|: Nome empresarial da sucessora.

|60,00|: Percentual da sucedida destinada à sucessora (60%).

Registro Y665: Demonstrativo das Diferenças na Adoção Inicial

Apresenta o demonstrativo das diferenças dos saldos societário e fiscal das contas contábeis em virtude da adoção inicial das normas contábeis internacionais de acordo com o art. 175 da Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 24 de novembro de 2014.

Registro obrigatório para as empresas tributadas pelo lucro real.

As empresa tributadas pelo lucro real que optaram pela não extinção do RTT em 2014, conforme Lei nº 12.973/2014, deverá preencher o registro Y665 apenas no ano-calendário 2015 (ECD de 2016). Por outro lado, as empresas tributadas pelo lucro real que optaram pela extinção do RTT em 2014, deverão preencher o registro Y665 para o ano-calendário 2014 (ECF 2015).

Observação: As empresas imunes ou isentas que possuam receitas tributadas pelo lucro real e que tenham diferenças dos saldos societário e fiscal das contas contábeis em virtude da adoção inicial das normas contábeis internacionais de acordo com o art. 175 da Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 24 de novembro de 2014, deverão preencher o registro Y665.

Observação: Independentemente de a pessoa jurídica utilizar subcontas vinculada e auxiliar, conforme previsão dos artigos 164, 165, 167 e 168 da Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 24 de novembro de 2014, o campo Y665.COD_SUBCONT deve ser sempre preenchido com o código da conta vinculada.

Exemplos de utilização da subconta auxiliar e vinculada:

D = Saldo devedor

C = Saldo credor

1) Diferença positiva – Conta de Ativo:

Saldo da Conta Societária = 100D

Saldo Fiscal = 80D

Subconta Auxiliar = 20C

Subconta Vinculada = 20D

2) Diferença negativa – Conta de Ativo:

Saldo da Conta Societária = 100D

Saldo Fiscal = 120D

Subconta Auxiliar = 20D

Subconta Vinculada = 20C

| REGISTRO Y665: DEMONSTRATIVO DAS DIFERENÇAS NA ADOÇÃO INICIAL | |
|--|-------------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| Nível Hierárquico – 2 | Ocorrência – 0:N |
| Campo(s) chave: COD_CTA + COD_CCUS | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|------------------|--|------|---------|---------|--------------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (Y665). | C | 004 | - | [Y665] | Sim |
| 2 | COD_CTA | Código da Conta: Apresenta o código da conta contábil analítica, que deve estar presente no plano de contas da empresa (registros E050 e J050). | C | - | - | - | Sim |
| 3 | COD_CCUS | Centro de Custos: Apresenta o código do centro de custos, caso exista. | C | - | - | - | Não |
| 4 | VL_SALDO_SOC | Saldo Societário: Valor do saldo societário da conta. | N | 019 | 02 | - | Sim |
| 5 | IND_VL_SALDO_SOC | Indicador do Valor do Saldo Societário: D – Devedor C – Credor | C | 001 | - | [D; C] | Sim |
| 6 | VL_SALDO_FIS | Valor do Saldo Fiscal da Conta | N | 019 | 02 | - | Sim |
| 7 | IND_VL_SALDO_FIS | Indicador do Valor do Saldo Fiscal: D – Devedor C – Credor | C | 001 | - | [D; C] | Sim |
| 8 | DIF_SALDOS | Diferença de Saldos: Diferença entre os saldos societário e fiscal das contas | N | 019 | 02 | - | Sim |
| 9 | IND_DIF_SALDOS | Indicador da Diferença de Saldos: D – Devedor C – Credor | C | 001 | - | [D; C] | Sim |
| 10 | MET_CONTR | Método de Controle da Subconta: A) É controlada por subconta vinculada; B) É controlada por subconta vinculada, mas na forma prevista nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Instrução Normativa RFB nº 1.515/2014; C) Não é controlada por subconta, mas é controlada na forma prevista no § 5º do art. 169 da Instrução Normativa RFB nº 1.515/2014; ou D) Não é controlada por subconta porque não haverá ajustes decorrentes das diferenças na forma prevista | C | 001 | - | [A; B; C; D; E; F] | Sim |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|------------------|--|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| | | nos arts. 160 a 168, tais como nas participações em coligadas e controladas (art. 173 da Instrução Normativa RFB nº 1.515/2014) e nos contratos de concessão de serviços públicos (art. 174 da Instrução Normativa RFB nº 1.515/2014). E) Sem controles por subcontas (diferença, se positiva, será adicionada no lucro real ou, se negativa, não poderá ser excluída) (Arts. 160 a 169, e art. 176, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.515/2014). F) É controlada por subconta em 01/01/2015, nos termos do art. 176, § 1º, III, da Instrução Normativa RFB nº 1.515/2014. G) É controlada por subcontas vinculada e auxiliar. | | | | | |
| 11 | COD_SUBCONT | Código da Subconta Vinculada Contábil Analítica. | C | - | - | - | Não |
| 12 | COD_CCUS_SUB | Código do Centro de Custos da Subconta Vinculada Contábil Analítica. | C | - | - | - | Não |
| 13 | COD_SUBCONT_AUX | Código da Subconta Auxiliar Contábil Analítica: Preenchido caso a pessoa jurídica utilize as subcontas auxiliares previstas nos art. 164, 165, 167 e 168 da Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 24 de novembro de 2014, alterados pela Instrução Normativa RFB nº 1.575, de 27 de julho de 2015. | C | - | - | - | Não |
| 14 | COD_CCUS_SUB_AUX | Código do Centro de Custos da Subconta Auxiliar Contábil Analítica. | C | - | - | - | Não |

I – Regras de Validação de Campos:

| Nº | Campo | Regras de Validação do Campo | Tipo |
|----|--------------|--|----------------------|
| 2 | COD_CTA | REGRA_CONTA_Y665: Verifica se o Y665.COD_CTA/Y665.COD_CCUS existe no registro J050.COD_CTA/J051.COD_CCUS com J050_IND_CTA = “A” (Analítica). | Aviso |
| 9 | DIF_SALDOS | REGRA_Y665_DIF_SALDOS: Verifica de Y655.DIF_SALDOS é igual ao resultado da soma algébrica de Y665.VL_SALDO_SOC e Y665.VL_SALDO_FIS. | Erro |
| 11 | MET_CONTR | REGRA_MET_CONTR_NAO_PREENCHE_PL: Verifica se Y665.MET_CONTR não está preenchido quando, para um determinado Y665.COD_CTA igual a J050.COD_CTA, J050_COD_NAT for igual a “3 – Contas do Patrimônio Líquido”. | Erro |
| 12 | COD_SUBCONT | REGRA_COD_SUBCONTA_Y665: Verifica se o Y665.COD_SUBCONT/Y665.COD_CCUS_SUB existe no registro J050.COD_CTA/J051.COD_CCUS e J050_IND_CTA = “A” (Analítica). REGRA_MET_CONTR_OBRIG: Verifica se Y655.COD_SUBCONT está preenchido quando Y665.MET_CONTR igual a “A” ou “B”. REGRA_MET_CONTR_NAO_PREENCHE: Verifica se Y665.COD_SUBCONT não está preenchido quando Y665.MET_CONTR é igual a “C” ou “D” ou “F”. | Erro Erro Erro |
| 13 | COD_CCUS_SUB | REGRA_MET_CONTR_NAO_PREENCHE: Verifica se Y665.COD_CCUS_SUB não está preenchido quando Y665.MET_CONTR igual a “C” ou “D” ou “F”. | Erro |

Exemplo de Preenchimento: |Y665|1.05.01.05||VALORES MOBILIÁRIOS|10000,00|D|9000,00|D|1000,00|D|A|1.05.01.06||AJUSTE A VALOR JUSTO – VALORES MOBILIÁRIOS|

|Y665|: Identificação do tipo do registro.

|1.05.01.05|: Código da conta.

||: Não há centro de custos da conta.

|VALORES MOBILIÁRIOS|: Descrição da conta.

|10000,00|: Saldo societário (R\$ 10.000,00).

|D|: Natureza do saldo societário (devedora).

|9000,00|: Saldo fiscal (R\$ 9.000,00).

|D|: Natureza do saldo fiscal (devedora).

|1000,00|: Diferença entre os saldos societário e fiscal (10.000 – 9.000 = 1.000).

|D|: Natureza da diferença entre os saldos societário e fiscal (devedora).

|A|: Métrica de controle da subconta (A = Controlada por subconta).

|1.05.01.06|: Código da subconta.

||: Não há centro de custos da subconta.

|AJUSTE A VALOR JUSTO – VALORES MOBILIÁRIOS|: Descrição da subconta.

Registro Y671: Outras Informações (Lucro Real)

Este registro deve ser preenchido por todas as pessoas jurídicas que apuraram o imposto de renda com base no lucro real.

| REGISTRO Y671: OUTRAS INFORMAÇÕES | |
|--|-------------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| Nível Hierárquico – 2 | Ocorrência – 0:1 |
| Campo(s) chave: REG | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|-------------------|--|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (Y671). | C | 004 | - | [Y671] | Sim |
| 2 | VL_AQ_MAQ | Aquisição de Máquinas, Aparelhos, Instrumentos e Equipamentos Novos: Todas as pessoas jurídicas que tenham projeto aprovado para instalação, ampliação, modernização ou diversificação, enquadrado em setores da economia considerados prioritários para o desenvolvimento regional, em microrregiões menos desenvolvidas localizadas nas áreas de atuação da Sudene e da Sudam, deverão informar, nesta linha, o valor do dispêndio efetuado durante todo o ano-calendário, relativo à aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, relacionados em regulamento, destinados à incorporação ao seu ativo imobilizado a fim de fazer jus ao benefício determinado pela Lei nº 11.196, de 2005, art. 31. | N | 019 | 002 | - | Não |
| 3 | VL_DOA_CRIANCA | Doação aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente: Valor do dispêndio durante todo o ano-calendário relativo às doações aos fundos dos direitos da criança e do adolescente. | N | 019 | 002 | - | Não |
| 4 | VL_DOA_IDOSO | Doação aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso: Valor do dispêndio durante todo o ano-calendário relativo às doações aos fundos nacional, estaduais ou municipais do idoso (Lei nº 12.213/2010, art. 3º). | N | 019 | 002 | - | Não |
| 5 | VL_AQ_IMOBILIZADO | Aquisições para o Ativo Imobilizado: Valor das aquisições para o ativo imobilizado verificadas no período abrangido pela declaração. | N | 019 | 002 | - | Não |
| 6 | VL_BX_IMOBILIZADO | Baixas do Ativo Imobilizado: Valor contábil das baixas do ativo imobilizado verificadas no período abrangido pela declaração. | N | 019 | 002 | - | Não |
| 7 | VL_INC_INI | Bens Sujeitos ao Incentivo de que Trata a Lei nº 11.051/2004 no Início do Período: Valor do saldo no início do período, dos bens sujeitos ao crédito relativo à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, à razão de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a depreciação contábil de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, relacionados em ato do Poder Executivo, adquiridos entre 1º de outubro de 2004 e 31 de dezembro de 2008, destinados ao ativo imobilizado e empregados em processo industrial do adquirente (Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, art. 1º, alterado pelo art. 14 da Lei nº 11.452 de 27 de fevereiro de 2007). | N | 019 | 002 | - | Não |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|--------------------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| | | Atenção: Deve ser informado o valor de aquisição dos bens, sem dedução da depreciação acumulada. | | | | | |
| 8 | VL_INC_FIN | Bens Sujeitos ao Incentivo de que Trata a Lei nº 11.051/2004 no Fim do Período: Valor do saldo no fim do período, dos bens sujeitos ao crédito relativo à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, à razão de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a depreciação contábil de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, relacionados em ato do Poder Executivo, adquiridos entre 1º de outubro de 2004 e 31 de dezembro de 2008, destinados ao ativo imobilizado e empregados em processo industrial do adquirente (Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, art. 1º, alterado pelo art. 14 da Lei nº 11.452 de 27 de fevereiro de 2007). Atenção: Deve ser informado o valor de aquisição dos bens, sem dedução da depreciação acumulada. | N | 019 | 002 | - | Não |
| 9 | VL_CSLL_DEPREC_INI | Saldo de Créditos de CSLL sobre Depreciação no Início do Período: Saldo de créditos de CSLL, de que trata o art. 1º da Lei nº 11.051, de 2004, utilizados nos anos-calendário anteriores e ainda não adicionados à CSLL devida. | N | 019 | 002 | - | Não |
| 10 | VL_OC_SEM_IOF | Valor das Operações de Câmbio com Isenção de IOF: Valor total das operações de contrato de câmbio com as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário (vide art. 20, do Decreto nº 7.578, de 2011) (Lei nº 12.350/2010, art. 12). | N | 019 | 002 | - | Não |
| 11 | VL_FOLHA_ALIQ_RED | Valor Total da Folha Sujeita à Alíquota Reduzida de que Trata a Lei nº 11.774/2008: Valor total da Folha de Pagamento, em relação aos segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais, sujeita à alíquota reduzida de que trata o art. 14 da Lei nº 11.774/2008. | N | 019 | 002 | - | Não |
| 12 | VL_ALIQ_RED | Alíquota Reduzida de que Trata a Lei nº 11.774/2008: Valor da alíquota reduzida de que trata o art. 14 da Lei nº 11.774/2008, em relação às empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação - TIC. | N | 008 | 004 | - | Não |
| 13 | IND_ALTER_CAPITAL | Alteração de Capital na Forma dos art. 22 e 23 da Lei nº 9.249/1995: 0 – Não Preenchido 1 – Não 2 – Sim Indicar se a pessoa jurídica teve, ou não, alteração de capital decorrente de: a) devolução de participação no capital social a titular ou a sócio ou acionista, em conformidade com o disposto no art. 22 da Lei nº 9.249, de 1995, e alterações posteriores; b) integralização de capital por pessoa física em bens e direitos, em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 9.249, de 1995, e alterações posteriores. | N | 001 | - | [0; 1; 2] | Não |
| 14 | IND_BCN_CSLL | Opção pela Escrituração, no Ativo, da Base de Cálculo Negativa da CSLL (MP nº 1.807/1999, art. 8º): 0 – Não Preenchido 1 – Não 2 – Sim | N | 001 | - | [0; 1; 2] | Não |

I – Regras de Validação de Campos:

| Nº | Campo | Regras de Validação do Campo | Tipo |
|----|----------------|---|------|
| 3 | VL_DOA_CRIANCA | REGRA_VL_DOA_CRIANCA: Verifica se Y671.VL_DOA_CRIANCA está preenchido quando N630 (11) (Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente) for maior que zero, no caso de PJ em Geral, ou N630 (10) (Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente) for maior que zero, no caso de Financeiras, Segurados, de Capitalização e Entidades Abertas de Previdência Complementar. | Erro |
| 4 | VL_DOA_IDOSO | REGRA_VL_DOA_IDOSO: Verifica se Y671.VL_DOA_IDOSO está preenchido quando N630 (12) (Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso) for maior que zero, no caso de PJ em Geral, ou N630 (11) (Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso) for maior que zero, no caso de Financeiras, Segurados, de Capitalização e Entidades Abertas de Previdência Complementar. | Erro |

Exemplo de Preenchimento: |Y671|10000,00|20000,00|10000,00|200000,00|5000,00|6000,00|6000,00|20000,00|25000,00|10000,00|10,00|2|2|

|Y671|: Identificação do tipo do registro.

|10000,00|: Aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos (R\$ 10.000,00).

|20000,00|: Doação aos fundos dos direitos da criança e do adolescente (R\$ 20.000,00).

|10000,00|: Doação aos fundos nacional, estaduais e municipais do idoso (R\$ 10.000,00).

|200000,00| : Aquisições para o ativo imobilizado (R\$ 200.000,00).

|5000,00|: Baixas do ativo imobilizado (R\$ 5.000,00).

|6000,00|: Bens sujeitos ao incentivo de que trata a Lei nº 11.051/2004, no início do período (R\$ 6.000,00).

|6000,00|: Bens sujeitos ao incentivo de que trata a Lei nº 11.051/2004, no fim do período (R\$ 6.000,00).

|20000,00|: Saldo de créditos de CSLL sobre depreciação no início do período (R\$ 20.000,00).

|25000,00|: Valor das operações de câmbio com isenção de IOF.

|10000,00|: Valor total da folha de pagamento sujeita à alíquota reduzida de que trata a Lei nº 11.774/2008 (R\$ 10.000,00).

|10,00|: Alíquota reduzida de que trata a Lei nº 11.774/2008 (10%).

|2|: Alteração de capital na forma dos art. 22 e 23 da Lei nº 9.249/1995 (2 = Sim).

|2|: Opção pela escrituração, no ativo, da base de cálculo negativa da CSLL (2 = Sim).

Registro Y672: Outras Informações (Lucro Presumido ou Lucro Arbitrado)

A pessoa jurídica que apurou o imposto de renda com base no lucro presumido ou arbitrado deve preencher esta ficha em consonância com as orientações a seguir:

| REGISTRO Y672: OUTRAS INFORMAÇÕES (LUCRO PRESUMIDO) | |
|--|-------------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| REGRA_Y672_PREENCHIDO | |
| Nível Hierárquico – 2 | Ocorrência – 0:1 |
| Campo(s) chave: REG | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|------------------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (Y672) | C | 004 | - | [Y672] | Sim |
| 2 | VL_CAPITAL_ANT | Capital Registrado do Ano Anterior: Valor do capital registrado, em órgão competente, no fim do “Ano Imediatamente Anterior”. | N | 019 | 002 | - | Não |
| 3 | VL_CAPITAL | Capital Registrado: Valor do capital registrado, em órgão competente, no fim do “Ano da Escrituração”. | N | 019 | 002 | - | Não |
| 4 | VL_ESTOQUE_ANT | Estoques do Ano Anterior: Valor dos estoques no fim do “Ano Imediatamente Anterior”. | N | 019 | 002 | - | Não |
| 5 | VL_ESTOQUES | Estoques: Valor dos estoques no fim do “Ano da Escrituração”. | N | 019 | 002 | - | Não |
| 6 | VL_CAIXA_ANT | Saldo de Caixa e Bancos do Ano Anterior: Valor resultante da soma do saldo de caixa e dos saldos bancários registrados na escrituração comercial ou no livro Caixa, no fim do “Ano Imediatamente Anterior”. | N | 019 | 002 | - | Não |
| 7 | VL_CAIXA | Saldo de Caixa e Bancos: Valor resultante da soma do saldo de caixa e dos saldos bancários registrados na escrituração comercial ou no livro Caixa, no fim do “Ano da Escrituração”. | N | 019 | 002 | - | Não |
| 8 | VL_APLIC_FIN_ANT | Saldo de Aplicações Financeiras do Ano Anterior: Saldo das aplicações financeiras, seja no mercado de renda fixa, seja no mercado de renda variável, no fim do “Ano Imediatamente Anterior”. | N | 019 | 002 | - | Não |
| 9 | VL_APLIC_FIN | Saldo de Aplicações Financeiras: Saldo das aplicações financeiras, seja no mercado de renda fixa, seja no mercado de renda variável, no fim do “Ano da Escrituração”. | N | 019 | 002 | - | Não |
| 10 | VL_CTA_REC_ANT | Contas a Receber do Ano Anterior: Saldo das contas a receber no fim do “Ano Imediatamente Anterior”. | N | 019 | 002 | - | Não |
| 11 | VL_CTA_REC | Contas a Receber: Saldo das contas a receber no fim do “Ano da Escrituração”. | N | 019 | 002 | - | Não |
| 12 | VL_CTA_PAG_ANT | Contas a Pagar do Ano Anterior: Saldo das contas a pagar no fim do “Ano Imediatamente Anterior”. | N | 019 | 002 | - | Não |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|-----------------|--|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 13 | VL_CTA_PAG | Contas a Pagar: Saldo das contas a pagar no fim do “Ano da Escrituração”. | N | 019 | 002 | - | Não |
| 14 | VL_COMPRA_MERC | Compras de Mercadorias no Ano-Calendário: Valor das compras de mercadorias adquiridas no ano-calendário para revenda e as aquisições de materiais empregados nos produtos produzidos e serviços prestados. | N | 019 | 002 | - | Não |
| 15 | VL_COMPRA_ATIVO | Compras de Elementos do Ativo no Ano-Calendário, Exceto os Classificáveis no Ativo Circulante e Ativo Não Circulante Realizável a Longo Prazo: Valor das aquisições de elementos do ativo no ano-calendário, exceto os classificáveis no ativo circulante e ativo não circulante realizável a longo prazo. | N | 019 | 002 | - | Não |
| 16 | VL_RECEITAS | Receitas e Rendimentos Não Tributáveis ou Tributados Exclusivamente na Fonte; Informar, neste campo, o valor das seguintes receitas e rendimentos: a) as recuperações de créditos que não representem ingressos de novas receitas; b) a reversão de saldo de provisões anteriormente constituídas; c) os lucros e dividendos decorrentes de participações societárias avaliadas pelo custo de aquisição e a contrapartida do ajuste por aumento do valor de investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial; d) as importâncias recebidas na forma do caput do art. 18 da Lei nº 11.196, de 2005, desde que utilizadas integralmente na realização da pesquisa ou desenvolvimento de inovação tecnológica; e e) as receitas decorrentes de valores em espécie pagos ou creditados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, no âmbito de programas de concessão de crédito voltados ao estímulo à solicitação de documento fiscal na aquisição de mercadorias e serviços. (Art. 4º, da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009). f) de debêntures emitidas por SPE e de fundos de investimentos, tributados exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no presumido ou arbitrado (arts. 2º e 3º da Lei nº 12.431, de 2011). | N | 019 | 002 | - | Não |
| 17 | TOT_ATIVO | Total do Ativo: Valor total do Ativo no fim do “Ano da Declaração”. | N | 019 | 002 | - | Não |
| 18 | VL_FOLHA | Valor Total da Folha Sujeita à Alíquota Reduzida de que Trata a Lei nº 11.774/2008: Valor total da Folha de Pagamento, em relação aos segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais, sujeita à alíquota reduzida de que trata o art. 14 da Lei nº 11.774/2008. | N | 019 | 002 | - | Não |
| 19 | VL_ALIQ_RED | Alíquota Reduzida de que Trata a Lei nº 11.774/2008: Valor da alíquota reduzida de que trata o art. 14 da Lei nº 11.774/2008, em relação às empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação - TIC. | N | 008 | 004 | - | Não |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|----------------|--|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 20 | IND_REG_APUR | Regime de Apuração das Receitas: 1 – Caixa 2 – Competência A pessoa jurídica que optou pela tributação com base no lucro presumido deve assinalar o regime de apuração das receitas adotado, a saber: Caixa ou Competência. | N | 001 | - | [1; 2] | Não |
| 21 | IND_AVAL_ESTOQ | Método de Avaliação de Estoques: 1 – Custo Médio Ponderado 2 – PEPS (Primeiro que entra, primeiro que sai) 3 – Arbitramento - art. 296, Inc. I e II, do RIR/99. | C | 001 | - | [1; 2; 3] | Não |

I – Regras de Validação de Registro:**REGRA_Y672_PREENCHIDO:**

- Se 0010.TIP_ESC_PRE = “C”, pelo menos um dos campos abaixo deve estar preenchido:

Y672.VL_CAPITAL, Y672.VL_ESTOQUES, Y672.VL_CAIXA, Y672.VL_APLIC_FIN, Y672.VL_CTA_REC e Y672.VL_CTA_PAG.

- Se (0010.TIP_ESC_PRE = “L” ou 0010.FORMA.TRIB = “6” ou “7”), pelo menos um dos campos abaixo deve estar preenchido:

Y672.VL_CAPITAL, Y672.VL_ESTOQUES, Y672.VL_CAIXA, Y672.VL_APLIC_FIN, Y672.VL_CTA_REC, Y672.VL_CTA_PAG, Y672.VL_COMPRA_MERC, Y672.VL_COMPRA_ATIVO, Y672.VL_RECEITAS, Y672.TOT_ATIVO, Y672.VL_FOLHA e Y672.VL_ALIQ_RED.

II – Regras de Validação de Campos:

| Nº | Campo | Regras de Validação do Campo | Tipo |
|----|----------------|--|-------------------|
| 2 | VL_CAPITAL_ANT | REGRA_NAO_PREECHER_ESC_CONT: Verifica se Y672.VL_CAPITAL_ANT não está preenchido quando 0010.TIPO_ESC_PRE for igual a “C” (Contábil) e 0010.FORMA_TRIB = “5” (Lucro Presumido). | Erro |
| 3 | VL_CAPITAL | REGRA_NAO_PREECHER_ESC_CONT: Verifica se o campo Y672.VL_CAPITAL não está preenchido quando o campo 0010.TIPO_ESC_PRE do registro 0010 for igual a “C” (Contábil) e 0010.FORMA_TRIB = “5” (Lucro Presumido). REGRA_Y672_CAPITAL_NAO_INFORMADO: Verifica se o campo Y672.VL_CAPITAL está preenchido quando 0010.FORMA_TRIB for igual a “5” (Lucro Presumido) e 0010.TIPO_ESC_PRE for igual a “L” (Livro Caixa) ou quando 0010.FORMA_TRIB for igual a “6” (Lucro Arbitrado) ou “7” (Presumido/Arbitrado). | Erro Aviso |
| 4 | VL_ESTOQUE_ANT | REGRA_NAO_PREECHER_ESC_CONT: Verifica se o campo Y672.VL_ESTOQUE_ANT não está preenchido quando 0010.TIPO_ESC_PRE for igual a “C” (Contábil) e 0010.FORMA_TRIB = “5” (Lucro Presumido). | Erro |
| 5 | VL_ESTOQUES | REGRA_NAO_PREECHER_ESC_CONT: Verifica se Y672.VL_ESTOQUES não está preenchido quando 0010.TIPO_ESC_PRE for igual a “C” (Contábil) e 0010.FORMA_TRIB = “5” (Lucro Presumido). | Erro |

| Nº | Campo | Regras de Validação do Campo | Tipo |
|----|------------------|--|------|
| 6 | VL_CAIXA_ANT | REGRA_NAO_PREECHER_ESC_CONT: Verifica se Y672.VL_CAIXA_ANT não está preenchido quando 0010.TIPO_ESC_PRE for igual a “C” (Contábil) e 0010.FORMA_TRIB = “5” (Lucro Presumido). | Erro |
| 7 | VL_CAIXA | REGRA_NAO_PREECHER_ESC_CONT: Verifica se Y672.VL_CAIXA não está preenchido quando 0010.TIPO_ESC_PRE for igual a “C” (Contábil) e 0010.FORMA_TRIB = “5” (Lucro Presumido). | Erro |
| 8 | VL_APLIC_FIN_ANT | REGRA_NAO_PREECHER_ESC_CONT: Verifica se Y672.VL_APLIC_FIN_ANT não está preenchido quando 0010.TIPO_ESC_PRE for igual a “C” (Contábil) e 0010.FORMA_TRIB = “5” (Lucro Presumido). | Erro |
| 9 | VL_APLIC_FIN | REGRA_NAO_PREECHER_ESC_CONT: Verifica se Y672.VL_APLIC_FIN não está preenchido quando 0010.TIPO_ESC_PRE for igual a “C” (Contábil) e 0010.FORMA_TRIB = “5” (Lucro Presumido). | Erro |
| 10 | VL_CTA_REC_ANT | REGRA_NAO_PREECHER_ESC_CONT: Verifica se Y672.VL_CTA_REC_ANT não está preenchido quando 0010.TIPO_ESC_PRE for igual a “C” (Contábil) e 0010.FORMA_TRIB = “5” (Lucro Presumido). | Erro |
| 11 | VL_CTA_REC | REGRA_NAO_PREECHER_ESC_CONT: Verifica se Y672.VL_CTA_REC não está preenchido quando 0010.TIPO_ESC_PRE for igual a “C” (Contábil) e 0010.FORMA_TRIB = “5” (Lucro Presumido). | Erro |
| 12 | VL_CTA_PAG_ANT | REGRA_NAO_PREECHER_ESC_CONT: Verifica se Y672.VL_CTA_PAG_ANT não está preenchido quando 0010.TIPO_ESC_PRE for igual a “C” (Contábil) e 0010.FORMA_TRIB = “5” (Lucro Presumido). | Erro |
| 13 | VL_CTA_PAG | REGRA_NAO_PREECHER_ESC_CONT: Verifica se Y672.VL_CTA_PAG não está preenchido quando 0010.TIPO_ESC_PRE for igual a “C” (Contábil) e 0010.FORMA_TRIB = “5” (Lucro Presumido). | Erro |
| 21 | IND_AVAL_ESTOQ | REGRA_Y672_METODO: Verifica se Y672.IND_AVAL_ESTOQ não está preenchido, quando Y672.VL_ESTOQUES for maior que zero, 0010.FORMA_TRIB for igual a “5” (Lucro Presumido) ou “7” (Lucro Presumido/Arbitrado) e 0010TIPO_ESC_PRE for igual a “L” (Livro Caixa). REGRA_Y672_METODO_P100: Verifica se Y672.IND_AVAL_ESTOQ não está preenchido, quando 0010.FORMA_TRIB for igual a “5” (Lucro Presumido) ou “7” (Lucro Presumido/Arbitrado), 0010.TIPO_ESC_PRE for igual a “C” (Contábil) e P100(“1.01.03.01.21”) diferente de zero para qualquer período informado no registro P030. | Erro |

Exemplo de Preenchimento:

[Y672|10000,00|20000,00|1000,00|2000,00|5000,00|6000,00|1000,00|2000,00|1000,00|2000,00|1000,00|2000,00|10000,00|100000,00|10000,00|10,00|2|2|

[Y672]: Identificação do tipo do registro.

[10000,00]: Capital registrado no ano imediatamente anterior (R\$ 10.000,00)

[20000,00]: Capital registrado no ano da escrituração (R\$ 20.000,00)

[1000,00]: Estoques no ano imediatamente anterior (R\$ 1.000,00)

[2000,00]: Estoques no ano da escrituração (R\$ 2.000,00)

[5000,00]: Caixa no ano imediatamente anterior (R\$ 5.000,00)

[6000,00]: Caixa no ano da escrituração (R\$ 6.000,00)

[1000,00]: Aplicações financeiras no ano imediatamente anterior (R\$ 1.000,00)

[2000,00]: Aplicações financeiras no ano da escrituração (R\$ 2.000,00)

[1000,00]: Conta a receber no ano imediatamente anterior (R\$ 1.000,00)

[2000,00]: Conta a receber no ano da escrituração (R\$ 2.000,00)

[1000,00]: Conta a pagar no ano imediatamente anterior (R\$ 1.000,00)

[2000,00]: Conta a pagar no ano da escrituração (R\$ 2.000,00)

[1000,00]: Compras de mercadorias no ano da escrituração (R\$ 1.000,00)

[2000,00]: Compras do ativo, exceto ativo circulante e ativo não circulante realizável a longo prazo, no ano da escrituração (R\$ 2.000,00)

[10000,00]: Receitas e rendimentos não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte no ano da escrituração (R\$ 10.000,00)

[100000,00]: Total do ativo no ano da escrituração (R\$ 100.000,00)

[10000,00]: Folha de pagamento sujeita à alíquota reduzida de que trata a Lei nº 11.774/2008 (R\$ 10.000,00)

[10,00]: Alíquota reduzida de que trata a Lei nº 11.774/2008 (10%)

[2]: Regime de apuração das receitas (2 = Competência)

[2]: Método de avaliação de estoques (2 = PEPS)

Registro Y680: Mês das Informações de Optantes pelo Refis (Lucros Real, Presumido e Arbitrado)

Apresenta o mês relativo às informações das empresas optantes pelo REFIS.

| REGISTRO Y680: MÊS DAS INFORMAÇÕES DE OPTANTES PELO REFIS (LUCROS REAL, PRESUMIDO E ARBITRADO) | |
|---|--------------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| Nível Hierárquico – 2 | Ocorrência – 0:12 |
| Campo(s) chave: MÊS | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|-------|---|------|---------|---------|--|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo a Identificação do Registro (Y680). | C | 004 | - | [Y680] | Sim |
| 2 | MES | Mês: 01 – Janeiro 02 – Fevereiro 03 – Março 04 – Abril 05 – Maio 06 – Junho 07 – Julho 08 – Agosto 09 – Setembro 10 – Outubro 11 – Novembro 12 – Dezembro | C | 002 | - | [01; 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 12] | Sim |

I – Regras de Validação de Campos:

| Nº | Campo | Regras de Validação do Campo | Tipo |
|----|-------|---|------|
| 2 | MES | REGRA_MES_FORA_PERIODO: Verifica se Y680.MES está compreendido no período informado entre 0000.DT_INI e 0000.DT_FIN. | Erro |

Exemplo de Preenchimento: [Y680|01]

[Y680]: Identificação do tipo do registro.

[01]: Identificação do mês (janeiro).

Registro Y681: Informações de Optantes pelo Refis (Lucros Real, Presumido e Arbitrado)

Este registro deve ser preenchido pela pessoa jurídica, exceto imune ou isenta, que optou pelo REFIS para os meses em que esteve submetida ao programa (indicados no registro Y680).

| REGISTRO Y681: INFORMAÇÕES DE OPTANTES PELO REFIS (LUCROS REAL, PRESUMIDO E ARBITRADO) | |
|---|------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA REGRA_LINHA_DESPREZADA REGRA_LINHA_ATUALIZADA | |
| Nível Hierárquico – 3 | Ocorrência – 0:N |
| Campo(s) chave: REG | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|-----------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo Identificação do Registro (Y681). | C | 004 | - | [Y681] | Sim |
| 2 | CODIGO | Código, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | C | 006 | - | - | Sim |
| 3 | DESCRICA0 | Descrição, conforme tabela dinâmica do Sped (Disponibilizada no item III deste registro e no programa da ECF no diretório Arquivos de Programas/Programas Sped/ECf/SpedEcf/Recursos/Tabelas). | C | - | - | - | Não |
| 4 | VALOR | Valor | NS | 019 | 002 | - | Não |

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_DUPLICIDADE_DESPREZADA: Verifica se o registro já foi importado anteriormente, de acordo com a chave e os registros pais. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_DESPREZADA: Verifica se o registro existe na importação, mas não será importado por não existir na tabela dinâmica devido às configurações do bloco 0 ou da tabela dinâmica. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_LINHA_ATUALIZADA: Verifica se o registro está desatualizado em relação à tabela da RFB. Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

II – Tabela Dinâmica:

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|-----------------------------|--|
| 1 | Receita da Venda de Produtos de Fabricação Própria | 01012014 | | E | N | | Valor da receita auferida no mês correspondente à venda de produtos de fabricação própria e as receitas auferidas na industrialização por encomenda ou por conta e ordem de terceiros. Atenção: A pessoa jurídica não deve incluir o valor correspondente ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) cobrado destacadamente do comprador ou contratante, uma vez que o vendedor é mero depositário e este imposto não integra o preço de venda da mercadoria. Não incluir, também, o valor correspondente ao ICMS cobrado na condição de substituto. |
| 2 | Receita da Revenda de Mercadorias | 01012014 | | E | N | | Valor da receita auferida no mês correspondente à revenda de mercadorias e o resultado auferido nas operações de conta alheia. |
| 3 | Receita das Unidades Imobiliárias Vendidas | 01012014 | | E | N | | As pessoas jurídicas que exploram atividades imobiliárias devem indicar, nesta linha, o montante mensal das receitas das unidades imobiliárias vendidas, apropriadas ao resultado, inclusive as receitas transferidas de Resultados de Exercícios Futuros e os custos recuperados de períodos de apuração anteriores. |
| 4 | Receita da Atividade Rural | 01012014 | | E | N | | Receita da atividade rural auferida no mês. |
| 5 | TOTAL DA RECEITA DE VENDAS | 01012014 | | CNA | N | SOMA(Y681(1:4)) | Resultado aritmético dos valores constantes das linhas Y681/1 a Y681/4. |
| 6 | Receita da Prestação de Serviços | 01012014 | | E | N | | Receita decorrente dos serviços prestados no mês seja interno, seja exportado. |
| 7 | (-) Vendas Canceladas, Devoluções e Descontos Incondicionais | 01012014 | | E | N | | Vendas canceladas, a devoluções de vendas e a descontos incondicionais concedidos relativas às receitas das linhas Y681/5 e Y681/6. |
| 8 | RECEITA BRUTA | 01012014 | | CNA | N | Y681(5) + Y681(6) - Y681(7) | Resultado aritmético dos valores constantes nas linhas Y681/5 a Y681/7, receita bruta da pessoa jurídica em cada mês, que é utilizada como referência para o cálculo da prestação mensal mínima do Refis. Nessa receita bruta das vendas e serviços estão compreendidos o produto da venda de bens nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado auferido nas operações de conta alheia, não se incluem as vendas canceladas, os descontos incondicionais concedidos e os impostos não-cumulativos cobrados destacadamente do comprador ou contratante dos quais o vendedor dos bens ou o prestador dos serviços seja mero depositário (Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, art. 31, e Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, art. 6º, II). |
| 9 | Lucro Real - Receita Bruta Sujeita ao | 01012014 | | E | N | | Quando a empresa for sujeita ao Lucro Real, informar o valor da receita bruta mensal indicado na linha 8 decorrente das atividades comerciais, industriais, médico-hospitalares, de transporte, de ensino, e de construção civil. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|--|
| | Percentual Mínimo de 1,2% | | | | | | |
| 10 | Lucro Real - Receita Bruta Sujeita ao Percentual Mínimo de 1,5% | 01012014 | | E | N | | Quando a empresa for sujeita ao Lucro Real, apresenta o resultado da Receita Bruta da linha 8 diminuído da Receita Bruta sujeita ao Percentual Mínimo de 1,2% da linha 9. |
| 11 | Receitas Financeiras | 01012014 | | E | N | | Receitas auferidas no mês relativas a Variações Cambiais Ativas, Ganhos Auferidos no Mercado de Renda Variável, Receitas de Juros sobre o Capital Próprio e Outras Receitas Financeiras. |
| 12 | Resultados Positivos em Participações Societárias | 01012014 | | E | N | | <p>A pessoa jurídica deve indicar, nesta linha:</p> <p>a) os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição;</p> <p>b) os ganhos por ajustes no valor de investimentos relevantes avaliados pelo método da equivalência patrimonial, decorrentes de lucros apurados nas controladas e coligadas;</p> <p>Atenção: Considera-se controlada a filial, a agência, a sucursal, a dependência ou o escritório de representação no exterior, sempre que os respectivos ativos e passivos não estejam incluídos na contabilidade da investidora, por força de normatização específica.</p> <p>c) as amortizações de deságios nas aquisições de investimentos avaliados pelo patrimônio líquido.</p> <p>d) as bonificações recebidas;</p> <p>Atenção:</p> <p>1) As bonificações recebidas, decorrentes da incorporação de lucros ou reservas não tributados na forma do art. 35 da Lei nº 7.713, de 1988, ou apurados nos anos-calendário de 1994 ou 1995, são consideradas a custo zero, não afetando o valor do investimento nem o resultado do período de apuração (art. 3º da Lei nº 8.849, de 1994, e art. 3º da Lei nº 9.064, de 1995).</p> <p>2) No caso de investimento avaliado pelo custo de aquisição, as bonificações recebidas, decorrentes da incorporação de lucros ou reservas tributados na forma do art. 35 da Lei nº 7.713, de 1988, e de lucros ou reservas apurados no ano-calendário de 1993 ou a partir do ano-calendário de 1996, são registradas tomando-se como custo o valor da parcela dos lucros ou reservas capitalizados.</p> <p>e) os lucros e dividendos de participações societárias avaliadas pelo custo de aquisição;</p> <p>Atenção:</p> <p>Os lucros ou dividendos recebidos em decorrência de participações societárias avaliadas pelo custo de aquisição adquiridas até 6 (seis) meses antes da data do recebimento devem ser registrados como diminuição do valor do custo, não sendo incluídos nesta Linha.</p> <p>f) os resultados positivos decorrentes de participações societárias no exterior avaliadas pelo patrimônio líquido, os dividendos de participações avaliadas pelo custo de aquisição e os resultados de equivalência patrimonial relativos a filiais, sucursais ou</p> |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|--|----------|--------|------|---------|---------|---|
| | | | | | | | agências da pessoa jurídica localizadas no exterior, em decorrência de operações realizadas naquelas filiais, sucursais ou agências. Os lucros auferidos no exterior serão adicionados ao lucro líquido, para efeito de determinação do lucro real, no período de apuração correspondente ao balanço levantado em 31 de dezembro do ano-calendário em que tiverem sido disponibilizados, observando-se o disposto nos arts. 394 e 395 do Decreto nº 3.000, de 1999, e no art. 74 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001. |
| 13 | Resultados Positivos em SCP | 01012014 | | E | N | | Esta linha é utilizada pelas pessoas jurídicas que forem sócias ostensivas de sociedades em conta de participação, para a indicação: a) de lucros derivados de participação em SCP, avaliadas pelo custo de aquisição; b) dos ganhos por ajustes no valor de participação em SCP, avaliadas pelo método da equivalência patrimonial. Atenção: Os lucros recebidos de investimento em SCP, avaliado pelo custo de aquisição, ou a contrapartida do ajuste do investimento ao valor do patrimônio líquido da SCP, no caso de investimento avaliado por esse método, podem ser excluídos na determinação do lucro real dos sócios, pessoas jurídicas, das referidas sociedades (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 149). |
| 14 | Receita de Locação ou Arrendamento de Bens | 01012014 | | E | N | | Receitas no mês de aluguéis de bens móveis e imóveis. |
| 15 | Outras Receitas Operacionais | 01012014 | | E | N | | Indicar, nesta linha, todas as demais receitas do mês que, por definição legal, sejam consideradas operacionais, exceto as informadas nas linhas Y681/11 a Y681/14, tais como: a) ganhos na alienação de participações não integrantes do ativo não-circulante, exceto realizável a longo prazo; b) rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior; c) reversão dos saldos das provisões operacionais; d) recuperações de despesas operacionais de períodos de apuração anteriores, tais como: prêmios de seguros, importâncias levantadas das contas vinculadas do FGTS, ressarcimento de desfalques, roubos e furtos, etc. As recuperações de custos e despesas no decurso do próprio período de apuração devem ser creditadas diretamente às contas de resultado em que foram debitadas; e) os créditos presumidos do IPI para ressarcimento do valor da Contribuição ao PIS/Pasep e Cofins; f) multas ou vantagens a título de indenização em virtude de rescisão contratual (Lei nº 9.430, de 1996, art. 70, § 3º, II); g) o crédito presumido da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins concedido na forma do art. 3º da Lei nº 10.147, de 2000. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA | ORIENTAÇÕES |
|--------|---|----------|--------|------|---------|---------|--|
| 16 | Receitas de Alienações de Bens e Direitos Classificados nos Subgrupos Investimentos, Imobilizado e Intangível do Ativo Não-Circulante | 01012014 | | E | N | | Receitas auferidas por meio de alienações, inclusive por desapropriação, de bens e direitos classificados nos subgrupos Investimentos, Imobilizado e Intangível do Ativo Não-Circulante no mês. |
| 17 | Outras Receitas Não Operacionais | 01012014 | | E | N | | Indicar, nesta linha: a) todas as demais receitas decorrentes de operações não incluídas nas atividades principais e acessórias da empresa, tais como: a reversão do saldo da provisão para perdas prováveis na realização de investimentos e a reserva de reavaliação realizada no período de apuração, quando computada em conta de resultado; b) os ganhos de capital por variação na percentagem de participação no capital social de coligada ou controlada, quando o investimento for avaliado pela equivalência patrimonial (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 428). Atenção: O valor desse ganho pode ser excluído do lucro líquido na determinação do lucro real; c) os ganhos de capital decorrentes da alienação de bens e direitos do ativo não-circulante, exceto realizável a longo prazo, situados no exterior, que devem ser indicados pela diferença entre a receita auferida nas alienações e seu respectivo custo. |

Exemplo de Preenchimento:**[Y681|1| Receita da Venda de Produtos de Fabricação Própria|100000,00|**

[Y681]; Identificação do tipo do registro.

[1]; Código da linha da tabela dinâmica.

[Receita da Venda de Produtos de Fabricação Própria]; Descrição da linha da tabela dinâmica.

[1000000,00]; Valor da linha da tabela dinâmica (R\$ 10.0000,00).

[Y681|2| Receita da Revenda de Mercadorias|100000,00|

[Y681]; Identificação do tipo do registro.

[2]; Código da linha da tabela dinâmica.

[Receita da Revenda de Mercadorias]; Descrição da linha da tabela dinâmica.

[1000000,00]; Valor da linha da tabela dinâmica (R\$ 10.0000,00).

[Y681|3| Receita das Unidades Imobiliárias Vendidas|100000,00|

[Y681]; Identificação do tipo do registro.

[3]; Código da linha da tabela dinâmica.

[Receita das Unidades Imobiliárias Vendidas]; Descrição da linha da tabela dinâmica.

[1000000,00]; Valor da linha da tabela dinâmica (R\$ 10.0000,00).

Registro Y682: Informações de Optantes pelo Refis – Imunes ou Isentas

Este registro deve ser preenchido pela pessoa jurídica imune ou isenta que optou pelo REFIS para os meses em que esteve submetida ao programa.

No Y682.ACRES_PATR, deve ser informado o somatório das receitas auferidas em cada mês, independentemente de sua natureza.

| REGISTRO Y682: INFORMAÇÕES DE OPTANTES PELO REFIS (IMUNES OU ISENTAS) | |
|--|--------------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| Nível Hierárquico – 2 | Ocorrência – 0:12 |
| Campo(s) chave: REG | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|------------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo Identificação do Registro (Y682). | C | 004 | - | [Y682] | Sim |
| 2 | MES | Mês: 01 - Janeiro 02 - Fevereiro 03 - Março 04 - Abril 05 - Maio 06 - Junho 07 - Julho 08 - Agosto 09 - Setembro 10 - Outubro 11 - Novembro 12 - Dezembro | N | 002 | - | - | Sim |
| 3 | ACRES_PATR | Acréscimo Patrimonial no Mês. | N | 019 | 002 | - | Sim |

I – Regras de Validação de Campos:

| Nº | Campo | Regras de Validação do Campo | Tipo |
|----|-------|---|------|
| 2 | MES | REGRA_MES_FORA_PERIODO: Verifica se Y682.MES está compreendido no período informado entre 0000.DT_INI e 0000.DT_FIN. | Erro |

Exemplo de Preenchimento:

[Y682|01|100000,00]

[Y682]: Identificação do tipo do registro.

[01]: Identificação do mês (janeiro).

[100000,00]: Acréscimo patrimonial no mês de janeiro (R\$ 100.000,00).

[Y682|02|200000,00]

[Y682]: Identificação do tipo do registro.

[02]: Identificação do mês (fevereiro).

[200000,00]: Acréscimo patrimonial no mês de fevereiro (R\$ 200.000,00).

[Y682|03|111123,04]

[Y682]: Identificação do tipo do registro.

[03]: Identificação do mês (março).

[111123,04]: Acréscimo patrimonial no mês de março (R\$ 111.123,04).

[Y682|04|500000,00]

[Y682]: Identificação do tipo do registro.

[04]: Identificação do mês (abril).

[500000,00]: Acréscimo patrimonial no mês de abril (R\$ 500.000,00).

[Y682|11|2345678,10]

[Y682]: Identificação do tipo do registro.

[11]: Identificação do mês (novembro).

[2345678,10]: Acréscimo patrimonial no mês de novembro (R\$ 2.345.678,10).

[Y682|12|1000000,00]

[Y682]: Identificação do tipo do registro.

[12]: Identificação do mês (dezembro).

[1000000,00]: Acréscimo patrimonial no mês de dezembro (R\$ 1.000.000,00).

Registro Y690: Informações de Optantes pelo PAES

Este registro deve ser preenchido pela pessoa jurídica que optou pelo Parcelamento Especial (Paes), de que trata a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, para os meses em que esteve submetida ao parcelamento. Em Y690.VL_REC_BRU, deve ser informada a receita bruta da pessoa jurídica em cada mês definido em Y690.MES. Integram a receita bruta operacional (art. 44 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964):

- I - O produto da venda dos bens e serviços nas transações ou operações de conta própria;
- II - O resultado auferido nas operações de conta alheia;
- III - As recuperações ou devoluções de custos, deduções ou provisões;
- IV - As subvenções correntes, para custeio ou operação, recebidas de pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou de pessoas naturais.

Da receita bruta de vendas e serviços não devem ser diminuídas as vendas canceladas, os descontos concedidos incondicionalmente e os impostos incidentes sobre vendas (Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, art. 44, Decreto-lei nº 1.598, de 30 de dezembro de 1977, art. 12, e Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 1º de setembro de 2003, art. 8º).

REGISTRO Y690: INFORMAÇÕES DE OPTANTES PELO PAES**Regras de Validação do Registro****Nível Hierárquico – 2****Ocorrência – 0:12****Campo(s) chave: MÊS**

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|------------|---|------|---------|---------|---|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo Identificação do Registro (Y690). | C | 004 | - | [Y690] | Sim |
| 2 | MES | Mês: 01 – Janeiro 02 – Fevereiro 03 – Março 04 – Abril 05 – Maio 06 – Junho 07 – Julho 08 – Agosto 09 – Setembro 10 – Outubro 11 – Novembro 12 – Dezembro | N | 002 | - | [01; 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 12] | Sim |
| 3 | VL_REC_BRU | Receita bruta no mês | N | 019 | 002 | - | Sim |

I – Regras de Validação de Campos:

| Nº | Campo | Regras de Validação do Campo | Tipo |
|----|-------|---|------|
| 2 | MES | REGRA_MES_FORA_PERIODO: Verifica se Y690.MES está compreendido no período informado entre 0000.DT_INI e 0000.DT_FIN. | Erro |

Exemplo de Preenchimento:**[Y690|01|100000,00]**

|Y690|: Identificação do tipo do registro.

|01|: Identificação do mês (janeiro).

|100000,00|: Receita bruta do mês de janeiro (R\$ 100.000,00).

[Y690|02|200000,00]

|Y690|: Identificação do tipo do registro.

|02|: Identificação do mês (fevereiro).

|200000,00|: Receita bruta do mês de fevereiro (R\$ 200.000,00).

[Y690|03|111123,04]

|Y690|: Identificação do tipo do registro.

|03|: Identificação do mês (março).

|111123,04|: Receita bruta do mês de março (R\$ 111.123,04).

[Y690|11|2345678,10]

|Y690|: Identificação do tipo do registro.

|11|: Identificação do mês (novembro).

|2345678,10|: Receita bruta do mês de novembro (R\$ 2.345.678,10).

[Y690|12|1000000,00]

|Y690|: Identificação do tipo do registro.

|12|: Identificação do mês (dezembro).

|1000000,00|: Receita bruta do mês de dezembro (R\$ 1.000.000,00).

Registro Y720: Informações de Períodos Anteriores

Este registro é obrigatório por ocasião da entrega da escrituração em atraso. Caso contrário o seu preenchimento é opcional. A obrigatoriedade será verificada na hora da transmissão.

REGISTRO Y720: INFORMAÇÕES DE PERÍODOS ANTERIORES**Regras de Validação do Registro****Nível Hierárquico – 1****Ocorrência – 0:1****Campo(s) chave: [REG]**

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|--------------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo Identificação do Registro (Y720). | C | 004 | - | [Y720] | Sim |
| 2 | LUC_LIQ | <p>Lucro líquido antes da incidência do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido do último período de apuração informado, sem a atualização pela taxa referencial do Selic, pois o sistema efetuará o cálculo automaticamente.</p> <p>Observação: De acordo com o § 1º do art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.422, de 19 de dezembro de 2013, com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.574, de 24 de julho de 2014, na aplicação da multa de que trata o caput, quando não houver lucro líquido, antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social, no período de apuração a que se refere a escrituração, deverá ser utilizado o último lucro líquido, antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social informado, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, até o termo final de encerramento do período a que se refere a escrituração.</p> | N | 019 | 002 | - | Sim |
| 3 | DT_LUC_LIQ | Data do final do período de apuração do lucro líquido informado acima. | N | 008 | - | - | Sim |
| 4 | REC_BRUT_ANT | Receita bruta do período anterior. | N | 019 | 002 | - | Sim |

I – Regras de Validação de Campos:

| Nº | Campo | Regras de Validação do Campo | Tipo |
|----|------------|--|------|
| 3 | DT_LUC_LIQ | REGRA_MENOR_DT_INI_ESC: Verifica se Y720.DT_LUC_LIQ é menor ou igual que a 0000.DT_INI. | Erro |

Exemplo de Preenchimento:

|Y720|100000,00|31122013|

|Y720|: Identificação do tipo do registro.

|100000,00|: Lucro líquido antes da incidência do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido do último período de apuração informado, atualizado pela taxa referencial do Selic (R\$ 100.000,00).

|31122013|: Data final do período de apuração do lucro líquido informado no campo anterior (31/12/2013).

Registro Y800: Outras Informações

Este registro permite que seja anexado um arquivo em formato texto *RTF (Rich Text Format)*, que se destina a receber informações que devam constar da ECF, tais como demonstrativos não previstos no leiaute, laudos, relatórios, etc.

Este registro não aparece na interface do programa da ECF, a menos que o arquivo da ECF tenha sido importado com as informações neste registro.

O procedimento para anexar é o seguinte:

- 1 – Digite o documento que deseja anexar no *Word*;
- 2 – Salve o documento como *.rtf*;
- 3 – Abra o documento no Bloco de Notas;
- 4 – Copie todo o conteúdo do arquivo aberto no Bloco de Notas;
- 5 – Cole o conteúdo copiado no registro Y800;
- 6 – Importe o arquivo, de acordo com o Leiaute da ECF, para o programa da ECF.

É possível ver o arquivo em formato texto *RTF* em Relatório/Outras Informações.

Observação: A memória de cálculo relacionada aos eventos de incorporação, fusão ou cisão, ocorridos até 31 de dezembro de 2017, cuja participação societária tenha sido adquirida até 31 de dezembro de 2014, será apresentada pela empresa resultante do evento na Escrituração Contábil Fiscal (ECF), no Registro Y800, evidenciando de forma analítica a evolução da amortização do ágio ou deságio desde a data de aquisição da participação societária até a data do evento, considerando os métodos e critérios vigentes em 31 de dezembro de 2007. (Art. 65 da Lei nº 12.973/2014 e artigos 106 e 107 da IN RFB nº 1.515/2014). A memória de cálculo deve começar com o termo INICIO_EVENTO_INCOPOACAO_CRITERIOS_2007 e terminar com ENCERRAMENTO_EVENTO_INCOPOACAO_CRITERIOS_2007.

REGISTRO Y800: OUTRAS INFORMAÇÕES**Regras de Validação do Registro**

Nível Hierárquico – 2

Ocorrência – 0:N

Campo(s) chave: REG

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|-------------|--|------|---------------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo Identificação do Registro (Y800). | C | 004 | - | [Y800] | Sim |
| 2 | ARQ_RTF | Sequência de Bytes: Sequência de bytes que representem um único arquivo no formato RTF (Rich Text Format). | C | Não há limite | - | - | Sim |
| 3 | IND_FIM_RTF | Indicador de Fim do Arquivo RTF. Texto fixo contendo “Y800FIM”. | C | 007 | - | [Y800FIM] | Sim |

Exemplo de Preenchimento:

```

|Y800|{\rtf1\ansi\ansicpg1252\uc1          \deff0\deflang1046\deflangfe1046{\fonttbl{\f0\froman\fcharset0\frpq2{\*\panose
Roman;}}{\f30\froman\fcharset238\frpq2 Times New Roman CE;}{\f31\froman\fcharset204\frpq2 Times New Roman Cyr;}
    {\f33\froman\fcharset161\frpq2 Times New Roman Greek;}{\f34\froman\fcharset162\frpq2 Times New Roman Tur;}{\f35\froman\fcharset177\frpq2 Times New Roman
(Hebrew);}{\f36\froman\fcharset178\frpq2 Times New Roman (Arabic);}
    {\f37\froman\fcharset186\frpq2
    Times
    New
    Roman
    Baltic;}}{\colortbl;\red0\green0\blue0;\red0\green0\blue255;\red0\green255\blue255;\red0\green255\blue0;\red255\green0\blue255;\red255\green0\blue0;\red2
55\green255\blue255;
    \red0\green0\blue128;\red0\green128\blue128;\red0\green128\blue0;\red128\green0\blue128;\red128\green0\blue0;\red128\green128\blue0;\red128\green128\blue128;\red192\
green192\blue192;}{\stylesheet
    \ql \li0\ri0\widctlpar\aspalpha\aspnum\faauto\adjustright\rin0\lin0\itap0 \fs24\lang1046\langfe1046\cgrid\langnp1046\langfenp1046 \snext0 Normal;}{\*\cs10 \additive Default
Paragraph Font;}}{\info{\title EXEMPLO DE OUTRAS INFORMA\c7\d5ES}
    {author
    mtonelli}{operator
    mtonelli}{createm\yr2008\mo9\dy11\hr10\min34}{revtim\yr2008\mo9\dy11\hr10\min34}{version2}{edmins0}{\nofpages1}{\nofwords0}{\nofchars0}{\*\company Minist'e9rio da
Fazenda}{\nofcharsws0}{\vern8229}}
    \margl1701\margr1701\margt1417\margb1417
\deftab708\widowctrl\ftnbj\aeaddoc\hyphhotz425\noxlattoyen\expshrt\noultrlspe\dntblnsbdb\nospaceforul\hyphcaps0\formshade\horzdoc\dgmargin\dghspace180\dgvspace180\dgho
rigin1701\dgvorigin1417\dghshow1\dgvshow1
    \jexpand\viewkind1\viewscale100\pgbrdrhead\pgbrdrfoot\splytwnine\ftnlytwnine\htmautsp\nolnhtadjtbl\uselbald\alntblind\lytcalctblwd\lyttbltrgr\lnbrkrule \fet0\sectd
\linex0\headery708\footery708\colsx708\endnhere\sectlinegrid360\sectdefaultcl
    {\*\pnseclv11\pnucrm\pnstart1\pnindent720\pnhang{\pntxta
    .}}{\*\pnseclv12\pnucltr\pnstart1\pnindent720\pnhang{\pntxta
    .}}{\*\pnseclv13\pndec\pnstart1\pnindent720\pnhang{\pntxta .}}{\*\pnseclv14\pnlcltr\pnstart1\pnindent720\pnhang{\pntxta )}}{\*\pnseclv15
    \pndec\pnstart1\pnindent720\pnhang{\pntxtb
    ({\pntxta
    )}}{\*\pnseclv16\pnlcltr\pnstart1\pnindent720\pnhang{\pntxtb
    ({\pntxta
    ))}}{\*\pnseclv17\pnlcrm\pnstart1\pnindent720\pnhang{\pntxtb ({\pntxta )}}{\*\pnseclv18\pnlcltr\pnstart1\pnindent720\pnhang
    {\pntxtb
    ({\pntxta
    ))}}{\*\pnseclv19\pnlcrm\pnstart1\pnindent720\pnhang{\pntxtb
    ({\pntxta
    ))}\pard\plain
    \ql
\li0\ri0\widctlpar\aspalpha\aspnum\faauto\adjustright\rin0\lin0\itap0 \fs24\lang1046\langfe1046\cgrid\langnp1046\langfenp1046 {
    EXEMPLO DE OUTRAS INFORMA\c7\d5ES
    \par Exemplo de outras informa\c7\d5es
    \par }}|Y800FIM|
    
```

|Y800|: Identificação do tipo do registro.

{\rtf1\ansi\ansicpg1252\uc1...}: Sequência de bytes que representem um único arquivo no formato RTF (Rich Text Format).

|Y800FIM|: Identificação o fim do arquivo.

Registro Y990: Encerramento do Bloco Y

Este registro indica o encerramento do Bloco Y e informa o total de ocorrências dos registros pertencentes ao Bloco Y no arquivo da ECF.

| REGISTRO Y990: ENCERRAMENTO DO BLOCO Y | |
|---|-----------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| Nível Hierárquico – 1 | Ocorrência – 1 |
| Campo(s) chave: REG | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|-----------|--------------|---|-------------|----------------|----------------|------------------------|--------------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo Identificação do Registro (Y990). | C | 004 | - | [Y990] | S |
| 2 | QTD_LIN | Quantidade Total de Registros do Bloco Y. | N | - | - | - | S |

Exemplo de Preenchimento: |Y990|120|

|Y990|: Identificação do tipo do registro.

|120|: A quantidade total de registros do Bloco Y é 120 (cento e vinte registros).

Bloco 9: Encerramento do Arquivo Digital**Registro 9001: Abertura do Bloco 9**

Este registro indica se o Bloco 9 possui dados informados.

| REGISTRO 9001: ABERTURA DO BLOCO 9 | |
|--|------------------|
| Regras de Validação do Registro REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ | |
| Nível Hierárquico – 1 | Ocorrência – 1:1 |
| Campo(s) chave: REG | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|---------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo Identificação do Registro (9001). | C | 004 | - | [9001] | Sim |
| 2 | IND_DAD | Indicador de movimento: 0 – Bloco com dados informados; 1 – Bloco sem dados informados. | N | 001 | - | [0; 1] | Sim |

I – Regras de Validação do Registro:

REGRA_OCORRENCIA_UNITARIA_ARQ: Verifica se registro ocorreu apenas uma vez por arquivo, considerando a chave “9001” (REG). Se a regra não for cumprida, a ECF gera um erro.

Exemplo de Preenchimento: |9001|0|

|9001|: Identificação do tipo do registro.

|0|: Indica que o bloco possui dados informados.

Registro 9100: Avisos da Escrituração

Registro inserido pelo sistema com as divergências apontadas pelas seguintes regras de validação:

C040: REGRA_RECUPERA_ECD_REAL; REGRA_RECUPERA_ECD_REAL_COMPLETA; REGRA_RECUPERA_ECD e REGRA_RECUPERA_ECD_COMPLETA.

E015: REGRA_EXISTENCIA_MAPEAMENTO e REGRA_EXISTENCIA_K155_E015.

E020: REGRA_EXISTENCIA_M010.

J051: REGRA_COMPATIBILIDADE_J051_E015; REGRA_COMPATIBILIDADE_K155_E155; REGRA_COMPATIBILIDADE_E155_K155; REGRA_SALDO_CONTABIL_MENOR; REGRA_SALDO_INICIAL_E015 e REGRA_COMPATIBILIDADE_K155_E015.

K355: REGRA_COMPATIBILIDADE_K355_E355 e REGRA_COMPATIBILIDADE_E355_K355.

L100: REGRA_COMPATIBILIDADE_L100_E010.

P100: REGRA_COMPATIBILIDADE_P100_E010.

U100: REGRA_COMPATIBILIDADE_U100_E010.

Tabelas Dinâmicas: REGRA_VALOR_DIFERENTE_CALCULADO.

REGISTRO 9100: AVISOS DA ESCRITURAÇÃO**Regras de Validação do Registro****Nível Hierárquico – 2****Ocorrência – 0:N****Campo(s) chave: []**

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|----|----------------|---|------|---------|---------|-----------------|-------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo Identificação do Registro (9100). | C | 004 | - | [9100] | S |
| 2 | NOM_REGRA | Identificação da regra. | N | - | - | - | S |
| 3 | MSG_REGRA | Mensagem: Mensagem associada ao aviso. | C | - | - | - | N |
| 4 | REGISTRO | Registro: Registro onde ocorreu o aviso. | C | 004 | - | - | S |
| 5 | CAMPO | Campo: Nome do campo no registro onde ocorreu. | C | - | - | - | N |
| 6 | VALOR_ESPERADO | Valor Original ou Calculado: Valor original ou calculado que era esperado como conteúdo do campo. | NS | 019 | 002 | - | N |
| 7 | CONTEÚDO | Conteúdo: Conteúdo do campo – Valor preenchido pelo usuário. | NS | 019 | 002 | - | N |

Registro 9900: Registros do Arquivo

Este registro informa a quantidade total de registros por tipo de registro do arquivo da ECF. Devem ser mostradas a quantidade de ocorrências de todos os registros que aparecem no arquivo da ECF, inclusive do próprio registro 9900, que será preenchido por último. Além disso, deve ser informado o código da versão da tabela dinâmica utilizada (atualmente a versão é 1.00) e a identificação da tabela dinâmica utilizada (será preenchido pelo sistema). Ambos os campos (9900.VERSAO e 9900.ID_TAB_DIN), atualmente, são não obrigatórios.

| REGISTRO 9900: REGISTROS DO ARQUIVO | |
|--|-------------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| Nível Hierárquico – 1 | Ocorrência – 0:N |
| Campo(s) chave: REG | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|-----------|--------------|--|-------------|----------------|----------------|------------------------|--------------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo Identificação do Registro (9900). | C | 004 | - | [9900] | Sim |
| 2 | REG_BLC | Registro: Registro que será totalizado em 9900.QTD_REG_BLC. | C | 004 | - | - | Sim |
| 3 | QTD_REG_BLC | Total de Registros por Tipo: Total de registros do tipo informado em 9900.REG_BLC. | N | - | - | - | Sim |
| 4 | VERSAO | Versão: Versão da tabela dinâmica utilizada. Será preenchido somente para registros dinâmicos. | C | 004 | | - | Não |
| 5 | ID_TAB_DIN | Identificação da Tabela Dinâmica Utilizada. | C | - | | - | Não |

Exemplo de Preenchimento:**|9900|0000|1||**

|9900|: Identificação do tipo do registro.

|0000|: Será mostrado o total de ocorrência do registro 0000.

|1|: A quantidade total do registro 00000 no arquivo da ECF é 1.

|9900|0001|1||

|9900|: Identificação do tipo do registro.

|0001|: Será mostrado o total de ocorrência do registro 0001.

|1|: A quantidade total do registro 0001 no arquivo da ECF é 1.

|9900|0010|1||

|9900|: Identificação do tipo do registro.

|0010|: Será mostrado o total de ocorrência do registro 0010.

|1|: A quantidade total do registro 0010 no arquivo da ECF é 1.

|9900|0020|1||

|9900|: Identificação do tipo do registro.

|0020|: Será mostrado o total de ocorrência do registro 0020.

|1|: A quantidade total do registro 0020 no arquivo da ECF é 1.

|9900|U100|302|11|SPEDECF_DINAMICA_U100_A|

|9900|: Identificação do tipo do registro.

|U100|: Será mostrado o total de ocorrência do registro U100.

|302|: A quantidade total do registro U100 no arquivo da ECF é 302.

|11|: Versão 11 da tabela dinâmica.

|SPEDECF_DINAMICA_U100_A|: Tabela dinâmica utilizada.

|9900|U150|213|11|SPEDECF_DINAMICA_U150_A|

|9900|: Identificação do tipo do registro.

|U150|: Será mostrado o total de ocorrência do registro U150.

|213|: A quantidade total do registro U150 no arquivo da ECF é 213.

|11|: Versão 11 da tabela dinâmica.

|SPEDECF_DINAMICA_U150_A|: Tabela dinâmica utilizada.

|9900|9990|1||

|9900|: Identificação do tipo do registro.

|9990|: Será mostrado o total de ocorrência do registro 9990.

|1|: A quantidade total do registro 9990 no arquivo da ECF é 1.

|9900|9999|1||

|9900|: Identificação do tipo do registro.

|9999|: Será mostrado o total de ocorrência do registro 9999.

|1|: A quantidade total do registro 9999 no arquivo da ECF é 1.

|9900|9900|43||

|9900|: Identificação do tipo do registro.

|9900|: Será mostrado o total de ocorrência do registro 9900.

|43|: A quantidade total do registro 9900 no arquivo da ECF é 43.

Registro 9990: Encerramento do Bloco 9

Este registro informa a quantidade total de registros do Bloco 9. Há que se ressaltar que vários registros ocorrem mais de uma vez. Portanto, na contagem dos registros, deve-se levar em consideração todos os registros informados, ainda que repetidos.

| REGISTRO 9990: ENCERRAMENTO DO BLOCO 9 | |
|---|-------------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| Nível Hierárquico – 1 | Ocorrência – 1:1 |
| Campo(s) chave: REG | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|-----------|--------------|---|-------------|----------------|----------------|------------------------|--------------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo Identificação do Registro (9990). | C | 004 | - | [9990] | Sim |
| 2 | QTD_LIN | Quantidade Total de Registros do Bloco 9. | N | - | - | - | Sim |

Exemplo de Preenchimento: |9990|46|

|9990|: Identificação do tipo do registro.

|46|: A quantidade total de registros do Bloco 9 é 46 (quarenta e seis registros).

Registro 9999: Encerramento do Arquivo Digital

Este registro informa a quantidade total de registros (linhas) do arquivo da ECF. Há que se ressaltar que vários registros ocorrem mais de uma vez. Portanto, na contagem dos registros, deve-se levar em consideração todos os registros informados, ainda que repetidos.

| REGISTRO 9999: ENCERRAMENTO DO ARQUIVO DIGITAL | |
|---|-------------------------|
| Regras de Validação do Registro | |
| Nível Hierárquico – 1 | Ocorrência – 1:1 |
| Campo(s) chave: REG | |

| Nº | Campo | Descrição | Tipo | Tamanho | Decimal | Valores Válidos | Obrigatório |
|-----------|--------------|---|-------------|----------------|----------------|------------------------|--------------------|
| 1 | REG | Texto Fixo Contendo Identificação do Registro (9999). | C | 004 | - | [9999] | Sim |
| 2 | QTD_LIN | Quantidade Total de Registros do Arquivo Digital. | N | - | - | - | Sim |

Exemplo de Preenchimento: |9999|8007|

|9999|: Identificação do tipo do registro.

|8007|: A quantidade total de registros do arquivo da ECF é 8.007 (oito mil e sete registros).

Capítulo 4 – Regras de Validação

As inconsistências encontradas serão classificadas em dois tipos:

- “Erro”: Identifica uma situação que impede a conclusão com sucesso da funcionalidade.
- “Aviso”: Alerta apenas informativo, dando ciência ao USUÁRIO de uma situação incomum.

As inconsistências encontradas na importação dos arquivos foram classificadas em dois tipos:

- “Erro”: Permite que apenas a funcionalidade de “Importação/Validação” seja executada.
- “Aviso”: Não impede a execução das demais funcionalidades.

As rotinas de validação são executadas em níveis:

Nível 1 – Validações de estrutura – utilizado na importação e edição:

- ✓ **Validação de Estrutura - Nível 1.1** – Os erros encontrados interrompem o processo de importação, pois impedem a determinação da estrutura da escrituração.
- ✓ **Validação de Estrutura - Nível 1.2** – Os erros encontrados impedem a importação mas permitem a continuidade das validações.

Nível 2 – Validações de campos:

- ✓ **Validação de Campos - Nível 2** - Utilizada na edição e verificação de pendências.

Nível 3 – Validações entre registros:

- ✓ **Validação de Registros - Nível 3** – Utilizada somente na verificação de pendências.

Seção 4.1. Regras de Validação de Estrutura – Nível 1.1

Os erros encontrados não permitem a seleção de blocos para importação.

| Nº | Código da regra | Descrição | Como obter | Tipo |
|----|------------------------------|--|---|------|
| 01 | REGRA_DT_FINAL_ESCRITURACAO | Para escrituração que não estejam em situação especial, a data final deve ser igual ao último dia do ano “31/12”. | O erro ocorre quando 0000.SIT_ESPECIAL não está preenchido ou com zero e o dia e mês da data final é diferente de “31/12”. | Erro |
| 02 | REGRA_DT_INICIO_ESCRITURACAO | Para escrituração que esteja com indicador de início de período igual a zero (IND_SIT_INI_PER) a data inicial deve ser igual ao primeiro dia do ano “01/01”. | O erro ocorre quando IND_SIT_INI_PER do registro 0000 é igual a zero e o dia e mês da data inicial é diferente de “01/01”. | Erro |
| 03 | REGRA_VALIDA_CNPJ | Verifica se a regra de formação do código é válida. | O erro ocorre se o cálculo dos números do DV forem incorretos. | Erro |
| 04 | REGRA_DATA_INI_MAIOR | Verifica se o campo DT-FIN foi preenchido com a data menor que a data do campo DT_INI. | Verifica se o campo DT-FIN foi preenchido com a data menor que a data do campo DT_INI. | Erro |
| 05 | REGRA_ANO_DIFERENTE | Verificar se o ano é igual na data inicial e final da escrituração | Verificar se o ano dos campos DT_FIN e DT_INI estão diferentes | Erro |
| 06 | REGRA_DATA_MINIMA | Se no registro 0000 o campo DT_INI for menor que uma data específica. | O erro ocorre quando no registro 0000 o campo DT_INI for menor que 01/01/2014. | Erro |
| 07 | REGRA_SCP_OBRIGATORIO | Campo obrigatório quando ECF da SCP. | O erro ocorre quando 0000.TIP_ECF for igual a 2 e 0000.COD_SCP não estiver preenchido. | Erro |
| 08 | REGRA_SCP_NAO_PREENCHER | Campo não deve ser preenchido quando a empresa não possui SCP ou é sócia ostensiva. | O erro ocorre quando o campo está preenchido e 0000.TIP_ECF for diferente de 2. | Erro |
| 09 | REGRA_LEIAUTE_VIGENTE | Verificar se o leiaute utilizado é válido para o período da escrituração. | O erro ocorre quando o arquivo importado e o valor do campo não é válido para o período da escrituração de acordo com “SPEDEFDIRPJ-RNG-Geral”, item “Controle de Versões” | Erro |
| 10 | REGRA_SEM_LEIAUTE | Verifica se para o ano informado existe leiaute disponível | O erro ocorre quando não existe o pacote “DINAMICOAAAA” disponível para o ano. | ERRO |

Seção 4.2. Regras de Validação de Estrutura – Nível 1.2, Regras de Validação de Campos – Nível 2 e Regras de Validação de Registros – Nível 3

Todas essas regras de validação foram apresentadas nos próprios registros do leiaute da ECF.

Anexos**A.1. Planos de Contas Referenciais****A.1.1. Lucro Real****A.1.1.1. Contas Patrimoniais****A.1.1.1.1. L100A - PJ em Geral****Código:** Chave da linha.**Ordem:** Ordem de apresentação das linhas.**Tipo:** S = Sintética; A = Analítica**Natureza:** 01 = Ativo; 02 = Passivo; 03 = Patrimônio Líquido

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|----------------------|---|-----------------|--------|----------|-------------------|----------|-----------|---|
| 1 | ATIVO | 01012014 | | S | | 1 | 01 | |
| 1.01 | ATIVO CIRCULANTE | 01012014 | | S | 1 | 2 | 01 | |
| 1.01.01 | DISPONIBILIDADES | 01012014 | | S | 1.01 | 3 | 01 | |
| 1.01.01.01 | CAIXA GERAL | 01012014 | | S | 1.01.01 | 4 | 01 | |
| 1.01.01.01.01 | Caixa Matriz | 01012014 | | A | 1.01.01.01 | 5 | 01 | Contas que registram valores em dinheiro e em cheques em caixa, recebidos e ainda não depositados, pagáveis irrestrita e imediatamente do estabelecimento matriz. |
| 1.01.01.01.02 | Caixa Filiais | 01012014 | | A | 1.01.01.01 | 5 | 01 | Contas que registram valores em dinheiro e em cheques em caixa, recebidos e ainda não depositados, pagáveis irrestrita e imediatamente dos estabelecimentos filiais. |
| 1.01.01.02 | DEPÓSITOS BANCÁRIOS À VISTA | 01012014 | | S | 1.01.01 | 4 | 01 | |
| 1.01.01.02.01 | Bancos Conta Movimento - No País | 01012014 | | A | 1.01.01.02 | 5 | 01 | Contas que registram disponibilidades, mantidas em instituições financeiras no país, não classificáveis em outras contas deste plano referencial. Aplicações financeiras devem receber classificação entre as contas específicas de instrumentos financeiros, p.ex. grupo 1.01.01.05. |
| 1.01.01.02.02 | Bancos Conta Movimento - No Exterior | 01012014 | | A | 1.01.01.02 | 5 | 01 | Contas que registram disponibilidades, mantidas em instituições financeiras no exterior, não classificáveis em outras contas deste plano referencial. Aplicações financeiras devem receber classificação entre as contas específicas de instrumentos financeiros, p.ex. grupo 1.01.01.09. |
| 1.01.01.04 | NUMERÁRIOS EM TRÂNSITO | 01012014 | | S | 1.01.01 | 4 | 01 | |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|---------------|---|----------|--------|------|----------------|-------|----------|---|
| 1.01.01.04.01 | Numerários em Trânsito | 01012014 | | A | 1.01.01.04 | 5 | 01 | Contas que registram valores de numerários em trânsito decorrentes de remessas e/ou recebimentos para filiais, depósitos ou semelhantes, por meio de cheques, ordem de pagamentos etc., ou, ainda, de clientes ou terceiros. |
| 1.01.01.05 | TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - NÃO HEDGE - NO PAÍS | 01012014 | | S | 1.01.01 | 4 | 01 | |
| 1.01.01.05.01 | Títulos para Negociação - Mensurados a Valor Justo Por Meio do Resultado (VJPR) - No País | 01012014 | | A | 1.01.01.05 | 5 | 01 | Contas que registram ativos financeiros, cuja contraparte ou ambiente negocial tenham sede ou domicílio no país, sobre os quais há a intenção de negociação no curto prazo ou se a mensuração pelo valor justo diminuir ou eliminar alguma inconsistência de mensuração de acordo com a gestão financeira da empresa (fair value option) e ainda não estejam melhor classificados em outras contas mais específica, mesmo que extrapolem o conceito da Lei nº 6.385/76. Os derivativos utilizados como hedge devem ser registrados no grupo 1.01.01.06. |
| 1.01.01.05.02 | Títulos Disponíveis para Venda - No País | 01012014 | | A | 1.01.01.05 | 5 | 01 | Contas que registram ativos financeiros, cuja contraparte ou ambiente negocial tenham sede ou domicílio no país, sobre os quais não há definição de quando nem quais condições vai negociá-los e ainda não estejam melhor classificados em outras contas mais específica, mesmo que extrapolem o conceito da Lei nº 6.385/76. Contrapartida das alterações no seu valor justo, bem como custos de transação, devem ser reconhecidos no Patrimônio Líquido até a realização do ativo. |
| 1.01.01.05.03 | Títulos Mantidos até o Vencimento - No País | 01012014 | | A | 1.01.01.05 | 5 | 01 | Contas que registram ativos financeiros, cuja contraparte ou ambiente negocial tenham sede ou domicílio no país, não derivativos, com pagamentos fixos ou determináveis e com vencimento fixo, para os quais há a intenção e a capacidade de se manter até o vencimento e ainda não estejam melhor classificados em outras contas mais específica, mesmo que extrapolem o conceito da Lei nº 6.385/76. Esses títulos são avaliados pelo método de custo amortizado, com os custos de transação capitalizados ao valor do ativo. Ações e outros títulos patrimoniais não devem receber esta classificação. Títulos públicos e de renda fixa costumam receber esta classificação. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|---------------|--|----------|--------|------|----------------|-------|----------|---|
| 1.01.01.05.10 | Debêntures emitidas por Partes Relacionadas - No País | 01012014 | | A | 1.01.01.05 | 5 | 01 | Contas que registram as debêntures emitidas por empresas com sede no país, relacionadas com a declarante conforme conceito definido no CPC 05(R1), itens 09 a 12. Independente da base de mensuração utilizada ou se tais Valores Mobiliários poderiam ser classificáveis em outras contas mais genéricas de ativos financeiros. |
| 1.01.01.05.11 | Debêntures Emitidas por Partes Não Relacionadas - No País | 01012014 | | A | 1.01.01.05 | 5 | 01 | Contas que registram as debêntures emitidas por empresas com sede no país, não relacionadas com a declarante conforme conceito definido no CPC 05(R1), itens 09 a 12, independente da base de mensuração utilizada ou se tais Valores Mobiliários poderiam ser classificáveis em outras contas mais genéricas de ativos financeiros. |
| 1.01.01.05.15 | Outros Empréstimos e Recebíveis - No País | 01012014 | | A | 1.01.01.05 | 5 | 01 | Contas que registram outros empréstimos e recebíveis cuja contraparte tenha sede ou domicílio no país e que não estejam melhor classificados em outras contas mais específica, mesmo que extrapolem o conceito da Lei nº 6.385/76. Registram-se neste grupo ativos financeiros com pagamentos fixos ou determináveis não cotados em um mercado ativo. Esses títulos são avaliados pelo método de custo amortizado, com os custos de transação capitalizados ao valor do ativo. Instrumentos financeiros representativos da indenização, decorrente da exploração de serviços públicos, costumam receber esta classificação(item 22, OCPC 05). |
| 1.01.01.05.50 | (-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Valores Mobiliários - No País | 01012014 | | A | 1.01.01.05 | 5 | 01 | Contas que registram os ajustes a valor presente efetuados sobre os ativos financeiros no país. Referidos valores serão apropriados ao resultado pelo regime de competência e excluídos do Lucro Real. Não devem ser controlados em subcontas, mas na Parte B do Lalur, sendo seu montante adicionado ao Lucro Real no mesmo período em a receita ou resultado da operação deva ser tributada (art.4º, Lei nº 12.973/2014). |
| 1.01.01.05.55 | (-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment)- Valores Mobiliários - No País | 01012014 | | A | 1.01.01.05 | 5 | 01 | Contas que registram as perdas incorridas com base em evidências objetivas passadas, mas posteriores ao reconhecimento inicial, impactantes no fluxo de caixa futuros estimados desses ativos financeiros. Os títulos para negociação não estão sujeitos a teste de "impairment". Esta conta também registra as eventuais reversões, não se |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|----------------------|---|-----------------|--------|----------|-------------------|----------|-----------|--|
| | | | | | | | | admitindo para títulos patrimoniais. Referidos valores deverão ser adicionados ao Lucro Real, mantidos na Parte B do Lalur até ocorrência da alienação ou baixa do ativo, quando poderão ser excluídos do Lucro Real (art. 32, Lei nº 12.973/2014). |
| 1.01.01.05.70 | Subconta - Ajuste a Valor Justo - Valores Mobiliários – Não Hedge -No País | 01012014 | | A | 1.01.01.05 | 5 | 01 | Contas que registram os ajustes a valor justo positivos ou negativos efetuados sobre os ativos financeiros no país, inclusive decorrentes apenas de sua mensuração inicial ou efetuados nos objetos de hedge de valor justo. Os títulos para negociação e disponíveis para venda devem seguir a mensuração pelo valor justo até sua baixa. Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real quando da alienação ou baixa do ativo(arts. 49/50, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cujos detalhes sobre a contabilização estão descritos em seu Anexo I, exemplos 5/6). Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 33, §3º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014) |
| 1.01.01.05.90 | Subconta – Adoção Inicial - Valores Mobiliários – Não Hedge - No País | 01012014 | | A | 1.01.01.05 | 5 | 01 | Contas que registram as diferenças positivas ou negativas, na data da adoção dos efeitos da Lei nº 12.973/2014, entre o valor do ativo mensurado de acordo as disposições da Lei nº 6.404/1976 e o valor mensurado pelos métodos e critérios vigentes em 31/12/2007(arts. 66/67, Lei nº 12.973/2014). Conforme disciplinado art. 169, § 9º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cada subconta de adoção inicial deve registrar individualmente a diferença de valor identificada em cada ativo. Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 169, §6º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014) |
| 1.01.01.06 | VALORES MOBILIÁRIOS - HEDGE - NO PAÍS | 01012014 | | S | 1.01.01 | 4 | 01 | |
| 1.01.01.06.01 | Derivativos - Hedge Valor Justo - No País | 01012014 | | A | 1.01.01.06 | 5 | 01 | Contas que registram os instrumentos destinados a hedge de valor justo operados em ambiente negocial no país. Toda |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|---------------|--|----------|--------|------|----------------|-------|----------|---|
| | | | | | | | | documentação exigida para operar em “Hedge Accounting” deve constar em Nota Explicativa encaminhada pela ECD. |
| 1.01.01.06.02 | Derivativos - Hedge Fluxo de Caixa - No País | 01012014 | | A | 1.01.01.06 | 5 | 01 | Contas que registram os instrumentos destinados a hedge de fluxo de caixa operados em ambiente negocial no país. Toda documentação exigida para operar em “Hedge Accounting” deve constar em Nota Explicativa encaminhada pela ECD. |
| 1.01.01.06.03 | Derivativos - Hedge Investimento no Exterior - No País | 01012014 | | A | 1.01.01.06 | 5 | 01 | Contas que registram os instrumentos destinados a hedge de fluxo de investimento no exterior operados em ambiente negocial no país. Toda documentação exigida para operar em “Hedge Accounting” deve constar em Nota Explicativa encaminhada pela ECD. |
| 1.01.01.06.70 | Subconta - Ajuste a Valor Justo - Valores Mobiliários – Hedge - No País | 01012014 | | A | 1.01.01.06 | 5 | 01 | Contas que registram os ajustes a valor justo positivos ou negativos efetuados sobre os ativos financeiros no país, destinados a hedge, inclusive decorrentes apenas de sua mensuração inicial. Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real quando da alienação ou baixa do ativo(arts. 51/52, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cujos detalhes sobre a contabilização estão descritos em seu Anexo I, exemplos 5/6). Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 33, §3º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014) |
| 1.01.01.06.90 | Subconta – Adoção Inicial - Valores Mobiliários – Hedge - No País | 01012014 | | A | 1.01.01.06 | 5 | 01 | Contas que registram as diferenças positivas ou negativas, na data da adoção dos efeitos da Lei nº 12.973/2014, entre o valor do ativo mensurado de acordo as disposições da Lei nº 6.404/1976 e o valor mensurado pelos métodos e critérios vigentes em 31/12/2007(arts. 66/67, Lei nº 12.973/2014). Conforme disciplinado art. 169, § 9ª, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cada subconta de adoção inicial deve registrar individualmente a diferença de valor identificada em cada ativo. Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|----------------------|--|-----------------|--------|----------|-------------------|----------|-----------|---|
| | | | | | | | | vinculado à ECD(art. 169, §6º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014) |
| 1.01.01.09 | TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - NÃO HEDGE - NO EXTERIOR | 01012014 | | S | 1.01.01 | 4 | 01 | |
| 1.01.01.09.01 | Títulos para Negociação - Mensurados a Valor Justo por Meio de Resultado (VJPR) - No Exterior | 01012014 | | A | 1.01.01.09 | 5 | 01 | Contas que registram ativos financeiros, cuja contraparte ou ambiente negocial tenham sede ou domicílio no exterior, sobre os quais há a intenção de negociação no curto prazo ou se a mensuração pelo valor justo diminuir ou eliminar alguma inconsistência de mensuração de acordo com a gestão financeira da empresa (fair value option) e ainda não estejam melhor classificados em outras contas mais específica, mesmo que extrapolem o conceito da Lei nº 6.385/76. Os derivativos utilizados como hedge devem ser registrados no grupo 1.01.01.10. |
| 1.01.01.09.02 | Títulos Disponíveis para Venda - No Exterior | 01012014 | | A | 1.01.01.09 | 5 | 01 | Contas que registram ativos financeiros, cuja contraparte ou ambiente negocial tenham sede ou domicílio no exterior, sobre os quais não há definição de quando nem quais condições vai negociá-los e ainda não estejam melhor classificados em outras contas mais específica, mesmo que extrapolem o conceito da Lei nº 6.385/76. Contrapartida das alterações no seu valor justo, bem como custos de transação, devem ser reconhecidos no Patrimônio Líquido até a realização do ativo. |
| 1.01.01.09.03 | Títulos Mantidos até o Vencimento - No Exterior | 01012014 | | A | 1.01.01.09 | 5 | 01 | Contas que registram ativos financeiros, cuja contraparte ou ambiente negocial tenham sede ou domicílio no exterior, não derivativos, com pagamentos fixos ou determináveis e com vencimento fixo, para os quais há a intenção e a capacidade de se manter até o vencimento e ainda não estejam melhor classificados em outras contas mais específica, mesmo que extrapolem o conceito da Lei nº 6.385/76. Esses títulos são avaliados pelo método de custo amortizado, com os custos de transação capitalizados ao valor do ativo. Ações e outros títulos patrimoniais não devem receber esta classificação. Títulos públicos e de renda fixa costumam receber esta classificação. |
| 1.01.01.09.10 | Debêntures emitidas por Partes Relacionadas - No Exterior | 01012014 | | A | 1.01.01.09 | 5 | 01 | Contas que registram as debêntures emitidas por empresas com sede no exterior, relacionadas com a declarante |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|---------------|--|----------|--------|------|----------------|-------|----------|---|
| | | | | | | | | conforme conceito definido no CPC 05(R1), itens 09 a 12, independente da base de mensuração utilizada ou se tais Valores Mobiliários poderiam ser classificáveis em outras contas mais genéricas de ativos financeiros. |
| 1.01.01.09.11 | Debêntures emitidas por Partes Não Relacionadas - No Exterior | 01012014 | | A | 1.01.01.09 | 5 | 01 | Contas que registram as debêntures emitidas por empresas com sede no exterior, não relacionadas com a declarante conforme conceito definido no CPC 05(R1), itens 09 a 12, independente da base de mensuração utilizada ou se tais Valores Mobiliários poderiam ser classificáveis em outras contas mais genéricas de ativos financeiros. |
| 1.01.01.09.15 | Outros Empréstimos e Recebíveis - No Exterior | 01012014 | | A | 1.01.01.09 | 5 | 01 | Contas que registram outros empréstimos e recebíveis cuja contraparte tenha sede ou domicílio no exterior e que não estejam melhor classificados em outras contas mais específica, mesmo que extrapolem o conceito da Lei nº 6.385/76. Registram-se neste grupo ativos financeiros com pagamentos fixos ou determináveis não cotados em um mercado ativo. Esses títulos são avaliados pelo método de custo amortizado, com os custos de transação capitalizados ao valor do ativo. |
| 1.01.01.09.50 | (-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Valores Mobiliários - No Exterior | 01012014 | | A | 1.01.01.09 | 5 | 01 | Contas que registram os ajustes a valor presente efetuados sobre os ativos financeiros no exterior. Referidos valores serão apropriados ao resultado pelo regime de competência e excluídos do Lucro Real. Não devem ser controlados em subcontas, mas na Parte B do Lalur, sendo seu montante adicionado ao Lucro Real no mesmo período em a receita ou resultado da operação deva ser tributada (art.4º, Lei nº 12.973/2014), sem prejuízo observância aos arts. 9º a 12 da Instrução Normativa SRF nº 213/2002. |
| 1.01.01.09.55 | (-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment)- Valores Mobiliários - No Exterior | 01012014 | | A | 1.01.01.09 | 5 | 01 | Contas que registram as perdas incorridas com base em evidências objetivas passadas, mas posteriores ao reconhecimento inicial, impactantes no fluxo de caixa futuros estimados desses ativos financeiros. Os títulos para negociação não estão sujeitos a teste de "impairment". Esta conta também registra as eventuais reversões, não se admitindo para títulos patrimoniais. Referidos valores deverão ser adicionados ao Lucro Real, mantidos na Parte B do Lalur até ocorrência da alienação ou baixa do ativo, quando poderão ser excluídos do Lucro Real (art. 32, Lei nº |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|----------------------|--|-----------------|--------|----------|-------------------|----------|-----------|--|
| | | | | | | | | 12.973/2014), sem prejuízo observância aos arts. 9º a 12 da Instrução Normativa SRF nº 213/2002. |
| 1.01.01.09.70 | Subconta - Ajuste a Valor Justo - Não Hedge - No Exterior | | | | | | | Contas que registram os ajustes a valor justo positivos ou negativos efetuados sobre os ativos financeiros no exterior, inclusive decorrentes apenas de sua mensuração inicial ou efetuados nos objetos de hedge de valor justo. Os títulos para negociação e disponíveis para venda devem seguir a mensuração pelo valor justo até sua baixa. Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real quando da alienação ou baixa do ativo(arts. 49/50, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cujos detalhes sobre a contabilização estão descritos em seu Anexo I, exemplos 5/6), sem prejuízo observância aos arts. 9º a 12 da Instrução Normativa SRF nº 213/2002. Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 33, §3º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014) |
| | | 01012014 | | A | 1.01.01.09 | 5 | 01 | |
| 1.01.01.09.90 | Subconta – Adoção Inicial - Valores Mobiliários – Não Hedge - No Exterior | | | | | | | Contas que registram as diferenças positivas ou negativas, na data da adoção dos efeitos da Lei nº 12.973/2014, entre o valor do ativo mensurado de acordo as disposições da Lei nº 6.404/1976 e o valor mensurado pelos métodos e critérios vigentes em 31/12/2007(arts. 66/67, Lei nº 12.973/2014). Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real à medida da realização do bem, (arts. 164 e 167, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cujos detalhes sobre a contabilização estão descritos em seu Anexo I, exemplos 1/2), sem prejuízo observância aos arts. 9º a 12 da Instrução Normativa SRF nº 213/2002. Conforme disciplinado art. 169, § 9ª, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cada subconta de adoção inicial deve registrar individualmente a diferença de valor identificada em cada ativo. Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 169, §6º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014) |
| | | 01012014 | | A | 1.01.01.09 | 5 | 01 | |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|----------------------|--|-----------------|--------|----------|-------------------|----------|-----------|---|
| 1.01.01.10 | VALORES MOBILIÁRIOS - HEDGE - NO EXTERIOR | 01012014 | | S | 1.01.01 | 4 | 01 | |
| 1.01.01.10.01 | Derivativos - Hedge Valor Justo - No Exterior | 01012014 | | A | 1.01.01.10 | 5 | 01 | Contas que registram os instrumentos destinados a hedge de valor justo operados em ambiente negocial no exterior. Toda documentação exigida para operar em “Hedge Accounting” deve constar em Nota Explicativa encaminhada pela ECD. |
| 1.01.01.10.02 | Derivativos - Hedge Fluxo de Caixa - No Exterior | 01012014 | | A | 1.01.01.10 | 5 | 01 | Contas que registram os instrumentos destinados a hedge de fluxo de caixa operados em ambiente negocial no exterior. Toda documentação exigida para operar em “Hedge Accounting” deve constar em Nota Explicativa encaminhada pela ECD. |
| 1.01.01.10.03 | Derivativos - Hedge Investimento no Exterior - No Exterior | 01012014 | | A | 1.01.01.10 | 5 | 01 | Contas que registram os instrumentos destinados a hedge de fluxo de investimento no exterior operados em ambiente negocial no exterior. Toda documentação exigida para operar em “Hedge Accounting” deve constar em Nota Explicativa encaminhada pela ECD |
| 1.01.01.10.70 | Subconta - Ajuste a Valor Justo - Valores Mobiliários – Hedge - No Exterior | 01012014 | | A | 1.01.01.10 | 5 | 01 | Contas que registram os ajustes a valor justo positivos ou negativos efetuados sobre os ativos financeiros no exterior, destinados a Hedge, inclusive decorrentes apenas de sua mensuração inicial. Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real quando da alienação ou baixa do ativo(arts. 49/53, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cujos detalhes sobre a contabilização estão descritos em seu Anexo I, exemplos 5/6) sem prejuízo observância aos arts. 9º a 12 da Instrução Normativa SRF nº 213/2002. Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 33, §3º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). Excepcionalmente, as subcontas de adoção inicial deste grupo também devem receber esta classificação no plano referencial. |
| 1.01.01.10.90 | Subconta – Adoção Inicial - Valores Mobiliários – Hedge - No Exterior | 01012014 | | A | 1.01.01.10 | 5 | 01 | Contas que registram as diferenças positivas ou negativas, na data da adoção dos efeitos da Lei nº 12.973/2014, entre o valor do ativo mensurado de acordo as disposições da Lei nº 6.404/1976 e o valor mensurado pelos métodos e |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|----------------------|---|-----------------|--------|----------|-------------------|----------|-----------|---|
| | | | | | | | | critérios vigentes em 31/12/2007(arts. 66/67, Lei nº 12.973/2014). Conforme disciplinado art. 169, § 9ª, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cada subconta de adoção inicial deve registrar individualmente a diferença de valor identificada em cada ativo. Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 169, §6º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014) |
| 1.01.01.40 | RECURSOS NO EXTERIOR DECORRENTES DE EXPORTAÇÃO | 01012014 | | S | 1.01.01 | 4 | 01 | |
| 1.01.01.40.01 | Recursos no Exterior Decorrentes de Exportação | 01012014 | | A | 1.01.01.40 | 5 | 01 | Contas que registram movimentação de recursos em instituições financeiras no exterior oriundas de recebimentos de exportações brasileiras de mercadorias e de serviços. |
| 1.01.01.99 | OUTRAS DISPONIBILIDADES | 01012014 | | S | 1.01.01 | 4 | 01 | |
| 1.01.01.99.01 | Outras Disponibilidades | 01012014 | | A | 1.01.01.99 | 5 | 01 | Contas que registram outras disponibilidades não classificáveis em contas específicas deste plano de contas. |
| 1.01.02 | CRÉDITOS | 01012014 | | S | 1.01 | 3 | 01 | |
| 1.01.02.01 | ADIANTAMENTOS | 01012014 | | S | 1.01.02 | 4 | 01 | |
| 1.01.02.01.01 | Adiantamentos a Fornecedores - no País – Circulante | 01012014 | | A | 1.01.02.01 | 5 | 01 | Contas que registram os adiantamentos feitos a fornecedores, no país. |
| 1.01.02.01.02 | Adiantamentos a Fornecedores - no Exterior – Circulante | 01012014 | | A | 1.01.02.01 | 5 | 01 | Contas que registram os adiantamentos feitos a fornecedores, no exterior. |
| 1.01.02.01.03 | Adiantamentos a Funcionários – Circulante | 01012014 | | A | 1.01.02.01 | 5 | 01 | Contas que registram os adiantamentos feitos a funcionários. |
| 1.01.02.01.04 | Adiantamentos a Terceiros – Circulante | 01012014 | | A | 1.01.02.01 | 5 | 01 | Contas que registram os adiantamentos feitos a terceiros. |
| 1.01.02.01.98 | Outros Adiantamentos – Circulante | 01012014 | | A | 1.01.02.01 | 5 | 01 | Contas que registram os adiantamentos não classificáveis em contas específicas neste plano de contas. |
| 1.01.02.02 | DUPLICATAS A RECEBER | 01012014 | | S | 1.01.02 | 4 | 01 | |
| 1.01.02.02.01 | Duplicatas a Receber – Operações com Partes Não Relacionadas - no País | 01012014 | | A | 1.01.02.02 | 5 | 01 | Contas que registram os valores a receber de clientes no país, não relacionados com a declarante conforme conceito definido no CPC 05(R1), itens 09 a 12, mesmo que haja imediata intenção de venda os títulos. Os recebíveis que foram negociados em processos de securitização, ou |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|---------------|--|----------|--------|------|----------------|-------|----------|---|
| | | | | | | | | assemelhando, devem ser registrados na conta Direitos Creditórios Cedidos(1.01.02.09.20), enquanto não baixados. Já a securitizadora deve registrar os recebíveis em Direitos Creditórios a Receber(1.01.02.09.25) |
| 1.01.02.02.02 | Duplicatas a Receber - Operações com Partes Não Relacionadas - no Exterior | 01012014 | | A | 1.01.02.02 | 5 | 01 | Contas que registram os valores a receber de clientes no exterior, não relacionados com a declarante conforme conceito definido no CPC 05(R1), itens 09 a 12, mesmo que haja imediata intenção de venda os títulos. Os recebíveis que foram negociados em processos de securitização, ou assemelhando, devem ser registrados na conta Direitos Creditórios Cedidos(1.01.02.09.20), enquanto não baixados. Já a securitizadora deve registrar os recebíveis em Direitos Creditórios a Receber(1.01.02.09.25) |
| 1.01.02.02.03 | Duplicatas a Receber - Operações com Partes Relacionadas - no País | 01012014 | | A | 1.01.02.02 | 5 | 01 | Contas que registram os valores a receber de clientes no país, relacionados com a declarante conforme conceito definido no CPC 05(R1), itens 09 a 12, mesmo que haja imediata intenção de venda os títulos. Os recebíveis que foram negociados em processos de securitização, ou assemelhando, devem ser registrados na conta Direitos Creditórios Cedidos(1.01.02.09.20), enquanto não baixados. Já a securitizadora deve registrar os recebíveis em Direitos Creditórios a Receber(1.01.02.09.25) |
| 1.01.02.02.04 | Duplicatas a Receber - Operações com Partes Relacionadas - no Exterior | 01012014 | | A | 1.01.02.02 | 5 | 01 | Contas que registram os valores a receber de clientes no exterior, relacionados com a declarante conforme conceito definido no CPC 05(R1), itens 09 a 12, mesmo que haja imediata intenção de venda os títulos. Os recebíveis que foram negociados em processos de securitização, ou assemelhando, devem ser registrados na conta Direitos Creditórios Cedidos(1.01.02.09.20), enquanto não baixados. Já a securitizadora deve registrar os recebíveis em Direitos Creditórios a Receber(1.01.02.09.25) |
| 1.01.02.02.50 | (-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste da Valor Presente (AVP) – Duplicatas a Receber | 01012014 | | A | 1.01.02.02 | 5 | 01 | Contas que registram os ajustes a valor presente efetuados sobre os ativos financeiros representativos das operações de venda à prazo, sua contrapartida não deve ser excluída da Receita Bruta do período, mas compor uma dedução, art. 12, Decreto-Lei nº 1.598/1977(conta referencial 3.01.01.01.02.10). Referidos valores serão apropriados ao resultado pelo regime de competência e excluídos do Lucro |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|---------------|---|----------|--------|------|----------------|-------|----------|--|
| | | | | | | | | Real. Não devem ser controlados em subcontas, mas na Parte B do e-Lalur, sendo seu montante adicionado ao Lucro Real no mesmo período em a receita ou resultado da operação deva ser tributada (art.4º, Lei nº 12.973/2014). |
| 1.01.02.02.52 | (-) Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa - Duplicatas a Receber | 01012014 | | A | 1.01.02.02 | 5 | 01 | Contas que registram parcelas a serem subtraídas, correspondentes a valores das perdas estimadas para os créditos de liquidação duvidosa, que retificam este grupo. |
| 1.01.02.02.55 | (-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Duplicatas a Receber | 01012014 | | A | 1.01.02.02 | 5 | 01 | Contas que registram as perdas incorridas com base em evidências objetivas passadas, mas posteriores ao reconhecimento inicial, impactantes no fluxo de caixa futuros estimados desses ativos financeiros. O registro e dedutibilidade no Lucro Real deve observar os regramentos dispostos nos arts. 24/25, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014 |
| 1.01.02.02.90 | Subconta – Adoção Inicial - Duplicatas a Receber | 01012014 | | A | 1.01.02.02 | 5 | 01 | Contas que registram as diferenças positivas ou negativas, na data da adoção dos efeitos da Lei nº 12.973/2014, entre o valor do ativo mensurado de acordo as disposições da Lei nº 6.404/1976 e o valor mensurado pelos métodos e critérios vigentes em 31/12/2007(arts. 66/67, Lei nº 12.973/2014). Conforme disciplinado art. 169, § 9ª, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cada subconta de adoção inicial deve registrar individualmente a diferença de valor identificada em cada ativo. Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 169, §6º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014) |
| 1.01.02.03 | TRIBUTOS A RECUPERAR | 01012014 | | S | 1.01.02 | 4 | 01 | |
| 1.01.02.03.01 | IPI a Recuperar | 01012014 | | A | 1.01.02.03 | 5 | 01 | Contas que registram o IPI a recuperar. |
| 1.01.02.03.02 | ICMS a Recuperar | 01012014 | | A | 1.01.02.03 | 5 | 01 | Contas que registram o ICMS a recuperar. |
| 1.01.02.03.03 | PIS a Recuperar - Crédito Básico | 01012014 | | A | 1.01.02.03 | 5 | 01 | Contas que registram o PIS a recuperar. |
| 1.01.02.03.04 | PIS a Recuperar - Crédito Presumido | 01012014 | | A | 1.01.02.03 | 5 | 01 | Contas que registram o PIS a recuperar, decorrente de crédito presumido. |
| 1.01.02.03.05 | COFINS a Recuperar - Crédito Básico | 01012014 | | A | 1.01.02.03 | 5 | 01 | Contas que registram a COFINS a recuperar. |
| 1.01.02.03.06 | COFINS a Recuperar - Crédito Presumido | 01012014 | | A | 1.01.02.03 | 5 | 01 | Contas que registram a COFINS a recuperar, decorrente de crédito presumido. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|---------------|---|----------|--------|------|----------------|-------|----------|--|
| 1.01.02.03.07 | CIDE a Recuperar | 01012014 | | A | 1.01.02.03 | 5 | 01 | Contas que registram a CIDE a recuperar. |
| 1.01.02.03.40 | Outros Impostos e Contribuições a Recuperar | 01012014 | | A | 1.01.02.03 | 5 | 01 | Contas que registrem outros impostos e contribuições a recuperar no final do período de apuração. Valores referentes ao ISSQN devem receber esta classificação. |
| 1.01.02.03.50 | (-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Tributos a Recuperar | 01012014 | | A | 1.01.02.03 | 5 | 01 | Contas que registram os ajustes a valor presente efetuados sobre os tributos a recuperar. Referidos valores serão apropriados ao resultado pelo regime de competência e excluídos do Lucro Real. Não devem ser controlados em subcontas, mas na Parte B do Lalur, sendo seu montante adicionado ao Lucro Real no mesmo período em a receita ou resultado da operação deva ser tributada (art.4º, Lei nº 12.973/2014). |
| 1.01.02.03.55 | (-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Tributos a Recuperar | 01012014 | | A | 1.01.02.03 | 5 | 01 | Contas que registram as perdas estimadas com base em evidências objetivas impactantes no fluxo de caixa futuros estimados desses tributos a recuperar. Esta conta também registra as eventuais reversões. Referidos valores deverão ser adicionados ao Lucro Real, mantidos na Parte B do Lalur até ocorrência da alienação ou baixa do ativo, quando poderão ser excluídos do Lucro Real (art. 32, Lei nº 12.973/2014). |
| 1.01.02.04 | TRIBUTOS A COMPENSAR | 01012014 | | S | 1.01.02 | 4 | 01 | |
| 1.01.02.04.01 | Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) | 01012014 | | A | 1.01.02.04 | 5 | 01 | Contas correspondentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte sobre receitas da Pessoa Jurídica declarante. |
| 1.01.02.04.02 | IRPJ Recolhido por Estimativa | 01012014 | | A | 1.01.02.04 | 5 | 01 | Contas que registrem o valor do IRPJ recolhido por estimativa. |
| 1.01.02.04.03 | IRPJ Saldo Negativo | 01012014 | | A | 1.01.02.04 | 5 | 01 | Contas que registram o saldo negativo do IRPJ. |
| 1.01.02.04.04 | CSLL Retida na Fonte | 01012014 | | A | 1.01.02.04 | 5 | 01 | Contas correspondentes à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido Retida na Fonte sobre receitas da Pessoa Jurídica declarante. |
| 1.01.02.04.05 | CSLL Recolhida por Estimativa | 01012014 | | A | 1.01.02.04 | 5 | 01 | Contas que registram o valor da CSLL recolhida por estimativa. |
| 1.01.02.04.06 | CSLL Saldo Negativo | 01012014 | | A | 1.01.02.04 | 5 | 01 | Contas que registram o saldo negativo da CSLL. |
| 1.01.02.04.07 | PIS/PASEP Retido na Fonte | 01012014 | | A | 1.01.02.04 | 5 | 01 | Contas que registram o PIS/PASEP Retido na Fonte sobre receitas da Pessoa Jurídica declarante. |
| 1.01.02.04.08 | PIS/PASEP a Compensar | 01012014 | | A | 1.01.02.04 | 5 | 01 | Contas que registram o PIS/PASEP a compensar. |
| 1.01.02.04.09 | COFINS Retida na Fonte | 01012014 | | A | 1.01.02.04 | 5 | 01 | Contas que registram a COFINS Retida na Fonte sobre receitas da Pessoa Jurídica declarante. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|---------------|--|----------|--------|------|----------------|-------|----------|--|
| 1.01.02.04.10 | COFINS a Compensar | 01012014 | | A | 1.01.02.04 | 5 | 01 | Contas que registram a COFINS a compensar. |
| 1.01.02.04.11 | IPI a Compensar | 01012014 | | A | 1.01.02.04 | 5 | 01 | Contas que registram ao IPI a compensar. |
| 1.01.02.04.12 | IOF a Compensar | 01012014 | | A | 1.01.02.04 | 5 | 01 | Contas que registram o IOF a compensar. |
| 1.01.02.04.13 | Imposto de Importação a Compensar | 01012014 | | A | 1.01.02.04 | 5 | 01 | Contas que registram o Imposto de Importação a compensar. |
| 1.01.02.04.14 | Imposto de Exportação a Compensar | 01012014 | | A | 1.01.02.04 | 5 | 01 | Contas que registram o Imposto de Exportação a compensar. |
| 1.01.02.04.15 | ITR a Compensar | 01012014 | | A | 1.01.02.04 | 5 | 01 | Contas que registram o ITR a compensar. |
| 1.01.02.04.16 | CIDE a Compensar | 01012014 | | A | 1.01.02.04 | 5 | 01 | Contas que registram a CIDE a compensar. |
| 1.01.02.04.17 | Contribuição Previdenciária Retida na Prestação de Serviços | 01012014 | | A | 1.01.02.04 | 5 | 01 | Contas que registram a Contribuição Previdenciária Retida na Fonte na prestação de serviços a compensar. |
| 1.01.02.04.18 | Contribuição Previdenciária a Compensar | 01012014 | | A | 1.01.02.04 | 5 | 01 | Contas que registram a Contribuição Previdenciária a compensar. |
| 1.01.02.04.40 | Outros Tributos a Compensar | 01012014 | | A | 1.01.02.04 | 5 | 01 | Contas que registram outros impostos e contribuições a compensar. Valores referentes ao ISSQN devem receber esta classificação. |
| 1.01.02.04.50 | (-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Tributos a Compensar | 01012014 | | A | 1.01.02.04 | 5 | 01 | Contas que registram os ajustes a valor presente efetuados sobre os tributos a compensar. Referidos valores serão apropriados ao resultado pelo regime de competência e excluídos do Lucro Real. Não devem ser controlados em subcontas, mas na Parte B do Lalur, sendo seu montante adicionado ao Lucro Real no mesmo período em a receita ou resultado da operação deva ser tributada(art.4º, Lei nº 12.973/2014). |
| 1.01.02.04.55 | (-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment)- Tributos a Compensar | 01012014 | | A | 1.01.02.04 | 5 | 01 | Contas que registram as perdas estimadas com base em evidências objetivas, impactantes no fluxo de caixa futuros estimados desses tributos a compensar. Esta conta também registra as eventuais reversões. Referidos valores deverão ser adicionados ao Lucro Real, mantidos na Parte B do Lalur até ocorrência da alienação ou baixa do ativo, quando poderão ser excluídos do Lucro Real(art. 32, Lei nº 12.973/2014). |
| 1.01.02.09 | OUTROS CRÉDITOS – CIRCULANTE | 01012014 | | S | 1.01.02 | 4 | 01 | |
| 1.01.02.09.01 | Mútuos com Partes Não Relacionadas – Circulante - No País | 01012014 | | A | 1.01.02.09 | 5 | 01 | Contas que registram empréstimos em moeda efetuados a partes não relacionadas com a declarante, conforme |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|---------------|---|----------|--------|------|----------------|-------|----------|---|
| | | | | | | | | conceito definido no CPC 05(R1), itens 09 a 12, sediadas no país. Juros e encargos decorrentes também devem ser registrados nesta conta. |
| 1.01.02.09.02 | Mútuos com Partes Não Relacionadas – Circulante - No Exterior | 01012014 | | A | 1.01.02.09 | 5 | 01 | Contas correspondentes a empréstimos em moeda efetuados a partes não relacionadas com a declarante, conforme conceito definido no CPC 05(R1), itens 09 a 12, sediadas no exterior. Juros e encargos decorrentes também devem ser registrados nesta conta. |
| 1.01.02.09.03 | Dividendos a Receber - Circulante - No País | 01012014 | | A | 1.01.02.09 | 5 | 01 | Contas que registram os dividendos a receber de empresas com sede no país |
| 1.01.02.09.04 | Dividendos a Receber - Circulante - No Exterior | 01012014 | | A | 1.01.02.09 | 5 | 01 | Contas que registram os dividendos a receber de empresas com sede no exterior. |
| 1.01.02.09.05 | Juros Sobre o Capital Próprio a Receber - Circulante | 01012014 | | A | 1.01.02.09 | 5 | 01 | Contas que registram os juros sobre o capital próprio a receber. |
| 1.01.02.09.06 | Adiantamento para Futuro Aumento de Capital –Ativo - Circulante | 01012014 | | A | 1.01.02.09 | 5 | 01 | Contas que registram valores de adiantamento para futuro aumento de capital. |
| 1.01.02.09.07 | Outros Juros a Receber - Circulante | 01012014 | | A | 1.01.02.09 | 5 | 01 | Contas que registram outros juros a receber não classificáveis em contas mais específicas. |
| 1.01.02.09.09 | Contraprestação Contingente Ativa - Combinação de Negócios - Circulante | 01012014 | | A | 1.01.02.09 | 5 | 01 | Contas que registram a contraprestação contingente ativa, em uma combinação de negócios. Em termos gerais, constitui cláusula contratual que confere ao adquirente o direito de reaver parte da contraprestação já transferida, se certas condições específicas venham a ocorrer. Para fins de gerar efeito sobre tratamento fiscal das parcelas integrantes do custo de aquisição de participação societária, deve-se observar os arts. 110/111, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014 . |
| 1.01.02.09.10 | Demais Créditos a Receber - Circulante | 01012014 | | A | 1.01.02.09 | 5 | 01 | Contas que registram os demais créditos a receber, que não possuem conta específica neste plano de contas. Este conta não deve ser utilizada sem esgotamento de outras possibilidades. |
| 1.01.02.09.11 | Depósitos em Contencioso - Circulante | 01012015 | | A | 1.01.02.09 | 5 | 01 | Contas que registram créditos em virtude de depósitos em contencioso de curto prazo. |
| 1.01.02.09.12 | Outros Créditos em Contencioso - Circulante | 01012015 | | A | 1.01.02.09 | 5 | 01 | Contas que registram outros créditos em contencioso de curto prazo. |
| 1.01.02.09.20 | Direitos Creditórios Cedidos | 01012014 | | A | 1.01.02.09 | 5 | 01 | Contas que registram os recebíveis que foram negociados em processos de securitização, ou assemelhados, |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|---------------|---|----------|--------|------|----------------|-------|----------|--|
| | | | | | | | | enquanto não baixados. Já a Securitizadora deve registrar os recebíveis em Direitos Creditórios a Receber(1.01.02.09.25) |
| 1.01.02.09.21 | (-) Deságio na Cessão de Títulos | 01012014 | | A | 1.01.02.09 | 5 | 01 | Contas que registram o deságio em recebíveis que foram negociados em processos de securitização, ou assemelhados, enquanto não baixados |
| 1.01.02.09.25 | Direitos Creditórios a Receber | 01012014 | | A | 1.01.02.09 | 5 | 01 | Contas que registram os direitos creditórios adquiridos por empresa que exerça atividade de securitização, ou assemelhada. |
| 1.01.02.09.50 | (-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) – Outros Créditos - Circulante | 01012014 | | A | 1.01.02.09 | 5 | 01 | Contas que registram os ajustes a valor presente efetuados sobre os outros créditos. Referidos valores serão apropriados ao resultado pelo regime de competência e excluídos do Lucro Real. Não devem ser controlados em subcontas, mas na Parte B do Lalur, sendo seu montante adicionado ao Lucro Real no mesmo período em a receita ou resultado da operação deva ser tributada (art.4º, Lei nº 12.973/2014). |
| 1.01.02.09.55 | (-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Outros Créditos - Circulante | 01012014 | | A | 1.01.02.09 | 5 | 01 | Contas que registram as perdas incorridas com base em evidências objetivas passadas, mas posteriores ao reconhecimento inicial, impactantes no fluxo de caixa futuros estimados desses ativos financeiros. Os títulos para negociação não estão sujeitos a teste de “impairment”. Esta conta também registra as eventuais reversões, não se admitindo para títulos patrimoniais. Referidos valores deverão ser adicionados ao Lucro Real, mantidos na Parte B do Lalur até ocorrência da alienação ou baixa do ativo, quando poderão ser excluídos do Lucro Real(art. 32, Lei nº 12.973/2014). |
| 1.01.02.09.70 | Subconta - Ajuste a Valor Justo – Outros Créditos - Circulante | 01012014 | | A | 1.01.02.09 | 5 | 01 | Contas que registram os ajustes a valor justo positivos ou negativos efetuados sobre os outros créditos, inclusive decorrentes apenas de sua mensuração inicial. Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real à medida que ativo for realizado(arts. 13/14, Lei nº 12.973/2014). Detalhes sobre a contabilização estão descritos no Anexo I, exemplos 5/6, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|----------------------|---|-----------------|--------|----------|-------------------|----------|-----------|--|
| | | | | | | | | demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 33, §3º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014) |
| 1.01.03 | ESTOQUES | 01012014 | | S | 1.01 | 3 | 01 | |
| 1.01.03.01 | ESTOQUES DE MERCADORIAS | 01012014 | | S | 1.01.03 | 4 | 01 | |
| 1.01.03.01.01 | Mercadorias para Revenda | 01012014 | | A | 1.01.03.01 | 5 | 01 | Contas que registram os estoques de mercadorias para revenda. |
| 1.01.03.01.55 | (-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Estoque Mercadorias | 01012014 | | A | 1.01.03.01 | 5 | 01 | Contas que registram as perdas estimadas em estoques avaliados acima do valor de mercado, ou seja, o excedente ao valor realizável líquido. Devem receber esta classificação contas com tratamento de provisões em perdas no estoque. |
| 1.01.03.01.70 | Subconta - Ajuste a Valor Justo - Estoque Mercadorias | 01012014 | | A | 1.01.03.01 | 5 | 01 | Contas que registram os ajustes a valor justo positivos ou negativos efetuados sobre os estoques objeto de hedge de valor justo ou hedge de fluxo de caixa, quando optado pelo método do “basis adjustments”. Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real à medida que ativo for realizado(arts. 13/14, Lei nº 12.973/2014). Detalhes sobre a contabilização estão descritos no Anexo I, exemplos 5/6, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 33, §3º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014) |
| 1.01.03.01.75 | (-) Subconta – Ajuste a Valor Presente (AVP) - Estoque Mercadorias | 01012014 | | A | 1.01.03.01 | 5 | 01 | Contas que registram contrapartidas dos ajustes a valor presente efetuados sobre os passivos decorrentes de compras a prazo de estoques. Referidos valores serão apropriados ao resultado pelo regime de competência e adicionados ao Lucro Real. Concomitante controle ocorrerá nesta subconta até a revenda da mercadoria, quando valor do AVP poderá ser excluído do Lucro Real do período (art.5º, Lei nº 12.973/2014). Detalhes sobre a contabilização estão descritos no Anexo I, exemplo 4, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|---------------|---|----------|--------|------|----------------|-------|----------|---|
| | | | | | | | | vinculado à ECD(art. 33, §3º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014) |
| 1.01.03.01.90 | Subconta – Adoção Inicial - Estoques de Mercadorias | 01012014 | | A | 1.01.03.01 | 5 | 01 | Contas que registram as diferenças positivas ou negativas, na data da adoção dos efeitos da Lei nº 12.973/2014, entre o valor do ativo mensurado de acordo as disposições da Lei nº 6.404/1976 e o valor mensurado pelos métodos e critérios vigentes em 31/12/2007(arts. 66/67, Lei nº 12.973/2014). Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real à medida da realização do bem, (arts. 164 e 167, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cujos detalhes sobre a contabilização estão descritos em seu Anexo I, exemplos 1/2). Conforme disciplinado art. 169, § 9º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cada subconta de adoção inicial deve registrar individualmente a diferença de valor identificada em cada ativo. Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 169, §6º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014) |
| 1.01.03.02 | ESTOQUES DE PRODUTOS | 01012014 | | S | 1.01.03 | 4 | 01 | |
| 1.01.03.02.01 | Insumos (materiais diretos) | 01012014 | | A | 1.01.03.02 | 5 | 01 | Contas que registram os estoques de matérias primas e materiais diretos |
| 1.01.03.02.02 | Outros Materiais | 01012014 | | A | 1.01.03.02 | 5 | 01 | Contas que registram estoque de outros materiais. |
| 1.01.03.02.03 | Produtos em Elaboração | 01012014 | | A | 1.01.03.02 | 5 | 01 | Contas que registram os estoques de produtos em elaboração. |
| 1.01.03.02.04 | Produtos Acabados | 01012014 | | A | 1.01.03.02 | 5 | 01 | Contas que registram os estoques de produtos acabados. |
| 1.01.03.02.55 | (-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Estoque Produtos | 01012014 | | A | 1.01.03.02 | 5 | 01 | Contas que registram as perdas estimadas em estoques avaliados acima do valor de mercado, ou seja, ou seja, o excedente ao valor realizável líquido. Devem receber esta classificação contas com tratamento de provisões em perdas no estoque. |
| 1.01.03.02.70 | Subconta - Ajuste a Valor Justo - Estoque de Produtos | 01012014 | | A | 1.01.03.02 | 5 | 01 | Contas que registram os ajustes a valor justo positivos ou negativos efetuados sobre os estoques objeto de hedge de valor justo ou hedge de fluxo de caixa, quando optado pelo método do “basis adjustments”. Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real à medida que ativo |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|---------------|--|----------|--------|------|----------------|-------|----------|--|
| | | | | | | | | for realizado(arts. 13/14, Lei nº 12.973/2014). Detalhes sobre a contabilização estão descritos no Anexo I, exemplos 5/6, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 33, §3º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014) |
| 1.01.03.02.75 | (-) Subconta – Ajuste a Valor Presente (AVP) - Estoque de Produtos | 01012014 | | A | 1.01.03.02 | 5 | 01 | Contas que registram contrapartidas dos ajustes a valor presente efetuados sobre os passivos decorrentes de compras a prazo de estoques. Referidos valores serão apropriados ao resultado pelo regime de competência e adicionados ao Lucro Real. Concomitante controle ocorrerá nesta subconta até que produto for utilizado na produção de bens ou serviços, quando valor do AVP poderá ser excluído do Lucro Real do período (art.5º, Lei nº 12.973/2014). Detalhes sobre a contabilização estão descritos no Anexo I, exemplo 4, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 33, §3º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014) |
| 1.01.03.02.90 | Subconta – Adoção Inicial - Estoques de Produtos | 01012014 | | A | 1.01.03.02 | 5 | 01 | Contas que registram as diferenças positivas ou negativas, na data da adoção dos efeitos da Lei nº 12.973/2014, entre o valor do ativo mensurado de acordo as disposições da Lei nº 6.404/1976 e o valor mensurado pelos métodos e critérios vigentes em 31/12/2007(arts. 66/67, Lei nº 12.973/2014). Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real à medida da realização do bem, (arts. 164 e 167, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cujos detalhes sobre a contabilização estão descritos em seu Anexo I, exemplos 1/2). Conforme disciplinado art. 169, § 9º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cada subconta de adoção inicial deve registrar individualmente a diferença de valor identificada em cada ativo. Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|----------------------|---|-----------------|--------|----------|-------------------|----------|-----------|---|
| | | | | | | | | coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 169, §6º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014) |
| 1.01.03.03 | ESTOQUES - ATIVIDADE IMOBILIÁRIA | 01012014 | | S | 1.01.03 | 4 | 01 | |
| 1.01.03.03.01 | Terrenos - Atividade Imobiliária | 01012014 | | A | 1.01.03.03 | 5 | 01 | Contas que registram os terrenos para revenda. |
| 1.01.03.03.02 | Imóveis Adquiridos para Revenda - Atividade Imobiliária | 01012014 | | A | 1.01.03.03 | 5 | 01 | Contas que registram os imóveis adquiridos para revenda. |
| 1.01.03.03.03 | Obras em Andamento - Atividade Imobiliária | 01012014 | | A | 1.01.03.03 | 5 | 01 | Contas que registram as obras em andamento de imóveis para revenda. |
| 1.01.03.03.04 | Imóveis à Venda - Atividade Imobiliária | 01012014 | | A | 1.01.03.03 | 5 | 01 | Contas utilizadas pela pessoa jurídica que exerce atividade imobiliária para indicar o estoque de imóveis destinados à venda existente na data da apuração dos resultados. Atenção: As construções em andamento de imóveis destinados à venda devem ser incluídas na conta Construções em Andamento de Imóveis Destinados à Venda. |
| 1.01.03.03.05 | Construções em Andamento de Imóveis Destinados à Venda | 01012014 | | A | 1.01.03.03 | 5 | 01 | Contas que registram as construções em andamento de imóveis destinados à venda. |
| 1.01.03.03.06 | Materiais de Construção - Atividade Imobiliária | 01012014 | | A | 1.01.03.03 | 5 | 01 | Contas que registram os materiais de construção relacionados aos imóveis à venda. |
| 1.01.03.03.55 | (-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Estoque Atividade Imobiliária | 01012014 | | A | 1.01.03.03 | 5 | 01 | Contas que registram as perdas estimadas em estoques avaliados acima do valor de mercado, ou seja, o excedente ao valor realizável líquido. Devem receber esta classificação contas com tratamento de provisões em perdas no estoque. |
| 1.01.03.03.75 | (-) Subconta – Ajuste a Valor Presente (AVP) - Estoque Atividade Imobiliária | 01012014 | | A | 1.01.03.03 | 5 | 1 | Contas que registram contrapartidas dos ajustes a valor presente efetuados sobre os passivos decorrentes de compras a prazo de estoques. Referidos valores serão apropriados ao resultado pelo regime de competência e adicionados ao Lucro Real. Concomitante controle ocorrerá nesta subconta até a revenda ou utilização do estoque na produção, quando valor do AVP poderá ser excluído do Lucro Real do período (art.5º, Lei nº 12.973/2014). Detalhes sobre a contabilização estão descritos no Anexo I, exemplo 4, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|---------------|---|----------|--------|------|----------------|-------|----------|---|
| | | | | | | | | consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 33, §3º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014) |
| 1.01.03.03.90 | Subconta – Adoção Inicial - Estoques – Atividade Imobiliária | | | | | | | Contas que registram as diferenças positivas ou negativas, na data da adoção dos efeitos da Lei nº 12.973/2014, entre o valor do ativo mensurado de acordo as disposições da Lei nº 6.404/1976 e o valor mensurado pelos métodos e critérios vigentes em 31/12/2007(arts. 66/67, Lei nº 12.973/2014). Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real à medida da realização do bem, (arts. 164 e 167, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cujos detalhes sobre a contabilização estão descritos em seu Anexo I, exemplos 1/2). Conforme disciplinado art. 169, § 9ª, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cada subconta de adoção inicial deve registrar individualmente a diferença de valor identificada em cada ativo. Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 169, §6º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014) |
| | | 01012014 | | A | 1.01.03.03 | 5 | 01 | |
| 1.01.03.04 | ESTOQUES - LONGA MATURAÇÃO | 01012014 | | S | 1.01.03 | 4 | 01 | |
| 1.01.03.04.01 | Insumos (materiais diretos) - Estoque Longa Maturação | 01012014 | | A | 1.01.03.04 | 5 | 01 | Contas que registram os estoques de matérias primas e materiais diretos. |
| 1.01.03.04.02 | Outros Materiais - Estoque Longa Maturação | 01012014 | | A | 1.01.03.04 | 5 | 01 | Contas que registram estoques de outros materiais. |
| 1.01.03.04.03 | Produtos em Elaboração - Estoque Longa Maturação | 01012014 | | A | 1.01.03.04 | 5 | 01 | Contas que registram estoques de produtos em elaboração. |
| 1.01.03.04.04 | Produtos Acabados - Estoque Longa Maturação | 01012014 | | A | 1.01.03.04 | 5 | 01 | Contas que registram estoques de produtos acabados. |
| 1.01.03.04.55 | (-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (<i>Impairment</i>) - Estoque Longa Maturação | 01012014 | | A | 1.01.03.04 | 5 | 01 | Contas que registram as perdas estimadas em estoques avaliados acima do valor de mercado, ou seja, o excedente ao valor realizável líquido. Devem receber esta classificação contas com tratamento de provisões em perdas no estoque. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|---------------|--|----------|--------|------|----------------|-------|----------|---|
| 1.01.03.04.70 | Subconta - Ajuste a Valor Justo - Estoque Longa Maturação | 01012014 | | A | 1.01.03.04 | 5 | 01 | Contas que registram os ajustes a valor justo positivos ou negativos efetuados sobre os estoques objeto de hedge de valor justo ou hedge de fluxo de caixa, quando optado pelo método do "basis adjustments". Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real à medida que ativo for realizado(arts. 13/14, Lei nº 12.973/2014). Detalhes sobre a contabilização estão descritos no Anexo I, exemplos 5/6, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 33, §3º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014) |
| 1.01.03.04.75 | (-) Subconta – Ajuste a Valor Presente (AVP) - Estoque Longa Maturação | 01012014 | | A | 1.01.03.04 | 5 | 01 | Contas que registram contrapartidas dos ajustes a valor presente efetuados sobre os passivos decorrentes de compras a prazo de estoques. Referidos valores serão apropriados ao resultado pelo regime de competência e adicionados ao Lucro Real. Concomitante controle ocorrerá nesta subconta até que o produto for utilizado na produção de bens ou serviços, quando valor do AVP poderá ser excluído do Lucro Real do período (art.5º, Lei nº 12.973/2014). Detalhes sobre a contabilização estão descritos no Anexo I, exemplo 4, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 33, §3º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014) |
| 1.01.03.04.90 | Subconta – Adoção Inicial - Estoques – Longa Maturação | 01012014 | | A | 1.01.03.04 | 5 | 01 | Contas que registram as diferenças positivas ou negativas, na data da adoção dos efeitos da Lei nº 12.973/2014, entre o valor do ativo mensurado de acordo as disposições da Lei nº 6.404/1976 e o valor mensurado pelos métodos e critérios vigentes em 31/12/2007(arts. 66/67, Lei nº 12.973/2014). Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real à medida da realização do bem, (arts. 164 e 167, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cujos detalhes sobre a contabilização estão descritos em seu Anexo I, exemplos 1/2). Conforme disciplinado art. 169, § |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|----------------------|---|-----------------|--------|----------|-------------------|----------|-----------|---|
| | | | | | | | | 9ª, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cada subconta de adoção inicial deve registrar individualmente a diferença de valor identificada em cada ativo. Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 169, §6º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014) |
| 1.01.03.05 | ESTOQUES - ATIVIDADE RURAL | 01012014 | | S | 1.01.03 | 4 | 01 | |
| 1.01.03.05.01 | Produtos Agropecuários de Origem Animal | 01012014 | | A | 1.01.03.05 | 5 | 01 | Contas que registram estoques de produtos agropecuários de origem animal. Nos termos do CPC 29, seriam os produtos gerados a partir dos ativos biológicos. |
| 1.01.03.05.02 | Produtos Agropecuários de Origem Vegetal | 01012014 | | A | 1.01.03.05 | 5 | 01 | Contas que registram estoques de produtos agropecuários de origem vegetal. Nos termos do CPC 29, seriam os produtos gerados a partir dos ativos biológicos. |
| 1.01.03.05.03 | Insumos Agropecuários | 01012014 | | A | 1.01.03.05 | 5 | 01 | Contas que registram os estoques de matérias primas e materiais diretos. |
| 1.01.03.05.04 | Outros Materiais - Atividade Rural | 01012014 | | A | 1.01.03.05 | 5 | 01 | Contas que registram os estoques de outros materiais . |
| 1.01.03.05.55 | (-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Estoque Atividade Rural | 01012014 | | A | 1.01.03.05 | 5 | 01 | Contas que registram as perdas estimadas em estoques avaliados acima do valor de mercado, ou seja, o excedente ao valor realizável líquido. Devem receber esta classificação contas com tratamento de provisões em perdas no estoque. |
| 1.01.03.05.70 | Subconta - Ajuste a Valor Justo - Estoque Atividade Rural | 01012014 | | A | 1.01.03.05 | 5 | 01 | Contas que registram os ajustes a valor justo positivos ou negativos efetuados sobre os estoques objeto de hedge de valor justo ou hedge de fluxo de caixa, quando optado pelo método do “basis adjustments”. Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real à medida que ativo for realizado(arts. 13/14, Lei nº 12.973/2014). Detalhes sobre a contabilização estão descritos no Anexo I, exemplos 5/6, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 33, §3º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014) |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|---------------|--|----------|--------|------|----------------|-------|----------|---|
| 1.01.03.05.75 | (-) Subconta – Ajuste a Valor Presente (AVP) - Estoque Atividade Rural | 01012014 | | A | 1.01.03.05 | 5 | 01 | Contas que registram contrapartidas dos ajustes a valor presente efetuados sobre os passivos decorrentes de compras a prazo de estoques. Referidos valores serão apropriados ao resultado pelo regime de competência e adicionados ao Lucro Real. Concomitante controle ocorrerá nesta subconta até a revenda ou utilização do estoque na produção, quando valor do AVP poderá ser excluído do Lucro Real do período (art.5º, Lei nº 12.973/2014). Detalhes sobre a contabilização estão descritos no Anexo I, exemplo 4, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 33, §3º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014) |
| 1.01.03.05.90 | Subconta – Adoção Inicial - Estoques – Atividade Rural | 01012014 | | A | 1.01.03.05 | 5 | 01 | Contas que registram as diferenças positivas ou negativas, na data da adoção dos efeitos da Lei nº 12.973/2014, entre o valor do ativo mensurado de acordo as disposições da Lei nº 6.404/1976 e o valor mensurado pelos métodos e critérios vigentes em 31/12/2007(arts. 66/67, Lei nº 12.973/2014). Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real à medida da realização do bem, (arts. 164 e 167, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cujos detalhes sobre a contabilização estão descritos em seu Anexo I, exemplos 1/2). Conforme disciplinado art. 169, § 9º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cada subconta de adoção inicial deve registrar individualmente a diferença de valor identificada em cada ativo. Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 169, §6º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014) |
| 1.01.03.06 | ESTOQUES SERVIÇOS | 01012014 | | S | 1.01.03 | 4 | 01 | |
| 1.01.03.06.01 | Materiais Aplicados na Produção de Serviços | 01012014 | | A | 1.01.03.06 | 5 | 01 | Contas que registram os estoques de materiais aplicados na produção de serviços. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|---------------|--|----------|--------|------|----------------|-------|----------|--|
| 1.01.03.06.02 | Serviços em Andamento | 01012014 | | A | 1.01.03.06 | 5 | 01 | Contas que registram os estoques de serviços em andamento. |
| 1.01.03.06.03 | Serviços Acabados | 01012014 | | A | 1.01.03.06 | 5 | 01 | Contas que registram os estoques de serviços acabados. |
| 1.01.03.06.55 | (-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (<i>Impairment</i>) - Estoque Serviços | 01012014 | | A | 1.01.03.06 | 5 | 01 | Contas que registram as perdas estimadas em estoques avaliados acima do valor de mercado, ou seja, o excedente ao valor realizável líquido. Devem receber esta classificação contas com tratamento de provisões em perdas no estoque. |
| 1.01.03.06.70 | Subconta - Ajuste a Valor Justo - Estoque Serviços | 01012014 | | A | 1.01.03.06 | 5 | 01 | Contas que registram os ajustes a valor justo positivos ou negativos efetuados sobre os estoques objeto de hedge de valor justo ou hedge de fluxo de caixa, quando optado pelo método do “basis adjustments”. Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real à medida que ativo for realizado(arts. 13/14, Lei nº 12.973/2014). Detalhes sobre a contabilização estão descritos no Anexo I, exemplos 5/6, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 33, §3º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014) |
| 1.01.03.06.75 | (-) Subconta – Ajuste a Valor Presente (AVP) - Estoque Serviços | 01012014 | | A | 1.01.03.06 | 5 | 01 | Contas que registram contrapartidas dos ajustes a valor presente efetuados sobre os passivos decorrentes de compras a prazo de estoques. Referidos valores serão apropriados ao resultado pelo regime de competência e adicionados ao Lucro Real. Concomitante controle ocorrerá nesta subconta até a utilização da mercadoria na produção de serviços, quando valor do AVP poderá ser excluído do Lucro Real do período (art.5º, Lei nº 12.973/2014). Detalhes sobre a contabilização estão descritos no Anexo I, exemplo 4, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 33, §3º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014) |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|---------------|---|----------|--------|------|----------------|-------|----------|---|
| 1.01.03.06.90 | Subconta – Adoção Inicial - Estoque Serviços | 01012015 | | A | 1.01.03.06 | 5 | 01 | Contas que registram as diferenças positivas ou negativas, na data da adoção dos efeitos da Lei nº 12.973/2014, entre o valor do ativo mensurado de acordo as disposições da Lei nº 6.404/1976 e o valor mensurado pelos métodos e critérios vigentes em 31/12/2007(arts. 66/67, Lei nº 12.973/2014). Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real à medida da realização do bem, (arts. 164 e 167, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cujos detalhes sobre a contabilização estão descritos em seu Anexo I, exemplos 1/2). Conforme disciplinado art. 169, § 9ª, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cada subconta de adoção inicial deve registrar individualmente a diferença de valor identificada em cada ativo. Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 169, §6º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014) |
| 1.01.03.07 | ESTOQUES (OUTROS) | 01012014 | | S | 1.01.03 | 4 | 01 | |
| 1.01.03.07.01 | Material em Almoxarifado | 01012014 | | A | 1.01.03.07 | 5 | 01 | Contas que estoques de material de almoxarifado, tais como de uso e consumo. |
| 1.01.03.07.02 | Material Destinado à Destruição | 01012014 | | A | 1.01.03.07 | 5 | 01 | Contas que registram estoque de material destinado à destruição. |
| 1.01.03.07.03 | Sucata | 01012014 | | A | 1.01.03.07 | 5 | 01 | Contas que registram estoques de sucata. |
| 1.01.03.07.04 | Outros Estoques | 01012014 | | A | 1.01.03.07 | 5 | 01 | Contas que registram outros estoques que não possuem classificação específica neste plano de contas. |
| 1.01.03.07.55 | (-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (<i>Impairment</i>) - Estoques Outros | 01012014 | | A | 1.01.03.07 | 5 | 01 | Contas que registram as perdas estimadas em estoques avaliados acima do valor de mercado, ou seja, o excedente ao valor realizável líquido. Devem receber esta classificação contas com tratamento de provisões em perdas no estoque. |
| 1.01.03.07.75 | (-) Subconta – Ajuste a Valor Presente (AVP) - Estoque Outros | 01012014 | | A | 1.01.03.07 | 5 | 01 | Contas que registram contrapartidas dos ajustes a valor presente efetuados sobre os passivos decorrentes de compras a prazo de estoques. Referidos valores serão apropriados ao resultado pelo regime de competência e adicionados ao Lucro Real. Concomitante controle ocorrerá nesta subconta até a revenda ou utilização do estoque na |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|---------------|--|----------|--------|------|----------------|-------|----------|---|
| | | | | | | | | produção, quando valor do AVP poderá ser excluído do Lucro Real do período (art.5º, Lei nº 12.973/2014). Detalhes sobre a contabilização estão descritos no Anexo I, exemplo 4, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 33, §3º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014) |
| 1.01.03.07.90 | Subconta – Adoção Inicial - Estoque Outros | 01012015 | | A | 1.01.03.07 | 5 | 01 | Contas que registram as diferenças positivas ou negativas, na data da adoção dos efeitos da Lei nº 12.973/2014, entre o valor do ativo mensurado de acordo as disposições da Lei nº 6.404/1976 e o valor mensurado pelos métodos e critérios vigentes em 31/12/2007(arts. 66/67, Lei nº 12.973/2014). Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real à medida da realização do bem, (arts. 164 e 167, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cujos detalhes sobre a contabilização estão descritos em seu Anexo I, exemplos 1/2). Conforme disciplinado art. 169, § 9º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cada subconta de adoção inicial deve registrar individualmente a diferença de valor identificada em cada ativo. Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 169, §6º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014) |
| 1.01.05 | DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE | 01012014 | | S | 1.01 | 3 | 01 | |
| 1.01.05.01 | DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE | 01012014 | | S | 1.01.05 | 4 | 01 | |
| 1.01.05.01.01 | Aluguéis Pagos Antecipadamente | 01012014 | | A | 1.01.05.01 | 5 | 01 | Contas que registram os pagamentos antecipados de aluguéis, cujos benefícios à pessoa jurídica ocorrerão durante o exercício seguinte. São valores relativos a despesas que efetivamente pertencem ao exercício seguinte. |
| 1.01.05.01.02 | Prêmios de Seguros a Apropriar | 01012014 | | A | 1.01.05.01 | 5 | 01 | Contas que registram os pagamentos antecipados de prêmios de seguros, cujos benefícios à pessoa jurídica |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|---------------|---|----------|--------|------|----------------|-------|----------|--|
| | | | | | | | | ocorrerão durante o exercício seguinte. São valores relativos a despesas que efetivamente pertencem ao exercício seguinte. |
| 1.01.05.01.03 | Encargos Financeiros a Apropriar | 01012014 | | A | 1.01.05.01 | 5 | 01 | Contas que registram os pagamentos antecipados de despesas financeiras, cujos benefícios à pessoa jurídica ocorrerão durante o exercício seguinte. São valores relativos a despesas que efetivamente pertencem ao exercício seguinte. |
| 1.01.05.01.09 | Outros Custos e Despesas Pagos Antecipadamente | 01012014 | | A | 1.01.05.01 | 5 | 01 | Contas que registram os demais pagamentos antecipados, que não possuem classificação específica neste plano de contas, cujos benefícios ou prestação de serviços à pessoa jurídica ocorrerão durante o exercício seguinte. São valores relativos a despesas que efetivamente pertencem ao exercício seguinte. |
| 1.01.10 | ATIVO BIOLÓGICO - CIRCULANTE | 01012014 | | S | 1.01 | 3 | 01 | |
| 1.01.10.01 | ATIVO BIOLÓGICO AVALIADO PELO VALOR JUSTO – CIRCULANTE | 01012014 | | S | 1.01.10 | 4 | 01 | |
| 1.01.10.01.01 | Ativo Biológico Consumível - Origem Animal – Pelo Valor Justo | 01012014 | | A | 1.01.10.01 | 5 | 01 | Contas que registram, nas empresas com atividade rural, os ativos biológicos consumíveis de origem animal, quando avaliados a valor justo. Nos termos do item 44 do CPC 29, seriam aqueles passíveis de serem colhidos como produto agrícola ou vendidos como ativos biológicos, como rebanhos de animais mantidos para a produção de carne, rebanhos mantidos para a venda, produção de peixe etc. Os produtos agrícolas devem receber classificação de estoques. |
| 1.01.10.01.02 | Ativo Biológico Consumível - Origem Vegetal – Pelo Valor Justo | 01012014 | | A | 1.01.10.01 | 5 | 01 | Contas que registram, nas empresas com atividade rural, os ativos biológicos consumíveis de origem vegetal, quando avaliados a valor justo. Nos termos do item 44 do CPC 29, seriam aqueles passíveis de serem colhidos como produto agrícola ou vendidos como ativos biológicos, como plantações de milho, cana-de-açúcar, soja, árvores para produção de madeira etc. Os produtos agrícolas devem receber classificação de estoques. |
| 1.01.10.01.70 | Subconta - Ajuste a Valor Justo (AVJ) – Ativos Biológicos Consumíveis Pelo Valor Justo - Circulante | 01012014 | | A | 1.01.10.01 | 5 | 01 | Contas que registram os ajustes a valor justo positivos ou negativos efetuados sobre ativos biológicos consumíveis. Referidos valores deverão ser registrados líquidos da |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|---------------|--|----------|--------|------|----------------|-------|----------|---|
| | | | | | | | | despesa de venda e computados na apuração Lucro Real à medida que ativo for realizado(arts. 13/14, Lei nº 12.973/2014). Detalhes sobre a contabilização estão descritos no Anexo I, exemplos 5/6, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 33, §3º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014) |
| 1.01.10.01.75 | (-) Subconta – Ajuste a Valor Presente (AVP) - Ativos Biológicos Pelo Valor Justo - Circulante | 01012014 | | A | 1.01.10.01 | 5 | 01 | Contas que registram contrapartidas dos ajustes a valor presente efetuados sobre os passivos decorrentes de compras a prazo dos ativos. Referidos valores serão apropriados ao resultado pelo regime de competência e adicionados ao Lucro Real. Concomitante controle ocorrerá nesta subconta até a revenda ou baixa do ativo, quando valor do AVP poderá ser excluído do Lucro Real do período (art.5º, Lei nº 12.973/2014). Detalhes sobre a contabilização estão descritos no Anexo I, exemplo 4, Instrução Normativa SRF Nº 1.515/2014). Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 33, §3º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014) |
| 1.01.10.01.90 | Subconta – Adoção Inicial - Ativo Biológico | 01012014 | | A | 1.01.10.01 | 5 | 01 | Contas que registram as diferenças positivas ou negativas, na data da adoção dos efeitos da Lei nº 12.973/2014, entre o valor do ativo mensurado de acordo as disposições da Lei nº 6.404/1976 e o valor mensurado pelos métodos e critérios vigentes em 31/12/2007(arts. 66/67, Lei nº 12.973/2014). Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real à medida da realização do bem, (arts. 164 e 167, Instrução Normativa SRF Nº 1.515/2014, cujos detalhes sobre a contabilização estão descritos em seu Anexo I, exemplos 1/2). Conforme disciplinado art. 169, § 9º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cada subconta de adoção inicial deve registrar individualmente a diferença de valor identificada em cada ativo. Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|----------------------|---|-----------------|--------|----------|-------------------|----------|-----------|---|
| | | | | | | | | de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 169, §6º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014) |
| 1.01.10.02 | ATIVO BIOLÓGICO AVALIADO PELO CUSTO - CIRCULANTE | 01012014 | | S | 1.01.10 | 4 | 01 | |
| 1.01.10.02.01 | Ativo Biológico Consumível - Origem Animal - Pelo Custo | 01012014 | | A | 1.01.10 | 5 | 01 | Contas que registram, nas empresas com atividade rural, os ativos biológicos consumíveis de origem animal, nos casos em que não seja possível mensurá-los ao valor justo, somente no reconhecimento inicial, devido a indisponibilidade de cotação de mercado e as alternativas não são, claramente, confiáveis. A pessoa jurídica que tenha mensurado previamente o ativo biológico ao seu valor justo, menos a despesa de venda, continuará a mensurá-lo assim até a sua venda. Nos termos do item 44 do CPC 29, seriam aqueles passíveis de serem colhidos como produto agrícola ou vendidos como ativos biológicos, como rebanhos de animais mantidos para a produção de carne, rebanhos mantidos para a venda, produção de peixe etc. Os produtos agrícolas devem receber classificação de estoques. |
| 1.01.10.02.02 | Ativo Biológico Consumível - Origem Vegetal - Pelo Custo | 01012014 | | A | 1.01.10.02 | 5 | 01 | Contas que registram, nas empresas com atividade rural, os ativos biológicos consumíveis de origem animal, nos casos em que não seja possível mensurá-los ao valor justo, somente no reconhecimento inicial, devido a indisponibilidade de cotação de mercado e as alternativas não são, claramente, confiáveis. A pessoa jurídica que tenha mensurado previamente o ativo biológico ao seu valor justo, menos a despesa de venda, continuará a mensurá-lo assim até a sua venda. Nos termos do item 44 do CPC 29, seriam aqueles passíveis de serem colhidos como produto agrícola ou vendidos como ativos biológicos, como plantações de milho, cana-de-açúcar, soja, árvores para produção de madeira etc. Os produtos agrícolas devem receber classificação de estoques. |
| 1.01.10.02.55 | (-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Ativos Biológicos Consumível - Pelo Custo | 01012014 | | A | 1.01.10.02 | 5 | 01 | Contas que registram as perdas estimadas com base em evidências objetivas impactantes no fluxo de caixa futuros estimados destes ativos biológicos. Esta conta também |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|----------------------|--|-----------------|--------|----------|-------------------|----------|-----------|---|
| | | | | | | | | registra as eventuais reversões. Referidos valores deverão ser adicionados ao Lucro Real, mantidos na Parte B do Lalur até ocorrência da alienação ou baixa do ativo, quando poderão ser excluídos do Lucro Real(art. 32, Lei nº 12.973/2014). |
| 1.01.10.02.75 | (-) Subconta – Ajuste a Valor Presente (AVP) - Ativos Biológicos Consumíveis - Pelo Custo | | | | | | | Contas que registram contrapartidas dos ajustes a valor presente efetuados sobre os passivos decorrentes de compras a prazo dos ativos. Referidos valores serão apropriados ao resultado pelo regime de competência e adicionados ao Lucro Real. Concomitante controle ocorrerá nesta subconta até a revenda ou baixa do ativo, quando valor do AVP poderá ser excluído do Lucro Real do período (art.5º, Lei nº 12.973/2014). Detalhes sobre a contabilização estão descritos no Anexo I, exemplo 4, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 33, §3º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014) |
| | | 01012014 | | A | 1.01.10.02 | 5 | 01 | |
| 1.01.11 | ATIVO NÃO CIRCULANTE MANTIDO PARA VENDA | 01012014 | | S | 1.01 | 3 | 01 | |
| 1.01.11.01 | ATIVO NÃO CIRCULANTE MANTIDO PARA VENDA | 01012014 | | S | 1.01.11 | 4 | 01 | |
| 1.01.11.01.01 | Ativo Não Circulante Mantido Para Venda | | | | | | | Contas que registrem valores de ativos não circulantes mantidos para venda ou destinados a ser distribuídos aos sócios. Nos termos do CPC 31, regra geral, devem ser mensurados pelo menor entre o valor contábil até então registrado e o valor justo menos as despesas de venda/distribuição. Os subsequentes reconhecimentos de depreciações ou amortizações devem cessar enquanto mantidos nesta classificação. Caso ativo ou grupo de ativos for adquirido como parte de combinação de negócios e já receber esta classificação, deve ser mensurado pelo valor justo menos as despesas de venda. Não ocorrendo a venda e não mais presentes os critérios para integrar este grupo, os ativos devem deixá-lo mensurados ao valor mais baixo entre seu valor contábil antes desta classificação, ajustados |
| | | 01012014 | | A | 1.01.11.01 | 5 | 01 | |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|---------------|---|----------|--------|------|----------------|-------|----------|--|
| | | | | | | | | por qualquer depreciação ou amortização que deixou de ocorrer durante o prazo desta classificação, e seu montante recuperável nesta data. |
| 1.01.11.01.55 | (-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Ativo Não Circulante Mantido para Venda | 01012014 | | A | 1.01.11.01 | 5 | 01 | Contas que registram as perdas estimadas com base em evidências objetivas que demonstrem a não recuperabilidade do valor contábil do ativo ou grupo de ativos. Esta conta também registra as eventuais reversões. Referidos valores deverão ser adicionados ao Lucro Real, mantidos na Parte B do eLalur até ocorrência da alienação ou baixa do ativo, quando poderão ser excluídos do Lucro Real(art. 32, Lei nº 12.973/2014). |
| 1.01.11.01.70 | Subconta - Ajuste a Valor Justo – Ativo Não Circulante Mantido para Venda | 01012014 | | A | 1.01.11.01 | 5 | 01 | Contas que registram os ajustes a valor justo negativos efetuados sobre os ativos não circulantes mantidos para venda, inclusive decorrentes apenas de sua mensuração inicial. Nos casos em que se apliquem dedução das despesas de vendas ao valor justo, este registro deve ocorrer pelo montante líquido. Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real quando da alienação ou baixa do ativo(arts. 41/47, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cujos detalhes sobre a contabilização estão descritos em seu Anexo I, exemplos 5/6). Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 33, §3º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014) |
| 1.01.11.01.75 | (-) Subconta – Ajuste a Valor Presente (AVP) - Ativo Não Circulante Mantido para Venda | 01012014 | | A | 1.01.11.01 | 5 | 01 | Contas que registram contrapartidas dos ajustes a valor presente efetuados sobre os passivos decorrentes de compras a prazo de estoques. Referidos valores serão apropriados ao resultado pelo regime de competência e adicionados ao Lucro Real. Concomitante controle ocorrerá nesta subconta até a revenda da mercadoria, quando valor do AVP poderá ser excluído do Lucro Real do período (art.5º, Lei nº 12.973/2014). Detalhes sobre a contabilização estão descritos no Anexo I, exemplo 4, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|----------------------|--|-----------------|--------|----------|-------------------|----------|-----------|---|
| | | | | | | | | coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 33, §3º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014) |
| 1.01.11.01.90 | Subconta – Adoção Inicial - Ativo Não circulante Mantido para Venda | | | | | | | Contas que registram as diferenças positivas ou negativas, na data da adoção dos efeitos da Lei nº 12.973/2014, entre o valor do ativo mensurado de acordo as disposições da Lei nº 6.404/1976 e o valor mensurado pelos métodos e critérios vigentes em 31/12/2007(arts. 66/67, Lei nº 12.973/2014). Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real à medida da realização do bem, (arts. 164 e 167, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cujos detalhes sobre a contabilização estão descritos em seu Anexo I, exemplos 1/2). Conforme disciplinado art. 169, § 9º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cada subconta de adoção inicial deve registrar individualmente a diferença de valor identificada em cada ativo. Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 169, §6º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014) |
| | | 01012014 | | A | 1.01.11.01 | 5 | 01 | |
| 1.02 | ATIVO NÃO CIRCULANTE | 01012014 | | S | 1 | 2 | 01 | |
| 1.02.01 | REALIZÁVEL A LONGO PRAZO | 01012014 | | S | 1.02 | 3 | 01 | |
| 1.02.01.01 | CRÉDITOS E VALORES - LONGO PRAZO | 01012014 | | S | 1.02.01 | 4 | 01 | |
| 1.02.01.01.01 | Clientes - Longo Prazo | | | | | | | Contas que registram os valores a receber de clientes. Recebe esta classificação no longo prazo, independente se decorrentes de operações com ou não partes relacionadas, no país ou exterior. |
| | | 01012014 | | A | 1.02.01.01 | 5 | 01 | |
| 1.02.01.01.02 | Mútuos com Partes Não Relacionadas - Ativo- Longo Prazo | | | | | | | Contas que registram a empréstimos efetuados a partes não relacionadas com a declarante, conforme conceito definido no CPC 05(R1), itens 09 a 12, seja sediada no país ou exterior. Juros e encargos decorrentes também devem ser registrados nesta conta. |
| | | 01012014 | | A | 1.02.01.01 | 5 | 01 | |
| 1.02.01.01.03 | Mútuos com Partes Relacionadas - Ativo - Longo Prazo | | | | | | | Contas que registram empréstimos efetuados a partes relacionadas com a declarante, conforme conceito definido no CPC 05(R1), itens 09 a 12, seja sediada no país ou |
| | | 01012014 | | A | 1.02.01.01 | 5 | 01 | |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|---------------|--|----------|--------|------|----------------|-------|----------|---|
| | | | | | | | | exterior. Juros e encargos decorrentes também devem ser registrados nesta conta. |
| 1.02.01.01.04 | Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Ativo - Longo Prazo | 01012014 | | A | 1.02.01.01 | 5 | 01 | Contas que registram valores de adiantamento para futuro aumento de capital. |
| 1.02.01.01.07 | Títulos Patrimoniais Avaliados pelo Custo - Longo Prazo | 01012014 | | A | 1.02.01.01 | 5 | 01 | Contas que registram os títulos patrimoniais, participações societárias, avaliados pelo custo de aquisição, quando o valor justo não puder ser aplicado por ausência de informações confiáveis. |
| 1.02.01.01.09 | Contraprestação Contingente Ativa - Combinação de Negócios – Longo Prazo | 01012014 | | A | 1.02.01.01 | 5 | 01 | Contas que registram a contraprestação contingente ativa, em uma combinação de negócios. Em termos gerais, constitui cláusula contratual que confere ao adquirente o direito de reaver parte da contraprestação já transferida, se certas condições específicas venham a ocorrer. Para fins de gerar efeito sobre tratamento fiscal das parcelas integrantes do custo de aquisição de participação societária, deve-se observar os arts. 110/111, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014 . |
| 1.02.01.01.10 | Outros Valores Mobiliários - No Exterior - Longo Prazo | 01012014 | | A | 1.02.01.01 | 5 | 01 | Contas que registram os créditos a receber no exterior, que não possuem classificação adequada no grupo 1.02.01.03. Na data de migração do valor para o Circulante deve-se observar se há conta específica para melhor classificação. |
| 1.02.01.01.19 | (-) Outras Contas Retificadoras – Créditos e Valores - Longo Prazo | 01012014 | | A | 1.02.01.01 | 5 | 01 | Contas que registram parcelas a serem subtraídas do Ativo Não Circulante que não possam ser classificadas em outras contas desse plano de contas. |
| 1.02.01.01.20 | Direitos Creditórios Cedidos –Longo Prazo | 01012014 | | A | 1.02.01.01 | 5 | 01 | Contas que registram os recebíveis que foram negociados em processos de securitização, ou assemelhando, enquanto não baixados. Já a securitizadora deve registrar os recebíveis em Direitos Creditórios a Receber(1.01.02.09.25) |
| 1.02.01.01.21 | (-) Deságio na Cessão de Títulos–Longo Prazo | 01012014 | | A | 1.02.01.01 | 5 | 01 | Contas que registram o deságio em recebíveis que foram negociados em processos de securitização, ou assemelhando, enquanto não baixados. |
| 1.02.01.01.25 | Direitos Creditórios a Receber–Longo Prazo | 01012014 | | A | 1.02.01.01 | 5 | 01 | Contas que registram os direitos creditórios adquiridos por empresa que exerça atividade de securitização ou assemelhada. |
| 1.02.01.01.26 | Duplicatas a Receber – Operações com Partes Não Relacionadas - no País – Longo Prazo | 01012015 | | A | 1.02.01.01 | 5 | 01 | Contas que registram os valores a receber de clientes no país de longo prazo, não relacionados com a declarante |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|---------------|---|----------|--------|------|----------------|-------|----------|--|
| | | | | | | | | conforme conceito definido no CPC 05(R1), itens 09 a 12, mesmo que haja imediata intenção de venda os títulos. |
| 1.02.01.01.27 | Duplicatas a Receber - Operações com Partes Não Relacionadas - no Exterior – Longo Prazo | 01012015 | | A | 1.02.01.01 | 5 | 01 | Contas que registram os valores a receber de clientes no exterior de longo prazo, não relacionados com a declarante conforme conceito definido no CPC 05(R1), itens 09 a 12, mesmo que haja imediata intenção de venda os títulos. |
| 1.02.01.01.28 | Duplicatas a Receber - Operações com Partes Relacionadas - no País – Longo Prazo | 01012015 | | A | 1.02.01.01 | 5 | 01 | Contas que registram os valores a receber de clientes no país de longo prazo, relacionados com a declarante conforme conceito definido no CPC 05(R1), itens 09 a 12, mesmo que haja imediata intenção de venda os títulos. |
| 1.02.01.01.29 | Duplicatas a Receber - Operações com Partes Relacionadas - no Exterior – Longo Prazo | 01012015 | | A | 1.02.01.01 | 5 | 01 | Contas que registram os valores a receber de clientes no exterior de longo prazo, relacionados com a declarante conforme conceito definido no CPC 05(R1), itens 09 a 12, mesmo que haja imediata intenção de venda os títulos. |
| 1.02.01.01.50 | (-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Créditos –Longo Prazo | 01012014 | | A | 1.02.01.01 | 5 | 01 | Contas que registram os ajustes a valor presente efetuados sobre os créditos a longo prazo, sua contrapartida não deve ser excluída da Receita Bruta do período, mas compor uma dedução, art. 12, Decreto-Lei nº 1.598/1977(conta referencial 3.01.01.01.02.10). Referidos valores serão apropriados ao resultado pelo regime de competência e excluídos do Lucro Real. Não devem ser controlados em subcontas, mas na Parte B do e-Lalur, sendo seu montante adicionado ao Lucro Real no mesmo período em a receita ou resultado da operação deva ser tributada (art.4º, Lei nº 12.973/2014). |
| 1.02.01.01.52 | (-) Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa – Longo Prazo | 01012014 | | A | 1.02.01.01 | 5 | 01 | Contas que registram parcelas a serem subtraídas, correspondentes a valores das perdas estimadas para os créditos de liquidação duvidosa. |
| 1.02.01.01.55 | (-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Créditos e Valores - Longo Prazo | 01012014 | | A | 1.02.01.01 | 5 | 01 | Contas que registram as perdas incorridas com base em evidências objetivas passadas, mas posteriores ao reconhecimento inicial, impactantes no fluxo de caixa futuros estimados desses ativos financeiros. O registro e dedutibilidade no Lucro Real deve observar os regramentos dispostos nos arts. 24/25, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014 |
| 1.02.01.01.70 | Subconta - Ajuste a Valor Justo - Créditos –Longo Prazo | 01012014 | | A | 1.02.01.01 | 5 | 01 | Contas que registram os ajustes a valor justo positivos ou negativos efetuados sobre os ativos financeiros, inclusive decorrentes apenas de sua mensuração inicial. . Referidos |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|---------------|--|----------|--------|------|----------------|-------|----------|---|
| | | | | | | | | valores deverão ser computados na apuração Lucro Real quando da alienação ou baixa do ativo(arts. 49/50, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cujos detalhes sobre a contabilização estão descritos em seu Anexo I, exemplos 5/6). Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 33, §3º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014) |
| 1.02.01.01.90 | Subconta – Adoção Inicial - Créditos e Valores – Longo Prazo | | | | | | | Contas que registram as diferenças positivas ou negativas, na data da adoção dos efeitos da Lei nº 12.973/2014, entre o valor do ativo mensurado de acordo as disposições da Lei nº 6.404/1976 e o valor mensurado pelos métodos e critérios vigentes em 31/12/2007(arts. 66/67, Lei nº 12.973/2014). Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real à medida da realização do bem, (arts. 164 e 167, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cujos detalhes sobre a contabilização estão descritos em seu Anexo I, exemplos 1/2). Conforme disciplinado art. 169, § 9º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cada subconta de adoção inicial deve registrar individualmente a diferença de valor identificada em cada ativo. Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 169, §6º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014) |
| | | 01012014 | | A | 1.02.01.01 | 5 | 01 | |
| 1.02.01.02 | TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - NO PAÍS | 01012014 | | S | 1.02.01 | 4 | 01 | |
| 1.02.01.02.01 | Títulos para Negociação - No País - Longo Prazo | | | | | | | Contas que registram ativos financeiros, utilizados em operações de hedge ou não, cuja contraparte ou ambiente comercial tenham sede ou domicílio no país, sobre os quais há a intenção de negociação no curto prazo ou se a mensuração pelo valor justo diminuir ou eliminar alguma inconsistência de mensuração de acordo com a gestão financeira da empresa (fair value option) e ainda não estejam melhor classificados em outras contas mais |
| | | 01012014 | | A | 1.02.01.02 | 5 | 01 | |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|---------------|---|----------|--------|------|----------------|-------|----------|--|
| | | | | | | | | específica, mesmo que extrapolem o conceito da Lei nº 6.385/76 |
| 1.02.01.02.02 | Títulos Disponíveis para Venda - No País - Longo Prazo | 01012014 | | A | 1.02.01.02 | 5 | 01 | Contas que registram ativos financeiros, utilizados em operações de hedge ou não, cuja contraparte ou ambiente negocial tenham sede ou domicílio no país, sobre os quais não há definição de quando nem quais condições vai negociá-los e ainda não estejam melhor classificados em outras contas mais específica, mesmo que extrapolem o conceito da Lei nº 6.385/76. Contrapartida das alterações no seu valor justo, bem como custos de transação, devem ser reconhecidos no Patrimônio Líquido até a realização do ativo. |
| 1.02.01.02.03 | Títulos Mantidos até o Vencimento - No País - Longo Prazo | 01012014 | | A | 1.02.01.02 | 5 | 01 | Contas que registram ativos financeiros, cuja contraparte ou ambiente negocial tenham sede ou domicílio no país, com pagamentos fixos ou determináveis e com vencimento fixo, para os quais há a intenção e a capacidade de se manter até o vencimento e ainda não estejam melhor classificados em outras contas mais específica, mesmo que extrapolem o conceito da Lei nº 6.385/76. Esses títulos são avaliados pelo método de custo amortizado, com os custos de transação capitalizados ao valor do ativo. Ações e outros títulos patrimoniais não devem receber esta classificação. Títulos públicos e de renda fixa costumam receber esta classificação. |
| 1.02.01.02.10 | Debêntures emitidas por Partes Relacionada - No País - Longo Prazo | 01012014 | | A | 1.02.01.02 | 5 | 01 | Contas que registram as debêntures de longo prazo emitidas por empresas com sede no país, relacionadas com a declarante, conforme conceito definido no CPC 05(R1), itens 09 a 12. Independente da base de mensuração utilizada ou se tais Valores Mobiliários poderiam ser classificáveis em outras contas mais genéricas de ativos financeiros. |
| 1.02.01.02.11 | Debêntures emitidas por Partes Não Relacionada - No País - Longo Prazo | 01012014 | | A | 1.02.01.02 | 5 | 01 | Contas que registram as debêntures de longo prazo emitidas por empresas com sede no país, não relacionadas com a declarante, conforme conceito definido no CPC 05(R1), itens 09 a 12. Independente da base de mensuração utilizada ou se tais Valores Mobiliários poderiam ser classificáveis em outras contas mais genéricas de ativos financeiros. |
| 1.02.01.02.14 | Outros Valores Mobiliários – No País - Longo Prazo | 01012015 | | A | 1.02.01.02 | 5 | 01 | Contas que registram outros valores mobiliários de longo prazo, cuja contraparte tenha sede ou domicílio no país, e |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|---------------|---|----------|--------|------|----------------|-------|----------|--|
| | | | | | | | | que não estejam melhor classificados em outras contas mais específica, mesmo que extrapolem o conceito da Lei nº 6.385/76. |
| 1.02.01.02.15 | Outros Empréstimos e Recebíveis – No País - Longo Prazo | 01012014 | | A | 1.02.01.02 | 5 | 01 | Contas que registram outros empréstimos e recebíveis de longo prazo, cuja contraparte tenha sede ou domicílio no país, e que não estejam melhor classificados em outras contas mais específica, mesmo que extrapolem o conceito da Lei nº 6.385/76. Registram-se neste grupo ativos financeiros com pagamentos fixos ou determináveis não cotados em um mercado ativo. Esses títulos são avaliados pelo método de custo amortizado, com os custos de transação capitalizados ao valor do ativo. Instrumentos financeiros representativos da indenização, decorrente da exploração de serviços públicos, costumam receber esta classificação (item 22, OCPC05). |
| 1.02.01.02.16 | Outros Juros a Receber – No País - Longo Prazo | 01012015 | | A | 1.02.01.02 | 5 | 01 | Contas que registram outros juros a receber de longo prazo, cuja contraparte tenha sede ou domicílio no país, e que não estejam melhor classificados em outras contas mais específica, mesmo que extrapolem o conceito da Lei nº 6.385/76. |
| 1.02.01.02.50 | (-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) Valores Mobiliários – No País - Longo Prazo | 01012014 | | A | 1.02.01.02 | 5 | 01 | Contas que registram os ajustes a valor presente efetuados sobre os créditos a longo prazo. Referidos valores serão apropriados ao resultado pelo regime de competência e excluídos do Lucro Real. Não devem ser controlados em subcontas, mas na Parte B do Lalur, sendo seu montante adicionado ao Lucro Real no mesmo período em a receita ou resultado da operação deva ser tributada (art.4º, Lei nº 12.973/2014). |
| 1.02.01.02.55 | (-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Valores Mobiliários - No País - Longo Prazo | 01012014 | | A | 1.02.01.02 | 5 | 01 | Contas que registram as perdas incorridas com base em evidências objetivas passadas, mas posteriores ao reconhecimento inicial, impactantes no fluxo de caixa futuros estimados desses ativos financeiros. Os títulos para negociação não estão sujeitos a teste de “impairment”. Esta conta também registra as eventuais reversões, não se admitindo para títulos patrimoniais. Referidos valores deverão ser adicionados ao Lucro Real, mantidos na Parte B do Lalur até ocorrência da alienação ou baixa do ativo, |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|---------------|---|----------|--------|------|----------------|-------|----------|---|
| | | | | | | | | quando poderão ser excluídos do Lucro Real (art. 32, Lei nº 12.973/2014). |
| 1.02.01.02.70 | Subconta - Ajuste a Valor Justo – Valores Mobiliários – No País - Longo Prazo | 01012014 | | A | 1.02.01.02 | 5 | 01 | Contas que registram os ajustes a valor justo positivos ou negativos efetuados sobre os ativos financeiros no país, inclusive decorrentes apenas de sua mensuração inicial ou efetuados nos objetos de hedge de valor justo. Os títulos para negociação e disponíveis para venda devem seguir a mensuração pelo valor justo até sua baixa. Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real quando da alienação ou baixa do ativo(arts. 49/53, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cujos detalhes sobre a contabilização estão descritos em seu Anexo I, exemplos 5/6). Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 33, §3º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014) |
| 1.02.01.02.90 | Subconta – Adoção Inicial - Valores Mobiliários - No País – Longo Prazo | 01012014 | | A | 1.02.01.02 | 5 | 01 | Contas que registram as diferenças positivas ou negativas, na data da adoção dos efeitos da Lei nº 12.973/2014, entre o valor do ativo mensurado de acordo as disposições da Lei nº 6.404/1976 e o valor mensurado pelos métodos e critérios vigentes em 31/12/2007(arts. 66/67, Lei nº 12.973/2014). Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real à medida da realização do bem, (arts. 164 e 167, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cujos detalhes sobre a contabilização estão descritos em seu Anexo I, exemplos 1/2). Conforme disciplinado art. 169, § 9º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cada subconta de adoção inicial deve registrar individualmente a diferença de valor identificada em cada ativo. Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 169, §6º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014) |
| 1.02.01.03 | TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - NO EXTERIOR | 01012014 | | S | 1.02.01 | 4 | 01 | |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|---------------|---|----------|--------|------|----------------|-------|----------|--|
| 1.02.01.03.01 | Títulos para Negociação - No Exterior - Longo Prazo | 01012014 | | A | 1.02.01.03 | 5 | 01 | Contas que registram ativos financeiros, utilizados em operações de hedge ou não, cuja contraparte ou ambiente negocial tenham sede ou domicílio no exterior, sobre os quais há a intenção de negociação no curto prazo ou se a mensuração pelo valor justo diminuir ou eliminar alguma inconsistência de mensuração de acordo com a gestão financeira da empresa (fair value option) e ainda não estejam melhor classificados em outras contas mais específica, mesmo que extrapolem o conceito da Lei nº 6.385/76. |
| 1.02.01.03.02 | Títulos Disponíveis para Venda - No Exterior - Longo Prazo | 01012014 | | A | 1.02.01.03 | 5 | 01 | Contas que registram ativos financeiros, utilizados em operações de hedge ou não, cuja contraparte ou ambiente negocial tenham sede ou domicílio no exterior, sobre os quais não há definição de quando nem quais condições vai negociá-los e ainda não estejam melhor classificados em outras contas mais específica, mesmo que extrapolem o conceito da Lei nº 6.385/76. Contrapartida das alterações no seu valor justo, bem como custos de transação, devem ser reconhecidos no Patrimônio Líquido até a realização do ativo. |
| 1.02.01.03.03 | Títulos Mantidos até o Vencimento - No Exterior - Longo Prazo | 01012014 | | A | 1.02.01.03 | 5 | 01 | Contas que registram ativos financeiros, cuja contraparte ou ambiente negocial tenham sede ou domicílio no exterior, com pagamentos fixos ou determináveis e com vencimento fixo, para os quais há a intenção e a capacidade de se manter até o vencimento e ainda não estejam melhor classificados em outras contas mais específica, mesmo que extrapolem o conceito da Lei nº 6.385/76. Esses títulos são avaliados pelo método de custo amortizado, com os custos de transação capitalizados ao valor do ativo. Ações e outros títulos patrimoniais não devem receber esta classificação. Títulos públicos e de renda fixa costumam receber esta classificação. |
| 1.02.01.03.04 | Debêntures emitidas por Partes Relacionada – No Exterior - Longo Prazo | 01012015 | | A | 1.02.01.03 | 5 | 01 | Contas que registram as debêntures de longo prazo emitidas por empresas com sede no exterior, relacionadas com a declarante, conforme conceito definido no CPC 05(R1), itens 09 a 12. Independente da base de mensuração utilizada ou se tais Valores Mobiliários poderiam ser classificáveis em outras contas mais genéricas de ativos financeiros. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|---------------|--|----------|--------|------|----------------|-------|----------|--|
| 1.02.01.03.05 | Debêntures emitidas por Partes Não Relacionada - No Exterior - Longo Prazo | 01012015 | | A | 1.02.01.03 | 5 | 01 | Contas que registram as debêntures de longo prazo emitidas por empresas com sede no exterior, não relacionadas com a declarante, conforme conceito definido no CPC 05(R1), itens 09 a 12. Independente da base de mensuração utilizada ou se tais Valores Mobiliários poderiam ser classificáveis em outras contas mais genéricas de ativos financeiros. |
| 1.02.01.03.06 | Outros Empréstimos e Recebíveis – No Exterior - Longo Prazo | 01012015 | | A | 1.02.01.03 | 5 | 01 | Contas que registram outros empréstimos e recebíveis de longo prazo, cuja contraparte tenha sede ou domicílio no exterior, e que não estejam melhor classificados em outras contas mais específica, mesmo que extrapolem o conceito da Lei nº 6.385/76. Registram-se neste grupo ativos financeiros com pagamentos fixos ou determináveis não cotados em um mercado ativo. Esses títulos são avaliados pelo método de custo amortizado, com os custos de transação capitalizados ao valor do ativo. Instrumentos financeiros representativos da indenização, decorrente da exploração de serviços públicos, costumam receber esta classificação (item 22, OCPC05). |
| 1.02.01.03.50 | (-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) Valores Mobiliários – No Exterior - Longo Prazo | 01012014 | | A | 1.02.01.03 | 5 | 01 | Contas que registram os ajustes a valor presente efetuados sobre os créditos a longo prazo. Referidos valores serão apropriados ao resultado pelo regime de competência e excluídos do Lucro Real. Não devem ser controlados em subcontas, mas na Parte B do Lalur, sendo seu montante adicionado ao Lucro Real no mesmo período em a receita ou resultado da operação deva ser tributada (art.4º, Lei nº 12.973/2014), sem prejuízo observância aos arts. 9º a 12 da Instrução Normativa SRF nº 213/2002. |
| 1.02.01.03.55 | (-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Valores Mobiliário - No Exterior - Longo Prazo | 01012014 | | A | 1.02.01.03 | 5 | 01 | Contas que registram as perdas incorridas com base em evidências objetivas passadas, mas posteriores ao reconhecimento inicial, impactantes no fluxo de caixa futuros estimados desses ativos financeiros. Os títulos para negociação não estão sujeitos a teste de “impairment”. Esta conta também registra as eventuais reversões, não se admitindo para títulos patrimoniais. Referidos valores deverão ser adicionados ao Lucro Real, mantidos na Parte B do Lalur até ocorrência da alienação ou baixa do ativo, quando poderão ser excluídos do Lucro Real (art. 32, Lei nº |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|---------------|---|----------|--------|------|----------------|-------|----------|--|
| | | | | | | | | 12.973/2014), sem prejuízo observância aos arts. 9º a 12 da Instrução Normativa SRF nº 213/2002. |
| 1.02.01.03.70 | Subconta - Ajuste a Valor Justo – Valores Mobiliários – No Exterior - Longo Prazo | 01012014 | | A | 1.02.01.03 | 5 | 01 | Contas que registram os ajustes a valor justo positivos ou negativos efetuados sobre os ativos financeiros, inclusive decorrentes apenas de sua mensuração inicial. Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real quando da alienação ou baixa do ativo(arts. 49/53, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cujos detalhes sobre a contabilização estão descritos em seu Anexo I, exemplos 5/6) sem prejuízo observância aos arts. 9º a 12 da Instrução Normativa SRF nº 213/2002. Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 33, §3º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014) |
| 1.02.01.03.90 | Subconta – Adoção Inicial - Valores Mobiliários - No Exterior – Longo Prazo | 01012014 | | A | 1.02.01.03 | 5 | 01 | Contas que registram as diferenças positivas ou negativas, na data da adoção dos efeitos da Lei nº 12.973/2014, entre o valor do ativo mensurado de acordo as disposições da Lei nº 6.404/1976 e o valor mensurado pelos métodos e critérios vigentes em 31/12/2007(arts. 66/67, Lei nº 12.973/2014). Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real à medida da realização do bem, (arts. 164 e 167, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cujos detalhes sobre a contabilização estão descritos em seu Anexo I, exemplos 1/2), sem prejuízo observância aos arts. 9º a 12 da Instrução Normativa SRF nº 213/2002. Conforme disciplinado art. 169, § 9º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cada subconta de adoção inicial deve registrar individualmente a diferença de valor identificada em cada ativo. Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 169, §6º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014) |
| 1.02.01.05 | ATIVOS FISCAIS DIFERIDOS - LONGO PRAZO | 01012014 | | S | 1.02.01 | 4 | 01 | |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|---------------|--|----------|--------|------|----------------|-------|----------|---|
| 1.02.01.05.01 | Créditos Fiscais CSLL - Diferenças Temporárias e Base de Cálculo Negativa - Longo Prazo | 01012014 | | A | 1.02.01.05 | 5 | 01 | Contas que registram o valor do tributo recuperável em período futuro relacionado a diferenças temporárias dedutíveis, compensação de bases de cálculo negativas de CSLL e compensação de créditos fiscais. Diferenças temporárias são divergências no valor contábil de ativo ou passivo no balanço e sua base fiscal, nos termos do CPC32. |
| 1.02.01.05.02 | Créditos Fiscais IRPJ - Diferenças Temporárias e Prejuízos Fiscais - Longo Prazo | 01012014 | | A | 1.02.01.05 | 5 | 01 | Contas que registram o valor do tributo recuperável em período futuro relacionado a diferenças temporárias dedutíveis, compensação de prejuízos fiscais e compensação de créditos fiscais. Diferenças temporárias são divergências no valor contábil de ativo ou passivo no balanço e sua base fiscal, nos termos do CPC32. |
| 1.02.01.07 | CRÉDITOS EM CONTENCIOSO - LONGO PRAZO | 01012014 | | S | 1.02.01 | 4 | 01 | |
| 1.02.01.07.01 | Depósitos em Contencioso - Longo Prazo | 01012014 | | A | 1.02.01.07 | 5 | 01 | Contas que registram os depósitos efetuados, decorrentes de demanda contenciosa, a qualquer título, pendentes de decisão, que se realizarão em período posterior ao exercício seguinte à data do balanço. |
| 1.02.01.07.10 | Outros Créditos em Contencioso - Longo Prazo | 01012014 | | A | 1.02.01.07 | 5 | 01 | Contas que registram créditos decorrentes de demanda contenciosa, de qualquer natureza, pendentes de decisão, que se realizarão em período posterior ao exercício seguinte à data do balanço. |
| 1.02.01.07.55 | (-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Créditos em Contencioso – Longo Prazo | 01012014 | | A | 1.02.01.07 | 5 | 01 | Contas que registram as perdas estimadas com base em evidências objetivas impactantes no fluxo de caixa futuros estimados desses créditos em contencioso. Esta conta também registra as eventuais reversões. Referidos valores deverão ser adicionados ao Lucro Real, mantidos na Parte B do eLalur até ocorrência da alienação ou baixa do ativo, quando poderão ser excluídos do Lucro Real(art. 32, Lei nº 12.973/2014). |
| 1.02.01.08 | TRIBUTOS A RECUPERAR – LONGO PRAZO | 01012014 | | S | 1.02.01 | 4 | 01 | |
| 1.02.01.08.01 | IPI a Recuperar - Longo Prazo | 01012014 | | A | 1.02.01.08 | 5 | 01 | Contas que registram o IPI a recuperar no longo prazo. |
| 1.02.01.08.02 | ICMS a Recuperar - Longo Prazo | 01012014 | | A | 1.02.01.08 | 5 | 01 | Contas que registram o ICMS a recuperar no longo prazo. |
| 1.02.01.08.03 | PIS a Recuperar - Crédito Básico - Longo Prazo | 01012014 | | A | 1.02.01.08 | 5 | 01 | Contas correspondentes ao PIS a recuperar após o final do período de apuração seguinte (longo prazo). |
| 1.02.01.08.04 | PIS a Recuperar - Crédito Presumido - Longo Prazo | 01012014 | | A | 1.02.01.08 | 5 | 01 | Contas que registram o PIS a recuperar no longo prazo, decorrente de crédito presumido. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|---------------|---|----------|--------|------|----------------|-------|----------|--|
| 1.02.01.08.05 | COFINS a Recuperar - Crédito Básico - Longo Prazo | 01012014 | | A | 1.02.01.08 | 5 | 01 | Contas que registram a COFINS a recuperar no longo prazo. |
| 1.02.01.08.06 | COFINS a Recuperar - Crédito Presumido - Longo Prazo | 01012014 | | A | 1.02.01.08 | 5 | 01 | Contas que registram a COFINS a recuperar no longo prazo, decorrente de crédito presumido. |
| 1.02.01.08.07 | CIDE a Recuperar - Longo Prazo | 01012014 | | A | 1.02.01.08 | 5 | 01 | Contas que registram a CIDE a recuperar no longo prazo. |
| 1.02.01.08.40 | Outros Impostos e Contribuições a Recuperar - Longo Prazo | 01012014 | | A | 1.02.01.08 | 5 | 01 | Contas que registram outros impostos e contribuições a recuperar no longo prazo. Valores referentes ao ISSQN devem receber esta classificação. |
| 1.02.01.08.50 | (-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Tributos a Recuperar - Longo Prazo | 01012014 | | A | 1.02.01.08 | 5 | 01 | Contas que registram os ajustes a valor presente efetuados sobre os tributos a recuperar. Referidos valores serão apropriados ao resultado pelo regime de competência e excluídos do Lucro Real. Não devem ser controlados em subcontas, mas na Parte B do eLalur, sendo seu montante adicionado ao Lucro Real no mesmo período em a receita ou resultado da operação deva ser tributada (art.4º, Lei 12.973/2014). |
| 1.02.01.08.55 | (-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Tributos a Recuperar - Longo Prazo | 01012014 | | A | 1.02.01.08 | 5 | 01 | Contas que registram as perdas estimadas com base em evidências objetivas impactantes no fluxo de caixa futuros estimados desses tributos a recuperar. Esta conta também registra as eventuais reversões. Referidos valores deverão ser adicionados ao Lucro Real, mantidos na Parte B do eLalur até ocorrência da alienação ou baixa do ativo, quando poderão ser excluídos do Lucro Real (art. 32, Lei 12.973/2014). |
| 1.02.01.09 | DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE - LONGO PRAZO | 01012014 | | S | 1.02.01 | 4 | 01 | |
| 1.02.01.09.01 | Alugueis pagos Antecipadamente - Longo Prazo | 01012014 | | A | 1.02.01.09 | 5 | 01 | Contas que registram pagamentos antecipados de alugueis, cujos benefícios à pessoa jurídica ocorrerão em período posterior ao exercício seguinte à data do balanço. São valores relativos a despesas que efetivamente pertencem a período posterior ao exercício seguinte à data do balanço. |
| 1.02.01.09.02 | Prêmios de Seguros a Apropriar - Longo Prazo | 01012014 | | A | 1.02.01.09 | 5 | 01 | Contas que registram pagamentos antecipados de prêmios de seguros, cujos benefícios à pessoa jurídica ocorrerão durante o exercício seguinte. São valores relativos a despesas que efetivamente pertencem a período posterior ao exercício seguinte à data do balanço. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|---------------|--|----------|--------|------|----------------|-------|----------|--|
| 1.02.01.09.03 | Encargos Financeiros a Apropriar – Longo Prazo | 01012014 | | A | 1.02.01.09 | 5 | 01 | Contas que registram pagamentos antecipados de despesas financeiras, cujos benefícios à pessoa jurídica ocorrerão após término do exercício seguinte. São valores relativos a despesas que efetivamente pertencem a períodos posteriores ao exercício seguinte. |
| 1.02.01.09.09 | Outros Custos e Despesas Pagos Antecipadamente - Longo Prazo | 01012014 | | A | 1.02.01.09 | 5 | 01 | Contas que registram demais pagamentos antecipados, que não possuem classificação específica neste plano de contas, cujos benefícios ou prestação de serviços à pessoa jurídica ocorrerão durante o exercício seguinte. São valores relativos a despesas que efetivamente pertencem a período posterior ao exercício seguinte à data do balanço. |
| 1.02.01.10 | ATIVO BIOLÓGICO - LONGO PRAZO | 01012014 | | S | 1.02.01 | 4 | 01 | |
| 1.02.01.10.01 | Ativo Biológico Consumível - Origem Animal – Pelo Valor Justo - Longo Prazo | 01012014 | | A | 1.02.01.10 | 5 | 01 | Contas que registram, nas empresas com atividade rural, os ativos biológicos consumíveis de origem animal, quando avaliados a valor justo. Nos termos do item 44 do CPC 29, seriam aqueles passíveis de serem colhidos como produto agrícola ou vendidos como ativos biológicos, como rebanhos de animais mantidos para a produção de carne, rebanhos mantidos para a venda, produção de peixe etc. Os produtos agrícolas devem receber classificação de estoques. |
| 1.02.01.10.02 | Ativo Biológico Consumível - Origem Vegetal – Pelo Valor Justo - Longo Prazo | 01012014 | | A | 1.02.01.10 | 5 | 01 | Contas que registram, nas empresas com atividade rural, os ativos biológicos consumíveis de origem vegetal, quando avaliados a valor justo. Nos termos do item 44 do CPC 29, seriam aqueles passíveis de ser vendidos como ativos biológicos, como plantações de milho, cana-de-açúcar, soja, árvores para produção de madeira etc. Os produtos agrícolas devem receber classificação de estoques. |
| 1.02.01.10.10 | Ativo Biológico Consumível - Origem Animal - Pelo Custo - Longo Prazo | 01012014 | | A | 1.02.01.10 | 5 | 01 | Contas que registram, nas empresas com atividade rural, os ativos biológicos consumíveis de origem animal, nos casos em que não seja possível mensurá-los ao valor justo, somente no reconhecimento inicial, devido a indisponibilidade de cotação de mercado e as alternativas não são, claramente, confiáveis. A pessoa jurídica que tenha mensurado previamente o ativo biológico ao seu valor justo, menos a despesa de venda, continuará a mensurá-lo assim até a sua venda. Nos termos do item 44 do CPC 29, |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|---------------|--|----------|--------|------|----------------|-------|----------|--|
| | | | | | | | | seriam aqueles passíveis de serem colhidos como produto agrícola ou vendidos como ativos biológicos, como rebanhos de animais mantidos para a produção de carne, rebanhos mantidos para a venda, produção de peixe etc. Os produtos agrícolas devem receber classificação de estoques. |
| 1.02.01.10.11 | Ativo Biológico Consumível - Origem Vegetal - Pelo Custo - Longo Prazo | 01012014 | | A | 1.02.01.10 | 5 | 01 | Contas que registram, nas empresas com atividade rural, os ativos biológicos consumíveis de origem animal, nos casos em que não seja possível mensurá-los ao valor justo, somente no reconhecimento inicial, devido a indisponibilidade de cotação de mercado e as alternativas não são, claramente, confiáveis. A pessoa jurídica que tenha mensurado previamente o ativo biológico ao seu valor justo, menos a despesa de venda, continuará a mensurá-lo assim até a sua venda. Nos termos do item 44 do CPC 29, seriam aqueles passíveis de serem colhidos como produto agrícola ou vendidos como ativos biológicos, como plantações de milho, cana-de-açúcar, soja, árvores para produção de madeira etc. Os produtos agrícolas devem receber classificação de estoques. |
| 1.02.01.10.55 | (-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Ativos Biológicos Consumível – Longo Prazo | 01012014 | | A | 1.02.01.10 | 5 | 01 | Contas que registram as perdas estimadas com base em evidências objetivas que demonstrem a não recuperabilidade do valor contábil destes ativos biológicos. Esta conta também registra as eventuais reversões. Referidos valores deverão ser adicionados ao Lucro Real, mantidos na Parte B do eLalur até ocorrência da alienação ou baixa do ativo, quando poderão ser excluídos do Lucro Real(art. 32, Lei nº 12.973/2014). |
| 1.02.01.10.70 | Subconta - Ajuste a Valor Justo (AVJ) – Ativos Biológicos - Longo Prazo | 01012014 | | A | 1.02.01.10 | 5 | 01 | Contas que registram os ajustes a valor justo positivos ou negativos efetuados sobre ativos biológicos consumíveis. Referidos valores deverão ser registrados líquidos da despesa de venda e computados na apuração Lucro Real à medida que ativo for realizado(arts. 13/14, Lei nº 12.973/2014). Detalhes sobre a contabilização estão descritos no Anexo I, exemplos 5/6, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|----------------------|---|-----------------|--------|----------|-------------------|----------|-----------|---|
| | | | | | | | | demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 33, §3º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014) |
| 1.02.01.10.75 | Subconta – Ajuste a Valor Presente (AVP) - Ativos Biológicos - Longo Prazo | | | | | | | Contas que registram contrapartidas dos ajustes a valor presente efetuados sobre os passivos decorrentes de compras a prazo dos ativos. Referidos valores serão apropriados ao resultado pelo regime de competência e adicionados ao Lucro Real. Concomitante controle ocorrerá nesta subconta até a revenda ou baixa do ativo, quando valor do AVP poderá ser excluído do Lucro Real do período (art.5º, Lei nº 12.973/2014). Detalhes sobre a contabilização estão descritos no Anexo I, exemplo 4, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 33, §3º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014) |
| | | 01012014 | | A | 1.02.01.10 | 5 | 01 | |
| 1.02.01.10.90 | Subconta – Adoção Inicial – Ativo Biológico – Longo Prazo | | | | | | | Contas que registram as diferenças positivas ou negativas, na data da adoção dos efeitos da Lei nº 12.973/2014, entre o valor do ativo mensurado de acordo as disposições da Lei nº 6.404/1976 e o valor mensurado pelos métodos e critérios vigentes em 31/12/2007(arts. 66/67, Lei nº 12.973/2014). Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real à medida da realização do bem, (arts. 164 e 167, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cujos detalhes sobre a contabilização estão descritos em seu Anexo I, exemplos 1/2). Conforme disciplinado art. 169, § 9º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cada subconta de adoção inicial deve registrar individualmente a diferença de valor identificada em cada ativo. Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 169, §6º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014) |
| | | 01012014 | | A | 1.02.01.10 | 5 | 01 | |
| 1.02.01.15 | OUTROS CRÉDITOS – LONGO PRAZO | 01012014 | | S | 1.02.01 | 4 | 01 | |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|---------------|--|----------|--------|------|----------------|-------|----------|--|
| 1.02.01.15.01 | Outros Créditos - Longo Prazo | 01012014 | | A | 1.02.01.15 | 5 | 01 | Contas que registram outros créditos de longo prazo não classificados em contas mais específicas. |
| 1.02.02 | INVESTIMENTOS | 01012014 | | S | 1.02 | 3 | 01 | |
| 1.02.02.01 | PARTICIPAÇÕES PERMANENTES EM SOCIEDADES - NO PAÍS | 01012014 | | S | 1.02.02 | 4 | 01 | |
| 1.02.02.01.01 | Participações Permanentes em Controladas - no País | 01012014 | | A | 1.02.02.01 | 5 | 01 | Contas que registram investimentos permanentes no país, na forma de participação em outras sociedades nas quais se detenham o controle. Exceto sociedades de propósito específico. Vale ressaltar que as participações societárias serão avaliadas, na adoção inicial, conforme regra vigente na Lei nº 6.404/1976(art. 64, Lei nº 12.973/2014), não gerando ocorrências de controle em subcontas de adoção inicial para todas as parcelas integrantes do custo de aquisição(art. 173, §2º, Instrução Normativa SRF nº 1515/2014). |
| 1.02.02.01.04 | Participações Permanentes em Coligadas - no País | 01012014 | | A | 1.02.02.01 | 5 | 01 | Contas que registram investimentos permanentes no país, na forma de participação em outras sociedades nas quais se tenha influência significativa. Exceto em sociedades de propósito específico. Vale ressaltar que as participações societárias serão avaliadas, na adoção inicial, conforme regra vigente na Lei nº 6.404/1976(art. 64, Lei nº 12.973/2014), não gerando ocorrências de controle em subcontas de adoção inicial para todas as parcelas integrantes do custo de aquisição(art. 173, §2º, Instrução Normativa SRF nº 1515/2014). |
| 1.02.02.01.05 | Participações Permanentes em Joint Ventures e Sociedades de Propósito Específico (SPE) - no País | 01012014 | | A | 1.02.02.01 | 5 | 01 | Contas que registram investimentos permanentes no país, na forma de participação permanente em joint ventures e sociedades de propósito específico, avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial, ainda que as investidas sejam controladas ou coligadas. Vale ressaltar que as participações societárias serão avaliadas, na adoção inicial, conforme regra vigente na Lei nº 6.404/1976(art. 64, Lei nº 12.973/2014), não gerando ocorrências de controle em subcontas de adoção inicial para todas as parcelas integrantes do custo de aquisição(art. 173, §2º, Instrução Normativa SRF nº 1515/2014). |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|---------------|---|----------|--------|------|----------------|-------|----------|--|
| 1.02.02.01.06 | Participações Permanentes em Outras Sociedades do Mesmo Grupo ou Controle Comum - Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP) - no País | 01012014 | | A | 1.02.02.01 | 5 | 01 | Contas que registram investimentos permanentes no país, na forma de participação permanente em outras sociedades do grupo ou controle comum, sem que haja relação de controle ou influência significativa, avaliados pelo Método de Equivalência Patrimonial(art. 248, Lei nº 6.404/1976). Vale ressaltar que as participações societárias serão avaliadas, na adoção inicial, conforme regra vigente na Lei nº 6.404/1976(art. 64, Lei nº 12.973/2014), não gerando ocorrências de controle em subcontas de adoção inicial para todas as parcelas integrantes do custo de aquisição(art. 173, §2º, Instrução Normativa SRF nº 1515/2014). |
| 1.02.02.01.07 | Participações em Sociedades em Conta de Participação (SCP) - Sócio Ostensivo - Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP) - no País | 01012014 | | A | 1.02.02.01 | 5 | 01 | Contas que registram investimentos permanentes no país, na forma de participação em sociedades por conta de participação pelo sócio ostensivo, avaliados pelo Método da Equivalência Patrimonial. Vale ressaltar que as participações societárias serão avaliadas, na adoção inicial, conforme regra vigente na Lei nº 6.404/1976(art. 64, Lei nº 12.973/2014), não gerando ocorrências de controle em subcontas de adoção inicial para todas as parcelas integrantes do custo de aquisição(art. 173, §2º, Instrução Normativa SRF nº 1515/2014). |
| 1.02.02.01.08 | Participações em Sociedades em Conta de Participação (SCP) - Sócio Participante - no País | 01012014 | | A | 1.02.02.01 | 5 | 01 | Contas que registram investimentos permanentes no país, na forma de participação em sociedades por conta de participação pelo sócio participante, avaliados pelo Método da Equivalência Patrimonial. Vale ressaltar que as participações societárias serão avaliadas, na adoção inicial, conforme regra vigente na Lei nº 6.404/1976(art. 64, Lei nº 12.973/2014), não gerando ocorrências de controle em subcontas de adoção inicial para todas as parcelas integrantes do custo de aquisição(art. 173, §2º, Instrução Normativa SRF nº 1515/2014). |
| 1.02.02.01.10 | Goodwill em Investimentos - no País | 01012014 | | A | 1.02.02.01 | 5 | 01 | Contas que registram o ágio por expectativa de rentabilidade futura, referente apenas a aquisições de participações societárias no país, apurado segundo regramentos societários, e tratado no art. 20, inc.III, Decreto-Lei nº 1.598/1977. Por não possuírem prazo definido, não estão sujeitos à amortização societária, apenas redução por impairment, cujo valor será adicionado ao |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|----------------------|--|-----------------|--------|----------|-------------------|----------|-----------|---|
| | | | | | | | | <p>Lucro Real do período(art.25, Lei nº 12.973/2014) e posteriormente excluído, quando da alienação da participação, para fins de cálculo do ganho ou perda de capital(art. 33, inc. II, Decreto-Lei nº 1.598/1977). O saldo original apurado na data da aquisição societária deve ser registrado na Parte B do eLalur, somente podendo vir a ser excluído do Lucro Real em parcelas mensais, nos termos do art. 22 da Lei nº 12.973/2014. Esta conta não registra goodwill gerado em outras modalidades de combinações de negócio previstas no CPC 15, bem como, em eventos societários de incorporação, fusão e cisão, cujos valores devem ser registrados em conta de intangível(1.02.05.01.20). Merecem especial atenção os valores de ágio gerados em aquisições de participação societárias no país, ocorridas ou iniciadas até 31/12/2014, caso ainda calculado pela metodologia preceitua na redação original do art. 20, Decreto-Lei nº 1.598/1977, não mais vigente, contudo, aplicável segundo regramento transitório previsto no art. 65, Lei 12.973/2014. Estes valores devem ser controlados apenas extracontabilmente em memória de cálculo encaminhada para ECF no registro Y800(art. 107, da Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). Caso as condições necessárias para início da amortização fiscal via eLalur não venham a se materializar nos termos do art.106 da mesma Instrução Normativa, eventual goodwill registrado contabilmente deve seguir regra aplicável aos demais casos.</p> |
| 1.02.02.01.11 | Mais Valia em Investimentos - no País | 01012014 | | A | 1.02.02.01 | 5 | 01 | <p>Contas que registram a mais-valia, referente a aquisições de participações societárias no país, apurada segundo regramentos societários, e tratada no art. 20, inc.II, Decreto-Lei nº 1.598/1977. A amortização societária ocorrerá, conforme bem ou direito for realizado na investida, devendo valor ser adicionado ao Lucro Real do período(art. 25, Decreto-Lei nº 1.598/1977) e posteriormente excluído, quando da alienação da participação, para fins de cálculo do ganho ou perda de capital(art. 33, inc. II, Decreto-Lei nº 1.598/1977). O saldo original apurado na data da aquisição societária deve ser</p> |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|---------------|--|----------|--------|------|----------------|-------|----------|--|
| | | | | | | | | registrado na Parte B do eLalur, somente vindo a ser considerado integrante do custo do bem ou direito que lhe deu causa, ou ser excluído do Lucro Real em parcelas mensais, nos termos do art. 20 da Lei nº 12.973/2014. No caso do referido bem ou direito e a mais-valia correlata fundirem-se em um mesmo patrimônio, o saldo da mais-valia registrado na investidora na data do evento societário(p.ex. incorporação) integrará o custo do bem ou direito na sucessora. Ademais, eventual diferença a menor em relação ao saldo na data da aquisição societária(registrado na parte B), poderá ser excluído do Lucro Real do período em que o bem ou direito for sendo realizado na sucessora(p.ex. depreciação). Contudo, se determinado bem ou direito que lhe deu causa não estiver presente no patrimônio da investida na data do evento societário, o correspondente valor de mais-valia deve ser baixado do saldo original registrado na Parte B, sem afetar o Lucro Real.(art. 100, inc.III, c, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). |
| 1.02.02.01.12 | (-) Menos Valia em Investimentos - no País | | | | | | | Contas que registram a menos-valia, referente a aquisições de participações societárias no país, apurada segundo regramentos societários, e tratada no art. 20, inc.II, Decreto-Lei nº 1.598/1977. A amortização societária ocorrerá, conforme bem ou direito for realizado na investida, podendo valor ser excluído do Lucro Real do período(art. 25, Decreto-Lei nº 1.598/1977) e posteriormente ser necessário adicionar, quando da alienação da participação, para fins de cálculo do ganho ou perda de capital(art. 33, inc. II, Decreto-Lei nº 1.598/1977). O saldo original apurado na data da aquisição societária deve ser registrado na Parte B do eLalur, somente vindo a ser considerado integrante do custo do bem ou direito que lhe deu causa, ou ser adicionado ao Lucro Real inclusive em parcelas mensais, nos termos do art. 21 da Lei nº 12.973/2014. No caso do referido bem ou direito e a menos-valia correlata fundirem-se em um mesmo patrimônio, o saldo da menos-valia registrado na investidora na data do evento societário(p.ex. incorporação) |
| | | 01012014 | | A | 1.02.02.01 | 5 | 01 | |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|---------------|--|----------|--------|------|----------------|-------|----------|--|
| | | | | | | | | integrará o custo do bem ou direito na sucessora. Ademais, eventual diferença a menor em relação ao saldo na data da aquisição societária(registrado na parte B), deverá ser adicionado ao Lucro Real do período em que o bem ou direito for sendo realizado na sucessora(p.ex. depreciação). Contudo, se determinado bem ou direito que lhe deu causa não estiver presente no patrimônio da investida na data do evento societário, o correspondente valor de mais-valia deve ser baixado do saldo original registrado na Parte B, sem afetar o Lucro Real(art. 101, §4º, da Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). |
| 1.02.02.01.20 | Ágios em Investimentos Gerados até 31/12/2009 - no País | | | | | | | Contas que registram o ágio gerado até 13/12/2009, antes entrada em vigor CPC 15, em aquisições de participação societárias no país, fundamentado por diferença de valor de mercado dos bens, por valor de rentabilidade futura, por fundo de comércio, intangíveis, ou outras razões econômicas(art. 20-redação original, Decreto-Lei nº 1.598/1977). A amortização societária destes valores cessaria a partir do exercício social iniciado em 01/01/2009, nos termos do item 50, CPC13. Todavia, na vigência do RTT, poderiam ocorrer amortizações com efeito fiscal, registradas exclusivamente em FCONT, ainda sob efeito dos arts. 7º e 8º da Lei nº 9.532/1997. Os valores de ágio calculados por esta metodologia não mais vigente, contudo, decorrente da aplicação de regramento transitório previsto no art. 65, Lei nº 12.973/2014, devem ser controlados extracontabilmente em memória de cálculo encaminhada para ECF no registro Y800(art. 107, da Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014) |
| | | 01012014 | | A | 1.02.02.01 | 5 | 01 | |
| 1.02.02.01.21 | (-) Deságios em Investimentos Gerados até 31/12/2009 - no País | | | | | | | Contas que registram ao deságio gerado até 13/12/2009, antes entrada em vigor CPC 15, em aquisições de participação societárias no país, fundamentado por diferença de valor de mercado dos bens, por valor de rentabilidade futura, por fundo de comércio, intangíveis, ou outras razões econômicas(art. 20-redação original, Decreto-Lei nº 1.598/1977). A amortização societária destes valores cessaria a partir do exercício social iniciado em 01/01/2009, nos termos do item 50, CPC13. Todavia, |
| | | 01012014 | | A | 1.02.02.01 | 5 | 01 | |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|---------------|--|----------|--------|------|----------------|-------|----------|---|
| | | | | | | | | na vigência do RTT, poderiam ocorrer amortizações com efeito fiscal, registradas exclusivamente em FCONT, ainda sob efeito dos arts. 7º e 8º da Lei nº 9.532/1997. Os valores de deságio calculados por esta metodologia não mais vigente, contudo, decorrente da aplicação de regramento transitório previsto no art. 65, Lei nº 12.973/2014, devem ser controlados extracontabilmente em memória de cálculo encaminhada para ECF no registro Y800 (art. 107, da Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). |
| 1.02.02.01.40 | (-) Lucros a Apropriar em Vendas com Controladas -no País | 01012014 | | A | 1.02.02.01 | 5 | 01 | Contas que registram lucros não realizados de vendas a empresas controladas no país, nos termos dos item 28 , CPC 18(downstream). Em caso de eventual ausência de registros contábeis, deve-se proceder o ajuste ao resultado do período por meio do eLalur, art. 61, Lei nº 12.973/2014. |
| 1.02.02.01.41 | (-) Lucros a Apropriar em Vendas com Coligadas -no País | 01012014 | | A | 1.02.02.01 | 5 | 01 | Contas que registram lucros não realizados de vendas a empresas coligadas no país, nos termos dos item 28 , CPC 18(downstream). Em caso de eventual ausência de registros contábeis, deve-se proceder o ajuste ao resultado do período por meio do eLalur, art. 61, Lei nº 12.973/2014. |
| 1.02.02.01.42 | (-) Lucros a Apropriar em Vendas com Joint Ventures -no País | 01012014 | | A | 1.02.02.01 | 5 | 01 | Contas que registram lucros não realizados de vendas a joint ventures, nos termos dos item 28 , CPC 18(downstream). Em caso de eventual ausência de registros contábeis, deve-se proceder o ajuste ao resultado do período por meio do eLalur, art. 61, Lei nº 12.973/2014. |
| 1.02.02.01.43 | (-) Lucros a Apropriar em Vendas com outras sociedades - Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP) - no País | 01012014 | | A | 1.02.02.01 | 5 | 01 | Contas que registram lucros não realizados de vendas a outras empresas(downstream), nos termos dos item item 28 , CPC 18. Em caso de eventual ausência de registros contábeis, deve-se proceder o ajuste ao resultado do período por meio do eLalur, art. 61, Lei nº 12.973/2014. |
| 1.02.02.01.55 | (-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) de Participações Permanentes Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial - no País | 01012014 | | A | 1.02.02.01 | 5 | 01 | Contas que registram as perdas estimadas com base em evidências objetivas que demonstrem a não recuperabilidade do valor contábil das participações societárias no país, avaliadas pela equivalência patrimonial. Referidos valores deverão ser adicionados ao Lucro Real, mantidos na Parte B do e-Lalur até ocorrência da alienação ou baixa da participação societária, quando poderão ser excluídos do Lucro Real (art. 25, Decreto-Lei nº 1.598/1977) |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|---------------|--|----------|--------|------|----------------|-------|----------|--|
| 1.02.02.01.56 | (-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) do Goodwill em Investimentos - no País | 01012014 | | A | 1.02.02.01 | 5 | 01 | Contas que registram as perdas estimadas com base em evidências objetivas que demonstrem a não recuperabilidade do valor contábil do goodwill em participações societárias no país. Estes valores não estão sujeitos a reversão, conforme item 124, CPC 01. Referidos valores deverão ser adicionados ao Lucro Real, mantidos na Parte B do e-Lalur até ocorrência da alienação ou baixa da participação societária, quando poderão ser excluídos do Lucro Real (art. 25, Decreto-Lei nº 1.598/1977). Esta conta não registra impairment sobre goodwill gerado em outras modalidades de combinações de negócio previstas no CPC 15, bem como, em eventos societários de incorporação, fusão e cisão, cujos valores devem ser registrados em conta de intangível (1.02.05.01.56) . |
| 1.02.02.01.60 | Subconta - Ajuste a Valor Justo (AVJ) Reflexo - Ganho ou Perda na Investida | 01012014 | | A | 1.02.02.01 | 5 | 01 | Contas que registram os ganhos ou perdas na mensuração de participação societária, no país, avaliada pelo método da equivalência patrimonial, decorrentes de alterações do valor justo de ativos ou passivos na investida. Se a investidora possuir saldos de mais-valia ou menos-valia derivados destes mesmos bens, deve primeiro baixar estes valores(art. 24-A/24-B, Decreto-Lei nº 1.598/1977). Somente se o AVJ for referente a outros bens da investida, ou já tenha ocorrido exaurimento dos correlatos mais ou menos-valia, então passará a registrar estes ganhos ou perdas reflexas em subconta na investidora. Caso bem que sofra o AVJ for único, a descrição da subconta deve identificá-lo, em sendo vários, pode utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 33, §4º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014) |
| 1.02.02.01.65 | Subconta - Ajuste a Valor Justo (AVJ) de Subscrição de Capital - Ganho ou Perda de Capital | 01012014 | | A | 1.02.02.01 | 5 | 01 | Contas que registram os ganhos ou perdas em bens do ativo, inclusive participações societárias, quando avaliados a valor justo, na transmissão para subscrição de capital social, ou de valores mobiliários em outra empresa. Estes valores devem ser excluídos ou adicionados, respectivamente, no lucro real do exercício em que ocorrer a subscrição, devendo ocorrer a posterior adição ou exclusão conforme hipóteses de realização disciplinadas nos arts.17/18, Lei nº |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|---------------|--|----------|--------|------|----------------|-------|----------|--|
| | | | | | | | | 12.973/2014. Caso bem que sofra o AVJ for único, a descrição da subconta deve identificá-lo, em sendo vários, pode utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 33, §4º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). Excepcionalmente, recebe esta classificação ainda que a investida ou emitente dos valores mobiliários tenha sede ou domicílio no exterior. |
| 1.02.02.01.75 | (-) Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) de Participação Societária | 01012014 | | A | 1.02.02.01 | 5 | 01 | Contas que registram contrapartidas dos ajustes a valor presente efetuados sobre os passivos decorrentes de compras a prazo de participações societárias, no país, avaliadas pelo método da equivalência patrimonial. Referidos valores serão apropriados ao resultado pelo regime de competência e adicionados ao Lucro Real. Concomitante controle ocorrerá nesta subconta até realização da participação, quando valor do AVP poderá ser excluído do Lucro Real do período(art.5º, Lei nº 12.973/2014 c/c art. 39 , Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). |
| 1.02.02.01.80 | Subconta - Mais Valia da Participação Anterior - Estágios | 01012014 | | A | 1.02.02.01 | 5 | 01 | Contas que registram a mais-valia relativa à participação societária anterior, nos casos de aquisição de participações em estágios. Ainda que a norma contábil possa determinar a baixa deste valor e reconhecimento de nova mensuração das parcelas envolvidas na participação, este valor deve ficar apartado em subconta de controle, submetendo-se ao tratamento fiscal adequado, conforme arts. 37/39, Lei nº 12.973/2014. A operacionalização desta subconta é melhor evidenciada no exemplo constante no anexoII da Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). |
| 1.02.02.01.81 | (-) Subconta - Menos Valia da Participação Anterior - Estágios | 01012014 | | A | 1.02.02.01 | 5 | 01 | Contas que registram a menos-valia relativa à participação societária anterior, nos casos de aquisição de participações em estágios. Ainda que a norma contábil possa determinar a baixa deste valor e reconhecimento de nova mensuração das parcelas envolvidas na participação, este valor deve ficar apartado em subconta de controle, submetendo-se ao tratamento fiscal adequado, conforme arts. 37/39, Lei nº 12.973/2014. A operacionalização desta subconta é melhor |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|---------------|--|----------|--------|------|----------------|-------|----------|---|
| | | | | | | | | evidenciada no exemplo constante no anexoII da Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). |
| 1.02.02.01.82 | Subconta - Goodwill da Participação Anterior - Estágios | 01012014 | | A | 1.02.02.01 | 5 | 01 | Contas que registram o goodwill relativo à participação societária anterior, nos casos de aquisição de participações em estágios. Ainda que a norma contábil possa determinar a baixa deste valor e reconhecimento de nova mensuração das parcelas envolvidas na participação, este valor deve ficar apartado em subconta de controle, submetendo-se ao tratamento fiscal adequado, conforme arts. 37/39, Lei nº 12.973/2014. A operacionalização desta subconta é melhor evidenciada no exemplo constante no anexoII da Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). |
| 1.02.02.01.84 | Subconta - Variação de Mais Valia da Participação Anterior - Estágios | 01012014 | | A | 1.02.02.01 | 5 | 01 | Contas que registram as alterações positivas ou negativas na mais-valia relativa à participação societária anterior, quando reavaliadas a valor justo, nos casos de aquisição de participações em estágios. Ainda que a norma contábil possa determinar a baixa do valor anterior e reconhecimento de nova mensuração das parcelas envolvidas na participação, este valor deve ficar apartado em subconta de controle, submetendo-se ao tratamento fiscal adequado, conforme arts. 37/39, Lei nº 12.973/2014. A operacionalização desta subconta é melhor evidenciada no exemplo constante no anexoII da Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). |
| 1.02.02.01.85 | (-) Subconta - Variação de Menos Valia da Participação Anterior - Estágios | 01012014 | | A | 1.02.02.01 | 5 | 01 | Contas que registram as alterações positivas ou negativas na menos-valia relativa à participação societária anterior, quando reavaliadas a valor justo, nos casos de aquisição de participações em estágios. Ainda que a norma contábil possa determinar a baixa do valor anterior e reconhecimento de nova mensuração das parcelas envolvidas na participação, este valor deve ficar apartado em subconta de controle, submetendo-se ao tratamento fiscal adequado, conforme arts. 37/39, Lei nº 12.973/2014. A operacionalização desta subconta é melhor evidenciada no exemplo constante no anexoII da Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). |
| 1.02.02.01.86 | Subconta - Variação de Goodwill da Participação Anterior - Estágios | 01012014 | | A | 1.02.02.01 | 5 | 01 | Contas que registram as alterações positivas ou negativas no goodwill relativo à participação societária anterior, |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|----------------------|---|-----------------|--------|----------|-------------------|----------|-----------|---|
| | | | | | | | | quando reavaliadas a valor justo, nos casos de aquisição de participações em estágios. Ainda que a norma contábil possa determinar a baixa do valor anterior e reconhecimento de nova mensuração das parcelas envolvidas na participação, este valor deve ficar apartado em subconta de controle, submetendo-se ao tratamento fiscal adequado, conforme arts. 37/39, Lei nº 12.973/2014. A operacionalização desta subconta é melhor evidenciada no exemplo constante no anexoII da Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). |
| 1.02.02.02 | PARTICIPAÇÕES PERMANENTES EM SOCIEDADES - NO EXTERIOR | 01012014 | | S | 1.02.02 | 4 | 01 | |
| 1.02.02.02.01 | Participações Permanentes em Controladas - no Exterior | 01012014 | | A | 1.02.02.02 | 5 | 01 | Contas que registram investimentos permanentes no exterior, na forma de participação em outras sociedades nas quais se detenham o controle. |
| 1.02.02.02.02 | Subconta - Tributação em Base Universais (TBU) - Controladas Diretas - No Exterior | 01012014 | | A | 1.02.02.02 | 5 | 01 | Contas que registram o resultado contábil na variação do valor do investimento equivalente aos lucros ou prejuízos auferidos pelas controladas diretas no exterior. A empresa controladora domiciliada no Brasil, mesmo que equiparada(art. 83, Lei nº 12.973/2014), deve registrar em subcontas individuais a parcela do ajuste no valor do investimento equivalente aos lucros auferidos por estas empresas antes da tributação no exterior sobre o lucro(art.76, Lei nº 12.973/2014, c/c arts. 2º a 4º da Instrução Normativa SRF nº 1.520/2014) |
| 1.02.02.02.03 | Subconta - Tributação em Base Universais (TBU) - Controladas Indiretas - no Exterior | 01012014 | | A | 1.02.02.02 | 5 | 01 | Contas que registram o resultado contábil na variação do valor do investimento equivalente aos lucros ou prejuízos auferidos pelas controladas indiretas no exterior. A empresa controladora domiciliada no Brasil, mesmo que equiparada(art. 83, Lei nº 12.973/2014), deve registrar em subcontas individuais a parcela do ajuste no valor do investimento equivalente aos lucros auferidos por estas empresas antes da tributação no exterior sobre o lucro(art.76, Lei nº 12.973/2014, c/c arts. 2º a 4º da Instrução Normativa SRF nº 1.520/2014) |
| 1.02.02.02.04 | Participações Permanentes em Coligadas - Avaliadas pelo Método de | 01012014 | | A | 1.02.02.02 | 5 | 01 | Contas que registram investimentos permanentes no exterior, na forma de participação em outras sociedades nas quais se tenha influência significativa. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|----------------------|--|-----------------|--------|----------|-------------------|----------|-----------|--|
| | Equivalência Patrimonial (MEP) - no Exterior | | | | | | | |
| 1.02.02.02.05 | Participações Permanentes em Joint Ventures - Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP) - no Exterior | 01012014 | | A | 1.02.02.02 | 5 | 01 | Contas que registram investimentos permanentes no exterior, na forma de participação em joint ventures, avaliados pelo Método de Equivalência Patrimonial. |
| 1.02.02.02.06 | Participações Permanentes em Outras Sociedades do Mesmo Grupo ou Controle Comum - Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP) - no Exterior | 01012014 | | A | 1.02.02.02 | 5 | 01 | Contas que registram investimentos permanentes no exterior, na forma de participação permanente em outras sociedades do grupo ou controle comum, sem que haja relação de controle ou influência significativa, avaliados pelo Método de Equivalência Patrimonial(art. 248, Lei nº 6.404/1976). |
| 1.02.02.02.10 | Goodwill em Investimentos - no Exterior | 01012014 | | A | 1.02.02.02 | 5 | 01 | Contas que registram o goodwill, gerado em participações societária no exterior. |
| 1.02.02.02.11 | Mais Valia em Investimentos - no Exterior | 01012014 | | A | 1.02.02.02 | 5 | 01 | Contas que registram mais-valia referente a investimentos no exterior. |
| 1.02.02.02.12 | (-) Menos Valia em Investimentos - no Exterior | 01012014 | | A | 1.02.02.02 | 5 | 01 | Contas que registram menos-valia referente a investimentos no exterior. |
| 1.02.02.02.20 | Ágios em Investimentos Gerados até 31/12/2009 - no Exterior | 01012014 | | A | 1.02.02.02 | 5 | 01 | Contas que registram ao ágio gerado até 13/12/2009, antes entrada em vigor CPC 15, por diferença de valor de mercado dos bens, por valor de rentabilidade futura, por fundo de comércio, intangíveis, ou outras razões econômicas, gerados em aquisições societários no exterior. |
| 1.02.02.02.21 | (-) Deságios em Investimentos Gerados até 31/12/2009 - no Exterior | 01012014 | | A | 1.02.02.02 | 5 | 01 | Contas que registram ao deságio gerado até 13/12/2009, antes entrada em vigor CPC 15, por diferença de valor de mercado dos bens, por valor de rentabilidade futura, por fundo de comércio, intangíveis, ou outras razões econômicas, gerados em aquisições societários no exterior. |
| 1.02.02.02.40 | (-) Lucros a Apropriar em Vendas com Controladas - no Exterior | 01012014 | | A | 1.02.02.02 | 5 | 01 | Contas que registram lucros não realizados de vendas a empresas controladas no exterior, nos termos dos item 28 , CPC 18(downstream). Em caso de eventual ausência de registros contábeis, deve-se proceder o ajuste ao resultado do período por meio do eLalur(art. 61, Lei nº 12.973/2014). |
| 1.02.02.02.41 | (-) Lucros a Apropriar em Vendas com Coligadas - no Exterior | 01012014 | | A | 1.02.02.02 | 5 | 01 | Contas que registram lucros não realizados de vendas a empresas coligadas no exterior, nos termos dos item 28 , CPC 18(downstream). Em caso de eventual ausência de |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|---------------|--|----------|--------|------|----------------|-------|----------|---|
| | | | | | | | | registros contábeis, deve-se proceder o ajuste ao resultado do período por meio do eLalur(art. 61, Lei nº 12.973/2014). |
| 1.02.02.02.42 | (-) Lucros a Apropriar em Vendas com Joint Ventures - no Exterior | 01012014 | | A | 1.02.02.02 | 5 | 01 | Contas que registram lucros não realizados de vendas a joint ventures no exterior, nos termos dos item 28 , CPC 18(downstream). Em caso de eventual ausência de registros contábeis, deve-se proceder o ajuste ao resultado do período por meio do eLalur(art. 61, Lei nº 12.973/2014). |
| 1.02.02.02.43 | (-) Lucros a Apropriar em Vendas com outras sociedades - Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP) - no Exterior | 01012014 | | A | 1.02.02.02 | 5 | 01 | Contas que registram lucros não realizados de vendas a outras empresas(downstream), nos termos dos item item 28 , CPC 18. Em caso de eventual ausência de registros contábeis, deve-se proceder o ajuste ao resultado do período por meio do eLalur(art. 61, Lei nº 12.973/2014) |
| 1.02.02.02.55 | (-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) em Participações Permanentes Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP) - no Exterior | 01012014 | | A | 1.02.02.02 | 5 | 01 | Contas que registram as perdas estimadas com base em evidências objetivas que demonstrem a não recuperabilidade do valor contábil dos investimentos em participações societárias no exterior. Referidos valores devem ser adicionadas ao Lucro Real do período(art. 95, §2º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). |
| 1.02.02.02.56 | (-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) do Goodwill em Investimentos - no Exterior | 01012014 | | A | 1.02.02.02 | 5 | 01 | Contas que registram as perdas estimadas com base em evidências objetivas que demonstrem a não recuperabilidade do valor contábil do goodwill gerado em participações societária no exterior. Estes valores não estão sujeitos a reversão, conforme item 124, CPC 01, devendo ser adicionadas ao Lucro Real do período(art. 95, §2º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). |
| 1.02.02.02.60 | Subconta - Ajuste a Valor Justo (AVJ) Reflexo - Ganho ou Perda na Investida – no Exterior | 01012015 | | A | 1.02.02.02 | 5 | 01 | Contas que registram os ganhos ou perdas na mensuração de participação societária, no exterior, avaliada pelo método da equivalência patrimonial, decorrentes de alterações do valor justo de ativos ou passivos na investida. Se a investidora possuir saldos de mais-valia ou menos-valia derivados destes mesmos bens, deve primeiro baixar estes valores(art. 24-A/24-B, Decreto-Lei nº 1.598/1977). Somente se o AVJ for referente a outros bens da investida, ou já tenha ocorrido exaurimento dos correlatos mais ou menos-valia, então passará a registrar estes ganhos ou perdas reflexas em subconta na investidora. Caso bem que sofra o AVJ for único, a descrição da subconta deve identificá-lo, em sendo vários, pode utilizar uma mesma |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|---------------|---|----------|--------|------|----------------|-------|----------|--|
| | | | | | | | | subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 33, §4º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014) |
| 1.02.02.02.65 | Subconta - Ajuste a Valor Justo (AVJ) de Subscrição de Capital - Ganho ou Perda de Capital – no Exterior | 01012015 | | A | 1.02.02.02 | 5 | 01 | Contas que registram os ganhos ou perdas em bens do ativo, inclusive participações societárias, quando avaliados a valor justo, na transmissão para subscrição de capital social, ou de valores mobiliários em outra empresa. Estes valores devem ser excluídos ou adicionados, respectivamente, no lucro real do exercício em que ocorrer a subscrição, devendo ocorrer a posterior adição ou exclusão conforme hipóteses de realização disciplinadas nos arts.17/18, Lei nº 12.973/2014. Caso bem que sofra o AVJ for único, a descrição da subconta deve identificá-lo, em sendo vários, pode utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 33, §4º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). Excepcionalmente, recebe esta classificação ainda que a investida ou emitente dos valores mobiliários tenha sede ou domicílio no exterior. |
| 1.02.02.02.75 | (-) Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) de Participação Societária – no Exterior | 01012015 | | A | 1.02.02.02 | 5 | 01 | Contas que registram contrapartidas dos ajustes a valor presente efetuados sobre os passivos decorrentes de compras a prazo de participações societárias, no país, avaliadas pelo método da equivalência patrimonial. Referidos valores serão apropriados ao resultado pelo regime de competência e adicionados ao Lucro Real. Concomitante controle ocorrerá nesta subconta até realização da participação, quando valor do AVP poderá ser excluído do Lucro Real do período(art.5º, Lei nº 12.973/2014 c/c art. 39 , Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). |
| 1.02.02.02.80 | Subconta - Mais Valia da Participação Anterior - Estágios – no Exterior | 01012015 | | A | 1.02.02.02 | 5 | 01 | Contas que registram a mais-valia relativa à participação societária anterior, nos casos de aquisição de participações em estágios. Ainda que a norma contábil possa determinar a baixa deste valor e reconhecimento de nova mensuração das parcelas envolvidas na participação, este valor deve ficar apartado em subconta de controle, submetendo-se ao tratamento fiscal adequado, conforme arts. 37/39, Lei nº 12.973/2014. A operacionalização desta subconta é melhor |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|---------------|---|----------|--------|------|----------------|-------|----------|--|
| | | | | | | | | evidenciada no exemplo constante no anexoII da Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). |
| 1.02.02.02.81 | (-) Subconta - Menos Valia da Participação Anterior - Estágios – no Exterior | 01012015 | | A | 1.02.02.02 | 5 | 01 | Contas que registram a menos-valia relativa à participação societária anterior, nos casos de aquisição de participações em estágios. Ainda que a norma contábil possa determinar a baixa deste valor e reconhecimento de nova mensuração das parcelas envolvidas na participação, este valor deve ficar apartado em subconta de controle, submetendo-se ao tratamento fiscal adequado, conforme arts. 37/39, Lei nº 12.973/2014. A operacionalização desta subconta é melhor evidenciada no exemplo constante no anexoII da Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). |
| 1.02.02.02.82 | Subconta - Goodwill da Participação Anterior - Estágios – no Exterior | 01012015 | | A | 1.02.02.02 | 5 | 01 | Contas que registram o goodwill relativo à participação societária anterior, nos casos de aquisição de participações em estágios. Ainda que a norma contábil possa determinar a baixa deste valor e reconhecimento de nova mensuração das parcelas envolvidas na participação, este valor deve ficar apartado em subconta de controle, submetendo-se ao tratamento fiscal adequado, conforme arts. 37/39, Lei nº 12.973/2014. A operacionalização desta subconta é melhor evidenciada no exemplo constante no anexoII da Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). |
| 1.02.02.02.84 | Subconta - Variação de Mais Valia da Participação Anterior - Estágios – no Exterior | 01012015 | | A | 1.02.02.02 | 5 | 01 | Contas que registram as alterações positivas ou negativas na mais-valia relativa à participação societária anterior, quando reavaliadas a valor justo, nos casos de aquisição de participações em estágios. Ainda que a norma contábil possa determinar a baixa do valor anterior e reconhecimento de nova mensuração das parcelas envolvidas na participação, este valor deve ficar apartado em subconta de controle, submetendo-se ao tratamento fiscal adequado, conforme arts. 37/39, Lei nº 12.973/2014. A operacionalização desta subconta é melhor evidenciada no exemplo constante no anexoII da Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). |
| 1.02.02.02.85 | (-) Subconta - Variação de Menos Valia da Participação Anterior - Estágios – no Exterior | 01012015 | | A | 1.02.02.02 | 5 | 01 | Contas que registram as alterações positivas ou negativas na menos-valia relativa à participação societária anterior, quando reavaliadas a valor justo, nos casos de aquisição de participações em estágios. Ainda que a norma contábil |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|---------------|---|----------|--------|------|----------------|-------|----------|---|
| | | | | | | | | possa determinar a baixa do valor anterior e reconhecimento de nova mensuração das parcelas envolvidas na participação, este valor deve ficar apartado em subconta de controle, submetendo-se ao tratamento fiscal adequado, conforme arts. 37/39, Lei nº 12.973/2014. A operacionalização desta subconta é melhor evidenciada no exemplo constante no anexoII da Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). |
| 1.02.02.02.86 | Subconta - Variação de Goodwill da Participação Anterior - Estágios – no Exterior | 01012015 | | A | 1.02.02.02 | 5 | 01 | Contas que registram as alterações positivas ou negativas no goodwill relativo à participação societária anterior, quando reavaliadas a valor justo, nos casos de aquisição de participações em estágios. Ainda que a norma contábil possa determinar a baixa do valor anterior e reconhecimento de nova mensuração das parcelas envolvidas na participação, este valor deve ficar apartado em subconta de controle, submetendo-se ao tratamento fiscal adequado, conforme arts. 37/39, Lei nº 12.973/2014. A operacionalização desta subconta é melhor evidenciada no exemplo constante no anexoII da Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). |
| 1.02.02.03 | PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO | 01012014 | | S | 1.02.02 | 4 | 01 | |
| 1.02.02.03.01 | Imóveis Próprios em Construção - Propriedades para Investimento | 01012014 | | A | 1.02.02.03 | 5 | 01 | Contas que registram os imóveis próprios em construção, destinados a auferir aluguel ou para valorização do capital, ou para ambas, desde que não utilizados na exploração ou na manutenção das atividades da empresa ou se destinem à venda no curso ordinário do negócio. Neste último caso, constarão em estoques. Consoante disposto nos itens 44/48, ICPC10, devem receber esta classificação ainda que o objeto da pessoa jurídica seja locação de imóveis, deixando para o imobilizado apenas quando aluguel estiver vinculado a ativo complementar na produção ou no fornecimento de bens ou serviços. Nos termos do CPC 28, sua mensuração inicial deve ser pelo custo, já nas subsequentes, a depender de sua política contábil, regra geral, escolher entre o método do valor justo ou do custo. Seu item 53 contempla tratamento específico para propriedade em construção. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|---------------|--|----------|--------|------|----------------|-------|----------|---|
| 1.02.02.03.05 | Imóveis Próprios – Pelo Custo - Propriedades para Investimento | 01012014 | | A | 1.02.02.03 | 5 | 01 | Contas que registram os imóveis próprios mensurados pelo custo, destinados a auferir aluguel ou para valorização do capital, ou para ambas, desde que não utilizados na exploração ou na manutenção das atividades da empresa ou se destinem à venda no curso ordinário do negócio. Neste último caso, constarão em estoques. Consoante disposto nos itens 44/48, ICPC10, devem receber esta classificação ainda que o objeto da pessoa jurídica seja locação de imóveis, deixando para o imobilizado apenas quando aluguel estiver vinculado a ativo complementar na produção ou no fornecimento de bens ou serviços. Nos termos do CPC 28, sua mensuração inicial deve ser pelo custo, exceto custo atribuível resultante de nova mensuração, ocorrida nos termos dos itens 20/27, ICPC 10. Já nas subsequentes, a depender de sua política contábil, regra geral, escolher entre o método do valor justo ou do custo, sendo uniforme para todas propriedades para investimento. Ainda que utilize o custo para mensuração, deve divulgar o valor justo em Nota Explicativa encaminhada pela ECD. |
| 1.02.02.03.06 | Imóveis Próprios – Valor Justo - Propriedades para Investimento | 01012014 | | A | 1.02.02.03 | 5 | 01 | Contas que registram os imóveis próprios mensurados a valor justo, destinados a auferir aluguel ou para valorização do capital, ou para ambas, desde que não utilizados na exploração ou na manutenção das atividades da empresa ou se destinem à venda no curso ordinário do negócio. Neste último caso, constarão em estoques. Consoante disposto nos itens 44/48, ICPC10, devem receber esta classificação ainda que o objeto da pessoa jurídica seja locação de imóveis, deixando para o imobilizado apenas quando aluguel estiver vinculado a ativo complementar na produção ou no fornecimento de bens ou serviços. Nos termos do CPC 28, sua mensuração inicial deve ser pelo custo, já nas subsequentes, a depender de sua política contábil, regra geral, escolher entre o método do valor justo ou do custo, sendo uniforme para todas propriedades para investimento. Uma vez adotado valor justo, deve manter o método. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|---------------|---|----------|--------|------|----------------|-------|----------|---|
| 1.02.02.03.08 | Imóveis Objeto de Leasing Financeiro – Propriedades para Investimento | 01012014 | | A | 1.02.02.03 | 5 | 01 | Contas que registram os imóveis da arrendatária, destinados a auferir aluguel ou para valorização do capital, ou para ambas, desde que não utilizados na exploração ou na manutenção das atividades da empresa ou se destinem à venda no curso ordinário do negócio. Consoante disposto nos itens 44/48, ICPC10, devem receber esta classificação ainda que o objeto da pessoa jurídica seja locação de imóveis, deixando para o imobilizado apenas quando aluguel estiver vinculado a ativo complementar na produção ou no fornecimento de bens ou serviços. Nos termos do CPC 28, item 25, sua mensuração inicial deve ser o menor entre o valor justo da propriedade e o valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento. Nas mensurações subsequentes, a depender de sua política contábil, regra geral, escolher entre o método do valor justo ou do custo, salvo se receber o imóvel em arrendamento operacional, quando método pelo justo será obrigatório, item 34. A metodologia deve ser uniforme para todas propriedades para investimento. Uma vez adotado valor justo, deve manter o método. |
| 1.02.02.03.30 | (-) Depreciação Acumuladas – Propriedades para Investimento | 01012014 | | A | 1.02.02.03 | 5 | 01 | Contas que registram as depreciações acumuladas das propriedades para investimento mensuradas pelo custo. |
| 1.02.02.03.55 | (-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Propriedades para Investimento | 01012014 | | A | 1.02.02.03 | 5 | 01 | Contas que registram as perdas estimadas com base em evidências objetivas que demonstrem a não recuperabilidade do valor contábil dos ativos classificados como propriedade para investimento. Esta conta também registra as eventuais reversões. Referidos valores deverão ser adicionados ao Lucro Real, mantidos na Parte B do eLalur até ocorrência da alienação ou baixa do ativo, quando poderão ser excluídos do Lucro Real (art. 32, Lei nº 12.973/2014). |
| 1.02.02.03.70 | Subconta - Ajuste a Valor Justo – Propriedades para Investimentos. | 01012014 | | A | 1.02.02.03 | 5 | 01 | Contas que registram os ajustes a valor justo positivos ou negativos efetuados sobre propriedades para investimento, inclusive decorrentes apenas de sua mensuração inicial, sendo neste caso reconhecida a diferença com o valor contábil no resultado, salvo quando aumento superior a eventual perda anterior por impairment, quando deverá ser creditado diretamente no Patrimônio Líquido, em ajustes de |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|---------------|--|----------|--------|------|----------------|-------|----------|---|
| | | | | | | | | avaliação patrimonial(CPC 28, item 62). Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real à medida que ativo for realizado(arts. 13/14, Lei nº 12.973/2014). Detalhes sobre a contabilização estão descritos no Anexo I, exemplos 5/6, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 33, §3º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014) |
| 1.02.02.03.71 | Subconta - Ajuste Valor Justo – Depreciação Acumulada – Propriedade para Investimento | 01012014 | | A | 1.02.02.03 | 5 | 01 | Contas que registram a depreciação acumulada sobre o ajuste a valor justo registrado na subconta 1.02.02.03.70. A operacionalização desta subconta está evidenciada nos exemplos 5/6, anexo I, da Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014 |
| 1.02.02.03.75 | (-) Subconta – Ajuste a Valor Presente (AVP) - Propriedades para Investimento | 01012014 | | A | 1.02.02.03 | | | Contas que registram os ajustes a valor presente efetuados sobre os passivos decorrentes de compras a prazo de ativos não circulantes mantidos para venda ou da correlata despesa de vendas. Referidos valores serão apropriados ao resultado pelo regime de competência e adicionados ao Lucro Real. Concomitante controle ocorrerá nesta subconta até que bem seja realizado, quando valor do AVP poderá ser excluído do Lucro Real do período(art.5º, Lei 12.973/2014). |
| 1.02.02.03.76 | Subconta - Ajuste Valor Presente – Depreciação Acumulada - Propriedades para Investimento | 01012014 | | A | 1.02.02.03 | 5 | 01 | Contas que registram a depreciação acumulada sobre o ajuste a valor presente registrado na subconta 1.02.02.03.75. A operacionalização desta subconta está evidenciada no exemplo 4, anexo I, da Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014 |
| 1.02.02.03.90 | Subconta – Adoção Inicial – Propriedades para Investimento | 01012014 | | A | 1.02.02.03 | 5 | 01 | Contas que registram as diferenças positivas ou negativas, na data da adoção dos efeitos da Lei nº 12.973/2014, entre o valor do ativo mensurado de acordo as disposições da Lei nº 6.404/1976 e o valor mensurado pelos métodos e critérios vigentes em 31/12/2007(arts. 66/67, Lei nº 12.973/2014), inclusive decorrentes do custo atribuível resultante de nova mensuração, ocorrida nos termos dos itens 20/27, ICPC 10. Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real à medida da |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|----------------------|---|-----------------|--------|----------|-------------------|----------|-----------|--|
| | | | | | | | | realização do bem, (arts. 164 e 167, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cujos detalhes sobre a contabilização estão descritos em seu Anexo I, exemplos 1/2). Conforme disciplinado art. 169, § 9ª, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cada subconta de adoção inicial deve registrar individualmente a diferença de valor identificada em cada ativo. Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 169, §6º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014) |
| 1.02.02.03.91 | Subconta – Adoção Inicial – Depreciação Acumulada - Propriedades para Investimento | 01012014 | | A | 1.02.02.03 | 5 | 01 | Contas que registram a depreciação acumulada sobre o ajuste adoção inicial registrado na subconta 1.02.02.03.90. A operacionalização desta subconta está evidenciada nos exemplos 1/2, anexo I, da Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014 |
| 1.02.02.03.95 | Subconta – Adoção Inicial - Taxa de Depreciação Diferente - Propriedades para Investimento | 01012014 | | A | 1.02.02.03 | 5 | 01 | Contas que registram as diferenças positivas ou negativas, na data da adoção dos efeitos da Lei nº 12.973/2014, entre o valor da depreciação acumulada mensurado de acordo as disposições da Lei nº 6.404/1976 e o valor mensurado pelos métodos e critérios vigentes em 31/12/2007(arts. 66/67, Lei nº 12.973/2014). Esta conta registra apenas a diferença gerada, durante a vigência do RTT, pelo uso de taxas de depreciação diferentes das definidas nos anexos I e II da Instrução Normativa SRF nº 162/1998. Detalhes sobre a contabilização estão descritos no Anexo IV, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). Após a adoção da Lei nº 12.973/2014 estas diferenças posteriormente geradas passarão a ser controladas exclusivamente no eLalur(art. 168, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). Conforme disciplinado art. 169, § 9ª, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cada subconta de adoção inicial deve registrar individualmente a diferença de valor identificada em cada ativo. Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 169, §6º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|----------------------|--|-----------------|--------|----------|-------------------|----------|-----------|--|
| 1.02.02.10 | OUTROS INVESTIMENTOS PERMANENTES | 01012014 | | A | 1.02.02 | 4 | 01 | |
| 1.02.02.10.03 | Investimentos Decorrentes de Incentivos Fiscais | 01012014 | | A | 1.02.02.10 | 5 | 01 | Contas que registram os investimentos decorrentes de incentivos fiscais representados por ações novas da Embraer ou de empresas nacionais de informática ou por participação direta decorrente da troca do CI – Certificado de Investimento por ações pertencentes às carteiras de Fundos (Finor, Finam e Fites). Inclui-se a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, com projetos previamente aprovados pelo Ministério da Cultura, realizada no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). |
| 1.02.02.10.10 | Outros Investimentos Permanentes | 01012014 | | A | 1.02.02.10 | 5 | 01 | Contas que registram outros investimentos não classificáveis em contas mais específicas. |
| 1.02.02.10.20 | (-) Outras Contas Retificadoras – Outros Investimentos Permanentes | 01012014 | | A | 1.02.02.10 | 5 | 01 | Contas que registram outras contas retificadoras do grupo investimentos, não classificáveis em contas mais específicas. |
| 1.02.02.10.50 | (-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) – Outros Investimentos Permanentes | 01012014 | | A | 1.02.02.10 | 5 | 01 | Contas que registram os ajustes a valor presente efetuados sobre os outros investimentos permanentes. Referidos valores serão apropriados ao resultado pelo regime de competência e excluídos do Lucro Real. Não devem ser controlados em subcontas, mas na Parte B do eLalur, sendo seu montante adicionado ao Lucro Real no mesmo período em a receita ou resultado da operação deva ser tributada(art.4º, Lei 12.973/2014). |
| 1.02.02.10.55 | (-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Outros Investimentos | 01012014 | | A | 1.02.02.10 | 5 | 01 | Contas que registram as perdas estimadas com base em evidências objetivas que demonstrem a não recuperabilidade do valor contábil dos ativos classificados como outros investimento. Esta conta também registra as eventuais reversões. Referidos valores deverão ser adicionados ao Lucro Real, mantidos na Parte B do eLalur até ocorrência da alienação ou baixa do ativo, quando poderão ser excluídos do Lucro Real(art. 32, Lei nº 12.973/2014). |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|---------------|--|----------|--------|------|----------------|-------|----------|---|
| 1.02.02.10.70 | Subconta - Ajuste a Valor Justo - Outros Investimentos Permanentes | 01012014 | | A | 1.02.02.10 | 5 | 01 | Contas que registram os ajustes a valor justo positivos ou negativos efetuados sobre os outros investimentos permanentes, inclusive decorrentes apenas de sua mensuração inicial. Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real quando da alienação ou baixa do ativo(arts. 49/53, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cujos detalhes sobre a contabilização estão descritos em seu Anexo I, exemplos 5/6). Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 33, §3º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014) |
| 1.02.02.10.90 | Subconta – Adoção Inicial - Outros Investimentos Permanentes | 01012014 | | A | 1.02.02.10 | 5 | 01 | Contas que registram as diferenças positivas ou negativas, na data da adoção dos efeitos da Lei nº 12.973/2014, entre o valor do ativo mensurado de acordo as disposições da Lei nº 6.404/1976 e o valor mensurado pelos métodos e critérios vigentes em 31/12/2007(arts. 66/67, Lei nº 12.973/2014). Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real à medida da realização do bem, (arts. 164 e 167, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cujos detalhes sobre a contabilização estão descritos em seu Anexo I, exemplos 1/2). Conforme disciplinado art. 169, § 9º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cada subconta de adoção inicial deve registrar individualmente a diferença de valor identificada em cada ativo. Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD (art. 169, §6º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). |
| 1.02.03 | IMOBILIZADO | 01012014 | | S | 1.02 | 3 | 01 | |
| 1.02.03.01 | IMOBILIZADO – AQUISIÇÃO | 01012014 | | S | 1.02.03 | 4 | 01 | |
| 1.02.03.01.01 | Terrenos | 01012014 | | A | 1.02.03.01 | 5 | 01 | Contas que registram os terrenos de propriedade da pessoa jurídica utilizados nas operações, ou seja, onde se localizam a fábrica, os depósitos, os escritórios, as filiais, as lojas, etc. Atenção: O valor do terreno onde está em construção uma |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|---------------|--|----------|--------|------|----------------|-------|----------|---|
| | | | | | | | | nova unidade que ainda não esteja em operação também deve ser informada nesta conta. |
| 1.02.03.01.02 | Edifícios e Construções | 01012014 | | A | 1.02.03.01 | 5 | 01 | Contas que registram os edifícios, melhoramentos e obras integradas aos terrenos, e os serviços e instalações provisórias, necessários à construção e ao andamento das obras, tais como: limpeza do terreno, serviços topográficos, sondagens de reconhecimento, terraplenagem, e outras similares. Atenção: As construções em andamento devem ser informadas na conta Construções em Andamento. |
| 1.02.03.01.03 | Construções em Andamento - Imóvel Próprio | 01012014 | | A | 1.02.03.01 | 5 | 01 | Contas que registram as construções em andamento de edifícios, melhoramentos e obras integradas aos terrenos, e os serviços e instalações provisórias, necessários à construção e ao andamento das obras em imóvel próprio da entidade, tais como: limpeza do terreno, serviços topográficos, sondagens de reconhecimento, terraplenagem, e outras similares. |
| 1.02.03.01.04 | Outras Imobilizações em Andamento | 01012014 | | A | 1.02.03.01 | 5 | 01 | Contas que registram as construções em andamento de edifícios, melhoramentos e obras integradas aos terrenos, e os serviços e instalações provisórias, necessários à construção e ao andamento das obras, tais como: limpeza do terreno, serviços topográficos, sondagens de reconhecimento, terraplenagem, e outras similares, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à companhia os benefícios, riscos e controle desses bens |
| 1.02.03.01.05 | Benfeitorias em Imóveis de Terceiros | 01012014 | | A | 1.02.03.01 | 5 | 01 | Contas que registram as construções, instalações e outras benfeitorias em terrenos, prédios ou edifícios alugados de uso administrativo ou de produção. |
| 1.02.03.01.06 | Máquinas, Equipamentos e Instalações Industriais | 01012014 | | A | 1.02.03.01 | 5 | 01 | Contas que registram os equipamentos, máquinas e instalações industriais utilizados no processo de produção da pessoa jurídica. |
| 1.02.03.01.07 | Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais | 01012014 | | A | 1.02.03.01 | 5 | 01 | Contas que registram os móveis, utensílios e instalações utilizados nas atividades administrativa e comercial da pessoa jurídica. |
| 1.02.03.01.08 | Veículos | 01012014 | | A | 1.02.03.01 | 5 | 01 | Contas que registram os veículos de propriedade da pessoa jurídica. Atenção: Os veículos de uso direto na produção, como empilhadeiras e similares, devem ser informados na conta Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|---------------|--|----------|--------|------|----------------|-------|----------|---|
| 1.02.03.01.09 | Embarcações | 01012014 | | A | 1.02.03.01 | 5 | 01 | Contas que registram as embarcações de propriedade da pessoa jurídica, utilizados nas atividades administrativas, comerciais ou produtivas. |
| 1.02.03.01.10 | Aeronaves | 01012014 | | A | 1.02.03.01 | 5 | 01 | Contas que registram as aeronaves de propriedade da pessoa jurídica, utilizados nas atividades administrativas, comerciais ou produtivas. |
| 1.02.03.01.11 | Recursos Minerais | 01012014 | | A | 1.02.03.01 | 5 | 01 | Contas que registram os direitos de exploração de jazidas de minério, de pedras preciosas, e similares. |
| 1.02.03.01.12 | Dutos e Tubulações | 01012014 | | A | 1.02.03.01 | 5 | 01 | Contas que registram os dutos e tubulações de propriedade da pessoa jurídica. |
| 1.02.03.01.13 | Linhas de Transmissão Elétrica | 01012014 | | A | 1.02.03.01 | 5 | 01 | Contas que registram as linhas de transmissão elétrica de propriedade da pessoa jurídica. |
| 1.02.03.01.14 | Antenas e Torres de Transmissão | 01012014 | | A | 1.02.03.01 | 5 | 01 | Contas que registram as antenas e torres de transmissão de propriedade da pessoa jurídica do setor de telecomunicações. |
| 1.02.03.01.15 | Máquinas Empregadas na Atividade Rural | 01012014 | | A | 1.02.03.01 | 5 | 01 | Contas que registram as máquinas empregadas na atividade rural. |
| 1.02.03.01.16 | Tratores e Demais Veículos Empregados na Atividade Rural | 01012014 | | A | 1.02.03.01 | 5 | 01 | Contas que registram os tratores e demais veículos empregados na atividade rural. |
| 1.02.03.01.28 | Outras Imobilizações por Aquisição | 01012014 | | A | 1.02.03.01 | 5 | 01 | Contas que registram outras imobilizações não classificadas em contas mais específicas. |
| 1.02.03.01.30 | (-) Depreciação Acumulada - Imobilizado | 01012014 | | A | 1.02.03.01 | 5 | 01 | Contas que registram a depreciação acumulada das contas do imobilizado. |
| 1.02.03.01.31 | (-) Amortização Acumulada - Imobilizado | 01012014 | | A | 1.02.03.01 | 5 | 01 | Contas que registram a amortização acumulada das contas do imobilizado. |
| 1.02.03.01.32 | (-) Exaustão Acumulada - Imobilizado | 01012014 | | A | 1.02.03.01 | 5 | 01 | Contas que registram a exaustão acumulada das contas do imobilizado. |
| 1.02.03.01.55 | (-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Imobilizado | 01012014 | | A | 1.02.03.01 | 5 | 01 | Contas que registram as perdas estimadas com base em evidências objetivas que demonstrem a não recuperabilidade do valor contábil do imobilizado. Esta conta também registra as eventuais reversões. Referidos valores deverão ser adicionados ao Lucro Real, mantidos na Parte B do eLalur até ocorrência da alienação ou baixa do ativo, quando poderão ser excluídos do Lucro Real (art. 32, Lei 12.973/2014). |
| 1.02.03.01.75 | (-) Subconta - Ajuste Valor Presente – Imobilizado | 01012014 | | A | 1.02.03.01 | 5 | 01 | Contas que registram contrapartidas dos ajustes a valor presente efetuados sobre os passivos decorrentes de |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|---------------|--|----------|--------|------|----------------|-------|----------|---|
| | | | | | | | | compras a prazo de ativos imobilizados Referidos valores serão apropriados ao resultado pelo regime de competência e adicionados ao Lucro Real. Concomitante controle ocorrerá nesta subconta até que bem seja realizado, quando valor do AVP poderá ser excluído do Lucro Real do período(art.5º, Lei nº 12.973/2014). Detalhes sobre a contabilização estão descritos no Anexo I, exemplo 4, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 33, §3º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014) |
| 1.02.03.01.76 | Subconta - Ajuste Valor Presente – Depreciação Acumulada - Imobilizado | 01012014 | | A | 1.02.03.01 | 5 | 01 | Contas que registram a depreciação acumulada sobre o ajuste a valor presente registrado na subconta 1.02.03.01.75. A operacionalização desta subconta está evidenciada no exemplo 4, anexo I, da Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014 |
| 1.02.03.01.77 | Subconta - Ajuste Valor Presente – Amortização Acumulada - Imobilizado | 01012014 | | A | 1.02.03.01 | 5 | 01 | Contas que registram a amortização acumulada sobre o ajuste a valor presente registrado na subconta 1.02.03.01.75. A operacionalização desta subconta está evidenciada no exemplo 4, anexo I, da Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014 |
| 1.02.03.01.78 | Subconta - Ajuste Valor Presente – Exaustão Acumulada - Imobilizado | 01012014 | | A | 1.02.03.01 | 5 | 01 | Contas que registram a exaustão acumulada sobre o ajuste a valor presente registrado na subconta 1.02.03.01.75. A operacionalização desta subconta está evidenciada no exemplo 4, anexo I, da Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014 |
| 1.02.03.01.90 | Subconta – Adoção Inicial - Imobilizado | 01012014 | | A | 1.02.03.01 | 5 | 01 | Contas que registram as diferenças positivas ou negativas, na data da adoção dos efeitos da Lei nº 12.973/2014, entre o valor do ativo mensurado de acordo as disposições da Lei nº 6.404/1976 e o valor mensurado pelos métodos e critérios vigentes em 31/12/2007(arts. 66/67, Lei nº 12.973/2014), inclusive decorrentes do custo atribuível resultante de nova mensuração, ocorrida nos termos dos itens 20/27, ICPC 10. Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real à medida da realização do bem, (arts. 164 e 167, Instrução Normativa |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|----------------------|---|-----------------|---------------|-------------|-----------------------|--------------|-----------------|--|
| | | | | | | | | SRF Nº 1.515/2014, cujos detalhes sobre a contabilização estão descritos em seu Anexo I, exemplos 1/2). Conforme disciplinado art. 169, § 9ª, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cada subconta de adoção inicial deve registrar individualmente a diferença de valor identificada em cada ativo. Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 169, §6º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014) |
| 1.02.03.01.91 | Subconta – Adoção Inicial – Depreciação Acumulada - Imobilizado | 01012014 | | A | 1.02.03.01 | 5 | 01 | Contas que registram a depreciação acumulada sobre o ajuste adoção inicial registrado na subconta 1.02.03.01.90. A operacionalização desta subconta está evidenciada nos exemplos 1/2, anexo I, da Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014 |
| 1.02.03.01.92 | Subconta – Adoção Inicial – Amortização Acumulada - Imobilizado | 01012014 | | A | 1.02.03.01 | 5 | 01 | Contas que registram a amortização acumulada sobre o ajuste adoção inicial registrado na subconta 1.02.03.01.90. A operacionalização desta subconta está evidenciada nos exemplos 1/2, anexo I, da Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014 |
| 1.02.03.01.93 | Subconta – Adoção Inicial – Exaustão Acumulada - Imobilizado | 01012014 | | A | 1.02.03.01 | 5 | 01 | Contas que registram a exaustão acumulada sobre o ajuste adoção inicial registrado na subconta 1.02.03.01.90. A operacionalização desta subconta está evidenciada nos exemplos 1/2, anexo I, da Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014 |
| 1.02.03.01.95 | Subconta – Adoção Inicial – Taxa Depreciação Diferente - Imobilizado | 01012014 | | A | 1.02.03.01 | 5 | 01 | Contas que registram as diferenças positivas ou negativas, na data da adoção dos efeitos da Lei nº 12.973/2014, entre o valor da depreciação acumulada mensurado de acordo as disposições da Lei nº 6.404/1976 e o valor mensurado pelos métodos e critérios vigentes em 31/12/2007(arts. 66/67, Lei nº 12.973/2014). Esta conta registra apenas a diferença gerada, durante a vigência do RTT, pelo uso de taxas de depreciação diferentes das definidas nos anexos I e II da Instrução Normativa SRF nº 162/1998. Detalhes sobre a contabilização estão descritos no Anexo IV, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). Após a adoção da Lei nº 12.973/2014 estas diferenças posteriormente geradas passarão a ser controladas exclusivamente no eLalur (art. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|----------------------|---|-----------------|--------|----------|-------------------|----------|-----------|---|
| | | | | | | | | 168, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). Conforme disciplinado art. 169, § 9ª, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cada subconta de adoção inicial deve registrar individualmente a diferença de valor identificada em cada ativo. Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 169, §6º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014) |
| 1.02.03.02 | IMOBILIZADO – LEASING FINANCEIRO | 01012014 | | S | 1.02.03 | 4 | 01 | |
| 1.02.03.02.01 | Veículos | | | | | | | Contas que registram os veículos recebidos em leasing financeiro, ou seja, no qual são substancialmente transferidos à arrendatária os riscos e benefícios inerentes à propriedade. O título de propriedade pode ou não vir a ser transferido. A diferenciação ante um arrendamento operacional depende da essência da transação e não da forma do contrato. Nos termos dos item 20, CPC 06, no reconhecimento inicial estes ativos devem ser mensurados pelo menor entre valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento, ou o valor justo do bem nesta data. Quaisquer custos diretos iniciais do arrendatário devem ser adicionados à quantia reconhecida como ativo. Para fins fiscais, a pessoa jurídica arrendatária deverá adicionar ao Lucro Real qualquer despesa com depreciação(art.13, Decreto-Lei Nº 1.598/1977), todavia, podendo excluir as contraprestações pagas ou creditadas(art. 47, , Lei Nº 12.973/2014). Os valores decorrentes do Ajuste a Valor Presente efetivado sobre a dívida do contrato também devem ser adicionados ao Lucro Real, conforme venham a ser reconhecidos como despesa financeira(art. 48, , Lei Nº 12.973/2014). Maiores detalhes nos art. 89/90 Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014. As diferenças percebidas nos valores do ativo, tratadas na adoção inicial da Lei nº 12.973/2014, arts. 66/67, não devem gerar controle em subcontas, conforme art. 172, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014. |
| | | 01012014 | | A | 1.02.03.02 | 5 | 01 | |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|---------------|-------------|----------|--------|------|----------------|-------|----------|--|
| 1.02.03.02.02 | Embarcações | 01012014 | | A | 1.02.03.02 | 5 | 01 | Contas que registram as embarcações recebidas em leasing financeiro, ou seja, no qual são substancialmente transferidos à arrendatária os riscos e benefícios inerentes à propriedade. O título de propriedade pode ou não vir a ser transferido. A diferenciação ante um arrendamento operacional depende da essência da transação e não da forma do contrato. Nos termos dos item 20, CPC 06, no reconhecimento inicial estes ativos devem ser mensurados pelo menor entre valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento, ou o valor justo do bem nesta data. Quaisquer custos diretos iniciais do arrendatário devem ser adicionados à quantia reconhecida como ativo. Para fins fiscais, a pessoa jurídica arrendatária deverá adicionar ao Lucro Real qualquer despesa com depreciação(art.13, Decreto-Lei Nº 1.598/1977), todavia, podendo excluir as contraprestações pagas ou creditadas(art. 47, , Lei Nº 12.973/2014). Os valores decorrentes do Ajuste a Valor Presente efetivado sobre a dívida do contrato também devem ser adicionados ao Lucro Real, conforme venham a ser reconhecidos como despesa financeira(art. 48, , Lei Nº 12.973/2014). Maiores detalhes nos art. 89/90 Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014. As diferenças percebidas nos valores do ativo, tratadas na adoção inicial da Lei nº 12.973/2014, arts. 66/67, não devem gerar controle em subcontas, conforme art. 172, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014. |
| 1.02.03.02.03 | Aeronaves | 01012014 | | A | 1.02.03.02 | 5 | 01 | Contas que registram as aeronaves recebidas em leasing financeiro, ou seja, no qual são substancialmente transferidos à arrendatária os riscos e benefícios inerentes à propriedade. O título de propriedade pode ou não vir a ser transferido. A diferenciação ante um arrendamento operacional depende da essência da transação e não da forma do contrato. Nos termos dos item 20, CPC 06, no reconhecimento inicial estes ativos devem ser mensurados pelo menor entre valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento, ou o valor justo do bem nesta data. Quaisquer custos diretos iniciais do arrendatário devem ser adicionados à quantia reconhecida como ativo. Para fins |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|----------------------|---|-----------------|--------|----------|-------------------|----------|-----------|--|
| | | | | | | | | fiscais, a pessoa jurídica arrendatária deverá adicionar ao Lucro Real qualquer despesa com depreciação(art.13, Decreto-Lei Nº 1.598/1977), todavia, podendo excluir as contraprestações pagas ou creditadas(art. 47, , Lei Nº 12.973/2014). Os valores decorrentes do Ajuste a Valor Presente efetivado sobre a dívida do contrato também devem ser adicionados ao Lucro Real, conforme venham a ser reconhecidos como despesa financeira(art. 48, , Lei Nº 12.973/2014). Maiores detalhes nos art. 89/90 Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014. As diferenças percebidas nos valores do ativo, tratadas na adoção inicial da Lei nº 12.973/2014, arts. 66/67, não devem gerar controle em subcontas, conforme art. 172, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014. |
| 1.02.03.02.04 | Máquinas, Equipamentos e Instalações Industriais | | | | | | | Contas que registram máquinas, equipamentos e instalações industriais recebidos em leasing financeiro, ou seja, no qual são substancialmente transferidos à arrendatária os riscos e benefícios inerentes à propriedade. O título de propriedade pode ou não vir a ser transferido. A diferenciação ante um arrendamento operacional depende da essência da transação e não da forma do contrato. Nos termos dos item 20, CPC 06, no reconhecimento inicial estes ativos devem ser mensurados pelo menor entre valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento, ou o valor justo do bem nesta data. Quaisquer custos diretos iniciais do arrendatário devem ser adicionados à quantia reconhecida como ativo. Para fins fiscais, a pessoa jurídica arrendatária deverá adicionar ao Lucro Real qualquer despesa com depreciação(art.13, Decreto-Lei Nº 1.598/1977), todavia, podendo excluir as contraprestações pagas ou creditadas(art. 47, , Lei Nº 12.973/2014). Os valores decorrentes do Ajuste a Valor Presente efetivado sobre a dívida do contrato também devem ser adicionados ao Lucro Real, conforme venham a ser reconhecidos como despesa financeira(art. 48, , Lei Nº 12.973/2014). Maiores detalhes nos art. 89/90 Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014. As diferenças percebidas nos valores do ativo, tratadas na adoção inicial da Lei nº 12.973/2014, arts. |
| | | 01012014 | | A | 1.02.03.02 | 5 | 01 | |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|---------------|---|----------|--------|------|----------------|-------|----------|---|
| | | | | | | | | 66/67, não devem gerar controle em subcontas, conforme art. 172, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014. |
| 1.02.03.02.05 | Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais | 01012014 | | A | 1.02.03.02 | 5 | 01 | Contas que registram móveis, utensílios e instalações comerciais recebidos em leasing financeiro, ou seja, no qual são substancialmente transferidos à arrendatária os riscos e benefícios inerentes à propriedade. O título de propriedade pode ou não vir a ser transferido. A diferenciação ante um arrendamento operacional depende da essência da transação e não da forma do contrato. Nos termos dos item 20, CPC 06, no reconhecimento inicial estes ativos devem ser mensurados pelo menor entre valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento, ou o valor justo do bem nesta data. Quaisquer custos diretos iniciais do arrendatário devem ser adicionados à quantia reconhecida como ativo. Para fins fiscais, a pessoa jurídica arrendatária deverá adicionar ao Lucro Real qualquer despesa com depreciação(art.13, Decreto-Lei Nº 1.598/1977), todavia, podendo excluir as contraprestações pagas ou creditadas(art. 47, , Lei Nº 12.973/2014). Os valores decorrentes do Ajuste a Valor Presente efetivado sobre a dívida do contrato também devem ser adicionados ao Lucro Real, conforme venham a ser reconhecidos como despesa financeira(art. 48, , Lei Nº 12.973/2014). Maiores detalhes nos art. 89/90 Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014. As diferenças percebidas nos valores do ativo, tratadas na adoção inicial da Lei nº 12.973/2014, arts. 66/67, não devem gerar controle em subcontas, conforme art. 172, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014. |
| 1.02.03.02.06 | Imóveis | 01012014 | | A | 1.02.03.02 | 5 | 01 | Contas que registram os imóveis recebidos em leasing financeiro, ou seja, no qual são substancialmente transferidos à arrendatária os riscos e benefícios inerentes à propriedade. O título de propriedade pode ou não vir a ser transferido. A diferenciação ante um arrendamento operacional depende da essência da transação e não da forma do contrato. Nos termos dos item 20, CPC 06, no reconhecimento inicial estes ativos devem ser mensurados pelo menor entre valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento, ou o valor justo do bem nesta data. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|----------------------|--|-----------------|--------|----------|-------------------|----------|-----------|---|
| | | | | | | | | Quaisquer custos diretos iniciais do arrendatário devem ser adicionados à quantia reconhecida como ativo. Para fins fiscais, a pessoa jurídica arrendatária deverá adicionar ao Lucro Real qualquer despesa com depreciação(art.13, Decreto-Lei Nº 1.598/1977), todavia, podendo excluir as contraprestações pagas ou creditadas(art. 47, , Lei Nº 12.973/2014). Os valores decorrentes do Ajuste a Valor Presente efetivado sobre a dívida do contrato também devem ser adicionados ao Lucro Real, conforme venham a ser reconhecidos como despesa financeira(art. 48, , Lei Nº 12.973/2014). Maiores detalhes nos art. 89/90 Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014. As diferenças percebidas nos valores do ativo, tratadas na adoção inicial da Lei nº 12.973/2014, arts. 66/67, não devem gerar controle em subcontas, conforme art. 172, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014. |
| 1.02.03.02.09 | Outras Imobilizações por Arrendamento | | | | | | | Contas que registram outros bens registrados no grupo imobilizado recebidos em leasing financeiro, ou seja, no qual são substancialmente transferidos à arrendatária os riscos e benefícios inerentes à propriedade. O título de propriedade pode ou não vir a ser transferido. A diferenciação ante um arrendamento operacional depende da essência da transação e não da forma do contrato. Nos termos dos item 20, CPC 06, no reconhecimento inicial estes ativos devem ser mensurados pelo menor entre valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento, ou o valor justo do bem nesta data. Quaisquer custos diretos iniciais do arrendatário devem ser adicionados à quantia reconhecida como ativo. Para fins fiscais, a pessoa jurídica arrendatária deverá adicionar ao Lucro Real qualquer despesa com depreciação, amortização ou exaustão(art.13, Decreto-Lei Nº 1.598/1977), todavia, podendo excluir as contraprestações pagas ou creditadas(art. 47, , Lei Nº 12.973/2014). Os valores decorrentes do Ajuste a Valor Presente efetivado sobre a dívida do contrato também devem ser adicionados ao Lucro Real, conforme venham a ser reconhecidos como despesa financeira(art. 48, , Lei Nº 12.973/2014). Maiores detalhes nos art. 89/90 Instrução |
| | | 01012014 | | A | 1.02.03.02 | 5 | 01 | |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|---------------|---|----------|--------|------|----------------|-------|----------|--|
| | | | | | | | | Normativa SRF nº 1.515/2014. As diferenças percebidas nos valores do ativo, tratadas na adoção inicial da Lei nº 12.973/2014, arts. 66/67, não devem gerar controle em subcontas, conforme art. 172, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014. |
| 1.02.03.02.30 | (-) Depreciação Acumulada - Imobilizado -Leasing Financeiro | 01012014 | | A | 1.02.03.02 | 5 | 01 | Contas que registram a depreciação acumulada do imobilizado recebido em leasing financeiro. |
| 1.02.03.02.31 | (-) Amortização Acumulada - Imobilizado -Leasing Financeiro | 01012014 | | A | 1.02.03.02 | 5 | 01 | Contas que registram a amortização acumulada do imobilizado recebido em leasing financeiro. |
| 1.02.03.02.32 | (-) Exaustão Acumulada - Imobilizado - Leasing Financeiro | 01012014 | | A | 1.02.03.02 | 5 | 01 | Contas que registram a exaustão acumulada do imobilizado recebido de leasing financeiro. |
| 1.02.03.02.55 | (-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Imobilizado - Leasing Financeiro | 01012014 | | A | 1.02.03.02 | 5 | 01 | Contas que registram as perdas estimadas com base em evidências objetivas que demonstrem a não recuperabilidade do valor contábil do imobilizado recebido em leasing financeiro. Esta conta também registra as eventuais reversões. Referidos valores deverão ser adicionados ao Lucro Real, mantidos na Parte B do eLalur até ocorrência da alienação ou baixa do ativo, quando poderão ser excluídos do Lucro Real(art. 32, Lei nº 12.973/2014). |
| 1.02.03.04 | ATIVO BIOLÓGICO – DE PRODUÇÃO | 01012014 | | S | 1.02.03 | 4 | 01 | |
| 1.02.03.04.01 | Ativo Biológico de Produção - Origem Animal – Pelo Valor Justo | 01012014 | | A | 1.02.03.04 | 5 | 01 | Contas que registram, nas empresas com atividade rural, os ativos biológicos para produção de origem animal, quando avaliados a valor justo. Nos termos do item 44 do CPC 29, seriam aqueles não consumíveis, autorrenováveis, como rebanhos de animais para produção de leite ou reprodução. Os produtos agrícolas devem receber classificação de estoques. |
| 1.02.03.04.02 | Ativo Biológico de Produção - Origem Vegetal – Pelo Valor Justo | 01012014 | | A | 1.02.03.04 | 5 | 01 | Contas que registram, nas empresas com atividade rural, os ativos biológicos para produção de origem vegetal, quando avaliados a valor justo. Nos termos do item 44 do CPC 29, seriam aqueles não consumíveis, autorrenováveis, como árvores frutíferas, vinhas, árvores das quais se produz lenha por desbaste. Os produtos agrícolas devem receber classificação de estoques. |
| 1.02.03.04.03 | Ativo Biológico de Produção - Origem Animal – Pelo Custo | 01012014 | | A | 1.02.03.04 | 5 | 01 | Contas que registram, nas empresas com atividade rural, os ativos biológicos para produção de origem animal, nos |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|---------------|--|----------|--------|------|----------------|-------|----------|--|
| | | | | | | | | casos em que não seja possível mensurá-los ao valor justo, somente no reconhecimento inicial, devido a indisponibilidade de cotação de mercado e as alternativas não são, claramente, confiáveis. A pessoa jurídica que tenha mensurado previamente o ativo biológico ao seu valor justo, menos a despesa de venda, continuará a mensurá-lo assim até a sua venda. Nos termos do item 44 do CPC 29, seriam aqueles não consumíveis, autorrenováveis, como rebanhos de animais para produção de leite ou reprodução. Os produtos agrícolas devem receber classificação de estoques. |
| 1.02.03.04.04 | Ativo Biológico de Produção - Origem Vegetal - Pelo Custo | 01012014 | | A | 1.02.03.04 | 5 | 01 | Contas que registram, nas empresas com atividade rural, os ativos biológicos para produção de origem vegetal, nos casos em que não seja possível mensurá-los ao valor justo, somente no reconhecimento inicial, devido a indisponibilidade de cotação de mercado e as alternativas não são, claramente, confiáveis. A pessoa jurídica que tenha mensurado previamente o ativo biológico ao seu valor justo, menos a despesa de venda, continuará a mensurá-lo assim até a sua venda. Nos termos do item 44 do CPC 29, seriam aqueles não consumíveis, autorrenováveis, como árvores frutíferas, vinhas, árvores das quais se produz lenha por desbaste. Os produtos agrícolas devem receber classificação de estoques. |
| 1.02.03.04.30 | (-) Depreciação Acumulada Ativos Biológicos de Produção | 01012014 | | A | 1.02.03.04 | 5 | 01 | Contas que registram a depreciação acumulada de ativos biológicos de produção. |
| 1.02.03.04.32 | (-) Exaustão Acumulada Ativos Biológicos de Produção | 01012014 | | A | 1.02.03.04 | 5 | 01 | Contas que registram a exaustão acumulada de ativos biológicos de produção. |
| 1.02.03.04.55 | (-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Ativos Biológicos de Produção | 01012014 | | A | 1.02.03.04 | 5 | 01 | Contas que registram as perdas estimadas com base em evidências objetivas que demonstrem a não recuperabilidade do valor contábil do ativo biológico. Esta conta também registra as eventuais reversões. Referidos valores deverão ser adicionados ao Lucro Real, mantidos na Parte B do eLalur até ocorrência da alienação ou baixa do ativo, quando poderão ser excluídos do Lucro Real(art. 32, Lei nº 12.973/2014). |
| 1.02.03.04.70 | Subconta - Ajuste a Valor Justo (AVJ) – Ativos Biológicos de Produção | 01012014 | | A | 1.02.03.04 | 5 | 01 | Contas que registram os ajustes a valor justo positivos ou negativos efetuados sobre ativos biológicos para produção. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|---------------|--|----------|--------|------|----------------|-------|----------|--|
| | | | | | | | | Referidos valores deverão ser registrados líquidos da despesa de venda e computados na apuração Lucro Real à medida que ativo for realizado(arts. 13/14, Lei nº 12.973/2014). Detalhes sobre a contabilização estão descritos no Anexo I, exemplos 5/6, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 33, §3º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014) |
| 1.02.03.04.75 | (-) Subconta – Ajuste a Valor Presente (AVP) - Ativos Biológicos de Produção | 01012014 | | A | 1.02.03.04 | 5 | 01 | Contas que registram contrapartidas dos ajustes a valor presente efetuados sobre os passivos decorrentes de compras a prazo dos ativos. Referidos valores serão apropriados ao resultado pelo regime de competência e adicionados ao Lucro Real. Concomitante controle ocorrerá nesta subconta até a revenda ou baixa do ativo, quando valor do AVP poderá ser excluído do Lucro Real do período (art.5º, Lei nº 12.973/2014). Detalhes sobre a contabilização estão descritos no Anexo I, exemplo 4, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 33, §3º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014) |
| 1.02.03.04.76 | Subconta - Ajuste Valor Presente – Depreciação Acumulada - Ativos Biológicos de Produção | 01012014 | | A | 1.02.03.04 | 5 | 01 | Contas que registram a depreciação acumulada sobre o ajuste a valor presente registrado na subconta 1.02.03.04.75. A operacionalização desta subconta está evidenciada no exemplo 4, anexo I, da Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014 |
| 1.02.03.04.78 | Subconta - Ajuste Valor Presente – Exaustão Acumulada - Ativos Biológicos de Produção | 01012014 | | A | 1.02.03.04 | 5 | 01 | Contas que registram a exaustão acumulada sobre o ajuste a valor presente registrado na subconta 1.02.03.04.75. A operacionalização desta subconta está evidenciada no exemplo 4, anexo I, da Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014 |
| 1.02.03.04.90 | Subconta – Adoção Inicial - Ativos Biológicos de Produção | 01012014 | | A | 1.02.03.04 | 5 | 01 | Contas que registram as diferenças positivas ou negativas, na data da adoção dos efeitos da Lei nº 12.973/2014, entre o valor do ativo mensurado de acordo as disposições da Lei |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|---------------|--|----------|--------|------|----------------|-------|----------|--|
| | | | | | | | | nº 6.404/1976 e o valor mensurado pelos métodos e critérios vigentes em 31/12/2007(arts. 66/67, Lei nº 12.973/2014). Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real à medida da realização do bem, (arts. 164 e 167, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cujos detalhes sobre a contabilização estão descritos em seu Anexo I, exemplos 1/2). Conforme disciplinado art. 169, § 9º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cada subconta de adoção inicial deve registrar individualmente a diferença de valor identificada em cada ativo. Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 169, §6º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014) |
| 1.02.03.04.91 | Subconta – Adoção Inicial – Depreciação Acumulada – Ativo Biológico de Produção | 01012014 | | A | 1.02.03.04 | 5 | 01 | Contas que registram a depreciação acumulada sobre o ajuste adoção inicial registrado na subconta 1.02.03.04.90. A operacionalização desta subconta está evidenciada nos exemplos 1/2, anexo I, da Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014 |
| 1.02.03.04.93 | Subconta – Adoção Inicial – Exaustão Acumulada – Ativo Biológico de Produção | 01012014 | | A | 1.02.03.04 | 5 | 01 | Contas que registram a exaustão acumulada sobre o ajuste adoção inicial registrado na subconta 1.02.03.04.90. A operacionalização desta subconta está evidenciada nos exemplos 1/2, anexo I, da Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014 |
| 1.02.03.04.95 | Subconta – Adoção Inicial – Taxa Depreciação Diferente - Ativos Biológicos de Produção | 01012014 | | A | 1.02.03.04 | 5 | 01 | Contas que registram as diferenças positivas ou negativas, na data da adoção dos efeitos da Lei nº 12.973/2014, entre o valor da depreciação acumulada mensurado de acordo as disposições da Lei nº 6.404/1976 e o valor mensurado pelos métodos e critérios vigentes em 31/12/2007(arts. 66/67, Lei nº 12.973/2014). Esta conta registra apenas a diferença gerada, durante a vigência do RTT, pelo uso de taxas de depreciação diferentes das definidas nos anexos I e II da Instrução Normativa SRF nº 162/1998. Detalhes sobre a contabilização estão descritos no Anexo IV, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). Após a adoção da Lei nº 12.973/2014 estas diferenças posteriormente geradas passarão a ser controladas exclusivamente no eLalur(art. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|----------------------|--|-----------------|--------|----------|-------------------|----------|-----------|--|
| | | | | | | | | 168, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). Conforme disciplinado art. 169, § 9ª, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cada subconta de adoção inicial deve registrar individualmente a diferença de valor identificada em cada ativo. Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 169, §6º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014) |
| 1.02.03.05 | OUTROS IMOBILIZADOS | 01012014 | | S | 1.02.03 | 4 | 01 | |
| 1.02.03.05.03 | Imobilizados Recebidos em Subvenções Governamentais | 01012014 | | A | 1.02.03.05 | 5 | 01 | Contas que registram imobilizados adquiridos, construídos ou de outra forma recebidos em contrapartida a subvenções governamentais. |
| 1.02.03.05.04 | (-) Redutoras de Imobilizados Recebidos em Subvenções Governamentais | 01012014 | | A | 1.02.03.05 | 5 | 01 | Contas redutoras de imobilizado recebidos em subvenções governamentais. |
| 1.02.03.05.28 | Outros Imobilizados | 01012014 | | A | 1.02.03.05 | 5 | 01 | Contas que registram outras imobilizações da pessoa jurídica, não classificáveis em outras contas. |
| 1.02.03.05.29 | (-) Outras Contas Redutoras do Imobilizado | 01012014 | | A | 1.02.03.05 | 5 | 01 | Outras contas redutoras do Imobilizado, inclusive a perda por redução do valor recuperável. |
| 1.02.03.05.30 | (-) Outras Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão Acumuladas | 01012014 | | A | 1.02.03.05 | 5 | 01 | Contas que registram as depreciações, amortizações e quotas de exaustão das contas de outros imobilizados. |
| 1.02.03.05.70 | Subconta - Ajuste a Valor Justo – Outros Imobilizados | 01012014 | | A | 1.02.03.05 | 5 | 01 | Contas que registram os ajustes a valor justo positivos ou negativos efetuados sobre outros imobilizados. Referidos valores deverão ser registrados líquidos da despesa de venda e computados na apuração Lucro Real à medida que ativo for realizado(arts. 13/14, Lei nº 12.973/2014). Detalhes sobre a contabilização estão descritos no Anexo I, exemplos 5/6, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 33, §3º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014) |
| 1.02.03.05.75 | (-) Subconta - Ajuste Valor Presente – Imobilizado | 01012014 | | A | 1.02.03.05 | 5 | 01 | Contas que registram contrapartidas dos ajustes a valor presente efetuados sobre os passivos decorrentes de compras a prazo dos ativos. Referidos valores serão |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|---------------|---|----------|--------|------|----------------|-------|----------|---|
| | | | | | | | | apropriados ao resultado pelo regime de competência e adicionados ao Lucro Real. Concomitante controle ocorrerá nesta subconta até a revenda ou baixa do ativo, quando valor do AVP poderá ser excluído do Lucro Real do período (art.5º, Lei nº 12.973/2014). Detalhes sobre a contabilização estão descritos no Anexo I, exemplo 4, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 33, §3º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014) |
| 1.02.03.05.76 | Subconta - Ajuste Valor Presente – Depreciação, Amort., Exaustão Acumulada – Outros Imobilizados | 01012014 | | A | 1.02.03.05 | 5 | 01 | Contas que registram a depreciação/amortização/exaustão acumulada sobre o ajuste a valor presente registrado na subconta 1.02.03.05.75. A operacionalização desta subconta está evidenciada nos exemplos 1/2, anexo I, da Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014 |
| 1.02.03.05.90 | Subconta – Adoção Inicial - Outros Imobilizados | 01012014 | | A | 1.02.03.05 | 5 | 01 | Contas que registram as diferenças positivas ou negativas, na data da adoção dos efeitos da Lei nº 12.973/2014, entre o valor do ativo mensurado de acordo as disposições da Lei nº 6.404/1976 e o valor mensurado pelos métodos e critérios vigentes em 31/12/2007(arts. 66/67, Lei nº 12.973/2014). Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real à medida da realização do bem, (arts. 164 e 167, Instrução Normativa SRF Nº 1.515/2014, cujos detalhes sobre a contabilização estão descritos em seu Anexo I, exemplos 1/2). Conforme disciplinado art. 169, § 9º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cada subconta de adoção inicial deve registrar individualmente a diferença de valor identificada em cada ativo. Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 169, §6º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014) |
| 1.02.03.05.91 | Subconta – Adoção Inicial – Depreciação, Amort., Exaustão Acumulada – Outros Imobilizados | 01012014 | | A | 1.02.03.05 | 5 | 01 | Contas que registram a depreciação/amortização/exaustão acumulada sobre o ajuste adoção inicial registrado na subconta 1.02.03.05.90. A operacionalização desta |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|---------------|--|----------|--------|------|----------------|-------|----------|---|
| | | | | | | | | subconta está evidenciada nos exemplos 1/2, anexo I, da Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014 |
| 1.02.03.05.95 | Subconta – Adoção Inicial – Taxa Depreciação Diferente - Outros Imobilizados | | | | | | | Contas que registram as diferenças positivas ou negativas, na data da adoção dos efeitos da Lei nº 12.973/2014, entre o valor da depreciação acumulada mensurado de acordo as disposições da Lei nº 6.404/1976 e o valor mensurado pelos métodos e critérios vigentes em 31/12/2007(arts. 66/67, Lei nº 12.973/2014). Esta conta registra apenas a diferença gerada, durante a vigência do RTT, pelo uso de taxas de depreciação diferentes das definidas nos anexos I e II da Instrução Normativa SRF nº 162/1998. Detalhes sobre a contabilização estão descritos no Anexo IV, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). Após a adoção da Lei nº 12.973/2014 estas diferenças posteriormente geradas passarão a ser controladas exclusivamente no eLalur(art. 168, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). Conforme disciplinado art. 169, § 9º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cada subconta de adoção inicial deve registrar individualmente a diferença de valor identificada em cada ativo. Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 169, §6º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014) |
| 1.02.05 | INTANGÍVEL | 01012014 | | S | 1.02 | 3 | 01 | |
| 1.02.05.01 | ATIVOS INTANGÍVEIS | 01012014 | | S | 1.02.05 | 4 | 01 | |
| 1.02.05.01.01 | Marcas | | | | | | | Contas que registram os custos de aquisição e registro de marcas, bem como desembolso a terceiros por contrato de uso. Nos termos do CPC 04, ativo intangível é um ativo não monetário identificável sem substância física, ou seja, regra geral, para registrá-los no ativo necessário que sejam identificáveis, controlados e geradores de benefícios econômicos futuros. Conforme itens 63/64, CPC 04, os gastos incorridos com marcas, títulos de publicação, lista de clientes e outros itens similares, quando gerados internamente, não devem ser reconhecidos como ativos intangíveis. Após o seu reconhecimento inicial, um ativo |
| | | 01012014 | | A | 1.02.05.01 | 5 | 01 | |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|----------------------|--|-----------------|--------|----------|-------------------|----------|-----------|---|
| | | | | | | | | intangível deve ser apresentado ao custo, menos a eventual amortização acumulada e a perda acumulada do valor recuperável. Em se definindo sua vida útil, este bem deve ser amortizado por este prazo, o mesmo não ocorrendo para aqueles com vida útil indefinida, ou seja, com base na análise de todos os fatores relevantes, não existe um limite previsível para o período durante o qual o ativo deverá gerar fluxos de caixa líquidos positivos para a pessoa jurídica. |
| 1.02.05.01.02 | Patentes e Segredos Industriais | | | | | | | Contas que registram os custos de aquisição e registro de patentes, bem como desembolso a terceiros por contrato de uso. Nos termos do CPC 04, ativo intangível é um ativo não monetário identificável sem substância física, ou seja, regra geral, para registrá-los no ativo necessário que sejam identificáveis, controlados e geradores de benefícios econômicos futuros. Conforme itens 63/64, CPC 04, os gastos incorridos com marcas, títulos de publicação, lista de clientes e outros itens similares, quando gerados internamente, não devem ser reconhecidos como ativos intangíveis. Após o seu reconhecimento inicial, um ativo intangível deve ser apresentado ao custo, menos a eventual amortização acumulada e a perda acumulada do valor recuperável. Em se definindo sua vida útil, este bem deve ser amortizado por este prazo, o mesmo não ocorrendo para aqueles com vida útil indefinida, ou seja, com base na análise de todos os fatores relevantes, não existe um limite previsível para o período durante o qual o ativo deverá gerar fluxos de caixa líquidos positivos para a pessoa jurídica. Conforme itens 54/56, CPC 04, os gastos com pesquisa devem ser reconhecidos como despesa, enquanto os despendidos no desenvolvimento devem ser ativados, itens 57/59. |
| | | 01012014 | | A | 1.02.05.01 | 5 | 01 | |
| 1.02.05.01.03 | Direitos de Exploração de Serviços Públicos | | | | | | | Contas que registram o ativo intangível representativo do direito de exploração de serviços públicos, é constituído durante a fase de construção à medida em que recebe o direito (autorização) de cobrar os usuários dos serviços públicos (item 17, nos termos do ICPC 01(R1)). Se os serviços de construção do concessionário são pagos parte em ativo financeiro e parte em ativo intangível, é necessário |
| | | 01012014 | | A | 1.02.05.01 | 5 | 01 | |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|---------------|---|----------|--------|------|----------------|-------|----------|--|
| | | | | | | | | contabilizar cada componente da remuneração separadamente. A remuneração recebida ou a receber de ambos os componentes deve ser inicialmente registrada pelo seu valor justo recebido ou a receber. Importante ressaltar que a natureza da remuneração deve ser determinada de acordo com os termos do contrato e, quando houver, legislação aplicável. Em termos gerais, este intangível é formado ao longo da fase de construção pela contrapartida das parcelas da receita de construção de cada contrato (conta 3.01.01.01.01.20), reconhecidas pelo método da porcentagem completada (itens 25/26, CPC 17(R1)). Nos termos do CPC 20, os custos de empréstimos atribuíveis ao contrato de concessão devem ser capitalizados durante a fase de construção, integrando o custo do intangível. Regras especiais devem ser aplicadas às concessões onerosas-direito de outorga, conforme OCPC 05. Referido intangível deve ser amortizado dentro do prazo da concessão. Para fins fiscais, o resultado apurado durante a fase construção deverá ser excluído do Lucro Real, controlado na parte B do eLalur, para ser adicionado na proporção em que o ativo intangível for realizado (art. 82, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). |
| 1.02.05.01.04 | Direitos de Exploração de Recursos Florestais | 01012014 | | A | 1.02.05.01 | 5 | 01 | Contas que registram os custos com aquisição dos direitos de exploração de recursos florestais, nos termos do ICPC 01. |
| 1.02.05.01.05 | Direitos de Exploração de Recursos Minerais | 01012014 | | A | 1.02.05.01 | 5 | 01 | Contas que registram os custos com aquisição dos direitos de exploração de recursos minerais. Nos termos do CPC04, ativo intangível é um ativo não monetário identificável sem substância física, ou seja, regra geral, para registrá-los no ativo necessário que sejam identificáveis, controlados e geradores de benefícios econômicos futuros. Após o seu reconhecimento inicial, um ativo intangível deve ser apresentado ao custo, menos a eventual amortização acumulada e a perda acumulada do valor recuperável. Em se definindo sua vida útil, este bem deve ser amortizado por este prazo, o mesmo não ocorrendo para aqueles com vida útil indefinida, ou seja, com base na análise de todos os fatores relevantes, não existe um limite previsível para o |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|----------------------|--|-----------------|--------|----------|-------------------|----------|-----------|--|
| | | | | | | | | período durante o qual o ativo deverá gerar fluxos de caixa líquidos positivos para a pessoa jurídica. |
| 1.02.05.01.06 | Direitos de Exploração de Recursos Hídricos | | | | | | | Contas que registram os custos com aquisição dos direitos de exploração de recursos hídricos. Nos termos do CPC 04, ativo intangível é um ativo não monetário identificável sem substância física, ou seja, regra geral, para registrá-los no ativo necessário que sejam identificáveis, controlados e geradores de benefícios econômicos futuros. Após o seu reconhecimento inicial, um ativo intangível deve ser apresentado ao custo, menos a eventual amortização acumulada e a perda acumulada do valor recuperável. Em se definindo sua vida útil, este bem deve ser amortizado por este prazo, o mesmo não ocorrendo para aqueles com vida útil indefinida, ou seja, com base na análise de todos os fatores relevantes, não existe um limite previsível para o período durante o qual o ativo deverá gerar fluxos de caixa líquidos positivos para a pessoa jurídica. |
| | | 01012014 | | A | 1.02.05.01 | 5 | 01 | |
| 1.02.05.01.07 | Direitos Autorais | | | | | | | Contas que registram os custos com aquisição de direitos autorais. Nos termos do CPC 04, ativo intangível é um ativo não monetário identificável sem substância física, ou seja, regra geral, para registrá-los no ativo necessário que sejam identificáveis, controlados e geradores de benefícios econômicos futuros. Conforme itens 63/64, CPC 04, os gastos incorridos com marcas, títulos de publicação, lista de clientes e outros itens similares, quando gerados internamente, não devem ser reconhecidos como ativos intangíveis. Após o seu reconhecimento inicial, um ativo intangível deve ser apresentado ao custo, menos a eventual amortização acumulada e a perda acumulada do valor recuperável. Em se definindo sua vida útil, este bem deve ser amortizado por este prazo, o mesmo não ocorrendo para aqueles com vida útil indefinida, ou seja, com base na análise de todos os fatores relevantes, não existe um limite previsível para o período durante o qual o ativo deverá gerar fluxos de caixa líquidos positivos para a pessoa jurídica. Conforme itens 54/56, CPC 04, os gastos com pesquisa devem ser reconhecidos como despesa, quando |
| | | 01012014 | | A | 1.02.05.01 | 5 | 01 | |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|----------------------|----------------------------|-----------------|--------|----------|-------------------|----------|-----------|---|
| | | | | | | | | os despendidos no desenvolvimento devem ser ativados, itens 57/59. |
| 1.02.05.01.08 | Patrimônio Cultural | | | | | | | Contas que registram os custos com aquisição de patrimônio cultural. Nos termos do CPC 04, ativo intangível é um ativo não monetário identificável sem substância física, ou seja, regra geral, para registrá-los no ativo necessário que sejam identificáveis, controlados e geradores de benefícios econômicos futuros. Conforme itens 63/64, CPC 04, os gastos incorridos com marcas, títulos de publicação, lista de clientes e outros itens similares, quando gerados internamente, não devem ser reconhecidos como ativos intangíveis. Após o seu reconhecimento inicial, um ativo intangível deve ser apresentado ao custo, menos a eventual amortização acumulada e a perda acumulada do valor recuperável. Em se definindo sua vida útil, este bem deve ser amortizado por este prazo, o mesmo não ocorrendo para aqueles com vida útil indefinida, ou seja, com base na análise de todos os fatores relevantes, não existe um limite previsível para o período durante o qual o ativo deverá gerar fluxos de caixa líquidos positivos para a pessoa jurídica. |
| | | 01012014 | | A | 1.02.05.01 | 5 | 01 | |
| 1.02.05.01.09 | Fundo de Comércio | | | | | | | Contas que registram os custos com aquisição de fundos de comércio. Nos termos do CPC 04, ativo intangível é um ativo não monetário identificável sem substância física, ou seja, regra geral, para registrá-los no ativo necessário que sejam identificáveis, controlados e geradores de benefícios econômicos futuros. Conforme itens 63/64, CPC 04, os gastos incorridos com marcas, títulos de publicação, lista de clientes e outros itens similares, quando gerados internamente, não devem ser reconhecidos como ativos intangíveis. Após o seu reconhecimento inicial, um ativo intangível deve ser apresentado ao custo, menos a eventual amortização acumulada e a perda acumulada do valor recuperável. Em se definindo sua vida útil, este bem deve ser amortizado por este prazo, o mesmo não ocorrendo para aqueles com vida útil indefinida, ou seja, com base na análise de todos os fatores relevantes, não existe um limite |
| | | 01012014 | | A | 1.02.05.01 | 5 | 01 | |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|----------------------|--|-----------------|--------|----------|-------------------|----------|-----------|--|
| | | | | | | | | previsível para o período durante o qual o ativo deverá gerar fluxos de caixa líquidos positivos para a pessoa jurídica. |
| 1.02.05.01.10 | Software ou Programas de Computador | | | | | | | Contas que registram os custos com aquisição e/ou desenvolvimento de softwares. Nos termos do CPC 04, ativo intangível é um ativo não monetário identificável sem substância física, ou seja, regra geral, para registrá-los no ativo necessário que sejam identificáveis, controlados e geradores de benefícios econômicos futuros. Conforme itens 63/64, CPC 04, os gastos incorridos com marcas, títulos de publicação, lista de clientes e outros itens similares, quando gerados internamente, não devem ser reconhecidos como ativos intangíveis. Após o seu reconhecimento inicial, um ativo intangível deve ser apresentado ao custo, menos a eventual amortização acumulada e a perda acumulada do valor recuperável. Em se definindo sua vida útil, este bem deve ser amortizado por este prazo, o mesmo não ocorrendo para aqueles com vida útil indefinida, ou seja, com base na análise de todos os fatores relevantes, não existe um limite previsível para o período durante o qual o ativo deverá gerar fluxos de caixa líquidos positivos para a pessoa jurídica. Conforme itens 54/56, CPC 04, os gastos com pesquisa devem ser reconhecidos como despesa, enquanto os despendidos no desenvolvimento devem ser ativados, itens 57/59. |
| | | 01012014 | | A | 1.02.05.01 | 5 | 01 | |
| 1.02.05.01.11 | Contratos de Aluguel | | | | | | | Contas que registram os custos com contratos de aluguel. Nos termos do CPC 04, ativo intangível é um ativo não monetário identificável sem substância física, ou seja, regra geral, para registrá-los no ativo necessário que sejam identificáveis, controlados e geradores de benefícios econômicos futuros. Conforme itens 63/64, CPC 04, os gastos incorridos com marcas, títulos de publicação, lista de clientes e outros itens similares, quando gerados internamente, não devem ser reconhecidos como ativos intangíveis. Após o seu reconhecimento inicial, um ativo intangível deve ser apresentado ao custo, menos a eventual amortização acumulada e a perda acumulada do valor recuperável. Em se definindo sua vida útil, este bem deve ser amortizado por este prazo, o mesmo não ocorrendo para |
| | | 01012014 | | A | 1.02.05.01 | 5 | 01 | |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|---------------|---|----------|--------|------|----------------|-------|----------|---|
| | | | | | | | | aqueles com vida útil indefinida, ou seja, com base na análise de todos os fatores relevantes, não existe um limite previsível para o período durante o qual o ativo deverá gerar fluxos de caixa líquidos positivos para a pessoa jurídica. |
| 1.02.05.01.12 | Contratos de Franquias | 01012014 | | A | 1.02.05.01 | 5 | 01 | Contas que registram os custos com aquisição de franquias. Nos termos do CPC 04, ativo intangível é um ativo não monetário identificável sem substância física, ou seja, regra geral, para registrá-los no ativo necessário que sejam identificáveis, controlados e geradores de benefícios econômicos futuros. Conforme itens 63/64, CPC 04, os gastos incorridos com marcas, títulos de publicação, lista de clientes e outros itens similares, quando gerados internamente, não devem ser reconhecidos como ativos intangíveis. Após o seu reconhecimento inicial, um ativo intangível deve ser apresentado ao custo, menos a eventual amortização acumulada e a perda acumulada do valor recuperável. Em se definindo sua vida útil, este bem deve ser amortizado por este prazo, o mesmo não ocorrendo para aqueles com vida útil indefinida, ou seja, com base na análise de todos os fatores relevantes, não existe um limite previsível para o período durante o qual o ativo deverá gerar fluxos de caixa líquidos positivos para a pessoa jurídica. |
| 1.02.05.01.13 | Desenvolvimento de Produtos ou Serviços | 01012014 | | A | 1.02.05.01 | 5 | 01 | Contas que registram os custos com o desenvolvimento de novos produtos ou serviços, que atendam aos requisitos de viabilidade técnica, intenção e capacidade uso e/ou venda. Nos termos do CPC 04, ativo intangível é um ativo não monetário identificável sem substância física, ou seja, regra geral, para registrá-los no ativo necessário que sejam identificáveis, controlados e geradores de benefícios econômicos futuros. Conforme itens 63/64, CPC 04, os gastos incorridos com marcas, títulos de publicação, lista de clientes e outros itens similares, quando gerados internamente, não devem ser reconhecidos como ativos intangíveis. Após o seu reconhecimento inicial, um ativo intangível deve ser apresentado ao custo, menos a eventual amortização acumulada e a perda acumulada do valor recuperável. Em se definindo sua vida útil, este bem deve ser amortizado por este prazo, o mesmo não ocorrendo para |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|---------------|--|----------|--------|------|----------------|-------|----------|--|
| | | | | | | | | aqueles com vida útil indefinida, ou seja, com base na análise de todos os fatores relevantes, não existe um limite previsível para o período durante o qual o ativo deverá gerar fluxos de caixa líquidos positivos para a pessoa jurídica. Conforme itens 54/56, CPC 04, os gastos com pesquisa devem ser reconhecidos como despesa, enquanto os despendidos no desenvolvimento devem ser ativados, itens 57/59. |
| 1.02.05.01.14 | Direito Readquirido | 01012014 | | A | 1.02.05.01 | 5 | 01 | Contas que registram os direito readquirido em combinação de negócios, conforme item B35, CPC 15(R1). |
| 1.02.05.01.15 | Leasing Operacional Contratado pela Adquirida em Condições Mais Favoráveis | 01012014 | | A | 1.02.05.01 | 5 | 01 | Contas que registram os direitos adquiridos em combinação de negócios, sobre contratos de leasing operacional contratados pela adquirida em condições mais favoráveis, conforme item B29, CPC 15(R1). |
| 1.02.05.01.16 | Intangíveis Não Reconhecidos na Adquirida | 01012014 | | A | 1.02.05.01 | 5 | 01 | Contas que registram os intangíveis adquiridos em combinação de negócios, não reconhecidos na adquirida, conforme item 13, CPC15(R1). |
| 1.02.05.01.17 | Intangíveis Recebidos em Subvenções Governamentais | 01012014 | | A | 1.02.05.01 | 5 | 01 | Contas que registram intangíveis recebidos em contrapartida a subvenções governamentais, conforme item 44, CPC 04. |
| 1.02.05.01.18 | (-) Redutora de Intangíveis Recebidos em Subvenções Governamentais | 01012014 | | A | 1.02.05.01 | 5 | 01 | Contas redutoras de intangíveis recebidos em subvenções governamentais. |
| 1.02.05.01.20 | (-) Amortização Acumulada - Intangível | 01012014 | | A | 1.02.05.01 | 5 | 01 | Contas que registram amortização das contas do ativo intangível. |
| 1.02.05.01.21 | Goodwill – Intangível | 01012014 | | A | 1.02.05.01 | 5 | 01 | Contas que registram goodwill gerado em outras modalidades de combinações de negócio previstas no CPC 15, exceto aquisições de participação societárias registradas nas contas 1.02.02.01.10 e 1.02.02.02.10, bem como, em eventos societários de incorporação, fusão e cisão. Nos termos do item 48, CPC 04, goodwill gerado internamente não deve ser reconhecido como ativo. |
| 1.02.05.01.28 | Outros Intangíveis | 01012014 | | A | 1.02.05.01 | 5 | 01 | Contas que registram os custos com aquisição de outros itens classificáveis no intangível. Nos termos do CPC04, ativo intangível é um ativo não monetário identificável sem substância física, ou seja, regra geral, para registrá-los no ativo necessário que sejam identificáveis, controlados e geradores de benefícios econômicos futuros. Conforme itens 63/64, CPC04, os gastos incorridos com marcas, |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|---------------|--|----------|--------|------|----------------|-------|----------|---|
| | | | | | | | | títulos de publicação, lista de clientes e outros itens similares, quando gerados internamente, não devem ser reconhecidos como ativos intangíveis. Após o seu reconhecimento inicial, um ativo intangível deve ser apresentado ao custo, menos a eventual amortização acumulada e a perda acumulada do valor recuperável. Em se definindo sua vida útil, este bem deve ser amortizado por este prazo, o mesmo não ocorrendo para aqueles com vida útil indefinida, ou seja, com base na análise de todos os fatores relevantes, não existe um limite previsível para o período durante o qual o ativo deverá gerar fluxos de caixa líquidos positivos para a pessoa jurídica. Conforme itens 54/56, CPC04, os gastos com pesquisa devem ser reconhecidos como despesa, enquanto os despendidos no desenvolvimento devem ser ativados, itens 57/59. |
| 1.02.05.01.29 | (-) Outras Contas Redutoras do Intangível | 01012014 | | A | 1.02.05.01 | 5 | 01 | Outras contas redutoras do intangível, não classificáveis em outras contas específicas. |
| 1.02.05.01.55 | (-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Intangível | 01012014 | | A | 1.02.05.01 | 5 | 01 | Contas que registram as perdas estimadas com base em evidências objetivas que demonstrem a não recuperabilidade do valor contábil do ativo intangível. Esta conta também registra as eventuais reversões. Referidos valores deverão ser adicionados ao Lucro Real, mantidos na Parte B do eLalur até ocorrência da alienação ou baixa do ativo, quando poderão ser excluídos do Lucro Real (art. 32, Lei nº 12.973/2014). |
| 1.02.05.01.56 | (-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) do Goodwill - Intangível | 01012014 | | A | 1.02.05.01 | 5 | 01 | Contas que registram as perdas estimadas com base em evidências objetivas que demonstrem a não recuperabilidade do valor contábil do goodwill, exceto resultante de aquisição de participação societária, cujas perdas por desvalorização estão registrados nas contas 1.02.02.01.56 e 1.02.02.02.56. Estes valores não estão sujeitos a reversão, conforme item 124, CPC 01. Referidos valores deverão ser adicionados ao Lucro Real, mantidos na Parte B do eLalur até ocorrência da alienação ou baixa do ativo, quando poderão ser excluídos do Lucro Real (art. 28, Lei nº 12.973/2014). |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|---------------|---|----------|--------|------|----------------|-------|----------|--|
| 1.02.05.01.75 | (-) Subconta – Ajuste a Valor Presente (AVP) - Intangível | 01012014 | | A | 1.02.05.01 | 5 | 01 | Contas que registram contrapartidas dos ajustes a valor presente efetuados sobre os passivos decorrentes de compras a prazo de intangíveis. Referidos valores serão apropriados ao resultado pelo regime de competência e adicionados ao Lucro Real. Concomitante controle ocorrerá nesta subconta até que bem seja realizado, quando valor do AVP poderá ser excluído do Lucro Real do período(art.5º, Lei 12.973/2014). Detalhes sobre a contabilização estão descritos no Anexo I, exemplo 4, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 33, §3º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014) |
| 1.02.05.01.77 | Subconta - Ajuste Valor Presente – Amortização Acumulada - Intangível | 01012014 | | A | 1.02.05.01 | 5 | 01 | Contas que registram a amortização acumulada sobre o ajuste a valor presente registrado na subconta 1.02.05.01.75. A operacionalização desta subconta está evidenciada no exemplo 4, anexo I, da Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014 |
| 1.02.05.01.90 | Subconta – Adoção Inicial - Intangível | 01012014 | | A | 1.02.05.01 | 5 | 01 | Contas que registram as diferenças positivas ou negativas, na data da adoção dos efeitos da Lei nº 12.973/2014, entre o valor do ativo mensurado de acordo as disposições da Lei nº 6.404/1976 e o valor mensurado pelos métodos e critérios vigentes em 31/12/2007(arts. 66/67, Lei nº 12.973/2014). Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real à medida da realização do bem, (arts. 164 e 167, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cujos detalhes sobre a contabilização estão descritos em seu Anexo I, exemplos 1/2). Conforme disciplinado art. 169, § 9º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cada subconta de adoção inicial deve registrar individualmente a diferença de valor identificada em cada ativo. Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 169, §6º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). No caso do ativo não estar reconhecido no FCONT, apenas na contabilidade societária, fica |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|---------------|---|----------|--------|------|----------------|-------|----------|--|
| | | | | | | | | dispensada a constituição da subconta de adoção inicial, nos termos do art. 169, §3º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014) |
| 1.02.05.01.92 | Subconta – Adoção Inicial – Amortização Acumulada - Intangível | 01012014 | | A | 1.02.05.01 | 5 | 01 | Contas que registram a amortização acumulada sobre o ajuste adoção inicial registrado na subconta 1.02.05.01.90. A operacionalização desta subconta está evidenciada nos exemplos 1/2, anexo I, da Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014 |
| 1.02.06 | DIFERIDO | 01012014 | | S | 1.02 | 3 | 01 | |
| 1.02.06.01 | ATIVO DIFERIDO | 01012014 | | S | 1.02.06 | 4 | 01 | |
| 1.02.06.01.01 | Despesas Pré-Operacionais ou Pré-Industriais – Ativo Diferido | 01012014 | | A | 1.02.06.01 | 5 | 01 | Contas que registram os gastos de organização e administração, encargos financeiros líquidos, estudos, projetos e detalhamentos, juros a acionista na fase de implantação e gastos preliminares de operação. O saldo existente em 31 de dezembro de 2008 no ativo diferido que, pela sua natureza, não puder ser alocado a outro grupo de contas, poderá permanecer no ativo sob essa classificação até sua completa amortização, sujeito à análise sobre a recuperação. |
| 1.02.06.01.02 | Despesas com Pesquisas Científicas ou Tecnológicas – Ativo Diferido | 01012014 | | A | 1.02.06.01 | 5 | 01 | Contas que registram os gastos com pesquisa científica ou tecnológica. O saldo existente em 31 de dezembro de 2008 no ativo diferido que, pela sua natureza, não puder ser alocado a outro grupo de contas, poderá permanecer no ativo sob essa classificação até sua completa amortização, sujeito à análise sobre a recuperação. |
| 1.02.06.01.03 | Demais Aplicações em Despesas Amortizáveis – Ativo Diferido | 01012014 | | A | 1.02.06.01 | 5 | 01 | Contas que registram os gastos com pesquisas e desenvolvimento de produtos, com a implantação de sistemas e métodos e com reorganização. O saldo existente em 31 de dezembro de 2008 no ativo diferido que, pela sua natureza, não puder ser alocado a outro grupo de contas, poderá permanecer no ativo sob essa classificação até sua completa amortização, sujeito à análise sobre a recuperação. |
| 1.02.06.01.31 | (-) Amortização Acumulada - Ativo Diferido | 01012014 | | A | 1.02.06.01 | 5 | 01 | Contas que registram a amortização das contas do ativo diferido. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|---------------|---|----------|--------|------|----------------|-------|----------|---|
| 1.02.06.01.56 | (-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Ativo Diferido | 01012014 | | A | 1.02.06.01 | 5 | 01 | Contas que registram as perdas estimadas com base em evidências objetivas que demonstrem a não recuperabilidade do valor contábil do ativo diferido. Esta conta também registra as eventuais reversões. |
| 1.02.06.01.90 | Subconta – Adoção Inicial – Ativo Diferido | 01012014 | | A | 1.02.06.01 | 5 | 01 | Contas que registram as diferenças positivas ou negativas, na data da adoção dos efeitos da Lei nº 12.973/2014, entre o valor do ativo mensurado de acordo as disposições da Lei nº 6.404/1976 e o valor mensurado pelos métodos e critérios vigentes em 31/12/2007(arts. 66/67, Lei nº 12.973/2014). Conforme disciplinado art. 169, § 9ª, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cada subconta de adoção inicial deve registrar individualmente a diferença de valor identificada em cada ativo. Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 169, §6º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). No caso de ativo diferido existente apenas no FCONT, não haverá registro em subcontas, devendo tal valor ser controlado na parte B do eLalur(art. 171, §1º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). No caso do ativo não estar reconhecido na contabilidade societária, apenas no FCONT, a diferença em questão deverá ser controlada na parte B do eLalur, nos termos do art. 171, §1º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014) |
| 2 | PASSIVO | 01012014 | | S | | 1 | 02 | |
| 2.01 | PASSIVO CIRCULANTE | 01012014 | | S | 2 | 2 | 02 | |
| 2.01.01 | OBRIGAÇÕES DO CIRCULANTE | 01012014 | | S | 2.01 | 3 | 02 | |
| 2.01.01.01 | BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS - CIRCULANTE | 01012014 | | S | 2.01.01 | 4 | 02 | |
| 2.01.01.01.01 | Salários e Remunerações a Pagar | 01012014 | | A | 2.01.01.01 | 5 | 02 | Contas que registram o valor correspondente aos salários, ordenados, pro labore, horas extras, , adicionais e prêmios a serem pagos no exercício subsequente, inclusive gratificações a empregados, o valor das férias do período aquisitivo já completo, 13 salários a pagar. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|---------------|---|----------|--------|------|----------------|-------|----------|---|
| 2.01.01.01.02 | Participações no Resultado a Pagar | 01012014 | | A | 2.01.01.01 | 5 | 02 | Contas que registram o valor correspondente a participação no resultado a serem pagos no exercício subsequente de administradores e empregados. |
| 2.01.01.01.03 | INSS a Recolher | 01012014 | | A | 2.01.01.01 | 5 | 02 | Contas que registram o valor das Contribuições Previdenciárias a recolher. |
| 2.01.01.01.04 | FGTS a Recolher | 01012014 | | A | 2.01.01.01 | 5 | 02 | Contas que registram o valor do FGTS a recolher. |
| 2.01.01.01.05 | Benefícios Não Monetários | 01012014 | | A | 2.01.01.01 | 5 | 02 | Contas que registram os benefícios não monetários a pagar. Nos termos do item 9(d), CPC 33(R1), benefícios de curto prazo tais como assistência médica, moradia, carros e bens ou serviços gratuitos ou subsidiados para os atuais empregados ou administradores. |
| 2.01.01.01.50 | Benefícios Pós-Emprego | 01012014 | | A | 2.01.01.01 | 5 | 02 | Contas que registram os benefícios pós-emprego a pagar. Nos termos do item 26, CPC 33(R1), aqueles pagos após o período de emprego, tais como aposentadoria, pensões, seguro de via e assistência médica pós-emprego. |
| 2.01.01.01.55 | Outros Benefícios de Longo Prazo | 01012014 | | A | 2.01.01.01 | 5 | 02 | Contas que registram outros benefícios de longo prazo a pagar no curto prazo. Nos termos do item 5(c), CPC 33(R1), são aqueles que não se espera sejam integralmente liquidados em até doze meses após o fim do exercício em que os empregados prestarem o respectivo serviço, tais como ausências remuneradas de longo prazo, licenças por tempo de serviço, jubileu, benefícios por invalidez de longo prazo. |
| 2.01.01.01.60 | Benefícios Rescisórios | 01012014 | | A | 2.01.01.01 | 5 | 02 | Contas que registram os benefícios rescisórios a pagar. Nos termos do item 8, CPC 33(R1), são aqueles fornecidos pela rescisão do contrato de trabalho de empregado, seja decisão da pessoa jurídica de terminar o vínculo empregatício do empregado antes da data normal da aposentadoria, seja decisão do empregado de aceitar uma oferta de benefícios em troca da rescisão do contrato de trabalho. |
| 2.01.01.01.09 | Demais Encargos a Recolher | 01012014 | | A | 2.01.01.01 | 5 | 02 | Contas correspondentes a outros encargos a recolher incidentes sobre a folha de pagamentos dos funcionários, exceto INSS e FGTS. |
| 2.01.01.03 | FORNECEDORES – CIRCULANTE | 01012014 | | S | 2.01.01 | 4 | 02 | |
| 2.01.01.03.01 | Fornecedores - Operações com Partes Não Relacionadas - No País – Circulante | 01012014 | | A | 2.01.01.03 | 5 | 02 | Contas que registram o valor a pagar correspondentes à compra de bens, direitos e serviços de fornecedores |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|---------------|--|----------|--------|------|----------------|-------|----------|--|
| | | | | | | | | nacionais, não relacionados com declarante, conforme conceito definido no CPC 05(R1), itens 09 a 12 |
| 2.01.01.03.02 | Fornecedores - Operações com Partes Não Relacionadas - No Exterior – Circulante | 01012014 | | A | 2.01.01.03 | 5 | 02 | Contas que registram o valor a pagar correspondentes à compra de bens, direitos e serviços de fornecedores estrangeiros, não relacionados com declarante, conforme conceito definido no CPC 05(R1), itens 09 a 12 |
| 2.01.01.03.03 | Fornecedores - Operações com Partes Relacionadas - No País – Circulante | 01012014 | | A | 2.01.01.03 | 5 | 02 | Contas que registram o valor a pagar correspondentes à compra de bens, direitos e serviços de fornecedores nacionais, relacionados com declarante, conforme conceito definido no CPC 05(R1), itens 09 a 12 |
| 2.01.01.03.04 | Fornecedores - Operações com Partes Relacionadas - No Exterior – Circulante | 01012014 | | A | 2.01.01.03 | 5 | 02 | Contas que registram o valor a pagar correspondentes à compra de bens, direitos e serviços de fornecedores estrangeiros, relacionados com declarante, conforme conceito definido no CPC 05(R1), itens 09 a 12 |
| 2.01.01.03.50 | (-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Fornecedores Circulante | 01012014 | | A | 2.01.01.03 | 5 | 02 | Contas que registram os valores dos juros a serem apropriados como despesa financeira decorrente do ajuste a valor presente efetuados nos instrumentos de dívidas vinculados a compras efetuadas a prazo. Referidos valores serão apropriados ao resultado pelo regime de competência e adicionados ao Lucro Real(art. 38, §2º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). Em sendo as contrapartidas registradas em subcontas vinculadas aos ativos adquiridos, poderão ser excluídas no período em que os ativos forem realizados, nos termos do art. 37, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014. |
| 2.01.01.03.90 | Subconta – Adoção Inicial - Fornecedores - Circulante | 01012014 | | A | 2.01.01.03 | 5 | 02 | Contas que registram as diferenças positivas ou negativas, na data da adoção dos efeitos da Lei nº 12.973/2014, entre o valor do passivo mensurado de acordo as disposições da Lei nº 6.404/1976 e o valor mensurado pelos métodos e critérios vigentes em 31/12/2007(arts. 66/67, Lei nº 12.973/2014). Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real à medida que o passivo for baixado ou liquidado (arts. 165 e 168, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cujos detalhes sobre a contabilização estão descritos em seu Anexo I, exemplos 1/2) Conforme disciplinado art. 169, § 9ª, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cada subconta de adoção inicial deve registrar individualmente a diferença de valor identificada em cada |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|----------------------|---|-----------------|--------|----------|-------------------|----------|-----------|---|
| | | | | | | | | ativo. Apenas no caso da conta contábil que registra o passivo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 169, §6º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014) |
| 2.01.01.05 | CONTAS A PAGAR – CIRCULANTE | 01012014 | | S | 2.01.01 | 4 | 02 | |
| 2.01.01.05.01 | Adiantamentos de Clientes - no País | 01012014 | | A | 2.01.01.05 | 5 | 02 | Contas que registram o valor correspondente a adiantamentos de clientes no país. |
| 2.01.01.05.02 | Adiantamentos de Clientes - no Exterior | 01012014 | | A | 2.01.01.05 | 5 | 02 | Contas que registram o valor correspondente a adiantamentos de clientes no exterior. |
| 2.01.01.05.50 | (-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Contas a Pagar - Circulante | 01012014 | | A | 2.01.01.05 | 5 | 02 | Contas que registram os valores dos juros a serem apropriados como despesa financeira decorrente do ajuste a valor presente efetuados nos instrumentos de dívidas vinculados a adiantamentos de clientes. Referidos valores serão apropriados ao resultado pelo regime de competência e adicionados ao Lucro Real(art. 38, §2º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). Em sendo as contrapartidas registradas em subcontas vinculadas a ativos adquiridos, poderão ser excluídas no período em que os ativos forem realizados, nos termos do art. 37, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014. |
| 2.01.01.05.90 | Subconta – Adoção Inicial - Contas a Pagar - Circulante | 01012014 | | A | 2.01.01.05 | 5 | 02 | Contas que registram as diferenças positivas ou negativas, na data da adoção dos efeitos da Lei nº 12.973/2014, entre o valor do passivo mensurado de acordo as disposições da Lei nº 6.404/1976 e o valor mensurado pelos métodos e critérios vigentes em 31/12/2007(arts. 66/67, Lei nº 12.973/2014). Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real à medida que o passivo for baixado ou liquidado (arts. 165 e 168, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cujos detalhes sobre a contabilização estão descritos em seu Anexo I, exemplos 1/2). Conforme disciplinado art. 169, § 9º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cada subconta de adoção inicial deve registrar individualmente a diferença de valor identificada em cada ativo. Apenas no caso da conta contábil que registra o passivo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|----------------------|---|-----------------|--------|----------|-------------------|----------|-----------|--|
| | | | | | | | | demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 169, §6º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014) |
| 2.01.01.07 | EMPRÉSTIMOS OU FINANCIAMENTOS – CIRCULANTE | 01012014 | | S | 2.01.01 | 4 | 02 | |
| 2.01.01.07.01 | Duplicatas Descontadas – Circulante | 01012014 | | A | 2.01.01.07 | 5 | 02 | Contas que registram o valor das parcelas a serem subtraídas do circulante, correspondentes a valores das duplicatas descontadas que retificam o grupo de clientes. Ainda que represente uma dívida, caso a pessoa jurídica registre esta conta no ativo, deve ser classificada neste referencial junto com a conta que retifique na contabilidade societária. |
| 2.01.01.07.02 | Empréstimos ou Financiamentos - no País - Circulante | 01012014 | | A | 2.01.01.07 | 5 | 02 | Contas que registram o valor dos financiamentos e empréstimos a curto prazo, obtidos com instituição financeira no Brasil. Encargos financeiros a transcorrer e juros a pagar decorrentes devem ser classificadas nesta conta. As obrigações por empréstimos tomados com pessoa jurídica não financeira e física deverão ser informados na conta de mútuos. |
| 2.01.01.07.03 | Empréstimos ou Financiamentos - no Exterior – Circulante | 01012014 | | A | 2.01.01.07 | 5 | 02 | Contas que registram o valor dos financiamentos e empréstimos a curto prazo, obtidos com instituição financeira no Exterior. Encargos financeiros a transcorrer e juros a pagar decorrentes devem ser classificadas nesta conta. As obrigações por empréstimos tomados com pessoa jurídica não financeira e física deverão ser informados na conta de mútuos. |
| 2.01.01.07.04 | Adiantamentos de Contrato de Câmbio – Circulante | 01012014 | | A | 2.01.01.07 | 5 | 02 | Contas que registram o valor das obrigações de curto prazo relativas às operações de crédito na modalidade de adiantamento de contrato de câmbio. |
| 2.01.01.07.05 | Arrendamento Mercantil - no País – Circulante | 01012014 | | A | 2.01.01.07 | 5 | 02 | Contas que registram o valor das obrigações de curto prazo relativas a arrendamento mercantil contratados no país. |
| 2.01.01.07.06 | Arrendamento Mercantil - no Exterior - Circulante | 01012014 | | A | 2.01.01.07 | 5 | 02 | Contas que registram o valor das obrigações de curto prazo relativas a arrendamento mercantil contratados no exterior. |
| 2.01.01.07.50 | (-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Empréstimos e Financiamentos - Circulante | 01012014 | | A | 2.01.01.07 | 5 | 02 | Contas que registram os valores dos juros a serem apropriados como despesa financeira decorrente do ajuste a valor presente efetuados nos instrumentos de dívidas vinculados a empréstimos e financiamentos. Referidos valores serão apropriados ao resultado pelo regime de |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|---------------|--|----------|--------|------|----------------|-------|----------|--|
| | | | | | | | | competência e adicionados ao Lucro Real(art. 38, §2º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). Exceto para as operações de leasing financeiro(art. 89, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014) em sendo as contrapartidas registradas em subcontas vinculadas aos ativos adquiridos, poderão ser excluídas no período em que os ativos forem realizados, nos termos do art. 37, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014. |
| 2.01.01.07.90 | Subconta – Adoção Inicial - Empréstimos e Financiamentos - Circulante | 01012014 | | A | 2.01.01.07 | 5 | 02 | Contas que registram as diferenças positivas ou negativas, na data da adoção dos efeitos da Lei nº 12.973/2014, entre o valor do passivo mensurado de acordo as disposições da Lei nº 6.404/1976 e o valor mensurado pelos métodos e critérios vigentes em 31/12/2007(arts. 66/67, Lei nº 12.973/2014). Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real à medida que o passivo for baixado ou liquidado (arts. 165 e 168, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cujos detalhes sobre a contabilização estão descritos em seu Anexo I, exemplos 1/2). Conforme disciplinado art. 169, § 9ª, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cada subconta de adoção inicial deve registrar individualmente a diferença de valor identificada em cada ativo. Apenas no caso da conta contábil que registra o passivo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 169, §6º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014) |
| 2.01.01.09 | OBRIGAÇÕES FISCAIS – CIRCULANTE | 01012014 | | S | 2.01.01 | 4 | 02 | |
| 2.01.01.09.01 | IRRF a Recolher – Circulante | 01012014 | | A | 2.01.01.09 | 5 | 02 | Contas que registram o valor referentes ao IRRF a Recolher no final do período de apuração. |
| 2.01.01.09.02 | IPI a Recolher – Circulante | 01012014 | | A | 2.01.01.09 | 5 | 02 | Contas que registram o valor referentes ao IPI a Recolher no final do período de apuração. |
| 2.01.01.09.03 | ICMS a Recolher – Circulante | 01012014 | | A | 2.01.01.09 | 5 | 02 | Contas que registram o valor referente ao ICMS a Recolher no final do período de apuração. |
| 2.01.01.09.04 | PIS a Recolher – Circulante | 01012014 | | A | 2.01.01.09 | 5 | 02 | Contas que registram o valor do PIS a recolher. |
| 2.01.01.09.05 | COFINS a Recolher – Circulante | 01012014 | | A | 2.01.01.09 | 5 | 02 | Contas que registram o valor da COFINS a recolher. |
| 2.01.01.09.06 | IOF a Recolher – Circulante | 01012014 | | A | 2.01.01.09 | 5 | 02 | Contas que registram o valor do IOF a recolher. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|---------------|---|----------|--------|------|----------------|-------|----------|--|
| 2.01.01.09.07 | CIDE a Recolher – Circulante | 01012014 | | A | 2.01.01.09 | 5 | 02 | Contas que registram o valor da CIDE a recolher. |
| 2.01.01.09.08 | Tributos Municipais a Recolher – Circulante | 01012014 | | A | 2.01.01.09 | 5 | 02 | Contas que registram o valor dos tributos municipais a Recolher no final do período de apuração. |
| 2.01.01.09.09 | Parcelamentos Especiais a Recolher - Tributos Federais – Circulante | 01012014 | | A | 2.01.01.09 | 5 | 02 | Contas que registram o valor dos saldos de parcelamentos especiais e ordinários de tributos federais a Recolher no final do período de apuração. |
| 2.01.01.09.10 | Parcelamentos Especiais a Recolher - Tributos Estaduais e Municipais – Circulante | 01012014 | | A | 2.01.01.09 | 5 | 02 | Contas que registram o valor dos saldos de parcelamentos especiais e ordinários de tributos estaduais e municipais a recolher no final do período de apuração. |
| 2.01.01.09.11 | Contribuições Previdenciárias a Recolher – Desoneração da Folha de Pagamento – Circulante | 01012014 | | A | 2.01.01.09 | 5 | 02 | Contas que registram o valor referente à contribuição sobre o faturamento em substituição ao INSS sobre a folha. Informar o saldo a recolher no final do período de apuração. |
| 2.01.01.09.12 | Tributos Retidos a Recolher – Circulante | 01012014 | | A | 2.01.01.09 | 5 | 02 | Contas que registram o valor referente aos tributos retidos a recolher. Informar o saldo a recolher no final do período de apuração. |
| 2.01.01.09.13 | IRPJ a Recolher – Circulante | 01012014 | | A | 2.01.01.09 | 5 | 02 | Contas que registram o valor referente ao IRPJ a recolher. Informar o saldo a recolher no final do período de apuração. |
| 2.01.01.09.14 | CSLL a Recolher – Circulante | 01012014 | | A | 2.01.01.09 | 5 | 02 | Contas que registram o valor referente à CSLL a recolher. Informar o saldo a recolher no final do período de apuração. |
| 2.01.01.09.28 | Outros Tributos a Recolher – Circulante | 01012014 | | A | 2.01.01.09 | 5 | 02 | Contas que registram o valor dos tributos a recolher não classificáveis em contas específicas. |
| 2.01.01.11 | VALORES MOBILIÁRIOS – HEDGE – NO PAÍS | 01012014 | | S | 2.01.01 | 4 | 02 | |
| 2.01.01.11.01 | Derivativos - Hedge Valor Justo - No País | 01012014 | | A | 2.01.01.11 | 5 | 02 | Contas que registram os instrumentos destinados a hedge de valor justo operados em ambiente negocial no país. Toda documentação exigida para operar em “Hedge Accounting” deve constar em Nota Explicativa encaminhada pela ECD. |
| 2.01.01.11.02 | Derivativos - Hedge Fluxo de Caixa - No País | 01012014 | | A | 2.01.01.11 | 5 | 02 | Contas que registram os instrumentos destinados a hedge de fluxo de caixa operados em ambiente negocial no país. Toda documentação exigida para operar em “Hedge Accounting” deve constar em Nota Explicativa encaminhada pela ECD. |
| 2.01.01.11.03 | Derivativos - Hedge Investimento no Exterior - No País | 01012014 | | A | 2.01.01.11 | 5 | 02 | Contas que registram os instrumentos destinados a hedge de fluxo de investimento no exterior operados em ambiente negocial no país. Toda documentação exigida para operar em “Hedge Accounting” deve constar em Nota Explicativa encaminhada pela ECD. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|---------------|---|----------|--------|------|----------------|-------|----------|--|
| 2.01.01.11.70 | Subconta - Ajuste a Valor Justo - Valores Mobiliários – Hedge - No País | 01012014 | | A | 2.01.01.11 | 5 | 02 | Contas que registram os ajustes a valor justo positivos ou negativos efetuados sobre os passivos financeiros, inclusive decorrentes apenas de sua mensuração inicial. Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real quando da baixa ou liquidação do passivo(arts. 49/53, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cujos detalhes sobre a contabilização estão descritos em seu Anexo I, exemplos 5/6). Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 33, §3º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014) |
| 2.01.01.11.90 | Subconta – Adoção Inicial - Valores Mobiliários – Hedge - No País | 01012014 | | A | 2.01.01.11 | 5 | 02 | Contas que registram as diferenças positivas ou negativas, na data da adoção dos efeitos da Lei nº 12.973/2014, entre o valor do passivo mensurado de acordo as disposições da Lei nº 6.404/1976 e o valor mensurado pelos métodos e critérios vigentes em 31/12/2007(arts. 66/67, Lei nº 12.973/2014). Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real à medida que o passivo for baixado ou liquidado (arts. 165 e 168, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cujos detalhes sobre a contabilização estão descritos em seu Anexo I, exemplos 1/2). Conforme disciplinado art. 169, § 9º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cada subconta de adoção inicial deve registrar individualmente a diferença de valor identificada em cada ativo. Apenas no caso da conta contábil que registra o passivo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 169, §6º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014) |
| 2.01.01.12 | VALORES MOBILIÁRIOS - HEDGE - NO EXTERIOR | 01012014 | | S | 2.01.01 | 4 | 02 | |
| 2.01.01.12.01 | Derivativos - Hedge Valor Justo - No Exterior | 01012014 | | A | 2.01.01.12 | 5 | 02 | Contas que registram os instrumentos destinados a hedge de valor justo operados em ambiente negocial no exterior. Toda documentação exigida para operar em “Hedge Accounting” deve constar em Nota Explicativa encaminhada pela ECD. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|---------------|---|----------|--------|------|----------------|-------|----------|---|
| 2.01.01.12.02 | Derivativos - Hedge Fluxo de Caixa - No Exterior | 01012014 | | A | 2.01.01.12 | 5 | 02 | Contas que registram os instrumentos destinados a hedge de fluxo de caixa operados em ambiente negocial no exterior. Toda documentação exigida para operar em “Hedge Accounting” deve constar em Nota Explicativa encaminhada pela ECD. |
| 2.01.01.12.03 | Derivativos - Hedge Investimento no Exterior - No Exterior | 01012014 | | A | 2.01.01.12 | 5 | 02 | Contas que registram os instrumentos destinados a hedge de fluxo de investimento no exterior operados em ambiente negocial no exterior. Toda documentação exigida para operar em “Hedge Accounting” deve constar em Nota Explicativa encaminhada pela ECD. |
| 2.01.01.12.70 | Subconta - Ajuste a Valor Justo - Valores Mobiliários – Hedge - No Exterior | 01012014 | | A | 2.01.01.12 | 5 | 02 | Contas que registram os ajustes a valor justo positivos ou negativos efetuados sobre os passivos financeiros, inclusive decorrentes apenas de sua mensuração inicial. Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real quando da baixa ou liquidação do passivo(arts. 49/53, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cujos detalhes sobre a contabilização estão descritos em seu Anexo I, exemplos 5/6), sem prejuízo observância aos arts. 9º a 12 da Instrução Normativa SRF Nº 213/2002. Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 33, §3º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014) |
| 2.01.01.12.90 | Subconta – Adoção Inicial - Valores Mobiliários – Hedge - No Exterior | 01012014 | | A | 2.01.01.12 | 5 | 02 | Contas que registram as diferenças positivas ou negativas, na data da adoção dos efeitos da Lei nº 12.973/2014, entre o valor do passivo mensurado de acordo as disposições da Lei nº 6.404/1976 e o valor mensurado pelos métodos e critérios vigentes em 31/12/2007(arts. 66/67, Lei nº 12.973/2014). Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real à medida que o passivo for baixado ou liquidado (arts. 165 e 168, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cujos detalhes sobre a contabilização estão descritos em seu Anexo I, exemplos 1/2), sem prejuízo observância aos arts. 9º a 12 da Instrução Normativa SRF Nº 213/2002. Conforme disciplinado art. 169, § 9º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cada subconta de adoção inicial deve registrar individualmente a diferença de |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|----------------------|--|-----------------|--------|----------|-------------------|----------|-----------|---|
| | | | | | | | | valor identificada em cada ativo. Apenas no caso da conta contábil que registra o passivo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 169, §6º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014) |
| 2.01.01.13 | TÍTULOS DE DÍVIDA – CIRCULANTE | 01012014 | | S | 2.01.01 | 4 | 02 | |
| 2.01.01.13.01 | Debêntures a Pagar – Circulante | 01012014 | | A | 2.01.01.13 | 5 | 02 | Contas que registram o valor das debêntures a pagar no final do período de apuração. Havendo contas societárias específicas para juros e encargos decorrentes, também devem ser classificados nesta conta. |
| 2.01.01.13.02 | Prêmio na Emissão de Debêntures – Circulante | 01012014 | | A | 2.01.01.13 | 5 | 02 | Contas que registram o valor do prêmio na emissão de debêntures a pagar no final do período de apuração |
| 2.01.01.13.04 | Notas Promissórias a Pagar | 01012014 | | A | 2.01.01.13 | 5 | 02 | Contas que registram o valor notas promissórias(“commercial papers”) a pagar no final do período de apuração. Havendo contas societárias específicas para juros e encargos decorrentes, também devem ser classificados nesta conta. |
| 2.01.01.13.05 | Bonds a Pagar | 01012014 | | A | 2.01.01.13 | 5 | 02 | Contas que registram o valor de Bonds a pagar no final do período de apuração. Havendo contas societárias específicas para juros e encargos decorrentes, também devem ser classificados nesta conta. |
| 2.01.01.13.06 | Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI | 01012014 | | A | 2.01.01.13 | 5 | 02 | Contas que registram o valor de Certificados de Recebíveis Imobiliários a pagar no final do período de apuração. Havendo contas societárias específicas para juros e encargos decorrentes, também devem ser classificados nesta conta. |
| 2.01.01.13.07 | Certificados de Recebíveis do Agronegócio - CRA | 01012014 | | A | 2.01.01.13 | 5 | 02 | Contas que registram o valor de Certificados de Recebíveis do Agronegócio a pagar no final do período de apuração. Havendo contas societárias específicas para juros e encargos decorrentes, também devem ser classificados nesta conta. |
| 2.01.01.13.25 | Outros Títulos de Dívida a Pagar – Pelo Custo Amortizado - Circulante | 01012014 | | A | 2.01.01.13 | 5 | 02 | Contas que registram outros títulos emitidos para a captação de recursos financeiros, não classificados em contas mais específicas, mensurados pelo custo amortizado. Havendo contas societárias específicas para juros e |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|---------------|---|----------|--------|------|----------------|-------|----------|--|
| | | | | | | | | encargos decorrentes, também devem ser classificados nesta conta. |
| 2.01.01.13.27 | (-) Custos a Amortizar – Títulos de Dívida - Circulante | 01012014 | | A | 2.01.01.13 | 5 | 02 | Contas que registram o valor do custo a amortizar dos títulos de dívida, saldo existente no final do período de apuração. |
| 2.01.01.13.28 | Outros Títulos de Dívida a Pagar – Pelo Pelo Valor Justo(VJPR) - Circulante | 01012014 | | A | 2.01.01.13 | 5 | 02 | Contas que registram outros títulos emitidos para a captação de recursos financeiros, não classificados em contas mais específicas, mensurados pelo valor justo reconhecido diretamente no resultado. |
| 2.01.01.13.29 | (-) Deságio a Apropriar – Títulos de Dívida - Circulante | 01012014 | | A | 2.01.01.13 | 5 | 02 | Contas que registram o valor do deságio aplicado a títulos de dívida. |
| 2.01.01.13.50 | (-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Títulos de Dívida - Circulante | 01012014 | | A | 2.01.01.13 | 5 | 02 | Contas que registram os valores dos juros a serem apropriados como despesa financeira decorrente do ajuste a valor presente efetuados nos títulos de dívidas. Referidos valores serão apropriados ao resultado pelo regime de competência e adicionados ao Lucro Real(art. 38, §2º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). Em sendo as contrapartidas registradas em subcontas vinculadas a ativos, poderão ser excluídas no período em que os ativos forem realizados, nos termos do art. 37, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014. |
| 2.01.01.13.70 | Subconta - Ajuste a Valor Justo – Títulos de Dívida a Pagar - Circulante | 01012014 | | A | 2.01.01.13 | 5 | 02 | Contas que registram os ajustes a valor justo positivos ou negativos efetuados sobre os passivos financeiros, inclusive decorrentes apenas de sua mensuração inicial. Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real quando da baixa ou liquidação do passivo(arts. 44 e 48, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cujos detalhes sobre a contabilização estão descritos em seu Anexo I, exemplos 5/6). Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 33, §3º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014) |
| 2.01.01.13.90 | Subconta – Adoção Inicial - Títulos de Dívida - Circulante | 01012014 | | A | 2.01.01.13 | 5 | 02 | Contas que registram as diferenças positivas ou negativas, na data da adoção dos efeitos da Lei nº 12.973/2014, entre o valor do passivo mensurado de acordo as disposições da Lei nº 6.404/1976 e o valor mensurado pelos métodos e critérios vigentes em 31/12/2007(arts. 66/67, Lei nº |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|----------------------|--|-----------------|--------|----------|-------------------|----------|-----------|--|
| | | | | | | | | 12.973/2014). Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real à medida que o passivo for baixado ou liquidado (arts. 165 e 168, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cujos detalhes sobre a contabilização estão descritos em seu Anexo I, exemplos 1/2). Conforme disciplinado art. 169, § 9º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cada subconta de adoção inicial deve registrar individualmente a diferença de valor identificada em cada ativo. Apenas no caso da conta contábil que registra o passivo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 169, §6º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014) |
| 2.01.01.15 | PROVISÕES – CIRCULANTE | 01012014 | | S | 2.01.01 | 4 | 02 | |
| 2.01.01.15.01 | Provisão para o Imposto de Renda | 01012014 | | A | 2.01.01.15 | 5 | 02 | Contas que registram o valor da provisão para o imposto de renda a pagar. |
| 2.01.01.15.02 | Provisão para a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido | 01012014 | | A | 2.01.01.15 | 5 | 02 | Contas que registram o valor da provisão para a contribuição social sobre o lucro líquido a pagar. |
| 2.01.01.15.03 | Provisão para Férias | 01012014 | | A | 2.01.01.15 | 5 | 02 | Contas que registram o valor da provisão de férias de administradores e empregados. |
| 2.01.01.15.04 | Provisão para 13º Salário | 01012014 | | A | 2.01.01.15 | 5 | 02 | Contas que registram o valor da provisão de 13º salário de administradores e empregados. |
| 2.01.01.15.05 | Provisões de Natureza Trabalhista - Circulante | 01012014 | | A | 2.01.01.15 | 5 | 02 | Contas que registram o valor da provisão de natureza trabalhista. |
| 2.01.01.15.06 | Provisões de Natureza Tributária – Circulante | 01012014 | | A | 2.01.01.15 | 5 | 02 | Contas que registram o valor da provisão de natureza tributária. |
| 2.01.01.15.07 | Provisões de Natureza Cível – Circulante | 01012014 | | A | 2.01.01.15 | 5 | 02 | Contas que registram o valor da provisão de natureza cível. |
| 2.01.01.15.28 | Outras Provisões | 01012014 | | A | 2.01.01.15 | 5 | 02 | Contas que registram o valor das demais provisões não classificadas em contas mais específicas. |
| 2.01.01.15.50 | (-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Provisões - Circulante | 01012014 | | A | 2.01.01.15 | 5 | 02 | Contas que registram os valores dos juros a serem apropriados como despesa financeira decorrente do ajuste a valor presente efetuados nas provisões. Referidos valores serão apropriados ao resultado pelo regime de competência e adicionados ao Lucro Real(art. 38, §2º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). Em sendo as contrapartidas registradas em subcontas vinculadas a ativos, poderão ser |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|----------------------|--|-----------------|--------|----------|-------------------|----------|-----------|--|
| | | | | | | | | excluídas no período em que os ativos forem realizados, nos termos do art. 37, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014. |
| 2.01.01.17 | OUTRAS OBRIGAÇÕES - CIRCULANTE | 01012014 | | S | 2.01.01 | 4 | 02 | |
| 2.01.01.17.01 | Mútuos – Partes Não Relacionadas – No País - Circulante | 01012014 | | A | 2.01.01.17 | 5 | 02 | Contas que registram os empréstimos tomados de partes não relacionadas com a declarante, conforme conceito definido no CPC 05(R1), itens 09 a 12, situadas no país. Juros e encargos decorrentes também devem ser registrados nesta conta. |
| 2.01.01.17.02 | Mútuos - Partes Não Relacionadas – No Exterior - Circulante | 01012014 | | A | 2.01.01.17 | 5 | 02 | Contas que registram os empréstimos tomados de partes não relacionadas com a declarante, conforme conceito definido no CPC 05(R1), itens 09 a 12, situadas no exterior. Juros e encargos decorrentes também devem ser registrados nesta conta. |
| 2.01.01.17.03 | Mútuos – Partes Relacionadas – No País – Circulante | 01012014 | | A | 2.01.01.17 | 5 | 02 | Contas que registram os empréstimos tomados de partes relacionadas com a declarante, conforme conceito definido no CPC 05(R1), itens 09 a 12, situadas no país. Juros e encargos decorrentes também devem ser registrados nesta conta. |
| 2.01.01.17.04 | Mútuos - Partes Relacionadas – No Exterior - Circulante | 01012014 | | A | 2.01.01.17 | 5 | 02 | Contas que registram os empréstimos tomados de partes relacionadas com a declarante, conforme conceito definido no CPC 05(R1), itens 09 a 12, situadas no exterior. Juros e encargos decorrentes também devem ser registrados nesta conta. |
| 2.01.01.17.09 | Contraprestação Contingente Passiva - Combinação de Negócios - Circulante | 01012014 | | A | 2.01.01.17 | 5 | 02 | Contas que registram a contraprestação contingente passiva, em uma combinação de negócios. Em termos gerais, constitui cláusula assumida pelo adquirente de transferir ativos ou participações societárias adicionais, aos ex-proprietários da adquirida, se certas condições específicas venham a ocorrer. Para fins de gerar efeito sobre tratamento fiscal das parcelas integrantes do custo de aquisição de participação societária, deve-se observar os arts. 110/111, Instrução Normativa SRF Nº 1.515/2014. |
| 2.01.01.17.10 | Passivo Contingente Assumido em Combinação de Negócios - Circulante | 01012014 | | A | 2.01.01.17 | 5 | 02 | Contas que registram o passivo contingente assumido de curto prazo em uma combinação de negócios. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|---------------|--|----------|--------|------|----------------|-------|----------|--|
| 2.01.01.17.11 | Faturamento para Entrega Futura - Circulante | 01012014 | | A | 2.01.01.17 | 5 | 02 | Contas que registram os faturamentos antecipados, por conta de futuros fornecimentos, não gerando nenhum direito, portanto retificando o saldo de duplicatas a receber. |
| 2.01.01.17.12 | Juros sobre o Capital Próprio a Pagar - Circulante | 01012014 | | A | 2.01.01.17 | 5 | 02 | Contas que registram o valor dos juros sobre o capital próprio a serem pagos no exercício subsequente aos sócios ou acionistas. |
| 2.01.01.17.13 | Dividendos a Pagar – Circulante | 01012014 | | A | 2.01.01.17 | 5 | 02 | Contas que registram o valor dos dividendos aprovados pela Assembleia, creditados aos acionistas ou propostos pela administração da pessoa jurídica na data do balanço, como parte da destinação proposta para os lucros. |
| 2.01.01.17.15 | Conta de Controle de Custo Contratado - Circulante | 01012014 | | A | 2.01.01.17 | 5 | 02 | Contas que registram o controle de custo contratado, utilizadas pelas pessoas jurídicas da atividade imobiliária. |
| 2.01.01.17.16 | Conta de Controle de Custo Orçado - Circulante | 01012014 | | A | 2.01.01.17 | 5 | 02 | Contas que registram o controle de custo orçado, utilizadas pelas pessoas jurídicas da atividade imobiliária. |
| 2.01.01.17.25 | Direitos Creditórios a Pagar - Circulante | 01012014 | | A | 2.01.01.17 | 5 | 02 | Contas que registram os direitos creditórios a pagar, utilizadas por pessoa jurídica que exerça atividade de securitização. |
| 2.01.01.17.28 | Outras Obrigações – Circulante | 01012014 | | A | 2.01.01.17 | 5 | 02 | Contas que registram outras obrigações na classificadas em contas mais específicas. |
| 2.01.01.17.50 | (-)Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) – Outras Contas a Pagar - Circulante | 01012014 | | A | 2.01.01.17 | 5 | 02 | Contas que registram os valores dos juros a serem apropriados como despesa financeira decorrente do ajuste a valor presente efetuados em outras obrigações. Referidos valores serão apropriados ao resultado pelo regime de competência e adicionados ao Lucro Real(art. 38, §2º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). Em sendo as contrapartidas registradas em subcontas vinculadas a ativos, poderão ser excluídas no período em que os ativos forem realizados, nos termos do art. 37, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014. |
| 2.01.01.19 | RECEITAS DIFERIDAS | 01012014 | | S | 2.01.01 | 4 | 02 | |
| 2.01.01.19.01 | Receitas Diferidas | 01012014 | | A | 2.01.01.19 | 5 | 02 | Contas que registram o valor das receitas faturadas e recebidas antecipadamente decorrente da venda de bens e serviços, cuja a execução e entrega ocorrem até o término do ano-calendário subsequente. Também se considera como receitas de exercícios futuros os juros e demais receitas financeiras recebidas antecipadamente em transações financeiras. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|---------------|---|----------|--------|------|----------------|-------|----------|--|
| 2.01.01.19.02 | (-) Custos Correspondentes às Receitas Diferidas | 01012014 | | A | 2.01.01.19 | 5 | 02 | Contas que registram o valor dos custos e despesas de exercícios futuros referentes às receitas diferidas. |
| 2.01.01.19.03 | Subvenção Governamental a Apropriar | 01012014 | | A | 2.01.01.19 | 5 | 02 | Contas que registram o valor das doações e subvenções governamentais, enquanto não transferidas para o resultado do exercício. |
| 2.01.01.19.50 | (-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) – Receitas Diferidas | 01012014 | | A | 2.01.01.19 | 5 | 02 | Contas que registram os valores dos juros a serem apropriados como despesa financeira decorrente do ajuste a valor presente efetuados em outras obrigações. Referidos valores serão apropriados ao resultado pelo regime de competência e adicionados ao Lucro Real(art. 38, §2º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). Em sendo as contrapartidas registradas em subcontas vinculadas a ativos, poderão ser excluídas no período em que os ativos forem realizados, nos termos do art. 37, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014. |
| 2.02 | PASSIVO NÃO-CIRCULANTE | 01012014 | | S | 2 | 2 | 02 | |
| 2.02.01 | OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO | 01012014 | | S | 2.02 | 3 | 02 | |
| 2.02.01.01 | EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - LONGO PRAZO | 01012014 | | S | 2.02.01 | 4 | 02 | |
| 2.02.01.01.01 | Fornecedores - No País - Longo Prazo | 01012014 | | A | 2.02.01.01 | 5 | 02 | Contas que registram o valor a pagar correspondentes à compra de bens, direitos e serviços de fornecedores nacionais, seja relacionado ou não com declarante, conforme conceito definido no CPC 05(R1), itens 09 a 12. |
| 2.02.01.01.02 | Fornecedores - No Exterior - Longo Prazo | 01012014 | | A | 2.02.01.01 | 5 | 02 | Contas que registram o valor a pagar correspondentes à compra de bens, direitos e serviços de fornecedores estrangeiros, seja relacionado ou não com declarante, conforme conceito definido no CPC 05(R1), itens 09 a 12. |
| 2.02.01.01.03 | Credores por Financiamento - Longo Prazo | 01012014 | | A | 2.02.01.01 | 5 | 02 | Contas que registram obrigações resultantes de financiamentos de bens e equipamentos do ativo imobilizado concedidos à empresa pelos próprios fornecedores de tais bens. |
| 2.02.01.01.04 | Títulos a Pagar - Longo Prazo | 01012014 | | A | 2.02.01.01 | 5 | 02 | Contas que registram outras títulos a pagar não classificados em contas mais específicas, principalmente no grupo 2.02.01.07 |
| 2.02.01.01.05 | Duplicatas Descontadas - Longo Prazo | 01012014 | | A | 2.02.01.01 | 5 | 02 | Contas que registram o valor das parcelas a serem subtraídas do longo prazo, correspondentes a valores das |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|---------------|--|----------|--------|------|----------------|-------|----------|--|
| | | | | | | | | duplicatas descontadas que retificam o grupo de clientes. Ainda que represente uma dívida, caso a pessoa jurídica registre esta conta no ativo, deve ser classificada neste referencial junto com a conta que retifique na contabilidade societária. |
| 2.02.01.01.06 | Empréstimos ou Financiamentos - no País - Longo Prazo | 01012014 | | A | 2.02.01.01 | 5 | 02 | Contas que registram o valor dos financiamentos e empréstimos a longo prazo, obtidos com instituição financeira no país. Encargos financeiros a transcorrer e juros a pagar decorrentes devem ser classificadas nesta conta. As obrigações por empréstimos tomados com pessoa jurídica não financeira e física deverão ser informados na conta de mútuos. |
| 2.02.01.01.07 | Empréstimos ou Financiamentos - no Exterior - Longo Prazo | 01012014 | | A | 2.02.01.01 | 5 | 02 | Contas que registram o valor dos financiamentos e empréstimos a longo prazo, obtidos com instituição financeira no exterior. Encargos financeiros a transcorrer e juros a pagar decorrentes devem ser classificadas nesta conta. As obrigações por empréstimos tomados com pessoa jurídica não financeira e física deverão ser informados na conta de mútuos |
| 2.02.01.01.08 | Adiantamentos de Contrato de Câmbio - Longo Prazo | 01012014 | | A | 2.02.01.01 | 5 | 02 | Contas que registram o valor das operações de crédito na modalidade de adiantamento de contrato de câmbio, vencíveis a longo prazo. |
| 2.02.01.01.09 | Arrendamento Mercantil - no País - Longo Prazo | 01012014 | | A | 2.02.01.01 | 5 | 02 | Contas que registram o valor das obrigações relativas a arrendamento mercantil contratado no país, vencíveis a longo prazo. |
| 2.02.01.01.10 | Arrendamento Mercantil - no Exterior - Longo Prazo | 01012014 | | A | 2.02.01.01 | 5 | 02 | Contas que registram o valor das obrigações relativas a arrendamento mercantil financeiro contratado no exterior, vencíveis a longo prazo. |
| 2.02.01.01.11 | Adiantamentos de Clientes - no País – Longo Prazo | 01012015 | | A | 2.02.01.01 | 5 | 02 | Contas que registram o valor correspondente a adiantamentos de clientes no país de longo prazo. |
| 2.02.01.01.12 | Adiantamentos de Clientes - no Exterior – Longo Prazo | 01012015 | | A | 2.02.01.01 | 5 | 02 | Contas que registram o valor correspondente a adiantamentos de clientes no exterior de longo prazo. |
| 2.02.01.01.50 | (-)Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) – Empréstimos e Financiamentos - Longo Prazo | 01012014 | | A | 2.02.01.01 | 5 | 02 | Contas que registram os valores dos juros a serem apropriados como despesa financeira decorrente do ajuste a valor presente efetuados nos instrumentos de dívidas vinculados a empréstimos e financiamentos. Referidos valores serão apropriados ao resultado pelo regime de competência e adicionados ao Lucro Real(art. 38, §2º, |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|---------------|---|----------|--------|------|----------------|-------|----------|--|
| | | | | | | | | Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). Exceto para as operações de leasing financeiro(art. 89, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014) em sendo as contrapartidas registradas em subcontas vinculadas aos ativos adquiridos, poderão ser excluídas no período em que os ativos forem realizados, nos termos do art. 37, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014. |
| 2.02.01.01.70 | Subconta - Ajuste a Valor Justo - Empréstimos e Financiamentos - Longo Prazo | 01012014 | | A | 2.02.01.01 | 5 | 02 | Contas que registram os ajustes a valor justo positivos ou negativos efetuados sobre os passivos financeiros, inclusive decorrentes apenas de sua mensuração inicial. Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real quando da baixa ou liquidação do passivo(arts. 49/53, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cujos detalhes sobre a contabilização estão descritos em seu Anexo I, exemplos 5/6). Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 33, §3º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014) |
| 2.02.01.01.90 | Subconta – Adoção Inicial - Empréstimos e Financiamentos - Longo Prazo | 01012014 | | A | 2.02.01.01 | 5 | 02 | Contas que registram as diferenças positivas ou negativas, na data da adoção dos efeitos da Lei nº 12.973/2014, entre o valor do passivo mensurado de acordo as disposições da Lei nº 6.404/1976 e o valor mensurado pelos métodos e critérios vigentes em 31/12/2007(arts. 66/67, Lei nº 12.973/2014). Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real à medida que o passivo for baixado ou liquidado (arts. 165 e 168, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cujos detalhes sobre a contabilização estão descritos em seu Anexo I, exemplos 1/2). Conforme disciplinado art. 169, § 9º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cada subconta de adoção inicial deve registrar individualmente a diferença de valor identificada em cada ativo. Apenas no caso da conta contábil que registra o passivo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 169, §6º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014) |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|----------------------|--|-----------------|--------|----------|-------------------|----------|-----------|--|
| 2.02.01.02 | BENEFÍCIOS A EMPREGADOS - LONGO PRAZO | 01012014 | | S | 2.02.01 | 4 | 02 | |
| 2.02.01.02.01 | Benefícios Pós Emprego - Longo Prazo | 01012014 | | A | 2.02.01.02 | 5 | 02 | Contas que registram os benefícios pós-emprego a pagar no longo prazo. Nos termos do item 26, CPC 33(R1), aqueles pagos após o período de emprego, tais como aposentadoria, pensões, seguro de via e assistência médica pós-emprego. |
| 2.02.01.02.02 | Outro Benefícios de Longo Prazo - Longo Prazo | 01012014 | | A | 2.02.01.02 | 5 | 02 | Contas que registram outros benefícios de longo prazo a pagar no longo prazo. Nos termos do item 5(c), CPC 33(R1), são aqueles que não se espera sejam integralmente liquidados em até doze meses após o fim do exercício em que os empregados prestarem o respectivo serviço, tais como ausências remuneradas de longo prazo, licenças por tempo de serviço, jubileu, benefícios por invalidez de longo prazo. |
| 2.02.01.02.03 | Benefícios Rescisórios - Longo Prazo | 01012014 | | A | 2.02.01.02 | 5 | 02 | Contas que registram os benefícios rescisórios a pagar no longo prazo. Nos termos do item 8, CPC 33(R1), são aqueles fornecidos pela rescisão do contrato de trabalho de empregado, seja decisão da pessoa jurídica de terminar o vínculo empregatício do empregado antes da data normal da aposentadoria, seja decisão do empregado de aceitar uma oferta de benefícios em troca da rescisão do contrato de trabalho. |
| 2.02.01.03 | PARCELAMENTOS FISCAIS - LONGO PRAZO | 01012014 | | S | 2.02.01 | 4 | 02 | |
| 2.02.01.03.01 | Parcelamentos Especiais e Ordinários a Recolher - Tributos Federais - Longo Prazo | 01012014 | | A | 2.02.01.03 | 5 | 02 | Contas que registram o valor de parcelamentos especiais e ordinários de tributos federais vencíveis a longo prazo. |
| 2.02.01.03.02 | Parcelamentos Especiais e Ordinários a Recolher - Tributos Estaduais e Municipais - Longo Prazo | 01012014 | | A | 2.02.01.03 | 5 | 02 | Contas que registram o valor de parcelamentos especiais e ordinários de tributos estaduais e municipais vencíveis a longo prazo. |
| 2.02.01.03.28 | Outros Tributos a Recolher - Longo Prazo | 01012014 | | A | 2.02.01.03 | 5 | 02 | Contas que registram o valor de outras obrigações tributárias vencíveis a longo prazo, não classificadas em contas mais específicas. |
| 2.02.01.05 | PASSIVOS FISCAIS DIFERIDOS - LONGO PRAZO | 01012014 | | S | 2.02.01 | 4 | 02 | |
| 2.02.01.05.01 | Débitos Fiscais IRPJ - Diferenças Temporárias - Longo Prazo | 01012014 | | A | 2.02.01.05 | 5 | 02 | Contas que registram o valor do tributo devido em período futuro relacionado a diferenças temporárias tributáveis. Diferenças temporárias são divergências no valor contábil |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|---------------|--|----------|--------|------|----------------|-------|----------|---|
| | | | | | | | | de ativo ou passivo no balanço e sua base fiscal, nos termos do CPC32. |
| 2.02.01.05.02 | Débitos Fiscais CSLL - Diferenças Temporárias - Longo Prazo | 01012014 | | A | 2.02.01.05 | 5 | 02 | Contas que registram o valor do tributo devido em período futuro relacionado a diferenças temporárias tributáveis. Diferenças temporárias são divergências no valor contábil de ativo ou passivo no balanço e sua base fiscal, nos termos do CPC32. |
| 2.02.01.07 | TÍTULOS DE DÍVIDA - LONGO PRAZO | 01012014 | | S | 2.02.01 | 4 | 02 | |
| 2.02.01.07.01 | Debêntures a Pagar - Longo Prazo | 01012014 | | A | 2.02.01.07 | 5 | 02 | Contas que registram o valor das debêntures a pagar no longo prazo. Havendo contas societárias específicas para juros e encargos decorrentes, também devem ser classificados nesta conta. |
| 2.02.01.07.02 | Prêmio na Emissão de Debêntures - Longo Prazo | 01012014 | | A | 2.02.01.07 | 5 | 02 | Contas que registram o valor do prêmio na emissão de debêntures a pagar no longo prazo. Havendo contas societárias específicas para juros e encargos decorrentes, também devem ser classificados nesta conta. |
| 2.02.01.07.04 | Notas Promissórias a Pagar – Longo Prazo | 01012014 | | A | 2.02.01.07 | 5 | 02 | Contas que registram o valor notas promissórias(“commercial papers”) a pagar no longo prazo. Havendo contas societárias específicas para juros e encargos decorrentes, também devem ser classificados nesta conta. |
| 2.02.01.07.05 | Bonds a Pagar | 01012014 | | A | 2.02.01.07 | 5 | 02 | Contas que registram o valor de Bonds a pagar no longo prazo. Havendo contas societárias específicas para juros e encargos decorrentes, também devem ser classificados nesta conta. |
| 2.02.01.07.06 | Certificados de Recebíveis Imobiliários(CRI) – Longo Prazo | 01012014 | | A | 2.02.01.07 | 5 | 02 | Contas que registram o valor de Certificados de Recebíveis Imobiliários a pagar no longo prazo. Havendo contas societárias específicas para juros e encargos decorrentes, também devem ser classificados nesta conta. |
| 2.02.01.07.07 | Certificados de Recebíveis do Agronegócio(CRA) – Longo Prazo | 01012014 | | A | 2.02.01.07 | 5 | 02 | Contas que registram o valor de Certificados de Recebíveis do Agronegócio a pagar no longo prazo. Havendo contas societárias específicas para juros e encargos decorrentes, também devem ser classificados nesta conta. |
| 2.02.01.07.25 | Outros Títulos de Dívida a Pagar - – Pelo Custo Amortizado - Longo Prazo | 01012014 | | A | 2.02.01.07 | 5 | 02 | Contas que registram outros títulos emitidos para a captação de recursos financeiros, não classificados em contas mais específicas, mensurados pelo custo amortizado. Havendo contas societárias específicas para juros e |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|---------------|--|----------|--------|------|----------------|-------|----------|--|
| | | | | | | | | encargos decorrentes, também devem ser classificados nesta conta. |
| 2.02.01.07.27 | (-) Custos a Amortizar - Títulos de Dívida - Longo Prazo | 01012014 | | A | 2.02.01.07 | 5 | 02 | Contas que registram o valor do custo a amortizar a longo prazo dos títulos de dívidas. |
| 2.02.01.07.28 | Outros Títulos de Dívida a Pagar – Pelo Pelo Valor Justo(VJPR) - - Longo Prazo | 01012014 | | A | 2.02.01.07 | 5 | 02 | Contas que registram outros títulos emitidos para a captação de recursos financeiros, não classificados em contas mais específicas, mensurados pelo valor justo reconhecido diretamente no resultado. |
| 2.02.01.07.29 | (-) Deságio a Apropriar - Debêntures - Longo Prazo | 01012014 | | A | 2.02.01.07 | 5 | 02 | Contas que registram o valor do deságio aplicado a títulos de dívida. |
| 2.02.01.07.70 | Subconta - Ajuste a Valor Justo – Títulos de Dívida a Pagar - - Longo Prazo | 01012014 | | A | 2.02.01.07 | 5 | 02 | Contas que registram os ajustes a valor justo positivos ou negativos efetuados sobre os passivos financeiros, inclusive decorrentes apenas de sua mensuração inicial. Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real quando da baixa ou liquidação do passivo(arts. 44 e 48, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cujos detalhes sobre a contabilização estão descritos em seu Anexo I, exemplos 5/6). Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 33, §3º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014) |
| 2.02.01.09 | PROVISÕES - LONGO PRAZO | 01012014 | | S | 2.02.01 | 4 | 02 | |
| 2.02.01.09.01 | Provisões de Natureza Trabalhista - Longo Prazo | 01012014 | | A | 2.02.01.09 | 5 | 02 | Contas que registram o valor da provisão de natureza trabalhista. |
| 2.02.01.09.02 | Provisões de Natureza Tributária - Longo Prazo | 01012014 | | A | 2.02.01.09 | 5 | 02 | Contas que registram o valor da provisão de natureza tributária. |
| 2.02.01.09.03 | Provisões de Natureza Cível - Longo Prazo | 01012014 | | A | 2.02.01.09 | 5 | 02 | Contas que registram o valor da provisão de natureza cível. |
| 2.02.01.09.28 | Outras Provisões - Longo Prazo | 01012014 | | A | 2.02.01.09 | 5 | 02 | Contas que registram o valor das provisões de longo prazo não classificáveis em contas específicas nesse plano de contas. |
| 2.02.01.10 | OBRIGAÇÕES FISCAIS – LONGO PRAZO | 01012014 | | S | 2.02.01 | 4 | 02 | |
| 2.02.01.10.01 | IRRF a Recolher - Longo Prazo | 01012014 | | A | 2.02.01.10 | 5 | 02 | Contas que registram o valor referentes ao IRRF a Recolher após o final do período de apuração seguinte (longo prazo). |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|---------------|--|----------|--------|------|----------------|-------|----------|--|
| 2.02.01.10.02 | IPI a Recolher - Longo Prazo | 01012014 | | A | 2.02.01.10 | 5 | 02 | Contas que registram o valor referentes ao IPI a Recolher após o final do período de apuração seguinte (longo prazo). |
| 2.02.01.10.03 | ICMS a Recolher - Longo Prazo | 01012014 | | A | 2.02.01.10 | 5 | 02 | Contas que registram o valor referente ao ICMS a Recolher após o final do período de apuração seguinte (longo prazo). |
| 2.02.01.10.04 | PIS a Recolher - Longo Prazo | 01012014 | | A | 2.02.01.10 | 5 | 02 | Contas que registram o valor do PIS a recolher após o final do período de apuração seguinte (longo prazo). |
| 2.02.01.10.05 | COFINS a Recolher - Longo Prazo | 01012014 | | A | 2.02.01.10 | 5 | 02 | Contas que registram o valor da COFINS a recolher após o final do período de apuração seguinte (longo prazo). |
| 2.02.01.10.06 | IOF a Recolher - Longo Prazo | 01012014 | | A | 2.02.01.10 | 5 | 02 | Contas que registram o valor do IOF a recolher após o final do período de apuração seguinte (longo prazo). |
| 2.02.01.10.07 | CIDE a Recolher - Longo Prazo | 01012014 | | A | 2.02.01.10 | 5 | 02 | Contas que registram o valor da CIDE a recolher após o final do período de apuração seguinte (longo prazo). |
| 2.02.01.10.08 | Tributos Municipais a Recolher - Longo Prazo | 01012014 | | A | 2.02.01.10 | 5 | 02 | Contas que registram o valor dos tributos municipais a Recolher após o final do período de apuração seguinte (longo prazo). |
| 2.02.01.10.09 | Parcelamentos Especiais a Recolher - Tributos Federais – Longo Prazo | 01012014 | | A | 2.02.01.10 | 5 | 02 | Contas que registram o valor dos saldos de parcelamentos especiais e ordinários de tributos federais a Recolher após o final do período de apuração seguinte (longo prazo). |
| 2.02.01.10.10 | Parcelamentos Especiais a Recolher - Tributos Estaduais e Municipais – Longo Prazo | 01012014 | | A | 2.02.01.10 | 5 | 02 | Contas que registram o valor dos saldos de parcelamentos especiais e ordinários de tributos estaduais e municipais a recolher após o final do período de apuração seguinte (longo prazo). |
| 2.02.01.10.11 | Contribuição a Recolher - Desoneração da Folha de Pagamento - Longo Prazo | 01012014 | | A | 2.02.01.10 | 5 | 02 | Contas que registram o valor referente à contribuição sobre o faturamento em substituição ao INSS sobre a folha. Informar o saldo a recolher após o final do período de apuração seguinte (longo prazo). |
| 2.02.01.10.28 | Outros Tributos a Recolher - Longo Prazo | 01012014 | | A | 2.02.01.10 | 5 | 02 | Contas que registram o valor dos tributos a recolher não classificáveis em contas específicas após o final do período de apuração seguinte (longo prazo). |
| 2.02.01.11 | OUTRAS OBRIGAÇÕES - LONGO PRAZO | 01012014 | | S | 2.02.01 | 4 | 02 | |
| 2.02.01.11.01 | Mútuos - Partes Não Relacionadas – No País - Longo Prazo | 01012014 | | A | 2.02.01.11 | 5 | 02 | Contas que registram os empréstimos tomados de partes não relacionadas com a declarante, conforme conceito definido no CPC 05(R1), itens 09 a 12, situadas no país. Juros e encargos decorrentes também devem ser registrados nesta conta. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|---------------|--|----------|--------|------|----------------|-------|----------|---|
| 2.02.01.11.02 | Mútuos - Partes Não Relacionadas - No Exterior - Longo Prazo | 01012014 | | A | 2.02.01.11 | 5 | 02 | Contas que registram os empréstimos tomados de partes não relacionadas com a declarante, conforme conceito definido no CPC 05(R1), itens 09 a 12, situadas no exterior. Juros e encargos decorrentes também devem ser registrados nesta conta. |
| 2.02.01.11.03 | Mútuos – Partes Relacionadas – No País - Longo Prazo | 01012014 | | A | 2.02.01.11 | 5 | 02 | Contas que registram os empréstimos tomados de partes relacionadas com a declarante, conforme conceito definido no CPC 05(R1), itens 09 a 12, situadas no país. Juros e encargos decorrentes também devem ser registrados nesta conta. |
| 2.02.01.11.04 | Mútuos - Partes Relacionadas – No Exterior - Longo Prazo | 01012014 | | A | 2.02.01.11 | 5 | 02 | Contas que registram os empréstimos tomados de partes relacionadas com a declarante, conforme conceito definido no CPC 05(R1), itens 09 a 12, situadas no exterior. Juros e encargos decorrentes também devem ser registrados nesta conta. |
| 2.02.01.11.10 | Passivo Contingente Assumido em Combinação de Negócios - Longo Prazo | 01012014 | | A | 2.02.01.11 | 5 | 02 | Contas que registram o passivo contingente de longo prazo assumido em uma combinação de negócios. |
| 2.02.01.11.13 | Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Passivo - Longo Prazo | 01012014 | | A | 2.02.01.11 | 5 | 02 | Contas que registram o valor dos recursos recebidos pela empresa de seus acionistas ou quotistas destinados a serem utilizados para aumento de capital. |
| 2.02.01.11.15 | Conta de Controle de Custo Contratado - Longo Prazo | 01012014 | | A | 2.02.01.11 | 5 | 02 | Contas que registram o controle de custo contratado de longo prazo, utilizadas pelas pessoas jurídicas da atividade imobiliária. |
| 2.02.01.11.16 | Conta de Controle de Custo Orçado - Longo Prazo | 01012014 | | A | 2.02.01.11 | 5 | 02 | Contas que registram o controle de custo orçado de longo prazo, utilizadas pelas pessoas jurídicas da atividade imobiliária. |
| 2.02.01.11.22 | Direitos Creditórios a Pagar – Longo Prazo | 01012014 | | A | 2.02.01.11 | 5 | 02 | Contas que registram os direitos creditórios a pagar no longo prazo, utilizadas por pessoa jurídica que exerça atividade de securitização. |
| 2.02.01.11.28 | Outras Obrigações - Longo Prazo | 01012014 | | A | 2.02.01.11 | 5 | 02 | Contas que registram outras obrigações na classificadas em contas mais específicas. |
| 2.02.01.11.50 | (-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) Outras Obrigações - Longo Prazo | 01012014 | | A | 2.02.01.11 | 5 | 02 | Contas que registram os valores dos juros a serem apropriados como despesa financeira decorrente do ajuste a valor presente efetuados em outras obrigações. Referidos valores serão apropriados ao resultado pelo regime de competência e adicionados ao Lucro Real(art. 38, §2º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). Em sendo as |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|---------------|---|----------|--------|------|----------------|-------|----------|--|
| | | | | | | | | contrapartidas registradas em subcontas vinculadas a ativos, poderão ser excluídas no período em que os ativos forem realizados, nos termos do art. 37, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014. |
| 2.02.01.11.70 | Subconta - Ajuste a Valor Justo – Outras Obrigações - Longo Prazo | 01012014 | | A | 2.02.01.11 | 5 | 02 | Contas que registram os ajustes a valor justo positivos ou negativos efetuados sobre outras obrigações, inclusive decorrentes apenas de sua mensuração inicial. Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real quando da baixa ou liquidação do passivo(arts. 44 e 48, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cujos detalhes sobre a contabilização estão descritos em seu Anexo I, exemplos 5/6). Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 33, §3º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014) |
| 2.02.01.11.90 | Subconta – Adoção Inicial - Outras Obrigações - Longo Prazo | 01012014 | | A | 2.02.01.11 | 5 | 02 | Contas que registram registram as diferenças positivas ou negativas, na data da adoção dos efeitos da Lei nº 12.973/2014, entre o valor do passivo mensurado de acordo as disposições da Lei nº 6.404/1976 e o valor mensurado pelos métodos e critérios vigentes em 31/12/2007(arts. 66/67, Lei nº 12.973/2014). Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real à medida que o passivo for baixado ou liquidado (arts. 165 e 168, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cujos detalhes sobre a contabilização estão descritos em seu Anexo I, exemplos 1/2). Conforme disciplinado art. 169, § 9ª, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cada subconta de adoção inicial deve registrar individualmente a diferença de valor identificada em cada ativo. Apenas no caso da conta contábil que registra o passivo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 169, §6º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014) |
| 2.02.01.21 | RECEITAS DIFERIDAS | 01012014 | | S | 2.02.01 | 4 | 02 | |
| 2.02.01.21.01 | Receitas Diferidas | 01012014 | | A | 2.02.01.21 | 5 | 02 | Contas que registram o valor das receitas faturadas e recebidas antecipadamente decorrente da venda de bens e |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|---------------|--|----------|--------|------|----------------|-------|----------|---|
| | | | | | | | | serviços, cuja a execução e entrega ocorrem após o término do ano-calendário subsequente. Também se consideram como receitas diferidas os juros e demais receitas financeiras recebidas antecipadamente em transações financeiras. |
| 2.02.01.21.02 | (-) Custos Correspondentes às Receitas Diferidas | 01012014 | | A | 2.02.01.21 | 5 | 02 | Contas que registram o valor dos custos e despesas de exercícios futuros referentes às receitas diferidas. |
| 2.02.01.21.03 | Subvenção Governamental a Apropriar | 01012014 | | A | 2.02.01.21 | 5 | 02 | Contas que registram o valor das doações e subvenções governamentais, enquanto não transferidas para o resultado do exercício. |
| 2.02.01.21.50 | (-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Receita Diferida - Longo Prazo | 01012014 | | A | 2.02.01.21 | 5 | 02 | Contas que registram os valores dos juros a serem apropriados como despesa financeira decorrente do ajuste a valor presente efetuados em outras obrigações. Referidos valores serão apropriados ao resultado pelo regime de competência e adicionados ao Lucro Real(art. 38, §2º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014). Em sendo as contrapartidas registradas em subcontas vinculadas a ativos, poderão ser excluídas no período em que os ativos forem realizados, nos termos do art. 37, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014. |
| 2.02.01.21.70 | Subconta - Ajuste a Valor Justo – Receita Diferida - Longo Prazo | 01012014 | | A | 2.02.01.21 | 5 | 02 | Contas que registram registram os ajustes a valor justo positivos ou negativos efetuados sobre receitas diferidas, inclusive decorrentes apenas de sua mensuração inicial. Referidos valores deverão ser computados na apuração Lucro Real quando da baixa ou liquidação do passivo(arts. 44 e 48, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cujos detalhes sobre a contabilização estão descritos em seu Anexo I, exemplos 5/6). Apenas no caso da conta contábil que registra o ativo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 33, §3º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014) |
| 2.02.01.21.90 | Subconta – Adoção Inicial - Receita Diferida - Longo Prazo | 01012014 | | A | 2.02.01.21 | 5 | 02 | Contas que registram registram as diferenças positivas ou negativas, na data da adoção dos efeitos da Lei nº 12.973/2014, entre o valor do passivo mensurado de acordo as disposições da Lei nº 6.404/1976 e o valor mensurado pelos métodos e critérios vigentes em 31/12/2007(arts. 66/67, Lei nº 12.973/2014). Referidos valores deverão ser |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|----------------------|---|-----------------|--------|----------|-------------------|----------|-----------|--|
| | | | | | | | | computados na apuração Lucro Real à medida que o passivo for baixado ou liquidado (arts. 165 e 168, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cujos detalhes sobre a contabilização estão descritos em seu Anexo I, exemplos 1/2). Conforme disciplinado art. 169, § 9ª, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014, cada subconta de adoção inicial deve registrar individualmente a diferença de valor identificada em cada ativo. Apenas no caso da conta contábil que registra o passivo consolidar vários itens de mesma natureza, pode-se utilizar uma mesma subconta coletiva, desde que demonstre-os em razão auxiliar vinculado à ECD(art. 169, §6º, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014) |
| 2.03 | PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 01012014 | | S | 2 | 2 | 03 | |
| 2.03.01 | CAPITAL SOCIAL | 01012014 | | S | 2.03 | 3 | 03 | |
| 2.03.01.01 | CAPITAL REALIZADO - DE RESIDENTE NO PAÍS | 01012014 | | S | 2.03.01 | 4 | 03 | |
| 2.03.01.01.01 | Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País | 01012014 | | A | 2.03.01.01 | 5 | 03 | Contas que registram o valor do capital subscrito de domiciliados no País. |
| 2.03.01.01.21 | (-) Capital a Integralizar de Domiciliados e Residentes no País | 01012014 | | A | 2.03.01.01 | 5 | 03 | Contas que registram o valor do capital social subscrito de domiciliados no país que não tenha sido integralizado. |
| 2.03.01.02 | CAPITAL REALIZADO - DE NÃO RESIDENTE NO PAÍS | 01012014 | | S | 2.03.01 | 4 | 03 | |
| 2.03.01.02.01 | Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no Exterior | 01012014 | | A | 2.03.01.02 | 5 | 03 | Contas que registram o valor do capital subscrito de domiciliados no exterior. |
| 2.03.01.02.10 | (-) Capital a Integralizar de Domiciliados e Residentes no Exterior | 01012014 | | A | 2.03.01.02 | 5 | 03 | Contas que registram o valor do capital social subscrito de domiciliados no exterior que não tenha sido integralizado. |
| 2.03.01.10 | GASTOS COM EMISSÕES DE TÍTULOS PATRIMONIAIS | 01012014 | | S | 2.03.01 | 4 | 03 | |
| 2.03.01.10.01 | (-) Gastos com Emissão de Ações | 01012014 | | A | 2.03.01.10 | 5 | 03 | Contas que registram os gastos com captação de recursos por emissão de ações ou outros valores mobiliários, nos termos do CPC 08(R1). Referidos valores poderão ser excluídos do Lucro Real quando incorridos(art.77, Instrução Normativa SRF nº 1.515/2014) |
| 2.03.02 | RESERVAS | 01012014 | | S | 2.03 | 3 | 03 | |
| 2.03.02.01 | RESERVAS DE CAPITAL | 01012014 | | S | 2.03.02 | 4 | 03 | |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|---------------|---|----------|--------|------|----------------|-------|----------|--|
| 2.03.02.01.01 | Ágio na Emissão de Ações | 01012014 | | A | 2.03.02.01 | 5 | 03 | Contas que registram o valor do ágio apurado na emissão de ações. |
| 2.03.02.01.02 | Reserva Especial de Ágio na Incorporação | 01012014 | | A | 2.03.02.01 | 5 | 03 | Contas que registram a Reserva Especial de Ágio estabelecida no art. 6º, Instrução CVM nº 319/1999. |
| 2.03.02.01.03 | Alienação de Partes Beneficiárias e Bônus de Subscrição | 01012014 | | A | 2.03.02.01 | 5 | 03 | Contas que registram o valor da emissão e do resgate ou conversão em ações de partes beneficiárias e bônus de subscrição. |
| 2.03.02.01.11 | Doações e Subvenções para Investimentos (Reserva constituída até 31/12/2007) | 01012014 | | A | 2.03.02.01 | 5 | 03 | Contas que registram o valor das doações e subvenções para investimento, até 31.12.2007. |
| 2.03.02.01.12 | Prêmio Recebido na Emissão de Debêntures (Reserva constituída até 31/12/2007) | 01012014 | | A | 2.03.02.01 | 5 | 03 | Contas que registram o valor dos prêmios na emissão de debêntures, até 31.12.2007. |
| 2.03.02.01.99 | Outras Reservas de Capital | 01012014 | | A | 2.03.02.01 | 5 | 03 | Contas que registram o valor das reservas de capital não classificadas em contas específicas nesse plano de contas. |
| 2.03.02.02 | RESERVAS DE REAVALIAÇÃO | 01012014 | | S | 2.03.02 | 4 | 03 | |
| 2.03.02.02.01 | Reserva de Reavaliação | 01012014 | | A | 2.03.02.02 | 5 | 03 | Contas que registram o valor da reserva de reavaliação realizada sobre ativos próprios, ainda não realizada e não estornada até final de 2008, nos termos do art. 6º, Lei nº 11.638/2007. Conforme disciplinado no item 38, CPC 13, sua constituição não é mais permitida. |
| 2.03.02.02.02 | Reserva de Reavaliação Reflexa | 01012014 | | A | 2.03.02.02 | 5 | 03 | Contas que registram o valor da reserva de reavaliação realizada sobre ativos de coligadas e controladas, ainda não realizada e não estornada até final de 2008, nos termos do art. 6º, Lei nº 11.638/2007. Conforme disciplinado no item 38, CPC 13, sua constituição não é mais permitida. |
| 2.03.02.03 | RESERVAS DE LUCROS | 01012014 | | S | 2.03.02 | 4 | 03 | |
| 2.03.02.03.01 | Reserva Legal | 01012014 | | A | 2.03.02.03 | 5 | 03 | Contas que registram o valor da reserva legal constituída pela destinação de lucros da empresa. |
| 2.03.02.03.02 | Reserva Estatutária | 01012014 | | A | 2.03.02.03 | 5 | 03 | Contas que registram o valor da reserva estatutária constituída pela destinação de lucros da empresa. |
| 2.03.02.03.03 | Reserva para Contingência | 01012014 | | A | 2.03.02.03 | 5 | 03 | Contas que registram o valor da reserva para contingência constituída pela destinação de lucros da empresa. |
| 2.03.02.03.04 | Reserva de Incentivos Fiscais | 01012014 | | A | 2.03.02.03 | 5 | 03 | Contas que registram a Reserva de Incentivos Fiscais criada pelo art. 195-A, Lei nº 6.404/1976. O valor das doações e subvenções governamentais para investimento, a partir de 01.01.2008, deve receber esta destinação. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|---------------|--|----------|--------|------|----------------|-------|----------|---|
| 2.03.02.03.05 | Reserva de Lucros para Expansão | 01012014 | | A | 2.03.02.03 | 5 | 03 | Contas que registram o valor da reserva de lucros para expansão constituída pela destinação de lucros da empresa. |
| 2.03.02.03.06 | Reserva de Lucros a Realizar | 01012014 | | A | 2.03.02.03 | 5 | 03 | Contas que registram o valor da reserva de lucros a realizar constituída pela destinação de lucros da empresa. |
| 2.03.02.03.07 | Reserva Especial para Dividendo Obrigatório não Distribuído | 01012014 | | A | 2.03.02.03 | 5 | 03 | Contas que registram o valor da reserva especial para dividendo obrigatório não distribuído constituída pela destinação de lucros da empresa. |
| 2.03.02.03.08 | Reserva de Prêmio na Emissão de Debêntures | 01012014 | | A | 2.03.02.03 | 5 | 03 | Contas que registram a Reserva de Prêmio na Emissão de Debêntures prevista no art. 19, inc. III, Lei 11.941/2009. |
| 2.03.02.03.09 | Reserva para Aumento de Capital (Lei nº 9.249/1995, art. 9º, § 9º) | 01012014 | | A | 2.03.02.03 | 5 | 03 | Contas que registram o valor da reserva constituída em 1996 com o montante dos juros sobre o capital próprio deduzidos como despesa financeira, mas mantidos no patrimônio da empresa. |
| 2.03.02.03.99 | Outras Reservas de Lucros | 01012014 | | A | 2.03.02.03 | 5 | 03 | Contas que registram o valor das demais reservas de lucros não classificadas em contas mais específicas. |
| 2.03.03 | AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL | 01012014 | | S | 2.03 | 3 | 03 | |
| 2.03.03.01 | AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL | 01012014 | | S | 2.03.03 | 4 | 03 | |
| 2.03.03.01.01 | Contrapartidas Ajustes Ativos Financeiros Disponíveis para Venda | 01012014 | | A | 2.03.03.01 | 5 | 03 | Contas que registram o valor das contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuídos a ativos financeiros disponíveis para venda, em decorrência da sua avaliação a valor justo. Regra geral, estes ganhos ou perdas devem ser reconhecidos no resultado do período em que foram desreconhecidos, conforme item 55, CPC 38. |
| 2.03.03.01.02 | Contrapartidas Ajustes em Operações de Hedge | 01012014 | | A | 2.03.03.01 | 5 | 03 | Contas que registram o valor das contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuídos instrumentos/ítems em operações de hedge, em decorrência da sua avaliação a valor justo. Regra geral, as parcelas dos ganhos ou perdas do hedge eficaz de fluxo de caixa devem receber esta classificação, até que o fluxo protegido afete o resultado, quando estes valores devem ser reclassificados para o resultado do período, conforme itens 95/100, CPC 38. |
| 2.03.03.01.03 | Contrapartida da Diferença Positiva de Ativo Imobilizado Transferido para Propriedades para Investimento | 01012014 | | A | 2.03.03.01 | 5 | 03 | Contas que registram a contrapartida de diferença positiva de ativo imobilizado transferido para propriedades para investimento quando do seu reconhecimento inicial, nos termos do item 62(b), CPC 28. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|---------------|---|----------|--------|------|----------------|-------|----------|--|
| 2.03.03.01.04 | Contrapartida de Ajustes dos Planos de Benefícios a Empregados | 01012014 | | A | 2.03.03.01 | 5 | 03 | Contas que registram os ajustes referentes aos planos de benefícios a empregados, nos termos do item 57(d), CPC 33. |
| 2.03.03.01.05 | Contrapartida de Ajustes do Ativo Imobilizado e de Propriedades para Investimento - Adoção Inicial CPC | 01012014 | | A | 2.03.03.01 | 5 | 03 | xxxxx |
| 2.03.03.01.06 | Ajustes Acumulados de Conversão | 01012014 | | A | 2.03.03.01 | 5 | 03 | Contas que registram os ajustes acumulados de conversão cambial definidos no CPC 02(R2). |
| 2.03.03.01.30 | (-) Ajustes de Avaliação Patrimonial Negativos | 01012014 | | A | 2.03.03.01 | 5 | 03 | Contas que registram os ajustes de avaliação patrimonial negativos não classificados em contas específicas. |
| 2.03.03.01.90 | Outros Resultados Abrangentes - Ajustes de Avaliação Patrimonial | 01012014 | | A | 2.03.03.01 | 5 | 03 | Contas que registram os ajustes de avaliação patrimonial relativos a outros resultados abrangentes. |
| 2.03.03.02 | AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL - REFLEXOS | 01012014 | | S | 2.03.03 | 4 | 03 | |
| 2.03.03.02.01 | Contrapartidas Ajustes Ativos Financeiros Disponíveis para Venda - Reflexa | 01012014 | | A | 2.03.03.02 | 5 | 03 | Contas que registram na investidora os ajustes de resultados abrangentes no Patrimônio Líquida da pessoa jurídica investida, classificados na conta 2.03.03.01.01 |
| 2.03.03.02.02 | Contrapartidas Ajustes em Operações de Hedge - Reflexa | 01012014 | | A | 2.03.03.02 | 5 | 03 | Contas que registram na investidora os ajustes de resultados abrangentes no Patrimônio Líquida da pessoa jurídica investida, classificados na conta 2.03.03.01.02 |
| 2.03.03.02.03 | Contrapartida Diferença Positiva de Ativo Imobilizado Transferido para Propriedades para Investimento - Reflexa | 01012014 | | A | 2.03.03.02 | 5 | 03 | Contas que registram na investidora os ajustes de resultados abrangentes no Patrimônio Líquida da pessoa jurídica investida, classificados na conta 2.03.03.01.03 |
| 2.03.03.02.04 | Contrapartida Ajustes Planos de Benefícios a Empregados - Reflexa | 01012014 | | A | 2.03.03.02 | 5 | 03 | Contas que registram registram na investidora os ajustes de resultados abrangentes no Patrimônio Líquida da pessoa jurídica investida, classificados na conta 2.03.03.01.04 |
| 2.03.03.02.05 | Contrapartida Ajustes Imobilizado e Propriedades para Investimento - Adoção Inicial CPC - Reflexa | 01012014 | | A | 2.03.03.02 | 5 | 03 | xxxxx |
| 2.03.03.02.06 | Ajustes Acumulados de Conversão - Reflexa | 01012014 | | A | 2.03.03.02 | 5 | 03 | Contas que registram registram na investidora os ajustes de resultados abrangentes no Patrimônio Líquida da pessoa jurídica investida, classificados na conta 2.03.03.01.06 |
| 2.03.03.02.30 | (-) Ajustes de Avaliação Patrimonial Negativos - Reflexa | 01012014 | | A | 2.03.03.02 | 5 | 03 | Contas que registram registram na investidora os ajustes de resultados abrangentes no Patrimônio Líquida da pessoa jurídica investida, classificados na conta 2.03.03.01.30 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|---------------|--|----------|--------|------|----------------|-------|----------|--|
| 2.03.03.02.90 | Outros Resultados Abrangentes - Ajustes de Avaliação Patrimonial - Reflexa | 01012014 | | A | 2.03.03.02 | 5 | 03 | Contas que registram na investidora os ajustes de resultados abrangentes no Patrimônio Líquido da pessoa jurídica investida, classificados na conta 2.03.03.01.90 |
| 2.03.04 | OUTRAS CONTAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 01012014 | | S | 2.03 | 3 | 03 | |
| 2.03.04.01 | OUTRAS CONTAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 01012014 | | S | 2.03.04 | 4 | 03 | |
| 2.03.04.01.01 | Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembleia | 01012014 | | A | 2.03.04.01 | 5 | 03 | Contas que registram o valor dos lucros acumulados ou do saldo à disposição da assembleia. |
| 2.03.04.01.05 | Contraprestação Contingente - Combinação de Negócios - Patrimônio Líquido | 01012014 | | A | 2.03.04.01 | 5 | 03 | Contas que registram a contraprestação contingente passivas reconhecida pelo adquirente em uma combinação de negócios, nos termos do item 40, CPC15. Em termos gerais, constitui cláusula assumida pelo adquirente de transferir ativos ou participações societárias adicionais, aos ex-proprietários da adquirida, se certas condições específicas venham a ocorrer. Para fins de gerar efeito sobre tratamento fiscal das parcelas integrantes do custo de aquisição de participação societária, deve-se observar os arts. 110/111, Instrução Normativa SRF Nº 1.515/2014. |
| 2.03.04.01.10 | Ajustes de Exercícios Anteriores | 01012014 | | A | 2.03.04.01 | 5 | 03 | Contas que registram os ajustes de exercícios anteriores. |
| 2.03.04.01.11 | (-) Prejuízos Acumulados | 01012014 | | A | 2.03.04.01 | 5 | 03 | Contas que registram o valor aos prejuízos acumulados. |
| 2.03.04.01.12 | (-) Ações em Tesouraria | 01012014 | | A | 2.03.04.01 | 5 | 03 | Contas que registram o valor das aquisições de ações da própria empresa. |
| 2.03.04.01.15 | (-) Transações de Capital | 01012014 | | A | 2.03.04.01 | 5 | 03 | Contas que registram as transações de capital efetuadas com os sócios da pessoa jurídica. Nos termos do itens 64/70, ICPC 09(R2), as variações de porcentagem de participação em controladas devem receber esta classificação, inclusive quanto a eventual ágio apurado na transação. |
| 2.03.04.01.90 | Contas do Patrimônio Líquido Não Classificadas | 01012014 | | A | 2.03.04.01 | 5 | 03 | Contas que registram o valor correspondentes a outras contas de Patrimônio Líquido não classificadas em contas específicas. |

A.1.1.1.2. L100B - Financeiras

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|------------------------|---|-----------------|---------------|-------------|-----------------------|--------------|-----------------|
| 1.0.0.0.0.00.00 | ATIVO GERAL | 01012014 | | S | | 1 | 01 |
| 1.1.0.0.0.00.00 | ATIVO | 01012014 | | S | 1.0.0.0.0.00.00 | 2 | 01 |
| 1.1.1.0.0.00.00 | CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO | 01012014 | | S | 1.1.0.0.0.00.00 | 3 | 01 |
| 1.1.1.1.0.00.00 | DISPONIBILIDADES | 01012014 | | S | 1.1.1.0.0.00.00 | 4 | 01 |
| 1.1.1.1.1.00.00 | Caixa | 01012014 | | S | 1.1.1.1.0.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.1.1.1.10.00 | CAIXA | 01012014 | | A | 1.1.1.1.1.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.1.2.00.00 | Depósitos Bancários | 01012014 | | S | 1.1.1.1.0.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.1.1.2.30.00 | DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE INSTITUIÇÕES SEM CONTA RESERVA | 01012014 | | A | 1.1.1.1.2.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.1.2.92.00 | DEPÓSITOS BANCÁRIOS | 01012014 | | A | 1.1.1.1.2.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.1.3.00.00 | Reservas Livres | 01012014 | | S | 1.1.1.1.0.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.1.1.3.10.00 | BANCO CENTRAL - RESERVAS LIVRES EM ESPÉCIE | 01012014 | | A | 1.1.1.1.3.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.1.4.00.00 | Aplicações em Ouro | 01012014 | | S | 1.1.1.1.0.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.1.1.4.10.00 | APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS EM OURO | 01012014 | | A | 1.1.1.1.4.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.1.5.00.00 | Disponibilidades em Moedas Estrangeiras | 01012014 | | S | 1.1.1.1.0.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.1.1.5.10.00 | BANCOS - DEPÓSITOS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS NO PAÍS | 01012014 | | A | 1.1.1.1.5.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.1.5.20.00 | DEPÓSITOS NO EXTERIOR EM MOEDAS ESTRANGEIRAS | 01012014 | | A | 1.1.1.1.5.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.1.5.40.00 | DISPONIBILIDADES DE MOEDAS ESTRANGEIRAS | 01012014 | | A | 1.1.1.1.5.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.2.0.00.00 | APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ | 01012014 | | S | 1.1.1.0.0.00.00 | 4 | 01 |
| 1.1.1.2.1.00.00 | Aplicações em Operações Compromissadas | 01012014 | | S | 1.1.1.2.0.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.1.2.1.10.00 | RE VENDAS A LIQUIDAR - POSIÇÃO BANCADA | 01012014 | | S | 1.1.1.2.1.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.2.1.10.03 | Letras Financeiras do Tesouro | 01012014 | | A | 1.1.1.2.1.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.2.1.10.05 | Letras do Tesouro Nacional | 01012014 | | A | 1.1.1.2.1.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.2.1.10.07 | Notas do Tesouro Nacional | 01012014 | | A | 1.1.1.2.1.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.2.1.10.10 | Obrigações do Tesouro Nacional | 01012014 | | A | 1.1.1.2.1.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.2.1.10.12 | Bônus do Tesouro Nacional | 01012014 | | A | 1.1.1.2.1.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.2.1.10.15 | Letras do Banco Central | 01012014 | | A | 1.1.1.2.1.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.2.1.10.16 | Notas do Banco Central | 01012014 | | A | 1.1.1.2.1.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.2.1.10.18 | Bônus do Banco Central | 01012014 | | A | 1.1.1.2.1.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.2.1.10.20 | Títulos Estaduais e Municipais | 01012014 | | A | 1.1.1.2.1.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.2.1.10.21 | Títulos Estaduais - Dívidas Refinanciadas pela União | 01012014 | | A | 1.1.1.2.1.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.2.1.10.25 | Certificados de Depósito Bancário | 01012014 | | A | 1.1.1.2.1.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.2.1.10.30 | CDB - Instituição Financeira Ligada | 01012014 | | A | 1.1.1.2.1.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.2.1.10.35 | Letras de Câmbio | 01012014 | | A | 1.1.1.2.1.10.00 | 7 | 01 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|-----------------|--|---------------|---------------|-------------|-----------------------|--------------|-----------------|
| 1.1.1.2.1.10.40 | LC - Instituição Financeira Ligada | 01012014 | | A | 1.1.1.2.1.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.2.1.10.45 | Letras Imobiliárias | 01012014 | | A | 1.1.1.2.1.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.2.1.10.50 | LI - Instituição Financeira Ligada | 01012014 | | A | 1.1.1.2.1.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.2.1.10.62 | Certificados de Recebíveis Imobiliários | 01012014 | | A | 1.1.1.2.1.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.2.1.10.65 | Debêntures | 01012014 | | A | 1.1.1.2.1.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.2.1.10.70 | Títulos de Responsabilidade da União no Exterior | 01012014 | | A | 1.1.1.2.1.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.2.1.10.85 | Outros Títulos no Exterior | 01012014 | | A | 1.1.1.2.1.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.2.1.10.99 | Outros | 01012014 | | A | 1.1.1.2.1.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.2.1.20.00 | RE VENDAS A LIQUIDAR - POSIÇÃO FINANCIADA | 01012014 | | S | 1.1.1.2.1.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.2.1.20.03 | Letras Financeiras do Tesouro | 01012014 | | A | 1.1.1.2.1.20.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.2.1.20.05 | Letras do Tesouro Nacional | 01012014 | | A | 1.1.1.2.1.20.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.2.1.20.07 | Notas do Tesouro Nacional | 01012014 | | A | 1.1.1.2.1.20.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.2.1.20.10 | Obrigações do Tesouro Nacional | 01012014 | | A | 1.1.1.2.1.20.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.2.1.20.12 | Bônus do Tesouro Nacional | 01012014 | | A | 1.1.1.2.1.20.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.2.1.20.15 | Letras do Banco Central | 01012014 | | A | 1.1.1.2.1.20.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.2.1.20.16 | Notas do Banco Central | 01012014 | | A | 1.1.1.2.1.20.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.2.1.20.18 | Bônus do Banco Central | 01012014 | | A | 1.1.1.2.1.20.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.2.1.20.20 | Títulos Estaduais e Municipais | 01012014 | | A | 1.1.1.2.1.20.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.2.1.20.21 | Títulos Estaduais - Dívidas Refinanciadas pela União | 01012014 | | A | 1.1.1.2.1.20.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.2.1.20.25 | Certificados de Depósito Bancário | 01012014 | | A | 1.1.1.2.1.20.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.2.1.20.30 | CDB - Instituição Financeira Ligada | 01012014 | | A | 1.1.1.2.1.20.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.2.1.20.35 | Letras de Câmbio | 01012014 | | A | 1.1.1.2.1.20.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.2.1.20.40 | LC - Instituição Financeira Ligada | 01012014 | | A | 1.1.1.2.1.20.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.2.1.20.45 | Letras Imobiliárias | 01012014 | | A | 1.1.1.2.1.20.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.2.1.20.50 | LI - Instituição Financeira Ligada | 01012014 | | A | 1.1.1.2.1.20.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.2.1.20.62 | Certificados de Recebíveis Imobiliários | 01012014 | | A | 1.1.1.2.1.20.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.2.1.20.65 | Debêntures | 01012014 | | A | 1.1.1.2.1.20.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.2.1.20.70 | Títulos de Responsabilidade da União no Exterior | 01012014 | | A | 1.1.1.2.1.20.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.2.1.20.85 | Outros Títulos no Exterior | 01012014 | | A | 1.1.1.2.1.20.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.2.1.20.99 | Outros | 01012014 | | A | 1.1.1.2.1.20.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.2.1.30.00 | RE VENDAS A LIQUIDAR - POSIÇÃO VENDIDA | 01012014 | | S | 1.1.1.2.1.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.2.1.30.02 | Títulos Públicos Federais - Tesouro Nacional | 01012014 | | A | 1.1.1.2.1.30.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.2.1.30.04 | Títulos Públicos Federais - Banco Central | 01012014 | | A | 1.1.1.2.1.30.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.2.1.30.90 | Outros Títulos de Renda Fixa | 01012014 | | A | 1.1.1.2.1.30.00 | 7 | 01 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|-----------------|--|---------------|---------------|-------------|-----------------------|--------------|-----------------|
| 1.1.1.2.1.35.00 | RE VENDAS A LIQUIDAR - CÂMARAS DE LIQUIDAÇÃO E COMPENSAÇÃO - OPERAÇÕES GENÉRICAS | 01012014 | | A | 1.1.1.2.1.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.2.2.00.00 | Aplicações em Depósitos Interfinanceiros | 01012014 | | S | 1.1.1.2.0.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.1.2.2.10.00 | APLICAÇÕES EM DEPÓSITOS INTERFINANCEIROS | 01012014 | | S | 1.1.1.2.2.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.2.2.10.10 | Ligadas | 01012014 | | A | 1.1.1.2.2.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.2.2.10.15 | Ligadas com Garantia | 01012014 | | A | 1.1.1.2.2.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.2.2.10.20 | Não Ligadas | 01012014 | | A | 1.1.1.2.2.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.2.2.10.25 | Não Ligadas com Garantia | 01012014 | | A | 1.1.1.2.2.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.2.2.10.30 | Ligadas - Vinculados ao Crédito Rural | 01012014 | | A | 1.1.1.2.2.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.2.2.10.35 | Ligadas com Garantia - Vinculados ao Crédito Rural | 01012014 | | A | 1.1.1.2.2.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.2.2.10.40 | Não Ligadas - Vinculados ao Crédito Rural | 01012014 | | A | 1.1.1.2.2.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.2.2.10.45 | Não Ligadas com Garantia - Vinculados ao Crédito Rural | 01012014 | | A | 1.1.1.2.2.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.2.2.10.50 | Ligadas - Vinculados a Dívidas Renegociadas | 01012014 | | A | 1.1.1.2.2.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.2.2.10.55 | Não Ligadas - Vinculados a Dívidas Renegociadas | 01012014 | | A | 1.1.1.2.2.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.2.2.20.00 | APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS PRÓPRIAS A RESGATAR | 01012014 | | S | 1.1.1.2.2.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.2.2.20.10 | Ligadas | 01012014 | | A | 1.1.1.2.2.20.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.2.2.20.20 | Não Ligadas | 01012014 | | A | 1.1.1.2.2.20.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.2.2.30.00 | APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS PRÓPRIAS A LIQUIDAR (-) | 01012014 | | S | 1.1.1.2.2.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.2.2.30.10 | Ligadas | 01012014 | | A | 1.1.1.2.2.30.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.2.2.30.20 | Não Ligadas | 01012014 | | A | 1.1.1.2.2.30.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.2.2.99.00 | PROVISÃO PARA PERDAS EM APLICAÇÕES EM DEPÓSITOS INTERFINANCEIROS (-) | 01012014 | | S | 1.1.1.2.2.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.2.2.99.10 | Ligadas | 01012014 | | A | 1.1.1.2.2.99.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.2.2.99.20 | Não Ligadas | 01012014 | | A | 1.1.1.2.2.99.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.2.3.00.00 | Aplicações Voluntárias no Banco Central | 01012014 | | S | 1.1.1.2.0.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.1.2.3.10.00 | DEPÓSITOS VOLUNTÁRIOS NO BANCO CENTRAL | 01012014 | | A | 1.1.1.2.3.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.2.5.00.00 | Aplicações em Depósitos de Poupança | 01012014 | | S | 1.1.1.2.0.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.1.2.5.10.00 | APLICAÇÕES EM DEPÓSITOS DE POUANÇA | 01012014 | | A | 1.1.1.2.5.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.2.6.00.00 | Aplicações em Moedas Estrangeiras | 01012014 | | S | 1.1.1.2.0.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.1.2.6.10.00 | APLICAÇÕES EM MOEDAS ESTRANGEIRAS | 01012014 | | S | 1.1.1.2.6.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.2.6.10.10 | Aviso Prévio | 01012014 | | A | 1.1.1.2.6.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.2.6.10.20 | Prazo Fixo | 01012014 | | A | 1.1.1.2.6.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.2.6.10.30 | Banco Central - Excesso de Posição | 01012014 | | A | 1.1.1.2.6.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.2.9.00.00 | Outras | 01012014 | | S | 1.1.1.2.0.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.1.2.9.90.00 | APLICAÇÕES FINANCEIRAS | 01012014 | | S | 1.1.1.2.9.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.2.9.90.12 | Disponibilidades do Grupo | 01012014 | | A | 1.1.1.2.9.90.00 | 7 | 01 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|-----------------|---|---------------|---------------|-------------|-----------------------|--------------|-----------------|
| 1.1.1.2.9.90.25 | Vinculadas a Contemplações - Selic | 01012014 | | A | 1.1.1.2.9.90.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.2.9.90.35 | Vinculadas a Contemplações - Demais Aplicações | 01012014 | | A | 1.1.1.2.9.90.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.2.9.90.55 | Recursos de Grupos em Formação | 01012014 | | A | 1.1.1.2.9.90.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.0.00.00 | TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS | 01012014 | | S | 1.1.1.0.0.00.00 | 4 | 01 |
| 1.1.1.3.1.00.00 | Livres | 01012014 | | S | 1.1.1.3.0.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.1.3.1.05.00 | TÍTULOS DE RENDA FIXA INTERMEDIADOS | 01012014 | | S | 1.1.1.3.1.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.3.1.05.03 | Letras Financeiras do Tesouro | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.05.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.1.05.05 | Letras do Tesouro Nacional | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.05.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.1.05.10 | Obrigações do Tesouro Nacional | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.05.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.1.05.12 | Bônus do Tesouro Nacional | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.05.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.1.05.15 | Letras do Banco Central | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.05.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.1.05.19 | Títulos Públicos Federais - Outros | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.05.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.1.05.20 | Títulos Estaduais e Municipais | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.05.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.1.05.25 | Certificados de Depósito Bancário | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.05.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.1.05.30 | CDB - Instituição Financeira Ligada | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.05.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.1.05.35 | Letras de Câmbio | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.05.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.1.05.40 | LC - Instituição Financeira Ligada | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.05.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.1.05.45 | Letras Imobiliárias | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.05.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.1.05.50 | LI - Instituição Financeira Ligada | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.05.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.1.05.55 | Letras Hipotecárias | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.05.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.1.05.60 | LH - Instituição Financeira Ligada | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.05.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.1.05.62 | Certificados de Recebíveis Imobiliários | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.05.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.1.05.65 | Debêntures | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.05.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.1.05.70 | Obrigações da Eletrobrás | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.05.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.1.05.75 | Títulos da Dívida Agrária | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.05.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.1.05.97 | De Emissão de Entidades Financeiras Vinculadas a Organismos Oficiais Internacionais | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.05.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.1.05.99 | Outros | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.05.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.1.10.00 | TÍTULOS DE RENDA FIXA | 01012014 | | S | 1.1.1.3.1.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.3.1.10.03 | Letras Financeiras do Tesouro | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.1.10.05 | Letras do Tesouro Nacional | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.1.10.07 | Notas do Tesouro Nacional | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.1.10.10 | Obrigações do Tesouro Nacional | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.1.10.12 | Bônus do Tesouro Nacional | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.1.10.15 | Letras do Banco Central | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.10.00 | 7 | 01 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|-----------------|---|---------------|---------------|-------------|-----------------------|--------------|-----------------|
| 1.1.1.3.1.10.16 | Notas do Banco Central | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.1.10.18 | Bônus do Banco Central | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.1.10.19 | Títulos Públicos Federais - Outros | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.1.10.20 | Títulos Estaduais e Municipais | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.1.10.21 | Títulos Estaduais - Dívidas Refinanciadas pela União | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.1.10.25 | Certificados de Depósito Bancário | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.1.10.30 | CDB - Instituição Financeira Ligada | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.1.10.35 | Letras de Câmbio | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.1.10.40 | LC - Instituição Financeira Ligada | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.1.10.45 | Letras Imobiliárias | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.1.10.50 | LI - Instituição Financeira Ligada | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.1.10.55 | Letras Hipotecárias | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.1.10.60 | LH - Instituição Financeira Ligada | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.1.10.62 | Certificados de Recebíveis Imobiliários | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.1.10.65 | Debêntures | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.1.10.70 | Obrigações da Eletrobrás | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.1.10.75 | Títulos da Dívida Agrária | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.1.10.95 | Títulos que Compõem o PR de Instituições Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.1.10.97 | De Emissão de Entidades Financeiras Vinculadas a Organismos Oficiais Internacionais | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.1.10.99 | Outros | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.1.13.00 | APLICAÇÃO EM CERTIFICADOS DE OPERAÇÕES ESTRUTURADAS | 01012014 | | S | 1.1.1.3.1.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.3.1.13.10 | Certificados de Operações Estruturadas - Valor Nominal Protegido | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.13.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.1.13.30 | Certificados de Operações Estruturadas - Valor Nominal em Risco | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.13.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.1.15.00 | COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO | 01012014 | | S | 1.1.1.3.1.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.3.1.15.15 | Cotas de Fundo de Curto Prazo | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.15.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.1.15.25 | Cotas de Fundo Referenciado | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.15.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.1.15.30 | Cotas de Fundo de Renda Fixa | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.15.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.1.15.35 | Cotas de Fundo de Ações | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.15.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.1.15.40 | Cotas do Fundo de Desenvolvimento Social | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.15.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.1.15.45 | Cotas de Fundo Cambial | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.15.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.1.15.50 | Cotas de Fundo Multimercado | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.15.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.1.15.55 | Cotas de Fundo de Investimento de Índice de Mercado | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.15.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.1.15.60 | Cotas de Fundo em Direitos Creditórios | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.15.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.1.15.65 | Cotas de Fundo Imobiliário | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.15.00 | 7 | 01 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|-----------------|---|---------------|---------------|-------------|-----------------------|--------------|-----------------|
| 1.1.1.3.1.15.70 | Cotas de Fundo em Empresas Emergentes | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.15.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.1.15.75 | Cotas de Fundo em Participações | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.15.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.1.15.99 | Outras | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.15.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.1.20.00 | TÍTULOS DE RENDA VARIÁVEL | 01012014 | | S | 1.1.1.3.1.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.3.1.20.10 | Ações de Companhias Abertas | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.20.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.1.20.20 | Ações de Companhias Fechadas | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.20.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.1.20.30 | Bônus de Subscrição de Companhias Abertas | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.20.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.1.20.40 | Cotas de Fundos de Renda Variável | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.20.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.1.20.50 | Ações de Empresas Privatizadas | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.20.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.1.20.60 | Recebidos por Empréstimo | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.20.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.1.20.95 | Títulos que Compõem o PR de Instituições Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.20.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.1.20.99 | Outros | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.20.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.1.50.00 | TÍTULOS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | 01012014 | | S | 1.1.1.3.1.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.3.1.50.10 | Ligadas | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.50.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.1.50.20 | Não Ligadas | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.50.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.1.60.00 | APLICAÇÕES EM "COMMODITIES" | 01012014 | | S | 1.1.1.3.1.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.3.1.60.30 | "Warrants" | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.60.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.1.60.40 | Certificados de Mercadoria | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.60.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.1.60.90 | Outros | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.60.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.1.85.00 | APLICAÇÕES EM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO EXTERIOR | 01012014 | | S | 1.1.1.3.1.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.3.1.85.10 | Títulos Emitidos pelo Tesouro Nacional | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.85.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.1.85.20 | Títulos Emitidos pelo Governo de Outros Países | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.85.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.1.85.25 | Títulos que Compõem o PR de Instituições Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.85.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.1.85.26 | Títulos que Compõem o PR de Instituições Financeiras no Exterior | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.85.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.1.85.30 | Títulos de Renda Fixa - Empresas Estatais do Brasil | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.85.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.1.85.40 | Outros Títulos de Renda Fixa | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.85.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.1.85.50 | Títulos de Renda Variável - Empresas Estatais do Brasil | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.85.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.1.85.60 | Outros Títulos de Renda Variável | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.85.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.1.85.90 | Outros | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.85.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.1.90.00 | TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE SOCIEDADES EM REGIME ESPECIAL | 01012014 | | S | 1.1.1.3.1.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.3.1.90.10 | Certificados de Depósito Bancário | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.90.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.1.90.20 | Letras de Câmbio | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.90.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.1.90.30 | Letras Imobiliárias | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.90.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.1.90.40 | Letras Hipotecárias | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.90.00 | 7 | 01 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|-----------------|---|---------------|---------------|-------------|-----------------------|--------------|-----------------|
| 1.1.1.3.1.90.50 | Debêntures | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.90.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.1.90.95 | Títulos que Compõem o PR de Instituições Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.90.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.1.90.99 | Outros Papéis | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.90.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.1.99.00 | PROVISÃO PARA DESVALORIZAÇÃO DE TÍTULOS LIVRES (-) | 01012014 | | S | 1.1.1.3.1.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.3.1.99.30 | Títulos Públicos Federais - Tesouro Nacional | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.99.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.1.99.40 | Títulos Públicos Federais - Banco Central | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.99.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.1.99.45 | Títulos Públicos Federais - Outros | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.99.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.1.99.50 | Títulos de Emissão de Instituições Financeiras Ligadas | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.99.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.1.99.55 | Títulos de Emissão de Instituições Financeiras não Ligadas | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.99.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.1.99.60 | Títulos Públicos Estaduais e Municipais | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.99.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.1.99.62 | Certificados de Recebíveis Imobiliários | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.99.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.1.99.65 | Aplicações em "Commodities" | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.99.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.1.99.85 | Ações | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.99.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.1.99.99 | Outros no País | 01012014 | | A | 1.1.1.3.1.99.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.2.00.00 | Vinculados a Operações Compromissadas | 01012014 | | S | 1.1.1.3.0.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.1.3.2.10.00 | TÍTULOS DE RENDA FIXA - VINCULADOS A RECOMPRAS | 01012014 | | S | 1.1.1.3.2.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.3.2.10.03 | Letras Financeiras do Tesouro | 01012014 | | A | 1.1.1.3.2.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.2.10.05 | Letras do Tesouro Nacional | 01012014 | | A | 1.1.1.3.2.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.2.10.07 | Notas do Tesouro Nacional | 01012014 | | A | 1.1.1.3.2.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.2.10.10 | Obrigações do Tesouro Nacional | 01012014 | | A | 1.1.1.3.2.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.2.10.12 | Bônus do Tesouro Nacional | 01012014 | | A | 1.1.1.3.2.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.2.10.15 | Letras do Banco Central | 01012014 | | A | 1.1.1.3.2.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.2.10.16 | Notas do Banco Central | 01012014 | | A | 1.1.1.3.2.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.2.10.18 | Bônus do Banco Central | 01012014 | | A | 1.1.1.3.2.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.2.10.20 | Títulos Estaduais e Municipais | 01012014 | | A | 1.1.1.3.2.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.2.10.21 | Títulos Estaduais - Dívidas Refinanciadas pela União | 01012014 | | A | 1.1.1.3.2.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.2.10.25 | Certificados de Depósito Bancário | 01012014 | | A | 1.1.1.3.2.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.2.10.30 | CDB - Instituição Financeira Ligada | 01012014 | | A | 1.1.1.3.2.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.2.10.35 | Letras de Câmbio | 01012014 | | A | 1.1.1.3.2.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.2.10.40 | LC - Instituição Financeira Ligada | 01012014 | | A | 1.1.1.3.2.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.2.10.45 | Letras Imobiliárias | 01012014 | | A | 1.1.1.3.2.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.2.10.50 | LI - Instituição Financeira Ligada | 01012014 | | A | 1.1.1.3.2.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.2.10.62 | Certificados de Recebíveis Imobiliários | 01012014 | | A | 1.1.1.3.2.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.2.10.65 | Debêntures | 01012014 | | A | 1.1.1.3.2.10.00 | 7 | 01 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|-----------------|--|---------------|---------------|-------------|-----------------------|--------------|-----------------|
| 1.1.1.3.2.10.70 | Títulos de Responsabilidade da União no Exterior | 01012014 | | A | 1.1.1.3.2.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.2.10.85 | Outros Títulos no Exterior | 01012014 | | A | 1.1.1.3.2.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.2.10.99 | Outros | 01012014 | | A | 1.1.1.3.2.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.3.00.00 | Instrumentos Financeiros Derivativos | 01012014 | | S | 1.1.1.3.0.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.1.3.3.15.00 | OPERAÇÕES DE SWAP | 01012014 | | S | 1.1.1.3.3.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.3.3.15.10 | Diferencial a Receber | 01012014 | | A | 1.1.1.3.3.15.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.3.15.11 | Diferencial a Receber - COE | 01012014 | | A | 1.1.1.3.3.15.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.3.15.13 | Diferencial a Receber - Hedge de Título Mantido até o Vencimento | 01012014 | | A | 1.1.1.3.3.15.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.3.15.20 | Diferencial a Receber - Operações com Garantia de Bolsa | 01012014 | | A | 1.1.1.3.3.15.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.3.15.23 | Diferencial a Receber - Operações com Garantia de Bolsa - Hedge de Título Mantido até o Vencimento | 01012014 | | A | 1.1.1.3.3.15.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.3.30.00 | COMPRAS A TERMO A RECEBER | 01012014 | | S | 1.1.1.3.3.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.3.3.30.10 | Operações com Ações | 01012014 | | A | 1.1.1.3.3.30.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.3.30.11 | Operações com Ações - COE | 01012014 | | A | 1.1.1.3.3.30.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.3.30.13 | Operações com Ações - Hedge de Título Mantido até o Vencimento | 01012014 | | A | 1.1.1.3.3.30.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.3.30.40 | Operações com Ativos Financeiros e Mercadorias | 01012014 | | A | 1.1.1.3.3.30.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.3.30.41 | Operações com Ativos Financeiros e Mercadorias - COE | 01012014 | | A | 1.1.1.3.3.30.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.3.30.43 | Operações com Ativos Financeiros e Mercadorias - Hedge de Título Mantido até o Vencimento | 01012014 | | A | 1.1.1.3.3.30.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.3.35.00 | VENDAS A TERMO A RECEBER | 01012014 | | S | 1.1.1.3.3.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.3.3.35.10 | Operações com Ações | 01012014 | | A | 1.1.1.3.3.35.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.3.35.11 | Operações com Ações - COE | 01012014 | | A | 1.1.1.3.3.35.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.3.35.13 | Operações com Ações - Hedge de Título Mantido até o Vencimento | 01012014 | | A | 1.1.1.3.3.35.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.3.35.40 | Operações com Ativos Financeiros e Mercadorias | 01012014 | | A | 1.1.1.3.3.35.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.3.35.41 | Operações com Ativos Financeiros e Mercadorias - COE | 01012014 | | A | 1.1.1.3.3.35.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.3.35.43 | Operações com Ativos Financeiros e Mercadorias - Hedge de Título Mantido até o Vencimento | 01012014 | | A | 1.1.1.3.3.35.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.3.45.00 | MERCADOS FUTUROS - AJUSTES DIÁRIOS - ATIVO | 01012014 | | S | 1.1.1.3.3.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.3.3.45.10 | Futuros | 01012014 | | A | 1.1.1.3.3.45.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.3.45.13 | Futuros - Hedge de Título Mantido até o Vencimento | 01012014 | | A | 1.1.1.3.3.45.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.3.60.00 | PRÊMIOS DE OPÇÕES A EXERCER - AÇÕES | 01012014 | | S | 1.1.1.3.3.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.3.3.60.10 | Compras de Opções de Compra - Posição Titular | 01012014 | | A | 1.1.1.3.3.60.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.3.60.11 | Compras de Opções de Compra - Posição Titular - COE | 01012014 | | A | 1.1.1.3.3.60.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.3.60.13 | Compras de Opções de Compra - Posição Titular - Hedge de Título Mantido até o Vencimento | 01012014 | | A | 1.1.1.3.3.60.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.3.60.20 | Compras de Opções de Venda - Posição Titular | 01012014 | | A | 1.1.1.3.3.60.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.3.60.21 | Compras de Opções de Venda - Posição Titular - COE | 01012014 | | A | 1.1.1.3.3.60.00 | 7 | 01 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|-----------------|--|---------------|---------------|-------------|-----------------------|--------------|-----------------|
| 1.1.1.3.3.60.23 | Compras de Opções de Venda - Posição Titular - Hedge de Título Mantido até O Vencimento | 01012014 | | A | 1.1.1.3.3.60.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.3.70.00 | PRÊMIOS DE OPÇÕES A EXERCER - ATIVOS FINANCEIROS E MERCADORIAS | 01012014 | | S | 1.1.1.3.3.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.3.3.70.10 | Compras de Opções de Compra - Posição Titular | 01012014 | | A | 1.1.1.3.3.70.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.3.70.11 | Compras de Opções de Compra - Posição Titular - COE | 01012014 | | A | 1.1.1.3.3.70.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.3.70.13 | Compras de Opções de Compra - Posição Titular - Hedge de Título Mantido até o Vencimento | 01012014 | | A | 1.1.1.3.3.70.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.3.70.20 | Compras de Opções de Venda - Posição Titular | 01012014 | | A | 1.1.1.3.3.70.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.3.70.21 | Compras de Opções de Venda - Posição Titular - COE | 01012014 | | A | 1.1.1.3.3.70.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.3.70.23 | Compras de Opções de Venda - Posição Titular - Hedge de Título Mantido até o Vencimento | 01012014 | | A | 1.1.1.3.3.70.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.3.73.00 | OPÇÕES COM AJUSTE DIÁRIO - ATIVO | 01012014 | | S | 1.1.1.3.3.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.3.3.73.10 | Opção de Compra - Taxa de Câmbio | 01012014 | | A | 1.1.1.3.3.73.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.3.73.15 | Opção de Venda - Taxa de Câmbio | 01012014 | | A | 1.1.1.3.3.73.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.3.73.90 | Opção de Compra - Outros | 01012014 | | A | 1.1.1.3.3.73.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.3.73.95 | Opção de Venda - Outros | 01012014 | | A | 1.1.1.3.3.73.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.3.80.00 | DERIVATIVOS DE CRÉDITO - ATIVO | 01012014 | | S | 1.1.1.3.3.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.3.3.80.10 | Swap de Crédito | 01012014 | | A | 1.1.1.3.3.80.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.3.80.13 | Swap de Crédito - Hedge de Título Mantido até o Vencimento | 01012014 | | A | 1.1.1.3.3.80.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.3.80.30 | Swap de Taxa de Retorno Total | 01012014 | | A | 1.1.1.3.3.80.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.3.80.33 | Swap de Taxa de Retorno Total - Hedge de Título Mantido até o Vencimento | 01012014 | | A | 1.1.1.3.3.80.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.3.85.00 | OUTROS INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS - ATIVO | 01012014 | | S | 1.1.1.3.3.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.3.3.85.10 | Outros - Hedge de Título Mantido até o Vencimento | 01012014 | | A | 1.1.1.3.3.85.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.3.85.11 | Outros - COE | 01012014 | | A | 1.1.1.3.3.85.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.3.85.13 | Outros | 01012014 | | A | 1.1.1.3.3.85.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.3.99.00 | (-) PROV P/DESVAL TIT VINC NEGOC INTERMED VALORES | 01012014 | | A | 1.1.1.3.3.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.3.4.00.00 | Vinculados ao Banco Central | 01012014 | | S | 1.1.1.3.0.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.1.3.4.10.00 | BANCO CENTRAL - DEPÓSITOS PARA CAPITAL EM TÍTULOS | 01012014 | | S | 1.1.1.3.4.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.3.4.10.02 | Títulos Públicos Federais - Tesouro Nacional | 01012014 | | A | 1.1.1.3.4.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.4.10.04 | Títulos Públicos Federais - Banco Central | 01012014 | | A | 1.1.1.3.4.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.4.10.19 | Título Públicos Federais - Outros | 01012014 | | A | 1.1.1.3.4.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.4.10.99 | Outros | 01012014 | | A | 1.1.1.3.4.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.4.20.00 | BANCO CENTRAL - RESERVAS COMPULSÓRIAS EM TÍTULOS | 01012014 | | S | 1.1.1.3.4.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.3.4.20.02 | Títulos Públicos Federais - Tesouro Nacional | 01012014 | | A | 1.1.1.3.4.20.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.4.20.04 | Títulos Públicos Federais - Banco Central | 01012014 | | A | 1.1.1.3.4.20.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.4.20.19 | Títulos Públicos Federais - Outros | 01012014 | | A | 1.1.1.3.4.20.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.4.20.99 | Outros | 01012014 | | A | 1.1.1.3.4.20.00 | 7 | 01 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|-----------------|---|---------------|---------------|-------------|-----------------------|--------------|-----------------|
| 1.1.1.3.4.30.00 | BANCO CENTRAL - TÍTULOS VINCULADOS A OPERAÇÕES DE REDESCONTO | 01012014 | | S | 1.1.1.3.4.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.3.4.30.02 | Títulos Públicos Federais - Tesouro Nacional | 01012014 | | A | 1.1.1.3.4.30.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.4.30.04 | Títulos Públicos Federais - Banco Central | 01012014 | | A | 1.1.1.3.4.30.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.4.30.19 | Títulos Públicos Federais - Outros | 01012014 | | A | 1.1.1.3.4.30.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.4.30.99 | Outros | 01012014 | | A | 1.1.1.3.4.30.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.4.40.00 | BANCO CENTRAL - TÍTULOS VINCULADOS A RECURSOS EXTERNOS | 01012014 | | S | 1.1.1.3.4.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.3.4.40.02 | Títulos Públicos Federais - Tesouro Nacional | 01012014 | | A | 1.1.1.3.4.40.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.4.40.04 | Títulos Públicos Federais - Banco Central | 01012014 | | A | 1.1.1.3.4.40.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.4.40.19 | Títulos Públicos Federais - Outros | 01012014 | | A | 1.1.1.3.4.40.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.4.40.99 | Outros | 01012014 | | A | 1.1.1.3.4.40.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.4.45.00 | BANCO CENTRAL - TÍTULOS VINCULADOS A RECURSOS DE POUPANÇA | 01012014 | | S | 1.1.1.3.4.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.3.4.45.02 | Títulos Públicos Federais - Tesouro Nacional | 01012014 | | A | 1.1.1.3.4.45.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.4.45.04 | Títulos Públicos Federais - Banco Central | 01012014 | | A | 1.1.1.3.4.45.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.4.45.19 | Títulos Públicos Federais - Outros | 01012014 | | A | 1.1.1.3.4.45.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.4.50.00 | TÍTULOS DE RENDA FIXA BLOQUEADOS | 01012014 | | A | 1.1.1.3.4.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.3.5.00.00 | Vinculados à Aquisição de Ações de Empresas Estatais | 01012014 | | S | 1.1.1.3.0.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.1.3.5.10.00 | MOEDAS DE PRIVATIZAÇÃO | 01012014 | | A | 1.1.1.3.5.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.3.5.99.00 | PROVISÃO PARA DESVALORIZAÇÃO DE MOEDAS DE PRIVATIZAÇÃO (-) | 01012014 | | A | 1.1.1.3.5.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.3.6.00.00 | Vinculados à Prestação de Garantias | 01012014 | | S | 1.1.1.3.0.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.1.3.6.10.00 | TÍTULOS DADOS EM GARANTIA DE OPERAÇÕES EM BOLSA | 01012014 | | S | 1.1.1.3.6.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.3.6.10.02 | Títulos Públicos Federais - Tesouro Nacional | 01012014 | | A | 1.1.1.3.6.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.6.10.04 | Títulos Públicos Federais - Banco Central | 01012014 | | A | 1.1.1.3.6.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.6.10.19 | Títulos Públicos Federais - Outros | 01012014 | | A | 1.1.1.3.6.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.6.10.20 | Títulos Estaduais e Municipais | 01012014 | | A | 1.1.1.3.6.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.6.10.62 | Certificados de Recebíveis Imobiliários | 01012014 | | A | 1.1.1.3.6.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.6.10.80 | Títulos de Renda Variável | 01012014 | | A | 1.1.1.3.6.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.6.10.99 | Outros | 01012014 | | A | 1.1.1.3.6.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.6.15.00 | TÍTULOS DADOS EM GARANTIA DE OPERAÇÕES EM CÂMARAS DE LIQUIDAÇÃO E COMPENSAÇÃO | 01012014 | | S | 1.1.1.3.6.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.3.6.15.02 | Títulos Públicos Federais - Tesouro Nacional | 01012014 | | A | 1.1.1.3.6.15.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.6.15.04 | Títulos Públicos Federais - Banco Central | 01012014 | | A | 1.1.1.3.6.15.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.6.15.19 | Títulos Públicos Federais - Outros | 01012014 | | A | 1.1.1.3.6.15.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.6.15.20 | Títulos Estaduais e Municipais | 01012014 | | A | 1.1.1.3.6.15.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.6.15.80 | Títulos de Renda Variável | 01012014 | | A | 1.1.1.3.6.15.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.6.15.99 | Outros | 01012014 | | A | 1.1.1.3.6.15.00 | 7 | 01 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|-----------------|---|---------------|---------------|-------------|-----------------------|--------------|-----------------|
| 1.1.1.3.6.20.00 | TÍTULOS DADOS EM GARANTIA - OUTROS | 01012014 | | S | 1.1.1.3.6.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.3.6.20.02 | Títulos Públicos Federais - Tesouro Nacional | 01012014 | | A | 1.1.1.3.6.20.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.6.20.04 | Títulos Públicos Federais - Banco Central | 01012014 | | A | 1.1.1.3.6.20.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.6.20.19 | Títulos Públicos Federais - Outros | 01012014 | | A | 1.1.1.3.6.20.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.6.20.20 | Títulos Estaduais e Municipais | 01012014 | | A | 1.1.1.3.6.20.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.6.20.62 | Certificados de Recebíveis Imobiliários | 01012014 | | A | 1.1.1.3.6.20.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.6.20.80 | Títulos de Renda Variável | 01012014 | | A | 1.1.1.3.6.20.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.6.20.99 | Outros | 01012014 | | A | 1.1.1.3.6.20.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.6.99.00 | PROVISÃO PARA DESVALORIZAÇÃO DE TÍTULOS VINCULADOS À PRESTAÇÃO DE GARANTIAS (-) | 01012014 | | S | 1.1.1.3.6.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.3.6.99.02 | Títulos Públicos Federais - Tesouro Nacional | 01012014 | | A | 1.1.1.3.6.99.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.6.99.04 | Títulos Públicos Federais - Banco Central | 01012014 | | A | 1.1.1.3.6.99.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.6.99.19 | Títulos Públicos Federais - Outros | 01012014 | | A | 1.1.1.3.6.99.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.6.99.20 | Títulos Estaduais e Municipais | 01012014 | | A | 1.1.1.3.6.99.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.6.99.62 | Certificados de Recebíveis Imobiliários | 01012014 | | A | 1.1.1.3.6.99.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.6.99.80 | Títulos de Renda Variável | 01012014 | | A | 1.1.1.3.6.99.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.6.99.99 | Outros | 01012014 | | A | 1.1.1.3.6.99.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.7.00.00 | Títulos Objeto de Operações Compromissadas com Livre Movimentação | 01012014 | | S | 1.1.1.3.0.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.1.3.7.10.00 | TÍTULOS OBJETO DE OPERAÇÕES COMPROMISSADAS COM LIVRE MOVIMENTAÇÃO | 01012014 | | S | 1.1.1.3.7.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.3.7.10.02 | Títulos Públicos Federais - Tesouro Nacional | 01012014 | | A | 1.1.1.3.7.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.7.10.04 | Títulos Públicos Federais - Banco Central | 01012014 | | A | 1.1.1.3.7.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.3.7.10.90 | Outros Títulos de Renda Fixa | 01012014 | | A | 1.1.1.3.7.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.4.0.00.00 | RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS | 01012014 | | S | 1.1.1.0.0.00.00 | 4 | 01 |
| 1.1.1.4.1.00.00 | Direitos junto a Participantes de Sistemas de Liquidação | 01012014 | | S | 1.1.1.4.0.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.1.4.1.10.00 | CHEQUES E OUTROS PAPÉIS A DEVOLVER | 01012014 | | S | 1.1.1.4.1.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.4.1.10.40 | Liquidação Bilateral | 01012014 | | A | 1.1.1.4.1.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.4.1.10.90 | Outros Sistemas de Liquidação | 01012014 | | A | 1.1.1.4.1.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.4.1.20.00 | CHEQUES E OUTROS PAPÉIS A REMETER | 01012014 | | S | 1.1.1.4.1.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.4.1.20.40 | Liquidação Bilateral | 01012014 | | A | 1.1.1.4.1.20.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.4.1.20.90 | Outros Sistemas de Liquidação | 01012014 | | A | 1.1.1.4.1.20.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.4.1.30.00 | CHEQUES E OUTROS PAPÉIS REMETIDOS | 01012014 | | S | 1.1.1.4.1.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.4.1.30.40 | Liquidação Bilateral | 01012014 | | A | 1.1.1.4.1.30.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.4.1.30.90 | Outros Sistemas de Liquidação | 01012014 | | A | 1.1.1.4.1.30.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.4.1.40.00 | RECEBIMENTOS DE DOCUMENTOS ENVIADOS POR OUTROS PARTICIPANTES DO SISTEMA | 01012014 | | S | 1.1.1.4.1.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.4.1.40.40 | Liquidação Bilateral | 01012014 | | A | 1.1.1.4.1.40.00 | 7 | 01 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|-----------------|---|---------------|---------------|-------------|-----------------------|--------------|-----------------|
| 1.1.1.4.1.40.90 | Outros Sistemas de Liquidação | 01012014 | | A | 1.1.1.4.1.40.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.4.2.00.00 | Créditos Vinculados | 01012014 | | S | 1.1.1.4.0.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.1.4.2.10.00 | BANCO CENTRAL - DEPÓSITOS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS | 01012014 | | A | 1.1.1.4.2.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.4.2.15.00 | BANCO CENTRAL - DEPÓSITOS PARA CAPITAL EM DINHEIRO | 01012014 | | A | 1.1.1.4.2.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.4.2.25.00 | BANCO CENTRAL - RECOLHIMENTO DE RECURSOS DO CRÉDITO RURAL | 01012014 | | A | 1.1.1.4.2.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.4.2.28.00 | RESERVAS COMPULSÓRIAS EM ESPÉCIE NO BANCO CENTRAL | 01012014 | | A | 1.1.1.4.2.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.4.2.33.00 | BANCO CENTRAL - RECOLHIMENTOS OBRIGATÓRIOS | 01012014 | | S | 1.1.1.4.2.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.4.2.33.10 | Depósitos de Poupança | 01012014 | | A | 1.1.1.4.2.33.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.4.2.33.20 | Depósitos de Fundos de Investimento | 01012014 | | A | 1.1.1.4.2.33.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.4.2.33.30 | Depósitos Livres de Fundos de Investimento | 01012014 | | A | 1.1.1.4.2.33.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.4.2.33.99 | Outros | 01012014 | | A | 1.1.1.4.2.33.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.4.2.35.00 | BANCO CENTRAL - OUTROS DEPÓSITOS | 01012014 | | A | 1.1.1.4.2.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.4.2.40.00 | BANCOS OFICIAIS - DEPÓSITOS VINCULADOS A CONVÊNIO | 01012014 | | A | 1.1.1.4.2.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.4.2.45.00 | SFH - BÔNUS - ADQUIRENTES FINAIS - DL 2164/84 | 01012014 | | A | 1.1.1.4.2.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.4.2.50.00 | SFH - COTAS DO FUNDO DE ESTABILIZAÇÃO | 01012014 | | A | 1.1.1.4.2.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.4.2.55.00 | SFH - DEPÓSITOS NO FAHBRE | 01012014 | | A | 1.1.1.4.2.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.4.2.60.00 | SFH - FGTS A RESSARCIR | 01012014 | | A | 1.1.1.4.2.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.4.2.65.00 | SFH - FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS | 01012014 | | S | 1.1.1.4.2.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.4.2.65.10 | Com Opção pela Novação | 01012014 | | A | 1.1.1.4.2.65.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.4.2.65.20 | Sem Opção pela Novação | 01012014 | | A | 1.1.1.4.2.65.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.4.2.70.00 | SFH - TRANSFERÊNCIA DE DEPÓSITOS DE POUPANÇA | 01012014 | | A | 1.1.1.4.2.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.4.2.80.00 | CRÉDITO RURAL - PROAGRO A RECEBER | 01012014 | | S | 1.1.1.4.2.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.4.2.80.10 | PROAGRO Novo | 01012014 | | A | 1.1.1.4.2.80.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.4.2.80.20 | PROAGRO Velho - Parcelas Securitizáveis | 01012014 | | A | 1.1.1.4.2.80.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.4.2.80.30 | PROAGRO Velho - Parcelas não Securitizáveis | 01012014 | | A | 1.1.1.4.2.80.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.4.2.99.00 | PROVISÃO PARA PERDAS EM CRÉDITOS VINCULADOS (-) | 01012014 | | S | 1.1.1.4.2.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.4.2.99.10 | Créditos Vinculados - Banco Central | 01012014 | | A | 1.1.1.4.2.99.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.4.2.99.20 | Créditos Vinculados - Bancos Oficiais | 01012014 | | A | 1.1.1.4.2.99.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.4.2.99.30 | Créditos Vinculados - FAHBRE | 01012014 | | A | 1.1.1.4.2.99.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.4.2.99.40 | Créditos Vinculados - FGTS | 01012014 | | A | 1.1.1.4.2.99.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.4.2.99.50 | Créditos Vinculados - PROAGRO | 01012014 | | A | 1.1.1.4.2.99.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.4.2.99.60 | Créditos Vinculados - SFH | 01012014 | | A | 1.1.1.4.2.99.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.4.3.00.00 | Repasse Interfinanceiros | 01012014 | | S | 1.1.1.4.0.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.1.4.3.10.00 | DEVEDORES POR REPASSES DE RECURSOS DO CRÉDITO RURAL | 01012014 | | S | 1.1.1.4.3.00.00 | 6 | 01 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|-----------------|---|---------------|---------------|-------------|-----------------------|--------------|-----------------|
| 1.1.1.4.3.10.10 | Cooperativas de Crédito Rural | 01012014 | | A | 1.1.1.4.3.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.4.3.10.99 | Outras Instituições | 01012014 | | A | 1.1.1.4.3.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.4.3.20.00 | DEVEDORES POR REPASSES DE RECURSOS EXTERNOS | 01012014 | | A | 1.1.1.4.3.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.4.3.60.00 | DEVEDORES POR REPASSES A AGENTES FINANCEIROS | 01012014 | | A | 1.1.1.4.3.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.4.3.90.00 | DEVEDORES POR REPASSES DE OUTROS RECURSOS | 01012014 | | A | 1.1.1.4.3.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.4.3.99.00 | PROVISÃO PARA PERDAS EM REPASSES INTERFINANCEIROS (-) | 01012014 | | S | 1.1.1.4.3.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.4.3.99.10 | Cooperativas de Crédito Rural | 01012014 | | A | 1.1.1.4.3.99.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.4.3.99.90 | Outros | 01012014 | | A | 1.1.1.4.3.99.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.4.4.00.00 | Relações com Correspondentes | 01012014 | | S | 1.1.1.4.0.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.1.4.4.10.00 | CORRESPONDENTES DO EXTERIOR EM MOEDA NACIONAL | 01012014 | | A | 1.1.1.4.4.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.4.4.30.00 | CORRESPONDENTES NO PAÍS | 01012014 | | A | 1.1.1.4.4.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.4.5.00.00 | Centralização Financeira - Cooperativas | 01012014 | | S | 1.1.1.4.0.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.1.4.5.10.00 | DEPÓSITOS NAS COOPERATIVAS CENTRAIS | 01012014 | | A | 1.1.1.4.5.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.5.0.00.00 | RELAÇÕES INTERDEPENDÊNCIAS | 01012014 | | S | 1.1.1.0.0.00.00 | 4 | 01 |
| 1.1.1.5.1.00.00 | Recursos em Trânsito de Terceiros | 01012014 | | S | 1.1.1.5.0.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.1.5.1.20.00 | CHEQUES DE VIAGEM (+) | 01012014 | | A | 1.1.1.5.1.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.5.1.30.00 | COBRANÇA DE TERCEIROS EM TRÂNSITO (+) | 01012014 | | A | 1.1.1.5.1.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.5.1.40.00 | ORDENS DE PAGAMENTO (+) | 01012014 | | A | 1.1.1.5.1.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.5.1.50.00 | PAGAMENTOS EM TRÂNSITO DE SOCIEDADES LIGADAS | 01012014 | | A | 1.1.1.5.1.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.5.1.60.00 | PAGAMENTOS EM TRÂNSITO DE TERCEIROS | 01012014 | | A | 1.1.1.5.1.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.5.1.65.00 | PAGAMENTOS EM TRÂNSITO DE TERCEIROS' | 01012014 | | S | 1.1.1.5.1.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.5.1.65.10 | Governo Federal | 01012014 | | A | 1.1.1.5.1.65.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.5.1.65.20 | Governos Estaduais | 01012014 | | A | 1.1.1.5.1.65.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.5.1.65.30 | Governos Municipais | 01012014 | | A | 1.1.1.5.1.65.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.5.1.65.40 | Empresas Estatais Federais | 01012014 | | A | 1.1.1.5.1.65.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.5.1.65.50 | Empresas Estatais Estaduais | 01012014 | | A | 1.1.1.5.1.65.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.5.1.65.60 | Empresas Estatais Municipais | 01012014 | | A | 1.1.1.5.1.65.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.5.1.65.70 | Setor Privado | 01012014 | | A | 1.1.1.5.1.65.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.5.1.70.00 | RECEBIMENTOS EM TRÂNSITO DE SOCIEDADES LIGADAS (+) | 01012014 | | A | 1.1.1.5.1.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.5.1.80.00 | RECEBIMENTOS EM TRÂNSITO DE TERCEIROS (+) | 01012014 | | S | 1.1.1.5.1.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.5.1.80.10 | Concessionários de Serviços Públicos (+) | 01012014 | | A | 1.1.1.5.1.80.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.5.1.80.90 | Outros (+) | 01012014 | | A | 1.1.1.5.1.80.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.5.2.00.00 | Transferências Internas de Recursos | 01012014 | | S | 1.1.1.5.0.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.1.5.2.10.00 | CHEQUES E ORDENS A RECEBER | 01012014 | | A | 1.1.1.5.2.00.00 | 6 | 01 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|-----------------|--|---------------|---------------|-------------|-----------------------|--------------|-----------------|
| 1.1.1.5.2.20.00 | COBRANÇA PRÓPRIA EM TRÂNSITO (+) | 01012014 | | A | 1.1.1.5.2.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.5.2.40.00 | DEPENDÊNCIAS NO PAÍS | 01012014 | | A | 1.1.1.5.2.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.5.2.50.00 | NUMERÁRIO EM TRÂNSITO | 01012014 | | A | 1.1.1.5.2.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.5.2.60.00 | SUPRIMENTOS INTERDEPENDÊNCIAS | 01012014 | | A | 1.1.1.5.2.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.6.0.00.00 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 01012014 | | S | 1.1.1.0.0.00.00 | 4 | 01 |
| 1.1.1.6.1.00.00 | Empréstimos e Títulos Descontados | 01012014 | | S | 1.1.1.6.0.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.1.6.1.10.00 | ADIANTAMENTOS A DEPOSITANTES | 01012014 | | A | 1.1.1.6.1.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.6.1.20.00 | EMPRÉSTIMOS | 01012014 | | A | 1.1.1.6.1.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.6.1.30.00 | TÍTULOS DESCONTADOS | 01012014 | | A | 1.1.1.6.1.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.6.1.40.00 | RENEGOCIAÇÕES ESPECIAIS | 01012014 | | A | 1.1.1.6.1.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.6.1.91.00 | AJUSTE A VALOR DE MERCADO PARA EMPRÉSTIMOS E TÍTULOS DESCONTADOS OBJETO DE HEDGE (+/-) | 01012014 | | A | 1.1.1.6.1.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.6.2.00.00 | Financiamentos | 01012014 | | S | 1.1.1.6.0.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.1.6.2.10.00 | FINANCIAMENTOS | 01012014 | | A | 1.1.1.6.2.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.6.2.15.00 | FINANCIAMENTOS A AGENTES FINANCEIROS | 01012014 | | A | 1.1.1.6.2.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.6.2.20.00 | FINANCIAMENTOS À EXPORTAÇÃO | 01012014 | | S | 1.1.1.6.2.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.6.2.20.10 | A Produção para Exportação | 01012014 | | A | 1.1.1.6.2.20.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.6.2.20.20 | A Empresas Comerciais Exportadoras | 01012014 | | A | 1.1.1.6.2.20.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.6.2.20.30 | A Exportação Indireta | 01012014 | | A | 1.1.1.6.2.20.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.6.2.25.00 | FINANCIAMENTOS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS | 01012014 | | S | 1.1.1.6.2.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.6.2.25.10 | Importação - Cartas de Crédito a Prazo Utilizadas | 01012014 | | A | 1.1.1.6.2.25.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.6.2.25.20 | Importação - Não Amparada em Cartas de Crédito | 01012014 | | A | 1.1.1.6.2.25.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.6.2.25.30 | Operações de "Hedge" | 01012014 | | A | 1.1.1.6.2.25.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.6.2.25.40 | Importação - Cartas de Crédito a Prazo Utilizadas - CCR | 01012014 | | A | 1.1.1.6.2.25.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.6.2.25.50 | Importação - Não Amparada em Cartas de Crédito - CCR | 01012014 | | A | 1.1.1.6.2.25.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.6.2.25.90 | Outros | 01012014 | | A | 1.1.1.6.2.25.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.6.2.30.00 | FINANCIAMENTOS COM INTERVENIÊNCIA | 01012014 | | A | 1.1.1.6.2.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.6.2.50.00 | REFINANCIAMENTOS DE OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO | 01012014 | | A | 1.1.1.6.2.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.6.2.60.00 | REFINANCIAMENTOS DE OPERAÇÕES COM O GOVERNO FEDERAL | 01012014 | | A | 1.1.1.6.2.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.6.2.91.00 | AJUSTE A VALOR DE MERCADO PARA FINANCIAMENTOS OBJETO DE HEDGE (+/-) | 01012014 | | A | 1.1.1.6.2.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.6.3.00.00 | Financiamentos Rurais e Agroindustriais | 01012014 | | S | 1.1.1.6.0.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.1.6.3.10.00 | FINANCIAMENTOS RURAIS - APLICAÇÕES LIVRES | 01012014 | | S | 1.1.1.6.3.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.6.3.10.10 | Custeio - Agricultura | 01012014 | | A | 1.1.1.6.3.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.6.3.10.20 | Custeio - Pecuária | 01012014 | | A | 1.1.1.6.3.10.00 | 7 | 01 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|-----------------|--|---------------|---------------|-------------|-----------------------|--------------|-----------------|
| 1.1.1.6.3.10.30 | Investimento - Agricultura | 01012014 | | A | 1.1.1.6.3.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.6.3.10.40 | Investimento - Pecuária | 01012014 | | A | 1.1.1.6.3.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.6.3.10.50 | Comercialização - Agricultura | 01012014 | | A | 1.1.1.6.3.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.6.3.10.60 | Comercialização - Pecuária | 01012014 | | A | 1.1.1.6.3.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.6.3.20.00 | FINANCIAMENTOS RURAIS - APLICAÇÕES OBRIGATÓRIAS | 01012014 | | S | 1.1.1.6.3.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.6.3.20.10 | Custeio - Agricultura | 01012014 | | A | 1.1.1.6.3.20.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.6.3.20.20 | Custeio - Pecuária | 01012014 | | A | 1.1.1.6.3.20.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.6.3.20.30 | Investimento - Agricultura | 01012014 | | A | 1.1.1.6.3.20.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.6.3.20.40 | Investimento - Pecuária | 01012014 | | A | 1.1.1.6.3.20.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.6.3.20.50 | Comercialização - Agricultura | 01012014 | | A | 1.1.1.6.3.20.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.6.3.20.60 | Comercialização - Pecuária | 01012014 | | A | 1.1.1.6.3.20.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.6.3.30.00 | FINANCIAMENTOS RURAIS - APLICAÇÕES REPASSADAS E REFINANCIADAS | 01012014 | | S | 1.1.1.6.3.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.6.3.30.10 | Custeio - Agricultura | 01012014 | | A | 1.1.1.6.3.30.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.6.3.30.20 | Custeio - Pecuária | 01012014 | | A | 1.1.1.6.3.30.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.6.3.30.30 | Investimento - Agricultura | 01012014 | | A | 1.1.1.6.3.30.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.6.3.30.40 | Investimento - Pecuária | 01012014 | | A | 1.1.1.6.3.30.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.6.3.30.50 | Comercialização - Agricultura | 01012014 | | A | 1.1.1.6.3.30.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.6.3.30.60 | Comercialização - Pecuária | 01012014 | | A | 1.1.1.6.3.30.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.6.3.40.00 | FINANCIAMENTOS AGROINDUSTRIAIS | 01012014 | | S | 1.1.1.6.3.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.6.3.40.10 | Investimento - Agroindústria de Beneficiamento | 01012014 | | A | 1.1.1.6.3.40.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.6.3.40.20 | Investimento - Agroindústria de Transformação | 01012014 | | A | 1.1.1.6.3.40.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.6.3.40.30 | Investimento - Agroindústria - Outros Fins | 01012014 | | A | 1.1.1.6.3.40.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.6.3.40.40 | Investimento - Serviços | 01012014 | | A | 1.1.1.6.3.40.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.6.3.40.50 | Investimento - Pessoas Físicas | 01012014 | | A | 1.1.1.6.3.40.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.6.3.40.60 | Capital de Giro | 01012014 | | A | 1.1.1.6.3.40.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.6.3.91.00 | AJUSTE A VALOR DE MERCADO PARA FINANCIAMENTOS RURAIS E AGROINDUSTRIAIS OBJETO DE HEDGE (+/-) | 01012014 | | A | 1.1.1.6.3.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.6.4.00.00 | Financiamentos Imobiliários | 01012014 | | S | 1.1.1.6.0.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.1.6.4.10.00 | FINANCIAMENTOS DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS | 01012014 | | A | 1.1.1.6.4.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.6.4.30.00 | FINANCIAMENTOS HABITACIONAIS | 01012014 | | A | 1.1.1.6.4.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.6.4.35.00 | FINANCIAMENTOS SEM COBERTURA DO FCVS - DECRETO97.222/88 | 01012014 | | A | 1.1.1.6.4.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.6.4.91.00 | AJUSTE A VALOR DE MERCADO PARA FINANCIAMENTOS IMOBILIÁRIOS OBJETO DE HEDGE (+/-) | 01012014 | | A | 1.1.1.6.4.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.6.5.00.00 | Financiamentos de Títulos e Valores Mobiliários | 01012014 | | S | 1.1.1.6.0.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.1.6.5.10.00 | DIREITOS POR EMPRÉSTIMOS DE AÇÕES | 01012014 | | S | 1.1.1.6.5.00.00 | 6 | 01 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|-----------------|---|---------------|---------------|-------------|-----------------------|--------------|-----------------|
| 1.1.1.6.5.10.10 | Carteira Própria | 01012014 | | A | 1.1.1.6.5.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.6.5.10.20 | Carteira de Terceiros | 01012014 | | A | 1.1.1.6.5.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.6.5.20.00 | FINANCIAMENTOS DE CONTA MARGEM | 01012014 | | A | 1.1.1.6.5.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.6.5.30.00 | FINANCIAMENTOS DO PROCAP | 01012014 | | A | 1.1.1.6.5.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.6.5.40.00 | DIREITOS POR EMPRÉSTIMOS DE OURO | 01012014 | | A | 1.1.1.6.5.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.6.5.91.00 | AJUSTE A VALOR DE MERCADO PARA FINANCIAMENTOS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DE HEDGE (+/-) | 01012014 | | A | 1.1.1.6.5.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.6.6.00.00 | Financiamentos de Infraestrutura e Desenvolvimento | 01012014 | | S | 1.1.1.6.0.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.1.6.6.10.00 | FINANCIAMENTOS DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO | 01012014 | | A | 1.1.1.6.6.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.6.6.91.00 | AJUSTE A VALOR DE MERCADO PARA FINANCIAMENTOS DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO OBJETO DE HEDGE (+/-) | 01012014 | | A | 1.1.1.6.6.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.6.8.00.00 | Operações de Crédito Vinculadas à Cessão ou a Operações Compromissadas | 01012014 | | S | 1.1.1.6.0.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.1.6.8.10.00 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO CEDIDAS | 01012014 | | A | 1.1.1.6.8.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.6.8.20.00 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS A OPERAÇÕES COMPROMISSADAS | 01012014 | | A | 1.1.1.6.8.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.6.8.90.00 | AJUSTE A VALOR DE MERCADO PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO CEDIDAS OBJETO DE HEDGE (+/-) | 01012014 | | A | 1.1.1.6.8.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.6.9.00.00 | Provisão para Operações de Crédito (-) | 01012014 | | S | 1.1.1.6.0.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.1.6.9.20.00 | PROVISÃO PARA EMPRÉSTIMOS E TÍTULOS DESCONTADOS (-) | 01012014 | | A | 1.1.1.6.9.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.6.9.30.00 | PROVISÃO PARA FINANCIAMENTOS (-) | 01012014 | | A | 1.1.1.6.9.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.6.9.40.00 | PROVISÃO PARA FINANCIAMENTOS RURAIS E AGROINDUSTRIAIS (-) | 01012014 | | A | 1.1.1.6.9.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.6.9.50.00 | PROVISÃO PARA FINANCIAMENTOS IMOBILIÁRIOS (-) | 01012014 | | A | 1.1.1.6.9.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.6.9.60.00 | PROVISÃO PARA FINANCIAMENTOS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (-) | 01012014 | | A | 1.1.1.6.9.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.6.9.70.00 | PROVISÃO PARA FINANCIAMENTOS DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO (-) | 01012014 | | A | 1.1.1.6.9.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.6.9.80.00 | PROVISÃO PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO CEDIDAS (-) | 01012014 | | A | 1.1.1.6.9.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.6.9.97.00 | PROVISÃO PARA PERDAS NA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (-) | 01012014 | | A | 1.1.1.6.9.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.7.0.00.00 | OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL | 01012014 | | S | 1.1.1.0.0.00.00 | 4 | 01 |
| 1.1.1.7.1.00.00 | Arrendamentos Financeiros a Receber | 01012014 | | S | 1.1.1.7.0.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.1.7.1.10.00 | ARRENDAMENTOS FINANCEIROS A RECEBER - RECURSOS INTERNOS | 01012014 | | A | 1.1.1.7.1.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.7.1.20.00 | ARRENDAMENTOS FINANCEIROS A RECEBER - RECURSOS EXTERNOS | 01012014 | | A | 1.1.1.7.1.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.7.1.30.00 | ARRENDAMENTOS FINANCEIROS ESPECIAIS A RECEBER | 01012014 | | A | 1.1.1.7.1.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.7.1.60.00 | ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES POR CONTA DE ARRENDATÁRIOS | 01012014 | | S | 1.1.1.7.1.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.7.1.60.10 | Recursos Internos | 01012014 | | A | 1.1.1.7.1.60.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.7.1.60.20 | Recursos Externos | 01012014 | | A | 1.1.1.7.1.60.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.7.1.95.00 | RENDAS A APROPRIAR DE ARRENDAMENTOS FINANCEIROS A RECEBER - RECURSOS INTERNOS (-) | 01012014 | | A | 1.1.1.7.1.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.7.1.97.00 | RENDAS A APROPRIAR DE ARRENDAMENTOS FINANCEIROS A RECEBER - RECURSOS EXTERNOS (-) | 01012014 | | A | 1.1.1.7.1.00.00 | 6 | 01 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|-----------------|--|---------------|---------------|-------------|-----------------------|--------------|-----------------|
| 1.1.1.7.1.98.00 | RENDAS A APROPRIAR DE COMISSÕES DE COMPROMISSO DE ARRENDAMENTOS (-) | 01012014 | | A | 1.1.1.7.1.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.7.1.99.00 | RENDAS A APROPRIAR DE ARRENDAMENTOS FINANCEIROS ESPECIAIS A RECEBER (-) | 01012014 | | A | 1.1.1.7.1.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.7.2.00.00 | Arrendamentos Operacionais a Receber | 01012014 | | S | 1.1.1.7.0.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.1.7.2.10.00 | ARRENDAMENTOS OPERACIONAIS A RECEBER - RECURSOS INTERNOS | 01012014 | | A | 1.1.1.7.2.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.7.2.20.00 | ARRENDAMENTOS OPERACIONAIS A RECEBER - RECURSOS EXTERNOS | 01012014 | | A | 1.1.1.7.2.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.7.2.95.00 | RENDAS A APROPRIAR DE ARRENDAMENTOS OPERACIONAIS A RECEBER - RECURSOS INTERNOS (-) | 01012014 | | A | 1.1.1.7.2.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.7.2.97.00 | RENDAS A APROPRIAR DE ARRENDAMENTOS OPERACIONAIS A RECEBER - RECURSOS EXTERNOS (-) | 01012014 | | A | 1.1.1.7.2.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.7.3.00.00 | Subarrendamentos a Receber | 01012014 | | S | 1.1.1.7.0.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.1.7.3.10.00 | SUBARRENDAMENTOS A RECEBER | 01012014 | | A | 1.1.1.7.3.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.7.3.60.00 | ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES POR CONTA DE SUBARRENDATÁRIOS | 01012014 | | S | 1.1.1.7.3.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.7.3.60.10 | Recursos Internos | 01012014 | | A | 1.1.1.7.3.60.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.7.3.60.20 | Recursos Externos | 01012014 | | A | 1.1.1.7.3.60.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.7.3.95.00 | RENDAS A APROPRIAR DE SUBARRENDAMENTOS A RECEBER (-) | 01012014 | | A | 1.1.1.7.3.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.7.3.98.00 | RENDAS A APROPRIAR DE COMISSÕES DE COMPROMISSO DE SUBARRENDAMENTOS (-) | 01012014 | | A | 1.1.1.7.3.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.7.5.00.00 | Valores Residuais a Realizar | 01012014 | | S | 1.1.1.7.0.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.1.7.5.10.00 | VALORES RESIDUAIS A REALIZAR | 01012014 | | A | 1.1.1.7.5.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.7.5.95.00 | VALORES RESIDUAIS A BALANCEAR (-) | 01012014 | | A | 1.1.1.7.5.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.7.8.00.00 | Operações de Arrendamento Mercantil Vinculadas a Cessão | 01012014 | | S | 1.1.1.7.0.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.1.7.8.10.00 | OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL CEDIDAS | 01012014 | | A | 1.1.1.7.8.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.7.9.00.00 | Provisões para Operações de Arrendamento Mercantil (-) | 01012014 | | S | 1.1.1.7.0.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.1.7.9.30.00 | PROVISÃO PARA ARRENDAMENTOS FINANCEIROS (-) | 01012014 | | A | 1.1.1.7.9.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.7.9.35.00 | PROVISÃO PARA ARRENDAMENTOS FINANCEIROS ESPECIAIS (-) | 01012014 | | A | 1.1.1.7.9.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.7.9.40.00 | PROVISÃO PARA ARRENDAMENTOS OPERACIONAIS (-) | 01012014 | | A | 1.1.1.7.9.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.7.9.50.00 | PROVISÃO PARA SUBARRENDAMENTOS (-) | 01012014 | | A | 1.1.1.7.9.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.7.9.80.00 | PROVISÃO PARA OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL CEDIDAS (-) | 01012014 | | A | 1.1.1.7.9.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.7.9.97.00 | PROVISÃO PARA PERDAS NA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (-) | 01012014 | | A | 1.1.1.7.9.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.8.0.00.00 | OUTROS CRÉDITOS | 01012014 | | S | 1.1.1.0.0.00.00 | 4 | 01 |
| 1.1.1.8.1.00.00 | Avais e Fianças Honrados | 01012014 | | S | 1.1.1.8.0.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.1.8.1.10.00 | CRÉDITOS POR AVAIS E FIANÇAS HONRADOS | 01012014 | | A | 1.1.1.8.1.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.8.2.00.00 | Câmbio | 01012014 | | S | 1.1.1.8.0.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.1.8.2.06.00 | CÂMBIO COMPRADO A LIQUIDAR | 01012014 | | S | 1.1.1.8.2.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.8.2.06.10 | Exportação - Letras a Entregar | 01012014 | | A | 1.1.1.8.2.06.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.2.06.20 | Exportação - Letras Entregues | 01012014 | | A | 1.1.1.8.2.06.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.2.06.25 | Ouro | 01012014 | | A | 1.1.1.8.2.06.00 | 7 | 01 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|-----------------|---|---------------|---------------|-------------|-----------------------|--------------|-----------------|
| 1.1.1.8.2.06.30 | Financeiro | 01012014 | | A | 1.1.1.8.2.06.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.2.06.32 | Financeiro - Operações em Câmaras de Liquidação e Compensação | 01012014 | | A | 1.1.1.8.2.06.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.2.06.40 | Interbancário para Liquidação Pronta | 01012014 | | A | 1.1.1.8.2.06.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.2.06.50 | Interbancário para Liquidação Futura | 01012014 | | A | 1.1.1.8.2.06.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.2.06.60 | Interbancário a Termo | 01012014 | | A | 1.1.1.8.2.06.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.2.06.70 | Interdepartamental e Arbitragem | 01012014 | | A | 1.1.1.8.2.06.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.2.07.00 | ADIANTAMENTOS EM MOEDA ESTRANGEIRA RECEBIDOS (-) | 01012014 | | S | 1.1.1.8.2.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.8.2.07.10 | Exportação | 01012014 | | A | 1.1.1.8.2.07.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.2.07.25 | (-) Ouro | 01012014 | | A | 1.1.1.8.2.07.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.2.07.30 | Financeiro | 01012014 | | A | 1.1.1.8.2.07.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.2.07.40 | Interbancário para Liquidação Pronta | 01012014 | | A | 1.1.1.8.2.07.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.2.07.50 | Interbancário para Liquidação Futura | 01012014 | | A | 1.1.1.8.2.07.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.2.20.00 | CAMBIAIS E DOCUMENTOS A PRAZO EM MOEDAS ESTRANGEIRAS | 01012014 | | A | 1.1.1.8.2.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.8.2.25.00 | DIREITOS SOBRE VENDAS DE CÂMBIO | 01012014 | | S | 1.1.1.8.2.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.8.2.25.10 | Importação | 01012014 | | A | 1.1.1.8.2.25.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.2.25.20 | Financeiro | 01012014 | | A | 1.1.1.8.2.25.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.2.25.22 | Financeiro - Operações em Câmaras de Liquidação e Compensação | 01012014 | | A | 1.1.1.8.2.25.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.2.25.25 | Ouro | 01012014 | | A | 1.1.1.8.2.25.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.2.25.30 | Interbancário para Liquidação Pronta | 01012014 | | A | 1.1.1.8.2.25.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.2.25.40 | Interbancário para Liquidação Futura | 01012014 | | A | 1.1.1.8.2.25.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.2.25.50 | Interbancário a Termo | 01012014 | | A | 1.1.1.8.2.25.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.2.25.60 | Interdepartamental e Arbitragem | 01012014 | | A | 1.1.1.8.2.25.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.2.26.00 | ADIANTAMENTOS EM MOEDA NACIONAL RECEBIDOS (-) | 01012014 | | S | 1.1.1.8.2.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.8.2.26.25 | (-) Operações de Câmbio relativas a Ouro de Liquidação Futura | 01012014 | | A | 1.1.1.8.2.26.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.2.26.30 | Operações de Câmbio de Importação de Liquidação Futura | 01012014 | | A | 1.1.1.8.2.26.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.2.26.40 | Operações de Câmbio Financeiras de Liquidação Futura | 01012014 | | A | 1.1.1.8.2.26.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.2.26.50 | Operações de Câmbio Interbancárias de Liquidação Futura | 01012014 | | A | 1.1.1.8.2.26.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.2.26.70 | Operações de Câmbio de Liquidação Pronta | 01012014 | | A | 1.1.1.8.2.26.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.2.45.00 | VALORES EM MOEDAS ESTRANGEIRAS A RECEBER | 01012014 | | S | 1.1.1.8.2.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.8.2.45.10 | Fretes e Prêmios de Seguro Sobre Exportação | 01012014 | | A | 1.1.1.8.2.45.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.2.45.90 | Outros | 01012014 | | A | 1.1.1.8.2.45.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.2.75.00 | RENDAS A RECEBER DE ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS | 01012014 | | A | 1.1.1.8.2.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.8.2.78.00 | RENDAS A RECEBER DE IMPORTAÇÕES FINANCIADAS | 01012014 | | A | 1.1.1.8.2.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.8.2.85.00 | DESPESAS A APROPRIAR DE ADIANTAMENTOS RECEBIDOS | 01012014 | | S | 1.1.1.8.2.00.00 | 6 | 01 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|-----------------|---|---------------|---------------|-------------|-----------------------|--------------|-----------------|
| 1.1.1.8.2.85.10 | Exportação | 01012014 | | A | 1.1.1.8.2.85.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.2.85.20 | Financeiro | 01012014 | | A | 1.1.1.8.2.85.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.2.85.30 | Importação | 01012014 | | A | 1.1.1.8.2.85.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.2.85.40 | Ouro | 01012014 | | A | 1.1.1.8.2.85.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.3.00.00 | Rendas a Receber | 01012014 | | S | 1.1.1.8.0.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.1.8.3.30.00 | COMISSÕES E CORRETAGENS A RECEBER | 01012014 | | A | 1.1.1.8.3.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.8.3.40.00 | COMISSÕES POR COBRIGAÇÕES A RECEBER | 01012014 | | A | 1.1.1.8.3.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.8.3.50.00 | CORRETAGENS DE CÂMBIO A RECEBER | 01012014 | | A | 1.1.1.8.3.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.8.3.60.00 | DIVIDENDOS E BONIFICAÇÕES EM DINHEIRO A RECEBER | 01012014 | | A | 1.1.1.8.3.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.8.3.70.00 | SERVIÇOS PRESTADOS A RECEBER | 01012014 | | A | 1.1.1.8.3.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.8.3.90.00 | OUTRAS RENDAS A RECEBER | 01012014 | | A | 1.1.1.8.3.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.8.4.00.00 | Negociação e Intermediação de Valores | 01012014 | | S | 1.1.1.8.0.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.1.8.4.05.00 | BOLSAS - DEPÓSITOS EM GARANTIA | 01012014 | | S | 1.1.1.8.4.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.8.4.05.10 | Operações com Ações | 01012014 | | A | 1.1.1.8.4.05.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.4.05.15 | Operações com Índices de Ações | 01012014 | | A | 1.1.1.8.4.05.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.4.05.20 | Operações com Ativos Financeiros e Mercadorias | 01012014 | | A | 1.1.1.8.4.05.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.4.05.99 | Outras Operações | 01012014 | | A | 1.1.1.8.4.05.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.4.10.00 | CAIXAS DE REGISTRO E LIQUIDAÇÃO | 01012014 | | A | 1.1.1.8.4.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.8.4.15.00 | CERTIFICADOS DE INVESTIMENTO PARA CONVERSÃO | 01012014 | | A | 1.1.1.8.4.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.8.4.30.00 | DEVEDORES - CONTA LIQUIDAÇÕES PENDENTES | 01012014 | | A | 1.1.1.8.4.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.8.4.35.00 | PARTICIPAÇÃO EM FUNDOS DE GARANTIA DE LIQUIDAÇÃO DE CÂMARAS | 01012014 | | A | 1.1.1.8.4.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.8.4.40.00 | OPERAÇÕES COM ATIVOS FINANCEIROS E MERCADORIAS A LIQUIDAR | 01012014 | | A | 1.1.1.8.4.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.8.4.48.00 | OPERAÇÕES EM MARGEM - OSCILAÇÕES DE VALORES | 01012014 | | A | 1.1.1.8.4.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.8.4.53.00 | OPERAÇÕES DE INTERMEDIÇÃO DE SWAP | 01012014 | | A | 1.1.1.8.4.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.8.4.70.00 | CAPTAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE TERCEIROS A LIQUIDAR | 01012014 | | A | 1.1.1.8.4.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.8.4.75.00 | APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE TERCEIROS A RESGATAR | 01012014 | | A | 1.1.1.8.4.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.8.4.90.00 | OUTROS CRÉDITOS POR NEGOCIAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE VALORES | 01012014 | | A | 1.1.1.8.4.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.8.5.00.00 | Créditos Específicos | 01012014 | | S | 1.1.1.8.0.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.1.8.5.10.00 | DEVEDORES LOTÉRICOS - LOTERIAS FEDERAL E ESTADUAL | 01012014 | | A | 1.1.1.8.5.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.8.5.13.00 | DEVEDORES LOTÉRICOS - LOTERIA ESPORTIVA | 01012014 | | A | 1.1.1.8.5.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.8.5.16.00 | DEVEDORES LOTÉRICOS - LOTERIA DE NÚMEROS | 01012014 | | A | 1.1.1.8.5.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.8.5.30.00 | ADIANTAMENTOS PARA PAGAMENTO PIS/PASEP | 01012014 | | S | 1.1.1.8.5.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.8.5.30.10 | Adiantamentos a Bancos | 01012014 | | A | 1.1.1.8.5.30.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.5.30.20 | Adiantamentos a Empresas | 01012014 | | A | 1.1.1.8.5.30.00 | 7 | 01 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|-----------------|--|---------------|---------------|-------------|-----------------------|--------------|-----------------|
| 1.1.1.8.5.35.00 | CONTAS DE BALANCEAMENTO | 01012014 | | A | 1.1.1.8.5.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.8.5.36.00 | OPERAÇÕES VINCULADAS A FUNDOS ADMINISTRADOS | 01012014 | | A | 1.1.1.8.5.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.8.5.37.00 | BÔNUS DO SFH A APROPRIAR AO FUNDHAB | 01012014 | | A | 1.1.1.8.5.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.8.5.54.00 | TESOURO NACIONAL - AVAIS HONRADOS | 01012014 | | A | 1.1.1.8.5.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.8.5.57.00 | TESOURO NACIONAL - CONTAS BIRD | 01012014 | | A | 1.1.1.8.5.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.8.5.60.00 | TESOURO NACIONAL - PAGAMENTOS A RESSARCIR | 01012014 | | A | 1.1.1.8.5.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.8.5.90.00 | TESOURO NACIONAL - ALONGAMENTO DE CRÉDITO RURAL | 01012014 | | A | 1.1.1.8.5.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.8.6.00.00 | Operações Especiais | 01012014 | | S | 1.1.1.8.0.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.1.8.6.23.00 | EMPRÉSTIMOS PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES EXTERNAS | 01012014 | | S | 1.1.1.8.6.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.8.6.23.10 | Governo Federal | 01012014 | | A | 1.1.1.8.6.23.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.6.23.20 | Governos Estaduais | 01012014 | | A | 1.1.1.8.6.23.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.6.23.30 | Governos Municipais | 01012014 | | A | 1.1.1.8.6.23.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.6.23.40 | Empresas Estatais Federais | 01012014 | | A | 1.1.1.8.6.23.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.6.23.50 | Empresas Estatais Estaduais | 01012014 | | A | 1.1.1.8.6.23.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.6.23.60 | Empresas Estatais Municipais | 01012014 | | A | 1.1.1.8.6.23.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.6.23.70 | Setor Privado | 01012014 | | A | 1.1.1.8.6.23.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.6.32.00 | DEVEDORES POR OPERAÇÕES ESPECIAIS, COM RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL | 01012014 | | S | 1.1.1.8.6.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.8.6.32.10 | Governo Federal | 01012014 | | A | 1.1.1.8.6.32.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.6.32.20 | Governos Estaduais | 01012014 | | A | 1.1.1.8.6.32.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.6.32.30 | Governos Municipais | 01012014 | | A | 1.1.1.8.6.32.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.6.32.40 | Empresas Estatais Federais | 01012014 | | A | 1.1.1.8.6.32.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.6.32.50 | Empresas Estatais Estaduais | 01012014 | | A | 1.1.1.8.6.32.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.6.32.60 | Empresas Estatais Municipais | 01012014 | | A | 1.1.1.8.6.32.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.6.32.70 | Setor Privado | 01012014 | | A | 1.1.1.8.6.32.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.6.37.00 | CRÉDITOS SOB ADMINISTRAÇÃO | 01012014 | | S | 1.1.1.8.6.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.8.6.37.10 | Tesouro Nacional | 01012014 | | A | 1.1.1.8.6.37.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.6.37.15 | BNCC | 01012014 | | A | 1.1.1.8.6.37.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.6.37.20 | COBAL | 01012014 | | A | 1.1.1.8.6.37.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.6.37.25 | IAA | 01012014 | | A | 1.1.1.8.6.37.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.6.37.99 | Outros | 01012014 | | A | 1.1.1.8.6.37.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.6.38.00 | GOVERNO FEDERAL - ADIANTAMENTOS PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS | 01012014 | | S | 1.1.1.8.6.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.8.6.38.10 | Governo Federal | 01012014 | | A | 1.1.1.8.6.38.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.6.38.20 | Governos Estaduais | 01012014 | | A | 1.1.1.8.6.38.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.6.38.30 | Governos Municipais | 01012014 | | A | 1.1.1.8.6.38.00 | 7 | 01 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|-----------------|--|---------------|---------------|-------------|-----------------------|--------------|-----------------|
| 1.1.1.8.6.38.40 | Empresas Estatais Federais | 01012014 | | A | 1.1.1.8.6.38.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.6.38.50 | Empresas Estatais Estaduais | 01012014 | | A | 1.1.1.8.6.38.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.6.38.60 | Empresas Estatais Municipais | 01012014 | | A | 1.1.1.8.6.38.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.6.38.70 | Setor Privado | 01012014 | | A | 1.1.1.8.6.38.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.6.40.00 | GOVERNO FEDERAL - DESEMBOLSOS PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS, A TRANSFERIR | 01012014 | | S | 1.1.1.8.6.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.8.6.40.10 | Governo Federal | 01012014 | | A | 1.1.1.8.6.40.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.6.40.20 | Governos Estaduais | 01012014 | | A | 1.1.1.8.6.40.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.6.40.30 | Governos Municipais | 01012014 | | A | 1.1.1.8.6.40.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.6.40.40 | Empresas Estatais Federais | 01012014 | | A | 1.1.1.8.6.40.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.6.40.50 | Empresas Estatais Estaduais | 01012014 | | A | 1.1.1.8.6.40.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.6.40.60 | Empresas Estatais Municipais | 01012014 | | A | 1.1.1.8.6.40.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.6.40.70 | Setor Privado | 01012014 | | A | 1.1.1.8.6.40.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.7.00.00 | Valores Específicos | 01012014 | | S | 1.1.1.8.0.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.1.8.7.10.00 | ENCARGOS DE CONCURSOS A APROPRIAR | 01012014 | | A | 1.1.1.8.7.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.8.7.50.00 | APLICAÇÕES ESPECIAIS | 01012014 | | A | 1.1.1.8.7.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.8.7.80.00 | ADIANTAMENTOS DE RECURSOS A TERCEIROS | 01012014 | | A | 1.1.1.8.7.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.8.7.82.00 | VALORES A RECEBER - REAJUSTE DE SALDO DE CAIXA | 01012014 | | A | 1.1.1.8.7.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.8.7.88.00 | BENS RETOMADOS OU DEVOLVIDOS | 01012014 | | S | 1.1.1.8.7.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.8.7.88.10 | Valor Contábil dos Bens | 01012014 | | A | 1.1.1.8.7.88.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.7.89.00 | DIREITOS POR CRÉDITOS EM PROCESSO DE HABILITAÇÃO | 01012014 | | A | 1.1.1.8.7.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.8.7.90.00 | Credito de Operacoes de Seguros | 01012014 | | S | 1.1.1.8.7.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.8.7.90.01 | PREMIOS DE SEGUROS A RECEBER | 01012014 | | A | 1.1.1.8.7.90.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.7.90.02 | Credito de Operacoes de Seguros - Seguradoras | 01012014 | | A | 1.1.1.8.7.90.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.7.90.03 | Creditos de Operacoes de Seguros RESSEGURADORAS | 01012014 | | A | 1.1.1.8.7.90.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.7.91.00 | Credito de Operacoes de Capitalizacao | 01012014 | | S | 1.1.1.8.7.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.8.7.91.01 | CREDITOS COM OPERACOES DE CAPITALIZACAO | 01012014 | | A | 1.1.1.8.7.91.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.7.92.00 | Creditos de operacoes de previdencia complementar | 01012014 | | S | 1.1.1.8.7.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.8.7.92.01 | VALORES A RECEBER - PREVIDENCIA COMPLEMENTAR | 01012014 | | A | 1.1.1.8.7.92.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.7.92.02 | OPERAÇÕES DE RESSEGUROS E REPASSES - PREVIDÊNCIA | 01012014 | | A | 1.1.1.8.7.92.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.7.93.00 | DIREITOS JUNTO A CONSORCIADOS CONTEMPLADOS | 01012014 | | S | 1.1.1.8.7.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.8.7.93.05 | Normais | 01012014 | | A | 1.1.1.8.7.93.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.7.93.15 | Em Atraso | 01012014 | | A | 1.1.1.8.7.93.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.7.93.20 | Em Cobrança Judicial - Grupos em Andamento | 01012014 | | A | 1.1.1.8.7.93.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.7.95.00 | VALORES PENDENTES DE RECEBIMENTO - COBRANÇA JUDICIAL | 01012014 | | A | 1.1.1.8.7.00.00 | 6 | 01 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|-----------------|---|---------------|---------------|-------------|-----------------------|--------------|-----------------|
| 1.1.1.8.7.96.00 | BENS RETOMADOS APÓS ENCERRAMENTO | 01012014 | | A | 1.1.1.8.7.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.8.7.97.00 | DIREITOS POR ADIANTAMENTOS A TERCEIROS | 01012014 | | A | 1.1.1.8.7.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.8.7.98.00 | CHEQUES E OUTROS VALORES A RECEBER | 01012014 | | A | 1.1.1.8.7.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.8.8.00.00 | Diversos (+/-) | 01012014 | | S | 1.1.1.8.0.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.1.8.8.02.00 | ADIANTAMENTOS AO FGC | 01012014 | | A | 1.1.1.8.8.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.8.8.03.00 | ADIANTAMENTOS E ANTECIPAÇÕES SALARIAIS | 01012014 | | A | 1.1.1.8.8.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.8.8.05.00 | ADIANTAMENTOS PARA PAGAMENTOS DE NOSSA CONTA | 01012014 | | A | 1.1.1.8.8.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.8.8.10.00 | ADIANTAMENTOS POR CONTA DE IMOBILIZAÇÕES | 01012014 | | A | 1.1.1.8.8.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.8.8.15.00 | CHEQUES A RECEBER | 01012014 | | A | 1.1.1.8.8.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.8.8.20.00 | CRÉDITOS DECORRENTES DE CONTRATOS DE EXPORTAÇÃO | 01012014 | | S | 1.1.1.8.8.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.8.8.20.10 | Contratos de Exportação Adquiridos | 01012014 | | A | 1.1.1.8.8.20.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.8.20.50 | Contratos de Exportação Adquiridos em Atraso | 01012014 | | A | 1.1.1.8.8.20.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.8.23.00 | DIREITOS ESPECÍFICOS DE CONTROLADAS NÃO SUJEITAS À AUTORIZAÇÃO DO BANCO CENTRAL | 01012014 | | A | 1.1.1.8.8.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.8.8.25.00 | CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES | 01012014 | | S | 1.1.1.8.8.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.8.8.25.10 | Créditos Tributários - Circular 2.746 - realização após 5 anos | 01012014 | | A | 1.1.1.8.8.25.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.8.25.20 | Créditos Tributários - Circular 2.746 - realização até 5 anos | 01012014 | | A | 1.1.1.8.8.25.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.8.25.50 | Créditos Tributários | 01012014 | | A | 1.1.1.8.8.25.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.8.30.00 | DEPÓSITOS PARA AQUISIÇÃO DE TELEFONES | 01012014 | | A | 1.1.1.8.8.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.8.8.35.00 | DEVEDORES POR COMPRA DE VALORES E BENS | 01012014 | | A | 1.1.1.8.8.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.8.8.40.00 | DEVEDORES POR DEPÓSITOS EM GARANTIA | 01012014 | | S | 1.1.1.8.8.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.8.8.40.05 | Para Interposição de Recursos Fiscais - Lei 9.703/98 | 01012014 | | A | 1.1.1.8.8.40.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.8.40.15 | Para Interposição de Outros Recursos Fiscais | 01012014 | | A | 1.1.1.8.8.40.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.8.40.20 | Para Interposição de Recursos Trabalhistas | 01012014 | | A | 1.1.1.8.8.40.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.8.40.90 | Outros | 01012014 | | A | 1.1.1.8.8.40.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.8.45.00 | IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A COMPENSAR | 01012014 | | S | 1.1.1.8.8.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.8.8.45.10 | Antecipações de IRPJ não Compensadas no Próprio Exercício | 01012014 | | A | 1.1.1.8.8.45.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.8.45.20 | Antecipações de CSLL não Compensadas no Próprio Exercício | 01012014 | | A | 1.1.1.8.8.45.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.8.45.30 | Antecipações de ISS não Compensadas no Próprio Exercício | 01012014 | | A | 1.1.1.8.8.45.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.8.45.40 | Créditos Oriundos de Decisões Transitadas em Julgado | 01012014 | | A | 1.1.1.8.8.45.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.8.45.90 | Outros Impostos e Contribuições a Compensar | 01012014 | | A | 1.1.1.8.8.45.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.8.50.00 | IMPOSTO DE RENDA A RECUPERAR | 01012014 | | A | 1.1.1.8.8.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.8.8.52.00 | CRÉDITO PRESUMIDO LEI 12.838/2013 | 01012014 | | A | 1.1.1.8.8.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.8.8.60.00 | OPÇÕES POR INCENTIVOS FISCAIS | 01012014 | | A | 1.1.1.8.8.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.8.8.65.00 | PAGAMENTOS A RESSARCIR | 01012014 | | S | 1.1.1.8.8.00.00 | 6 | 01 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|-----------------|--|---------------|---------------|-------------|-----------------------|--------------|-----------------|
| 1.1.1.8.8.65.20 | Empréstimo Compulsório sobre o Consumo de Gasolina ou Álcool | 01012014 | | A | 1.1.1.8.8.65.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.8.65.30 | Empréstimo Compulsório sobre Aquisição de Automóveis | 01012014 | | A | 1.1.1.8.8.65.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.8.65.40 | Adiantamentos por Conta da Previdência Social | 01012014 | | A | 1.1.1.8.8.65.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.8.65.99 | Outros Pagamentos | 01012014 | | A | 1.1.1.8.8.65.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.8.70.00 | PARTICIPAÇÕES PAGAS ANTECIPADAMENTE | 01012014 | | A | 1.1.1.8.8.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.8.8.73.00 | RESULTADO LÍQUIDO NEGATIVO DECORRENTE DE RENEGOCIAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO CEDIDA | 01012014 | | A | 1.1.1.8.8.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.8.8.75.00 | CRÉDITOS VINCULADOS A OPERAÇÕES ADQUIRIDAS EM CESSÃO | 01012014 | | S | 1.1.1.8.8.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.8.8.75.10 | De Operações de Crédito | 01012014 | | A | 1.1.1.8.8.75.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.8.75.20 | De Operações de Arrendamento Mercantil | 01012014 | | A | 1.1.1.8.8.75.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.8.75.30 | De Outras Operações com Características de Concessão de Crédito | 01012014 | | A | 1.1.1.8.8.75.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.8.75.40 | De Outros Ativos Financeiros | 01012014 | | A | 1.1.1.8.8.75.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.8.78.00 | PRÊMIO OU DESCONTO EM OPERAÇÕES DE VENDA OU DE TRANSFERÊNCIA DE ATIVOS FINANCEIROS (+/-) | 01012014 | | S | 1.1.1.8.8.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.8.8.78.05 | Prêmio em Operações de Crédito | 01012014 | | A | 1.1.1.8.8.78.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.8.78.06 | Desconto em Operações de Crédito (-) | 01012014 | | A | 1.1.1.8.8.78.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.8.78.15 | Prêmio em Operações de Arrendamento Mercantil | 01012014 | | A | 1.1.1.8.8.78.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.8.78.16 | Desconto em Operações de Arrendamento Mercantil (-) | 01012014 | | A | 1.1.1.8.8.78.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.8.78.25 | Prêmio em Outras Operações com Características de Concessão de Crédito | 01012014 | | A | 1.1.1.8.8.78.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.8.78.26 | Desconto em Outras Operações com Características de Concessão de Crédito (-) | 01012014 | | A | 1.1.1.8.8.78.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.8.78.35 | Prêmio em Outros Ativos Financeiros | 01012014 | | A | 1.1.1.8.8.78.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.8.78.36 | Desconto em Outros Ativos Financeiros (-) | 01012014 | | A | 1.1.1.8.8.78.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.8.80.00 | TÍTULOS E CRÉDITOS A RECEBER | 01012014 | | S | 1.1.1.8.8.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.8.8.80.10 | Com Característica de Concessão de Crédito | 01012014 | | A | 1.1.1.8.8.80.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.8.80.20 | Sem Característica de Concessão de Crédito | 01012014 | | A | 1.1.1.8.8.80.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.8.82.00 | ATIVOS ATUARIAIS GERADOS POR FUNDOS DE PENSÃO DE BENEFÍCIO DEFINIDO | 01012014 | | A | 1.1.1.8.8.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.8.8.85.00 | VALORES A RECEBER DE SOCIEDADES LIGADAS | 01012014 | | A | 1.1.1.8.8.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.8.8.90.00 | DEVEDORES DIVERSOS - EXTERIOR | 01012014 | | A | 1.1.1.8.8.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.8.8.92.00 | DEVEDORES DIVERSOS - PAÍS | 01012014 | | A | 1.1.1.8.8.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.8.9.00.00 | Provisões para Outros Créditos (-) | 01012014 | | S | 1.1.1.8.0.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.1.8.9.97.00 | PROVISÃO PARA PERDAS NA REALIZAÇÃO DE OUTROS CRÉDITOS (-) | 01012014 | | A | 1.1.1.8.9.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.8.9.99.00 | PROVISÃO PARA OUTROS CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA (-) | 01012014 | | S | 1.1.1.8.9.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.8.9.99.10 | Com Característica de Concessão de Crédito | 01012014 | | A | 1.1.1.8.9.99.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.8.9.99.20 | Sem Característica de Concessão de Crédito | 01012014 | | A | 1.1.1.8.9.99.00 | 7 | 01 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|-----------------|--|----------|--------|------|-----------------|-------|----------|
| 1.1.1.8.9.99.80 | De Controladas não Sujeitas à Autorização do Banco Central (-) | 01012014 | | A | 1.1.1.8.9.99.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.9.0.00.00 | OUTROS VALORES E BENS | 01012014 | | S | 1.1.1.0.0.00.00 | 4 | 01 |
| 1.1.1.9.1.00.00 | Investimentos Temporários | 01012014 | | S | 1.1.1.9.0.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.1.9.1.10.00 | PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS | 01012014 | | A | 1.1.1.9.1.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.9.1.99.00 | PROVISÃO PARA PERDAS EM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS (-) | 01012014 | | A | 1.1.1.9.1.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.9.8.00.00 | Outros Valores e Bens | 01012014 | | S | 1.1.1.9.0.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.1.9.8.10.00 | BENS NÃO DE USO PRÓPRIO | 01012014 | | S | 1.1.1.9.8.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.9.8.10.10 | Imóveis | 01012014 | | A | 1.1.1.9.8.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.9.8.10.30 | Veículos e Afins | 01012014 | | A | 1.1.1.9.8.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.9.8.10.40 | Máquinas e Equipamentos | 01012014 | | A | 1.1.1.9.8.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.9.8.10.50 | Bens em Regime Especial | 01012014 | | A | 1.1.1.9.8.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.9.8.10.60 | Imóveis Habitacionais | 01012014 | | A | 1.1.1.9.8.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.9.8.10.99 | Outros | 01012014 | | A | 1.1.1.9.8.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.9.8.20.00 | MERCADORIAS - CONTA PRÓPRIA | 01012014 | | A | 1.1.1.9.8.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.9.8.40.00 | MATERIAL EM ESTOQUE | 01012014 | | A | 1.1.1.9.8.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.9.8.99.00 | PROVISÃO PARA DESVALORIZAÇÃO DE OUTROS VALORES E BENS (-) | 01012014 | | S | 1.1.1.9.8.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.1.9.8.99.10 | Imóveis Habitacionais | 01012014 | | A | 1.1.1.9.8.99.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.9.8.99.90 | Outros Valores e Bens | 01012014 | | A | 1.1.1.9.8.99.00 | 7 | 01 |
| 1.1.1.9.9.00.00 | Despesas Antecipadas | 01012014 | | S | 1.1.1.9.0.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.1.9.9.10.00 | DESPESAS ANTECIPADAS | 01012014 | | A | 1.1.1.9.9.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.2.0.0.00.00 | PERMANENTE | 01012014 | | S | 1.1.0.0.0.00.00 | 3 | 01 |
| 1.1.2.1.0.00.00 | INVESTIMENTOS | 01012014 | | S | 1.1.2.0.0.00.00 | 4 | 01 |
| 1.1.2.1.1.00.00 | Investimentos no Exterior | 01012014 | | S | 1.1.2.1.0.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.2.1.1.10.00 | DEPÊNDENCIAS NO EXTERIOR | 01012014 | | A | 1.1.2.1.1.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.2.1.1.20.00 | PARTICIPAÇÕES NO EXTERIOR AVALIADAS PELO MEP | 01012014 | | S | 1.1.2.1.1.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.2.1.1.20.05 | Instituições Financeiras - Valor de Equivalência Patrimonial | 01012014 | | A | 1.1.2.1.1.20.00 | 7 | 01 |
| 1.1.2.1.1.20.06 | Instituições Financeiras - Ágio Baseado em Expectativa de Rentabilidade Futura | 01012014 | | A | 1.1.2.1.1.20.00 | 7 | 01 |
| 1.1.2.1.1.20.07 | Instituições Financeiras - Ágio por Diferença de Valor de Mercado de Ativos | 01012014 | | A | 1.1.2.1.1.20.00 | 7 | 01 |
| 1.1.2.1.1.20.08 | Instituições Financeiras - Ágio Baseado em Fundo de Comércio, Intangíveis e Outras Razões Econômicas | 01012014 | | A | 1.1.2.1.1.20.00 | 7 | 01 |
| 1.1.2.1.1.20.15 | Instituições não Financeiras - Valor de Equivalência Patrimonial | 01012014 | | A | 1.1.2.1.1.20.00 | 7 | 01 |
| 1.1.2.1.1.20.16 | Instituições não Financeiras - Ágio Baseado em Expectativa de Rentabilidade Futura | 01012014 | | A | 1.1.2.1.1.20.00 | 7 | 01 |
| 1.1.2.1.1.20.17 | Instituições não Financeiras - Ágio por Diferença de Valor de Mercado de Ativos | 01012014 | | A | 1.1.2.1.1.20.00 | 7 | 01 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|-----------------|--|----------|--------|------|-----------------|-------|----------|
| 1.1.2.1.1.20.18 | Instituições não Financeiras - Ágio Baseado em Fundo de Comércio, Intangíveis e Outras Razões Econômicas | 01012014 | | A | 1.1.2.1.1.20.00 | 7 | 01 |
| 1.1.2.1.1.90.00 | OUTRAS PARTICIPAÇÕES NO EXTERIOR | 01012014 | | S | 1.1.2.1.1.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.2.1.1.90.10 | Instituições Financeiras | 01012014 | | A | 1.1.2.1.1.90.00 | 7 | 01 |
| 1.1.2.1.1.90.20 | Intituições Não Financeiras | 01012014 | | A | 1.1.2.1.1.90.00 | 7 | 01 |
| 1.1.2.1.1.99.00 | PROVISÃO PARA PERDAS EM INVESTIMENTOS NO EXTERIOR (-) | 01012014 | | S | 1.1.2.1.1.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.2.1.1.99.10 | Dependências | 01012014 | | A | 1.1.2.1.1.99.00 | 7 | 01 |
| 1.1.2.1.1.99.20 | Instituições Financeiras | 01012014 | | A | 1.1.2.1.1.99.00 | 7 | 01 |
| 1.1.2.1.1.99.30 | Instituições Não Financeiras | 01012014 | | A | 1.1.2.1.1.99.00 | 7 | 01 |
| 1.1.2.1.2.00.00 | Participações em Coligadas e Controladas no País | 01012014 | | S | 1.1.2.1.0.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.2.1.2.10.00 | PARTICIPAÇÕES EM COLIGADAS E CONTROLADAS | 01012014 | | S | 1.1.2.1.2.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.2.1.2.10.11 | Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central - Valor de Equivalência Patrimonial | 01012014 | | A | 1.1.2.1.2.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.2.1.2.10.12 | Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central - Ágio Baseado em Expectativa de Rentabilidade Futura | 01012014 | | A | 1.1.2.1.2.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.2.1.2.10.13 | Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central - Ágio por Diferença de Valor de Mercado de Ativos | 01012014 | | A | 1.1.2.1.2.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.2.1.2.10.14 | Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central - Ágio Baseado em Fundo de Comércio, Intangíveis e Outras Razões Econômicas | 01012014 | | A | 1.1.2.1.2.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.2.1.2.10.21 | Outras Participações - Valor de Equivalência Patrimonial | 01012014 | | A | 1.1.2.1.2.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.2.1.2.10.22 | Outras Participações - Ágio Baseado em Expectativa de Rentabilidade Futura | 01012014 | | A | 1.1.2.1.2.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.2.1.2.10.23 | Outras Participações - Ágio por Diferença de Valor de Mercado de Ativos | 01012014 | | A | 1.1.2.1.2.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.2.1.2.10.24 | Outras Participações - Ágio Baseado em Fundo de Comércio, Intangíveis e Outras Razões Econômicas | 01012014 | | A | 1.1.2.1.2.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.2.1.2.10.45 | Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central não Avaliadas pelo MEP | 01012014 | | A | 1.1.2.1.2.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.2.1.2.10.55 | Outras Participações não Avaliadas pelo MEP | 01012014 | | A | 1.1.2.1.2.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.2.1.2.10.95 | Ações de Empresas Privatizadas | 01012014 | | A | 1.1.2.1.2.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.2.1.2.99.00 | PROVISÃO PARA PERDAS EM SOCIEDADES COLIGADAS E CONTROLADAS (-) | 01012014 | | S | 1.1.2.1.2.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.2.1.2.99.11 | Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central - Valor de Equivalência Patrimonial | 01012014 | | A | 1.1.2.1.2.99.00 | 7 | 01 |
| 1.1.2.1.2.99.12 | Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central - Ágio Baseado em Expectativa de Rentabilidade Futura | 01012014 | | A | 1.1.2.1.2.99.00 | 7 | 01 |
| 1.1.2.1.2.99.13 | Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central - Ágio por Diferença de Valor de Mercado de Ativos | 01012014 | | A | 1.1.2.1.2.99.00 | 7 | 01 |
| 1.1.2.1.2.99.14 | Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central - Ágio Baseado em Fundo de Comércio, Intangíveis e Outras Razões Econômicas | 01012014 | | A | 1.1.2.1.2.99.00 | 7 | 01 |
| 1.1.2.1.2.99.21 | Outras Participações - Valor de Equivalência Patrimonial | 01012014 | | A | 1.1.2.1.2.99.00 | 7 | 01 |
| 1.1.2.1.2.99.22 | Outras Participações - Ágio Baseado em Expectativa de Rentabilidade Futura | 01012014 | | A | 1.1.2.1.2.99.00 | 7 | 01 |
| 1.1.2.1.2.99.23 | Outras Participações - Ágio por Diferença de Valor de Mercado de Ativos | 01012014 | | A | 1.1.2.1.2.99.00 | 7 | 01 |
| 1.1.2.1.2.99.24 | Outras Participações - Ágio Baseado em Fundo de Comércio, Intangíveis e Outras Razões Econômicas | 01012014 | | A | 1.1.2.1.2.99.00 | 7 | 01 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|-----------------|--|---------------|---------------|-------------|-----------------------|--------------|-----------------|
| 1.1.2.1.3.00.00 | Investimentos por Incentivos Fiscais | 01012014 | | S | 1.1.2.1.0.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.2.1.3.10.00 | CERTIFICADOS DE INVESTIMENTO - CI | 01012014 | | A | 1.1.2.1.3.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.2.1.3.20.00 | PARTICIPAÇÕES DE CAPITAL POR INCENTIVOS FISCAIS | 01012014 | | A | 1.1.2.1.3.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.2.1.3.90.00 | OUTROS INVESTIMENTOS POR INCENTIVOS FISCAIS | 01012014 | | A | 1.1.2.1.3.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.2.1.3.99.00 | PROVISÃO PARA PERDAS EM INVESTIMENTOS POR INCENTIVOS FISCAIS (-) | 01012014 | | A | 1.1.2.1.3.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.2.1.4.00.00 | Títulos Patrimoniais | 01012014 | | S | 1.1.2.1.0.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.2.1.4.10.00 | TÍTULOS PATRIMONIAIS | 01012014 | | S | 1.1.2.1.4.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.2.1.4.10.10 | De Bolsas de Valores | 01012014 | | A | 1.1.2.1.4.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.2.1.4.10.20 | De Bolsas de Mercadorias e de Futuros | 01012014 | | A | 1.1.2.1.4.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.2.1.4.10.30 | Da CETIP | 01012014 | | A | 1.1.2.1.4.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.2.1.4.10.90 | Outros | 01012014 | | A | 1.1.2.1.4.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.2.1.4.30.00 | ÁGIOS NA AQUISIÇÃO DE TÍTULOS PATRIMONIAIS | 01012014 | | A | 1.1.2.1.4.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.2.1.4.99.00 | PROVISÃO PARA PERDAS EM TÍTULOS PATRIMONIAIS (-) | 01012014 | | A | 1.1.2.1.4.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.2.1.5.00.00 | Ações e Cotas | 01012014 | | S | 1.1.2.1.0.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.2.1.5.10.00 | AÇÕES E COTAS | 01012014 | | S | 1.1.2.1.5.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.2.1.5.10.10 | De Empresas de Liquidação e Custódia Vinculadas a Bolsas | 01012014 | | A | 1.1.2.1.5.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.2.1.5.10.20 | Outros | 01012014 | | A | 1.1.2.1.5.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.2.1.5.20.00 | AÇÕES DE EMPRESAS PRIVATIZADAS | 01012014 | | A | 1.1.2.1.5.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.2.1.5.30.00 | PARTICIPAÇÕES DE COOPERATIVAS | 01012014 | | S | 1.1.2.1.5.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.2.1.5.30.05 | Participação em Cooperativa Central de Crédito | 01012014 | | A | 1.1.2.1.5.30.00 | 7 | 01 |
| 1.1.2.1.5.30.10 | Participação em Instituição Financeira Controlada por Cooperativa de Crédito | 01012014 | | A | 1.1.2.1.5.30.00 | 7 | 01 |
| 1.1.2.1.5.30.15 | Participação em Cooperativas, Exceto Cooperativa Central de Crédito | 01012014 | | A | 1.1.2.1.5.30.00 | 7 | 01 |
| 1.1.2.1.5.30.20 | Participação em Empresas Controladas por Cooperativa Central de Crédito | 01012014 | | A | 1.1.2.1.5.30.00 | 7 | 01 |
| 1.1.2.1.5.30.90 | Outras Participações | 01012014 | | A | 1.1.2.1.5.30.00 | 7 | 01 |
| 1.1.2.1.5.99.00 | PROVISÃO PARA PERDAS EM AÇÕES E COTAS (-) | 01012014 | | S | 1.1.2.1.5.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.2.1.5.99.10 | De Empresas de Liquidação e Custódia Vinculadas a Bolsas | 01012014 | | A | 1.1.2.1.5.99.00 | 7 | 01 |
| 1.1.2.1.5.99.20 | Outros | 01012014 | | A | 1.1.2.1.5.99.00 | 7 | 01 |
| 1.1.2.1.9.00.00 | Outros Investimentos | 01012014 | | S | 1.1.2.1.0.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.2.1.9.90.00 | OUTROS INVESTIMENTOS | 01012014 | | A | 1.1.2.1.9.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.2.1.9.99.00 | PROVISÃO PARA PERDAS EM OUTROS INVESTIMENTOS (-) | 01012014 | | A | 1.1.2.1.9.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.2.2.0.00.00 | IMOBILIZADO DE USO | 01012014 | | S | 1.1.2.0.0.00.00 | 4 | 01 |
| 1.1.2.2.1.00.00 | Móveis e Equipamentos em Estoque | 01012014 | | S | 1.1.2.2.0.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.2.2.1.10.00 | MÓVEIS E EQUIPAMENTOS EM ESTOQUE | 01012014 | | A | 1.1.2.2.1.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.2.2.2.00.00 | Imobilizações em Curso | 01012014 | | S | 1.1.2.2.0.00.00 | 5 | 01 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|-----------------|--|---------------|---------------|-------------|-----------------------|--------------|-----------------|
| 1.1.2.2.2.10.00 | IMOBILIZAÇÕES EM CURSO | 01012014 | | S | 1.1.2.2.2.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.2.2.2.10.10 | Imóveis | 01012014 | | A | 1.1.2.2.2.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.2.2.2.10.20 | Móveis e Equipamentos | 01012014 | | A | 1.1.2.2.2.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.2.2.2.10.90 | Outros | 01012014 | | A | 1.1.2.2.2.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.2.2.3.00.00 | Imóveis de Uso | 01012014 | | S | 1.1.2.2.0.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.2.2.3.10.00 | IMÓVEIS DE USO | 01012014 | | S | 1.1.2.2.3.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.2.2.3.10.10 | Terrenos | 01012014 | | A | 1.1.2.2.3.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.2.2.3.10.15 | Terrenos - Reavaliações | 01012014 | | A | 1.1.2.2.3.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.2.2.3.10.20 | Edificações | 01012014 | | A | 1.1.2.2.3.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.2.2.3.10.25 | Edificações - Reavaliações | 01012014 | | A | 1.1.2.2.3.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.2.2.3.99.00 | DEPRECIACÃO ACUMULADA DE IMÓVEIS DE USO - EDIFICAÇÕES (-) | 01012014 | | A | 1.1.2.2.3.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.2.2.4.00.00 | Instalações, Móveis e Equipamentos de Uso | 01012014 | | S | 1.1.2.2.0.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.2.2.4.10.00 | INSTALAÇÕES | 01012014 | | A | 1.1.2.2.4.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.2.2.4.20.00 | MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DE USO | 01012014 | | A | 1.1.2.2.4.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.2.2.4.96.00 | DEPRECIACÃO ACUMULADA DE INSTALAÇÕES (-) | 01012014 | | A | 1.1.2.2.4.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.2.2.4.99.00 | DEPRECIACÃO ACUMULADA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DE USO (-) | 01012014 | | A | 1.1.2.2.4.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.2.2.8.00.00 | Provisão para o Imobilizado de Uso (-) | 01012014 | | S | 1.1.2.2.0.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.2.2.8.97.00 | PROVISÃO PARA PERDAS NA REALIZAÇÃO DO IMOBILIZADO DE USO (-) | 01012014 | | A | 1.1.2.2.8.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.2.2.9.00.00 | Outros | 01012014 | | S | 1.1.2.2.0.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.2.2.9.10.00 | SISTEMA DE COMUNICAÇÃO | 01012014 | | S | 1.1.2.2.9.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.2.2.9.10.10 | Equipamentos | 01012014 | | A | 1.1.2.2.9.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.2.2.9.10.20 | Direitos de Uso | 01012014 | | A | 1.1.2.2.9.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.2.2.9.30.00 | SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS | 01012014 | | A | 1.1.2.2.9.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.2.2.9.50.00 | SISTEMA DE SEGURANÇA | 01012014 | | A | 1.1.2.2.9.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.2.2.9.70.00 | SISTEMA DE TRANSPORTE | 01012014 | | A | 1.1.2.2.9.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.2.2.9.99.00 | DEPRECIACÃO ACUMULADA DE OUTRAS IMOBILIZAÇÕES DE USO (-) | 01012014 | | S | 1.1.2.2.9.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.2.2.9.99.10 | Sistema de Comunicação - Equipamentos | 01012014 | | A | 1.1.2.2.9.99.00 | 7 | 01 |
| 1.1.2.2.9.99.30 | Sistema de Processamento de Dados | 01012014 | | A | 1.1.2.2.9.99.00 | 7 | 01 |
| 1.1.2.2.9.99.50 | Sistema de Segurança | 01012014 | | A | 1.1.2.2.9.99.00 | 7 | 01 |
| 1.1.2.2.9.99.70 | Sistema de Transporte | 01012014 | | A | 1.1.2.2.9.99.00 | 7 | 01 |
| 1.1.2.3.0.00.00 | IMOBILIZADO DE ARRENDAMENTO | 01012014 | | S | 1.1.2.0.0.00.00 | 4 | 01 |
| 1.1.2.3.2.00.00 | Bens Arrendados - Arrendamento Financeiro | 01012014 | | S | 1.1.2.3.0.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.2.3.2.10.00 | BENS ARRENDADOS - ARRENDAMENTO FINANCEIRO | 01012014 | | S | 1.1.2.3.2.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.2.3.2.10.10 | Aeronaves | 01012014 | | A | 1.1.2.3.2.10.00 | 7 | 01 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|-----------------|--|---------------|---------------|-------------|-----------------------|--------------|-----------------|
| 1.1.2.3.2.10.20 | Embarcações | 01012014 | | A | 1.1.2.3.2.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.2.3.2.10.30 | Imóveis | 01012014 | | A | 1.1.2.3.2.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.2.3.2.10.40 | Instalações | 01012014 | | A | 1.1.2.3.2.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.2.3.2.10.50 | Móveis | 01012014 | | A | 1.1.2.3.2.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.2.3.2.10.60 | Máquinas e Equipamentos | 01012014 | | A | 1.1.2.3.2.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.2.3.2.10.70 | Veículos e Afins | 01012014 | | A | 1.1.2.3.2.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.2.3.2.10.90 | Outros | 01012014 | | A | 1.1.2.3.2.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.2.3.2.15.00 | BENS ARRENDADOS - ARRENDAMENTOS FINANCEIROS ESPECIAIS | 01012014 | | A | 1.1.2.3.2.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.2.3.2.30.00 | SUPERVENIÊNCIAS DE DEPRECIACÕES | 01012014 | | A | 1.1.2.3.2.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.2.3.2.35.00 | SUPERVENIÊNCIA DE DEPRECIACÕES - ARRENDAMENTOS FINANCEIROS ESPECIAIS | 01012014 | | A | 1.1.2.3.2.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.2.3.2.40.00 | INSUFICIÊNCIA DE DEPRECIACÕES (-) | 01012014 | | A | 1.1.2.3.2.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.2.3.2.45.00 | INSUFICIÊNCIA DE DEPRECIACÕES - ARRENDAMENTOS FINANCEIROS ESPECIAIS (-) | 01012014 | | A | 1.1.2.3.2.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.2.3.2.50.00 | PROVISÃO PARA DEPRECIACÃO - CESSÃO DE CRÉDITOS (-) | 01012014 | | A | 1.1.2.3.2.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.2.3.2.70.00 | VALOR A RECUPERAR (-) | 01012014 | | A | 1.1.2.3.2.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.2.3.2.90.00 | DEPRECIACÃO ACUMULADA DE BENS DE ARRENDAMENTO FINANCEIRO (-) | 01012014 | | A | 1.1.2.3.2.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.2.3.2.95.00 | DEPRECIACÃO ACUMULADA DE BENS DE ARRENDAMENTOS FINANCEIROS ESPECIAIS (-) | 01012014 | | A | 1.1.2.3.2.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.2.3.3.00.00 | Bens Arrendados - Arrendamento Operacional | 01012014 | | S | 1.1.2.3.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.2.3.3.10.00 | BENS ARRENDADOS - ARRENDAMENTO OPERACIONAL | 01012014 | | S | 1.1.2.3.3.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.2.3.3.10.10 | Aeronaves | 01012014 | | A | 1.1.2.3.3.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.2.3.3.10.20 | Embarcações | 01012014 | | A | 1.1.2.3.3.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.2.3.3.10.30 | Imóveis | 01012014 | | A | 1.1.2.3.3.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.2.3.3.10.40 | Instalações | 01012014 | | A | 1.1.2.3.3.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.2.3.3.10.50 | Móveis | 01012014 | | A | 1.1.2.3.3.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.2.3.3.10.60 | Máquinas e Equipamentos | 01012014 | | A | 1.1.2.3.3.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.2.3.3.10.70 | Veículos e Afins | 01012014 | | A | 1.1.2.3.3.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.2.3.3.10.90 | Outros | 01012014 | | A | 1.1.2.3.3.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.2.3.3.40.00 | PROVISÃO PARA PERDAS DE BENS DE ARRENDAMENTO OPERACIONAL (-) | 01012014 | | A | 1.1.2.3.3.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.2.3.3.90.00 | DEPRECIACÃO ACUMULADA DE BENS DE ARRENDAMENTO OPERACIONAL (-) | 01012014 | | A | 1.1.2.3.3.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.2.4.0.00.00 | DIFERIDO | 01012014 | | S | 1.1.2.0.0.00.00 | 4 | 01 |
| 1.1.2.4.1.00.00 | Gastos de Organização e Expansão | 01012014 | | S | 1.1.2.4.0.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.2.4.1.10.00 | ÁGIOS DE INCORPORAÇÃO | 01012014 | | A | 1.1.2.4.1.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.2.4.1.20.00 | GASTOS EM IMÓVEIS DE TERCEIROS | 01012014 | | S | 1.1.2.4.1.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.2.4.1.20.10 | Benfeitorias | 01012014 | | A | 1.1.2.4.1.20.00 | 7 | 01 |
| 1.1.2.4.1.20.20 | Fundo de Comércio | 01012014 | | A | 1.1.2.4.1.20.00 | 7 | 01 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|-----------------|--|---------------|---------------|-------------|-----------------------|--------------|-----------------|
| 1.1.2.4.1.30.00 | SFH - DESCONTOS CONCEDIDOS | 01012014 | | A | 1.1.2.4.1.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.2.4.1.40.00 | CONSTITUIÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA SOCIEDADE | 01012014 | | A | 1.1.2.4.1.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.2.4.1.45.00 | GASTOS A AMORTIZAR - PROER | 01012014 | | A | 1.1.2.4.1.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.2.4.1.50.00 | DIREITOS AO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES FINANCEIRAS | 01012014 | | A | 1.1.2.4.1.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.2.4.1.60.00 | GASTOS COM AQUISIÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE LOGICIAIS | 01012014 | | A | 1.1.2.4.1.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.2.4.1.70.00 | INSTALAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE DEPENDÊNCIAS | 01012014 | | A | 1.1.2.4.1.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.2.4.1.80.00 | PERDAS EM ARRENDAMENTOS A AMORTIZAR | 01012014 | | A | 1.1.2.4.1.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.2.4.1.90.00 | OUTROS GASTOS DIFERIDOS | 01012014 | | A | 1.1.2.4.1.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.2.4.1.95.00 | REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E/OU REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE SISTEMAS OPERACIONAIS | 01012014 | | S | 1.1.2.4.1.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.2.4.1.95.10 | Redimensionamento de Recursos Humanos e Materiais | 01012014 | | A | 1.1.2.4.1.95.00 | 7 | 01 |
| 1.1.2.4.1.95.20 | Redimensionamento da Rede de Dependências | 01012014 | | A | 1.1.2.4.1.95.00 | 7 | 01 |
| 1.1.2.4.1.99.00 | AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DO DIFERIDO (-) | 01012014 | | S | 1.1.2.4.1.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.2.4.1.99.10 | Ágios de Incorporação | 01012014 | | A | 1.1.2.4.1.99.00 | 7 | 01 |
| 1.1.2.4.1.99.20 | Gastos em Imóveis de Terceiros | 01012014 | | A | 1.1.2.4.1.99.00 | 7 | 01 |
| 1.1.2.4.1.99.30 | SFH - Descontos Concedidos | 01012014 | | A | 1.1.2.4.1.99.00 | 7 | 01 |
| 1.1.2.4.1.99.40 | Constituição e Reestruturação da Sociedade | 01012014 | | A | 1.1.2.4.1.99.00 | 7 | 01 |
| 1.1.2.4.1.99.45 | Gastos a Amortizar - PROER | 01012014 | | A | 1.1.2.4.1.99.00 | 7 | 01 |
| 1.1.2.4.1.99.50 | Direitos ao Exercício de Atividades Financeiras | 01012014 | | A | 1.1.2.4.1.99.00 | 7 | 01 |
| 1.1.2.4.1.99.60 | Gastos com Aquisição e Desenvolvimento de Logiciais | 01012014 | | A | 1.1.2.4.1.99.00 | 7 | 01 |
| 1.1.2.4.1.99.70 | Instalação e Adaptação de Dependências | 01012014 | | A | 1.1.2.4.1.99.00 | 7 | 01 |
| 1.1.2.4.1.99.80 | Perdas em Arrendamentos a Amortizar | 01012014 | | A | 1.1.2.4.1.99.00 | 7 | 01 |
| 1.1.2.4.1.99.90 | Outros Gastos Diferidos | 01012014 | | A | 1.1.2.4.1.99.00 | 7 | 01 |
| 1.1.2.4.1.99.95 | Reorganização Administrativa e/ou Reestruturação e Modernização de Sistemas Operacionais | 01012014 | | A | 1.1.2.4.1.99.00 | 7 | 01 |
| 1.1.2.5.0.00.00 | INTANGÍVEL | 01012014 | | S | 1.1.2.0.0.00.00 | 4 | 01 |
| 1.1.2.5.1.00.00 | Ativos Intangíveis | 01012014 | | S | 1.1.2.5.0.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.2.5.1.01.00 | DIREITOS POR AQUISIÇÃO DE FOLHAS DE PAGAMENTO | 01012014 | | S | 1.1.2.5.1.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.2.5.1.01.10 | Adquiridos até 31 de dezembro de 2009 | 01012014 | | A | 1.1.2.5.1.01.00 | 7 | 01 |
| 1.1.2.5.1.01.20 | Adquiridos entre 1º de janeiro de 2010 e 1º de outubro de 2013 | 01012014 | | A | 1.1.2.5.1.01.00 | 7 | 01 |
| 1.1.2.5.1.01.30 | Adquiridos a partir de 1º de outubro de 2013 | 01012014 | | A | 1.1.2.5.1.01.00 | 7 | 01 |
| 1.1.2.5.1.98.00 | OUTROS ATIVOS INTANGÍVEIS | 01012014 | | S | 1.1.2.5.1.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.2.5.1.98.10 | Outros Ativos Intangíveis Adquiridos antes de 1º de outubro de 2013 | 01012014 | | A | 1.1.2.5.1.98.00 | 7 | 01 |
| 1.1.2.5.1.98.20 | Outros Ativos Intangíveis Adquiridos a partir de 1º de outubro de 2013 | 01012014 | | A | 1.1.2.5.1.98.00 | 7 | 01 |
| 1.1.2.5.1.99.00 | AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DE ATIVOS INTANGÍVEIS (-) | 01012014 | | S | 1.1.2.5.1.00.00 | 6 | 01 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|-----------------|---|---------------|---------------|-------------|-----------------------|--------------|-----------------|
| 1.1.2.5.1.99.10 | Adquiridos antes de 1º de outubro de 2013 | 01012014 | | A | 1.1.2.5.1.99.00 | 7 | 01 |
| 1.1.2.5.1.99.20 | Adquiridos a partir de 1º de outubro de 2013 | 01012014 | | A | 1.1.2.5.1.99.00 | 7 | 01 |
| 1.1.2.5.2.00.00 | Ágio na Aquisição de Investimento | 01012014 | | S | 1.1.2.5.0.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.2.5.2.10.00 | ÁGIO BASEADO EM EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE FUTURA | 01012014 | | A | 1.1.2.5.2.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.2.5.2.90.00 | AMORTIZAÇÃO ACUMULADA DE ÁGIO NA AQUISIÇÃO DE INVESTIMENTOS (-) | 01012014 | | A | 1.1.2.5.2.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.0.00.00 | COMPENSACAO ATIVA | 01012014 | | S | 1.1.0.0.0.00.00 | 3 | 01 |
| 1.1.3.0.1.00.00 | COBRIGACOES E RISCOS EM GARANTIAS PRESTADAS | 01012014 | | S | 1.1.3.0.0.00.00 | 4 | 01 |
| 1.1.3.0.1.10.00 | CREDITOS ABERTOS PARA IMPORTACAO | 01012014 | | S | 1.1.3.0.1.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.0.1.10.10 | CAMBIO CONTRATADO | 01012014 | | A | 1.1.3.0.1.10.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.1.10.20 | CAMBIO A CONTRATAR | 01012014 | | A | 1.1.3.0.1.10.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.1.20.00 | CREDITOS DE EXPORTACAO CONFIRMADOS | 01012014 | | A | 1.1.3.0.1.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.0.1.30.00 | BENEFICIARIOS DE GARANTIAS PRESTADAS | 01012014 | | S | 1.1.3.0.1.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.0.1.30.20 | INST.AUTORIZADAS A FUNCIONAR P/BANCO CENTRAL | 01012014 | | A | 1.1.3.0.1.30.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.1.30.30 | PESSOAS FISICAS OU JURIDICAS NAO FINANCEIRAS | 01012014 | | A | 1.1.3.0.1.30.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.1.30.90 | OUTRAS | 01012014 | | A | 1.1.3.0.1.30.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.1.85.00 | RET D/RISCO EM CESSOES D/CREDITO - OPER BAIXADA | 01012014 | | S | 1.1.3.0.1.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.0.1.85.10 | RET RISC - CES CRED REAL ATE A VIG RES 3.533/2008 | 01012014 | | A | 1.1.3.0.1.85.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.1.85.20 | RET RISC - CES CRED REAL APOS VIG RES 3.533/2008 | 01012014 | | A | 1.1.3.0.1.85.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.1.90.00 | BENEFICIARIOS DE OUTRAS COBRIGACOES | 01012014 | | A | 1.1.3.0.1.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.0.3.00.00 | TITULOS E VALORES MOBILIARIOS | 01012014 | | S | 1.1.3.0.0.00.00 | 4 | 01 |
| 1.1.3.0.3.30.00 | TITULOS PARA NEGOCIACAO | 01012014 | | S | 1.1.3.0.3.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.0.3.30.02 | TITULOS PUB.FED. - NEGOCIAVEIS COMPETITIVOS | 01012014 | | A | 1.1.3.0.3.30.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.3.30.04 | TITULOS PUB. FED. - NEGOC. NAO-COMPETITIVOS | 01012014 | | A | 1.1.3.0.3.30.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.3.30.20 | TITULOS PUBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS | 01012014 | | A | 1.1.3.0.3.30.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.3.30.22 | TIT.PUB.EST.E MUN. - DIV.REF. PELA UNIAO | 01012014 | | A | 1.1.3.0.3.30.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.3.30.60 | TIT. EMITIDOS POR INST. FINANC. - RENDA FIXA | 01012014 | | A | 1.1.3.0.3.30.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.3.30.70 | OUTROS TITULOS PRIVADOS - RENDA FIXA | 01012014 | | A | 1.1.3.0.3.30.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.3.30.75 | TITULOS PRIVADOS - RENDA VARIAVEL | 01012014 | | A | 1.1.3.0.3.30.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.3.30.77 | COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO | 01012014 | | A | 1.1.3.0.3.30.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.3.30.80 | TIT.E VAL.MOB.EMIT.POR SOC.EM REG.ESP. | 01012014 | | A | 1.1.3.0.3.30.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.3.30.85 | TITULOS E VALORES MOB. PUB. NO EXTERIOR | 01012014 | | A | 1.1.3.0.3.30.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.3.30.90 | TITULOS E VAL.MOB. PRIV.NO EXT. - RENDA FIXA | 01012014 | | A | 1.1.3.0.3.30.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.3.30.93 | TIT.E VAL.MOB.PRIV.NO EXT.-RENDA VARIAVEL | 01012014 | | A | 1.1.3.0.3.30.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.3.40.00 | TITULOS DISPONIVEIS PARA VENDA | 01012014 | | S | 1.1.3.0.3.00.00 | 5 | 01 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|-----------------|--|---------------|---------------|-------------|-----------------------|--------------|-----------------|
| 1.1.3.0.3.40.02 | TITULOS PUB.FED.-NEGOC. COMPETITIVOS | 01012014 | | A | 1.1.3.0.3.40.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.3.40.04 | TITULOS PUB.FED.-NEGOC.NAO-COMPETITIVOS | 01012014 | | A | 1.1.3.0.3.40.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.3.40.20 | TITULOS PUBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS | 01012014 | | A | 1.1.3.0.3.40.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.3.40.22 | TITULOS PUB. EST. E MUN.-DIV.REF.PELA UNIAO | 01012014 | | A | 1.1.3.0.3.40.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.3.40.60 | TIT. EMITIDOS POR INST.FINANC.-RENDA FIXA | 01012014 | | A | 1.1.3.0.3.40.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.3.40.70 | OUTROS TITULOS PRIVADOS - RENDA FIXA | 01012014 | | A | 1.1.3.0.3.40.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.3.40.75 | TITULOS PRIVADOS - RENDA VARIAVEL | 01012014 | | A | 1.1.3.0.3.40.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.3.40.77 | COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO | 01012014 | | A | 1.1.3.0.3.40.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.3.40.80 | TITULOS E VAL.MOB.EMITIDOS POR SOC.EM REG.ESP. | 01012014 | | A | 1.1.3.0.3.40.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.3.40.85 | TITULOS E VALORES MOB.PUBLICOS NO EXTERIOR | 01012014 | | A | 1.1.3.0.3.40.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.3.40.90 | TITULOS E VAL.MOB.PRIVADOS NO EXT.-RENDA FIXA | 01012014 | | A | 1.1.3.0.3.40.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.3.40.93 | TITULOS E VAL.MOB.PRIVADOS NO EXT.-RENDA VAR. | 01012014 | | A | 1.1.3.0.3.40.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.3.50.00 | TITULOS MANTIDOS ATE O VENCIMENTO | 01012014 | | S | 1.1.3.0.3.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.0.3.50.02 | TITULOS PUB. FED. - NEGOCIAVEIS COMPETITIVOS | 01012014 | | A | 1.1.3.0.3.50.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.3.50.04 | TITULOS PUB.FED.-NEGOCIAVEIS NAO-COMPETITIVOS | 01012014 | | A | 1.1.3.0.3.50.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.3.50.20 | TITULOS PUBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS | 01012014 | | A | 1.1.3.0.3.50.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.3.50.22 | TITULOS PUB. EST. E MUN.-DIVIDAS REF.PELA UNIAO | 01012014 | | A | 1.1.3.0.3.50.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.3.50.60 | TITULOS EMITIDOS POR INST.FINANC.-RENDA FIXA | 01012014 | | A | 1.1.3.0.3.50.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.3.50.70 | OUTROS TITULOS PRIVADOS - RENDA FIXA | 01012014 | | A | 1.1.3.0.3.50.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.3.50.75 | TITULOS PRIVADOS - RENDA VARIAVEL | 01012014 | | A | 1.1.3.0.3.50.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.3.50.80 | TITULOS E VAL.MOB.EMITIDOS POR SOC.EM REG.ESP. | 01012014 | | A | 1.1.3.0.3.50.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.3.50.85 | TITULOS E VALORES MOBILIARIOS PUBLICOS NO EXTERIOR | 01012014 | | A | 1.1.3.0.3.50.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.3.50.90 | TITULOS E VAL.MOB.PRIV. NO EXTERIOR - RENDA FIXA | 01012014 | | A | 1.1.3.0.3.50.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.3.50.93 | TITULOS E VAL.MOB.PRIV. NO EXT.-RENDA VARIAVEL | 01012014 | | A | 1.1.3.0.3.50.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.4.00.00 | CUSTODIA DE VALORES | 01012014 | | S | 1.1.3.0.0.00.00 | 4 | 01 |
| 1.1.3.0.4.10.00 | BENS EM GARANTIA APREENDIDOS | 01012014 | | A | 1.1.3.0.4.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.0.4.20.00 | DEPOSITARIOS DE GARANTIAS EM CONTA MARGEM | 01012014 | | A | 1.1.3.0.4.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.0.4.30.00 | DEPOSITARIOS DE VALORES EM CUSTODIA | 01012014 | | S | 1.1.3.0.4.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.0.4.30.10 | PROPRIOS | 01012014 | | A | 1.1.3.0.4.30.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.4.30.20 | DE TERCEIROS | 01012014 | | A | 1.1.3.0.4.30.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.4.40.00 | DEPOSITARIOS DE VALORES EM GARANTIA | 01012014 | | A | 1.1.3.0.4.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.0.4.50.00 | GARANTIAS DE EMPRESTIMOS EM CONTA MARGEM | 01012014 | | A | 1.1.3.0.4.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.0.4.60.00 | GARANTIAS DE FINANCIAMENTOS EM CONTA MARGEM | 01012014 | | A | 1.1.3.0.4.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.0.4.65.00 | VALORES GARANTIDOS PELO FGPC | 01012014 | | A | 1.1.3.0.4.00.00 | 5 | 01 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|-----------------|--|---------------|---------------|-------------|-----------------------|--------------|-----------------|
| 1.1.3.0.4.67.00 | VALORES GAR. FUNDOS OU MECAN. GOV. OU OFICIAIS | 01012014 | | A | 1.1.3.0.4.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.0.4.70.00 | TITULOS CAUCIONADOS | 01012014 | | A | 1.1.3.0.4.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.0.4.75.00 | TITULOS EM GARANTIA DE DIVIDAS RURAIS RENEGOCIADAS | 01012014 | | A | 1.1.3.0.4.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.0.4.77.00 | VALORES GARANTIDOS PELO TESOUREO NACIONAL | 01012014 | | S | 1.1.3.0.4.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.0.4.77.10 | RISCO NORMAL | 01012014 | | A | 1.1.3.0.4.77.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.4.77.20 | RISCO REDUZIDO | 01012014 | | A | 1.1.3.0.4.77.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.4.78.00 | VALORES GARANTIDOS POR INSTITUICOES FINANCEIRAS | 01012014 | | A | 1.1.3.0.4.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.0.4.79.00 | VALORES GARANTIDOS POR DEPOSITOS VINCULADOS | 01012014 | | A | 1.1.3.0.4.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.0.4.80.00 | VALORES EM CUSTODIA | 01012014 | | A | 1.1.3.0.4.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.0.4.90.00 | VALORES EM GARANTIA | 01012014 | | A | 1.1.3.0.4.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.0.4.99.00 | CUSTODIA DE OURO | 01012014 | | S | 1.1.3.0.4.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.0.4.99.10 | PROPRIA | 01012014 | | A | 1.1.3.0.4.99.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.4.99.20 | DE TERCEIROS | 01012014 | | A | 1.1.3.0.4.99.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.5.00.00 | COBRANCA | 01012014 | | S | 1.1.3.0.0.00.00 | 4 | 01 |
| 1.1.3.0.5.10.00 | MANDATARIOS POR COBRANCA | 01012014 | | A | 1.1.3.0.5.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.0.5.30.00 | TITULOS EM COBRANCA DIRETA | 01012014 | | S | 1.1.3.0.5.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.0.5.30.10 | DE TERCEIROS | 01012014 | | A | 1.1.3.0.5.30.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.5.30.20 | DE OUTRAS AGENCIAS | 01012014 | | A | 1.1.3.0.5.30.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.5.50.00 | TITULOS EM COBRANCA NO EXTERIOR | 01012014 | | S | 1.1.3.0.5.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.0.5.50.10 | CAMBIO CONTRATADO | 01012014 | | A | 1.1.3.0.5.50.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.5.50.20 | CAMBIO A CONTRATAR | 01012014 | | A | 1.1.3.0.5.50.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.5.80.00 | TITULOS EM COBRANCA | 01012014 | | A | 1.1.3.0.5.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.0.6.00.00 | NEGOCIACAO E INTERMEDIACAO DE VALORES | 01012014 | | S | 1.1.3.0.0.00.00 | 4 | 01 |
| 1.1.3.0.6.10.00 | CONTRATOS DE ACOES, ATIVOS FINANC. E MERCADORIAS | 01012014 | | S | 1.1.3.0.6.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.0.6.10.40 | PROPRIOS | 01012014 | | A | 1.1.3.0.6.10.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.6.10.50 | DE TERCEIROS | 01012014 | | A | 1.1.3.0.6.10.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.6.10.60 | "SWAP" | 01012014 | | A | 1.1.3.0.6.10.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.6.10.70 | "SWAP" COM GARANTIA | 01012014 | | A | 1.1.3.0.6.10.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.6.10.80 | "SWAP" DE TERCEIROS | 01012014 | | A | 1.1.3.0.6.10.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.6.10.90 | INTERMEDIACAO DE "SWAP" | 01012014 | | A | 1.1.3.0.6.10.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.6.20.00 | DEPOSITOS DE MARGEM DE CLIENTES | 01012014 | | A | 1.1.3.0.6.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.0.6.30.00 | FIANCAS E OUTRAS GARANTIAS POR OPERACOES EM BOLSAS | 01012014 | | S | 1.1.3.0.6.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.0.6.30.10 | OPERACOES COM ACOES | 01012014 | | A | 1.1.3.0.6.30.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.6.30.20 | OPERACOES COM ATIVOS FINANCEIROS E MERCADORIAS | 01012014 | | A | 1.1.3.0.6.30.00 | 6 | 01 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|-----------------|---|---------------|---------------|-------------|-----------------------|--------------|-----------------|
| 1.1.3.0.6.35.00 | TIT RECEB C/ LASTRO EM OP. COMP. LIVRE MOVIMENT | 01012014 | | S | 1.1.3.0.6.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.0.6.35.02 | TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS - TESOIRO NACIONAL | 01012014 | | A | 1.1.3.0.6.35.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.6.35.04 | TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS - BANCO CENTRAL | 01012014 | | A | 1.1.3.0.6.35.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.6.35.25 | TÍTULOS EMITIDOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS | 01012014 | | A | 1.1.3.0.6.35.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.6.35.30 | TÍTULOS EMITIDOS POR IF LIGADAS | 01012014 | | A | 1.1.3.0.6.35.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.6.35.40 | LETRAS DE CÂMBIO, HIPOTECÁRIAS, LCCI E CRI | 01012014 | | A | 1.1.3.0.6.35.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.6.35.90 | OUTROS TÍTULOS DE RENDA FIXA | 01012014 | | A | 1.1.3.0.6.35.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.6.37.00 | VALOR DE MERCADO - COE | 01012014 | | A | 1.1.3.0.6.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.0.6.40.00 | VALORES EM GARANTIA DE OPERACOES | 01012014 | | A | 1.1.3.0.6.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.0.6.50.00 | VALORES EM RISCO DE OPERACOES DE "SWAP" | 01012014 | | S | 1.1.3.0.6.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.0.6.50.10 | RISCO DE CREDITO DE "SWAP" | 01012014 | | A | 1.1.3.0.6.50.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.6.50.20 | VALOR DE MERCADO POSITIVO DE "SWAP" | 01012014 | | A | 1.1.3.0.6.50.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.6.50.30 | VALOR DE MERCADO NEGATIVO DE "SWAP" | 01012014 | | A | 1.1.3.0.6.50.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.6.55.00 | DERIVATIVOS DE CREDITO - RISCO TRANSFERID | 01012014 | | A | 1.1.3.0.6.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.0.6.56.00 | DERIVATIVOS DE CREDITO - RISCO RETIDO | 01012014 | | A | 1.1.3.0.6.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.0.6.57.00 | DERIVATIVOS DE CREDITO - RISCO RECEBIDO | 01012014 | | S | 1.1.3.0.6.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.0.6.57.10 | ATIVO SUBJACENTE PONDERADO EM 0% | 01012014 | | A | 1.1.3.0.6.57.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.6.57.20 | ATIVO SUBJACENTE PONDERADO EM 20% | 01012014 | | A | 1.1.3.0.6.57.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.6.57.50 | ATIVO SUBJACENTE PONDERADO EM 50% | 01012014 | | A | 1.1.3.0.6.57.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.6.57.90 | ATIVO SUBJACENTE PONDERADO EM 100% | 01012014 | | A | 1.1.3.0.6.57.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.6.60.00 | HEDGE DE RISCO DE MERCADO - ATIVO | 01012014 | | S | 1.1.3.0.6.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.0.6.60.10 | SWAP | 01012014 | | A | 1.1.3.0.6.60.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.6.60.13 | Swap - Hedge de Titulo Mantido ate o Vencimento | 01012014 | | A | 1.1.3.0.6.60.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.6.60.20 | TERMO | 01012014 | | A | 1.1.3.0.6.60.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.6.60.23 | Termo - Hedge de Titulo Mantido ate o Vencimento | 01012014 | | A | 1.1.3.0.6.60.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.6.60.30 | FUTURO | 01012014 | | A | 1.1.3.0.6.60.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.6.60.33 | Futuro - Hedge de Titulo Mantido ate o Vencimento | 01012014 | | A | 1.1.3.0.6.60.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.6.60.40 | OPCOES | 01012014 | | A | 1.1.3.0.6.60.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.6.60.43 | Opcoes - Hedge de Titulo Mantido ate o Vencimento | 01012014 | | A | 1.1.3.0.6.60.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.6.60.90 | OUTROS | 01012014 | | A | 1.1.3.0.6.60.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.6.60.93 | Outros - Hedge de Titulo Mantido ate o Vencimento | 01012014 | | A | 1.1.3.0.6.60.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.6.70.00 | HEDGE DE FLUXO DE CAIXA - ATIVO | 01012014 | | S | 1.1.3.0.6.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.0.6.70.10 | SWAP | 01012014 | | A | 1.1.3.0.6.70.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.6.70.13 | Swap - Hedge de Titulo Mantido ate o Vencimento | 01012014 | | A | 1.1.3.0.6.70.00 | 6 | 01 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|-----------------|---|---------------|---------------|-------------|-----------------------|--------------|-----------------|
| 1.1.3.0.6.70.20 | TERMO | 01012014 | | A | 1.1.3.0.6.70.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.6.70.23 | Termo - Hedge de Titulo Mantido ate o Vencimento | 01012014 | | A | 1.1.3.0.6.70.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.6.70.30 | FUTURO | 01012014 | | A | 1.1.3.0.6.70.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.6.70.33 | Futuro - Hedge de Titulo Mantido ate o Vencimento | 01012014 | | A | 1.1.3.0.6.70.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.6.70.40 | OPCOES | 01012014 | | A | 1.1.3.0.6.70.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.6.70.43 | Opcoes - Hedge de Titulo Mantido ate o Vencimento | 01012014 | | A | 1.1.3.0.6.70.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.6.70.90 | OUTROS | 01012014 | | A | 1.1.3.0.6.70.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.6.70.93 | Outros - Hedge de Titulo Mantido ate o Vencimento | 01012014 | | A | 1.1.3.0.6.70.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.6.80.00 | DERIVATIVOS QUAL.COMO HEDGE - POS. PASSIVA | 01012014 | | A | 1.1.3.0.6.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.0.6.90.00 | ITENS OBJETO DE HEDGE - ATIVO | 01012014 | | S | 1.1.3.0.6.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.0.6.90.30 | TITULOS E VALORES MOBILIARIOS | 01012014 | | A | 1.1.3.0.6.90.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.6.90.33 | Tit.e Val. Mobiliarios Mantidos ate o Vencimento | 01012014 | | A | 1.1.3.0.6.90.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.6.90.60 | OPERACOES DE CREDITO | 01012014 | | A | 1.1.3.0.6.90.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.6.90.70 | OPERACOES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL | 01012014 | | A | 1.1.3.0.6.90.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.6.90.80 | OUTROS CRED. COM CARACT. DE OPER.DE CREDITO | 01012014 | | A | 1.1.3.0.6.90.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.6.90.85 | INVESTIMENTOS EXTERNOS | 01012014 | | A | 1.1.3.0.6.90.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.6.90.90 | OUTROS ATIVOS | 01012014 | | A | 1.1.3.0.6.90.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.6.95.00 | PASSIVOS OBJETO DE HEDGE | 01012014 | | A | 1.1.3.0.6.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.0.8.00.00 | CONTRATOS | 01012014 | | S | 1.1.3.0.0.00.00 | 4 | 01 |
| 1.1.3.0.8.10.00 | CONTRATOS DE ABERTURA DE CREDITO | 01012014 | | A | 1.1.3.0.8.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.0.8.30.00 | ADMINISTRACAO DE RECURSOS DE TERCEIROS | 01012014 | | S | 1.1.3.0.8.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.0.8.30.10 | DE PARTICULARES | 01012014 | | A | 1.1.3.0.8.30.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.8.30.20 | FUNDOS DE ACOES | 01012014 | | A | 1.1.3.0.8.30.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.8.30.40 | SOC.,FUNDOS E CART. INVEST. - CAPITAL ESTRANGEIRO | 01012014 | | A | 1.1.3.0.8.30.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.8.30.41 | FUNDOS DE RENDA FIXA - CAPITAL ESTRANGEIRO | 01012014 | | A | 1.1.3.0.8.30.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.8.30.42 | FUNDOS DE CONVERSAO - CAPITAL ESTRANGEIRO | 01012014 | | A | 1.1.3.0.8.30.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.8.30.50 | CLUBES DE INVESTIMENTO | 01012014 | | A | 1.1.3.0.8.30.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.8.30.60 | FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO | 01012014 | | A | 1.1.3.0.8.30.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.8.30.65 | FUNDO EXTRA-MERCADO | 01012014 | | A | 1.1.3.0.8.30.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.8.30.70 | FUNDOS APLIC. QUOTAS OUTROS FUNDOS RENDA FIXA | 01012014 | | A | 1.1.3.0.8.30.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.8.30.75 | FUNDOS DE INVESTIMENTO NO EXTERIOR | 01012014 | | A | 1.1.3.0.8.30.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.8.30.80 | FUNDOS DE APOSENTADORIA PROGRAMADA INDIVIDUAL | 01012014 | | A | 1.1.3.0.8.30.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.8.30.90 | OUTROS FUNDOS DE RENDA FIXA | 01012014 | | A | 1.1.3.0.8.30.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.8.30.91 | OUTROS FUNDOS DE RENDA VARIAVEL | 01012014 | | A | 1.1.3.0.8.30.00 | 6 | 01 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|-----------------|--|---------------|---------------|-------------|-----------------------|--------------|-----------------|
| 1.1.3.0.8.50.00 | CONTRATOS DE ARRENDAMENTO | 01012014 | | A | 1.1.3.0.8.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.0.8.70.00 | CONTRATOS DE SEGUROS | 01012014 | | A | 1.1.3.0.8.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.0.9.00.00 | CONTROLE | 01012014 | | S | 1.1.3.0.0.00.00 | 4 | 01 |
| 1.1.3.0.9.05.00 | REFINANCIAMENTOS DE OPERACOES PELO GOVERNO FEDERAL | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.0.9.08.00 | RENEGOCIACOES ESPECIAIS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.0.9.10.00 | AVAIS, FIANCAS E OUTRAS GARANTIAS RECEBIDAS | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.0.9.12.00 | GARANTIAS PREST. P/ CAPTACAO DEPOS. INTERFINANC. | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.0.9.20.00 | PATRIMONIO DE FUNDOS PUBLICOS ADMINISTRADOS | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.0.9.30.00 | BACEN-GARANTIAS EM ASSISTENCIA FINANCEIRA | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.0.9.35.00 | LETRAS HIPOTECARIAS - GARANTIAS POR EMISSAO | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.0.9.40.00 | BIAPE - PARTICIPACOES A SUBSCREVER | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.0.9.45.00 | RECURSOS DE CONSORCIOS | 01012014 | | S | 1.1.3.0.9.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.0.9.45.10 | UTILIZADOS | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.45.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.9.45.20 | A UTILIZAR | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.45.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.9.46.00 | DEPOSITOS DE POUPANCA SEGREGADOS | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.0.9.47.00 | CREDITOS AO SETOR PÚBLICO | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.0.9.48.00 | CRÉDITOS AO SETOR PÚBLICO - PATRIMÔNIO DESTACADO | 01012014 | | S | 1.1.3.0.9.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.0.9.48.10 | FATOR DE PONDERAÇÃO 0% | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.48.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.9.48.20 | FATOR DE PONDERAÇÃO 20% | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.48.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.9.48.30 | FATOR DE PONDERAÇÃO 50% | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.48.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.9.48.40 | FATOR DE PONDERAÇÃO 100% | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.48.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.9.49.00 | PATR. REFER.DESTACADO P/ FINANCIAR CRÉD. SET.PÚBL. | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.0.9.50.00 | CREDITOS A MICRO, PEQUENA E MEDIA EMPRESA | 01012014 | | S | 1.1.3.0.9.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.0.9.50.10 | MICROEMPRESA | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.50.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.9.50.20 | PEQUENA E MEDIA EMPRESA | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.50.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.9.51.00 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO - FGC | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.0.9.52.00 | CPMF - MOVIMENTACAO FINANCEIRA | 01012014 | | S | 1.1.3.0.9.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.0.9.52.10 | ALIQUOTA NORMAL | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.52.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.9.52.20 | ALIQUOTA ZERO | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.52.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.9.52.30 | NAO INCIDENCIA | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.52.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.9.52.99 | OUTROS | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.52.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.9.53.00 | OPERACOES COMPROMISSADAS - OBRIGACOES | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.0.9.54.00 | POSICAO VENDIDA DE CAMBIO | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.0.9.55.00 | DEVEDORES POR CONTRATOS DE CAMBIO BAIXADOS | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.00.00 | 5 | 01 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|-----------------|--|---------------|---------------|-------------|-----------------------|--------------|-----------------|
| 1.1.3.0.9.58.00 | CRÉDITOS CEDIDOS SEM COBRIGAÇÃO | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.0.9.60.00 | CREDITOS BAIXADOS COMO PREJUIZO | 01012014 | | S | 1.1.3.0.9.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.0.9.60.10 | SETOR PRIVADO | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.60.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.9.60.20 | SETOR PUBLICO | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.60.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.9.62.00 | OPERAÇÕES ATIVAS VINCULADAS | 01012014 | | S | 1.1.3.0.9.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.0.9.62.50 | FATOR DE PONDERAÇÃO 50% | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.62.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.9.62.90 | FATOR DE PONDERAÇÃO 100% | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.62.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.9.63.00 | RECURSOS VINCULADOS A OPERAÇÕES ATIVAS | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.0.9.64.00 | OPER DE MICROCREDITO E DIRECIONAMENTO - CONTROLE | 01012014 | | S | 1.1.3.0.9.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.0.9.64.13 | PESSOAS NAT. LC 111 - CUR. NORM. VENC. ATE 59 DIAS | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.64.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.9.64.14 | PES. NAT. DEP. ESP. - CURSO NOR E VENC ATE 59 DIAS | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.64.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.9.64.15 | PES. NAT. OUT. DEP. - CUR NOR E VENC ATE 59 DIAS | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.64.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.9.64.16 | MICROEMP. PNMPO - CUR. NOR. E VENC. ATE 59 DIAS | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.64.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.9.64.17 | MICROEMP OUT - CURSO NORMAL E VENC ATE 59 DIAS | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.64.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.9.64.23 | PES NAT LC 111 - VENC MAIS 59 DIAS | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.64.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.9.64.24 | PES NAT DEP ESP - VENC MAIS DE 59 DIAS | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.64.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.9.64.25 | PES NAT OUT DEP - VENC HA MAIS DE 59 DIAS | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.64.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.9.64.26 | MICROEMP PNMPO - VENC HÁ MAIS DE 59 DIAS | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.64.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.9.64.27 | MICROEMP OUT - VENC HA MAIS DE 59 DIAS | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.64.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.9.64.28 | CRED CONCED P/COOPERATIVA E SCM - DIRECIONAMENTO | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.64.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.9.64.29 | CRED CAPTAD P/COOPERATIVA E SCM - DIRECIONAMENTO | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.64.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.9.64.30 | DIM - RECURSOS APLICADOS | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.64.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.9.64.31 | DIM - RECURSOS CAPTADOS | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.64.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.9.64.90 | OPERACOES DE MICROCREDITO - TOTAL | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.64.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.9.65.00 | POSICAO ESPECIAL DE CONTRATOS DE CAMBIO DE EXPORT. | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.0.9.66.00 | RECOLHIMENTO COMPULSORIO - CONTROLE | 01012014 | | S | 1.1.3.0.9.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.0.9.66.10 | FINAN PAS SUBV ECO UNIAO - RES 4.170 | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.66.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.9.70.00 | CONTRIBUICAO DOS ESTADOS | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.0.9.73.00 | PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA - AJUSTES | 01012014 | | S | 1.1.3.0.9.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.0.9.73.10 | PAR INF 10% CAP SOC ENT CONT N SUJ AUT BACEN | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.73.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.9.73.11 | PAR SUP 10% CAP SOC ENT CONT N SUJ AUT BACEN | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.73.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.9.73.12 | INV INST D/CAP ELEG CAPITAL PRINCIPA D/INVESTIDA | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.73.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.9.73.13 | INV INST D/CAP ELEG CAPITAL COMPLEME D/INVESTIDA | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.73.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.9.73.14 | INV INST D/CAP ELEG CAPITAL NIV II D/INVESTIDA | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.73.00 | 6 | 01 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|-----------------|--|---------------|---------------|-------------|-----------------------|--------------|-----------------|
| 1.1.3.0.9.73.15 | DEPENDENCIA OU PARTICIPACAO S/ACESSO A INFORMACAO | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.73.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.9.73.50 | DED PAR N CONT CAP PRINC CONT SUJ A AUT BACEN | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.73.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.9.73.51 | DED PAR N CONT CAP NI I CONT SUJ A AUT BACEN | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.73.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.9.73.52 | DED PAR N CONT PR EM CONT SUJ A AUT BACEN | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.73.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.9.73.53 | DED PART N/CONTROL N/CAPITAL CONT N/SUJ AUT BACEN | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.73.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.9.75.00 | PREVISAO MENSAL DE REC. A RECEBER DE CONSORCIADOS | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.0.9.77.00 | DIV/JUROS S/CAPITAL PROP PAG DURANTE O EXERCICIO | 01012014 | | S | 1.1.3.0.9.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.0.9.77.10 | DIVIDENDOS DO EXERCICIO PAGOS ANTECIPADAMENTE | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.77.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.9.77.15 | JUROS S/CAPITAL D/EXERCICIO PAGOS ANTECIPADAMENTE | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.77.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.9.77.20 | DIVIDENDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.77.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.9.77.25 | JUROS SOBRE O CAPITAL DE EXERCICIOS ANTERIORES | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.77.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.9.78.00 | INDENIZ REC PROPRIOS CLIENTES - PROAGRO | 01012014 | | S | 1.1.3.0.9.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.0.9.78.10 | PROAGRO NOVO | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.78.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.9.78.20 | PROAGRO VELHO | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.78.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.9.79.00 | INDENIZACOES DE OPER. RURAIS ALONGADAS - PROAGRO | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.0.9.80.00 | SFH - PARCELAS DE FINANCIAMENTOS A LIBERAR | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.0.9.81.00 | INSTRUMENTOS DE NIVEL II AUTORIZADOS | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.0.9.84.00 | CREDITOS TRIBUTARIOS - CONTROLE | 01012014 | | S | 1.1.3.0.9.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.0.9.84.10 | CRED. TRIB. D/DIFEREN. TEMP. - PCLD | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.84.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.9.84.20 | CRED. TRIB. D/DIF. TEMP. - PROV. PASSIVAS | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.84.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.9.84.30 | CRED. TRIB. D/DIF. TEMP. - MARC. A MERCADO | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.84.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.9.84.40 | CRED. TRIB. D/DIF TEMP. - OUTROS | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.84.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.9.84.50 | CRED. TRIB. PREJ. FISC. - SUPERVEN. D/DEPRECIACAO | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.84.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.9.84.60 | CRED TRIB D/PREJ FISC ACUM - IMPOSTO DE RENDA | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.84.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.9.84.70 | CREDITOS TRIBUTARIOS DE BASE NEGATIVA - CSLL | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.84.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.9.84.80 | CRED TRIB D/CSLL ESC. A 18% (MP 2.158/2001) | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.84.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.9.84.90 | CRED. TRIB. D/PREJ. FISC. ACUM. - OUTROS | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.84.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.9.85.00 | SFH - PROMESSAS DE FINANCIAMENTO | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.0.9.86.00 | VALORES DE CREDITOS CONTRATADOS A LIBERAR | 01012014 | | S | 1.1.3.0.9.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.0.9.86.10 | PESSOAS JURIDICAS | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.86.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.9.86.20 | PESSOAS FISICAS | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.86.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.9.87.00 | VALOR TOTAL DA EXPOSICAO CAMBIAL | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.0.9.88.00 | VALORES REEMBOLSAVEIS P/INSTRUMENTOS RECEBIDOS-CCR | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.0.9.89.00 | CREDITOS TRIBUTARIOS - LIMITES | 01012014 | | S | 1.1.3.0.9.00.00 | 5 | 01 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|-----------------|--|---------------|---------------|-------------|-----------------------|--------------|-----------------|
| 1.1.3.0.9.89.10 | CRED.TRIBUT. ORIGINADOS DE SUPERV. DE DEPRECIAÇÃO | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.89.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.9.89.30 | CREDITOS TRIBUTARIOS EXCLUÍDOS DO NIVEL I DO PR | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.89.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.9.90.00 | REMESSA DE VALORES PARA CAPITALIZACAO NO EXTERIOR | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.0.9.91.00 | ACOES PREF. RESGATAVEIS - RESOLUCAO N. 2.543/98 | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.0.9.92.00 | ACOES PREF.RESG.- PRAZO IGUAL OU SUPERIOR 10 ANOS | 01012014 | | S | 1.1.3.0.9.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.0.9.92.10 | VENCIMENTO SUPERIOR A 5 ANOS | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.92.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.9.92.20 | VENCIMENTO ENTRE 4 E 5 ANOS | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.92.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.9.92.30 | VENCIMENTO ENTRE 3 E 4 ANOS | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.92.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.9.92.40 | VENCIMENTO ENTRE 2 E 3 ANOS | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.92.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.9.92.50 | VENCIMENTO ENTRE 1 E 2 ANOS | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.92.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.9.92.60 | VENCIMENTO INFERIOR A 1 ANO | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.92.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.9.93.00 | ACOES PREF.RESG. - PRAZO INFERIOR A 10 ANOS | 01012014 | | S | 1.1.3.0.9.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.0.9.93.10 | VENCIMENTO SUPERIOR A 5 ANOS | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.93.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.9.93.20 | VENCIMENTO ENTRE 4 E 5 ANOS | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.93.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.9.93.30 | VENCIMENTO ENTRE 3 E 4 ANOS | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.93.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.9.93.40 | VENCIMENTO ENTRE 2 E 3 ANOS | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.93.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.9.93.50 | VENCIMENTO ENTRE 1 E 2 ANOS | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.93.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.9.93.60 | VENCIMENTO INFERIOR A 1 ANO | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.93.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.9.94.00 | ACOES PREFERENCIAIS NÃO ELEGÍVEIS A CAPITAL | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.0.9.95.00 | RECUPERACAO DE DESP.DE DEPOS.A PRAZO REAPLIC.AUTOM | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.0.9.96.00 | VAL.CAPITAL REAL. E PAT. LIQ. MINIMOS PARTICIPADAS | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.0.9.97.00 | PATRIMONIO LIQ. EXIGIDO P/COBERTURA RISCO MERCADO | 01012014 | | S | 1.1.3.0.9.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.0.9.97.10 | TAXA DE CAMBIO | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.97.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.9.97.20 | TAXA DE JURO | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.97.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.0.9.99.00 | OUTRAS CONTAS DE COMPENSACAO ATIVAS | 01012014 | | A | 1.1.3.0.9.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.1.0.00.00 | CLASSIFICACAO DA CARTEIRA DE CREDITOS | 01012014 | | S | 1.1.3.0.0.00.00 | 4 | 01 |
| 1.1.3.1.1.00.00 | OPERACOES DE RISCO NIVEL AA | 01012014 | | S | 1.1.3.1.0.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.1.1.10.00 | OPERACOES DE CREDITO NIVEL AA | 01012014 | | A | 1.1.3.1.1.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.1.1.20.00 | OPERACOES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL NIVEL AA | 01012014 | | A | 1.1.3.1.1.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.1.1.30.00 | OUTROS CREDITOS NIVEL AA | 01012014 | | A | 1.1.3.1.1.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.1.2.00.00 | OPERACOES DE RISCO NIVEL A | 01012014 | | S | 1.1.3.1.0.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.1.2.10.00 | OPERACOES DE CREDITO NIVEL A | 01012014 | | A | 1.1.3.1.2.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.1.2.20.00 | OPERACOES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL NIVEL A | 01012014 | | A | 1.1.3.1.2.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.1.2.30.00 | OUTROS CREDITOS NIVEL A | 01012014 | | A | 1.1.3.1.2.00.00 | 6 | 01 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|-----------------|---|---------------|---------------|-------------|-----------------------|--------------|-----------------|
| 1.1.3.1.3.00.00 | OPERACOES DE RISCO NIVELB | 01012014 | | S | 1.1.3.1.0.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.1.3.10.00 | OPERACOES DE CREDITO NIVELB | 01012014 | | S | 1.1.3.1.3.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.1.3.10.10 | OPERACOES EM CURSO NORMAL | 01012014 | | A | 1.1.3.1.3.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.3.1.3.10.20 | OPERACOES VENCIDAS | 01012014 | | A | 1.1.3.1.3.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.3.1.3.20.00 | OPERACOES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL NIVELB | 01012014 | | S | 1.1.3.1.3.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.1.3.20.10 | OPERACOES EM CURSO NORMAL | 01012014 | | A | 1.1.3.1.3.20.00 | 7 | 01 |
| 1.1.3.1.3.20.20 | OPERACOES VENCIDAS | 01012014 | | A | 1.1.3.1.3.20.00 | 7 | 01 |
| 1.1.3.1.3.30.00 | OUTROS CREDITOS NIVELB | 01012014 | | S | 1.1.3.1.3.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.1.3.30.10 | OPERACOES EM CURSO NORMAL | 01012014 | | A | 1.1.3.1.3.30.00 | 7 | 01 |
| 1.1.3.1.3.30.20 | OPERACOES VENCIDAS | 01012014 | | A | 1.1.3.1.3.30.00 | 7 | 01 |
| 1.1.3.1.4.00.00 | OPERACOES DE RISCO NIVELC | 01012014 | | S | 1.1.3.1.0.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.1.4.10.00 | OPERACOES DE CREDITO NIVEL C | 01012014 | | S | 1.1.3.1.4.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.1.4.10.10 | OPERACOES EM CURSO NORMAL | 01012014 | | A | 1.1.3.1.4.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.3.1.4.10.20 | OPERACOES VENCIDAS | 01012014 | | A | 1.1.3.1.4.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.3.1.4.20.00 | OPERACOES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL NIVEL C | 01012014 | | S | 1.1.3.1.4.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.1.4.20.10 | OPERACOES EM CURSO NORMAL | 01012014 | | A | 1.1.3.1.4.20.00 | 7 | 01 |
| 1.1.3.1.4.20.20 | OPERACOES VENCIDAS | 01012014 | | A | 1.1.3.1.4.20.00 | 7 | 01 |
| 1.1.3.1.4.30.00 | OUTROS CREDITOS NIVEL C | 01012014 | | S | 1.1.3.1.4.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.1.4.30.10 | OPERACOES EM CURSO NORMAL | 01012014 | | A | 1.1.3.1.4.30.00 | 7 | 01 |
| 1.1.3.1.4.30.20 | OPERACOES VENCIDAS | 01012014 | | A | 1.1.3.1.4.30.00 | 7 | 01 |
| 1.1.3.1.5.00.00 | OPERACOES DE RISCO NIVEL D | 01012014 | | S | 1.1.3.1.0.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.1.5.10.00 | OPERACOES DE CREDITO NIVEL D | 01012014 | | S | 1.1.3.1.5.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.1.5.10.10 | OPERACOES EM CURSO NORMAL | 01012014 | | A | 1.1.3.1.5.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.3.1.5.10.20 | OPERACOES VENCIDAS | 01012014 | | A | 1.1.3.1.5.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.3.1.5.20.00 | OPERACOES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL NIVEL D | 01012014 | | S | 1.1.3.1.5.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.1.5.20.10 | OPERACOES EM CURSO NORMAL | 01012014 | | A | 1.1.3.1.5.20.00 | 7 | 01 |
| 1.1.3.1.5.20.20 | OPERACOES VENCIDAS | 01012014 | | A | 1.1.3.1.5.20.00 | 7 | 01 |
| 1.1.3.1.5.30.00 | OUTROS CREDITOS NIVEL D | 01012014 | | S | 1.1.3.1.5.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.1.5.30.10 | OPERACOES EM CURSO NORMAL | 01012014 | | A | 1.1.3.1.5.30.00 | 7 | 01 |
| 1.1.3.1.5.30.20 | OPERACOES VENCIDAS | 01012014 | | A | 1.1.3.1.5.30.00 | 7 | 01 |
| 1.1.3.1.6.00.00 | OPERACOES DE RISCO NIVEL E | 01012014 | | S | 1.1.3.1.0.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.1.6.10.00 | OPERACOES DE CREDITO NIVEL E | 01012014 | | S | 1.1.3.1.6.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.1.6.10.10 | OPERACOES EM CURSO NORMAL | 01012014 | | A | 1.1.3.1.6.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.3.1.6.10.20 | OPERACOES VENCIDAS | 01012014 | | A | 1.1.3.1.6.10.00 | 7 | 01 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|-----------------|---|---------------|---------------|-------------|-----------------------|--------------|-----------------|
| 1.1.3.1.6.20.00 | OPERACOES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL NIVEL E | 01012014 | | S | 1.1.3.1.6.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.1.6.20.10 | OPERACOES EM CURSO NORMAL | 01012014 | | A | 1.1.3.1.6.20.00 | 7 | 01 |
| 1.1.3.1.6.20.20 | OPERACOES VENCIDAS | 01012014 | | A | 1.1.3.1.6.20.00 | 7 | 01 |
| 1.1.3.1.6.30.00 | OUTROS CREDITOS NIVEL E | 01012014 | | S | 1.1.3.1.6.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.1.6.30.10 | OPERACOES EM CURSO NORMAL | 01012014 | | A | 1.1.3.1.6.30.00 | 7 | 01 |
| 1.1.3.1.6.30.20 | OPERACOES VENCIDAS | 01012014 | | A | 1.1.3.1.6.30.00 | 7 | 01 |
| 1.1.3.1.7.00.00 | OPERACOES DE RISCO NIVEL F | 01012014 | | S | 1.1.3.1.0.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.1.7.10.00 | OPERACOES DE CREDITO NIVEL F | 01012014 | | S | 1.1.3.1.7.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.1.7.10.10 | OPERACOES EM CURSO NORMAL | 01012014 | | A | 1.1.3.1.7.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.3.1.7.10.20 | OPERACOES VENCIDAS | 01012014 | | A | 1.1.3.1.7.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.3.1.7.20.00 | OPERACOES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL NIVEL F | 01012014 | | S | 1.1.3.1.7.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.1.7.20.10 | OPERACOES EM CURSO NORMAL | 01012014 | | A | 1.1.3.1.7.20.00 | 7 | 01 |
| 1.1.3.1.7.20.20 | OPERACOES VENCIDAS | 01012014 | | A | 1.1.3.1.7.20.00 | 7 | 01 |
| 1.1.3.1.7.30.00 | OUTROS CREDITOS NIVEL F | 01012014 | | S | 1.1.3.1.7.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.1.7.30.10 | OPERACOES EM CURSO NORMAL | 01012014 | | A | 1.1.3.1.7.30.00 | 7 | 01 |
| 1.1.3.1.7.30.20 | OPERACOES VENCIDAS | 01012014 | | A | 1.1.3.1.7.30.00 | 7 | 01 |
| 1.1.3.1.8.00.00 | OPERACOES DE RISCO NIVEL G | 01012014 | | S | 1.1.3.1.0.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.1.8.10.00 | OPERACOES DE CREDITO NIVEL G | 01012014 | | S | 1.1.3.1.8.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.1.8.10.10 | OPERACOES EM CURSO NORMAL | 01012014 | | A | 1.1.3.1.8.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.3.1.8.10.20 | OPERACOES VENCIDAS | 01012014 | | A | 1.1.3.1.8.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.3.1.8.20.00 | OPERACOES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL NIVEL G | 01012014 | | S | 1.1.3.1.8.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.1.8.20.10 | OPERACOES EM CURSO NORMAL | 01012014 | | A | 1.1.3.1.8.20.00 | 7 | 01 |
| 1.1.3.1.8.20.20 | OPERACOES VENCIDAS | 01012014 | | A | 1.1.3.1.8.20.00 | 7 | 01 |
| 1.1.3.1.8.30.00 | OUTROS CREDITOS NIVEL G | 01012014 | | S | 1.1.3.1.8.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.1.8.30.10 | OPERACOES EM CURSO NORMAL | 01012014 | | A | 1.1.3.1.8.30.00 | 7 | 01 |
| 1.1.3.1.8.30.20 | OPERACOES VENCIDAS | 01012014 | | A | 1.1.3.1.8.30.00 | 7 | 01 |
| 1.1.3.1.9.00.00 | OPERACOES DE RISCO NIVEL H | 01012014 | | S | 1.1.3.1.0.00.00 | 5 | 01 |
| 1.1.3.1.9.10.00 | OPERACOES DE CREDITO NIVEL H | 01012014 | | S | 1.1.3.1.9.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.1.9.10.10 | OPERACOES EM CURSO NORMAL | 01012014 | | A | 1.1.3.1.9.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.3.1.9.10.20 | OPERACOES VENCIDAS | 01012014 | | A | 1.1.3.1.9.10.00 | 7 | 01 |
| 1.1.3.1.9.20.00 | OPERACOES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL NIVEL H | 01012014 | | S | 1.1.3.1.9.00.00 | 6 | 01 |
| 1.1.3.1.9.20.10 | OPERACOES EM CURSO NORMAL | 01012014 | | A | 1.1.3.1.9.20.00 | 7 | 01 |
| 1.1.3.1.9.20.20 | OPERACOES VENCIDAS | 01012014 | | A | 1.1.3.1.9.20.00 | 7 | 01 |
| 1.1.3.1.9.30.00 | OUTROS CREDITOS NIVEL H | 01012014 | | S | 1.1.3.1.9.00.00 | 6 | 01 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|------------------------|---|----------|--------|----------|-----------------|----------|-----------|
| 1.1.3.1.9.30.10 | OPERACOES EM CURSO NORMAL | 01012014 | | A | 1.1.3.1.9.30.00 | 7 | 01 |
| 1.1.3.1.9.30.20 | OPERACOES VENCIDAS | 01012014 | | A | 1.1.3.1.9.30.00 | 7 | 01 |
| 2.0.0.0.0.00.00 | PASSIVO GERAL | 01012014 | | S | | 1 | 02 |
| 2.1.0.0.0.00.00 | PASSIVO | 01012014 | | S | 2.0.0.0.0.00.00 | 2 | 02 |
| 2.1.4.0.0.00.00 | CIRCULANTE EXIGIVEL A LONGO PRAZO | 01012014 | | S | 2.1.0.0.0.00.00 | 3 | 02 |
| 2.1.4.1.0.00.00 | DEPÓSITOS | 01012014 | | S | 2.1.4.0.0.00.00 | 4 | 02 |
| 2.1.4.1.1.00.00 | Depósitos à Vista | 01012014 | | S | 2.1.4.1.0.00.00 | 5 | 02 |
| 2.1.4.1.1.05.00 | DEPÓSITOS À VISTA DE LIGADAS | 01012014 | | S | 2.1.4.1.1.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.1.1.05.10 | Pessoas Físicas | 01012014 | | A | 2.1.4.1.1.05.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.1.1.05.20 | Pessoas Jurídicas | 01012014 | | A | 2.1.4.1.1.05.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.1.1.05.30 | Administração Direta - Governo Federal | 01012014 | | A | 2.1.4.1.1.05.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.1.1.05.40 | Administração Indireta - Governo Federal | 01012014 | | A | 2.1.4.1.1.05.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.1.1.05.50 | Administração Direta - Governo Estadual | 01012014 | | A | 2.1.4.1.1.05.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.1.1.05.60 | Administração Indireta - Governo Estadual | 01012014 | | A | 2.1.4.1.1.05.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.1.1.05.70 | Atividades Empresariais - Governo Federal | 01012014 | | A | 2.1.4.1.1.05.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.1.1.05.80 | Atividades Empresariais - Governo Estadual | 01012014 | | A | 2.1.4.1.1.05.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.1.1.10.00 | DEPÓSITOS DE PESSOAS FÍSICAS | 01012014 | | A | 2.1.4.1.1.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.1.1.20.00 | DEPÓSITOS DE PESSOAS JURÍDICAS | 01012014 | | A | 2.1.4.1.1.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.1.1.25.00 | DEPÓSITOS DE EMPRESAS LOCALIZADAS EM ZONAS DE PROCESSAMENTO PARA EXPORTAÇÃO - ZPE | 01012014 | | A | 2.1.4.1.1.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.1.1.30.00 | DEPÓSITOS DE INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO | 01012014 | | S | 2.1.4.1.1.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.1.1.30.30 | Instituições Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central | 01012014 | | A | 2.1.4.1.1.30.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.1.1.30.40 | Entidades do Mercado Segurador e de Previdência Privada | 01012014 | | A | 2.1.4.1.1.30.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.1.1.30.99 | Outras Instituições | 01012014 | | A | 2.1.4.1.1.30.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.1.1.38.00 | DEPÓSITOS PARA AQUISIÇÃO DE TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS | 01012014 | | S | 2.1.4.1.1.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.1.1.38.05 | Pessoas Físicas | 01012014 | | A | 2.1.4.1.1.38.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.1.1.38.10 | Pessoas Jurídicas | 01012014 | | A | 2.1.4.1.1.38.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.1.1.40.00 | DEPÓSITOS DE GOVERNOS | 01012014 | | S | 2.1.4.1.1.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.1.1.40.10 | Administração Direta - Federal | 01012014 | | A | 2.1.4.1.1.40.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.1.1.40.15 | Administração Indireta - Federal | 01012014 | | A | 2.1.4.1.1.40.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.1.1.40.20 | Administração Direta - Estadual | 01012014 | | A | 2.1.4.1.1.40.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.1.1.40.25 | Administração Indireta - Estadual | 01012014 | | A | 2.1.4.1.1.40.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.1.1.40.30 | Administração Direta - Municipal | 01012014 | | A | 2.1.4.1.1.40.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.1.1.40.35 | Administração Indireta - Municipal | 01012014 | | A | 2.1.4.1.1.40.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.1.1.40.40 | Atividades Empresariais Federais | 01012014 | | A | 2.1.4.1.1.40.00 | 7 | 02 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|-----------------|--|---------------|---------------|-------------|-----------------------|--------------|-----------------|
| 2.1.4.1.1.40.50 | Atividades Empresariais Estaduais | 01012014 | | A | 2.1.4.1.1.40.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.1.1.40.60 | Atividades Empresariais Municipais | 01012014 | | A | 2.1.4.1.1.40.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.1.1.45.00 | CHEQUES DE VIAGEM | 01012014 | | A | 2.1.4.1.1.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.1.1.50.00 | CHEQUES MARCADOS | 01012014 | | A | 2.1.4.1.1.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.1.1.55.00 | CHEQUES-SALÁRIO | 01012014 | | A | 2.1.4.1.1.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.1.1.60.00 | DEPÓSITOS DE DOMICILIADOS NO EXTERIOR | 01012014 | | S | 2.1.4.1.1.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.1.1.60.10 | Provenientes de Vendas de Câmbio | 01012014 | | A | 2.1.4.1.1.60.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.1.1.60.20 | De Outras Origens | 01012014 | | A | 2.1.4.1.1.60.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.1.1.60.30 | De Instituições Financeiras | 01012014 | | A | 2.1.4.1.1.60.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.1.1.65.00 | DEPÓSITOS ESPECIAIS DO TESOURO NACIONAL | 01012014 | | A | 2.1.4.1.1.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.1.1.75.00 | DEPÓSITOS OBRIGATÓRIOS | 01012014 | | A | 2.1.4.1.1.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.1.1.77.00 | DEPÓSITOS OBRIGATÓRIOS DE LIGADAS | 01012014 | | A | 2.1.4.1.1.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.1.1.80.00 | DEPÓSITOS PARA INVESTIMENTOS DECORRENTES DE INCENTIVOS FISCAIS | 01012014 | | A | 2.1.4.1.1.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.1.1.85.00 | DEPÓSITOS VINCULADOS | 01012014 | | S | 2.1.4.1.1.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.1.1.85.03 | TEA - Ligadas | 01012014 | | A | 2.1.4.1.1.85.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.1.1.85.05 | TEA - Não Ligadas | 01012014 | | A | 2.1.4.1.1.85.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.1.1.85.20 | Ligadas | 01012014 | | A | 2.1.4.1.1.85.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.1.1.85.99 | Outros | 01012014 | | A | 2.1.4.1.1.85.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.1.1.90.00 | SALDOS CREDORES EM CONTAS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS | 01012014 | | S | 2.1.4.1.1.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.1.1.90.10 | Comissão de Financiamento da Produção - CFP | 01012014 | | A | 2.1.4.1.1.90.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.1.1.90.99 | Outros | 01012014 | | A | 2.1.4.1.1.90.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.1.1.98.00 | CONTAS ENCERRADAS | 01012015 | | S | 2.1.4.1.1.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.1.1.98.10 | Pessoas Físicas | 01012015 | | A | 2.1.4.1.1.98.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.1.1.98.20 | Pessoas Jurídicas | 01012015 | | A | 2.1.4.1.1.98.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.1.1.98.90 | Outras Contas de Depósito à Vista | 01012015 | | A | 2.1.4.1.1.98.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.1.2.00.00 | Depósitos de Poupança | 01012014 | | S | 2.1.4.1.0.00.00 | 5 | 02 |
| 2.1.4.1.2.10.00 | DEPÓSITOS DE POUPANÇA LIVRES - PESSOAS FÍSICAS | 01012014 | | A | 2.1.4.1.2.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.1.2.20.00 | DEPÓSITOS DE POUPANÇA LIVRES - PESSOAS JURÍDICAS | 01012014 | | A | 2.1.4.1.2.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.1.2.25.00 | DEPÓSITOS DE POUPANÇA DE LIGADAS | 01012014 | | S | 2.1.4.1.2.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.1.2.25.10 | Pessoas Físicas | 01012014 | | A | 2.1.4.1.2.25.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.1.2.25.20 | Pessoas Jurídicas | 01012014 | | A | 2.1.4.1.2.25.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.1.2.30.00 | DEPÓSITOS DE POUPANÇA PECÚLIO | 01012014 | | A | 2.1.4.1.2.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.1.2.35.00 | DEPÓSITOS DE POUPANÇA DE INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO | 01012014 | | A | 2.1.4.1.2.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.1.2.40.00 | DEPÓSITOS DE POUPANÇA PROGRAMADA | 01012014 | | A | 2.1.4.1.2.00.00 | 6 | 02 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|-----------------|--|---------------|---------------|-------------|-----------------------|--------------|-----------------|
| 2.1.4.1.2.50.00 | DEPÓSITOS DE POUPANÇA - VALORES MÚLTIPLOS | 01012014 | | A | 2.1.4.1.2.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.1.2.60.00 | DEPÓSITOS DE POUPANÇA VINCULADA | 01012014 | | S | 2.1.4.1.2.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.1.2.60.10 | Habitacionais | 01012014 | | A | 2.1.4.1.2.60.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.1.2.60.20 | Cooperativas | 01012014 | | A | 2.1.4.1.2.60.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.1.2.60.30 | Cooperativados | 01012014 | | A | 2.1.4.1.2.60.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.1.2.60.40 | Vinculadas a Carta de Crédito | 01012014 | | A | 2.1.4.1.2.60.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.1.2.60.99 | Outras | 01012014 | | A | 2.1.4.1.2.60.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.1.2.80.00 | DEPÓSITOS DE POUPANÇA ESPECIAL | 01012014 | | A | 2.1.4.1.2.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.1.2.98.00 | CONTAS ENCERRADAS | 01012015 | | S | 2.1.4.1.2.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.1.2.98.10 | Pessoas Físicas | 01012015 | | A | 2.1.4.1.2.98.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.1.2.98.20 | Pessoas Jurídicas | 01012015 | | A | 2.1.4.1.2.98.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.1.2.98.90 | Outras Contas de Depósito de Poupança | 01012015 | | A | 2.1.4.1.2.98.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.1.3.00.00 | Depósitos Interfinanceiros | 01012014 | | S | 2.1.4.1.0.00.00 | 5 | 02 |
| 2.1.4.1.3.10.00 | DEPÓSITOS INTERFINANCEIROS | 01012014 | | S | 2.1.4.1.3.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.1.3.10.10 | Ligadas | 01012014 | | A | 2.1.4.1.3.10.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.1.3.10.15 | Ligadas com Garantia | 01012014 | | A | 2.1.4.1.3.10.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.1.3.10.20 | Não Ligadas | 01012014 | | A | 2.1.4.1.3.10.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.1.3.10.25 | Não Ligadas com Garantia | 01012014 | | A | 2.1.4.1.3.10.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.1.3.10.30 | Ligadas - Vinculados ao Crédito Rural | 01012014 | | A | 2.1.4.1.3.10.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.1.3.10.35 | Ligadas com Garantia - Vinculados ao Crédito Rural | 01012014 | | A | 2.1.4.1.3.10.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.1.3.10.40 | Não Ligadas - Vinculados ao Crédito Rural | 01012014 | | A | 2.1.4.1.3.10.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.1.3.10.45 | Não Ligadas com Garantia - Vinculados ao Crédito Rural | 01012014 | | A | 2.1.4.1.3.10.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.1.3.10.50 | Ligadas - Vinculados a Dívidas Renegociadas | 01012014 | | A | 2.1.4.1.3.10.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.1.3.10.55 | Não Ligadas - Vinculados a Dívidas Renegociadas | 01012014 | | A | 2.1.4.1.3.10.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.1.3.10.60 | Ligadas - Sociedade de Arrendamento Mercantil | 01012014 | | A | 2.1.4.1.3.10.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.1.3.10.65 | Ligadas com Garantia - Sociedade de Arrendamento Mercantil | 01012014 | | A | 2.1.4.1.3.10.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.1.3.10.70 | Não Ligadas - Sociedade de Arrendamento Mercantil | 01012014 | | A | 2.1.4.1.3.10.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.1.3.10.75 | Não Ligadas com Garantia - Sociedade de Arrendamento Mercantil | 01012014 | | A | 2.1.4.1.3.10.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.1.4.00.00 | Depósitos sob Aviso | 01012014 | | S | 2.1.4.1.0.00.00 | 5 | 02 |
| 2.1.4.1.4.10.00 | DEPÓSITOS DE AVISO PRÉVIO | 01012014 | | S | 2.1.4.1.4.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.1.4.10.10 | Ligadas | 01012014 | | A | 2.1.4.1.4.10.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.1.4.10.20 | Não Ligadas | 01012014 | | A | 2.1.4.1.4.10.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.1.4.10.30 | Instituições do Sistema Financeiro | 01012014 | | A | 2.1.4.1.4.10.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.1.4.20.00 | DEPÓSITOS DE AVISO PRÉVIO EM MOEDAS ESTRANGEIRAS | 01012014 | | A | 2.1.4.1.4.00.00 | 6 | 02 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|-----------------|--|---------------|---------------|-------------|-----------------------|--------------|-----------------|
| 2.1.4.1.5.00.00 | Depósitos a Prazo | 01012014 | | S | 2.1.4.1.0.00.00 | 5 | 02 |
| 2.1.4.1.5.10.00 | DEPÓSITOS A PRAZO | 01012014 | | S | 2.1.4.1.5.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.1.5.10.10 | Com Certificado | 01012014 | | A | 2.1.4.1.5.10.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.1.5.10.20 | Não Ligadas - Sem Certificado | 01012014 | | A | 2.1.4.1.5.10.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.1.5.10.22 | Não Ligadas - Sem Certificado - Com Garantia Especial do FGC - Com Alienação de Recebíveis | 01012014 | | A | 2.1.4.1.5.10.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.1.5.10.23 | Não Ligadas - Sem Certificado - Com Garantia Especial do FGC - Sem Alienação de Recebíveis | 01012014 | | A | 2.1.4.1.5.10.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.1.5.10.30 | Ligadas - Sem Certificado | 01012014 | | A | 2.1.4.1.5.10.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.1.5.10.32 | Ligadas - Sem Certificado - Com Garantia Especial do FGC - Com Alienação de Recebíveis | 01012014 | | A | 2.1.4.1.5.10.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.1.5.10.33 | Ligadas - Sem Certificado - Com Garantia Especial do FGC - Sem Alienação de Recebíveis | 01012014 | | A | 2.1.4.1.5.10.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.1.5.10.50 | Relacionados a Programas Governamentais | 01012014 | | A | 2.1.4.1.5.10.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.1.5.20.00 | DEPÓSITOS A PRAZO EM MOEDAS ESTRANGEIRAS | 01012014 | | A | 2.1.4.1.5.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.1.5.30.00 | DEPÓSITOS A PRAZO DE REAPLICAÇÃO AUTOMÁTICA | 01012014 | | S | 2.1.4.1.5.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.1.5.30.10 | Ligadas | 01012014 | | A | 2.1.4.1.5.30.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.1.5.30.20 | Não Ligadas | 01012014 | | A | 2.1.4.1.5.30.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.1.5.30.30 | Instituições do Sistema Financeiro | 01012014 | | A | 2.1.4.1.5.30.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.1.5.50.00 | DEPÓSITOS JUDICIAIS COM REMUNERAÇÃO | 01012014 | | S | 2.1.4.1.5.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.1.5.50.40 | Na Justiça Federal | 01012014 | | A | 2.1.4.1.5.50.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.1.5.50.90 | Outros | 01012014 | | A | 2.1.4.1.5.50.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.1.6.00.00 | Obrigações por Depósitos Especiais e de Fundos e Programas | 01012014 | | S | 2.1.4.1.0.00.00 | 5 | 02 |
| 2.1.4.1.6.10.00 | DEPÓSITOS ESPECIAIS COM REMUNERAÇÃO | 01012014 | | A | 2.1.4.1.6.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.1.6.15.00 | DEPÓSITOS DE PAGAMENTOS POR CONSIGNAÇÃO - EXTRAJUDICIAL | 01012014 | | A | 2.1.4.1.6.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.1.6.20.00 | DEPÓSITOS DE FUNDOS E PROGRAMAS COM REMUNERAÇÃO | 01012014 | | A | 2.1.4.1.6.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.1.6.25.00 | DEPÓSITOS DE FUNDOS E PROGRAMAS SEM REMUNERAÇÃO | 01012014 | | A | 2.1.4.1.6.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.1.6.30.00 | DEPÓSITOS DO FGTS | 01012014 | | A | 2.1.4.1.6.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.1.7.00.00 | APE - Depósitos Especiais | 01012014 | | S | 2.1.4.1.0.00.00 | 5 | 02 |
| 2.1.4.1.7.10.00 | APE - DEPÓSITOS ESPECIAIS | 01012014 | | A | 2.1.4.1.7.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.1.8.00.00 | Depósitos em Moedas Estrangeiras | 01012014 | | S | 2.1.4.1.0.00.00 | 5 | 02 |
| 2.1.4.1.8.10.00 | DEPÓSITOS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS NO PAÍS | 01012014 | | S | 2.1.4.1.8.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.1.8.10.10 | "Special Accounts" | 01012014 | | A | 2.1.4.1.8.10.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.1.8.10.20 | Rendimentos de "Special Accounts" | 01012014 | | A | 2.1.4.1.8.10.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.1.8.10.30 | De Movimentação Livre | 01012014 | | A | 2.1.4.1.8.10.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.1.8.10.40 | De Movimentação Restrita | 01012014 | | A | 2.1.4.1.8.10.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.1.8.10.90 | Outros | 01012014 | | A | 2.1.4.1.8.10.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.1.9.00.00 | Outros Depósitos | 01012014 | | S | 2.1.4.1.0.00.00 | 5 | 02 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|-----------------|--|---------------|---------------|-------------|-----------------------|--------------|-----------------|
| 2.1.4.1.9.20.00 | DEPÓSITOS PARA LIQUIDAÇÃO DE AJUSTES E DE POSIÇÕES EMSISTEMAS DE COMPENSAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO | 01012014 | | A | 2.1.4.1.9.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.2.0.00.00 | OBRIGAÇÕES POR OPERAÇÕES COMPROMISSADAS | 01012014 | | S | 2.1.4.0.0.00.00 | 4 | 02 |
| 2.1.4.2.1.00.00 | Carteira Própria | 01012014 | | S | 2.1.4.2.0.00.00 | 5 | 02 |
| 2.1.4.2.1.10.00 | RECOMPRAS A LIQUIDAR - CARTEIRA PRÓPRIA | 01012014 | | S | 2.1.4.2.1.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.2.1.10.03 | Letras Financeiras do Tesouro | 01012014 | | A | 2.1.4.2.1.10.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.2.1.10.05 | Letras do Tesouro Nacional | 01012014 | | A | 2.1.4.2.1.10.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.2.1.10.07 | Notas do Tesouro Nacional | 01012014 | | A | 2.1.4.2.1.10.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.2.1.10.10 | Obrigações do Tesouro Nacional | 01012014 | | A | 2.1.4.2.1.10.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.2.1.10.12 | Bônus do Tesouro Nacional | 01012014 | | A | 2.1.4.2.1.10.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.2.1.10.15 | Letras do Banco Central | 01012014 | | A | 2.1.4.2.1.10.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.2.1.10.16 | Notas do Banco Central | 01012014 | | A | 2.1.4.2.1.10.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.2.1.10.18 | Bônus do Banco Central | 01012014 | | A | 2.1.4.2.1.10.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.2.1.10.20 | Títulos Estaduais e Municipais | 01012014 | | A | 2.1.4.2.1.10.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.2.1.10.25 | Certificados de Depósito Bancário | 01012014 | | A | 2.1.4.2.1.10.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.2.1.10.30 | CDB - Instituição Financeira Ligada | 01012014 | | A | 2.1.4.2.1.10.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.2.1.10.35 | Letras de Câmbio | 01012014 | | A | 2.1.4.2.1.10.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.2.1.10.40 | LC - Instituição Financeira Ligada | 01012014 | | A | 2.1.4.2.1.10.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.2.1.10.45 | Letras Imobiliárias | 01012014 | | A | 2.1.4.2.1.10.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.2.1.10.50 | LI - Instituição Financeira Ligada | 01012014 | | A | 2.1.4.2.1.10.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.2.1.10.62 | Certificados de Recebíveis Imobiliários | 01012014 | | A | 2.1.4.2.1.10.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.2.1.10.65 | Debêntures | 01012014 | | A | 2.1.4.2.1.10.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.2.1.10.80 | Títulos de Emissão Própria | 01012014 | | A | 2.1.4.2.1.10.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.2.1.10.92 | Títulos de Responsabilidade da União no Exterior | 01012014 | | A | 2.1.4.2.1.10.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.2.1.10.98 | Outros Títulos no Exterior | 01012014 | | A | 2.1.4.2.1.10.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.2.1.10.99 | Outros | 01012014 | | A | 2.1.4.2.1.10.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.2.2.00.00 | Carteira de Terceiros | 01012014 | | S | 2.1.4.2.0.00.00 | 5 | 02 |
| 2.1.4.2.2.20.00 | RECOMPRAS A LIQUIDAR - CARTEIRA DE TERCEIROS | 01012014 | | S | 2.1.4.2.2.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.2.2.20.03 | Letras Financeiras do Tesouro | 01012014 | | A | 2.1.4.2.2.20.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.2.2.20.05 | Letras do Tesouro Nacional | 01012014 | | A | 2.1.4.2.2.20.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.2.2.20.07 | Notas do Tesouro Nacional | 01012014 | | A | 2.1.4.2.2.20.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.2.2.20.10 | Obrigações do Tesouro Nacional | 01012014 | | A | 2.1.4.2.2.20.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.2.2.20.12 | Bônus do Tesouro Nacional | 01012014 | | A | 2.1.4.2.2.20.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.2.2.20.15 | Letras do Banco Central | 01012014 | | A | 2.1.4.2.2.20.00 | 7 | 02 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|-----------------|---|---------------|---------------|-------------|-----------------------|--------------|-----------------|
| 2.1.4.2.2.20.16 | Notas do Banco Central | 01012014 | | A | 2.1.4.2.2.20.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.2.2.20.18 | Bônus do Banco Central | 01012014 | | A | 2.1.4.2.2.20.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.2.2.20.20 | Títulos Estaduais e Municipais | 01012014 | | A | 2.1.4.2.2.20.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.2.2.20.25 | Certificados de Depósito Bancário | 01012014 | | A | 2.1.4.2.2.20.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.2.2.20.30 | CDB - Instituição Financeira Ligada | 01012014 | | A | 2.1.4.2.2.20.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.2.2.20.35 | Letras de Câmbio | 01012014 | | A | 2.1.4.2.2.20.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.2.2.20.40 | LC - Instituição Financeira Ligada | 01012014 | | A | 2.1.4.2.2.20.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.2.2.20.45 | Letras Imobiliárias | 01012014 | | A | 2.1.4.2.2.20.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.2.2.20.50 | LI - Instituição Financeira Ligada | 01012014 | | A | 2.1.4.2.2.20.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.2.2.20.62 | Certificados de Recebíveis Imobiliários | 01012014 | | A | 2.1.4.2.2.20.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.2.2.20.65 | Debêntures | 01012014 | | A | 2.1.4.2.2.20.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.2.2.20.92 | Títulos de Responsabilidade da União no Exterior | 01012014 | | A | 2.1.4.2.2.20.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.2.2.20.98 | Outros Títulos no Exterior | 01012014 | | A | 2.1.4.2.2.20.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.2.2.20.99 | Outros | 01012014 | | A | 2.1.4.2.2.20.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.2.3.00.00 | Carteira Livre Movimentação | 01012014 | | S | 2.1.4.2.0.00.00 | 5 | 02 |
| 2.1.4.2.3.30.00 | RECOMPRAS A LIQUIDAR - LIVRE MOVIMENTAÇÃO | 01012014 | | S | 2.1.4.2.3.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.2.3.30.02 | Títulos Públicos Federais - Tesouro Nacional | 01012014 | | A | 2.1.4.2.3.30.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.2.3.30.04 | Títulos Públicos Federais - Banco Central | 01012014 | | A | 2.1.4.2.3.30.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.2.3.30.90 | Outros Títulos de Renda Fixa | 01012014 | | A | 2.1.4.2.3.30.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.2.3.35.00 | RECOMPRAS A LIQUIDAR - CÂMARAS DE LIQUIDAÇÃO E COMPENSAÇÃO - OPERAÇÕES COMPROMISSADAS GENÉRICAS | 01012014 | | A | 2.1.4.2.3.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.2.3.40.00 | OBRIGAÇÕES VINCULADAS A OPERAÇÕES COMPROMISSADAS COM TÍTULOS DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO | 01012014 | | S | 2.1.4.2.3.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.2.3.40.02 | Títulos Públicos Federais - Tesouro Nacional | 01012014 | | A | 2.1.4.2.3.40.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.2.3.40.04 | Títulos Públicos Federais - Banco Central | 01012014 | | A | 2.1.4.2.3.40.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.2.3.40.90 | Outros Títulos de Renda Fixa | 01012014 | | A | 2.1.4.2.3.40.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.3.0.00.00 | RECURSOS DE ACEITES CAMBIAIS, LETRAS IMOBILIÁRIAS E HIPOTECÁRIAS, DEBÊNTURES, E SIMILARES | 01012014 | | S | 2.1.4.0.0.00.00 | 4 | 02 |
| 2.1.4.3.1.00.00 | Recursos de Aceites Cambiais | 01012014 | | S | 2.1.4.3.0.00.00 | 5 | 02 |
| 2.1.4.3.1.10.00 | OBRIGAÇÕES POR ACEITES DE TÍTULOS CAMBIAIS | 01012014 | | A | 2.1.4.3.1.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.3.2.00.00 | Recursos de Letras Imobiliárias, Hipotecárias, de Crédito e Similares | 01012014 | | S | 2.1.4.3.0.00.00 | 5 | 02 |
| 2.1.4.3.2.10.00 | OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE LETRAS IMOBILIÁRIAS | 01012014 | | A | 2.1.4.3.2.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.3.2.25.00 | OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE LETRAS HIPOTECÁRIAS | 01012014 | | A | 2.1.4.3.2.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.3.2.35.00 | OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE LETRAS DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO | 01012014 | | A | 2.1.4.3.2.00.00 | 6 | 02 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|-----------------|--|---------------|---------------|-------------|-----------------------|--------------|-----------------|
| 2.1.4.3.2.40.00 | OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE LETRAS DE CRÉDITO DO AGRONEGÓCIO | 01012014 | | S | 2.1.4.3.2.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.3.2.40.05 | Emitidas até 23 de maio de 2013 | 01012014 | | A | 2.1.4.3.2.40.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.3.2.40.10 | Emitidas após 23 de maio de 2013 | 01012014 | | A | 2.1.4.3.2.40.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.3.2.50.00 | OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE LETRAS FINANCEIRAS | 01012014 | | A | 2.1.4.3.2.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.3.2.93.00 | OUTRAS | 01012014 | | A | 2.1.4.3.2.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.3.4.00.00 | Recursos de Debêntures | 01012014 | | S | 2.1.4.3.0.00.00 | 5 | 02 |
| 2.1.4.3.4.10.00 | OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES | 01012014 | | S | 2.1.4.3.4.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.3.4.10.10 | Recursos em Moeda Estrangeira | 01012014 | | A | 2.1.4.3.4.10.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.3.4.10.20 | Recursos em Moeda Nacional | 01012014 | | A | 2.1.4.3.4.10.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.3.4.50.00 | CÉDULAS PIGNORATÍCIAS DE DEBÊNTURES | 01012014 | | A | 2.1.4.3.4.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.3.5.00.00 | Obrigações por Títulos e Valores Mobiliários no Exterior | 01012014 | | S | 2.1.4.3.0.00.00 | 5 | 02 |
| 2.1.4.3.5.10.00 | OBRIGAÇÕES POR TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO EXTERIOR | 01012014 | | A | 2.1.4.3.5.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.3.7.00.00 | Captação por Certificados de Operações Estruturadas | 01012014 | | S | 2.1.4.3.0.00.00 | 5 | 02 |
| 2.1.4.3.7.13.00 | CAPTAÇÃO POR CERTIFICADOS DE OPERAÇÕES ESTRUTURADAS | 01012014 | | S | 2.1.4.3.7.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.3.7.13.10 | Certificados de Operações Estruturadas - Valor Nominal Protegido | 01012014 | | A | 2.1.4.3.7.13.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.3.7.13.30 | Certificados de Operações Estruturadas - Valor Nominal em Risco | 01012014 | | A | 2.1.4.3.7.13.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.3.7.13.90 | Certificados de Operações Estruturadas - Recompras (-) | 01012014 | | A | 2.1.4.3.7.13.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.3.8.00.00 | Recursos por Emissões de Controladas não Sujeitas à Autorização do Banco Central | 01012014 | | S | 2.1.4.3.0.00.00 | 5 | 02 |
| 2.1.4.3.8.10.00 | RECURSOS POR EMISSÕES DE CONTROLADAS NÃO SUJEITAS À AUTORIZAÇÃO DO BANCO CENTRAL | 01012014 | | A | 2.1.4.3.8.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.4.0.00.00 | RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS | 01012014 | | S | 2.1.4.0.0.00.00 | 4 | 02 |
| 2.1.4.4.1.00.00 | Obrigações junto a Participantes de Sistemas de Liquidação | 01012014 | | S | 2.1.4.4.0.00.00 | 5 | 02 |
| 2.1.4.4.1.10.00 | CHEQUES E OUTROS PAPÉIS RECEBIDOS | 01012014 | | S | 2.1.4.4.1.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.4.1.10.40 | Liquidação Bilateral | 01012014 | | A | 2.1.4.4.1.10.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.4.1.10.90 | Outros Sistemas de Liquidação | 01012014 | | A | 2.1.4.4.1.10.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.4.1.20.00 | RECEBIMENTOS A DEVOLVER | 01012014 | | S | 2.1.4.4.1.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.4.1.20.40 | Liquidação Bilateral | 01012014 | | A | 2.1.4.4.1.20.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.4.1.20.90 | Outros Sistemas de Liquidação | 01012014 | | A | 2.1.4.4.1.20.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.4.1.30.00 | RECEBIMENTOS REMETIDOS | 01012014 | | S | 2.1.4.4.1.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.4.1.30.40 | Liquidação Bilateral | 01012014 | | A | 2.1.4.4.1.30.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.4.1.30.90 | Outros Sistemas de Liquidação | 01012014 | | A | 2.1.4.4.1.30.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.4.1.50.00 | RECEBIMENTOS REMETIDOS A REGULARIZAR | 01012014 | | S | 2.1.4.4.1.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.4.1.50.40 | Liquidação Bilateral | 01012014 | | A | 2.1.4.4.1.50.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.4.1.50.90 | Outros Sistemas de Liquidação | 01012014 | | A | 2.1.4.4.1.50.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.4.2.00.00 | Obrigações Vinculadas | 01012014 | | S | 2.1.4.4.0.00.00 | 5 | 02 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|-----------------|---|---------------|---------------|-------------|-----------------------|--------------|-----------------|
| 2.1.4.4.2.10.00 | REDESCONTO DO BANCO CENTRAL - COMPRA COM COMPROMISSO DE REVENDA - TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS | 01012014 | | A | 2.1.4.4.2.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.4.2.20.00 | REDESCONTO DO BANCO CENTRAL - COMPRA COM COMPROMISSO DE REVENDA - OUTROS ATIVOS | 01012014 | | A | 2.1.4.4.2.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.4.2.30.00 | REDESCONTO DO BANCO CENTRAL - REDESCONTO - TÍTULOS E DIREITOS CREDITÓRIOS DESCONTADOS | 01012014 | | A | 2.1.4.4.2.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.4.3.00.00 | Repasse Interfinanceiros | 01012014 | | S | 2.1.4.4.0.00.00 | 5 | 02 |
| 2.1.4.4.3.10.00 | OBRIGAÇÕES POR REPASSES INTERFINANCEIROS | 01012014 | | S | 2.1.4.4.3.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.4.3.10.10 | Recursos Externos | 01012014 | | A | 2.1.4.4.3.10.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.4.3.10.20 | Recursos do Crédito Rural | 01012014 | | A | 2.1.4.4.3.10.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.4.3.10.99 | Outros Recursos | 01012014 | | A | 2.1.4.4.3.10.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.4.4.00.00 | Relações com Correspondentes | 01012014 | | S | 2.1.4.4.0.00.00 | 5 | 02 |
| 2.1.4.4.4.10.00 | CORRESPONDENTES DO EXTERIOR EM MOEDA NACIONAL' | 01012014 | | A | 2.1.4.4.4.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.4.4.30.00 | CORRESPONDENTES NO PAÍS' | 01012014 | | A | 2.1.4.4.4.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.4.5.00.00 | Centralização Financeira - Cooperativas | 01012014 | | S | 2.1.4.4.0.00.00 | 5 | 02 |
| 2.1.4.4.5.10.00 | DEPÓSITOS DAS COOPERATIVAS FILIADAS | 01012014 | | A | 2.1.4.4.5.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.5.0.00.00 | RELAÇÕES INTERDEPENDÊNCIAS | 01012014 | | S | 2.1.4.0.0.00.00 | 4 | 02 |
| 2.1.4.5.1.00.00 | Recursos em Trânsito de Terceiros | 01012014 | | S | 2.1.4.5.0.00.00 | 5 | 02 |
| 2.1.4.5.1.30.00 | COBRANÇA DE TERCEIROS EM TRÂNSITO | 01012014 | | A | 2.1.4.5.1.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.5.1.40.00 | ORDENS DE PAGAMENTO | 01012014 | | A | 2.1.4.5.1.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.5.1.50.00 | PAGAMENTOS EM TRÂNSITO DE SOCIEDADES LIGADAS (+) | 01012014 | | A | 2.1.4.5.1.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.5.1.60.00 | PAGAMENTOS EM TRÂNSITO DE TERCEIROS (+) | 01012014 | | A | 2.1.4.5.1.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.5.1.70.00 | RECEBIMENTOS EM TRÂNSITO DE SOCIEDADES LIGADAS | 01012014 | | A | 2.1.4.5.1.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.5.1.80.00 | RECEBIMENTOS EM TRÂNSITO DE TERCEIROS | 01012014 | | S | 2.1.4.5.1.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.5.1.80.10 | Concessionários de Serviços Públicos | 01012014 | | A | 2.1.4.5.1.80.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.5.1.80.90 | Outros | 01012014 | | A | 2.1.4.5.1.80.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.5.1.85.00 | ORDENS DE PAGAMENTO EM MOEDAS ESTRANGEIRAS | 01012014 | | A | 2.1.4.5.1.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.5.2.00.00 | Transferências Internas de Recursos | 01012014 | | S | 2.1.4.5.0.00.00 | 5 | 02 |
| 2.1.4.5.2.10.00 | CHEQUES E DOCUMENTOS A LIQUIDAR | 01012014 | | A | 2.1.4.5.2.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.5.2.20.00 | COBRANÇA PRÓPRIA EM TRÂNSITO | 01012014 | | A | 2.1.4.5.2.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.5.2.40.00 | DEPENDÊNCIAS NO PAÍS' | 01012014 | | A | 2.1.4.5.2.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.5.2.50.00 | NUMERÁRIO EM TRÂNSITO (+) | 01012014 | | A | 2.1.4.5.2.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.5.2.60.00 | SUPRIMENTOS INTERDEPENDÊNCIAS' | 01012014 | | A | 2.1.4.5.2.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.6.0.00.00 | OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES | 01012014 | | S | 2.1.4.0.0.00.00 | 4 | 02 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|-----------------|--|---------------|---------------|-------------|-----------------------|--------------|-----------------|
| 2.1.4.6.1.00.00 | Empréstimos no País - Instituições Oficiais | 01012014 | | S | 2.1.4.6.0.00.00 | 5 | 02 |
| 2.1.4.6.1.10.00 | BANCO CENTRAL - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA E PROGRAMAS ESPECIAIS | 01012014 | | S | 2.1.4.6.1.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.6.1.10.20 | Empréstimo Especial | 01012014 | | A | 2.1.4.6.1.10.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.6.1.10.30 | Programas Especiais | 01012014 | | A | 2.1.4.6.1.10.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.6.1.10.99 | Outras Operações | 01012014 | | A | 2.1.4.6.1.10.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.6.1.30.00 | REFINANCIAMENTOS | 01012014 | | S | 2.1.4.6.1.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.6.1.30.10 | Banco Central - Área Bancária | 01012014 | | A | 2.1.4.6.1.30.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.6.1.30.20 | Tesouro Nacional - Área Rural e Industrial | 01012014 | | A | 2.1.4.6.1.30.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.6.1.30.30 | Recursos do SFH | 01012014 | | A | 2.1.4.6.1.30.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.6.1.40.00 | BNCC - CONTA EMPRÉSTIMOS | 01012014 | | A | 2.1.4.6.1.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.6.1.50.00 | SFH - CONTA EMPRÉSTIMOS | 01012014 | | A | 2.1.4.6.1.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.6.1.70.00 | BANCO CENTRAL - LINHAS DE CRÉDITO ESPECIAIS NO PAÍS | 01012014 | | S | 2.1.4.6.1.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.6.1.70.10 | Financiamento a Exportação | 01012014 | | A | 2.1.4.6.1.70.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.6.1.70.20 | BIRD - Proexport | 01012014 | | A | 2.1.4.6.1.70.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.6.1.70.30 | Desconto de Cambiais - CCR | 01012014 | | A | 2.1.4.6.1.70.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.6.1.80.00 | OBRIGAÇÕES POR AQUISIÇÃO DE TÍTULOS FEDERAIS | 01012014 | | A | 2.1.4.6.1.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.6.1.90.00 | BANCO CENTRAL - SALDOS CREDORES EM RESERVAS | 01012014 | | A | 2.1.4.6.1.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.6.2.00.00 | Empréstimos no País - Outras Instituições | 01012014 | | S | 2.1.4.6.0.00.00 | 5 | 02 |
| 2.1.4.6.2.10.00 | OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS NO PAÍS | 01012014 | | S | 2.1.4.6.2.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.6.2.10.10 | Em Moeda Nacional | 01012014 | | A | 2.1.4.6.2.10.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.6.2.10.20 | Em Moeda Estrangeira | 01012014 | | A | 2.1.4.6.2.10.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.6.2.30.00 | REFINANCIAMENTOS DE OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO' | 01012014 | | A | 2.1.4.6.2.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.6.3.00.00 | Empréstimos no Exterior | 01012014 | | S | 2.1.4.6.0.00.00 | 5 | 02 |
| 2.1.4.6.3.10.00 | OBRIGAÇÕES EM MOEDAS ESTRANGEIRAS | 01012014 | | S | 2.1.4.6.3.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.6.3.10.13 | Exportação, até 360 Dias | 01012014 | | A | 2.1.4.6.3.10.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.6.3.10.23 | Exportação, acima de 360 Dias | 01012014 | | A | 2.1.4.6.3.10.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.6.3.10.33 | Importação, até 360 Dias | 01012014 | | A | 2.1.4.6.3.10.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.6.3.10.43 | Importação, até 360 Dias - CCR | 01012014 | | A | 2.1.4.6.3.10.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.6.3.10.53 | Importação, acima de 360 Dias | 01012014 | | A | 2.1.4.6.3.10.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.6.3.10.63 | Importação, acima de 360 Dias - CCR | 01012014 | | A | 2.1.4.6.3.10.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.6.3.10.93 | Outras Obrigações | 01012014 | | A | 2.1.4.6.3.10.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.6.3.30.00 | OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS NO EXTERIOR | 01012014 | | A | 2.1.4.6.3.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.6.3.50.00 | OBRIGAÇÕES POR SUBARRENDAMENTOS NO EXTERIOR | 01012014 | | S | 2.1.4.6.3.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.6.3.50.10 | De Instituições Ligadas no Exterior | 01012014 | | A | 2.1.4.6.3.50.00 | 7 | 02 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|-----------------|---|---------------|---------------|-------------|-----------------------|--------------|-----------------|
| 2.1.4.6.3.50.20 | De Outras Instituições no Exterior | 01012014 | | A | 2.1.4.6.3.50.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.6.4.00.00 | Repasses do País - Instituições Oficiais | 01012014 | | S | 2.1.4.6.0.00.00 | 5 | 02 |
| 2.1.4.6.4.10.00 | OBRIGAÇÕES POR REPASSES - TESOURO NACIONAL | 01012014 | | S | 2.1.4.6.4.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.6.4.10.10 | Crédito Rural | 01012014 | | A | 2.1.4.6.4.10.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.6.4.10.99 | Outros Fundos e Programas | 01012014 | | A | 2.1.4.6.4.10.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.6.4.20.00 | OBRIGAÇÕES POR REPASSES - BANCO DO BRASIL | 01012014 | | A | 2.1.4.6.4.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.6.4.30.00 | OBRIGAÇÕES POR REPASSES - BNDES | 01012014 | | A | 2.1.4.6.4.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.6.4.40.00 | OBRIGAÇÕES POR REPASSES - CEF | 01012014 | | A | 2.1.4.6.4.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.6.4.50.00 | OBRIGAÇÕES POR REPASSES - FINAME | 01012014 | | A | 2.1.4.6.4.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.6.4.60.00 | OBRIGAÇÕES POR REPASSES - FINEP | 01012014 | | A | 2.1.4.6.4.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.6.4.90.00 | OBRIGAÇÕES POR REPASSES - OUTRAS INSTITUIÇÕES OFICIAIS | 01012014 | | A | 2.1.4.6.4.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.6.6.00.00 | Repasses do Exterior | 01012014 | | S | 2.1.4.6.0.00.00 | 5 | 02 |
| 2.1.4.6.6.10.00 | OBRIGAÇÕES POR REPASSES DO EXTERIOR | 01012014 | | S | 2.1.4.6.6.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.6.6.10.10 | Vinculados a Repasses a Mutuários | 01012014 | | A | 2.1.4.6.6.10.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.6.6.10.20 | Vinculados a Títulos Federais | 01012014 | | A | 2.1.4.6.6.10.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.6.6.10.30 | Vinculados a Depósitos no Banco Central | 01012014 | | A | 2.1.4.6.6.10.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.6.6.10.40 | Vinculados a Operações de Arrendamento Mercantil | 01012014 | | A | 2.1.4.6.6.10.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.6.6.10.50 | Vinculados a Repasses Interfinanceiros | 01012014 | | A | 2.1.4.6.6.10.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.6.6.10.99 | Outras | 01012014 | | A | 2.1.4.6.6.10.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.7.0.00.00 | INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS | 01012014 | | S | 2.1.4.0.0.00.00 | 4 | 02 |
| 2.1.4.7.1.00.00 | Instrumentos Financeiros Derivativos | 01012014 | | S | 2.1.4.7.0.00.00 | 5 | 02 |
| 2.1.4.7.1.10.00 | OPERAÇÕES DE SWAP' | 01012014 | | S | 2.1.4.7.1.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.7.1.10.10 | Diferencial a Pagar | 01012014 | | A | 2.1.4.7.1.10.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.7.1.10.11 | Diferencial a Pagar - COE | 01012014 | | A | 2.1.4.7.1.10.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.7.1.10.13 | Diferencial a Pagar - Hedge de Título Mantido até o Vencimento | 01012014 | | A | 2.1.4.7.1.10.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.7.1.30.00 | OBRIGAÇÕES POR COMPRA A TERMO A PAGAR | 01012014 | | S | 2.1.4.7.1.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.7.1.30.10 | Operações com Ações | 01012014 | | A | 2.1.4.7.1.30.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.7.1.30.11 | Operações com Ações - COE | 01012014 | | A | 2.1.4.7.1.30.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.7.1.30.13 | Operações com Ações - Hedge de Título Mantido até o Vencimento | 01012014 | | A | 2.1.4.7.1.30.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.7.1.30.40 | Operações com Ativos Financeiros e Mercadorias | 01012014 | | A | 2.1.4.7.1.30.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.7.1.30.41 | Operações com Ativos Financeiros e Mercadorias | 01012014 | | A | 2.1.4.7.1.30.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.7.1.30.43 | Operações com Ativos Financeiros e Mercadorias - Hedge de Título Mantido até o Vencimento | 01012014 | | A | 2.1.4.7.1.30.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.7.1.40.00 | OBRIGAÇÕES POR VENDA A TERMO A ENTREGAR | 01012014 | | S | 2.1.4.7.1.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.7.1.40.10 | Operações com Ações | 01012014 | | A | 2.1.4.7.1.40.00 | 7 | 02 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|-----------------|---|---------------|---------------|-------------|-----------------------|--------------|-----------------|
| 2.1.4.7.1.40.11 | Operações com Ações - COE | 01012014 | | A | 2.1.4.7.1.40.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.7.1.40.13 | Operações com Ações - Hedge de Título Mantido até o Vencimento | 01012014 | | A | 2.1.4.7.1.40.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.7.1.40.40 | Operações com Ativos Financeiros e Mercadorias | 01012014 | | A | 2.1.4.7.1.40.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.7.1.40.41 | Operações com Ativos Financeiros e Mercadorias - COE | 01012014 | | A | 2.1.4.7.1.40.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.7.1.40.43 | Operações com Ativos Financeiros e Mercadorias - Hedge de Título Mantido até o Vencimento | 01012014 | | A | 2.1.4.7.1.40.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.7.1.50.00 | MERCADOS FUTUROS - AJUSTES DIÁRIOS - PASSIVO | 01012014 | | A | 2.1.4.7.1.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.7.1.60.00 | PRÊMIOS DE OPÇÕES LANÇADAS - AÇÕES | 01012014 | | S | 2.1.4.7.1.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.7.1.60.10 | Vendas de Opções de Compra - Posição Lançadora | 01012014 | | A | 2.1.4.7.1.60.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.7.1.60.11 | Vendas de Opções de Compra - Posição Lançadora - COE | 01012014 | | A | 2.1.4.7.1.60.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.7.1.60.13 | Vendas de Opções de Compra - Posição Lançadora - Hedge de Título Mantido até o Vencimento | 01012014 | | A | 2.1.4.7.1.60.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.7.1.60.20 | Vendas de Opções de Venda - Posição Lançadora | 01012014 | | A | 2.1.4.7.1.60.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.7.1.60.21 | Vendas de Opções de Venda - Posição Lançadora - COE | 01012014 | | A | 2.1.4.7.1.60.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.7.1.60.23 | Vendas de Opções de Venda - Posição Lançadora - Hedge de Título Mantido até o Vencimento | 01012014 | | A | 2.1.4.7.1.60.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.7.1.70.00 | PRÊMIOS DE OPÇÕES LANÇADAS - ATIVOS FINANCEIROS E MERCADORIAS | 01012014 | | S | 2.1.4.7.1.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.7.1.70.10 | Vendas de Opções de Compra - Posição Lançadora | 01012014 | | A | 2.1.4.7.1.70.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.7.1.70.11 | Vendas de Opções de Compra - Posição Lançadora - COE | 01012014 | | A | 2.1.4.7.1.70.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.7.1.70.13 | Vendas de Opções de Compra - Posição Lançadora - Hedge de Título Mantido até o Vencimento | 01012014 | | A | 2.1.4.7.1.70.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.7.1.70.20 | Vendas de Opções de Venda - Posição Lançadora | 01012014 | | A | 2.1.4.7.1.70.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.7.1.70.21 | Vendas de Opções de Venda - Posição Lançadora - COE | 01012014 | | A | 2.1.4.7.1.70.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.7.1.70.23 | Vendas de Opções de Venda - Posição Lançadora - Hedge de Título Mantido até o Vencimento | 01012014 | | A | 2.1.4.7.1.70.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.7.1.73.00 | OPÇÕES COM AJUSTE DIÁRIO - PASSIVO | 01012014 | | S | 2.1.4.7.1.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.7.1.73.10 | Opção de Compra - Taxa de Câmbio | 01012014 | | A | 2.1.4.7.1.73.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.7.1.73.15 | Opção de Venda - Taxa de Câmbio | 01012014 | | A | 2.1.4.7.1.73.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.7.1.73.90 | Opção de Compra - Outros | 01012014 | | A | 2.1.4.7.1.73.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.7.1.73.95 | Opções de Venda - Outros | 01012014 | | A | 2.1.4.7.1.73.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.7.1.80.00 | DERIVATIVOS DE CRÉDITO - PASSIVO | 01012014 | | S | 2.1.4.7.1.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.7.1.80.10 | Swap de Crédito | 01012014 | | A | 2.1.4.7.1.80.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.7.1.80.13 | Swap de Crédito - Hedge de Título Mantido até o Vencimento | 01012014 | | A | 2.1.4.7.1.80.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.7.1.80.30 | Swap de Taxa de Retorno Total | 01012014 | | A | 2.1.4.7.1.80.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.7.1.80.33 | Swap de Taxa de Retorno Total - Hedge de Título Mantido até o Vencimento | 01012014 | | A | 2.1.4.7.1.80.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.7.1.85.00 | OUTROS INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS - PASSIVO | 01012014 | | S | 2.1.4.7.1.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.7.1.85.10 | Outros - Hedge de Título Mantido até o Vencimento | 01012014 | | A | 2.1.4.7.1.85.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.7.1.85.11 | Outros - COE | 01012014 | | A | 2.1.4.7.1.85.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.7.1.85.13 | Outros | 01012014 | | A | 2.1.4.7.1.85.00 | 7 | 02 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|-----------------|---|---------------|---------------|-------------|-----------------------|--------------|-----------------|
| 2.1.4.9.0.00.00 | OUTRAS OBRIGAÇÕES | 01012014 | | S | 2.1.4.0.0.00.00 | 4 | 02 |
| 2.1.4.9.1.00.00 | Cobrança e Arrecadação de Tributos e Assemelhados | 01012014 | | S | 2.1.4.9.0.00.00 | 5 | 02 |
| 2.1.4.9.1.10.00 | IOF A RECOLHER | 01012014 | | S | 2.1.4.9.1.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.1.10.10 | Operações de Crédito | 01012014 | | A | 2.1.4.9.1.10.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.1.10.20 | Operações de Câmbio | 01012014 | | A | 2.1.4.9.1.10.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.1.10.30 | Operações de Seguro | 01012014 | | A | 2.1.4.9.1.10.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.1.10.40 | Operações com Títulos e Valores Mobiliários | 01012014 | | A | 2.1.4.9.1.10.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.1.10.99 | Outros Recebimentos | 01012014 | | A | 2.1.4.9.1.10.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.1.20.00 | PROAGRO A RECOLHER | 01012014 | | S | 2.1.4.9.1.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.1.20.10 | Adicional | 01012014 | | A | 2.1.4.9.1.20.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.1.20.20 | Multas | 01012014 | | A | 2.1.4.9.1.20.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.1.25.00 | RECURSOS DO PROAGRO | 01012014 | | S | 2.1.4.9.1.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.1.25.10 | Adicional | 01012014 | | A | 2.1.4.9.1.25.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.1.25.20 | Multas | 01012014 | | A | 2.1.4.9.1.25.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.1.30.00 | RECEBIMENTOS DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL | 01012014 | | A | 2.1.4.9.1.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.1.35.00 | RECEBIMENTOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS | 01012014 | | S | 2.1.4.9.1.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.1.35.10 | Federais | 01012014 | | A | 2.1.4.9.1.35.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.1.35.20 | Estaduais e Municipais | 01012014 | | A | 2.1.4.9.1.35.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.1.40.00 | RECEBIMENTOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS | 01012014 | | S | 2.1.4.9.1.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.1.40.10 | Estaduais | 01012014 | | A | 2.1.4.9.1.40.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.1.40.20 | Municipais | 01012014 | | A | 2.1.4.9.1.40.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.1.50.00 | RECEBIMENTOS DE TRIBUTOS FEDERAIS | 01012014 | | A | 2.1.4.9.1.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.1.60.00 | RECEBIMENTOS DO FGTS | 01012014 | | S | 2.1.4.9.1.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.1.60.10 | Recolhimentos | 01012014 | | A | 2.1.4.9.1.60.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.1.60.20 | Transferências (-) | 01012014 | | A | 2.1.4.9.1.60.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.1.60.30 | Eventuais | 01012014 | | A | 2.1.4.9.1.60.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.1.60.40 | Dívida Ativa - FGTS | 01012014 | | A | 2.1.4.9.1.60.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.1.60.50 | Arrecadação a Repassar | 01012014 | | A | 2.1.4.9.1.60.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.2.00.00 | Câmbio | 01012014 | | S | 2.1.4.9.0.00.00 | 5 | 02 |
| 2.1.4.9.2.05.00 | CÂMBIO VENDIDO A LIQUIDAR | 01012014 | | S | 2.1.4.9.2.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.2.05.10 | Importação | 01012014 | | A | 2.1.4.9.2.05.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.2.05.20 | Financeiro | 01012014 | | A | 2.1.4.9.2.05.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.2.05.22 | Financeiro - Operações em Câmaras de Liquidação e Compensação | 01012014 | | A | 2.1.4.9.2.05.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.2.05.25 | Ouro | 01012014 | | A | 2.1.4.9.2.05.00 | 7 | 02 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|-----------------|---|---------------|---------------|-------------|-----------------------|--------------|-----------------|
| 2.1.4.9.2.05.30 | Interbancário para Liquidação Pronta | 01012014 | | A | 2.1.4.9.2.05.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.2.05.40 | Interbancário para Liquidação Futura | 01012014 | | A | 2.1.4.9.2.05.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.2.05.50 | Interbancário a Termo | 01012014 | | A | 2.1.4.9.2.05.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.2.05.60 | Interdepartamental e Arbitragem | 01012014 | | A | 2.1.4.9.2.05.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.2.06.00 | ADIANTAMENTOS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS CONCEDIDOS (-) | 01012014 | | S | 2.1.4.9.2.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.2.06.25 | (-) Ouro | 01012014 | | A | 2.1.4.9.2.06.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.2.06.90 | (-) Outros | 01012014 | | A | 2.1.4.9.2.06.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.2.07.00 | (-) IMPORTAÇÃO FINANCIADA - CÂMBIO CONTRATADO | 01012014 | | S | 2.1.4.9.2.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.2.07.10 | Cartas de Crédito a Prazo Utilizadas | 01012014 | | A | 2.1.4.9.2.07.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.2.07.20 | Não Amparada em Cartas de Crédito | 01012014 | | A | 2.1.4.9.2.07.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.2.07.30 | Cartas de Crédito a Prazo Utilizadas - CCR | 01012014 | | A | 2.1.4.9.2.07.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.2.07.40 | Não Amparada em Cartas de Crédito - CCR | 01012014 | | A | 2.1.4.9.2.07.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.2.35.00 | OBRIGAÇÕES POR COMPRAS DE CÂMBIO | 01012014 | | S | 2.1.4.9.2.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.2.35.10 | Exportação | 01012014 | | A | 2.1.4.9.2.35.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.2.35.20 | Financeiro | 01012014 | | A | 2.1.4.9.2.35.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.2.35.22 | Financeiro - Operações em Câmaras de Liquidação e Compensação | 01012014 | | A | 2.1.4.9.2.35.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.2.35.25 | Ouro | 01012014 | | A | 2.1.4.9.2.35.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.2.35.30 | Interbancário para Liquidação Pronta | 01012014 | | A | 2.1.4.9.2.35.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.2.35.40 | Interbancário para Liquidação Futura | 01012014 | | A | 2.1.4.9.2.35.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.2.35.50 | Interbancário a Termo | 01012014 | | A | 2.1.4.9.2.35.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.2.35.60 | Interdepartamental e Arbitragem | 01012014 | | A | 2.1.4.9.2.35.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.2.36.00 | ADIANTAMENTOS SOBRE CONTRATOS DE CÂMBIO (-) | 01012014 | | S | 2.1.4.9.2.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.2.36.10 | Exportação - Letras a Entregar | 01012014 | | A | 2.1.4.9.2.36.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.2.36.20 | Exportação - Letras Entregues | 01012014 | | A | 2.1.4.9.2.36.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.2.36.25 | (-) Ouro | 01012014 | | A | 2.1.4.9.2.36.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.2.36.30 | A Instituições Financeiras | 01012014 | | A | 2.1.4.9.2.36.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.2.36.40 | Operações de Câmbio Financeiras de Liquidação Futura | 01012014 | | A | 2.1.4.9.2.36.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.2.36.80 | Exportação - Letras a Entregar - Vencidos | 01012014 | | A | 2.1.4.9.2.36.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.2.36.90 | Exportação - Letras Entregues - Vencidos | 01012014 | | A | 2.1.4.9.2.36.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.2.36.99 | (-) Outros | 01012014 | | A | 2.1.4.9.2.36.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.2.40.00 | OBRIGAÇÕES POR VENDAS REALIZADAS | 01012014 | | A | 2.1.4.9.2.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.2.75.00 | ENCARGOS A PAGAR SOBRE ADIANTAMENTOS RECEBIDOS | 01012014 | | A | 2.1.4.9.2.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.2.77.00 | VALORES EM MOEDAS ESTRANGEIRAS A PAGAR | 01012014 | | S | 2.1.4.9.2.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.2.77.10 | Comissões de Agentes sobre Exportação | 01012014 | | A | 2.1.4.9.2.77.00 | 7 | 02 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|-----------------|--|---------------|---------------|-------------|-----------------------|--------------|-----------------|
| 2.1.4.9.2.77.20 | Comissões de Agentes sobre Importação | 01012014 | | A | 2.1.4.9.2.77.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.2.77.30 | Fretes e Prêmios de Seguro sobre Exportação | 01012014 | | A | 2.1.4.9.2.77.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.2.77.40 | Fretes e Prêmios de Seguro de Importação | 01012014 | | A | 2.1.4.9.2.77.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.2.77.90 | Outros | 01012014 | | A | 2.1.4.9.2.77.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.2.85.00 | RENDAS A APROPRIAR DE ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS | 01012014 | | A | 2.1.4.9.2.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.3.00.00 | Sociais e Estatutárias | 01012014 | | S | 2.1.4.9.0.00.00 | 5 | 02 |
| 2.1.4.9.3.10.00 | DIVIDENDOS E BONIFICAÇÕES A PAGAR | 01012014 | | A | 2.1.4.9.3.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.3.15.00 | PROVISÃO PARA PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS | 01012014 | | A | 2.1.4.9.3.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.3.20.00 | FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EDUCACIONAL E SOCIAL | 01012014 | | S | 2.1.4.9.3.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.3.20.10 | Resultado de Atos com Associados | 01012014 | | A | 2.1.4.9.3.20.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.3.20.20 | Resultado de Atos com não Associados | 01012014 | | A | 2.1.4.9.3.20.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.3.30.00 | GRATIFICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES A PAGAR | 01012014 | | A | 2.1.4.9.3.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.3.40.00 | IMPOSTOS E PARTICIPAÇÕES DEVIDOS À MATRIZ NO EXTERIOR | 01012014 | | A | 2.1.4.9.3.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.3.55.00 | DEPÓSITO PARA GARANTIA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO EXIGIDO | 01012014 | | A | 2.1.4.9.3.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.3.70.00 | SOBRAS LÍQUIDAS A DISTRIBUIR | 01012014 | | A | 2.1.4.9.3.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.3.80.00 | COTAS DE CAPITAL A PAGAR | 01012014 | | A | 2.1.4.9.3.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.4.00.00 | Fiscais e Previdenciárias | 01012014 | | S | 2.1.4.9.0.00.00 | 5 | 02 |
| 2.1.4.9.4.10.00 | IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOBRE LUCROS A PAGAR | 01012014 | | A | 2.1.4.9.4.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.4.15.00 | PROVISÃO PARA IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOBRE LUCROS | 01012014 | | A | 2.1.4.9.4.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.4.20.00 | IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER | 01012014 | | S | 2.1.4.9.4.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.4.20.10 | Impostos e Contribuições sobre Serviços de Terceiros | 01012014 | | A | 2.1.4.9.4.20.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.4.20.20 | Impostos e Contribuições sobre Salários | 01012014 | | A | 2.1.4.9.4.20.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.4.20.90 | Outros | 01012014 | | A | 2.1.4.9.4.20.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.4.30.00 | PROVISÃO PARA IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DIFERIDOS | 01012014 | | S | 2.1.4.9.4.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.4.30.10 | Provisões de Superveniência de Depreciação em Operações de Arrendamento Mercantil | 01012014 | | A | 2.1.4.9.4.30.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.4.30.20 | Provisões de Ágios de Investimentos com Fundamento em Expectativa de Rentabilidade Futura | 01012014 | | A | 2.1.4.9.4.30.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.4.30.30 | Provisões de Ativos Atuariais de Fundos de Pensão de Benefício Definido de Acesso não Irrestrito | 01012014 | | A | 2.1.4.9.4.30.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.4.30.99 | Outras | 01012014 | | A | 2.1.4.9.4.30.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.4.50.00 | PROVISÃO PARA RISCOS FISCAIS | 01012014 | | S | 2.1.4.9.4.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.4.50.10 | Impostos e Contribuições sobre Lucros | 01012014 | | A | 2.1.4.9.4.50.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.4.50.20 | Impostos e Contribuições sobre Salários | 01012014 | | A | 2.1.4.9.4.50.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.4.50.90 | Outros | 01012014 | | A | 2.1.4.9.4.50.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.5.00.00 | Negociação e Intermediação de Valores | 01012014 | | S | 2.1.4.9.0.00.00 | 5 | 02 |
| 2.1.4.9.5.05.00 | AQUISIÇÃO E SUBSCRIÇÃO DE TÍTULOS DECORRENTES DE LANÇAMENTOS | 01012014 | | A | 2.1.4.9.5.00.00 | 6 | 02 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|-----------------|---|---------------|---------------|-------------|-----------------------|--------------|-----------------|
| 2.1.4.9.5.10.00 | CAIXAS DE REGISTRO E LIQUIDAÇÃO' | 01012014 | | A | 2.1.4.9.5.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.5.15.00 | COMISSÕES E CORRETAGENS A PAGAR | 01012014 | | A | 2.1.4.9.5.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.5.21.00 | COTAS A EMITIR | 01012014 | | A | 2.1.4.9.5.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.5.24.00 | COTAS A RESGATAR | 01012014 | | A | 2.1.4.9.5.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.5.30.00 | CREDORES - CONTA LIQUIDAÇÕES PENDENTES | 01012014 | | A | 2.1.4.9.5.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.5.33.00 | APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE TERCEIROS A LIQUIDAR | 01012014 | | A | 2.1.4.9.5.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.5.34.00 | CAPTAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE TERCEIROS A RESGATAR | 01012014 | | A | 2.1.4.9.5.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.5.40.00 | OPERAÇÕES COM ATIVOS FINANCEIROS E MERCADORIAS A LIQUIDAR | 01012014 | | A | 2.1.4.9.5.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.5.48.00 | OPERAÇÕES EM MARGEM - OSCILAÇÕES DE VALORES | 01012014 | | A | 2.1.4.9.5.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.5.58.00 | OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS DE OURO | 01012014 | | A | 2.1.4.9.5.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.5.80.00 | CLIENTES - CONTA COMPRAS EM MARGEM | 01012014 | | A | 2.1.4.9.5.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.5.85.00 | CLIENTES - CONTA VENDAS EM MARGEM | 01012014 | | S | 2.1.4.9.5.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.5.85.10 | Próprios | 01012014 | | A | 2.1.4.9.5.85.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.5.85.20 | Terceiros | 01012014 | | A | 2.1.4.9.5.85.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.5.88.00 | CREDORES POR EMPRÉSTIMOS DE AÇÕES | 01012014 | | A | 2.1.4.9.5.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.5.90.00 | OUTRAS OBRIGAÇÕES POR NEGOCIAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE VALORES | 01012014 | | A | 2.1.4.9.5.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.6.00.00 | Recursos para Destinação Específica | 01012014 | | S | 2.1.4.9.0.00.00 | 5 | 02 |
| 2.1.4.9.6.10.00 | OBRIGAÇÕES DE OPERAÇÕES COM LOTERIAS | 01012014 | | A | 2.1.4.9.6.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.6.30.00 | OBRIGAÇÕES POR FUNDOS E PROGRAMAS SOCIAIS | 01012014 | | A | 2.1.4.9.6.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.6.50.00 | OBRIGAÇÕES POR FUNDOS FINANCEIROS E DE DESENVOLVIMENTO | 01012014 | | S | 2.1.4.9.6.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.6.50.10 | Fundos PIS-PASEP | 01012014 | | A | 2.1.4.9.6.50.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.6.50.20 | Fundo da Marinha Mercante - FMM | 01012014 | | A | 2.1.4.9.6.50.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.6.50.30 | Fundo de Investimento Social - FINSOCIAL | 01012014 | | A | 2.1.4.9.6.50.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.6.50.40 | Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND | 01012014 | | A | 2.1.4.9.6.50.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.6.50.90 | Outros Fundos e Programas | 01012014 | | A | 2.1.4.9.6.50.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.6.70.00 | TÍTULOS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO' | 01012014 | | A | 2.1.4.9.6.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.7.00.00 | Operações Especiais | 01012014 | | S | 2.1.4.9.0.00.00 | 5 | 02 |
| 2.1.4.9.7.04.00 | GOVERNO FEDERAL - APROVISIONAMENTOS DE RECURSOS PARA APLICAÇÕES ESPECIAIS | 01012014 | | A | 2.1.4.9.7.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.7.21.00 | GOVERNO FEDERAL - SUPRIMENTO ESPECIAL (ART. 60 DA LEI 4.595/64) | 01012014 | | A | 2.1.4.9.7.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.7.37.00 | OBRIGAÇÕES VINCULADAS A CRÉDITOS SOB ADMINISTRAÇÃO | 01012014 | | S | 2.1.4.9.7.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.7.37.10 | Tesouro Nacional | 01012014 | | A | 2.1.4.9.7.37.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.7.37.15 | BNCC | 01012014 | | A | 2.1.4.9.7.37.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.7.37.20 | COBAL | 01012014 | | A | 2.1.4.9.7.37.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.7.37.25 | IAA | 01012014 | | A | 2.1.4.9.7.37.00 | 7 | 02 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|-----------------|---|---------------|---------------|-------------|-----------------------|--------------|-----------------|
| 2.1.4.9.7.37.99 | Outros | 01012014 | | A | 2.1.4.9.7.37.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.7.40.00 | GOVERNO FEDERAL - SUPRIMENTOS PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS | 01012014 | | A | 2.1.4.9.7.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.7.45.00 | FUNDO DE INVESTIMENTOS SETORIAIS | 01012014 | | A | 2.1.4.9.7.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.7.60.00 | GOVERNO FEDERAL - RECEBIMENTOS DECORRENTES DE OPERAÇÕES ESPECIAIS, A RECOLHER | 01012014 | | A | 2.1.4.9.7.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.8.00.00 | Obrigações Diversas | 01012014 | | S | 2.1.4.9.0.00.00 | 5 | 02 |
| 2.1.4.9.8.10.00 | TAXAS DE CONCURSOS A APROPRIAR | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.8.40.00 | OBRIGAÇÕES POR COMPRA DE OURO | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.8.55.00 | OBRIGAÇÕES VINCULADAS AO TESOURO NACIONAL | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.8.60.00 | DIREITOS POR RESTITUIÇÃO | 01012014 | | S | 2.1.4.9.8.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.8.60.10 | Obrigações por Repasses | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.60.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.8.60.20 | Obrigações por Custódia | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.60.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.8.65.00 | CREDORES PREFERENCIAIS | 01012014 | | S | 2.1.4.9.8.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.8.65.10 | Créditos Trabalhistas | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.65.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.8.65.15 | Créditos Tributários da União | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.65.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.8.65.20 | Créditos Tributários dos Estados | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.65.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.8.65.25 | Créditos Tributários dos Municípios | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.65.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.8.65.30 | Créditos Parafiscais | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.65.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.8.65.35 | Outros Créditos da União | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.65.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.8.65.40 | Outros Créditos dos Estados | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.65.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.8.65.45 | Outros Créditos dos Municípios | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.65.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.8.65.70 | Reserva de Fundos - Art. 27 da Lei nº 6.024/74 | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.65.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.8.65.80 | Provisão para Contingências | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.65.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.8.70.00 | ENCARGOS E DÍVIDAS DA MASSA | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.8.75.00 | CREDORES PRIVILEGIADOS | 01012014 | | S | 2.1.4.9.8.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.8.75.10 | Créditos com Direito Real de Garantia | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.75.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.8.75.20 | Créditos com Privilégio Especial | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.75.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.8.75.30 | Créditos com Privilégio Geral | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.75.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.8.75.70 | Reserva de Fundos - Art. 27 da Lei nº 6.024/74 | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.75.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.8.75.80 | Provisão para Contingências | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.75.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.8.75.90 | Créditos Não Declarados | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.75.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.8.80.00 | CREDORES QUIROGRAFÁRIOS | 01012014 | | S | 2.1.4.9.8.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.8.80.10 | Créditos Quirografários | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.80.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.8.80.70 | Reserva de Fundos - Art. 27 da Lei nº 6.024/74 | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.80.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.8.80.80 | Provisão para Contingências | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.80.00 | 7 | 02 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|-----------------|---|---------------|---------------|-------------|-----------------------|--------------|-----------------|
| 2.1.4.9.8.80.90 | Créditos Não Declarados | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.80.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.8.81.00 | PROVISÕES TÉCNICAS SEGUROS - DANOS | 01012014 | | S | 2.1.4.9.8.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.8.81.01 | PROVISÕES DE PRÊMIOS NÃO GANHOS | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.81.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.8.81.02 | PROVISÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PRÊMIOS | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.81.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.8.81.03 | PROVISÃO DE BENEFÍCIOS A CONCEDER | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.81.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.8.81.04 | PROVISÃO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.81.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.8.81.05 | PROVISÃO DE SINISTROS A LIQUIDAR | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.81.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.8.81.06 | PROVISÃO DE SINISTROS OCORRIDOS MAS NÃO AVISADOS | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.81.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.8.81.08 | PROVISÃO PARA SINISTROS OCORRIDOS MAS NÃO SUFICI- | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.81.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.8.81.09 | OUTRAS PROVISÕES | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.81.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.8.82.00 | OBRIGAÇÕES COM CONSORCIADOS | 01012014 | | S | 2.1.4.9.8.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.8.82.01 | PROVISÃO DE PRÊMIOS NÃO GANHOS | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.82.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.8.82.02 | PROVISÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PRÊMIOS | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.82.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.8.82.03 | PROVISÃO DE BENEFÍCIOS A CONCEDER | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.82.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.8.82.04 | PROVISÃO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.82.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.8.82.05 | Grupos em Formação | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.82.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.8.82.06 | PROVISÃO DE SINISTROS OCORRIDOS MAS NÃO AVISADOS | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.82.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.8.82.07 | Recebimentos não Identificados | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.82.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.8.82.09 | OUTRAS PROVISÕES | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.82.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.8.82.10 | Contribuições de Consorciados não Contemplados | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.82.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.8.83.00 | PROVISÕES TÉCNICAS - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.8.83.01 | PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.83.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.8.83.02 | PROVISÃO DE RISCOS NÃO EXPIRADOS | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.83.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.8.83.03 | PROVISÃO DE OSCILAÇÃO DE RISCOS | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.83.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.8.83.04 | PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.83.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.8.83.05 | PROVISÃO DE INSUFICIÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.83.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.8.83.06 | PROVISÃO DE BENEFÍCIOS A REGULARIZAR | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.83.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.8.83.07 | PROVISÃO DE EXCEDENTE FINANCEIRO | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.83.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.8.83.08 | PROVISÃO DE EVENTOS OCORRIDOS MAS NÃO AVISADOS | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.83.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.8.83.09 | OUTRAS PROVISÕES TÉCNICAS - PREV COMPLEMENTAR | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.83.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.8.84.00 | PROVISÕES TÉCNICAS - CAPITALIZAÇÃO | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.8.84.01 | PROVISÃO MATEMÁTICA PARA RESGATES | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.84.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.8.84.02 | PROVISÃO PARA RESGATE ANTECIPADO DE TÍTULOS | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.84.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.8.84.03 | PROVISÃO PARA RESGATE DE TÍTULOS VENCIDOS | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.84.00 | 7 | 02 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|-----------------|--|---------------|---------------|-------------|-----------------------|--------------|-----------------|
| 2.1.4.9.8.84.04 | PROVISÃO PARA SORTEIO A REALIZAR | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.84.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.8.84.05 | PROVISÃO PARA SORTEIO A PAGAR | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.84.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.8.84.06 | PROVISÃO PARA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS DE TÍTULOS | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.84.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.8.84.07 | PROVISÃO PARA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS DE TÍTULOS | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.84.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.8.84.08 | OUTRAS PROVISÕES | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.84.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.8.85.00 | OUTRAS EXIGIBILIDADES | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.8.86.00 | VALORES A REPASSAR | 01012014 | | S | 2.1.4.9.8.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.8.86.10 | Taxa de Administração | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.86.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.8.86.15 | Prêmios de Seguro | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.86.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.8.86.20 | Multas e Juros Moratórios | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.86.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.8.86.22 | Multa Rescisória | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.86.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.8.86.25 | Custas Judiciais | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.86.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.8.86.30 | Despesas de Registro de Contratos de Garantia | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.86.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.8.86.35 | Outros Recursos | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.86.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.8.86.95 | Valores a Repassar - Encerramento | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.86.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.8.87.00 | PROVISÕES TÉCNICAS - VIDA INDIVIDUAL E VIDA COM | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.8.87.01 | PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.87.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.8.87.02 | PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.87.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.8.87.03 | PROVISÃO DE RISCOS NÃO EXPIRADOS | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.87.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.8.87.04 | PROVISÃO DE OSCILAÇÃO DE RISCOS | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.87.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.8.87.05 | PROVISÃO DE EXCEDENTE FINANCEIRO | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.87.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.8.87.06 | PROVISÃO DE EVENTOS OCORRIDOS MAS NÃO AVISADOS | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.87.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.8.87.07 | PROVISÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PRÊMIOS | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.87.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.8.87.08 | PROVISÃO DE BENEFÍCIOS A REGULARIZAR | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.87.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.8.87.09 | OUTRAS PROVISÕES | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.87.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.8.88.00 | PROVISÕES TÉCNICAS - RESSEGURADORA | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.8.88.01 | PROVISÃO DE PRÊMIOS NÃO GANHOS | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.88.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.8.88.02 | PROVISÃO PARA RISCOS EM CURSO | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.88.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.8.88.03 | PROVISÃO DE BENEFÍCIOS A CONCEDER | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.88.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.8.88.04 | PROVISÃO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.88.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.8.88.05 | PROVISÃO DE SINISTROS A LIQUIDAR | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.88.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.8.88.06 | PROVISÃO DE IBNER | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.88.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.8.88.07 | PROVISÃO DE SINISTROS OCORRIDOS MAS NÃO AVISADOS | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.88.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.8.88.09 | OUTRAS PROVISÕES TÉCNICAS | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.88.00 | 7 | 02 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|-----------------|--|---------------|---------------|-------------|-----------------------|--------------|-----------------|
| 2.1.4.9.8.90.00 | PROVISÃO PARA PAGAMENTO DE JUROS LEGAIS | 01012014 | | S | 2.1.4.9.8.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.8.91.00 | OBRIGAÇÕES POR CONTEMPLAÇÕES A ENTREGAR | 01012014 | | S | 2.1.4.9.8.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.8.92.00 | OBRIGAÇÕES COM A ADMINISTRADORA | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.8.93.00 | OBRIGAÇÕES POR RECURSOS DE CONSORCIADOS - GRUPOS ENCERRADOS | 01012014 | | S | 2.1.4.9.8.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.8.93.10 | Recursos não Procurados | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.93.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.8.93.20 | Recursos Pendentes de Recebimento - Cobrança Judicial | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.93.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.8.94.00 | RECURSOS A DEVOLVER A CONSORCIADOS | 01012014 | | S | 2.1.4.9.8.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.8.94.10 | Ativos - em Andamento | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.94.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.8.94.15 | Ativos - pelo Rateio | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.94.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.8.94.20 | Desistentes ou Excluídos | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.94.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.8.95.00 | PROVISÃO PARA PAGAMENTO DE JUROS CONTRATUAIS | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.8.97.00 | OBRIGAÇÕES POR ADIANTAMENTOS A TERCEIROS | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.8.98.00 | RECURSOS DO GRUPO | 01012014 | | S | 2.1.4.9.8.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.8.98.15 | Fundo de Reserva | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.98.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.8.98.16 | Fundo de Reserva Transformado em Fundo Comum | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.98.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.8.98.17 | Fundo de Reserva a Receber de Consorciados Contemplados | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.98.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.8.98.18 | Recursos Utilizados do Fundo de Reserva (-) | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.98.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.8.98.20 | Rendimentos de Aplicações Financeiras | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.98.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.8.98.30 | Multas e Juros Moratórios Retidos | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.98.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.8.98.35 | Multa Rescisória Retida | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.98.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.8.98.40 | Recursos em Processo de Habilitação | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.98.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.8.98.45 | Reajuste de Saldo de Caixa | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.98.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.8.98.50 | Atualização de Direitos | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.98.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.8.98.60 | Atualização de Obrigações (-) | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.98.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.8.98.90 | Valores Irrecuperáveis (-) | 01012014 | | A | 2.1.4.9.8.98.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.9.00.00 | Diversas | 01012014 | | S | 2.1.4.9.0.00.00 | 5 | 02 |
| 2.1.4.9.9.05.00 | CHEQUES ADMINISTRATIVOS | 01012014 | | A | 2.1.4.9.9.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.9.08.00 | CREDORES POR ANTECIPAÇÃO DE VALOR RESIDUAL | 01012014 | | A | 2.1.4.9.9.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.9.09.00 | CREDORES POR ANTECIPAÇÃO DE VALOR RESIDUAL - ARRENDAMENTOS FINANCEIROS ESPECIAIS | 01012014 | | A | 2.1.4.9.9.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.9.10.00 | CREDORES POR RECURSOS A LIBERAR | 01012014 | | S | 2.1.4.9.9.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.9.10.10 | Financiados | 01012014 | | A | 2.1.4.9.9.10.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.9.10.20 | Vendedores de Imóveis | 01012014 | | A | 2.1.4.9.9.10.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.9.12.00 | CONTRATOS DE ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES | 01012014 | | S | 2.1.4.9.9.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.9.12.10 | Vinculados a Operações Realizadas no País | 01012014 | | A | 2.1.4.9.9.12.00 | 7 | 02 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|-----------------|--|---------------|---------------|-------------|-----------------------|--------------|-----------------|
| 2.1.4.9.9.12.20 | Vinculados a Operações Realizadas com o Exterior | 01012014 | | A | 2.1.4.9.9.12.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.9.15.00 | DOTAÇÃO PARA AUMENTO DE CAPITAL | 01012014 | | A | 2.1.4.9.9.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.9.17.00 | OBRIGAÇÕES POR OPERAÇÕES VINCULADAS A CESSÃO | 01012014 | | S | 2.1.4.9.9.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.9.17.10 | De Operações de Crédito | 01012014 | | A | 2.1.4.9.9.17.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.9.17.20 | De Operações de Arrendamento Mercantil | 01012014 | | A | 2.1.4.9.9.17.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.9.17.30 | De Outras Operações com Características de Concessão de Crédito | 01012014 | | A | 2.1.4.9.9.17.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.9.17.40 | De Outros Ativos Financeiros | 01012014 | | A | 2.1.4.9.9.17.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.9.17.90 | Obrigações por Operações Vinculadas a Cessão - Liquidação Antecipada | 01012014 | | A | 2.1.4.9.9.17.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.9.20.00 | OBRIGAÇÕES POR AQUISIÇÃO DE BENS E DIREITOS | 01012014 | | A | 2.1.4.9.9.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.9.23.00 | OBRIGAÇÕES POR CONTRIBUIÇÕES AO SFH | 01012014 | | A | 2.1.4.9.9.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.9.25.00 | OBRIGAÇÕES POR CONVÊNIOS OFICIAIS | 01012014 | | S | 2.1.4.9.9.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.9.25.15 | Previdência Social - Aposentadorias e Pensões | 01012014 | | A | 2.1.4.9.9.25.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.9.25.17 | Previdência Social - Auxílios | 01012014 | | A | 2.1.4.9.9.25.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.9.25.19 | Previdência Social - Outros | 01012014 | | A | 2.1.4.9.9.25.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.9.25.99 | Outros Recursos Recebidos | 01012014 | | A | 2.1.4.9.9.25.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.9.27.00 | OBRIGAÇÕES POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAGAMENTO | 01012014 | | S | 2.1.4.9.9.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.9.27.05 | Salários e Vencimentos | 01012014 | | A | 2.1.4.9.9.27.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.9.27.06 | Aposentadorias e Pensões | 01012014 | | A | 2.1.4.9.9.27.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.9.27.10 | Outros | 01012014 | | A | 2.1.4.9.9.27.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.9.30.00 | PROVISÃO PARA PAGAMENTOS A EFETUAR | 01012014 | | S | 2.1.4.9.9.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.9.30.10 | Despesas de Pessoal | 01012014 | | A | 2.1.4.9.9.30.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.9.30.50 | Outras Despesas Administrativas | 01012014 | | A | 2.1.4.9.9.30.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.9.30.90 | Outros Pagamentos | 01012014 | | A | 2.1.4.9.9.30.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.9.35.00 | PROVISÃO PARA PASSIVOS CONTINGENTES | 01012014 | | S | 2.1.4.9.9.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.9.35.10 | Passivos Trabalhistas | 01012014 | | A | 2.1.4.9.9.35.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.9.35.90 | Outros Passivos | 01012014 | | A | 2.1.4.9.9.35.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.9.40.00 | PROVISÃO PARA RISCO RECEBIDO EM OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS DE CRÉDITO | 01012014 | | A | 2.1.4.9.9.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.9.55.00 | RECURSOS VINCULADOS A OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 01012014 | | A | 2.1.4.9.9.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.9.60.00 | RECURSOS DE GARANTIAS REALIZADAS | 01012014 | | A | 2.1.4.9.9.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.9.70.00 | RECURSOS DO FGTS PARA AMORTIZAÇÕES | 01012014 | | A | 2.1.4.9.9.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.9.80.00 | SUBSCRIÇÕES DE CAPITAL A INTEGRALIZAR | 01012014 | | A | 2.1.4.9.9.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.9.82.00 | PASSIVOS ATUARIAIS | 01012014 | | S | 2.1.4.9.9.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.9.82.10 | De Fundos de Pensão de Benefício Definido | 01012014 | | A | 2.1.4.9.9.82.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.9.82.90 | Outros | 01012014 | | A | 2.1.4.9.9.82.00 | 7 | 02 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|-----------------|--|----------|--------|------|-----------------|-------|----------|
| 2.1.4.9.9.83.00 | VALORES A PAGAR À SOCIEDADE ADMINISTRADORA | 01012014 | | A | 2.1.4.9.9.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.9.85.00 | VALORES A PAGAR A SOCIEDADES LIGADAS | 01012014 | | A | 2.1.4.9.9.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.9.89.00 | OBRIGAÇÕES POR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO | 01012014 | | S | 2.1.4.9.9.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.9.89.10 | Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios | 01012014 | | A | 2.1.4.9.9.89.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.9.89.90 | Cotas de Outros Fundos | 01012014 | | A | 2.1.4.9.9.89.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.9.90.00 | CREDORES DIVERSOS - EXTERIOR | 01012014 | | A | 2.1.4.9.9.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.9.92.00 | CREDORES DIVERSOS - PAÍS | 01012014 | | A | 2.1.4.9.9.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.9.94.00 | OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DE CONTROLADAS NÃO SUJEITAS À AUTORIZAÇÃO DO BANCO CENTRAL | 01012014 | | A | 2.1.4.9.9.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.9.95.00 | INSTRUMENTOS HÍBRIDOS DE CAPITAL E DÍVIDA ELEGÍVEIS A CAPITAL ANTERIORES À RES. 4.192/2013 | 01012014 | | S | 2.1.4.9.9.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.9.95.05 | Elegíveis a Capital Nível I | 01012014 | | A | 2.1.4.9.9.95.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.9.95.10 | Elegíveis a Capital Nível II | 01012014 | | A | 2.1.4.9.9.95.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.9.95.90 | Outros | 01012014 | | A | 2.1.4.9.9.95.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.9.96.00 | DÍVIDAS SUBORDINADAS ELEGÍVEIS A CAPITAL | 01012014 | | S | 2.1.4.9.9.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.9.96.05 | Vencimento Superior a 5 Anos | 01012014 | | A | 2.1.4.9.9.96.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.9.96.10 | Vencimento Entre 4 e 5 Anos | 01012014 | | A | 2.1.4.9.9.96.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.9.96.15 | Vencimento Entre 3 e 4 Anos | 01012014 | | A | 2.1.4.9.9.96.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.9.96.20 | Vencimento Entre 2 e 3 Anos | 01012014 | | A | 2.1.4.9.9.96.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.9.96.25 | Vencimento Entre 1 e 2 Anos | 01012014 | | A | 2.1.4.9.9.96.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.9.96.30 | Vencimento Inferior a 1 Ano | 01012014 | | A | 2.1.4.9.9.96.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.9.97.00 | OUTRAS DÍVIDAS SUBORDINADAS | 01012014 | | A | 2.1.4.9.9.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.9.98.00 | INSTRUMENTOS DE DÍVIDA ELEGÍVEIS A CAPITAL COM BASE NA RES. 4.192/2013 | 01012014 | | S | 2.1.4.9.9.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.4.9.9.98.10 | Principal Autorizado | 01012014 | | A | 2.1.4.9.9.98.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.9.98.15 | Principal Pendente de Autorização | 01012014 | | A | 2.1.4.9.9.98.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.9.98.20 | Complementar Autorizado | 01012014 | | A | 2.1.4.9.9.98.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.9.98.25 | Complementar Pendente de Autorização | 01012014 | | A | 2.1.4.9.9.98.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.9.98.30 | Nível II Autorizado | 01012014 | | A | 2.1.4.9.9.98.00 | 7 | 02 |
| 2.1.4.9.9.98.35 | Nível II Pendente de Autorização | 01012014 | | A | 2.1.4.9.9.98.00 | 7 | 02 |
| 2.1.5.0.0.00.00 | RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS | 01012014 | | S | 2.1.0.0.0.00.00 | 3 | 02 |
| 2.1.5.1.0.00.00 | RECEITAS DE EXERCÍCIOS FUTUROS | 01012014 | | S | 2.1.5.0.0.00.00 | 4 | 02 |
| 2.1.5.1.1.00.00 | Receitas de Exercícios Futuros | 01012014 | | S | 2.1.5.1.0.00.00 | 5 | 02 |
| 2.1.5.1.1.10.00 | RENDAS ANTECIPADAS | 01012014 | | A | 2.1.5.1.1.00.00 | 6 | 02 |
| 2.1.6.0.0.00.00 | PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 01012014 | | S | 2.1.0.0.0.00.00 | 3 | 03 |
| 2.1.6.1.0.00.00 | PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 01012014 | | S | 2.1.6.0.0.00.00 | 4 | 03 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|-----------------|--|---------------|---------------|-------------|-----------------------|--------------|-----------------|
| 2.1.6.1.1.00.00 | Capital Social | 01012014 | | S | 2.1.6.1.0.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.6.1.1.10.00 | CAPITAL | 01012014 | | S | 2.1.6.1.1.00.00 | 6 | 03 |
| 2.1.6.1.1.10.13 | Ações Ordinárias - País | 01012014 | | A | 2.1.6.1.1.10.00 | 7 | 03 |
| 2.1.6.1.1.10.16 | Ações Preferenciais não Cumulativas e não Resgatáveis - País | 01012014 | | A | 2.1.6.1.1.10.00 | 7 | 03 |
| 2.1.6.1.1.10.17 | Demais Ações Preferenciais - País | 01012014 | | A | 2.1.6.1.1.10.00 | 7 | 03 |
| 2.1.6.1.1.10.23 | Ações Ordinárias - Exterior | 01012014 | | A | 2.1.6.1.1.10.00 | 7 | 03 |
| 2.1.6.1.1.10.26 | Ações Preferenciais não Cumulativas e não Resgatáveis - Exterior | 01012014 | | A | 2.1.6.1.1.10.00 | 7 | 03 |
| 2.1.6.1.1.10.27 | Demais Ações Preferenciais - Exterior | 01012014 | | A | 2.1.6.1.1.10.00 | 7 | 03 |
| 2.1.6.1.1.10.28 | Cotas - País | 01012014 | | A | 2.1.6.1.1.10.00 | 7 | 03 |
| 2.1.6.1.1.10.29 | Cotas - Exterior | 01012014 | | A | 2.1.6.1.1.10.00 | 7 | 03 |
| 2.1.6.1.1.20.00 | AUMENTO DE CAPITAL | 01012014 | | S | 2.1.6.1.1.00.00 | 6 | 03 |
| 2.1.6.1.1.20.13 | Ações Ordinárias - País | 01012014 | | A | 2.1.6.1.1.20.00 | 7 | 03 |
| 2.1.6.1.1.20.16 | Ações Preferenciais não Cumulativas e não Resgatáveis - País | 01012014 | | A | 2.1.6.1.1.20.00 | 7 | 03 |
| 2.1.6.1.1.20.17 | Demais Ações Preferenciais - País | 01012014 | | A | 2.1.6.1.1.20.00 | 7 | 03 |
| 2.1.6.1.1.20.23 | Ações Ordinárias - Exterior | 01012014 | | A | 2.1.6.1.1.20.00 | 7 | 03 |
| 2.1.6.1.1.20.26 | Ações Preferenciais não Cumulativas e não Resgatáveis - Exterior | 01012014 | | A | 2.1.6.1.1.20.00 | 7 | 03 |
| 2.1.6.1.1.20.27 | Demais Ações Preferenciais - Exterior | 01012014 | | A | 2.1.6.1.1.20.00 | 7 | 03 |
| 2.1.6.1.1.20.28 | Cotas - País | 01012014 | | A | 2.1.6.1.1.20.00 | 7 | 03 |
| 2.1.6.1.1.20.29 | Cotas - Exterior | 01012014 | | A | 2.1.6.1.1.20.00 | 7 | 03 |
| 2.1.6.1.1.40.00 | REDUÇÃO DE CAPITAL (-) | 01012014 | | S | 2.1.6.1.1.00.00 | 6 | 03 |
| 2.1.6.1.1.40.10 | Redução de Capital - País (-) | 01012014 | | A | 2.1.6.1.1.40.00 | 7 | 03 |
| 2.1.6.1.1.40.20 | Redução de Capital - Exterior (-) | 01012014 | | A | 2.1.6.1.1.40.00 | 7 | 03 |
| 2.1.6.1.1.50.00 | CAPITAL A REALIZAR (-) | 01012014 | | A | 2.1.6.1.1.00.00 | 6 | 03 |
| 2.1.6.1.1.70.00 | COTAS DE INVESTIMENTO | 01012014 | | S | 2.1.6.1.1.00.00 | 6 | 03 |
| 2.1.6.1.1.70.10 | Cotas a Individualizar | 01012014 | | A | 2.1.6.1.1.70.00 | 7 | 03 |
| 2.1.6.1.1.70.20 | Pessoas Físicas | 01012014 | | A | 2.1.6.1.1.70.00 | 7 | 03 |
| 2.1.6.1.1.70.30 | Pessoas Jurídicas | 01012014 | | A | 2.1.6.1.1.70.00 | 7 | 03 |
| 2.1.6.1.1.80.00 | VARIAÇÕES NO RESGATE DE COTAS (-) | 01012014 | | A | 2.1.6.1.1.00.00 | 6 | 03 |
| 2.1.6.1.2.00.00 | Correção Monetária do Capital | 01012014 | | S | 2.1.6.1.0.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.6.1.2.10.00 | CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL REALIZADO | 01012014 | | A | 2.1.6.1.2.00.00 | 6 | 03 |
| 2.1.6.1.2.20.00 | CORREÇÃO MONETÁRIA DE AUMENTOS DE CAPITAL | 01012014 | | A | 2.1.6.1.2.00.00 | 6 | 03 |
| 2.1.6.1.3.00.00 | Reservas de Capital | 01012014 | | S | 2.1.6.1.0.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.6.1.3.10.00 | RESERVA DE ÁGIOS POR SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES | 01012014 | | A | 2.1.6.1.3.00.00 | 6 | 03 |
| 2.1.6.1.3.70.00 | RESERVA DE ATUALIZAÇÃO DE TÍTULOS PATRIMONIAIS | 01012014 | | A | 2.1.6.1.3.00.00 | 6 | 03 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|-----------------|---|---------------|---------------|-------------|-----------------------|--------------|-----------------|
| 2.1.6.1.3.80.00 | RESERVA ESPECIAL - LEI Nº 8.200 | 01012014 | | A | 2.1.6.1.3.00.00 | 6 | 03 |
| 2.1.6.1.3.99.00 | OUTRAS RESERVAS DE CAPITAL | 01012014 | | A | 2.1.6.1.3.00.00 | 6 | 03 |
| 2.1.6.1.4.00.00 | Reservas de Reavaliação | 01012014 | | S | 2.1.6.1.0.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.6.1.4.10.00 | RESERVA DE REAVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DE USO PRÓPRIO | 01012014 | | A | 2.1.6.1.4.00.00 | 6 | 03 |
| 2.1.6.1.4.30.00 | RESERVA DE REAVALIAÇÃO DE BENS DE COLIGADAS E CONTROLADAS | 01012014 | | A | 2.1.6.1.4.00.00 | 6 | 03 |
| 2.1.6.1.5.00.00 | Reservas de Lucros | 01012014 | | S | 2.1.6.1.0.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.6.1.5.10.00 | RESERVA LEGAL | 01012014 | | A | 2.1.6.1.5.00.00 | 6 | 03 |
| 2.1.6.1.5.20.00 | RESERVAS ESTATUTÁRIAS | 01012014 | | A | 2.1.6.1.5.00.00 | 6 | 03 |
| 2.1.6.1.5.30.00 | RESERVAS PARA CONTINGÊNCIAS | 01012014 | | A | 2.1.6.1.5.00.00 | 6 | 03 |
| 2.1.6.1.5.40.00 | RESERVAS PARA EXPANSÃO | 01012014 | | A | 2.1.6.1.5.00.00 | 6 | 03 |
| 2.1.6.1.5.50.00 | RESERVAS DE LUCROS A REALIZAR | 01012014 | | A | 2.1.6.1.5.00.00 | 6 | 03 |
| 2.1.6.1.5.60.00 | RESERVA PARA INCENTIVOS FISCAIS | 01012014 | | A | 2.1.6.1.5.00.00 | 6 | 03 |
| 2.1.6.1.5.80.00 | RESERVAS ESPECIAIS DE LUCROS | 01012014 | | S | 2.1.6.1.5.00.00 | 6 | 03 |
| 2.1.6.1.5.80.10 | Dividendos Obrigatórios Não Distribuídos | 01012014 | | A | 2.1.6.1.5.80.00 | 7 | 03 |
| 2.1.6.1.5.80.20 | Dividendos Adicionais Propostos | 01012014 | | A | 2.1.6.1.5.80.00 | 7 | 03 |
| 2.1.6.1.5.80.99 | Outras | 01012014 | | A | 2.1.6.1.5.80.00 | 7 | 03 |
| 2.1.6.1.6.00.00 | Ajustes de Avaliação Patrimonial | 01012014 | | S | 2.1.6.1.0.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.6.1.6.10.00 | TÍTULOS DISPONÍVEIS PARA VENDA | 01012014 | | S | 2.1.6.1.6.00.00 | 6 | 03 |
| 2.1.6.1.6.10.10 | Próprios | 01012014 | | A | 2.1.6.1.6.10.00 | 7 | 03 |
| 2.1.6.1.6.10.20 | De Coligadas e Controladas | 01012014 | | A | 2.1.6.1.6.10.00 | 7 | 03 |
| 2.1.6.1.6.20.00 | HEDGE DE FLUXO DE CAIXA (+/-) | 01012014 | | S | 2.1.6.1.6.00.00 | 6 | 03 |
| 2.1.6.1.6.20.05 | Próprios - Derivativos cujos Itens Objeto de Hedge são Ajustados a Valor de Mercado | 01012014 | | A | 2.1.6.1.6.20.00 | 7 | 03 |
| 2.1.6.1.6.20.15 | Próprios - Derivativos cujos Itens Objeto de Hedge não são Ajustados a Valor de Mercado | 01012014 | | A | 2.1.6.1.6.20.00 | 7 | 03 |
| 2.1.6.1.6.20.25 | De Coligadas e Controladas - Derivativos cujos Itens Objeto de Hedge são Ajustados a Valor de Mercado | 01012014 | | A | 2.1.6.1.6.20.00 | 7 | 03 |
| 2.1.6.1.6.20.35 | De Coligadas e Controladas - Derivativos cujos Itens Objeto de Hedge não são Ajustados a Valor de Mercado | 01012014 | | A | 2.1.6.1.6.20.00 | 7 | 03 |
| 2.1.6.1.6.30.00 | AJUSTES DE COMBINAÇÃO DE NEGÓCIOS | 01012014 | | A | 2.1.6.1.6.00.00 | 6 | 03 |
| 2.1.6.1.6.40.00 | AJUSTES DE AVALIAÇÃO ATUARIAL | 01012015 | | A | 2.1.6.1.6.00.00 | 6 | 03 |
| 2.1.6.1.6.90.00 | OUTROS AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL | 01012014 | | A | 2.1.6.1.6.00.00 | 6 | 03 |
| 2.1.6.1.7.00.00 | Sobras ou Perdas Acumuladas | 01012014 | | S | 2.1.6.1.0.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.6.1.7.10.00 | SOBRAS OU PERDAS ACUMULADAS | 01012014 | | A | 2.1.6.1.7.00.00 | 6 | 03 |
| 2.1.6.1.8.00.00 | Lucros ou Prejuízos Acumulados | 01012014 | | S | 2.1.6.1.0.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.6.1.8.10.00 | LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS | 01012014 | | A | 2.1.6.1.8.00.00 | 6 | 03 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|-----------------|--|---------------|---------------|-------------|-----------------------|--------------|-----------------|
| 2.1.6.1.8.80.00 | DIVIDENDOS E LUCROS PAGOS ANTECIPADAMENTE (-) | 01012014 | | A | 2.1.6.1.8.00.00 | 6 | 03 |
| 2.1.6.1.8.90.00 | GANHOS OU PERDAS DE CAPITAL NÃO REALIZADOS | 01012014 | | A | 2.1.6.1.8.00.00 | 6 | 03 |
| 2.1.6.1.9.00.00 | Ações em Tesouraria (-) | 01012014 | | S | 2.1.6.1.0.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.6.1.9.10.00 | AÇÕES EM TESOURARIA (-) | 01012014 | | S | 2.1.6.1.9.00.00 | 6 | 03 |
| 2.1.6.1.9.10.10 | Autorizadas a Compor o Capital Principal | 01012014 | | A | 2.1.6.1.9.10.00 | 7 | 03 |
| 2.1.6.1.9.10.20 | Autorizadas a Compor o Capital Complementar com Base em Norma Anterior à Res. 4.192/2013 | 01012014 | | A | 2.1.6.1.9.10.00 | 7 | 03 |
| 2.1.6.1.9.10.30 | Autorizadas a Compor o Capital Complementar com Base na Res. 4.192/2013 | 01012014 | | A | 2.1.6.1.9.10.00 | 7 | 03 |
| 2.1.6.1.9.10.40 | Autorizadas a Compor o Nível II com Base em Norma Anterior à Res. 4.192/2013 | 01012014 | | A | 2.1.6.1.9.10.00 | 7 | 03 |
| 2.1.6.1.9.10.50 | Autorizadas a Compor o Nível II com Base na Res. 4.192/2013 | 01012014 | | A | 2.1.6.1.9.10.00 | 7 | 03 |
| 2.1.6.2.0.00.00 | APE - PATRIMÔNIO SOCIAL | 01012014 | | S | 2.1.6.0.0.00.00 | 4 | 03 |
| 2.1.6.2.1.00.00 | APE - Recursos de Associados Poupadores | 01012014 | | S | 2.1.6.2.0.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.6.2.1.10.00 | APE - DEPÓSITOS DE POUPANÇA LIVRES - PESSOAS FÍSICAS | 01012014 | | A | 2.1.6.2.1.00.00 | 6 | 03 |
| 2.1.6.2.1.20.00 | APE - DEPÓSITOS DE POUPANÇA LIVRES - PESSOAS JURÍDICAS | 01012014 | | A | 2.1.6.2.1.00.00 | 6 | 03 |
| 2.1.6.2.1.25.00 | APE - DEPÓSITOS DE POUPANÇA DE LIGADAS | 01012014 | | S | 2.1.6.2.1.00.00 | 6 | 03 |
| 2.1.6.2.1.25.10 | Pessoas Físicas | 01012014 | | A | 2.1.6.2.1.25.00 | 7 | 03 |
| 2.1.6.2.1.25.20 | Pessoas Jurídicas | 01012014 | | A | 2.1.6.2.1.25.00 | 7 | 03 |
| 2.1.6.2.1.30.00 | APE - DEPÓSITOS DE POUPANÇA PECÚLIO | 01012014 | | A | 2.1.6.2.1.00.00 | 6 | 03 |
| 2.1.6.2.1.35.00 | APE - DEPÓSITOS DE POUPANÇA DE INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO | 01012014 | | A | 2.1.6.2.1.00.00 | 6 | 03 |
| 2.1.6.2.1.40.00 | APE - DEPÓSITOS DE POUPANÇA PROGRAMADA | 01012014 | | A | 2.1.6.2.1.00.00 | 6 | 03 |
| 2.1.6.2.1.50.00 | APE - DEPÓSITOS DE POUPANÇA - VALORES MÚLTIPLOS | 01012014 | | A | 2.1.6.2.1.00.00 | 6 | 03 |
| 2.1.6.2.1.60.00 | APE - DEPÓSITOS DE POUPANÇA VINCULADA | 01012014 | | S | 2.1.6.2.1.00.00 | 6 | 03 |
| 2.1.6.2.1.60.10 | Habitacionais | 01012014 | | A | 2.1.6.2.1.60.00 | 7 | 03 |
| 2.1.6.2.1.60.20 | Cooperativas | 01012014 | | A | 2.1.6.2.1.60.00 | 7 | 03 |
| 2.1.6.2.1.60.30 | Cooperativados | 01012014 | | A | 2.1.6.2.1.60.00 | 7 | 03 |
| 2.1.6.2.1.60.40 | Vinculados a Carta de Crédito | 01012014 | | A | 2.1.6.2.1.60.00 | 7 | 03 |
| 2.1.6.2.1.60.99 | Outros | 01012014 | | A | 2.1.6.2.1.60.00 | 7 | 03 |
| 2.1.6.2.1.80.00 | APE - DEPÓSITOS DE POUPANÇA ESPECIAL | 01012014 | | A | 2.1.6.2.1.00.00 | 6 | 03 |
| 2.1.6.2.4.00.00 | APE - Reservas de Reavaliação | 01012014 | | S | 2.1.6.2.0.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.6.2.4.10.00 | APE - RESERVA DE REAVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DE USO PRÓPRIO | 01012014 | | A | 2.1.6.2.4.00.00 | 6 | 03 |
| 2.1.6.2.5.00.00 | APE - Reservas de Lucros | 01012014 | | S | 2.1.6.2.0.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.6.2.5.20.00 | APE - RESERVAS ESTATUTÁRIAS | 01012014 | | A | 2.1.6.2.5.00.00 | 6 | 03 |
| 2.1.6.2.5.30.00 | APE - RESERVAS PARA CONTINGÊNCIAS | 01012014 | | A | 2.1.6.2.5.00.00 | 6 | 03 |
| 2.1.6.2.5.40.00 | APE - RESERVA PARA INCENTIVOS FICAIS | 01012014 | | A | 2.1.6.2.5.00.00 | 6 | 03 |
| 2.1.6.2.6.00.00 | APE - Ajustes de Avaliação Patrimonial | 01012014 | | S | 2.1.6.2.0.00.00 | 5 | 03 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|-----------------|---|---------------|---------------|-------------|-----------------------|--------------|-----------------|
| 2.1.6.2.6.10.00 | APE - TÍTULOS DISPONÍVEIS PARA VENDA | 01012014 | | A | 2.1.6.2.6.00.00 | 6 | 03 |
| 2.1.6.2.6.20.00 | APE - HEDGE DE FLUXO DE CAIXA | 01012014 | | A | 2.1.6.2.6.00.00 | 6 | 03 |
| 2.1.6.2.6.30.00 | APE - AJUSTES DE COMBINAÇÕES DE NEGÓCIOS | 01012014 | | A | 2.1.6.2.6.00.00 | 6 | 03 |
| 2.1.6.2.6.90.00 | APE - OUTROS AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL | 01012014 | | A | 2.1.6.2.6.00.00 | 6 | 03 |
| 2.1.6.2.8.00.00 | APE - Lucros ou Prejuízos Acumulados | 01012014 | | S | 2.1.6.2.0.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.6.2.8.10.00 | APE - LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS | 01012014 | | A | 2.1.6.2.8.00.00 | 6 | 03 |
| 2.1.6.4.0.00.00 | PARTICIPAÇÃO DE NÃO CONTROLADORES | 01012014 | | S | 2.1.6.0.0.00.00 | 4 | 03 |
| 2.1.6.4.1.00.00 | Participação de não Controladores | 01012014 | | S | 2.1.6.4.0.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.6.4.1.10.00 | PARTICIPAÇÃO DE NÃO CONTROLADORES | 01012014 | | A | 2.1.6.4.1.00.00 | 6 | 03 |
| 2.1.9.0.0.00.00 | COMPENSAÇÃO PASSIVA | 01012014 | | S | 2.1.0.0.0.00.00 | 3 | 03 |
| 2.1.9.0.1.00.00 | COBRIGACOES E RISCOS EM GARANTIAS PRESTADAS | 01012014 | | S | 2.1.9.0.0.00.00 | 4 | 03 |
| 2.1.9.0.1.10.00 | RESPONSABIL. P/CREDITOS DE EXPORTACAO CONFIRMADOS | 01012014 | | A | 2.1.9.0.1.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.9.0.1.20.00 | RESPONSABILIDADES POR CREDITOS PARA IMPORTACAO | 01012014 | | S | 2.1.9.0.1.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.9.0.1.20.10 | CCR - OPERACOES A VISTA | 01012014 | | A | 2.1.9.0.1.20.00 | 6 | 03 |
| 2.1.9.0.1.20.20 | CCR - OPERACOES A PRAZO, ATE 360 DIAS | 01012014 | | A | 2.1.9.0.1.20.00 | 6 | 03 |
| 2.1.9.0.1.20.30 | CCR - OPERACOES A PRAZO, ACIMA DE 360 DIAS | 01012014 | | A | 2.1.9.0.1.20.00 | 6 | 03 |
| 2.1.9.0.1.20.40 | OUTRAS - OPERACOES A VISTA | 01012014 | | A | 2.1.9.0.1.20.00 | 6 | 03 |
| 2.1.9.0.1.20.50 | OUTRAS - OPERACOES A PRAZO, ATE 360 DIAS | 01012014 | | A | 2.1.9.0.1.20.00 | 6 | 03 |
| 2.1.9.0.1.20.60 | OUTRAS - OPERACOES A PRAZO, ACIMA DE 360 DIAS | 01012014 | | A | 2.1.9.0.1.20.00 | 6 | 03 |
| 2.1.9.0.1.30.00 | RESPONSABILIDADES POR GARANTIAS PRESTADAS | 01012014 | | S | 2.1.9.0.1.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.9.0.1.30.10 | NO PAIS - OUTRAS | 01012014 | | A | 2.1.9.0.1.30.00 | 6 | 03 |
| 2.1.9.0.1.30.20 | NO EXTERIOR - CCR | 01012014 | | A | 2.1.9.0.1.30.00 | 6 | 03 |
| 2.1.9.0.1.30.30 | NO EXTERIOR - OUTRAS | 01012014 | | A | 2.1.9.0.1.30.00 | 6 | 03 |
| 2.1.9.0.1.30.40 | CONTRIBUICAO SOCIAL E TRIBUTOS FEDERAIS | 01012014 | | A | 2.1.9.0.1.30.00 | 6 | 03 |
| 2.1.9.0.1.85.00 | RESPONSABILIDADES P/COBRIG. EM CESSOES DE CREDITO | 01012014 | | S | 2.1.9.0.1.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.9.0.1.85.10 | LIGADAS FINANCEIRAS | 01012014 | | A | 2.1.9.0.1.85.00 | 6 | 03 |
| 2.1.9.0.1.85.20 | LIGADAS NAO FINANCEIRAS | 01012014 | | A | 2.1.9.0.1.85.00 | 6 | 03 |
| 2.1.9.0.1.85.30 | NAO LIGADAS FINANCEIRAS | 01012014 | | A | 2.1.9.0.1.85.00 | 6 | 03 |
| 2.1.9.0.1.85.40 | NAO LIGADAS NAO FINANCEIRAS | 01012014 | | A | 2.1.9.0.1.85.00 | 6 | 03 |
| 2.1.9.0.1.90.00 | RESPONSABILIDADES POR OUTRAS COBRIGACOES | 01012014 | | A | 2.1.9.0.1.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.9.0.3.00.00 | TITULOS E VALORES MOBILIARIOS | 01012014 | | S | 2.1.9.0.0.00.00 | 4 | 03 |
| 2.1.9.0.3.20.00 | TITULOS E VAL. MOB. CLASSIF. EM CATEGORIAS | 01012014 | | A | 2.1.9.0.3.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.9.0.4.00.00 | CUSTODIA DE VALORES | 01012014 | | S | 2.1.9.0.0.00.00 | 4 | 03 |
| 2.1.9.0.4.10.00 | GARANTIA POR BENS APREENDIDOS | 01012014 | | A | 2.1.9.0.4.00.00 | 5 | 03 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|-----------------|--|---------------|---------------|-------------|-----------------------|--------------|-----------------|
| 2.1.9.0.4.30.00 | VALORES CUSTODIADOS | 01012014 | | A | 2.1.9.0.4.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.9.0.4.50.00 | EMPRESTIMOS EM CONTA MARGEM GARANTIDOS | 01012014 | | S | 2.1.9.0.4.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.9.0.4.50.10 | CARTEIRA PROPRIA - VENDA DE TITULOS | 01012014 | | A | 2.1.9.0.4.50.00 | 6 | 03 |
| 2.1.9.0.4.50.20 | CARTEIRA PROPRIA - DEPOSITOS EM MARGEM | 01012014 | | A | 2.1.9.0.4.50.00 | 6 | 03 |
| 2.1.9.0.4.50.30 | TERCEIROS - VENDA DE TITULOS | 01012014 | | A | 2.1.9.0.4.50.00 | 6 | 03 |
| 2.1.9.0.4.50.40 | TERCEIROS - DEPOSITOS EM MARGEM | 01012014 | | A | 2.1.9.0.4.50.00 | 6 | 03 |
| 2.1.9.0.4.60.00 | FINANCIAMENTOS EM CONTA MARGEM GARANTIDOS | 01012014 | | S | 2.1.9.0.4.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.9.0.4.60.10 | COMPRA DE TITULOS | 01012014 | | A | 2.1.9.0.4.60.00 | 6 | 03 |
| 2.1.9.0.4.60.20 | DEPOSITOS EM MARGEM | 01012014 | | A | 2.1.9.0.4.60.00 | 6 | 03 |
| 2.1.9.0.4.65.00 | FGPC - VALORES EM GARANTIA | 01012014 | | A | 2.1.9.0.4.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.9.0.4.67.00 | VALORES C/ GAR. FUNDOS OU MECAN. GOV. OU OFICIAIS | 01012014 | | A | 2.1.9.0.4.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.9.0.4.70.00 | CAUCAO DE TITULOS | 01012014 | | A | 2.1.9.0.4.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.9.0.4.75.00 | DIVIDAS RURAIS RENEGOCIADAS GARANTIDAS POR TITULOS | 01012014 | | A | 2.1.9.0.4.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.9.0.4.77.00 | TESOURO NACIONAL - VALORES GARANTIDOS | 01012014 | | A | 2.1.9.0.4.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.9.0.4.78.00 | INSTITUICOES FINANCEIRAS - VALORES GARANTIDOS | 01012014 | | A | 2.1.9.0.4.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.9.0.4.79.00 | DEPOSITOS VINCULADOS - VALORES GARANTIDOS | 01012014 | | A | 2.1.9.0.4.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.9.0.4.80.00 | DEPOSITANTES DE VALORES EM CUSTODIA | 01012014 | | A | 2.1.9.0.4.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.9.0.4.90.00 | DEPOSITANTES DE VALORES EM GARANTIA | 01012014 | | A | 2.1.9.0.4.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.9.0.4.99.00 | OURO EM CUSTODIA | 01012014 | | S | 2.1.9.0.4.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.9.0.4.99.10 | PROPRIA | 01012014 | | A | 2.1.9.0.4.99.00 | 6 | 03 |
| 2.1.9.0.4.99.20 | DE TERCEIROS | 01012014 | | A | 2.1.9.0.4.99.00 | 6 | 03 |
| 2.1.9.0.5.00.00 | COBRANCA | 01012014 | | S | 2.1.9.0.0.00.00 | 4 | 03 |
| 2.1.9.0.5.10.00 | COBRANCA CAUCIONADA | 01012014 | | A | 2.1.9.0.5.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.9.0.5.30.00 | COBRANCA POR CONTA DE AGENCIAS | 01012014 | | A | 2.1.9.0.5.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.9.0.5.50.00 | COBRANCA POR CONTA PROPRIA | 01012014 | | S | 2.1.9.0.5.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.9.0.5.50.10 | NO PAIS | 01012014 | | A | 2.1.9.0.5.50.00 | 6 | 03 |
| 2.1.9.0.5.50.20 | NO EXTERIOR | 01012014 | | A | 2.1.9.0.5.50.00 | 6 | 03 |
| 2.1.9.0.5.70.00 | COBRANCA POR CONTA DE TERCEIROS | 01012014 | | S | 2.1.9.0.5.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.9.0.5.70.10 | DO PAIS | 01012014 | | A | 2.1.9.0.5.70.00 | 6 | 03 |
| 2.1.9.0.5.70.20 | DO EXTERIOR | 01012014 | | A | 2.1.9.0.5.70.00 | 6 | 03 |
| 2.1.9.0.5.80.00 | ENDOSSOS PARA COBRANCA | 01012014 | | A | 2.1.9.0.5.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.9.0.5.90.00 | COBRANCA VINCULADA A OPERACOES | 01012014 | | S | 2.1.9.0.5.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.9.0.5.90.10 | NO PAIS | 01012014 | | A | 2.1.9.0.5.90.00 | 6 | 03 |
| 2.1.9.0.5.90.20 | NO EXTERIOR | 01012014 | | A | 2.1.9.0.5.90.00 | 6 | 03 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|-----------------|--|---------------|---------------|-------------|-----------------------|--------------|-----------------|
| 2.1.9.0.6.00.00 | NEGOCIACAO E INTERMEDIACAO DE VALORES | 01012014 | | S | 2.1.9.0.0.00.00 | 4 | 03 |
| 2.1.9.0.6.10.00 | ACOES, ATIVOS FINANC.E MERCADORIAS CONTRATADOS | 01012014 | | A | 2.1.9.0.6.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.9.0.6.20.00 | CLIENTES MARGENS DEPOSITADAS | 01012014 | | A | 2.1.9.0.6.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.9.0.6.30.00 | RESP P/FIANCAS E OUTRAS GARANTIAS EM OPER EM BOLSA | 01012014 | | A | 2.1.9.0.6.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.9.0.6.35.00 | OP. COMP C/ LIVRE MOV. - TIT RECEB COMO LASTRO | 01012014 | | A | 2.1.9.0.6.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.9.0.6.37.00 | COE - VALOR DE MERCADO | 01012014 | | A | 2.1.9.0.6.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.9.0.6.40.00 | RESP. POR VALORES EM GARANTIA DE OPERACOES | 01012014 | | A | 2.1.9.0.6.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.9.0.6.50.00 | RESPONSABIL. P/VALORES EM RISCO DE OPERS.DE "SWAP" | 01012014 | | A | 2.1.9.0.6.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.9.0.6.55.00 | RISCO TRANSFERIDO COM DERIVATIVOS DE CREDITO | 01012014 | | A | 2.1.9.0.6.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.9.0.6.56.00 | RISCO RETIDO COM DERIVATIVOS DE CREDITO | 01012014 | | A | 2.1.9.0.6.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.9.0.6.57.00 | RISCO RECEBIDO COM DERIVATIVOS DE CREDITO | 01012014 | | A | 2.1.9.0.6.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.9.0.6.60.00 | HEDGE DE RISCO DE MERCADO - PASSIVO | 01012014 | | S | 2.1.9.0.6.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.9.0.6.60.10 | SWAP | 01012014 | | A | 2.1.9.0.6.60.00 | 6 | 03 |
| 2.1.9.0.6.60.13 | Swap - Hedge de Titulo Mantido ate o Vencimento | 01012014 | | A | 2.1.9.0.6.60.00 | 6 | 03 |
| 2.1.9.0.6.60.20 | TERMO | 01012014 | | A | 2.1.9.0.6.60.00 | 6 | 03 |
| 2.1.9.0.6.60.23 | Termo - Hedge de Titulo Mantido ate o Vencimento | 01012014 | | A | 2.1.9.0.6.60.00 | 6 | 03 |
| 2.1.9.0.6.60.30 | FUTURO | 01012014 | | A | 2.1.9.0.6.60.00 | 6 | 03 |
| 2.1.9.0.6.60.33 | Futuro - Hedge de Titulo Mantido ate o Vencimento | 01012014 | | A | 2.1.9.0.6.60.00 | 6 | 03 |
| 2.1.9.0.6.60.40 | OPCOES | 01012014 | | A | 2.1.9.0.6.60.00 | 6 | 03 |
| 2.1.9.0.6.60.43 | Opcoes - Hedge de Titulo Mantido ate o Vencimento | 01012014 | | A | 2.1.9.0.6.60.00 | 6 | 03 |
| 2.1.9.0.6.60.90 | OUTROS | 01012014 | | A | 2.1.9.0.6.60.00 | 6 | 03 |
| 2.1.9.0.6.60.93 | Outros - Hedge de Titulo Mantido ate o Vencimento | 01012014 | | A | 2.1.9.0.6.60.00 | 6 | 03 |
| 2.1.9.0.6.70.00 | HEDGE DE FLUXO DE CAIXA - PASSIVO | 01012014 | | S | 2.1.9.0.6.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.9.0.6.70.10 | SWAP | 01012014 | | A | 2.1.9.0.6.70.00 | 6 | 03 |
| 2.1.9.0.6.70.13 | Swap - Hedge de Titulo Mantido ate o Vencimento | 01012014 | | A | 2.1.9.0.6.70.00 | 6 | 03 |
| 2.1.9.0.6.70.20 | TERMO | 01012014 | | A | 2.1.9.0.6.70.00 | 6 | 03 |
| 2.1.9.0.6.70.23 | Termo - Hedge de Titulo Mantido ate o Vencimento | 01012014 | | A | 2.1.9.0.6.70.00 | 6 | 03 |
| 2.1.9.0.6.70.30 | FUTURO | 01012014 | | A | 2.1.9.0.6.70.00 | 6 | 03 |
| 2.1.9.0.6.70.33 | Futuro - Hedge de Titulo Mantido ate o Vencimento | 01012014 | | A | 2.1.9.0.6.70.00 | 6 | 03 |
| 2.1.9.0.6.70.40 | OPCOES | 01012014 | | A | 2.1.9.0.6.70.00 | 6 | 03 |
| 2.1.9.0.6.70.43 | Opcoes - Hedge de Titulo Mantido ate o Vencimento | 01012014 | | A | 2.1.9.0.6.70.00 | 6 | 03 |
| 2.1.9.0.6.70.90 | OUTROS | 01012014 | | A | 2.1.9.0.6.70.00 | 6 | 03 |
| 2.1.9.0.6.70.93 | Outros - Hedge de Titulo Mantido ate o Vencimento | 01012014 | | A | 2.1.9.0.6.70.00 | 6 | 03 |
| 2.1.9.0.6.80.00 | DERIVATIVOS QUAL. COMO HEDGE - POS. ATIVA | 01012014 | | A | 2.1.9.0.6.00.00 | 5 | 03 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|-----------------|--|---------------|---------------|-------------|-----------------------|--------------|-----------------|
| 2.1.9.0.6.90.00 | ATIVOS OBJETO DE HEDGE | 01012014 | | A | 2.1.9.0.6.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.9.0.6.95.00 | ITENS OBJETO DE HEDGE - PASSIVO | 01012014 | | S | 2.1.9.0.6.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.9.0.6.95.15 | DEPOSITOS A PRAZO | 01012014 | | A | 2.1.9.0.6.95.00 | 6 | 03 |
| 2.1.9.0.6.95.30 | REC.DE ACEITES CAMB., LETRAS IMOB.E HIP.E DEB. | 01012014 | | A | 2.1.9.0.6.95.00 | 6 | 03 |
| 2.1.9.0.6.95.60 | OBRIGACOES POR EMPRESTIMOS E REPASSES | 01012014 | | A | 2.1.9.0.6.95.00 | 6 | 03 |
| 2.1.9.0.6.95.90 | OUTROS PASSIVOS. | 01012014 | | A | 2.1.9.0.6.95.00 | 6 | 03 |
| 2.1.9.0.8.00.00 | CONTRATOS | 01012014 | | S | 2.1.9.0.0.00.00 | 4 | 03 |
| 2.1.9.0.8.10.00 | CREDITOS ABERTOS A NOSSA ORDEM | 01012014 | | A | 2.1.9.0.8.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.9.0.8.30.00 | RESP. POR ADMINISTRACAO DE RECURSOS DE TERCEIROS | 01012014 | | A | 2.1.9.0.8.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.9.0.8.50.00 | RESPONSABILIDADES POR CONTRATOS DE ARRENDAMENTO | 01012014 | | A | 2.1.9.0.8.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.9.0.8.70.00 | SEGUROS CONTRATADOS | 01012014 | | A | 2.1.9.0.8.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.9.0.9.00.00 | CONTROLE | 01012014 | | S | 2.1.9.0.0.00.00 | 4 | 03 |
| 2.1.9.0.9.05.00 | RESPONSABILIDADES POR OPER REFINANC P/GOV FEDERAL | 01012014 | | A | 2.1.9.0.9.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.9.0.9.08.00 | RESPONSABIL. P/ RENEGOC. ESP. DE ARRENDAM. MERC. | 01012014 | | A | 2.1.9.0.9.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.9.0.9.10.00 | RESPONSAB P/AVAIS FIANCAS E OUTR GARANT RECEBIDAS | 01012014 | | A | 2.1.9.0.9.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.9.0.9.12.00 | CAPTACAO DE DEPOSITOS INTERFINANC. COM GARANTIAS | 01012014 | | A | 2.1.9.0.9.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.9.0.9.15.00 | CONTRATOS DE CAMBIO BAIXADOS | 01012014 | | A | 2.1.9.0.9.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.9.0.9.20.00 | RESP. POR BENS E DIREITOS DE FUNDOS PUB. ADM. | 01012014 | | A | 2.1.9.0.9.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.9.0.9.30.00 | GARANTIAS VINCULADAS A ASSISTENCIA FINANC DO BACEN | 01012014 | | A | 2.1.9.0.9.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.9.0.9.35.00 | GARANTIAS VINCULADAS A EMISSAO DE LETRAS HIPOTEC | 01012014 | | A | 2.1.9.0.9.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.9.0.9.40.00 | RESPONS POR PARTICIP A SUBSCREVER -BIAPE | 01012014 | | A | 2.1.9.0.9.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.9.0.9.45.00 | RECURSOS COLETADOS CONSORCIOS | 01012014 | | S | 2.1.9.0.9.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.9.0.9.45.10 | RECURSOS COLETADOS - NORMAIS | 01012014 | | A | 2.1.9.0.9.45.00 | 6 | 03 |
| 2.1.9.0.9.45.20 | RECURSOS COLETADOS - EXCESSOS | 01012014 | | A | 2.1.9.0.9.45.00 | 6 | 03 |
| 2.1.9.0.9.46.00 | DEPÓSITOS EM POUPANCA | 01012014 | | S | 2.1.9.0.9.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.9.0.9.46.01 | DEPOSITOS DE POUPANCA ATE 03 DE MAIO DE 2012 | 01012014 | | A | 2.1.9.0.9.46.00 | 6 | 03 |
| 2.1.9.0.9.46.02 | DEPOSITOS POUPANCA A PARTIR DE 04 DE MAIO DE 2012 | 01012014 | | A | 2.1.9.0.9.46.00 | 6 | 03 |
| 2.1.9.0.9.47.00 | CRÉDITOS CONCEDIDOS AO SETOR PÚBLICO | 01012014 | | A | 2.1.9.0.9.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.9.0.9.48.00 | CRÉD.CONCEDIDOS AO SETOR PÚBLICO-PATR. DESTACADO | 01012014 | | A | 2.1.9.0.9.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.9.0.9.49.00 | DEST.PATR.REFER.P/FINANCIAMENTO AO SETOR PÚBLICO | 01012014 | | A | 2.1.9.0.9.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.9.0.9.50.00 | CONCESSAO DE CRED A MICRO, PEQUENA E MEDIA EMPRESA | 01012014 | | A | 2.1.9.0.9.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.9.0.9.51.00 | FGC - OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 01012014 | | A | 2.1.9.0.9.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.9.0.9.52.00 | CPMF - VALORES MOVIMENTADOS | 01012014 | | A | 2.1.9.0.9.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.9.0.9.53.00 | OBRIGACOES COM OPERACOES COMPROMISSADAS | 01012014 | | S | 2.1.9.0.9.00.00 | 5 | 03 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|-----------------|--|---------------|---------------|-------------|-----------------------|--------------|-----------------|
| 2.1.9.0.9.53.10 | CARTEIRA PROPRIA - LIGADAS - ATE 08 DE MARÇO | 01012014 | | A | 2.1.9.0.9.53.00 | 6 | 03 |
| 2.1.9.0.9.53.15 | CARTEIRA PROPRIA - LIGADAS - APOS 08 DE MARÇO | 01012014 | | A | 2.1.9.0.9.53.00 | 6 | 03 |
| 2.1.9.0.9.53.20 | CARTEIRA DE TERCEIROS - LIGADAS - ATE 08 DE MARÇO | 01012014 | | A | 2.1.9.0.9.53.00 | 6 | 03 |
| 2.1.9.0.9.53.25 | CARTEIRA DE TERCEIROS - LIGADAS - APOS 08 DE MARÇO | 01012014 | | A | 2.1.9.0.9.53.00 | 6 | 03 |
| 2.1.9.0.9.53.99 | OUTROS | 01012014 | | A | 2.1.9.0.9.53.00 | 6 | 03 |
| 2.1.9.0.9.54.00 | CAMBIO - POSICAO VENDIDA | 01012014 | | A | 2.1.9.0.9.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.9.0.9.55.00 | CONTRATOS DE CAMBIO DE EXPORT. EM POSIC. ESPECIAL | 01012014 | | A | 2.1.9.0.9.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.9.0.9.58.00 | CESSAO DE CREDITOS SEM COBRIGACAO | 01012014 | | A | 2.1.9.0.9.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.9.0.9.60.00 | BAIXA DE CREDITOS DE LIQUIDACAO DUVIDOSA | 01012014 | | S | 2.1.9.0.9.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.9.0.9.60.10 | CREDITOS BAIXADOS NOS ULTIMOS 12 MESES | 01012014 | | A | 2.1.9.0.9.60.00 | 6 | 03 |
| 2.1.9.0.9.60.15 | CREDITOS BAIXADOS ENTRE 13 E 48 MESES | 01012014 | | A | 2.1.9.0.9.60.00 | 6 | 03 |
| 2.1.9.0.9.60.20 | CRED.BAIX. HA MAIS DE 48 M. OU VENC.HA MAIS DE 5 A | 01012014 | | A | 2.1.9.0.9.60.00 | 6 | 03 |
| 2.1.9.0.9.62.00 | OPERAÇÕES VINCULADAS - ATIVO | 01012014 | | A | 2.1.9.0.9.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.9.0.9.63.00 | OPERAÇÕES ATIVAS - RECURSOS VINCULADOS | 01012014 | | A | 2.1.9.0.9.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.9.0.9.64.00 | RECUR APLIC OPERAÇÕES DE MICROCREDITO - CONTROLE | 01012014 | | A | 2.1.9.0.9.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.9.0.9.66.00 | CONTROLE DE RECOLHIMENTO COMPULSORIO | 01012014 | | A | 2.1.9.0.9.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.9.0.9.70.00 | COOPERACAO FINANCEIRA DOS ESTADOS | 01012014 | | A | 2.1.9.0.9.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.9.0.9.73.00 | AJUSTES - PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA | 01012014 | | A | 2.1.9.0.9.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.9.0.9.75.00 | CONTRIBUICAO DE CONSORCIADOS A RECEBER | 01012014 | | A | 2.1.9.0.9.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.9.0.9.77.00 | DIVID E JUROS S/CAP PROP PAG DURANTE O EXERCICIO | 01012014 | | A | 2.1.9.0.9.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.9.0.9.78.00 | RESP P/INDENIZ.DE REC.PROPRIOS DE CLIENTES-PROAGRO | 01012014 | | A | 2.1.9.0.9.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.9.0.9.79.00 | RESPONS.P/INDENIZ.DE OPER.RURAI S ALONG.- PROAGRO | 01012014 | | A | 2.1.9.0.9.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.9.0.9.80.00 | SFH - FINANCIAMENTOS CONTRATADOS A LIBERAR | 01012014 | | A | 2.1.9.0.9.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.9.0.9.81.00 | INST ELEG A CAPITAL NIVEL II AUTOR - REDUTORES | 01012014 | | S | 2.1.9.0.9.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.9.0.9.81.01 | COM BASE NA RES. 4.192/2013 - REDUTOR 0% | 01012014 | | A | 2.1.9.0.9.81.00 | 6 | 03 |
| 2.1.9.0.9.81.02 | COM BASE NA RES. 4.192/2013 - REDUTOR 20% | 01012014 | | A | 2.1.9.0.9.81.00 | 6 | 03 |
| 2.1.9.0.9.81.03 | COM BASE NA RES. 4.192/2013 - REDUTOR 40% | 01012014 | | A | 2.1.9.0.9.81.00 | 6 | 03 |
| 2.1.9.0.9.81.04 | COM BASE NA RES. 4.192/2013 - REDUTOR 60% | 01012014 | | A | 2.1.9.0.9.81.00 | 6 | 03 |
| 2.1.9.0.9.81.05 | COM BASE NA RES. 4.192/2013-REDUTOR 80% | 01012014 | | A | 2.1.9.0.9.81.00 | 6 | 03 |
| 2.1.9.0.9.81.06 | COM BASE NA RES. 4.192/2013 - REDUTOR 100% | 01012014 | | A | 2.1.9.0.9.81.00 | 6 | 03 |
| 2.1.9.0.9.81.11 | AUT AP 31.12.2012 C/BAS NOR ANT 4192/13 - RED 0% | 01012014 | | A | 2.1.9.0.9.81.00 | 6 | 03 |
| 2.1.9.0.9.81.12 | AUT AP 31.12.2012 C/BAS NOR ANT 4192/13 - RED 20% | 01012014 | | A | 2.1.9.0.9.81.00 | 6 | 03 |
| 2.1.9.0.9.81.13 | AUT AP 31.12.2012 C/BAS NOR ANT 4192/13 - RED 40% | 01012014 | | A | 2.1.9.0.9.81.00 | 6 | 03 |
| 2.1.9.0.9.81.14 | AUT AP 31.12.2012 C/BAS NOR ANT 4192/13 - RED 60% | 01012014 | | A | 2.1.9.0.9.81.00 | 6 | 03 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|-----------------|--|---------------|---------------|-------------|-----------------------|--------------|-----------------|
| 2.1.9.0.9.81.15 | AUT AP 31.12.12 C/BAS NOR ANT RES 4192 - RED 80% | 01012014 | | A | 2.1.9.0.9.81.00 | 6 | 03 |
| 2.1.9.0.9.81.16 | AUT AP 31.12.2012 C/BAS NOR ANT4192/13 - RED 100% | 01012014 | | A | 2.1.9.0.9.81.00 | 6 | 03 |
| 2.1.9.0.9.84.00 | CREDITOS TRIBUTARIOS | 01012014 | | A | 2.1.9.0.9.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.9.0.9.85.00 | SFH - FINANCIAMENTOS COMPROMETIDOS | 01012014 | | A | 2.1.9.0.9.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.9.0.9.86.00 | CREDITOS CONTRATADOS A LIBERAR | 01012014 | | A | 2.1.9.0.9.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.9.0.9.87.00 | EXPOSICAO CAMBIAL - VALOR TOTAL | 01012014 | | A | 2.1.9.0.9.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.9.0.9.88.00 | INSTRUMENTOS RECEBIDOS - CCR | 01012014 | | A | 2.1.9.0.9.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.9.0.9.89.00 | LIMITES DE CREDITOS TRIBUTARIOS | 01012014 | | A | 2.1.9.0.9.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.9.0.9.90.00 | CAPITALIZACAO DE VALORES REMETIDOS AO EXTERIOR | 01012014 | | A | 2.1.9.0.9.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.9.0.9.91.00 | OBRIG. EMISSAO ACOES PREF. RESG-RES. N. 2.543/98 | 01012014 | | A | 2.1.9.0.9.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.9.0.9.92.00 | OBRIG. EMIS.ACOES PREF. PRAZO IGUAL OU SUP.A 10 A | 01012014 | | A | 2.1.9.0.9.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.9.0.9.93.00 | OBR. EM.ACOES PREF. RESG.PRAZO INFERIOR A 10 ANOS | 01012014 | | A | 2.1.9.0.9.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.9.0.9.94.00 | OBR. EMIS.ACOES PREF. RESG. NAO ELEGIVEIS A CAPIT. | 01012014 | | A | 2.1.9.0.9.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.9.0.9.95.00 | DEPESPAS RECUP.DE DEPOS.A PRAZO REAPL.AUTOMATICA | 01012014 | | A | 2.1.9.0.9.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.9.0.9.96.00 | CAP. REALIZADO E PAT. LIQ. MIN. DE PARTICIPADAS | 01012014 | | A | 2.1.9.0.9.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.9.0.9.97.00 | EXIGENCIA PATRIM.LIQ.P/COBERT.RISCO DE MERCADO | 01012014 | | A | 2.1.9.0.9.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.9.0.9.99.00 | OUTRAS CONTAS DE COMPENSACAO PASSIVAS | 01012014 | | A | 2.1.9.0.9.00.00 | 5 | 03 |
| 2.1.9.1.0.00.00 | CLASSIFICACAO DA CARTEIRA DE CREDITOS | 01012014 | | S | 2.1.9.0.0.00.00 | 3 | 03 |
| 2.1.9.1.1.00.00 | OPERACOES DE CREDITOS E ARRENDAMENTO MERCANTIL | 01012014 | | S | 2.1.9.1.0.00.00 | 4 | 03 |
| 2.1.9.1.1.10.00 | CARTEIRA DE CREDITOS CLASSIFICADOS | 01012014 | | A | 2.1.9.1.1.00.00 | 5 | 03 |

A.1.1.1.3. L100C – Seguradoras ou Entidades Abertas de Previdência Complementar

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|------------|--|----------|--------|------|----------------|-------|----------|
| 1 | ATIVO | 01012014 | | S | | 1 | 01 |
| 1.01 | CIRCULANTE | 01012014 | | S | 1 | 2 | 01 |
| 1.01.01 | DISPONÍVEL | 01012014 | | S | 1.01 | 3 | 01 |
| 1.01.01.01 | Caixa | 01012014 | | A | 1.01.01 | 4 | 01 |
| 1.01.01.02 | Valores em Trânsito | 01012014 | | A | 1.01.01 | 4 | 01 |
| 1.01.01.03 | Bancos Conta Depósitos | 01012014 | | A | 1.01.01 | 4 | 01 |
| 1.01.01.04 | Aplicações no Mercado Aberto | 01012014 | | A | 1.01.01 | 4 | 01 |
| 1.01.02 | APLICAÇÕES | 01012014 | | S | 1.01 | 3 | 01 |
| 1.01.02.01 | Títulos de Renda Fixa Vinculados à Cobertura de Provisões Técnicas | 01012014 | | A | 1.01.02 | 4 | 01 |
| 1.01.02.02 | Títulos de Renda Fixa Não Vinculados à Cobertura de Provisões Técnicas | 01012014 | | A | 1.01.02 | 4 | 01 |
| 1.01.02.03 | Títulos de Renda Variável Vinculados à Cobertura de Provisões Técnicas | 01012014 | | A | 1.01.02 | 4 | 01 |
| 1.01.02.04 | Títulos de Renda Variável Não Vinculados à Cobertura de Provisões Técnicas | 01012014 | | A | 1.01.02 | 4 | 01 |
| 1.01.02.05 | Quotas de Fundos de Investimentos Vinculadas à Cobertura de Provisões Técnicas | 01012014 | | A | 1.01.02 | 4 | 01 |
| 1.01.02.06 | Quotas de Fundos de Investimentos Não Vinculadas à Cobertura de Provisões Técnicas | 01012014 | | A | 1.01.02 | 4 | 01 |
| 1.01.02.07 | Aplicações no Exterior Vinculadas à Cobertura de Provisões Técnicas | 01012014 | | A | 1.01.02 | 4 | 01 |
| 1.01.02.08 | Aplicações no Exterior Não Vinculadas à Cobertura de Provisões Técnicas | 01012014 | | A | 1.01.02 | 4 | 01 |
| 1.01.02.09 | Outras Aplicações Vinculadas à Cobertura de Provisões Técnicas | 01012014 | | A | 1.01.02 | 4 | 01 |
| 1.01.02.10 | Outras Aplicações Não Vinculadas à Cobertura de Reservas | 01012014 | | A | 1.01.02 | 4 | 01 |
| 1.01.03 | CRÉDITO DAS OPERAÇÕES | 01012014 | | S | 1.01 | 3 | 01 |
| 1.01.03.01 | Crédito das Operações - Prêmios a Receber | 01012014 | | A | 1.01.03 | 4 | 01 |
| 1.01.03.02 | Crédito das Operações – Seguradoras | 01012014 | | A | 1.01.03 | 4 | 01 |
| 1.01.03.03 | Crédito das Operações – Resseguradoras | 01012014 | | A | 1.01.03 | 4 | 01 |
| 1.01.03.04 | Crédito das Operações - Previdência Complementar | 01012014 | | A | 1.01.03 | 4 | 01 |
| 1.01.03.05 | Crédito das Operações – Capitalização | 01012014 | | A | 1.01.03 | 4 | 01 |
| 1.01.03.06 | Outros Créditos Operacionais | 01012014 | | A | 1.01.03 | 4 | 01 |
| 1.01.04 | TÍTULOS E CRÉDITOS A RECEBER | 01012014 | | S | 1.01 | 3 | 01 |
| 1.01.04.01 | Imposto de Renda a Compensar | 01012014 | | A | 1.01.04 | 4 | 01 |
| 1.01.04.02 | Contribuição Social a Compensar | 01012014 | | A | 1.01.04 | 4 | 01 |
| 1.01.04.03 | Créditos de Previdência Social | 01012014 | | A | 1.01.04 | 4 | 01 |
| 1.01.04.04 | Cofins a Compensar | 01012014 | | A | 1.01.04 | 4 | 01 |
| 1.01.04.05 | PIS a Compensar | 01012014 | | A | 1.01.04 | 4 | 01 |
| 1.01.04.06 | Outros Créditos Tributários e Previdenciários | 01012014 | | A | 1.01.04 | 4 | 01 |
| 1.01.04.07 | Depósitos Judiciais e Fiscais – Tributos | 01012014 | | A | 1.01.04 | 4 | 01 |
| 1.01.04.08 | Outros Títulos e Créditos a Receber | 01012014 | | A | 1.01.04 | 4 | 01 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|------------|--|----------|--------|------|----------------|-------|----------|
| 1.01.05 | OUTRAS CONTAS | 01012014 | | S | 1.01 | 3 | 01 |
| 1.01.05.01 | Outros Valores e Bens | 01012014 | | A | 1.01.05 | 4 | 01 |
| 1.01.05.02 | Empréstimos e Depósitos Compulsórios | 01012014 | | A | 1.01.05 | 4 | 01 |
| 1.01.05.03 | Despesas Antecipadas | 01012014 | | A | 1.01.05 | 4 | 01 |
| 1.01.05.04 | Despesas de Comercialização, de Resseguros e de Retrocessões Diferidas | 01012014 | | A | 1.01.05 | 4 | 01 |
| 1.02 | NÃO CIRCULANTE | 01012014 | | S | 1 | 2 | 01 |
| 1.02.01 | REALIZÁVEL A LONGO PRAZO - APLICAÇÕES | 01012014 | | S | 1.02 | 3 | 01 |
| 1.02.01.01 | Títulos de Renda Fixa Vinculados à Cobertura de Provisões Técnicas | 01012014 | | A | 1.02.01 | 4 | 01 |
| 1.02.01.02 | Títulos de Renda Fixa Não Vinculados à Cobertura de Provisões Técnicas | 01012014 | | A | 1.02.01 | 4 | 01 |
| 1.02.01.03 | Títulos de Renda Variável Vinculados à Cobertura de Provisões Técnicas | 01012014 | | A | 1.02.01 | 4 | 01 |
| 1.02.01.04 | Títulos de Renda Variável Não Vinculados à Cobertura de Provisões Técnicas | 01012014 | | A | 1.02.01 | 4 | 01 |
| 1.02.01.05 | Quotas de Fundos de Investimentos Vinculadas à Cobertura de Provisões Técnicas | 01012014 | | A | 1.02.01 | 4 | 01 |
| 1.02.01.06 | Quotas de Fundos de Investimentos Não Vinculadas à Cobertura de Provisões Técnicas | 01012014 | | A | 1.02.01 | 4 | 01 |
| 1.02.01.07 | Aplicações no Exterior Vinculadas à Cobertura de Provisões Técnicas | 01012014 | | A | 1.02.01 | 4 | 01 |
| 1.02.01.08 | Aplicações no Exterior Não Vinculadas à Cobertura de Provisões Técnicas | 01012014 | | A | 1.02.01 | 4 | 01 |
| 1.02.01.09 | Outras Aplicações Vinculadas à Cobertura de Provisões Técnicas | 01012014 | | A | 1.02.01 | 4 | 01 |
| 1.02.01.10 | Outras Aplicações Não Vinculadas à Cobertura de Reservas | 01012014 | | A | 1.02.01 | 4 | 01 |
| 1.02.02 | REALIZÁVEL A LONGO PRAZO - CRÉDITO DAS OPERAÇÕES | 01012014 | | S | 1.02 | 3 | 01 |
| 1.02.02.01 | Crédito das Operações - Prêmios a Receber | 01012014 | | A | 1.02.02 | 4 | 01 |
| 1.02.02.02 | Crédito das Operações – Seguradoras | 01012014 | | A | 1.02.02 | 4 | 01 |
| 1.02.02.03 | Crédito das Operações – Ressegurados | 01012014 | | A | 1.02.02 | 4 | 01 |
| 1.02.02.04 | Crédito das Operações - Previdência Complementar | 01012014 | | A | 1.02.02 | 4 | 01 |
| 1.02.02.05 | Crédito das Operações – Capitalização | 01012014 | | A | 1.02.02 | 4 | 01 |
| 1.02.02.06 | Outros Créditos Operacionais | 01012014 | | A | 1.02.02 | 4 | 01 |
| 1.02.03 | REALIZÁVEL A LONGO PRAZO - TÍTULOS E CRÉDITOS A RECEBER | 01012014 | | S | 1.02 | 3 | 01 |
| 1.02.03.01 | Imposto de Renda a Compensar | 01012014 | | A | 1.02.03 | 4 | 01 |
| 1.02.03.02 | Contribuição Social a Compensar | 01012014 | | A | 1.02.03 | 4 | 01 |
| 1.02.03.03 | Créditos de Previdência Social | 01012014 | | A | 1.02.03 | 4 | 01 |
| 1.02.03.04 | Cofins a Compensar | 01012014 | | A | 1.02.03 | 4 | 01 |
| 1.02.03.05 | PIS a Compensar | 01012014 | | A | 1.02.03 | 4 | 01 |
| 1.02.03.06 | Outros Créditos Tributários e Previdenciários | 01012014 | | A | 1.02.03 | 4 | 01 |
| 1.02.03.07 | Depósitos Judiciais e Fiscais – Tributos | 01012014 | | A | 1.02.03 | 4 | 01 |
| 1.02.03.08 | Outros Títulos e Créditos a Receber | 01012014 | | A | 1.02.03 | 4 | 01 |
| 1.02.04 | REALIZÁVEL A LONGO PRAZO - OUTRAS CONTAS | 01012014 | | S | 1.02 | 3 | 01 |
| 1.02.04.01 | Outros Valores e Bens | 01012014 | | A | 1.02.04 | 4 | 01 |
| 1.02.04.02 | Empréstimos e Depósitos Compulsórios | 01012014 | | A | 1.02.04 | 4 | 01 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|------------|--|----------|--------|------|----------------|-------|----------|
| 1.02.04.03 | Despesas Antecipadas | 01012014 | | A | 1.02.04 | 4 | 01 |
| 1.02.04.04 | Despesas de Comercialização, de Resseguros e de Retrocessões Diferidas | 01012014 | | A | 1.02.04 | 4 | 01 |
| 1.02.05 | INVESTIMENTOS | 01012014 | | S | 1.02 | 3 | 01 |
| 1.02.05.01 | Participações Societárias em Controladas ou Coligadas | 01012014 | | A | 1.02.05 | 4 | 01 |
| 1.02.05.02 | Outras Participações Societárias | 01012014 | | A | 1.02.05 | 4 | 01 |
| 1.02.05.03 | Imóveis Destinados a Renda | 01012014 | | A | 1.02.05 | 4 | 01 |
| 1.02.05.04 | Outros Investimentos | 01012014 | | A | 1.02.05 | 4 | 01 |
| 1.02.05.05 | Ágio nas Participações Societárias | 01012014 | | A | 1.02.05 | 4 | 01 |
| 1.02.05.06 | Correção Monetária - Diferença IPC/BTNF (Lei nº 8.200/1991) | 01012014 | | A | 1.02.05 | 4 | 01 |
| 1.02.05.07 | Correção Monetária Especial (Lei nº 8.200/1991) | 01012014 | | A | 1.02.05 | 4 | 01 |
| 1.02.05.08 | (-) Depreciação Acumulada | 01012014 | | A | 1.02.05 | 4 | 01 |
| 1.02.05.09 | (-) Deságios | 01012014 | | A | 1.02.05 | 4 | 01 |
| 1.02.05.10 | (-) Outras Contas Redutoras | 01012014 | | A | 1.02.05 | 4 | 01 |
| 1.02.06 | IMOBILIZADO | 01012014 | | S | 1.02 | 3 | 01 |
| 1.02.06.01 | Imóveis de Uso Próprio | 01012014 | | A | 1.02.06 | 4 | 01 |
| 1.02.06.02 | Veículos | 01012014 | | A | 1.02.06 | 4 | 01 |
| 1.02.06.03 | Imobilizações em Curso | 01012014 | | A | 1.02.06 | 4 | 01 |
| 1.02.06.04 | Outras Imobilizações | 01012014 | | A | 1.02.06 | 4 | 01 |
| 1.02.06.05 | Correção Monetária - Diferença IPC/BTNF (Lei nº 8.200/1991) | 01012014 | | A | 1.02.06 | 4 | 01 |
| 1.02.06.06 | Correção Monetária Especial (Lei nº 8.200/1991) | 01012014 | | A | 1.02.06 | 4 | 01 |
| 1.02.06.07 | (-) Depreciações e Amortizações Acumuladas | 01012014 | | A | 1.02.06 | 4 | 01 |
| 1.02.06.08 | (-) Outras Contas Redutoras | 01012014 | | A | 1.02.06 | 4 | 01 |
| 1.02.07 | INTANGÍVEL | 01012014 | | S | 1.02 | 3 | 01 |
| 1.02.07.01 | Ágio nas Participações Societárias | 01012014 | | A | 1.02.07 | 4 | 01 |
| 1.02.07.02 | Ágio na Transferência de Carteira | 01012014 | | A | 1.02.07 | 4 | 01 |
| 1.02.07.03 | Marcas e Patentes | 01012014 | | A | 1.02.07 | 4 | 01 |
| 1.02.07.04 | Outras | 01012014 | | A | 1.02.07 | 4 | 01 |
| 1.02.07.05 | (-) Amortização | 01012014 | | A | 1.02.07 | 4 | 01 |
| 1.02.07.06 | (-) Outras Contas Redutoras | 01012014 | | A | 1.02.07 | 4 | 01 |
| 1.02.08 | DIFERIDO | 01012014 | | S | 1.02 | 3 | 01 |
| 1.02.08.01 | Despesas de Organização, Implantação e Instalação | 01012014 | | A | 1.02.08 | 4 | 01 |
| 1.02.08.02 | (-) Amortização Acumulada | 01012014 | | A | 1.02.08 | 4 | 01 |
| 1.02.08.03 | Correção Monetária - Diferença IPC/BTNF (Lei nº 8.200/1991) | 01012014 | | A | 1.02.08 | 4 | 01 |
| 1.02.08.04 | Correção Monetária Especial (Lei nº 8.200/1991) | 01012014 | | A | 1.02.08 | 4 | 01 |
| 2 | PASSIVO | 01012014 | | S | | 1 | 02 |
| 2.01 | CIRCULANTE | 01012014 | | S | 2 | 2 | 02 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|------------|--|----------|--------|------|----------------|-------|----------|
| 2.01.01 | CONTAS A PAGAR | 01012014 | | S | 2.01 | 3 | 02 |
| 2.01.01.01 | Obrigações a Pagar | 01012014 | | A | 2.01.01 | 4 | 02 |
| 2.01.01.02 | Impostos e Encargos Sociais a Recolher | 01012014 | | A | 2.01.01 | 4 | 02 |
| 2.01.01.03 | Encargos Trabalhistas | 01012014 | | A | 2.01.01 | 4 | 02 |
| 2.01.01.04 | Empréstimos e Financiamentos | 01012014 | | A | 2.01.01 | 4 | 02 |
| 2.01.01.05 | Impostos e Contribuições | 01012014 | | A | 2.01.01 | 4 | 02 |
| 2.01.01.06 | Outras Contas a Pagar | 01012014 | | A | 2.01.01 | 4 | 02 |
| 2.01.02 | DÉBITOS DAS OPERAÇÕES | 01012014 | | S | 2.01 | 3 | 02 |
| 2.01.02.01 | Seguros e Resseguros - Prêmios a Restituir | 01012014 | | A | 2.01.02 | 4 | 02 |
| 2.01.02.02 | Seguros e Resseguros – Seguradoras | 01012014 | | A | 2.01.02 | 4 | 02 |
| 2.01.02.03 | Seguros e Resseguros – Resseguradoras | 01012014 | | A | 2.01.02 | 4 | 02 |
| 2.01.02.04 | Seguros e Resseguros - Corretores e Comissões | 01012014 | | A | 2.01.02 | 4 | 02 |
| 2.01.02.05 | Seguros e Resseguros - Receitas de Comercialização Diferidas | 01012014 | | A | 2.01.02 | 4 | 02 |
| 2.01.02.06 | Seguros e Resseguros - Outros Débitos Operacionais | 01012014 | | A | 2.01.02 | 4 | 02 |
| 2.01.02.07 | Previdência Complementar | 01012014 | | A | 2.01.02 | 4 | 02 |
| 2.01.02.08 | Capitalização | 01012014 | | A | 2.01.02 | 4 | 02 |
| 2.01.03 | DEPÓSITOS DE TERCEIROS | 01012014 | | S | 2.01 | 3 | 02 |
| 2.01.03.01 | Cobrança Antecipada de Prêmios | 01012014 | | A | 2.01.03 | 4 | 02 |
| 2.01.03.02 | Prêmios e Emolumentos Recebidos | 01012014 | | A | 2.01.03 | 4 | 02 |
| 2.01.03.03 | Outros Depósitos de Terceiros | 01012014 | | A | 2.01.03 | 4 | 02 |
| 2.01.04 | PROVISÕES TÉCNICAS DA SEGURADORA (RAMOS ELEMENTARES E VIDA EM GRUPO) | 01012014 | | S | 2.01 | 3 | 02 |
| 2.01.04.01 | Provisão de Prêmios Não Ganhos | 01012014 | | A | 2.01.04 | 4 | 02 |
| 2.01.04.02 | Provisão de Insuficiência de Prêmios | 01012014 | | A | 2.01.04 | 4 | 02 |
| 2.01.04.03 | Provisão de Benefícios a Conceder | 01012014 | | A | 2.01.04 | 4 | 02 |
| 2.01.04.04 | Provisão de Benefícios Concedidos | 01012014 | | A | 2.01.04 | 4 | 02 |
| 2.01.04.05 | Provisão de Sinistros a Liquidar | 01012014 | | A | 2.01.04 | 4 | 02 |
| 2.01.04.06 | Outras Provisões | 01012014 | | A | 2.01.04 | 4 | 02 |
| 2.01.05 | PROVISÕES TÉCNICAS DA SEGURADORA (VIDA INDIVIDUAL E VIDA COM COBERTURA DE SOBREVIVÊNCIA) | 01012014 | | S | 2.01 | 3 | 02 |
| 2.01.05.01 | Provisão Matemática de Benefícios a Conceder | 01012014 | | A | 2.01.05 | 4 | 02 |
| 2.01.05.02 | Provisão Matemática de Benefícios Concedidos | 01012014 | | A | 2.01.05 | 4 | 02 |
| 2.01.05.03 | Provisão de Insuficiência de Prêmios | 01012014 | | A | 2.01.05 | 4 | 02 |
| 2.01.05.04 | Outras Provisões | 01012014 | | A | 2.01.05 | 4 | 02 |
| 2.01.06 | CIRCULANTE - PROVISÕES TÉCNICAS DA RESSEGURADORA | 01012014 | | S | 2.01 | 3 | 02 |
| 2.01.06.01 | Provisão de Prêmios Não Ganhos | 01012014 | | A | 2.01.06 | 4 | 02 |
| 2.01.06.02 | Provisão de Benefícios a Conceder | 01012014 | | A | 2.01.06 | 4 | 02 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|------------|--|----------|--------|------|----------------|-------|----------|
| 2.01.06.03 | Provisão de Benefícios Concedidos | 01012014 | | A | 2.01.06 | 4 | 02 |
| 2.01.06.04 | Provisão de Sinistros a Liquidar | 01012014 | | A | 2.01.06 | 4 | 02 |
| 2.01.06.05 | Outras Provisões | 01012014 | | A | 2.01.06 | 4 | 02 |
| 2.01.07 | PROVISÕES TÉCNICAS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR | 01012014 | | S | 2.01 | 3 | 02 |
| 2.01.07.01 | Provisão Matemática de Benefícios a Conceder | 01012014 | | A | 2.01.07 | 4 | 02 |
| 2.01.07.02 | Provisão Matemática de Benefícios Concedidos | 01012014 | | A | 2.01.07 | 4 | 02 |
| 2.01.07.03 | Provisão de Insuficiência de Contribuições | 01012014 | | A | 2.01.07 | 4 | 02 |
| 2.01.07.04 | Outras Provisões | 01012014 | | A | 2.01.07 | 4 | 02 |
| 2.01.08 | OUTRAS CONTAS | 01012014 | | S | 2.01 | 3 | 02 |
| 2.01.08.01 | Provisões Técnicas da Capitalização | 01012014 | | A | 2.01.08 | 4 | 02 |
| 2.01.08.02 | Outros Débitos | 01012014 | | A | 2.01.08 | 4 | 02 |
| 2.02 | NÃO CIRCULANTE | 01012014 | | S | 2 | 2 | 02 |
| 2.02.01 | CONTAS A PAGAR | 01012014 | | S | 2.02 | 3 | 02 |
| 2.02.01.01 | Obrigações a Pagar | 01012014 | | A | 2.02.01 | 4 | 02 |
| 2.02.01.02 | Imposto de Renda Diferido | 01012014 | | A | 2.02.01 | 4 | 02 |
| 2.02.01.03 | Contribuição Social Diferida | 01012014 | | A | 2.02.01 | 4 | 02 |
| 2.02.01.04 | Outros Impostos e Contribuições Diferidos | 01012014 | | A | 2.02.01 | 4 | 02 |
| 2.02.01.05 | Empréstimos e Financiamentos | 01012014 | | A | 2.02.01 | 4 | 02 |
| 2.02.01.06 | Outras Contas a Pagar | 01012014 | | A | 2.02.01 | 4 | 02 |
| 2.02.02 | DÉBITOS DAS OPERAÇÕES | 01012014 | | S | 2.02 | 3 | 02 |
| 2.02.02.01 | Seguradoras | 01012014 | | A | 2.02.02 | 4 | 02 |
| 2.02.02.02 | Resseguradoras | 01012014 | | A | 2.02.02 | 4 | 02 |
| 2.02.02.03 | Seguros e Resseguros - Corretores e Comissões | 01012014 | | A | 2.02.02 | 4 | 02 |
| 2.02.02.04 | Seguros e Resseguros - Outros Débitos Operacionais | 01012014 | | A | 2.02.02 | 4 | 02 |
| 2.02.02.05 | Previdência Complementar | 01012014 | | A | 2.02.02 | 4 | 02 |
| 2.02.02.06 | Capitalização | 01012014 | | A | 2.02.02 | 4 | 02 |
| 2.02.03 | PROVISÕES TÉCNICAS DA SEGURADORA (RAMOS ELEMENTARES E VIDA EM GRUPO) | 01012014 | | S | 2.02 | 3 | 02 |
| 2.02.03.01 | Provisão de Prêmios Não Ganhos | 01012014 | | A | 2.02.03 | 4 | 02 |
| 2.02.03.02 | Provisão de Insuficiência de Prêmios | 01012014 | | A | 2.02.03 | 4 | 02 |
| 2.02.03.03 | Provisão de Benefícios a Conceder | 01012014 | | A | 2.02.03 | 4 | 02 |
| 2.02.03.04 | Provisão de Benefícios Concedidos | 01012014 | | A | 2.02.03 | 4 | 02 |
| 2.02.03.05 | Provisão de Sinistros a Liquidar | 01012014 | | A | 2.02.03 | 4 | 02 |
| 2.02.03.06 | Outras Provisões | 01012014 | | A | 2.02.03 | 4 | 02 |
| 2.02.04 | PROVISÕES TÉCNICAS DA SEGURADORA (VIDA INDIVIDUAL E VIDA COM COBERTURA DE SOBREVIVÊNCIA) | 01012014 | | S | 2.02 | 3 | 02 |
| 2.02.04.01 | Provisão Matemática de Benefícios a Conceder | 01012014 | | A | 2.02.04 | 4 | 02 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|------------|--|----------|--------|------|----------------|-------|----------|
| 2.02.04.02 | Provisão Matemática de Benefícios Concedidos | 01012014 | | A | 2.02.04 | 4 | 02 |
| 2.02.04.03 | Provisão de Insuficiência de Contribuições | 01012014 | | A | 2.02.04 | 4 | 02 |
| 2.02.04.04 | Outras Provisões | 01012014 | | A | 2.02.04 | 4 | 02 |
| 2.02.05 | PROVISÕES TÉCNICAS DA RESSEGURADORA | 01012014 | | S | 2.02 | 3 | 02 |
| 2.02.05.01 | Provisão de Prêmios Não Ganhos | 01012014 | | A | 2.02.05 | 4 | 02 |
| 2.02.05.02 | Provisão de Benefícios a Conceder | 01012014 | | A | 2.02.05 | 4 | 02 |
| 2.02.05.03 | Provisão de Benefícios Concedidos | 01012014 | | A | 2.02.05 | 4 | 02 |
| 2.02.05.04 | Provisão de Sinistros a Liquidar | 01012014 | | A | 2.02.05 | 4 | 02 |
| 2.02.05.05 | Outras Provisões | 01012014 | | A | 2.02.05 | 4 | 02 |
| 2.02.06 | PROVISÕES TÉCNICAS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR | 01012014 | | S | 2.02 | 3 | 02 |
| 2.02.06.01 | Provisão Matemática de Benefícios a Conceder | 01012014 | | A | 2.02.06 | 4 | 02 |
| 2.02.06.02 | Provisão Matemática de Benefícios Concedidos | 01012014 | | A | 2.02.06 | 4 | 02 |
| 2.02.06.03 | Provisão de Insuficiência de Contribuições | 01012014 | | A | 2.02.06 | 4 | 02 |
| 2.02.06.04 | Outras Provisões | 01012014 | | A | 2.02.06 | 4 | 02 |
| 2.02.07 | OUTRAS CONTAS | 01012014 | | S | 2.02 | 3 | 02 |
| 2.02.07.01 | Provisões Técnicas – Capitalização | 01012014 | | A | 2.02.07 | 4 | 02 |
| 2.02.07.02 | Provisões Fiscais | 01012014 | | A | 2.02.07 | 4 | 02 |
| 2.02.07.03 | Provisões Trabalhistas | 01012014 | | A | 2.02.07 | 4 | 02 |
| 2.02.07.04 | Receitas Antecipadas | 01012014 | | A | 2.02.07 | 4 | 02 |
| 2.02.07.05 | Outros Débitos | 01012014 | | A | 2.02.07 | 4 | 02 |
| 2.03 | PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 01012014 | | S | 2 | 2 | 03 |
| 2.03.01 | CAPITAL SOCIAL | 01012014 | | S | 2.03 | 3 | 03 |
| 2.03.01.01 | Capital Social Nacional | 01012014 | | A | 2.03.01 | 4 | 03 |
| 2.03.01.02 | Capital Social Estrangeiro | 01012014 | | A | 2.03.01 | 4 | 03 |
| 2.03.01.03 | Aumento / Redução de Capital (Em Aprovação) | 01012014 | | A | 2.03.01 | 4 | 03 |
| 2.03.02 | RESERVAS | 01012014 | | S | 2.03 | 3 | 03 |
| 2.03.02.01 | Reservas de Capital | 01012014 | | A | 2.03.02 | 4 | 03 |
| 2.03.02.02 | Reservas de Reavaliação | 01012014 | | A | 2.03.02 | 4 | 03 |
| 2.03.02.03 | Reservas de Lucros | 01012014 | | A | 2.03.02 | 4 | 03 |
| 2.03.02.04 | Outras Reservas | 01012014 | | A | 2.03.02 | 4 | 03 |
| 2.03.03 | OUTRAS CONTAS | 01012014 | | S | 2.03 | 3 | 03 |
| 2.03.03.01 | Ajustes com Títulos e Valores Mobiliários | 01012014 | | A | 2.03.03 | 4 | 03 |
| 2.03.03.02 | Lucros ou Prejuízos Acumulados | 01012014 | | A | 2.03.03 | 4 | 03 |
| 2.03.03.03 | Ajustes Acumulados de Conversão | 01012014 | | A | 2.03.03 | 4 | 03 |
| 2.03.03.04 | (-) Ações em Tesouraria | 01012014 | | A | 2.03.03 | 4 | 03 |
| 2.03.03.05 | Outras Contas | 01012014 | | A | 2.03.03 | 4 | 03 |

A.1.1.2. Contas de Resultado**A.1.1.2.1. L300A – PJ em Geral**

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|---------------------|--|----------|--------|------|----------------|-------|----------|---|
| 3 | RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO | 01012014 | | S | | 1 | 04 | |
| 3.01 | RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO ANTES DO IRPJ E DA CSLL - ATIVIDADE GERAL | 01012014 | | S | 3 | 2 | 04 | |
| 3.01.01 | RESULTADO OPERACIONAL | 01012014 | | S | 3.01 | 3 | 04 | |
| 3.01.01.01 | RECEITA LIQUIDA | 01012014 | | S | 3.01.01 | 4 | 04 | |
| 3.01.01.01.01 | RECEITA BRUTA | 01012014 | | S | 3.01.01.01 | 5 | 04 | A receita bruta compreende: I - o produto da venda de bens nas operações de conta própria; II - o preço da prestação de serviços em geral; III - o resultado auferido nas operações de conta alheia; e IV - as receitas da atividade ou objeto principal da pessoa jurídica não compreendidas nos incisos I a III. (Art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598/77) |
| 3.01.01.01.01.01 | Receita de Exportação Direta de Mercadorias e Produtos | 01012014 | | A | 3.01.01.01.01 | 6 | 04 | Contas que registram o valor da receita auferida em decorrência da exportação direta de mercadorias e produtos. |
| 3.01.01.01.01.01.02 | Receita de Vendas de Mercadorias e Produtos a Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação | 01012014 | | A | 3.01.01.01.01 | 6 | 04 | Contas que registram o valor da receita auferida em decorrência da venda de mercadorias e produtos a empresa comercial exportadora, com fim específico de exportação. |
| 3.01.01.01.01.01.03 | Receita de Exportação de Serviços | 01012014 | | A | 3.01.01.01.01 | 6 | 04 | Contas que registram o valor da receita auferida em decorrência da exportação direta de serviços. |
| 3.01.01.01.01.01.04 | Receita da Venda de Produtos de Fabricação Própria no Mercado Interno | 01012014 | | A | 3.01.01.01.01 | 6 | 04 | Contas que registram a receita auferida no mercado interno correspondente à venda de produtos de fabricação própria e as receitas auferidas na industrialização por encomenda ou por conta e ordem de terceiros. (Não se incluem o valor correspondente ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) cobrado destacadamente do comprador ou contratante, uma vez que o vendedor é mero depositário e este imposto não integra o preço de venda da mercadoria, e, também, o valor correspondente ao ICMS cobrado na condição de substituto). |
| 3.01.01.01.01.01.05 | Receita da Revenda de Mercadorias no Mercado Interno | 01012014 | | A | 3.01.01.01.01 | 6 | 04 | Contas que registram o valor da receita auferida no mercado interno, correspondente à revenda de mercadorias e o resultado auferido nas operações de conta alheia. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|------------------|---|----------|--------|------|----------------|-------|----------|--|
| 3.01.01.01.01.06 | Receita da Prestação de Serviços no Mercado Interno | 01012014 | | A | 3.01.01.01.01 | 6 | 04 | Contas que registram a receita decorrente dos serviços prestados no mercado interno. |
| 3.01.01.01.01.07 | Receita da Venda de Unidades Imobiliárias | 01012014 | | A | 3.01.01.01.01 | 6 | 04 | Montante das receitas das unidades imobiliárias vendidas, apropriadas ao resultado, inclusive os custos recuperados de períodos de apuração anteriores. |
| 3.01.01.01.01.08 | Receita da Locação de Bens Móveis e Imóveis | 01012014 | | A | 3.01.01.01.01 | 6 | 04 | Contas que registram a receita decorrente da locação de bens móveis e imóveis. |
| 3.01.01.01.01.20 | Receita de Contrato de Construção | 01012014 | | A | 3.01.01.01.01 | 6 | 04 | Contas que registram a receita decorrente de contratos de construção – CPC 17 |
| 3.01.01.01.01.25 | Receita de Direito de Exploração Serviço Público | 01012014 | | A | 3.01.01.01.01 | 6 | 04 | Contas que registram a receita decorrente de direitos de exploração de serviços públicos – ICPC 01 |
| 3.01.01.01.01.30 | Receita de Securitização de Créditos | 01012014 | | A | 3.01.01.01.01 | 6 | 04 | Contas que registram a receita decorrente de operações realizadas por securitizadoras. |
| 3.01.01.01.01.98 | Outras Receitas da Atividade Geral | 01012014 | | A | 3.01.01.01.01 | 6 | 04 | Outras contas que registrem valores das demais receitas auferida em decorrência da atividade fim da companhia, esporádica ou recorrentes não especificadas nas demais contas de receita. |
| 3.01.01.01.02 | DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA | 01012014 | | S | 3.01.01.01 | 5 | 04 | |
| 3.01.01.01.02.01 | (-) Vendas Canceladas e Devoluções de Vendas | 01012014 | | A | 3.01.01.01.02 | 6 | 04 | Contas que registram o valor que correspondam as vendas canceladas e a devoluções de vendas. |
| 3.01.01.01.02.02 | (-) Descontos Incondicionais e Abatimentos | 01012014 | | A | 3.01.01.01.02 | 6 | 04 | Contas que registram o valor que corresponde a descontos incondicionais e abatimentos concedidos. |
| 3.01.01.01.02.03 | (-) ICMS | 01012014 | | A | 3.01.01.01.02 | 6 | 04 | Contas que registram o total do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) calculado sobre as receitas das vendas e de serviços. Informar o resultado da aplicação das alíquotas sobre as respectivas receitas, e não o montante recolhido, durante o período de apuração, pela pessoa jurídica. O valor referente ao ICMS pago como substituto não deve ser incluído nesta conta. |
| 3.01.01.01.02.04 | (-) COFINS Sobre Receita Bruta | 01012014 | | A | 3.01.01.01.02 | 6 | 04 | Contas que registram o valor total da COFINS apurada sobre a receita de vendas em consonância com a legislação vigente à época da ocorrência dos fatos geradores. O valor informado deve ser apurado de forma centralizada pelo estabelecimento matriz, quando a pessoa jurídica possuir mais de um estabelecimento (Lei nº 9.779, de 1999, art. 15, III). Não incluir a COFINS incidente sobre as demais receitas operacionais, que deverá ser informada em conta distinta. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|------------------|--|----------|--------|------|----------------|-------|----------|---|
| 3.01.01.01.02.05 | (-) PIS/PASEP Sobre Receita Bruta | 01012014 | | A | 3.01.01.01.02 | 6 | 04 | Contas que registram o valor total das contribuições para o PIS/PASEP apurado sobre a receita de vendas em consonância com a legislação vigente à época da ocorrência dos fatos geradores. O valor informado deve ser apurado de forma centralizada pelo estabelecimento matriz, quando a pessoa jurídica possuir mais de um estabelecimento (Lei nº 9.779, de 1999, art. 15, III). Não incluir a COFINS incidente sobre as demais receitas operacionais, que deverá ser informada em conta distinta. |
| 3.01.01.01.02.06 | (-) ISS | 01012014 | | A | 3.01.01.01.02 | 6 | 04 | Contas que registram o Imposto sobre Serviço de qualquer Natureza (ISS) relativo às receitas de serviços, conforme legislação específica. |
| 3.01.01.01.02.09 | (-) Demais Impostos e Contribuições Incidentes sobre Vendas e Serviços | 01012014 | | A | 3.01.01.01.02 | 6 | 04 | Contas que registrem os demais impostos e contribuições incidentes sobre as receitas das vendas de que tratam as contas integrantes do grupo RECEITA BRUTA, que guardem proporcionalidade com o preço e sejam considerados redutores das receitas de vendas. |
| 3.01.01.01.02.10 | (-) Ajuste a Valor Presente sobre Receita Bruta | 01012014 | | A | 3.01.01.01.02 | 6 | 04 | Contas que registram os expurgos dos efeitos do ajuste a valor presente sobre a receita bruta. |
| 3.01.01.03 | CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS | 01012014 | | S | 3.01.01 | 4 | 04 | |
| 3.01.01.03.01 | CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS VENDIDOS DAS ATIVIDADES EM GERAL | 01012014 | | S | 3.01.01.03 | 5 | 04 | |
| 3.01.01.03.01.01 | (-) Custo dos Produtos de Fabricação Própria Vendidos | 01012014 | | A | 3.01.01.03.01 | 6 | 04 | Contas que registram o valor dos gastos que compõem o custo total de produção própria após a realização dos estoques. |
| 3.01.01.03.01.02 | (-) Custo das Mercadorias Revendidas | 01012014 | | A | 3.01.01.03.01 | 6 | 04 | Contas que registram o valor dos gastos que compõem o custo total das mercadorias revendidas após a realização dos estoques. |
| 3.01.01.03.01.03 | (-) Custo dos Serviços Prestados | 01012014 | | A | 3.01.01.03.01 | 6 | 04 | Contas que registram o valor dos gastos que compõem o custo total da prestação de serviço. |
| 3.01.01.03.01.04 | (-) Custo das Unidades Imobiliárias Vendidas | 01012014 | | A | 3.01.01.03.01 | 6 | 04 | Contas que registram o valor dos gastos que compõem o custo total das unidades imobiliárias vendidas. |
| 3.01.01.03.01.20 | (-) Custo de Construção | 01012014 | | A | 3.01.01.03.01 | 6 | 04 | Contas que registram o valor dos custos de contratos de construção |
| 3.01.01.03.01.30 | (-) Custo de Operação de Securitização | 01012014 | | A | 3.01.01.03.01 | 6 | 04 | Contas que registram o valor dos custos derivados da operação de securitização |
| 3.01.01.05 | OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS | 01012014 | | S | 3.01.01 | 4 | 04 | |
| 3.01.01.05.01 | OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL | 01012014 | | S | 3.01.01.05 | 5 | 04 | |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|------------------|---|----------|--------|------|----------------|-------|----------|--|
| 3.01.01.05.01.01 | Variações Cambiais Ativas | 01012014 | | A | 3.01.01.05.01 | 6 | 04 | Contas que registram os ganhos apurados em razão de variações ativas decorrentes da atualização dos direitos de crédito e obrigações, calculados com base nas variações nas taxas de câmbio. |
| 3.01.01.05.01.02 | Ganhos Auferidos no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade | 01012014 | | A | 3.01.01.05.01 | 6 | 04 | Contas que registram: a) o somatório dos ganhos auferidos, em cada mês do período de apuração, em operações realizadas nas bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, existentes no País; Atenção: 1) Os ganhos auferidos em operações day-trade devem ser informados em conta específica. 2) O valor correspondente às perdas incorridas no mercado de renda variável, exceto day-trade, deve ser informado em conta específica. 3) São consideradas assemelhadas às bolsas de valores, de mercadorias e de futuros as entidades cujo objeto social seja análogo ao das referidas bolsas e que funcionem sob a supervisão e fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários (CVM). |
| 3.01.01.05.01.03 | Ganhos em Operações Day-Trade | 01012014 | | A | 3.01.01.05.01 | 6 | 04 | Contas que registram os ganhos diários auferidos, em cada mês do período de apuração, em operações <i>day-trade</i> . Considera-se ganho o resultado positivo auferido nas operações citadas acima, realizadas em cada mês, admitida a dedução dos custos e despesas incorridos, necessários à realização das operações. Não se caracteriza como day-trade o exercício da opção e a venda ou compra do ativo no mercado à vista, no mesmo dia. Também não se caracterizam como day-trade as operações iniciadas por intermédio de uma instituição e encerradas em outra, quando houver a liquidação física mediante movimentação de títulos ou valores mobiliários em custódia. |
| 3.01.01.05.01.04 | Receitas de Juros sobre o Capital Próprio | 01012014 | | A | 3.01.01.05.01 | 6 | 04 | Contas que registram os juros recebidos, a título de remuneração do capital próprio, em conformidade com o art. 9º da Lei nº 9.249, de 1995. O valor informado deve corresponder ao total dos juros recebidos antes do desconto do imposto de renda na fonte. O valor do imposto de renda retido na fonte, para as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real, é considerado antecipação do imposto devido no encerramento do período de apuração ou, ainda, pode ser compensado com aquele que for retido, pela beneficiária, por ocasião do pagamento ou crédito de juros a título de remuneração do capital próprio, ao seu titular ou aos seus sócios. |
| 3.01.01.05.01.05 | Outras Receitas Financeiras | 01012014 | | A | 3.01.01.05.01 | 6 | 04 | Contas que registram receitas auferidas no período de apuração relativas a juros, descontos, lucro na operação de reporte, prêmio de resgate de títulos |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|------------------|---|----------|--------|------|----------------|-------|----------|---|
| | | | | | | | | ou debêntures e rendimento nominal auferido em aplicações financeiras de renda fixa, não incluídas em linhas específicas. As receitas dessa natureza, derivadas de operações com títulos vencíveis após o encerramento do período de apuração, serão rateadas segundo o regime de competência. |
| 3.01.01.05.01.06 | Resultados Positivos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial | 01012014 | | A | 3.01.01.05.01 | 6 | 04 | Contas que registram o ganho de investimento avaliado pelo método da equivalência patrimonial. |
| 3.01.01.05.01.07 | Resultados Positivos em SCP Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial | 01012014 | | A | 3.01.01.05.01 | 6 | 04 | Esta conta é utilizada pelas pessoas jurídicas que forem sócias ostensivas de sociedades em conta de participação, para a indicação: a) de lucros derivados de participação em SCP, avaliadas pelo custo de aquisição; b) dos ganhos por ajustes no valor de participação em SCP, avaliadas pelo método da equivalência patrimonial. Os lucros recebidos de investimento em SCP, avaliado pelo custo de aquisição, ou a contrapartida do ajuste do investimento ao valor do patrimônio líquido da SCP, no caso de investimento avaliado por esse método, podem ser excluídos na determinação do lucro real dos sócios, pessoas jurídicas, das referidas sociedades (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 149). |
| 3.01.01.05.01.08 | Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior | 01012014 | | A | 3.01.01.05.01 | 6 | 04 | Contas que registram os rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior diretamente pela pessoa jurídica domiciliada no Brasil, pelos seus valores antes de descontado o tributo pago no país de origem. Esses valores podem, no caso de apuração trimestral do imposto, ser excluídos na apuração do lucro real do 1º aos 3º trimestres, devendo ser adicionados ao lucro líquido na apuração do lucro real referente ao 4º trimestre. Atenção: Os ganhos de capital referentes a alienações de bens e direitos do ativo não-circulante, exceto os classificáveis no ativo realizável a longo prazo, situados no exterior devem ser informados em outras receitas. |
| 3.01.01.05.01.09 | Reversão das Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade (Impairment) | 01012014 | | A | 3.01.01.05.01 | 6 | 04 | Contas que registram o ganho decorrente da reversão das perdas estimadas decorrentes da aplicação de teste de recuperabilidade sobre os ativos. |
| 3.01.01.05.01.10 | Reversão dos Saldos das Provisões | 01012014 | | A | 3.01.01.05.01 | 6 | 04 | Contas que registram a reversão dos saldos não utilizados das provisões constituídas no balanço do período de apuração imediatamente anterior e ou constituída no próprio período de apuração para fins de apuração do lucro real. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|------------------|--|----------|--------|------|----------------|-------|----------|---|
| 3.01.01.05.01.11 | Prêmios Recebidos na Emissão de Debêntures | 01012014 | | A | 3.01.01.05.01 | 6 | 04 | <p>Contas que registram valor dos prêmios recebidos na emissão de debêntures, tais como:</p> <p>1) A pessoa jurídica poderá excluir o valor decorrente de prêmios recebidos na emissão de debêntures, reconhecido no exercício, para fins de apuração do lucro real; caso mantenha em reserva de lucros específica a parcela decorrente de prêmio na emissão de debêntures, apurada até o limite do lucro líquido do exercício;</p> <p>2) O prêmio na emissão de debêntures será tributado caso seja dada destinação diversa da que está prevista no item 1 acima, inclusive nas hipóteses de:</p> <p>a) capitalização do valor e posterior restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitado ao valor total das exclusões decorrentes de prêmios na emissão de debêntures;</p> <p>b) restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da emissão das debêntures com o prêmio, com posterior capitalização do valor do prêmio, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitado ao valor total das exclusões decorrentes de prêmios na emissão de debêntures; ou</p> <p>c) integração à base de cálculo dos dividendos obrigatórios.</p> |
| 3.01.01.05.01.12 | Doações e Subvenções para Custeio ou Operações | 01012014 | | A | 3.01.01.05.01 | 6 | 04 | <p>Contas que registram as subvenções para custeio ou operações recebidas, inclusive mediante isenção ou redução de impostos concedidas como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos, e as doações recebidas do Poder Público.</p> |
| 3.01.01.05.01.13 | Doações e Subvenções para Investimentos | 01012014 | | A | 3.01.01.05.01 | 6 | 04 | <p>Contas que registram as subvenções para investimento recebidas, inclusive mediante isenção ou redução de impostos concedidas como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos, e as doações recebidas do Poder Público.</p> <p>Atenção:</p> <p>1) A pessoa jurídica poderá excluir o valor decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, reconhecido no exercício, para fins de apuração do lucro real; caso mantenha em reserva de lucros a que se refere o art. 195-A da Lei nº 6.404, de 1976, a parcela decorrente de doações ou subvenções governamentais, apurada até o limite do lucro líquido do exercício.</p> <p>2) As doações e subvenções serão tributadas caso seja dada destinação diversa da prevista no item 1, inclusive nas hipóteses de:</p> |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|------------------|---|----------|--------|------|----------------|-------|----------|---|
| | | | | | | | | <p>a) capitalização do valor e posterior restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitado ao valor total das exclusões decorrentes de doações ou subvenções governamentais para investimentos;</p> <p>b) restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da doação ou da subvenção, com posterior capitalização do valor da doação ou da subvenção, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitado ao valor total das exclusões decorrentes de doações ou de subvenções governamentais para investimentos; ou</p> <p>c) integração à base de cálculo dos dividendos obrigatórios.</p> <p>3) Se, no período base em que ocorrer a exclusão, a pessoa jurídica apurar prejuízo contábil ou lucro líquido contábil inferior à parcela decorrente de doações e subvenções governamentais, e neste caso não puder ser constituída como parcela de lucros nos termos do item 1 acima, esta deverá ocorrer nos exercícios subsequentes.</p> |
| 3.01.01.05.01.14 | Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial | 01012014 | | A | 3.01.01.05.01 | 6 | 04 | Contas que registram as contrapartidas da realização do grupo Ajustes de Avaliação Patrimonial do PL reconhecidas no resultado do exercício em obediência ao regime de competência. |
| 3.01.01.05.01.15 | Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial - Reflexo | 01012014 | | A | 3.01.01.05.01 | 6 | 04 | Contas que registram as contrapartidas da realização do grupo Ajustes de Avaliação Patrimonial do PL - Reflexo reconhecidas no resultado do exercício em obediência ao regime de competência. |
| 3.01.01.05.01.16 | Receitas Financeiras Decorrentes de Ajustes ao Valor Presente | 01012014 | | A | 3.01.01.05.01 | 6 | 04 | Contas que registram as contrapartidas de aumentos de ativos sujeitos a Ajuste ao Valor Presente de acordo com o regime de competência. |
| 3.01.01.05.01.17 | Ganho Por Compra Vantajosa em Investimentos | 01012014 | | A | 3.01.01.05.01 | 6 | 04 | Contas que registram os ganhos auferidos por compra vantajosa nas aquisições de controle de investimento, independente do critério de avaliação. |
| 3.01.01.05.01.18 | Amortização de Menos-Valia | 01012014 | | A | 3.01.01.05.01 | 6 | 04 | Contas que registram a amortização de menos-valia. |
| 3.01.01.05.01.19 | Receita de Aluguel de Bens Imóveis - Atividade Não Principal | 01012014 | | A | 3.01.01.05.01 | 6 | 04 | Contas que registram aluguéis de bens por empresa que não tenha por objeto a locação de imóveis. |
| 3.01.01.05.01.20 | Receita de Aluguel de Bens Móveis - Atividade Não Principal | 01012014 | | A | 3.01.01.05.01 | 6 | 04 | Contas que registram aluguéis de bens por empresa que não tenha por objeto a locação de móveis. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|------------------|---|----------|--------|------|----------------|-------|----------|--|
| 3.01.01.05.01.21 | Créditos Presumidos de IPI | 01012014 | | A | 3.01.01.05.01 | 6 | 04 | Contas que registram os créditos presumidos do IPI para ressarcimento do valor da Contribuição ao PIS/PASEP e COFINS. |
| 3.01.01.05.01.22 | Créditos Presumidos de PIS/COFINS | 01012014 | | A | 3.01.01.05.01 | 6 | 04 | Contas que registram o crédito presumido da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS concedido na forma do art. 3º da Lei nº 10.147, de 2000. |
| 3.01.01.05.01.23 | Outros Créditos Fiscais Presumidos | 01012014 | | A | 3.01.01.05.01 | 6 | 04 | Contas que registram outros créditos fiscais presumidos. |
| 3.01.01.05.01.24 | Multas e Outras Vantagens Recebidas | 01012014 | | A | 3.01.01.05.01 | 6 | 04 | Contas que registram multas ou vantagens a título de indenização em virtude de rescisão contratual (Lei nº 9.430, de 1996, art. 70, § 3º, II). |
| 3.01.01.05.01.25 | Lucros e Dividendos Derivados de Participações Societárias Avaliadas pelo Custos de Aquisição | 01012014 | | A | 3.01.01.05.01 | 6 | 04 | Contas que registram os resultados positivos em participações societárias avaliadas pelo custo de aquisição. |
| 3.01.01.05.01.26 | Receitas com Empréstimos de Valores Mobiliários | 01012014 | | A | 3.01.01.05.01 | 6 | 04 | Contas que registram as receitas com empréstimos de valores mobiliários. |
| 3.01.01.05.01.27 | Rendimentos Auferidos em Operações de Mútuo – Partes Relacionadas | 01012014 | | A | 3.01.01.05.01 | 6 | 04 | Contas que registram os juros auferidos em operações de mútuo com partes relacionadas com a declarante, conforme conceito definido no CPC 05(R1), itens 09 a 12. |
| 3.01.01.05.01.28 | Rendimentos Auferidos em Operações de Mútuo – Partes Não Relacionadas | 01012014 | | A | 3.01.01.05.01 | 6 | 04 | Contas que registram os juros auferidos em operações de mútuo com partes não relacionadas com a declarante, conforme conceito definido no CPC 05(R1), itens 09 a 12. |
| 3.01.01.05.01.29 | Rendimentos Auferidos com Debêntures - Emitente Partes Relacionadas | 01012014 | | A | 3.01.01.05.01 | 6 | 04 | Contas que registram os juros auferidos com debêntures emitidas por partes relacionadas. |
| 3.01.01.05.01.30 | Rendimentos Auferidos com Debêntures - Emitente Partes Não Relacionadas | 01012014 | | A | 3.01.01.05.01 | 6 | 04 | Contas que registram os juros auferidos com debêntures emitidas por partes não relacionadas. |
| 3.01.01.05.01.31 | Rendimentos Auferidos com Títulos Públicos | 01012014 | | A | 3.01.01.05.01 | 6 | 04 | Contas que registram os juros auferidos em certificados de depósitos bancários (CDB). |
| 3.01.01.05.01.32 | Juros Auferidos com Outros Ativos Financeiros Mensurados Pelo Custo Amortizado | 01012014 | | A | 3.01.01.05.01 | 6 | 04 | Contas que registram os juros auferidos com outros ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado. |
| 3.01.01.05.01.33 | Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros para Negociação | 01012014 | | A | 3.01.01.05.01 | 6 | 04 | Contas que registram os ganhos decorrentes de ajustes a valor justo de instrumentos financeiros para negociação, exceto hedge, avaliados a valor justo pelo resultado. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|------------------|--|----------|--------|------|----------------|-------|----------|--|
| | - Não Hedge – Valor Justo pelo Resultado (VJPR). | | | | | | | |
| 3.01.01.05.01.34 | Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial | 01012014 | | A | 3.01.01.05.01 | 6 | 04 | Contas que registram os ganhos decorrentes de ajustes a valor justo de instrumentos financeiros disponíveis para venda no momento da reclassificação dos ajustes de avaliação patrimonial. |
| 3.01.01.05.01.35 | Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge de Valor Justo | 01012014 | | A | 3.01.01.05.01 | 6 | 04 | Contas que registram os ganhos decorrentes de ajustes a valor justo de instrumentos financeiros de hedge. |
| 3.01.01.05.01.36 | Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial | 01012014 | | A | 3.01.01.05.01 | 6 | 04 | Contas que registram os ganhos decorrentes de ajustes a valor justo de instrumentos financeiros de hedge no momento da reclassificação dos ajustes de avaliação patrimonial. |
| 3.01.01.05.01.37 | Ganho de Ajustes a Valor Justo - Item Objeto de Hedge de Valor Justo | 01012014 | | A | 3.01.01.05.01 | 6 | 04 | Contas que registram os ganhos decorrentes de ajustes a valor justo de item objeto de hedge. |
| 3.01.01.05.01.38 | Ganho de Ajustes a Valor Justo - Propriedade para Investimento | 01012014 | | A | 3.01.01.05.01 | 6 | 04 | Contas que registram os ganhos decorrentes de ajustes a valor justo de propriedades para investimento. |
| 3.01.01.05.01.39 | Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativo Biológico Consumível | 01012014 | | A | 3.01.01.05.01 | 6 | 04 | Contas que registram os ganhos decorrentes de ajustes a valor justo de ativo biológico consumível. |
| 3.01.01.05.01.40 | Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativo Biológico de Produção | 01012014 | | A | 3.01.01.05.01 | 6 | 04 | Contas que registram os ganhos decorrentes de ajustes a valor justo de ativo biológico de produção. |
| 3.01.01.05.01.41 | Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda | 01012014 | | A | 3.01.01.05.01 | 6 | 04 | Contas que registram os ganhos decorrentes de ajustes a valor justo de ativos não circulantes mantidos para venda. |
| 3.01.01.05.01.42 | Ganho de Ajustes a Valor Justo - Subscrição de Capital com demais Bens | 01012014 | | A | 3.01.01.05.01 | 6 | 04 | Contas que registram os ganhos decorrentes de ajustes a valor justo de subscrição de capital com demais bens. |
| 3.01.01.05.01.43 | Ganho de Ajustes a Valor Justo - Subscrição de Capital com Participação Societária | 01012014 | | A | 3.01.01.05.01 | 6 | 04 | Contas que registram os ganhos decorrentes de ajustes a valor justo de subscrição de capital com participação societária. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|------------------|---|----------|--------|------|----------------|-------|----------|---|
| 3.01.01.05.01.44 | Ganho de Ajustes a Valor Justo - Aquisição de Participação Societária em Estágios | 01012014 | | A | 3.01.01.05.01 | 6 | 04 | Contas que registram os ganhos decorrentes de ajustes a valor justo de aquisição de participação societária em estágios. |
| 3.01.01.05.01.45 | Ganho de Ajustes a Valor Justo - Decorrente de Permuta de Ativos ou Passivos | 01012014 | | A | 3.01.01.05.01 | 6 | 04 | Contas que registram os ganhos decorrentes de ajustes a valor justo devido a permuta de ativos ou passivos. |
| 3.01.01.05.01.46 | Ganho de Ajustes a Valor Justo - Outras Operações | 01012014 | | A | 3.01.01.05.01 | 6 | 04 | Contas que registram os ganhos decorrentes de ajustes a valor justo de outras operações não classificáveis neste plano de contas. |
| 3.01.01.05.01.47 | Receitas Provenientes de Partes Relacionadas | 01012015 | | A | 3.01.01.05.01 | 6 | 04 | Contas que registram as receitas provenientes de partes relacionadas. |
| 3.01.01.05.01.48 | Receitas Provenientes de Partes Não Relacionadas | 01012015 | | A | 3.01.01.05.01 | 6 | 04 | Contas que registram as receitas provenientes de partes relacionadas. |
| 3.01.01.05.01.99 | Outras Receitas Operacionais | 01012014 | | A | 3.01.01.05.01 | 6 | 04 | Contas que registrem as demais receitas que, por definição legal, sejam consideradas operacionais. tais como recuperações de despesas operacionais de períodos de apuração anteriores, tais como: prêmios de seguros, importâncias levantadas das contas vinculadas do FGTS, ressarcimento de desfalques, roubos e furtos, etc. As recuperações de custos e despesas no decurso do próprio período de apuração devem ser creditadas diretamente às contas de resultado em que foram debitadas. |
| 3.01.01.07 | DESPESAS OPERACIONAIS | 01012014 | | S | 3.01.01 | 4 | 04 | |
| 3.01.01.07.01 | DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL | 01012014 | | S | 3.01.01.07 | 5 | 04 | |
| 3.01.01.07.01.01 | (-) Remuneração a Dirigentes e a Conselho de Administração | 01012014 | | A | 3.01.01.07.01 | 6 | 04 | Contas que registram a despesa incorrida relativa à remuneração mensal e fixa atribuída ao titular de firma individual, aos sócios, diretores e administradores de sociedades, ou aos representantes legais de sociedades estrangeiras, as despesas incorridas com os salários indiretos concedidos pela empresa a administradores, diretores, gerentes e seus assessores (PN Cosit nº 11, de 1992), e o valor referente às remunerações atribuídas aos membros do conselho fiscal ou consultivo. Atenção: 1) Os valores das gratificações aos dirigentes que estejam ligados à área industrial ou de produção de serviços devem ser informados nas contas de custos, respectivamente; 2) O valor de 13º salário pago a diretor contratado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) é dedutível, desde que ele não |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|------------------|---|----------|--------|------|----------------|-------|----------|--|
| | | | | | | | | esteja enquadrado no conceito de sócio, diretor ou administrador estabelecido no PN CST nº 48, de 1972. 3) As gratificações espontâneas devem ser adicionadas ao Lucro Real. |
| 3.01.01.07.01.02 | (-) Ordenados, Salários, Gratificações e Outras Remunerações a Empregados | 01012014 | | A | 3.01.01.07.01 | 6 | 04 | Contas que registram as despesas com ordenados, salários, gratificações e outras despesas com empregados, tais como: comissões, moradia, seguro de vida, contribuições pagas ao plano PAIT, despesas com programa de previdência privada, contribuições para os Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fali), e outras de caráter remuneratório. Atenção: 1) As despesas correspondentes a salários, ordenados, gratificações e outras remunerações referentes à área de saúde, tais como assistência médica, odontológica e farmacêutica, devem ser indicadas na conta "Assistência, médica, odontológica e farmacêutica a empregados". 2) Não deve ser informado nesta linha o valor referente às participações dos empregados no lucro da pessoa jurídica. Esse valor deve ser informado na conta "Participações de empregados". 3) O valor das contribuições não compulsórias, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica, e para os Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fali) cujo ônus seja da pessoa jurídica, que exceder, no período de apuração, a vinte por cento do total dos salários dos empregados e da remuneração dos dirigentes da empresa, vinculados ao referido plano, deve ser adicionado ao Lucro Real. 4) As demais contribuições não compulsórias, exceto as destinadas a custear seguros e planos de saúde, devem ser adicionados ao Lucro Real". |
| 3.01.01.07.01.03 | (-) Outros Gastos com Pessoal | 01012014 | | A | 3.01.01.07.01 | 6 | 04 | Contas que registrem os demais gastos com pessoal não especificados em contas anteriores. |
| 3.01.01.07.01.04 | (-) Outros Serviços Prestados por Pessoa Física ou Jurídica | 01012014 | | A | 3.01.01.07.01 | 6 | 04 | Contas que registram o valor das despesas correspondentes aos serviços prestados por: 1) Pessoa física: que não tenha vínculo empregatício com a pessoa jurídica declarante, tais como: comissões, corretagens, gratificações, honorários, direitos autorais e outras remunerações, inclusive as relativas a empreitadas de obras exclusivamente de trabalho e as decorrentes de fretes e carretos em geral. 2) Pessoa jurídica inclusive cooperativa de trabalho e locação de mão de obra; |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|------------------|---|----------|--------|------|----------------|-------|----------|--|
| | | | | | | | | Atenção: Somente são dedutíveis as despesas de comissões e corretagens quando, sobre elas, o credor tenha direito líquido e certo (PN CST nº 07, de 28 de janeiro de 1976). |
| 3.01.01.07.01.05 | (-) Encargos Sociais - Previdência Social | 01012014 | | A | 3.01.01.07.01 | 6 | 04 | Contas que registram as contribuições para a Previdência Social, não computadas nos custos (inclusive dos dirigentes - PN CST nº 35, de 31 de agosto de 1981). |
| 3.01.01.07.01.06 | (-) Encargos Sociais - FGTS | 01012014 | | A | 3.01.01.07.01 | 6 | 04 | Contas que registram as contribuições para o FGTS não computadas nos custos (inclusive dos dirigentes - PN CST nº 35, de 31 de agosto de 1981). |
| 3.01.01.07.01.07 | (-) Encargos Sociais – Outros | 01012014 | | A | 3.01.01.07.01 | 6 | 04 | Contas que registram os demais encargos sociais, não computadas nos custos ou nas contas Encargos Sociais - Previdência Social ou Encargos Sociais - FGTS. |
| 3.01.01.07.01.08 | (-) Doações e Patrocínios de Caráter Cultural e Artístico (Lei nº 8.313/1991) | 01012014 | | A | 3.01.01.07.01 | 6 | 04 | <p>Contas que registram as doações e patrocínios efetuados no período de apuração em favor de projetos culturais previamente aprovados pelo Ministério da Cultura ou pela Agência Nacional do Cinema (Ancine), observada a legislação de concessão dos projetos.</p> <p>A pessoa jurídica que tiver efetuado doação ou patrocínio a projeto aprovado nos termos dos arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, ou nos termos desses dois artigos combinados com o § 6º do art. 39 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de agosto de 2001, cujos projetos são produzidos com os recursos de que trata o inciso X desse mesmo art. 39, pode deduzir o valor relativo às doações e/ou patrocínios como despesa operacional.</p> <p>A pessoa jurídica que tiver efetuado doação ou patrocínio a projeto aprovado nos termos do art.18 da Lei nº 8.313, de 1991, com alterações promovidas pelo art. 1º da Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999, e pelo art. 53 da MP nº 2.228-1, de 2001, com a redação dada pela Lei nº 10.454, de 2002, ou nos termos desses artigos combinados com o § 6º do art. 39 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de agosto de 2001, não pode efetuar qualquer dedução do valor correspondente às doações ou patrocínios como despesa operacional. Esse valor deve ser adicionado ao Lucro Real.</p> <p>Atenção: Somente podem usufruir os benefícios fiscais referidos nesta linha os incentivadores que obedecerem, para suas doações ou patrocínios, o período definido pelas portarias editadas pelo MinC ou Ancine, publicadas no Diário Oficial da União, para homologação dos projetos beneficiários.</p> |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|------------------|---|----------|--------|------|----------------|-------|----------|---|
| 3.01.01.07.01.09 | (-) Operações de Aquisição de Vale Cultura (Lei nº 12.761/2012, art. 10). | 01012014 | | A | 3.01.01.07.01 | 6 | 04 | Contas que registram o total do valor despendido no período de apuração a título de aquisição do vale-cultura. O limite de dedução no percentual de um por cento será considerado isoladamente e não se submeterá a limite conjunto com outras deduções do imposto a título de incentivo. O valor excedente ao limite de dedução não poderá ser deduzido do imposto em períodos de apuração posteriores. A pessoa jurídica beneficiária: a) poderá deduzir o valor despendido a título de aquisição do vale-cultura como despesa operacional para fins de apuração do IRPJ; e b) deverá adicionar o valor deduzido como despesa operacional, para fins de apuração da base de cálculo da CSLL. |
| 3.01.01.07.01.10 | (-) Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa (Lei nº 9.249/1995, art.13, § 2º) | 01012014 | | A | 3.01.01.07.01 | 6 | 04 | Contas que registram as doações efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. A sua dedutibilidade está limitada a 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, antes de computada esta dedução e a das doações a entidades civis. |
| 3.01.01.07.01.11 | (-) Doações a Entidades Civis | 01012014 | | A | 3.01.01.07.01 | 6 | 04 | Contas que registram as doações efetuadas a: a) entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem; e b) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computadas essas deduções, observadas as seguintes regras: a) as doações, quando em dinheiro, devem ser feitas mediante crédito em conta corrente bancária diretamente em nome da entidade beneficiária; b) a pessoa jurídica doadora deve manter em arquivo, à disposição da fiscalização, declaração, segundo modelo aprovado pela IN SRF nº 87, de |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|------------------|---|----------|--------|------|----------------|-------|----------|---|
| | | | | | | | | <p>31 de dezembro de 1996, fornecida pela entidade beneficiária, em que está se compromete a aplicar integralmente os recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais, com identificação da pessoa física responsável pelo seu cumprimento, e a não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto (Lei nº 9.249, de 1995, art. 13, § 2º, inciso III, alínea b);</p> <p>Atenção:</p> <p>1) A condição estabelecida no item b não alcança a hipótese de remuneração de dirigente em decorrência de vínculo empregatício, pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 1999, e pelas Organizações Sociais (OS), qualificadas consoante os dispositivos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.</p> <p>2) O disposto no item anterior aplica-se somente à remuneração não superior, em seu valor bruto, ao limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal.</p> <p>c) a entidade civil beneficiária deve ser reconhecida de utilidade pública por ato formal de órgão competente da União.</p> <p>Atenção: O disposto neste item não se aplica às OSCIP.</p> <p>d) a dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP renovada anualmente pelo órgão competente da União, mediante ato formal.</p> <p>Atenção: Essa renovação:</p> <p>a) somente será concedida a entidade que comprove, perante o órgão competente da União, ter cumprido, no ano-calendário anterior ao do pedido, todas as exigências e condições estabelecidas;</p> <p>b) produzirá efeitos para o ano-calendário subsequente ao de sua formalização.</p> <p>O valor que exceder o limite permitido deve ser adicionado ao Lucro Real.</p> |
| 3.01.01.07.01.12 | (-) Outras Contribuições, Doações e Patrocínios | 01012014 | | A | 3.01.01.07.01 | 6 | 04 | <p>Contas que registram as doações feitas, entre outras, aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Atividades de Caráter Desportivo. O valor dessas doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e Atividade de Caráter Desportivo não é dedutível como despesa operacional na determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, mas pode ser deduzido diretamente do imposto devido.</p> <p>O valor indicado nesta linha deve, também, ser adicionado ao Lucro Real.</p> |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|------------------|--|----------|--------|------|----------------|-------|----------|--|
| | | | | | | | | Atenção: 1) Os valores das doações e patrocínios de caráter cultural e artístico, das doações a instituições de ensino e pesquisa e das doações a entidades civis (Lei nº 9.249, de 1995, art. 13, § 2º), devem ser indicados nas respectivas contas. 2) O valor da contribuição sindical deve ser informado na conta de "Outras Despesas Operacionais". |
| 3.01.01.07.01.13 | (-) Alimentação do Trabalhador | 01012014 | | A | 3.01.01.07.01 | 6 | 04 | Contas que registram o valor das despesas com alimentação do pessoal não ligado à produção, realizadas durante o período de apuração, ainda que a pessoa jurídica não tenha Programa de Alimentação do Trabalhador aprovado pelo Ministério do Trabalho. As despesas correspondentes, inclusive com cestas básicas de alimentos, somente podem ser dedutíveis quando a pessoa jurídica fornecer alimentação, indistintamente, a todos os seus empregados. |
| 3.01.01.07.01.14 | (-) PIS/PASEP | 01012014 | | A | 3.01.01.07.01 | 6 | 04 | Contas que registram a parcela das Contribuições para o PIS/PASEP incidente sobre as demais receitas operacionais. |
| 3.01.01.07.01.15 | (-) COFINS | 01012014 | | A | 3.01.01.07.01 | 6 | 04 | Contas que registram a parcela da COFINS incidente sobre as demais receitas operacionais |
| 3.01.01.07.01.16 | (-) Demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto IR e CSLL | 01012014 | | A | 3.01.01.07.01 | 6 | 04 | Contas que registram os demais tributos e contribuições. Os valores indicados nesta conta são dedutíveis, para efeito de determinação do lucro real, no período de apuração em que ocorrer o fato gerador. Não devem ser incluídas as importâncias: a) incorporadas ao custo de bens do ativo não-circulante, exceto realizável a longo prazo; b) correspondentes aos impostos não recuperáveis, incorporados ao custo das matérias-primas, materiais secundários, materiais de embalagem e mercadorias destinadas à revenda; c) correspondentes aos impostos recuperáveis; d) correspondentes aos impostos e contribuições redutores da receita bruta; e) correspondentes às Contribuições para o PIS/PASEP e à COFINS incidentes sobre as demais receitas operacionais; f) correspondentes à contribuição social sobre o lucro líquido e ao imposto de renda devidos. |
| 3.01.01.07.01.17 | (-) Arrendamento Mercantil | 01012014 | | A | 3.01.01.07.01 | 6 | 04 | Contas que registram as despesas, não computadas nos custos, pagas ou creditadas a título de contraprestação de arrendamento mercantil, decorrentes de contrato celebrado com observância da Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, com as alterações da Lei nº 7.132, de 26 de outubro de 1983, e da Portaria MF nº 140, de 1984. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|------------------|--|----------|--------|------|----------------|-------|----------|---|
| | | | | | | | | Atenção: As despesas relativas ao arrendamento de bens que não sejam intrinsecamente vinculados com a comercialização de bens ou serviços devem ser adicionadas ao Lucro Real. |
| 3.01.01.07.01.18 | (-) Aluguéis | 01012014 | | A | 3.01.01.07.01 | 6 | 04 | Contas que registram as despesas com aluguéis não decorrentes de arrendamento mercantil. Atenção: As despesas relativas a aluguéis de bens móveis ou imóveis que não sejam intrinsecamente relacionados com a comercialização dos bens ou serviços devem ser adicionadas ao Lucro Real. |
| 3.01.01.07.01.19 | (-) Despesas com Veículos e de Conservação de Bens e Instalações | 01012014 | | A | 3.01.01.07.01 | 6 | 04 | Contas que registram as despesas relativas aos bens que não estejam ligados diretamente à produção, as realizadas com reparos que não impliquem aumento superior a um ano da vida útil do bem, prevista no ato de sua aquisição, e as relativas a combustíveis e lubrificantes para veículos. Atenção: Somente são dedutíveis, para fins de apuração do lucro real, as despesas com Veículos e de Conservação de Bens e Instalações relativas a bens intrinsecamente vinculados com a comercialização de bens ou serviços. Os gastos considerados indedutíveis devem ser adicionados ao Lucro Real. |
| 3.01.01.07.01.20 | (-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio | 01012014 | | A | 3.01.01.07.01 | 6 | 04 | Contas que registram as despesas com propaganda, publicidade e patrocínio. Atenção: Essas despesas são dedutíveis nas condições estabelecidas no art. 366 do Decreto nº 3.000, de 1999, segundo o regime de competência. |
| 3.01.01.07.01.21 | (-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio de Assoc. Desportivas que Mantenha Equipe de Futebol Profissional | 01012014 | | A | 3.01.01.07.01 | 6 | 04 | Contas que registram as despesas com propaganda e publicidade e patrocínios destinados a manutenção de Equipes de Futebol profissional. |
| 3.01.01.07.01.22 | (-) Multas | 01012014 | | A | 3.01.01.07.01 | 6 | 04 | Contas que registram as despesas com multas. São totalmente indedutíveis não só as multas impostas por infrações fiscais de que resulte falta ou insuficiência de pagamento de tributo ou contribuição, como também aquelas que decorram de infrações a normas não tributárias (multas de trânsito, por exemplo). São dedutíveis as multas fiscais de natureza compensatória e aquelas impostas por descumprimento de obrigações tributárias, meramente acessórias, de que não resulte falta ou insuficiência de pagamento de tributo ou contribuição (PN CST nº 61, de 1979). Atenção: Os valores das multas indedutíveis devem ser adicionados ao Lucro Real. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|------------------|--|----------|--------|------|----------------|-------|----------|---|
| 3.01.01.07.01.23 | (-) Encargos de Depreciação | 01012014 | | A | 3.01.01.07.01 | 6 | 04 | Contas que registram o valor de depreciação com bens, inclusive bens adquiridos sob a modalidade de arrendamento financeiro, não aplicados diretamente na produção. Atenção: Somente são dedutíveis, para fins de apuração do lucro real, as despesas com Encargos de Depreciação de Bens e Instalações intrinsecamente vinculados com a comercialização de bens ou serviços. Os gastos considerados indedutíveis devem ser adicionados ao Lucro Real. |
| 3.01.01.07.01.24 | (-) Encargos de Amortização | 01012014 | | A | 3.01.01.07.01 | 6 | 04 | Contas que registram o valor de amortização de direitos ou bens intangíveis, inclusive objeto de arrendamento financeiro, não aplicados diretamente na produção. Atenção: Somente são dedutíveis, para fins de apuração do lucro real, as despesas com Encargos de Amortização de Bens e Instalações intrinsecamente vinculados com a comercialização de bens ou serviços. Os gastos considerados indedutíveis devem ser adicionados ao Lucro Real. |
| 3.01.01.07.01.25 | (-) Perdas em Operações de Crédito | 01012014 | | A | 3.01.01.07.01 | 6 | 04 | Contas que registram as perdas efetivas no recebimento de créditos decorrentes das atividades da pessoa jurídica. |
| 3.01.01.07.01.26 | (-) Provisões para Férias | 01012014 | | A | 3.01.01.07.01 | 6 | 04 | Contas que registram as despesas com a constituição de provisão para o pagamento de remuneração correspondente a férias e adicional de férias de empregados, inclusive encargos sociais (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 337, e PN CST nº 7, de 1980). |
| 3.01.01.07.01.27 | (-) Provisões para 13º Salário de Empregados | 01012014 | | A | 3.01.01.07.01 | 6 | 04 | Contas que registram as despesas com a constituição de provisão para 13º salário, no caso de apuração trimestral do imposto, inclusive encargos sociais (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 338). |
| 3.01.01.07.01.28 | (-) Provisão para Perda de Estoque | 01012014 | | A | 3.01.01.07.01 | 6 | 04 | Contas que registram as despesas com a constituição de provisão para perda de estoque. As pessoas jurídicas que exerçam as atividades de editor (a pessoa física ou jurídica que adquire o direito de reprodução de livros, dando a eles tratamento adequado à leitura), distribuidor (a pessoa jurídica que opera no ramo de compra e venda de livros por atacado) e livreiro (a pessoa jurídica ou representante comercial autônomo que se dedica à venda de livros), poderão indicar nesta linha, a provisão para perda de estoques, calculada no último dia de cada período de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido, correspondente a 1/3 (um terço) do valor do estoque existente naquela data, na forma da IN SRF nº 412, de 23 de março de 2004. Ao fim de cada exercício financeiro legal será feito o ajustamento da provisão dos respectivos estoques. |
| 3.01.01.07.01.29 | (-) Demais Provisões | 01012014 | | A | 3.01.01.07.01 | 6 | 04 | Contas que registram às despesas com provisões não relacionadas nas linhas anteriores, constituídas no decorrer do período de apuração. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|------------------|---|----------|--------|------|----------------|-------|----------|---|
| | | | | | | | | Atenção: Os valores indicados nesta linha são totalmente indedutíveis, devendo ser adicionados ao Lucro Real |
| 3.01.01.07.01.30 | (-) Gratificações a Administradores | 01012014 | | A | 3.01.01.07.01 | 6 | 04 | Contas que registram as gratificações a administradores. Os pagamentos e créditos a esse título são totalmente indedutíveis. Por isso, seu montante deve ser adicionado ao Lucro Real. |
| 3.01.01.07.01.31 | (-) Royalties e Assistência Técnica - no PAÍS | 01012014 | | A | 3.01.01.07.01 | 6 | 04 | Contas que registram as despesas correspondentes às importâncias pagas a beneficiário pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliado no Brasil, a título de royalties e assistência técnica, científica ou assemelhada, que não estejam relacionados com a produção de bens e/ou serviços. |
| 3.01.01.07.01.32 | (-) Royalties e Assistência Técnica - no EXTERIOR | 01012014 | | A | 3.01.01.07.01 | 6 | 04 | Contas que registram as despesas correspondentes às importâncias pagas a beneficiário pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliado no exterior, a título de royalties e assistência técnica, científica ou assemelhada, que não estejam relacionados com a produção de bens e/ou serviços. |
| 3.01.01.07.01.33 | (-) Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados | 01012014 | | A | 3.01.01.07.01 | 6 | 04 | Contas que registram as despesas com assistência médica, odontológica e farmacêutica. Atenção: O valor referente à contratação de serviços de profissionais liberais sem vínculo empregatício ou de sociedades civis deve ser informado nas contas Prestação de Serviços por Pessoa Física sem Vínculo Empregatício ou Prestação de Serviço Pessoa Jurídica, conforme o caso. |
| 3.01.01.07.01.34 | (-) Pesquisas Científicas e Tecnológicas | 01012014 | | A | 3.01.01.07.01 | 6 | 04 | Contas que registram as despesas efetuadas a esse título, inclusive a contrapartida das amortizações daquelas registradas no ativo diferido |
| 3.01.01.07.01.35 | (-) Bens de Pequeno Valor Unitário ou de Vida Útil de até um Ano Deduzidos como Despesa | 01012014 | | A | 3.01.01.07.01 | 6 | 04 | Contas que registram o valor de aquisição de bens do ativo imobilizado cujo prazo de vida útil não ultrapasse um ano, ou, caso exceda esse prazo, tenha valor unitário igual ou inferior a R\$ 1 200,00 (mil duzentos reais) (Lei nº 12.973, de 2014, art. 15). |
| 3.01.01.07.01.36 | (-) Despesas com Energia Elétrica | 01012014 | | A | 3.01.01.07.01 | 6 | 04 | Contas que registram as despesas com energia elétrica. |
| 3.01.01.07.01.37 | (-) Despesas com Água e Esgoto | 01012014 | | A | 3.01.01.07.01 | 6 | 04 | Contas que registram as despesas com água e esgoto. |
| 3.01.01.07.01.38 | (-) Despesas com Telefone e Internet | 01012014 | | A | 3.01.01.07.01 | 6 | 04 | Contas que registram as despesas com telefone e internet. |
| 3.01.01.07.01.39 | (-) Despesas com Correios e Malotes | 01012014 | | A | 3.01.01.07.01 | 6 | 04 | Contas que registram as despesas com correios e malotes. |
| 3.01.01.07.01.40 | (-) Despesas com Seguros | 01012014 | | A | 3.01.01.07.01 | 6 | 04 | Contas que registram as despesas com seguros. |
| 3.01.01.07.01.41 | (-) Benefícios Previdenciários a Empregados | 01012015 | | A | 3.01.01.07.01 | 6 | 04 | Contas que registram as despesas com benefícios previdenciários a empregados. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|------------------|--|----------|--------|------|----------------|-------|----------|--|
| 3.01.01.07.01.42 | (-) Fundo de Aposentadora Individual - FAPI | 01012015 | | A | 3.01.01.07.01 | 6 | 04 | Contas que registram as despesas com Fundo de Aposentadoria Individual - FAPI. |
| 3.01.01.07.01.43 | (-) Planos de Poupança e Investimento - PAIT | 01012015 | | A | 3.01.01.07.01 | 6 | 04 | Contas que registram as despesas com Plano de Poupança e Investimento - PAIT. |
| 3.01.01.09 | OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS | 01012014 | | S | 3.01.01 | 4 | 04 | |
| 3.01.01.09.01 | OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL | 01012014 | | S | 3.01.01.09 | 5 | 04 | |
| 3.01.01.09.01.01 | (-) Variações Cambiais Passivas | 01012014 | | A | 3.01.01.09.01 | 6 | 04 | Contas que registram as perdas monetárias passivas resultantes da atualização dos direitos de créditos e das obrigações, calculadas com base nas variações nas taxas de câmbio (Lei nº 9.069, de 1995, art. 52, e Lei nº 9.249, de 1995, art. 8º). Incluir, nesta linha, a variação cambial passiva correspondente: a) à atualização das obrigações e dos créditos em moeda estrangeira, registrada em qualquer data e apurada no encerramento do período de apuração em função da taxa de câmbio vigente; b) às operações com moeda estrangeira e conversão de obrigações para moeda nacional, ou novação dessas obrigações, ou sua extinção, total ou parcial, em virtude de capitalização, dação em pagamento, compensação, ou qualquer outro modo, desde que observadas as condições fixadas pelo Banco Central do Brasil. Atenção: As variações cambiais passivas decorrentes dos direitos de crédito e de obrigações, em função da taxa de câmbio, são consideradas como despesa financeira, inclusive para fins de cálculo do lucro da exploração (Lei nº 9.718, art. 9º c/c art. 17). |
| 3.01.01.09.01.02 | (-) Perdas Incorridas no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade | 01012014 | | A | 3.01.01.09.01 | 6 | 04 | Contas que registram: a) o somatório das perdas incorridas, em cada mês do período de apuração, em operações realizadas nas bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e semelhantes, existentes no País; b) as perdas incorridas nas alienações, fora de bolsa, de ouro, ativo financeiro, e de participações societárias, exceto as alienações de participações societárias permanentes em sociedades coligadas e controladas e de participações societárias que permanecerem no ativo da pessoa jurídica até o término do ano-calendário seguinte ao de suas aquisições; e c) as perdas em operações de swap e no resgate de quota de fundo de investimento que mantenha, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|------------------|---|----------|--------|------|----------------|-------|----------|--|
| | | | | | | | | <p>de ações negociadas no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade assemelhada (Lei nº 9.532, de 1997, art. 28, alterado pela MP nº 1.636, de 1998, art. 2º, e reedições).</p> <p>São consideradas assemelhadas às bolsas de valores, de mercadorias e de futuros as entidades cujo objeto social seja análogo ao das referidas bolsas e que funcionem sob a supervisão e fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Atenção:</p> <p>1) As perdas apuradas nas operações de renda variável, exceto day-trade, somente são dedutíveis na determinação do lucro real até o limite dos ganhos auferidos em operações de mesma natureza, observado o disposto nos itens 3 a 5. As perdas não deduzidas em um período de apuração podem sê-lo nos períodos de apuração subsequentes. A parcela não dedutível no período de apuração deve ser controlada na Parte B do Lalur.</p> <p>2) A partir de 1º de janeiro de 2000, as perdas apuradas em operações, exceto day-trade, no mercado à vista de ações somente são compensadas com os ganhos líquidos auferidos em operações, exceto day-trade, realizadas exclusivamente nesse mercado.</p> <p>3) O saldo de perdas decorrentes de operações, exceto day-trade, existente em 31 de dezembro de 1999 pode ser compensado com os ganhos líquidos auferidos:</p> <p>a) no mercado à vista de ações, se as perdas decorreram de operações, exceto day-trade, realizadas exclusivamente nesse mercado; e</p> <p>b) em quaisquer mercados, se as perdas decorreram de operações, exceto day-trade, realizadas em mercados diversificados.</p> <p>4) As limitações de realização de perdas, de que tratam as instruções de preenchimento desta linha, não se aplicam às pessoas jurídicas citadas no inciso I do art. 35 da IN SRF nº 25, de 6 de março de 2001, e às operações de swap utilizadas como cobertura (hedge).</p> |
| 3.01.01.09.01.03 | (-) Perdas em Operações Day-Trade | 01012014 | | A | 3.01.01.09.01 | 6 | 04 | <p>Contas que registram o somatório das perdas diárias apuradas, em cada mês do período de apuração, em operações day-trade.</p> <p>Não se caracteriza como day-trade o exercício da opção e a venda ou compra do ativo no mercado à vista, no mesmo dia. Também não se caracterizam como day-trade as operações iniciadas por intermédio de uma instituição e encerradas em outra, quando houver a liquidação física mediante movimentação de títulos ou valores mobiliários em custódia</p> |
| 3.01.01.09.01.04 | (-) Despesas de Juros sobre o Capital Próprio | 01012014 | | A | 3.01.01.09.01 | 6 | 04 | <p>Contas que registram os juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio,</p> |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|------------------|---|----------|--------|------|----------------|-------|----------|---|
| | | | | | | | | calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, pro rata dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), observando-se o regime de competência (Lei nº 9.249, de 1995, art. 9º). Atenção: Quanto à dedutibilidade dos juros como despesa operacional, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL. |
| 3.01.01.09.01.05 | (-) Despesas de Remuneração de Debêntures | 01012014 | | A | 3.01.01.09.01 | 6 | 04 | Contas que registram as despesas de Remuneração de Debêntures. |
| 3.01.01.09.01.06 | (-) Juros com Empréstimos de Pessoas Vinculadas ou Situadas em País com Tributação favorecida | 01012014 | | A | 3.01.01.09.01 | 6 | 04 | Contas que registram os juros pagos ou creditados por fonte situada no Brasil à pessoa física ou jurídica, vinculada nos termos do art. 23 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, residente ou domiciliada no exterior, não constituída em país ou dependência com tributação favorecida ou sob regime fiscal privilegiado, observado o art. 24 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010. Indicar também, os juros pagos ou creditados por fonte situada no Brasil à pessoa física ou jurídica residente, domiciliada ou constituída no exterior, em país ou dependência com tributação favorecida ou sob regime fiscal privilegiado, nos termos dos arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, observado o art. 25 da Lei nº 12.249, de 2010. |
| 3.01.01.09.01.07 | (-) Despesas Financeiras Relativas à Arrendamento Mercantil Financeiro | 01012014 | | A | 3.01.01.09.01 | 6 | 04 | Contas que registram a contrapartida da realização do ajuste ao valor presente dos elementos monetários do passivo decorrentes de operações de longo prazo ou quando houver efeito relevante relativos a arrendamento mercantil financeiro. |
| 3.01.01.09.01.08 | (-) Outras Despesas Financeiras | 01012014 | | A | 3.01.01.09.01 | 6 | 04 | Contas que registram as despesas relativas a juros, não incluídas nas contas específicas, tais despesas serão obrigatoriamente apropriadas, segundo o regime de competência. Atenção: 1) As variações monetárias passivas decorrentes da atualização das obrigações, em função de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual, devem ser informadas como despesa financeira. 2) As variações cambiais passivas não devem ser informadas nesta linha, e sim em conta específica. |
| 3.01.01.09.01.09 | (-) Resultados Negativos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial | 01012014 | | A | 3.01.01.09.01 | 6 | 04 | Contas que registram as perdas por ajustes no valor de investimentos relevantes avaliados pelo método da equivalência patrimonial, decorrentes de prejuízos apurados nas controladas e coligadas. O valor indicado deve ser adicionado ao lucro líquido, para determinação do lucro real. Atenção: 1) Considera-se controlada a filial, a agência, a sucursal, a dependência ou o escritório de representação no exterior, sempre que os respectivos ativos |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|------------------|---|----------|--------|------|----------------|-------|----------|---|
| | | | | | | | | e passivos não estejam incluídos na contabilidade da investidora, por força de normatização específica. 2) Devem, também, ser indicados nesta linha os resultados negativos derivados de participações societárias no exterior, avaliadas pelo patrimônio líquido. Incluem-se, nestas informações, as perdas apuradas em filiais, sucursais e agências da pessoa jurídica localizadas no exterior. |
| 3.01.01.09.01.10 | (-) Resultados Negativos em SCP Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial | 01012014 | | A | 3.01.01.09.01 | 6 | 04 | Conta utilizada pelos sócios ostensivos, pessoas jurídicas, de sociedades em conta de participação, para indicar as perdas por ajustes no valor de participação em SCP, avaliada pelo método da equivalência patrimonial. O valor dessas perdas deve ser adicionado ao lucro líquido na determinação do lucro real |
| 3.01.01.09.01.11 | (-) Perdas em Operações Realizadas no Exterior | 01012014 | | A | 3.01.01.09.01 | 6 | 04 | Contas que registram as perdas em operações realizadas no exterior diretamente pela pessoa jurídica domiciliada no Brasil, com exceção das perdas de capital decorrentes da alienação de bens e direitos do ativo permanente situados no exterior, que devem ser indicadas em conta específica. O valor aqui indicado deve ser adicionado ao lucro líquido para fins de apuração do lucro real |
| 3.01.01.09.01.12 | (-) Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade (Impairment) | 01012014 | | A | 3.01.01.09.01 | 6 | 04 | Contas que registram a redução dos valores registrados no ativo decorrentes de análise sobre a recuperação dos ativos (teste de recuperabilidade). |
| 3.01.01.09.01.13 | (-) Despesas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial | 01012014 | | A | 3.01.01.09.01 | 6 | 04 | Contas que registram as contrapartidas da realização do grupo Ajustes de Avaliação Patrimonial do PL reconhecidas no resultado do exercício em obediência ao regime de competência. |
| 3.01.01.09.01.14 | (-) Despesas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial - Reflexo | 01012014 | | A | 3.01.01.09.01 | 6 | 04 | Contas que registram as contrapartidas da realização do grupo Ajustes de Avaliação Patrimonial do PL- reflexos reconhecidas no resultado do exercício em obediência ao regime de competência. |
| 3.01.01.09.01.15 | (-) Despesas Financeiras Decorrentes dos Ajustes ao Valor Presente | 01012014 | | A | 3.01.01.09.01 | 6 | 04 | Contas que registram a realização do ajuste ao valor presente dos elementos monetários do passivo decorrentes de operações de longo prazo ou quando houver efeito relevante. |
| 3.01.01.09.01.16 | (-) Encargos de Depreciação de Bens Objeto de Leasing Financeiro | 01012014 | | A | 3.01.01.09.01 | 6 | 04 | Contas que registram os encargos de depreciação de bens objeto de leasing financeiro. |
| 3.01.01.09.01.17 | (-) Encargos de Amortização de Mais -Valia | 01012014 | | A | 3.01.01.09.01 | 6 | 04 | Contas que registram os encargos de amortização de mais-valia. |
| 3.01.01.09.01.18 | (-) Aluguéis de Bens Imóveis-Locador Parte Relacionada | 01012014 | | A | 3.01.01.09.01 | 6 | 04 | Contas que registram os aluguéis de bens imóveis a parte relacionada |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|------------------|---|----------|--------|------|----------------|-------|----------|--|
| 3.01.01.09.01.19 | (-) Aluguéis de Bens Imóveis Locador Parte Não Relacionada | 01012014 | | A | 3.01.01.09.01 | 6 | 04 | Contas que registram os aluguéis de bens imóveis a parte não relacionada |
| 3.01.01.09.01.20 | (-) Despesas com Empréstimos de Valores Mobiliários | 01012014 | | A | 3.01.01.09.01 | 6 | 04 | Contas que registram as despesas com empréstimos de valores mobiliários. |
| 3.01.01.09.01.21 | (-) Despesas com Corretagem e Emolumentos | 01012014 | | A | 3.01.01.09.01 | 6 | 04 | Contas que registram as despesas com corretagem e emolumentos. |
| 3.01.01.09.01.22 | (-) Despesas com Deságio na Cessão de Títulos | 01012014 | | A | 3.01.01.09.01 | 6 | 04 | Contas que registram as despesas com deságio na cessão de títulos decorrentes de securitização |
| 3.01.01.09.01.23 | (-) Despesas Incorridas em Operações de Mútuo – Parte Relacionada | 01012014 | | A | 3.01.01.09.01 | 6 | 04 | Contas que registram os juros incorridos em operações de mútuo com partes relacionadas com a declarante, conforme conceito definido no CPC 05(R1), itens 09 a 12. |
| 3.01.01.09.01.24 | (-) Despesas Incorridas em Operações de Mútuo – Parte Não Relacionada | 01012014 | | A | 3.01.01.09.01 | 6 | 04 | Contas que registram os juros incorridos em operações de mútuo com partes não relacionadas com a declarante, conforme conceito definido no CPC 05(R1), itens 09 a 12. |
| 3.01.01.09.01.25 | (-) Despesas Incorridas em Outros Passivos Financeiros Mensurados Pelo Custo Amortizado | 01012014 | | A | 3.01.01.09.01 | 6 | 04 | Contas que registram os juros auferidos com passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado. |
| 3.01.01.09.01.26 | (-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros para Negociação - Não Hedge - Valor Justo pelo Resultado | 01012014 | | A | 3.01.01.09.01 | 6 | 04 | Contas que registram as perdas decorrentes de ajustes a valor justo de instrumentos financeiros para negociação, exceto hedge, avaliados a valor justo pelo resultado. |
| 3.01.01.09.01.27 | (-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial | 01012014 | | A | 3.01.01.09.01 | 6 | 04 | Contas que registram as perdas decorrentes de ajustes a valor justo de instrumentos financeiros disponíveis para venda no momento da reclassificação dos ajustes de avaliação patrimonial. |
| 3.01.01.09.01.28 | (-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge de Valor Justo | 01012014 | | A | 3.01.01.09.01 | 6 | 04 | Contas que registram as perdas decorrentes de ajustes a valor justo de instrumentos financeiros de hedge. |
| 3.01.01.09.01.29 | (-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge | 01012014 | | A | 3.01.01.09.01 | 6 | 04 | Contas que registram as perdas decorrentes de ajustes a valor justo de instrumentos financeiros de hedge no momento da reclassificação dos ajustes de avaliação patrimonial. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|------------------|---|----------|--------|------|----------------|-------|----------|---|
| | - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial | | | | | | | |
| 3.01.01.09.01.30 | (-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Item Objeto de Hedge de Valor Justo | 01012014 | | A | 3.01.01.09.01 | 6 | 04 | Contas que registram as perdas decorrentes de ajustes a valor justo de item objeto de hedge. |
| 3.01.01.09.01.31 | (-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Propriedade para Investimento | 01012014 | | A | 3.01.01.09.01 | 6 | 04 | Contas que registram as perdas decorrentes de ajustes a valor justo de propriedades para investimento. |
| 3.01.01.09.01.32 | (-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativo Biológico Consumível | 01012014 | | A | 3.01.01.09.01 | 6 | 04 | Contas que registram as perdas decorrentes de ajustes a valor justo de ativo biológico consumível. |
| 3.01.01.09.01.33 | (-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativo Biológico de Produção | 01012014 | | A | 3.01.01.09.01 | 6 | 04 | Contas que registram as perdas decorrentes de ajustes a valor justo de ativo biológico de produção. |
| 3.01.01.09.01.34 | (-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda | 01012014 | | A | 3.01.01.09.01 | 6 | 04 | Contas que registram as perdas decorrentes de ajustes a valor justo de ativos não circulantes mantidos para venda. |
| 3.01.01.09.01.35 | (-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Subscrição de Capital com demais Bens | 01012014 | | A | 3.01.01.09.01 | 6 | 04 | Contas que registram as perdas decorrentes de ajustes a valor justo de subscrição de capital com demais bens. |
| 3.01.01.09.01.36 | (-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Subscrição de Capital com Participação Societária | 01012014 | | A | 3.01.01.09.01 | 6 | 04 | Contas que registram as perdas decorrentes de ajustes a valor justo de subscrição de capital com participação societária. |
| 3.01.01.09.01.37 | (-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Aquisição de Participação Societária em Estágios | 01012014 | | A | 3.01.01.09.01 | 6 | 04 | Contas que registram as perdas decorrentes de ajustes a valor justo de aquisição de participação societária em estágios. |
| 3.01.01.09.01.38 | (-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Decorrente de Permuta de Ativos ou Passivos | 01012014 | | A | 3.01.01.09.01 | 6 | 04 | Contas que registram as perdas decorrentes de ajustes a valor justo devido a permuta de ativos ou passivos. |
| 3.01.01.09.01.39 | (-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Outras Operações | 01012014 | | A | 3.01.01.09.01 | 6 | 04 | Contas que registram as perdas decorrentes de ajustes a valor justo de outras operações não classificáveis neste plano de contas. |
| 3.01.01.09.01.99 | (-) Outras Despesas Operacionais | 01012014 | | A | 3.01.01.09.01 | 6 | 04 | Contas que registram as demais despesas que, por definição legal, sejam consideradas operacionais, não enquadráveis contas específicas. |
| 3.01.01.11 | OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE | 01012014 | | S | 3.01.01 | 4 | 04 | |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|------------------|--|----------|--------|------|----------------|-------|----------|---|
| | OPERAÇÕES DESCONTINUADAS | | | | | | | |
| 3.01.01.11.01 | OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS DAS ATIVIDADES EM GERAL | 01012014 | | S | 3.01.01.11 | 5 | 04 | |
| 3.01.01.11.01.01 | Receitas na Alienação de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo | 01012014 | | A | 3.01.01.11.01 | 6 | 04 | Contas que registram as receitas auferidas quando da conclusão da alienação dos ativos destinados a vendas. Esses ativos ou grupo de ativos foram reclassificados para o circulante quando da decisão da administração da companhia na venda dos ativos ou grupo de ativos. |
| 3.01.01.11.01.02 | Receitas de Alienações de Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Imobilizado e Intangível | 01012014 | | A | 3.01.01.11.01 | 6 | 04 | Contas que registram as receitas auferidas por meio de alienações, inclusive por desapropriação de bens e direitos classificados em investimentos, imobilizado e intangível. |
| 3.01.01.11.01.03 | Ganhos de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido | 01012014 | | A | 3.01.01.11.01 | 6 | 04 | Contas que registram o ganho de capital resultante de acréscimo, por variação percentual, do valor do patrimônio líquido de investimento avaliado pelo método da equivalência patrimonial. |
| 3.01.01.11.01.04 | (-) Valor Contábil de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo Alienadas | 01012014 | | A | 3.01.01.11.01 | 6 | 04 | Contas que registram o valor contábil quando da conclusão da alienação dos ativos destinados a vendas. Esses ativos ou grupo de ativos foram reclassificados para o circulante quando da decisão da administração da companhia na venda dos ativos ou grupo de ativos. |
| 3.01.01.11.01.05 | (-) Valor Contábil dos Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Intangível e Imobilizado Alienados | 01012014 | | A | 3.01.01.11.01 | 6 | 04 | Contas que registram o valor contábil por meio de alienações, inclusive por desapropriação de bens e direitos classificados em investimentos, imobilizado e intangível. |
| 3.01.01.11.01.06 | (-) Perdas de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido | 01012014 | | A | 3.01.01.11.01 | 6 | 04 | Contas que registram a perda de capital resultante de decréscimo, por variação percentual, do valor do patrimônio líquido de investimento avaliado pelo método da equivalência patrimonial. |
| 3.01.01.11.01.07 | Receitas de Operações Descontinuadas | 01012014 | | A | 3.01.01.11.01 | 6 | 04 | Contas que registram as receitas de alienação de operações descontinuadas. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|------------------|---|----------|--------|------|----------------|-------|----------|--|
| 3.01.01.11.01.08 | (-) Despesas de Operações Descontinuadas | 01012014 | | A | 3.01.01.11.01 | 6 | 04 | Contas que registram o valor contábil na alienação de operações descontinuadas. |
| 3.01.05 | PARTICIPAÇÕES | 01012014 | | S | 3.01 | 3 | 04 | |
| 3.01.05.01 | PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS | 01012014 | | S | 3.01.05 | 4 | 04 | |
| 3.01.05.01.01 | PARTICIPAÇÕES DE EMPREGADOS | 01012014 | | S | 3.01.05.01 | 5 | 04 | |
| 3.01.05.01.01.01 | (-) Participações de Empregados | 01012014 | | A | 3.01.05.01.01 | 6 | 04 | Contas que registram as participações atribuídas a empregados segundo disposição legal, estatutária, contratual ou por deliberação da assembleia de acionistas ou sócios. Para efeito de apuração do lucro real, somente são dedutíveis as participações atribuídas indiscriminadamente a todos os empregados que se encontrem na mesma situação de emprego, e desde que atendidos os demais requisitos legais definidos na Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000. Atenção: É vedado qualquer pagamento de antecipação ou qualquer distribuição de valores a título de participação nos lucros ou resultados da empresa em periodicidade inferior a um semestre civil, ou mais de duas vezes no mesmo ano civil. |
| 3.01.05.01.01.02 | (-) Contribuições para Assistência ou Previdência de Empregados | 01012014 | | A | 3.01.05.01.01 | 6 | 04 | Contas que registram as contribuições para instituições ou fundos de assistência ou previdência de empregados, baseadas nos lucros. Para efeito do imposto de renda, essas contribuições somente podem ser deduzidas quando pagas a entidades de previdência privada expressamente autorizadas a funcionar. As contribuições que não satisfaçam as condições legais devem ser adicionadas ao Lucro Real. Não indicar, nesta linha, aquelas contribuições já deduzidas como custo ou despesa operacional. |
| 3.01.05.01.01.98 | (-) Outras Participações de Empregados | 01012014 | | A | 3.01.05.01.01 | 6 | 04 | Contas que registram as demais participações de empregados. |
| 3.01.05.01.03 | OUTRAS PARTICIPAÇÕES | 01012014 | | S | 3.01.05.01 | 5 | 04 | |
| 3.01.05.01.03.01 | (-) Participações de Administradores e Partes Beneficiárias | 01012014 | | A | 3.01.05.01.03 | 6 | 04 | Contas que registram as participações nos lucros atribuídas a administradores, sócio, titular de empresa individual e a portadores de partes beneficiárias, durante o período de apuração. |
| 3.01.05.01.03.02 | (-) Participações de Debêntures | 01012014 | | A | 3.01.05.01.03 | 6 | 04 | Contas que registram as participações nos lucros da companhia atribuídas a debêntures de sua emissão. |
| 3.01.05.01.03.98 | (-) Outras Participações | 01012014 | | A | 3.01.05.01.03 | 6 | 04 | Contas que registram as outras participações não especificadas anteriormente. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|---------------------|---|----------|--------|------|----------------|-------|----------|--|
| 3.02 | PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ | 01012014 | | S | 3 | 2 | 04 | |
| 3.02.01 | PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ | 01012014 | | S | 3.02 | 3 | 04 | |
| 3.02.01.01 | PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ | 01012014 | | S | 3.02.01 | 4 | 04 | |
| 3.02.01.01.01 | PROVISÃO PARA CSLL E IRPJ | 01012014 | | S | 3.02.01.01 | 5 | 04 | |
| 3.02.01.01.01.01 | (-) Provisão para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (Atividade Geral) | 01012014 | | A | 3.02.01.01.01 | 6 | 04 | Contas que registram a soma das provisões para a CSLL calculadas sobre a base de cálculo correspondente ao período de apuração e sobre os lucros diferidos da atividade geral, se for o caso. A sua constituição é obrigatória para todas as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real. As cooperativas devem informar, nesta linha, a provisão da CSLL sobre os resultados das operações realizadas com os não-associados |
| 3.02.01.01.01.02 | (-) Provisão para Imposto de Renda - Pessoa Jurídica (Atividade Geral e Rural) | 01012014 | | A | 3.02.01.01.01 | 6 | 04 | Contas que registram a soma das provisões para o imposto de renda constituídas sobre o lucro real e sobre os lucros diferidos. A sua constituição é obrigatória para todas as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real. |
| 3.11 | RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO ANTES DO IRPJ E DA CSLL - ATIVIDADE RURAL | 01012014 | | S | 3 | 2 | 04 | |
| 3.11.01 | RESULTADO OPERACIONAL DA ATIVIDADE RURAL | 01012014 | | S | 3.11 | 3 | 04 | |
| 3.11.01.01 | RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA DA ATIVIDADE RURAL | 01012014 | | S | 3.11.01 | 4 | 04 | |
| 3.11.01.01.01 | RECEITA BRUTA DA ATIVIDADE RURAL | 01012014 | | S | 3.11.01.01 | 5 | 04 | |
| 3.11.01.01.01.01 | Receita da Atividade Rural - Exportação Direta | 01012014 | | A | 3.11.01.01.01 | 6 | 04 | Contas que registram o valor da receita auferida em decorrência da exportação direta de mercadorias e produtos da atividade rural. |
| 3.11.01.01.01.01.02 | Receita da Atividade Rural - Venda a Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação | 01012014 | | A | 3.11.01.01.01 | 6 | 04 | Contas que registram o valor da receita auferida em decorrência da venda de mercadorias e produtos da atividade rural a empresa comercial exportadora, com fim específico de exportação. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|------------------|--|----------|--------|------|----------------|-------|----------|--|
| 3.11.01.01.01.03 | Receita da Atividade Rural - Mercado Interno | 01012014 | | A | 3.11.01.01.01 | 6 | 04 | Contas que registram a receita auferida no mercado interno correspondente à venda mercadorias e produtos da atividade rural. (Não se incluem o valor correspondente ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) cobrado destacadamente do comprador ou contratante, uma vez que o vendedor é mero depositário e este imposto não integra o preço de venda da mercadoria, e, também, o valor correspondente ao ICMS cobrado na condição de substituto). |
| 3.11.01.01.02 | DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA | 01012014 | | S | 3.11.01.01 | 5 | 04 | |
| 3.11.01.01.02.01 | (-) Vendas Canceladas e Devoluções de Vendas | 01012014 | | A | 3.11.01.01.02 | 6 | 04 | Contas que registram o valor que correspondam as vendas canceladas e a devoluções de vendas. |
| 3.11.01.01.02.02 | (-) Descontos Incondicionais e Abatimentos | 01012014 | | A | 3.11.01.01.02 | 6 | 04 | Contas que registram o valor que corresponde a descontos incondicionais e abatimentos concedidos. |
| 3.11.01.01.02.03 | (-) ICMS | 01012014 | | A | 3.11.01.01.02 | 6 | 04 | Contas que registram o total do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) calculado sobre as receitas das vendas e de serviços. Informar o resultado da aplicação das alíquotas sobre as respectivas receitas, e não o montante recolhido, durante o período de apuração, pela pessoa jurídica. O valor referente ao ICMS pago como substituto não deve ser incluído nesta conta. |
| 3.11.01.01.02.04 | (-) Cofins Sobre Receita Bruta | 01012014 | | A | 3.11.01.01.02 | 6 | 04 | Contas que registram o valor total da COFINS apurada sobre a receita de vendas em consonância com a legislação vigente à época da ocorrência dos fatos geradores. O valor informado deve ser apurado de forma centralizada pelo estabelecimento matriz, quando a pessoa jurídica possuir mais de um estabelecimento (Lei nº 9.779, de 1999, art. 15, III). Não incluir a COFINS incidente sobre as demais receitas operacionais, que deverá ser informada em conta distinta. |
| 3.11.01.01.02.05 | (-) PIS/Pasep Sobre Receita Bruta | 01012014 | | A | 3.11.01.01.02 | 6 | 04 | Contas que registram o valor total das contribuições para o PIS/PASEP apurado sobre a receita de vendas em consonância com a legislação vigente à época da ocorrência dos fatos geradores. O valor informado deve ser apurado de forma centralizada pelo estabelecimento matriz, quando a pessoa jurídica possuir mais de um estabelecimento (Lei nº 9.779, de 1999, art. 15, III). Não incluir a COFINS incidente sobre as demais receitas operacionais, que deverá ser informada em conta distinta. |
| 3.11.01.01.02.06 | (-) ISS | 01012014 | | A | 3.11.01.01.02 | 6 | 04 | Contas que registram o Imposto sobre Serviço de qualquer Natureza (ISS) relativo às receitas de serviços, conforme legislação específica. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|------------------|--|----------|--------|------|----------------|-------|----------|--|
| 3.11.01.01.02.09 | (-) Demais Impostos e Contribuições Incidentes sobre Vendas e Serviços | 01012014 | | A | 3.11.01.01.02 | 6 | 04 | Contas que registrem os demais impostos e contribuições incidentes sobre as receitas das vendas de que tratam as contas integrantes do grupo RECEITA BRUTA, que guardem proporcionalidade com o preço e sejam considerados redutores das receitas de vendas. |
| 3.11.01.01.02.10 | (-) Ajuste a Valor Presente sobre Receita Bruta | 01012014 | | A | 3.11.01.01.02 | 6 | 04 | Contas que registram os expurgos dos efeitos do ajuste a valor presente sobre a receita bruta. |
| 3.11.01.03 | CUSTO DOS BENS E PRODUTOS | 01012014 | | S | 3.11.01 | 4 | 04 | |
| 3.11.01.03.01 | CUSTO DOS BENS E PRODUTOS VENDIDOS DA ATIVIDADE RURAL | 01012014 | | S | 3.11.01.03 | 5 | 04 | |
| 3.11.01.03.01.01 | (-) Custo dos Bens e Produtos Vendidos da Atividade Rural | 01012014 | | A | 3.11.01.03.01 | 6 | 04 | Contas que registram o valor dos gastos que compõem o custo total de produção própria após a realização dos estoques. |
| 3.11.01.05 | OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS | 01012014 | | S | 3.11.01 | 4 | 04 | |
| 3.11.01.05.01 | OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS DA ATIVIDADE RURAL | 01012014 | | S | 3.11.01.05 | 5 | 04 | |
| 3.11.01.05.01.01 | Variações Cambiais Ativas | 01012014 | | A | 3.11.01.05.01 | 6 | 04 | Contas que registram os ganhos apurados em razão de variações ativas decorrentes da atualização dos direitos de crédito e obrigações, calculados com base nas variações nas taxas de câmbio. |
| 3.11.01.05.01.02 | Ganhos Auferidos no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade | 01012014 | | A | 3.11.01.05.01 | 6 | 04 | Contas que registram: a) o somatório dos ganhos auferidos, em cada mês do período de apuração, em operações realizadas nas bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, existentes no País; Atenção: 1) Os ganhos auferidos em operações day-trade devem ser informados em conta específica. 2) O valor correspondente às perdas incorridas no mercado de renda variável, exceto day-trade, deve ser informado em conta específica. 3) São consideradas assemelhadas às bolsas de valores, de mercadorias e de futuros as entidades cujo objeto social seja análogo ao das referidas bolsas e que funcionem sob a supervisão e fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários (CVM). |
| 3.11.01.05.01.03 | Ganhos em Operações Day-Trade | 01012014 | | A | 3.11.01.05.01 | 6 | 04 | Contas que registram os ganhos diários auferidos, em cada mês do período de apuração, em operações <i>day-trade</i> . Considera-se ganho o resultado positivo auferido nas operações citadas acima, realizadas em cada mês, admitida a dedução dos custos e despesas incorridos, necessários à |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|------------------|---|----------|--------|------|----------------|-------|----------|---|
| | | | | | | | | realização das operações. Não se caracteriza como day-trade o exercício da opção e a venda ou compra do ativo no mercado à vista, no mesmo dia. Também não se caracterizam como day-trade as operações iniciadas por intermédio de uma instituição e encerradas em outra, quando houver a liquidação física mediante movimentação de títulos ou valores mobiliários em custódia. |
| 3.11.01.05.01.04 | Receitas de Juros sobre o Capital Próprio | 01012014 | | A | 3.11.01.05.01 | 6 | 04 | Contas que registram os juros recebidos, a título de remuneração do capital próprio, em conformidade com o art. 9º da Lei nº 9.249, de 1995. O valor informado deve corresponder ao total dos juros recebidos antes do desconto do imposto de renda na fonte. O valor do imposto de renda retido na fonte, para as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real, é considerado antecipação do imposto devido no encerramento do período de apuração ou, ainda, pode ser compensado com aquele que for retido, pela beneficiária, por ocasião do pagamento ou crédito de juros a título de remuneração do capital próprio, ao seu titular ou aos seus sócios. |
| 3.11.01.05.01.05 | Outras Receitas Financeiras | 01012014 | | A | 3.11.01.05.01 | 6 | 04 | Contas que registram receitas auferidas no período de apuração relativas a juros, descontos, lucro na operação de reporte, prêmio de resgate de títulos ou debêntures e rendimento nominal auferido em aplicações financeiras de renda fixa, não incluídas em linhas específicas. As receitas dessa natureza, derivadas de operações com títulos vencíveis após o encerramento do período de apuração, serão rateadas segundo o regime de competência. |
| 3.11.01.05.01.06 | Resultados Positivos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial | 01012014 | | A | 3.11.01.05.01 | 6 | 04 | Contas que registram o ganho de investimento avaliado pelo método da equivalência patrimonial. |
| 3.11.01.05.01.07 | Resultados Positivos em SCP Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial | 01012014 | | A | 3.11.01.05.01 | 6 | 04 | Esta conta é utilizada pelas pessoas jurídicas que forem sócias ostensivas de sociedades em conta de participação, para a indicação: a) de lucros derivados de participação em SCP, avaliadas pelo custo de aquisição; b) dos ganhos por ajustes no valor de participação em SCP, avaliadas pelo método da equivalência patrimonial. Os lucros recebidos de investimento em SCP, avaliado pelo custo de aquisição, ou a contrapartida do ajuste do investimento ao valor do patrimônio líquido da SCP, no caso de investimento avaliado por esse método, podem ser excluídos na determinação do lucro real dos sócios, |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|------------------|---|----------|--------|------|----------------|-------|----------|---|
| | | | | | | | | peças jurídicas, das referidas sociedades (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 149). |
| 3.11.01.05.01.08 | Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior | 01012014 | | A | 3.11.01.05.01 | 6 | 04 | Contas que registram os rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior diretamente pela pessoa jurídica domiciliada no Brasil, pelos seus valores antes de descontado o tributo pago no país de origem. Esses valores podem, no caso de apuração trimestral do imposto, ser excluídos na apuração do lucro real do 1º aos 3º trimestres, devendo ser adicionados ao lucro líquido na apuração do lucro real referente ao 4º trimestre. Atenção: Os ganhos de capital referentes a alienações de bens e direitos do ativo não-circulante, exceto os classificáveis no ativo realizável a longo prazo, situados no exterior devem ser informados em outras receitas. |
| 3.11.01.05.01.09 | Reversão das Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade (Impairment) | 01012014 | | A | 3.11.01.05.01 | 6 | 04 | Contas que registram o ganho decorrente da reversão das perdas estimadas decorrentes da aplicação de teste de recuperabilidade sobre os ativos. |
| 3.11.01.05.01.10 | Reversão dos Saldos das Provisões | 01012014 | | A | 3.11.01.05.01 | 6 | 04 | Contas que registram a reversão dos saldos não utilizados das provisões constituídas no balanço do período de apuração imediatamente anterior e ou constituída no próprio período de apuração para fins de apuração do lucro real. |
| 3.11.01.05.01.11 | Prêmios Recebidos na Emissão de Debêntures | 01012014 | | A | 3.11.01.05.01 | 6 | 04 | Contas que registram valor dos prêmios recebidos na emissão de debêntures, tais como: 1) A pessoa jurídica poderá excluir o valor decorrente de prêmios recebidos na emissão de debêntures, reconhecido no exercício, para fins de apuração do lucro real; caso mantenha em reserva de lucros específica a parcela decorrente de prêmio na emissão de debêntures, apurada até o limite do lucro líquido do exercício; 2) O prêmio na emissão de debêntures será tributado caso seja dada destinação diversa da que está prevista no item 1 acima, inclusive nas hipóteses de: a) capitalização do valor e posterior restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitado ao valor total das exclusões decorrentes de prêmios na emissão de debêntures; b) restituição de capital aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da emissão das debêntures com o prêmio, com posterior capitalização do valor do prêmio, hipótese em que a base para a incidência será o valor restituído, limitado ao valor total das exclusões decorrentes de prêmios na emissão de |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|------------------|---|----------|--------|------|----------------|-------|----------|--|
| | | | | | | | | debêntures; ou c) integração à base de cálculo dos dividendos obrigatórios. |
| 3.11.01.05.01.12 | Doações e Subvenções para Custeio ou Operações | 01012014 | | A | 3.11.01.05.01 | 6 | 04 | Contas que registram as subvenções para custeio ou operações recebidas, inclusive mediante isenção ou redução de impostos concedidas como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos, e as doações recebidas do Poder Público. |
| 3.11.01.05.01.13 | Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial | 01012014 | | A | 3.11.01.05.01 | 6 | 04 | Contas que registram as contrapartidas da realização do grupo Ajustes de Avaliação Patrimonial do PL reconhecidas no resultado do exercício em obediência ao regime de competência. |
| 3.11.01.05.01.14 | Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial - Reflexo | 01012014 | | A | 3.11.01.05.01 | 6 | 04 | Contas que registram as contrapartidas da realização do grupo Ajustes de Avaliação Patrimonial do PL - Reflexo reconhecidas no resultado do exercício em obediência ao regime de competência. |
| 3.11.01.05.01.15 | Receitas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial | 01012014 | | A | 3.11.01.05.01 | 6 | 04 | Contas que registram as contrapartidas da realização do grupo Ajustes de Avaliação Patrimonial do PL reconhecidas no resultado do exercício em obediência ao regime de competência. |
| 3.11.01.05.01.16 | Receitas Financeiras Decorrentes de Ajustes ao Valor Presente | 01012014 | | A | 3.11.01.05.01 | 6 | 04 | Contas que registram as contrapartidas de aumentos de ativos sujeitos a Ajuste ao Valor Presente de acordo com o regime de competência. |
| 3.11.01.05.01.17 | Ganho Por Compra Vantajosa em Investimentos | 01012014 | | A | 3.11.01.05.01 | 6 | 04 | Contas que registram os ganhos auferidos por compra vantajosa nas aquisições de controle de investimento, independente do critério de avaliação. |
| 3.11.01.05.01.18 | Amortização de Menos-Valia | 01012014 | | A | 3.11.01.05.01 | 6 | 04 | Contas que registram a amortização de menos-valia. |
| 3.11.01.05.01.19 | Receita de Aluguel de Bens Imóveis - Atividade Não Principal | 01012014 | | A | 3.11.01.05.01 | 6 | 04 | Contas que registram aluguéis de bens por empresa que não tenha por objeto a locação de imóveis. |
| 3.11.01.05.01.20 | Receita de Aluguel de Bens Móveis - Atividade Não Principal | 01012014 | | A | 3.11.01.05.01 | 6 | 04 | Contas que registram aluguéis de bens por empresa que não tenha por objeto a locação de móveis. |
| 3.11.01.05.01.21 | Créditos Presumidos de IPI | 01012014 | | A | 3.11.01.05.01 | 6 | 04 | Contas que registram os créditos presumidos do IPI para ressarcimento do valor da Contribuição ao PIS/PASEP e COFINS. |
| 3.11.01.05.01.22 | Créditos Presumidos de PIS/COFINS | 01012014 | | A | 3.11.01.05.01 | 6 | 04 | Contas que registram o crédito presumido da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS concedido na forma do art. 3º da Lei nº 10.147, de 2000. |
| 3.11.01.05.01.23 | Outros Créditos Fiscais Presumidos | 01012014 | | A | 3.11.01.05.01 | 6 | 04 | Contas que registram outros créditos fiscais presumidos. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|------------------|--|---------------|---------------|-------------|-----------------------|--------------|-----------------|--|
| 3.11.01.05.01.24 | Multas e Outras Vantagens Recebidas | 01012014 | | A | 3.11.01.05.01 | 6 | 04 | Contas que registram multas ou vantagens a título de indenização em virtude de rescisão contratual (Lei nº 9.430, de 1996, art. 70, § 3º, II). |
| 3.11.01.05.01.25 | Lucros e Dividendos Derivados de Participações Societárias Avaliadas pelo Custos de Aquisição | 01012014 | | A | 3.11.01.05.01 | 6 | 04 | Contas que registram os resultados positivos em participações societárias avaliadas pelo custo de aquisição. |
| 3.11.01.05.01.26 | Receitas com Empréstimos de Valores Mobiliários | 01012014 | | A | 3.11.01.05.01 | 6 | 04 | Contas que registram as receitas com empréstimos de valores mobiliários. |
| 3.11.01.05.01.27 | Rendimentos Auferidos em Operações de Mútuo – Partes Relacionadas | 01012014 | | A | 3.11.01.05.01 | 6 | 04 | Contas que registram os juros auferidos em operações de mútuo com partes relacionadas com a declarante, conforme conceito definido no CPC 05(R1), itens 09 a 12. |
| 3.11.01.05.01.28 | Rendimentos Auferidos em Operações de Mútuo – Partes Não Relacionadas | 01012014 | | A | 3.11.01.05.01 | 6 | 04 | Contas que registram os juros auferidos em operações de mútuo com partes relacionadas com a declarante, conforme conceito definido no CPC 05(R1), itens 09 a 12. |
| 3.11.01.05.01.29 | Rendimentos Auferidos com Debêntures - Emitente Partes Relacionadas | 01012014 | | A | 3.11.01.05.01 | 6 | 04 | Contas que registram os juros auferidos com debêntures emitidas por partes relacionadas. |
| 3.11.01.05.01.30 | Rendimentos Auferidos com Debêntures - Emitente Partes Não Relacionadas | 01012014 | | A | 3.11.01.05.01 | 6 | 04 | Contas que registram os juros auferidos com debêntures emitidas por partes não relacionadas. |
| 3.11.01.05.01.31 | Rendimentos Auferidos com Títulos Públicos | 01012014 | | A | 3.11.01.05.01 | 6 | 04 | Contas que registram os juros auferidos em Títulos Públicos |
| 3.11.01.05.01.32 | Juros Auferidos com Outros Ativos Financeiros Mensurados Pelo Custo Amortizado | 01012014 | | A | 3.11.01.05.01 | 6 | 04 | Contas que registram os juros auferidos com outros ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado. |
| 3.11.01.05.01.33 | Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros para Negociação - Não Hedge – Valor Justo pelo Resultado (VJPR). | 01012014 | | A | 3.11.01.05.01 | 6 | 04 | Contas que registram os ganhos decorrentes de ajustes a valor justo de instrumentos financeiros para negociação, exceto hedge, avaliados a valor justo pelo resultado. |
| 3.11.01.05.01.34 | Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial | 01012014 | | A | 3.11.01.05.01 | 6 | 04 | Contas que registram os ganhos decorrentes de ajustes a valor justo de instrumentos financeiros disponíveis para venda no momento da reclassificação dos ajustes de avaliação patrimonial. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|------------------|--|----------|--------|------|----------------|-------|----------|--|
| 3.11.01.05.01.35 | Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge de Valor Justo | 01012014 | | A | 3.11.01.05.01 | 6 | 04 | Contas que registram os ganhos decorrentes de ajustes a valor justo de instrumentos financeiros de hedge. |
| 3.11.01.05.01.36 | Ganho de Ajustes a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial | 01012014 | | A | 3.11.01.05.01 | 6 | 04 | Contas que registram os ganhos decorrentes de ajustes a valor justo de instrumentos financeiros de hedge no momento da reclassificação dos ajustes de avaliação patrimonial. |
| 3.11.01.05.01.37 | Ganho de Ajustes a Valor Justo - Item Objeto de Hedge de Valor Justo | 01012014 | | A | 3.11.01.05.01 | 6 | 04 | Contas que registram os ganhos decorrentes de ajustes a valor justo de item objeto de hedge. |
| 3.11.01.05.01.38 | Ganho de Ajustes a Valor Justo - Propriedade para Investimento | 01012014 | | A | 3.11.01.05.01 | 6 | 04 | Contas que registram os ganhos decorrentes de ajustes a valor justo de propriedades para investimento. |
| 3.11.01.05.01.39 | Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativo Biológico Consumível | 01012014 | | A | 3.11.01.05.01 | 6 | 04 | Contas que registram os ganhos decorrentes de ajustes a valor justo de ativo biológico consumível. |
| 3.11.01.05.01.40 | Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativo Biológico de Produção | 01012014 | | A | 3.11.01.05.01 | 6 | 04 | Contas que registram os ganhos decorrentes de ajustes a valor justo de ativo biológico de produção. |
| 3.11.01.05.01.41 | Ganho de Ajustes a Valor Justo - Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda | 01012014 | | A | 3.11.01.05.01 | 6 | 04 | Contas que registram os ganhos decorrentes de ajustes a valor justo de ativos não circulantes mantidos para venda. |
| 3.11.01.05.01.42 | Ganho de Ajustes a Valor Justo - Subscrição de Capital com demais Bens | 01012014 | | A | 3.11.01.05.01 | 6 | 04 | Contas que registram os ganhos decorrentes de ajustes a valor justo de subscrição de capital com demais bens. |
| 3.11.01.05.01.43 | Ganho de Ajustes a Valor Justo - Subscrição de Capital com Participação Societária | 01012014 | | A | 3.11.01.05.01 | 6 | 04 | Contas que registram os ganhos decorrentes de ajustes a valor justo de subscrição de capital com participação societária. |
| 3.11.01.05.01.44 | Ganho de Ajustes a Valor Justo - Aquisição de Participação Societária em Estágios | 01012014 | | A | 3.11.01.05.01 | 6 | 04 | Contas que registram os ganhos decorrentes de ajustes a valor justo de aquisição de participação societária em estágios. |
| 3.11.01.05.01.45 | Ganho de Ajustes a Valor Justo - Decorrente de Permuta de Ativos ou Passivos | 01012014 | | A | 3.11.01.05.01 | 6 | 04 | Contas que registram os ganhos decorrentes de ajustes a valor justo devido a permuta de ativos ou passivos. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|------------------|---|----------|--------|------|----------------|-------|----------|---|
| 3.11.01.05.01.46 | Ganho de Ajustes a Valor Justo - Outras Operações | 01012014 | | A | 3.11.01.05.01 | 6 | 04 | Contas que registram os ganhos decorrentes de ajustes a valor justo de outras operações não classificáveis neste plano de contas. |
| 3.11.01.05.01.99 | Outras Receitas Operacionais | 01012014 | | A | 3.11.01.05.01 | 6 | 04 | Contas que registrem as demais receitas que, por definição legal, sejam consideradas operacionais. tais como recuperações de despesas operacionais de períodos de apuração anteriores, tais como: prêmios de seguros, importâncias levantadas das contas vinculadas do FGTS, ressarcimento de desfalques, roubos e furtos, etc. As recuperações de custos e despesas no decurso do próprio período de apuração devem ser creditadas diretamente às contas de resultado em que foram debitadas. |
| 3.11.01.07 | DESPEAS OPERACIONAIS | 01012014 | | S | 3.11.01 | 4 | 04 | |
| 3.11.01.07.01 | DESPEAS OPERACIONAIS DA ATIVIDADE RURAL | 01012014 | | S | 3.11.01.07 | 5 | 04 | |
| 3.11.01.07.01.01 | (-) Remuneração a Dirigentes e a Conselho de Administração | 01012014 | | A | 3.11.01.07.01 | 6 | 04 | Contas que registram a despesa incorrida relativa à remuneração mensal e fixa atribuída ao titular de firma individual, aos sócios, diretores e administradores de sociedades, ou aos representantes legais de sociedades estrangeiras, as despesas incorridas com os salários indiretos concedidos pela empresa a administradores, diretores, gerentes e seus assessores (PN Cosit nº 11, de 1992), e o valor referente às remunerações atribuídas aos membros do conselho fiscal ou consultivo. Atenção: 1) Os valores das gratificações aos dirigentes que estejam ligados à área industrial ou de produção de serviços devem ser informados nas contas de custos, respectivamente; 2) O valor de 13º salário pago a diretor contratado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) é dedutível, desde que ele não esteja enquadrado no conceito de sócio, diretor ou administrador estabelecido no PN CST nº 48, de 1972. 3) As gratificações espontâneas devem ser adicionadas ao Lucro Real. |
| 3.11.01.07.01.02 | (-) Ordenados, Salários, Gratificações e Outras Remunerações a Empregados | 01012014 | | A | 3.11.01.07.01 | 6 | 04 | Contas que registram as despesas com ordenados, salários, gratificações e outras despesas com empregados, tais como: comissões, moradia, seguro de vida, contribuições pagas ao plano PAIT, despesas com programa de previdência privada, contribuições para os Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fali), e outras de caráter remuneratório. Atenção: 1) As despesas correspondentes a salários, ordenados, gratificações e outras remunerações referentes à área de saúde, tais como assistência |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|------------------|---|----------|--------|------|----------------|-------|----------|---|
| | | | | | | | | médica, odontológica e farmacêutica, devem ser indicadas na conta "Assistência, médica, odontológica e farmacêutica a empregados". 2) Não deve ser informado nesta linha o valor referente às participações dos empregados no lucro da pessoa jurídica. Esse valor deve ser informado na conta "Participações de empregados". 3) O valor das contribuições não compulsórias, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica, e para os Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fali) cujo ônus seja da pessoa jurídica, que exceder, no período de apuração, a vinte por cento do total dos salários dos empregados e da remuneração dos dirigentes da empresa, vinculados ao referido plano, deve ser adicionado ao Lucro Real. 4) As demais contribuições não compulsórias, exceto as destinadas a custear seguros e planos de saúde, devem ser adicionados ao Lucro Real". |
| 3.11.01.07.01.03 | (-) Outros Gastos com Pessoal | 01012014 | | A | 3.11.01.07.01 | 6 | 04 | Contas que registrem os demais gastos com pessoal não especificados em contas anteriores. |
| 3.11.01.07.01.04 | (-) Outros Serviços Prestados por Pessoa Física ou Jurídica | 01012014 | | A | 3.11.01.07.01 | 6 | 04 | Contas que registram o valor das despesas correspondentes aos serviços prestados por: 1) Pessoa física: que não tenha vínculo empregatício com a pessoa jurídica declarante, tais como: comissões, corretagens, gratificações, honorários, direitos autorais e outras remunerações, inclusive as relativas a empreitadas de obras exclusivamente de trabalho e as decorrentes de fretes e carretos em geral. 2) Pessoa jurídica inclusive cooperativa de trabalho e locação de mão de obra; Atenção: Somente são dedutíveis as despesas de comissões e corretagens quando, sobre elas, o credor tenha direito líquido e certo (PN CST nº 07, de 28 de janeiro de 1976). |
| 3.11.01.07.01.05 | (-) Encargos Sociais - Previdência Social | 01012014 | | A | 3.11.01.07.01 | 6 | 04 | Contas que registram as contribuições para a Previdência Social, não computadas nos custos (inclusive dos dirigentes - PN CST nº 35, de 31 de agosto de 1981). |
| 3.11.01.07.01.06 | (-) Encargos Sociais - FGTS | 01012014 | | A | 3.11.01.07.01 | 6 | 04 | Contas que registram as contribuições para o FGTS não computadas nos custos (inclusive dos dirigentes - PN CST nº 35, de 31 de agosto de 1981). |
| 3.11.01.07.01.07 | (-) Encargos Sociais – Outros | 01012014 | | A | 3.11.01.07.01 | 6 | 04 | Contas que registram os demais encargos sociais, não computadas nos custos ou nas contas Encargos Sociais - Previdência Social ou Encargos Sociais - FGTS. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|------------------|---|----------|--------|------|----------------|-------|----------|--|
| 3.11.01.07.01.08 | (-) Doações e Patrocínios de Caráter Cultural e Artístico (Lei nº 8.313/1991) | 01012014 | | A | 3.11.01.07.01 | 6 | 04 | <p>Contas que registram as doações e patrocínios efetuados no período de apuração em favor de projetos culturais previamente aprovados pelo Ministério da Cultura ou pela Agência Nacional do Cinema (Ancine), observada a legislação de concessão dos projetos.</p> <p>A pessoa jurídica que tiver efetuado doação ou patrocínio a projeto aprovado nos termos dos arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, ou nos termos desses dois artigos combinados com o § 6º do art. 39 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de agosto de 2001, cujos projetos são produzidos com os recursos de que trata o inciso X desse mesmo art. 39, pode deduzir o valor relativo às doações e/ou patrocínios como despesa operacional.</p> <p>A pessoa jurídica que tiver efetuado doação ou patrocínio a projeto aprovado nos termos do art.18 da Lei nº 8.313, de 1991, com alterações promovidas pelo art. 1º da Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999, e pelo art. 53 da MP nº 2.228-1, de 2001, com a redação dada pela Lei nº 10.454, de 2002, ou nos termos desses artigos combinados com o § 6º do art. 39 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de agosto de 2001, não pode efetuar qualquer dedução do valor correspondente às doações ou patrocínios como despesa operacional. Esse valor deve ser adicionado ao Lucro Real.</p> <p>Atenção: Somente podem usufruir os benefícios fiscais referidos nesta linha os incentivadores que obedecerem, para suas doações ou patrocínios, o período definido pelas portarias editadas pelo MinC ou Ancine, publicadas no Diário Oficial da União, para homologação dos projetos beneficiários.</p> |
| 3.11.01.07.01.09 | (-) Doações de Aquisição de Vale-Cultura (Lei nº 12.761/2012, art. 10) | 01012014 | | A | 3.11.01.07.01 | 6 | 04 | <p>Contas que registram o total do valor despendido no período de apuração a título de aquisição do vale-cultura.</p> <p>O limite de dedução no percentual de um por cento será considerado isoladamente e não se submeterá a limite conjunto com outras deduções do imposto a título de incentivo. O valor excedente ao limite de dedução não poderá ser deduzido do imposto em períodos de apuração posteriores.</p> <p>A pessoa jurídica beneficiária:</p> <p>a) poderá deduzir o valor despendido a título de aquisição do vale-cultura como despesa operacional para fins de apuração do IRPJ; e</p> <p>b) deverá adicionar o valor deduzido como despesa operacional, para fins de apuração da base de cálculo da CSLL.</p> |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|------------------|---|----------|--------|------|----------------|-------|----------|--|
| 3.11.01.07.01.10 | (-) Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa (Lei nº 9.249/1995, art.13, § 2º) | 01012014 | | A | 3.11.01.07.01 | 6 | 04 | <p>Contas que registram as doações efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são:</p> <p>a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação;</p> <p>b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.</p> <p>A sua dedutibilidade está limitada a 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, antes de computada esta dedução e a das doações a entidades civis.</p> |
| 3.11.01.07.01.11 | (-) Doações a Entidades Civis | 01012014 | | A | 3.11.01.07.01 | 6 | 04 | <p>Contas que registram as doações efetuadas a:</p> <p>a) entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem; e</p> <p>b) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.</p> <p>Para fins de dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computadas essas deduções, observadas as seguintes regras:</p> <p>a) as doações, quando em dinheiro, devem ser feitas mediante crédito em conta corrente bancária diretamente em nome da entidade beneficiária;</p> <p>b) a pessoa jurídica doadora deve manter em arquivo, à disposição da fiscalização, declaração, segundo modelo aprovado pela IN SRF nº 87, de 31 de dezembro de 1996, fornecida pela entidade beneficiária, em que está se compromete a aplicar integralmente os recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais, com identificação da pessoa física responsável pelo seu cumprimento, e a não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto (Lei nº 9.249, de 1995, art. 13, § 2º, inciso III, alínea b);</p> <p>Atenção:</p> <p>1) A condição estabelecida no item b não alcança a hipótese de remuneração de dirigente em decorrência de vínculo empregatício, pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 1999, e</p> |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|------------------|---|----------|--------|------|----------------|-------|----------|---|
| | | | | | | | | <p>pelas Organizações Sociais (OS), qualificadas consoante os dispositivos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.</p> <p>2) O disposto no item anterior aplica-se somente à remuneração não superior, em seu valor bruto, ao limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal.</p> <p>c) a entidade civil beneficiária deve ser reconhecida de utilidade pública por ato formal de órgão competente da União.</p> <p>Atenção: O disposto neste item não se aplica às OSCIP.</p> <p>d) a dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP renovada anualmente pelo órgão competente da União, mediante ato formal.</p> <p>Atenção: Essa renovação:</p> <p>a) somente será concedida a entidade que comprove, perante o órgão competente da União, ter cumprido, no ano-calendário anterior ao do pedido, todas as exigências e condições estabelecidas;</p> <p>b) produzirá efeitos para o ano-calendário subsequente ao de sua formalização.</p> <p>O valor que exceder o limite permitido deve ser adicionado ao Lucro Real.</p> |
| 3.11.01.07.01.12 | (-) Outras Contribuições, Doações e Patrocínios | 01012014 | | A | 3.11.01.07.01 | 6 | 04 | <p>Contas que registram as doações feitas, entre outras, aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Atividades de Caráter Desportivo. O valor dessas doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e Atividade de Caráter Desportivo não é dedutível como despesa operacional na determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, mas pode ser deduzido diretamente do imposto devido.</p> <p>O valor indicado nesta linha deve, também, ser adicionado ao Lucro Real.</p> <p>Atenção:</p> <p>1) Os valores das doações e patrocínios de caráter cultural e artístico, das doações a instituições de ensino e pesquisa e das doações a entidades civis (Lei nº 9.249, de 1995, art. 13, § 2º), devem ser indicados nas respectivas contas.</p> <p>2) O valor da contribuição sindical deve ser informado na conta de "Outras Despesas Operacionais".</p> |
| 3.11.01.07.01.13 | (-) Alimentação do Trabalhador | 01012014 | | A | 3.11.01.07.01 | 6 | 04 | <p>Contas que registram o valor das despesas com alimentação do pessoal não ligado à produção, realizadas durante o período de apuração, ainda que a pessoa jurídica não tenha Programa de Alimentação do Trabalhador aprovado pelo Ministério do Trabalho. As despesas correspondentes,</p> |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|------------------|--|----------|--------|------|----------------|-------|----------|--|
| | | | | | | | | inclusive com cestas básicas de alimentos, somente podem ser dedutíveis quando a pessoa jurídica fornecer alimentação, indistintamente, a todos os seus empregados. |
| 3.11.01.07.01.14 | (-) PIS/PASEP | 01012014 | | A | 3.11.01.07.01 | 6 | 04 | Contas que registram a parcela das Contribuições para o PIS/PASEP incidente sobre as demais receitas operacionais. |
| 3.11.01.07.01.15 | (-) COFINS | 01012014 | | A | 3.11.01.07.01 | 6 | 04 | Contas que registram a parcela da COFINS incidente sobre as demais receitas operacionais |
| 3.11.01.07.01.16 | (-) Demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto IR e CSLL | 01012014 | | A | 3.11.01.07.01 | 6 | 04 | Contas que registram os demais tributos e contribuições. Os valores indicados nesta conta são dedutíveis, para efeito de determinação do lucro real, no período de apuração em que ocorrer o fato gerador. Não devem ser incluídas as importâncias: a) incorporadas ao custo de bens do ativo não-circulante, exceto realizável a longo prazo; b) correspondentes aos impostos não recuperáveis, incorporados ao custo das matérias-primas, materiais secundários, materiais de embalagem e mercadorias destinadas à revenda; c) correspondentes aos impostos recuperáveis; d) correspondentes aos impostos e contribuições redutores da receita bruta; e) correspondentes às Contribuições para o PIS/PASEP e à COFINS incidentes sobre as demais receitas operacionais; f) correspondentes à contribuição social sobre o lucro líquido e ao imposto de renda devidos. |
| 3.11.01.07.01.17 | (-) Arrendamento Mercantil | 01012014 | | A | 3.11.01.07.01 | 6 | 04 | Contas que registram as despesas, não computadas nos custos, pagas ou creditadas a título de contraprestação de arrendamento mercantil, decorrentes de contrato celebrado com observância da Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, com as alterações da Lei nº 7.132, de 26 de outubro de 1983, e da Portaria MF nº 140, de 1984. Atenção: As despesas relativas ao arrendamento de bens que não sejam intrinsecamente vinculados com a comercialização de bens ou serviços devem ser adicionadas ao Lucro Real. |
| 3.11.01.07.01.18 | (-) Aluguéis | 01012014 | | A | 3.11.01.07.01 | 6 | 04 | Contas que registram as despesas com aluguéis não decorrentes de arrendamento mercantil. Atenção: As despesas relativas a aluguéis de bens móveis ou imóveis que não sejam intrinsecamente relacionados com a comercialização dos bens ou serviços devem ser adicionadas ao Lucro Real. |
| 3.11.01.07.01.19 | (-) Despesas com Veículos e de Conservação de Bens e Instalações | 01012014 | | A | 3.11.01.07.01 | 6 | 04 | Contas que registram as despesas relativas aos bens que não estejam ligados diretamente à produção, as realizadas com reparos que não impliquem aumento superior a um ano da vida útil do bem, prevista no ato |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|------------------|--|----------|--------|------|----------------|-------|----------|---|
| | | | | | | | | de sua aquisição, e as relativas a combustíveis e lubrificantes para veículos. Atenção: Somente são dedutíveis, para fins de apuração do lucro real, as despesas com Veículos e de Conservação de Bens e Instalações relativas a bens intrinsecamente vinculados com a comercialização de bens ou serviços. Os gastos considerados indedutíveis devem ser adicionados ao Lucro Real. |
| 3.11.01.07.01.20 | (-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio | 01012014 | | A | 3.11.01.07.01 | 6 | 04 | Contas que registram as despesas com propaganda, publicidade e patrocínio. Atenção: Essas despesas são dedutíveis nas condições estabelecidas no art. 366 do Decreto nº 3.000, de 1999, segundo o regime de competência. |
| 3.11.01.07.01.21 | (-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio de Assoc. Desportivas que Mantenha Equipe de Futebol Profissional | 01012014 | | A | 3.11.01.07.01 | 6 | 04 | Contas que registram as despesas com propaganda e publicidade e patrocínios destinados a manutenção de Equipes de Futebol profissional. |
| 3.11.01.07.01.22 | (-) Multas | 01012014 | | A | 3.11.01.07.01 | 6 | 04 | Contas que registram as despesas com multas. São totalmente indedutíveis não só as multas impostas por infrações fiscais de que resulte falta ou insuficiência de pagamento de tributo ou contribuição, como também aquelas que decorram de infrações a normas não tributárias (multas de trânsito, por exemplo). São dedutíveis as multas fiscais de natureza compensatória e aquelas impostas por descumprimento de obrigações tributárias, meramente acessórias, de que não resulte falta ou insuficiência de pagamento de tributo ou contribuição (PN CST nº 61, de 1979). Atenção: Os valores das multas indedutíveis devem ser adicionados ao Lucro Real. |
| 3.11.01.07.01.23 | (-) Encargos de Depreciação | 01012014 | | A | 3.11.01.07.01 | 6 | 04 | Contas que registram o valor de depreciação com bens, inclusive bens adquiridos sob a modalidade de arrendamento financeiro, não aplicados diretamente na produção. Atenção: Somente são dedutíveis, para fins de apuração do lucro real, as despesas com Encargos de Depreciação de Bens e Instalações intrinsecamente vinculados com a comercialização de bens ou serviços. Os gastos considerados indedutíveis devem ser adicionados ao Lucro Real. |
| 3.11.01.07.01.24 | (-) Encargos de Amortização | 01012014 | | A | 3.11.01.07.01 | 6 | 04 | Contas que registram o valor de amortização de direitos ou bens intangíveis, inclusive objeto de arrendamento financeiro, não aplicados diretamente na produção. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|------------------|---|----------|--------|------|----------------|-------|----------|---|
| | | | | | | | | Atenção: Somente são dedutíveis, para fins de apuração do lucro real, as despesas com Encargos de Amortização de Bens e Instalações intrinsecamente vinculados com a comercialização de bens ou serviços. Os gastos considerados indedutíveis devem ser adicionados ao Lucro Real. |
| 3.11.01.07.01.25 | (-) Perdas em Operações de Crédito | 01012014 | | A | 3.11.01.07.01 | 6 | 04 | Contas que registram as perdas efetivas no recebimento de créditos decorrentes das atividades da pessoa jurídica. |
| 3.11.01.07.01.26 | (-) Provisões para Férias | 01012014 | | A | 3.11.01.07.01 | 6 | 04 | Contas que registram as despesas com a constituição de provisão para o pagamento de remuneração correspondente a férias e adicional de férias de empregados, inclusive encargos sociais (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 337, e PN CST nº 7, de 1980). |
| 3.11.01.07.01.27 | (-) Provisões para 13º Salário de Empregados | 01012014 | | A | 3.11.01.07.01 | 6 | 04 | Contas que registram as despesas com a constituição de provisão para 13º salário, no caso de apuração trimestral do imposto, inclusive encargos sociais (Decreto nº 3.000, de 1999, art. 338). |
| 3.11.01.07.01.28 | (-) Provisão para Perda de Estoque | 01012014 | | A | 3.11.01.07.01 | 6 | 04 | Contas que registram as despesas com a constituição de provisão para perda de estoque. As pessoas jurídicas que exerçam as atividades de editor (a pessoa física ou jurídica que adquire o direito de reprodução de livros, dando a eles tratamento adequado à leitura), distribuidor (a pessoa jurídica que opera no ramo de compra e venda de livros por atacado) e livreiro (a pessoa jurídica ou representante comercial autônomo que se dedica à venda de livros), poderão indicar nesta linha, a provisão para perda de estoques, calculada no último dia de cada período de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido, correspondente a 1/3 (um terço) do valor do estoque existente naquela data, na forma da IN SRF nº 412, de 23 de março de 2004. Ao fim de cada exercício financeiro legal será feito o ajustamento da provisão dos respectivos estoques. |
| 3.11.01.07.01.29 | (-) Demais Provisões | 01012014 | | A | 3.11.01.07.01 | 6 | 04 | Contas que registram às despesas com provisões não relacionadas nas linhas anteriores, constituídas no decorrer do período de apuração. Atenção: Os valores indicados nesta linha são totalmente indedutíveis, devendo ser adicionados ao Lucro Real |
| 3.11.01.07.01.30 | (-) Gratificações a Administradores | 01012014 | | A | 3.11.01.07.01 | 6 | 04 | Contas que registram as gratificações a administradores. Os pagamentos e créditos a esse título são totalmente indedutíveis. Por isso, seu montante deve ser adicionado ao Lucro Real. |
| 3.11.01.07.01.31 | (-) Royalties e Assistência Técnica - no PAÍS | 01012014 | | A | 3.11.01.07.01 | 6 | 04 | Contas que registram as despesas correspondentes às importâncias pagas a beneficiário pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliado no Brasil, a título de royalties e assistência técnica, científica ou assemelhada, que não estejam relacionados com a produção de bens e/ou serviços. |
| 3.11.01.07.01.32 | (-) Royalties e Assistência Técnica - no EXTERIOR | 01012014 | | A | 3.11.01.07.01 | 6 | 04 | Contas que registram as despesas correspondentes às importâncias pagas a beneficiário pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliado no |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|------------------|---|----------|--------|------|----------------|-------|----------|--|
| | | | | | | | | exterior, a título de royalties e assistência técnica, científica ou assemelhada, que não estejam relacionados com a produção de bens e/ou serviços. |
| 3.11.01.07.01.33 | (-) Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados | 01012014 | | A | 3.11.01.07.01 | 6 | 04 | Contas que registram as despesas com assistência médica, odontológica e farmacêutica. Atenção: O valor referente à contratação de serviços de profissionais liberais sem vínculo empregatício ou de sociedades civis deve ser informado nas contas Prestação de Serviços por Pessoa Física sem Vínculo Empregatício ou Prestação de Serviço Pessoa Jurídica, conforme o caso. |
| 3.11.01.07.01.34 | (-) Pesquisas Científicas e Tecnológicas | 01012014 | | A | 3.11.01.07.01 | 6 | 04 | Contas que registram as despesas efetuadas a esse título, inclusive a contrapartida das amortizações daquelas registradas no ativo diferido |
| 3.11.01.07.01.35 | (-) Bens de Pequeno Valor Unitário ou de Vida Útil de até um Ano Deduzidos como Despesa | 01012014 | | A | 3.11.01.07.01 | 6 | 04 | Contas que registram o valor de aquisição de bens do ativo imobilizado cujo prazo de vida útil não ultrapasse um ano, ou, caso exceda esse prazo, tenha valor unitário igual ou inferior a R\$ 1 200,00 (mil duzentos reais) (Lei nº 12.973, de 2014, art. 15). |
| 3.11.01.07.01.36 | (-) Despesas com Energia Elétrica | 01012014 | | A | 3.11.01.07.01 | 6 | 04 | Contas que registram as despesas com energia elétrica. |
| 3.11.01.07.01.37 | (-) Despesas com Água e Esgoto | 01012014 | | A | 3.11.01.07.01 | 6 | 04 | Contas que registram as despesas com água e esgoto. |
| 3.11.01.07.01.38 | (-) Despesas com Telefone e Internet | 01012014 | | A | 3.11.01.07.01 | 6 | 04 | Contas que registram as despesas com telefone e internet. |
| 3.11.01.07.01.39 | (-) Despesas com Correios e Malotes | 01012014 | | A | 3.11.01.07.01 | 6 | 04 | Contas que registram as despesas com correios e malotes. |
| 3.11.01.07.01.40 | (-) Despesas com Seguros | 01012014 | | A | 3.11.01.07.01 | 6 | 04 | Contas que registram as despesas com seguros. |
| 3.11.01.09 | OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS | 01012014 | | S | 3.11.01 | 4 | 04 | |
| 3.11.01.09.01 | OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS DA ATIVIDADE RURAL | 01012014 | | S | 3.11.01.09 | 5 | 04 | |
| 3.11.01.09.01.01 | (-) Variações Cambiais Passivas | 01012014 | | A | 3.11.01.09.01 | 6 | 04 | Contas que registram as perdas monetárias passivas resultantes da atualização dos direitos de créditos e das obrigações, calculadas com base nas variações nas taxas de câmbio (Lei nº 9.069, de 1995, art. 52, e Lei nº 9.249, de 1995, art. 8º). Incluir, nesta linha, a variação cambial passiva correspondente: a) à atualização das obrigações e dos créditos em moeda estrangeira, registrada em qualquer data e apurada no encerramento do período de apuração em função da taxa de câmbio vigente; |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|------------------|--|----------|--------|------|----------------|-------|----------|---|
| | | | | | | | | <p>b) às operações com moeda estrangeira e conversão de obrigações para moeda nacional, ou novação dessas obrigações, ou sua extinção, total ou parcial, em virtude de capitalização, dação em pagamento, compensação, ou qualquer outro modo, desde que observadas as condições fixadas pelo Banco Central do Brasil.</p> <p>Atenção: As variações cambiais passivas decorrentes dos direitos de crédito e de obrigações, em função da taxa de câmbio, são consideradas como despesa financeira, inclusive para fins de cálculo do lucro da exploração (Lei nº 9.718, art. 9º c/c art. 17).</p> |
| 3.11.01.09.01.02 | (-) Perdas Incorridas no Mercado de Renda Variável, exceto Day-Trade | 01012014 | | A | 3.11.01.09.01 | 6 | 04 | <p>Contas que registram:</p> <p>a) o somatório das perdas incorridas, em cada mês do período de apuração, em operações realizadas nas bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, existentes no País;</p> <p>b) as perdas incorridas nas alienações, fora de bolsa, de ouro, ativo financeiro, e de participações societárias, exceto as alienações de participações societárias permanentes em sociedades coligadas e controladas e de participações societárias que permanecerem no ativo da pessoa jurídica até o término do ano-calendário seguinte ao de suas aquisições; e</p> <p>c) as perdas em operações de swap e no resgate de quota de fundo de investimento que mantenha, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de ações negociadas no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade assemelhada (Lei nº 9.532, de 1997, art. 28, alterado pela MP nº 1.636, de 1998, art. 2º, e reedições).</p> <p>São consideradas assemelhadas às bolsas de valores, de mercadorias e de futuros as entidades cujo objeto social seja análogo ao das referidas bolsas e que funcionem sob a supervisão e fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).</p> <p>Atenção:</p> <p>1) As perdas apuradas nas operações de renda variável, exceto day-trade, somente são dedutíveis na determinação do lucro real até o limite dos ganhos auferidos em operações de mesma natureza, observado o disposto nos itens 3 a 5. As perdas não deduzidas em um período de apuração podem sê-lo nos períodos de apuração subsequentes. A parcela não dedutível no período de apuração deve ser controlada na Parte B do Lalur.</p> <p>2) A partir de 1º de janeiro de 2000, as perdas apuradas em operações, exceto day-trade, no mercado à vista de ações somente são compensadas com os ganhos líquidos auferidos em operações, exceto day-trade, realizadas exclusivamente nesse mercado.</p> |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|------------------|---|----------|--------|------|----------------|-------|----------|--|
| | | | | | | | | 3) O saldo de perdas decorrentes de operações, exceto day-trade, existente em 31 de dezembro de 1999 pode ser compensado com os ganhos líquidos auferidos: a) no mercado à vista de ações, se as perdas decorreram de operações, exceto day-trade, realizadas exclusivamente nesse mercado; e b) em quaisquer mercados, se as perdas decorreram de operações, exceto day-trade, realizadas em mercados diversificados. 4) As limitações de realização de perdas, de que tratam as instruções de preenchimento desta linha, não se aplicam às pessoas jurídicas citadas no inciso I do art. 35 da IN SRF nº 25, de 6 de março de 2001, e às operações de swap utilizadas como cobertura (hedge). |
| 3.11.01.09.01.03 | (-) Perdas em Operações Day-Trade | 01012014 | | A | 3.11.01.09.01 | 6 | 04 | Contas que registram o somatório das perdas diárias apuradas, em cada mês do período de apuração, em operações day-trade. Não se caracteriza como day-trade o exercício da opção e a venda ou compra do ativo no mercado à vista, no mesmo dia. Também não se caracterizam como day-trade as operações iniciadas por intermédio de uma instituição e encerradas em outra, quando houver a liquidação física mediante movimentação de títulos ou valores mobiliários em custódia |
| 3.11.01.09.01.04 | (-) Despesas de Juros sobre o Capital Próprio | 01012014 | | A | 3.11.01.09.01 | 6 | 04 | Contas que registram os juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, pro rata dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), observando-se o regime de competência (Lei nº 9.249, de 1995, art. 9º). Atenção: Quanto à dedutibilidade dos juros como despesa operacional, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL. |
| 3.11.01.09.01.05 | (-) Despesas de Remuneração de Debêntures | 01012014 | | A | 3.11.01.09.01 | 6 | 04 | Contas que registram as despesas de Remuneração de Debêntures. |
| 3.11.01.09.01.06 | (-) Juros com Empréstimos de Pessoas Vinculadas ou Situadas em País com Tributação favorecida | 01012014 | | A | 3.11.01.09.01 | 6 | 04 | Contas que registram os juros pagos ou creditados por fonte situada no Brasil à pessoa física ou jurídica, vinculada nos termos do art. 23 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, residente ou domiciliada no exterior, não constituída em país ou dependência com tributação favorecida ou sob regime fiscal privilegiado, observado o art. 24 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010. Indicar também, os juros pagos ou creditados por fonte situada no Brasil à pessoa física ou jurídica residente, domiciliada ou constituída no exterior, em país ou dependência com tributação favorecida ou sob regime fiscal |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|------------------|---|----------|--------|------|----------------|-------|----------|--|
| | | | | | | | | privilegiado, nos termos dos arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, observado o art. 25 da Lei nº 12.249, de 2010. |
| 3.11.01.09.01.07 | (-) Despesas Financeiras Relativas à Arrendamento Mercantil Financeiro | 01012014 | | A | 3.11.01.09.01 | 6 | 04 | Contas que registram a contrapartida da realização do ajuste ao valor presente dos elementos monetários do passivo decorrentes de operações de longo prazo ou quando houver efeito relevante relativos a arrendamento mercantil financeiro. |
| 3.11.01.09.01.08 | (-) Outras Despesas Financeiras | 01012014 | | A | 3.11.01.09.01 | 6 | 04 | Contas que registram as despesas relativas a juros, não incluídas nas contas específicas, tais despesas serão obrigatoriamente apropriadas, segundo o regime de competência. Atenção: 1) As variações monetárias passivas decorrentes da atualização das obrigações, em função de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual, devem ser informadas como despesa financeira. 2) As variações cambiais passivas não devem ser informadas nesta linha, e sim em conta específica. |
| 3.11.01.09.01.09 | (-) Resultados Negativos em Participações Societárias Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial | 01012014 | | A | 3.11.01.09.01 | 6 | 04 | Contas que registram as perdas por ajustes no valor de investimentos relevantes avaliados pelo método da equivalência patrimonial, decorrentes de prejuízos apurados nas controladas e coligadas. O valor indicado deve ser adicionado ao lucro líquido, para determinação do lucro real. Atenção: 1) Considera-se controlada a filial, a agência, a sucursal, a dependência ou o escritório de representação no exterior, sempre que os respectivos ativos e passivos não estejam incluídos na contabilidade da investidora, por força de normatização específica. 2) Devem, também, ser indicados nesta linha os resultados negativos derivados de participações societárias no exterior, avaliadas pelo patrimônio líquido. Incluem-se, nestas informações, as perdas apuradas em filiais, sucursais e agências da pessoa jurídica localizadas no exterior. |
| 3.11.01.09.01.10 | (-) Resultados Negativos em SCP Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial | 01012014 | | A | 3.11.01.09.01 | 6 | 04 | Conta utilizada pelos sócios ostensivos, pessoas jurídicas, de sociedades em conta de participação, para indicar as perdas por ajustes no valor de participação em SCP, avaliada pelo método da equivalência patrimonial. O valor dessas perdas deve ser adicionado ao lucro líquido na determinação do lucro real |
| 3.11.01.09.01.11 | (-) Perdas em Operações Realizadas no Exterior | 01012014 | | A | 3.11.01.09.01 | 6 | 04 | Contas que registram as perdas em operações realizadas no exterior diretamente pela pessoa jurídica domiciliada no Brasil, com exceção das perdas de capital decorrentes da alienação de bens e direitos do ativo permanente situados no exterior, que devem ser indicadas em conta |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|------------------|---|----------|--------|------|----------------|-------|----------|---|
| | | | | | | | | específica. O valor aqui indicado deve ser adicionado ao lucro líquido para fins de apuração do lucro real |
| 3.11.01.09.01.12 | (-) Perdas Estimadas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade (Impairment) | 01012014 | | A | 3.11.01.09.01 | 6 | 04 | Contas que registram a redução dos valores registrados no ativo decorrentes de análise sobre a recuperação dos ativos (teste de recuperabilidade). |
| 3.11.01.09.01.13 | (-) Despesas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial | 01012014 | | A | 3.11.01.09.01 | 6 | 04 | Contas que registram as contrapartidas da realização do grupo Ajustes de Avaliação Patrimonial do PL reconhecidas no resultado do exercício em obediência ao regime de competência. |
| 3.11.01.09.01.14 | (-) Despesas de Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial - Reflexo | 01012014 | | A | 3.11.01.09.01 | 6 | 04 | Contas que registram as contrapartidas da realização do grupo Ajustes de Avaliação Patrimonial do PL- reflexos reconhecidas no resultado do exercício em obediência ao regime de competência. |
| 3.11.01.09.01.15 | (-) Despesas Financeiras Decorrentes dos Ajustes ao Valor Presente | 01012014 | | A | 3.11.01.09.01 | 6 | 04 | Contas que registram a realização do ajuste ao valor presente dos elementos monetários do passivo decorrentes de operações de longo prazo ou quando houver efeito relevante. |
| 3.11.01.09.01.16 | (-) Encargos de Depreciação de Bens Objeto de Leasing Financeiro | 01012014 | | A | 3.11.01.09.01 | 6 | 04 | Contas que registram os encargos de depreciação de bens objeto de leasing financeiro. |
| 3.11.01.09.01.17 | (-) Encargos de Amortização de Mais - Valia | 01012014 | | A | 3.11.01.09.01 | 6 | 04 | Contas que registram os encargos de amortização de mais-valia. |
| 3.11.01.09.01.18 | (-) Aluguéis de Bens Imóveis- Locador Parte Relacionada | 01012014 | | A | 3.11.01.09.01 | 6 | 04 | Contas que registram os aluguéis de bens imóveis a parte relacionada |
| 3.11.01.09.01.19 | (-) Aluguéis de Bens Imóveis Locador Parte Não Relacionada | 01012014 | | A | 3.11.01.09.01 | 6 | 04 | Contas que registram os aluguéis de bens imóveis a parte não relacionada |
| 3.11.01.09.01.20 | (-) Despesas com Empréstimos de Valores Mobiliários | 01012014 | | A | 3.11.01.09.01 | 6 | 04 | Contas que registram as despesas com empréstimos de valores mobiliários. |
| 3.11.01.09.01.21 | (-) Despesas com Corretagem e Emolumentos | 01012014 | | A | 3.11.01.09.01 | 6 | 04 | Contas que registram as despesas com corretagem e emolumentos. |
| 3.11.01.09.01.22 | (-) Despesas com Deságio na Cessão de Títulos | 01012014 | | A | 3.11.01.09.01 | 6 | 04 | Contas que registram as despesas com deságio na cessão de títulos decorrentes de securitização |
| 3.11.01.09.01.23 | (-) Despesas Incorridas em Operações de Mútuo – Parte Relacionada | 01012014 | | A | 3.11.01.09.01 | 6 | 04 | Contas que registram os juros incorridos em operações de mútuo com partes relacionadas com a declarante, conforme conceito definido no CPC 05(R1), itens 09 a 12. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|------------------|---|---------------|---------------|-------------|-----------------------|--------------|-----------------|--|
| 3.11.01.09.01.24 | (-) Despesas Incorridas em Operações de Mútuo – Parte Não Relacionada | 01012014 | | A | 3.11.01.09.01 | 6 | 04 | Contas que registram os juros incorridos em operações de mútuo com partes não relacionadas com a declarante, conforme conceito definido no CPC 05(R1), itens 09 a 12. |
| 3.11.01.09.01.25 | (-) Despesas Incorridas em Outros Passivos Financeiros Mensurados Pelo Custo Amortizado | 01012014 | | A | 3.11.01.09.01 | 6 | 04 | Contas que registram os juros auferidos com passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado. |
| 3.11.01.09.01.26 | (-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros para Negociação - Não Hedge - Valor Justo pelo Resultado | 01012014 | | A | 3.11.01.09.01 | 6 | 04 | Contas que registram as perdas decorrentes de ajustes a valor justo de instrumentos financeiros para negociação, exceto hedge, avaliados a valor justo pelo resultado. |
| 3.11.01.09.01.27 | (-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros Disponíveis para Venda - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial | 01012014 | | A | 3.11.01.09.01 | 6 | 04 | Contas que registram as perdas decorrentes de ajustes a valor justo de instrumentos financeiros disponíveis para venda no momento da reclassificação dos ajustes de avaliação patrimonial. |
| 3.11.01.09.01.28 | (-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge de Valor Justo | 01012014 | | A | 3.11.01.09.01 | 6 | 04 | Contas que registram as perdas decorrentes de ajustes a valor justo de instrumentos financeiros de hedge. |
| 3.11.01.09.01.29 | (-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Instrumentos Financeiros de Hedge - Reclassificação de Ajustes de Avaliação Patrimonial | 01012014 | | A | 3.11.01.09.01 | 6 | 04 | Contas que registram as perdas decorrentes de ajustes a valor justo de instrumentos financeiros de hedge no momento da reclassificação dos ajustes de avaliação patrimonial. |
| 3.11.01.09.01.30 | (-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Item Objeto de Hedge de Valor Justo | 01012014 | | A | 3.11.01.09.01 | 6 | 04 | Contas que registram as perdas decorrentes de ajustes a valor justo de item objeto de hedge. |
| 3.11.01.09.01.31 | (-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Propriedade para Investimento | 01012014 | | A | 3.11.01.09.01 | 6 | 04 | Contas que registram as perdas decorrentes de ajustes a valor justo de propriedades para investimento. |
| 3.11.01.09.01.32 | (-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativo Biológico Consumível | 01012014 | | A | 3.11.01.09.01 | 6 | 04 | Contas que registram as perdas decorrentes de ajustes a valor justo de ativo biológico consumível. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|------------------|---|---------------|---------------|-------------|-----------------------|--------------|-----------------|---|
| 3.11.01.09.01.33 | (-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativo Biológico de Produção | 01012014 | | A | 3.11.01.09.01 | 6 | 04 | Contas que registram as perdas decorrentes de ajustes a valor justo de ativo biológico de produção. |
| 3.11.01.09.01.34 | (-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda | 01012014 | | A | 3.11.01.09.01 | 6 | 04 | Contas que registram as perdas decorrentes de ajustes a valor justo de ativos não circulantes mantidos para venda. |
| 3.11.01.09.01.35 | (-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Subscrição de Capital com demais Bens | 01012014 | | A | 3.11.01.09.01 | 6 | 04 | Contas que registram as perdas decorrentes de ajustes a valor justo de subscrição de capital com demais bens. |
| 3.11.01.09.01.36 | (-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Subscrição de Capital com Participação Societária | 01012014 | | A | 3.11.01.09.01 | 6 | 04 | Contas que registram as perdas decorrentes de ajustes a valor justo de subscrição de capital com participação societária. |
| 3.11.01.09.01.37 | (-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Aquisição de Participação Societária em Estágios | 01012014 | | A | 3.11.01.09.01 | 6 | 04 | Contas que registram as perdas decorrentes de ajustes a valor justo de aquisição de participação societária em estágios. |
| 3.11.01.09.01.38 | (-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Decorrente de Permuta de Ativos ou Passivos | 01012014 | | A | 3.11.01.09.01 | 6 | 04 | Contas que registram as perdas decorrentes de ajustes a valor justo devido a permuta de ativos ou passivos. |
| 3.11.01.09.01.39 | (-) Perda de Ajuste a Valor Justo - Outras Operações | 01012014 | | A | 3.11.01.09.01 | 6 | 04 | Contas que registram as perdas decorrentes de ajustes a valor justo de outras operações não classificáveis neste plano de contas. |
| 3.11.01.09.01.99 | (-) Outras Despesas Operacionais | 01012014 | | A | 3.11.01.09.01 | 6 | 04 | Contas que registram as demais despesas que, por definição legal, sejam consideradas operacionais, não enquadráveis contas específicas. |
| 3.11.01.11 | OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS | 01012014 | | S | 3.11.01 | 4 | 04 | |
| 3.11.01.11.01 | OUTRAS RECEITAS, OUTRAS DESPESAS E RESULTADO DE OPERAÇÕES DESCONTINUADAS DAS ATIVIDADES EM GERAL | 01012014 | | S | 3.11.01.11 | 5 | 04 | |
| 3.11.01.11.01.01 | Receitas na Alienação de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo | 01012014 | | A | 3.11.01.11.01 | 6 | 04 | Contas que registram as receitas auferidas quando da conclusão da alienação dos ativos destinados a vendas. Esses ativos ou grupo de ativos foram reclassificados para o circulante quando da decisão da administração da companhia na venda dos ativos ou grupo de ativos. |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|------------------|--|----------|--------|------|----------------|-------|----------|--|
| 3.11.01.11.01.02 | Receitas de Alienações de Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Imobilizado e Intangível | 01012014 | | A | 3.11.01.11.01 | 6 | 04 | Contas que registram as receitas auferidas por meio de alienações, inclusive por desapropriação de bens e direitos classificados em investimentos, imobilizado e intangível. |
| 3.11.01.11.01.03 | Ganhos de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido | 01012014 | | A | 3.11.01.11.01 | 6 | 04 | Contas que registram o ganho de capital resultante de acréscimo, por variação percentual, do valor do patrimônio líquido de investimento avaliado pelo método da equivalência patrimonial. |
| 3.11.01.11.01.04 | (-) Valor Contábil de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo Alienadas | 01012014 | | A | 3.11.01.11.01 | 6 | 04 | Contas que registram o valor contábil quando da conclusão da alienação dos ativos destinados a vendas. Esses ativos ou grupo de ativos foram reclassificados para o circulante quando da decisão da administração da companhia na venda dos ativos ou grupo de ativos. |
| 3.11.01.11.01.05 | (-) Valor Contábil dos Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Intangível e Imobilizado Alienados | 01012014 | | A | 3.11.01.11.01 | 6 | 04 | Contas que registram o valor contábil por meio de alienações, inclusive por desapropriação de bens e direitos classificados em investimentos, imobilizado e intangível. |
| 3.11.01.11.01.06 | (-) Perdas de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patr. Líquido | 01012014 | | A | 3.11.01.11.01 | 6 | 04 | Contas que registram a perda de capital resultante de decréscimo, por variação percentual, do valor do patrimônio líquido de investimento avaliado pelo método da equivalência patrimonial. |
| 3.11.01.11.01.07 | Receitas de Operações Descontinuadas | 01012014 | | A | 3.11.01.11.01 | 6 | 04 | Contas que registram as receitas de alienação de operações descontinuadas. |
| 3.11.01.11.01.08 | (-) Despesas de Operações Descontinuadas | 01012014 | | A | 3.11.01.11.01 | 6 | 04 | Contas que registram o valor contábil na alienação de operações descontinuadas. |
| 3.11.05 | PARTICIPAÇÕES | 01012014 | | S | 3.11 | 3 | 04 | |
| 3.11.05.01 | PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS | 01012014 | | S | 3.11.05 | 4 | 04 | |
| 3.11.05.01.01 | PARTICIPAÇÕES DE EMPREGADOS | 01012014 | | S | 3.11.05.01 | 5 | 04 | |
| 3.11.05.01.01.01 | (-) Participações de Empregados | 01012014 | | A | 3.11.05.01.01 | 6 | 04 | Contas que registram as participações atribuídas a empregados segundo disposição legal, estatutária, contratual ou por deliberação da assembleia de acionistas ou sócios. Para efeito de apuração do lucro real, somente são dedutíveis as participações atribuídas indiscriminadamente a todos os empregados que se encontrem na mesma situação de emprego, e desde que atendidos os |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA | ORIENTAÇÕES |
|------------------|---|----------|--------|------|----------------|-------|----------|--|
| | | | | | | | | demais requisitos legais definidos na Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000. Atenção: É vedado qualquer pagamento de antecipação ou qualquer distribuição de valores a título de participação nos lucros ou resultados da empresa em periodicidade inferior a um semestre civil, ou mais de duas vezes no mesmo ano civil. |
| 3.11.05.01.01.02 | (-) Contribuições para Assistência ou Previdência de Empregados | 01012014 | | A | 3.11.05.01.01 | 6 | 04 | Contas que registram as contribuições para instituições ou fundos de assistência ou previdência de empregados, baseadas nos lucros. Para efeito do imposto de renda, essas contribuições somente podem ser deduzidas quando pagas a entidades de previdência privada expressamente autorizadas a funcionar. As contribuições que não satisfaçam as condições legais devem ser adicionadas ao Lucro Real. Não indicar, nesta linha, aquelas contribuições já deduzidas como custo ou despesa operacional. |
| 3.11.05.01.01.99 | (-) Outras Participações de Empregados | 01012014 | | A | 3.11.05.01.01 | 6 | 04 | Contas que registram as demais participações de empregados. |
| 3.11.05.01.03 | OUTRAS PARTICIPAÇÕES | 01012014 | | S | 3.11.05.01 | 5 | 04 | |
| 3.11.05.01.03.01 | (-) Participações de Administradores e Partes Beneficiárias | 01012014 | | A | 3.11.05.01.03 | 6 | 04 | Contas que registram as participações nos lucros atribuídas a administradores, sócio, titular de empresa individual e a portadores de partes beneficiárias, durante o período de apuração. |
| 3.11.05.01.03.02 | (-) Participações de Debêntures | 01012014 | | A | 3.11.05.01.03 | 6 | 04 | Contas que registram as participações nos lucros da companhia atribuídas a debêntures de sua emissão. |
| 3.11.05.01.03.99 | (-) Outras Participações | 01012014 | | A | 3.11.05.01.03 | 6 | 04 | Contas que registram as outras participações não especificadas anteriormente. |
| 3.12 | PROVISÃO PARA CSLL (ATIVIDADE RURAL) | 01012014 | | S | 3 | 2 | 04 | |
| 3.12.01 | PROVISÃO PARA CSLL (ATIVIDADE RURAL) | 01012014 | | S | 3.12 | 3 | 04 | |
| 3.12.01.01 | PROVISÃO PARA CSLL (ATIVIDADE RURAL) | 01012014 | | S | 3.12.01 | 4 | 04 | |
| 3.12.01.01.01 | PROVISÃO PARA CSLL (ATIVIDADE RURAL) | 01012014 | | S | 3.12.01.01 | 5 | 04 | |
| 3.12.01.01.01.01 | Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (Atividade Rural) | 01012014 | | A | 3.12.01.01.01 | 6 | 04 | Contas que registram a soma das provisões para a CSLL calculadas sobre a base de cálculo correspondente ao período de apuração e sobre os lucros diferidos da atividade geral, se for o caso. A sua constituição é obrigatória para todas as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real. As cooperativas devem informar, nesta linha, a provisão da CSLL sobre os resultados das operações realizadas com os não-associados |

A.1.1.2.2. L300B – Financeiras

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|-----------------|---|---------------|---------------|-------------|-----------------------|--------------|-----------------|
| 3.0.0.0.0.00.00 | RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO | 01012014 | | S | | 1 | 04 |
| 3.1.0.0.0.00.00 | RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO ANTES DO IR E DA CSLL | 01012014 | | S | 3.0.0.0.0.00.00 | 2 | 04 |
| 3.1.7.0.0.00.00 | CONTAS DE RESULTADO CREDORAS | 01012014 | | S | 3.1.0.0.0.00.00 | 3 | 04 |
| 3.1.7.1.0.00.00 | RECEITAS OPERACIONAIS | 01012014 | | S | 3.1.7.0.0.00.00 | 4 | 04 |
| 3.1.7.1.1.00.00 | Rendas de Operações de Crédito | 01012014 | | S | 3.1.7.1.0.00.00 | 5 | 04 |
| 3.1.7.1.1.03.00 | RENDAS DE ADIANTAMENTOS A DEPOSITANTES | 01012014 | | A | 3.1.7.1.1.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.1.1.05.00 | RENDAS DE EMPRÉSTIMOS | 01012014 | | A | 3.1.7.1.1.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.1.1.10.00 | RENDAS DE TÍTULOS DESCONTADOS | 01012014 | | A | 3.1.7.1.1.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.1.1.15.00 | RENDAS DE FINANCIAMENTOS | 01012014 | | A | 3.1.7.1.1.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.1.1.18.00 | RENDAS DE FINANCIAMENTOS A AGENTES FINANCEIROS | 01012014 | | A | 3.1.7.1.1.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.1.1.20.00 | RENDAS DE FINANCIAMENTOS À EXPORTAÇÃO | 01012014 | | A | 3.1.7.1.1.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.1.1.23.00 | RENDAS DE FINANCIAMENTOS DE MOEDAS ESTRANGEIRAS | 01012014 | | A | 3.1.7.1.1.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.1.1.25.00 | RENDAS DE FINANCIAMENTOS COM INTERVENIÊNCIA | 01012014 | | A | 3.1.7.1.1.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.1.1.35.00 | RENDAS DE REFINANCIAMENTOS DE OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO | 01012014 | | A | 3.1.7.1.1.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.1.1.40.00 | RENDAS DE FINANCIAMENTOS RURAIS - APLICAÇÕES LIVRES | 01012014 | | A | 3.1.7.1.1.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.1.1.45.00 | RENDAS DE FINANCIAMENTOS RURAIS - APLICAÇÕES OBRIGATÓRIAS | 01012014 | | A | 3.1.7.1.1.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.1.1.50.00 | RENDAS DE FINANCIAMENTOS RURAIS - APLICAÇÕES REPASSADAS E REFINANCIADAS | 01012014 | | A | 3.1.7.1.1.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.1.1.52.00 | RENDAS DE REFINANCIAMENTOS DE OPERAÇÕES COM O GOVERNO FEDERAL | 01012014 | | A | 3.1.7.1.1.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.1.1.55.00 | RENDAS DE FINANCIAMENTOS AGROINDUSTRIAIS | 01012014 | | A | 3.1.7.1.1.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.1.1.60.00 | RENDAS DE FINANCIAMENTOS DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS | 01012014 | | A | 3.1.7.1.1.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.1.1.65.00 | RENDAS DE FINANCIAMENTOS HABITACIONAIS | 01012014 | | A | 3.1.7.1.1.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.1.1.70.00 | RENDAS DE FINANCIAMENTOS DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO | 01012014 | | A | 3.1.7.1.1.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.1.1.80.00 | RENDAS DE DIREITOS POR EMPRÉSTIMOS DE AÇÕES | 01012014 | | A | 3.1.7.1.1.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.1.1.85.00 | RENDAS DE FINANCIAMENTOS DE CONTA MARGEM | 01012014 | | A | 3.1.7.1.1.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.1.1.90.00 | RENDAS DE FINANCIAMENTOS DO PROCAP | 01012014 | | A | 3.1.7.1.1.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.1.1.92.00 | RENDAS DE DIREITOS POR EMPRÉSTIMOS DE OURO | 01012014 | | A | 3.1.7.1.1.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.1.2.00.00 | Rendas de Arrendamento Mercantil | 01012014 | | S | 3.1.7.1.0.00.00 | 5 | 04 |
| 3.1.7.1.2.10.00 | RENDAS DE ARRENDAMENTOS FINANCEIROS - RECURSOS INTERNOS | 01012014 | | A | 3.1.7.1.2.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.1.2.15.00 | RENDAS DE ARRENDAMENTOS OPERACIONAIS - RECURSOS INTERNOS | 01012014 | | A | 3.1.7.1.2.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.1.2.20.00 | RENDAS DE ARRENDAMENTOS FINANCEIROS - RECURSOS EXTERNOS | 01012014 | | A | 3.1.7.1.2.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.1.2.25.00 | RENDAS DE ARRENDAMENTOS OPERACIONAIS - RECURSOS EXTERNOS | 01012014 | | A | 3.1.7.1.2.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.1.2.30.00 | RENDAS DE SUBARRENDAMENTOS | 01012014 | | A | 3.1.7.1.2.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.1.2.60.00 | LUCROS NA ALIENAÇÃO DE BENS ARRENDADOS | 01012014 | | S | 3.1.7.1.2.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.1.2.60.10 | Arrendamento Financeiro | 01012014 | | A | 3.1.7.1.2.60.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.2.60.20 | Arrendamento Operacional | 01012014 | | A | 3.1.7.1.2.60.00 | 7 | 04 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|-----------------|---|---------------|---------------|-------------|-----------------------|--------------|-----------------|
| 3.1.7.1.3.00.00 | Rendas de Câmbio | 01012014 | | S | 3.1.7.1.0.00.00 | 5 | 04 |
| 3.1.7.1.3.10.00 | RENDAS DE OPERAÇÕES DE CÂMBIO | 01012014 | | S | 3.1.7.1.3.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.1.3.10.10 | Exportação | 01012014 | | A | 3.1.7.1.3.10.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.3.10.20 | Importação | 01012014 | | A | 3.1.7.1.3.10.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.3.10.30 | Financeiro | 01012014 | | A | 3.1.7.1.3.10.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.3.10.90 | Outras | 01012014 | | A | 3.1.7.1.3.10.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.3.30.00 | RENDAS DE VARIAÇÕES E DIFERENÇAS DE TAXAS | 01012014 | | A | 3.1.7.1.3.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.1.3.70.00 | RENDAS DE DISPONIBILIDADES EM MOEDAS ESTRANGEIRAS | 01012014 | | A | 3.1.7.1.3.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.1.4.00.00 | Rendas de Aplicações Interfinanceiras de Liquidez | 01012014 | | S | 3.1.7.1.0.00.00 | 5 | 04 |
| 3.1.7.1.4.10.00 | RENDAS DE APLICAÇÕES EM OPERAÇÕES COMPROMISSADAS | 01012014 | | S | 3.1.7.1.4.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.1.4.10.10 | Posição Bancada | 01012014 | | A | 3.1.7.1.4.10.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.4.10.20 | Posição Financiada | 01012014 | | A | 3.1.7.1.4.10.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.4.10.40 | Posição Vendida | 01012014 | | A | 3.1.7.1.4.10.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.4.20.00 | RENDAS DE APLICAÇÕES EM DEPÓSITOS INTERFINANCEIROS | 01012014 | | A | 3.1.7.1.4.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.1.4.40.00 | RENDAS DE APLICAÇÕES VOLUNTÁRIAS NO BANCO CENTRAL | 01012014 | | A | 3.1.7.1.4.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.1.5.00.00 | Rendas com Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos | 01012014 | | S | 3.1.7.1.0.00.00 | 5 | 04 |
| 3.1.7.1.5.10.00 | RENDAS DE TÍTULOS DE RENDA FIXA | 01012014 | | A | 3.1.7.1.5.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.1.5.11.00 | RECEITA COM TÍTULOS DE RENDA FIXA - SEGUROS, PREVI | 01012014 | | A | 3.1.7.1.5.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.1.5.13.00 | RENDAS DE CERTIFICADOS DE OPERAÇÕES ESTRUTURADAS | 01012014 | | A | 3.1.7.1.5.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.1.5.15.00 | RENDAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO EXTERIOR | 01012014 | | A | 3.1.7.1.5.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.1.5.20.00 | RENDAS DE TÍTULOS DE RENDA VARIÁVEL | 01012014 | | A | 3.1.7.1.5.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.1.5.21.00 | RECEITA COM TÍTULOS DE RENDA VARIÁVEL - SEGUROS, | 01012014 | | A | 3.1.7.1.5.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.1.5.30.00 | RENDAS DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS | 01012014 | | A | 3.1.7.1.5.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.1.5.40.00 | RENDAS DE APLICAÇÕES EM FUNDOS DE INVESTIMENTO | 01012014 | | A | 3.1.7.1.5.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.1.5.41.00 | RECEITAS EM OPERAÇÕES COM INSTRUMENTOS DERIVATIVOS | 01012014 | | A | 3.1.7.1.5.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.1.5.42.00 | RECEITAS COM FUNDOS DE INVESTIMENTO | 01012014 | | A | 3.1.7.1.5.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.1.5.50.00 | RENDAS DE APLICAÇÕES NO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | 01012014 | | A | 3.1.7.1.5.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.1.5.60.00 | RENDAS DE APLICAÇÕES EM TÍTULOS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | 01012014 | | A | 3.1.7.1.5.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.1.5.70.00 | RENDAS DE APLICAÇÕES EM OURO | 01012014 | | A | 3.1.7.1.5.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.1.5.75.00 | LUCROS COM TÍTULOS DE RENDA FIXA | 01012014 | | A | 3.1.7.1.5.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.1.5.80.00 | RENDAS EM OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS | 01012014 | | S | 3.1.7.1.5.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.1.5.80.11 | Swap | 01012014 | | A | 3.1.7.1.5.80.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.5.80.12 | Swap - COE | 01012014 | | A | 3.1.7.1.5.80.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.5.80.13 | Swap - Hedge de Título Mantido até o Vencimento | 01012014 | | A | 3.1.7.1.5.80.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.5.80.21 | Termo | 01012014 | | A | 3.1.7.1.5.80.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.5.80.22 | Termo - COE | 01012014 | | A | 3.1.7.1.5.80.00 | 7 | 04 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|-----------------|---|---------------|---------------|-------------|-----------------------|--------------|-----------------|
| 3.1.7.1.5.80.23 | Termo - Hedge de Título Mantido até o Vencimento | 01012014 | | A | 3.1.7.1.5.80.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.5.80.31 | Futuro | 01012014 | | A | 3.1.7.1.5.80.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.5.80.33 | Futuro - Hedge de Título Mantido até o Vencimento | 01012014 | | A | 3.1.7.1.5.80.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.5.80.39 | Opções - Ações | 01012014 | | A | 3.1.7.1.5.80.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.5.80.40 | Opções - Ações - COE | 01012014 | | A | 3.1.7.1.5.80.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.5.80.41 | Opções - Ativos Financeiros e Mercadorias - COE | 01012014 | | A | 3.1.7.1.5.80.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.5.80.42 | Opções - Ativos Financeiros e Mercadorias | 01012014 | | A | 3.1.7.1.5.80.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.5.80.43 | Opções - Hedge de Título Mantido até o Vencimento | 01012014 | | A | 3.1.7.1.5.80.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.5.80.50 | Intermediação de "Swap" | 01012014 | | A | 3.1.7.1.5.80.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.5.80.60 | Derivativos de Crédito | 01012014 | | A | 3.1.7.1.5.80.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.5.80.63 | Derivativos de Crédito - Hedge de Título Mantido até o Vencimento | 01012014 | | A | 3.1.7.1.5.80.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.5.80.90 | Outros | 01012014 | | A | 3.1.7.1.5.80.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.5.80.91 | Outros - COE | 01012014 | | A | 3.1.7.1.5.80.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.5.90.00 | TVM - AJUSTE POSITIVO AO VALOR DE MERCADO | 01012014 | | S | 3.1.7.1.5.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.1.5.90.10 | Títulos para Negociação | 01012014 | | A | 3.1.7.1.5.90.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.5.90.20 | Títulos Disponíveis para Venda | 01012014 | | A | 3.1.7.1.5.90.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.5.91.00 | TVM - AJUSTE AO VALOR DE MERCADO - SEGUROS, PREVI- | 01012014 | | S | 3.1.7.1.5.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.1.5.91.10 | TVM - AJUSTE AO VALOR DE MERCADO - SEGUROS, PREVI- | 01012014 | | A | 3.1.7.1.5.91.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.6.00.00 | RENTA COM SEGUROS, PREVIDÊNCIA E CAPITALIZAÇÃO | 01012014 | | S | 3.1.7.1.0.00.00 | 5 | 04 |
| 3.1.7.1.6.90.00 | RENTA COM SEGUROS | 01012014 | | S | 3.1.7.1.6.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.1.6.90.01 | PRÊMIOS EMITIDOS | 01012014 | | A | 3.1.7.1.6.90.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.6.90.02 | RENTAS COM TAXA DE GESTÃO | 01012014 | | A | 3.1.7.1.6.90.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.6.90.03 | RECEITAS COM ADMINISTRAÇÃO | 01012014 | | A | 3.1.7.1.6.90.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.6.90.04 | RENTAS COM OUTRAS TAXAS | 01012014 | | A | 3.1.7.1.6.90.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.6.90.05 | RECEITAS COM EMISSÕES DE APÓLICES | 01012014 | | A | 3.1.7.1.6.90.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.6.90.06 | RESULTADO DE SEGUROS COM OPERAÇÕES DE RESSEGUROS | 01012014 | | A | 3.1.7.1.6.90.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.6.90.07 | RESULTADO DE RESSEGUROS COM OPERAÇÕES DE RETROCESS | 01012014 | | A | 3.1.7.1.6.90.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.6.91.00 | RENTA COM PREVIDENCIA COMPLEMENTAR | 01012014 | | S | 3.1.7.1.6.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.1.6.91.01 | RENTAS DE CONTRIBUIÇÕES | 01012014 | | A | 3.1.7.1.6.91.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.6.91.02 | RENTAS COM TAXA DE GESTÃO | 01012014 | | A | 3.1.7.1.6.91.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.6.91.03 | RECEITAS COM ADMINISTRAÇÃO | 01012014 | | A | 3.1.7.1.6.91.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.6.91.04 | RENTAS COM OUTRAS TAXAS | 01012014 | | A | 3.1.7.1.6.91.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.6.91.05 | RESULTADO DE PREVIDENCIA COM OPERAÇÕES DE RESSEGURO | 01012014 | | A | 3.1.7.1.6.91.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.6.92.00 | RECEITA LÍQUIDA COM TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO | 01012014 | | S | 3.1.7.1.6.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.1.6.92.01 | RECEITA COM TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO | 01012014 | | A | 3.1.7.1.6.92.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.6.92.02 | DEVOLUÇÃO E CANCELAMENTO COM TÍTULOS DE CAPITALIZA | 01012014 | | A | 3.1.7.1.6.92.00 | 7 | 04 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|-----------------|---|----------|--------|------|-----------------|-------|----------|
| 3.1.7.1.7.00.00 | Rendas de Prestação de Serviços | 01012014 | | S | 3.1.7.1.0.00.00 | 5 | 04 |
| 3.1.7.1.7.10.00 | RENDAS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO | 01012014 | | A | 3.1.7.1.7.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.1.7.15.00 | RENDAS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS E PROGRAMAS | 01012014 | | A | 3.1.7.1.7.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.1.7.20.00 | RENDAS DE ADMINISTRAÇÃO DE LOTERIAS | 01012014 | | A | 3.1.7.1.7.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.1.7.25.00 | RENDAS DE ADMINISTRAÇÃO DE SOCIEDADES DE INVESTIMENTO | 01012014 | | A | 3.1.7.1.7.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.1.7.30.00 | RENDAS DE ASSESSORIA TÉCNICA | 01012014 | | A | 3.1.7.1.7.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.1.7.35.00 | RENDAS DE TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS | 01012014 | | A | 3.1.7.1.7.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.1.7.40.00 | RENDAS DE COBRANÇA | 01012014 | | A | 3.1.7.1.7.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.1.7.45.00 | RENDAS DE COMISSÕES DE COLOCAÇÃO DE TÍTULOS | 01012014 | | A | 3.1.7.1.7.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.1.7.50.00 | RENDAS DE CORRETAGENS DE CÂMBIO | 01012014 | | A | 3.1.7.1.7.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.1.7.55.00 | RENDAS DE ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS REDESCONTADOS | 01012014 | | A | 3.1.7.1.7.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.1.7.60.00 | RENDAS DE CORRETAGENS DE OPERAÇÕES EM BOLSAS | 01012014 | | A | 3.1.7.1.7.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.1.7.70.00 | RENDAS DE SERVIÇOS DE CUSTÓDIA | 01012014 | | A | 3.1.7.1.7.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.1.7.80.00 | RENDAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A LIGADAS | 01012014 | | A | 3.1.7.1.7.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.1.7.90.00 | RENDAS DE TRANSFERÊNCIA DE FUNDOS | 01012014 | | A | 3.1.7.1.7.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.1.7.94.00 | RENDAS DE PACOTES DE SERVIÇOS - PF | 01012014 | | A | 3.1.7.1.7.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.1.7.95.00 | RENDAS DE SERVIÇOS PRIORITÁRIOS - PF | 01012014 | | S | 3.1.7.1.7.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.1.7.95.01 | Confecção de Cadastro | 01012014 | | A | 3.1.7.1.7.95.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.7.95.03 | Fornecimento de 2ª Via de Cartão Magnético com Função de Débito | 01012014 | | A | 3.1.7.1.7.95.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.7.95.04 | Fornecimento de 2ª Via de Cartão Magnético de Conta de Poupança | 01012014 | | A | 3.1.7.1.7.95.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.7.95.05 | Exclusão do Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos | 01012014 | | A | 3.1.7.1.7.95.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.7.95.06 | Contraordem, Oposição e Sustação de Cheques | 01012014 | | A | 3.1.7.1.7.95.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.7.95.07 | Fornecimento de Folhas de Cheques | 01012014 | | A | 3.1.7.1.7.95.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.7.95.08 | Cheque Administrativo | 01012014 | | A | 3.1.7.1.7.95.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.7.95.10 | Cheque Visado | 01012014 | | A | 3.1.7.1.7.95.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.7.95.11 | Saque de Conta de Depósitos à Vista e de Poupança | 01012014 | | A | 3.1.7.1.7.95.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.7.95.12 | Depósito Identificado | 01012014 | | A | 3.1.7.1.7.95.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.7.95.13 | Fornecimento de Extrato Mensal ou de Período | 01012014 | | A | 3.1.7.1.7.95.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.7.95.14 | Fornecimento de Microfilme, Microficha ou Assemelhados | 01012014 | | A | 3.1.7.1.7.95.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.7.95.15 | Transferência por meio de DOC/TED | 01012014 | | A | 3.1.7.1.7.95.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.7.95.16 | Transferência Agendada por meio de DOC/TED | 01012014 | | A | 3.1.7.1.7.95.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.7.95.17 | Transferência entre Contas da Própria Instituição | 01012014 | | A | 3.1.7.1.7.95.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.7.95.18 | Ordem de Pagamento | 01012014 | | A | 3.1.7.1.7.95.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.7.95.19 | Concessão de Adiantamento a Depositante | 01012014 | | A | 3.1.7.1.7.95.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.7.95.20 | Cartão de crédito básico - anuidade | 01012014 | | A | 3.1.7.1.7.95.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.7.95.21 | Fornecimento de 2ª via de cartão com função crédito | 01012014 | | A | 3.1.7.1.7.95.00 | 7 | 04 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|-----------------|--|---------------|---------------|-------------|-----------------------|--------------|-----------------|
| 3.1.7.1.7.95.22 | Utilização de canais de atendimento para retirada em espécie - cartão de crédito | 01012014 | | A | 3.1.7.1.7.95.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.7.95.23 | Pagamento de contas utilizando a função crédito | 01012014 | | A | 3.1.7.1.7.95.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.7.95.24 | Avaliação emergencial de crédito - cartão de crédito | 01012014 | | A | 3.1.7.1.7.95.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.7.95.25 | Câmbio Manual Relacionado a Viagens Internacionais | 01012014 | | A | 3.1.7.1.7.95.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.7.96.00 | RENDAS DE SERVIÇOS DIFERENCIADOS - PF | 01012014 | | S | 3.1.7.1.7.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.1.7.96.01 | Administração de fundos de investimento | 01012014 | | A | 3.1.7.1.7.96.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.7.96.02 | Aval e fiança | 01012014 | | A | 3.1.7.1.7.96.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.7.96.03 | Avaliação, reavaliação e substituição de bens recebidos em garantia | 01012014 | | A | 3.1.7.1.7.96.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.7.96.04 | Câmbio | 01012014 | | A | 3.1.7.1.7.96.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.7.96.05 | Cartão de crédito diferenciado - anuidade diferenciada | 01012014 | | A | 3.1.7.1.7.96.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.7.96.06 | Cartão pré-pago | 01012014 | | A | 3.1.7.1.7.96.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.7.96.07 | Corretagem envolvendo títulos, valores mobiliários, derivativos e custódia | 01012014 | | A | 3.1.7.1.7.96.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.7.96.99 | Outros serviços diferenciados - PF | 01012014 | | A | 3.1.7.1.7.96.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.7.97.00 | RENDAS DE SERVIÇOS ESPECIAIS - PF | 01012014 | | A | 3.1.7.1.7.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.1.7.98.00 | RENDAS DE TARIFAS BANCÁRIAS - PJ | 01012014 | | S | 3.1.7.1.7.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.1.7.98.01 | Cadastro | 01012014 | | A | 3.1.7.1.7.98.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.7.98.02 | Contas de Depósitos | 01012014 | | A | 3.1.7.1.7.98.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.7.98.03 | Transferência de Recursos | 01012014 | | A | 3.1.7.1.7.98.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.7.98.04 | Operações de Crédito | 01012014 | | A | 3.1.7.1.7.98.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.7.98.99 | Outras Rendas de Tarifas Bancárias - PJ | 01012014 | | A | 3.1.7.1.7.98.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.7.99.00 | RENDAS DE OUTROS SERVIÇOS | 01012014 | | A | 3.1.7.1.7.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.1.8.00.00 | Rendas de Participações | 01012014 | | S | 3.1.7.1.0.00.00 | 5 | 04 |
| 3.1.7.1.8.10.00 | RENDAS DE AJUSTES EM INVESTIMENTOS NO EXTERIOR | 01012014 | | A | 3.1.7.1.8.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.1.8.20.00 | RENDAS DE AJUSTES EM INVESTIMENTOS EM COLIGADAS E CONTROLADAS | 01012014 | | A | 3.1.7.1.8.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.1.9.00.00 | Outras Receitas Operacionais | 01012014 | | S | 3.1.7.1.0.00.00 | 5 | 04 |
| 3.1.7.1.9.10.00 | RENDAS DE CRÉDITOS VINCULADOS A OPERAÇÕES ADQUIRIDAS EM CESSÃO | 01012014 | | S | 3.1.7.1.9.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.1.9.10.10 | De Operações de Crédito | 01012014 | | A | 3.1.7.1.9.10.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.9.10.20 | De Operações de Arrendamento Mercantil | 01012014 | | A | 3.1.7.1.9.10.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.9.10.30 | De Outras Operações com Características de Concessão de Crédito | 01012014 | | A | 3.1.7.1.9.10.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.9.10.40 | De Outros Ativos Financeiros | 01012014 | | A | 3.1.7.1.9.10.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.9.15.00 | LUCROS EM OPERAÇÕES DE VENDA OU DE TRANSFERÊNCIA DE ATIVOS FINANCEIROS | 01012014 | | S | 3.1.7.1.9.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.1.9.15.10 | De Operações de Crédito | 01012014 | | A | 3.1.7.1.9.15.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.9.15.20 | De Operações de Arrendamento Mercantil | 01012014 | | A | 3.1.7.1.9.15.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.9.15.30 | De Outras Operações com Características de Concessão de Crédito | 01012014 | | A | 3.1.7.1.9.15.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.9.15.40 | De Outros Ativos Financeiros | 01012014 | | A | 3.1.7.1.9.15.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.9.20.00 | RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS BAIXADOS COMO PREJUÍZO | 01012014 | | A | 3.1.7.1.9.00.00 | 6 | 04 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|-----------------|---|----------|--------|------|-----------------|-------|----------|
| 3.1.7.1.9.25.00 | RENDAS DE CRÉDITOS DECORRENTES DE CONTRATOS DE EXPORTAÇÃO ADQUIRIDOS | 01012014 | | A | 3.1.7.1.9.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.1.9.30.00 | RECUPERAÇÃO DE ENCARGOS E DESPESAS | 01012014 | | A | 3.1.7.1.9.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.1.9.40.00 | RENDAS DE APLICAÇÕES NO EXTERIOR | 01012014 | | A | 3.1.7.1.9.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.1.9.47.00 | RENDAS DE APLICAÇÕES EM MOEDAS ESTRANGEIRAS NO PAÍS | 01012014 | | A | 3.1.7.1.9.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.1.9.50.00 | RENDAS DE CRÉDITOS POR AVAIS E FIANÇAS HONRADOS | 01012014 | | A | 3.1.7.1.9.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.1.9.55.00 | RENDAS DE CRÉDITOS VINCULADOS AO CRÉDITO RURAL | 01012014 | | A | 3.1.7.1.9.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.1.9.60.00 | RENDAS DE CRÉDITOS VINCULADOS AO BANCO CENTRAL | 01012014 | | A | 3.1.7.1.9.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.1.9.65.00 | RENDAS DE CRÉDITOS VINCULADOS AO SFH | 01012014 | | A | 3.1.7.1.9.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.1.9.70.00 | RENDAS DE GARANTIAS PRESTADAS | 01012014 | | A | 3.1.7.1.9.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.1.9.75.00 | RENDAS DE OPERAÇÕES ESPECIAIS | 01012014 | | A | 3.1.7.1.9.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.1.9.80.00 | RENDAS DE REPASSES INTERFINANCEIROS | 01012014 | | A | 3.1.7.1.9.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.1.9.83.00 | RENDAS DE DIREITOS ESPECÍFICOS DE CONTROLADAS NÃO SUJEITAS À AUTORIZAÇÃO DO BANCO CENTRAL | 01012014 | | A | 3.1.7.1.9.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.1.9.85.00 | RENDAS DE CRÉDITOS ESPECÍFICOS | 01012014 | | A | 3.1.7.1.9.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.1.9.86.00 | INGRESSOS DE DEPÓSITOS INTERCOOPERATIVOS | 01012014 | | A | 3.1.7.1.9.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.1.9.90.00 | REVERSÃO DE PROVISÕES OPERACIONAIS | 01012014 | | S | 3.1.7.1.9.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.1.9.90.05 | Perdas em Aplicações em Depósitos Interfinanceiros | 01012014 | | A | 3.1.7.1.9.90.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.9.90.10 | Desvalorização de Títulos Livres | 01012014 | | A | 3.1.7.1.9.90.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.9.90.12 | Desvalorização de Créditos Vinculados | 01012014 | | A | 3.1.7.1.9.90.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.9.90.15 | Desvalorização de Títulos Vinculados a Operações Compromissadas | 01012014 | | A | 3.1.7.1.9.90.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.9.90.20 | Desvalorização de Títulos Vinculados à Negociação e Intermediação de Valores | 01012014 | | A | 3.1.7.1.9.90.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.9.90.26 | Derivativos de Crédito | 01012014 | | A | 3.1.7.1.9.90.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.9.90.30 | Operações de Crédito de Liquidação Duvidosa | 01012014 | | A | 3.1.7.1.9.90.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.9.90.35 | Repasse Interfinanceiros | 01012014 | | A | 3.1.7.1.9.90.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.9.90.40 | Créditos de Arrendamento de Liquidação Duvidosa | 01012014 | | A | 3.1.7.1.9.90.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.9.90.50 | Perdas na Venda de Valor Residual | 01012014 | | A | 3.1.7.1.9.90.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.9.90.60 | Outros Créditos de Liquidação Duvidosa | 01012014 | | A | 3.1.7.1.9.90.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.9.90.70 | Perdas em Participações Societárias | 01012014 | | A | 3.1.7.1.9.90.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.9.90.80 | Perdas em Dependências no Exterior | 01012014 | | A | 3.1.7.1.9.90.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.9.90.90 | Perdas em Sociedades Coligadas e Controladas | 01012014 | | A | 3.1.7.1.9.90.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.9.90.95 | Imposto de Renda | 01012014 | | A | 3.1.7.1.9.90.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.9.90.99 | Outras | 01012014 | | A | 3.1.7.1.9.90.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.9.91.00 | RECEITAS FINANCEIRAS COM OPERAÇÕES DE SEGUROS | 01012014 | | S | 3.1.7.1.9.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.1.9.91.01 | RECEITAS FINANCEIRAS - SEGUROS | 01012014 | | A | 3.1.7.1.9.91.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.1.9.99.00 | OUTRAS RENDAS OPERACIONAIS | 01012014 | | A | 3.1.7.1.9.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.3.0.00.00 | RECEITAS NÃO OPERACIONAIS | 01012014 | | S | 3.1.7.0.0.00.00 | 4 | 04 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|-----------------|---|---------------|---------------|-------------|-----------------------|--------------|-----------------|
| 3.1.7.3.1.00.00 | Lucros em Transações com Valores e Bens | 01012014 | | S | 3.1.7.3.0.00.00 | 5 | 04 |
| 3.1.7.3.1.10.00 | LUCROS NA ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS | 01012014 | | A | 3.1.7.3.1.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.3.1.30.00 | LUCROS NA ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS | 01012014 | | A | 3.1.7.3.1.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.3.1.50.00 | LUCROS NA ALIENAÇÃO DE VALORES E BENS | 01012014 | | A | 3.1.7.3.1.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.3.9.00.00 | Outras Receitas Não Operacionais | 01012014 | | S | 3.1.7.3.0.00.00 | 5 | 04 |
| 3.1.7.3.9.10.00 | GANHOS DE CAPITAL | 01012014 | | A | 3.1.7.3.9.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.3.9.20.00 | RENDAS DE ALUGUÉIS | 01012014 | | A | 3.1.7.3.9.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.3.9.90.00 | REVERSÃO DE PROVISÕES NÃO OPERACIONAIS | 01012014 | | S | 3.1.7.3.9.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.3.9.90.10 | Desvalorização de Outros Valores e Bens | 01012014 | | A | 3.1.7.3.9.90.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.3.9.90.20 | Perdas em Investimentos por Incentivos Fiscais | 01012014 | | A | 3.1.7.3.9.90.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.3.9.90.30 | Perdas em Títulos Patrimoniais | 01012014 | | A | 3.1.7.3.9.90.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.3.9.90.40 | Perdas em Ações e Cotas | 01012014 | | A | 3.1.7.3.9.90.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.3.9.90.90 | Perdas em Outros Investimentos | 01012014 | | A | 3.1.7.3.9.90.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.3.9.90.99 | Outras | 01012014 | | A | 3.1.7.3.9.90.00 | 7 | 04 |
| 3.1.7.3.9.99.00 | OUTRAS RENDAS NÃO OPERACIONAIS | 01012014 | | A | 3.1.7.3.9.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.6.0.00.00 | RESULTADO DE CORREÇÃO MONETÁRIA | 01012014 | | S | 3.1.7.0.0.00.00 | 4 | 04 |
| 3.1.7.6.1.00.00 | Resultado de Correção Monetária | 01012014 | | S | 3.1.7.6.0.00.00 | 5 | 04 |
| 3.1.7.6.1.10.00 | RESULTADO DE CORREÇÃO MONETÁRIA | 01012014 | | A | 3.1.7.6.1.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.8.0.00.00 | RATEIO DE RESULTADOS INTERNOS | 01012014 | | S | 3.1.7.0.0.00.00 | 4 | 04 |
| 3.1.7.8.1.00.00 | Rateio de Resultados Internos | 01012014 | | S | 3.1.7.8.0.00.00 | 5 | 04 |
| 3.1.7.8.1.10.00 | RATEIO DE RESULTADOS INTERNOS | 01012014 | | A | 3.1.7.8.1.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.7.9.0.00.00 | APURAÇÃO DE RESULTADO | 01012014 | | S | 3.1.7.0.0.00.00 | 4 | 04 |
| 3.1.7.9.1.00.00 | Apuração de Resultado | 01012014 | | S | 3.1.7.9.0.00.00 | 5 | 04 |
| 3.1.7.9.1.10.00 | APURAÇÃO DE RESULTADO (+) | 01012014 | | A | 3.1.7.9.1.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.0.0.00.00 | CONTAS DE RESULTADO DEVEDORAS | 01012014 | | S | 3.1.0.0.0.00.00 | 3 | 04 |
| 3.1.8.1.0.00.00 | DESPESAS OPERACIONAIS | 01012014 | | S | 3.1.8.0.0.00.00 | 4 | 04 |
| 3.1.8.1.1.00.00 | Despesas de Captação | 01012014 | | S | 3.1.8.1.0.00.00 | 5 | 04 |
| 3.1.8.1.1.10.00 | DESPESAS DE DEPÓSITOS DE POUPANÇA | 01012014 | | A | 3.1.8.1.1.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.1.15.00 | DESPESAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO EXTERIOR | 01012014 | | A | 3.1.8.1.1.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.1.20.00 | DESPESAS DE DEPÓSITOS INTERFINANCEIROS | 01012014 | | A | 3.1.8.1.1.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.1.25.00 | DESPESAS DE DEPÓSITOS DE AVISO PRÉVIO | 01012014 | | A | 3.1.8.1.1.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.1.30.00 | DESPESAS DE DEPÓSITOS A PRAZO | 01012014 | | A | 3.1.8.1.1.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.1.35.00 | DESPESAS DE DEPÓSITOS A PRAZO DE REAPLICAÇÃO AUTOMÁTICA | 01012014 | | A | 3.1.8.1.1.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.1.40.00 | DESPESAS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS | 01012014 | | A | 3.1.8.1.1.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.1.45.00 | DESPESAS DE DEPÓSITOS ESPECIAIS | 01012014 | | A | 3.1.8.1.1.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.1.46.00 | DESPESAS DE DEPÓSITOS DE FUNDOS E PROGRAMAS | 01012014 | | A | 3.1.8.1.1.00.00 | 6 | 04 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|-----------------|--|----------|--------|------|-----------------|-------|----------|
| 3.1.8.1.1.47.00 | DESPESAS DE DEPÓSITOS DO FGTS | 01012014 | | A | 3.1.8.1.1.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.1.50.00 | DESPESAS DE OPERAÇÕES COMPROMISSADAS | 01012014 | | S | 3.1.8.1.1.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.1.50.10 | Carteira Própria | 01012014 | | A | 3.1.8.1.1.50.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.1.1.50.20 | Carteira de Terceiros | 01012014 | | A | 3.1.8.1.1.50.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.1.1.50.40 | Carteira Livre Movimentação | 01012014 | | A | 3.1.8.1.1.50.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.1.1.55.00 | DESPESAS DE CONTRATOS DE ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES | 01012014 | | S | 3.1.8.1.1.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.1.55.10 | Vinculados a Operações Realizadas no País | 01012014 | | A | 3.1.8.1.1.55.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.1.1.55.20 | Vinculados a Operações Realizadas com o Exterior | 01012014 | | A | 3.1.8.1.1.55.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.1.1.60.00 | DESPESAS DE ACEITES CAMBIAIS | 01012014 | | A | 3.1.8.1.1.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.1.65.00 | DESPESAS DE LETRAS DE CRÉDITO DO AGRONEGÓCIO | 01012014 | | A | 3.1.8.1.1.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.1.70.00 | DESPESAS DE LETRAS IMOBILIÁRIAS | 01012014 | | A | 3.1.8.1.1.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.1.75.00 | DESPESAS DE LETRAS DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO | 01012014 | | A | 3.1.8.1.1.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.1.80.00 | DESPESAS DE LETRAS HIPOTECÁRIAS | 01012014 | | A | 3.1.8.1.1.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.1.82.00 | DESPESAS DE LETRAS FINANCEIRAS | 01012014 | | A | 3.1.8.1.1.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.1.83.00 | DESPESAS DE LETRAS - OUTRAS | 01012014 | | A | 3.1.8.1.1.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.1.85.00 | DESPESAS DE CONTRIBUIÇÃO A FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS | 01012014 | | S | 3.1.8.1.1.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.1.85.10 | Contribuição Ordinária | 01012014 | | A | 3.1.8.1.1.85.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.1.1.85.20 | Contribuição Especial | 01012014 | | A | 3.1.8.1.1.85.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.1.1.87.00 | DESPESAS DE CERTIFICADOS DE OPERAÇÕES ESTRUTURADAS | 01012014 | | A | 3.1.8.1.1.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.1.88.00 | DESPESAS DE CAPTAÇÃO POR EMISSÕES DE CONTROLADAS NÃO SUJEITAS À AUTORIZAÇÃO DO BANCO CENTRAL | 01012014 | | A | 3.1.8.1.1.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.1.89.00 | DESPESAS DE OBRIGAÇÕES POR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO | 01012014 | | A | 3.1.8.1.1.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.1.90.00 | DESPESAS DE DEBÊNTURES | 01012014 | | S | 3.1.8.1.1.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.1.90.10 | Em Moeda Estrangeira | 01012014 | | A | 3.1.8.1.1.90.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.1.1.90.20 | Em Moeda Nacional | 01012014 | | A | 3.1.8.1.1.90.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.1.1.93.00 | DESPESAS DE CÉDULAS PIGNORATÍCIAS DE DEBÊNTURES | 01012014 | | A | 3.1.8.1.1.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.1.95.00 | APE - DESPESAS DE DEPÓSITOS ESPECIAIS | 01012014 | | A | 3.1.8.1.1.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.2.00.00 | Despesas de Obrigações por Empréstimos e Repasses | 01012014 | | S | 3.1.8.1.0.00.00 | 5 | 04 |
| 3.1.8.1.2.05.00 | DESPESAS DE EMPRÉSTIMOS - SFH | 01012014 | | A | 3.1.8.1.2.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.2.10.00 | DESPESAS DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA E DE PROGRAMAS ESPECIAIS - BANCO CENTRAL | 01012014 | | A | 3.1.8.1.2.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.2.12.00 | DESPESAS DE EMPRÉSTIMOS - BNCC | 01012014 | | A | 3.1.8.1.2.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.2.15.00 | DESPESAS DE REDESCONTOS DO BANCO CENTRAL | 01012014 | | A | 3.1.8.1.2.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.2.20.00 | DESPESAS DE REFINANCIAMENTOS | 01012014 | | S | 3.1.8.1.2.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.2.20.10 | Banco Central - Área Bancária | 01012014 | | A | 3.1.8.1.2.20.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.1.2.20.20 | Tesouro Nacional - Área Rural e Industrial | 01012014 | | A | 3.1.8.1.2.20.00 | 7 | 04 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|-----------------|---|---------------|---------------|-------------|-----------------------|--------------|-----------------|
| 3.1.8.1.2.20.30 | Recursos do SFH | 01012014 | | A | 3.1.8.1.2.20.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.1.2.30.00 | DESPESAS DE EMPRÉSTIMOS NO PAÍS - OUTRAS INSTITUIÇÕES | 01012014 | | A | 3.1.8.1.2.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.2.35.00 | DESPESAS DE OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS DE OURO | 01012014 | | A | 3.1.8.1.2.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.2.40.00 | DESPESAS DE EMPRÉSTIMOS NO EXTERIOR | 01012014 | | A | 3.1.8.1.2.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.2.45.00 | DESPESAS DE REPASSES - TESOUREO NACIONAL | 01012014 | | A | 3.1.8.1.2.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.2.50.00 | DESPESAS DE REPASSES - BANCO DO BRASIL | 01012014 | | A | 3.1.8.1.2.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.2.55.00 | DESPESAS DE REPASSES - BNDES | 01012014 | | A | 3.1.8.1.2.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.2.60.00 | DESPESAS DE REPASSES - CEF | 01012014 | | A | 3.1.8.1.2.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.2.65.00 | DESPESAS DE REPASSES - FINAME | 01012014 | | A | 3.1.8.1.2.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.2.70.00 | DESPESAS DE REPASSES - FINEP | 01012014 | | A | 3.1.8.1.2.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.2.75.00 | DESPESAS DE REPASSES - OUTRAS INSTITUIÇÕES OFICIAIS | 01012014 | | A | 3.1.8.1.2.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.2.80.00 | DESPESAS DE REPASSES - INTERFINANCEIROS | 01012014 | | A | 3.1.8.1.2.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.2.90.00 | DESPESAS DE REPASSES DO EXTERIOR | 01012014 | | A | 3.1.8.1.2.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.2.95.00 | DESPESAS DE OBRIGAÇÕES COM BANQUEIROS NO EXTERIOR | 01012014 | | A | 3.1.8.1.2.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.3.00.00 | Despesas de Arrendamento Mercantil | 01012014 | | S | 3.1.8.1.0.00.00 | 5 | 04 |
| 3.1.8.1.3.10.00 | DESPESAS DE ARRENDAMENTOS FINANCEIROS | 01012014 | | S | 3.1.8.1.3.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.3.10.10 | Depreciação de Bens Arrendados | 01012014 | | A | 3.1.8.1.3.10.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.1.3.10.30 | Manutenção de Bens Arrendados | 01012014 | | A | 3.1.8.1.3.10.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.1.3.10.99 | Outras Despesas de Arrendamentos | 01012014 | | A | 3.1.8.1.3.10.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.1.3.20.00 | DESPESAS DE ARRENDAMENTOS OPERACIONAIS | 01012014 | | S | 3.1.8.1.3.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.3.20.10 | Depreciação de Bens Arrendados | 01012014 | | A | 3.1.8.1.3.20.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.1.3.20.30 | Manutenção de Bens Arrendados | 01012014 | | A | 3.1.8.1.3.20.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.1.3.20.99 | Outras Despesas de Arrendamentos | 01012014 | | A | 3.1.8.1.3.20.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.1.3.30.00 | DESPESAS DE OBRIGAÇÕES POR SUBARRENDAMENTOS | 01012014 | | A | 3.1.8.1.3.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.3.60.00 | PREJUÍZOS NA ALIENAÇÃO DE BENS ARRENDADOS | 01012014 | | S | 3.1.8.1.3.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.3.60.10 | Arrendamento Financeiro | 01012014 | | A | 3.1.8.1.3.60.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.1.3.60.20 | Arrendamento Operacional | 01012014 | | A | 3.1.8.1.3.60.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.1.4.00.00 | Despesas de Câmbio | 01012014 | | S | 3.1.8.1.0.00.00 | 5 | 04 |
| 3.1.8.1.4.20.00 | DESPESAS DE OPERAÇÕES DE CÂMBIO | 01012014 | | S | 3.1.8.1.4.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.4.20.10 | Exportação | 01012014 | | A | 3.1.8.1.4.20.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.1.4.20.20 | Importação | 01012014 | | A | 3.1.8.1.4.20.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.1.4.20.30 | Financeiro | 01012014 | | A | 3.1.8.1.4.20.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.1.4.20.90 | Outras | 01012014 | | A | 3.1.8.1.4.20.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.1.4.50.00 | DESPESAS DE VARIAÇÕES E DIFERENÇAS DE TAXAS | 01012014 | | A | 3.1.8.1.4.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.5.00.00 | Despesas com Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos | 01012014 | | S | 3.1.8.1.0.00.00 | 5 | 04 |
| 3.1.8.1.5.10.00 | DESÁGIOS NA COLOCAÇÃO DE TÍTULOS | 01012014 | | A | 3.1.8.1.5.00.00 | 6 | 04 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|-----------------|---|----------|--------|------|-----------------|-------|----------|
| 3.1.8.1.5.20.00 | PREJUÍZOS COM TÍTULOS DE RENDA FIXA | 01012014 | | A | 3.1.8.1.5.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.5.30.00 | PREJUÍZOS COM TÍTULOS DE RENDA VARIÁVEL | 01012014 | | A | 3.1.8.1.5.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.5.50.00 | DESPESAS EM OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS | 01012014 | | S | 3.1.8.1.5.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.5.50.11 | Swap | 01012014 | | A | 3.1.8.1.5.50.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.1.5.50.12 | Swap - COE | 01012014 | | A | 3.1.8.1.5.50.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.1.5.50.13 | Swap - Hedge de Título Mantido até o Vencimento | 01012014 | | A | 3.1.8.1.5.50.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.1.5.50.21 | Termo | 01012014 | | A | 3.1.8.1.5.50.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.1.5.50.22 | Termo - COE | 01012014 | | A | 3.1.8.1.5.50.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.1.5.50.23 | Termo - Hedge de Título Mantido até o Vencimento | 01012014 | | A | 3.1.8.1.5.50.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.1.5.50.31 | Futuro | 01012014 | | A | 3.1.8.1.5.50.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.1.5.50.33 | Futuro - Hedge de Título Mantido até o Vencimento | 01012014 | | A | 3.1.8.1.5.50.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.1.5.50.39 | Opções - Ações | 01012014 | | A | 3.1.8.1.5.50.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.1.5.50.40 | Opções - Ações - COE | 01012014 | | A | 3.1.8.1.5.50.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.1.5.50.41 | Opções - Ativos Financeiros e Mercadorias - COE | 01012014 | | A | 3.1.8.1.5.50.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.1.5.50.42 | Opções - Ativos Financeiros e Mercadorias | 01012014 | | A | 3.1.8.1.5.50.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.1.5.50.43 | Opções - Hedge de Título Mantido até o Vencimento | 01012014 | | A | 3.1.8.1.5.50.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.1.5.50.60 | Derivativos de Crédito | 01012014 | | A | 3.1.8.1.5.50.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.1.5.50.63 | Derivativos de Crédito - Hedge de Título Mantido até o Vencimento | 01012014 | | A | 3.1.8.1.5.50.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.1.5.50.90 | Outros | 01012014 | | A | 3.1.8.1.5.50.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.1.5.50.91 | Outros - COE | 01012014 | | A | 3.1.8.1.5.50.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.1.5.51.00 | PREJUÍZOS COM INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS | 01012014 | | A | 3.1.8.1.5.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.5.70.00 | PREJUÍZOS EM APLICAÇÕES EM OURO | 01012014 | | A | 3.1.8.1.5.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.5.80.00 | TVM - AJUSTE NEGATIVO AO VALOR DE MERCADO | 01012014 | | S | 3.1.8.1.5.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.5.80.10 | Títulos para Negociação | 01012014 | | A | 3.1.8.1.5.80.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.1.5.80.20 | Títulos Disponíveis para Venda | 01012014 | | A | 3.1.8.1.5.80.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.1.5.95.00 | PERDAS PERMANENTES | 01012014 | | A | 3.1.8.1.5.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.5.99.00 | OUTRAS DESPESAS FINANCEIRAS | 01012014 | | A | 3.1.8.1.5.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.6.00.00 | Despesas de Participações | 01012014 | | S | 3.1.8.1.0.00.00 | 5 | 04 |
| 3.1.8.1.6.10.00 | DESPESAS DE AJUSTES EM INVESTIMENTOS NO EXTERIOR | 01012014 | | A | 3.1.8.1.6.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.6.20.00 | DESPESAS DE AJUSTES EM INVESTIMENTOS EM COLIGADAS E CONTROLADAS | 01012014 | | A | 3.1.8.1.6.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.7.00.00 | Despesas Administrativas | 01012014 | | S | 3.1.8.1.0.00.00 | 5 | 04 |
| 3.1.8.1.7.03.00 | DESPESAS DE ÁGUA, ENERGIA E GÁS | 01012014 | | A | 3.1.8.1.7.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.7.06.00 | DESPESAS DE ALUGUÉIS | 01012014 | | A | 3.1.8.1.7.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.7.09.00 | DESPESAS DE ARRENDAMENTOS DE BENS | 01012014 | | A | 3.1.8.1.7.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.7.12.00 | DESPESAS DE COMUNICAÇÕES | 01012014 | | A | 3.1.8.1.7.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.7.15.00 | DESPESAS DE CONTRIBUIÇÕES FILANTRÓPICAS | 01012014 | | A | 3.1.8.1.7.00.00 | 6 | 04 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|-----------------|---|---------------|---------------|-------------|-----------------------|--------------|-----------------|
| 3.1.8.1.7.18.00 | DESPESAS DE HONORÁRIOS | 01012014 | | S | 3.1.8.1.7.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.7.18.10 | Conselho Fiscal | 01012014 | | A | 3.1.8.1.7.18.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.1.7.18.30 | Diretoria e Conselho de Administração | 01012014 | | A | 3.1.8.1.7.18.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.1.7.21.00 | DESPESAS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS | 01012014 | | A | 3.1.8.1.7.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.7.24.00 | DESPESAS DE MATERIAL | 01012014 | | A | 3.1.8.1.7.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.7.27.00 | DESPESAS DE PESSOAL - BENEFÍCIOS | 01012014 | | A | 3.1.8.1.7.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.7.30.00 | DESPESAS DE PESSOAL - ENCARGOS SOCIAIS | 01012014 | | S | 3.1.8.1.7.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.7.30.10 | Fundo de Garantia do Tempo de Serviço | 01012014 | | A | 3.1.8.1.7.30.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.1.7.30.50 | Previdência Social | 01012014 | | A | 3.1.8.1.7.30.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.1.7.30.60 | Previdência Complementar | 01012014 | | A | 3.1.8.1.7.30.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.1.7.30.99 | Outras | 01012014 | | A | 3.1.8.1.7.30.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.1.7.33.00 | DESPESAS DE PESSOAL - PROVENTOS | 01012014 | | A | 3.1.8.1.7.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.7.36.00 | DESPESAS DE PESSOAL - TREINAMENTO | 01012014 | | A | 3.1.8.1.7.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.7.37.00 | DESPESAS DE REMUNERAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS | 01012014 | | A | 3.1.8.1.7.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.7.39.00 | DESPESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS | 01012014 | | A | 3.1.8.1.7.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.7.42.00 | DESPESAS DE PROMOÇÕES E RELAÇÕES PÚBLICAS | 01012014 | | A | 3.1.8.1.7.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.7.45.00 | DESPESAS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE | 01012014 | | A | 3.1.8.1.7.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.7.48.00 | DESPESAS DE PUBLICAÇÕES | 01012014 | | A | 3.1.8.1.7.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.7.51.00 | DESPESAS DE SEGUROS | 01012014 | | A | 3.1.8.1.7.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.7.54.00 | DESPESAS DE SERVIÇOS DO SISTEMA FINANCEIRO | 01012014 | | A | 3.1.8.1.7.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.7.57.00 | DESPESAS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS | 01012014 | | A | 3.1.8.1.7.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.7.60.00 | DESPESAS DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA | 01012014 | | A | 3.1.8.1.7.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.7.63.00 | DESPESAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS | 01012014 | | A | 3.1.8.1.7.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.7.66.00 | DESPESAS DE TRANSPORTE | 01012014 | | A | 3.1.8.1.7.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.7.69.00 | DESPESAS TRIBUTÁRIAS | 01012014 | | A | 3.1.8.1.7.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.7.72.00 | DESPESAS DE VIAGEM AO EXTERIOR | 01012014 | | A | 3.1.8.1.7.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.7.75.00 | DESPESAS DE VIAGEM NO PAÍS | 01012014 | | A | 3.1.8.1.7.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.7.77.00 | DESPESAS DE MULTAS APLICADAS PELO BANCO CENTRAL | 01012014 | | A | 3.1.8.1.7.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.7.81.00 | DESPESAS DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO | 01012014 | | A | 3.1.8.1.7.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.7.99.00 | OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS | 01012014 | | A | 3.1.8.1.7.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.7.99.01 | BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A EMPREGADOS | 01012015 | | A | 3.1.8.1.7.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.7.99.02 | FUNDO DE APOSENTADORIA INDIVIDUAL – FAPI | 01012015 | | A | 3.1.8.1.7.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.7.99.03 | PLANOS DE POUPANÇA E INVESTIMENTO – PAIT | 01012015 | | A | 3.1.8.1.7.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.7.99.04 | ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E FARMACÊUTICA | 01012015 | | A | 3.1.8.1.7.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.7.99.05 | PRONAC – DESPESA OPERACIONAL | 01012015 | | A | 3.1.8.1.7.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.7.99.06 | PESQUISAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS | 01012015 | | A | 3.1.8.1.7.00.00 | 6 | 04 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|-----------------|--|----------|--------|------|-----------------|-------|----------|
| 3.1.8.1.7.99.07 | DOAÇÕES A ENTIDADES CIVIS | 01012015 | | A | 3.1.8.1.7.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.7.99.08 | DOAÇÕES A INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA | 01012015 | | A | 3.1.8.1.7.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.7.99.09 | VALE CULTURA | 01012015 | | A | 3.1.8.1.7.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.8.00.00 | Aprovisionamentos e Ajustes Patrimoniais | 01012014 | | S | 3.1.8.1.0.00.00 | 5 | 04 |
| 3.1.8.1.8.10.00 | DESPESAS DE AMORTIZAÇÃO | 01012014 | | S | 3.1.8.1.8.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.8.10.10 | Despesas de Amortização - Diferido | 01012014 | | A | 3.1.8.1.8.10.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.1.8.10.20 | Despesas de Amortização - Intangível | 01012014 | | A | 3.1.8.1.8.10.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.1.8.10.30 | Despesa de Amortização - Ágio Baseado em Expectativa de Rentabilidade Futura | 01012014 | | A | 3.1.8.1.8.10.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.1.8.10.35 | Despesa de Amortização - Ágio por Diferença de Valor de Mercado de Ativos | 01012014 | | A | 3.1.8.1.8.10.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.1.8.10.38 | Despesa de Amortização - Ágio Baseado em Fundo de Comércio, Intangíveis e Outras Razões Econômicas | 01012014 | | A | 3.1.8.1.8.10.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.1.8.20.00 | DESPESAS DE DEPRECIACÃO | 01012014 | | A | 3.1.8.1.8.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.8.30.00 | DESPESAS DE PROVISÕES OPERACIONAIS | 01012014 | | S | 3.1.8.1.8.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.8.30.05 | Perdas em Aplicações em Depósitos Interfinanceiros | 01012014 | | A | 3.1.8.1.8.30.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.1.8.30.10 | Desvalorização de Títulos Livres | 01012014 | | A | 3.1.8.1.8.30.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.1.8.30.12 | Desvalorização de Créditos Vinculados | 01012014 | | A | 3.1.8.1.8.30.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.1.8.30.15 | Desvalorização de Títulos Vinculados a Operações Compromissadas | 01012014 | | A | 3.1.8.1.8.30.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.1.8.30.20 | Desvalorização de Títulos Vinculados à Negociação e Intermediação de Valores | 01012014 | | A | 3.1.8.1.8.30.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.1.8.30.26 | Derivativos de Crédito | 01012014 | | A | 3.1.8.1.8.30.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.1.8.30.30 | Provisões para Operações de Crédito | 01012014 | | A | 3.1.8.1.8.30.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.1.8.30.35 | Repasse Interfinanceiros | 01012014 | | A | 3.1.8.1.8.30.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.1.8.30.40 | Provisões para Arrendamento Mercantil | 01012014 | | A | 3.1.8.1.8.30.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.1.8.30.50 | Perdas na Venda de Valor Residual | 01012014 | | A | 3.1.8.1.8.30.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.1.8.30.55 | Perdas de Bens de Arrendamento Operacional | 01012014 | | A | 3.1.8.1.8.30.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.1.8.30.60 | Provisões para Outros Créditos | 01012014 | | A | 3.1.8.1.8.30.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.1.8.30.70 | Perdas em Participações Societárias | 01012014 | | A | 3.1.8.1.8.30.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.1.8.30.80 | Perdas em Dependências no Exterior | 01012014 | | A | 3.1.8.1.8.30.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.1.8.30.90 | Perdas em Sociedades Coligadas e Controladas | 01012014 | | A | 3.1.8.1.8.30.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.1.8.30.95 | Perdas por Redução ao Valor Recuperável do Ágio Baseado em Expectativa de Rentabilidade Futura | 01012014 | | A | 3.1.8.1.8.30.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.1.8.30.96 | Perdas por Redução ao Valor Recuperável do Ágio por Diferença de Valor de Mercado de Ativos | 01012014 | | A | 3.1.8.1.8.30.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.1.8.30.97 | Perdas por Redução ao Valor Recuperável do Ágio Baseado em Fundo de Comércio, Intangíveis e Outras Razões Econômicas | 01012014 | | A | 3.1.8.1.8.30.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.1.8.30.99 | Outras | 01012014 | | A | 3.1.8.1.8.30.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.1.9.00.00 | Outras Despesas Operacionais | 01012014 | | S | 3.1.8.1.0.00.00 | 5 | 04 |
| 3.1.8.1.9.10.00 | DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS E PROGRAMAS SOCIAIS | 01012014 | | A | 3.1.8.1.9.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.9.12.00 | DESPESAS DE OBRIGAÇÕES POR OPERAÇÕES VINCULADAS A CESSÃO | 01012014 | | S | 3.1.8.1.9.00.00 | 6 | 04 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|-----------------|--|----------|--------|------|-----------------|-------|----------|
| 3.1.8.1.9.12.10 | De Operações de Crédito | 01012014 | | A | 3.1.8.1.9.12.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.1.9.12.20 | De Operações de Arrendamento Mercantil | 01012014 | | A | 3.1.8.1.9.12.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.1.9.12.30 | De Outras Operações com Características de Concessão de Crédito | 01012014 | | A | 3.1.8.1.9.12.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.1.9.12.40 | De Outros Ativos Financeiros | 01012014 | | A | 3.1.8.1.9.12.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.1.9.15.00 | PREJUÍZOS EM OPERAÇÕES DE VENDA OU DE TRANFERÊNCIA DE ATIVOS FINANCEIROS | 01012014 | | S | 3.1.8.1.9.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.9.15.10 | De Operações de Crédito | 01012014 | | A | 3.1.8.1.9.15.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.1.9.15.20 | De Operações de Arrendamento Mercantil | 01012014 | | A | 3.1.8.1.9.15.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.1.9.15.30 | De Outras Operações com Características de Concessão de Crédito | 01012014 | | A | 3.1.8.1.9.15.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.1.9.15.40 | De Outros Ativos Financeiros | 01012014 | | A | 3.1.8.1.9.15.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.1.9.17.00 | AMORTIZAÇÃO DO RESULTADO LÍQUIDO NEGATIVO DECORRENTE DE RENEGOCIAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO CEDIDA | 01012014 | | A | 3.1.8.1.9.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.9.20.00 | DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO DE LOTERIAS | 01012014 | | A | 3.1.8.1.9.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.9.25.00 | DESPESAS DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS | 01012014 | | A | 3.1.8.1.9.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.9.30.00 | DESPESAS DE CONTRIBUIÇÃO AO COFINS | 01012014 | | A | 3.1.8.1.9.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.9.33.00 | DESPESAS DE CONTRIBUIÇÃO AO PIS/PASEP | 01012014 | | A | 3.1.8.1.9.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.9.36.00 | DESPESAS DE CONTRIBUIÇÃO AO SFH | 01012014 | | A | 3.1.8.1.9.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.9.40.00 | DESPESAS DE CESSÃO DE CRÉDITOS DE ARRENDAMENTO | 01012014 | | A | 3.1.8.1.9.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.9.45.00 | DESPESAS DE CESSÃO DE CRÉDITOS DECORRENTES DE CONTRATOS DE EXPORTAÇÃO | 01012014 | | A | 3.1.8.1.9.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.9.50.00 | DESPESAS DE CESSÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 01012014 | | A | 3.1.8.1.9.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.9.52.00 | DESPESAS DE DESCONTOS CONCEDIDOS EM RENEGOCIAÇÕES | 01012014 | | S | 3.1.8.1.9.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.9.52.10 | Operações de Crédito | 01012014 | | A | 3.1.8.1.9.52.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.1.9.52.20 | Operações de Arrendamento Mercantil | 01012014 | | A | 3.1.8.1.9.52.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.1.9.52.30 | Outras Operações com Características de Concessão de Crédito | 01012014 | | A | 3.1.8.1.9.52.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.1.9.55.00 | DESPESAS DE JUROS AO CAPITAL | 01012014 | | A | 3.1.8.1.9.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.9.60.00 | DESPESAS DE OBRIGAÇÕES POR FUNDOS FINANCEIROS E DE DESENVOLVIMENTO | 01012014 | | A | 3.1.8.1.9.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.9.65.00 | DESPESAS DE RECURSOS DO PROAGRO | 01012014 | | A | 3.1.8.1.9.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.9.75.00 | DESPESAS DE OPERAÇÕES ESPECIAIS | 01012014 | | A | 3.1.8.1.9.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.9.77.00 | DESPESAS DE DIREITOS ESPECÍFICOS DE CONTROLADAS NÃO SUJEITAS À AUTORIZAÇÃO DO BANCO CENTRAL | 01012014 | | A | 3.1.8.1.9.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.9.78.00 | DESPESAS DE OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DE CONTROLADAS NÃO SUJEITAS À AUTORIZAÇÃO DO BANCO CENTRAL | 01012014 | | A | 3.1.8.1.9.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.9.80.00 | DESPESAS COM CAPTAÇÃO EM TÍTULOS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | 01012014 | | A | 3.1.8.1.9.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.9.85.00 | DESPESAS DE OBRIGAÇÕES DIVERSAS | 01012014 | | A | 3.1.8.1.9.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.9.86.00 | DISPÊNDIOS DE DEPÓSITOS INTERCOOPERATIVOS | 01012014 | | A | 3.1.8.1.9.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.9.90.00 | DESPESAS DE ATUALIZAÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES | 01012014 | | S | 3.1.8.1.9.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.9.90.10 | Impostos e Contribuições sobre Lucros | 01012014 | | A | 3.1.8.1.9.90.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.1.9.90.20 | Impostos e Contribuições sobre Salários | 01012014 | | A | 3.1.8.1.9.90.00 | 7 | 04 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|-----------------|--|---------------|---------------|-------------|-----------------------|--------------|-----------------|
| 3.1.8.1.9.90.30 | Impostos e Contribuições sobre Serviços de Terceiros | 01012014 | | A | 3.1.8.1.9.90.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.1.9.90.90 | Outros | 01012014 | | A | 3.1.8.1.9.90.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.1.9.91.00 | DESPESAS FINANCEIRAS | 01012014 | | A | 3.1.8.1.9.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.1.9.91.01 | DESPESAS FINANCEIRAS COM PROVISÕES TÉCNICAS - VIDA | 01012014 | | A | 3.1.8.1.9.91.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.1.9.91.02 | DESPESAS FINANCEIRAS COM PROVISÕES TÉCNICAS - PREV | 01012014 | | A | 3.1.8.1.9.91.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.1.9.91.03 | DESPESAS FINANCEIRAS COM PROVISÕES TÉCNICAS - CAPI | 01012014 | | A | 3.1.8.1.9.91.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.1.9.91.06 | DESP. FINANCEIRAS C/ OPER. DE SEGUROS-RAMOS ELEMEN | 01012014 | | A | 3.1.8.1.9.91.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.1.9.99.00 | OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS | 01012014 | | A | 3.1.8.1.9.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.2.0.00.00 | DESPESAS DE SEGUROS, PREVIDÊNCIA E CAPITALIZAÇÃO | 01012014 | | S | 3.1.8.0.0.00.00 | 4 | 04 |
| 3.1.8.2.1.00.00 | DESPESAS DE SEGUROS, PREVIDÊNCIA E CAPITALIZAÇÃO | 01012014 | | S | 3.1.8.2.0.00.00 | 5 | 04 |
| 3.1.8.2.1.90.00 | VARIAÇÕES DAS PROVISÕES TÉCNICAS - SEGUROS | 01012014 | | S | 3.1.8.2.1.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.2.1.90.01 | PROVISÃO DE PRÊMIOS NÃO GANHOS | 01012014 | | A | 3.1.8.2.1.90.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.2.1.90.02 | PROVISÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PRÊMIOS | 01012014 | | A | 3.1.8.2.1.90.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.2.1.90.03 | PROVISÃO DE BENEFÍCIOS A CONCEDER | 01012014 | | A | 3.1.8.2.1.90.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.2.1.90.04 | PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER | 01012014 | | A | 3.1.8.2.1.90.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.2.1.90.05 | PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS | 01012014 | | A | 3.1.8.2.1.90.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.2.1.90.06 | PROVISÃO DE RISCOS NÃO EXPIRADOS | 01012014 | | A | 3.1.8.2.1.90.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.2.1.90.07 | PROVISÃO DE OSCILAÇÃO DE RISCOS | 01012014 | | A | 3.1.8.2.1.90.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.2.1.90.09 | OUTRAS PROVISÕES | 01012014 | | A | 3.1.8.2.1.90.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.2.1.90.11 | DESPESAS ADMINISTRATIVAS E PROVISÃO COMPLEMENTAR | 01012014 | | A | 3.1.8.2.1.90.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.2.1.90.12 | OUTRAS PROVISÕES | 01012014 | | A | 3.1.8.2.1.90.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.2.1.91.00 | VARIAÇÕES DAS PROVISÕES TÉCNICAS - PREVIDÊNCIA COM | 01012014 | | A | 3.1.8.2.1.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.2.1.91.01 | PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER | 01012014 | | A | 3.1.8.2.1.91.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.2.1.91.03 | PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS | 01012014 | | A | 3.1.8.2.1.91.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.2.1.91.04 | PLANOS DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL | 01012014 | | A | 3.1.8.2.1.91.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.2.1.91.05 | PROVISÃO DE RISCOS NÃO EXPIRADOS | 01012014 | | A | 3.1.8.2.1.91.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.2.1.91.06 | PROVISÃO DE OSCILAÇÃO DE RISCOS | 01012014 | | A | 3.1.8.2.1.91.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.2.1.91.07 | PROVISÃO DE INSUFICIÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO | 01012014 | | A | 3.1.8.2.1.91.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.2.1.91.10 | PROVISÃO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS | 01012014 | | A | 3.1.8.2.1.91.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.2.1.91.11 | PROVISÃO DE EXCEDENTE TÉCNICO | 01012014 | | A | 3.1.8.2.1.91.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.2.1.91.12 | OUTRAS PROVISÕES - PLANOS DE PREVIDÊNCIA | 01012014 | | A | 3.1.8.2.1.91.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.2.1.92.00 | DESPESAS DE PROVISÃO - CAPITALIZAÇÃO | 01012014 | | S | 3.1.8.2.1.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.2.1.92.01 | PROVISÃO PARA SORTEIO A REALIZAR | 01012014 | | A | 3.1.8.2.1.92.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.2.1.92.03 | PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIA | 01012014 | | A | 3.1.8.2.1.92.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.2.1.92.04 | PROVISÕES PARA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS | 01012014 | | A | 3.1.8.2.1.92.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.2.1.92.05 | OUTRAS PROVISÕES TÉCNICAS - CAPITALIZACAO | 01012014 | | A | 3.1.8.2.1.92.00 | 7 | 04 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|-----------------|--|----------|--------|------|-----------------|-------|----------|
| 3.1.8.2.1.93.00 | SINISTROS | 01012014 | | S | 3.1.8.2.1.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.2.1.93.01 | SINISTROS | 01012014 | | A | 3.1.8.2.1.93.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.2.1.93.02 | RECUPERAÇÃO DE SINISTROS | 01012014 | | A | 3.1.8.2.1.93.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.2.1.93.03 | SALVADOS | 01012014 | | A | 3.1.8.2.1.93.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.2.1.93.04 | RESSARCIMENTOS | 01012014 | | A | 3.1.8.2.1.93.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.2.1.93.05 | VARIAÇÃO DA PROVISÃO DE SINISTROS OCORRIDOS MAS | 01012014 | | A | 3.1.8.2.1.93.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.2.1.93.06 | VARIAÇÃO DA PROVISÃO DE EVENTOS OCORRIDOS MAS NÃO | 01012014 | | A | 3.1.8.2.1.93.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.2.1.93.07 | SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA | 01012014 | | A | 3.1.8.2.1.93.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.2.1.93.08 | VARIAÇÃO DA PROVISÃO DE SINISTROS OCORRIDOS MAS | 01012014 | | A | 3.1.8.2.1.93.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.2.1.94.00 | DESPESAS COM BENEFÍCIOS - SEGURO DE VIDA INDIVIDU- | 01012014 | | S | 3.1.8.2.1.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.2.1.94.01 | DESPESAS COM BENEFÍCIOS - SEGURO DE VIDA INDIVIDU- | 01012014 | | A | 3.1.8.2.1.94.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.2.1.94.03 | DESPESAS COM BENEFÍCIOS CONCEDIDOS | 01012014 | | A | 3.1.8.2.1.94.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.2.1.95.00 | DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO - PREVIDÊNCIA COMPLE- | 01012014 | | S | 3.1.8.2.1.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.2.1.95.01 | DESPESAS DE CORRETAGEM E AGENCIAMENTO | 01012014 | | A | 3.1.8.2.1.95.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.2.1.95.02 | DESPESAS DE CUSTEAMENTO DE VENDAS | 01012014 | | A | 3.1.8.2.1.95.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.2.1.95.03 | DESPESAS COM SERVIÇOS TÉCNICOS | 01012014 | | A | 3.1.8.2.1.95.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.2.1.95.04 | OUTRAS DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO | 01012014 | | A | 3.1.8.2.1.95.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.2.1.96.00 | DESPESAS COM RESGATES E SORTEIOS - CAPITALIZAÇÃO | 01012014 | | S | 3.1.8.2.1.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.2.1.96.01 | DESPESAS COM RESGATES | 01012014 | | A | 3.1.8.2.1.96.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.2.1.96.02 | DESPESAS COM SORTEIOS | 01012014 | | A | 3.1.8.2.1.96.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.2.1.97.00 | DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO - SEGUROS | 01012014 | | S | 3.1.8.2.1.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.2.1.97.01 | COMISSÕES SOBRE PRÊMIOS RETIDOS | 01012014 | | A | 3.1.8.2.1.97.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.2.1.97.02 | RECUPERAÇÃO DE COMISSÕES | 01012014 | | A | 3.1.8.2.1.97.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.2.1.97.03 | OUTRAS DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO | 01012014 | | A | 3.1.8.2.1.97.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.2.1.97.04 | VARIAÇÃO DAS DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO DIFERIDAS | 01012014 | | A | 3.1.8.2.1.97.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.2.1.98.00 | DESPESAS COM BENEFÍCIOS E RESGATES - PREVIDÊNCIA | 01012014 | | S | 3.1.8.2.1.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.2.1.98.01 | DESPESAS COM BENEFÍCIOS RETIDAS | 01012014 | | A | 3.1.8.2.1.98.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.2.1.98.02 | VARIAÇÃO DA PROVISÃO DE EVENTOS OCORRIDOS MAS NÃO | 01012014 | | A | 3.1.8.2.1.98.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.2.1.98.03 | SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA | 01012014 | | A | 3.1.8.2.1.98.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.2.1.98.05 | VARIAÇÃO DA PROVISÃO DE EVENTOS OCORRIDOS MAS NÃO | 01012014 | | A | 3.1.8.2.1.98.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.2.1.99.00 | DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO - CAPITALIZAÇÃO | 01012014 | | S | 3.1.8.2.1.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.2.1.99.01 | DESPESAS DE CORRETAGEM | 01012014 | | A | 3.1.8.2.1.99.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.2.1.99.02 | DESPESAS DE COLOCAÇÃO, CUSTEAMENTO DE VENDAS E OU- | 01012014 | | A | 3.1.8.2.1.99.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.3.0.00.00 | DESPESAS NÃO OPERACIONAIS | 01012014 | | S | 3.1.8.0.0.00.00 | 4 | 04 |
| 3.1.8.3.1.00.00 | Prejuízos em Transações com Valores e Bens | 01012014 | | S | 3.1.8.3.0.00.00 | 5 | 04 |
| 3.1.8.3.1.10.00 | PREJUÍZOS NA ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS | 01012014 | | A | 3.1.8.3.1.00.00 | 6 | 04 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|-----------------|---|---------------|---------------|-------------|-----------------------|--------------|-----------------|
| 3.1.8.3.1.30.00 | PREJUÍZOS NA ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS | 01012014 | | A | 3.1.8.3.1.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.3.1.50.00 | PREJUÍZOS NA ALIENAÇÃO DE VALORES E BENS | 01012014 | | A | 3.1.8.3.1.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.3.9.00.00 | Outras Despesas Não Operacionais | 01012014 | | S | 3.1.8.3.0.00.00 | 5 | 04 |
| 3.1.8.3.9.10.00 | PERDAS DE CAPITAL | 01012014 | | A | 3.1.8.3.9.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.3.9.90.00 | DESPESAS DE PROVISÕES NÃO OPERACIONAIS | 01012014 | | S | 3.1.8.3.9.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.3.9.90.10 | Desvalorização de Outros Valores e Bens | 01012014 | | A | 3.1.8.3.9.90.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.3.9.90.20 | Perdas em Investimentos por Incentivos Fiscais | 01012014 | | A | 3.1.8.3.9.90.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.3.9.90.30 | Perdas em Títulos Patrimoniais | 01012014 | | A | 3.1.8.3.9.90.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.3.9.90.40 | Perdas em Ações e Cotas | 01012014 | | A | 3.1.8.3.9.90.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.3.9.90.90 | Perdas em Outros Investimentos | 01012014 | | A | 3.1.8.3.9.90.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.3.9.90.99 | Outras | 01012014 | | A | 3.1.8.3.9.90.00 | 7 | 04 |
| 3.1.8.3.9.99.00 | OUTRAS DESPESAS NÃO OPERACIONAIS | 01012014 | | A | 3.1.8.3.9.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.6.0.00.00 | RESULTADO DE CORREÇÃO MONETÁRIA | 01012014 | | S | 3.1.8.0.0.00.00 | 4 | 04 |
| 3.1.8.6.1.00.00 | Resultado de Correção Monetária | 01012014 | | S | 3.1.8.6.0.00.00 | 5 | 04 |
| 3.1.8.6.1.10.00 | RESULTADO DE CORREÇÃO MONETÁRIA | 01012014 | | A | 3.1.8.6.1.00.00 | 6 | 04 |
| 3.1.8.8.0.00.00 | RATEIO DE RESULTADOS INTERNOS | 01012014 | | S | 3.1.8.0.0.00.00 | 4 | 04 |
| 3.1.8.8.1.00.00 | Rateio de Resultados Internos | 01012014 | | S | 3.1.8.8.0.00.00 | 5 | 04 |
| 3.1.8.8.1.10.00 | RATEIO DE RESULTADOS INTERNOS | 01012014 | | A | 3.1.8.8.1.00.00 | 6 | 04 |
| 3.2.0.0.0.00.00 | VALORES APURADOS APÓS O RESULTADO OPERACIONAL DO PERÍODO | 01012014 | | S | 3.0.0.0.0.00.00 | 2 | 04 |
| 3.2.8.0.0.00.00 | APURAÇÃO DE RESULTADO, TRIBUTOS SOBRE O RESULTADO OPERACIONAL E PARTICIPAÇÕES SOBRE O LUCRO | 01012014 | | S | 3.2.0.0.0.00.00 | 3 | 04 |
| 3.2.8.9.0.00.00 | APURAÇÃO DE RESULTADO | 01012014 | | S | 3.2.8.0.0.00.00 | 4 | 04 |
| 3.2.8.9.1.00.00 | Apuração de Resultado | 01012014 | | S | 3.2.8.9.0.00.00 | 5 | 04 |
| 3.2.8.9.1.10.00 | APURAÇÃO DE RESULTADO | 01012014 | | A | 3.2.8.9.1.00.00 | 6 | 04 |
| 3.2.8.9.4.00.00 | IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL | 01012014 | | S | 3.2.8.9.0.00.00 | 5 | 04 |
| 3.2.8.9.4.10.00 | IMPOSTO DE RENDA | 01012014 | | S | 3.2.8.9.4.00.00 | 6 | 04 |
| 3.2.8.9.4.10.10 | Provisão para Imposto de Renda - Valores Correntes | 01012014 | | A | 3.2.8.9.4.10.00 | 7 | 04 |
| 3.2.8.9.4.10.20 | Provisão para Imposto de Renda - Valores Diferidos | 01012014 | | A | 3.2.8.9.4.10.00 | 7 | 04 |
| 3.2.8.9.4.10.30 | Ativo Fiscal Diferido | 01012014 | | A | 3.2.8.9.4.10.00 | 7 | 04 |
| 3.2.8.9.4.20.00 | CONTRIBUIÇÃO SOCIAL | 01012014 | | S | 3.2.8.9.4.00.00 | 6 | 04 |
| 3.2.8.9.4.20.10 | Provisão para Contribuição Social - Valores Correntes | 01012014 | | A | 3.2.8.9.4.20.00 | 7 | 04 |
| 3.2.8.9.4.20.20 | Provisão para Contribuição Social - Valores Diferidos | 01012014 | | A | 3.2.8.9.4.20.00 | 7 | 04 |
| 3.2.8.9.4.20.30 | Ativo Fiscal Diferido | 01012014 | | A | 3.2.8.9.4.20.00 | 7 | 04 |
| 3.2.8.9.7.00.00 | Participações no Lucro | 01012014 | | S | 3.2.8.9.0.00.00 | 5 | 04 |
| 3.2.8.9.7.10.00 | PARTICIPAÇÕES NO LUCRO | 01012014 | | S | 3.2.8.9.7.00.00 | 6 | 04 |
| 3.2.8.9.7.10.10 | Administradores | 01012014 | | A | 3.2.8.9.7.10.00 | 7 | 04 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|-----------------|-------------------------------------|---------------|---------------|-------------|-----------------------|--------------|-----------------|
| 3.2.8.9.7.10.20 | Empregados | 01012014 | | A | 3.2.8.9.7.10.00 | 7 | 04 |
| 3.2.8.9.7.10.30 | Fundos de Assistência e Previdência | 01012014 | | A | 3.2.8.9.7.10.00 | 7 | 04 |
| 3.2.8.9.7.10.99 | Outras | 01012014 | | A | 3.2.8.9.7.10.00 | 7 | 04 |

A.1.1.2.3. L300C – Seguradoras ou Entidades Abertas de Previdência Complementar

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|---------------------|---|----------|--------|------|------------------|-------|----------|
| 3 | LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO DE APURAÇÃO | 01012014 | | S | | 1 | 04 |
| 3.01 | LUCRO LÍQUIDO ANTES DO IRPJ E DA CSLL | 01012014 | | S | 3 | 2 | 04 |
| 3.01.01 | RESULTADO DO PERÍODO DE APURAÇÃO | 01012014 | | S | 3.01 | 3 | 04 |
| 3.01.01.01 | RESULTADO OPERACIONAL | 01012014 | | S | 3.01.01 | 4 | 04 |
| 3.01.01.01.01 | RESULTADO DA ATIVIDADE DE SEGUROS, PREVIDÊNCIA ABERTA E CAPITALIZAÇÃO | 01012014 | | S | 3.01.01.01 | 5 | 04 |
| 3.01.01.01.01.01 | PRÊMIOS GANHOS | 01012014 | | S | 3.01.01.01.01 | 6 | 04 |
| 3.01.01.01.01.01.01 | Prêmios de Seguros Diretos e de Resseguros Retidos | 01012014 | | A | 3.01.01.01.01.01 | 7 | 04 |
| 3.01.01.01.01.01.02 | (-) Ajustes de Emissão (Descontos, Cancelamentos e Restituições) | 01012014 | | A | 3.01.01.01.01.01 | 7 | 04 |
| 3.01.01.01.01.01.03 | Prêmios de Cosseguros Aceitos e Retrocessões | 01012014 | | A | 3.01.01.01.01.01 | 7 | 04 |
| 3.01.01.01.01.01.04 | (-) Prêmios de Cosseguros Cedidos, Resseguros Cedidos e Cedidos a Consórcios e Fundos | 01012014 | | A | 3.01.01.01.01.01 | 7 | 04 |
| 3.01.01.01.01.01.05 | Variações das Provisões Técnicas | 01012014 | | A | 3.01.01.01.01.01 | 7 | 04 |
| 3.01.01.01.01.02 | OUTROS GANHOS | 01012014 | | S | 3.01.01.01.01 | 6 | 04 |
| 3.01.01.01.01.02.01 | (-) Indenizações Avisadas | 01012014 | | A | 3.01.01.01.01.02 | 7 | 04 |
| 3.01.01.01.01.02.02 | (-) Despesas com Sinistro | 01012014 | | A | 3.01.01.01.01.02 | 7 | 04 |
| 3.01.01.01.01.02.03 | (-) Despesas com Benefícios e Resgates | 01012014 | | A | 3.01.01.01.01.02 | 7 | 04 |
| 3.01.01.01.01.02.04 | Recuperação de Sinistros | 01012014 | | A | 3.01.01.01.01.02 | 7 | 04 |
| 3.01.01.01.01.02.05 | Salvados | 01012014 | | A | 3.01.01.01.01.02 | 7 | 04 |
| 3.01.01.01.01.02.06 | Ressarcimentos | 01012014 | | A | 3.01.01.01.01.02 | 7 | 04 |
| 3.01.01.01.01.02.07 | Varição da Provisão de Sinistros e Eventos Ocorridos Mas Não Avisados | 01012014 | | A | 3.01.01.01.01.02 | 7 | 04 |
| 3.01.01.01.01.02.08 | (-) Despesas de Comissões | 01012014 | | A | 3.01.01.01.01.02 | 7 | 04 |
| 3.01.01.01.01.02.09 | Recuperação de Comissões | 01012014 | | A | 3.01.01.01.01.02 | 7 | 04 |
| 3.01.01.01.01.02.10 | (-) Outras Despesas de Comercialização | 01012014 | | A | 3.01.01.01.01.02 | 7 | 04 |
| 3.01.01.01.01.02.11 | Varição das Despesas de Comercialização Diferidas | 01012014 | | A | 3.01.01.01.01.02 | 7 | 04 |
| 3.01.01.01.01.02.12 | Outras Receitas de Seguros | 01012014 | | A | 3.01.01.01.01.02 | 7 | 04 |
| 3.01.01.01.01.02.13 | (-) Outras Despesas de Seguros | 01012014 | | A | 3.01.01.01.01.02 | 7 | 04 |
| 3.01.01.01.01.02.14 | (-) Despesa com Provisão para Riscos de Créditos Duvidosos | 01012014 | | A | 3.01.01.01.01.02 | 7 | 04 |
| 3.01.01.01.01.02.15 | Rendas de Contribuições Retidas – Previdência | 01012014 | | A | 3.01.01.01.01.02 | 7 | 04 |
| 3.01.01.01.01.02.16 | Variações das Provisões Técnicas – Previdência | 01012014 | | A | 3.01.01.01.01.02 | 7 | 04 |
| 3.01.01.01.01.02.17 | (-) Despesas com Benefícios e Resgates - Previdência | 01012014 | | A | 3.01.01.01.01.02 | 7 | 04 |
| 3.01.01.01.01.02.18 | (-) Despesas de Comercialização Retidas - Previdência | 01012014 | | A | 3.01.01.01.01.02 | 7 | 04 |
| 3.01.01.01.01.02.19 | Outras Receitas de Previdência | 01012014 | | A | 3.01.01.01.01.02 | 7 | 04 |
| 3.01.01.01.01.02.20 | (-) Outras Despesas de Previdência | 01012014 | | A | 3.01.01.01.01.02 | 7 | 04 |
| 3.01.01.01.01.02.21 | Receita Líquida com Títulos de Capitalização | 01012014 | | A | 3.01.01.01.01.02 | 7 | 04 |
| 3.01.01.01.01.02.22 | Variações das Provisões Técnicas – Capitalização | 01012014 | | A | 3.01.01.01.01.02 | 7 | 04 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|---------------------|--|----------|--------|------|------------------|-------|----------|
| 3.01.01.01.01.02.23 | (-) Despesas com Resgates e Sorteios - Capitalização | 01012014 | | A | 3.01.01.01.01.02 | 7 | 04 |
| 3.01.01.01.01.02.24 | (-) Despesas de Comercialização – Capitalização | 01012014 | | A | 3.01.01.01.01.02 | 7 | 04 |
| 3.01.01.01.01.02.25 | Outras Receitas de Capitalização | 01012014 | | A | 3.01.01.01.01.02 | 7 | 04 |
| 3.01.01.01.01.02.26 | (-) Outras Despesas de Capitalização | 01012014 | | A | 3.01.01.01.01.02 | 7 | 04 |
| 3.01.01.01.01.03 | RECEITAS OPERACIONAIS | 01012014 | | S | 3.01.01.01.01 | 6 | 04 |
| 3.01.01.01.01.03.01 | Receitas em Operações de Renda Fixa | 01012014 | | A | 3.01.01.01.01.03 | 7 | 04 |
| 3.01.01.01.01.03.02 | Receitas em Operações de Renda Variável | 01012014 | | A | 3.01.01.01.01.03 | 7 | 04 |
| 3.01.01.01.01.03.03 | Ajuste Positivo a Valor de Mercado | 01012014 | | A | 3.01.01.01.01.03 | 7 | 04 |
| 3.01.01.01.01.03.04 | Variações Cambiais Ativas | 01012014 | | A | 3.01.01.01.01.03 | 7 | 04 |
| 3.01.01.01.01.03.05 | Receitas de Juros sobre o Capital Próprio | 01012014 | | A | 3.01.01.01.01.03 | 7 | 04 |
| 3.01.01.01.01.03.06 | Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior | 01012014 | | A | 3.01.01.01.01.03 | 7 | 04 |
| 3.01.01.01.01.03.07 | Outras Receitas Financeiras (Não considerar nesta linha as receitas decorrentes de ajuste a valor presente) | 01012014 | | A | 3.01.01.01.01.03 | 7 | 04 |
| 3.01.01.01.01.03.08 | Resultados Positivos em participações Societárias | 01012014 | | A | 3.01.01.01.01.03 | 7 | 04 |
| 3.01.01.01.01.03.09 | Amortização de Deságio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido | 01012014 | | A | 3.01.01.01.01.03 | 7 | 04 |
| 3.01.01.01.01.03.10 | Amortização de Deságio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido - Incorporação, Fusão ou Cisão (Lei nº 9.532/1997, art. 7º) | 01012014 | | A | 3.01.01.01.01.03 | 7 | 04 |
| 3.01.01.01.01.03.11 | Receita com Imóveis de Renda | 01012014 | | A | 3.01.01.01.01.03 | 7 | 04 |
| 3.01.01.01.01.03.12 | Prêmios na Emissão de Debêntures | 01012014 | | A | 3.01.01.01.01.03 | 7 | 04 |
| 3.01.01.01.01.03.13 | Doações e Subvenções para Investimento | 01012014 | | A | 3.01.01.01.01.03 | 7 | 04 |
| 3.01.01.01.01.03.14 | Receitas Decorrentes de Ajustes a Valor Justo | 01012014 | | A | 3.01.01.01.01.03 | 7 | 04 |
| 3.01.01.01.01.03.15 | Receitas Decorrentes de Ajustes a Valor Presente | 01012014 | | A | 3.01.01.01.01.03 | 7 | 04 |
| 3.01.01.01.01.03.16 | Receitas Decorrentes de Outros Ajustes aos Padrões Internacionais de Contabilidade | 01012014 | | A | 3.01.01.01.01.03 | 7 | 04 |
| 3.01.01.01.01.03.17 | Receitas Originárias de Planos de Benefícios Administrados por Entidades Fechadas de Previdência Complementar (Lei nº 11.948/2009, art. 5º) | 01012014 | | A | 3.01.01.01.01.03 | 7 | 04 |
| 3.01.01.01.01.03.18 | Subvenções Governamentais para Pesquisa e Desenvolvimento de Produtos e Processos Inovadores em Empresas e Entidades Nacionais (Lei nº 10.973/2004, art. 19) | 01012014 | | A | 3.01.01.01.01.03 | 7 | 04 |
| 3.01.01.01.01.03.19 | Subvenções Governamentais para Remuneração de Pesquisadores Empregados em Atividades de Inovação Tecnológica em Empresas no País (Lei nº 11.196/2005, art. 21) | 01012014 | | A | 3.01.01.01.01.03 | 7 | 04 |
| 3.01.01.01.01.03.20 | Outras Receitas Operacionais | 01012014 | | A | 3.01.01.01.01.03 | 7 | 04 |
| 3.01.01.01.01.03.21 | Receitas Provenientes de Partes Relacionadas | 01012015 | | A | 3.01.01.01.01.03 | 7 | 04 |
| 3.01.01.01.01.03.22 | Receitas Provenientes de Partes Não Relacionadas | 01012015 | | A | 3.01.01.01.01.03 | 7 | 04 |
| 3.01.01.01.01.04 | DESPESAS OPERACIONAIS | 01012014 | | S | 3.01.01.01.01 | 6 | 04 |
| 3.01.01.01.01.04.01 | Remuneração a Dirigentes e a Conselho de Administração | 01012014 | | A | 3.01.01.01.01.04 | 7 | 04 |
| 3.01.01.01.01.04.02 | Ordenados, Salários, Gratificações e Outras Remunerações a Empregados | 01012014 | | A | 3.01.01.01.01.04 | 7 | 04 |
| 3.01.01.01.01.04.03 | Serviços Prestados por Terceiros | 01012014 | | A | 3.01.01.01.01.04 | 7 | 04 |
| 3.01.01.01.01.04.04 | Encargos Sociais (inclusive FGTS) | 01012014 | | A | 3.01.01.01.01.04 | 7 | 04 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|---------------------|---|----------|--------|------|------------------|-------|----------|
| 3.01.01.01.01.04.05 | Gratificações a Administradores | 01012014 | | A | 3.01.01.01.01.04 | 7 | 04 |
| 3.01.01.01.01.04.06 | Localização e Funcionamento | 01012014 | | A | 3.01.01.01.01.04 | 7 | 04 |
| 3.01.01.01.01.04.07 | Encargos de Depreciação e Amortização | 01012014 | | A | 3.01.01.01.01.04 | 7 | 04 |
| 3.01.01.01.01.04.08 | Publicidade, Propaganda e Publicações | 01012014 | | A | 3.01.01.01.01.04 | 7 | 04 |
| 3.01.01.01.01.04.09 | PIS/Pasep | 01012014 | | A | 3.01.01.01.01.04 | 7 | 04 |
| 3.01.01.01.01.04.10 | Cofins | 01012014 | | A | 3.01.01.01.01.04 | 7 | 04 |
| 3.01.01.01.01.04.11 | CPMF | 01012014 | | A | 3.01.01.01.01.04 | 7 | 04 |
| 3.01.01.01.01.04.12 | Demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto IR e CSLL | 01012014 | | A | 3.01.01.01.01.04 | 7 | 04 |
| 3.01.01.01.01.04.13 | Doações e Patrocínios de Caráter Cultural e Artístico | 01012014 | | A | 3.01.01.01.01.04 | 7 | 04 |
| 3.01.01.01.01.04.14 | Operações de Aquisição de Vale-Cultura (Lei nº 12.761/2012, art. 10) | 01012014 | | A | 3.01.01.01.01.04 | 7 | 04 |
| 3.01.01.01.01.04.15 | Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa | 01012014 | | A | 3.01.01.01.01.04 | 7 | 04 |
| 3.01.01.01.01.04.16 | Doações a Entidades Cíveis | 01012014 | | A | 3.01.01.01.01.04 | 7 | 04 |
| 3.01.01.01.01.04.17 | Outras Contribuições e Doações | 01012014 | | A | 3.01.01.01.01.04 | 7 | 04 |
| 3.01.01.01.01.04.18 | Multas | 01012014 | | A | 3.01.01.01.01.04 | 7 | 04 |
| 3.01.01.01.01.04.19 | Outras Despesas Administrativas | 01012014 | | A | 3.01.01.01.01.04 | 7 | 04 |
| 3.01.01.01.01.04.20 | (-) Perdas Incorridas no Mercado de Renda Variável | 01012014 | | A | 3.01.01.01.01.04 | 7 | 04 |
| 3.01.01.01.01.04.21 | (-) Ajuste Negativo a Valor de Mercado | 01012014 | | A | 3.01.01.01.01.04 | 7 | 04 |
| 3.01.01.01.01.04.22 | (-) Variações Cambiais Passivas | 01012014 | | A | 3.01.01.01.01.04 | 7 | 04 |
| 3.01.01.01.01.04.23 | (-) Juros Sobre o Capital Próprio | 01012014 | | A | 3.01.01.01.01.04 | 7 | 04 |
| 3.01.01.01.01.04.24 | (-) Perdas em Operações Realizadas no Exterior | 01012014 | | A | 3.01.01.01.01.04 | 7 | 04 |
| 3.01.01.01.01.04.25 | (-) Juros Pagos Decorrentes de Empréstimos com Pessoas Vinculadas ou Situadas em País com Tributação Favorecida (Lei nº 12.249/2010, arts. 24 e 25) | 01012014 | | A | 3.01.01.01.01.04 | 7 | 04 |
| 3.01.01.01.01.04.26 | (-) Outras Despesas Financeiras | 01012014 | | A | 3.01.01.01.01.04 | 7 | 04 |
| 3.01.01.01.01.04.27 | (-) Resultados Negativos em Participações Societárias | 01012014 | | A | 3.01.01.01.01.04 | 7 | 04 |
| 3.01.01.01.01.04.28 | (-) Amortização de Ágio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido | 01012014 | | A | 3.01.01.01.01.04 | 7 | 04 |
| 3.01.01.01.01.04.29 | (-) Amortização de Ágio nas Aquisições de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido - Incorporação, Fusão ou Cisão (Lei nº 9.532/1997, art. 7º) | 01012014 | | A | 3.01.01.01.01.04 | 7 | 04 |
| 3.01.01.01.01.04.30 | (-) Despesas com Imóveis de Renda | 01012014 | | A | 3.01.01.01.01.04 | 7 | 04 |
| 3.01.01.01.01.04.31 | (-) Despesas Decorrentes de Ajustes a Valor Justo | 01012014 | | A | 3.01.01.01.01.04 | 7 | 04 |
| 3.01.01.01.01.04.32 | (-) Despesas Decorrentes de Ajustes a Valor Presente | 01012014 | | A | 3.01.01.01.01.04 | 7 | 04 |
| 3.01.01.01.01.04.33 | (-) Perdas Decorrentes de Teste de Recuperabilidade do Imobilizado e do Intangível | 01012014 | | A | 3.01.01.01.01.04 | 7 | 04 |
| 3.01.01.01.01.04.34 | (-) Despesas Decorrentes de Outros Ajustes aos Padrões Internacionais de Contabilidade | 01012014 | | A | 3.01.01.01.01.04 | 7 | 04 |
| 3.01.01.01.01.04.35 | (-) Benefícios Previdenciários a Empregados | 01012015 | | A | 3.01.01.01.01.04 | 7 | 04 |
| 3.01.01.01.01.04.36 | (-) Fundo de Aposentadora Individual - FAPI | 01012015 | | A | 3.01.01.01.01.04 | 7 | 04 |
| 3.01.01.01.01.04.37 | (-) Planos de Poupança e Investimento - PAIT | 01012015 | | A | 3.01.01.01.01.04 | 7 | 04 |
| 3.01.01.01.01.04.38 | (-) Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica | 01012015 | | A | 3.01.01.01.01.04 | 7 | 04 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|---------------------|---|----------|--------|------|------------------|-------|----------|
| 3.01.01.01.01.04.39 | (-) Pesquisas Científicas e Tecnológicas | 01012015 | | A | 3.01.01.01.01.04 | 7 | 04 |
| 3.01.01.02 | RESULTADO NÃO OPERACIONAL | 01012014 | | S | 3.01.01 | 4 | 04 |
| 3.01.01.02.01 | Receitas de Alienações de Bens e Direitos Classificados nos Subgrupos Investimentos, Imobilizado e Intangível do Ativo Permanente | 01012014 | | A | 3.01.01.02 | 5 | 04 |
| 3.01.01.02.02 | Ganhos de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido | 01012014 | | A | 3.01.01.02 | 5 | 04 |
| 3.01.01.02.03 | Outras Receitas Não Relacionadas nas Linhas Anteriores | 01012014 | | A | 3.01.01.02 | 5 | 04 |
| 3.01.01.02.04 | (-) Valor Contábil dos Bens e Direitos Alienados | 01012014 | | A | 3.01.01.02 | 5 | 04 |
| 3.01.01.02.05 | (-) Perdas de Capital por Variação Percentual em Participação Societária Avaliada pelo Patrimônio Líquido | 01012014 | | A | 3.01.01.02 | 5 | 04 |
| 3.01.01.02.06 | (-) Outras Despesas Não Relacionadas nas Linhas Anteriores | 01012014 | | A | 3.01.01.02 | 5 | 04 |
| 3.01.01.03 | PARTICIPAÇÕES | 01012014 | | S | 3.01.01 | 4 | 04 |
| 3.01.01.03.01 | (-) Participações de Debêntures | 01012014 | | A | 3.01.01.03 | 5 | 04 |
| 3.01.01.03.02 | (-) Participações de Empregados | 01012014 | | A | 3.01.01.03 | 5 | 04 |
| 3.01.01.03.03 | (-) Participações de Administradores e Partes Beneficiárias | 01012014 | | A | 3.01.01.03 | 5 | 04 |
| 3.01.01.03.04 | (-) Contribuições para Assistência ou Previdência de Empregados | 01012014 | | A | 3.01.01.03 | 5 | 04 |
| 3.02 | PROVISÃO PARA CSLL | 01012014 | | S | 3 | 2 | 04 |
| 3.02.01 | (-) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido | 01012014 | | A | 3.02 | 3 | 04 |
| 3.03 | PROVISÃO PARA IRPJ | 01012014 | | S | 3 | 2 | 04 |
| 3.03.01 | (-) Provisão para o Imposto de Renda | 01012014 | | A | 3.03 | 3 | 04 |

A.1.2. Lucro Presumido**A.1.2.1. Contas Patrimoniais****A.1.2.1.1. P100: Mesmo plano referencial do L100A – PJ em Geral.****A.1.2.2. Contas de Resultado****A.1.2.2.1. P150: Mesmo plano referencial do L300A – PJ em Geral.****A.1.3. Imunes e Isentas****A.1.3.1. Contas Patrimoniais****A.1.3.1.1. U100A – Imunes e Isentas em Geral**

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|---------------|---|----------|--------|------|----------------|-------|----------|
| 1 | ATIVO | 01012014 | | S | | 1 | 01 |
| 1.01 | ATIVO CIRCULANTE | 01012014 | | S | 1 | 2 | 01 |
| 1.01.01 | DISPONIBILIDADES | 01012014 | | S | 1.01 | 3 | 01 |
| 1.01.01.01 | CAIXA GERAL | 01012014 | | S | 1.01.01 | 4 | 01 |
| 1.01.01.01.01 | Caixa Matriz | 01012014 | | A | 1.01.01.01 | 5 | 01 |
| 1.01.01.01.02 | Caixa Filiais | 01012014 | | A | 1.01.01.01 | 5 | 01 |
| 1.01.01.02 | DEPÓSITOS BANCÁRIOS - NO PAÍS | 01012014 | | S | 1.01.01 | 4 | 01 |
| 1.01.01.02.01 | Bancos Conta Movimento | 01012014 | | A | 1.01.01.02 | 5 | 01 |
| 1.01.01.02.02 | Contas Bancárias - Subvenções | 01012014 | | A | 1.01.01.02 | 5 | 01 |
| 1.01.01.02.03 | Contas Bancárias - Doações | 01012014 | | A | 1.01.01.02 | 5 | 01 |
| 1.01.01.02.04 | Contas Bancárias - Contribuições | 01012014 | | A | 1.01.01.02 | 5 | 01 |
| 1.01.01.02.09 | Contas Bancárias - Recursos Sujeitos a Restrições | 01012014 | | A | 1.01.01.02 | 5 | 01 |
| 1.01.01.03 | DEPÓSITOS BANCÁRIOS - NO EXTERIOR | 01012014 | | S | 1.01.01 | 4 | 01 |
| 1.01.01.03.01 | Bancos Conta Movimento - no Exterior | 01012014 | | A | 1.01.01.03 | 5 | 01 |
| 1.01.01.03.02 | Recursos no Exterior Decorrentes de Exportação | 01012014 | | A | 1.01.01.03 | 5 | 01 |
| 1.01.01.03.03 | Contas Bancárias - Subvenções - no Exterior | 01012014 | | A | 1.01.01.03 | 5 | 01 |
| 1.01.01.03.04 | Contas Bancárias - Doações - no Exterior | 01012014 | | A | 1.01.01.03 | 5 | 01 |
| 1.01.01.03.05 | Contas Bancárias - Contribuições - no Exterior | 01012014 | | A | 1.01.01.03 | 5 | 01 |
| 1.01.01.03.09 | Contas Bancárias - Recursos Sujeitos a Restrições - no Exterior | 01012014 | | A | 1.01.01.03 | 5 | 01 |
| 1.01.01.04 | NUMERÁRIOS EM TRÂNSITO | 01012014 | | S | 1.01.01 | 4 | 01 |
| 1.01.01.04.01 | Numerários em Trânsito | 01012014 | | A | 1.01.01.04 | 5 | 01 |
| 1.01.01.05 | VALORES MOBILIÁRIOS - NO PAÍS | 01012014 | | S | 1.01.01 | 4 | 01 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|---------------|--|---------------|---------------|-------------|-----------------------|--------------|-----------------|
| 1.01.01.05.01 | Títulos e Valores Mobiliários | 01012014 | | A | 1.01.01.05 | 5 | 01 |
| 1.01.01.05.02 | Valores Mobiliários - Mercado de Capitais Interno | 01012014 | | A | 1.01.01.05 | 5 | 01 |
| 1.01.01.05.03 | Valores Mobiliários - Aplicações de Subvenções | 01012014 | | A | 1.01.01.05 | 5 | 01 |
| 1.01.01.05.04 | Valores Mobiliários - Aplicações de Doações | 01012014 | | A | 1.01.01.05 | 5 | 01 |
| 1.01.01.05.05 | Valores Mobiliários - Aplicações de Contribuições | 01012014 | | A | 1.01.01.05 | 5 | 01 |
| 1.01.01.05.09 | Valores Mobiliários - Aplicações de Recursos Sujeitos a Restrições | 01012014 | | A | 1.01.01.05 | 5 | 01 |
| 1.01.01.06 | VALORES MOBILIÁRIOS - NO EXTERIOR | 01012014 | | S | 1.01.01 | 4 | 01 |
| 1.01.01.06.01 | Títulos e Valores Mobiliários - no Exterior | 01012014 | | A | 1.01.01.06 | 5 | 01 |
| 1.01.01.06.02 | Valores Mobiliários - Mercado de Capitais Externo | 01012014 | | A | 1.01.01.06 | 5 | 01 |
| 1.01.01.06.03 | Valores Mobiliários - Aplicações de Subvenções - no Exterior | 01012014 | | A | 1.01.01.06 | 5 | 01 |
| 1.01.01.06.04 | Valores Mobiliários - Aplicações de Doações - no Exterior | 01012014 | | A | 1.01.01.06 | 5 | 01 |
| 1.01.01.06.05 | Valores Mobiliários - Aplicações de Contribuições - no Exterior | 01012014 | | A | 1.01.01.06 | 5 | 01 |
| 1.01.01.06.09 | Valores Mobiliários - Aplicações de Recursos Sujeitos a Restrições - no Exterior | 01012014 | | A | 1.01.01.06 | 5 | 01 |
| 1.01.01.09 | OUTRAS DISPONIBILIDADES | 01012014 | | S | 1.01.01 | 4 | 01 |
| 1.01.01.09.09 | Outras Disponibilidades | 01012014 | | A | 1.01.01.09 | 5 | 01 |
| 1.01.02 | CRÉDITOS | 01012014 | | S | 1.01 | 3 | 01 |
| 1.01.02.01 | ADIANTAMENTOS | 01012014 | | S | 1.01.02 | 4 | 01 |
| 1.01.02.01.01 | Adiantamentos a Fornecedores - Circulante | 01012014 | | A | 1.01.02.01 | 5 | 01 |
| 1.01.02.01.02 | Adiantamentos a Funcionários - Circulante | 01012014 | | A | 1.01.02.01 | 5 | 01 |
| 1.01.02.01.03 | Adiantamentos a Terceiros - Circulante | 01012014 | | A | 1.01.02.01 | 5 | 01 |
| 1.01.02.02 | VALORES A RECEBER | 01012014 | | S | 1.01.02 | 4 | 01 |
| 1.01.02.02.01 | Mensalidades a Receber - Educação Básica | 01012014 | | A | 1.01.02.02 | 5 | 01 |
| 1.01.02.02.02 | Mensalidades a Receber - Educação Superior - Graduação | 01012014 | | A | 1.01.02.02 | 5 | 01 |
| 1.01.02.02.03 | Mensalidades a Receber - Educação Superior - Pós-graduação | 01012014 | | A | 1.01.02.02 | 5 | 01 |
| 1.01.02.02.04 | Clientes – Outros Serviços Educacionais a Receber | 01012014 | | A | 1.01.02.02 | 5 | 01 |
| 1.01.02.02.05 | Clientes – Serviços de Saúde | 01012014 | | A | 1.01.02.02 | 5 | 01 |
| 1.01.02.02.06 | Clientes – Assistência Social | 01012014 | | A | 1.01.02.02 | 5 | 01 |
| 1.01.02.02.07 | Valores a Receber de Terceiros | 01012014 | | A | 1.01.02.02 | 5 | 01 |
| 1.01.02.02.08 | Valores a Receber de Pessoas Ligadas | 01012014 | | A | 1.01.02.02 | 5 | 01 |
| 1.01.02.02.09 | Recebíveis Sujeitos a Ajuste a Valor Presente | 01012014 | | A | 1.01.02.02 | 5 | 01 |
| 1.01.02.02.21 | (-) Juros a Apropriar Relativos a Ajustes a Valor Presente | 01012014 | | A | 1.01.02.02 | 5 | 01 |
| 1.01.02.02.22 | (-) Provisões para Créditos de Liquidação Duvidosa | 01012014 | | A | 1.01.02.02 | 5 | 01 |
| 1.01.02.03 | TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR | 01012014 | | S | 1.01.02 | 4 | 01 |
| 1.01.02.03.01 | Tributos Federais a Recuperar | 01012014 | | A | 1.01.02.03 | 5 | 01 |
| 1.01.02.03.02 | Tributos Estaduais a Recuperar | 01012014 | | A | 1.01.02.03 | 5 | 01 |
| 1.01.02.03.03 | Tributos Municipais a Recuperar | 01012014 | | A | 1.01.02.03 | 5 | 01 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|---------------|--|---------------|---------------|-------------|-----------------------|--------------|-----------------|
| 1.01.02.03.04 | Tributos Federais a Compensar | 01012014 | | A | 1.01.02.03 | 5 | 01 |
| 1.01.02.03.05 | Tributos Estaduais a Compensar | 01012014 | | A | 1.01.02.03 | 5 | 01 |
| 1.01.02.03.06 | Tributos Municipais a Compensar | 01012014 | | A | 1.01.02.03 | 5 | 01 |
| 1.01.02.05 | CRÉDITOS EM CONTENCIOSO - CIRCULANTE | 01012014 | | S | 1.01.02 | 4 | 01 |
| 1.01.02.05.01 | Depósitos em Contencioso - Circulante | 01012014 | | A | 1.01.02.05 | 5 | 01 |
| 1.01.02.05.09 | Outros Créditos em Contencioso - Circulante | 01012014 | | A | 1.01.02.05 | 5 | 01 |
| 1.01.02.09 | OUTROS CRÉDITOS - CIRCULANTE | 01012014 | | S | 1.01.02 | 4 | 01 |
| 1.01.02.09.01 | Mútuos com Pessoas Não Ligadas (Físicas/Jurídicas) - Circulante | 01012014 | | A | 1.01.02.09 | 5 | 01 |
| 1.01.02.09.02 | Títulos a Receber | 01012014 | | A | 1.01.02.09 | 5 | 01 |
| 1.01.02.09.03 | Juros a Receber | 01012014 | | A | 1.01.02.09 | 5 | 01 |
| 1.01.02.09.04 | Demais Créditos a Receber | 01012014 | | A | 1.01.02.09 | 5 | 01 |
| 1.01.02.09.21 | (-) Provisões para Outros Créditos de Liquidação Duvidosa | 01012014 | | A | 1.01.02.09 | 5 | 01 |
| 1.01.02.09.22 | (-) Perdas Estimadas para Redução ao Valor Recuperável - Outros Créditos | 01012014 | | A | 1.01.02.09 | 5 | 01 |
| 1.01.02.09.23 | (-) Juros a Apropriar Relativos a Ajustes a Valor Presente - Outros Créditos | 01012014 | | A | 1.01.02.09 | 5 | 01 |
| 1.01.03 | ESTOQUES | 01012014 | | S | 1.01 | 3 | 01 |
| 1.01.03.01 | ESTOQUES DE MERCADORIAS/PRODUTOS/SERVIÇOS | 01012014 | | S | 1.01.03 | 4 | 01 |
| 1.01.03.01.01 | Mercadorias | 01012014 | | A | 1.01.03.01 | 5 | 01 |
| 1.01.03.01.02 | Produtos | 01012014 | | A | 1.01.03.01 | 5 | 01 |
| 1.01.03.01.03 | Almoxarifado | 01012014 | | A | 1.01.03.01 | 5 | 01 |
| 1.01.03.01.09 | Outros Estoques | 01012014 | | A | 1.01.03.01 | 5 | 01 |
| 1.01.03.01.21 | (-) Perdas Estimadas para Redução ao Valor Recuperável - Estoque | 01012014 | | A | 1.01.03.01 | 5 | 01 |
| 1.01.03.01.22 | (-) Ajuste a Valor Presente - Estoques | 01012014 | | A | 1.01.03.01 | 5 | 01 |
| 1.01.05 | DESPEAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE | 01012014 | | S | 1.01 | 3 | 01 |
| 1.01.05.01 | DESPEAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE - PAGAS ANTECIPADAMENTE | 01012014 | | S | 1.01.05 | 4 | 01 |
| 1.01.05.01.01 | Alugueis pagos Antecipadamente | 01012014 | | A | 1.01.05.01 | 5 | 01 |
| 1.01.05.01.02 | Prêmios de Seguros a Apropriar | 01012014 | | A | 1.01.05.01 | 5 | 01 |
| 1.01.05.01.09 | Outros Custos e Despesas Pagos Antecipadamente | 01012014 | | A | 1.01.05.01 | 5 | 01 |
| 1.01.09 | OUTRAS CONTAS RETIFICADORAS | 01012014 | | S | 1.01 | 3 | 01 |
| 1.01.09.01 | OUTRAS CONTAS RETIFICADORAS DO CIRCULANTE | 01012014 | | S | 1.01.09 | 4 | 01 |
| 1.01.09.01.21 | (-) Ajuste a Valor Presente - Receita Financeira a Apropriar | 01012014 | | A | 1.01.09.01 | 5 | 01 |
| 1.01.09.01.22 | (-) Outras Contas Retificadoras do Circulante | 01012014 | | A | 1.01.09.01 | 5 | 01 |
| 1.02 | ATIVO NÃO CIRCULANTE | 01012014 | | S | 1 | 2 | 01 |
| 1.02.01 | REALIZÁVEL A LONGO PRAZO | 01012014 | | S | 1.02 | 3 | 01 |
| 1.02.01.01 | CRÉDITOS E VALORES - LONGO PRAZO | 01012014 | | S | 1.02.01 | 4 | 01 |
| 1.02.01.01.01 | Mensalidades a Receber - Educação Básica - Longo Prazo | 01012014 | | A | 1.02.01.01 | 5 | 01 |
| 1.02.01.01.02 | Mensalidades a Receber - Educação Superior - Graduação - Longo Prazo | 01012014 | | A | 1.02.01.01 | 5 | 01 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|---------------|---|---------------|---------------|-------------|-----------------------|--------------|-----------------|
| 1.02.01.01.03 | Mensalidades a Receber - Educação Superior - Pós-graduação - Longo Prazo | 01012014 | | A | 1.02.01.01 | 5 | 01 |
| 1.02.01.01.04 | Clientes – Outros Serviços Educacionais a Receber - Longo Prazo | 01012014 | | A | 1.02.01.01 | 5 | 01 |
| 1.02.01.01.05 | Clientes – Serviços de Saúde - Longo Prazo | 01012014 | | A | 1.02.01.01 | 5 | 01 |
| 1.02.01.01.06 | Clientes – Assistência Social - Longo Prazo | 01012014 | | A | 1.02.01.01 | 5 | 01 |
| 1.02.01.01.07 | Valores a Receber de Terceiros - Longo Prazo | 01012014 | | A | 1.02.01.01 | 5 | 01 |
| 1.02.01.01.08 | Valores a Receber - Pessoas Ligadas - Longo Prazo | 01012014 | | A | 1.02.01.01 | 5 | 01 |
| 1.02.01.01.09 | Recebíveis Sujeitos a Ajuste a Valor Presente - Longo Prazo | 01012014 | | A | 1.02.01.01 | 5 | 01 |
| 1.02.01.01.10 | Mútuos com Pessoas Não Ligadas (Físicas/Jurídicas) - Longo Prazo | 01012014 | | A | 1.02.01.01 | 5 | 01 |
| 1.02.01.01.11 | Mútuos com Pessoas Ligadas (Físicas/Jurídicas) - Longo Prazo | 01012014 | | A | 1.02.01.01 | 5 | 01 |
| 1.02.01.01.12 | Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Ativo - Longo Prazo | 01012014 | | A | 1.02.01.01 | 5 | 01 |
| 1.02.01.01.13 | Valores Mobiliários - No País - Longo Prazo | 01012014 | | A | 1.02.01.01 | 5 | 01 |
| 1.02.01.01.14 | Valores Mobiliários - No Exterior - Longo Prazo | 01012014 | | A | 1.02.01.01 | 5 | 01 |
| 1.02.01.01.15 | Créditos por Contribuições e Doações - Longo Prazo | 01012014 | | A | 1.02.01.01 | 5 | 01 |
| 1.02.01.01.21 | (-) Provisões para Créditos de Liquidação Duvidosa - Longo Prazo | 01012014 | | A | 1.02.01.01 | 5 | 01 |
| 1.02.01.01.22 | (-) Perdas Estimadas para Redução ao Valor Recuperável - Realizável a Longo Prazo | 01012014 | | A | 1.02.01.01 | 5 | 01 |
| 1.02.01.01.23 | (-) Juros a Apropriar Relativos a Ajustes a Valor Presente - Realizável a Longo Prazo | 01012014 | | A | 1.02.01.01 | 5 | 01 |
| 1.02.01.01.24 | (-) Outras Contas Retificadoras - Longo Prazo | 01012014 | | A | 1.02.01.01 | 5 | 01 |
| 1.02.01.02 | CRÉDITOS EM CONTENCIOSO - LONGO PRAZO | 01012014 | | S | 1.02.01 | 4 | 01 |
| 1.02.01.02.01 | Depósitos em Contencioso - Longo Prazo | 01012014 | | A | 1.02.01.02 | 5 | 01 |
| 1.02.01.02.09 | Outros Créditos em Contencioso - Longo Prazo | 01012014 | | A | 1.02.01.02 | 5 | 01 |
| 1.02.01.09 | DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE - LONGO PRAZO | 01012014 | | S | 1.02.01 | 4 | 01 |
| 1.02.01.09.01 | Alugueis pagos Antecipadamente - Longo Prazo | 01012014 | | A | 1.02.01.09 | 5 | 01 |
| 1.02.01.09.02 | Prêmios de Seguros a Apropriar - Longo Prazo | 01012014 | | A | 1.02.01.09 | 5 | 01 |
| 1.02.01.09.09 | Outros Custos e Despesas Pagos Antecipadamente - Longo Prazo | 01012014 | | A | 1.02.01.09 | 5 | 01 |
| 1.02.02 | INVESTIMENTOS | 01012014 | | S | 1.02 | 3 | 01 |
| 1.02.02.01 | PARTICIPAÇÕES PERMANENTES EM SOCIEDADES - NO PAÍS | 01012014 | | S | 1.02.02 | 4 | 01 |
| 1.02.02.01.01 | Participações Permanentes em Sociedades - no País - Avaliadas pelo Custo | 01012014 | | A | 1.02.02.01 | 5 | 01 |
| 1.02.02.01.02 | Participações Permanentes em Sociedades - no País - Avaliadas pelo Valor Justo | 01012014 | | A | 1.02.02.01 | 5 | 01 |
| 1.02.02.01.03 | Participações Permanentes em Coligadas - no País - Avaliadas pelo Custo | 01012014 | | A | 1.02.02.01 | 5 | 01 |
| 1.02.02.01.04 | Participações Permanentes em Coligadas - no País - Avaliadas pelo Valor Justo | 01012014 | | A | 1.02.02.01 | 5 | 01 |
| 1.02.02.01.05 | Participações Permanentes em Coligadas/Controladas - no País - Avaliadas pelo MEP | 01012014 | | A | 1.02.02.01 | 5 | 01 |
| 1.02.02.01.06 | Ágios em Investimentos - no País | 01012014 | | A | 1.02.02.01 | 5 | 01 |
| 1.02.02.01.07 | Ágios em Investimentos - no País - Mais Valia | 01012014 | | A | 1.02.02.01 | 5 | 01 |
| 1.02.02.01.08 | Ágios em Investimentos - no País - Rentabilidade Futura | 01012014 | | A | 1.02.02.01 | 5 | 01 |
| 1.02.02.01.21 | (-) Deságios e Provisão para Perdas Prováveis em Investimentos - no País | 01012014 | | A | 1.02.02.01 | 5 | 01 |
| 1.02.02.02 | PARTICIPAÇÕES PERMANENTES EM SOCIEDADES - NO EXTERIOR | 01012014 | | S | 1.02.02 | 4 | 01 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|---------------|---|---------------|---------------|-------------|-----------------------|--------------|-----------------|
| 1.02.02.02.01 | Participações Permanentes em Sociedades - no Exterior - Avaliadas pelo Custo | 01012014 | | A | 1.02.02.02 | 5 | 01 |
| 1.02.02.02.02 | Participações Permanentes em Sociedades - no Exterior - Avaliadas pelo Valor Justo | 01012014 | | A | 1.02.02.02 | 5 | 01 |
| 1.02.02.02.03 | Participações Permanentes em Coligadas - no Exterior - Avaliadas pelo Custo | 01012014 | | A | 1.02.02.02 | 5 | 01 |
| 1.02.02.02.04 | Participações Permanentes em Coligadas - no Exterior - Avaliadas pelo Valor Justo | 01012014 | | A | 1.02.02.02 | 5 | 01 |
| 1.02.02.02.05 | Participações Permanentes em Coligadas/Controladas - no Exterior - Avaliadas pelo MEP | 01012014 | | A | 1.02.02.02 | 5 | 01 |
| 1.02.02.02.06 | Ágios em Investimentos - no Exterior | 01012014 | | A | 1.02.02.02 | 5 | 01 |
| 1.02.02.02.07 | Ágios em Investimentos - no Exterior - Mais Valia | 01012014 | | A | 1.02.02.02 | 5 | 01 |
| 1.02.02.02.08 | Ágios em Investimentos - no Exterior - Rentabilidade Futura | 01012014 | | A | 1.02.02.02 | 5 | 01 |
| 1.02.02.02.21 | (-) Deságios e Provisão para Perdas Prováveis em Investimentos - no Exterior | 01012014 | | A | 1.02.02.02 | 5 | 01 |
| 1.02.02.09 | OUTROS INVESTIMENTOS PERMANENTES | 01012014 | | S | 1.02.02 | 4 | 01 |
| 1.02.02.09.09 | Outros Investimentos Permanentes | 01012014 | | A | 1.02.02.09 | 5 | 01 |
| 1.02.02.09.21 | (-) Deságios e Provisão para Perdas Prováveis em Investimentos | 01012014 | | A | 1.02.02.09 | 5 | 01 |
| 1.02.02.09.22 | (-) Outras Contas Retificadoras | 01012014 | | A | 1.02.02.09 | 5 | 01 |
| 1.02.03 | IMOBILIZADO | 01012014 | | S | 1.02 | 3 | 01 |
| 1.02.03.01 | IMOBILIZADO - AQUISIÇÃO | 01012014 | | S | 1.02.03 | 4 | 01 |
| 1.02.03.01.01 | Terrenos | 01012014 | | A | 1.02.03.01 | 5 | 01 |
| 1.02.03.01.02 | Edifícios e Construções | 01012014 | | A | 1.02.03.01 | 5 | 01 |
| 1.02.03.01.03 | Construções em Andamento - Imóvel Próprio | 01012014 | | A | 1.02.03.01 | 5 | 01 |
| 1.02.03.01.04 | Outras Imobilizações em Andamento | 01012014 | | A | 1.02.03.01 | 5 | 01 |
| 1.02.03.01.05 | Benfeitorias em Imóveis de Terceiros | 01012014 | | A | 1.02.03.01 | 5 | 01 |
| 1.02.03.01.06 | Máquinas, Equipamentos e Instalações Industriais | 01012014 | | A | 1.02.03.01 | 5 | 01 |
| 1.02.03.01.07 | Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais | 01012014 | | A | 1.02.03.01 | 5 | 01 |
| 1.02.03.01.08 | Veículos | 01012014 | | A | 1.02.03.01 | 5 | 01 |
| 1.02.03.01.09 | Embarcações | 01012014 | | A | 1.02.03.01 | 5 | 01 |
| 1.02.03.01.10 | Aeronaves | 01012014 | | A | 1.02.03.01 | 5 | 01 |
| 1.02.03.01.11 | Recursos Minerais | 01012014 | | A | 1.02.03.01 | 5 | 01 |
| 1.02.03.01.12 | Florestamento e Reflorestamento | 01012014 | | A | 1.02.03.01 | 5 | 01 |
| 1.02.03.01.13 | Softwares - Imobilizado | 01012014 | | A | 1.02.03.01 | 5 | 01 |
| 1.02.03.01.14 | Direitos Contratuais de Exploração de Florestas | 01012014 | | A | 1.02.03.01 | 5 | 01 |
| 1.02.03.01.21 | (-) Depreciação Acumulada | 01012014 | | A | 1.02.03.01 | 5 | 01 |
| 1.02.03.01.22 | (-) Amortização Acumulada | 01012014 | | A | 1.02.03.01 | 5 | 01 |
| 1.02.03.01.23 | (-) Exaustão Acumulada | 01012014 | | A | 1.02.03.01 | 5 | 01 |
| 1.02.03.01.24 | (-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável - Imobilizado - Aquisição | 01012014 | | A | 1.02.03.01 | 5 | 01 |
| 1.02.03.02 | IMOBILIZADO - ARRENDAMENTO | 01012014 | | S | 1.02.03 | 4 | 01 |
| 1.02.03.02.01 | Veículos | 01012014 | | A | 1.02.03.02 | 5 | 01 |
| 1.02.03.02.02 | Embarcações | 01012014 | | A | 1.02.03.02 | 5 | 01 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|---------------|--|---------------|---------------|-------------|-----------------------|--------------|-----------------|
| 1.02.03.02.03 | Aeronaves | 01012014 | | A | 1.02.03.02 | 5 | 01 |
| 1.02.03.02.04 | Máquinas, Equipamentos e Instalações Industriais | 01012014 | | A | 1.02.03.02 | 5 | 01 |
| 1.02.03.02.05 | Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais | 01012014 | | A | 1.02.03.02 | 5 | 01 |
| 1.02.03.02.09 | Outras Imobilizações por Arrendamento | 01012014 | | A | 1.02.03.02 | 5 | 01 |
| 1.02.03.02.21 | (-) Depreciações de Imobilizados Objeto de Arrendamento Mercantil | 01012014 | | A | 1.02.03.02 | 5 | 01 |
| 1.02.03.02.22 | (-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável - Imobilizado Arrendamento | 01012014 | | A | 1.02.03.02 | 5 | 01 |
| 1.02.03.09 | OUTROS IMOBILIZADOS | 01012014 | | S | 1.02.03 | 4 | 01 |
| 1.02.03.09.09 | Outras Imobilizações | 01012014 | | A | 1.02.03.09 | 5 | 01 |
| 1.02.03.09.21 | (-) Outras Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão | 01012014 | | A | 1.02.03.09 | 5 | 01 |
| 1.02.03.09.22 | (-) Outras Contas Redutoras do Imobilizado | 01012014 | | A | 1.02.03.09 | 5 | 01 |
| 1.02.04 | INTANGÍVEL | 01012014 | | S | 1.02 | 3 | 01 |
| 1.02.04.01 | ATIVOS INTANGÍVEIS | 01012014 | | S | 1.02.04 | 4 | 01 |
| 1.02.04.01.01 | Marcas e Patentes | 01012014 | | A | 1.02.04.01 | 5 | 01 |
| 1.02.04.01.02 | Concessões | 01012014 | | A | 1.02.04.01 | 5 | 01 |
| 1.02.04.01.03 | Direitos Autorais | 01012014 | | A | 1.02.04.01 | 5 | 01 |
| 1.02.04.01.04 | Fundo de Comércio | 01012014 | | A | 1.02.04.01 | 5 | 01 |
| 1.02.04.01.05 | Software ou Programas de Computador | 01012014 | | A | 1.02.04.01 | 5 | 01 |
| 1.02.04.01.06 | Franquias | 01012014 | | A | 1.02.04.01 | 5 | 01 |
| 1.02.04.01.07 | Pesquisa e Desenvolvimento de Produtos | 01012014 | | A | 1.02.04.01 | 5 | 01 |
| 1.02.04.01.09 | Outros Ativos Intangíveis | 01012014 | | A | 1.02.04.01 | 5 | 01 |
| 1.02.04.01.21 | (-) Amortização do Intangível | 01012014 | | A | 1.02.04.01 | 5 | 01 |
| 1.02.04.01.22 | (-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável - Intangível | 01012014 | | A | 1.02.04.01 | 5 | 01 |
| 1.02.04.01.23 | (-) Outras Contas Redutoras do Intangível | 01012014 | | A | 1.02.04.01 | 5 | 01 |
| 1.02.05 | DIFERIDO (Em Extinção) | 01012014 | | S | 1.02 | 3 | 01 |
| 1.02.05.01 | ATIVO DIFERIDO | 01012014 | | S | 1.02.05 | 4 | 01 |
| 1.02.05.01.01 | Despesas Pré-Operacionais ou Pré-Industriais | 01012014 | | A | 1.02.05.01 | 5 | 01 |
| 1.02.05.01.02 | Despesas com Pesquisas Científicas ou Tecnológicas | 01012014 | | A | 1.02.05.01 | 5 | 01 |
| 1.02.05.01.09 | Demais Aplicações em Despesas Amortizáveis | 01012014 | | A | 1.02.05.01 | 5 | 01 |
| 1.02.05.01.21 | (-) Amortização do Diferido | 01012014 | | A | 1.02.05.01 | 5 | 01 |
| 2 | PASSIVO | 01012014 | | S | | 1 | 02 |
| 2.01 | PASSIVO CIRCULANTE | 01012014 | | S | 2 | 2 | 02 |
| 2.01.01 | OBRIGAÇÕES DO CIRCULANTE | 01012014 | | S | 2.01 | 3 | 02 |
| 2.01.01.01 | SALÁRIOS E ENCARGOS SOCIAIS - CIRCULANTE | 01012014 | | S | 2.01.01 | 4 | 02 |
| 2.01.01.01.01 | Salários e Remunerações a Pagar | 01012014 | | A | 2.01.01.01 | 5 | 02 |
| 2.01.01.01.02 | INSS a Recolher | 01012014 | | A | 2.01.01.01 | 5 | 02 |
| 2.01.01.01.03 | FGTS a Recolher | 01012014 | | A | 2.01.01.01 | 5 | 02 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|---------------|---|---------------|---------------|-------------|-----------------------|--------------|-----------------|
| 2.01.01.01.09 | Demais Encargos a Recolher | 01012014 | | A | 2.01.01.01 | 5 | 02 |
| 2.01.01.03 | FORNECEDORES - CIRCULANTE | 01012014 | | S | 2.01.01 | 4 | 02 |
| 2.01.01.03.01 | Fornecedores - No País - Circulante | 01012014 | | A | 2.01.01.03 | 5 | 02 |
| 2.01.01.03.02 | Fornecedores - No Exterior - Circulante | 01012014 | | A | 2.01.01.03 | 5 | 02 |
| 2.01.01.03.21 | (-) Encargos a Apropriar Relativos a Ajustes a Valor Presente - Fornecedores Circulante | 01012014 | | A | 2.01.01.03 | 5 | 02 |
| 2.01.01.05 | CONTAS A PAGAR - CIRCULANTE | 01012014 | | S | 2.01.01 | 4 | 02 |
| 2.01.01.05.01 | Adiantamentos de Clientes - no País | 01012014 | | A | 2.01.01.05 | 5 | 02 |
| 2.01.01.05.02 | Adiantamentos de Clientes - no Exterior | 01012014 | | A | 2.01.01.05 | 5 | 02 |
| 2.01.01.05.09 | Outras Contas a Pagar - Circulante | 01012014 | | A | 2.01.01.05 | 5 | 02 |
| 2.01.01.05.21 | (-) Encargos a Apropriar Relativos a Ajustes a Valor Presente - Contas a Pagar Circulante | 01012014 | | A | 2.01.01.05 | 5 | 02 |
| 2.01.01.07 | EMPRÉSTIMOS OU FINANCIAMENTOS - CIRCULANTE | 01012014 | | S | 2.01.01 | 4 | 02 |
| 2.01.01.07.01 | Duplicatas Descontadas | 01012014 | | A | 2.01.01.07 | 5 | 02 |
| 2.01.01.07.02 | Empréstimos ou Financiamentos - no País - Circulante | 01012014 | | A | 2.01.01.07 | 5 | 02 |
| 2.01.01.07.03 | Empréstimos ou Financiamentos - no Exterior - Circulante | 01012014 | | A | 2.01.01.07 | 5 | 02 |
| 2.01.01.07.04 | Adiantamentos de Contrato de Câmbio | 01012014 | | A | 2.01.01.07 | 5 | 02 |
| 2.01.01.07.05 | Arrendamento Mercantil - no País - Circulante | 01012014 | | A | 2.01.01.07 | 5 | 02 |
| 2.01.01.07.06 | Arrendamento Mercantil - no Exterior - Circulante | 01012014 | | A | 2.01.01.07 | 5 | 02 |
| 2.01.01.07.21 | (-) Encargos a Apropriar Relativos a Ajustes a Valor Presente - Empr./Financ Circulante | 01012014 | | A | 2.01.01.07 | 5 | 02 |
| 2.01.01.09 | OBRIGAÇÕES FISCAIS - CIRCULANTE | 01012014 | | S | 2.01.01 | 4 | 02 |
| 2.01.01.09.01 | Tributos Federais a Recolher | 01012014 | | A | 2.01.01.09 | 5 | 02 |
| 2.01.01.09.02 | Tributos Estaduais a Recolher | 01012014 | | A | 2.01.01.09 | 5 | 02 |
| 2.01.01.09.03 | Tributos Municipais a Recolher | 01012014 | | A | 2.01.01.09 | 5 | 02 |
| 2.01.01.11 | TÍTULOS DE DÍVIDA - CIRCULANTE | 01012014 | | S | 2.01.01 | 4 | 02 |
| 2.01.01.11.01 | Títulos de Dívida a Pagar - Circulante | 01012014 | | A | 2.01.01.11 | 5 | 02 |
| 2.01.01.13 | PROVISÕES - CIRCULANTE | 01012014 | | S | 2.01.01 | 4 | 02 |
| 2.01.01.13.01 | Provisões de Natureza Trabalhista - Circulante | 01012014 | | A | 2.01.01.13 | 5 | 02 |
| 2.01.01.13.02 | Provisões de Natureza Trabalhista - Em Contencioso - Circulante | 01012014 | | A | 2.01.01.13 | 5 | 02 |
| 2.01.01.13.03 | Provisões de Natureza Tributária - Circulante | 01012014 | | A | 2.01.01.13 | 5 | 02 |
| 2.01.01.13.04 | Provisões de Natureza Tributária - Em Contencioso - Circulante | 01012014 | | A | 2.01.01.13 | 5 | 02 |
| 2.01.01.13.05 | Provisões de Natureza Cível - Circulante | 01012014 | | A | 2.01.01.13 | 5 | 02 |
| 2.01.01.13.06 | Provisões de Natureza Cível - Em Contencioso - Circulante | 01012014 | | A | 2.01.01.13 | 5 | 02 |
| 2.01.01.13.09 | Outras Provisões - Circulante | 01012014 | | A | 2.01.01.13 | 5 | 02 |
| 2.01.01.13.11 | Outras Provisões - Em Contencioso - Circulante | 01012014 | | A | 2.01.01.13 | 5 | 02 |
| 2.01.01.15 | OUTRAS CONTAS A PAGAR - CIRCULANTE | 01012014 | | S | 2.01.01 | 4 | 02 |
| 2.01.01.15.01 | Mútuos de Pessoas Ligadas (Físicas/Jurídicas) - Circulante | 01012014 | | A | 2.01.01.15 | 5 | 02 |
| 2.01.01.15.02 | Mútuos de Pessoas Não Ligadas (Físicas/Jurídicas) - Circulante | 01012014 | | A | 2.01.01.15 | 5 | 02 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|---------------|---|----------|--------|------|----------------|-------|----------|
| 2.01.01.15.03 | Faturamento para Entrega Futura - Circulante | 01012014 | | A | 2.01.01.15 | 5 | 02 |
| 2.01.01.15.09 | Outras Contas a Pagar - Circulante | 01012014 | | A | 2.01.01.15 | 5 | 02 |
| 2.01.01.17 | OUTRAS CONTAS RETIFICADORAS - PASSIVO CIRCULANTE | 01012014 | | S | 2.01.01 | 4 | 02 |
| 2.01.01.17.01 | (-) Demais Contas Retificadoras - Passivo Circulante | 01012014 | | A | 2.01.01.17 | 5 | 02 |
| 2.02 | PASSIVO NÃO-CIRCULANTE | 01012014 | | S | 2 | 2 | 02 |
| 2.02.01 | OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO | 01012014 | | S | 2.02 | 3 | 02 |
| 2.02.01.01 | EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - LONGO PRAZO | 01012014 | | S | 2.02.01 | 4 | 02 |
| 2.02.01.01.01 | Fornecedores - No País - Longo Prazo | 01012014 | | A | 2.02.01.01 | 5 | 02 |
| 2.02.01.01.02 | Fornecedores - No Exterior - Longo Prazo | 01012014 | | A | 2.02.01.01 | 5 | 02 |
| 2.02.01.01.03 | Credores por Financiamento - Longo Prazo | 01012014 | | A | 2.02.01.01 | 5 | 02 |
| 2.02.01.01.04 | Títulos a Pagar - Longo Prazo | 01012014 | | A | 2.02.01.01 | 5 | 02 |
| 2.02.01.01.05 | Duplicatas Descontadas - Longo Prazo | 01012014 | | A | 2.02.01.01 | 5 | 02 |
| 2.02.01.01.06 | Empréstimos ou Financiamentos - no País - Longo Prazo | 01012014 | | A | 2.02.01.01 | 5 | 02 |
| 2.02.01.01.07 | Empréstimos ou Financiamentos - no Exterior - Longo Prazo | 01012014 | | A | 2.02.01.01 | 5 | 02 |
| 2.02.01.01.08 | Adiantamentos de Contrato de Câmbio | 01012014 | | A | 2.02.01.01 | 5 | 02 |
| 2.02.01.01.09 | Arrendamento Mercantil - no País - Longo Prazo | 01012014 | | A | 2.02.01.01 | 5 | 02 |
| 2.02.01.01.10 | Arrendamento Mercantil - no Exterior - Longo Prazo | 01012014 | | A | 2.02.01.01 | 5 | 02 |
| 2.02.01.01.21 | (-) Encargos a Apropriar Relativos a Ajustes a Valor Presente - Empr/Financ - Longo Prazo | 01012014 | | A | 2.02.01.01 | 5 | 02 |
| 2.02.01.03 | OBRIGAÇÕES FISCAIS - LONGO PRAZO | 01012014 | | S | 2.02.01 | 4 | 02 |
| 2.02.01.03.01 | Tributos Federais a Recolher - Longo Prazo | 01012014 | | A | 2.02.01.03 | 5 | 02 |
| 2.02.01.03.02 | Tributos Estaduais a Recolher - Longo Prazo | 01012014 | | A | 2.02.01.03 | 5 | 02 |
| 2.02.01.03.03 | Tributos Municipais a Recolher - Longo Prazo | 01012014 | | A | 2.02.01.03 | 5 | 02 |
| 2.02.01.05 | TÍTULOS DE DÍVIDA - LONGO PRAZO | 01012014 | | S | 2.02.01 | 4 | 02 |
| 2.02.01.05.01 | Títulos de Dívida a Pagar - Longo Prazo | 01012014 | | A | 2.02.01.05 | 5 | 02 |
| 2.02.01.07 | PROVISÕES - LONGO PRAZO | 01012014 | | S | 2.02.01 | 4 | 02 |
| 2.02.01.07.01 | Provisões de Natureza Trabalhista - Longo Prazo | 01012014 | | A | 2.02.01.07 | 5 | 02 |
| 2.02.01.07.02 | Provisões de Natureza Trabalhista - em Contencioso - Longo Prazo | 01012014 | | A | 2.02.01.07 | 5 | 02 |
| 2.02.01.07.03 | Provisões de Natureza Tributária - Longo Prazo | 01012014 | | A | 2.02.01.07 | 5 | 02 |
| 2.02.01.07.04 | Provisões de Natureza Tributária - em Contencioso - Longo Prazo | 01012014 | | A | 2.02.01.07 | 5 | 02 |
| 2.02.01.07.05 | Provisões de Natureza Cível - Longo Prazo | 01012014 | | A | 2.02.01.07 | 5 | 02 |
| 2.02.01.07.06 | Provisões de Natureza Cível - em Contencioso - Longo Prazo | 01012014 | | A | 2.02.01.07 | 5 | 02 |
| 2.02.01.09 | OUTRAS CONTAS A PAGAR - LONGO PRAZO | 01012014 | | S | 2.02.01 | 4 | 02 |
| 2.02.01.09.01 | Mútuos de Pessoas Não Ligadas (Físicas/Jurídicas) - Longo Prazo | 01012014 | | A | 2.02.01.09 | 5 | 02 |
| 2.02.01.09.02 | Mútuos de Pessoas Ligadas (Físicas/Jurídicas) - Longo Prazo | 01012014 | | A | 2.02.01.09 | 5 | 02 |
| 2.02.01.09.03 | Adiantamento para Futuro Aumento de Patrimônio Social - Passivo - Longo Prazo | 01012014 | | A | 2.02.01.09 | 5 | 02 |
| 2.02.01.09.09 | Outras Contas a Pagar - Longo Prazo | 01012014 | | A | 2.02.01.09 | 5 | 02 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|---------------|--|----------|--------|------|----------------|-------|----------|
| 2.02.01.11 | OUTRAS CONTAS RETIFICADORAS - PASSIVO - LONGO PRAZO | 01012014 | | S | 2.02.01 | 4 | 02 |
| 2.02.01.11.21 | (-) Demais Contas Retificadoras - Passivo - Longo Prazo | 01012014 | | A | 2.02.01.11 | 5 | 02 |
| 2.02.01.13 | RECEITAS DIFERIDAS | 01012014 | | S | 2.02.01 | 4 | 02 |
| 2.02.01.13.01 | Receitas Diferidas | 01012014 | | A | 2.02.01.13 | 5 | 02 |
| 2.02.01.13.21 | (-) Custos Correspondentes às Receitas Diferidas | 01012014 | | A | 2.02.01.13 | 5 | 02 |
| 2.05 | PATRIMÔNIO LÍQUIDO SOCIAL | 01012014 | | S | 2 | 2 | 03 |
| 2.05.01 | PATRIMÔNIO SOCIAL | 01012014 | | S | 2.05 | 3 | 03 |
| 2.05.01.01 | PATRIMÔNIO SOCIAL REALIZADO - DE RESIDENTE NO PAÍS | 01012014 | | S | 2.05.01 | 4 | 03 |
| 2.05.01.01.01 | Fundo Patrimonial Social Subscrito de Domiciliados e Residentes no País | 01012014 | | A | 2.05.01.01 | 5 | 03 |
| 2.05.01.01.02 | (-) Fundo Patrimonial Social a Integralizar de Domiciliados e Residentes no País | 01012014 | | A | 2.05.01.01 | 5 | 03 |
| 2.05.01.01.05 | Fundos Especiais de Domiciliados e Residentes no País | 01012014 | | A | 2.05.01.01 | 5 | 03 |
| 2.05.01.02 | PATRIMÔNIO SOCIAL REALIZADO - DE RESIDENTE/DOMICILIADO NO EXTERIOR | 01012014 | | S | 2.05.01 | 4 | 03 |
| 2.05.01.02.01 | Fundo Patrimonial Social Subscrito de Domiciliados e Residentes no Exterior | 01012014 | | A | 2.05.01.02 | 5 | 03 |
| 2.05.01.02.02 | (-) Fundo Patrimonial Social a Integralizar de Domiciliados e Residentes no Exterior | 01012014 | | A | 2.05.01.02 | 5 | 03 |
| 2.05.01.02.05 | Fundos Especiais de Domiciliados e Residentes no Exterior | 01012014 | | A | 2.05.01.02 | 5 | 03 |
| 2.05.02 | RESERVAS | 01012014 | | S | 2.05 | 3 | 03 |
| 2.05.02.01 | RESERVAS DO PATRIMÔNIO SOCIAL | 01012014 | | S | 2.05.02 | 4 | 03 |
| 2.05.02.01.01 | Reserva Estatutária | 01012014 | | A | 2.05.02.01 | 5 | 03 |
| 2.05.02.01.02 | Reserva de Reavaliação | 01012014 | | A | 2.05.02.01 | 5 | 03 |
| 2.05.02.01.03 | Reserva de Doações e Subvenções Patrimoniais | 01012014 | | A | 2.05.02.01 | 5 | 03 |
| 2.05.02.01.09 | Outras Reservas | 01012014 | | A | 2.05.02.01 | 5 | 03 |
| 2.05.03 | AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL | 01012014 | | S | 2.05 | 3 | 03 |
| 2.05.03.01 | AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL (Lei 11.638/2007) | 01012014 | | S | 2.05.03 | 4 | 03 |
| 2.05.03.01.01 | Ajustes às Normas Internacionais de Contabilidade | 01012014 | | A | 2.05.03.01 | 5 | 03 |
| 2.05.03.01.21 | (-) Ajustes às Normas Internacionais de Contabilidade | 01012014 | | A | 2.05.03.01 | 5 | 03 |
| 2.05.05 | SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS | 01012014 | | S | 2.05 | 3 | 03 |
| 2.05.05.01 | SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS | 01012014 | | S | 2.05.05 | 4 | 03 |
| 2.05.05.01.01 | Superávits (Déficits) Acumulados | 01012014 | | A | 2.05.05.01 | 5 | 03 |

A.1.3.1.2. U100B – Associação de Poupança e Empréstimo: Mesma tabela referencial do L100B – Financeiras.

A.1.3.1.3. U100C – Entidades Abertas de Previdência Complementar (Sem Fins Lucrativos): Mesma tabela referencial do L100C**A.1.3.1.4. U100D – Entidades Fechadas de Previdência Complementar**

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|---------------|-------------------------------------|----------|--------|------|----------------|-------|----------|
| 1 | ATIVO | 01012014 | | S | | 1 | 01 |
| 1.1 | DISPONÍVEL | 01012014 | | S | 1 | 2 | 01 |
| 1.1.1 | Imediato | 01012014 | | A | 1.1 | 3 | 01 |
| 1.1.2 | Vinculado | 01012014 | | A | 1.1 | 3 | 01 |
| 1.2 | REALIZÁVEL | 01012014 | | S | 1 | 2 | 01 |
| 1.2.1 | GESTÃO PREVIDENCIAL | 01012014 | | S | 1.2 | 3 | 01 |
| 1.2.1.1 | RECURSOS A RECEBER | 01012014 | | S | 1.2.1 | 4 | 01 |
| 1.2.1.1.01 | CONTRIBUIÇÕES DO MÊS | 01012014 | | S | 1.2.1.1 | 5 | 01 |
| 1.2.1.1.01.01 | Patrocinador(es) | 01012014 | | A | 1.2.1.1.01 | 6 | 01 |
| 1.2.1.1.01.02 | Instituidor(es) | 01012014 | | A | 1.2.1.1.01 | 6 | 01 |
| 1.2.1.1.01.03 | Participantes | 01012014 | | A | 1.2.1.1.01 | 6 | 01 |
| 1.2.1.1.01.04 | Autopatrocinados | 01012014 | | A | 1.2.1.1.01 | 6 | 01 |
| 1.2.1.1.01.05 | Participantes em BPD | 01012014 | | A | 1.2.1.1.01 | 6 | 01 |
| 1.2.1.1.02 | CONTRIBUIÇÕES EM ATRASO | 01012014 | | S | 1.2.1.1 | 5 | 01 |
| 1.2.1.1.02.01 | Patrocinador(es) | 01012014 | | A | 1.2.1.1.02 | 6 | 01 |
| 1.2.1.1.02.02 | Instituidor(es) | 01012014 | | A | 1.2.1.1.02 | 6 | 01 |
| 1.2.1.1.02.03 | Participantes | 01012014 | | A | 1.2.1.1.02 | 6 | 01 |
| 1.2.1.1.02.04 | Autopatrocinados | 01012014 | | A | 1.2.1.1.02 | 6 | 01 |
| 1.2.1.1.02.05 | Participantes em BPD | 01012014 | | A | 1.2.1.1.02 | 6 | 01 |
| 1.2.1.1.03 | CONTRIBUIÇÕES SOBRE 13º SALÁRIO | 01012014 | | S | 1.2.1.1 | 5 | 01 |
| 1.2.1.1.03.01 | Patrocinador(es) | 01012014 | | A | 1.2.1.1.03 | 6 | 01 |
| 1.2.1.1.03.02 | Instituidor(es) | 01012014 | | A | 1.2.1.1.03 | 6 | 01 |
| 1.2.1.1.03.03 | Participantes | 01012014 | | A | 1.2.1.1.03 | 6 | 01 |
| 1.2.1.1.03.04 | Autopatrocinados | 01012014 | | A | 1.2.1.1.03 | 6 | 01 |
| 1.2.1.1.03.05 | Participantes em BPD | 01012014 | | A | 1.2.1.1.03 | 6 | 01 |
| 1.2.1.1.04 | CONTRIBUIÇÕES CONTRATADAS | 01012014 | | S | 1.2.1.1 | 5 | 01 |
| 1.2.1.1.04.01 | Contribuições em Atraso Contratadas | 01012014 | | A | 1.2.1.1.04 | 6 | 01 |
| 1.2.1.1.04.02 | Serviço Passado Contratado | 01012014 | | A | 1.2.1.1.04 | 6 | 01 |
| 1.2.1.1.04.03 | Déficit Técnico Contratado | 01012014 | | A | 1.2.1.1.04 | 6 | 01 |
| 1.2.1.1.04.99 | Outras Contratações | 01012014 | | A | 1.2.1.1.04 | 6 | 01 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|---------------|--|----------|--------|------|----------------|-------|----------|
| 1.2.1.1.99 | Outros Recursos a Receber | 01012014 | | A | 1.2.1.1 | 5 | 01 |
| 1.2.1.2 | Adiantamentos | 01012014 | | A | 1.2.1 | 4 | 01 |
| 1.2.1.3 | Resultados a Realizar | 01012014 | | A | 1.2.1 | 4 | 01 |
| 1.2.1.4 | Custeio Administrativo Antecipado | 01012014 | | A | 1.2.1 | 4 | 01 |
| 1.2.1.5 | Depósitos Judiciais/Recurais | 01012014 | | A | 1.2.1 | 4 | 01 |
| 1.2.1.9 | Outros Realizáveis | 01012014 | | A | 1.2.1 | 4 | 01 |
| 1.2.2 | GESTÃO ADMINISTRATIVA | 01012014 | | S | 1.2 | 3 | 01 |
| 1.2.2.1 | CONTAS A RECEBER | 01012014 | | S | 1.2.2 | 4 | 01 |
| 1.2.2.1.01 | CONTRIBUIÇÕES PARA CUSTEIO | 01012014 | | S | 1.2.2.1 | 5 | 01 |
| 1.2.2.1.01.01 | Patrocinador(es) | 01012014 | | A | 1.2.2.1.01 | 6 | 01 |
| 1.2.2.1.01.02 | Instituidor(es) | 01012014 | | A | 1.2.2.1.01 | 6 | 01 |
| 1.2.2.1.01.03 | Participantes | 01012014 | | A | 1.2.2.1.01 | 6 | 01 |
| 1.2.2.1.01.04 | Autopatrocinados | 01012014 | | A | 1.2.2.1.01 | 6 | 01 |
| 1.2.2.1.01.05 | Participantes em BPD | 01012014 | | A | 1.2.2.1.01 | 6 | 01 |
| 1.2.2.1.02 | CONTRIBUIÇÕES PARA CUSTEIO EM ATRASO | 01012014 | | S | 1.2.2.1 | 5 | 01 |
| 1.2.2.1.02.01 | Patrocinador(es) | 01012014 | | A | 1.2.2.1.02 | 6 | 01 |
| 1.2.2.1.02.02 | Instituidor(es) | 01012014 | | A | 1.2.2.1.02 | 6 | 01 |
| 1.2.2.1.02.03 | Participantes | 01012014 | | A | 1.2.2.1.02 | 6 | 01 |
| 1.2.2.1.02.04 | Autopatrocinados | 01012014 | | A | 1.2.2.1.02 | 6 | 01 |
| 1.2.2.1.02.05 | Participantes em BPD | 01012014 | | A | 1.2.2.1.02 | 6 | 01 |
| 1.2.2.1.03 | CONTRIBUIÇÕES PARA CUSTEIO CONTRATADAS | 01012014 | | S | 1.2.2.1 | 5 | 01 |
| 1.2.2.1.03.01 | Contribuições em Atraso Contratadas | 01012014 | | A | 1.2.2.1.03 | 6 | 01 |
| 1.2.2.1.03.02 | Serviço Passado Contratado | 01012014 | | A | 1.2.2.1.03 | 6 | 01 |
| 1.2.2.1.03.99 | Outras Contratações | 01012014 | | A | 1.2.2.1.03 | 6 | 01 |
| 1.2.2.1.04 | Responsabilidade de Empregados | 01012014 | | A | 1.2.2.1 | 5 | 01 |
| 1.2.2.1.05 | Responsabilidade de Terceiros | 01012014 | | A | 1.2.2.1 | 5 | 01 |
| 1.2.2.1.99 | Outros Recursos a Receber | 01012014 | | A | 1.2.2.1 | 5 | 01 |
| 1.2.2.2 | Despesas Antecipadas | 01012014 | | A | 1.2.2 | 4 | 01 |
| 1.2.2.3 | Participação no Plano de Gestão Administrativa | 01012014 | | A | 1.2.2 | 4 | 01 |
| 1.2.2.4 | Depósitos Judiciais/Recurais | 01012014 | | A | 1.2.2 | 4 | 01 |
| 1.2.2.5 | Tributos a Compensar | 01012014 | | A | 1.2.2 | 4 | 01 |
| 1.2.2.9 | Outros Realizáveis | 01012014 | | A | 1.2.2 | 4 | 01 |
| 1.2.3 | INVESTIMENTOS | 01012014 | | S | 1.2 | 3 | 01 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|------------|------------------------------------|----------|--------|------|----------------|-------|----------|
| 1.2.3.1 | TÍTULOS PÚBLICOS | 01012014 | | S | 1.2.3 | 4 | 01 |
| 1.2.3.1.01 | Títulos Públicos Federais | 01012014 | | A | 1.2.3.1 | 5 | 01 |
| 1.2.3.1.02 | Títulos Públicos Estaduais | 01012014 | | A | 1.2.3.1 | 5 | 01 |
| 1.2.3.1.03 | Títulos Públicos Municipais | 01012014 | | A | 1.2.3.1 | 5 | 01 |
| 1.2.3.1.04 | Empréstimos de Títulos | 01012014 | | A | 1.2.3.1 | 5 | 01 |
| 1.2.3.2 | CRÉDITOS PRIVADOS E DEPÓSITOS | 01012014 | | S | 1.2.3 | 4 | 01 |
| 1.2.3.2.01 | Instituições Financeiras | 01012014 | | A | 1.2.3.2 | 5 | 01 |
| 1.2.3.2.02 | Companhias Abertas | 01012014 | | A | 1.2.3.2 | 5 | 01 |
| 1.2.3.2.03 | Companhias Fechadas | 01012014 | | A | 1.2.3.2 | 5 | 01 |
| 1.2.3.2.04 | Sociedades de Propósito Específico | 01012014 | | A | 1.2.3.2 | 5 | 01 |
| 1.2.3.2.05 | Sociedades Limitadas | 01012014 | | A | 1.2.3.2 | 5 | 01 |
| 1.2.3.2.06 | Pessoas Físicas | 01012014 | | A | 1.2.3.2 | 5 | 01 |
| 1.2.3.2.07 | Organismos Multilaterais | 01012014 | | A | 1.2.3.2 | 5 | 01 |
| 1.2.3.2.08 | Patrocinador(es) | 01012014 | | A | 1.2.3.2 | 5 | 01 |
| 1.2.3.2.09 | Empréstimos de Crédito Privado | 01012014 | | A | 1.2.3.2 | 5 | 01 |
| 1.2.3.2.99 | Outros Emissores | 01012014 | | A | 1.2.3.2 | 5 | 01 |
| 1.2.3.3 | AÇÕES | 01012014 | | S | 1.2.3 | 4 | 01 |
| 1.2.3.3.01 | Instituições Financeiras | 01012014 | | A | 1.2.3.3 | 5 | 01 |
| 1.2.3.3.02 | Companhias Abertas | 01012014 | | A | 1.2.3.3 | 5 | 01 |
| 1.2.3.3.03 | Companhias Abertas - Exterior | 01012014 | | A | 1.2.3.3 | 5 | 01 |
| 1.2.3.3.04 | Companhias Fechadas | 01012014 | | A | 1.2.3.3 | 5 | 01 |
| 1.2.3.3.05 | Sociedades de Propósito Específico | 01012014 | | A | 1.2.3.3 | 5 | 01 |
| 1.2.3.3.06 | Patrocinador(es) | 01012014 | | A | 1.2.3.3 | 5 | 01 |
| 1.2.3.3.07 | Empréstimos de Ações | 01012014 | | A | 1.2.3.3 | 5 | 01 |
| 1.2.3.3.99 | Outros Emissores | 01012014 | | A | 1.2.3.3 | 5 | 01 |
| 1.2.3.4 | FUNDOS DE INVESTIMENTO | 01012014 | | S | 1.2.3 | 4 | 01 |
| 1.2.3.4.01 | Curto Prazo | 01012014 | | A | 1.2.3.4 | 5 | 01 |
| 1.2.3.4.02 | Referenciado | 01012014 | | A | 1.2.3.4 | 5 | 01 |
| 1.2.3.4.03 | Renda Fixa | 01012014 | | A | 1.2.3.4 | 5 | 01 |
| 1.2.3.4.04 | Ações | 01012014 | | A | 1.2.3.4 | 5 | 01 |
| 1.2.3.4.05 | Cambial | 01012014 | | A | 1.2.3.4 | 5 | 01 |
| 1.2.3.4.06 | Dívida Externa | 01012014 | | A | 1.2.3.4 | 5 | 01 |
| 1.2.3.4.07 | Multimercado | 01012014 | | A | 1.2.3.4 | 5 | 01 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|---------------|--|----------|--------|------|----------------|-------|----------|
| 1.2.3.4.08 | Índice de Mercado | 01012014 | | A | 1.2.3.4 | 5 | 01 |
| 1.2.3.4.09 | Direitos Creditórios | 01012014 | | A | 1.2.3.4 | 5 | 01 |
| 1.2.3.4.10 | Empresas Emergentes | 01012014 | | A | 1.2.3.4 | 5 | 01 |
| 1.2.3.4.11 | Participações | 01012014 | | A | 1.2.3.4 | 5 | 01 |
| 1.2.3.4.12 | Imobiliário | 01012014 | | A | 1.2.3.4 | 5 | 01 |
| 1.2.3.4.13 | Empréstimos de Cotas de Fundos | 01012014 | | A | 1.2.3.4 | 5 | 01 |
| 1.2.3.4.99 | Outros | 01012014 | | A | 1.2.3.4 | 5 | 01 |
| 1.2.3.5 | DERIVATIVOS | 01012014 | | S | 1.2.3 | 4 | 01 |
| 1.2.3.5.01 | Swap | 01012014 | | A | 1.2.3.5 | 5 | 01 |
| 1.2.3.5.02 | A TERMO - COMPRA | 01012014 | | S | 1.2.3.5 | 5 | 01 |
| 1.2.3.5.02.01 | Renda Fixa | 01012014 | | A | 1.2.3.5.02 | 6 | 01 |
| 1.2.3.5.02.02 | Renda Variável | 01012014 | | A | 1.2.3.5.02 | 6 | 01 |
| 1.2.3.5.03 | A TERMO - VENDA | 01012014 | | S | 1.2.3.5 | 5 | 01 |
| 1.2.3.5.03.01 | Renda Fixa | 01012014 | | A | 1.2.3.5.03 | 6 | 01 |
| 1.2.3.5.03.02 | Renda Variável | 01012014 | | A | 1.2.3.5.03 | 6 | 01 |
| 1.2.3.5.04 | Mercados Futuros | 01012014 | | A | 1.2.3.5 | 5 | 01 |
| 1.2.3.5.05 | OPÇÕES - AÇÕES | 01012014 | | S | 1.2.3.5 | 5 | 01 |
| 1.2.3.5.05.01 | Opções de Compra - Titular | 01012014 | | A | 1.2.3.5.05 | 6 | 01 |
| 1.2.3.5.05.02 | Opções de Venda - Titular | 01012014 | | A | 1.2.3.5.05 | 6 | 01 |
| 1.2.3.5.06 | OPÇÕES - ATIVOS FINANCEIROS E MERCADORIAS | 01012014 | | S | 1.2.3.5 | 5 | 01 |
| 1.2.3.5.06.01 | Opções de Compra - Titular | 01012014 | | A | 1.2.3.5.06 | 6 | 01 |
| 1.2.3.5.06.02 | Opções de Venda - Titular | 01012014 | | A | 1.2.3.5.06 | 6 | 01 |
| 1.2.3.5.99 | Outros | 01012014 | | A | 1.2.3.5 | 5 | 01 |
| 1.2.3.6 | INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS | 01012014 | | S | 1.2.3 | 4 | 01 |
| 1.2.3.6.01 | Terrenos | 01012014 | | A | 1.2.3.6 | 5 | 01 |
| 1.2.3.6.02 | Imóveis em Construção | 01012014 | | A | 1.2.3.6 | 5 | 01 |
| 1.2.3.6.03 | Desenvolvimento | 01012014 | | A | 1.2.3.6 | 5 | 01 |
| 1.2.3.6.04 | ALUGUÉIS E RENDA | 01012014 | | S | 1.2.3.6 | 5 | 01 |
| 1.2.3.6.04.01 | Uso Próprio | 01012014 | | A | 1.2.3.6.04 | 6 | 01 |
| 1.2.3.6.04.02 | Locadas a Patrocinador(es) | 01012014 | | A | 1.2.3.6.04 | 6 | 01 |
| 1.2.3.6.04.03 | Locadas a Terceiros | 01012014 | | A | 1.2.3.6.04 | 6 | 01 |
| 1.2.3.6.04.04 | Rendas de Participações | 01012014 | | A | 1.2.3.6.04 | 6 | 01 |
| 1.2.3.6.05 | Direitos em Alienações de Investimentos Imobiliários | 01012014 | | A | 1.2.3.6 | 5 | 01 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|------------|---|----------|--------|------|----------------|-------|----------|
| 1.2.3.6.99 | Outros Investimentos Imobiliários | 01012014 | | A | 1.2.3.6 | 5 | 01 |
| 1.2.3.7 | EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS | 01012014 | | S | 1.2.3 | 4 | 01 |
| 1.2.3.7.01 | Empréstimos | 01012014 | | A | 1.2.3.7 | 5 | 01 |
| 1.2.3.7.02 | Financiamentos Imobiliários | 01012014 | | A | 1.2.3.7 | 5 | 01 |
| 1.2.3.8 | Depósitos Judiciais/Recursais | 01012014 | | A | 1.2.3 | 4 | 01 |
| 1.2.3.9 | Outros Realizáveis | 01012014 | | A | 1.2.3 | 4 | 01 |
| 1.3 | PERMANENTE | 01012014 | | S | 1 | 2 | 01 |
| 1.3.1 | IMOBILIZADO | 01012014 | | S | 1.3 | 3 | 01 |
| 1.3.1.1 | OPERACIONAL CORPÓREO | 01012014 | | S | 1.3.1 | 4 | 01 |
| 1.3.1.1.01 | Bens Móveis | 01012014 | | A | 1.3.1.1 | 5 | 01 |
| 1.3.1.1.02 | Bens Imóveis | 01012014 | | A | 1.3.1.1 | 5 | 01 |
| 1.3.2 | INTANGÍVEL | 01012014 | | S | 1.3 | 3 | 01 |
| 1.3.2.1 | Gastos com Implantação, Reorganização e Desenvolvimento | 01012014 | | A | 1.3.2 | 4 | 01 |
| 1.3.3 | DIFERIDO | 01012014 | | S | 1.3 | 3 | 01 |
| 1.3.3.1 | Gastos com Implantação, Reorganização e Desenvolvimento | 01012014 | | A | 1.3.3 | 4 | 01 |
| 1.3.3.2 | Fomento | 01012014 | | A | 1.3.3 | 4 | 01 |
| 1.4 | Gestão Assistencial | 01012014 | | A | 1 | 2 | 01 |
| 2 | PASSIVO | 01012014 | | S | | 1 | 02 |
| 2.1 | EXIGÍVEL OPERACIONAL | 01012014 | | S | 2 | 2 | 02 |
| 2.1.1 | GESTÃO PREVIDENCIAL | 01012014 | | S | 2.1 | 3 | 02 |
| 2.1.1.1 | Benefícios a Pagar | 01012014 | | A | 2.1.1 | 4 | 02 |
| 2.1.1.2 | Retenções a Recolher | 01012014 | | A | 2.1.1 | 4 | 02 |
| 2.1.1.3 | Recursos Antecipados | 01012014 | | A | 2.1.1 | 4 | 02 |
| 2.1.1.4 | Obrigações Contratadas | 01012014 | | A | 2.1.1 | 4 | 02 |
| 2.1.1.5 | LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL | 01012014 | | S | 2.1.1 | 4 | 02 |
| 2.1.1.5.01 | Obrigações com Credores | 01012014 | | A | 2.1.1.5 | 5 | 02 |
| 2.1.1.5.02 | (+/-) Excesso/Insuficiência | 01012014 | | A | 2.1.1.5 | 5 | 02 |
| 2.1.1.9 | Outras Exigibilidades | 01012014 | | A | 2.1.1 | 4 | 02 |
| 2.1.2 | GESTÃO ADMINISTRATIVA | 01012014 | | S | 2.1 | 3 | 02 |
| 2.1.2.1 | Contas a Pagar | 01012014 | | A | 2.1.2 | 4 | 02 |
| 2.1.2.2 | Retenções a Recolher | 01012014 | | A | 2.1.2 | 4 | 02 |
| 2.1.2.3 | Receitas Antecipadas | 01012014 | | A | 2.1.2 | 4 | 02 |
| 2.1.2.4 | Tributos a Recolher | 01012014 | | A | 2.1.2 | 4 | 02 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|------------|------------------------------------|----------|--------|------|----------------|-------|----------|
| 2.1.2.9 | Outras Exigibilidades | 01012014 | | A | 2.1.2 | 4 | 02 |
| 2.1.3 | INVESTIMENTOS | 01012014 | | S | 2.1 | 3 | 02 |
| 2.1.3.1 | TÍTULOS PÚBLICOS | 01012014 | | S | 2.1.3 | 4 | 02 |
| 2.1.3.1.01 | Títulos Públicos Federais | 01012014 | | A | 2.1.3.1 | 5 | 02 |
| 2.1.3.1.02 | Títulos Públicos Estaduais | 01012014 | | A | 2.1.3.1 | 5 | 02 |
| 2.1.3.1.03 | Títulos Públicos Municipais | 01012014 | | A | 2.1.3.1 | 5 | 02 |
| 2.1.3.1.04 | Empréstimos de Títulos | 01012014 | | A | 2.1.3.1 | 5 | 02 |
| 2.1.3.2 | CRÉDITOS PRIVADOS E DEPÓSITOS | 01012014 | | S | 2.1.3 | 4 | 02 |
| 2.1.3.2.01 | Instituições Financeiras | 01012014 | | A | 2.1.3.2 | 5 | 02 |
| 2.1.3.2.02 | Companhias Abertas | 01012014 | | A | 2.1.3.2 | 5 | 02 |
| 2.1.3.2.03 | Companhias Fechadas | 01012014 | | A | 2.1.3.2 | 5 | 02 |
| 2.1.3.2.04 | Sociedades de Propósito Específico | 01012014 | | A | 2.1.3.2 | 5 | 02 |
| 2.1.3.2.05 | Sociedades Limitadas | 01012014 | | A | 2.1.3.2 | 5 | 02 |
| 2.1.3.2.06 | Pessoas Físicas | 01012014 | | A | 2.1.3.2 | 5 | 02 |
| 2.1.3.2.07 | Organismos Multilaterais | 01012014 | | A | 2.1.3.2 | 5 | 02 |
| 2.1.3.2.08 | Patrocinador(es) | 01012014 | | A | 2.1.3.2 | 5 | 02 |
| 2.1.3.2.09 | Empréstimos de Crédito Privado | 01012014 | | A | 2.1.3.2 | 5 | 02 |
| 2.1.3.2.99 | Outros Emissores | 01012014 | | A | 2.1.3.2 | 5 | 02 |
| 2.1.3.3 | AÇÕES | 01012014 | | S | 2.1.3 | 4 | 02 |
| 2.1.3.3.01 | Instituições Financeiras | 01012014 | | A | 2.1.3.3 | 5 | 02 |
| 2.1.3.3.02 | Companhias Abertas | 01012014 | | A | 2.1.3.3 | 5 | 02 |
| 2.1.3.3.03 | Companhias Abertas - Exterior | 01012014 | | A | 2.1.3.3 | 5 | 02 |
| 2.1.3.3.04 | Companhias Fechadas | 01012014 | | A | 2.1.3.3 | 5 | 02 |
| 2.1.3.3.05 | Sociedades de Propósito Específico | 01012014 | | A | 2.1.3.3 | 5 | 02 |
| 2.1.3.3.06 | Patrocinador(es) | 01012014 | | A | 2.1.3.3 | 5 | 02 |
| 2.1.3.3.07 | Empréstimos de Ações | 01012014 | | A | 2.1.3.3 | 5 | 02 |
| 2.1.3.3.99 | Outros Emissores | 01012014 | | A | 2.1.3.3 | 5 | 02 |
| 2.1.3.4 | FUNDOS DE INVESTIMENTO | 01012014 | | S | 2.1.3 | 4 | 02 |
| 2.1.3.4.01 | Curto Prazo | 01012014 | | A | 2.1.3.4 | 5 | 02 |
| 2.1.3.4.02 | Referenciado | 01012014 | | A | 2.1.3.4 | 5 | 02 |
| 2.1.3.4.03 | Renda Fixa | 01012014 | | A | 2.1.3.4 | 5 | 02 |
| 2.1.3.4.04 | Ações | 01012014 | | A | 2.1.3.4 | 5 | 02 |
| 2.1.3.4.05 | Cambial | 01012014 | | A | 2.1.3.4 | 5 | 02 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|---------------|---|----------|--------|------|----------------|-------|----------|
| 2.1.3.4.06 | Dívida Externa | 01012014 | | A | 2.1.3.4 | 5 | 02 |
| 2.1.3.4.07 | Multimercado | 01012014 | | A | 2.1.3.4 | 5 | 02 |
| 2.1.3.4.08 | Índice de Mercado | 01012014 | | A | 2.1.3.4 | 5 | 02 |
| 2.1.3.4.09 | Direitos Creditórios | 01012014 | | A | 2.1.3.4 | 5 | 02 |
| 2.1.3.4.10 | Empresas Emergentes | 01012014 | | A | 2.1.3.4 | 5 | 02 |
| 2.1.3.4.11 | Participações | 01012014 | | A | 2.1.3.4 | 5 | 02 |
| 2.1.3.4.12 | Imobiliário | 01012014 | | A | 2.1.3.4 | 5 | 02 |
| 2.1.3.4.13 | Empréstimos de Cotas de Fundos | 01012014 | | A | 2.1.3.4 | 5 | 02 |
| 2.1.3.4.99 | Outros | 01012014 | | A | 2.1.3.4 | 5 | 02 |
| 2.1.3.5 | DERIVATIVOS | 01012014 | | S | 2.1.3 | 4 | 02 |
| 2.1.3.5.01 | Swap | 01012014 | | A | 2.1.3.5 | 5 | 02 |
| 2.1.3.5.02 | A TERMO - COMPRA | 01012014 | | S | 2.1.3.5 | 5 | 02 |
| 2.1.3.5.02.01 | Renda Fixa | 01012014 | | A | 2.1.3.5.02 | 6 | 02 |
| 2.1.3.5.02.02 | Renda Variável | 01012014 | | A | 2.1.3.5.02 | 6 | 02 |
| 2.1.3.5.03 | A TERMO - VENDA | 01012014 | | S | 2.1.3.5 | 5 | 02 |
| 2.1.3.5.03.01 | Renda Fixa | 01012014 | | A | 2.1.3.5.03 | 6 | 02 |
| 2.1.3.5.03.02 | Renda Variável | 01012014 | | A | 2.1.3.5.03 | 6 | 02 |
| 2.1.3.5.04 | Mercados Futuros | 01012014 | | A | 2.1.3.5 | 5 | 02 |
| 2.1.3.5.05 | OPÇÕES - AÇÕES | 01012014 | | S | 2.1.3.5 | 5 | 02 |
| 2.1.3.5.05.01 | Opções de Compra - Lançador | 01012014 | | A | 2.1.3.5.05 | 6 | 02 |
| 2.1.3.5.05.02 | Opções de Venda - Lançador | 01012014 | | A | 2.1.3.5.05 | 6 | 02 |
| 2.1.3.5.06 | OPÇÕES - ATIVOS FINANCEIROS E MERCADORIAS | 01012014 | | S | 2.1.3.5 | 5 | 02 |
| 2.1.3.5.06.01 | Opções de Compra - Lançador | 01012014 | | A | 2.1.3.5.06 | 6 | 02 |
| 2.1.3.5.06.02 | Opções de Venda - Lançador | 01012014 | | A | 2.1.3.5.06 | 6 | 02 |
| 2.1.3.5.99 | Outros | 01012014 | | A | 2.1.3.5 | 5 | 02 |
| 2.1.3.6 | INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS | 01012014 | | S | 2.1.3 | 4 | 02 |
| 2.1.3.6.01 | Terrenos | 01012014 | | A | 2.1.3.6 | 5 | 02 |
| 2.1.3.6.02 | Imóveis em Construção | 01012014 | | A | 2.1.3.6 | 5 | 02 |
| 2.1.3.6.03 | Desenvolvimento | 01012014 | | A | 2.1.3.6 | 5 | 02 |
| 2.1.3.6.04 | ALUGUÉIS E RENDA | 01012014 | | S | 2.1.3.6 | 5 | 02 |
| 2.1.3.6.04.01 | Uso Próprio | 01012014 | | A | 2.1.3.6.04 | 6 | 02 |
| 2.1.3.6.04.02 | Locadas a Patrocinador(es) | 01012014 | | A | 2.1.3.6.04 | 6 | 02 |
| 2.1.3.6.04.03 | Locadas a Terceiros | 01012014 | | A | 2.1.3.6.04 | 6 | 02 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|------------------|--|----------|--------|------|----------------|-------|----------|
| 2.1.3.6.04.04 | Rendas de Participações | 01012014 | | A | 2.1.3.6.04 | 6 | 02 |
| 2.1.3.6.05 | Obrigações em Alienações de Investimentos Imobiliários | 01012014 | | A | 2.1.3.6 | 5 | 02 |
| 2.1.3.6.99 | Outros Investimentos Imobiliários | 01012014 | | A | 2.1.3.6 | 5 | 02 |
| 2.1.3.7 | EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS | 01012014 | | S | 2.1.3 | 4 | 02 |
| 2.1.3.7.01 | Empréstimos | 01012014 | | A | 2.1.3.7 | 5 | 02 |
| 2.1.3.7.02 | Financiamentos Imobiliários | 01012014 | | A | 2.1.3.7 | 5 | 02 |
| 2.1.3.8 | Relacionados com o Disponível | 01012014 | | A | 2.1.3 | 4 | 02 |
| 2.1.3.9 | Outras Exigibilidades | 01012014 | | A | 2.1.3 | 4 | 02 |
| 2.2 | EXIGÍVEL CONTINGENCIAL | 01012014 | | S | 2 | 2 | 02 |
| 2.2.1 | GESTÃO PREVIDENCIAL | 01012014 | | S | 2.2 | 3 | 02 |
| 2.2.1.1 | Provisão | 01012014 | | A | 2.2.1 | 4 | 02 |
| 2.2.2 | GESTÃO ADMINISTRATIVA | 01012014 | | S | 2.2 | 3 | 02 |
| 2.2.2.1 | COMUM | 01012014 | | S | 2.2.2 | 4 | 02 |
| 2.2.2.1.01 | Provisão | 01012014 | | A | 2.2.2.1 | 5 | 02 |
| 2.2.2.2 | ESPECÍFICA | 01012014 | | S | 2.2.2 | 4 | 02 |
| 2.2.2.2.01 | Provisão | 01012014 | | A | 2.2.2.2 | 5 | 02 |
| 2.2.3 | INVESTIMENTOS | 01012014 | | S | 2.2 | 3 | 02 |
| 2.2.3.1 | Provisão | 01012014 | | A | 2.2.3 | 4 | 02 |
| 2.3 | PATRIMÔNIO SOCIAL | 01012014 | | S | 2 | 2 | 03 |
| 2.3.1 | PATRIMÔNIO DE COBERTURA DO PLANO | 01012014 | | S | 2.3 | 3 | 03 |
| 2.3.1.1 | PROVISÕES MATEMÁTICAS | 01012014 | | S | 2.3.1 | 4 | 03 |
| 2.3.1.1.01 | BENEFÍCIOS CONCEDIDOS | 01012014 | | S | 2.3.1.1 | 5 | 03 |
| 2.3.1.1.01.01 | CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA | 01012014 | | S | 2.3.1.1.01 | 6 | 03 |
| 2.3.1.1.01.01.01 | Saldo de Contas dos Assistidos | 01012014 | | A | 2.3.1.1.01.01 | 7 | 03 |
| 2.3.1.1.01.02 | BENEFÍCIO DEFINIDO ESTRUTURADO EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO | 01012014 | | S | 2.3.1.1.01 | 6 | 03 |
| 2.3.1.1.01.02.01 | Valor Atual dos Benefícios Futuros Programados - Assistidos | 01012014 | | A | 2.3.1.1.01.02 | 7 | 03 |
| 2.3.1.1.01.02.02 | Valor Atual dos Benefícios Futuros Não Programados - Assistidos | 01012014 | | A | 2.3.1.1.01.02 | 7 | 03 |
| 2.3.1.1.02 | BENEFÍCIOS A CONCEDER | 01012014 | | S | 2.3.1.1 | 5 | 03 |
| 2.3.1.1.02.01 | CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA | 01012014 | | S | 2.3.1.1.02 | 6 | 03 |
| 2.3.1.1.02.01.01 | Saldo de Contas - Parcela Patrocinador(es)/Instituidor(es) | 01012014 | | A | 2.3.1.1.02.01 | 7 | 03 |
| 2.3.1.1.02.01.02 | Saldo de Contas - Parcela Participantes | 01012014 | | A | 2.3.1.1.02.01 | 7 | 03 |
| 2.3.1.1.02.02 | BENEFÍCIO DEFINIDO ESTRUTURADO EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO PROGRAMADO | 01012014 | | S | 2.3.1.1.02 | 6 | 03 |
| 2.3.1.1.02.02.01 | Valor Atual dos Benefícios Futuros Programados | 01012014 | | A | 2.3.1.1.02.02 | 7 | 03 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|------------------|--|----------|--------|------|----------------|-------|----------|
| 2.3.1.1.02.02.02 | (-)Valor Atual das Contribuições Futuras dos Patrocinadores | 01012014 | | A | 2.3.1.1.02.02 | 7 | 03 |
| 2.3.1.1.02.02.03 | (-)Valor Atual das Contribuições Futuras dos Participantes | 01012014 | | A | 2.3.1.1.02.02 | 7 | 03 |
| 2.3.1.1.02.03 | BENEFÍCIO DEFINIDO ESTRUTURADO EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO NÃO PROGRAMADO | 01012014 | | S | 2.3.1.1.02 | 6 | 03 |
| 2.3.1.1.02.03.01 | Valor Atual dos Benefícios Futuros Não Programados | 01012014 | | A | 2.3.1.1.02.03 | 7 | 03 |
| 2.3.1.1.02.03.02 | (-)Valor Atual das Contribuições Futuras dos Patrocinadores | 01012014 | | A | 2.3.1.1.02.03 | 7 | 03 |
| 2.3.1.1.02.03.03 | (-)Valor Atual das Contribuições Futuras dos Participantes | 01012014 | | A | 2.3.1.1.02.03 | 7 | 03 |
| 2.3.1.1.03 | (-)PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONSTITUIR | 01012014 | | S | 2.3.1.1 | 5 | 03 |
| 2.3.1.1.03.01 | (-)SERVIÇO PASSADO | 01012014 | | S | 2.3.1.1.03 | 6 | 03 |
| 2.3.1.1.03.01.01 | (-)Patrocinador(es) | 01012014 | | A | 2.3.1.1.03.01 | 7 | 03 |
| 2.3.1.1.03.01.02 | (-)Participantes | 01012014 | | A | 2.3.1.1.03.01 | 7 | 03 |
| 2.3.1.1.03.02 | (-)DÉFICIT EQUACIONADO | 01012014 | | S | 2.3.1.1.03 | 6 | 03 |
| 2.3.1.1.03.02.01 | (-)Patrocinador(es) | 01012014 | | A | 2.3.1.1.03.02 | 7 | 03 |
| 2.3.1.1.03.02.02 | (-)Participantes | 01012014 | | A | 2.3.1.1.03.02 | 7 | 03 |
| 2.3.1.1.03.02.03 | (-)Assistidos | 01012014 | | A | 2.3.1.1.03.02 | 7 | 03 |
| 2.3.1.1.03.03 | (+/-)POR AJUSTES DAS CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS | 01012014 | | S | 2.3.1.1.03 | 6 | 03 |
| 2.3.1.1.03.03.01 | (+/-)Patrocinador(es) | 01012014 | | A | 2.3.1.1.03.03 | 7 | 03 |
| 2.3.1.1.03.03.02 | (+/-)Participantes | 01012014 | | A | 2.3.1.1.03.03 | 7 | 03 |
| 2.3.1.1.03.03.03 | (+/-)Assistidos | 01012014 | | A | 2.3.1.1.03.03 | 7 | 03 |
| 2.3.1.2 | EQUILÍBRIO TÉCNICO | 01012014 | | S | 2.3.1 | 4 | 03 |
| 2.3.1.2.01 | RESULTADOS REALIZADOS | 01012014 | | S | 2.3.1.2 | 5 | 03 |
| 2.3.1.2.01.01 | SUPERÁVIT TÉCNICO ACUMULADO | 01012014 | | S | 2.3.1.2.01 | 6 | 03 |
| 2.3.1.2.01.01.01 | Reserva de Contingência | 01012014 | | A | 2.3.1.2.01.01 | 7 | 03 |
| 2.3.1.2.01.01.02 | Reserva Especial para Revisão de Plano | 01012014 | | A | 2.3.1.2.01.01 | 7 | 03 |
| 2.3.1.2.01.02 | (-)Déficit Técnico Acumulado | 01012014 | | A | 2.3.1.2.01 | 6 | 03 |
| 2.3.1.2.02 | Resultados a Realizar | 01012014 | | A | 2.3.1.2 | 5 | 03 |
| 2.3.2 | FUNDOS | 01012014 | | S | 2.3 | 3 | 03 |
| 2.3.2.1 | FUNDOS PREVIDENCIAIS | 01012014 | | S | 2.3.2 | 4 | 03 |
| 2.3.2.1.01 | Reversão de Saldo por Exigência Regulamentar | 01012014 | | A | 2.3.2.1 | 5 | 03 |
| 2.3.2.1.02 | Revisão de Plano | 01012014 | | A | 2.3.2.1 | 5 | 03 |
| 2.3.2.1.03 | Outros - Previsto em Nota Técnica Atuarial | 01012014 | | A | 2.3.2.1 | 5 | 03 |
| 2.3.2.2 | FUNDOS ADMINISTRATIVOS | 01012014 | | S | 2.3.2 | 4 | 03 |
| 2.3.2.2.01 | Plano de Gestão Administrativa | 01012014 | | A | 2.3.2.2 | 5 | 03 |
| 2.3.2.2.02 | Participação no Fundo Administrativo PGA | 01012014 | | A | 2.3.2.2 | 5 | 03 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|---------|--------------------------|----------|--------|------|----------------|-------|----------|
| 2.3.2.3 | Fundos dos Investimentos | 01012014 | | A | 2.3.2 | 4 | 03 |
| 2.4 | Gestão Assistencial | 01012014 | | A | 2 | 2 | 03 |

A.1.3.1.5. U100E – Partidos Políticos

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|----------------|--|----------|--------|------|----------------|-------|----------|
| 1 | ATIVO | 01012015 | | S | | 1 | 1 |
| 1.1 | ATIVO CIRCULANTE | 01012015 | | S | 1 | 2 | 1 |
| 1.1.1 | ATIVO CIRCULANTE - FUNDO PARTIDÁRIO | 01012015 | | S | 1.1 | 3 | 1 |
| 1.1.1.01 | DISPONÍVEL | 01012015 | | S | 1.1.1 | 4 | 1 |
| 1.1.1.01.01 | CAIXA | 01012015 | | S | 1.1.1.01 | 5 | 1 |
| 1.1.1.01.01.01 | Fundo de caixa | 01012015 | | A | 1.1.1.01.01 | 6 | 1 |
| 1.1.1.01.02 | BANCOS CONTA MOVIMENTO | 01012015 | | S | 1.1.1.01 | 5 | 1 |
| 1.1.1.01.02.01 | Bancos conta do FUNDO PARTIDÁRIO | 01012015 | | A | 1.1.1.01.02 | 6 | 1 |
| 1.1.1.01.02.02 | Bancos conta especial - Fundação partidária | 01012015 | | A | 1.1.1.01.02 | 6 | 1 |
| 1.1.1.01.02.99 | (-) Recursos de origem vedada ou não identificada - conta retificadora | 01012015 | | A | 1.1.1.01.02 | 6 | 1 |
| 1.1.1.01.03 | APLICAÇÕES FINANCEIRAS | 01012015 | | S | 1.1.1.01 | 5 | 1 |
| 1.1.1.01.03.01 | Bancos aplicação financeira de FUNDO PARTIDÁRIO | 01012015 | | A | 1.1.1.01.03 | 6 | 1 |
| 1.1.1.01.03.11 | Outras aplicações financeiras | 01012015 | | A | 1.1.1.01.03 | 6 | 1 |
| 1.1.1.01.03.99 | (-) Provisão para perdas | 01012015 | | A | 1.1.1.01.03 | 6 | 1 |
| 1.1.1.02 | DIREITOS REALIZÁVEIS EM CURTO PRAZO | 01012015 | | S | 1.1.1 | 4 | 1 |
| 1.1.1.02.01 | TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO PARTIDÁRIO A RECEBER | 01012015 | | S | 1.1.1.02 | 5 | 1 |
| 1.1.1.02.01.01 | Direção Nacional | 01012015 | | A | 1.1.1.02.01 | 6 | 1 |
| 1.1.1.02.01.02 | Direção Estadual | 01012015 | | A | 1.1.1.02.01 | 6 | 1 |
| 1.1.1.02.01.03 | Direção Municipal | 01012015 | | A | 1.1.1.02.01 | 6 | 1 |
| 1.1.1.02.02 | SOBRAS FINANCEIRAS DE CAMPANHAS A RECEBER | 01012015 | | S | 1.1.1.02 | 5 | 1 |
| 1.1.1.02.02.01 | Candidatos | 01012015 | | A | 1.1.1.02.02 | 6 | 1 |
| 1.1.1.02.02.02 | Comitês financeiros | 01012015 | | A | 1.1.1.02.02 | 6 | 1 |
| 1.1.1.02.02.03 | Diretórios partidários | 01012015 | | A | 1.1.1.02.02 | 6 | 1 |

| | | | | | | | |
|----------------|---|----------|--|---|-------------|---|---|
| 1.1.1.02.03 | SOBRAS DE BENS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO A RECEBER | 01012015 | | S | 1.1.1.02 | 5 | 1 |
| 1.1.1.02.03.01 | Candidatos | 01012015 | | A | 1.1.1.02.03 | 6 | 1 |
| 1.1.1.02.03.02 | Comitês financeiros | 01012015 | | A | 1.1.1.02.03 | 6 | 1 |
| 1.1.1.02.03.03 | Diretórios partidários | 01012015 | | A | 1.1.1.02.03 | 6 | 1 |
| 1.1.1.02.04 | CREDITOS A RECEBER | 01012015 | | S | 1.1.1.02 | 5 | 1 |
| 1.1.1.02.04.01 | Títulos a receber | 01012015 | | A | 1.1.1.02.04 | 6 | 1 |
| 1.1.1.02.04.02 | Aluguéis a receber | 01012015 | | A | 1.1.1.02.04 | 6 | 1 |
| 1.1.1.02.04.03 | Outros créditos a receber | 01012015 | | A | 1.1.1.02.04 | 6 | 1 |
| 1.1.1.02.04.99 | (-) Provisão para perdas | 01012015 | | A | 1.1.1.02.04 | 6 | 1 |
| 1.1.1.02.05 | DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS | 01012015 | | S | 1.1.1.02 | 5 | 1 |
| 1.1.1.02.05.01 | Depósitos judiciais | 01012015 | | A | 1.1.1.02.05 | 6 | 1 |
| 1.1.1.02.05.02 | Depósitos extrajudiciais | 01012015 | | A | 1.1.1.02.05 | 6 | 1 |
| 1.1.1.03 | ADIANTAMENTOS | 01012015 | | S | 1.1.1 | 4 | 1 |
| 1.1.1.03.01 | ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS | 01012015 | | S | 1.1.1.03 | 5 | 1 |
| 1.1.1.03.01.01 | Adiantamentos de salários | 01012015 | | A | 1.1.1.03.01 | 6 | 1 |
| 1.1.1.03.01.02 | Adiantamentos de 13º salário | 01012015 | | A | 1.1.1.03.01 | 6 | 1 |
| 1.1.1.03.01.03 | Adiantamentos de férias | 01012015 | | A | 1.1.1.03.01 | 6 | 1 |
| 1.1.1.03.01.04 | Outros adiantamentos a empregados | 01012015 | | A | 1.1.1.03.01 | 6 | 1 |
| 1.1.1.03.02 | ADIANTAMENTOS DIVERSOS | 01012015 | | S | 1.1.1.03 | 5 | 1 |
| 1.1.1.03.02.01 | Adiantamentos para viagens | 01012015 | | A | 1.1.1.03.02 | 6 | 1 |
| 1.1.1.03.02.02 | Adiantamentos a fornecedores | 01012015 | | A | 1.1.1.03.02 | 6 | 1 |
| 1.1.1.03.02.03 | Outros adiantamentos diversos | 01012015 | | A | 1.1.1.03.02 | 6 | 1 |
| 1.1.1.04 | ESTOQUES | 01012015 | | S | 1.1.1 | 4 | 1 |
| 1.1.1.04.01 | ESTOQUE DE MATERIAIS PARA CONSUMO | 01012015 | | S | 1.1.1.04 | 5 | 1 |
| 1.1.1.04.01.01 | Materiais de expediente | 01012015 | | A | 1.1.1.04.01 | 6 | 1 |
| 1.1.1.04.01.02 | Materiais impressos | 01012015 | | A | 1.1.1.04.01 | 6 | 1 |
| 1.1.1.04.01.03 | Materiais de informática | 01012015 | | A | 1.1.1.04.01 | 6 | 1 |
| 1.1.1.04.01.04 | Materiais de copa e cozinha | 01012015 | | A | 1.1.1.04.01 | 6 | 1 |
| 1.1.1.04.01.05 | Materiais de limpeza | 01012015 | | A | 1.1.1.04.01 | 6 | 1 |
| 1.1.1.04.01.06 | Outros materiais para consumo | 01012015 | | A | 1.1.1.04.01 | 6 | 1 |

| | | | | | | | |
|----------------|--|----------|--|---|-------------|---|---|
| 1.1.1.04.02 | ESTOQUE DE MATERIAIS PARA COMERCIALIZAÇÃO/DISTRIBUIÇÃO | 01012015 | | S | 1.1.1.04 | 5 | 1 |
| 1.1.1.04.02.01 | Materiais de divulgação destinados à comercialização | 01012015 | | A | 1.1.1.04.02 | 6 | 1 |
| 1.1.1.04.02.02 | Outros materiais para distribuição | 01012015 | | A | 1.1.1.04.02 | 6 | 1 |
| 1.1.1.05 | DESPESAS ANTECIPADAS | 01012015 | | S | 1.1.1 | 4 | 1 |
| 1.1.1.05.01 | DESPESAS DIVERSAS PAGAS ANTECIPADAMENTE | 01012015 | | S | 1.1.1.05 | 5 | 1 |
| 1.1.1.05.01.01 | Prêmios de seguro a apropriar | 01012015 | | A | 1.1.1.05.01 | 6 | 1 |
| 1.1.1.05.01.02 | Aluguéis pagos antecipadamente a apropriar | 01012015 | | A | 1.1.1.05.01 | 6 | 1 |
| 1.1.1.05.01.03 | Assinaturas e anuidades a apropriar | 01012015 | | A | 1.1.1.05.01 | 6 | 1 |
| 1.1.1.05.01.04 | Outras despesas pagas antecipadamente a apropriar | 01012015 | | A | 1.1.1.05.01 | 6 | 1 |
| 1.1.2 | ATIVO CIRCULANTE - OUTROS RECURSOS | 01012015 | | S | 1.1 | 3 | 1 |
| 1.1.2.01 | DISPONÍVEL | 01012015 | | S | 1.1.2 | 4 | 1 |
| 1.1.2.01.01 | CAIXA | 01012015 | | S | 1.1.2.01 | 5 | 1 |
| 1.1.2.01.01.01 | Fundo de caixa | 01012015 | | A | 1.1.2.01.01 | 6 | 1 |
| 1.1.2.01.02 | BANCOS CONTA MOVIMENTO | 01012015 | | S | 1.1.2.01 | 5 | 1 |
| 1.1.2.01.02.01 | Bancos conta de OUTROS RECURSOS | 01012015 | | A | 1.1.2.01.02 | 6 | 1 |
| 1.1.2.01.02.02 | Bancos conta de DOAÇÕES PARA CAMPANHA | 01012015 | | A | 1.1.2.01.02 | 6 | 1 |
| 1.1.2.01.02.99 | (-) Recursos de origem vedada ou não identificada - conta retificadora | 01012015 | | A | 1.1.2.01.02 | 6 | 1 |
| 1.1.2.01.03 | APLICAÇÕES FINANCEIRAS | 01012015 | | S | 1.1.2.01 | 5 | 1 |
| 1.1.2.01.03.01 | Bancos aplicação financeira de OUTROS RECURSOS | 01012015 | | A | 1.1.2.01.03 | 6 | 1 |
| 1.1.2.01.03.11 | Outras aplicações financeiras | 01012015 | | A | 1.1.2.01.03 | 6 | 1 |
| 1.1.2.01.03.99 | (-) Provisão para perdas | 01012015 | | A | 1.1.2.01.03 | 6 | 1 |
| 1.1.2.02 | DIREITOS REALIZÁVEIS EM CURTO PRAZO | 01012015 | | S | 1.1.2 | 4 | 1 |
| 1.1.2.02.01 | TRANSFERÊNCIAS DE DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES A RECEBER | 01012015 | | S | 1.1.2.02 | 5 | 1 |
| 1.1.2.02.01.01 | Direção Nacional | 01012015 | | A | 1.1.2.02.01 | 6 | 1 |
| 1.1.2.02.01.02 | Direção Estadual | 01012015 | | A | 1.1.2.02.01 | 6 | 1 |
| 1.1.2.02.01.03 | Direção Municipal | 01012015 | | A | 1.1.2.02.01 | 6 | 1 |
| 1.1.2.02.02 | SOBRAS FINANCEIRAS DE CAMPANHAS A RECEBER | 01012015 | | S | 1.1.2.02 | 5 | 1 |
| 1.1.2.02.02.01 | Candidatos | 01012015 | | A | 1.1.2.02.02 | 6 | 1 |
| 1.1.2.02.02.02 | Comitês financeiros | 01012015 | | A | 1.1.2.02.02 | 6 | 1 |
| 1.1.2.02.02.03 | Diretórios partidários | 01012015 | | A | 1.1.2.02.02 | 6 | 1 |

| | | | | | | | |
|----------------|---|----------|--|---|-------------|---|---|
| 1.1.2.02.03 | SOBRAS DE BENS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO A RECEBER | 01012015 | | S | 1.1.2.02 | 5 | 1 |
| 1.1.2.02.03.01 | Candidatos | 01012015 | | A | 1.1.2.02.03 | 6 | 1 |
| 1.1.2.02.03.02 | Comitês financeiros | 01012015 | | A | 1.1.2.02.03 | 6 | 1 |
| 1.1.2.02.03.03 | Diretórios partidários | 01012015 | | A | 1.1.2.02.03 | 6 | 1 |
| 1.1.2.02.04 | CREDITOS A RECEBER | 01012015 | | S | 1.1.2.02 | 5 | 1 |
| 1.1.2.02.04.01 | Títulos a receber | 01012015 | | A | 1.1.2.02.04 | 6 | 1 |
| 1.1.2.02.04.02 | Aluguéis a receber | 01012015 | | A | 1.1.2.02.04 | 6 | 1 |
| 1.1.2.02.04.03 | Outros créditos a receber | 01012015 | | A | 1.1.2.02.04 | 6 | 1 |
| 1.1.2.02.04.99 | (-) Provisão para perdas | 01012015 | | A | 1.1.2.02.04 | 6 | 1 |
| 1.1.2.02.05 | DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS | 01012015 | | S | 1.1.2.02 | 5 | 1 |
| 1.1.2.02.05.01 | Depósitos judiciais | 01012015 | | A | 1.1.2.02.05 | 6 | 1 |
| 1.1.2.02.05.02 | Depósitos extrajudiciais | 01012015 | | A | 1.1.2.02.05 | 6 | 1 |
| 1.1.2.03 | ADIANTAMENTOS | 01012015 | | S | 1.1.2 | 4 | 1 |
| 1.1.2.03.01 | ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS | 01012015 | | S | 1.1.2.03 | 5 | 1 |
| 1.1.2.03.01.01 | Adiantamentos de salários | 01012015 | | A | 1.1.2.03.01 | 6 | 1 |
| 1.1.2.03.01.02 | Adiantamentos de 13º salário | 01012015 | | A | 1.1.2.03.01 | 6 | 1 |
| 1.1.2.03.01.03 | Adiantamentos de férias | 01012015 | | A | 1.1.2.03.01 | 6 | 1 |
| 1.1.2.03.01.04 | Outros adiantamentos a empregados | 01012015 | | A | 1.1.2.03.01 | 6 | 1 |
| 1.1.2.03.02 | ADIANTAMENTOS DIVERSOS | 01012015 | | S | 1.1.2.03 | 5 | 1 |
| 1.1.2.03.02.01 | Adiantamentos para viagens | 01012015 | | A | 1.1.2.03.02 | 6 | 1 |
| 1.1.2.03.02.02 | Adiantamentos a fornecedores | 01012015 | | A | 1.1.2.03.02 | 6 | 1 |
| 1.1.2.03.02.03 | Outros adiantamentos diversos | 01012015 | | A | 1.1.2.03.02 | 6 | 1 |
| 1.1.2.04 | ESTOQUES | 01012015 | | S | 1.1.2 | 4 | 1 |
| 1.1.2.04.01 | ESTOQUE DE MATERIAIS PARA CONSUMO | 01012015 | | S | 1.1.2.04 | 5 | 1 |
| 1.1.2.04.01.01 | Materiais de expediente | 01012015 | | A | 1.1.2.04.01 | 6 | 1 |
| 1.1.2.04.01.02 | Materiais impressos | 01012015 | | A | 1.1.2.04.01 | 6 | 1 |
| 1.1.2.04.01.03 | Materiais de informática | 01012015 | | A | 1.1.2.04.01 | 6 | 1 |
| 1.1.2.04.01.04 | Materiais de copa e cozinha | 01012015 | | A | 1.1.2.04.01 | 6 | 1 |
| 1.1.2.04.01.05 | Materiais de limpeza | 01012015 | | A | 1.1.2.04.01 | 6 | 1 |
| 1.1.2.04.01.06 | Outros materiais para consumo | 01012015 | | A | 1.1.2.04.01 | 6 | 1 |

| | | | | | | | |
|----------------|--|----------|--|---|-------------|---|---|
| 1.1.2.04.02 | ESTOQUE DE MATERIAIS PARA COMERCIALIZAÇÃO/DISTRIBUIÇÃO | 01012015 | | S | 1.1.2.04 | 5 | 1 |
| 1.1.2.04.02.01 | Materiais de divulgação destinados à comercialização | 01012015 | | A | 1.1.2.04.02 | 6 | 1 |
| 1.1.2.04.02.02 | Outros materiais para distribuição | 01012015 | | A | 1.1.2.04.02 | 6 | 1 |
| 1.1.2.05 | DESPESAS ANTECIPADAS | 01012015 | | S | 1.1.2 | 4 | 1 |
| 1.1.2.05.01 | DESPESAS DIVERSAS PAGAS ANTECIPADAMENTE | 01012015 | | S | 1.1.2.05 | 5 | 1 |
| 1.1.2.05.01.01 | Prêmios de seguro a apropriar | 01012015 | | A | 1.1.2.05.01 | 6 | 1 |
| 1.1.2.05.01.02 | Aluguéis pagos antecipadamente a apropriar | 01012015 | | A | 1.1.2.05.01 | 6 | 1 |
| 1.1.2.05.01.03 | Assinaturas e anuidades a apropriar | 01012015 | | A | 1.1.2.05.01 | 6 | 1 |
| 1.1.2.05.01.04 | Outras despesas pagas antecipadamente a apropriar | 01012015 | | A | 1.1.2.05.01 | 6 | 1 |
| 1.2 | ATIVO NÃO CIRCULANTE | 01012015 | | S | 1 | 2 | 1 |
| 1.2.1 | ATIVO NÃO CIRCULANTE - FUNDO PARTIDÁRIO | 01012015 | | S | 1.2 | 3 | 1 |
| 1.2.1.01 | DIREITOS REALIZÁVEIS APÓS O EXERCÍCIO SEGUINTE | 01012015 | | S | 1.2.1 | 4 | 1 |
| 1.2.1.01.01 | TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO PARTIDÁRIO A RECEBER - LP | 01012015 | | S | 1.2.1.01 | 5 | 1 |
| 1.2.1.01.01.01 | Direção Nacional - LP | 01012015 | | A | 1.2.1.01.01 | 6 | 1 |
| 1.2.1.01.01.02 | Direção Estadual - LP | 01012015 | | A | 1.2.1.01.01 | 6 | 1 |
| 1.2.1.01.01.03 | Direção Municipal - LP | 01012015 | | A | 1.2.1.01.01 | 6 | 1 |
| 1.2.1.01.02 | CREDITOS A RECEBER EM LONGO PRAZO | 01012015 | | S | 1.2.1.01 | 5 | 1 |
| 1.2.1.01.02.01 | Títulos a receber em longo prazo | 01012015 | | A | 1.2.1.01.02 | 6 | 1 |
| 1.2.1.01.02.02 | Outros direitos realizáveis após o exercício seguinte | 01012015 | | A | 1.2.1.01.02 | 6 | 1 |
| 1.2.1.01.02.99 | (-) Provisão para perdas | 01012015 | | A | 1.2.1.01.02 | 6 | 1 |
| 1.2.1.01.03 | DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS | 01012015 | | S | 1.2.1.01 | 5 | 1 |
| 1.2.1.01.03.01 | Depósitos judiciais | 01012015 | | A | 1.2.1.01.03 | 6 | 1 |
| 1.2.1.01.03.02 | Depósitos extrajudiciais | 01012015 | | A | 1.2.1.01.03 | 6 | 1 |
| 1.2.1.02 | DESPESAS ANTECIPADAS - LP | 01012015 | | S | 1.2.1 | 4 | 1 |
| 1.2.1.02.01 | DESPESAS DIVERSAS PAGAS ANTECIPADAMENTE - LP | 01012015 | | S | 1.2.1.02 | 5 | 1 |
| 1.2.1.02.01.01 | Prêmios de seguro a apropriar - LP | 01012015 | | A | 1.2.1.02.01 | 6 | 1 |
| 1.2.1.02.01.02 | Aluguéis pagos antecipadamente a apropriar - LP | 01012015 | | A | 1.2.1.02.01 | 6 | 1 |
| 1.2.1.02.01.03 | Assinaturas e anuidades a apropriar - LP | 01012015 | | A | 1.2.1.02.01 | 6 | 1 |
| 1.2.1.02.01.04 | Outras despesas pagas antecipadamente a apropriar - LP | 01012015 | | A | 1.2.1.02.01 | 6 | 1 |
| 1.2.1.03 | INVESTIMENTOS | 01012015 | | S | 1.2.1 | 4 | 1 |

| | | | | | | | |
|----------------|---|----------|--|---|-------------|---|---|
| 1.2.1.03.01 | INVESTIMENTOS DIVERSOS | 01012015 | | S | 1.2.1.03 | 5 | 1 |
| 1.2.1.03.01.01 | Investimentos diversos | 01012015 | | A | 1.2.1.03.01 | 6 | 1 |
| 1.2.1.03.01.99 | (-) Provisão para perdas | 01012015 | | A | 1.2.1.03.01 | 6 | 1 |
| 1.2.1.04 | IMOBILIZADO | 01012015 | | S | 1.2.1 | 4 | 1 |
| 1.2.1.04.01 | BENS MÓVEIS | 01012015 | | S | 1.2.1.04 | 5 | 1 |
| 1.2.1.04.01.01 | Equipamentos de informática | 01012015 | | A | 1.2.1.04.01 | 6 | 1 |
| 1.2.1.04.01.02 | (-) Depreciação acumulada - equipamentos de informática | 01012015 | | A | 1.2.1.04.01 | 6 | 1 |
| 1.2.1.04.01.03 | Equipamentos audiovisuais | 01012015 | | A | 1.2.1.04.01 | 6 | 1 |
| 1.2.1.04.01.04 | (-) Depreciação acumulada - equipamentos audiovisuais | 01012015 | | A | 1.2.1.04.01 | 6 | 1 |
| 1.2.1.04.01.05 | Equipamentos de sonorização | 01012015 | | A | 1.2.1.04.01 | 6 | 1 |
| 1.2.1.04.01.06 | (-) Depreciação acumulada - equipamentos de sonorização | 01012015 | | A | 1.2.1.04.01 | 6 | 1 |
| 1.2.1.04.01.07 | Outras máquinas e equipamentos | 01012015 | | A | 1.2.1.04.01 | 6 | 1 |
| 1.2.1.04.01.08 | (-) Depreciação Acumulada - outras máquinas e equipamentos | 01012015 | | A | 1.2.1.04.01 | 6 | 1 |
| 1.2.1.04.01.09 | Móveis e utensílios | 01012015 | | A | 1.2.1.04.01 | 6 | 1 |
| 1.2.1.04.01.10 | (-) Depreciação acumulada - móveis e utensílios | 01012015 | | A | 1.2.1.04.01 | 6 | 1 |
| 1.2.1.04.01.11 | Veículos | 01012015 | | A | 1.2.1.04.01 | 6 | 1 |
| 1.2.1.04.01.12 | (-) Depreciação acumulada - veículos | 01012015 | | A | 1.2.1.04.01 | 6 | 1 |
| 1.2.1.04.02 | BENS MÓVEIS - ARRENDAMENTO MERCANTIL | 01012015 | | S | 1.2.1.04 | 5 | 1 |
| 1.2.1.04.02.01 | Equipamentos de informática - AM | 01012015 | | A | 1.2.1.04.02 | 6 | 1 |
| 1.2.1.04.02.02 | (-) Depreciação acumulada - equipamentos de informática - AM | 01012015 | | A | 1.2.1.04.02 | 6 | 1 |
| 1.2.1.04.02.03 | Equipamentos audiovisuais - AM | 01012015 | | A | 1.2.1.04.02 | 6 | 1 |
| 1.2.1.04.02.04 | (-) Depreciação acumulada - equipamentos audiovisuais - AM | 01012015 | | A | 1.2.1.04.02 | 6 | 1 |
| 1.2.1.04.02.05 | Equipamentos de sonorização - AM | 01012015 | | A | 1.2.1.04.02 | 6 | 1 |
| 1.2.1.04.02.06 | (-) Depreciação acumulada - equipamentos de sonorização - AM | 01012015 | | A | 1.2.1.04.02 | 6 | 1 |
| 1.2.1.04.02.07 | Outras máquinas e equipamentos - AM | 01012015 | | A | 1.2.1.04.02 | 6 | 1 |
| 1.2.1.04.02.08 | (-) Depreciação Acumulada - outras máquinas e equipamentos - AM | 01012015 | | A | 1.2.1.04.02 | 6 | 1 |
| 1.2.1.04.02.09 | Móveis e utensílios - AM | 01012015 | | A | 1.2.1.04.02 | 6 | 1 |
| 1.2.1.04.02.10 | (-) Depreciação acumulada - móveis e utensílios - AM | 01012015 | | A | 1.2.1.04.02 | 6 | 1 |
| 1.2.1.04.02.11 | Veículos - AM | 01012015 | | A | 1.2.1.04.02 | 6 | 1 |
| 1.2.1.04.02.12 | (-) Depreciação acumulada - veículos - AM | 01012015 | | A | 1.2.1.04.02 | 6 | 1 |

| | | | | | | | |
|----------------|--|----------|--|---|-------------|---|---|
| 1.2.1.04.03 | BENS IMÓVEIS | 01012015 | | S | 1.2.1.04 | 5 | 1 |
| 1.2.1.04.03.01 | Terrenos | 01012015 | | A | 1.2.1.04.03 | 6 | 1 |
| 1.2.1.04.03.02 | Edificações | 01012015 | | A | 1.2.1.04.03 | 6 | 1 |
| 1.2.1.04.03.03 | (-) Depreciação acumulada - edificações | 01012015 | | A | 1.2.1.04.03 | 6 | 1 |
| 1.2.1.04.03.04 | Instalações | 01012015 | | A | 1.2.1.04.03 | 6 | 1 |
| 1.2.1.04.03.05 | (-) Depreciação acumulada - instalações | 01012015 | | A | 1.2.1.04.03 | 6 | 1 |
| 1.2.1.04.03.06 | Outros bens imóveis | 01012015 | | A | 1.2.1.04.03 | 6 | 1 |
| 1.2.1.04.03.07 | (-) Depreciação acumulada - outros bens imóveis | 01012015 | | A | 1.2.1.04.03 | 6 | 1 |
| 1.2.1.05 | INTANGÍVEL | 01012015 | | S | 1.2.1 | 4 | 1 |
| 1.2.1.05.01 | BENS INCORPÓREOS | 01012015 | | S | 1.2.1.05 | 5 | 1 |
| 1.2.1.05.01.01 | Direito de uso | 01012015 | | A | 1.2.1.05.01 | 6 | 1 |
| 1.2.1.05.01.02 | (-) Amortização acumulada - direito de uso | 01012015 | | A | 1.2.1.05.01 | 6 | 1 |
| 1.2.1.05.01.03 | Marcas e patentes | 01012015 | | A | 1.2.1.05.01 | 6 | 1 |
| 1.2.1.05.01.04 | (-) Amortização acumulada - marcas e patentes | 01012015 | | A | 1.2.1.05.01 | 6 | 1 |
| 1.2.1.05.01.05 | Outros bens incorpóreos | 01012015 | | A | 1.2.1.05.01 | 6 | 1 |
| 1.2.1.05.01.06 | (-) Amortização acumulada - outros bens incorpóreos | 01012015 | | A | 1.2.1.05.01 | 6 | 1 |
| 1.2.1.05.02 | SISTEMAS APLICATIVOS | 01012015 | | S | 1.2.1.05 | 5 | 1 |
| 1.2.1.05.02.01 | Sistemas de informática | 01012015 | | A | 1.2.1.05.02 | 6 | 1 |
| 1.2.1.05.02.02 | (-) Amortização acumulada - sistemas de informática | 01012015 | | A | 1.2.1.05.02 | 6 | 1 |
| 1.2.1.05.03 | SISTEMAS APLICATIVOS - ARRENDAMENTO MERCANTIL | 01012015 | | S | 1.2.1.05 | 5 | 1 |
| 1.2.1.05.03.01 | Sistemas de informática - AM | 01012015 | | A | 1.2.1.05.03 | 6 | 1 |
| 1.2.1.05.03.02 | (-) Amortização acumulada - sistemas de informática - AM | 01012015 | | A | 1.2.1.05.03 | 6 | 1 |
| 1.2.2 | ATIVO NÃO CIRCULANTE - OUTROS RECURSOS | 01012015 | | S | 1.2 | 3 | 1 |
| 1.2.2.01 | DIREITOS REALIZÁVEIS APÓS O EXERCÍCIO SEGUINTE | 01012015 | | S | 1.2.2 | 4 | 1 |
| 1.2.2.01.01 | TRANSFERÊNCIAS DE DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES A RECEBER - LP | 01012015 | | S | 1.2.2.01 | 5 | 1 |
| 1.2.2.01.01.01 | Direção Nacional - LP | 01012015 | | A | 1.2.2.01.01 | 6 | 1 |
| 1.2.2.01.01.02 | Direção Estadual - LP | 01012015 | | A | 1.2.2.01.01 | 6 | 1 |
| 1.2.2.01.01.03 | Direção Municipal - LP | 01012015 | | A | 1.2.2.01.01 | 6 | 1 |
| 1.2.2.01.02 | CREDITOS A RECEBER EM LONGO PRAZO | 01012015 | | S | 1.2.2.01 | 5 | 1 |
| 1.2.2.01.02.01 | Títulos a receber em longo prazo | 01012015 | | A | 1.2.2.01.02 | 6 | 1 |

| | | | | | | | |
|----------------|--|----------|--|---|-------------|---|---|
| 1.2.2.01.02.02 | Outros direitos realizáveis após o exercício seguinte | 01012015 | | A | 1.2.2.01.02 | 6 | 1 |
| 1.2.2.01.02.99 | (-) Provisão para perdas | 01012015 | | A | 1.2.2.01.02 | 6 | 1 |
| 1.2.2.01.03 | DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS | 01012015 | | S | 1.2.2.01 | 5 | 1 |
| 1.2.2.01.03.01 | Depósitos judiciais | 01012015 | | A | 1.2.2.01.03 | 6 | 1 |
| 1.2.2.01.03.02 | Depósitos extrajudiciais | 01012015 | | A | 1.2.2.01.03 | 6 | 1 |
| 1.2.2.02 | DESPESAS ANTECIPADAS - LP | 01012015 | | S | 1.2.2 | 4 | 1 |
| 1.2.2.02.01 | DESPESAS DIVERSAS PAGAS ANTECIPAMENTE - LP | 01012015 | | S | 1.2.2.02 | 5 | 1 |
| 1.2.2.02.01.01 | Prêmios de seguro a apropriar - LP | 01012015 | | A | 1.2.2.02.01 | 6 | 1 |
| 1.2.2.02.01.02 | Aluguéis pagos antecipadamente a apropriar - LP | 01012015 | | A | 1.2.2.02.01 | 6 | 1 |
| 1.2.2.02.01.03 | Assinaturas e anuidades a apropriar - LP | 01012015 | | A | 1.2.2.02.01 | 6 | 1 |
| 1.2.2.02.01.04 | Outras despesas pagas antecipadamente a apropriar - LP | 01012015 | | A | 1.2.2.02.01 | 6 | 1 |
| 1.2.2.03 | INVESTIMENTOS | 01012015 | | S | 1.2.2 | 4 | 1 |
| 1.2.2.03.01 | INVESTIMENTOS DIVERSOS | 01012015 | | S | 1.2.2.03 | 5 | 1 |
| 1.2.2.03.01.01 | Investimentos diversos | 01012015 | | A | 1.2.2.03.01 | 6 | 1 |
| 1.2.2.03.01.99 | (-) Provisão para perdas | 01012015 | | A | 1.2.2.03.01 | 6 | 1 |
| 1.2.2.04 | IMOBILIZADO | 01012015 | | S | 1.2.2 | 4 | 1 |
| 1.2.2.04.01 | BENS MÓVEIS | 01012015 | | S | 1.2.2.04 | 5 | 1 |
| 1.2.2.04.01.01 | Equipamentos de informática | 01012015 | | A | 1.2.2.04.01 | 6 | 1 |
| 1.2.2.04.01.02 | (-) Depreciação acumulada - equipamentos de informática | 01012015 | | A | 1.2.2.04.01 | 6 | 1 |
| 1.2.2.04.01.03 | Equipamentos audiovisuais | 01012015 | | A | 1.2.2.04.01 | 6 | 1 |
| 1.2.2.04.01.04 | (-) Depreciação acumulada - equipamentos audiovisuais | 01012015 | | A | 1.2.2.04.01 | 6 | 1 |
| 1.2.2.04.01.05 | Equipamentos de sonorização | 01012015 | | A | 1.2.2.04.01 | 6 | 1 |
| 1.2.2.04.01.06 | (-) Depreciação acumulada - equipamentos de sonorização | 01012015 | | A | 1.2.2.04.01 | 6 | 1 |
| 1.2.2.04.01.07 | Outras máquinas e equipamentos | 01012015 | | A | 1.2.2.04.01 | 6 | 1 |
| 1.2.2.04.01.08 | (-) Depreciação Acumulada - outras máquinas e equipamentos | 01012015 | | A | 1.2.2.04.01 | 6 | 1 |
| 1.2.2.04.01.09 | Móveis e utensílios | 01012015 | | A | 1.2.2.04.01 | 6 | 1 |
| 1.2.2.04.01.10 | (-) Depreciação acumulada - móveis e utensílios | 01012015 | | A | 1.2.2.04.01 | 6 | 1 |
| 1.2.2.04.01.11 | Veículos | 01012015 | | A | 1.2.2.04.01 | 6 | 1 |
| 1.2.2.04.01.12 | (-) Depreciação acumulada - veículos | 01012015 | | A | 1.2.2.04.01 | 6 | 1 |
| 1.2.2.04.02 | BENS MÓVEIS - ARRENDAMENTO MERCANTIL | 01012015 | | S | 1.2.2.04 | 5 | 1 |

| | | | | | | | |
|----------------|---|----------|--|---|-------------|---|---|
| 1.2.2.04.02.01 | Equipamentos de informática - AM | 01012015 | | A | 1.2.2.04.02 | 6 | 1 |
| 1.2.2.04.02.02 | (-) Depreciação acumulada - equipamentos de informática - AM | 01012015 | | A | 1.2.2.04.02 | 6 | 1 |
| 1.2.2.04.02.03 | Equipamentos audiovisuais - AM | 01012015 | | A | 1.2.2.04.02 | 6 | 1 |
| 1.2.2.04.02.04 | (-) Depreciação acumulada - equipamentos audiovisuais - AM | 01012015 | | A | 1.2.2.04.02 | 6 | 1 |
| 1.2.2.04.02.05 | Equipamentos de sonorização - AM | 01012015 | | A | 1.2.2.04.02 | 6 | 1 |
| 1.2.2.04.02.06 | (-) Depreciação acumulada - equipamentos de sonorização - AM | 01012015 | | A | 1.2.2.04.02 | 6 | 1 |
| 1.2.2.04.02.07 | Outras máquinas e equipamentos - AM | 01012015 | | A | 1.2.2.04.02 | 6 | 1 |
| 1.2.2.04.02.08 | (-) Depreciação Acumulada - outras máquinas e equipamentos - AM | 01012015 | | A | 1.2.2.04.02 | 6 | 1 |
| 1.2.2.04.02.09 | Móveis e utensílios - AM | 01012015 | | A | 1.2.2.04.02 | 6 | 1 |
| 1.2.2.04.02.10 | (-) Depreciação acumulada - móveis e utensílios - AM | 01012015 | | A | 1.2.2.04.02 | 6 | 1 |
| 1.2.2.04.02.11 | Veículos - AM | 01012015 | | A | 1.2.2.04.02 | 6 | 1 |
| 1.2.2.04.02.12 | (-) Depreciação acumulada - veículos - AM | 01012015 | | A | 1.2.2.04.02 | 6 | 1 |
| 1.2.2.04.03 | BENS IMÓVEIS | 01012015 | | S | 1.2.2.04 | 5 | 1 |
| 1.2.2.04.03.01 | Terrenos | 01012015 | | A | 1.2.2.04.03 | 6 | 1 |
| 1.2.2.04.03.02 | Edificações | 01012015 | | A | 1.2.2.04.03 | 6 | 1 |
| 1.2.2.04.03.03 | (-) Depreciação acumulada - edificações | 01012015 | | A | 1.2.2.04.03 | 6 | 1 |
| 1.2.2.04.03.04 | Instalações | 01012015 | | A | 1.2.2.04.03 | 6 | 1 |
| 1.2.2.04.03.05 | (-) Depreciação acumulada - instalações | 01012015 | | A | 1.2.2.04.03 | 6 | 1 |
| 1.2.2.04.03.06 | Outros bens imóveis | 01012015 | | A | 1.2.2.04.03 | 6 | 1 |
| 1.2.2.04.03.07 | (-) Depreciação acumulada - outros bens imóveis | 01012015 | | A | 1.2.2.04.03 | 6 | 1 |
| 1.2.2.05 | INTANGÍVEL | 01012015 | | S | 1.2.2 | 4 | 1 |
| 1.2.2.05.01 | BENS INCORPÓREOS | 01012015 | | S | 1.2.2.05 | 5 | 1 |
| 1.2.2.05.01.01 | Direito de uso | 01012015 | | A | 1.2.2.05.01 | 6 | 1 |
| 1.2.2.05.01.02 | (-) Amortização acumulada - direito de uso | 01012015 | | A | 1.2.2.05.01 | 6 | 1 |
| 1.2.2.05.01.03 | Marcas e patentes | 01012015 | | A | 1.2.2.05.01 | 6 | 1 |
| 1.2.2.05.01.04 | (-) Amortização acumulada - marcas e patentes | 01012015 | | A | 1.2.2.05.01 | 6 | 1 |
| 1.2.2.05.01.05 | Outros bens incorpóreos | 01012015 | | A | 1.2.2.05.01 | 6 | 1 |
| 1.2.2.05.01.06 | (-) Amortização acumulada - outros bens incorpóreos | 01012015 | | A | 1.2.2.05.01 | 6 | 1 |
| 1.2.2.05.02 | SISTEMAS APLICATIVOS | 01012015 | | S | 1.2.2.05 | 5 | 1 |
| 1.2.2.05.02.01 | Sistemas de informática | 01012015 | | A | 1.2.2.05.02 | 6 | 1 |

| | | | | | | | |
|----------------|--|----------|--|---|-------------|---|---|
| 1.2.2.05.02.02 | (-) Amortização acumulada - sistemas de informática | 01012015 | | A | 1.2.2.05.02 | 6 | 1 |
| 1.2.2.05.03 | SISTEMAS APLICATIVOS - ARRENDAMENTO MERCANTIL | 01012015 | | S | 1.2.2.05 | 5 | 1 |
| 1.2.2.05.03.01 | Sistemas de informática - AM | 01012015 | | A | 1.2.2.05.03 | 6 | 1 |
| 1.2.2.05.03.02 | (-) Amortização acumulada - sistemas de informática - AM | 01012015 | | A | 1.2.2.05.03 | 6 | 1 |
| 2 | PASSIVO | 01012015 | | S | | 1 | 2 |
| 2.1 | PASSIVO CIRCULANTE | 01012015 | | S | 2 | 2 | 2 |
| 2.1.1 | PASSIVO CIRCULANTE - FUNDO PARTIDÁRIO | 01012015 | | S | 2.1 | 3 | 2 |
| 2.1.1.01 | FORNECEDORES | 01012015 | | S | 2.1.1 | 4 | 2 |
| 2.1.1.01.01 | FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS | 01012015 | | S | 2.1.1.01 | 5 | 2 |
| 2.1.1.01.01.01 | Fornecedores de bens | 01012015 | | A | 2.1.1.01.01 | 6 | 2 |
| 2.1.1.01.01.02 | Prestadores de serviços | 01012015 | | A | 2.1.1.01.01 | 6 | 2 |
| 2.1.1.01.01.03 | Outros fornecedores de bens e serviços | 01012015 | | A | 2.1.1.01.01 | 6 | 2 |
| 2.1.1.02 | OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SOCIAIS E FISCAIS | 01012015 | | S | 2.1.1 | 4 | 2 |
| 2.1.1.02.01 | OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS | 01012015 | | S | 2.1.1.02 | 5 | 2 |
| 2.1.1.02.01.01 | Salários e ordenados a pagar | 01012015 | | A | 2.1.1.02.01 | 6 | 2 |
| 2.1.1.02.01.02 | 13º salário a pagar | 01012015 | | A | 2.1.1.02.01 | 6 | 2 |
| 2.1.1.02.01.03 | Férias a pagar | 01012015 | | A | 2.1.1.02.01 | 6 | 2 |
| 2.1.1.02.01.04 | Estagiários a pagar | 01012015 | | A | 2.1.1.02.01 | 6 | 2 |
| 2.1.1.02.01.05 | Outras obrigações trabalhistas | 01012015 | | A | 2.1.1.02.01 | 6 | 2 |
| 2.1.1.02.02 | OBRIGAÇÕES SOCIAIS | 01012015 | | S | 2.1.1.02 | 5 | 2 |
| 2.1.1.02.02.01 | Previdência social a recolher | 01012015 | | A | 2.1.1.02.02 | 6 | 2 |
| 2.1.1.02.02.02 | FGTS a recolher | 01012015 | | A | 2.1.1.02.02 | 6 | 2 |
| 2.1.1.02.02.03 | PIS a recolher | 01012015 | | A | 2.1.1.02.02 | 6 | 2 |
| 2.1.1.02.02.04 | Outras obrigações sociais | 01012015 | | A | 2.1.1.02.02 | 6 | 2 |
| 2.1.1.02.03 | OBRIGAÇÕES FISCAIS | 01012015 | | S | 2.1.1.02 | 5 | 2 |
| 2.1.1.02.03.01 | IR retido na fonte a recolher | 01012015 | | A | 2.1.1.02.03 | 6 | 2 |
| 2.1.1.02.03.02 | ISS retido na fonte a recolher | 01012015 | | A | 2.1.1.02.03 | 6 | 2 |
| 2.1.1.02.03.03 | Outras obrigações fiscais | 01012015 | | A | 2.1.1.02.03 | 6 | 2 |
| 2.1.1.03 | OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR | 01012015 | | S | 2.1.1 | 4 | 2 |
| 2.1.1.03.01 | OBRIGAÇÕES DIVERSAS | 01012015 | | S | 2.1.1.03 | 5 | 2 |

| | | | | | | | |
|----------------|--|----------|--|---|-------------|---|---|
| 2.1.1.03.01.01 | Aluguéis a pagar | 01012015 | | A | 2.1.1.03.01 | 6 | 2 |
| 2.1.1.03.01.02 | Honorários e serviços técnico-profissionais a pagar | 01012015 | | A | 2.1.1.03.01 | 6 | 2 |
| 2.1.1.03.01.03 | Encargos sociais a pagar | 01012015 | | A | 2.1.1.03.01 | 6 | 2 |
| 2.1.1.03.01.04 | Seguros a pagar | 01012015 | | A | 2.1.1.03.01 | 6 | 2 |
| 2.1.1.03.01.05 | Empréstimos bancários a pagar | 01012015 | | A | 2.1.1.03.01 | 6 | 2 |
| 2.1.1.03.01.06 | Financiamentos a pagar | 01012015 | | A | 2.1.1.03.01 | 6 | 2 |
| 2.1.1.03.01.07 | Outras obrigações a pagar | 01012015 | | A | 2.1.1.03.01 | 6 | 2 |
| 2.1.1.03.01.99 | (-) Encargos financeiros sobre empréstimos e financiamentos a apropriar | 01012015 | | A | 2.1.1.03.01 | 6 | 2 |
| 2.1.1.03.02 | ARRENDAMENTO MERCANTIL | 01012015 | | S | 2.1.1.03 | 5 | 2 |
| 2.1.1.03.02.01 | Arrendamento mercantil | 01012015 | | A | 2.1.1.03.02 | 6 | 2 |
| 2.1.1.03.02.99 | (-) Encargos financeiros sobre arrendamento mercantil a apropriar | 01012015 | | A | 2.1.1.03.02 | 6 | 2 |
| 2.1.1.04 | OBRIGAÇÕES PROVISIONADAS | 01012015 | | S | 2.1.1 | 4 | 2 |
| 2.1.1.04.01 | PROVISÕES TRABALHISTAS | 01012015 | | S | 2.1.1.04 | 5 | 2 |
| 2.1.1.04.01.01 | Provisão para 13º salário | 01012015 | | A | 2.1.1.04.01 | 6 | 2 |
| 2.1.1.04.01.02 | Provisão para férias | 01012015 | | A | 2.1.1.04.01 | 6 | 2 |
| 2.1.1.04.01.03 | Outras obrigações provisionadas | 01012015 | | A | 2.1.1.04.01 | 6 | 2 |
| 2.1.1.05 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS A EFETUAR | 01012015 | | S | 2.1.1 | 4 | 2 |
| 2.1.1.05.01 | TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO PARTIDÁRIO A EFETUAR | 01012015 | | S | 2.1.1.05 | 5 | 2 |
| 2.1.1.05.01.01 | Direção Nacional | 01012015 | | A | 2.1.1.05.01 | 6 | 2 |
| 2.1.1.05.01.02 | Direção Estadual | 01012015 | | A | 2.1.1.05.01 | 6 | 2 |
| 2.1.1.05.01.03 | Direção Municipal | 01012015 | | A | 2.1.1.05.01 | 6 | 2 |
| 2.1.1.05.01.04 | Candidato | 01012015 | | A | 2.1.1.05.01 | 6 | 2 |
| 2.1.1.05.01.05 | Comitê financeiro | 01012015 | | A | 2.1.1.05.01 | 6 | 2 |
| 2.1.1.05.01.06 | Fundação | 01012015 | | A | 2.1.1.05.01 | 6 | 2 |
| 2.1.1.05.02 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS A EFETUAR | 01012015 | | S | 2.1.1.05 | 5 | 2 |
| 2.1.1.06 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO A EFETUAR | 01012015 | | S | 2.1.1 | 4 | 2 |
| 2.1.1.06.01 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS ORIGINÁRIOS DE DOAÇÕES ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO A EFETUAR | 01012015 | | S | 2.1.1.06 | 5 | 2 |
| 2.1.1.06.01.01 | Direção Nacional | 01012015 | | A | 2.1.1.06.01 | 6 | 2 |
| 2.1.1.06.01.02 | Direção Estadual | 01012015 | | A | 2.1.1.06.01 | 6 | 2 |

| | | | | | | | |
|----------------|---|----------|--|---|-------------|---|---|
| 2.1.1.06.01.03 | Direção Municipal | 01012015 | | A | 2.1.1.06.01 | 6 | 2 |
| 2.1.1.06.01.04 | Candidato | 01012015 | | A | 2.1.1.06.01 | 6 | 2 |
| 2.1.1.06.01.05 | Comitê financeiro | 01012015 | | A | 2.1.1.06.01 | 6 | 2 |
| 2.1.1.06.01.06 | Fundação | 01012015 | | A | 2.1.1.06.01 | 6 | 2 |
| 2.1.1.07 | TRANSFERÊNCIAS DE SOBRAS DE CAMPANHA A EFETUAR | 01012015 | | S | 2.1.1 | 4 | 2 |
| 2.1.1.07.01 | FUNDAÇÃO PARTIDÁRIA | 01012015 | | S | 2.1.1.07 | 5 | 2 |
| 2.1.1.07.01.01 | Sobras financeiras | 01012015 | | A | 2.1.1.07.01 | 6 | 2 |
| 2.1.1.07.01.02 | Sobras em bens permanentes estimáveis em dinheiro | 01012015 | | A | 2.1.1.07.01 | 6 | 2 |
| 2.1.1.08 | CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE PROMOÇÃO E DIFUSÃO DA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES A EFETUAR | 01012015 | | S | 2.1.1 | 4 | 2 |
| 2.1.1.08.01 | AÇÕES, PROGRAMAS E PROJETOS - MULHERES | 01012015 | | S | 2.1.1.08 | 5 | 2 |
| 2.1.1.08.01.01 | Obrigações com ações e programas doutrinários e políticos | 01012015 | | A | 2.1.1.08.01 | 6 | 2 |
| 2.1.1.08.01.02 | Obrigações com ações e programas para alistamento | 01012015 | | A | 2.1.1.08.01 | 6 | 2 |
| 2.1.1.08.01.03 | Obrigações com seminários, congressos, eventos e convenções | 01012015 | | A | 2.1.1.08.01 | 6 | 2 |
| 2.1.1.08.01.04 | Outras obrigações com participação política de mulheres | 01012015 | | A | 2.1.1.08.01 | 6 | 2 |
| 2.1.1.09 | FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS - DÍVIDAS DE CAMPANHA | 01012015 | | S | 2.1.1 | 4 | 2 |
| 2.1.1.09.01 | Pleito - ano XXXX | 01012015 | | S | 2.1.1.09 | 5 | 2 |
| 2.1.1.09.01.01 | Dívida de candidatos | 01012015 | | A | 2.1.1.09.01 | 6 | 2 |
| 2.1.1.09.01.02 | Dívidas de comitês financeiros | 01012015 | | A | 2.1.1.09.01 | 6 | 2 |
| 2.1.1.09.01.03 | Dívidas de diretórios partidários | 01012015 | | A | 2.1.1.09.01 | 6 | 2 |
| 2.1.2 | PASSIVO CIRCULANTE - OUTROS RECURSOS | 01012015 | | S | 2.1 | 3 | 2 |
| 2.1.2.01 | FORNECEDORES | 01012015 | | S | 2.1.2 | 4 | 2 |
| 2.1.2.01.01 | FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS | 01012015 | | S | 2.1.2.01 | 5 | 2 |
| 2.1.2.01.01.01 | Fornecedores de bens | 01012015 | | A | 2.1.2.01.01 | 6 | 2 |
| 2.1.2.01.01.02 | Prestadores de serviços | 01012015 | | A | 2.1.2.01.01 | 6 | 2 |
| 2.1.2.01.01.03 | Outros fornecedores de bens e serviços | 01012015 | | A | 2.1.2.01.01 | 6 | 2 |
| 2.1.2.02 | OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SOCIAIS E FISCAIS | 01012015 | | S | 2.1.2 | 4 | 2 |
| 2.1.2.02.01 | OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS | 01012015 | | S | 2.1.2.02 | 5 | 2 |
| 2.1.2.02.01.01 | Salários e ordenados a pagar | 01012015 | | A | 2.1.2.02.01 | 6 | 2 |
| 2.1.2.02.01.02 | 13º salário a pagar | 01012015 | | A | 2.1.2.02.01 | 6 | 2 |

| | | | | | | | |
|----------------|---|----------|--|---|-------------|---|---|
| 2.1.2.02.01.03 | Férias a pagar | 01012015 | | A | 2.1.2.02.01 | 6 | 2 |
| 2.1.2.02.01.04 | Estagiários a pagar | 01012015 | | A | 2.1.2.02.01 | 6 | 2 |
| 2.1.2.02.01.05 | Outras obrigações trabalhistas | 01012015 | | A | 2.1.2.02.01 | 6 | 2 |
| 2.1.2.02.02 | OBRIGAÇÕES SOCIAIS | 01012015 | | S | 2.1.2.02 | 5 | 2 |
| 2.1.2.02.02.01 | Previdência social a recolher | 01012015 | | A | 2.1.2.02.02 | 6 | 2 |
| 2.1.2.02.02.02 | FGTS a recolher | 01012015 | | A | 2.1.2.02.02 | 6 | 2 |
| 2.1.2.02.02.03 | PIS a recolher | 01012015 | | A | 2.1.2.02.02 | 6 | 2 |
| 2.1.2.02.02.04 | Outras obrigações sociais | 01012015 | | A | 2.1.2.02.02 | 6 | 2 |
| 2.1.2.02.03 | OBRIGAÇÕES FISCAIS | 01012015 | | S | 2.1.2.02 | 5 | 2 |
| 2.1.2.02.03.01 | IR retido na fonte a recolher | 01012015 | | A | 2.1.2.02.03 | 6 | 2 |
| 2.1.2.02.03.02 | ISS retido na fonte a recolher | 01012015 | | A | 2.1.2.02.03 | 6 | 2 |
| 2.1.2.02.03.03 | Outras obrigações fiscais | 01012015 | | A | 2.1.2.02.03 | 6 | 2 |
| 2.1.2.03 | OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR | 01012015 | | S | 2.1.2 | 4 | 2 |
| 2.1.2.03.01 | OBRIGAÇÕES DIVERSAS | 01012015 | | S | 2.1.2.03 | 5 | 2 |
| 2.1.2.03.01.01 | Aluguéis a pagar | 01012015 | | A | 2.1.2.03.01 | 6 | 2 |
| 2.1.2.03.01.02 | Honorários e serviços técnico-profissionais a pagar | 01012015 | | A | 2.1.2.03.01 | 6 | 2 |
| 2.1.2.03.01.03 | Encargos sociais a pagar | 01012015 | | A | 2.1.2.03.01 | 6 | 2 |
| 2.1.2.03.01.04 | Seguros a pagar | 01012015 | | A | 2.1.2.03.01 | 6 | 2 |
| 2.1.2.03.01.05 | Empréstimos bancários a pagar | 01012015 | | A | 2.1.2.03.01 | 6 | 2 |
| 2.1.2.03.01.06 | Financiamentos a pagar | 01012015 | | A | 2.1.2.03.01 | 6 | 2 |
| 2.1.2.03.01.07 | Outras obrigações a pagar | 01012015 | | A | 2.1.2.03.01 | 6 | 2 |
| 2.1.2.03.01.99 | (-) Encargos financeiros sobre empréstimos e financiamentos a apropriar | 01012015 | | A | 2.1.2.03.01 | 6 | 2 |
| 2.1.2.03.02 | ARRENDAMENTO MERCANTIL | 01012015 | | S | 2.1.2.03 | 5 | 2 |
| 2.1.2.03.02.01 | Arrendamento mercantil | 01012015 | | A | 2.1.2.03.02 | 6 | 2 |
| 2.1.2.03.02.99 | (-) Encargos financeiros sobre arrendamento mercantil a apropriar | 01012015 | | A | 2.1.2.03.02 | 6 | 2 |
| 2.1.2.04 | OBRIGAÇÕES PROVISIONADAS | 01012015 | | S | 2.1.2 | 4 | 2 |
| 2.1.2.04.01 | PROVISÕES TRABALHISTAS | 01012015 | | S | 2.1.2.04 | 5 | 2 |
| 2.1.2.04.01.01 | Provisão para 13º salário | 01012015 | | A | 2.1.2.04.01 | 6 | 2 |
| 2.1.2.04.01.02 | Provisão para férias | 01012015 | | A | 2.1.2.04.01 | 6 | 2 |
| 2.1.2.04.01.03 | Outras obrigações provisionadas | 01012015 | | A | 2.1.2.04.01 | 6 | 2 |

| | | | | | | | |
|----------------|---|----------|--|---|-------------|---|---|
| 2.1.2.05 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS A EFETUAR | 01012015 | | S | 2.1.2 | 4 | 2 |
| 2.1.2.05.01 | TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DE DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES A EFETUAR | 01012015 | | S | 2.1.2.05 | 5 | 2 |
| 2.1.2.05.01.01 | Direção Nacional | 01012015 | | A | 2.1.2.05.01 | 6 | 2 |
| 2.1.2.05.01.02 | Direção Estadual | 01012015 | | A | 2.1.2.05.01 | 6 | 2 |
| 2.1.2.05.01.03 | Direção Municipal | 01012015 | | A | 2.1.2.05.01 | 6 | 2 |
| 2.1.2.05.01.04 | Candidato | 01012015 | | A | 2.1.2.05.01 | 6 | 2 |
| 2.1.2.05.01.05 | Comitê financeiro | 01012015 | | A | 2.1.2.05.01 | 6 | 2 |
| 2.1.2.05.01.06 | Fundação | 01012015 | | A | 2.1.2.05.01 | 6 | 2 |
| 2.1.2.05.02 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS A EFETUAR | 01012015 | | S | 2.1.2.05 | 5 | 2 |
| 2.1.2.05.02.01 | Recursos de origem não identificada a recolher | 01012015 | | A | 2.1.2.05.02 | 6 | 2 |
| 2.1.2.05.02.02 | Valores a recolher - Conta única do Tesouro Nacional | 01012015 | | A | 2.1.2.05.02 | 6 | 2 |
| 2.1.2.05.02.03 | Recursos de fonte vedada a recolher | 01012015 | | A | 2.1.2.05.02 | 6 | 2 |
| 2.1.2.06 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO A EFETUAR | 01012015 | | S | 2.1.2 | 4 | 2 |
| 2.1.2.06.01 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS ORIGINÁRIOS DE DOAÇÕES ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO A EFETUAR | 01012015 | | S | 2.1.2.06 | 5 | 2 |
| 2.1.2.06.01.01 | Direção Nacional | 01012015 | | A | 2.1.2.06.01 | 6 | 2 |
| 2.1.2.06.01.02 | Direção Estadual | 01012015 | | A | 2.1.2.06.01 | 6 | 2 |
| 2.1.2.06.01.03 | Direção Municipal | 01012015 | | A | 2.1.2.06.01 | 6 | 2 |
| 2.1.2.06.01.04 | Candidato | 01012015 | | A | 2.1.2.06.01 | 6 | 2 |
| 2.1.2.06.01.05 | Comitê financeiro | 01012015 | | A | 2.1.2.06.01 | 6 | 2 |
| 2.1.2.06.01.06 | Fundação | 01012015 | | A | 2.1.2.06.01 | 6 | 2 |
| 2.1.2.07 | TRANSFERÊNCIAS DE SOBRAS DE CAMPANHA A EFETUAR | 01012015 | | S | 2.1.2 | 4 | 2 |
| 2.1.2.07.01 | FUNDAÇÃO PARTIDÁRIA | 01012015 | | S | 2.1.2.07 | 5 | 2 |
| 2.1.2.07.01.01 | Sobras financeiras | 01012015 | | A | 2.1.2.07.01 | 6 | 2 |
| 2.1.2.07.01.02 | Sobras em bens permanentes estimáveis em dinheiro | 01012015 | | A | 2.1.2.07.01 | 6 | 2 |
| 2.1.2.08 | CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE PROMOÇÃO E DIFUSÃO DA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES A EFETUAR | 01012015 | | S | 2.1.2 | 4 | 2 |
| 2.1.2.08.01 | AÇÕES, PROGRAMAS E PROJETOS - MULHERES | 01012015 | | S | 2.1.2.08 | 5 | 2 |
| 2.1.2.08.01.01 | Obrigações com ações e programas doutrinários e políticos | 01012015 | | A | 2.1.2.08.01 | 6 | 2 |
| 2.1.2.08.01.02 | Obrigações com ações e programas para alistamento | 01012015 | | A | 2.1.2.08.01 | 6 | 2 |
| 2.1.2.08.01.03 | Obrigações com seminários, congressos, eventos e convenções | 01012015 | | A | 2.1.2.08.01 | 6 | 2 |

| | | | | | | | |
|----------------|---|----------|--|---|-------------|---|---|
| 2.1.2.08.01.04 | Outras obrigações com participação política de mulheres | 01012015 | | A | 2.1.2.08.01 | 6 | 2 |
| 2.1.2.09 | FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS - DÍVIDAS DE CAMPANHA | 01012015 | | S | 2.1.2 | 4 | 2 |
| 2.1.2.09.01 | Pleito - ano XXXX | 01012015 | | S | 2.1.2.09 | 5 | 2 |
| 2.1.2.09.01.01 | Dívida de candidatos | 01012015 | | A | 2.1.2.09.01 | 6 | 2 |
| 2.1.2.09.01.02 | Dívidas de comitês financeiros | 01012015 | | A | 2.1.2.09.01 | 6 | 2 |
| 2.1.2.09.01.03 | Dívidas de diretórios partidários | 01012015 | | A | 2.1.2.09.01 | 6 | 2 |
| 2.2 | PASSIVO NÃO CIRCULANTE | 01012015 | | S | 2 | 2 | 2 |
| 2.2.1 | PASSIVO NÃO CIRCULANTE - FUNDO PARTIDÁRIO | 01012015 | | S | 2.2 | 3 | 2 |
| 2.2.1.01 | FORNECEDORES | 01012015 | | S | 2.2.1 | 4 | 2 |
| 2.2.1.01.01 | FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS | 01012015 | | S | 2.2.1.01 | 5 | 2 |
| 2.2.1.01.01.01 | Fornecedores de bens em longo prazo | 01012015 | | A | 2.2.1.01.01 | 6 | 2 |
| 2.2.1.01.01.02 | Prestadores de serviços em longo prazo | 01012015 | | A | 2.2.1.01.01 | 6 | 2 |
| 2.2.1.01.01.03 | Outros fornecedores de bens e serviços em longo prazo | 01012015 | | A | 2.2.1.01.01 | 6 | 2 |
| 2.2.1.02 | OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SOCIAIS E FISCAIS | 01012015 | | S | 2.2.1 | 4 | 2 |
| 2.2.1.02.01 | OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS | 01012015 | | S | 2.2.1.02 | 5 | 2 |
| 2.2.1.02.01.01 | Outras obrigações trabalhistas em longo prazo | 01012015 | | A | 2.2.1.02.01 | 6 | 2 |
| 2.2.1.02.02 | OBRIGAÇÕES SOCIAIS | 01012015 | | S | 2.2.1.02 | 5 | 2 |
| 2.2.1.02.02.01 | Outras obrigações sociais em longo prazo | 01012015 | | A | 2.2.1.02.02 | 6 | 2 |
| 2.2.1.02.03 | OBRIGAÇÕES FISCAIS | 01012015 | | S | 2.2.1.02 | 5 | 2 |
| 2.2.1.02.03.01 | Outras obrigações fiscais em longo prazo | 01012015 | | A | 2.2.1.02.03 | 6 | 2 |
| 2.2.1.03 | OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR | 01012015 | | S | 2.2.1 | 4 | 2 |
| 2.2.1.03.01 | OBRIGAÇÕES DIVERSAS | 01012015 | | S | 2.2.1.03 | 5 | 2 |
| 2.2.1.03.01.01 | Empréstimos bancários a pagar em longo prazo | 01012015 | | A | 2.2.1.03.01 | 6 | 2 |
| 2.2.1.03.01.02 | Financiamentos a pagar em longo prazo | 01012015 | | A | 2.2.1.03.01 | 6 | 2 |
| 2.2.1.03.01.03 | Outras obrigações a pagar em longo prazo | 01012015 | | A | 2.2.1.03.01 | 6 | 2 |
| 2.2.1.03.01.99 | (-) Encargos financeiros sobre empréstimos e financiamentos a apropriar | 01012015 | | A | 2.2.1.03.01 | 6 | 2 |
| 2.2.1.03.02 | ARRENDAMENTO MERCANTIL | 01012015 | | S | 2.2.1.03 | 5 | 2 |
| 2.2.1.03.02.01 | Arrendamento mercantil em longo prazo | 01012015 | | A | 2.2.1.03.02 | 6 | 2 |
| 2.2.1.03.02.99 | (-) Encargos financeiros sobre arrendamento mercantil a apropriar | 01012015 | | A | 2.2.1.03.02 | 6 | 2 |
| 2.2.1.04 | OBRIGAÇÕES PROVISIONADAS | 01012015 | | S | 2.2.1 | 4 | 2 |

| | | | | | | | |
|----------------|--|----------|--|---|-------------|---|---|
| 2.2.1.04.01 | PROVISÕES DIVERSAS | 01012015 | | S | 2.2.1.04 | 5 | 2 |
| 2.2.1.04.01.01 | Outras obrigações provisionadas em longo prazo | 01012015 | | A | 2.2.1.04.01 | 6 | 2 |
| 2.2.1.05 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS A EFETUAR - LP | 01012015 | | S | 2.2.1 | 4 | 2 |
| 2.2.1.05.01 | TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO PARTIDÁRIO A EFETUAR | 01012015 | | S | 2.2.1.05 | 5 | 2 |
| 2.2.1.05.01.01 | Direção Nacional | 01012015 | | A | 2.2.1.05.01 | 6 | 2 |
| 2.2.1.05.01.02 | Direção Estadual | 01012015 | | A | 2.2.1.05.01 | 6 | 2 |
| 2.2.1.05.01.03 | Direção Municipal | 01012015 | | A | 2.2.1.05.01 | 6 | 2 |
| 2.2.1.05.01.04 | Candidato | 01012015 | | A | 2.2.1.05.01 | 6 | 2 |
| 2.2.1.05.01.05 | Comitê financeiro | 01012015 | | A | 2.2.1.05.01 | 6 | 2 |
| 2.2.1.05.01.06 | Fundação | 01012015 | | A | 2.2.1.05.01 | 6 | 2 |
| 2.2.1.05.02 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS A EFETUAR - LP | 01012015 | | S | 2.2.1.05 | 5 | 2 |
| 2.2.1.06 | TRANSFERÊNCIAS DE SOBRAS DE CAMPANHA A EFETUAR - LP | 01012015 | | S | 2.2.1 | 4 | 2 |
| 2.2.1.06.01 | FUNDAÇÃO PARTIDÁRIA | 01012015 | | S | 2.2.1.06 | 5 | 2 |
| 2.2.1.06.01.01 | Sobras financeiras | 01012015 | | A | 2.2.1.06.01 | 6 | 2 |
| 2.2.1.06.01.02 | Sobras em bens permanentes estimáveis em dinheiro | 01012015 | | A | 2.2.1.06.01 | 6 | 2 |
| 2.2.1.07 | FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS - DÍVIDAS DE CAMPANHA | 01012015 | | S | 2.2.1 | 4 | 2 |
| 2.2.1.07.01 | Pleito - ano XXXX | 01012015 | | S | 2.2.1.07 | 5 | 2 |
| 2.2.1.07.01.01 | Dívida de candidatos | 01012015 | | A | 2.2.1.07.01 | 6 | 2 |
| 2.2.1.07.01.02 | Dívidas de comitês financeiros | 01012015 | | A | 2.2.1.07.01 | 6 | 2 |
| 2.2.1.07.01.03 | Dívidas de diretórios partidários | 01012015 | | A | 2.2.1.07.01 | 6 | 2 |
| 2.2.2 | PASSIVO NÃO CIRCULANTE - OUTROS RECURSOS | 01012015 | | S | 2.2 | 3 | 2 |
| 2.2.2.01 | FORNECEDORES | 01012015 | | S | 2.2.2 | 4 | 2 |
| 2.2.2.01.01 | FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS | 01012015 | | S | 2.2.2.01 | 5 | 2 |
| 2.2.2.01.01.01 | Fornecedores de bens em longo prazo | 01012015 | | A | 2.2.2.01.01 | 6 | 2 |
| 2.2.2.01.01.02 | Prestadores de serviços em longo prazo | 01012015 | | A | 2.2.2.01.01 | 6 | 2 |
| 2.2.2.01.01.03 | Outros fornecedores de bens e serviços em longo prazo | 01012015 | | A | 2.2.2.01.01 | 6 | 2 |
| 2.2.2.02 | OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SOCIAIS E FISCAIS | 01012015 | | S | 2.2.2 | 4 | 2 |
| 2.2.2.02.01 | OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS | 01012015 | | S | 2.2.2.02 | 5 | 2 |
| 2.2.2.02.01.01 | Outras obrigações trabalhistas em longo prazo | 01012015 | | A | 2.2.2.02.01 | 6 | 2 |
| 2.2.2.02.02 | OBRIGAÇÕES SOCIAIS | 01012015 | | S | 2.2.2.02 | 5 | 2 |

| | | | | | | | |
|----------------|---|----------|--|---|-------------|---|---|
| 2.2.2.02.02.01 | Outras obrigações sociais em longo prazo | 01012015 | | A | 2.2.2.02.02 | 6 | 2 |
| 2.2.2.02.03 | OBRIGAÇÕES FISCAIS | 01012015 | | S | 2.2.2.02 | 5 | 2 |
| 2.2.2.02.03.01 | Outras obrigações fiscais em longo prazo | 01012015 | | A | 2.2.2.02.03 | 6 | 2 |
| 2.2.2.03 | OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR | 01012015 | | S | 2.2.2 | 4 | 2 |
| 2.2.2.03.01 | OBRIGAÇÕES DIVERSAS | 01012015 | | S | 2.2.2.03 | 5 | 2 |
| 2.2.2.03.01.01 | Empréstimos bancários a pagar em longo prazo | 01012015 | | A | 2.2.2.03.01 | 6 | 2 |
| 2.2.2.03.01.02 | Financiamentos a pagar em longo prazo | 01012015 | | A | 2.2.2.03.01 | 6 | 2 |
| 2.2.2.03.01.03 | Outras obrigações a pagar em longo prazo | 01012015 | | A | 2.2.2.03.01 | 6 | 2 |
| 2.2.2.03.01.99 | (-) Encargos financeiros sobre empréstimos e financiamentos a apropriar | 01012015 | | A | 2.2.2.03.01 | 6 | 2 |
| 2.2.2.03.02 | ARRENDAMENTO MERCANTIL | 01012015 | | S | 2.2.2.03 | 5 | 2 |
| 2.2.2.03.02.01 | Arrendamento mercantil em longo prazo | 01012015 | | A | 2.2.2.03.02 | 6 | 2 |
| 2.2.2.03.02.99 | (-) Encargos financeiros sobre arrendamento mercantil a apropriar | 01012015 | | A | 2.2.2.03.02 | 6 | 2 |
| 2.2.2.04 | OBRIGAÇÕES PROVISIONADAS | 01012015 | | S | 2.2.2 | 4 | 2 |
| 2.2.2.04.01 | PROVISÕES DIVERSAS | 01012015 | | S | 2.2.2.04 | 5 | 2 |
| 2.2.2.04.01.01 | Outras obrigações provisionadas em longo prazo | 01012015 | | A | 2.2.2.04.01 | 6 | 2 |
| 2.2.2.05 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS A EFETUAR - LP | 01012015 | | S | 2.2.2 | 4 | 2 |
| 2.2.2.05.01 | TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DE DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES A EFETUAR | 01012015 | | S | 2.2.2.05 | 5 | 2 |
| 2.2.2.05.01.01 | Direção Nacional | 01012015 | | A | 2.2.2.05.01 | 6 | 2 |
| 2.2.2.05.01.02 | Direção Estadual | 01012015 | | A | 2.2.2.05.01 | 6 | 2 |
| 2.2.2.05.01.03 | Direção Municipal | 01012015 | | A | 2.2.2.05.01 | 6 | 2 |
| 2.2.2.05.01.04 | Candidato | 01012015 | | A | 2.2.2.05.01 | 6 | 2 |
| 2.2.2.05.01.05 | Comitê financeiro | 01012015 | | A | 2.2.2.05.01 | 6 | 2 |
| 2.2.2.05.01.06 | Fundação | 01012015 | | A | 2.2.2.05.01 | 6 | 2 |
| 2.2.2.05.02 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS A EFETUAR - LP | 01012015 | | S | 2.2.2.05 | 5 | 2 |
| 2.2.2.05.02.01 | Recursos de origem não identificada a recolher | 01012015 | | A | 2.2.2.05.02 | 6 | 2 |
| 2.2.2.05.02.02 | Valores a recolher - Conta única do Tesouro Nacional | 01012015 | | A | 2.2.2.05.02 | 6 | 2 |
| 2.2.2.05.02.03 | Recursos de fonte vedada a recolher | 01012015 | | A | 2.2.2.05.02 | 6 | 2 |
| 2.2.2.06 | TRANSFERÊNCIAS DE SOBRAS DE CAMPANHA A EFETUAR - LP | 01012015 | | S | 2.2.2 | 4 | 2 |
| 2.2.2.06.01 | FUNDAÇÃO PARTIDÁRIA | 01012015 | | S | 2.2.2.06 | 5 | 2 |
| 2.2.2.06.01.01 | Sobras financeiras | 01012015 | | A | 2.2.2.06.01 | 6 | 2 |

| | | | | | | | |
|----------------|---|----------|--|---|-------------|---|---|
| 2.2.2.06.01.02 | Sobras em bens permanentes estimáveis em dinheiro | 01012015 | | A | 2.2.2.06.01 | 6 | 2 |
| 2.2.2.07 | FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS - DÍVIDAS DE CAMPANHA | 01012015 | | S | 2.2.2 | 4 | 2 |
| 2.2.2.07.01 | Pleito - ano XXXX | 01012015 | | S | 2.2.2.07 | 5 | 2 |
| 2.2.2.07.01.01 | Dívida de candidatos | 01012015 | | A | 2.2.2.07.01 | 6 | 2 |
| 2.2.2.07.01.02 | Dívidas de comitês financeiros | 01012015 | | A | 2.2.2.07.01 | 6 | 2 |
| 2.2.2.07.01.03 | Dívidas de diretórios partidários | 01012015 | | A | 2.2.2.07.01 | 6 | 2 |
| 2.3 | PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 01012015 | | S | 2 | 2 | 3 |
| 2.3.1 | PATRIMÔNIO SOCIAL – FUNDO PARTIDÁRIO | 01012015 | | S | 2.3 | 3 | 3 |
| 2.3.1.01 | PATRIMÔNIO SOCIAL – FUNDO PARTIDÁRIO | 01012015 | | S | 2.3.1 | 4 | 3 |
| 2.3.1.01.01 | FUNDO PATRIMONIAL | 01012015 | | S | 2.3.1.01 | 5 | 3 |
| 2.3.1.01.01.01 | Fundo patrimonial com recursos do Fundo Partidário | 01012015 | | A | 2.3.1.01.01 | 6 | 3 |
| 2.3.1.01.02 | RESERVAS | 01012015 | | S | 2.3.1.01 | 5 | 3 |
| 2.3.1.01.02.01 | Reservas estatutárias | 01012015 | | A | 2.3.1.01.02 | 6 | 3 |
| 2.3.1.01.02.02 | Outras reservas | 01012015 | | A | 2.3.1.01.02 | 6 | 3 |
| 2.3.1.01.03 | AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL | 01012015 | | S | 2.3.1.01 | 5 | 3 |
| 2.3.1.01.03.01 | Ajustes às normas internacionais de contabilidade | 01012015 | | A | 2.3.1.01.03 | 6 | 3 |
| 2.3.1.01.04 | SUPERÁVIT OU DÉFICIT ACUMULADO | 01012015 | | S | 2.3.1.01 | 5 | 3 |
| 2.3.1.01.04.01 | Superávit ou déficit de exercícios anteriores | 01012015 | | A | 2.3.1.01.04 | 6 | 3 |
| 2.3.1.01.04.02 | Superávit ou déficit do exercício | 01012015 | | A | 2.3.1.01.04 | 6 | 3 |
| 2.3.2 | PATRIMÔNIO SOCIAL – OUTROS RECURSOS | 01012015 | | S | 2.3 | 3 | 3 |
| 2.3.2.01 | PATRIMÔNIO SOCIAL – OUTROS RECURSOS | 01012015 | | S | 2.3.2 | 4 | 3 |
| 2.3.2.01.01 | FUNDO PATRIMONIAL | 01012015 | | S | 2.3.2.01 | 5 | 3 |
| 2.3.2.01.01.01 | Fundo patrimonial com Outros Recursos | 01012015 | | A | 2.3.2.01.01 | 6 | 3 |
| 2.3.2.01.02 | RESERVAS | 01012015 | | S | 2.3.2.01 | 5 | 3 |
| 2.3.2.01.02.01 | Reservas estatutárias | 01012015 | | A | 2.3.2.01.02 | 6 | 3 |
| 2.3.2.01.02.02 | Outras reservas | 01012015 | | A | 2.3.2.01.02 | 6 | 3 |
| 2.3.2.01.03 | AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL | 01012015 | | S | 2.3.2.01 | 5 | 3 |
| 2.3.2.01.03.01 | Ajustes às normas internacionais de contabilidade | 01012015 | | A | 2.3.2.01.03 | 6 | 3 |
| 2.3.2.01.04 | SUPERÁVIT OU DÉFICIT ACUMULADO | 01012015 | | S | 2.3.2.01 | 5 | 3 |
| 2.3.2.01.04.01 | Superávit ou déficit de exercícios anteriores | 01012015 | | A | 2.3.2.01.04 | 6 | 3 |

| | | | | | | | |
|----------------|-----------------------------------|----------|--|---|-------------|---|---|
| 2.3.2.01.04.02 | Superávit ou déficit do exercício | 01012015 | | A | 2.3.2.01.04 | 6 | 3 |
|----------------|-----------------------------------|----------|--|---|-------------|---|---|

A.1.3.2. Contas de Resultado**A.1.3.2.1. U150A – Imunes e Isentas em Geral**

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|------------------|---|----------|--------|------|----------------|-------|----------|
| 4 | SUPERÁVIT/DÉFICIT LÍQUIDO DO EXERCÍCIO | 01012014 | | S | | 1 | 04 |
| 4.01 | RECEITAS | 01012014 | | S | 4 | 2 | 04 |
| 4.01.01 | RECEITA DAS ATIVIDADES | 01012014 | | S | 4.01 | 3 | 04 |
| 4.01.01.01 | RECEITA DE SUBVENÇÕES | 01012014 | | S | 4.01.01 | 4 | 04 |
| 4.01.01.01.01 | Subvenções Governamentais - União | 01012014 | | A | 4.01.01.01 | 5 | 04 |
| 4.01.01.01.02 | Subvenções Governamentais - Estados | 01012014 | | A | 4.01.01.01 | 5 | 04 |
| 4.01.01.01.03 | Subvenções Governamentais - Municípios | 01012014 | | A | 4.01.01.01 | 5 | 04 |
| 4.01.01.01.04 | Subvenções Não Governamentais de Pessoas Jurídicas | 01012014 | | A | 4.01.01.01 | 5 | 04 |
| 4.01.01.01.05 | Subvenções Não Governamentais de Pessoas Físicas | 01012014 | | A | 4.01.01.01 | 5 | 04 |
| 4.01.01.02 | RECEITA DE DOAÇÕES | 01012014 | | S | 4.01.01 | 4 | 04 |
| 4.01.01.02.01 | Doações Governamentais - União | 01012014 | | A | 4.01.01.02 | 5 | 04 |
| 4.01.01.02.02 | Doações Governamentais - Estados | 01012014 | | A | 4.01.01.02 | 5 | 04 |
| 4.01.01.02.03 | Doações Governamentais - Municípios | 01012014 | | A | 4.01.01.02 | 5 | 04 |
| 4.01.01.02.04 | Doações Não Governamentais de Pessoas Jurídicas | 01012014 | | A | 4.01.01.02 | 5 | 04 |
| 4.01.01.02.05 | Doações Não Governamentais de Pessoas Físicas | 01012014 | | A | 4.01.01.02 | 5 | 04 |
| 4.01.01.03 | RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | 01012014 | | S | 4.01.01 | 4 | 04 |
| 4.01.01.03.01 | Contribuições Governamentais - União | 01012014 | | A | 4.01.01.03 | 5 | 04 |
| 4.01.01.03.02 | Contribuições Governamentais - Estados | 01012014 | | A | 4.01.01.03 | 5 | 04 |
| 4.01.01.03.03 | Contribuições Governamentais - Municípios | 01012014 | | A | 4.01.01.03 | 5 | 04 |
| 4.01.01.03.04 | Contribuições Não Governamentais de Pessoas Jurídicas | 01012014 | | A | 4.01.01.03 | 5 | 04 |
| 4.01.01.03.05 | Contribuições Não Governamentais de Pessoas Físicas | 01012014 | | A | 4.01.01.03 | 5 | 04 |
| 4.01.01.05 | RECEITAS DA GRATUIDADE E DO TRABALHO VOLUNTÁRIO | 01012014 | | S | 4.01.01 | 4 | 04 |
| 4.01.01.05.01 | Receitas da Gratuidade | 01012014 | | A | 4.01.01.05 | 5 | 04 |
| 4.01.01.05.09 | (-) Custos e Despesas da Gratuidade | 01012014 | | A | 4.01.01.05 | 5 | 04 |
| 4.01.01.05.11 | Receitas do Trabalho Voluntário | 01012014 | | A | 4.01.01.05 | 5 | 04 |
| 4.01.01.05.19 | (-) Custos e Despesas do Trabalho Voluntário | 01012014 | | A | 4.01.01.05 | 5 | 04 |
| 4.01.01.07 | RECEITA DA VENDA DE PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVIÇOS | 01012014 | | S | 4.01.01 | 4 | 04 |
| 4.01.01.07.01 | VENDA DE PRODUTOS | 01012014 | | S | 4.01.01.07 | 5 | 04 |
| 4.01.01.07.01.01 | Da Atividade de Educação | 01012014 | | A | 4.01.01.07.01 | 6 | 04 |
| 4.01.01.07.01.02 | Da Atividade de Saúde | 01012014 | | A | 4.01.01.07.01 | 6 | 04 |
| 4.01.01.07.01.03 | Da Atividade de Assistência Social | 01012014 | | A | 4.01.01.07.01 | 6 | 04 |
| 4.01.01.07.02 | VENDA DE MERCADORIAS | 01012014 | | S | 4.01.01.07 | 5 | 04 |
| 4.01.01.07.02.01 | Da Atividade de Educação | 01012014 | | A | 4.01.01.07.02 | 6 | 04 |
| 4.01.01.07.02.02 | Da Atividade de Saúde | 01012014 | | A | 4.01.01.07.02 | 6 | 04 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|---------------------|--|----------|--------|------|------------------|-------|----------|
| 4.01.01.07.02.03 | Da Atividade de Assistência Social | 01012014 | | A | 4.01.01.07.02 | 6 | 04 |
| 4.01.01.07.03 | VENDA DE SERVIÇOS | 01012014 | | S | 4.01.01.07 | 5 | 04 |
| 4.01.01.07.03.01 | RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - EDUCAÇÃO BÁSICA | 01012014 | | S | 4.01.01.07.03 | 6 | 04 |
| 4.01.01.07.03.01.01 | Receita de mensalidades (alunos pagantes) | 01012014 | | A | 4.01.01.07.03.01 | 7 | 04 |
| 4.01.01.07.03.01.02 | Receita de mensalidades revertidas como bolsas de estudo educação básica (bolsistas integrais – Funcionários e seus dependentes) | 01012014 | | A | 4.01.01.07.03.01 | 7 | 04 |
| 4.01.01.07.03.01.03 | Receita de mensalidades revertidas como bolsas de estudo (bolsistas integrais – critério de seleção Lei 12.101/2009) | 01012014 | | A | 4.01.01.07.03.01 | 7 | 04 |
| 4.01.01.07.03.01.04 | Receita de mensalidades revertidas como bolsas de estudo (bolsistas parciais 50% – critério de seleção Lei 12.101/2009) | 01012014 | | A | 4.01.01.07.03.01 | 7 | 04 |
| 4.01.01.07.03.01.05 | Receita de mensalidades revertidas como bolsas de estudo (bolsistas parciais – beneficiários previstos pelo art. 31 do Decreto nº 7.237/2010) | 01012014 | | A | 4.01.01.07.03.01 | 7 | 04 |
| 4.01.01.07.03.01.06 | Receita de mensalidades revertidas como bolsas de estudo educação básica (bolsistas integrais – beneficiários não carentes) | 01012014 | | A | 4.01.01.07.03.01 | 7 | 04 |
| 4.01.01.07.03.01.07 | Receita de mensalidades revertidas como bolsas de estudo educação básica (bolsistas parciais 50% – beneficiários não carentes) | 01012014 | | A | 4.01.01.07.03.01 | 7 | 04 |
| 4.01.01.07.03.01.08 | Receita de mensalidades revertidas como bolsas de estudo educação básica (outros casos não previstos) | 01012014 | | A | 4.01.01.07.03.01 | 7 | 04 |
| 4.01.01.07.03.01.19 | Serviços Educacionais – Outros | 01012014 | | A | 4.01.01.07.03.01 | 7 | 04 |
| 4.01.01.07.03.02 | RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – EDUCAÇÃO SUPERIOR – GRADUAÇÃO | 01012014 | | S | 4.01.01.07.03 | 6 | 04 |
| 4.01.01.07.03.02.01 | Receita de mensalidades (alunos pagantes) | 01012014 | | A | 4.01.01.07.03.02 | 7 | 04 |
| 4.01.01.07.03.02.02 | Receita de mensalidades revertidas como bolsas de estudo graduação (bolsistas integrais PROUNI – Funcionários e seus dependentes) | 01012014 | | A | 4.01.01.07.03.02 | 7 | 04 |
| 4.01.01.07.03.02.03 | Receita de mensalidades revertidas como bolsas de estudo graduação (bolsistas parciais 50% PROUNI – Funcionários e seus dependentes) | 01012014 | | A | 4.01.01.07.03.02 | 7 | 04 |
| 4.01.01.07.03.02.04 | Receita de mensalidades revertidas como bolsas de estudo graduação (bolsistas parciais 25% PROUNI – Funcionários e seus dependentes) | 01012014 | | A | 4.01.01.07.03.02 | 7 | 04 |
| 4.01.01.07.03.02.05 | Receita de mensalidades revertidas como bolsas de estudo graduação (bolsistas integrais PROUNI – beneficiários critério de seleção Lei 11.096/2005) | 01012014 | | A | 4.01.01.07.03.02 | 7 | 04 |
| 4.01.01.07.03.02.06 | Receita de mensalidades revertidas como bolsas de estudo graduação (bolsistas parciais 50% PROUNI – beneficiários critério de seleção Lei 11.096/2005) | 01012014 | | A | 4.01.01.07.03.02 | 7 | 04 |
| 4.01.01.07.03.02.07 | Receita de mensalidades revertidas como bolsas de estudo graduação (bolsistas parciais 25% PROUNI – beneficiários critério de seleção Lei 11.096/2005) | 01012014 | | A | 4.01.01.07.03.02 | 7 | 04 |
| 4.01.01.07.03.02.08 | Receita de mensalidades revertidas como bolsas de estudo graduação (bolsistas integrais – Bolsas da própria instituição) | 01012014 | | A | 4.01.01.07.03.02 | 7 | 04 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|---------------------|--|----------|--------|------|------------------|-------|----------|
| 4.01.01.07.03.02.09 | Receita de mensalidades revertidas como bolsas de estudo graduação (bolsistas parciais 50% – Bolsas da própria instituição) | 01012014 | | A | 4.01.01.07.03.02 | 7 | 04 |
| 4.01.01.07.03.02.10 | Receita de mensalidades revertidas como bolsas de estudo graduação (outros casos não previstos) | 01012014 | | A | 4.01.01.07.03.02 | 7 | 04 |
| 4.01.01.07.03.02.19 | Serviços Educacionais – Outros | 01012014 | | A | 4.01.01.07.03.02 | 7 | 04 |
| 4.01.01.07.03.03 | RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – EDUCAÇÃO SUPERIOR – PÓS-GRADUAÇÃO | 01012014 | | S | 4.01.01.07.03 | 6 | 04 |
| 4.01.01.07.03.03.01 | Receita de mensalidades (alunos pagantes) | 01012014 | | A | 4.01.01.07.03.03 | 7 | 04 |
| 4.01.01.07.03.03.02 | Receita de mensalidades revertidas como bolsas de estudo pós-graduação (bolsistas integrais – Funcionários e seus dependentes) | 01012014 | | A | 4.01.01.07.03.03 | 7 | 04 |
| 4.01.01.07.03.03.03 | Receita de mensalidades revertidas como bolsas de estudo pós-graduação (bolsistas parciais – Funcionários e seus dependentes) | 01012014 | | A | 4.01.01.07.03.03 | 7 | 04 |
| 4.01.01.07.03.03.04 | Receita de mensalidades revertidas como bolsas de estudo pós-graduação (bolsistas integrais – Bolsas da própria instituição) | 01012014 | | A | 4.01.01.07.03.03 | 7 | 04 |
| 4.01.01.07.03.03.05 | Receita de mensalidades revertidas como bolsas de estudo pós-graduação (bolsistas parciais – Bolsas da própria instituição) | 01012014 | | A | 4.01.01.07.03.03 | 7 | 04 |
| 4.01.01.07.03.03.06 | Receita de mensalidades revertidas como bolsas de estudo pós-graduação (outros casos não previstos) | 01012014 | | A | 4.01.01.07.03.03 | 7 | 04 |
| 4.01.01.07.03.03.07 | Parcerias com outras entidades sem fins lucrativos (Art. 3º §§ 3º e 4º do Dec 7.237/2010) | 01012014 | | A | 4.01.01.07.03.03 | 7 | 04 |
| 4.01.01.07.03.03.19 | Serviços Educacionais – Outros | 01012014 | | A | 4.01.01.07.03.03 | 7 | 04 |
| 4.01.01.07.03.04 | RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE | 01012014 | | S | 4.01.01.07.03 | 6 | 04 |
| 4.01.01.07.03.04.01 | Pacientes Particulares | 01012014 | | A | 4.01.01.07.03.04 | 7 | 04 |
| 4.01.01.07.03.04.02 | Convênios – SUS | 01012014 | | A | 4.01.01.07.03.04 | 7 | 04 |
| 4.01.01.07.03.04.03 | Convênios – Outros | 01012014 | | A | 4.01.01.07.03.04 | 7 | 04 |
| 4.01.01.07.03.04.04 | Parcerias com outras entidades sem fins lucrativos (Art. 3º §§ 3º e 4º do Dec 7.237/2010) | 01012014 | | A | 4.01.01.07.03.04 | 7 | 04 |
| 4.01.01.07.03.04.09 | Serviços de Saúde – Outros | 01012014 | | A | 4.01.01.07.03.04 | 7 | 04 |
| 4.01.01.07.03.05 | RECEITAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 01012014 | | S | 4.01.01.07.03 | 6 | 04 |
| 4.01.01.07.03.05.01 | Pacientes Particulares | 01012014 | | A | 4.01.01.07.03.05 | 7 | 04 |
| 4.01.01.07.03.05.02 | Pessoa Idosa Abrigada (Art. 35 da Lei 10.741/2003) | 01012014 | | A | 4.01.01.07.03.05 | 7 | 04 |
| 4.01.01.07.03.05.03 | Convênios – Outros | 01012014 | | A | 4.01.01.07.03.05 | 7 | 04 |
| 4.01.01.07.03.05.04 | Parcerias com outras entidades sem fins lucrativos (Art. 3º §§ 3º e 4º do Dec 7.237/2010) | 01012014 | | A | 4.01.01.07.03.05 | 7 | 04 |
| 4.01.01.07.03.05.09 | Serviços de Assistência Social – Outros | 01012014 | | A | 4.01.01.07.03.05 | 7 | 04 |
| 4.01.01.09 | OUTRAS RECEITAS | 01012014 | | S | 4.01.01 | 4 | 04 |
| 4.01.01.09.01 | Contribuições Sindicais | 01012014 | | A | 4.01.01.09 | 5 | 04 |
| 4.01.01.09.02 | Contribuições Confederativas/Associativas | 01012014 | | A | 4.01.01.09 | 5 | 04 |
| 4.01.01.09.03 | Mensalidades | 01012014 | | A | 4.01.01.09 | 5 | 04 |
| 4.01.01.09.09 | Outras Receitas das Atividades | 01012014 | | A | 4.01.01.09 | 5 | 04 |
| 4.01.02 | DEDUÇÕES DAS RECEITAS | 01012014 | | S | 4.01 | 3 | 04 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|---------------------|---|----------|--------|------|------------------|-------|----------|
| 4.01.02.01 | DEDUÇÕES DAS RECEITAS DAS ATIVIDADES | 01012014 | | S | 4.01.02 | 4 | 04 |
| 4.01.02.01.01 | (-) Vendas Canceladas e Devoluções de Vendas | 01012014 | | A | 4.01.02.01 | 5 | 04 |
| 4.01.02.01.02 | (-) Descontos Incondicionais e Abatimentos | 01012014 | | A | 4.01.02.01 | 5 | 04 |
| 4.01.02.01.03 | (-) ICMS | 01012014 | | A | 4.01.02.01 | 5 | 04 |
| 4.01.02.01.04 | (-) Cofins Sobre Receita Bruta | 01012014 | | A | 4.01.02.01 | 5 | 04 |
| 4.01.02.01.05 | (-) PIS/Pasep Sobre Receita Bruta | 01012014 | | A | 4.01.02.01 | 5 | 04 |
| 4.01.02.01.06 | (-) ISS | 01012014 | | A | 4.01.02.01 | 5 | 04 |
| 4.01.02.01.09 | (-) Demais Impostos e Contribuições Incidentes sobre Vendas e Serviços | 01012014 | | A | 4.01.02.01 | 5 | 04 |
| 4.01.02.01.11 | (-) DEDUÇÕES - ENTIDADE DE EDUCAÇÃO (Art. 10 do ProUni) | 01012014 | | S | 4.01.02.01 | 5 | 04 |
| 4.01.02.01.11.01 | (-) BOLSAS DE ESTUDO CONCEDIDAS - EDUCAÇÃO BÁSICA | 01012014 | | S | 4.01.02.01.11 | 6 | 04 |
| 4.01.02.01.11.01.01 | (-) Bolsas de estudo concedidas - educação básica (bolsistas integrais – Funcionários e seus dependentes) | 01012014 | | A | 4.01.02.01.11.01 | 7 | 04 |
| 4.01.02.01.11.01.02 | (-) Bolsas de estudo concedidas - educação básica (bolsistas parciais 50% – Funcionários e seus dependentes) | 01012014 | | A | 4.01.02.01.11.01 | 7 | 04 |
| 4.01.02.01.11.01.03 | (-) Bolsas de estudo concedidas - educação básica (bolsistas integrais – critério de seleção Lei 12.101/2009) | 01012014 | | A | 4.01.02.01.11.01 | 7 | 04 |
| 4.01.02.01.11.01.04 | (-) Bolsas de estudo concedidas - educação básica (bolsistas parciais 50% – critério de seleção Lei 12.101/2009) | 01012014 | | A | 4.01.02.01.11.01 | 7 | 04 |
| 4.01.02.01.11.01.05 | (-) Bolsas de estudo concedidas - educação básica (bolsistas parciais – beneficiários previstos pelo art. 31 do Decreto nº 7.237/2010) | 01012014 | | A | 4.01.02.01.11.01 | 7 | 04 |
| 4.01.02.01.11.01.06 | (-) Bolsas de estudo concedidas - educação básica (bolsistas integrais – beneficiários não carentes) | 01012014 | | A | 4.01.02.01.11.01 | 7 | 04 |
| 4.01.02.01.11.01.07 | (-) Bolsas de estudo concedidas - educação básica (bolsistas parciais 50% – beneficiários não carentes) | 01012014 | | A | 4.01.02.01.11.01 | 7 | 04 |
| 4.01.02.01.11.01.08 | (-) Bolsas de estudo concedidas - educação básica (outros casos não previstos) | 01012014 | | A | 4.01.02.01.11.01 | 7 | 04 |
| 4.01.02.01.11.02 | (-) BOLSAS DE ESTUDO CONCEDIDAS - EDUCAÇÃO SUPERIOR – GRADUAÇÃO | 01012014 | | S | 4.01.02.01.11 | 6 | 04 |
| 4.01.02.01.11.02.01 | (-) Bolsas de estudo concedidas - educação superior graduação (bolsistas integrais PROUNI – Funcionários e seus dependentes) | 01012014 | | A | 4.01.02.01.11.02 | 7 | 04 |
| 4.01.02.01.11.02.02 | (-) Bolsas de estudo concedidas - educação superior graduação (bolsistas parciais 50% PROUNI – Funcionários e seus dependentes) | 01012014 | | A | 4.01.02.01.11.02 | 7 | 04 |
| 4.01.02.01.11.02.03 | (-) Bolsas de estudo concedidas - educação superior graduação (bolsistas parciais 25% PROUNI – Funcionários e seus dependentes) | 01012014 | | A | 4.01.02.01.11.02 | 7 | 04 |
| 4.01.02.01.11.02.04 | (-) Bolsas de estudo concedidas - educação superior graduação (bolsistas integrais PROUNI – beneficiários critério de seleção Lei 11.096/2005) | 01012014 | | A | 4.01.02.01.11.02 | 7 | 04 |
| 4.01.02.01.11.02.05 | (-) Bolsas de estudo concedidas - educação superior graduação (bolsistas parciais 50% PROUNI – beneficiários critério de seleção Lei 11.096/2005) | 01012014 | | A | 4.01.02.01.11.02 | 7 | 04 |
| 4.01.02.01.11.02.06 | (-) Bolsas de estudo concedidas - educação superior graduação (bolsistas parciais 25% PROUNI – beneficiários critério de seleção Lei 11.096/2005) | 01012014 | | A | 4.01.02.01.11.02 | 7 | 04 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|---------------------|---|----------|--------|------|------------------|-------|----------|
| 4.01.02.01.11.02.07 | (-) Bolsas de estudo concedidas - educação superior graduação (bolsistas integrais – Bolsas da própria instituição) | 01012014 | | A | 4.01.02.01.11.02 | 7 | 04 |
| 4.01.02.01.11.02.08 | (-) Bolsas de estudo concedidas - educação superior graduação (bolsistas parciais 50% – Bolsas da própria instituição) | 01012014 | | A | 4.01.02.01.11.02 | 7 | 04 |
| 4.01.02.01.11.02.09 | (-) Bolsas de estudo concedidas - educação superior graduação (bolsistas parciais 25% – Bolsas da própria instituição) | 01012014 | | A | 4.01.02.01.11.02 | 7 | 04 |
| 4.01.02.01.11.02.10 | (-) Bolsas de estudo concedidas - educação superior graduação (outros casos não previstos) | 01012014 | | A | 4.01.02.01.11.02 | 7 | 04 |
| 4.01.02.01.11.03 | (-) BOLSAS DE ESTUDO CONCEDIDAS - EDUCAÇÃO SUPERIOR - PÓS-GRADUAÇÃO | 01012014 | | S | 4.01.02.01.11 | 6 | 04 |
| 4.01.02.01.11.03.01 | (-) Bolsas de estudo concedidas - educação superior pós-graduação (bolsistas integrais – Funcionários e seus dependentes) | 01012014 | | A | 4.01.02.01.11.03 | 7 | 04 |
| 4.01.02.01.11.03.02 | (-) Bolsas de estudo concedidas - educação superior pós-graduação (bolsistas parciais – Funcionários e seus dependentes) | 01012014 | | A | 4.01.02.01.11.03 | 7 | 04 |
| 4.01.02.01.11.03.03 | (-) Bolsas de estudo concedidas - educação superior pós-graduação (bolsistas integrais – Bolsas da própria instituição) | 01012014 | | A | 4.01.02.01.11.03 | 7 | 04 |
| 4.01.02.01.11.03.04 | (-) Bolsas de estudo concedidas - educação superior pós-graduação (bolsistas parciais – Bolsas da própria instituição) | 01012014 | | A | 4.01.02.01.11.03 | 7 | 04 |
| 4.01.02.01.11.03.05 | (-) Bolsas de estudo concedidas - educação superior pós-graduação (outros casos não previstos) | 01012014 | | A | 4.01.02.01.11.03 | 7 | 04 |
| 4.01.03 | CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS VENDIDOS | 01012014 | | S | 4.01 | 3 | 04 |
| 4.01.03.01 | CUSTO DA VENDA DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVIÇOS | 01012014 | | S | 4.01.03 | 4 | 04 |
| 4.01.03.01.01 | (-) Custo dos Produtos de Fabricação Própria Vendidos | 01012014 | | A | 4.01.03.01 | 5 | 04 |
| 4.01.03.01.02 | (-) Custo das Mercadorias Revendidas | 01012014 | | A | 4.01.03.01 | 5 | 04 |
| 4.01.03.01.03 | (-) Custo dos Serviços Prestados | 01012014 | | A | 4.01.03.01 | 5 | 04 |
| 4.01.03.01.04 | (-) Custo das Unidades Imobiliárias Vendidas | 01012014 | | A | 4.01.03.01 | 5 | 04 |
| 4.01.03.01.09 | (-) Outros Custos | 01012014 | | A | 4.01.03.01 | 5 | 04 |
| 4.01.04 | AJUSTES A VALOR PRESENTE | 01012014 | | S | 4.01 | 3 | 04 |
| 4.01.04.01 | AJUSTES A VALOR PRESENTE | 01012014 | | S | 4.01.04 | 4 | 04 |
| 4.01.04.01.01 | Ajuste a Valor Presente de Estoques | 01012014 | | A | 4.01.04.01 | 5 | 04 |
| 4.01.04.01.09 | Outros Ajustes a Valor Presente | 01012014 | | A | 4.01.04.01 | 5 | 04 |
| 4.01.05 | RECEITAS FINANCEIRAS | 01012014 | | S | 4.01 | 3 | 04 |
| 4.01.05.01 | RECEITAS FINANCEIRAS | 01012014 | | S | 4.01.05 | 4 | 04 |
| 4.01.05.01.01 | Receitas de Aplicações Financeiras | 01012014 | | A | 4.01.05.01 | 5 | 04 |
| 4.01.05.01.02 | Descontos Obtidos | 01012014 | | A | 4.01.05.01 | 5 | 04 |
| 4.01.05.01.09 | Outras Receitas Financeiras | 01012014 | | A | 4.01.05.01 | 5 | 04 |
| 4.01.09 | OUTRAS RECEITAS | 01012014 | | S | 4.01 | 3 | 04 |
| 4.01.09.01 | OUTRAS RECEITAS | 01012014 | | S | 4.01.09 | 4 | 04 |
| 4.01.09.01.01 | Receita de Aluguéis | 01012014 | | A | 4.01.09.01 | 5 | 04 |
| 4.01.09.01.02 | Receita de Arrendamento | 01012014 | | A | 4.01.09.01 | 5 | 04 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|---------------|---|----------|--------|------|----------------|-------|----------|
| 4.01.09.01.03 | Lucros e Dividendos Recebidos | 01012014 | | A | 4.01.09.01 | 5 | 04 |
| 4.01.09.01.04 | Participação em Debêntures e Congêneres | 01012014 | | A | 4.01.09.01 | 5 | 04 |
| 4.01.09.01.05 | Receita de Venda de Bens Patrimoniais | 01012014 | | A | 4.01.09.01 | 5 | 04 |
| 4.01.09.01.06 | (-) Custo dos Bens Patrimoniais Vendidos | 01012014 | | A | 4.01.09.01 | 5 | 04 |
| 4.01.09.01.09 | Outras Receitas não Associadas às Atividades | 01012014 | | A | 4.01.09.01 | 5 | 04 |
| 4.02 | DESPEAS | 01012014 | | S | 4 | 2 | 04 |
| 4.02.01 | DESPEAS COM RECURSOS HUMANOS | 01012014 | | S | 4.02 | 3 | 04 |
| 4.02.01.01 | HONORÁRIOS DA DIRETORIA | 01012014 | | S | 4.02.01 | 4 | 04 |
| 4.02.01.01.01 | Remuneração a Dirigentes e a Conselho de Administração | 01012014 | | A | 4.02.01.01 | 5 | 04 |
| 4.02.01.01.02 | Ajuda de Custos da Diretoria | 01012014 | | A | 4.02.01.01 | 5 | 04 |
| 4.02.01.01.03 | Encargos Sociais com a Diretoria | 01012014 | | A | 4.02.01.01 | 5 | 04 |
| 4.02.01.01.04 | (-) Reversão de Encargos Sociais com a Diretoria | 01012014 | | A | 4.02.01.01 | 5 | 04 |
| 4.02.01.01.05 | Despesa com Provisão para Remuneração e Encargos da Diretoria | 01012014 | | A | 4.02.01.01 | 5 | 04 |
| 4.02.01.01.09 | Outras Despesas com a Diretoria | 01012014 | | A | 4.02.01.01 | 5 | 04 |
| 4.02.01.02 | DESPEAS COM EMPREGADOS | 01012014 | | S | 4.02.01 | 4 | 04 |
| 4.02.01.02.01 | Ordenados, Salários, Gratificações e Outras Remunerações a Empregados | 01012014 | | A | 4.02.01.02 | 5 | 04 |
| 4.02.01.02.02 | Planos de Previdência com Empregados | 01012014 | | A | 4.02.01.02 | 5 | 04 |
| 4.02.01.02.03 | Encargos Sociais com Empregados | 01012014 | | A | 4.02.01.02 | 5 | 04 |
| 4.02.01.02.04 | (-) Reversão de Encargos Sociais com Empregados | 01012014 | | A | 4.02.01.02 | 5 | 04 |
| 4.02.01.02.05 | Despesa com Provisão para Remuneração e Encargos dos Empregados | 01012014 | | A | 4.02.01.02 | 5 | 04 |
| 4.02.01.02.09 | Outros Gastos com Empregados | 01012014 | | A | 4.02.01.02 | 5 | 04 |
| 4.02.01.03 | DESPEAS COM PESSOAS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO | 01012014 | | S | 4.02.01 | 4 | 04 |
| 4.02.01.03.01 | Prestação de Serviços por Pessoas Físicas sem Vínculo Empregatício | 01012014 | | A | 4.02.01.03 | 5 | 04 |
| 4.02.01.03.02 | Encargos Sociais com Pessoas Físicas sem Vínculo Empregatício | 01012014 | | A | 4.02.01.03 | 5 | 04 |
| 4.02.01.03.03 | (-) Reversão de Encargos Sociais com Pessoas Físicas sem Vínculo Empregatício | 01012014 | | A | 4.02.01.03 | 5 | 04 |
| 4.02.01.03.04 | Despesa com Provisão para Gastos com Pessoas Físicas sem Vínculo Empregatício | 01012014 | | A | 4.02.01.03 | 5 | 04 |
| 4.02.01.03.09 | Outros Gastos com Pessoas Físicas sem Vínculo Empregatício | 01012014 | | A | 4.02.01.03 | 5 | 04 |
| 4.02.02 | DESPEAS ADMINISTRATIVAS | 01012014 | | S | 4.02 | 3 | 04 |
| 4.02.02.01 | DESPEAS ADMINISTRATIVAS | 01012014 | | S | 4.02.02 | 4 | 04 |
| 4.02.02.01.01 | Despesas com Subvenções, Contribuições e Doações | 01012014 | | A | 4.02.02.01 | 5 | 04 |
| 4.02.02.01.02 | Prestação de Serviços por Pessoas Jurídicas | 01012014 | | A | 4.02.02.01 | 5 | 04 |
| 4.02.02.01.03 | Despesas de Alugueis | 01012014 | | A | 4.02.02.01 | 5 | 04 |
| 4.02.02.01.04 | Despesas com Veículos | 01012014 | | A | 4.02.02.01 | 5 | 04 |
| 4.02.02.01.05 | Despesas de Consumo (Água/Esgoto/Energia Elétrica/Comunicação) | 01012014 | | A | 4.02.02.01 | 5 | 04 |
| 4.02.02.01.06 | Despesas de Consumo (Materiais de Expediente) | 01012014 | | A | 4.02.02.01 | 5 | 04 |
| 4.02.02.01.07 | Despesas de Manutenção e Conservação de Bens e Instalações | 01012014 | | A | 4.02.02.01 | 5 | 04 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|------------------|--|---------------|---------------|-------------|-----------------------|--------------|-----------------|
| 4.02.02.01.08 | Despesas com Viagens, Diárias e Ajuda de Custo | 01012014 | | A | 4.02.02.01 | 5 | 04 |
| 4.02.02.01.09 | Propaganda, Publicidade e Patrocínio | 01012014 | | A | 4.02.02.01 | 5 | 04 |
| 4.02.02.01.10 | Multas | 01012014 | | A | 4.02.02.01 | 5 | 04 |
| 4.02.02.01.11 | Encargos de Depreciação/Amortização/Exaustão | 01012014 | | A | 4.02.02.01 | 5 | 04 |
| 4.02.02.01.12 | Despesa com Provisões Administrativas | 01012014 | | A | 4.02.02.01 | 5 | 04 |
| 4.02.02.01.19 | Outras Despesas Administrativas | 01012014 | | A | 4.02.02.01 | 5 | 04 |
| 4.02.03 | DESPESAS FINANCEIRAS E TRIBUTÁRIAS | 01012014 | | S | 4.02 | 3 | 04 |
| 4.02.03.01 | DESPESAS FINANCEIRAS | 01012014 | | S | 4.02.03 | 4 | 04 |
| 4.02.03.01.01 | Despesas de Juros e Multas | 01012014 | | A | 4.02.03.01 | 5 | 04 |
| 4.02.03.01.02 | Descontos Concedidos | 01012014 | | A | 4.02.03.01 | 5 | 04 |
| 4.02.03.01.03 | Variações Monetárias | 01012014 | | A | 4.02.03.01 | 5 | 04 |
| 4.02.03.01.09 | Outras Despesas Financeiras | 01012014 | | A | 4.02.03.01 | 5 | 04 |
| 4.02.03.02 | DESPESAS TRIBUTÁRIAS | 01012014 | | S | 4.02.03 | 4 | 04 |
| 4.02.03.02.01 | Despesas com Tributos Federais | 01012014 | | A | 4.02.03.02 | 5 | 04 |
| 4.02.03.02.02 | (-) Reversão de Tributos Federais | 01012014 | | A | 4.02.03.02 | 5 | 04 |
| 4.02.03.02.03 | Despesas com Tributos Estaduais | 01012014 | | A | 4.02.03.02 | 5 | 04 |
| 4.02.03.02.04 | (-) Reversão de Tributos Estaduais | 01012014 | | A | 4.02.03.02 | 5 | 04 |
| 4.02.03.02.05 | Despesas com Tributos Municipais | 01012014 | | A | 4.02.03.02 | 5 | 04 |
| 4.02.03.02.06 | (-) Reversão de Tributos Municipais | 01012014 | | A | 4.02.03.02 | 5 | 04 |
| 4.02.03.02.09 | Outras Despesas Tributárias | 01012014 | | A | 4.02.03.02 | 5 | 04 |
| 4.02.03.02.10 | (-) Reversão de Outras Despesas Tributárias | 01012014 | | A | 4.02.03.02 | 5 | 04 |
| 4.02.09 | OUTRAS DESPESAS | 01012014 | | S | 4.02 | 3 | 04 |
| 4.02.09.01 | OUTRAS DESPESAS | 01012014 | | S | 4.02.09 | 4 | 04 |
| 4.02.09.01.01 | DESPESAS POR PROGRAMAS DE APOIO, PROJETOS OU AÇÕES ASSISTENCIAIS DE ENTIDADE DE EDUCAÇÃO | 01012014 | | S | 4.02.09.01 | 5 | 04 |
| 4.02.09.01.01.01 | Ensino gratuito da educação básica em unidades específicas | 01012014 | | A | 4.02.09.01.01 | 6 | 04 |
| 4.02.09.01.01.02 | Programas de apoio a alunos bolsistas – transporte | 01012014 | | A | 4.02.09.01.01 | 6 | 04 |
| 4.02.09.01.01.03 | Programas de apoio a alunos bolsistas – uniforme | 01012014 | | A | 4.02.09.01.01 | 6 | 04 |
| 4.02.09.01.01.04 | Programas de apoio a alunos bolsistas – material didático | 01012014 | | A | 4.02.09.01.01 | 6 | 04 |
| 4.02.09.01.01.05 | Programas de apoio a alunos bolsistas – alimentação | 01012014 | | A | 4.02.09.01.01 | 6 | 04 |
| 4.02.09.01.01.06 | Programas de apoio a alunos bolsistas – outros | 01012014 | | A | 4.02.09.01.01 | 6 | 04 |
| 4.02.09.01.01.09 | Outras Despesas relacionadas a Programas de Apoio, Projetos ou Ações Assistenciais de Entidade de Educação | 01012014 | | A | 4.02.09.01.01 | 6 | 04 |
| 4.02.09.01.02 | DESPESAS POR PROGRAMAS, PROJETOS OU AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 01012014 | | S | 4.02.09.01 | 5 | 04 |
| 4.02.09.01.02.01 | Atendimento | 01012014 | | A | 4.02.09.01.02 | 6 | 04 |
| 4.02.09.01.02.02 | Assessoramento | 01012014 | | A | 4.02.09.01.02 | 6 | 04 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|------------------|---|----------|--------|------|----------------|-------|----------|
| 4.02.09.01.02.03 | Defesa e garantia de direitos | 01012014 | | A | 4.02.09.01.02 | 6 | 04 |
| 4.02.09.01.02.09 | Outras Despesas relacionadas a Programas, Projetos ou Ações de Assistência Social | 01012014 | | A | 4.02.09.01.02 | 6 | 04 |
| 4.02.09.01.09 | Outras Despesas Gerais | 01012014 | | A | 4.02.09.01 | 5 | 04 |

A.1.3.2.2. U150B – Associação de Poupança e Empréstimo: Mesma tabela dinâmica do L300B – Financeiras.

A.1.3.2.3. U150C – Entidades Abertas de Previdência Complementar (Sem Fins Lucrativos): : Mesma tabela dinâmica do L300C.

A.1.3.2.4. U150D – Entidades Fechadas de Previdência Complementar (Plano de Gestão Administrativa)

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|---------------|---|----------|--------|------|----------------|-------|----------|
| 4 | Encerramento do Exercício | 01012014 | | S | | 1 | 04 |
| 4.1 | RECEITAS - GESTÃO ADMINISTRATIVA | 01012014 | | S | 4 | 2 | 04 |
| 4.1.1 | GESTÃO PREVIDENCIAL | 01012014 | | S | 4.1 | 3 | 04 |
| 4.1.1.1 | CORRENTES | 01012014 | | S | 4.1.1 | 4 | 04 |
| 4.1.1.1.01 | PATROCINADOR(ES) | 01012014 | | S | 4.1.1.1 | 5 | 04 |
| 4.1.1.1.01.01 | Contribuição para Custeio | 01012014 | | A | 4.1.1.1.01 | 6 | 04 |
| 4.1.1.1.01.02 | Reembolsos | 01012014 | | A | 4.1.1.1.01 | 6 | 04 |
| 4.1.1.1.02 | Instituidor(es) | 01012014 | | A | 4.1.1.1 | 5 | 04 |
| 4.1.1.1.03 | Participantes | 01012014 | | A | 4.1.1.1 | 5 | 04 |
| 4.1.1.1.04 | Autopatrocinados | 01012014 | | A | 4.1.1.1 | 5 | 04 |
| 4.1.1.1.05 | Participantes em BPD | 01012014 | | A | 4.1.1.1 | 5 | 04 |
| 4.1.1.2 | Remunerações das Contribuições em Atraso/Contratadas | 01012014 | | A | 4.1.1 | 4 | 04 |
| 4.1.1.3 | Dotação Inicial | 01012014 | | A | 4.1.1 | 4 | 04 |
| 4.1.1.4 | Doações | 01012014 | | A | 4.1.1 | 4 | 04 |
| 4.1.2 | INVESTIMENTOS | 01012014 | | S | 4.1 | 3 | 04 |
| 4.1.2.1 | Custeio Administrativo | 01012014 | | A | 4.1.2 | 4 | 04 |
| 4.1.2.2 | Taxa de Administração de Empréstimos e Financiamentos | 01012014 | | A | 4.1.2 | 4 | 04 |
| 4.1.3 | Gestão Assistencial | 01012014 | | A | 4.1 | 3 | 04 |
| 4.1.4 | Diretas | 01012014 | | A | 4.1 | 3 | 04 |
| 4.1.9 | Outras | 01012014 | | A | 4.1 | 3 | 04 |
| 4.2 | DESPESAS - GESTÃO ADMINISTRATIVA | 01012014 | | S | 4 | 2 | 04 |
| 4.2.1 | GESTÃO PREVIDENCIAL | 01012014 | | S | 4.2 | 3 | 04 |
| 4.2.1.1 | DESPESAS COMUNS | 01012014 | | S | 4.2.1 | 4 | 04 |
| 4.2.1.1.01 | PESSOAL E ENCARGOS | 01012014 | | S | 4.2.1.1 | 5 | 04 |
| 4.2.1.1.01.01 | Conselheiros | 01012014 | | A | 4.2.1.1.01 | 6 | 04 |
| 4.2.1.1.01.02 | Dirigentes | 01012014 | | A | 4.2.1.1.01 | 6 | 04 |

| | | | | | | |
|------------------|---------------------------------------|----------|---|---------------|---|----|
| 4.2.1.1.01.03 | Pessoal Próprio | 01012014 | A | 4.2.1.1.01 | 6 | 04 |
| 4.2.1.1.01.04 | Pessoal Cedido | 01012014 | A | 4.2.1.1.01 | 6 | 04 |
| 4.2.1.1.01.05 | Estagiários | 01012014 | A | 4.2.1.1.01 | 6 | 04 |
| 4.2.1.1.01.99 | Outras | 01012014 | A | 4.2.1.1.01 | 6 | 04 |
| 4.2.1.1.02 | Treinamentos /Congressos e Seminários | 01012014 | A | 4.2.1.1 | 5 | 04 |
| 4.2.1.1.03 | Viagens e Estadias | 01012014 | A | 4.2.1.1 | 5 | 04 |
| 4.2.1.1.04 | SERVIÇOS DE TERCEIROS | 01012014 | S | 4.2.1.1 | 5 | 04 |
| 4.2.1.1.04.01 | PESSOA FÍSICA | 01012014 | S | 4.2.1.1.04 | 6 | 04 |
| 4.2.1.1.04.01.01 | Consultoria Atuarial | 01012014 | A | 4.2.1.1.04.01 | 7 | 04 |
| 4.2.1.1.04.01.02 | Consultoria Contábil | 01012014 | A | 4.2.1.1.04.01 | 7 | 04 |
| 4.2.1.1.04.01.03 | Consultoria Jurídica | 01012014 | A | 4.2.1.1.04.01 | 7 | 04 |
| 4.2.1.1.04.01.04 | Recursos Humanos | 01012014 | A | 4.2.1.1.04.01 | 7 | 04 |
| 4.2.1.1.04.01.05 | Informática | 01012014 | A | 4.2.1.1.04.01 | 7 | 04 |
| 4.2.1.1.04.01.06 | Gestão/Planejamento Estratégico | 01012014 | A | 4.2.1.1.04.01 | 7 | 04 |
| 4.2.1.1.04.01.99 | Outras | 01012014 | A | 4.2.1.1.04.01 | 7 | 04 |
| 4.2.1.1.04.02 | PESSOA JURÍDICA | 01012014 | S | 4.2.1.1.04 | 6 | 04 |
| 4.2.1.1.04.02.01 | Consultoria Atuarial | 01012014 | A | 4.2.1.1.04.02 | 7 | 04 |
| 4.2.1.1.04.02.02 | Consultoria Contábil | 01012014 | A | 4.2.1.1.04.02 | 7 | 04 |
| 4.2.1.1.04.02.03 | Consultoria Jurídica | 01012014 | A | 4.2.1.1.04.02 | 7 | 04 |
| 4.2.1.1.04.02.04 | Recursos Humanos | 01012014 | A | 4.2.1.1.04.02 | 7 | 04 |
| 4.2.1.1.04.02.05 | Informática | 01012014 | A | 4.2.1.1.04.02 | 7 | 04 |
| 4.2.1.1.04.02.06 | Gestão/Planejamento Estratégico | 01012014 | A | 4.2.1.1.04.02 | 7 | 04 |
| 4.2.1.1.04.02.07 | Auditoria Contábil | 01012014 | A | 4.2.1.1.04.02 | 7 | 04 |
| 4.2.1.1.04.02.08 | Auditoria Atuarial/Benefícios | 01012014 | A | 4.2.1.1.04.02 | 7 | 04 |
| 4.2.1.1.04.02.99 | Outras | 01012014 | A | 4.2.1.1.04.02 | 7 | 04 |
| 4.2.1.1.05 | Despesas Gerais | 01012014 | A | 4.2.1.1 | 5 | 04 |
| 4.2.1.1.06 | Depreciações e Amortizações | 01012014 | A | 4.2.1.1 | 5 | 04 |
| 4.2.1.1.07 | Tributos | 01012014 | A | 4.2.1.1 | 5 | 04 |
| 4.2.1.1.99 | Outras Despesas | 01012014 | A | 4.2.1.1 | 5 | 04 |
| 4.2.1.2 | DESPESAS ESPECÍFICAS | 01012014 | S | 4.2.1 | 4 | 04 |
| 4.2.1.2.01 | PESSOAL E ENCARGOS | 01012014 | S | 4.2.1.2 | 5 | 04 |
| 4.2.1.2.01.01 | Conselheiros | 01012014 | A | 4.2.1.2.01 | 6 | 04 |
| 4.2.1.2.01.02 | Dirigentes | 01012014 | A | 4.2.1.2.01 | 6 | 04 |
| 4.2.1.2.01.03 | Pessoal Próprio | 01012014 | A | 4.2.1.2.01 | 6 | 04 |
| 4.2.1.2.01.04 | Pessoal Cedido | 01012014 | A | 4.2.1.2.01 | 6 | 04 |
| 4.2.1.2.01.05 | Estagiários | 01012014 | A | 4.2.1.2.01 | 6 | 04 |
| 4.2.1.2.01.99 | Outras | 01012014 | A | 4.2.1.2.01 | 6 | 04 |
| 4.2.1.2.02 | Treinamentos /Congressos e Seminários | 01012014 | A | 4.2.1.2 | 5 | 04 |

| | | | | | | |
|------------------|---------------------------------------|----------|---|---------------|---|----|
| 4.2.1.2.03 | Viagens e Estadias | 01012014 | A | 4.2.1.2 | 5 | 04 |
| 4.2.1.2.04 | SERVIÇOS DE TERCEIROS | 01012014 | S | 4.2.1.2 | 5 | 04 |
| 4.2.1.2.04.01 | PESSOA FÍSICA | 01012014 | S | 4.2.1.2.04 | 6 | 04 |
| 4.2.1.2.04.01.01 | Consultoria Atuarial | 01012014 | A | 4.2.1.2.04.01 | 7 | 04 |
| 4.2.1.2.04.01.02 | Consultoria Contábil | 01012014 | A | 4.2.1.2.04.01 | 7 | 04 |
| 4.2.1.2.04.01.03 | Consultoria Jurídica | 01012014 | A | 4.2.1.2.04.01 | 7 | 04 |
| 4.2.1.2.04.01.04 | Recursos Humanos | 01012014 | A | 4.2.1.2.04.01 | 7 | 04 |
| 4.2.1.2.04.01.05 | Informática | 01012014 | A | 4.2.1.2.04.01 | 7 | 04 |
| 4.2.1.2.04.01.06 | Gestão/Planejamento Estratégico | 01012014 | A | 4.2.1.2.04.01 | 7 | 04 |
| 4.2.1.2.04.01.99 | Outras | 01012014 | A | 4.2.1.2.04.01 | 7 | 04 |
| 4.2.1.2.04.02 | PESSOA JURÍDICA | 01012014 | S | 4.2.1.2.04 | 6 | 04 |
| 4.2.1.2.04.02.01 | Consultoria Atuarial | 01012014 | A | 4.2.1.2.04.02 | 7 | 04 |
| 4.2.1.2.04.02.02 | Consultoria Contábil | 01012014 | A | 4.2.1.2.04.02 | 7 | 04 |
| 4.2.1.2.04.02.03 | Consultoria Jurídica | 01012014 | A | 4.2.1.2.04.02 | 7 | 04 |
| 4.2.1.2.04.02.04 | Recursos Humanos | 01012014 | A | 4.2.1.2.04.02 | 7 | 04 |
| 4.2.1.2.04.02.05 | Informática | 01012014 | A | 4.2.1.2.04.02 | 7 | 04 |
| 4.2.1.2.04.02.06 | Gestão/Planejamento Estratégico | 01012014 | A | 4.2.1.2.04.02 | 7 | 04 |
| 4.2.1.2.04.02.07 | Auditoria Contábil | 01012014 | A | 4.2.1.2.04.02 | 7 | 04 |
| 4.2.1.2.04.02.08 | Auditoria Atuarial/Benefícios | 01012014 | A | 4.2.1.2.04.02 | 7 | 04 |
| 4.2.1.2.04.02.99 | Outras | 01012014 | A | 4.2.1.2.04.02 | 7 | 04 |
| 4.2.1.2.05 | Despesas Gerais | 01012014 | A | 4.2.1.2 | 5 | 04 |
| 4.2.1.2.06 | Depreciações e Amortizações | 01012014 | A | 4.2.1.2 | 5 | 04 |
| 4.2.1.2.07 | Tributos | 01012014 | A | 4.2.1.2 | 5 | 04 |
| 4.2.1.2.99 | Outras Despesas | 01012014 | A | 4.2.1.2 | 5 | 04 |
| 4.2.2 | INVESTIMENTOS | 01012014 | S | 4.2 | 3 | 04 |
| 4.2.2.1 | DESPESAS COMUNS | 01012014 | S | 4.2.2 | 4 | 04 |
| 4.2.2.1.01 | PESSOAL E ENCARGOS | 01012014 | S | 4.2.2.1 | 5 | 04 |
| 4.2.2.1.01.01 | Conselheiros | 01012014 | A | 4.2.2.1.01 | 6 | 04 |
| 4.2.2.1.01.02 | Dirigentes | 01012014 | A | 4.2.2.1.01 | 6 | 04 |
| 4.2.2.1.01.03 | Pessoal Próprio | 01012014 | A | 4.2.2.1.01 | 6 | 04 |
| 4.2.2.1.01.04 | Pessoal Cedido | 01012014 | A | 4.2.2.1.01 | 6 | 04 |
| 4.2.2.1.01.05 | Estagiários | 01012014 | A | 4.2.2.1.01 | 6 | 04 |
| 4.2.2.1.01.99 | Outras | 01012014 | A | 4.2.2.1.01 | 6 | 04 |
| 4.2.2.1.02 | Treinamentos /Congressos e Seminários | 01012014 | A | 4.2.2.1 | 5 | 04 |
| 4.2.2.1.03 | Viagens e Estadias | 01012014 | A | 4.2.2.1 | 5 | 04 |
| 4.2.2.1.04 | SERVIÇOS DE TERCEIROS | 01012014 | S | 4.2.2.1 | 5 | 04 |
| 4.2.2.1.04.01 | PESSOA FÍSICA | 01012014 | S | 4.2.2.1.04 | 6 | 04 |
| 4.2.2.1.04.01.01 | Consultoria de Investimentos | 01012014 | A | 4.2.2.1.04.01 | 7 | 04 |

| | | | | | | | |
|------------------|---------------------------------------|----------|--|---|---------------|---|----|
| 4.2.2.1.04.01.02 | Consultoria Jurídica | 01012014 | | A | 4.2.2.1.04.01 | 7 | 04 |
| 4.2.2.1.04.01.03 | Consultoria Contábil | 01012014 | | A | 4.2.2.1.04.01 | 7 | 04 |
| 4.2.2.1.04.01.04 | Recursos Humanos | 01012014 | | A | 4.2.2.1.04.01 | 7 | 04 |
| 4.2.2.1.04.01.05 | Informática | 01012014 | | A | 4.2.2.1.04.01 | 7 | 04 |
| 4.2.2.1.04.01.06 | Gestão/Planejamento Estratégico | 01012014 | | A | 4.2.2.1.04.01 | 7 | 04 |
| 4.2.2.1.04.01.99 | Outras | 01012014 | | A | 4.2.2.1.04.01 | 7 | 04 |
| 4.2.2.1.04.02 | PESSOA JURÍDICA | 01012014 | | S | 4.2.2.1.04 | 6 | 04 |
| 4.2.2.1.04.02.01 | Consultoria de Investimentos | 01012014 | | A | 4.2.2.1.04.02 | 7 | 04 |
| 4.2.2.1.04.02.02 | Consultoria Jurídica | 01012014 | | A | 4.2.2.1.04.02 | 7 | 04 |
| 4.2.2.1.04.02.03 | Consultoria Contábil | 01012014 | | A | 4.2.2.1.04.02 | 7 | 04 |
| 4.2.2.1.04.02.04 | Recursos Humanos | 01012014 | | A | 4.2.2.1.04.02 | 7 | 04 |
| 4.2.2.1.04.02.05 | Informática | 01012014 | | A | 4.2.2.1.04.02 | 7 | 04 |
| 4.2.2.1.04.02.06 | Gestão/Planejamento Estratégico | 01012014 | | A | 4.2.2.1.04.02 | 7 | 04 |
| 4.2.2.1.04.02.07 | Auditoria de Investimentos | 01012014 | | A | 4.2.2.1.04.02 | 7 | 04 |
| 4.2.2.1.04.02.99 | Outras | 01012014 | | A | 4.2.2.1.04.02 | 7 | 04 |
| 4.2.2.1.05 | Despesas Gerais | 01012014 | | A | 4.2.2.1 | 5 | 04 |
| 4.2.2.1.06 | Depreciações e Amortizações | 01012014 | | A | 4.2.2.1 | 5 | 04 |
| 4.2.2.1.07 | Tributos | 01012014 | | A | 4.2.2.1 | 5 | 04 |
| 4.2.2.1.99 | Outras Despesas | 01012014 | | A | 4.2.2.1 | 5 | 04 |
| 4.2.2.2 | DESPESAS ESPECÍFICAS | 01012014 | | S | 4.2.2 | 4 | 04 |
| 4.2.2.2.01 | PESSOAL E ENCARGOS | 01012014 | | S | 4.2.2.2 | 5 | 04 |
| 4.2.2.2.01.01 | Conselheiros | 01012014 | | A | 4.2.2.2.01 | 6 | 04 |
| 4.2.2.2.01.02 | Dirigentes | 01012014 | | A | 4.2.2.2.01 | 6 | 04 |
| 4.2.2.2.01.03 | Pessoal Próprio | 01012014 | | A | 4.2.2.2.01 | 6 | 04 |
| 4.2.2.2.01.04 | Pessoal Cedido | 01012014 | | A | 4.2.2.2.01 | 6 | 04 |
| 4.2.2.2.01.05 | Estagiários | 01012014 | | A | 4.2.2.2.01 | 6 | 04 |
| 4.2.2.2.01.99 | Outras | 01012014 | | A | 4.2.2.2.01 | 6 | 04 |
| 4.2.2.2.02 | Treinamentos /Congressos e Seminários | 01012014 | | A | 4.2.2.2 | 5 | 04 |
| 4.2.2.2.03 | Viagens e Estadias | 01012014 | | A | 4.2.2.2 | 5 | 04 |
| 4.2.2.2.04 | SERVIÇOS DE TERCEIROS | 01012014 | | S | 4.2.2.2 | 5 | 04 |
| 4.2.2.2.04.01 | PESSOA FÍSICA | 01012014 | | S | 4.2.2.2.04 | 6 | 04 |
| 4.2.2.2.04.01.01 | Consultoria de Investimentos | 01012014 | | A | 4.2.2.2.04.01 | 7 | 04 |
| 4.2.2.2.04.01.02 | Consultoria Jurídica | 01012014 | | A | 4.2.2.2.04.01 | 7 | 04 |
| 4.2.2.2.04.01.03 | Consultoria Contábil | 01012014 | | A | 4.2.2.2.04.01 | 7 | 04 |
| 4.2.2.2.04.01.04 | Recursos Humanos | 01012014 | | A | 4.2.2.2.04.01 | 7 | 04 |
| 4.2.2.2.04.01.05 | Informática | 01012014 | | A | 4.2.2.2.04.01 | 7 | 04 |
| 4.2.2.2.04.01.06 | Gestão/Planejamento Estratégico | 01012014 | | A | 4.2.2.2.04.01 | 7 | 04 |
| 4.2.2.2.04.01.99 | Outras | 01012014 | | A | 4.2.2.2.04.01 | 7 | 04 |

| | | | | | | | |
|------------------|--|----------|--|---|---------------|---|----|
| 4.2.2.2.04.02 | PESSOA JURÍDICA | 01012014 | | S | 4.2.2.2.04 | 6 | 04 |
| 4.2.2.2.04.02.01 | Consultoria de Investimentos | 01012014 | | A | 4.2.2.2.04.02 | 7 | 04 |
| 4.2.2.2.04.02.02 | Consultoria Jurídica | 01012014 | | A | 4.2.2.2.04.02 | 7 | 04 |
| 4.2.2.2.04.02.03 | Consultoria Contábil | 01012014 | | A | 4.2.2.2.04.02 | 7 | 04 |
| 4.2.2.2.04.02.04 | Recursos Humanos | 01012014 | | A | 4.2.2.2.04.02 | 7 | 04 |
| 4.2.2.2.04.02.05 | Informática | 01012014 | | A | 4.2.2.2.04.02 | 7 | 04 |
| 4.2.2.2.04.02.06 | Gestão/Planejamento Estratégico | 01012014 | | A | 4.2.2.2.04.02 | 7 | 04 |
| 4.2.2.2.04.02.07 | Auditoria de Investimentos | 01012014 | | A | 4.2.2.2.04.02 | 7 | 04 |
| 4.2.2.2.04.02.99 | Outras | 01012014 | | A | 4.2.2.2.04.02 | 7 | 04 |
| 4.2.2.2.05 | Despesas Gerais | 01012014 | | A | 4.2.2.2 | 5 | 04 |
| 4.2.2.2.06 | Depreciações e Amortizações | 01012014 | | A | 4.2.2.2 | 5 | 04 |
| 4.2.2.2.07 | Tributos | 01012014 | | A | 4.2.2.2 | 5 | 04 |
| 4.2.2.2.99 | Outras Despesas | 01012014 | | A | 4.2.2.2 | 5 | 04 |
| 4.2.3 | Gestão Assistencial | 01012014 | | A | 4.2 | 3 | 04 |
| 4.2.4 | Reversão de Recursos para o Plano de Benefícios | 01012014 | | A | 4.2 | 3 | 04 |
| 4.2.9 | Outras Despesas | 01012014 | | A | 4.2 | 3 | 04 |
| 4.3 | CONSTITUIÇÕES/REVERSÕES DE CONTINGÊNCIAS - GESTÃO ADMINISTRATIVA | 01012014 | | S | 4 | 2 | 04 |
| 4.3.1 | GESTÃO PREVIDENCIAL | 01012014 | | S | 4.3 | 3 | 04 |
| 4.3.1.1 | COMUM | 01012014 | | S | 4.3.1 | 4 | 04 |
| 4.3.1.1.01 | Provisão | 01012014 | | A | 4.3.1.1 | 5 | 04 |
| 4.3.1.2 | ESPECÍFICA | 01012014 | | S | 4.3.1 | 4 | 04 |
| 4.3.1.2.01 | Provisão | 01012014 | | A | 4.3.1.2 | 5 | 04 |
| 4.3.2 | INVESTIMENTOS | 01012014 | | S | 4.3 | 3 | 04 |
| 4.3.2.1 | COMUM | 01012014 | | S | 4.3.2 | 4 | 04 |
| 4.3.2.1.01 | Provisão | 01012014 | | A | 4.3.2.1 | 5 | 04 |
| 4.3.2.2 | ESPECÍFICA | 01012014 | | S | 4.3.2 | 4 | 04 |
| 4.3.2.2.01 | Provisão | 01012014 | | A | 4.3.2.2 | 5 | 04 |
| 4.3.3 | Gestão Assistencial | 01012014 | | A | 4.3 | 3 | 04 |
| 4.4 | Reversão de Recursos para de Benefícios | 01012014 | | A | 4 | 2 | 04 |
| 4.5 | FLUXO DOS INVESTIMENTOS - GESTÃO ADMINISTRATIVA | 01012014 | | S | 4 | 2 | 04 |
| 4.5.1 | Fluxo Positivo dos Investimentos | 01012014 | | A | 4.5 | 3 | 04 |
| 4.5.2 | Fluxo Negativo dos Investimentos | 01012014 | | A | 4.5 | 3 | 04 |
| 4.7 | Constituição/Reversão dos Fundos - GESTÃO ADMINISTRATIVA | 01012014 | | A | 4 | 2 | 04 |
| 8 | Encerramento do Exercício | 01012014 | | S | | 1 | 04 |
| 8.1 | Encerramento do Exercício | 01012014 | | S | 8 | 2 | 04 |
| 8.1.1 | Encerramento do Exercício | 01012014 | | A | 8.1 | 3 | 04 |

A.1.3.2.5. U150E – Partidos Políticos

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | TIPO | CONTA SUPERIOR | NÍVEL | NATUREZA |
|----------------|---|---------------|---------------|-------------|-----------------------|--------------|-----------------|
| 3 | DESPEASAS | 01012015 | | S | | 1 | 4 |
| 3.1 | DESPEASAS DA ATIVIDADE PARTIDÁRIA | 01012015 | | S | 3 | 2 | 4 |
| 3.1.1 | DESPEASAS EFETUADAS COM FUNDO PARTIDÁRIO | 01012015 | | S | 3.1 | 3 | 4 |
| 3.1.1.01 | DESPEASAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS - FUNDO PARTIDÁRIO | 01012015 | | S | 3.1.1 | 4 | 4 |
| 3.1.1.01.01 | PESSOAL | 01012015 | | S | 3.1.1.01 | 5 | 4 |
| 3.1.1.01.01.01 | Salários e ordenados | 01012015 | | A | 3.1.1.01.01 | 6 | 4 |
| 3.1.1.01.01.02 | Férias | 01012015 | | A | 3.1.1.01.01 | 6 | 4 |
| 3.1.1.01.01.03 | 13º salário | 01012015 | | A | 3.1.1.01.01 | 6 | 4 |
| 3.1.1.01.01.04 | Previdência social | 01012015 | | A | 3.1.1.01.01 | 6 | 4 |
| 3.1.1.01.01.05 | FGTS | 01012015 | | A | 3.1.1.01.01 | 6 | 4 |
| 3.1.1.01.01.06 | PIS sobre folha de pagamento | 01012015 | | A | 3.1.1.01.01 | 6 | 4 |
| 3.1.1.01.01.07 | Seguro de vida de empregados | 01012015 | | A | 3.1.1.01.01 | 6 | 4 |
| 3.1.1.01.01.08 | Alimentação do trabalhador | 01012015 | | A | 3.1.1.01.01 | 6 | 4 |
| 3.1.1.01.01.09 | Auxílio-transporte | 01012015 | | A | 3.1.1.01.01 | 6 | 4 |
| 3.1.1.01.01.10 | Assistência médica e social | 01012015 | | A | 3.1.1.01.01 | 6 | 4 |
| 3.1.1.01.01.11 | Rescisão de contrato de trabalho | 01012015 | | A | 3.1.1.01.01 | 6 | 4 |
| 3.1.1.01.01.12 | Estagiários | 01012015 | | A | 3.1.1.01.01 | 6 | 4 |
| 3.1.1.01.01.13 | Outras despesas com pessoal | 01012015 | | A | 3.1.1.01.01 | 6 | 4 |
| 3.1.1.01.02 | ALUGUÉIS E CONDOMÍNIOS | 01012015 | | S | 3.1.1.01 | 5 | 4 |
| 3.1.1.01.02.01 | Locação de bens móveis | 01012015 | | A | 3.1.1.01.02 | 6 | 4 |
| 3.1.1.01.02.02 | Locação de bens imóveis | 01012015 | | A | 3.1.1.01.02 | 6 | 4 |
| 3.1.1.01.02.03 | Taxas de condomínios | 01012015 | | A | 3.1.1.01.02 | 6 | 4 |
| 3.1.1.01.03 | DESPEASAS COM TRANSPORTES E VIAGENS | 01012015 | | S | 3.1.1.01 | 5 | 4 |
| 3.1.1.01.03.01 | Passagens aéreas | 01012015 | | A | 3.1.1.01.03 | 6 | 4 |
| 3.1.1.01.03.02 | Hospedagens e estadias | 01012015 | | A | 3.1.1.01.03 | 6 | 4 |
| 3.1.1.01.03.03 | Fretamento de aeronaves | 01012015 | | A | 3.1.1.01.03 | 6 | 4 |
| 3.1.1.01.03.04 | Combustíveis, óleos e lubrificantes | 01012015 | | A | 3.1.1.01.03 | 6 | 4 |

| | | | | | | | |
|----------------|--|----------|--|---|-------------|---|---|
| 3.1.1.01.03.05 | Transporte rodoviário de passageiros | 01012015 | | A | 3.1.1.01.03 | 6 | 4 |
| 3.1.1.01.03.06 | Serviços de táxi | 01012015 | | A | 3.1.1.01.03 | 6 | 4 |
| 3.1.1.01.03.07 | Fretes e carretos | 01012015 | | A | 3.1.1.01.03 | 6 | 4 |
| 3.1.1.01.03.08 | Pedágios | 01012015 | | A | 3.1.1.01.03 | 6 | 4 |
| 3.1.1.01.03.09 | Outras despesas com transportes e viagens | 01012015 | | A | 3.1.1.01.03 | 6 | 4 |
| 3.1.1.01.04 | SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS | 01012015 | | S | 3.1.1.01 | 5 | 4 |
| 3.1.1.01.04.01 | Serviços contábeis | 01012015 | | A | 3.1.1.01.04 | 6 | 4 |
| 3.1.1.01.04.02 | Serviços de informática | 01012015 | | A | 3.1.1.01.04 | 6 | 4 |
| 3.1.1.01.04.03 | Serviços de consultoria jurídica | 01012015 | | A | 3.1.1.01.04 | 6 | 4 |
| 3.1.1.01.04.04 | Encargos sociais | 01012015 | | A | 3.1.1.01.04 | 6 | 4 |
| 3.1.1.01.04.05 | Outros serviços técnicos e profissionais | 01012015 | | A | 3.1.1.01.04 | 6 | 4 |
| 3.1.1.01.05 | MATERIAL DE CONSUMO | 01012015 | | S | 3.1.1.01 | 5 | 4 |
| 3.1.1.01.05.01 | Materiais de expediente | 01012015 | | A | 3.1.1.01.05 | 6 | 4 |
| 3.1.1.01.05.02 | Materiais impressos | 01012015 | | A | 3.1.1.01.05 | 6 | 4 |
| 3.1.1.01.05.03 | Materiais de informática | 01012015 | | A | 3.1.1.01.05 | 6 | 4 |
| 3.1.1.01.05.04 | Materiais de copa e cozinha | 01012015 | | A | 3.1.1.01.05 | 6 | 4 |
| 3.1.1.01.05.05 | Materiais de limpeza | 01012015 | | A | 3.1.1.01.05 | 6 | 4 |
| 3.1.1.01.05.06 | Outros materiais de consumo | 01012015 | | A | 3.1.1.01.05 | 6 | 4 |
| 3.1.1.01.06 | MATERIAIS PARA COMERCIALIZAÇÃO / DISTRIBUIÇÃO | 01012015 | | S | 3.1.1.01 | 5 | 4 |
| 3.1.1.01.06.01 | Materiais de divulgação destinados à comercialização | 01012015 | | A | 3.1.1.01.06 | 6 | 4 |
| 3.1.1.01.06.02 | Outros materiais para distribuição | 01012015 | | A | 3.1.1.01.06 | 6 | 4 |
| 3.1.1.01.07 | SERVIÇOS E UTILIDADES | 01012015 | | S | 3.1.1.01 | 5 | 4 |
| 3.1.1.01.07.01 | Energia elétrica | 01012015 | | A | 3.1.1.01.07 | 6 | 4 |
| 3.1.1.01.07.02 | Água e esgoto | 01012015 | | A | 3.1.1.01.07 | 6 | 4 |
| 3.1.1.01.07.03 | Telecomunicações e internet | 01012015 | | A | 3.1.1.01.07 | 6 | 4 |
| 3.1.1.01.07.04 | Serviços postais | 01012015 | | A | 3.1.1.01.07 | 6 | 4 |
| 3.1.1.01.07.05 | Segurança e vigilância | 01012015 | | A | 3.1.1.01.07 | 6 | 4 |
| 3.1.1.01.07.06 | Serviços de limpeza | 01012015 | | A | 3.1.1.01.07 | 6 | 4 |
| 3.1.1.01.07.07 | Cópias, encadernações e serviços similares | 01012015 | | A | 3.1.1.01.07 | 6 | 4 |
| 3.1.1.01.07.08 | Serviços cartorários | 01012015 | | A | 3.1.1.01.07 | 6 | 4 |

| | | | | | | | |
|----------------|---|----------|--|---|-------------|---|---|
| 3.1.1.01.07.09 | Outros serviços e utilidades | 01012015 | | A | 3.1.1.01.07 | 6 | 4 |
| 3.1.1.01.08 | TRIBUTOS | 01012015 | | S | 3.1.1.01 | 5 | 4 |
| 3.1.1.01.08.01 | IPTU | 01012015 | | A | 3.1.1.01.08 | 6 | 4 |
| 3.1.1.01.08.02 | IPVA | 01012015 | | A | 3.1.1.01.08 | 6 | 4 |
| 3.1.1.01.08.03 | Taxas | 01012015 | | A | 3.1.1.01.08 | 6 | 4 |
| 3.1.1.01.08.04 | Outros tributos | 01012015 | | A | 3.1.1.01.08 | 6 | 4 |
| 3.1.1.01.09 | DESPESAS GERAIS | 01012015 | | S | 3.1.1.01 | 5 | 4 |
| 3.1.1.01.09.01 | Assinaturas e aquisições de periódicos | 01012015 | | A | 3.1.1.01.09 | 6 | 4 |
| 3.1.1.01.09.02 | Publicações | 01012015 | | A | 3.1.1.01.09 | 6 | 4 |
| 3.1.1.01.09.03 | Seguros | 01012015 | | A | 3.1.1.01.09 | 6 | 4 |
| 3.1.1.01.09.04 | Manutenção, conservação e reparos de bens | 01012015 | | A | 3.1.1.01.09 | 6 | 4 |
| 3.1.1.01.09.05 | Despesas judiciais | 01012015 | | A | 3.1.1.01.09 | 6 | 4 |
| 3.1.1.01.09.06 | Outras despesas gerais | 01012015 | | A | 3.1.1.01.09 | 6 | 4 |
| 3.1.1.01.10 | TRANSFERÊNCIAS EFETUADAS - RECURSOS FINANCEIROS | 01012015 | | S | 3.1.1.01 | 5 | 4 |
| 3.1.1.01.10.01 | Direção Nacional | 01012015 | | A | 3.1.1.01.10 | 6 | 4 |
| 3.1.1.01.10.02 | Direção Estadual | 01012015 | | A | 3.1.1.01.10 | 6 | 4 |
| 3.1.1.01.10.03 | Direção Municipal | 01012015 | | A | 3.1.1.01.10 | 6 | 4 |
| 3.1.1.01.10.04 | Candidato | 01012015 | | A | 3.1.1.01.10 | 6 | 4 |
| 3.1.1.01.10.05 | Comitê financeiro | 01012015 | | A | 3.1.1.01.10 | 6 | 4 |
| 3.1.1.01.11 | DESPESAS COM DEPRECIÇÃO E AMORTIZAÇÃO | 01012015 | | S | 3.1.1.01 | 5 | 4 |
| 3.1.1.01.11.01 | Depreciação | 01012015 | | A | 3.1.1.01.11 | 6 | 4 |
| 3.1.1.01.11.02 | Amortização | 01012015 | | A | 3.1.1.01.11 | 6 | 4 |
| 3.1.1.02 | PROPAGANDA DOUTRINÁRIA E POLÍTICA - FUNDO PARTIDÁRIO | 01012015 | | S | 3.1.1 | 4 | 4 |
| 3.1.1.02.01 | PROPAGANDA INSTITUCIONAL | 01012015 | | S | 3.1.1.02 | 5 | 4 |
| 3.1.1.02.01.01 | Despesas de rádio e televisão | 01012015 | | A | 3.1.1.02.01 | 6 | 4 |
| 3.1.1.02.01.02 | Despesas com eventos promocionais | 01012015 | | A | 3.1.1.02.01 | 6 | 4 |
| 3.1.1.02.01.03 | Despesas com produções de audiovisuais | 01012015 | | A | 3.1.1.02.01 | 6 | 4 |
| 3.1.1.02.01.04 | Despesas com pesquisas de opinião pública | 01012015 | | A | 3.1.1.02.01 | 6 | 4 |
| 3.1.1.02.01.05 | Outras despesas com propaganda doutrinária e política | 01012015 | | A | 3.1.1.02.01 | 6 | 4 |

| | | | | | | | |
|----------------|---|----------|--|---|-------------|---|---|
| 3.1.1.02.02 | DESPESAS COM CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE FUNDAÇÃO DE PESQUISA OU DE DOCTRINAÇÃO E EDUCAÇÃO POLÍTICA | 01012015 | | S | 3.1.1.02 | 5 | 4 |
| 3.1.1.02.02.01 | Fundação partidária | 01012015 | | A | 3.1.1.02.02 | 6 | 4 |
| 3.1.1.02.03 | DESPESAS COM ALISTAMENTO | 01012015 | | S | 3.1.1.02 | 5 | 4 |
| 3.1.1.02.03.01 | Despesas com alistamento | 01012015 | | A | 3.1.1.02.03 | 6 | 4 |
| 3.1.1.02.04 | DESPESAS COM SEMINÁRIOS, CONGRESSOS E CONVENÇÕES | 01012015 | | S | 3.1.1.02 | 5 | 4 |
| 3.1.1.02.04.01 | Despesas com seminários | 01012015 | | A | 3.1.1.02.04 | 6 | 4 |
| 3.1.1.02.04.02 | Despesas com congressos | 01012015 | | A | 3.1.1.02.04 | 6 | 4 |
| 3.1.1.02.04.03 | Despesas com convenções partidárias | 01012015 | | A | 3.1.1.02.04 | 6 | 4 |
| 3.1.1.03 | DESPESAS COM FINS ELEITORAIS - FUNDO PARTIDÁRIO | 01012015 | | S | 3.1.1 | 4 | 4 |
| 3.1.1.03.01 | PESSOAL | 01012015 | | S | 3.1.1.03 | 5 | 4 |
| 3.1.1.03.01.01 | Salários e ordenados | 01012015 | | A | 3.1.1.03.01 | 6 | 4 |
| 3.1.1.03.01.02 | Férias | 01012015 | | A | 3.1.1.03.01 | 6 | 4 |
| 3.1.1.03.01.03 | 13º salário | 01012015 | | A | 3.1.1.03.01 | 6 | 4 |
| 3.1.1.03.01.04 | Previdência social | 01012015 | | A | 3.1.1.03.01 | 6 | 4 |
| 3.1.1.03.01.05 | FGTS | 01012015 | | A | 3.1.1.03.01 | 6 | 4 |
| 3.1.1.03.01.06 | PIS sobre folha de pagamento | 01012015 | | A | 3.1.1.03.01 | 6 | 4 |
| 3.1.1.03.01.07 | Seguro de vida de empregados | 01012015 | | A | 3.1.1.03.01 | 6 | 4 |
| 3.1.1.03.01.08 | Alimentação do trabalhador | 01012015 | | A | 3.1.1.03.01 | 6 | 4 |
| 3.1.1.03.01.09 | Auxílio-transporte | 01012015 | | A | 3.1.1.03.01 | 6 | 4 |
| 3.1.1.03.01.10 | Assistência médica e social | 01012015 | | A | 3.1.1.03.01 | 6 | 4 |
| 3.1.1.03.01.11 | Rescisão de contrato de trabalho | 01012015 | | A | 3.1.1.03.01 | 6 | 4 |
| 3.1.1.03.01.12 | Estagiários | 01012015 | | A | 3.1.1.03.01 | 6 | 4 |
| 3.1.1.03.01.13 | Outras despesas com pessoal | 01012015 | | A | 3.1.1.03.01 | 6 | 4 |
| 3.1.1.03.02 | ALUGUÉIS E CONDOMÍNIOS | 01012015 | | S | 3.1.1.03 | 5 | 4 |
| 3.1.1.03.02.01 | Locação de bens móveis | 01012015 | | A | 3.1.1.03.02 | 6 | 4 |
| 3.1.1.03.02.02 | Locação de bens imóveis | 01012015 | | A | 3.1.1.03.02 | 6 | 4 |
| 3.1.1.03.02.03 | Taxas de condomínios | 01012015 | | A | 3.1.1.03.02 | 6 | 4 |
| 3.1.1.03.03 | DESPESAS COM TRANSPORTES E VIAGENS | 01012015 | | S | 3.1.1.03 | 5 | 4 |
| 3.1.1.03.03.01 | Passagens aéreas | 01012015 | | A | 3.1.1.03.03 | 6 | 4 |

| | | | | | | | |
|----------------|--|----------|--|---|-------------|---|---|
| 3.1.1.03.03.02 | Hospedagens e estadias | 01012015 | | A | 3.1.1.03.03 | 6 | 4 |
| 3.1.1.03.03.03 | Fretamento de aeronaves | 01012015 | | A | 3.1.1.03.03 | 6 | 4 |
| 3.1.1.03.03.04 | Combustíveis, óleos e lubrificantes | 01012015 | | A | 3.1.1.03.03 | 6 | 4 |
| 3.1.1.03.03.05 | Transporte rodoviário de passageiros | 01012015 | | A | 3.1.1.03.03 | 6 | 4 |
| 3.1.1.03.03.06 | Serviços de táxi | 01012015 | | A | 3.1.1.03.03 | 6 | 4 |
| 3.1.1.03.03.07 | Fretes e carretos | 01012015 | | A | 3.1.1.03.03 | 6 | 4 |
| 3.1.1.03.03.08 | Pedágios | 01012015 | | A | 3.1.1.03.03 | 6 | 4 |
| 3.1.1.03.03.09 | Outras despesas com transportes e viagens | 01012015 | | A | 3.1.1.03.03 | 6 | 4 |
| 3.1.1.03.04 | SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS | 01012015 | | S | 3.1.1.03 | 5 | 4 |
| 3.1.1.03.04.01 | Serviços contábeis | 01012015 | | A | 3.1.1.03.04 | 6 | 4 |
| 3.1.1.03.04.02 | Serviços de informática | 01012015 | | A | 3.1.1.03.04 | 6 | 4 |
| 3.1.1.03.04.03 | Serviços de consultoria jurídica | 01012015 | | A | 3.1.1.03.04 | 6 | 4 |
| 3.1.1.03.04.04 | Encargos sociais | 01012015 | | A | 3.1.1.03.04 | 6 | 4 |
| 3.1.1.03.04.05 | Outros serviços técnicos e profissionais | 01012015 | | A | 3.1.1.03.04 | 6 | 4 |
| 3.1.1.03.05 | MATERIAL DE CONSUMO | 01012015 | | S | 3.1.1.03 | 5 | 4 |
| 3.1.1.03.05.01 | Materiais de expediente | 01012015 | | A | 3.1.1.03.05 | 6 | 4 |
| 3.1.1.03.05.02 | Materiais impressos | 01012015 | | A | 3.1.1.03.05 | 6 | 4 |
| 3.1.1.03.05.03 | Materiais de informática | 01012015 | | A | 3.1.1.03.05 | 6 | 4 |
| 3.1.1.03.05.04 | Materiais de copa e cozinha | 01012015 | | A | 3.1.1.03.05 | 6 | 4 |
| 3.1.1.03.05.05 | Materiais de limpeza | 01012015 | | A | 3.1.1.03.05 | 6 | 4 |
| 3.1.1.03.05.06 | Outros materiais de consumo | 01012015 | | A | 3.1.1.03.05 | 6 | 4 |
| 3.1.1.03.06 | MATERIAIS PARA COMERCIALIZAÇÃO / DISTRIBUIÇÃO | 01012015 | | S | 3.1.1.03 | 5 | 4 |
| 3.1.1.03.06.01 | Materiais de divulgação destinados à comercialização | 01012015 | | A | 3.1.1.03.06 | 6 | 4 |
| 3.1.1.03.06.02 | Outros materiais para distribuição | 01012015 | | A | 3.1.1.03.06 | 6 | 4 |
| 3.1.1.03.07 | SERVIÇOS E UTILIDADES | 01012015 | | S | 3.1.1.03 | 5 | 4 |
| 3.1.1.03.07.01 | Energia elétrica | 01012015 | | A | 3.1.1.03.07 | 6 | 4 |
| 3.1.1.03.07.02 | Água e esgoto | 01012015 | | A | 3.1.1.03.07 | 6 | 4 |
| 3.1.1.03.07.03 | Telecomunicações e internet | 01012015 | | A | 3.1.1.03.07 | 6 | 4 |
| 3.1.1.03.07.04 | Serviços postais | 01012015 | | A | 3.1.1.03.07 | 6 | 4 |
| 3.1.1.03.07.05 | Segurança e vigilância | 01012015 | | A | 3.1.1.03.07 | 6 | 4 |

| | | | | | | | |
|----------------|--|----------|--|---|-------------|---|---|
| 3.1.1.03.07.06 | Serviços de limpeza | 01012015 | | A | 3.1.1.03.07 | 6 | 4 |
| 3.1.1.03.07.07 | Cópias, encadernações e serviços similares | 01012015 | | A | 3.1.1.03.07 | 6 | 4 |
| 3.1.1.03.07.08 | Serviços cartorários | 01012015 | | A | 3.1.1.03.07 | 6 | 4 |
| 3.1.1.03.07.09 | Outros serviços e utilidades | 01012015 | | A | 3.1.1.03.07 | 6 | 4 |
| 3.1.1.03.08 | TRIBUTOS | 01012015 | | S | 3.1.1.03 | 5 | 4 |
| 3.1.1.03.08.01 | IPTU | 01012015 | | A | 3.1.1.03.08 | 6 | 4 |
| 3.1.1.03.08.02 | IPVA | 01012015 | | A | 3.1.1.03.08 | 6 | 4 |
| 3.1.1.03.08.03 | Taxas | 01012015 | | A | 3.1.1.03.08 | 6 | 4 |
| 3.1.1.03.08.04 | Outros tributos | 01012015 | | A | 3.1.1.03.08 | 6 | 4 |
| 3.1.1.03.09 | DESPESAS GERAIS | 01012015 | | S | 3.1.1.03 | 5 | 4 |
| 3.1.1.03.09.01 | Assinaturas e aquisições de periódicos | 01012015 | | A | 3.1.1.03.09 | 6 | 4 |
| 3.1.1.03.09.02 | Publicações | 01012015 | | A | 3.1.1.03.09 | 6 | 4 |
| 3.1.1.03.09.03 | Seguros | 01012015 | | A | 3.1.1.03.09 | 6 | 4 |
| 3.1.1.03.09.04 | Manutenção, conservação e reparos de bens | 01012015 | | A | 3.1.1.03.09 | 6 | 4 |
| 3.1.1.03.09.05 | Despesas judiciais | 01012015 | | A | 3.1.1.03.09 | 6 | 4 |
| 3.1.1.03.09.06 | Outras despesas gerais | 01012015 | | A | 3.1.1.03.09 | 6 | 4 |
| 3.1.1.03.10 | DESPESAS DIVERSAS | 01012015 | | S | 3.1.1.03 | 5 | 4 |
| 3.1.1.03.10.01 | Despesas de rádio e televisão | 01012015 | | A | 3.1.1.03.10 | 6 | 4 |
| 3.1.1.03.10.02 | Despesas com instalação de comitês financeiros e de campanha | 01012015 | | A | 3.1.1.03.10 | 6 | 4 |
| 3.1.1.03.10.03 | Despesas com comícios e militância de rua | 01012015 | | A | 3.1.1.03.10 | 6 | 4 |
| 3.1.1.03.10.04 | Despesas com eventos promocionais | 01012015 | | A | 3.1.1.03.10 | 6 | 4 |
| 3.1.1.03.10.05 | Pesquisas e testes pré-eleitorais | 01012015 | | A | 3.1.1.03.10 | 6 | 4 |
| 3.1.1.03.10.06 | Propaganda e publicidade | 01012015 | | A | 3.1.1.03.10 | 6 | 4 |
| 3.1.1.03.10.07 | Convenções eleitorais | 01012015 | | A | 3.1.1.03.10 | 6 | 4 |
| 3.1.1.03.10.08 | Produção de audiovisuais | 01012015 | | A | 3.1.1.03.10 | 6 | 4 |
| 3.1.1.03.10.09 | Outras despesas de campanha eleitoral | 01012015 | | A | 3.1.1.03.10 | 6 | 4 |
| 3.1.1.03.11 | ASSUNÇÃO DE DÍVIDAS DE CAMPANHA - FUNDO PARTIDÁRIO | 01012015 | | S | 3.1.1.03 | 5 | 4 |
| 3.1.1.03.11.01 | Dívidas de candidatos | 01012015 | | A | 3.1.1.03.11 | 6 | 4 |
| 3.1.1.03.11.02 | Dívidas de comitês financeiros | 01012015 | | A | 3.1.1.03.11 | 6 | 4 |
| 3.1.1.03.11.03 | Dívidas de diretórios partidários | 01012015 | | A | 3.1.1.03.11 | 6 | 4 |

| | | | | | | | |
|----------------|---|----------|--|---|-------------|---|---|
| 3.1.1.03.12 | TRANSFERÊNCIAS EFETUADAS - RECURSOS FINANCEIROS | 01012015 | | S | 3.1.1.03 | 5 | 4 |
| 3.1.1.03.12.01 | Direção Nacional | 01012015 | | A | 3.1.1.03.12 | 6 | 4 |
| 3.1.1.03.12.02 | Direção Estadual | 01012015 | | A | 3.1.1.03.12 | 6 | 4 |
| 3.1.1.03.12.03 | Direção Municipal | 01012015 | | A | 3.1.1.03.12 | 6 | 4 |
| 3.1.1.03.12.04 | Candidato | 01012015 | | A | 3.1.1.03.12 | 6 | 4 |
| 3.1.1.03.12.05 | Comitê financeiro | 01012015 | | A | 3.1.1.03.12 | 6 | 4 |
| 3.1.1.04 | ENCARGOS FINANCEIROS - FUNDO PARTIDÁRIO | 01012015 | | S | 3.1.1 | 4 | 4 |
| 3.1.1.04.01 | DESPESAS FINANCEIRAS | 01012015 | | S | 3.1.1.04 | 5 | 4 |
| 3.1.1.04.01.01 | Comissões e tarifas bancárias | 01012015 | | A | 3.1.1.04.01 | 6 | 4 |
| 3.1.1.04.01.02 | Atualização monetária de empréstimos e financiamentos | 01012015 | | A | 3.1.1.04.01 | 6 | 4 |
| 3.1.1.04.01.04 | Outras despesas financeiras | 01012015 | | A | 3.1.1.04.01 | 6 | 4 |
| 3.1.1.05 | DESPESAS COM CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE PROMOÇÃO E DIFUSÃO DA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES - FUNDO PARTIDÁRIO | 01012015 | | S | 3.1.1 | 4 | 4 |
| 3.1.1.05.01 | AÇÕES, PROGRAMAS E PROJETOS - MULHERES | 01012015 | | S | 3.1.1.05 | 5 | 4 |
| 3.1.1.05.01.01 | Despesas com pessoal - mulheres | 01012015 | | A | 3.1.1.05.01 | 6 | 4 |
| 3.1.1.05.01.02 | Aluguéis e condomínios - mulheres | 01012015 | | A | 3.1.1.05.01 | 6 | 4 |
| 3.1.1.05.01.03 | Despesas com transportes e viagens - mulheres | 01012015 | | A | 3.1.1.05.01 | 6 | 4 |
| 3.1.1.05.01.04 | Serviços técnico-profissionais - mulheres | 01012015 | | A | 3.1.1.05.01 | 6 | 4 |
| 3.1.1.05.01.05 | Material de consumo - mulheres | 01012015 | | A | 3.1.1.05.01 | 6 | 4 |
| 3.1.1.05.01.06 | Materiais para comercialização / distribuição - mulheres | 01012015 | | A | 3.1.1.05.01 | 6 | 4 |
| 3.1.1.05.01.07 | Serviços e utilidades - mulheres | 01012015 | | A | 3.1.1.05.01 | 6 | 4 |
| 3.1.1.05.01.08 | Propaganda doutrinária e política - mulheres | 01012015 | | A | 3.1.1.05.01 | 6 | 4 |
| 3.1.1.05.01.09 | Despesas com alistamento - mulheres | 01012015 | | A | 3.1.1.05.01 | 6 | 4 |
| 3.1.1.05.01.10 | Despesas com seminários, congressos e convenções - mulheres | 01012015 | | A | 3.1.1.05.01 | 6 | 4 |
| 3.1.1.05.01.11 | Outras despesas para participação da mulher na política | 01012015 | | A | 3.1.1.05.01 | 6 | 4 |
| 3.1.1.06 | OUTRAS DESPESAS - FUNDO PARTIDÁRIO | 01012015 | | S | 3.1.1 | 4 | 4 |
| 3.1.1.06.01 | PERDAS COM ATIVOS | 01012015 | | S | 3.1.1.06 | 5 | 4 |
| 3.1.1.06.01.01 | Provisão para perdas | 01012015 | | A | 3.1.1.06.01 | 6 | 4 |
| 3.1.1.06.01.02 | Perda na alienação de bens | 01012015 | | A | 3.1.1.06.01 | 6 | 4 |
| 3.1.1.06.01.03 | Sinistros, roubos e outras perdas | 01012015 | | A | 3.1.1.06.01 | 6 | 4 |

| | | | | | | | |
|----------------|---|----------|--|---|-------------|---|---|
| 3.1.1.06.02 | TRANSFERÊNCIAS EFETUADAS - RECURSOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO ORIUNDOS DE FUNDO PARTIDÁRIO | 01012015 | | S | 3.1.1.06 | 5 | 4 |
| 3.1.1.06.02.01 | Direção Nacional | 01012015 | | A | 3.1.1.06.02 | 6 | 4 |
| 3.1.1.06.02.02 | Direção Estadual | 01012015 | | A | 3.1.1.06.02 | 6 | 4 |
| 3.1.1.06.02.03 | Direção Municipal | 01012015 | | A | 3.1.1.06.02 | 6 | 4 |
| 3.1.1.06.02.04 | Candidato | 01012015 | | A | 3.1.1.06.02 | 6 | 4 |
| 3.1.1.06.02.05 | Comitê financeiro | 01012015 | | A | 3.1.1.06.02 | 6 | 4 |
| 3.1.2 | DESPESAS EFETUADAS COM OUTROS RECURSOS | 01012015 | | S | 3.1 | 3 | 4 |
| 3.1.2.01 | DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS - OUTROS RECURSOS | 01012015 | | S | 3.1.2 | 4 | 4 |
| 3.1.2.01.01 | PESSOAL | 01012015 | | S | 3.1.2.01 | 5 | 4 |
| 3.1.2.01.01.01 | Salários e ordenados | 01012015 | | A | 3.1.2.01.01 | 6 | 4 |
| 3.1.2.01.01.02 | Férias | 01012015 | | A | 3.1.2.01.01 | 6 | 4 |
| 3.1.2.01.01.03 | 13º salário | 01012015 | | A | 3.1.2.01.01 | 6 | 4 |
| 3.1.2.01.01.04 | Previdência social | 01012015 | | A | 3.1.2.01.01 | 6 | 4 |
| 3.1.2.01.01.05 | FGTS | 01012015 | | A | 3.1.2.01.01 | 6 | 4 |
| 3.1.2.01.01.06 | PIS sobre folha de pagamento | 01012015 | | A | 3.1.2.01.01 | 6 | 4 |
| 3.1.2.01.01.07 | Seguro de vida de empregados | 01012015 | | A | 3.1.2.01.01 | 6 | 4 |
| 3.1.2.01.01.08 | Alimentação do trabalhador | 01012015 | | A | 3.1.2.01.01 | 6 | 4 |
| 3.1.2.01.01.09 | Auxílio-transporte | 01012015 | | A | 3.1.2.01.01 | 6 | 4 |
| 3.1.2.01.01.10 | Assistência médica e social | 01012015 | | A | 3.1.2.01.01 | 6 | 4 |
| 3.1.2.01.01.11 | Rescisão de contrato de trabalho | 01012015 | | A | 3.1.2.01.01 | 6 | 4 |
| 3.1.2.01.01.12 | Estagiários | 01012015 | | A | 3.1.2.01.01 | 6 | 4 |
| 3.1.2.01.01.13 | Outras despesas com pessoal | 01012015 | | A | 3.1.2.01.01 | 6 | 4 |
| 3.1.2.01.02 | ALUGUÉIS E CONDOMÍNIOS | 01012015 | | S | 3.1.2.01 | 5 | 4 |
| 3.1.2.01.02.01 | Locação de bens móveis | 01012015 | | A | 3.1.2.01.02 | 6 | 4 |
| 3.1.2.01.02.02 | Locação de bens imóveis | 01012015 | | A | 3.1.2.01.02 | 6 | 4 |
| 3.1.2.01.02.03 | Taxas de condomínios | 01012015 | | A | 3.1.2.01.02 | 6 | 4 |
| 3.1.2.01.03 | DESPESAS COM TRANSPORTES E VIAGENS | 01012015 | | S | 3.1.2.01 | 5 | 4 |
| 3.1.2.01.03.01 | Passagens aéreas | 01012015 | | A | 3.1.2.01.03 | 6 | 4 |
| 3.1.2.01.03.02 | Hospedagens e estadias | 01012015 | | A | 3.1.2.01.03 | 6 | 4 |

| | | | | | | | |
|----------------|--|----------|--|---|-------------|---|---|
| 3.1.2.01.03.03 | Fretamento de aeronaves | 01012015 | | A | 3.1.2.01.03 | 6 | 4 |
| 3.1.2.01.03.04 | Combustíveis, óleos e lubrificantes | 01012015 | | A | 3.1.2.01.03 | 6 | 4 |
| 3.1.2.01.03.05 | Transporte rodoviário de passageiros | 01012015 | | A | 3.1.2.01.03 | 6 | 4 |
| 3.1.2.01.03.06 | Serviços de táxi | 01012015 | | A | 3.1.2.01.03 | 6 | 4 |
| 3.1.2.01.03.07 | Fretes e carretos | 01012015 | | A | 3.1.2.01.03 | 6 | 4 |
| 3.1.2.01.03.08 | Pedágios | 01012015 | | A | 3.1.2.01.03 | 6 | 4 |
| 3.1.2.01.03.09 | Outras despesas com transportes e viagens | 01012015 | | A | 3.1.2.01.03 | 6 | 4 |
| 3.1.2.01.04 | SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS | 01012015 | | S | 3.1.2.01 | 5 | 4 |
| 3.1.2.01.04.01 | Serviços contábeis | 01012015 | | A | 3.1.2.01.04 | 6 | 4 |
| 3.1.2.01.04.02 | Serviços de informática | 01012015 | | A | 3.1.2.01.04 | 6 | 4 |
| 3.1.2.01.04.03 | Serviços de consultoria jurídica | 01012015 | | A | 3.1.2.01.04 | 6 | 4 |
| 3.1.2.01.04.04 | Encargos sociais | 01012015 | | A | 3.1.2.01.04 | 6 | 4 |
| 3.1.2.01.04.05 | Outros serviços técnicos e profissionais | 01012015 | | A | 3.1.2.01.04 | 6 | 4 |
| 3.1.2.01.05 | MATERIAL DE CONSUMO | 01012015 | | S | 3.1.2.01 | 5 | 4 |
| 3.1.2.01.05.01 | Materiais de expediente | 01012015 | | A | 3.1.2.01.05 | 6 | 4 |
| 3.1.2.01.05.02 | Materiais impressos | 01012015 | | A | 3.1.2.01.05 | 6 | 4 |
| 3.1.2.01.05.03 | Materiais de informática | 01012015 | | A | 3.1.2.01.05 | 6 | 4 |
| 3.1.2.01.05.04 | Materiais de copa e cozinha | 01012015 | | A | 3.1.2.01.05 | 6 | 4 |
| 3.1.2.01.05.05 | Materiais de limpeza | 01012015 | | A | 3.1.2.01.05 | 6 | 4 |
| 3.1.2.01.05.06 | Outros materiais de consumo | 01012015 | | A | 3.1.2.01.05 | 6 | 4 |
| 3.1.2.01.06 | MATERIAIS PARA COMERCIALIZAÇÃO / DISTRIBUIÇÃO | 01012015 | | S | 3.1.2.01 | 5 | 4 |
| 3.1.2.01.06.01 | Materiais de divulgação destinados à comercialização | 01012015 | | A | 3.1.2.01.06 | 6 | 4 |
| 3.1.2.01.06.02 | Outros materiais para distribuição | 01012015 | | A | 3.1.2.01.06 | 6 | 4 |
| 3.1.2.01.07 | SERVIÇOS E UTILIDADES | 01012015 | | S | 3.1.2.01 | 5 | 4 |
| 3.1.2.01.07.01 | Energia elétrica | 01012015 | | A | 3.1.2.01.07 | 6 | 4 |
| 3.1.2.01.07.02 | Água e esgoto | 01012015 | | A | 3.1.2.01.07 | 6 | 4 |
| 3.1.2.01.07.03 | Telecomunicações e internet | 01012015 | | A | 3.1.2.01.07 | 6 | 4 |
| 3.1.2.01.07.04 | Serviços postais | 01012015 | | A | 3.1.2.01.07 | 6 | 4 |
| 3.1.2.01.07.05 | Segurança e vigilância | 01012015 | | A | 3.1.2.01.07 | 6 | 4 |
| 3.1.2.01.07.06 | Serviços de limpeza | 01012015 | | A | 3.1.2.01.07 | 6 | 4 |

| | | | | | | | |
|----------------|---|----------|--|---|-------------|---|---|
| 3.1.2.01.07.07 | Cópias, encadernações e serviços similares | 01012015 | | A | 3.1.2.01.07 | 6 | 4 |
| 3.1.2.01.07.08 | Serviços cartorários | 01012015 | | A | 3.1.2.01.07 | 6 | 4 |
| 3.1.2.01.07.09 | Outros serviços e utilidades | 01012015 | | A | 3.1.2.01.07 | 6 | 4 |
| 3.1.2.01.08 | TRIBUTOS | 01012015 | | S | 3.1.2.01 | 5 | 4 |
| 3.1.2.01.08.01 | IPTU | 01012015 | | A | 3.1.2.01.08 | 6 | 4 |
| 3.1.2.01.08.02 | IPVA | 01012015 | | A | 3.1.2.01.08 | 6 | 4 |
| 3.1.2.01.08.03 | Taxas | 01012015 | | A | 3.1.2.01.08 | 6 | 4 |
| 3.1.2.01.08.04 | Outros tributos | 01012015 | | A | 3.1.2.01.08 | 6 | 4 |
| 3.1.2.01.09 | DESPEAS GERAIS | 01012015 | | S | 3.1.2.01 | 5 | 4 |
| 3.1.2.01.09.01 | Assinaturas e aquisições de periódicos | 01012015 | | A | 3.1.2.01.09 | 6 | 4 |
| 3.1.2.01.09.02 | Publicações | 01012015 | | A | 3.1.2.01.09 | 6 | 4 |
| 3.1.2.01.09.03 | Seguros | 01012015 | | A | 3.1.2.01.09 | 6 | 4 |
| 3.1.2.01.09.04 | Manutenção, conservação e reparos de bens | 01012015 | | A | 3.1.2.01.09 | 6 | 4 |
| 3.1.2.01.09.05 | Despesas judiciais | 01012015 | | A | 3.1.2.01.09 | 6 | 4 |
| 3.1.2.01.09.06 | Outras despesas gerais | 01012015 | | A | 3.1.2.01.09 | 6 | 4 |
| 3.1.2.01.10 | TRANSFERÊNCIAS EFETUADAS - RECURSOS FINANCEIROS | 01012015 | | S | 3.1.2.01 | 5 | 4 |
| 3.1.2.01.10.01 | Direção Nacional | 01012015 | | A | 3.1.2.01.10 | 6 | 4 |
| 3.1.2.01.10.02 | Direção Estadual | 01012015 | | A | 3.1.2.01.10 | 6 | 4 |
| 3.1.2.01.10.03 | Direção Municipal | 01012015 | | A | 3.1.2.01.10 | 6 | 4 |
| 3.1.2.01.10.04 | Candidato | 01012015 | | A | 3.1.2.01.10 | 6 | 4 |
| 3.1.2.01.10.05 | Comitê financeiro | 01012015 | | A | 3.1.2.01.10 | 6 | 4 |
| 3.1.2.01.11 | DESPEAS COM DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO | 01012015 | | S | 3.1.2.01 | 5 | 4 |
| 3.1.2.01.11.01 | Depreciação | 01012015 | | A | 3.1.2.01.11 | 6 | 4 |
| 3.1.2.01.11.02 | Amortização | 01012015 | | A | 3.1.2.01.11 | 6 | 4 |
| 3.1.2.02 | PROPAGANDA DOUTRINÁRIA E POLÍTICA - OUTROS RECURSOS | 01012015 | | S | 3.1.2 | 4 | 4 |
| 3.1.2.02.01 | PROPAGANDA INSTITUCIONAL | 01012015 | | S | 3.1.2.02 | 5 | 4 |
| 3.1.2.02.01.01 | Despesas de rádio e televisão | 01012015 | | A | 3.1.2.02.01 | 6 | 4 |
| 3.1.2.02.01.02 | Despesas com eventos promocionais | 01012015 | | A | 3.1.2.02.01 | 6 | 4 |
| 3.1.2.02.01.03 | Despesas com produções de audiovisuais | 01012015 | | A | 3.1.2.02.01 | 6 | 4 |
| 3.1.2.02.01.04 | Despesas com pesquisas de opinião pública | 01012015 | | A | 3.1.2.02.01 | 6 | 4 |

| | | | | | | | |
|----------------|---|----------|--|---|-------------|---|---|
| 3.1.2.02.01.05 | Outras despesas com propaganda doutrinária e política | 01012015 | | A | 3.1.2.02.01 | 6 | 4 |
| 3.1.2.02.02 | DESPESAS COM CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE FUNDAÇÃO DE PESQUISA OU DE DOCTRINAÇÃO E EDUCAÇÃO POLÍTICA | 01012015 | | S | 3.1.2.02 | 5 | 4 |
| 3.1.2.02.02.01 | Fundação partidária | 01012015 | | A | 3.1.2.02.02 | 6 | 4 |
| 3.1.2.02.03 | DESPESAS COM ALISTAMENTO | 01012015 | | S | 3.1.2.02 | 5 | 4 |
| 3.1.2.02.03.01 | Despesas com alistamento | 01012015 | | A | 3.1.2.02.03 | 6 | 4 |
| 3.1.2.02.04 | DESPESAS COM SEMINÁRIOS, CONGRESSOS E CONVENÇÕES | 01012015 | | S | 3.1.2.02 | 5 | 4 |
| 3.1.2.02.04.01 | Despesas com seminários | 01012015 | | A | 3.1.2.02.04 | 6 | 4 |
| 3.1.2.02.04.02 | Despesas com congressos | 01012015 | | A | 3.1.2.02.04 | 6 | 4 |
| 3.1.2.02.04.03 | Despesas com convenções partidárias | 01012015 | | A | 3.1.2.02.04 | 6 | 4 |
| 3.1.2.03 | DESPESAS COM FINIS ELEITORAIS - OUTROS RECURSOS | 01012015 | | S | 3.1.2 | 4 | 4 |
| 3.1.2.03.01 | PESSOAL | 01012015 | | S | 3.1.2.03 | 5 | 4 |
| 3.1.2.03.01.01 | Salários e ordenados | 01012015 | | A | 3.1.2.03.01 | 6 | 4 |
| 3.1.2.03.01.02 | Férias | 01012015 | | A | 3.1.2.03.01 | 6 | 4 |
| 3.1.2.03.01.03 | 13º salário | 01012015 | | A | 3.1.2.03.01 | 6 | 4 |
| 3.1.2.03.01.04 | Previdência social | 01012015 | | A | 3.1.2.03.01 | 6 | 4 |
| 3.1.2.03.01.05 | FGTS | 01012015 | | A | 3.1.2.03.01 | 6 | 4 |
| 3.1.2.03.01.06 | PIS sobre folha de pagamento | 01012015 | | A | 3.1.2.03.01 | 6 | 4 |
| 3.1.2.03.01.07 | Seguro de vida de empregados | 01012015 | | A | 3.1.2.03.01 | 6 | 4 |
| 3.1.2.03.01.08 | Alimentação do trabalhador | 01012015 | | A | 3.1.2.03.01 | 6 | 4 |
| 3.1.2.03.01.09 | Auxílio-transporte | 01012015 | | A | 3.1.2.03.01 | 6 | 4 |
| 3.1.2.03.01.10 | Assistência médica e social | 01012015 | | A | 3.1.2.03.01 | 6 | 4 |
| 3.1.2.03.01.11 | Rescisão de contrato de trabalho | 01012015 | | A | 3.1.2.03.01 | 6 | 4 |
| 3.1.2.03.01.12 | Estagiários | 01012015 | | A | 3.1.2.03.01 | 6 | 4 |
| 3.1.2.03.01.13 | Outras despesas com pessoal | 01012015 | | A | 3.1.2.03.01 | 6 | 4 |
| 3.1.2.03.02 | ALUGUÉIS E CONDOMÍNIOS | 01012015 | | S | 3.1.2.03 | 5 | 4 |
| 3.1.2.03.02.01 | Locação de bens móveis | 01012015 | | A | 3.1.2.03.02 | 6 | 4 |
| 3.1.2.03.02.02 | Locação de bens imóveis | 01012015 | | A | 3.1.2.03.02 | 6 | 4 |
| 3.1.2.03.02.03 | Taxas de condomínios | 01012015 | | A | 3.1.2.03.02 | 6 | 4 |
| 3.1.2.03.03 | DESPESAS COM TRANSPORTES E VIAGENS | 01012015 | | S | 3.1.2.03 | 5 | 4 |

| | | | | | | | |
|----------------|--|----------|--|---|-------------|---|---|
| 3.1.2.03.03.01 | Passagens aéreas | 01012015 | | A | 3.1.2.03.03 | 6 | 4 |
| 3.1.2.03.03.02 | Hospedagens e estadias | 01012015 | | A | 3.1.2.03.03 | 6 | 4 |
| 3.1.2.03.03.03 | Fretamento de aeronaves | 01012015 | | A | 3.1.2.03.03 | 6 | 4 |
| 3.1.2.03.03.04 | Combustíveis, óleos e lubrificantes | 01012015 | | A | 3.1.2.03.03 | 6 | 4 |
| 3.1.2.03.03.05 | Transporte rodoviário de passageiros | 01012015 | | A | 3.1.2.03.03 | 6 | 4 |
| 3.1.2.03.03.06 | Serviços de táxi | 01012015 | | A | 3.1.2.03.03 | 6 | 4 |
| 3.1.2.03.03.07 | Fretes e carretos | 01012015 | | A | 3.1.2.03.03 | 6 | 4 |
| 3.1.2.03.03.08 | Pedágios | 01012015 | | A | 3.1.2.03.03 | 6 | 4 |
| 3.1.2.03.03.09 | Outras despesas com transportes e viagens | 01012015 | | A | 3.1.2.03.03 | 6 | 4 |
| 3.1.2.03.04 | SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS | 01012015 | | S | 3.1.2.03 | 5 | 4 |
| 3.1.2.03.04.01 | Serviços contábeis | 01012015 | | A | 3.1.2.03.04 | 6 | 4 |
| 3.1.2.03.04.02 | Serviços de informática | 01012015 | | A | 3.1.2.03.04 | 6 | 4 |
| 3.1.2.03.04.03 | Serviços de consultoria jurídica | 01012015 | | A | 3.1.2.03.04 | 6 | 4 |
| 3.1.2.03.04.04 | Encargos sociais | 01012015 | | A | 3.1.2.03.04 | 6 | 4 |
| 3.1.2.03.04.05 | Outros serviços técnicos e profissionais | 01012015 | | A | 3.1.2.03.04 | 6 | 4 |
| 3.1.2.03.05 | MATERIAL DE CONSUMO | 01012015 | | S | 3.1.2.03 | 5 | 4 |
| 3.1.2.03.05.01 | Materiais de expediente | 01012015 | | A | 3.1.2.03.05 | 6 | 4 |
| 3.1.2.03.05.02 | Materiais impressos | 01012015 | | A | 3.1.2.03.05 | 6 | 4 |
| 3.1.2.03.05.03 | Materiais de informática | 01012015 | | A | 3.1.2.03.05 | 6 | 4 |
| 3.1.2.03.05.04 | Materiais de copa e cozinha | 01012015 | | A | 3.1.2.03.05 | 6 | 4 |
| 3.1.2.03.05.05 | Materiais de limpeza | 01012015 | | A | 3.1.2.03.05 | 6 | 4 |
| 3.1.2.03.05.06 | Outros materiais de consumo | 01012015 | | A | 3.1.2.03.05 | 6 | 4 |
| 3.1.2.03.06 | MATERIAIS PARA COMERCIALIZAÇÃO / DISTRIBUIÇÃO | 01012015 | | S | 3.1.2.03 | 5 | 4 |
| 3.1.2.03.06.01 | Materiais de divulgação destinados à comercialização | 01012015 | | A | 3.1.2.03.06 | 6 | 4 |
| 3.1.2.03.06.02 | Outros materiais para distribuição | 01012015 | | A | 3.1.2.03.06 | 6 | 4 |
| 3.1.2.03.07 | SERVIÇOS E UTILIDADES | 01012015 | | S | 3.1.2.03 | 5 | 4 |
| 3.1.2.03.07.01 | Energia elétrica | 01012015 | | A | 3.1.2.03.07 | 6 | 4 |
| 3.1.2.03.07.02 | Água e esgoto | 01012015 | | A | 3.1.2.03.07 | 6 | 4 |
| 3.1.2.03.07.03 | Telecomunicações e internet | 01012015 | | A | 3.1.2.03.07 | 6 | 4 |
| 3.1.2.03.07.04 | Serviços postais | 01012015 | | A | 3.1.2.03.07 | 6 | 4 |

| | | | | | | | |
|----------------|--|----------|--|---|-------------|---|---|
| 3.1.2.03.07.05 | Segurança e vigilância | 01012015 | | A | 3.1.2.03.07 | 6 | 4 |
| 3.1.2.03.07.06 | Serviços de limpeza | 01012015 | | A | 3.1.2.03.07 | 6 | 4 |
| 3.1.2.03.07.07 | Cópias, encadernações e serviços similares | 01012015 | | A | 3.1.2.03.07 | 6 | 4 |
| 3.1.2.03.07.08 | Serviços cartorários | 01012015 | | A | 3.1.2.03.07 | 6 | 4 |
| 3.1.2.03.07.09 | Outros serviços e utilidades | 01012015 | | A | 3.1.2.03.07 | 6 | 4 |
| 3.1.2.03.08 | TRIBUTOS | 01012015 | | S | 3.1.2.03 | 5 | 4 |
| 3.1.2.03.08.01 | IPTU | 01012015 | | A | 3.1.2.03.08 | 6 | 4 |
| 3.1.2.03.08.02 | IPVA | 01012015 | | A | 3.1.2.03.08 | 6 | 4 |
| 3.1.2.03.08.03 | Taxas | 01012015 | | A | 3.1.2.03.08 | 6 | 4 |
| 3.1.2.03.08.04 | Outros tributos | 01012015 | | A | 3.1.2.03.08 | 6 | 4 |
| 3.1.2.03.09 | DESPESAS GERAIS | 01012015 | | S | 3.1.2.03 | 5 | 4 |
| 3.1.2.03.09.01 | Assinaturas e aquisições de periódicos | 01012015 | | A | 3.1.2.03.09 | 6 | 4 |
| 3.1.2.03.09.02 | Publicações | 01012015 | | A | 3.1.2.03.09 | 6 | 4 |
| 3.1.2.03.09.03 | Seguros | 01012015 | | A | 3.1.2.03.09 | 6 | 4 |
| 3.1.2.03.09.04 | Manutenção, conservação e reparos de bens | 01012015 | | A | 3.1.2.03.09 | 6 | 4 |
| 3.1.2.03.09.05 | Despesas judiciais | 01012015 | | A | 3.1.2.03.09 | 6 | 4 |
| 3.1.2.03.09.06 | Outras despesas gerais | 01012015 | | A | 3.1.2.03.09 | 6 | 4 |
| 3.1.2.03.10 | DESPESAS DIVERSAS | 01012015 | | S | 3.1.2.03 | 5 | 4 |
| 3.1.2.03.10.01 | Despesas de rádio e televisão | 01012015 | | A | 3.1.2.03.10 | 6 | 4 |
| 3.1.2.03.10.02 | Despesas com instalação de comitês financeiros e de campanha | 01012015 | | A | 3.1.2.03.10 | 6 | 4 |
| 3.1.2.03.10.03 | Despesas com comícios e militância de rua | 01012015 | | A | 3.1.2.03.10 | 6 | 4 |
| 3.1.2.03.10.04 | Despesas com eventos promocionais | 01012015 | | A | 3.1.2.03.10 | 6 | 4 |
| 3.1.2.03.10.05 | Pesquisas e testes pré-eleitorais | 01012015 | | A | 3.1.2.03.10 | 6 | 4 |
| 3.1.2.03.10.06 | Propaganda e publicidade | 01012015 | | A | 3.1.2.03.10 | 6 | 4 |
| 3.1.2.03.10.07 | Convenções eleitorais | 01012015 | | A | 3.1.2.03.10 | 6 | 4 |
| 3.1.2.03.10.08 | Produção de audiovisuais | 01012015 | | A | 3.1.2.03.10 | 6 | 4 |
| 3.1.2.03.10.09 | Outras despesas de campanha eleitoral | 01012015 | | A | 3.1.2.03.10 | 6 | 4 |
| 3.1.2.03.11 | ASSUNÇÃO DE DÍVIDAS DE CAMPANHA | 01012015 | | S | 3.1.2.03 | 5 | 4 |
| 3.1.2.03.11.01 | Dívida de candidatos | 01012015 | | A | 3.1.2.03.11 | 6 | 4 |
| 3.1.2.03.11.02 | Dívidas de comitês financeiros | 01012015 | | A | 3.1.2.03.11 | 6 | 4 |

| | | | | | | | |
|----------------|--|----------|--|---|-------------|---|---|
| 3.1.2.03.11.03 | Dívidas de diretórios partidários | 01012015 | | A | 3.1.2.03.11 | 6 | 4 |
| 3.1.2.03.12 | TRANSFERÊNCIAS EFETUADAS - RECURSOS FINANCEIROS | 01012015 | | S | 3.1.2.03 | 5 | 4 |
| 3.1.2.03.12.01 | Direção Nacional | 01012015 | | A | 3.1.2.03.12 | 6 | 4 |
| 3.1.2.03.12.02 | Direção Estadual | 01012015 | | A | 3.1.2.03.12 | 6 | 4 |
| 3.1.2.03.12.03 | Direção Municipal | 01012015 | | A | 3.1.2.03.12 | 6 | 4 |
| 3.1.2.03.12.04 | Candidato | 01012015 | | A | 3.1.2.03.12 | 6 | 4 |
| 3.1.2.03.12.05 | Comitê financeiro | 01012015 | | A | 3.1.2.03.12 | 6 | 4 |
| 3.1.2.04 | ENCARGOS FINANCEIROS - OUTROS RECURSOS | 01012015 | | S | 3.1.2 | 4 | 4 |
| 3.1.2.04.01 | DESPESAS FINANCEIRAS | 01012015 | | S | 3.1.2.04 | 5 | 4 |
| 3.1.2.04.01.01 | Comissões e tarifas bancárias | 01012015 | | A | 3.1.2.04.01 | 6 | 4 |
| 3.1.2.04.01.02 | Atualização monetária de empréstimos e financiamentos | 01012015 | | A | 3.1.2.04.01 | 6 | 4 |
| 3.1.2.04.01.04 | Outras despesas financeiras | 01012015 | | A | 3.1.2.04.01 | 6 | 4 |
| 3.1.2.05 | DESPESAS COM CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE PROMOÇÃO E DIFUSÃO DA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES - OUTROS RECURSOS | 01012015 | | S | 3.1.2 | 4 | 4 |
| 3.1.2.05.01 | AÇÕES, PROGRAMAS E PROJETOS - MULHERES | 01012015 | | S | 3.1.2.05 | 5 | 4 |
| 3.1.2.05.01.01 | Despesas com pessoal - mulheres | 01012015 | | A | 3.1.2.05.01 | 6 | 4 |
| 3.1.2.05.01.02 | Aluguéis e condomínios - mulheres | 01012015 | | A | 3.1.2.05.01 | 6 | 4 |
| 3.1.2.05.01.03 | Despesas com transportes e viagens - mulheres | 01012015 | | A | 3.1.2.05.01 | 6 | 4 |
| 3.1.2.05.01.04 | Serviços técnico-profissionais - mulheres | 01012015 | | A | 3.1.2.05.01 | 6 | 4 |
| 3.1.2.05.01.05 | Material de consumo - mulheres | 01012015 | | A | 3.1.2.05.01 | 6 | 4 |
| 3.1.2.05.01.06 | Materiais para comercialização / distribuição - mulheres | 01012015 | | A | 3.1.2.05.01 | 6 | 4 |
| 3.1.2.05.01.07 | Serviços e utilidades - mulheres | 01012015 | | A | 3.1.2.05.01 | 6 | 4 |
| 3.1.2.05.01.08 | Propaganda doutrinária e política - mulheres | 01012015 | | A | 3.1.2.05.01 | 6 | 4 |
| 3.1.2.05.01.09 | Despesas com alistamento - mulheres | 01012015 | | A | 3.1.2.05.01 | 6 | 4 |
| 3.1.2.05.01.10 | Despesas com seminários, congressos e convenções - mulheres | 01012015 | | A | 3.1.2.05.01 | 6 | 4 |
| 3.1.2.05.01.11 | Outras despesas para participação da mulher na política | 01012015 | | A | 3.1.2.05.01 | 6 | 4 |
| 3.1.2.06 | OUTRAS DESPESAS - OUTROS RECURSOS | 01012015 | | S | 3.1.2 | 4 | 4 |
| 3.1.2.06.01 | PERDAS COM ATIVOS | 01012015 | | S | 3.1.2.06 | 5 | 4 |
| 3.1.2.06.01.01 | Provisão para perdas | 01012015 | | A | 3.1.2.06.01 | 6 | 4 |
| 3.1.2.06.01.02 | Perda na alienação de bens | 01012015 | | A | 3.1.2.06.01 | 6 | 4 |

| | | | | | | | |
|----------------|--|----------|--|---|-------------|---|---|
| 3.1.2.06.01.03 | Sinistros, roubos e outras perdas | 01012015 | | A | 3.1.2.06.01 | 6 | 4 |
| 3.1.2.06.02 | TRANSFERÊNCIAS EFETUADAS - RECURSOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO conforme a fonte de recursos originária | 01012015 | | S | 3.1.2.06 | 5 | 4 |
| 3.1.2.06.02.01 | Direção Nacional | 01012015 | | A | 3.1.2.06.02 | 6 | 4 |
| 3.1.2.06.02.02 | Direção Estadual | 01012015 | | A | 3.1.2.06.02 | 6 | 4 |
| 3.1.2.06.02.03 | Direção Municipal | 01012015 | | A | 3.1.2.06.02 | 6 | 4 |
| 3.1.2.06.02.04 | Candidato | 01012015 | | A | 3.1.2.06.02 | 6 | 4 |
| 3.1.2.06.02.05 | Comitê financeiro | 01012015 | | A | 3.1.2.06.02 | 6 | 4 |
| 4 | RECEITAS | 01012015 | | S | | 1 | 4 |
| 4.1 | RECEITAS DA ATIVIDADE PARTIDÁRIA | 01012015 | | S | 4 | 2 | 4 |
| 4.1.1 | RECEITAS - FUNDO PARTIDÁRIO | 01012015 | | S | 4.1 | 3 | 4 |
| 4.1.1.01 | FUNDO PARTIDÁRIO - DIREÇÃO NACIONAL | 01012015 | | S | 4.1.1 | 4 | 4 |
| 4.1.1.01.01 | Cotas recebidas em recursos financeiros | 01012015 | | S | 4.1.1.01 | 5 | 4 |
| 4.1.1.01.01.01 | Tribunal Superior Eleitoral | 01012015 | | A | 4.1.1.01.01 | 6 | 4 |
| 4.1.1.01.04 | DOAÇÕES PARA CAMPANHAS ELEITORAIS | 01012015 | | S | 4.1.1.01 | 5 | 4 |
| 4.1.1.01.04.03 | Recebidas da Direção Nacional | 01012015 | | A | 4.1.1.01.04 | 6 | 4 |
| 4.1.1.01.04.04 | Recebidas de direções estaduais | 01012015 | | A | 4.1.1.01.04 | 6 | 4 |
| 4.1.1.01.04.05 | Recebidas de direções municipais | 01012015 | | A | 4.1.1.01.04 | 6 | 4 |
| 4.1.1.01.04.06 | Recebidas de candidatos | 01012015 | | A | 4.1.1.01.04 | 6 | 4 |
| 4.1.1.01.04.07 | Recebidas de comitês financeiros | 01012015 | | A | 4.1.1.01.04 | 6 | 4 |
| 4.1.1.01.04.08 | Recebidas de outros partidos políticos | 01012015 | | A | 4.1.1.01.04 | 6 | 4 |
| 4.1.1.02 | SOBRAS DE CAMPANHA | 01012015 | | S | 4.1.1 | 4 | 4 |
| 4.1.1.02.01 | SOBRAS FINANCEIRAS DE CAMPANHA - FUNDO PARTIDÁRIO | 01012015 | | S | 4.1.1.02 | 5 | 4 |
| 4.1.1.02.01.01 | Sobras financeiras de campanha - candidatos | 01012015 | | A | 4.1.1.02.01 | 6 | 4 |
| 4.1.1.02.01.02 | Sobras financeiras de campanha – comitês financeiros | 01012015 | | A | 4.1.1.02.01 | 6 | 4 |
| 4.1.1.02.01.03 | Sobras financeiras de campanha – partidos políticos | 01012015 | | A | 4.1.1.02.01 | 6 | 4 |
| 4.1.1.02.02 | SOBRAS DE CAMPANHA - BENS PERMANENTES ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO - FUNDO PARTIDÁRIO | 01012015 | | S | 4.1.1.02 | 5 | 4 |
| 4.1.1.02.02.01 | Sobras de campanha estimáveis em dinheiro - candidatos | 01012015 | | A | 4.1.1.02.02 | 6 | 4 |
| 4.1.1.02.02.02 | Sobras de campanha estimáveis em dinheiro – comitês financeiros | 01012015 | | A | 4.1.1.02.02 | 6 | 4 |
| 4.1.1.02.02.03 | Sobras de campanha estimáveis em dinheiro – partidos políticos | 01012015 | | A | 4.1.1.02.02 | 6 | 4 |

| | | | | | | | |
|----------------|---|----------|--|---|-------------|---|---|
| 4.1.1.03 | TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS - FUNDO PARTIDÁRIO | 01012015 | | S | 4.1.1 | 4 | 4 |
| 4.1.1.03.01 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS | 01012015 | | S | 4.1.1.03 | 5 | 4 |
| 4.1.1.03.01.01 | Recebidas da Direção Nacional | 01012015 | | A | 4.1.1.03.01 | 6 | 4 |
| 4.1.1.03.01.02 | Recebidas de direções estaduais | 01012015 | | A | 4.1.1.03.01 | 6 | 4 |
| 4.1.1.03.01.03 | Recebidas de direções municipais | 01012015 | | A | 4.1.1.03.01 | 6 | 4 |
| 4.1.1.04 | OUTRAS RECEITAS - FUNDO PARTIDÁRIO | 01012015 | | S | 4.1.1 | 4 | 4 |
| 4.1.1.04.01 | JUROS E OUTRAS RENDAS | 01012015 | | S | 4.1.1.04 | 5 | 4 |
| 4.1.1.04.01.01 | Rendimentos de aplicações financeiras | 01012015 | | A | 4.1.1.04.01 | 6 | 4 |
| 4.1.1.04.01.02 | Descontos obtidos | 01012015 | | A | 4.1.1.04.01 | 6 | 4 |
| 4.1.1.04.01.03 | Outras receitas financeiras | 01012015 | | A | 4.1.1.04.01 | 6 | 4 |
| 4.1.1.04.02 | OUTRAS RECEITAS DIVERSAS | 01012015 | | S | 4.1.1.04 | 5 | 4 |
| 4.1.1.04.02.01 | Receitas com eventos realizados | 01012015 | | A | 4.1.1.04.02 | 6 | 4 |
| 4.1.1.04.02.02 | Taxas de inscrição | 01012015 | | A | 4.1.1.04.02 | 6 | 4 |
| 4.1.1.04.02.03 | Outras receitas diversas | 01012015 | | A | 4.1.1.04.02 | 6 | 4 |
| 4.1.1.04.03 | TRANSFERÊNCIAS INTRAPARTIDÁRIAS DE RECURSOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO - OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS | 01012015 | | S | 4.1.1.04 | 5 | 4 |
| 4.1.1.04.03.01 | Recebidas da Direção Nacional | 01012015 | | A | 4.1.1.04.03 | 6 | 4 |
| 4.1.1.04.03.02 | Recebidas de direções estaduais | 01012015 | | A | 4.1.1.04.03 | 6 | 4 |
| 4.1.1.04.03.03 | Recebidas de direções municipais | 01012015 | | A | 4.1.1.04.03 | 6 | 4 |
| 4.1.1.04.04 | GANHOS COM ATIVOS | 01012015 | | S | 4.1.1.04 | 5 | 4 |
| 4.1.1.04.04.01 | Ganho na alienação de bens | 01012015 | | A | 4.1.1.04.04 | 6 | 4 |
| 4.1.1.04.04.02 | Aluguéis | 01012015 | | A | 4.1.1.04.04 | 6 | 4 |
| 4.1.1.04.04.03 | Venda de materiais de divulgação | 01012015 | | A | 4.1.1.04.04 | 6 | 4 |
| 4.1.1.04.04.04 | Venda de publicações | 01012015 | | A | 4.1.1.04.04 | 6 | 4 |
| 4.1.1.04.04.05 | Outros ganhos | 01012015 | | A | 4.1.1.04.04 | 6 | 4 |
| 4.1.2 | RECEITAS - OUTROS RECURSOS | 01012015 | | S | 4.1 | 3 | 4 |
| 4.1.2.01 | DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES | 01012015 | | S | 4.1.2 | 4 | 4 |
| 4.1.2.01.01 | DOAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS | 01012015 | | S | 4.1.2.01 | 5 | 4 |
| 4.1.2.01.01.01 | Em recursos financeiros | 01012015 | | A | 4.1.2.01.01 | 6 | 4 |
| 4.1.2.01.01.02 | Em recursos estimáveis em dinheiro | 01012015 | | A | 4.1.2.01.01 | 6 | 4 |

| | | | | | | | |
|----------------|--|----------|--|---|-------------|---|---|
| 4.1.2.01.02 | DOAÇÕES DE PESSOAS JURÍDICAS | 01012015 | | S | 4.1.2.01 | 5 | 4 |
| 4.1.2.01.02.01 | Em recursos financeiros | 01012015 | | A | 4.1.2.01.02 | 6 | 4 |
| 4.1.2.01.02.02 | Em recursos estimáveis em dinheiro | 01012015 | | A | 4.1.2.01.02 | 6 | 4 |
| 4.1.2.01.03 | CONTRIBUIÇÕES | 01012015 | | S | 4.1.2.01 | 5 | 4 |
| 4.1.2.01.03.01 | De parlamentares | 01012015 | | A | 4.1.2.01.03 | 6 | 4 |
| 4.1.2.01.03.02 | De filiados | 01012015 | | A | 4.1.2.01.03 | 6 | 4 |
| 4.1.2.01.03.03 | Outras contribuições | 01012015 | | A | 4.1.2.01.03 | 6 | 4 |
| 4.1.2.01.04 | DOAÇÕES PARA CAMPANHAS ELEITORAIS | 01012015 | | S | 4.1.2.01 | 5 | 4 |
| 4.1.2.01.04.01 | Pessoas físicas | 01012015 | | A | 4.1.2.01.04 | 6 | 4 |
| 4.1.2.01.04.02 | Pessoas jurídicas | 01012015 | | A | 4.1.2.01.04 | 6 | 4 |
| 4.1.2.01.04.03 | Recebidas da Direção Nacional | 01012015 | | A | 4.1.2.01.04 | 6 | 4 |
| 4.1.2.01.04.04 | Recebidas de direções estaduais | 01012015 | | A | 4.1.2.01.04 | 6 | 4 |
| 4.1.2.01.04.05 | Recebidas de direções municipais | 01012015 | | A | 4.1.2.01.04 | 6 | 4 |
| 4.1.2.01.04.06 | Recebidas de candidatos | 01012015 | | A | 4.1.2.01.04 | 6 | 4 |
| 4.1.2.01.04.07 | Recebidas de comitês financeiros | 01012015 | | A | 4.1.2.01.04 | 6 | 4 |
| 4.1.2.01.04.08 | Recebidas de outros partidos políticos | 01012015 | | A | 4.1.2.01.04 | 6 | 4 |
| 4.1.2.02 | SOBRAS DE CAMPANHA | 01012015 | | S | 4.1.2 | 4 | 4 |
| 4.1.2.02.01 | SOBRAS FINANCEIRAS DE CAMPANHA - OUTROS RECURSOS | 01012015 | | S | 4.1.2.02 | 5 | 4 |
| 4.1.2.02.01.01 | Sobras financeiras de campanha - candidatos | 01012015 | | A | 4.1.2.02.01 | 6 | 4 |
| 4.1.2.02.01.02 | Sobras financeiras de campanha – comitês financeiros | 01012015 | | A | 4.1.2.02.01 | 6 | 4 |
| 4.1.2.02.01.03 | Sobras financeiras de campanha – partidos políticos | 01012015 | | A | 4.1.2.02.01 | 6 | 4 |
| 4.1.2.02.02 | SOBRAS DE CAMPANHA - BENS PERMANENTES ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO - OUTROS RECURSOS | 01012015 | | S | 4.1.2.02 | 5 | 4 |
| 4.1.2.02.02.01 | Sobras de campanha estimáveis em dinheiro - candidatos | 01012015 | | A | 4.1.2.02.02 | 6 | 4 |
| 4.1.2.02.02.02 | Sobras de campanha estimáveis em dinheiro – comitês financeiros | 01012015 | | A | 4.1.2.02.02 | 6 | 4 |
| 4.1.2.02.02.03 | Sobras de campanha estimáveis em dinheiro – partidos políticos | 01012015 | | A | 4.1.2.02.02 | 6 | 4 |
| 4.1.2.03 | TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS - OUTROS RECURSOS | 01012015 | | S | 4.1.2 | 4 | 4 |
| 4.1.2.03.01 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS | 01012015 | | S | 4.1.2.03 | 5 | 4 |
| 4.1.2.03.01.01 | Recebidas da Direção Nacional | 01012015 | | A | 4.1.2.03.01 | 6 | 4 |
| 4.1.2.03.01.02 | Recebidas de direções estaduais | 01012015 | | A | 4.1.2.03.01 | 6 | 4 |

| | | | | | | | |
|----------------|---|----------|--|---|-------------|---|---|
| 4.1.2.03.01.03 | Recebidas de direções municipais | 01012015 | | A | 4.1.2.03.01 | 6 | 4 |
| 4.1.2.04 | OUTRAS RECEITAS - OUTROS RECURSOS | 01012015 | | S | 4.1.2 | 4 | 4 |
| 4.1.2.04.01 | JUROS E OUTRAS RENDAS | 01012015 | | S | 4.1.2.04 | 5 | 4 |
| 4.1.2.04.01.01 | Rendimentos de aplicações financeiras | 01012015 | | A | 4.1.2.04.01 | 6 | 4 |
| 4.1.2.04.01.02 | Descontos obtidos | 01012015 | | A | 4.1.2.04.01 | 6 | 4 |
| 4.1.2.04.01.03 | Outras receitas financeiras | 01012015 | | A | 4.1.2.04.01 | 6 | 4 |
| 4.1.2.04.02 | OUTRAS RECEITAS DIVERSAS | 01012015 | | S | 4.1.2.04 | 5 | 4 |
| 4.1.2.04.02.01 | Receitas com eventos realizados | 01012015 | | A | 4.1.2.04.02 | 6 | 4 |
| 4.1.2.04.02.02 | Taxas de inscrição | 01012015 | | A | 4.1.2.04.02 | 6 | 4 |
| 4.1.2.04.02.03 | Outras receitas diversas | 01012015 | | A | 4.1.2.04.02 | 6 | 4 |
| 4.1.2.04.03 | TRANSFERENCIAS INTRAPARTIDÁRIAS DE RECURSOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO - OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS | 01012015 | | S | 4.1.2.04 | 5 | 4 |
| 4.1.2.04.03.01 | Recebidas da Direção Nacional | 01012015 | | A | 4.1.2.04.03 | 6 | 4 |
| 4.1.2.04.03.02 | Recebidas de direções estaduais | 01012015 | | A | 4.1.2.04.03 | 6 | 4 |
| 4.1.2.04.03.03 | Recebidas de direções municipais | 01012015 | | A | 4.1.2.04.03 | 6 | 4 |
| 4.1.2.04.04 | GANHOS COM ATIVOS | 01012015 | | S | 4.1.2.04 | 5 | 4 |
| 4.1.2.04.04.01 | Ganho na alienação de bens | 01012015 | | A | 4.1.2.04.04 | 6 | 4 |
| 4.1.2.04.04.02 | Aluguéis | 01012015 | | A | 4.1.2.04.04 | 6 | 4 |
| 4.1.2.04.04.03 | Venda de materiais de divulgação | 01012015 | | A | 4.1.2.04.04 | 6 | 4 |
| 4.1.2.04.04.04 | Venda de publicações | 01012015 | | A | 4.1.2.04.04 | 6 | 4 |
| 4.1.2.04.04.05 | Outros ganhos | 01012015 | | A | 4.1.2.04.04 | 6 | 4 |
| 5 | SUPERÁVIT OU DÉFICIT DO EXERCÍCIO | 01012015 | | S | | 1 | 5 |
| 5.1 | RESULTADO DO EXERCÍCIO | 01012015 | | S | 5 | 2 | 5 |
| 5.1.1 | APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - FUNDO PARTIDÁRIO | 01012015 | | S | 5.1 | 3 | 5 |
| 5.1.1.01 | Apuração do resultado do exercício - Fundo Partidário | 01012015 | | S | 5.1.1 | 4 | 5 |
| 5.1.1.01.01 | Apuração do resultado do exercício - Fundo Partidário | 01012015 | | S | 5.1.1.01 | 5 | 5 |
| 5.1.1.01.01.01 | Conta de encerramento de receitas e despesas oriundas de Fundo Partidário | 01012015 | | A | 5.1.1.01.01 | 6 | 5 |
| 5.2 | RESULTADO DO EXERCÍCIO | 01012015 | | S | 5 | 2 | 5 |
| 5.2.1 | APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - OUTROS RECURSOS | 01012015 | | S | 5.2 | 3 | 5 |
| 5.2.1.01 | Apuração do resultado do exercício - Outros Recursos | 01012015 | | S | 5.2.1 | 4 | 5 |

| | | | | | | | |
|----------------|--|----------|--|---|-------------|---|---|
| 5.2.1.01.01 | Apuração do resultado do exercício - Outros Recursos | 01012015 | | S | 5.2.1.01 | 5 | 5 |
| 5.2.1.01.01.01 | Conta de encerramento de receitas e despesas oriundas de Outros Recursos | 01012015 | | A | 5.2.1.01.01 | 6 | 5 |

A.2. Alterações do Manual

Alterações em Relação ao Manual Anexo ao Ato Declaratório Executivo Cofis nº 42/2016

1.3. Importação da ECF, Recuperação da ECD e Recuperação da ECF anterior: Atualização de texto.

O programa da ECF também permite a recuperação da ECF de período imediatamente anterior transmitida. A recuperação da ECF do período imediatamente anterior é obrigatória quando:

- 1 – A data inicial da ECF (0000.DT_INI) do período atual for diferente de 01/01/2014; e
- 2 – O indicador de situação de início de período (0000.IND_SIT_INI_PER) for igual a “0” (Regular – Início no primeiro dia do ano) ou “2” (Resultante de cisão/fusão ou remanescente de cisão ou realizou incorporação).

No momento da transmissão, o erro de não recuperação da ECF anterior ocorrerá de acordo com as seguintes regras:

- Verifica, quando a forma de tributação for lucro real (0010.FORMA_TRIB = 1), se existe ECF transmitida para a base do Sped de período imediatamente anterior e com o *HASHCODE* igual ao que foi informado no campo 0010.HASH_ECF_ANTERIOR.
- Verifica, quando a forma de tributação for lucro real (0010.FORMA_TRIB = 1) e não existe ECF transmitida para a base do Sped de período imediatamente anterior, se o campo 0010.HASH_ECF_ANTERIOR não está preenchido.

1.11. Plano de Contas e Mapeamento: Atualização de texto.

A ECF recupera o plano de contas do último período existente na ECD. O plano de contas deve retratar o conjunto e a estrutura de todas as contas passíveis de utilização na contabilidade da entidade.

O mapeamento das contas contábeis da entidade para as contas referenciais é feito somente em relação às contas analíticas. Contas sintéticas não devem ser mapeadas.

Registro E015: Contas Contábeis Mapeadas: Inclusão de regras que já estavam no programa da ECF, mas não estavam no Manual

REGRA_EXISTENCIA_MAPEAMENTO: Verifica se o mapeamento recuperado existe no mapeamento atual. O erro ocorre se (0010.FORMA_TRIB = “1”, “2”, “3” ou “4” ou (0010.FORMA_TRIB = “5”, “7”, “8” ou “9” e 0010.TIP_ESC_PRE = “C”) e quando existir o registro E015, não existir pelo menos um registro J051 considerando:

- E015.COD_CTA = J050.COD_CTA
 - E015.COD_CCUS = J051.COD_CCUS
 - E010.COD_CTA_REF = J051.COD_CTA_REF
 - E010.VAL_CTA diferente de zero
- Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_EXISTENCIA_K155_E015: Verifica se o saldo inicial (K155) é igual ao somatório do saldo do registro E015 para a mesma conta contábil e centro de custo. O erro ocorre se existir ECF anterior recuperada (0000.HASH_ECF_ANTERIOR é diferente de vazio) e, para cada conta e centro de custo do registro K155 do primeiro período de apuração (K030.DT_INI = 0000.DT_INI) não existir um C157 para a mesma conta e centro de custo subordinado a um C150, onde:

C150.DT_INI é maior ou igual a K030.DT_INI

C150.DT_FIN é menor ou igual a K030.DT_FIN

e o o saldo inicial (K155.VL_SLD_INI) for diferente do somatório de E015.VAL_CTA, onde:

E015.COD_CTA = K155.COD_CTA; e

E015.COD_CCUS = K155.COD_CCUS.

Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_COMPATIBILIDADE_C155_E015: Verifica se o saldo final da ECF anterior é igual ao saldo inicial da primeira ECD do período dos registros C155. O erro ocorre se existir ECF anterior recuperada (0000.HASH_ECF_ANTERIOR é diferente de vazio) e, considerando os registros filios de C150, onde (C150.DT_INI = 0000.DT_INI): Para cada conta e centro de custo do registro C155 que não possua filios C157, o valor inicial do C155 é diferente de zero e não existe a mesma conta e centro de custo no registro E015 e a conta é C040.COD_NAT diferente de “4” (contas de resultado).

Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_COMPATIBILIDADE_E015_C155_C157: Verifica a compatibilidade entre o registro E015 e os registros C155 ou C157. Para cada somatório por conta e centro de custo do registro E015 maior que zero e considerando os filios de C150, onde (C050.DT_INI = 0000.DT_INI):

Se existir C157 para esta conta e centro de custos, o erro ocorre se o somatório de E015 for diferente do somatório de C157 para a mesma conta e centro de custos.

Se não existir C157 para esta conta e centro de custos, o erro ocorre se o somatório de E015 for diferente do valor do saldo inicial de C155 para a mesma conta e centro de custos.

Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

REGRA_COMPATIBILIDADE_C157_E015: Verifica se o saldo final da ECF anterior é igual ao saldo inicial da primeira ECD do período dos registros C157. O erro ocorre se existir ECF anterior recuperada (0000.HASH_ECF_ANTERIOR é diferente de vazio) e, considerando os registros filios de C150, onde (C150.DT_INI = 0000.DT_INI): Para cada conta e centro de custo do registro C157, o valor inicial do C157 é diferente de zero e não existe a mesma conta e centro de custo no registro E015 e a conta é C040.COD_NAT diferente de “4” (contas de resultado).

Se a regra não for cumprida, a ECF gera um aviso.

Registro N500: Base de Cálculo do IRPJ Sobre o Lucro Real Após as Compensações de Prejuízos: Atualização de fórmula.

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | ORDEM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA |
|--------|----------------------------------|----------|--------|-------|------|---------|---|
| 1 | Valor da base de cálculo do IRPJ | 01012014 | | 1 | CA | NS | SE (0010.COD_QUALIF_PJ() = "01") ENTÃO SE (M300(175) < 0 E M300(349) < 0) ENTÃO M300(175) + M300(349) SENAO DEBITO(M300(175))+DEBITO(M300(349)) FIM_SE SENAO SE (0010.COD_QUALIF_PJ() = "02") ENTÃO M300(203) SENAO SE (0010.COD_QUALIF_PJ() = "03") ENTÃO M300(142) SENAO 0 FIM_SE FIM_SE FIM_SE |

Registro N650: Base de Cálculo da CSLL Após as Compensações da Base de Cálculo Negativa

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DT_INI | DT_FIM | ORDEM | TIPO | FORMATO | FÓRMULA |
|--------|----------------------------------|----------|--------|-------|------|---------|---|
| 1 | Valor da Base de Cálculo da CSLL | 01012014 | | 1 | CA | N | SE (0010.COD_QUALIF_PJ() = "01") ENTÃO SE (M350(175) <= 0 E M350(349) <= 0) ENTÃO M350(175) + M350(349) SENAO DEBITO(M350(175))+DEBITO(M350(349)) FIM_SE SENAO SE (0010.COD_QUALIF_PJ() = "02") ENTÃO M350(203) SENAO SE (0010.COD_QUALIF_PJ() = "03") ENTÃO M350(142) SENAO 0 FIM_SE FIM_SE FIM_SE |

Registro X351: Demonstrativo de Resultados e de Imposto Pago no Exterior: Atualização de descrição.

| | | | | | | | |
|---|------------------|--|----|-----|-----|---|-----|
| 2 | RES_INV_PER | Resultado (positivo ou negativo) da Própria Investida em Moeda do País de Domicílio. Devem ser expurgados o valor do resultado positivo ou negativo de eventuais controladas indiretas e o valor do resultado de operações que gozem de isenção nos termos do art. 77, §3º, da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014. | NS | 019 | 002 | - | Não |
| 3 | RES_INV_PER_REAL | Resultado (positivo ou negativo) da Própria Investida em Reais. Devem ser expurgados o valor do resultado positivo ou negativo de eventuais controladas indiretas e o valor do resultado de operações que gozem de isenção nos termos do art. 77, §3º, da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014. | NS | 019 | 002 | - | Não |

Registro Y600: Identificação e Rendimentos de Dirigentes, Conselheiros, Sócios ou Titular: Atualização de texto e de descrição.

Este registro deve ser preenchido pela pessoa jurídica com dados dos 999 (novecentos e noventa e nove) maiores dirigentes, conselheiros, sócios ou dos titulares no período de apuração, inclusive os sócios ou titulares que tenham saído da sociedade no período de apuração e não fazem parte do quadro societário na data final do período apuração ou o dirigentes e conselheiros que tenham saído da pessoa jurídica no período de apuração e não fazem parte da pessoa jurídica na data final do período de apuração.

Regras de preenchimento:

1 – Informar os 500 maiores dirigentes, conselheiros, sócios ou titulares na data final do período de apuração.

| | | | | | | | |
|----|--------|---|---|-----|---|---|-----|
| 13 | QUALIF | <p>Qualificação do Sócio ou Titular: Se PAIS = "105" (Brasil) E IND_QUALIF_SOCIO = "PF": 01 – Acionista Pessoa Física Domiciliado no Brasil 02 – Sócio Pessoa Física Domiciliado no Brasil 09 – Titular 10 – Administrador sem Vínculo Empregatício 11 – Diretor sem Vínculo Empregatício 12 – Presidente sem Vínculo Empregatício 13 – Administrador com Vínculo Empregatício 14 – Conselheiro de Administração ou Fiscal 15 – Diretor com Vínculo Empregatício 16 – Fundador 17 – Presidente com Vínculo Empregatício</p> <p>Se PAIS = "105" (Brasil) E IND_QUALIF_SOCIO = "PJ": 03 - Acionista Pessoa Jurídica Domiciliado no Brasil 04 - Sócio Pessoa Jurídica Domiciliado no Brasil</p> <p>Se PAIS diferente de "105" (Brasil) E IND_QUALIF_SOCIO = "PF": 05 - Acionista Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Exterior 06 - Sócio Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Exterior</p> <p>Se PAIS diferente de "105" (Brasil) E IND_QUALIF_SOCIO = "PJ": 07 - Acionista Pessoa Jurídica Residente ou Domiciliado no Exterior 08 - Sócio Pessoa Jurídica Residente ou Domiciliado no Exterior</p> <p>Observação: Caso o sócio seja também administrador ou diretor, deve selecionar a opção 02 – Sócio Pessoa Física Domiciliado no Brasil ou 06 – Sócio Pessoa Física Domiciliado no Exterior.</p> | C | 002 | - | [01; 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 12; 13; 14; 15; 16; 17] | Sim |
|----|--------|---|---|-----|---|---|-----|

| | | | | | | | |
|----|------------|---|---|-----|---|---|-----|
| 14 | DT_ALT_SOC | Data da Alteração no Quadro Societário. Pode ser uma data anterior ao ano da escrituração, inclusive da criação da Pessoa Jurídica. Atenção: No caso de preenchimento de Y600.DT_FIM_SOC, informar neste campo a data da última alteração da participação do sócio, antes da data da saída do quadro societário. Observação: No caso de administradores, diretores, dirigentes, presidentes ou conselheiros, adotar a data em que efetivamente começou a executar essas funções na entidade. | N | 008 | - | - | Sim |
|----|------------|---|---|-----|---|---|-----|